



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

3

Ano LXXXII Nº 185

Brasília - DF, terça-feira, 25 de setembro de 2007

Sumário	
	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	39
Tribunal Marítimo	44
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	45
- Expediente Forense	88

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	
PRESIDÊNCIA	
ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA	
DECISÕES	

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08170-2005-016-10-00-6

RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO	Bertrand Rocha de Oliveira
RECORRIDO	Lider Indústria Comércio de Materiais de Construção e Serralheria Ltda.
RECORRIDO	Lincon Correia de Mesquita

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 115 e 100) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 92/97, manteve a sentença que, declarando a prescrição intercorrente, julgou extinta a execução, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Consignou o Colegiado regular o pronunciamento da prescrição, notadamente por haver constatado que a Fazenda Nacional foi intimada da sentença, tendo sido, desta forma, oportunizada a possibilidade de demonstrar se houve ou não a interrupção da prescrição. Recorre de revista a União (fls. 100/112). Inicialmente, busca enquadrar a hipótese recursal no permissivo da alínea "c" do art. 896 da CLT sob o argumento, em síntese, de que o § 2º do aludido dispositivo celetário não faz referência aos processos de execução fiscal, como é o caso dos autos, sendo que somente o STF teria competência para analisar a contrariedade literal a dispositivo constitucional. Sustenta, assim, que o não- enquadramento da hipótese no permissivo contido na alínea "c" do art. 896 da CLT implicaria violação do art. 5º, LV, da CF/88. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Articula em torno da ofensa aos arts. 20 da Lei nº 10.522/2002; 5º do DL nº 1.569/77; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80; 74 do CTN e 205 do CCB e transcreve arestos visando estabelecer conflito de teses. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do presente apelo no permissivo do § 2º daquele dispositivo celetário porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Por tal razão, não há falar em violência ao art. 5º, LV, da Carta Política da República. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal da Constituição Federal, circunstância que afasta o exame de normas inferiores, como invocou a Recorrente, bem como dos arestos transcritos. Publique-se e intime-se. Brasília, 19 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00189-2006-016-10-00-5

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Renato de Oliveira Alves
Recorrido	Gávea Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda.
Advogado	Mozart Camapum Barroso
Recorrido	Leonardo Sabino Pereira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 31/08/2007 - fl. 199; recurso apresentado em 10/09/2007 - fl. 200). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA Alegações: - violação do art. 5º, inc. II, da CF. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 192/198, negou provimento ao agravo de petição interposto peloExecutado para manter a incidência de juros de mora de 1% sob o fundamento basilar de queinaplicávelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 no caso deexecuções movidas contra a Administração Pública decorrentes de sua condenação como responsável subsidiário. Nas razões de recurso de revista (fls. 200/204), o Distrito Federal insiste na tese da limitação dos juros. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Carta Magna somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso nos precedentes nºs RR-1388-1994-009-13-40 e RR-1232-1992-002-17-44, ambos publicados no DJ de 29.9.2006, no sentido de que o artigo constitucional em apreço (5º, inc. II), que consagra o princípio da legalidade, é ferido quando há descumprimento da norma instituída no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, por se tratar de regra específica que disciplina a incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, inclusive quando a responsabilidade for meramente subsidiária. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,19 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01289-2004-007-10-00-6

Recorrente	Volkswagem Serviços S.A.
Advogado	Ursulino Santos Filho
Recorrido	Adriana Maia Pinheiro
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 24/08/2007 - fl. 826; recurso apresentado em 03/09/2007 - fl. 827). Regular a representação processual (fls. 179 e 579). O juízo está garantido (fls. 703 e 706). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. COISA JULGADA Alegações: - violação do art. 5º, inc. XXXVI, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª

Turma desta Corte considerou correta a r. decisão de primeiro grau que concluiu estarem corretos os cálculos apresentados na apuração das horas extras devidas ao Exequente. Consignou que "não se verifica violação dos comandos do título executivo, mas a correção dos cálculos de acordo com o número de horas extras deferidas, não havendo falar em violação do art. 5º, XXXVI, da CR, nem art. 92, do CC." Sustentaa Executada que não foram observados os parâmetros da decisão exequenda para efeito de quantificação das horas extras. Ante a restrição do art. 896, § 2º, da CLT, descabe análise de divergência jurisprudencial. O Col. TST firmou entendimento pacífico, por meio da sua seção de dissídio individuais, no seguinte sentido: O acolhimento da ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada supõe dissonância patente entre as decisões exequenda e rescindenda, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada. Pertinência da OJ nº 123 da SBDI - II do TST. A obstar o processamento da revista a Súmula nº 333 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,19 desetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00334-2006-013-10-00-9

RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Gustavo Pereira Mendes
RECORRIDO	Rosana Maria Roriz de Farias
ADVOGADO	Marco Aurélio Godois Brito

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 440/441), representação (fl. 470) e preparo (fl. 469). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 405/412, complementado às fls. 437/439, rejeitou a prejudicial de prescrição e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso, em sede de embargos declaratórios, para, reformando a sentença, excluir da condenação as horas extras e os correspondentes reflexos nos períodos em que a Trabalhadora exerceu, em caráter de substituição, as funções de coordenadora e gerente. Manteve, todavia, a condenação ao pagamento das horas extras além da 6ª quanto aos demais períodos sob o fundamento de que não restou configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Concluiu que as funções exercidas pela Reclamante ao optar pelo enquadramento no PCC eram meramente técnicas, não se prestando ao enquadramento na regra insculpida naquele artigo. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada suscita a prejudicial de prescrição total e, no mérito, não se conforma com a condenação ao pagamento das horas extras além da 6ª. Aponta violação dos arts. 5º, incs. II, XXXVI, 7º, inc. XXIX, e 37, inc. II, da Constituição Federal; 9º, 11, inc. I, e 224, §2º, da CLT; 6º, § 1º, da LICC; 110 do CCB. Indica contrariedade às Súmulas 102, II e IV, 275, II, e 294 do Col. TST. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição da Autora na exceção do § 2º do art. 224 da CLT por meio do aresto às fls. 453/455, que exprime tese da 6ª Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCC da Reclamada com jornada de oito horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. Ante o exposto, recebo o recurso de revista da Reclamada (art. 896, "a", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 19 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/hap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00355-2007-006-10-00-7

RECORRENTE	Luciana Gomes de Sousa e Outros
ADVOGADO	Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Elga Lustosa de Moura Nunes

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 21/9/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 185 e 187), representação (fl. 23) e preparo (os Reclamantes são beneficiários da gratuidade judiciária - fl. 151). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 179/184, reformou a decisão vestibular para julgar improcedente o pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS dos Reclamantes. Concluiu não ser possível a despedida por culpa recíproca quando determinada mediante cláusula de CCT, visto não ser possível impor obrigação a terceiro, no caso, a CEF. Recorrem de revista os Reclamantes (fls. 187/196). Sustentam que a decisão recorrida violou os incs. I e XXVI do art. 7º da Carta Política. Colacionam arestos para o conflito pretoriano. Razão assiste aos Reclamantes no que diz respeito à potencial ofensa ao art. 7º, inc. XXVI, da CF que reconhece a validade da CCT para estipulação das condições de trabalho. Assim, tendo nela constado que a rescisão seria por culpa recíproca, deve haver observância de seus termos para efeito de levantamento do FGTS. Nesse diapasão, deixo de apreciar, nesta assentada, os demais argumentos ventilados no apelo diante do que estabelece a Súmula 285 do TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). À Recorrida, para contrarrazões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 19 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00358-2006-013-10-00-8

RECORRENTE Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO José de Ribamar Pereira da Silva
ADVOGADO Iná Maria Fernandes da Silveira

DECISÃO: 1. Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 339 e 340), representação (fl.67) e preparo (fls. 291 e 357). 2. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma, por meio do acórdão de fls. 320/338, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, confirmando a sentença de primeiro no tocante ao indeferimento da contradita da testemunha do reclamante, condenação em adicional de periculosidade, horas extras, diferenças de aluguel de carro e multa por litigância de má-fé. Irresignada, a reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 340/356. Sustenta, em síntese, violação dos arts. 1º da Lei nº 7.369/85 e 2º do Decreto 93.412/86 quanto ao adicional de periculosidade. No tocante às horas extras, aponta violação ao art. 818 da CLT e 333, I, do CPC. E, ainda, aponta violação aos arts. 17 e 18 do CPC quanto à condenação em multa por litigância de má-fé. 2.1. Adicional de periculosidade Nas razões do recurso de revista, às fls. 256/268, a Recorrente insiste na tese de que o Reclamante, em face das atividades desenvolvidas, não faz jus ao adicional de pe-

riculosidade. Alega que, na forma da Lei 7.369/85, o adicional de periculosidade aplica-se ao setor de energia elétrica, ou seja, geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica - serviços (sistema elétrico de potência) nos quais o reclamante não se ativava, conforme expressamente reconhecido no acórdão; que a Portaria 3.471, de 17.10.85 elenca apenas os profissionais das concessionárias de energia elétrica e o Decreto 93.412/86 conserva o quadro de atividades do Decreto 92.212/85 do qual não consta a área de atuação ou atividade do reclamante. Da leitura do acórdão, ao contrário do que alega o recorrente, verifico que o reclamante prestava serviços junto ao sistema elétrico de potência, sujeito a risco de choque elétrico, pois cotidianamente laborava em contato com postes com potência de 220/380 volts. O colegiado entendeu que a atividade desenvolvida pelo reclamante está inserida no rol do Decreto 93.412/86, sendo certo que o direito ao adicional deve ser apreciado em face da atividade do trabalhador e não pela atividade da reclamada. Ademais, para se concluir de forma contrária ao que foi aduzido pela Eg. Turma relativamente às atividades exercidas pelo Obreiro, seria necessário o revolvimento de fatos e provas (Súmula nº 126 do Colendo TST). 2.2. Horas Extras. Ônus da prova. Pretende a reclamante reverter o julgado no tocante às horas extras, alegando violação às regras de distribuição dos ônus da prova contidas no art. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Aduz que a controvérsia restringiu-se ao horário de saída; que os cartões de ponto não registram horários britânicos conforme entendeu o acórdão - há variação de horários em número razoável deles, inclusive com pagamento de horas extras. Assim, houve excesso de rigor ao desconsiderar os cartões de ponto. Diz que a prova oral não merece o crédito que lhe foi conferido e que restabelecida a força probandi dos cartões de ponto, o recorrido não se desincumbiu do ônus da prova contido nos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, os quais restaram violados. Não se configura a violação dos arts. 333 do CPC e 818 da CLT uma vez que não se discute a distribuição do ônus da prova, mas sim a valoração desta - é o que se depreende da simples leitura das razões do recurso de revista. A pretensão da Reclamada é o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. 2.1. Multa por litigância de má-fé Contra a condenação a tal título a reclamada se insurge aduzindo que houve violação aos arts. 17 e 18 do CPC posto que não incorreu em quaisquer das hipóteses do art. 14 do CPC e tampouco adulterou os registros dos cartões de ponto com intuito de induzir em erro o juízo, não havendo que se falar em aplicação das penas previstas no art. 18, até porque não houve demonstração de prejuízo da parte contrária. O reexame da questão envolve que sejam examinadas as provas. Como é cediço, tal conduta é vedada nesta fase extraordinária conforme estabelece a Súmula 126 do TST. 3. CONCLUSÃO Incólumes os arts. 1º da Lei nº 7.369/85, 2º do Decreto 93.412/86, 818 da CLT, 17, 18 e 333, I, do CPC, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 18 de setembro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00469-2007-007-10-00-3

RECORRENTE Eurídice Maria Cavalcante dos Santos
ADVOGADO Alzir Leopoldo do Nascimento
RECORRIDO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO Víctor Russomano Júnior

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 158/159) e representação (fl. 25). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 155/157, manteve a sentença mediante a qual o Juízo originário declarou nulo o contrato de trabalho celebrado entre as Partes por ausência de submissão da Autora a concurso público, nos termos do art. 37, II, da CF/88. A Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 159/174) pugnando pelo reconhecimento da constitucionalidade do vínculo empregatício com a Reclamada. Aduz violação dos arts. 5º, caput, XXXVI, e 37, caput, da Constituição Federal. Colaciona arestos visando estabelecer conflito de teses. Sob o ângulo da alegada ofensa aos arts. 5º, caput, XXXVI, e 37, caput, da Constituição Federal, a revista não se viabiliza à míngua de prequestionamento - Súmula 297/TST. Por outro lado, não há como se viabilizar o pretendido conflito de teses uma vez que os arestos colacionados ou são provenientes de fontes não autorizadas pela alínea "a" do art. 896 da CLT ou não atendem às exigências contidas na Súmula 337/TST, notadamente por não trazerem a fonte de publicação respectiva. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00715-2006-010-10-00-9

RECORRENTE Consórcio Integrado Jorlan Orca S/C Ltda.
ADVOGADO Thiago Mathias Cruvinel
RECORRIDO Paulo Vilar Barreto
ADVOGADO Ari Soares Ferreira

DECISÃO: A despeito de ser tempestivo (fls. 243/244) e ter sido feito o preparo (fl. 261/264), o recurso não ultrapassa a barreira dos pressupostos genéricos por haver nítida irregularidade de representação. A subscritora do apelo, Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, não detém poderes para representar o Recorrente, na medida em que o instrumento de substabelecimento de fl. 233, mediante o qual foi a ela concedido poderes para atuar no feito, está subscrito pelo Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, que não possui procuração nos autos. Pontuo que, na espécie, tampouco ocorreu a hipótese de mandato tácito. Ante o exposto, com fincas na Súmula 164 do TST e no § 5º, in fine, do art. 896 da CLT, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00968-2006-007-10-00-0

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Nilson Ney Freitas
ADVOGADO Iná Maria Fernandes da Silveira
RECORRIDO Auto Posto Gasol
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 174-v e 168), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial n1 52 da SBDI-1 do TST e o Recorrente está isento de preparo, consoante os termos do Decreto-Lei n1 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 162/165, negou provimento ao recurso interposto pelo INSS por entender de que o valor pago pelo não-gozo do intervalo intrajornada detém natureza indenizatória e, portanto, não há falar em incidência de contribuição previdenciária. Recorre de revista o Órgão previdenciário, fls. 198/172, assente na tese de que houve violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, inc. I e § 9º, da Lei nº 8.212/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Logrou o INSS demonstrar divergência válida quanto à natureza jurídica da parcela relativa ao intervalo intrajornada por meio do aresto transcrito às fls. 170/171, que exprime tese da SBDI-1 do c. TST no sentido de que a parcela inserida no art. 71, § 4º, da CLT detém natureza salarial (art. 896, alínea "a", da CLT). Com efeito, resta prejudicada a análise dos demais temas em face do disposto na Súmula 285/TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista. Aos Recorridos, para contrarrazões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 12 de setembro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01155-2006-012-10-00-2

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Ronaldo Sidnei Pereira de Almeida
ADVOGADO Alexandre Caputo Barreto
RECORRIDO Limite Calçados Ltda. (Poliely Calçados)
ADVOGADO Heráclito Zaroni Pereira

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/08/2007 - fl. 105- V; recurso apresentado em 03/09/2007 - fl. 94). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - violação dos arts. 28, inc. I e § 9º, da Lei 8.212/91 e 71, §4º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 87/91, negou provimento ao recurso ordinário da União sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência de contribuição previdenciária. Pontuou, ainda, que as parcelas objeto da transação foram devidamente discriminadas, em atendimento aos termos dos arts. 43, parágrafo único e 832, § 3º, da CLT. Nas razões de recurso de revista, a União sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Logrou o INSS demonstrar divergência válida quanto à natureza jurídica da parcela relativa ao intervalo intrajornada por meio do aresto transcrito às fls. 96, que exprime tese da SBDI-1 do c. TST no sentido de que a parcela inserida no art. 71, § 4º, da CLT detém natureza salarial (art. 896, alínea "a", da CLT). CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contrarrazões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se. Brasília, 19 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01218-2006-004-10-00-6

RECORRENTE Antônio Geraldo Machado
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza
RECORRIDO Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO Luiz Filipe Ribeiro Coelho

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, notadamente aqueles alusivos à tempestividade (fls. 310/311) e representação (fl. 23). O Recorrente é beneficiário da justiça gratuita (fl. 214). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, pelo acórdão às fls. 286/290, complementado às fls. 305/309, manteve a sentença que indeferiu o pedido de indenização por dano moral ante a ausência de demonstração de ilicitude do ato praticado pela CONAB. Recorre de revista o Autor (fls. 214/323) assente na tese de que tal decisão não merece prosperar na medida em que sofreu dano moral em face da conduta da Demandada. Argumenta que há demonstração do dano sofrido, a ensejar a indenização. Invoca ferimento aos arts. 818 da CLT; 333, I, do CPC; 1º, III e IV, e 5º, X e XXXV, da Constituição Federal. Transcreve aresto visando a estabelecer conflito de teses. Depreende-se que a decisão regional decorreu do exame do conjunto probatório produzido nos autos. Assim, qualquer discussão neste momento processual sobre a ilicitude dos atos da Reclamada ensejadores do dano moral exigiria o revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é vedado a teor do que dispõe a Súmula nº 126 do Col. TST. Não obstante, conforme verificado, em momento algum a questão foi dirimida à luz dos dispositivos constitucionais evocados, fato a obstaculizar o regular trânsito da revista, neste particular, em face do disposto na Súmula 297/TST. Quanto aos arts. 818 da CLT e 333, inc.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787



I, do CPC, da mesma forma, não há como admitir o processamento do recurso porquanto o r. acórdão é expresso no sentido de que não houve prova do dano sofrido, da relação de causalidade e a culpabilidade da Reclamada, fato a gerar a indenização pretendida. Por fim, impossível estabelecer-se o pretendido conflito de teses na medida em que o aresto às fls. 319/322 é oriundo de Turma do Col. TST e, portanto, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00081-2007-014-10-00-0

Recorrente	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Evertton Gustavo Silveira e Outro
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Rubio Azevedo de Carvalho
Advogado	Ulisses Borges de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 17/08/2007 - fl. 667; recurso apresentado em 27/08/2007 - fl. 668). Regular a representação processual (fls. 403/405). Satisfeito o preparo (fls. 682 e 681). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO EMPREGA-TÍCIO Alegações: - violação dos arts. 5º, inc. II, e 37, inc. II, da CF. A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 648/666, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes para reconhecer o vínculo empregatício no período de 15/6/1998 a 13/1/2002, com fundamento na Súmula 331, I, do TST, bem como no que diz respeito ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade em favor deles, com base na Súmula 191/TST. Recorre de revista a Reclamada (fls. 668/680). Pugna pelo não-reconhecimento do vínculo de emprego existente entre as Partes. Sustenta que, por ser uma sociedade de economia mista e estar sujeita ao princípio da legalidade, deixou de contratar diretamente os aprovados em concursos públicos e realizou licitação para que fosse contratada empresa terceirizada. Assevera que a função exercida pelo Autor enquanto trabalhou para a empresa terceirizada nada tinha a ver com aquela para a qual foi aprovado no concurso público e muito menos com sua atividade-fim. Sob o enfoque da revista pela alínea "c" do permissivo consolidado, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta ao 5º, inc. II, da Carta Magna, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Não se reconhece a alegada violação do art. 37, inc. II, da Lei Maior porque o Regional, às fls. 403/404, o interpretou no sentido de ser inequívoco que a Constituição Federal, no preceito aludido, consagrou como princípio da administração pública o provimento de cargos e empregos mediante aprovação prévia em concurso com o objetivo de moralizar e tornar mais democrático o acesso aos quadros da administração direta e indireta. O Regional continuou afirmando que o Autor atendeu plenamente ao comando constitucional ao lograr êxito no concurso prestado e sendo submetido a treinamento a fim de exercer a função de Especialista em Manutenção Eletrônica. Concluiu que a violação constitucional emergiu do proceder empresarial, que se aproveitou dos serviços do candidato aprovado em concurso público contratando-o de forma transversa por empresa prestadora de serviços. Tal exegese não ofendeu a literalidade do art. 37, inc. II, da Lei Maior, mas, ao contrário, foi fiel em sua observância. ELETRICITÁRIO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Alegações: - ofensa aos arts. 193, § 1º, da CLT e 1º da Lei 7369/85; - divergência jurisprudencial. O Regional deu provimento em parte ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para, reformando a r. sentença, determinar que a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade seja limitada ao período de janeiro/2002 a janeiro/2004, tendo como base os termos da Súmula 191 do TST. Em suas razões recursais, a Reclamada assevera que o adicional de periculosidade deve ser calculado tendo-se como base o salário básico do Autor. Não prospera a irrisignação da Reclamada. O v. acórdão recorrido encerra consonância com os termos da Súmula nº 191 e da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas do C. TST, que consagraram o entendimento de que o cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários efetua-se levando em conta a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas pelo Obreiro. Despicienda, assim, a apreciação da indicada ofensa aos arts. 193, § 1º, da CLT; 1º da Lei nº 7.369/85 e dos paradigmas alinhados nas razões recursais. Incide, portanto, a disposição in-serta no § 5º do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,19 dessetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00132-2007-003-10-00-0

Recorrente	Brasília Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	Theopisto Abath Neto
Recorrido	Luciano Sousa Paiva Oliveira
Advogado	Antônio Aparecido Matos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 31/08/2007 - fl. 180; recurso apresentado em 10/09/2007 - fl. 181). Regular a representação processual, (fl(s). 71). Compul-sando-se os autos, depreende-se que o recurso é notoriamente deserto, visto que a Reclamada não recolheu o depósito recursal pertinente à interposição do recurso de revista. Assim, ante a ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal, uma vez que a referida guia não veio aos autos, resta o recurso deserto. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 dessetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00403-2006-010-10-00-5

Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Recorrido	Wesley Clemente Pereira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 31/08/2007 - fl. 309; recurso apresentado em 10/09/2007 - fl. 310). Irregularidade de representação. Recurso inexistente. O advogado, cujo nome consta na petiçãoas fls. 310/326 (recursode revista), não detém poderes para representar a Parte recorrente, pois não possui procuração nos autos. Portanto, o recurso de revista in-existe juridicamente. Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento advogado à audiência sem pro-curação, mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais. Ademais, analisando os demais pressupostos ge-néricos de admissibilidade, depreendo que o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento por deserção porque o comprovante eletr-ônico de recolhimento do depósito recursal (Recibo de Arrecadações Diversas - fl. 328) não contém o número do processo a que se refere, o nome das Partes ou qualquer outro dado que o vincule ao processo, em desatenção aos termos das Instruções Normativas nºs 15 e 18 do TST. Nem se diga que tal exigência é sobremaneira rigorosa ou fere o princípio da instrumentalidade dos atos processuais insculpidos no art. 244 do CPC visto que, em sendo o depósito recursal a garantia da condenação, é preciso que fique assegurado ao Reclamante o efetivo recolhimento da importância respectiva à disposição do Juízo, cuja identificação é, pois, imprescindível. Ressalte-se que a jurisprudência do Colendo TST tem se mostrado complacente com irregularidades marginais no preenchimento da guia das custas, a teor do art. 789 da CLT, mas não exatamente em relação ao depósito recursal. Nesse sentido é o seguinte precedente oriundo da SBDI-1: E-AI-RR-785.889/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 19/12/2002. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,19 dessetembro de 2007. FLÁ-VIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00442-2006-007-10-00-0

Recorrente	Só Software Informática Ltda.
Advogado	Patrícia de Abreu Cardoso
Recorrente	União
Advogado	Luiz Gonzaga Pereira Neto
Recorrido	Expedito Fernandes Júnior
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	Só Software Informática Ltda.
Advogado	Patrícia de Abreu Cardoso
Recorrido	União
Advogado	Luiz Gonzaga Pereira Neto

Recurso de:Só Software Informática Ltda. PRESSUPOSTOS EX-TRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 20/07/2007 - fl. 453; recurso apresentado em 30/07/2007 - fl. 454). Regular a representação processual (fl. 241). Satisfeito o preparo (fls. 333 e 461). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRE-LIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JU-RISDICCIONAL Alegações: - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF; - ofensa aos arts. 832 e 897-A da CLT e 458 do CPC. Aduz a Recorrente quea Egr. Turma não abordou as ques-tões ventiladas nos embargos declaratórios opostos, o que enseja a nulidade da decisão. Não há imperfeição no julgado pois a questão controversita foi devidamente debatida no acórdão re-corrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdiccional, eventual silêncio sobre ar-gumentos produzidos pelas Partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Com efeito, a Egr. Turma foi clara ao afirmar que as provas periciais emprestadas revelam que o Autor estava expostaa área com potencial risco de explosão.Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, IX, da Carta Po-lítica; 832 da CLT e 458 do CPC. Quanto à suposta violação dos arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e 897-A da CLT,os dispositivos não constituem fundamento válido a ensinar a ad-missibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdiccional (OJ nº 115 do TST). ADICIONAL DE PERICU-LOSIDADE Alegações: - ofensa aos arts. 193 e 818 da CLT e 333 do CPC. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 421/431, complementado às fls. 447/452, negou provimento ao recurso da primeira Reclamada. Manteve a r. sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. Consignou que: Incontroversa a existência de dep-ósito de armas e munições no prédio em que laborava o Re-clamante, e evidenciado, mediante prova técnica emprestada, a exposição do Autor em área com potencial risco de explosão, sobeja claro o direito à percepção de adicional de periculosidade. A pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial. Também não há falar em violação do art. 818 da CLT, visto que não se discute o ônus da prova mas a valoração desta. Com efeito, a pretensão é de reexame da prova técnica emprestada. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Recurso de:União PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 06/08/2007 - fl. 489; recurso apresentado em 22/08/2007 - fl. 464). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL Alegações: - violação do art. 93, IX, da CF. Aduz a Recorrente quea Egr. Turma não abordou as questões ventiladas nos embargos declaratórios opostos, o que enseja a nulidade da decisão. Não há imperfeição no julgado pois a ques-tão controversita foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensinar negativa de prestação jurisdiccional, eventual silêncio sobre ar-gumentos produzidos pelas Partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação do art. 93, IX, da Carta Política. RESPONSABILIDADE SUBSI-DIÁRIA - LEI 008666/93 Alegações: - violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º, e 48 da CF; - violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 235 do Código Civil; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acór-dão às fls. 421/431, complementado às fls. 447/452,negou pro-vimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante, em atendimento o disposto na Súmula 331, IV, do TST. Recorre de revista a União (fls. 464/487). Requer a reforma do julgado para que seja afas-tada sua responsabilidade subsidiária. No tocante ao art. 97 da Lei Maior, por carecer do indispensável prequestionamento, atraí o óbice da revista expresso na Súmula nº 297 do Col. TST. Apenas à guisa de esclarecimento, não há falar que o alegado ferimento ao aludido dispositivo constitucional exsurgiu com a prolação do acórdão atacado na medida em que este, ao afastar a aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não emitiu tese acerca da inconstitucionalidade do preceito. Quanto ao art.5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de vio-lação de norma infraconstitucional para que se reconheça, so-mente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. A violação do art. 2º da Constituição Federal também não se con-figura pois trata-se de norma-princípio que revela a adoção pelo ordenamento pátrio de princípio da separação dos poderes. No tocante aos arts.22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não tem o condão de ofender o princípio da tripartição dos poderes, tampouco se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar o entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pú-blica pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços esua responsa-bilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fis-calização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação dos arts.66 e 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos ser-viços encontra fundamento na interpretação sistemática da le-gislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Desnecessária, portanto, a análise do aresto colacionado. LIMITAÇÃO DA CON-DENAÇÃO Alegações: - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte negou provimento ao recurso ordinário in-terposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em fa-vor do Reclamante, inclusive as multas. Recorre de revista a União (fls. 464/487). Requer a reforma do julgadopara que a condenação seja limitada às verbas principais e salariais. Atese trazida nos arestosestá superada pela jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira; TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Cas-tro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Ben-tes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Assim,não há que se falar em dissenso pretoriano apto para prosperar o apelo em virtude do caráter pacificador de teses ínrito ao Colendo TST. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Ale-gações: - contrariedade à OJ 280, SDI-I/TST; - divergência ju-risprudencial. Inviável a análise do recurso, uma vez que aTurma não adotou tese sobre a matéria à luz da OJ nº 280 da SBDI - 1 do TST, ou seja, não se discutiu a respeito do contato eventual ao risco. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. Arestos provenientes de Turmas doTST, desteTribunal ou de ór-gão nãoelencado na alínea "a" do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST). CON-CLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,19 dessetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00509-2006-002-10-00-4

Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Rodrigo Borges Costa de Souza
Recorrido	José de Moura Themoteo (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 17/08/2007 - fl. 421; recurso apresentado em 27/08/2007 - fl. 422). Regular a representação processual (fl. 435). Satisfeito o preparo (fls. 374, 378 e 437). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA MULTA - ART. 477 CLT FGTS Alegações: - violação dos arts. 5º, inc. LV, e 7º, inc. XXVI, da CF; - ofensa aos arts. 74, § 4º, e 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 401/409, complementado às fls. 418/420, deu provimento parcial ao recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante para determinar a complementação do pagamento referente à multa compensatória sobre o saldo dos depósitos do FGTS no percentual de 40%. Consignou não ser possível mediante convenção coletiva estabelecer a rescisão contratual por culpa recíproca para reduzir a multa fundiária. Manteve, no entanto, a condenação da Reclamada quanto à indenização prevista no art. 71, § 4º, da CLT e não conheceu do recurso quantoà multa contida no art. 477 da CLT. Em suas razões recursais (fls. 422/439),a Reclamada sustenta que a decisão recorrida contrariou o acordo coletivo firmado entre os Litigantes, o qual ajustou o valor da multa do FGTS no importe de 20%. Entende-se prudente o seguimento do apelo, por possívelfronta ao art. 7º, inc. XXVI, da CF/88,uma vez que a decisão recorrida nega validade de cláusulade norma coletiva firmada entre os Sindicatos convencionantes. Em face da Súmula nº 285/TST, fica prejudicada a análise dos demais argumentos ventilados na revista nesta assentada. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,6 de-setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00568-2006-009-10-00-7

Recorrente	Danielle Pereira de Sousa
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado	João de Carvalho Leite Neto

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 20/04/2007 - fl. 160; recurso apresentado em 30/04/2007 - fl. 162). Regular a representação processual (fl. 14 e 16). Dispensado o preparo (fl. 97). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESCISÃO CONTRATUAL REINTEGRAÇÃO Alegações: - violação dos arts. 7º, incs. I e XVII, e 10, inc. I, do ADCT da CF; - ofensa aos arts. 442, 443, 467, 477 e 487, § 4º, da CLT; 18 da Lei nº 8.036/90; 24 da Lei nº 4.324/64; e 1º do Decreto-Lei nº 968/69; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 140/144, considerou quea ausência de prévia aprovação em concurso público para a contratação da Reclamanteivou denulidade o contrato de trabalho havido entre as Partes, nos termos do art. 37, inc. II, da Carta Política. Nesse quadro, aplicando à hipótese a disposição da Súmula nº 363/TST, concluiu ser nada devido à Autora. Sustenta a Recorrente que o contrato estabelecido como Recorrido é válido, razão por que pretendesua reintegração ou o pagamento das verbas rescisórias relativas à rescisão imotivada. O conteúdo dos arts. 24 da Lei nº 4.320/64; 442, 443, 467, 477, 487, § 4º, da CLT; 18 da Lei nº 8.036/90 e 10, inc. I, do ADCInão foram objeto de expresso exame na Instância percorrida, fato a atrair o óbice da Súmula nº 297/TST. Ressalte-se, por oportuno, que o Regional decidiu a controvérsia à luz da Súmula nº 363/TST, não atacada no recurso. Desse modo, inviável a análise do recurso no que toca ao art. 7º, incs. I e XVII, da Lei Maior, uma vez que, declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre as Partes, não há falar em reintegração ou quitação de verbas rescisórias. Incidência da Súmula nº 333/TST. Sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo não prospera: o de fl. 167esbarra no óbice daSúmula nº 337/TST, dado quesequer revelaafonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência;o primeiroda fl. 168 é de Turma do Col. TST e o segundo, deste próprio Tribunal,fontes não autorizadas pela alínea "a" do art. 896 Consolidado (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST). Em relação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 968/69, melhor destino não tem a Reclamante, haja vistanão estar talespécie normativa prevista no art. 896, alínea "c", da CLT, alusivo a lei em sentido estrito. Logo, resta intocável. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento aorecurso de revista. Publique-se. Brasília, de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00579-2006-018-10-00-8

Recorrente	Januncio Azevedo
Advogado	Gustavo Tranco de Azevedo
Recorrido	Md Tecidos e Decorações Ltda.
Advogado	Carlos Henrique de Lima Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 24/08/2007 - fl. 830; recurso apresentado em 03/09/2007 - fl. 832). Regular a representação processual (fl. 10). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Alegações: - ofensa ao art. 25, inc. V, Lei 8.9056/94; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 810/816, complementado pela decisões fls. 826/829, manteve a decisão vestibular que extinguiu o processo com resolução do mérito por ocorrência da

prescrição total. Nesse sentido, pontuou que: Em face das circunstâncias relatadas não procede a pretensão de contar o prazo da revogação do mandato, conforme art. 25, V, da Lei 8.906/94, uma vez que tal ocorrência resultaria em simples expediente para dilatar o prazo prescricional. A contagem do prazo aqui foi feita do trânsito em julgado da decisão porque nesta data se encerrou o serviço no processo referido, como se vê, não se está a tratar de fixação de honorários em sentença, mesmo porque não ocorreu tal hipótese. Transitada em julgado a decisão proferida em embargos à execução, cessaram os serviços do recorrente no processo e, a partir de então, poderia exigir os honorários respectivos, por isso a prescrição se conta desta data. Uma vez iniciada a prescrição ela só se interrompe ou suspende nos prazos legais. Não ocorrente nenhuma causa suspensiva ou interruptiva, fluiu por inteiro e autorizado está o decreto de prescrição total, não havendo nenhuma violação dos artigos 168 a 171 do CC de 1916 e 197 a 203, do CC vigente, nem do art. 25, IV, da Lei 8.906/94. Recorre de revista o Reclamante. Insurge-se contra o acolhimento da prescrição e sustenta que a revogação do mandato se deu em 20.6.2001. Invoca a aplicação do art. 25, inc. V, da Lei 8.906/94 e, subsidiariamente, dos arts. 177 e 205 do CCB para a determinação do marco inicial da contagem do prazo prescricional. O posicionamento adotado pela Turma revela, quando menos, interpretação razoável do regramento pertinente (arts. 25, inc. V, da Lei 8.906/94 e 189 do CCB), obstando o seguimento da revista pela Súmula 221, II, TST. Incólumes, pois, os arts. 177 e 205 do CCB. Os arestos colacionados às fls. 839/840 são provenientes do STJ e do TJRS, fontes não autorizadaspela alínea "a" do art. 896 da CLTe, portanto, inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST). JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA Alegações: - violação do art. 114, inc. I, da CF. Inviável a análise do recurso, uma vez que aTurma não adotou tese sobretal matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,19 de-setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00715-2006-015-10-00-0

Recorrente	União
Advogado	Eduardo Watanabe
Recorrido	Maria da Conceição Oliveira Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 27/08/2007 - fl. 186-V; recurso apresentado em 10/09/2007 - fl. 189). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegações: - violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, incs. I e XXVII, 37, § 6º, 44 e 48 da CF; - violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 137/143,negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante, em atendimento o disposto na Súmula 331, IV, do TST. Recorre de revista a União (fls. 189/174). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Inicialmente, no que concerne à pretensa violação do art. 44 da Lei maior, a revista encontra óbice na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. Quanto ao art.5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. A violação do art. 2º da Constituição Federal também não se configura pois trata-se de norma-princípio que revela a adoção pelo ordenamento pátrio de princípio da separação dos poderes. No tocante aos arts.22, incs. I e XXVIIe 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não tem o condão de ofender o princípio da tripartição dos poderes, tampouco se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar o entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços esua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação dos arts.66 e 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Desnecessária, portanto, a análise do aresto colacionado. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegações: - contrariedade à Súmula 363/TST; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 137/143, complementado às fls. 154/157, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante, in-

clusive as multas. Recorre de revista a União (fls. 253/268). Requer a reforma do julgadopara que a condenação seja limitada ao saldo de salário. A Súmula 363 do TST, que trata do contrato de trabalho nulo em vista da pretensão de vínculo de emprego com o Ente Público, não guarda relação com a matéria debatida pela Egr. Turma. Inteligência da Súmula 297 do TST. Ademais, a tese trazida nos arestos (fls. 172/173) está superada na jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira; TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Assim,não há que se falar em dissenso pretoriano apto para prosperar o apelo em virtude do caráter pacificador de teses insito ao Colendo TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília,19 de-setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00886-2006-001-10-00-7

Recorrente	TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	Sebastião do Espírito Santo Neto
Recorrido	Patrícia Moreira Neves da Silva
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 24/08/2007 - fl. 360; recurso apresentado em 03/09/2007 - fl. 362). Regular a representação processual (fl. 85). Satisfeito o preparo (fls. 271, 295, 294, 345, 373 e 372). PRESSUPOSTOS INTRINSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO PROBATÓRIO Alegações: - violação do art. 5º, inc. LV, da CF; - ofensa aos arts. 131, 332, 333, II, 334, II e III, do CPC. Invoa a Reclamada a preliminar em epígrafe sob o argumento de que as provas documental e testemunhal não foram devidamente apreciadas pela Egr. Turma ao reformar a sentença para deferir as horas extraspostuladas pelaAutora. Aduz que demonstrou existir acordo de compensação de horas e o Regional deixou de analisar as provas relativas a tal alegação. Não se reconhece a nulidade da decisão porquanto o Juiz, dirigente do processo, apreciará livremente as provas e formará seu convencimento motivadamente, nos termos do art. 131 do CPC. No caso concreto, como exposto no v. acórdão, a prova documental apresentada pela Recorrente revelou a existência de previsão em norma coletiva da adoção do sistema de banco de horas mas não ficou comprovada a implantação da medida na Empresa. Consignou ainda o Regional que o labor em jornada extraordinária ficoudemonstrado e a prova documental apresentada não revelou opagamento do adicional respectivo. Logo, não se furtou a Egr. Turmade apreciar a prova produzida. A pretensão da Recorrente éobter nova valoração do conjunto probatório dos autos. Ademais, foi garantidoàReclamada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Incólume, desse modo, o art. 5º, LV, da Carta Política . Por outro lado, a alegada violação dos arts. 332, 333 e 334 do CPC esbarra na Súmula 297 do TST porquanto não se discute nos autos os meios de prova admitidos em Juízo, até porque, no caso concreto, não houve qualquer indeferimento probatório. Também não houve debate a respeito da distribuição do ônus da provae nem cuida a hipótese de confissão. PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL Alegações: - violação do art. 93, IX, da CF; - ofensa ao art. 458 do CPC. Alegaa Recorrente que a decisão está desfundamentada. Sustenta que, nos embargos declaratórios opostos, provocou o Juízo a manifestar-se sobre suas razões de decidir e a omissão não foi sanada. Requer a nulidade do julgado. Não existe na hipótese o vício apontado porquanto a decisão turmária abordou todos os temas suscitados nos embargos declaratórios. O acórdão está suficientemente fundamentado e a decisão guarda harmonia com a fundamentação exposta. Consignou a Egr. Turma que restou demonstrada a realização de horas extras sem pagamento do adicional devido e que não houve comprovação da implementação do banco de horas. Não há, pois, demonstração de ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 458 do CPC. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdiccional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas Partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação dos artigos citados. HORAS EXTRAS Alegações: - violação do art. 5º, LV, da CF; - ofensa aos arts. 74, § 2º, e 818 da CLT. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdãoàs fls. 335/346, complementado às fls. 357/359, reformou a sentença para deferir à Autora o pagamento de horas extras. Concluiu, com esteio no conjunto probatório dos autos, que a Reclamante laborou em sobrejornada e não houve pagamento do adicional. Recorre a Reclamada dessa decisão pelas razões às fls. 362/371. Sustenta que houve má apreciação da prova a respeito da questão. A pretensão da Recorrenteimplica o revolvimento das provas que levaram o Juízo a concluir pelo deferimento do adicional de horas extras, vedado na instância extraordinária a teor do disposto na Súmula 126/TST. Não há que se falar, pois, em violação dos preceitos legais invocados. Quanto à alegação de ofensa ao princípio do direito de defesa, a matéria foi enfrentada no exame da preliminar de nulidade. DANOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO Alegações: - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma deste Regional manteve a decisão vestibular no tocanteà condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e deu provimento ao recurso da Autora para majorar o valor da indenização arbitrada pelo Juízo.



Concluiu, com base nas provas que instruem os autos,que restaram provados o dano, o nexo de causalidade e a conduta ilícita da Reclamada. Consignou que "o Preposto extrapolou os limites comportamentais que devem permear as relações de trabalho, em nome da dignidade humana" (fl. 343). Insurge-se a Reclamada contra a condenação imposta bem como quanto ao valor da indenização. O reconhecimento do dano moral e a fixação do valor da indenização decorreram da análise dos fatos e da comprovação, por meio de prova testemunhal, dos elementos impulsionadores da obrigação de reparação do dano. A pretensão da Reclamada é o revolvimento dos fatos e provas que levaram a Egr. Turma a reconhecer a ação ou omissão do agente, a ofensa a um bem jurídico e a relação de causalidade entre a ofensa e o dano causado. Tratando-se de pedido que envolve o revolvimento de fatos e provas, deixa-se de estabelecer o conflito pretoriano pretendido (Súmula 126/TST). CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,19 dessetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01117-2006-006-10-00-8

Recorrente	Clemilton Barros de Moraes Trindade Júnior
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	SERVI-SAN Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Carlos Eduardo da S. Monteiro

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 24/08/2007 - fl. 171; recurso apresentado em 03/09/2007 - fl. 173). Regular a representação processual (fl(s). 6). Concedo à Parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido à fl. 174, nos termos das OJs 269 e 331 da SDI-I(TST). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST; - contrariedade à(s) OJ(s) 307, SDI-I/TST. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 165/170, reformou a decisão vestibular para excluir da condenação o intervalo intrajornada. Concluiu que a prova oral colacionada não socorre a tese obreira de que não tenha desfrutado do citado intervalo.Aplicou, ainda, ao Reclamante a multa prevista no art. 18, caput , do CPC por litigância de má-fé. Recorre de revista o Reclamante. Requer, prefacialmente, a concessão da gratuidade judiciária e pugna pela reforma da decisão para excluir da condenação a ele imposta o pagamento de R\$ 500,00a título de custas. Quanto ao não gozo do intervalo intrajornada, sustenta que o ônus da prova é da Empresa, visto ter colacionado controles de ponto com horários invariáveis, o que os tornou imprestáveis como meio de prova. Por fim, insurge-se contra a condenação imposta por litigância de má-fé. Se esclarece inicialmente que os benefícios advindos da gratuidade judiciária surgem a partir do momento de sua concessão e não retroagem para alcançar situações pretéritas. No caso concreto, a concessão de tal benefício ao Reclamante só se deu em sede de admissibilidade de recurso de revista, ou seja, quando já recolhidas as custas para a interposição do prazo. Assim, o pedido para a reforma da decisão do regional com a exclusão da condenação do Reclamante ao pagamento das custas processuais se mostra inoportuno porquanto elas já foram recolhidas (fl. 178) e sua devolução, se for o caso, somente será possível após o trânsito em julgado do processo. A decisão do Egr. Colegiado foi clara ao concluir que a Súmula 338, inc. II,do TST não se relaciona com o tema em debate pois dispõe, tão-somente,sobre os horários de início e término do trabalho. Por outro lado, afirmou que a inexistência de registro dos intervalos nos controles de ponto não enseja, por si só, o reconhecimento da veracidade das alegações obreiras, não havendo, pois,que se falar em inversão do ônus da prova.Ademais, a pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial. Nesse passo, incólumes a Súmula e a OJ tidas por contrariadas. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Neste tópico, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto aParte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do recurso de revista, nos termos do art. 896, da CLT. A mera menção ao art. 5º, LV, da CF (fl.177), de forma lacônica, não tem o condão de dar supedâneo ao apelo. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,19 deagosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01181-2006-003-10-00-0

Recorrente	CEB Distribuição S. A.
Advogado	Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido	Ademir Antonio Soares
Advogado	Moacir Pereira Calderon

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 31/08/2007 - fl. 182; recurso apresentado em 10/09/2007 - fl. 183). Regular a representação processual (fl. 93). Satisfeito o preparo (fls. 139, 140 e 199). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Alegações: - contrariedade à Súmula 191/TST; - violação dos arts. 2º, 5º, caput, incs. II, XXXVI e LV, e 22, inc. I, da CF; - ofensa ao art. 193, § 1º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 174/181, à luz da dicção do art. 1º da Lei nº 7.369/85, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Consignou que o adicional de periculosidade tem por base todas as verbas de cunho salarial percebidas pelo Autoreafastou ainconstitucionalidade daSúmula nº 191 do Col. TST suscitada pela Parte. De outro lado, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante no tocante à incidência das parcelas do PDV na base de cálculo do adicional de periculosidade, com base naOJ nº 270 da SBDI-1 do TST. Nas razões de recurso de revista (fls. 183/198), a

Reclamada insiste na tese de que o adicional de periculosidade incide exclusivamente sobre o salário-base, reitera a alegação de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do TST e não se conforma com sua aplicação retroativa.Assevera, ainda, que não há falar em incidência do adicional de periculosidade sobre parcelas pagas por ocasião do PDV, já que ostentamcaráter eminentementeindenizatório. Sob o enfoque da revista pela alínea "c" do permissivo consolidado, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta ao art. 5º, inc. II, da Carta Magna, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. O v. acórdão atacado, por sua vez, encerra consonância com os termos da Súmula nº 191 e da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas do Col. TST, que consagram o entendimento de que o cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários efetua-se levando em conta a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas pelo Demandante. Observa-se, pois, a disposição inserta no § 5º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333 do Col. TST, tornando desnecessáriaa apreciação das apontadas ofensas legal econstitucional e das divergências colacionadas para o cotejo de teses. Assinale-se que a arguição de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do Col. TST não encontra respaldo na Constituição Federal e não tem cabimento à luz do art. 896 Consolidado. Também não tem supedâneo nesse dispositivo a alegação de impossibilidade de aplicação retroativa do verbete sumular. Incólumes, pois, os arts. 2º, 5º, caput, inc. II, e 22, inc. I, da Constituição Federal.Por fim, acerca do ato jurídicoperfeito, a revista encontra óbice na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. Mesmo que assim não fosse, o processamento da revista encontraria óbice, mais uma vez, no § 5º do art. 896 da CLT, pois a decisão atacada mostra-se harmônica com os ditames da OJ nº 270 da SBDI-1 do col. TST. Nesse diapasão, não se cogita de afronta ao art. 5º, inc. XXXVI, da Carta Magna. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,20 dessetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01190-2003-020-10-00-3

Recorrente	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado	José Cícero Cordeiro
Recorrido	Jair da Silva Costa e Outros
Advogado	Geraldo Marcone Pereira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 24/08/2007 - fl. 359; recurso apresentado em 03/09/2007 - fl. 361). Regular a representação processual (fls. 292 e verso). Satisfeito o preparo (fl. 371). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVENÇÃO Alegações: -afronta ao art. 5º, incs. XXXVI, LIV e LV, da CF; - lesão aos arts. 47 e 50 do CPC e 14 da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972. A Egr. 3ª Turma deste Regional, mediante o acórdão às fls. 331/334, manteve a decisão vestibular que condenou a Reclamada ao pagamento da complementação da indenização de 40% do FGTS. Recorre de revista a TELEBRAS. Sustenta a obrigatoriedade de intervenção da União na causa. Insurge-se contra a condenação asi imposta sob o argumento de que não pode ser obrigada a arcar com erro cometido pela Caixa Econômica Federal no cálculo do valor fundiário. Pugna, por fim, pela não aplicação dos juros de mora antes do ajuizamento da presente reclamatória trabalhista. A título de esclarecimento, o art. 14 da Lei nº 5.792/72 foi revogado pelos arts. 7º da Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1980, e 5º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Tais preceitos, ao contrário do que alega a Recorrente, nada dispõemacerca da obrigatoriedade da intervenção da União no feito. Ademais, tal matéria sequer foi debatida pelo Regional, a atrair o óbice da Súmula 297 do TST ante a falta de prequestionamento. FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS Alegações: -ofensa aos arts. 5º, incs. II, XXXV, LIV e LV, e 37 da CF; - violação dos arts. 15 e 18, § 1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. No que diz respeito ao reconhecimento do pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS,verifica-se quea decisão da Turma interpretou o teor do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 no sentido de ser devido pelo empregador, em caso de dispensa imotivada, o pagamento de 40% sobre todos os depósitos realizados na conta vinculada do trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho, com juros e atualização monetária. Incidência, pois,da Súmula nº 221/II/TST. No que tange à responsabilidade pelo pagamento, não se caracteriza a alegada afronta ao art. 5º, incs. XXXVI, LIV e LV, da Lei Maior porquanto a decisão recorrida encontra-se de acordo com a Súmula nº 341 do Col. TST, no sentido de ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da aludida multa.Incidência do art. 896, § 5º, da CLT. Conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra, o art. 5º, inc. II, não admite violação direta mas tão-somente reflexa em razão do descumprimento de norma infraconstitucional. JUROS DE MORA Alegações: - ofensa ao art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91. Inviável a análise do recurso, uma vez que aTurma não adotou tese sobretal matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,19 dessetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01214-2006-103-10-00-0

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Alteles Seabra da Costa
Advogado	Celso Eduardo Santos Pedroso
Recorrido	Antonio Ferreira
Advogado	Edna Maria Fernandes

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 28/08/2007 - fl. 166; recurso apresentado em 31/08/2007 - fl. 159). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Alegações: - ofensa aos arts. 487, § 6º, da CLT e 28, inc. I, alínea "e", § 9º, da Lei 8.212/91; - divergência jurisprudencial. A Egr.1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 148/157, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS. Fundamentou que o aviso prévio indenizado possui natureza indenizatória por não se tratar de retribuição por trabalho prestado, não incidindo, assim, a contribuição previdenciária. Pontuou, ainda, que os termos do acordo atenderam ao disposto no art. 832, §3º, da CLT, dado que a lide se encerrou com a definição da natureza jurídica das parcelas como indenizatórias. Recorre de revista o INSS. Assevera que o aviso prévio indenizado sofre a incidência da contribuição previdenciária. O reconhecimento da natureza indenizatória da parcela aviso prévio indenizado, para efeito de incidência da contribuição previdenciária, consoante o disposto nos arts. 28, inc. I, alínea "e", § 9º, da Lei 8.212/91, com redação da Lei nº 9.528/97, e 832, §3º, da CLT, constitui interpretação razoável da legislação previdenciária e trabalhista que trata da matéria. Óbice da revista, pois, pela Súmula nº 221, II, do c. TST. Ademais, a controvérsia sobre a matéria - incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela aviso prévio indenizado - encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho(TST-RR-206/2001-065-02-00, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 24/3/2006, TST-RR-2376/2003-007-12-00, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 24/03/2006, TST-RR-535/2003-382-04-00, Ac. 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 31/03/2006). Por conseguinte, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST. Não há, pois, falar em violação dos dispositivos retromencionados, tampouco em dissenso pretoriano apto ao processamento do apelo. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MULTA ART. 467 DA CLT Alegações: - violação dos arts. 467 da CLT e 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91. A Egr. 1ª Turma desta Corte manteve a multa prevista no art. 467 da CLT sob o fundamento que tal parcela temnatureza nitidamente indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. O art. 467 da CLT sofreu razoável interpretação pelo Regional porque dele é possível se depreender que tal parcela nada mais é do que uma indenização paga ao Empregado pela omissão do Empregador que, sabendo serem devidas as verbas rescisórias, deixou de quitá-las no tempo oportuno. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Incólume, pois, oart. 28, inc. I, § 9º, alínea "e",da Lei 8.212/91. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,19 dessetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00060-2007-016-10-00-8

Recorrente	Associação dos Funcionários do CEUB - AF-CEUB
Advogado	Juliana Giraldes Delaix
Recorrido	Juarez Batista Rodrigues
Advogado	Homero de Paula Lima Neto

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 24/08/2007 - fl. 142; recurso apresentado em 03/09/2007 - fl. 144). Regular a representação processual (fls. 18 e 83). Satisfeito o preparo (fls. 68, 85 e 84). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA Alegações: - violação do art. 5º, LV, da CF; - ofensa aos arts. 334 e 348 do CPC. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 110/122, complementado às fls. 138/141, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa pontuando que: A produção de prova não é direito absoluto e se sujeita ao disposto nos artigos 130 e 334 e 400, do CPC. A recorrente não apresentou pretensão probatória, mas apenas de contraprova, pleito que ficou prejudicado com o indeferimento da prova da parte contrária. De toda sorte, o conjunto probatório existente nos autos, em especial a total incoerência da contestação e do depoimento pessoal da preposta tornam outras provas desnecessárias, a teor do art. 130, do CPC, não ocorrendo violação do contraditório nem da ampla defesa (fl. 110). Renova Reclamada a preliminar em epígrafe ao argumento de que não houve confissão por parte da Preposta e não se justifica o indeferimento da prova testemunhal. AEgr. Turma afastou a alegação de que houve indeferimento porquanto a Reclamada sequer requereu a produção de prova testemunhal. Sua pretensão eraproduzir contraprova em face do depoimento da testemunha obreira. Ademais, registrou o Colegiado que os elementos probatórios dos autos permitiram concluir pela existência de vínculo entre as Partes, restando desnecessária a produção de outras provas, nos termos do art. 130 do CPC. Desse modo, não se reconhece a violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal poisfoi assegurado à Parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.Por fim, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, obstada a análise dos preceitos infraconstitucionais tidos por violados. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,19desetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00204-2007-006-10-00-9

Recorrente Maria do Socorro Medeiros Mendes
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 31/08/2007 - fl. 234; recurso apresentado em 05/09/2007 - fl. 235). Regular a representação processual (fls. 15 e 16). Dispensado o preparo (fl. 186). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL Alegações: - violação do art. 93, inc. IX, da CF; - ofensa aos arts. 832 e 897-A da CLT e 458 e 535 do CPC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 226/233, manteve a decisão vestibular que acolheu a preliminar de coisa julgada e extinguiu o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inc. V, do CPC. Fundamentou que: Com efeito, são incontroversos a homologação do acordo e a extinção do processo. E, chancelada judicialmente a transação, o termo correspondente equivale à sentença irrecorrível, formando o instituto da coisa julgada material (CLT, art. 831, parágrafo único, CPC, art. 301, §§ 1º a 3º). Ora, houvesse a parcialidade defendida nas razões de recurso, aquela ação anterior deveria prosseguir quanto ao objeto estranho ao conteúdo do acordo. Mas sobrevido a extinção total do processo sem qualquer insurgência recursal, a coisa julgada alcança, inclusive, eventual dissenso acerca da limitação do acordo a apenas uma fração dos pedidos. Ainda que assim não fosse, a quitação, tal como passada pela recorrente no processo anterior, espanca qualquer dúvida acerca de sua abrangência material. O denominado "termo de transação e quitação", cuja cópia foi juntada à fl. 69, registra logo de início a intenção das partes de "transacionarem os direitos discutidos na ação destacada e por fim a essa demanda", contexto a indicar, desenganadamente, o ajuste sobre as totalidades das verbas em dissenso. Não fosse sim, não se teria o fim da ação que, como dito, deveria prosseguir quanto aos temas sobejantes. A seguir, dispõe-se acerca do restabelecimento do benefício do auxílio-alimentação, seus efeitos e forma de atualização. Registra, logo após, a concessão feita pelo reclamante, qual seja, a de conferir ao ajuste "ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação dos direitos discutido na ação identificada acima", o que soterra em definitivo a pretensão recursal apresentada. Recorre de revista a Reclamante. Aduz preliminarmente a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional. Sustenta que o acordo firmado em processo anteriorfoi apenas parcial, não alcançando o temarelativoao auxílio-cesta-alimentação, contexto suficiente para desautorizar a conclusão alcançada no primeiro grau de jurisdição. Aduz a Recorrente, de forma genérica, quea Egr. Turma não adentrou no mérito do argumento de que o acordo se restringiria ao tiquete-alimentação, o que ensaja a nulidade da decisão. Não há imperfeição no julgado pois a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdiccional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas Partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, inc.IX, da Carta Política; 832 da CLT e 458 do CPC. Quanto à suposta violação dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC,o dispositivo não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdiccional (OJ nº 115 do TST). COISA JULGADA Alegações: - ofensa ao art. 843 do CCB; - divergência jurisprudencial. Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,19 dessetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00596-2006-014-10-00-0

Recorrente Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Advogado Mário André Carvalho Machado
Recorrido Sônia Rodrigues Haddad
Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 31/08/2007 - fl. 241; recurso apresentado em 06/09/2007 - fl. 243). Regular a representação processual (fl. 229). Satisfeito o preparo (fls. 126, 134, 240, 256 e 255). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO Alegações: - violação do(s) art(s). 5º, caput e inc. II, 37, caput, e 173, § 1º e inc. II, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 177/181, complementado às fls. 238/240,reformou a sentençapara condenar a Reclamada a pagará Autora a gratificação de titulação instituída pelo art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006. Concluiu que a norma é dirigida aos empregados públicos em geral e que a própria Reclamada admitiu a subsunção da Reclamante àLei em comento. Acrescentou que o dispositivo é auto-aplicável, não dependendo de regulamentação como defendido pela Reclamada. A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 243/254) por meio do qual aduz que o dispositivo legal que instituiu a gratificação em foco não se aplicaà Autora. A teor do art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República ou contrariedade à súmula do Col. TST. Despicienda, assim, a apreciação dos arestos transcritos. O apelo não se viabiliza por afronta direta ao art. 5º, II, do Texto Fundamental visto que o princípio da legalidade nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto.

Também não há que se falar em ofensa ao princípio da isonomia prescrito no art. 5º, caput , da Carta Política. Ao contrário, a decisão turmária privilegia tal preceito na medida em que assegura tratamento idêntico aos servidores públicos, sejam empregados das empresas públicas ou vinculados à administração direta,visto que a norma que estatuiu a vantagem em foco não estabeleceu nenhuma restrição nesse sentido. No tocante ao art. 173, § 1º, inc. II, do Texto Fundamental, o qual define que o regime da empresa pública é aquele aplicável à empresa privada, inclusive quanto aos direitos trabalhistas e previdenciários, nota-se que o preceito não alude à hipótese estritamente discutida nos autos. Por outro lado, a conclusão da Egr. Turma no sentido de que o legislador Distrital, ao instituir a norma em debate nos autos, não excluiu de seu alcance os empregados públicos já que silenciou a esse respeito em nada colide com o preceito constitucional em lume. Incólume o dispositivo. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,19 dessetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00982-2006-003-10-00-8

Recorrente Lojas Riachuelo S.A.
Advogado Leocádio Raimundo Michetti
Recorrido Ecrisangela Fernandes de Almeida
Advogado Patrícia Pinheiro Martins

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 31/08/2007 - fl. 240; recurso apresentado em 06/09/2007 - fl. 241). Regular a representação processual (fl. 73). Satisfeito o preparo (fl. 205). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL Alegações: - violação dos arts. 5º, incs. XXXV e LV, e 93, inc. IX, da CF; - ofensa aos arts. 832 e 897-A da CLT. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 221/225, complementado às fls. 236/239,manteve adecisão vestibularque condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais em favor da Reclamante e aplicou-lhe a multa prevista na cláusula 59 da CCT da categoria. Concluiu que a norma coletiva, ao disciplinar o piso salarial inicial da categoria, não fez qualquer restrição ao tipo de jornada de trabalho e, sendo assim, não poderia a Empresa proceder o pagamento proporcional do pisoà Empregada que trabalhava em jornada inferior a 44 horas semanais. Recorre de revista a Reclamada. Aduz preliminarmente a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional e por cerceamento de defesa. Insiste na tese de que a CCT da categoria não impede o pagamento proporcional em relaçãoà carga horáriaalaborada. Aduz a Recorrente quea Egr. Turma não abordou as questões ventiladas nos embargos declaratórios opostos, o que enseja a nulidade da decisão. Não há imperfeição no julgado pois a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdiccional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas Partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, IX, da Carta Política e 832 da CLT. Quanto à suposta violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, o dispositivo não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdiccional (OJ nº 115 do TST). PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA Alegações: - violação do art. 5º, inc. II e LV, da CF. A violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, conforme reiteradas decisões do Excelso STF, em regra ocorre de forma reflexa em face da violação de norma infraconstitucional (art. 896, "c", da CLT). Quanto ao alegado cerceamento de defesa, foram oportunizados à Parte todos os meios de defesa admitidos na espécie, tudo nos termos do inc. LV do art. 5º da CF/88. Ocorre quea Reclamada não logrou desconstituir a prova apresentada pela Reclamante acerca do direito pleiteado. Não há que se falar, deste modo, em vulneração do dispositivo constitucional tido por violado. DIFERENÇA SALARIAL Alegações: - violação do art. 7º, incs. IV e XIII, da CF. A Egr. Turma pontuou que: Ora, no caso sub-examen as CCT's estabeleceram, além de outras condições aplicáveis aos empregados, os valores mínimos do salário de ingresso, sem fazer, em nenhuma cláusula, previsão de que os mesmos eram aplicáveis somente àqueles sujeitos à jornada de trabalho de 8 horas/dia e 44 horas/semana, ou mesmo, de que poderiam ser reduzidos em outros casos. Neste sentido, a irrisignação da Parte recorrente ensinaria necessariamente o reexame das provas dos autos, no caso concreto, as cláusulas da CCT, procedimento vedado nesta fase processual pela Súmula 126 do TST. Incólume, pois, o artigo constitucional tido por violado. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,19 dessetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA PRE-DGJ Nº 12, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Suspende o funcionamento das atividades no Foro de Brasília, em decorrência da falha no fornecimento de energia elétrica.

O JUIZ VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a falha no fornecimento regular de energia elétrica no Foro de Brasília, causada por defeitos de ordem técnica de difícil reparação, segundo informações da Companhia Energética de Brasília - CEB, e

CONSIDERANDO o potencial risco aos equipamentos eletrônicos instalados no Foro de Brasília em decorrência da instabilidade da rede, o que poderá ocasionar a interrupção no curso das audiências e, ainda, elevados prejuízos de caráter permanente ao Tribunal, resolve:

Art. 1.º Suspende emergencialmente, no dia de hoje, o funcionamento das atividades no Foro de Brasília.

Art. 2.º Determinar o funcionamento da Seção de Distribuição de Feitos de Brasília, para solução das ações urgentes.

Art. 3.º Ficam suspensos os prazos processuais e prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os que tenham termo ou início na presente data.

Publique-se.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**DESPACHOS****TRT-00272-2007-000-10-00-0 - AR**

RELATORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
REVISOR Juiz Douglas Alencar Rodrigues
AUTOR Taipal Construtora e Incorporadora Ltda.
ADVOGADO Gedeon Batista Pitaluca Júnior
RÉU Valmiran Aires Ribeiro e Outros

Despacho de fl. 359: "Considerando-se os termos da certidão de fl. 311, verso, a qual noticia a frustração da citação do réu Valmiran Aires Ribeiro porquanto "não existe o nº indicado", concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora forneça o endereço atualizado do referido réu, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília (DF), 20 de setembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora"

TRT-00347-2007-000-10-00-2 - AR

RELATORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
REVISOR Juiz Alexandre Nery de Oliveira
AUTOR Valdemiro da Silva Lima
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida
RÉU Brasil Telecom S.A.
ADVOGADOS Jonas M. de Moraes Neto e outros

Despacho de fl. 314: "Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre os termos defesa. Prazo de 10 dias. Publique-se. À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília (DF), 20 de setembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora"

TRT-00350-2007-000-10-00-6 - AR

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
AUTOR Arnaldo Cardoso dos Santos
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida
RÉU Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO Bruno Machado Colela Maciel e outros

Despacho de fl. 354: "Vistos etc. Vista ao Autor por 10 (dez) dias. Brasília(DF), 20 de setembro de 2007. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator"

TRT-00315-2007-000-10-00-7 - MS

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
IMPETRANTE Instituto Companheiros das Américas - ICA
ADVOGADO Carlos Humberto Rigueira Alves
AUT.COATORA Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

LITISCONSORTE Rita Ippolito

ADVOGADO Lucas Aires Bento Graf

Despacho de fl. 223: "Vistos. Diante do teor do despacho de fls. 149, manifeste-se o impetrante se ainda subsiste interesse em prosseguir com o Agravo Regimental interposto às fls. 145/147. Intime-se. Brasília (DF), 21 de setembro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator"

TRT-00583-2006-000-10-00-8 - MS

RELATOR Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins
IMPETRANTE Auto Posto Gasol Ltda. e Outros
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
IMPETRANTE Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
IMPETRANTE Canaã Combustíveis Automotivos Ltda.
IMPETRANTE Cascol Combustíveis Ltda.
IMPETRANTE Comal Combustíveis Automotivos Ltda
IMPETRANTE Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
IMPETRANTE Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
IMPETRANTE Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.



IMPETRANTE	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
IMPETRANTE	Melhor Posto de Combustível Ltda.
IMPETRANTE	Planalto Auto Posto Ltda.
AUT.COATORA	Juiz Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSOR-TE	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDP/DF
ADVOGADO	Alceste Vilela Júnior

Despacho de fl. 927: "Vistos os autos etc. Nos termos dos artigos 102, inciso IV, e 201, § 5.º, do Regimento Interno deste egr. Tribunal, c/c artigo 480 do CPC e artigo 83, inciso XIII, da LC n.º 75/93, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para opinar. Publique-se. Brasília(DF), 20 de setembro de 2007. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 01017-2006-020-10-01-0 - AIRO

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARRÃES
AGRAVANTE	Millennium Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO	Elízio Rocha Júnior
AGRAVADO	União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR	Antônio de Moura Borges
ORIGEM	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

DESPACHO: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. ART. 830 DA CLT. IN16/99 DO TST. A autenticação constitui requisito formal à aferição da idoneidade das cópias reprográficas que formam o processo. Em decorrência, não se dá impulso a agravo de instrumento, quando as peças que o formam estiverem inautênticas, não havendo, por outra face, declaração de sua autenticidade pelo advogado. Inteligência do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Col. TST. 1. Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão da Exmª Juíza da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que denegou seguimento ao seu recurso ordinário por deserto. 2. Contraminuta apresentada a fls. 171/173. 3. O Ministério Público do Trabalho opina pelo prosseguimento do feito (fls. 178/179). 4. A petição do agravo de instrumento deverá vir instruída com os documentos essenciais, previstos no art. 897, § 5º, da CLT, os quais deverão estar em cópias autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do Col. TST, que trata especificamente do procedimento alusivo ao recurso em análise. O referido item IX está assim redigido: "IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas." 5. Na espécie, a agravante não providenciou a autenticação de todas as peças essenciais trasladadas, fazendo-o apenas em relação aos documentos de fls. 17/21, nos quais se observa a autenticação de próprio punho do advogado subscritor do apelo. Tampouco cuidou o ilustre profissional de declarar autênticas as peças restantes. 6. A autenticação constitui requisito formal à aferição da idoneidade das cópias reprográficas que formam o processo. Em decorrência, não se dá impulso a agravo de instrumento, quando as peças que o formam estiverem inautênticas, não havendo, por outra face, declaração de sua autenticidade pelo advogado. 7. Incumbe às partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, a teor do item X, da referida Instrução Normativa. 8. Assim sendo, com amparo nas disposições do artigo 557, combinado com o artigo 527, I, ambos do CPC, nego seguimento ao presente agravo, de vez que manifestamente inadmissível, tendo em vista que os documentos imprescindíveis à sua formação não vieram em cópias autenticadas. 9. Publique-se. Brasília(DF), 20 de setembro de 2007. André R. P. V. Damasceno Juiz Relator

TRT - 00272-2007-021-10-00-0 - RO

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARRÃES
RECORRENTE	Distrito Federal
PROCURADOR	Eduardo Cordeiro Rocha
RECORRIDO	Marcelo Garcia Silva
ADVOGADO	Carolina Fabiana Bergamaschi Barros
RECORRIDO	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
ADVOGADO	Terson Ribeiro Cavalho
ORIGEM	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

DESPACHO: EMENTA: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Inteligência da Súmula nº 331, inciso IV, do Colendo TST. 1. A MM. Juíza da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. Martha Franco de Azevedo, por meio da sentença de fls. 53/61, rejeitou a preliminar

de impossibilidade jurídica do pedido, extinguiu o processo em relação aos pedidos de anuênio e auxílio alimentação por inépcia e, no mérito, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para condenar a primeira reclamada e, de forma subsidiária, o segundo reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação. 2. Dessa decisão recorre ordinariamente o segundo reclamado, buscando a reforma do julgado (fls.64/69). 3. Contra-razões pelo reclamante às fls. 72/81. 4. O Ministério Público do Trabalho emitiu parecer, a fls. 87/89, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso. 5. O Juízo primário, aplicando à hipótese o inciso IV, da Súmula 331/TST, reconheceu a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pela condenação imposta à primeira reclamada. 6. Inconformado, recorre o segundo reclamado alegando: 1) que não se aplica à hipótese dos autos a Súmula nº 331 do TST, visto que foi firmado convênio de cooperação entre o Distrito Federal e a entidade beneficente, ou seja, não havia contrato de terceirização de serviço entre as demandas; 2) que, como o servidor exercia a função de assistente social, atividade que não se enquadra no conceito de "atividade-meio", deve ser reconhecida a intermediação ilícita de mão-de-obra, cuja consequência é a aplicação da Súmula nº 363 do TST, em razão da ausência de concurso público. Sucessivamente, alega que a r. sentença negou vigência aos artigos 66 e 71 da Lei nº 8.666/93. Afirma que a indigitada Lei nº 8.666/93, em seu artigo 71, isenta a Administração Pública de responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas quando houver o inadimplemento do empregador; que o entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 331/TST não pode ser adotado em detrimento da lei, sob pena de "subversão da ordem jurídica"; que os atributos inerentes aos atos administrativos, entre eles, o da presunção de legitimidade, se opõem a tese da presunção juris tantum da culpa in vigilando e in eligendo. Acusa afronta aos artigos 5º, II, e 37, caput e §6º, da Constituição Federal. 7. Primeiramente, há que se registrar que, conquanto não tenha sido firmado contrato de prestação de serviços, o fato é que a primeira reclamada contratou mão-de-obra para atender ao convênio firmado com o Distrito Federal, e este, como beneficiário direto da prestação dos serviços, deve ser responsabilizado subsidiariamente pelas verbas trabalhistas devidas, não havendo se falar em aplicação da Súmula nº 363/TST, conforme defende o recorrente. Isto porque referida Súmula diz respeito aos efeitos da contratação irregular de trabalhador por ente público, o que não é o caso dos autos. 8. No que se refere a responsabilidade subsidiária do ente público, a matéria em debate encontra-se superada pela jurisprudência consolidada pela Súmula nº 331, do Colendo TST, que alterou a redação do seu inciso IV, para dispor que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)". E esta Eg. Turma tem entendido pela aplicação da referida Súmula em casos análogos, inclusive naqueles em que figura como parte ente público, consoante os precedentes: 00606-2002-013-10-00-7 RO, Rel. Juiz Ricardo Alencar Machado, DJU 28.02.03; 00604-2002-002- 10-00-4 RO, Rel. Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran, DJU 28.02.03; 00389-2002-010-10-00-6 RO, Rel. Juíza Maria Regina Guimarães Dias, DJU 28.02.03. 9. Cabe ressaltar que reconhecer a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, em conformidade com o entendimento firmado pelo Col. TST com relação ao tema, não implica negar vigência ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, criando "direito novo", mas, sim, em interpretá-lo à luz dos princípios que norteiam o ordenamento jurídico. Esta Justiça Especializada buscou, dentro de sua competência, definir o sentido da norma em análise, confrontando- a com o sistema normativo pátrio, de molde a extrair-lhe o sentido que mais se coaduna com todo o conjunto de normas e princípios fundamentais que orientam o Estado brasileiro e o funcionamento da Administração Pública, em especial os princípios da valorização social do trabalho e da responsabilidade objetiva do Estado. Não é demais lembrar que os valores sociais do trabalho se erigem como um dos princípios basilares do ordenamento pátrio, sendo inclusive prestigiados pela própria Constituição da República em seu art. 1º, IV, devendo o aplicador do direito, ao interpretar a norma no caso concreto, harmonizá-la com este princípio. Em tal contexto, o que se verifica é que a Lei nº 8.666/93, a toda evidência, visou impedir que, na ocorrência de inadimplemento do empregador, a Administração Pública fosse considerada diretamente responsável pelos encargos trabalhistas inadimplidos, não se extraindo de seu artigo 71 qualquer vedação à responsabilidade subsidiária do ente público naqueles casos. Cumpre esclarecer que ao aplicar a Súmula nº 331, IV, do TST não houve afronta ao disposto no artigo 37, § 6º, de nossa Carta Magna. A responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado decorre não apenas da dicção expressa do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, como também da culpa in eligendo e in vigilando pelo eventual inadimplemento do crédito trabalhista assumido em contratos de prestação de serviços terceirizados. 10. Incólumes os dispositivos constitucionais elencados. 11. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso voluntário do segundo reclamado, porquanto em confronto com a jurisprudência iterativa do Col. TST, bem como deste Eg. Regional, sendo de provimento manifestamente inviável. 12.Publique-se. Brasília (DF), 20 de setembro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00371-2007-018-10-00-0 - RO

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE	Distrito Federal
PROCURADOR	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
RECORRIDO	Cícera Ananias de Oliveira
ADVOGADO	J. Avelarque de Góis
RECORRIDO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ORIGEM	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO)

DESPACHO: EMENTA: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Enunciado 363/TST). 1. O Exmo. Juiz da Eg. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-, Dr. João Luiz Rocha Sampaio, por meio da sentença de fls. 48/58, rejeitou a preliminar suscitada e julgou procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, para condenar o primeiro reclamado e, de forma subsidiária, o segundo reclamado, a pagar à reclamante diferenças de FGTS. 2. Dessa decisão recorre ordinariamente o segundo reclamado, buscando a reforma do julgado (fls. 65/69). 3. Não foram apresentadas contra-razões (fl.71). 4. O Ministério Público do Trabalho emitiu parecer, a fls. 75/77, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso. 5. O Juízo primário, aplicando à hipótese o inciso IV, da Súmula 331/TST, reconheceu a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pela condenação imposta ao primeiro reclamado. 6. Inconformado, recorre o segundo reclamado alegando que a r. sentença negou vigência aos artigos 66 e 71 da Lei nº 8.666/93. Afirma que a indigitada Lei nº 8.666/93, em seu artigo 71, isenta a Administração Pública de responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas quando houver o inadimplemento do empregador; que o entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 331/TST não pode ser adotado em detrimento da lei, sob pena de "subversão da ordem jurídica". Acusa afronta ao artigo 71 da Lei nº 8.666/93, bem como aos artigos 2º, 22, I, e 48, todos da Constituição Federal. Insurge-se ainda o recorrente contra a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS argumentando que a aplicação da Súmula nº 363 do TST implica tão- somente a liberação dos depósitos porventura efetuados na conta do FGTS. 7. No que se refere a responsabilidade subsidiária do ente público, a matéria em debate encontra-se superada pela jurisprudência consolidada pela Súmula nº 331, do Colendo TST, que alterou a redação do seu inciso IV, para dispor que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)". E esta Eg. Turma tem entendido pela aplicação da referida Súmula em casos análogos, inclusive naqueles em que figura como parte ente público, consoante os precedentes: 00606-2002-013-10-00-7 RO, Rel. Juiz Ricardo Alencar Machado, DJU 28.02.03; 00604-2002-002- 10-00-4 RO, Rel. Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran, DJU 28.02.03; 00389-2002-010-10-00-6 RO, Rel. Juíza Maria Regina Guimarães Dias, DJU 28.02.03. 8. Cabe ressaltar que reconhecer a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, em conformidade com o entendimento firmado pelo Col. TST com relação ao tema, não implica negar vigência ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, criando "direito novo", mas, sim, em interpretá-lo à luz dos princípios que norteiam o ordenamento jurídico. Esta Justiça Especializada buscou, dentro de sua competência, definir o sentido da norma em análise, confrontando- a com o sistema normativo pátrio, de molde a extrair-lhe o sentido que mais se coaduna com todo o conjunto de normas e princípios fundamentais que orientam o Estado brasileiro e o funcionamento da Administração Pública, em especial os princípios da valorização social do trabalho e da responsabilidade objetiva do Estado. Não é demais lembrar que os valores sociais do trabalho se erigem como um dos princípios basilares do ordenamento pátrio, sendo inclusive prestigiados pela própria Constituição da República em seu art. 1º, IV, devendo o aplicador do direito, ao interpretar a norma no caso concreto, harmonizá-la com este princípio. Em tal contexto, o que se verifica é que a Lei nº 8.666/93, a toda evidência, visou impedir que, na ocorrência de inadimplemento do empregador, a Administração Pública fosse considerada diretamente responsável pelos encargos trabalhistas inadimplidos, não se extraindo de seu artigo 71 qualquer vedação à responsabilidade subsidiária do ente público naqueles casos. Cumpre esclarecer que ao aplicar a Súmula nº 331, IV, do TST não houve afronta ao disposto no artigo 37, § 6º, de nossa Carta Magna. A responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado decorre não apenas da dicção expressa do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, como também da culpa in eligendo e in vigilando pelo eventual inadimplemento do crédito trabalhista assumido em contratos de prestação de serviços terceirizados. 9. Quanto aos depósitos do FGTS, a Súmula nº 363 do Col. TST estabelece, in verbis: "CONTRATO NULO - EFEITOS - NOVA REDAÇÃO. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (sem grifo no original). Conforme se verifica do texto supra transcrito, restou expressamente assegurado à autora, cujo contrato foi considerado nulo, o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, e não somente a liberação de de-

pósitos eventualmente existentes. 10. Incólumes os dispositivos elencados. 11. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso voluntário do segundo reclamado, porquanto em confronto com súmulas do Col. Tribunal Superior do Trabalho. 12. Publique-se. Brasília (DF), 20 de setembro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00264-2007-000-10-00-3 - AC

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AUTOR Daltro Cesar Hickmann
ADVOGADO Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Eric Sarmanho de Albuquerque

DESPACHO: Encerro a instrução processual com fulcro no inciso I do art. 330 do CPC e concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, para oferecimento facultativo de razões finais, nos termos do art. 493 do mesmo diploma legal. Publique-se. À Secretaria do Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis, inclusive para o cumprimento da determinação contida à fl. 30, no sentido de cientificar a Diretoria do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual de que o recurso ordinário interposto nos autos da RT nº 544- 2007-001-10-0-8 deverá ser distribuído a esta Relatora, por dependência. Brasília (DF), 20 de setembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

TRT - 00474-2007-007-10-00-6 - RO

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Elivaldo de Jesus Bispo
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRENTE Fujioka Eletro Imagem S.A.
ADVOGADO Bartolomeu Bezerra da Silva
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI)

DESPACHO: Vistos os autos. Concedo prazo de 5 (cinco) dias ao reclamante sobre os documentos de fls. 229/232. À Secretaria da 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília, 19 de setembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor: "Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST). Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST. Baixem os autos principais à origem."

0001)PROCESSO 0090-2001-013-10-40-4 - AIRR
Agravante José Mário de Paula Ribeiro Júnior
Advogado Ivan Caiuby Neves Guimarães
Agravado Lúcio Flávio da Silva
Advogado Mozart Camapum Barroso
0002)PROCESSO 0143-2006-006-10-40-3 - AIRR
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton Correia
Agravado Berenaldo Messias da Silva e Outros
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado Lilian Rodrigues Sena de Assunção
Agravado Sávio Ramos de Assunção
0003)PROCESSO 0183-2007-019-10-40-2 - AIRR
Agravante Companhia Brasileira de Distribuição - Extra
Advogado Carlos José Elias Júnior
Agravado Hélio Alves Ricardo
Advogado Paulo de Tarso Mattar
0004)PROCESSO 0205-2007-005-10-40-1 - AIRR
Agravante NCT Informática Ltda.
Advogado Tarley Max da Silva Oliveira
Agravado Melissa de Oliveira Cardoso
Advogado Maurício da Silva Lopes Filho
0005)PROCESSO 0335-2006-821-10-40-8 - AIRR
Agravante José Oliveira Pinto
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Agravado Creidimar Pereira dos Santos
Advogado Sávio Barbalho
0006)PROCESSO 0355-2006-861-10-40-8 - AIRR
Agravante Município de Itapiratins/TO
Advogado Alonso de Souza Pinheiro
Agravado Maria do Socorro da Silva
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos

0007)PROCESSO 0445-2006-008-10-40-4 - AIRR
Agravante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Anísio Soares Nogueira Júnior
Agravado Maria Angélica Pires Damasceno Ferreira
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
0008)PROCESSO 0454-2006-003-10-40-3 - AIRR
Agravante Reino Unido da Inglaterra e da Irlanda do Norte (Embaixada do Reino Unido)
Advogado Sebastião do Espírito Santo Neto
Agravado Antônio Mota da Silva
Advogado Karla Cristina Ferreira
0009)PROCESSO 0460-2002-003-10-40-7 - AIRR
Agravante Jorlan S.A. Veículos Automotores Importação e Comércio
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Eulália Salviano Greco
Advogado Antônio Matos
0010)PROCESSO 0481-2006-018-10-40-5 - AIRR
Agravante Nélio José Ferreira Arantes
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravado Coss Construções Ltda.
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
0011)PROCESSO 0548-2006-003-10-40-2 - AIRR
Agravante Elisângela Pontes de Moraes
Advogado Américo Paes da Silva
Agravado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
0012)PROCESSO 0591-2006-021-10-40-0 - AIRR
Agravante Alexandre Reis Vieira da Silva
Advogado Américo Paes da Silva
Agravado Politec Ltda.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
0013)PROCESSO 0647-2006-013-10-40-1 - AIRR
Agravante Aparecida Sônia Ferreira Queiroz
Advogado Antônio Pereira Reis
Agravado Sérgio Damaceno Vieira
Advogado Ana Paula Machado Amorim
0014)PROCESSO 0647-2006-015-10-40-4 - AIRR
Agravante Tatiana Freitas Guimarães
Advogado Américo Paes da Silva
Agravado Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado Bento de Freitas Cayres Filho
Agravado Banco Finasa S.A.
0015)PROCESSO 0647-2006-016-10-40-0 - AIRR
Agravante Ondina Ferreira do Prado
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Banco Itaú S.A.
Advogado Fabiana Garcia Cavallante Marques
0016)PROCESSO 0774-2005-011-10-40-7 - AIRR
Agravante Elizabeth do Nascimento Aguiar
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Agravado Fundação Universidade de Brasília FUB - UNB
Advogado José Carlos Pereira Paz
0017)PROCESSO 0775-2006-003-10-40-8 - AIRR
Agravante FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lyrurgo Leite Neto
Agravado Juvenal de Lima
Advogado Rita Helena Pereira
0018)PROCESSO 0814-2006-009-10-40-5 - AIRR
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Elise Ramos Correia
Agravado José Alves da Costa
Advogado Júlio César Borges de Resende
0019)PROCESSO 0867-2006-018-10-40-7 - AIRR
Agravante CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Paula Souza da Costa
Agravado Benedito Luizari Filho
Advogado Ulisses Borges de Resende
0020)PROCESSO 0907-2006-821-10-40-9 - AIRR
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Ludimila Viana Barbosa
Agravado Alexandre Humberto Rocha
Advogado Ildete França de Araújo
0021)PROCESSO 0927-2005-007-10-40-7 - AIRR
Agravante Politec Ltda.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Agravado Edson Cordeiro de Souza
Advogado Moacir Akira Yamakawa
0022)PROCESSO 0947-2006-015-10-40-3 - AIRR
Agravante CORAL - Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado Raquel Corazza
Agravado Valdemar Pereira dos Santos
Advogado Michelle Vitória Custódio

0023)PROCESSO 0958-2005-006-10-40-1 - AIRR
Agravante Francisca Francilene Vieira da Silva
Advogado Pedro Martins Filho
Agravado Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
0024)PROCESSO 0960-2006-015-10-40-2 - AIRR
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Agravado Ana Maria de Almeida Baptista
Advogado Ulisses Riedel de Resende
0025)PROCESSO 0987-2006-003-10-40-5 - AIRR
Agravante Samuel Rubem Castello Uchôa
Advogado Samuel Rubem Castello Uchôa
Agravado HN - Soluções Em Recursos Humanos Ltda.
Advogado Geysa Coelho Lôbo de Carvalho
0026)PROCESSO 1055-2006-017-10-40-2 - AIRR
Agravante Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Agravado José Rodrigues dos Santos
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
0027)PROCESSO 1112-2006-018-10-40-0 - AIRR
Agravante Thays Albertim Oliveira
Advogado Lúcio César da Costa Araújo
Agravado Atento Brasil S.A.
Advogado James Augusto Siqueira
0028)PROCESSO 1125-2006-005-10-40-2 - AIRR
Agravante Pedro Paulo Dias Mosquera
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Agravado Banco do Brasil S. A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
0029)PROCESSO 1145-2006-802-10-40-0 - AIRR
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Ludimila Viana Barbosa
Agravado Mariano Bezerra Cavalcante Filho
Advogado Adilar Daltoé
0030)PROCESSO 1151-2006-015-10-40-8 - AIRR
Agravante Vida Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Agravado Selmo Henrique de Oliveira
Advogado Paulo de Tarso Mattar
0031)PROCESSO 1156-2006-011-10-40-5 - AIRR
Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Agravado Antônio Carlos Souza Lima
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
0032)PROCESSO 1262-2005-013-10-41-3 - AIRR
Agravante Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda. (GA-LOIS)
Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira
Agravado Edson Luiz Brito Leite Ribeiro
Advogado Júlio César Borges de Resende

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor: "Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST), devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST. Baixem os autos principais à origem."

0033)PROCESSO 0087-2006-021-10-40-0 - AIRR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luiz Emannuel Andrade Farias
Agravado Margareth Glória de Oliveira Rocha
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado Ilana Cíntia Ferreira Alencar
0034)PROCESSO 0110-2006-021-10-40-6 - AIRR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado Iraci Pereira Lisboa
Advogado Gilberto de Sousa Prates
Agravado Operator Serviços e Sistemas de Cobrança Ltda.
Advogado Emens Pereira de Souza
0035)PROCESSO 0355-2006-014-10-40-5 - AIRR
Agravante FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lyrurgo Leite Neto
Agravado Pedro Bento da Silva
Advogado Rita Helena Pereira
Agravado Construtora & Elétrica SABA Ltda.
0036)PROCESSO 0387-2006-012-10-40-8 - AIRR
Agravante União Federal - Ministério da Previdência Social
Procurador Edvard de Freitas Machado
Agravado Sueli Soares Coelho
Advogado Rodrigo Menezes de Carvalho
Agravado RJA Serviços Ltda.



0037)PROCESSO	0424-2006-102-10-40-9 - AIRR
Agravante	Ildete Fernandes Rodrigues
Advogado	Divino Cavalheiro Leite
Agravado	Zay 2 Sistemas e Informações Ltda.
Agravado	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
0038)PROCESSO	0460-2006-010-10-40-9 - AIRR
Agravante	União - Ministério da Previdência e Assistência Social
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Kelly Cristina Pereira dos Santos
Advogado	Celso dos Santos
Agravado	RJA Serviços Ltda.
0039)PROCESSO	0483-2006-003-10-40-5 - AIRR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton Correia
Agravado	Elisângela Apolinaria Santos Arruda
Advogado	Antônio Bezerra Neto
Agravado	Marcos Gutemberg Fialho da Costa
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
0040)PROCESSO	0528-2006-103-10-40-0 - AIRR
Agravante	Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BE-LACAP
Advogado	Gisele de Britto
Agravado	Edvan Augusto da Silva
Advogado	Ely Nascimento da Rocha
Agravado	QUALIX - Serviços Ambientais S.A.
Advogado	Carlane Torres Gomes de Sá
0041)PROCESSO	0559-2006-010-10-40-0 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Rodrigo Claudino da Silva
Advogado	Carlos Antônio Reis
Agravado	Elba Espírito Santo Sardinha Ferreira - ME (Fogão de Pedra)
0042)PROCESSO	0587-2006-001-10-40-7 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luiz Emmanuel Andrade Farias
Agravado	Candido Rodrigues Cordeiro Júnior
Advogado	Mozart Camapum Barroso
Agravado	RAA - Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	Normando Augusto e Cavalcanti Júnior
0043)PROCESSO	0652-2006-016-10-40-3 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Alysson Camilo Floriano da Silva
Agravado	José Gabriel Filho
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Agravado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
0044)PROCESSO	0719-2006-009-10-40-1 - AIRR
Agravante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado	Sérgio Alexandre de Macedo Veras
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues
Agravado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado	Condor - Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
0045)PROCESSO	0748-2006-005-10-40-8 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luiz Emmanuel Andrade Farias
Agravado	Nivaldo Miranda dos Santos
Advogado	Josefina Serra dos Santos
Agravado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Rodrigo Borges Costa de Souza
0046)PROCESSO	0774-2006-017-10-40-6 - AIRR
Agravante	S.A. Correio Braziliense
Advogado	Marcelo Pimentel
Agravado	Lúcio Portela da Costa
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Agravado	United Segurança Ltda.
0047)PROCESSO	0861-2006-016-10-40-7 - AIRR
Agravante	FURNAS Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Agravado	Oziel Oliveira da Silva
Advogado	Rita Helena Pereira
Agravado	Construtora & Elétrica SABA Ltda.
Advogado	Ricardo Oliveira de Souza

0048)PROCESSO	0991-2005-002-10-40-6 - AIRR
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Flávio Silva Rocha
Agravado	Sindicato das Empresas de Segurança Privada Sistemas de Segurança Eletrônica Cursos de Formação e Transporte de Valores do Distrito Federal - SINDESP/DF
Advogado	Lirian Sousa Soares
Agravado	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SIN-DESV/DF
Advogado	Polyana da Silva Souza
0049)PROCESSO	1192-2006-021-10-40-6 - AIRR
Agravante	José Nonato de Oliveira
Advogado	Valéria Cruz
Agravado	Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado	Daniela Soares Couto
Agravado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros
Advogado	Renato Lôbo Guimarães
0050)PROCESSO	1205-2005-008-10-40-6 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Wilter Meireles Campos Soares
Advogado	Fabício Trindade de Sousa
Agravado	Plastgraph Ltda. - ME
Advogado	Daniel Xavier Martins
0051)PROCESSO	8303-2005-011-10-40-7 - AIRR
Agravante	União Federal (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	Atual Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.
Agravado	Cláudio Dias Biserra
No processo abaixo relacionado foi exarado despacho no seguinte teor:Vistos."Mantenho a decisão agravada.Na Justiça do Trabalho, o agravo de instrumento somente é cabível na hipótese do art.897,"b", da CLT.Porém, ante à inexistência de juízo de admissibilidade em face de tal recurso,recebo o agravo de instrumento determinando sua formação, ainda que aparentemente inadequado.Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.	
0052)PROCESSO	1202-2006-007-10-40-7 - AIRR
Agravante	Francisco Valente Júnior e Outros
Advogado	Valéria Cruz
Agravante	Gustavo Tedesco Engel
Agravante	Álvaro Duarte Chaves
Agravado	PETROBRÁS Distribuidora S.A.
Advogado	Daniela Soares Couto
Agravado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	Marcus F. H. Caldeira
Brasília, 20 de setembro de 2007	
CLAUDIA I.AMARAL DE OLIVEIRA	
Coordenadora de Recursos	
DESPACHOS	
0001)PROCESSO	0151-2007-000-10-00-8-MS
Impetrante	José Gouveia Pereira
Advogado	A. C. Alves Diniz
Aut.Coatora	Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Carlos Thompson Monteiro
Despacho: Vistos os autos.Recebo o recurso.Assino ao litisconsorte Carlos Thompson Monteiro o prazo de (8)oitto dias para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal,subam os autos ao c.TST.Publique-se.Brasília,17 de setembro de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ªRegião	
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL	
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 208 / 2007	
Às 18:20 horas do dia 14 de setembro de 2007, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):	
SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA	
MANDADO DE SEGURANÇA	
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO	
0385-2007-000-10-00-5 - MS	
Impetrante	Leila Silva Cannalonga
Advogado	Daniela Cannalonga de Sousa Matias
Aut.Coatora	Juiza Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	
0386-2007-000-10-00-0 - MS	
Impetrante	Leila Silva Cannalonga
Advogado	Daniela Cannalonga de Sousa Matias
Aut.Coatora	Juiza Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho,_____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.	
Brasília, 14 de setembro de 2007.	
MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	
Juiz Vice-Presidente	
no exercício da Presidência	
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 210 / 2007	
Às 13:30 horas do dia 17 de setembro de 2007, ausentes partes e advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):	
SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA	
MANDADO DE SEGURANÇA	
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	
0387-2007-000-10-00-4 - MS	
Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva
Aut.Coatora	Juiza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	José Mauro Canuto da Silva
Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho,_____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.	
Brasília, 17 de setembro de 2007.	
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	
Juíza Presidente	
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 211 / 2007	
Às 14:50 horas do dia 17 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):	
SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA	
HABEAS CORPUS	
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO	
0388-2007-000-10-00-9 - HC	
Impetrante	Flávia Karina Santos Sousa
Aut.Coatora	Juiza Substituta da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Paciente	Rodrigo Siqueira Félix
Advogado	Flávia Karina Santos Sousa
Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho,_____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.	
Brasília, 17 de setembro de 2007.	
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	
Juíza Presidente	
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 212 / 2007	
Às 18:00 horas do dia 17 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):	
SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA	
MANDADO DE SEGURANÇA	
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	
0389-2007-000-10-00-3 - MS	
Por dependencia ao Proc.381-2007-000-10-00-7	
Impetrante	Labibi João Atihé e Outra
Advogado	Ruber Marcelo Sardinha
Impetrante	Rachel Coelho Atihé
Aut.Coatora	Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Leda Maria Soares Janot e Outra
Litisconsorte	Ivair Martins dos Santos
Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho,_____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.	
Brasília, 17 de setembro de 2007.	
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	
Juíza Presidente	

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 213 / 2007

Às 14:50 horas do dia 18 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s)

PROCESSO(S) :

SEQUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

0391-2007-000-10-00-2 - MS

Impetrante	Contatos Veículos Ltda.
Advogado	Milton Lopes Machado Filho
Aut.Coatora	Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente. Brasília, 18 de setembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO Extraordinária Nº 214 / 2007

Às 15:30 horas do dia 18 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

TRIBUNAL PLENO

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

MANDADO DE SEGURANÇA

0392-2007-000-10-00-7 - MS T.R.T. DE

Impetrante	Sebastião Moraes da Cunha
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Aut.Coatora	Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO Extraordinária Nº 215 / 2007

Às 16:00 horas do dia 20 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0394-2007-000-10-00-6 - AR

Autor	Leomar de Melo Quintanilha
Advogado	Naíla Araújo Quintanilha
Réu	Ronne Isaias Pereira da Silva

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 20 de setembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 030 / 2007

Às 14:00 horas do dia 13 a 18 de setembro de 2007,ausentes partes e advogados,o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron,Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0103-2007-018-10-00-8 - RO

Recorrente	Giovanna Dantas Magno e Outros.
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Recorrente	Jean Jorge Ferreira Silva

Recorrente	Mônica Tenório Almeida
Recorrente	Maurício Viégas Pinto
Recorrente	Fabiano Aires Rosa
Recorrente	Moacir Soares da Silva
Recorrente	Raquel Guedes Evangelista de Souza
Recorrente	Luciene Lôbo Barreto
Recorrente	Rosélia Bezerra Teixeira
Recorrido	Os Mesmos

0466-2007-020-10-00-0 - RO

Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	João Martins de Souza
Advogado	Hairton Rosa Silva
Recorrido	Os Mesmos

0753-2006-812-10-00-0 - RO

Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Fabício Coutinho Petra de Barros
Recorrente	Maria Nívea Alencar
Advogado	Micheline Rodrigues Nolasco Marques
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

1017-2006-020-10-01-0 - AIRO

Agravante	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio de Moura Borges

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0294-2007-811-10-00-9 - RO

Recorrente	Sebastião Antônio de Sousa
Advogado	Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido	Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	Wellington Daniel Gregório dos Santos

0359-2007-004-10-00-2 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho
Recorrido	Elza Silsa de Almeida Costa
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0468-2006-014-10-85-9 - RO

Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Cirna Teresinha Lindenmayr
Recorrido	Joaquim Pereira Gomes
Advogado	Rogério Ferreira Borges

0508-2007-006-10-00-6 - RO

Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Milena Rossine Sbravatti
Recorrente	Alberto José Plácido de Lima
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

0579-2007-001-10-00-7 - RO

Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido	Maria Regina de Menezes Gonçalves
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

0657-2007-004-10-00-2 - RO

Recorrente	Antônio Carlos Costa Andrade
Advogado	Simelange França de Oliveira
Recorrente	Matute Carozzi Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gustavo Lima Vieira
Recorrido	Os Mesmos

1169-2006-011-10-00-0 - RO

Recorrente	Sílvia Elena Tolfo Bittencourt
Advogado	Luiz Carlos Pozzatti
Recorrente	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA - Faculdade Terra Brasília (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

8230-2005-018-10-00-3 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Marques Pazos
Agravado	Prefeitura Comunitária do Setor P Norte

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

0581-2007-008-10-00-0 - RO

Recorrente	Júlia Moreira Nunes
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado	Márcio Herley Trigo de Loureiro
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado	André Luiz Vieira de Melo
----------	---------------------------

0604-2007-007-10-00-0 - RO

Recorrente	Edvaldo Luiz da Silva
Advogado	Mário Augusto de Oliveira Santos
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

1329-1998-005-10-00-8 - AP

Novo Julgamento

Agravante	Patrícia Leal Coutinho
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Agravado	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado	Deolindo José de Freitas Júnior

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

8096-2005-020-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Marques Pazos
Recorrido	Thinos Modas Ltda.
Recorrido	Terezinha Correia de Jesus Ivone

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0559-2007-019-10-00-4 - ROPS

Recorrente	Maria da Neves de Oliveira Paulo
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Recorrido	SHOULDER Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado	Leonardo Miranda Santana

0762-2007-021-10-00-7 - ROPS

Recorrente	Jairo Costa da Silva
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Recorrido	Planin Engenharia e Projetos Ltda.
Advogado	Léo Rocha Miranda

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS

0720-2007-001-10-00-1 - ROPS

Recorrente	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado	Diva Maria Mesquita de Souza Lôbo
Recorrente	Rafael Fontes Pedrosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido	Os Mesmos

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

0084-2007-001-10-00-8 - ROPS

Recorrente	Márcio Vinícius Duarte de Mattos
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido	SEICOM - Serviços Engenharia e Instalação de Comunicações S.A.
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	Global Village Telecom Ltda. (GVT)
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho

0291-2007-111-10-00-8 - ROPS

Recorrente	Comercial de Alimentos São João Ltda. (Mercado Ponto Alto)
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Cristiane Alves Lourenço
Advogado	Kácia Sueli de Sousa Santos



0364-2007-008-10-00-0 - ROPS
Recorrente Sinval Vitorino de Araújo
Advogado Pedro Alves da Silva Filho
Recorrido CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Israel Pinheiro Torres

0555-2007-016-10-00-7 - ROPS
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Dalmo Silva Meireles
Recorrido Divino Chaves
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

0584-2006-802-10-00-0 - ROPS
Recorrente José Batista de Sousa Filho
Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
Recorrido ECM - Construção e Serviços Ltda.
Advogado Francisco José de Souza Borges

0591-2007-014-10-00-8 - ROPS
Recorrente Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Luiz André dos Santos
Advogado Robson Freitas Melo

0654-2007-011-10-00-7 - ROPS
Recorrente CACTUS Locação de Mão-de-Obra Ltda.
Advogado Luciane Freitas Oliveira
Recorrido João Marcos Teixeira Feitosa
Advogado Beatriz Pereira

0707-2007-008-10-00-7 - ROPS
Recorrente Antônio Venilson Lima
Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado Diva Maria Mesquita de Souza Lôbo

0729-2007-004-10-00-1 - ROPS
Recorrente Peterson Moreira Corrente
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Instituto Educacional Nádía Barbosa Ltda. - ME
Advogado atila feitosa castelo branco dantas

0748-2007-011-10-00-6 - ROPS
Recorrente Carlos Alberto Martins Rosa
Advogado Gilmara Campos Alves de Melo
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado Dalmo Silva Meireles
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0074-2007-013-10-01-5 - AIRO
Agravante Salete Pereira Salgado
Advogado Wanderley Campos
Agravado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Flávia Rosana Costa Motta
Agravado União (Ministério da Saúde)
Procurador Edvard de Freitas Machado

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0184-2007-007-10-00-2 - AP
Agravante Catarina Monteiro Hakme
Advogado Jamil Antônio Hakme
Agravado Maria do Carmo da Silva

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0193-2007-018-10-00-7 - RO
Recorrente Distrito Federal
Advogado João Cândido da Silva
Recorrido Lilian Bruna Duarte
Advogado João Cândido da Silva
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
0322-2007-011-10-00-2 - RO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Gabriella Cruvinel Carmona Dutra
Recorrente Luís Carlos Alves
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

0341-2007-812-10-00-0 - RO
Recorrente Município de Araguaína/TO
Advogado Clever Honório Correia dos Santos
Recorrido Manoel Alves dos Santos
Advogado Watfa Moraes El Messih

0392-2007-011-10-00-0 - RO
Recorrente Janaína Guedes Milanez
Advogado José Maria Cézar Nunes Campos
Recorrido UNICERTO - União Educacional Certo Ltda.
Advogado Jadir Santos Ferreira

0453-2007-011-10-00-0 - RO
Recorrente Monique Lamounier de Jesus
Advogado Américo Paes da Silva
Recorrido HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado Víctor Russomano Júnior

0465-2007-802-10-00-9 - RO
Recorrente Jamerson Oliveira Albuquerque
Advogado Elisandra Juçara Carmelin
Recorrido Manoel Messias Ribeiro Caixeta - ME (Drogaria Santa Marta)
Advogado Alessandra Dantas Sampaio

0530-2005-002-10-00-9 - RO
Recorrente Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido Anael Souza Caldas
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0304-2007-014-10-00-0 - RO
Recorrente Empresa Brasileira de Comunicação - RADIO-BRÁS
Advogado Alexandre Ferreira de Carvalho
Recorrente Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviário Ltda. - COOPER-TRAN
Advogado Nilson Cunha Júnior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido James Santana Barros
Advogado Marcondes Bráulio de Paiva

8054-2005-020-10-00-6 - RO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Vera Lúcia B. M. B. dos Santos
Recorrido Sindicato de Trabalhadores dos Condutores de Veículos de Tração Animal do Distrito Federal
Recorrido Olavo Teixeira Neto

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

0177-2007-016-10-00-1 - RO
Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Maria Cleide Lisboa Tavares
Advogado Rodrigo Costa Suares
Recorrido Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

0180-2007-811-10-00-9 - RO
Recorrente Município de Araguaína/TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira
Recorrido Maria Lucileide de Souza
Advogado Sóya Lélia Lins de Vasconcelos
Recorrido Estado do Tocantins
Procurador João Rosa Júnior
Recorrido Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador Marcelo Eduardo Melo Barreto

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

0454-2007-811-10-00-0 - AP
Agravante Cleni Juleide Biesek
Advogado Josiane Melina Bazzo
Agravado Manoel de Jesus Aguiar
Advogado José Hilário Rodrigues

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

0842-2006-001-10-00-7 - RO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Garcia Pacheco
Recorrido Kelly Martins Pereira
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrido Firenze Imóveis Ltda.- EPP
Advogado Sérgio Rogério Machado da Silva

1131-2006-821-10-00-0 - RO
Recorrente Flávia Araújo Sgamati
Advogado Marciano Côrtes Neto
Recorrente Fundação Bradesco - Escola Canuanã
Advogado Fabrício Coutinho Petra de Barros
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

8330-2005-016-10-00-7 - AP
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Soares Honorato
Agravado SERGEB - Empresa Brasiliense de Serviços Gerais Ltda.
Agravado Elízio Rocha Júnior

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0295-2007-101-10-00-9 - ROPS
Recorrente Sylvia Andrea Ramos Gomes
Advogado Rayna Rubia P. de Souza
Recorrido Auto Posto Ceilândia Norte
Advogado Paula França de Oliveira Lima

0592-2007-011-10-00-3 - ROPS
Recorrente M3 Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Restaurante Patua Sabores Brasileiros)
Advogado Cristiano Barreto Zaranza
Recorrido Júlio César Silva Ponte
Advogado Antônio de Pádua Araújo

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0112-2007-007-10-00-5 - RO
Recorrente Elizabeth de Faria Brandão Figueiredo
Advogado Yara Quaresma Pinto
Recorrido POLITEC Ltda.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

0259-2007-007-10-00-5 - RO
novo julgamento

Recorrente União - Ministério de Minas e Energia
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido Manoel Tristão Pacheco Neto
Advogado Milton Lopes Machado Filho

0340-2007-812-10-00-6 - RO
Recorrente Município de Araguaína/TO
Advogado Clever Honório Correia dos Santos
Recorrido Francisco de Assis Rodrigues dos Santos
Advogado Watfa Moraes El Messih

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0488-2000-004-10-00-4 - AP
novo julgamento
Agravante Maria Sirlei Oliveira Rodrigues
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Banco Santander Banespa S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

0704-2005-017-10-00-2 - AP
novo julgamento
Agravante Supermercados Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Regina Maria de Freitas Castro
Agravado Isaias Machado
Advogado Viviane Pimentel Veloso

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0741-2007-001-10-00-7 - RO

Recorrente Tadeu Marcos Fortes Leite
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado Alessandro Luis dos Reis

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0995-2004-018-10-00-4 - AP
novo julgamento

Agravante Maria Valda de Souza
Advogado Nilton da Silva Correia
Agravado EXEMPLUS Comunicação Marketing Ltda.
Advogado SERGIO SILVA REIS

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

8284-2005-020-10-00-5 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Recorrido Construtora Itiquira Ltda.
Advogado João Rodrigues Neto
Recorrido Antônio Carlos Felicio Bueno
Advogado João Rodrigues Neto

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS

0811-2006-011-10-85-6 - RO
novo julgamento

Recorrente Janylla Lage Duran de Moura
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido Ednilson Olimpio da Silva - ME (Brasília Aquários)
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0185-2004-002-10-00-2 - AP
novo julgamento

Agravante Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- ELETRONORTE
Advogado Décio Freire
Agravado Karla Resende Lara Gabriel
Advogado Edewylton Wagner Soares

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0595-2003-006-10-85-0 - RO
Novo Julgamento

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Sainy Coelho Borges Veloso
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Fundação Brasileira de Teatro - FBT
Advogado Ronaldo Falcão Santoro

0879-2005-007-10-85-5 - RO
novo julgamento

Recorrente Andréa Carla Righetti
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado Carolina Lemos de Faria

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

1265-2002-102-10-01-4 - AIAP

Agravante Francisco Faustino dos Santos
Advogado Charles Jefferson Lopes dos Santos
Agravado Inácio Gouveia Lima - Instituto de Beleza Cantares
Advogado Edenilce Gomes Spósito e Silva

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

0345-2007-019-10-00-8 - RO

Recorrente Banco Itaú S.A.
Advogado Américo Paes da Silva
Recorrido Kelen Dantas Evangelista
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

0408-2005-101-10-00-4 - AP
novo julgamento

Agravante Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado Zenaide Hernandez
Agravado José Braz Filho
Advogado Walter Moraes
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiana Lopes Pontes

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

0516-2006-007-10-85-0 - RO
novo julgamento

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiana Lopes Pontes
Recorrido Sâmara Salema Souza Silvestre
Advogado Luciano Pedro Areal
Recorrido Fausto Camilo Bermeo Paguay - Centro de Estudos em Cirurgia Plástica
Advogado Filadelfo Paulino da Silva

0723-2006-014-10-85-3 - RO
novo julgamento

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Maria Benilde dos Santos Vinha
Advogado Simone de Sousa Torres
Recorrido Machado e Caldeira Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado José Alberto Queiroz da Silva

0893-2006-019-10-00-7 - RO

Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrente Rafael Sattin da Costa Ribeiro
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido Os Mesmos
Recorrido RJÁ Serviços Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0575-2007-011-10-00-6 - ROPS

Recorrente Manoel dos Santos Brito Filho
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira

0688-2007-013-10-00-4 - ROPS

Recorrente Michela Gracie Borges
Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults
Recorrido Brasília Cursos e Concursos S/C. Ltda. (OBCURSOS)
Advogado Zélio Maia da Rocha

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0411-1998-006-10-85-4 - AP
novo julgamento

Agravante José Vismar da Silveira
Advogado Magda Ferreira de Souza
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS

0107-2007-811-10-00-7 - RO
Dist. p/ conexão c/ RO- 637-2005-811-10-00-3

Recorrente Reynaldo Roberto Gobbi e Outro
Advogado Márcia Regina Flores
Recorrente Reynaldo Roberto Gobbi Júnior
Advogado Márcia Regina Flores
Recorrido Atlas Comércio de Veículos Pesados Ltda.
Advogado Lorena Rodrigues Carvalho Silva
Recorrido IVECO Latin América Ltda.

0725-2005-001-10-85-5 - RO
novo julgamento

Recorrente Sindicato de Hotéis Restaurantes Bares e Similares de São Paulo
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido União
Procurador Guilherme Brum de Almeida
Recorrido Sindicato das Empresas Operadoras e Proprietárias dos Meios de Hospedagem do Município de São Paulo
Advogado Gislene Martins Gusto

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0213-2006-012-10-85-3 - RO
novo julgamento

Recorrente 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF (Na ação movida por Maria Biatriz de Araújo contra MÚLTIPLA - Prestação de Serviços e Higienização Ltda. e União - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Recorrido Maria Biatriz de Araújo
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

0288-2005-014-10-85-6 - RO
novo julgamento

Recorrente Adriano Cortez Marcomini
Advogado Raul Queiroz Neves
Recorrido Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
Procurador Júlia Cavalcante Silva Barbosa
Recorrido Organização das Nações Unidas - ONU/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Procurador Anna Maria Felipe Borges

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0400-2005-004-10-85-1 - AP
novo julgamento

Agravante Distrito Federal
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Agravado Maria Sônia Rodrigues Gonçalves
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado ADCONTROL Serviços Administrativos Ltda.
Advogado Lirian Sousa Soares

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0600-2007-001-10-00-4 - RO

Recorrente José de Sousa Belo Filho
Advogado Mário Augusto de Oliveira Santos
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

0628-2006-021-10-85-8 - RO
novo julgamento

Recorrente Sérgio Damasceno Vieira
Advogado Ana Paula Machado Amorim
Recorrido Maria de Lourdes Alves Ramos
Advogado Antônio Pereira Reis

0717-2007-004-10-00-7 - RO

Recorrente João Paulo Vechi Mourão
Advogado Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

0843-2006-021-10-00-6 - RO

Recorrente Tropical Hotels & Resorts Brasil
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrente VRG Linhas Aéreo S.A. (Varig Log - Varig Logística e Aéreo Transportes Aéreos S.A.)
Advogado Rogério Avelar
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Glenda Azevedo Holanda
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
Recorrido S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Receperação Judicial)
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.



0944-2005-020-10-00-0 - RO

Recorrente Delcy da Conceição dos Santos
Advogado Alcino Marçal Almeida
Recorrido Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. (ITAMBÉ)
Advogado Gerson Pedro da Silva

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0966-2005-103-10-00-2 - AP
novo julgamento

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Francisco Robisson de Sousa
Advogado Francisco Camilo Fontinele
Agravado BRASIMO- Comércio e Representação de Móveis Ltda. e Outras
Advogado Daniela Rocha Mota
Agravado CIMEXPO - Comércio Importação e Exportação Ltda.
Agravado Piasuma Materiais para Construção Ltda.

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0285-2006-019-10-00-2 - AP
novo julgamento

Agravante Losango Promotora de Vendas Ltda e Outra.
Advogado Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga
Agravante Maria Aparecida da Silva Félix. (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado Os Mesmos
Agravado Hsbc - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0315-2007-812-10-00-2 - RO

Recorrente Luiz Carlos Moura da Silva
Advogado Raniere Carrijo Cardoso
Recorrido Expresso Araçatuba Ltda.
Advogado Sandro Correia de Oliveira

0567-2007-012-10-00-6 - RO

Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Dalmo Silva Meireles
Recorrido Adonis Ribeiro Gonçalves
Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

1116-2005-811-10-00-3 - AP
novo julgamento

Agravante Município de Itapoã/TO
Advogado Adwardys Barros Vinhal
Agravado Vladimir Villafane de Almeida
Advogado Rodolpho César Ferreira de Araújo Lima

1327-1999-013-10-00-4 - AP
novo julgamento

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Agravado Francisco Júnior de Carvalho
Advogado André Vieira Macarini
Agravado Clube do Congresso
Advogado Heráclito Zanoni Pereira

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

0221-2007-011-10-00-1 - ROPS

Recorrente Gilmar Pereira Santana
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido SEICOM - Serviços Engenharia e Instalação de Comunicações S.A.
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido Global Village Telecom Ltda.
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

0654-2007-103-10-00-0 - ROPS

Recorrente Uesne Dias Mendes
Advogado Wilson Roberto Prezzoto
Recorrido AMS Clínica Dentária Central Ltda. e Outras
Advogado Antônio Valbeni de Almeida Cunha Júnior
Recorrido AMS Clínica Dentária Paraíso Ltda. - ME
Recorrido AMS Clínica Dentária Popular Ltda.

0750-2007-011-10-00-5 - ROPS

Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Danielle Martins Schröder
Recorrido David Nery
Advogado Ulisses Borges de Resende

Redistribuição de Relator

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

0329-2007-006-10-00-9 - ROPS

Recorrente Ricardo Dias da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Elite Segurança Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0631-2004-012-10-00-6 - AP
novo julgamento

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia
Agravado José Carlos dos Santos Filho
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado RM Segurança e Proteção Ltda.
Advogado Antônio Marques de Andrade

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0046-2007-851-10-00-7 - RO

Recorrente Município de Dianópolis - TO
Advogado Jales José Costa Valente
Recorrido Manoel Elpídio Toscano de Mendonça
Advogado Arnezzimário Júnior M. de Araújo Bittencourt

0314-2007-001-10-00-9 - RO

Recorrente Maria Helena Correia da Silva
Advogado Iaciara Schnabel Fragoso
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Cavalho
Recorrido Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0323-2007-008-10-01-7 - AIRO

Agravante Miguel Luiz Rosa
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0415-2007-011-10-00-7 - RO

Recorrente SERVI-SAN Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Carlos Costa Silva Freire
Recorrido Isauri Carvalho do Bonfim
Advogado Rossana Marques Salsano

0481-2007-001-10-00-0 - RO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado John Cordeiro da Silva Júnior
Recorrido Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios Telégrafos e Similares - FENTECT
Advogado Rodrigo Peres Torelly

0482-2007-020-10-00-2 - RO

Recorrente Alexandra Braga Rocha
Advogado Elizângela Kelly de Freitas Santos
Recorrido Instituto de Tecnologia Aplicada a Educação - Novo Horizonte

0510-2007-008-10-00-8 - RO

Recorrente Rita de Cácia Vieira Martins de Sousa
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido CESPLAN - Centro de Ensino Superiores Planalto Ltda.
Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva

0590-2007-001-10-00-7 - RO

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Ludimila Viana Barbosa
Recorrido Maria Dalva de Melo
Advogado Luciano Nacaxe Campos Melo

8198-2005-020-10-00-2 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Recorrido C Andrade Comércio Participação e Empreendimentos Ltda.
Recorrido Orlando Conceição Andrade

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0243-2007-008-10-00-9 - RO

Recorrente Rubia Coelho Cardoso
Advogado Gilvânia Teles de Araújo Alves
Recorrente Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Colégio Objetivo)
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Os Mesmos

0511-2007-801-10-00-3 - RO

Recorrente Holy Telecomunicações Ltda.
Advogado Célio Henrique Magalhães Rocha
Recorrido José Marra de Queiroz Gonçalves e Outros
Advogado Vinícius Coelho Cruz
Recorrido João Santos de Souza
Recorrido Vinícius Ricardo de Carvalho Silveira

0516-2007-021-10-00-5 - RO

Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Marcelo Ferreira da Silva
Advogado João Evangelista Luiz da Costa

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

8353-2005-020-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Recorrido COBRA Conservadora Brasília Ltda.
Recorrido Marco Antônio Almeida

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

0368-2007-009-10-00-5 - ROPS

Recorrente Concita Ayres Cernicchiaro
Advogado Waldemar Kassab
Recorrido Márcia Elaine dos Santos Freire
Advogado João Teixeira dos Santos

0678-2007-101-10-00-7 - ROPS

Recorrente Kleber Gomes da Silva
Advogado Cleide Alves Guimarães
Recorrido Fabiano Pedrosa Dias
Advogado José Inácio Sobrinho

0680-2007-013-10-00-8 - ROPS

Recorrente Celso Trega de Oliveira
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0063-2007-801-10-00-8 - RO

Recorrente Município de Palmas/TO
Advogado Antônio Luiz Coelho
Recorrido Adriana da Luz Lima de Barros
Advogado Fernandes Antônio Silva

0161-2007-811-10-00-2 - RO

Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Sandro Correia de Oliveira
Recorrido	Auriell Ribeiro da Silva
Advogado	Sóya Lélia Lins de Vasconcelos
Recorrido	Estado do Tocantins
Procurador	João Rosa Júnior
Recorrido	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Adauto José Silva Filho

0388-2007-812-10-00-4 - RO

Recorrente	Fazenda Reunidas Limongi - Nilson Limongi
Advogado	Jean Carlos Paz de Araújo
Recorrido	Olívio Vicentini
Advogado	Luciana Ventura

0424-2007-008-10-00-5 - RO

Recorrente	FURNAS Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrente	Leonardo de Faria Quintino
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

0591-2007-001-10-00-1 - RO

Recorrente	Ana Maria Barata
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0363-2006-002-10-00-7 - RO

Recorrente	M3 A Cursos Ltda.
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	Rosana Lima de Sousa Dias Leitão
Advogado	Fabício Trindade de Sousa
Recorrido	Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.
Recorrido	NDA Assessoria Adminstrativa Ltda.
Recorrido	Massa Falida de Strong Assessoria Adminstrativa Ltda.
Recorrido	RPB Cursos Ltda.
Recorrido	Aquarium Serviços Técnicos Ltda.

0658-2007-019-10-00-6 - RO

Recorrente	Carlos Henrique do Nascimento Ferreira
Advogado	Edewylton Wagner Soares
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Milena Rossine Sbravatti

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0751-2005-014-10-00-7 - AP

Novo Julgamento

Agravante	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRA
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Dalmi Rodrigues Nunes
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

8333-2005-020-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Recorrido	Esquadrias Metálicas Paulista Ltda.
Recorrido	Manoel Pereira dos Santos

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0422-2007-011-10-00-9 - RO

Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	Fábio Augusto Trevizolo (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Antônio Reis
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Velox Consultoria em Recurso Humanos Ltda.
Advogado	Giovânia Silveira Lira de Oliveira

0557-2007-008-10-00-1 - RO

Recorrente	Paulo Sérgio Fernandes da Silva
Advogado	Mário Augusto de Oliveira Santos
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia

0579-2007-013-10-00-7 - RO

Recorrente	Hugo Sérgio Batista de Oliveira e Outros
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente	Marlene Antonelli Ribeiro Pires
Recorrente	Paulo Natal e Silva
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Alessandro Luis dos Reis

0620-2007-021-10-00-0 - RO

Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Sônia Maria Pinto Cauchioli
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

1303-2005-018-10-00-6 - AP

Novo Julgamento

Agravante	Caio Marcos de Moraes
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	James Corrêa Caldas

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

8193-2005-016-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Marques Pazos
Recorrido	Comercial Vieira de Calçados Ltda.
Recorrido	Raimundo Martins da Costa

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

0649-2007-002-10-00-3 - ROPS

Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Gelva Carolina Piatti de Oliveira
Recorrido	João Francisco da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

0682-2007-021-10-00-1 - ROPS

Recorrente	Maria de Lourdes de Almeida Lawall
Advogado	Sylvanna de Jesus Silva Schults
Recorrido	Brasília Cursos e Concurso Ltda. - OBCURSOS
Advogado	Zélio Maia da Rocha

0787-2007-001-10-00-6 - ROPS

Recorrente	Zilka Mobley Scofield Lima
Advogado	Flávia Karina Santos Sousa
Recorrido	Anerino da Costa Silva
Advogado	Vital da Costa Guimarães Neto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0256-2007-004-10-00-2 - RO

Recorrente	Ricardo Augusto de Oliveira Sacramento
Advogado	Washington Bolívar de Brito Júnior
Recorrente	14 Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Os Mesmos

0358-2007-014-10-00-5 - RO

Recorrente	Leonardo Senise e Outros
Advogado	Thiago D'Ávila Fernandes
Recorrente	Márcia Heloísa Lupiano Lanza Veloso
Recorrente	Waldir Pedro Alves
Recorrente	Eusique Pereira de Paiva
Recorrente	Orlando de Angelis Filho
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Fundação dos Economíarios Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado

0435-2007-006-10-00-2 - RO

Recorrente	Ricardo Ramos Vieira (Espólio de)
Advogado	Luciana Lopes e Silva Figuerôa
Recorrido	Bonaparte Bar e Café Ltda.
Advogado	João dos Santos Faria

0539-2007-016-10-00-4 - RO

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido	Maguilea Gonçalves da Silva e Outra
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Maria Inês dos Santos Silva

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

1182-2006-021-10-00-6 - AP

Agravante	JT Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Raimundo Costa Sampaio
Advogado	Antônio Monteiro Barbosa

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

8265-2005-020-10-00-9 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Marques Pazos
Recorrido	Sólida Madeiras e Artefatos de Concreto Ltda e Outro
Advogado	Daniele Martins Mesquita
Recorrido	Raimundo Martins de Mesquita

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0495-2006-012-10-00-6 - RO

Recorrente	VEM - Varig Engenharia e Manutenção S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Waldemar Resende Gonçalves
Advogado	Mozart Camapum Barroso
Recorrido	S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Víctor Russomano Júnior

0501-2006-014-10-00-8 - RO

Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrido	Rogério Ferreira Caires
Advogado	Genesco Resende Santiago
Recorrido	INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. e Outra
Recorrido	INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0490-2007-013-10-00-0 - RO

Recorrente	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Flávia Rosana Costa Motta
Recorrido	Aluria Cunha Vasques Fernandes
Advogado	Luciana Carvalho Ferreira

0612-2006-018-10-00-0 - RO

Recorrente	Auto Posto Gasol Ltda. e Outros
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Recorrente	Canaa Combustíveis para Veículos Ltda.
Recorrente	Cascol Combustíveis Ltda.
Recorrente	Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
Recorrente	Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Recorrente	Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Recorrente	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Recorrente	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda
Recorrente	Melhor Posto de Combustível Ltda
Recorrente	Planalto Auto Posto Ltda.
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores No Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo No Distrito Federal - STCMDP/DF
Advogado	Alceste Vilela Júnior



0674-2007-019-10-00-9 - RO

Recorrente Joaquim Hilário da Silveira Filho
Advogado Eduardo Clemente
Recorrido Júlia Maria Teodoro
Advogado Sueli Ferreira Nunes

0973-2006-010-10-00-5 - RO

Recorrente Karina Germana de Souza Andrade
Advogado Emilena Tavares Santos Amorim
Recorrido Mourão Moraes Advogados Associados
Advogado Dorival Borges de Souza Neto

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

8227-2005-003-10-00-0 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Fábio Almeida Lima
Agravado LO Móveis e Decorações Ltda.
Agravado Luiz Otávio Dias Martins

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

8312-2005-020-10-00-4 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Recorrido Dalcin Construções Ltda.
Recorrido Celso Dalcin

8351-2005-020-10-00-1 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Recorrido Atalaia Móveis Ltda.
Recorrido José Augusto dos Santos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0423-2007-020-10-00-4 - ROPS

Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso
Recorrido George Sugai
Advogado Adriano Souza Nóbrega

0817-2007-013-10-00-4 - ROPS

Recorrente Geraldo Batista da Costa
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

1385-2001-001-10-85-6 - RO

Novo Julgamento

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiana Lopes Pontes
Recorrido José Otávio Tomelin
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP
Advogado Sandoval Curado Jaime

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0334-2005-005-10-00-3 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiana Lopes Pontes
Recorrido Tatiane Cardoso Melo
Advogado Sandro Carlo Reis Xavier
Recorrido Vera Lúcia de Paiva Guedes
Advogado Joaquim Lima Ribeiro

0462-2007-011-10-00-0 - RO

Recorrente Taiana Ferreira da Silva
Advogado Pedro de Paulo de Souza Pinto
Recorrente ASEFE - Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

0690-2007-019-10-00-1 - RO

Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Francisco das Chagas Pereira da Silva
Advogado Juvenal Norberto da Silva Júnior

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0382-1989-006-10-00-7 - RO

novo julgamento

Recorrente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASILIA
Advogado Paulo Mascarenhas Borges E OUTROS
Recorrido BANCO DO ESTADO DO CEARA S/A - BEC
Advogado Vandir A. Nascimento E OUTRO

0402-2007-008-10-00-5 - RO

Recorrente Claudeci Marques de Sousa
Advogado Mário Augusto de Oliveira Santos
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

8010-2006-101-10-00-7 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiana Lopes Pontes
Agravado Osmar Silva Santos
Advogado Osvaldo Elias da Silva
Agravado COOPERTRAN - Cooperativa de transporte Alternativo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0042-2007-019-10-00-5 - RO

Recorrente STAFF Recursos Humanos Ltda.
Advogado Almerindo Pereira
Recorrido Andréia Cristina Silva
Advogado Estevão Ramos Muniz
Recorrido Consórcio Nacional Panamericano S/C. Ltda.
Advogado Manoel Messias Leite de Alencar

0363-2007-016-10-00-0 - RO

Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado Rogério Avelar
Recorrido Herculano de França Carvalho
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira

0459-2007-018-10-00-1 - RO

Recorrente Deuselisse Xavier Passos
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente Distrito Federal
Procurador Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0505-2007-008-10-00-5 - RO

Recorrente André de Oliveira Costa
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

0569-2007-013-10-00-1 - RO

Recorrente Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Lusinete Luzia da Conceição
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

1104-2006-006-10-00-9 - RO

Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrente Tácio Alves Lyra (Recurso Adesivo)
Advogado Genesco Resende Santiago
Recorrido Os Mesmos
Recorrido INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. e Outra
Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

8074-2005-017-10-00-4 - AP

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sebastião Gilberto Mota Tavares
Agravado Clean Master Serviços Gerais Ltda.
Advogado Luiz Grato David
Agravado Antônio Alfredo de Sabóia Lima

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

8355-2005-020-10-00-0 - RO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Recorrido Cobra Conservadora Brasília Ltda.
Recorrido Marco Antônio Almeida

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0585-2007-021-10-00-9 - ROPS

Recorrente Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT (Em Liquidação)
Advogado Albiléo da Costa Santos
Recorrido Elidiana Brandão de Souza
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido PROMENTEC Serviços Industriais Ltda.

0600-2007-020-10-00-2 - ROPS

Recorrente Lucival Guimarães da Costa Júnior
Advogado Simone Aparecida Caixeta
Recorrido Warktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Flávia Rosana Costa Motta

TERCEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0457-2007-013-10-00-0 - ROPS

Recorrente Elmar Tiburtino Rodrigues da Silva
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado André Luiz Vieira de Melo

0526-2007-019-10-00-4 - ROPS

Recorrente José Ferrúcio da Silva
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0162-2007-811-10-00-7 - RO

Recorrente Município de Araguaína/TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira
Recorrido Carlene Silva Sousa
Advogado Sóya Lélia Lins de Vasconcelos
Recorrido Estado do Tocantins
Procurador João Rosa Júnior
Recorrido Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador Marcelo Eduardo Melo Barreto

0177-2007-811-10-00-5 - RO

Recorrente Município de Tocantinópolis/TO
Advogado Giovanni Moura Rodrigues
Recorrido Maria de Fátima da Silva Aguiar
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos

0353-2007-011-10-00-3 - RO

Recorrente Norma Franco Oliveira Gadelha
Advogado Regilene Santos do Nascimento
Recorrido Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar No Distrito Federal - sae
Advogado Ulisses Riedel de Resende

0371-2007-014-10-00-4 - RO

Recorrente CAST Informática S.A.
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido Niéliton Leite Gomes
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva



0439-2007-008-10-00-3 - RO
Recorrente Carlos Alberto Barros
Advogado Francisco Moacir Barros
Recorrido Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

0469-2007-001-10-00-5 - RO
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrido Davino Alves Cavalcante
Advogado Alzir Leopoldo do Nascimento

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0476-2007-102-10-01-4 - AIRO
Agravante Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado Zenaide Hernandez
Agravado Roberto Carlos Machado de Carvalho
Advogado Jamil Jorge

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0548-2007-014-10-00-2 - RO
Recorrente Anicácio de Jesus
Advogado Jorge Raul Nara Funes
Recorrido Infra Engeth - Infra-Estrutura Construção e Comércio Ltda.
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

0556-2007-011-10-00-0 - RO
Recorrente DATA Construções e Projetos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido João Costa Cardoso
Advogado Carlos André Lopes Araújo

0617-2007-021-10-00-6 - RO
Recorrente Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimento
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Thiago Holanda Nunes de Aquino
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

0673-2007-019-10-00-4 - RO
Recorrente César Negreiros Neto
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Milena Rossine Sbravatti

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0806-2006-014-10-00-0 - AP
Agravante Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Rosimar Francisco dos Santos
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

8026-2006-020-10-00-0 - RO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Recorrido Linker Sun Tecnologia e Informação Ltda.
Recorrido Júlio Valente Júnior

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

0181-2007-811-10-00-3 - RO
Recorrente Município de Araguaína/TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira
Recorrido Neuza Santos da Silva
Advogado Sóya Lélia Lins de Vasconcelos
Recorrido Estado do Tocantins
Procurador João Rosa Júnior
Recorrido Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador Adauto José Silva Filho

8285-2005-020-10-00-0 - RO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Recorrido Construtora Itiquira Ltda.
Recorrido Antônio Carlos Felicio Bueno

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

0274-2007-013-10-00-5 - ROPS
Recorrente Adam Grier
Advogado Savio de Faria Caram Zuquim
Recorrido Manoel Azevedo Jesus
Advogado Osmar Lobão Veras Filho

0415-2007-003-10-00-2 - ROPS
Recorrente Maria do Socorro de Sousa
Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes
Recorrido Atento Brasil S.A.
Advogado Guilherme Mignone Gordo
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0163-2007-011-10-00-6 - RO
Recorrente Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado Carlos Odorico Vieira Martins
Recorrido Ludmilla Ferreira Nunes
Advogado José Oliveira Neto

0173-2007-008-10-00-9 - RO
Recorrente Márcio de Freitas Borges
Advogado Horozimbo Alves Ferreira
Recorrido Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Advogado Patrícia Araújo Lupiano

0237-2007-011-10-00-4 - RO
Recorrente Distrito Federal
Procurador Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido Cláudia Torres Baby
Advogado Rafael Baroni Pereira
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0260-2007-801-10-00-7 - RO
Recorrente Banco Bradesco S.A.
Advogado Fabrício Coutinho Petra de Barros
Recorrente Raquel Correia Barros (Recurso Adesivo)
Advogado Lília Figueira de Almeida
Recorrido Os Mesmos

0401-2006-007-10-00-3 - RO
Recorrente Jorge Pessoa Maranhão
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrente Centrais Elétricas Brasileira S.A. - ELETROBRÁS
Advogado Eduardo Antônio Lucho Ferrão
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0410-2007-016-10-00-6 - AP
Agravante Marta Krueger Franco
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Agravado Raimundo Alves Gomes
Advogado Jonas Duarte José da Silva

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0456-2007-011-10-00-3 - RO
Recorrente Roberto Lima Guimarães
Advogado Antônio Augusto de Oliveira
Recorrente ALISUL Alimentos S.A.
Advogado Antônio Fernando Roriz
Recorrido Os Mesmos

0490-2007-006-10-00-2 - RO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Recorrido Darly Teles
Advogado José Eymard Loguércio

0682-2007-004-10-00-6 - RO
Recorrente Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda.
Advogado Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior
Recorrido Cristiane Crispim Pereira
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

0977-2006-007-10-00-0 - RO
Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrido Sayonara Freire Veras de Aquino
Advogado Celso dos Santos
Recorrido RJA Serviços Ltda.

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

0465-2007-007-10-00-5 - RO
Recorrente Neylson Juan Martins
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado Zenaide Hernandez

0635-2007-006-10-00-5 - RO
Recorrente Cleide França Barros
Advogado Hairton Rosa Silva
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Vítor Russomano Júnior

8122-2005-020-10-00-7 - RO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Antônio Marques Pazos
Recorrido Flesh House Comércio de Carnes Ltda.
Recorrido João Bosco do Rosário Borges

8138-2005-010-10-00-2 - RO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Bertrand Rocha de Oliveira
Recorrido Mercado Guarapari Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0197-2007-008-10-00-8 - ROPS
Recorrente Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein
Recorrido Marcos Antônio Soares de Menezes
Advogado Mozart Camapum Barroso

0619-2007-020-10-00-9 - ROPS
Recorrente Jaime de Souza Santos
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido MULTISERV Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado Francisca Aires de Lima Leite

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0424-2005-018-10-85-3 - RO
novo julgamento
Recorrente Aída Sant'ana
Advogado Daniel Chein Guimarães
Recorrido Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura
Advogado Marcia Luciana Dantas

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

1094-2004-016-10-00-7 - AP
novo julgamento
Agravante Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado Edson Luiz Saraiva dos Reis
Agravado Carlos Irias Matias
Advogado Geraldo Marcone Pereira

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0136-2007-006-10-00-8 - RO
Recorrente José Clisan dos Santos
Advogado Raimundo Soares Mota
Recorrido WB Restaurante Ltda.



AGRAVO DE PETIÇÃO	
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
0214-2005-013-10-85-3 - AP novo julgamento	
Agravante	Carlos Augusto Lopes Lima
Advogado	Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi
Agravado	Hélio Gomes de Abreu
Advogado	Gladston de Lima Donola
Agravado	Michael Ian Guimarães Beasley
Advogado	Agatha Soares da Silveira

RECURSO ORDINÁRIO	
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
0231-2007-021-10-00-4 - RO	
Recorrente	Arício Ribeiro Pinho
Advogado	Celso José Soares
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0538-2007-011-10-00-8 - RO	
Recorrente	Intervalor Cobrança Gestão de Crédito e Call Center Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Katiúscia Magalhães de Figueiredo
Advogado	Cleber dos Santos Costa

0978-2006-019-10-00-5 - RO	
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Danielle Silva da Motta Mesquita
Recorrente	Edimilson Bendor Claudino (Recurso Adesivo)
Advogado	Celso dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	R J A Serviços Ltda.

8060-2005-020-10-00-3 - RO	
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Marques Pazos
Recorrido	Urbano Nunes Rodrigues

AGRAVO DE PETIÇÃO	
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
0327-1998-012-10-00-0 - AP novo julgamento	
Agravante	URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda.
Advogado	Joaquim Lima Ribeiro
Agravado	Antônio Carlos de Resende Chagas
Advogado	Luiz Gonzaga Baião

RECURSO ORDINÁRIO	
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
0492-2007-008-10-00-4 - RO	
Recorrente	Valdenrique Moura de Oliveira
Advogado	Arazy Ferreira dos Santos
Recorrido	Centro de Idiomas Lago Sul Ltda.
Advogado	Adriana Maria da Costa

0564-2007-018-10-00-0 - RO	
Recorrente	CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.
Advogado	Naim Demetrio Bittar
Recorrente	José Roberto Moreira dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	Os Mesmos

1161-2006-008-10-00-0 - RO	
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Roselene Marques de Souza
Advogado	Juliana Giraldes Delaix
Recorrido	AB Vieira Design Ltda. - ME (A7 Design Publish)
Advogado	José Carlos Ferreira da Silva

Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
0406-2005-005-10-85-5 - RO novo julgamento	
Recorrente	Luciane Fuzer Vidolin
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - Unesco
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Os Mesmos
0890-1999-019-10-85-6 - RO novo julgamento	
Recorrente	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado	Edson Luiz Saraiva dos Reis
Recorrido	Aureo Monteiro de Moraes
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	

Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
0530-2007-021-10-00-9 - ROPS	
Recorrente	Tatiane Pereira Fonseca de Lima
Advogado	Aldo Francisco Zago
Recorrido	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. - CEASA
Advogado	Raul Queiroz Neves
0682-2007-007-10-00-5 - ROPS	
Recorrente	Djalma Fernandes Barbosa
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido	Os Mesmos

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA	
AÇÃO RESCISÓRIA	
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
0366-2007-000-10-00-9 - AR	
Autor	José Ivo de Deus
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Réu	Brasil Telecon S.A.

Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
0369-2007-000-10-00-2 - AR	
Autor	Cleison Silveira Soares
Advogado	Solange Maria Michelon Endres
Réu	FININVEST - Negócios de Varejo Ltda.

Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
0367-2007-000-10-00-3 - AR	
Autor	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	Kátia Vieira do Vale
Réu	Vitor Santana da Silva

Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
0371-2007-000-10-00-1 - AR	
Autor	SCRJ - Informática Ltda.
Advogado	Leandro Godines do Amaral
Réu	Patrícia de Almeida Lourenço

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 13 de setembro de 2007.	
MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência	
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 203 / 2007	

Às 15:40 horas do dia 13 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a Distribuição dos seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA TURMA	
AÇÃO CAUTELAR	
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR	
0379-2007-000-10-00-8 - AC por dep AC -331-2007-000-10-00-0	

Autor	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE/GT
Advogado	Wagner Santos de Araújo
Réu	Kátia Beatriz Fleig Moraes

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 13 de setembro de 2007.	
MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência	
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 209 / 2007	

Às 18:35 horas do dia 14 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA	
MANDADO DE SEGURANÇA	
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR	
0384-2007-000-10-00-0 - MS	

Impetrante	Fábio José Turco
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Aut.Coatora	Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Márcia Mota de Resende
Litisconsorte	Canal - Seleção Recrutamento e Representação Ltda.

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 14 de setembro de 2007.	
MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência	
VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA	

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 434/2007	
Processo nº : 0555-2006-005-10-00-2	
Exequente : RÔMULO ANDERSON SANTOS DE CAMARGO	
Executado : UNITED SEGURANÇA LTDA	

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza Titular da MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado UNITED SEGURANÇA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devidas nos termos da decisão, conforme atualização e homologação a seguir transcritas: "Homologo os cálculos de fls. 205/214, fixando em R\$ 12.881.21 o débito do Executado, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31/08/2007". Deverá o Reclamado comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita na SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 314 - Brasília/DF, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor da decisão e saldar seu débito. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 438/2007	
Processo nº: 0473-2006-005-10-8	
Exequente : SIMONE ALVES MONTEIRO	
Executado : RJA SERVIÇOS LTDA	

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza Titular da MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado RJA SERVIÇOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devidas nos termos da decisão, conforme atualização e homologação a seguir transcritas: "Homologo os cálculos de fls. 190/208, fixando em R\$ 16.037,96 o débito do Executado, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31/08/2007". Deverá o Reclamado comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita na SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 314 - Brasília/DF, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor da decisão e saldar seu débito. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 439/2007

Processo nº 0491-2005-005-10-00-9

Exequente : MARIA TERESA ROCHA SANCHES

Executado : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIE-NIZAÇÃOLTDA

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza Titular da MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃOLTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devidas nos termos da decisão, conforme atualização e homologação a seguir transcritas:

"Homologo os cálculos de fls. 255/263, fixando em R\$ 5.757,16 o débito do Executado, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31/08/2007".

Deverá o Reclamado comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita na SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 314 - Brasília/DF, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor da decisão e saldar seu débito. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 440/2007

Processo nº : 0180-2007-005-10-00-1

Exequente : ANA PAULA MAGALHÃES DE SOUZA

Executado : SHEIKINHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza Titular da MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado SHEIKINHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devidas nos termos da decisão, conforme atualização e homologação a seguir transcritas:

"Homologo os cálculos de fls. 35/42, fixando em R\$ 3.55,16 o débito do Executado, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31/08/2007".

Deverá o Reclamado comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita na SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 314 - Brasília/DF, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor da decisão e saldar seu débito. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 436/2007

Processo nº: 0477-2007-005-10-00-7

Reclamante: VALDEMIRO SOARES DE SOUZA

Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, para tomar ciência do DESPACHO de fl, 189, proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 437/2007

Processo nº: 0679-2007-005-1-00-9

Reclamante: AURIZETE PERES DE FARIAS

Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, para tomar ciência do DESPACHO de fl, 73, proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos. 1.Havendo possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado, intemim-se os reclamados, sendo o Instituto Candango de Solidariedade por edital, para se manifestarem, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos embargos declaratórios interpostos pela reclamante. 2.Assim, fica prejudicada, por ora, a apreciação dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário do Distrito Federal. Brasília/DF, Terça-feira, 18 de Setembro de 2007.

ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 441/2007

Processo nº: 0723-2007-005-10-00-0

Reclamante: IVANI DE JESUS ROCHA

Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, para tomar ciência do DESPACHO de fl, 85/86, proferido nos autos e a seguir transcrito: " Despacho/Decisão de fls.85/86: "...FUNDAMENTOS pelos quais CONHEÇO dos presentes embargos opostos pelo DISTRITO FEDERAL., declarando-os PROCEDENTES, para excluí-lo da responsabilidade à condenação às custas judiciais (CLT, art. 790-A), bem como determinar que, caso venha a suportar o ônus da condenação, deverá prevalecer o percentual de 0,5% a.m nos cálculos dos juros de mora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a decisão de fls. 74/79 para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Brasília, DF, 13 de setembro de 2007. Nara Cinda Alvarez Borges Juíza do Trabalho.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO Nº 435/2007

PROCESSO Nº : 1124-2006-005-10-00-3

EXEQUENTE : REGINER EDUARDO DE SOUZA PRADOEXECUTADA : DOCE LUIZA CONFEITARIA LTDA

Endereço : SHCS CL Q. 115 BL. C LOJA 14- Brasília/DF

DEPOSITÁRIO : MAURÍCIO JOSÉ NUNES

Endereço : QUIOSQUE TORTA BELA- PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PATIO BRASIL- Brasília/DF

Data e hora da Praça Única:15/10/2007 às 14h00min

Data e hora do Leilão:31/10/2007, às 15h09min

Data do edital: 20/09/2007

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): DOIS expositores para refrigerantes e bebidas, porta em vidro vertical, cor branca, marca Gelopar, com 1.85 alt. X 065 larg. X ,062 profundidade, c/ 05 prateleiras internas, sem nº de série aparente, em bom estado , funcionando, avaliados por R\$ 2.550,00 cada, total da avaliação R\$ 5.100,00.

A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima supra, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do depositário. Quem pretender arrematar ou adjudicar dito (s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregação de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização da praça, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça do Distrito Federal.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM.5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 456/2007

Processo :00022-2006-007-10-00-3

Exeqüente: BRB - Banco de Brasília S.A

Executado: Zenilton Oliveira Rocha

Total do débito: R\$ 1.450,00

Decisão de fls.: 446/450

A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder

à CITAÇÃO do Executado para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass.) Drª. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 457/2007

Processo:00614-1987-007-10-00-1

Exequente: JOÃO BATISTA DA CRUZ

Executada: ELVISEM DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E COMER CIO LTDA

Despacho de fl.: 169

A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO do Exequente, estabelecido em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária , conferi o presente edital aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 461/2007

Processo:00388-2007-007-10-00-3

Reclamante: Rosemary Batista de Miranda

Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade- ICS

Despacho de fl.: 69

A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária , conferi o presente edital aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 462/2007

Processo:00647-2007-007-10-00-6

Reclamante: Michael Denis Soares Leite

Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade- ICS

Despacho de fl.: 76

A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária , conferi o presente edital aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 464/2007

Processo:00341-2004-007-10-00-7

Reclamante: GILDEMAR FARIAS DIAS

Reclamada : GAS E GAS LTDA

Despacho de fl.: 104

A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para



proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária , conferi o presente edital aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO E DESPACHO Nº 458/2007

Processo: 00200-2007-007-10-00-7
Reclamante: Sérgio Saldanha Nunes
Reclamada: Jaguar Segurança Ltda.
Decisão de fls.:186/189
Despacho de fls.: 196

A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão, bem como do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.)Drª. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 385/2007

Processo nº : 0975-1995-008-10-00-4
Exeqüente : CELESTE FELICIDADE SILVA SANTOS
Advogado : Ivone Crispim OAB /DF Nº13505
Executados : SAULO TEODORO e
VALDENICE DOS SANTOS ALMEIDA

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os executados SAULO TEODORO e VALDENICE DOS SANTOS ALMEIDA, com endereços em locais incertos e não sabidos, CITADOS para, em 48 horas, pagarem a quantia de R\$6.283,60(seis mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. Os Executados deverão comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecerem bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 20 dias do mês de setembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 386/2007

Processo nº : 00481-2006-008-10-00-3
Exeqüente : UNIÃO (PGF)
Executado : ICANUZA DE OLIVEIRA REIS

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado ICANUZA DE OLIVEIRA REIS, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 5 dias, pagar a quantia de R\$108,42(cento e oito reais e quarenta e dois centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 20 dias do mês de setembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 387/2007

Processo nºº : 00553-2006-008-10-00-2
Exeqüente : ELTON DE SOUZA MELO
Advogado : Jonas Duarte José da Silva OAB/DF Nº6083
Executado : UNITED SEGURANÇA LTDA E OUTRO

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado UNITEDE SEGURANÇA LTDA E OUTRO, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$16.387,33(dezesseis mil trezentos e oitenta e sete reais e três centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a

penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 20 dias do mês de setembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 388/2007

Processo nºº : 00411-2004-008-10-00-3
Exeqüente : WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTANA
Advogado : Ubiramar Peixoto de Oliveira OAB/DF Nº 7962
Executado : AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$3.399,87(três mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 20 dias do mês de setembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 389/2007

Processo nº : 00382-2007-008-10-00-2
Exeqüente : DOMINGOS BRASÍLIO DA SILVA E OUTRO
Advogado : Jomas Alves Moreno OAB/DF Nº 5218
Executado : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$950,73(novecentos e cinquenta reais e sententa e três centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 20 dias do mês de setembro de 2007.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00211-1995-013-10-00-4 (0001)
RECLAMANTE EDNELDO BARROZO PEREIRA (MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRA MARIA BARROZO PEREIRA)
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO HALEI ESCOLA DE IDIOMAS S/C LTDA (YASMIM GHOBAD DA SILVA/AELCY APARECIDA MARTINS DA MOTTA)
ADVOGADO: RONALDO FALCAO SANTORO

Despacho de f.345: Vistos,e tc. Primeiramente, indique o exeqüente os sócios da executada, a condição societária dos mesmos, bem como os seus endereços, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se.

PROCESSO: 01348-1997-013-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE JOSE SALES DOS SANTOS
ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
RECLAMADO CONSERVADORA ARAGUAIA LTDA(ARLETE JOSE MONIZ)
RECLAMADO ADMINISTRADORA E CONSERVADORA AGUA LIMPA LTDA(JORGE JOSE MONIZ)
RECLAMADO ROSENVALDO GOMES PEREIRA

Despacho de f.462: Dê-se vista ao exeqüente, por 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: 01382-1998-013-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE ALIETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho de f.747: Vistos, etc. Diante da promoção supra, dê-se vista ao exeqüente, por 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: 00648-1999-013-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO: JACIARA VALADARES GERTRUDES

Despacho de f.1287: Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Intime-se a executada.

PROCESSO: 00414-2001-013-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE JOELSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO SOLIDOS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO BANCO DE BRASILIA S/A BRB
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

Despacho de f.271: Vistos etc. Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento do custas, INSS e IPRF, em cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO: 00635-2002-013-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE JOSEANA MARIA ALVES SARAIVA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho de fl.529,§7º: Intime-se o executado ao recebimento do alvará nº.232/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: 00879-2002-013-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE ANTONIO GOMES RODRIGUES(+7)
ADVOGADO: RODRIGO PERES TORELLY
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Despacho de f.254/255: Vistos, etc. Considerando os termos dos pedidos constantes na petição de fls.251/253 decido: Afastada a alegação de prescrição em razão do ajuizamento da ação ter se dado em 04/09/2002 e os contratos dos autores serem rescindidos neste memo ano, conforme planilha de fls.136, não podendo serem consideradas as datas de final de contrato das aposentadorias, já que conforme v. acórdão de fls.181 do AI perante o Colendo Supremo Tribunal Federal, a aposentadoria não é causa de extinção do contrato de trabalho. Negado o pedido de reintegração já que os autores não detém estabilidade, não tendo eles alegando na inicial ausência de fundamentação dos autos resilitórios. Deferem-se as multas de 40% do FGTS aos autores, garantidas as regularidades dos depósitos, bem como os benefícios da justiça gratuita, devendo a reclamada arcar com os honorários advocatícios em favor do sindicato assistente. Defiro a reclamada os benefícios do Decreto 5909/69, devendo a execução se processar na forma do art.730 do CPC. Intimem-se as partes.

PROCESSO: 01317-2003-013-10-00-6 (0008)
RECLAMANTE MARCIO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO

Despacho de f.93: Vistos etc. Dê-se vista ao exeqüente por cinco dias. Intime-se.

PROCESSO: 00378-2004-013-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB

ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho de fl.350,§4º: Intime-se o executado ao recebimento do alvará nº.233/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: 00588-2004-013-10-00-5 (0010)
RECLAMANTE ITARENE FERRAZ CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO FONICA CELULAR LTDA

Despacho de f.514: Vista ao exeqüente, prazo de 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: 01061-2004-013-10-00-8 (0011)
RECLAMANTE FERNANDO BERNARDES DE LIMA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMESTICOS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO ANTONIO DA GRAÇA FERREIRA BARROS
ADVOGADO: PATRICIA MACIEL DE ALMEIDA

Despacho de f.210: Vista ao exeqüente, por 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: **00260-2005-013-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Ana Paula Roncisvalle de Souza
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Johnson e Johnson Comércio e Distribuição Ltda.

ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
RECLAMADO Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda. (Ckpt Assessoria e Comercio Ltda.)

ADVOGADO: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI
RECLAMADO Rent Power do Brasil Representações Ltda.
ADVOGADO: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
Despacho de fl.514:Vista ao reclamado acerca da promoção da D. Contadoria, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00293-2005-013-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Lúcia Oliveira Viana
ADVOGADO: CLAUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO República Federal da Nigéria (Embaixada da Nigéria)
ADVOGADO: DAVID COLY
Despacho de f.188: Vista à exequente, pro cinco dias. Intime-se.

PROCESSO: **00381-2005-013-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE João Erivaldo Teixeira
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'
Decisão de fls.412/414: (...)ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à xecução apresentados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ACOLHO a Impugnação aos Cálculos apresentada por JOÃO ERIVALDO TEIXEIRA nos autos em que figuram como partes JOÃO ERIVALDO TEIXEIRA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL fixando o valor da execução em R\$75.631,79 (fls.392), tudo nos termos da fundamentação retro. Custas pela Executada, no importe de R\$44,26, que deverão ser incluídas na conta da liquidação. Intimem-se Embargante e Embargado. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00507-2005-013-10-00-8 (0015)**
AUTOR João Mendes Rolim
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RÉU Embaixada da Nigéria
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Despacho de f.211: Vista ao exequente, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **00515-2005-013-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Nadir Batista de Araújo
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Argus Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda
ADVOGADO: EDUARDO HAN

Decisão de fls.385/390: (...)Conhecer dos Embargos a Execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum, fixando o valor da execução em R\$30.466,80, atualizados até 30.06.2006, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00534-2005-013-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Edival Medeiros Júnior
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO Polodoro Materiais de Construção Ltda (Demacol Home Center)
ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Decisão de fls.443/446: (...)Razões e fundamentos pelos quais ACO-LHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução apresentados por POLODORO-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO em que figuram como partes EDIVAL MEDEIROS JUNIOR e POLODORO-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO, fixando o valor da execução em R\$44.850,10 (fls.421), tudo nos termos da fundamentação retro. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, que deverão ser incluídas na conta da liquidação. Intimem-se Embargante e Embargado. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00665-2005-013-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Eli Leonel Oliveira Alves
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
Despacho de fl.296:Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.110/07, no prazo de cinco dias. E ainda intime-se o reclamado ao recebimento do alvará nº.235/07, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00819-2005-013-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Francisco Barbosa de Sales
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Kwikasair Cargas Expressas S.A.
ADVOGADO: WALDYR GERMANO REHDER JUNIOR

Decisão de fls.174/175: (...)NÃO CONHEÇO a Exceção de Pré-Executividade suscitada pela excepta, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01062-2005-013-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Walter Ferreira Dantas
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BRB Banco de Brasília S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA
Despacho de f.506: Vistos os autos. Vista ao autor. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00141-2006-013-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Laudevaldo Alves de Jesus
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Decisão de fls.203/204: (...)REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por DISTRITO FEDERAL E OUTRO nos autos em que contende com LAUDEVALDO ALVES DE JESUS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00144-2006-013-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Rosilene dos Santos Felix
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Mercado Potigua Ltda ME
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Despacho de f.128: Vista ao exequente da decisão de f.126, bem como dos cálculos. Prazo e fins legais. Intime-se.

PROCESSO: **00398-2006-013-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Alessandra Lourenço de Almeida
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA
Despacho de f.625: Vistos, etc., Intime-se ao reclamante-requerente para manifestação em relação à petição de fls.622/624, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00667-2006-013-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE GERARDO LUCAS DE SOUSA
ADVOGADO: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
RECLAMADO AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO: NILTON CORREIA
Despacho de fl.134,§4º: Intime-se o executado ao recebimento do alvará nº.236/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00943-2006-013-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Marcos de Souza Costa
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
Despacho de fl.309: Intime-se, ainda, o reclamado a comprovar o pagamento do valor de R\$822,75 ainda devido, em cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00987-2006-013-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE Lourisvaldo da Silva Araújo
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda.
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
Despacho de fl.66: Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.111/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **01195-2006-013-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Soraya Saraiva de Oliveira
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Banco Bradesco S.A. (Banco Mercantil de São Paulo S. A.)
ADVOGADO: APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES
Decisão de fls.434/435: (...)CONHECE dos embargos opostos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01200-2006-013-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Sérgio Augusto de Souza
ADVOGADO: DANIEL BRITO D'ALMEIDA
RECLAMADO Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
ADVOGADO: ALYSSON SOUSA MOURÃO

Decisão de fls.347/350: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito exordial, ficando os honorários periciais a cargo do reclamante, no importe de R\$ 1.000,00. Custas a serem arcadas pelo Reclamante, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

PROCESSO: **00105-2007-013-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Luiz do Nascimento Silva
ADVOGADO: PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A-SATA
ADVOGADO: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

Despacho de f.212: Vistos, etc., As guias TRCT e SD foram liberadas ao autor, porém, devolvidas em razão da alegação à f.211, o que inviabilizou o levantamento do FGTS. Por isso, determino que o reclamado sane a irregularidade apontada, sob pena de conversão desta obrigação na multa desde já extipulada em R\$260,00, nos termos do art.644 do CPC. Neste caso, a Secretaria da Vara expedirá alvará judicial. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00114-2007-013-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Nilva Alves Ximenes
ADVOGADO: HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA
RECLAMADO Massa Falida de Lucca Revestimento Cerâmicos Ltda (na pessoa do síndico Agenor Daufenbach Junior)

Despacho de f.68: Vistos etc. Ante o contido à f.48, expeça-se Certidão para Habilitação junto ao Juízo Falimentar em favor da autora. Intime-se a autora ao recebimento, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00141-2007-013-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE Marly Batista Carvalho
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

Despacho de f.219: Vistos os autos. Reformada, em parte, a decisão de f.147/156 pelo Acórdão de f.208/216. Traga a autora sua CTPS, em cinco dias. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00145-2007-013-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE João Lucas Mendes dos Santos
ADVOGADO: ALLAN DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO Adalton Lourenço de Araújo
ADVOGADO: PEDRO SOARES DE FARIA

Despacho de f.79: Vistos os autos. Intime-se o reclamado a comprovar o pagamento dos honorários periciais, em cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO: **00233-2007-013-10-00-9 (0033)**
RECLAMANTE Regina Liberato da Silva
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

Decisão de fls.123/124: (...)REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS E OUTRO nos autos em que contende com REGINA LIBERATO DA SILVA tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00248-2007-013-10-00-7 (0034)**
RECLAMANTE Rodolfo Nogueira
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

Despacho de f.314: Intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto às fls.308/309, prazo legal.

PROCESSO: **00363-2007-013-10-00-1 (0035)**
RECLAMANTE Daniele Tomaz de Lima Silva
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Sandra Regina Xavier Rodrigues
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES

Despacho de f.29: Vistos etc. Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento do INSS, em cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO: **00425-2007-013-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Fábía Moreira da Costa
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Dinamica Adm. Serviços e Obras Ltda. e Outro
ADVOGADO: MARCIO HERLEY TRIGO
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
ADVOGADO: JANE MARIA DO VALE

Decisão de fls.450/451: (...)Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por FÁBIA MOREIRA DA COSTA nos autos em que contende com DINÂMICA ADM SERVIÇOS E OBRAS LTDA E OUTRO suprir a omissão fazendo incluir no dispositivo do r.decisório a parcela referente a quebra de caixa, tudo nos termos da fundamentação retro. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$248,82, calculadas sobre R\$12.440,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE



PROCESSO: 00550-2007-013-10-00-5 (0037)
AUTOR Valter Gonçalves Serafim
ADVOGADO: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA
RÉU Abatedouro São Salvador Ltda.
ADVOGADO: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA

Despacho de f.31: Vistos etc. Intime-se o reclamante a informar acerca do cumprimento do acordo, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a obrigação. Prazo de dez dias. Intime-se, ainda, a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários, em cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO: 00641-2007-013-10-00-0 (0038)
RECLAMANTE Renildo Bispo dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Metalúrgica GSM Ltda.
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Despacho de f.123: Vistos os autos. Defiro o desentranhamento das fls.57/61 pelo autor. Intime-se ao recebimento.

PROCESSO: 00652-2007-013-10-00-0 (0039)
RECLAMANTE Francisco de Souza Silva
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Arezza RH Ltda. e Outro
ADVOGADO: VANESSA PINTO FERREIRA
RECLAMADO Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.

Despacho de f.38: Vistos etc. Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento do INSS devido, em cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO: 00701-2007-013-10-00-5 (0040)
RECLAMANTE Joster Gomes Leal
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO Caf - Indústria e Comércio de Alimntos Ltda.
ADVOGADO: ROGERIO G. CASTANHEIRA
RECLAMADO Café Export Ind. e Com. Ltda
ADVOGADO: EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Decisão de fls.1009/1029: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito da inicial, para condenar a primeira reclamada, CAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e, solidariamente, na forma do art. 2º, § 2º, da CLT, a segunda reclamada, CAFÉ EXPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pagarem ao reclamante, JOSTER GOMES LEAL, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 00731-2007-013-10-00-1 (0041)
RECLAMANTE Jane Justino Melo de Sousa
ADVOGADO: ARI SOARES FERREIRA
RECLAMADO Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à Saúde Ltda. (Unisaud Brasil)

ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

Despacho de f.18: Vistos os autos. Intime-se a autora ao recebimento, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: 00748-2007-013-10-00-9 (0042)
RECLAMANTE Delânio Andrade da Silva
ADVOGADO: ALBERTO PEREIRA COELHO
RECLAMADO Sulminaspp Comércio Atacadista de Feijão Ltda.

Despacho de f.151: Vistos etc. Intime-se o reclamante a informar acerca do cumprimento do acordo, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a obrigação. Prazo de dez dias.

PROCESSO: 00759-2007-013-10-00-9 (0043)
RECLAMANTE Arcênio Pereira Damasceno
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Ovídio Maia Imóveis (N/P Ovídio Maia Filho)
ADVOGADO: FLAVIO MEDEIROS SIMOES

Decisão de fls.38/40: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito inicial. Custas a serem arcadas pelo Reclamante, no importe de R\$ 360,62, calculadas sobre R\$ 18.031,00, valor dado à causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 00778-2007-013-10-00-5 (0044)
RECLAMANTE Maria Dalva Oliveira Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Asa Serviços de Limpeza LTDA. e outro
RECLAMADO M5 Indústria e Comércio S.A. (M. Officer)
ADVOGADO: KATHE ROSA VASQUES

Decisão de fls.210/216: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões de diferenças do auxílio-alimentação anteriores a 24/07/02, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769 consolidado, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito inicial, para condenar a primeira reclamada, ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, a pagarem à reclamante, MARIA DALVA OLIVEIRA SILVA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, devendo ainda as Reclamadas arcarem com os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 00796-2007-013-10-00-7 (0045)
RECLAMANTE Ronaldo Bento Alves da Silva
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
ADVOGADO: LUIZ CESAR DA SILVA

Decisão de fls.191/201: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, para condenar a reclamada, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA, a pagar ao reclamante, RONALDO BENTO ALVES DA SILVA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 00818-2007-013-10-00-9 (0046)
AUTOR Katiúscia Maria Martins de La Riotterie
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RÉU Hospital Anchieta Ltda.
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

Despacho de f.135: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: 00827-2007-013-10-00-0 (0047)
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores, nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Confederal - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA

Decisão de fls.954/962: (...)este MM.Juízo da 13ª Vara do Trabalho supera as preliminares, para no mérito, fixar o marco prescricional em 03/08/2002, tornando inexigíveis verbas anteriores a esta data, julgando os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, condenando a reclamada às seguintes obrigações: a)pagar RSR sobre horas extras no período imprescrito ou de admissão (quando todo período está imprescrito) até 30/05/2007 e recolhimento de FGTS pertinente. Para fins de liquidação, deverá a reclamada juntar as fichas financeiras de cada substituído, para complementar os cálculos já que os recibos dos autos são parciais. Liquidação por simples cálculos. Custas no importe de R\$300,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$15.000,00 ora arbitrados à condenação, sujeitas a complementação. Intime-se a PGF, quando liquidados os valores. Intimem-se as partes (tão somente o sindicato autor e a empresa ré). Juros e correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 00843-2007-013-10-00-2 (0048)
AUTOR Núbia de Faria Santana
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA
RÉU Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO: JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Despacho de f.152: Vistos, etc. Considerando que o perito nomeado à f.147 declinou de sua indicação (f.150/151), revogo sua nomeação para, de já nomear o Perito MÁRCIO MOREIRA SALES, que deverá tomar carga dos autos e iniciar os trabalhos em 01/10/2007, com a entrega do laudo daí a 20 dias. As partes deverão ter vista do laudo acaso apresentado pelo prazo de 5 dias sucessivos, a começar pelo autor a contar do dia 24/10/07. Fica mantida a audiência de prosseguimento da instrução designada para 12/11/2007, às 13h45. Mantidas as devmas cominações da ata de fls.147... Intimem-se as partes acerca da nomeação do perito. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00847-2007-013-10-00-0 (0049)
AUTOR Alfredo Franco Neto
ADVOGADO: JOAO LEITE
RÉU Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO
ADVOGADO: ANNA MARIA FELIPE BORGES

Decisão de fls.138/143: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito exordial, ficando REJEITADAS as preliminares argüidas. Custas a serem arcadas pelo autor, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 720,00, calculadas sobre R\$ 36.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 00855-2007-013-10-00-7 (0050)
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RÉU G 6 Sistema de Segurança Integrada Ltda.

Despacho de f.23: Vistos etc. Intime-se o autor a comprovar o recolhimento das custas processuais, em cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO: 00871-2007-013-10-00-0 (0051)
RECLAMANTE Fernanda Maria Lago da Costa
ADVOGADO: JULIO ROMARIO DA SILVA
RECLAMADO Fênix Processamento de Dados Ltda. e outro
ADVOGADO: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
RECLAMADO Fênix Contadores Associados S.C.
ADVOGADO: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Decisão de fls.104/114: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar FÊNIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, FÊNIX CONTADORES ASSOCIADOS S/C nas obrigações de dar - multas, diferença de 13º, diferenças salariais, aviso prévio, salário retido, férias vencidas - e de fazer - proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS e emitir as guias para saque do FGTS - para com FERNANDA MARIA LAGO DA COSTA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas mês a mês no curso do contrato será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$268,60, calculadas sobre R\$13.430,00, valor arbitrado à condenação. Determinando a execução provisória do decidido, ficam intimadas as Reclamadas para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9) Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00872-2007-013-10-00-4 (0052)
RECLAMANTE Denise Pereira de Jesus
ADVOGADO: CINTIA REGINA MARRA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

Decisão de fls.148/155: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, para condenar a reclamada, SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA a pagar à reclamante, DENISE PEREIRA DE JESUS, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos, bem como dos valores fundiários. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 00899-2007-013-10-00-7 (0053)
RECLAMANTE José do Nascimento Filho
ADVOGADO: JOSE AMERICO C. BORGES
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro
RECLAMADO CIA Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Decisão de fls.52/62: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar ALSEMIER MIRANDA PINTO - EPP e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA) nas obrigações de dar - multas, 13º, adicional de férias, aviso prévio, salário retido, férias vencidas e proporcionais - e de fazer - proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS e emitir as guias para saque do FGTS - para com JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas mês a mês no curso do contrato será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Recla-

madras, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$73,48, calculadas sobre R\$3.673,60, valor arbitrado à condenação. Notifique-se a DRT. Determinando a execução provisória do decidido, ficam intimadas as Reclamadas para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução.Precedente:(Ac.3ªT.RO Proc.nº159-2005-013-10-00-9) Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00905-2007-013-10-00-6 (0054)
RECLAMANTE Ariadina Moraes Ferreira
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Emerson Luis Neves e Outro
RECLAMADO Ivete Neves

Decisão de f.37: (...)No caso dos autos, não tendo o autor indicado o correto endereço do 2º Reclamado, determinou o MM. Juiz Titular o ARQUIVAMENTO dos autos, na forma do §1º do art.852-B, da CLT. Custas pelo reclamante no importe de R\$37,28, calculadas sobre R\$1.864,42, dispensadas conforme requerido às fls.07. Deferido o desentranhamento dos documentos de fls.06/08 sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência mediante traslado. Arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: 00924-2007-013-10-00-2 (0055)
RECLAMANTE Luzimar Alves de Castro
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO Atemoc Comercial de Alimentos Ltda(Cássia Ta-
vares Siqueira)
RECLAMADO Atemoc Comercial de Alimentos Ltda(Flávia da
Silva Santos)
RECLAMADO Gilson Bontempo dos Santos
RECLAMADO Maria Conceição Bontempo dos Santos
RECLAMADO Hermes de Oliveira Sabino
RECLAMADO Joelma Maria do Espirito SantoSabino
RECLAMADO Célio Leles de Souza
RECLAMADO Célio Leles de Souza

Despacho de f.61: (...)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 86,60, calculadas sobre R\$ 4.329,75, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: 00932-2007-013-10-00-9 (0056)
RECLAMANTE Josiane de Souza Oliveira
ADVOGADO: ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Prefeitura Comunitária do Setor Oeste - Sobra-
dinho -DF
RECLAMADO Reginaldo Rodrigues Carrajola

Despacho de f.16: (...)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.05/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$57,87, calculadas sobre R\$2893,74, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA (0023)	13747/DF
Advogado: ALBERTO PEREIRA COELHO (0042)	63158/MG
Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO (0025)	20237/DF
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR-TINS J MATOS (0011)	13750/DF
Advogado: ALLAN DE SOUZA MACHADO (0032)	20376/DF
Advogado: ALYSSON SOUSA MOURÃO (0028)	23167/DF
Advogado: ANNA MARIA FELIPE BORGES (0049)	22278/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0038) (0043)	6263/DF
Advogado: APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES (0027)	2000A/DF
Advogado: ARAZY FERREIRA DOS SANTOS (0056)	4433/DF
Advogado: ARI SOARES FERREIRA (0041)	1415/DF

Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0010)	11464/DF
Advogado: CARLOS DOS REIS (0022)	18440/DF
Advogado: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA (0008)	11489/DF
Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS (0025)	20462/DF
Advogado: CARMEN SOARES MARTINS JAN-COSKI (0002)	7165/DF
Advogado: CINTIA REGINA MARRA (0052)	22.467/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0054)	15338/DF
Advogado: CLAUDI MARA SOARES (0035)	9437/DF
Advogado: CLAUDIMAR BERNARDO DIAS (0013)	2623/AC
Advogado: DANIEL BRITO D'ALMEIDA (0028)	16737/DF
Advogado: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA (0012)	102409/SP
Advogado: DAVID COLY (0013)	12974/DF
Advogado: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MI-RANDA (0024)	21302/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE-TO (0005)	9315/DF
Advogado: EDUARDO HAN (0016)	11714/DF
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ (0031)	15581/DF
Advogado: EULER RODRIGUES DE SOUZA (0014)	19822/DF
Advogado: EURIPEDES ALMEIDA COSTA (0040)	9703/DF
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA (0026)	14989/DF
Advogado: FABIANO F. JERONIMO (0008)	19400/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0011)	9429/DF
Advogado: FLAVIO MEDEIROS SIMOES (0043)	16453/DF
Advogado: GASPAS REIS DA SILVA (0039)	9324/DF
Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA (0052)	23955/DF
Advogado: GERALDO ANTONIO DE CASTRO (0015)	15639/DF
Advogado: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA (0037)	4925/DF
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR (0055)	22979/DF
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA (0034)	9386/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0020)	5166/DF

Advogado: GUILHERME RODRIGUES (0046)	18443/DF
Advogado: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR' (0014)	17759/DF
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0041)	9578/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0026)	9713/DF
Advogado: HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA DA (0030)	21827/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0035)	13505/DF
Advogado: JACIARA VALADARES GERTRUDES (0004)	8826/DF
Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS (0017) (0046)	14500/DF
Advogado: JANE MARIA DO VALE (0036)	10968/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0003)	10434/DF
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0019)	8102/DF
Advogado: JOAO LEITE (0049)	12638/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0023) (0044)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0004) (0021) (0047) (0050)	6083/DF
Advogado: JOSE AMERICO C. BORGES (0053)	11999/DF
Advogado: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (0012)	4431/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0005)	9004/DF
Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA (0017)	7379/DF
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0027)	8680/DF
Advogado: JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA (0048)	22343/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0006)	8583/DF
Advogado: JULIO ROMARIO DA SILVA (0051)	16777/DF
Advogado: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA (0037)	25201/GO
Advogado: KATHE ROSA VASQUES (0044)	21471/DF
Advogado: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI (0012)	9265/DF
Advogado: LUCIANE CARVALHO MOURA (0048)	17.237/DF
Advogado: LUIZ CESAR DA SILVA (0045)	5351/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0034)	7573/DF
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0018)	1530-A/DF
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0012)	1530A/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0022) (0036) (0045)	8364/DF



Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALEN-CAR (0031)	16765/GO	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	AUTOS COM VISTA	"Vistos os autos. Intime-se o exequente para pagamento das custas processuais no importe de R\$100,00 (cem reais), conforme o V. Acórdão de fls.123, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
Advogado: MARCELO MARTINS DA CUNHA (0047)	18889/DF	PROCESSO: 00048-2003-017-10-00-6 (0001)	RECLAMANTE ADAO DE JESUS LIMA	
Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA (0038)	15660/DF	ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO	RECLAMADO GEOVANE MAURICIO LOPES	
Advogado: MARCIO HERLEY TRIGO (0036)	11712/DF	RECLAMADO JOVANILDO MAURICIO LOPES		"Vistos os autos. Indefero o pedido, haja vista que a Receita Federal respondeu o ofício, solicitando o número do CPF do executado, não tendo o exequente informado o respectivo número, mesmo após intimado. Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias para fornecer o número do CPF do executado. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO (0040)	7029/DF	PROCESSO: 01297-2003-017-10-00-9 (0002)	RECLAMANTE RICARDO ANTONIO FERRER DA SILVA	
Advogado: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD (0007)	10075/DF	ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA	RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM	
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0021)	9978/DF	ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA		"Vistos os autos. Considerando o v. Acórdão de fls.192/200, libere-se o depósito recursal (fls.159), mediante a alvará para reclamada. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
Advogado: MURILO BOUZADA DE BARROS (0009)	11467/DF	PROCESSO: 01035-2005-017-10-00-6 (0003)	RECLAMANTE Arão Pedro Becker	
Advogado: NILTON CORREIA (0024)	1291/DF	ADVOGADO: MAXIMINIANO E. A. CARDOSO	RECLAMADO Banco do Brasil S.A.	
Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO (0006)	1236/DF	ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO		"Vistos,etc...Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos à execução (fls.624/628), prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0015)	12562/DF	PROCESSO: 01129-2005-017-10-00-5 (0004)	RECLAMANTE Elesbão Coelho Lima Filho	
Advogado: PATRICIA MACIEL DE ALMEIDA (0011)	17434/DF	ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO	RECLAMADO BRB- Banco de Brasília S.A.	
Advogado: PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA (0029)	22683/DF	ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA		"Vistos,etc...Intime-se o executado para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos (fls.472/474), prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
Advogado: PAULO ROBERTO SILVA (0005) (0020)	3970/DF	PROCESSO: 00117-2006-017-10-00-4 (0005)	RECLAMANTE Valdiná Freire de Souza	
Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO (0053)	23086/DF	ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA	RECLAMADO Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.	
Advogado: PEDRO SOARES DE FARIA (0032)	100109/MG	ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA		"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a CEF transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais, comprovando nos autos. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
Advogado: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CALVALCANTE (0029)	14587/DF	PROCESSO: 00383-2006-017-10-00-7 (0006)	RECLAMANTE Cícero Juliano Nunes dos Santos	
Advogado: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO (0051)	8132/DF	ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA	RECLAMADO Associação do Comércio Varejista de Feirantes do Guará DF	
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0033)	19324/DF	ADVOGADO: WALTER DE C. COUTINHO		"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a CEF transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais, comprovando nos autos. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0016)	7284/DF	PROCESSO: 00611-2006-017-10-00-9 (0007)	RECLAMANTE DAMIAO DA SILVA	
Advogado: RODRIGO PERES TORELLY (0007)	12557/DF	ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO	RECLAMADO BENEDITO ANTUNES DA ROCHA - ME (WD LANTERNAGEM E PINTURA NACIONAL E IMPORTADOS)	
Advogado: ROGERIO AVELAR (0003)	4337/DF	"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls.83, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB		
Advogado: ROGERIO G. CASTANHEIRA (0040)	9036/DF	PROCESSO: 00686-2006-017-10-00-0 (0008)	RECLAMANTE ANTONIO TAVARES DE ALMEIDA	
Advogado: RONALDO FALCAO SANTORO (0001)	8325/DF	ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA E OUTRO	
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0001)	5350/DF	"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls.93, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA		
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0009) (0018)	4595/DF	PROCESSO: 01151-2006-017-10-00-6 (0009)	RECLAMANTE Elite Serviços e Comércio Ltda	
Advogado: VANESSA PINTO FERREIRA (0039)	20925/DF	ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO	RECLAMADO Caixa Econômica Federal	
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0017)	3609/DF	ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO		
Advogado: WALDYR GERMANO REHDER JUNIOR (0019)	195918/SP			
		PROCESSO: 01219-2006-017-10-00-7 (0010)	RECLAMANTE Ana Lúcia Veloso	
		ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO	RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro	
		RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição	ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	"Vistos os autos. Diante da certidão supra, intime-se a exequente para fins do art.884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
		PROCESSO: 00023-2007-017-10-00-6 (0011)	RECLAMANTE Sabrina Melo de Freitas	
		ADVOGADO: LUCIANA CARVALHO FERREIRA	RECLAMADO Worktime - Assessoria Empresarial Ltda.	
		ADVOGADO: FLÁVIA ROSANA COSTA MOTTA		"Vistos os autos. Diante da certidão supra, libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a CEF transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais, comprovando nos autos. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
		PROCESSO: 00034-2007-017-10-00-6 (0012)	RECLAMANTE Juliana Rodrigues dos Santos	
		ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	RECLAMADO Finkler & Resende Comércio Ltda.	
		ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA		"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls.130, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
		PROCESSO: 00251-2007-017-10-00-6 (0013)	RECLAMANTE Rejane Alves de Souza	
		ADVOGADO: DANIELLE BASTOS MOREIRA	RECLAMADO Karma Soap Cosméticos Ltda.	
		ADVOGADO: VANESSA PINTO FERREIRA		"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca da carta precatória devolvida, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
		PROCESSO: 00321-2007-017-10-00-6 (0014)	RECLAMANTE Luis Lopes Bezerra	
		ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO	RECLAMADO Vigilância e Segurança Ltda. - VIGSEG	
		"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para recebimento da CTPS, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB		
		PROCESSO: 00839-2007-017-10-00-0 (0015)	RECLAMANTE Mario Carneiro	
		ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS	RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade-ICS e outro	
		RECLAMADO Distrito Federal		"Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar ao reclamante MARIO CARNEIRO, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença por simples cálculo. Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº01/96, com alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST. Para fins de liquidação do julgado, deve-se observar o salário do reclamante, no valor de R\$701,00 (setecentos e um reais), respeitando-se contudo, o limite do valor contido no pedido. Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R\$463,73, calculadas sobre o valor de R\$23.186,37 atribuído à condenação, para este fim. Intimem-se as partes, sendo o 1.º Reclamado via edital, e o 2.º Via mandado. Publique-se. Não há remessa necessária-Súmula 303, do C.TST." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
		PROCESSO: 00873-2007-017-10-00-4 (0016)	RECLAMANTE Virginia da Cruz Silva Machado	
		ADVOGADO: ANTONIO JOSE DA CRUZ	RECLAMADO Fundação Zerbini	
		ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA		"Vistos os autos. Homologo o acordo firmado às fls.103/104, para que surta os seus regulares efeitos jurídicos. Custas pela reclamante no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$1.500,00. Retiro o feito da pauta de audiência anteriormente designada. Intime-se a União na forma do art.832, §4º da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB
		PROCESSO: 00942-2007-017-10-00-0 (0017)	RECLAMANTE Hugo Ferreira de Castro	
		ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA	RECLAMADO Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.	

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.500,00, calculadas sobre R\$ 75.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h26min.Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

ÍNDICE		
Advogado:	ANTONIO JOSE DA CRUZ	12595/DF
(0016)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF
(0010)		
Advogado:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO	7480/DF
(0009)		
Advogado:	CELISMAR COELHO DE FIGUEIRE-DO	19029/GO
(0003)		
Advogado:	DANIELLE BASTOS MOREIRA	9920/DF
(0013)		
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF
(0002)		
Advogado:	FLÁVIA ROSANA COSTA MOTTA	17.285/BA
(0011)		
Advogado:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS	5707/DF
(0015)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0002)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0010) (0014)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0008)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1.411-A/DF
(0004)		
Advogado:	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO	21928/DF
(0009)		
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS-TA	18719/DF
(0012)		
Advogado:	LUCIANA CARVALHO FERREIRA	19842/DF
(0011)		
Advogado:	LUCIANE CARVALHO MOURA	17237/DF
(0005)		
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF
(0006)		
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
(0005) (0017)		
Advogado:	MAXIMINIANO E. A. CARDOSO	16.068/DF
(0003)		
Advogado:	MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PA-DILHA	22362/DF
(0012)		
Advogado:	PAULO ROBERTO SILVA	3970/DF
(0004)		
Advogado:	TYAGO PEREIRA BARBOSA	18206/DF
(0016)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0001) (0007)		
Advogado:	VANESSA PINTO FERREIRA	20925/DF
(0013)		
Advogado:	WALTER DE C. COUTINHO	5951/DF
(0006)		

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 317/2007

Processo nº: 546-2007-21-10-00-1
Reclamante: MARIA DE LURDES TERTO LEANDRO
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 104, proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intimem-se os reclamados/recorridos, sendo o primeiro por edital, e o segundo via diário de justiça, para, querendo, oferecerem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada à SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: 01102-1995-101-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE ADALGIZA FONSECA FREITAS
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO PSC-PARTIDO SOCIAL CRISTA A/C SR.ITIBERE ZEN

Por petição, a reclamante requer o desarquivamento dos autos.Em consulta ao Sistema de Andamento Processual (SAP) deste Regional, verifica-se que os autos encontram-se encerrados e, por consequência, arquivados definitivamente.O artigo 96 do Provimento Geral Consolidado deste Regional prescreve que "os autos dos processos arquivados definitivamente poderão ser examinados pelas partes, peritos, advogados e estagiários no balcão do Arquivo-Geral".Ademais, a reclamante não apresenta justificativa plausível para a determinação de desarquivamento e, muito menos, demonstração de lesão ou ameaça de lesão a direito eventualmente proporcionadas pela manutenção do arquivamento.Ante o exposto, indefiro o desarquivamento.Arquive-se esta petição em pasta própria.Deverá a reclamante se dirigir ao Departamento de Arquivo Geral deste Tribunal para obter vista dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00538-2001-101-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE DERLAN SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO BRASÁV SÓ MOTORES - ME
ADVOGADO: RAFAEL CALVETE CORTÊS

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01758-2003-101-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE CLEIDE MARIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO EXECUTIVA CONSULTORES & ASSOCIADOS

RECLAMADO MARIA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA
RECLAMADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DO DF. SITRATER

"Intime-se o Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01935-2003-101-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE BONIFACIO BEBIANO DE AZEVEDO
ADVOGADO: ANTONIETA BONFIM DE CARVALHO PALACIO

RECLAMADO LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Deixo de homologar a arrematação em razão de vislumbrar laço vil.Intime-se o arrematante via postal para receber o seu crédito, prazo de cinco dias.Designo novas praças do bem penhorado nestes autos para o dia 31/10/2007, às 14:00 e, caso não haja licitantes, às 14:30.Expeça-se e publique-se o edital. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00180-2006-101-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE Jairo Eli Luiz Primo
ADVOGADO: TOMAZ LUIZ DA SILVA
RECLAMADO Comercial Walpp LTDA
ADVOGADO: LEONARDO BRUNO ARAUJO DA SILVA

Homologo a arrematação de fl. 97.Fica a executada intimada de que, caso queira, poderá opor embargos à arrematação no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo legal para embargos, expeça-se auto de arrematação, intimando-se o arrematante para firmá-lo em cinco dias, e mandado de entrega de bens, devendo o Oficial de Justiça contactar o arrematante para viabilizar a diligência.No momento em que firmar o auto, EM SECRETARIA, deverá o arrematante fornecer nº de telefone para que o Oficial de Justiça possa contactá-lo.Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00542-2006-101-10-00-6 (0006)
RECLAMANTE Maria Dalia Siqueira
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Maria Geralda Cardoso

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01040-2006-101-10-00-2 (0007)
RECLAMANTE Ivanice Ferreira de Ciombra
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Luiza Conceição Abreu Matos

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01629-2006-101-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE Ismael Vieira Caixeta
ADVOGADO: ADRIANO SOARES BRANQUINHO
RECLAMADO Globo Veículos Ltda
ADVOGADO: ADRIANO SOARES BRANQUINHO

"Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos perlo Reclamante, nos autos do processo em que ISMAEL VIEIRA CAIXETA move em face de GLOBO VEÍCULOS LTDA para acolhê-los, para prestar esclarecimentos, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00253-2007-101-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE Edwagner Dias dos Santos
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Alexandre Alves de Oliveira
ADVOGADO: DEONISIO DE OLIVEIRA

"Intime-se o Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00255-2007-101-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE Rosangela Rebouças Lavalle
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Bar Eskina 06 Ltda Me
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

"Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos autos do processo em que ROSANGELA REBOUÇAS LAVALLE move em face de BAR SKINA 06 LTDA para acolhê-los, para prestar esclarecimentos, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo.Intimem-se as partes, publicando-se, devendo ser intimado, ainda, o Reclamado para que apresente contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 31/37.". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00753-2007-101-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE Antonio Carlos dos Santos Moreira
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Cooperaudi - Cooperativa dos Profissionais de Apoio as Atividades Comercial e Industrial Ltda
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho: "Vistos, etc.Para instrução, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 05 de novembro de 2007, às 15 horas.Intimem-se as partes para ciência, devendo comparecer à audiência designada sob as pena de confissão, nos moldes do artigo 844/CLT e Súmula 74/TST. As partes deverão ainda indicar testemunhas no prazo de cinco dias, ou trazê-las espontaneamente, sob pena de preclusão.Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00972-2007-101-10-00-9 (0012)
RECLAMANTE Ronilson Menezes Santos
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Sesi Dr DF
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO

Considerando a convocação dos Juízo de Primeiro grau para evento a se realizar no TRT na data de hoje, retiro o feito da pauta, reincluindo no dia 12/11/2007, às 15:30 horas.Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS



PROCESSO: **00991-2007-101-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Rui José dos Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Mbr Engenharia Ltda
ADVOGADO: PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

Considerando a convocação dos Juizes de Primeiro grau para evento a se realizar no TRT na data de hoje, retiro o feito da pauta, reincluindo no dia 12/11/2007, às 15:15 horas.Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01019-2007-101-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE João Teixeira da Costa
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO VE Distribuidora de Peças Para Veículos Ltda (2001 Escapamentos)
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES
RECLAMADO Serviços de MotoBoy's Siqueira e Alves Ltda-Me (Skapboy)
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES

Homologo o acordo de fls. 78/79 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 110,00, dispensadas, tendo em vista a declaração de fl. 10.Incidem contribuições previdenciárias, sendo 11% referente à cota-parte do prestador de serviço e 20% referente á cota-parte do tomador, totalizando 31% do valor do acordo, o que importa em R\$ 1.705,00, a cargo da 1ª reclamada, a qual deverá comprovar o recolhimento do valor até 19/10/2007, tudo conforme o disposto no art. 12, I, "g", c/c art. 21, já considerada a redução prevista no art. 30, § 4º, e art. 22, III, todos da lei n. 8.212/91.Intime-se a União.Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01233-2007-101-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Antônio Alves de Sousa
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO Antônio Flávio Leonardo Carvalho - ME
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PORTELA

"Verifica-se que o reclamado possui advogado consituído, conforme procuração de fl. 71, já tendo sido, inclusive, realizada audiência no Juízo originário.Considerando que não houve retorno do seed de fl.78 e, tendo em vista a possibilidade de vício de nulidade por falta de intimação do patrono do reclamado,resta prejudicada a realização desta audiência.Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 02/10/2007, às 13.35min.Ficam mantidas as cominações do art.844 da CLT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0014)	8129/DF
Advogado: ADRIANO SOARES BRANQUINHO (0008)	19172/DF
Advogado: ANTONIETA BONFIM DE CARVALHO PALACIO (0004)	12369/DF
Advogado: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA (0003)	8186/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES (0014)	7480/DF
Advogado: CLELIA SCAFUTO (0012)	11132/DF
Advogado: DEONISIO DE OLIVEIRA (0009)	3115/DF
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0009)	19958/DF
Advogado: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO (0004)	867/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0006)	9429/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0007) (0013)	20190/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA (0015)	13505/DF
Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0011)	9028/DF
Advogado: LEONARDO BRUNO ARAUJO DA SILVA (0005)	19187/BA

Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0011)	1530A/DF
Advogado: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ (0002)	3384/DF
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0010)	9070/DF
Advogado: PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO (0013)	23595/DF
Advogado: RAFAEL CALVETE CORTÊS (0002)	16567/DF
Advogado: RAIMUNDO NONATO PORTELA (0015)	15969/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0001) (0012)	8328/DF
Advogado: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA (0003)	17.951/DF
Advogado: TOMAZ LUIZ DA SILVA (0005)	16440/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0010)	17318/DF

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00857-1999-102-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE MARCOS JOSE NAZARIO DE FREITAS
ADVOGADO: ADAIR JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO LS CONSTRUCOES LTDA (MARIA JURACY ALVES DE SA)
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Maria Juracy Alves de Sa
ADVOGADO: MAX REZENDE BRAGA
RECLAMADO katia Ney Alves da Silva
ADVOGADO: MAX REZENDE BRAGA

(fls.213)"Vistos, etc.Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários e das custas devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **00722-2000-102-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE ANTÔNIO RONI DE MELO
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO HEBERTHE JOSÉ BRITO CONCEÇÃO-ME

(fls.203)"J. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da informação prestada no ofício infra, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado em caso de inércia. "

PROCESSO: **01174-2002-102-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE ANA MARIA VIEIRA MEIRELES
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAIÇARAS
ADVOGADO: BRUNO SOARES CARVALHO
RECLAMADO Fabricio Rangel da Silva
RECLAMADO Flaviana Nubia da Silva

(fls.257)"J. Indefiro o pleito, uma vez que o Sr. EUSTÁQUIO WAGNER DA SILVA não integra o pólo passivo da presente execução, conforme se verifica da decisão de fl. 242. Intime-se, inclusive para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado em caso de inércia. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **01254-2002-102-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE JAIR DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO: JOÃO GOMES PEREIRA
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APA-RECIDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

(fls.131)"J.Intime-se o exequente para vista dos cálculos edo crédito disponibilizado, bem como dos embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.Prazo legal."

PROCESSO: **01344-2002-102-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE JOELMA NOGUEIRA MARTINS
ADVOGADO: LUIS GUILHERME Q. VIVACQUA
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APA-RECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

(fls.361)"J. Proceda a Secretaria a exclusão do 2º reclamado dos assentamentos eletrônicos. Após, intime-se o exequente para vista dos cálculos e do crédito disponibilizado, bem como dos embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.Prazo legal."

PROCESSO: **01371-2002-102-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE LEA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APA-RECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

(fls.559)"J. Intime-se o exequente para vista dos cálculos e do crédito disponibilizado, bem como dos embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT."

PROCESSO: **00813-2003-102-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE CARLOS IVAN MIRANDA TOUSSAINT
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO SOCIEDADE DE EDUCACAO CAIÇARAS
ADVOGADO: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA
RECLAMADO Fabricio Rangel da Silva
RECLAMADO Flaviana Nubia da Silva

(fls.191)"J. Indefiro o pleito, uma vez que o Sr. EUSTÁQUIO WAGNER DA SILVA não integra o pólo passivo da presente execução, conforme se verifica da decisão de fl. 177. Intime-se, inclusive para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado em caso de inércia. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00491-2004-102-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE VALDENIR LEITE NUNES
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
(fls.112)"Vistos, etc.Mantenham-se os autos da Carta Precatória de nº 01139-2006-241-18-00-8 acostada à contracapa.Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto ao despacho de fl. 41 da referida CP, bem como fornecer os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **01043-2004-102-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO PETS - PAPEIS E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA
ADVOGADO: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO

(fls.157)"J.Intime-se o exequente para vista dos cálculos e do crédito disponibilizado, bem como dos embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT."

PROCESSO: **00045-2005-102-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Carlos alberto dos santos bezerra
ADVOGADO: RAIMUNDO BORGES PEREIRA
RECLAMADO Sol transportes coletivos Ltda
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

(fls.155)"Vistos, etc.Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para impulsionar a execução, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia.Intime-se."

PROCESSO: **00642-2005-102-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Edmar Barbosa de Oliveira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Stock Office Divisorias e Imobiliario
ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO JOSE MANOEL DO NASCIMENTO SOBRI-NHO
RECLAMADO EUSEBIO PEREIRA DUTRA

(fls.135)"Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, tenho como integralmente cumprido o acordo homologado nos autos. Expeça-se alvará à reclamada, para liberação do valor depositado as fls. 125, após efetivadas as retenções relativas aos recolhimentos previdenciários, conforme valores constantes na planilha de fls. 112, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias. Face os termos da ceridão supra, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794,I,do CPC. Intimem-se o reclamante e as reclamadas. Recebido o documento, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Data supra."

PROCESSO: **00147-2006-102-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Elpidio Pierin Neto
ADVOGADO: ANDRE CAMPOS PRATES
RECLAMADO Brasiliense Futebol Clube
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES
(fls.37)"Vistos, etc.Diante da possibilidade de emprestar efeito modificativo ao julgado com os presentes embargos,vista ao reclamante para manifestação, no prazo de 05 dias (OJ nº 142 da SDFI-1/TST) Intime-se.DS."

PROCESSO: **00230-2006-102-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Rebeca dos Reis Nascimento
ADVOGADO: ALINE GOMES SOARES
RECLAMADO Cebat Centro Educacional Batista de Taguatinga
ADVOGADO: EDGAR MACEDO DE OLIVEIRA

(fls.213)"Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls.199/211, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 4.795,72, conforme discriminação acima, com atualização até 31/08/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Publique-se."

PROCESSO: **00412-2006-102-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Rosilda Leite dos Santos
ADVOGADO: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS
RECLAMADO Phoenix Representacoes Ltda.
RECLAMADO Administradora de Cartao de Credito - CREDI-CARD
ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

(fls.199)" Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls.185/196, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 3.064,71, conforme discriminação acima, com atualização até 30/09/2007. Determino a notificação das Reclamadas, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **00607-2006-102-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Zorionaria Batista Dourado
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Abraham Acioli Abikian Me - Casa do Queijo Abikian
ADVOGADO: ROBSON ALVES MOREIRA

(fls.167)"Vistos, etc. Intime-e o reclamante do despacho de fls. 126, conforme determinação constante no despacho de fls.165...(fls.126..."Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 125, lavrada pelo Sr.Oficial de justiça,intime-se o exequente a informar o atual endereço do reclamado, e/ou a requerer o que entender de direito,no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia...)..."Data supra."

PROCESSO: **00619-2006-102-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Maria do Socorro Almeida Neves
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO La Belle Hair Desing (La Belle Serviços de Beleza Ltda)

(fls.28)"Vistos, etc.Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado nos autos,no prazo de 05 dias, sendo certo que o seu silêncio será interpretado como resposta afirmativa."

PROCESSO: **00934-2006-102-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Nelrades de Souza Silva Guimaraes
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Dinamica Adm. Serviços e Obras Ltda
ADVOGADO: LARISSA DIAS MAGALHAES
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro-DF
ADVOGADO: RICARDO HUMBERTO CEZE

(fls.477)"Vistos, etc.Intimem-se as partes a apresentarem, no prazo de 10 dias, os contracheques da reclamante referentes ao período de junho 2001 até outubro de 2003,para elaboração dos cálculos, sob pena da liquidação ser realizada pela média dos salários dos comprovantes existentes nos autos. Data supra."

PROCESSO: **00943-2006-102-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Moiseis Augusto Cruz
ADVOGADO: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS
RECLAMADO Brasbal Brasilia Balanças Ltda.
ADVOGADO: ROBSON ALVES MOREIRA

(fls.48)"Vistos, etc.Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **01066-2006-102-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Francisca Uilara Rodrigues
ADVOGADO: WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA
RECLAMADO FSA Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado Via Box)
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

(fls.187)"J. Tendo em vista a anuência da executada quanto à conta de liquidação, conforme petição infra, intime-se a exequente para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01399-2006-102-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Jose dos Santos Amorim da Silva
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Rbm Comercial e Distribuição Ltda. Epp
ADVOGADO: OSMAR RODRIGUES FERREIRA

(fls.1765)"1.Vistos, etc.2.Libere-se por meio de alvará,o saldo remanescente do depósito recursal de fls.122/123,Intimdo-o ao recebimento, no prazo de 05 dias.3.Data supra." o documento, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Data supra."

PROCESSO: **01479-2006-102-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Valdemar Pereira dos Santos
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO Helio Roberto Dias Lopes
ADVOGADO: ROBSON ALVES MOREIRA

(fls.124)"J. Convolto em penhora o numerário referente ao depósito recursal. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do débito remanescente que importa em R\$3.492,33.Comprovado o pagamento, contar-se-á o prazo para eventuais embargos à execução (art. 884 da CLT)."

PROCESSO: **01695-2006-102-10-00-7 (0022)**
AUTOR Maria Sandra Roberto de Araujo
ADVOGADO: CLEIDE FERRARI SABINO
RÉU Betanir Belarmino Alves
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
(fls.172)"J. Intime-se a requerida para vista dos documentos. Prazo de 05 dias. "

PROCESSO: **01812-2006-102-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Sueli Aparecida Ribeiro
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Colegio Domingos Savio
ADVOGADO: COSMEVALDO RAMOS DA SILVA

(fls.236)"J.Requisite-se o mandado de fls.233. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto à alegação de cumprimento integral do acordo, bem como para receber o valor referente aos honorário advocatícios."

PROCESSO: **01840-2006-102-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Fabiola Martins Santana
ADVOGADO: ADAUTO SOARES PAZ
RECLAMADO Auto Posto Millenium 2.000
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.139)"Por motivo de reorganização da pauta, designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 19/11/2007 às 14:45 horas. Intimem-se as partes, diretamente, e seus procuradores."

PROCESSO: **00237-2007-102-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Jenivaldo Ribeiro da Silva
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO Francisco Dorion

(fls.33)"Vistos, etc.Tendo em vista o teor da certidão de fls. 32, lavrada pelo Sr. Oficial de justiça, e considerando a ausência de dados para realização de BACEN JUD, intime-se o exequente a informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: **00254-2007-102-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Rodrigo Junior Timoteo
ADVOGADO: MARIA CONCEICAO FILHA
RECLAMADO Kueshy LM Industria e Comercio de Bebidas Ltda
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA

(fls.50)"J. Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se o item 5 do despacho de fl.45...(....Após a entrega da CTPS, prlo obreiro, intime-se a reclamada para anotá-la, no prazo de 05 dias, contados da intimação para este mister, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo,com expedição de ofício à DRT,sem prejuízo do disposto no artigo 644 do CPC.Deverá, também em igual prazo fornecer as guias de seguro desemprego, sob pena de transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização equivalente aos valores a que a reclamante teria direito..."

PROCESSO: **00450-2007-102-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Jucildo Cardozo Macedo
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Dely Guimaraes Vieira ME
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

(fls.30)"Vistos, etc.Tendo em vista que até a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamento dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia.Deverá em igual prazo, proceder a assinatura nas guias do seguro desemprego juntadas aos autos, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente."

PROCESSO: **00526-2007-102-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Virgilio Cordeiro de Carvalho
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Adriana Cardoso Oliveira
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

(FLS.44)"Vistos,etc. Tendo em vista o teor da petição retro, destituo a Dra. Letícia de Almeida Dias, do encargo de perita deste Juízo nos autos em epígrafe. Por consequência, nomeio como perito do Juízo , o Dr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA para avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo reclamante, conforme ata de fls. 17. Intime-se, com urgência, para tomar carga dos autos no prazo de 15 dias.Endereço do Perito nomeado:Quadra 203, Lote 04, Apt. 2002, Residencial Pau Brasil - Águas Caras - Cep. 71939-360 - Brasília.Dê-se ciência à perita, ora destituída. Retiro o feito da pauta anterior e redesigno para a audiência de encerramento de instrução o dia 05/11/2007, às 14h45min. Intimem-se os peritos. Intimem-se as partes. Data supra."

PROCESSO: **00662-2007-102-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Carlos Antonio Moraes de Lima
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Danila Cristina Turbiani
ADVOGADO: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA
RECLAMADO Flávio Ricardo Rivela
ADVOGADO: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA

(fls.50)"J.Proceda a Secretaria as devidas anotações na CTPS obreira. Expeça-se alvará de suprimimento de seguro-desemprego.Junte-se as guias SD/CD e TRCT aos autos, eis que do acordo não consta a liberação do FGTS.Intime-se o reclamante para recebimento.Recebidos os documentos, aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários."

PROCESSO: **00671-2007-102-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Terezinha Magalhães da Costa
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PASTI
RECLAMADO Rute Maria Azevedo Sa Gontijo
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA

(fls.48)"J.A reclamada junta com a petição infra documentos relativos à comprovação do recolhimento fundiário e previdenciário.À reclamante para ciência, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender pertinente. Intime-se. Nada sendo requerido pela autora, ao INSS para ciência do acordo de 28 e do recolhimento previdenciário. Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 47."

PROCESSO: **00727-2007-102-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Waltecio Rubens de Avila Cardoso
ADVOGADO: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
RECLAMADO Tarcisio Barros Sousa
ADVOGADO: NILTON MENDES GOMES

(fls.40)"J. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS do período laboral e entregar a chave de conectividade, conforme acordo de fl. 31, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagar o equivalente desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **00815-2007-102-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Abilio Ferreira
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ

(fls.133)"J. Indefiro o pedido de aplicação de multa de 100%, porque no acordo de fl. 130 não constou que a parcela seria paga em espécie. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se até 27.09.2007 a comprovação do recolhimento previdenciário."

PROCESSO: **00823-2007-102-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE José dos Santos
ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA
RECLAMADO Metro ao Quadrado Soluções Ecológicas e Manutenção de Imóveis Ltda.
ADVOGADO: ROSSANA MARQUES SALSANO

(fls.80)"Vistos. Homologo o acordo de fls. 76/77, entre as partes. Custas, no importe de R\$ 68,00 pela reclamante, dispensadas nos termos da declaração de fl. 09.A natureza das parcelas é a mesma daquela descrita na condenação.A 1ª parcela e o valor referente aos honorários advocatícios já estão comprovados. A reclamante deverá noticiar a quitação da parcela, em até 05 dias da data do vencimento, devendo ficar ciente de que seu silêncio será entendido como quitação.Posteriormente ao cumprimento do acordo, intime-se o INSS.Intimem-se as partes.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo."

PROCESSO: **00903-2007-102-10-00-1 (0034)**
RECLAMANTE João Francisco do Vale Filho
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ARGGEY BREDA PESSOA DE MELLO



(fls.49)"J. Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se o 4º parágrafo do despacho de fl. 45...(...Apresentada a CTPS pelo reclamante, intime-se a reclamada para anotações, conforme comando sentencial, no prazo de 48 horas, bem como para comprovar o recolhimento fundiário do pacto laboral, inclusive sobre as parcelas pertinentes, e multa de 40%, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar, desde já deferido em caso de inércia...)." "

PROCESSO: **01052-2007-102-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE Rodrigo Alex Sandro da Silva Santos
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA
RECLAMADO Comercial Celtron Ltda - ME
ADVOGADO: FABER IRIA MATIAS
RECLAMADO Vivo Telefonica Celular
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.127)"J.Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Intime-se a 1ª reclamada para anotações e entrega da chave de conectividade, conforme acordo de fl. 119. Devolvida CTPS e entregue referida chave, intime-se o reclamante para recebimento dos documentos (fl. 125), da CTPS obreira e chave de conectividade."

PROCESSO: **01315-2007-102-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Marcos dos Santos Leite
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

(fls.31)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 03/10/2007,às 14:15 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01316-2007-102-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Silene Pereira de Miranda
ADVOGADO: FRANCISCO FELIX RIBEIRO
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Nossa Senhora da Guia Ltda - Me

(fls.27)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 03/10/2007,às 14:20 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01319-2007-102-10-00-3 (0038)**
RECLAMANTE Paulo Vinicius Beserra Lago
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Zhong Liuxing Restaurante Chinês ME

(fls.21)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 03/10/2007,às 14:25 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01320-2007-102-10-00-8 (0039)**
RECLAMANTE Maria Sandra Gonçalves Araújo
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Maria Sandra Arruda Serafim

(fls.09)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 04/10/2007,às 13:50 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01321-2007-102-10-00-2 (0040)**
RECLAMANTE Lidiane Lino Mozer
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Liraneide Matos Silva

(fls.11)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 04/10/2007,às 13:55 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01322-2007-102-10-00-7 (0041)**
RECLAMANTE Milene Andrade Neves
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Francisca de Paula Queiroz

(fls.12)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 04/10/2007,às 14:00 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01323-2007-102-10-00-1 (0042)**
RECLAMANTE Geane Nascimento de Santana Freitas
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Antônio Bezerra Neto
RECLAMADO Regina Célia de Freitas Nicolela

(fls.14)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 04/10/2007,às 14:05 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), jun-

tamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01324-2007-102-10-00-6 (0043)**
RECLAMANTE Renata Pereira da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Global Office Contatos Telefônicos Ltda.

(fls.11)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 04/10/2007,às 14:10 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01325-2007-102-10-00-0 (0044)**
RECLAMANTE Cristiano da Silva Gomes
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Alicerce Contrutora e Incorporadora Ltda
RECLAMADO Heloim Construções e Reformas Ltda

(fls.10)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 04/10/2007,às 14:15 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01326-2007-102-10-00-5 (0045)**
RECLAMANTE João Bezerra dos Anjos
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Alicerce Construtora e Incorporadora Ltda
RECLAMADO Heloin Contruções e Reformas Ltda

(fls.09)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 04/10/2007,às 14:20 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."



PROCESSO: **01327-2007-102-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE José Arnor do Nascimento
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO Multipla Logística Transporte e Comércio Ltda
RECLAMADO Paulistana Logística
RECLAMADO Integração Transportes

(fls.61)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes aci-maidentificados está designada para o dia 04/10/2007,às 14:25 ho-ras,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de-fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), jun-tamente com aprova documental que entender necessária. O recla-mante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Ca-dastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a úl-timaalteração contratual de que conste o número do CPF dos pro-prietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a re-clamada."

PROCESSO: **01328-2007-102-10-00-4 (0047)**
AUTOR Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio - Propagandistas, Vendedores de Produtos Farmacêuticos do DF - Sempreviaja- vend
ADVOGADO: GENY BARBOZA
RÉU Pepsico do Brasil

(fls.50)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes aci-maidentificados está designada para o dia 08/10/2007,às 13:50 ho-ras,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de-fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), jun-tamente com aprova documental que entender necessária. O recla-mante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Ca-dastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a úl-timaalteração contratual de que conste o número do CPF dos pro-prietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a re-clamada."

PROCESSO: **01329-2007-102-10-00-9 (0048)**
RECLAMANTE Eliano Roseno de Lima
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Maia Taguatinga Supermercados Ltda

(fls.15)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes aci-maidentificados está designada para o dia 08/10/2007,às 13:55 ho-ras,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de-fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), jun-tamente com aprova documental que entender necessária. O recla-mante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Ca-dastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a úl-timaalteração contratual de que conste o número do CPF dos pro-prietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a re-clamada."

ÍNDICE

Advogado: ADAIR JOSE DE OLIVEIRA (0001)	14476/DF
Advogado: ADAUTO SOARES PAZ (0024)	23488/DF
Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0008)	8129/DF
Advogado: ALINE GOMES SOARES (0013)	20710/DF

Advogado: ANDRE CAMPOS PRATES (0012)	93933/MG
Advogado: ARGGEY BRED A PESSOA DE MEL- LO (0034)	1275-A/DF
Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0001) (0027)	7240/DF
Advogado: BRUNO SOARES CARVALHO (0003)	3599/E/DF
Advogado: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA (0007)	3338/DF
Advogado: CLEBER DOS SANTOS COSTA (0011)	7487/DF
Advogado: CLEIDE FERRARI SABINO (0022)	6793/DF
Advogado: COSMEVALDO RAMOS DA SILVA (0023)	24212/DF
Advogado: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA (0013)	13771/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE- DO (0020)	21176/DF
Advogado: ELY NASCIMENTO DA ROCHA (0026)	7905/DF
Advogado: FABER IRIA MATIAS (0035)	7019/DF
Advogado: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS (0014) (0018)	11255/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0017) (0022)	9429/DF
Advogado: FRANCISCO FELIX RIBEIRO (0037)	11774/DF
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVA- LHO (0015)	9977/DF
Advogado: GENY BARBOZA (0047)	7211/DF
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA (0010)	9386/DF
Advogado: GUILHERME RODRIGUES (0012)	18443/DF
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA (0019)	11050/DF
Advogado: HUDSON CUNHA (0021)	9431/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0011) (0016) (0028) (0039) (0040) (0041) (0042) (0043)	20190/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA (0030)	13505/DF
Advogado: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA (0014)	18065/DF
Advogado: JERONIMO CAETANO DA FONSECA (0033)	10854/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0024) (0035)	513/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0032)	9740/DF
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0025)	10563/DF
Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA (0009)	17916/GO
Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA (0046)	20058/DF
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0028) (0038)	22625/DF
Advogado: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA (0035)	2369/TO

Advogado: JOÃO GOMES PEREIRA (0004)	14472/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE (0023)	8583/DF
Advogado: JULIO OTSUSCHI (0006)	13301/DF
Advogado: LARISSA DIAS MAGALHAES (0017)	22819/DF
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA (0027)	5493/DF
Advogado: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO (0009)	12570/DF
Advogado: LUIS GUILHERME Q. VIVACQUA (0005)	16167/DF
Advogado: MARCELLA DORIA DIAS LOUREN- ZATTO (0031)	23232/DF
Advogado: MARIA CONCEICAO FILHA (0026)	11893/DF
Advogado: MAX REZENDE BRAGA (0001)	16790/DF
Advogado: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO (0004) (0005) (0006)	17956/DF
Advogado: NILTON MENDES GOMES (0031)	10930/DF
Advogado: OSMAR RODRIGUES FERREIRA (0020)	8326/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0044) (0045)	11643/DF
Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SIL- VA (0029)	20645/DF
Advogado: RAIMUNDO BORGES PEREIRA (0010)	8390/DF
Advogado: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA (0029)	18640/DF
Advogado: RICARDO HUMBERTO CEZE (0017)	20221/DF
Advogado: ROBSON ALVES MOREIRA (0015) (0018) (0021)	10536/DF
Advogado: ROSSANA MARQUES SALSANO (0033)	8139/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0002) (0048)	8328/DF
Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI (0030)	16107/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0003) (0007)	968/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0034)	8425/DF
Advogado: WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA (0019)	65391/MG
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0036)	17318/DF
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ (0032)	92279/SP



3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA
AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00979-2005-103-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE Osvaldo Tiago de Souza
ADVOGADO: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
RECLAMADO Alicom Alimentos Comercio e Industria Ltda
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA
RECLAMADO EDISOM ROQUETE DE MELO
RECLAMADO EDMAR ROQUETE DE MELO

"Vistos, etc.Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls.149/150, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais, pelo exequente, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor acordo, de cujo recolhimento fica dispensado.O reclamante deverá noticiar o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o seu vencimento, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa.Intime-se a União, por meio da PGF para manifestar-se acerca dos termos do acordo e sua homologação, no prazo legal.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00541-2006-103-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE Washington Luiz Barbosa de Moura
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Madeireira Pau Brasil Ltda
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

"Vistos, etc. Com o advento da Lei 11.382/2006, dispositivos do Código de Processo Civil relativos ao processo de execução foram alterados. Assim, passou a existir dentro do Capítulo IV (Da execução por quantia certa contra devedor solvente), previsto no Título II (Das Diversas Espécies de Execução), do Livro II (Do Processo de Execução) do CPC, a Subseção VI-A, que trata especificamente da adjudicação O art. 685-B da Subseção VI-A assim disciplina: Art. 685-B. A adjudicação considera-se perfeita e acabada com a lavratura e assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicante, pelo escrivão e, se for presente, pelo executado, expedindo-se a respectiva carta, se bem imóvel, ou mandado de entrega ao adjudicante, se bem móvel. Desse modo, homologo a adjudicação requerida pelo exequente, observando-se a dedução dos cinco tacos, no valor do crédito do reclamante, devendo ser lavrado o respectivo auto. Intimem-se as partes. Taguatinga-DF., 14 de setembro de 2007." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00785-2006-103-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE Jose Marcos Rodrigues Teles
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Construtora Villela e Carvalho Ltda
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA

Despacho à fl. 211: "Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor da reclamada para levantamento do depósito recursal. Intimem-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00823-2006-103-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE Eusirene Araujo Almeida
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Macdonald's Comercio de Alimentos Ltda - ETG
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Despacho à fl. 371: "Deferese a dilação do prazo por cinco dias. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00887-2006-103-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE Ceilane Martins de Andrade
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Salao de Beleza Toque Especial
ADVOGADO: GILBERTO EIFLER MORAES

"Vistos, etc. Registro que a intimação do despacho à fl. 132 foi dirigida à reclamante, a qual quedou-se inerte, e não à reclamada. Inobstante tal fato, o i. patrono da demandada apresentou manifestação espontaneamente (fls. 134/135), informando, em suma, que a reclamada está em local incerto e não sabido, uma vez que esta "[...]viu-se obrigada a fechar o estabelecimento comercial em que trabalhava[...]". A aludida manifestação (fls. 134/135), a despeito das palavras ofensivas lançadas pelo i. patrono da reclamada e de estar revolvendo questões já transitadas em julgado será analisada, apenas para fins de esclarecimentos, sendo que tal irresignação, da maneira que foi posta, é totalmente antitética, demonstrando o desconhecimento, por parte do i. patrono da reclamada, da Legislação Brasileira, principalmente a Trabalhista, haja vista não utilizar-se adequadamente dos remédios processuais adequados para reforma/anular a "esdrúxula decisão". Preliminarmente, a "esdrúxula decisão" analisou todas as provas dos autos, tendo em vista a confissão aplicada à reclamada, bem como seus efeitos, no que tange ao desvencilhamento do ônus da prova e da presunção relativa dos fatos articulados na inicial. Realcese que não parece coerente a alegada preocupação da reclamada em comparecer à audiência designada ou justificar a sua ausência, haja vista a sua manifestação tardia, sendo que os documentos comprobatórios de sua falta somente foram protocolizados em 10.8.2006 (fl. 68), ou seja, dez dias após a mencionada audiência e da ocorrência dos fatos. Apesar de já terem sido exaustivamente examinados os documentos justificadores da ausência da reclamada, segundo a tese de defesa, por ocasião da prolação da sentença, bem como nos des-

pachos e decisões anteriores, é importante tecer as seguintes considerações, face o esposado pelo i. patrono da reclamada na insigne petição às fl. 134/135. A reclamada, segundo o atestado à fl. 66, juntado em audiência do dia 31.7.2006 (fl. 64), estava no dia 28.7.2006, em "[...]trabalho de parto. Quadro de contrações e dilatação em estágio avançado", sendo que não parece razoável para esta Juíza, que uma gestante nas condições delineadas no mencionado atestado (de data anterior a realização da audiência) e na iminência de dar a luz, se propusesse a enfrentar uma audiência de instrução, a qual, via de regra, é extremamente desgastante, sendo que a Lei faculta ao representante legal de qualquer empresa-reclamada a possibilidade de nomear um preposto ou indicar outro sócio para comparecimento à audiência. Registro que, por displicência ou descuido do patrono da reclamada, não foi juntada, tempestivamente, a alteração contratual na qual constava apenas a reclamada e seu filho menor no quadro societário, sendo carreado aos autos, tão-somente, o contrato social, no qual existia três outras sócias além da reclamada. A respeito do suposto fechamento do estabelecimento comercial da reclamada é, no mínimo, leviano da parte do i. patrono da reclamada imputar tal fato à "esdrúxula decisão", sendo que, conforme documento anexo, a empresa continua ativa. Saliento que a conciliação além de ser um busca constante nesta Justiça Especializada, é permitida em qualquer fase do processo, até mesmo após a prolação da decisão, sendo que se houvesse manifestação e interesse da reclamada em realmente resolver da melhor maneira esta demanda, poderia ser protocolizado pedido de designação de audiência conciliatória, em sede de execução, oportunidade na qual seria envidado todos os esforços desta Juíza na busca da transação entre as partes. A respeito do tão falado contrato de locação feito entre a reclamante e a reclamada, do qual o mencionado causídico se reporta em toda manifestação, cumpre registrar que mesmo se não houvessem sido aplicado os efeitos da confissão à reclamada, mencionado documento seria sopesado com as demais provas dos autos, com o fito de se buscar a verdade real dos acontecimentos, princípio basilar do Direito do Trabalho, pois tal documento não possui a presunção jure et jure de veracidade, sendo que esta Juíza, no labor diário, depara-se com inúmeras situações nas quais há celebração de diversas modalidades contratuais fraudulentas entre empregados e empregadores de fato, com o intuito, único, de burlar os direitos trabalhistas Consolidados. Diante da animosidade do i. patrono da reclamada, registro que não há nenhuma analogia com o caso dos autos. Os dois documentos ("receituário/solicitação de exames") carreados pela reclamada à fl. 75 dos autos, concidentemente, estão com o número do CRM da médica ilegível/partialmente apagado. Ademais, não são atestados médicos de afastamento, cabendo mencionar que no final do documento consta: "Atenção: É obrigatório o preenchimento completo de todos os campos deste formulário", tais documentos não estão completamente preenchidos. Portanto, não observada a obrigatoriedade lá estampada. Ademais, se a reclamada, segundo informações do seu i. patrono, entrou em "extenuante e problemático" trabalho de parto no dia da audiência; parece, para esta Juíza, a primeira vista, no mínimo, estranho que a representante legal da demandada tenha passado por três hospitais, em dias diferentes, diante da peculiaridade do seu trabalho de parto, o qual no dia 28.7.2006 já estava em estágio avançado, quais sejam: 1. Hospital São Lucas, dia 28.7.2006, "quadro de contrações e dilatação em estágio avançado" (fl. 66) esta Juíza observa que, coincidentemente, em tal documento o número do CRM e o nome do médico está ilegível. 2. Hospital Santa Luzia, dia 31.7.2006, "receituário/solicitação de exames" (fl. 75); 3. Hospital Unimed, no qual, finalmente, a criança nasceu, conforme certidão de nascimento à fl.74. No que tange ao consignado no último parágrafo da insigne petição (fls. 134/135) importante frisar que a "esdrúxula decisão" não deixou ambas as partes insatisfeitas, haja vista que a reclamante nem ao menos interpôs embargos declaratórios, sendo que a atitude da reclamada, ao se furtar do cumprimento de sua obrigação, certamente, deixará a reclamante muito insatisfeita, diante da impossibilidade de ver adimplido seus direitos trabalhistas, bem como suas verbas rescisórias. No mais, registro meus sinceros e cordiais cumprimentos ao i. patrono da reclamada, salientando que o objetivo ao se postular em Juízo é defender os interesses dos clientes, os quais, certamente, são passageiros pela vida profissional de qualquer advogado, não devendo insatisfações das partes imbuírem o causídico de irresignação, uma vez que este não é o responsável direto pelo êxito ou não da demanda, o qual depende das atitudes das partes no transcorrer do liame empregatício, sendo o advogado apenas um instrumento facilitador da solução da lide, através de uma defesa técnica e da demonstração ao Juiz do melhor Direito a ser aplicado ao caso concreto. Considerando que o i. patrono da reclamada informou que a mesma está em local incerto e não sabido, bem como diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 130, observe a Secretaria que as próximas intimações dirigidas à reclamada deverão ser realizadas por edital. Considerando que não há nenhum recibo nos autos de resgate do documento profissional da reclamante pela reclamada, intime-se aquela para que informe, no prazo de 05 dias, se realmente anexou sua CTPS ao petítório às fls. 113, sob as penas da lei. Por fim, registro que a presente manifestação se fez em virtude dos termos consignados no multicitado petítório, sendo que este Juízo não mais se manifestará a respeito das questões aqui delineadas, pois já estão sob o manto da coisa julgada. Intimem-se as partes do presente despacho, através de seus procuradores. Taguatinga/DF, 14 de setembro de 2007." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

temente, estão com o número do CRM da médica ilegível/partialmente apagado. Ademais, não são atestados médicos de afastamento, cabendo mencionar que no final do documento consta: "Atenção: É obrigatório o preenchimento completo de todos os campos deste formulário", tais documentos não estão completamente preenchidos. Portanto, não observada a obrigatoriedade lá estampada. Ademais, se a reclamada, segundo informações do seu i. patrono, entrou em "extenuante e problemático" trabalho de parto no dia da audiência; parece, para esta Juíza, a primeira vista, no mínimo, estranho que a representante legal da demandada tenha passado por três hospitais, em dias diferentes, diante da peculiaridade do seu trabalho de parto, o qual no dia 28.7.2006 já estava em estágio avançado, quais sejam: 1. Hospital São Lucas, dia 28.7.2006, "quadro de contrações e dilatação em estágio avançado" (fl. 66) esta Juíza observa que, coincidentemente, em tal documento o número do CRM e o nome do médico está ilegível. 2. Hospital Santa Luzia, dia 31.7.2006, "receituário/solicitação de exames" (fl. 75); 3. Hospital Unimed, no qual, finalmente, a criança nasceu, conforme certidão de nascimento à fl.74. No que tange ao consignado no último parágrafo da insigne petição (fls. 134/135) importante frisar que a "esdrúxula decisão" não deixou ambas as partes insatisfeitas, haja vista que a reclamante nem ao menos interpôs embargos declaratórios, sendo que a atitude da reclamada, ao se furtar do cumprimento de sua obrigação, certamente, deixará a reclamante muito insatisfeita, diante da impossibilidade de ver adimplido seus direitos trabalhistas, bem como suas verbas rescisórias. No mais, registro meus sinceros e cordiais cumprimentos ao i. patrono da reclamada, salientando que o objetivo ao se postular em Juízo é defender os interesses dos clientes, os quais, certamente, são passageiros pela vida profissional de qualquer advogado, não devendo insatisfações das partes imbuírem o causídico de irresignação, uma vez que este não é o responsável direto pelo êxito ou não da demanda, o qual depende das atitudes das partes no transcorrer do liame empregatício, sendo o advogado apenas um instrumento facilitador da solução da lide, através de uma defesa técnica e da demonstração ao Juiz do melhor Direito a ser aplicado ao caso concreto. Considerando que o i. patrono da reclamada informou que a mesma está em local incerto e não sabido, bem como diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 130, observe a Secretaria que as próximas intimações dirigidas à reclamada deverão ser realizadas por edital. Considerando que não há nenhum recibo nos autos de resgate do documento profissional da reclamante pela reclamada, intime-se aquela para que informe, no prazo de 05 dias, se realmente anexou sua CTPS ao petítório às fls. 113, sob as penas da lei. Por fim, registro que a presente manifestação se fez em virtude dos termos consignados no multicitado petítório, sendo que este Juízo não mais se manifestará a respeito das questões aqui delineadas, pois já estão sob o manto da coisa julgada. Intimem-se as partes do presente despacho, através de seus procuradores. Taguatinga/DF, 14 de setembro de 2007." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00968-2006-103-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE Gilvania Maria da Silva
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Construtora e Eletrica Saba Ltda (Jamel Saba Matrak)
ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE MATOS
RECLAMADO Furnas Centrais Eletricas S/A
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

"O exequente peticionou concordando com os cálculos de liquidação e requerendo a liberação de seu crédito, mediante alvará judicial (fl. 253). Para apreciação do pleito, há necessidade de se registrarem os seguintes aspectos relativos aos autos: 1.º) Em audiência (ata de fls. 28/29), o Juízo determinou o bloqueio do valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), relativo a crédito que a primeira reclamada (CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.) alegou ter com a segunda (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A); 2.º) A quantia bloqueada de FURNAS encontra-se depositada em conta judicial (fls. 147 dos autos); 3.º) A sentença de fls. retro julgou improcedente o pedido de subsidiariedade da reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A; 4.º) Citou-se a executada CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA na execução (fl. 201); 5.º) O valor da execução, em 16/7/2007, é de R\$ 7.133,44 (sete mil, centos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme atualização retro (fls. 228/234); 6º) O depósito no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), realizado em 1/8/2006 restou convolado em penhora por meio de despacho, com ciência à executada para embargar (fls. 235/236); 7.º) Certidão de decurso de prazo para embargar a execução (fl. 251). Desse modo, garantido o Juízo e sem apresentação de embargos à execução, intime-se FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, dando-lhe ciência de que será liberado ao exequente o seu crédito, fazendo uso da importância depositada por ela judicialmente, antes da prolação da sentença. O prazo para FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A falar nos autos acerca da liberação de valores é de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00969-2006-103-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Gonçalo Ramos dos Santos
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Construtora e Eletrica Saba Ltda (Jamel Saba matrak)
ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE MATOS
RECLAMADO Furnas Centrais Eletricas S/A
ADVOGADO: JULIANA ABRANCHES ABALHEIRA

"Vistos, etc. O exequente peticionou concordando com os cálculos e requerendo a liberação de seu crédito, mediante alvará judicial (fls. 243/244). Para apreciação do pleito, há necessidade de serem registrados os seguintes aspectos relativo aos autos: 1.º) A sentença de fls. retro julgou improcedente o pedido de subsidiariedade da reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A; 2.º) À fl. 157 dos autos há valor bloqueado de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, no importe de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em 1.º/8/2006, quantia essa convertida em penhora por meio do despacho de fl. 226; 3.º) A executada CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA foi citada na execução (fl. 222), inclusive intimada da garantia do Juízo (fl. 239); 4.º) Certidão de decurso de prazo para embargar a execução à fl. 241; 5.º) O valor da execução, em 31/7/2007, é de R\$ 13.061,61 (treze mil, sessenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme atualização de fls. 245/252. Desse modo, garantido o Juízo e sem apresentação de embargos à execução, intime-se FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, dando-lhe ciência de que será liberado ao exequente o seu crédito, fazendo uso da importância depositada por ela judicialmente, antes da prolação da sentença. O prazo para FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A falar nos autos acerca da liberação de valores é de 10 dias. Taguatinga/DF, 17 de setembro de 2007." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01271-2006-103-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Maucleene da Silva Filho
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Carrefour Comercio e Ind Ltda
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"Expeça-se alvará para liberação das importâncias a quem de direito, devidamente atualizadas, utilizando-se do depósito recursal. Recebido o alvará pelo reclamante, libere-se à executada o saldo remanescente, expedindo-se o competente alvará." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01462-2006-103-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Antonio Flavio Duarte Ferreira
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Luciano dias Maia
ADVOGADO: SHISLEY MORAIS DE OLIVEIRA

"Expedidos os ofícios, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, anotar a CTPS obreira conforme os ditames da coisa julgada, fornecer as guias próprias com a chave de identificação, para levantamento do recolhimento fundiário de todo o pacto laboral acrescido de 40%, garantida a integralidade dos depósitos bem como, em igual prazo, entregar as guias hábeis à percepção do seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente aos depósitos fundiários e ao benefício securitário." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01694-2006-103-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Ellys Regina Montalvaio Vieira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Atividade Automoveis Ltda
ADVOGADO: FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

"Intime-se o reclamante para informar acerca do valor levantado a título de FGTS, bem como se obteve êxito na habilitação ao benefício do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, importando a inércia em quitação das referidas parcelas. Decorrido o prazo "in albis", ao cálculo, para elaboração de conta de liquidação de sentença." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00264-2007-103-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Paulo Andre de Castro
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Osvado Mendes

"Diante da declaração de pobreza apresentada, fica o reclamante dispensado no recolhimento das custas processuais, nos termos da lei. intime-se. Declaro extinta a execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00293-2007-103-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Marco Antonio de Oliveira
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO Viacao Itapemirim S/A
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Despacho à fl. 307: "Intime-se a reclamada para apresentar razões de contrariedade ao recurso ordinário inerposto pelo autor, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00534-2007-103-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Marcelo Francisco Xavier
ADVOGADO: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA
RECLAMADO Faculdade AD1
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUSA
RECLAMADO Unibra - União de Educação e Participação S/C Ltda
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUSA
RECLAMADO Unisaber - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUSA
RECLAMADO Itb
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUSA
RECLAMADO Theceu Participações S/S Ltda
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUSA

RECLAMADO Soa Consultoria Organizacional e Marketing
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUSA
RECLAMADO Aurha Participações S/C Ltda Aurhapar
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUSA
RECLAMADO Gil Vicente de Melo Gama
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUSA
RECLAMADO Aguilucy de Almeida Dantas
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUSA
RECLAMADO Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUSA

Decisão às fls. 443/474: "DISPOSITIVO:Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por MARCELO FRANCISCO XAVIER em face FACULDADE AD1; UNIBRA - UNIÃO DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA - UNIBRAPAR;UNISABER - UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA; ITB; THECEU PARTICIPAÇÕES S/S LTDA;SOA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E MARKETING; AURHA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA - AURHAPAR; GIL VICENTE DE MELO GAMA; AGUILUCY DE ALMEIDA DANTAS; COOPERATAIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASÍLIA - CCEC:Declarar a responsabilidade solidária de todos os reclamados;Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a 2ª Reclamada UNIBRAPAR a partir de 01.08.2002 até 08.09.2005, bem como para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism, conforme se apurar em liquidação de sentença.Juros e correção monetária na forma da lei.Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Lei.Custas, pelas reclamadas, arbitradas em R\$ 1.400,00 calculadas sobre R\$70.000,00 valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Publique-se.Nada mais. " Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00749-2007-103-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Edinaldo Silva dos Santos
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Tuning Auto Som Ltda ME

"Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.' Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00854-2007-103-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Jane Tavares de Souza
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Orange Produções de Eventos Ltda ME. (Sr. Jasiel Tavares Fernandes)

"Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.' Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00905-2007-103-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Francinete Brandão de Araujo
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Eleusa Maria de Freitas
ADVOGADO: SANDRO JOSÉ SILVEIRA LUIZ VIEIRA

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para assinar o contrato de trabalho anotado, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01174-2007-103-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Fleurice Maria Moraes Aprigio
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Sadia S/A

"Considerando que o(a) reclamante não cumpriu a determinação do Juízo, constante à fl. 18 dos autos, para emendar a inicial, extingue este Juízo o processo sem resolução do Mérito nos termos do artigo 267, inciso I e IV do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.008,09, calculadas sobre R\$ 50.404,74, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de inaugurais. ntime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h52min." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01281-2007-103-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Daiany Cristina Balata
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Noemia Rodrigues

"CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante DAIANY CRISTINA BALATA em face de NOEMIA RODRIGUES, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 56,16, calculadas sobre R\$ 2.808,22, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensada nos termos da lei. Intime-se a reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01284-2007-103-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Elaine Cristina Freire de Lima
ADVOGADO: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
RECLAMADO fast Time English Idiomas Ltda

"Vistos etc. Defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que esclareça o período do pacto, tendo em vista que as datas informadas no pedido da alínea "a" não coincidem com as declinadas no em sua causa de pedir, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Retire-se o processo da pauta do dia 26/9/2007 e o inclua na pauta do dia 25/10/2007 às 14h05min, sob as cominações legais do art. 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, bem como a notificação da reclamada após a emenda. Intime-se o reclamante, através de seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01286-2007-103-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Ivan Ramos da Mata
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Lua e Sol C.L. de Toldos

Vistos etc. Defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que junte o termo da Comissão de Conciliação Prévia ou declaração que ateste a inexistência da mesma, conforme prevê o art. 625-D, § 2º da CLT, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Retire-se o processo da pauta do dia 26/9/2007 e o inclua na pauta do dia 25/10/2007, às 14h, sob as cominações legais do art. 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, bem como a notificação da reclamada após a emenda. Intime-se o reclamante, através de seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01288-2007-103-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Wilson dos Santos Viana
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO Expresso Mercúrio S/A

"CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante WILSON DOS SANTOS VIANA em face de EXPRESSO MERCÚRIO S/A, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 127,52, calculadas sobre R\$ 6.376,26 valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se o reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01294-2007-103-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Fabio Ricardo de Jesus
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Jc Almeida Construções Ltda

"CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada por FÁBIO RICARDO DE JESUS em face de JC ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 38,61, calculadas sobre R\$ 1930,57, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensada nos termos da lei. Intime-se a reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01296-2007-103-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Wilkewrson Soares da Silva
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
RECLAMADO Maria Auxiliadora Carvalho de Nóbrega - ME (Tele- Piato)

"Vistos, etc. Defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que junte a convenção coletiva de trabalho que embasa o pleito número "8" do rol de pedidos da exordial, haja vista que não houve a anexação do mencionado instrumento à presente demanda, sob pena de indeferimento da inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I, 283 c/c 284, parágrafo único, todos do CPC. Deverá, ainda o reclamante, em igual prazo e sob as idênticas cominações do parágrafo supra, carrear aos autos a ata de audiência de conciliação frustrada emitida pela Comissão de Conciliação Prévia respectiva ou declaração que ateste a inexistência da mesma, uma vez que o carimbo apostado na peça à fl. 8 não supre a exigência legal do art. 625-D, §2º da CLT. Assim, incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 24/10/2007, às 14:10min, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento das determinações dos parágrafos supra e notificação da reclamada após a emenda. Intime-se o reclamante, através de seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01299-2007-103-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Jadeilson Rodrigues de Almeida
ADVOGADO: LUCIANASACCHI BOEIRA
RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educação e Cultura UBEC



"Vistos etc. Defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que junte a ata de conciliação frustrada, emitida pela Comissão de Conciliação Prévia, conforme mencionado no bojo da inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Assim, retire-se o processo da pauta anteriormente e o inclua na do dia 24/10/2007, às 14h05min, sob as cominações legais do art. 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento da determinação do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda. Intime-se o reclamante, através de seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 01303-2007-103-10-00-7 (0025)
RECLAMANTE Leandro de Queiroz Correia
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Lava Jato G8

"Audiência inicial designada para o dia 08/10/007, às 14:10 h. Em-cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da-Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01305-2007-103-10-00-6 (0026)
RECLAMANTE Jose Nailson Silva
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
RECLAMADO Millenium Condominio Resort
RECLAMADO Valor Empreendimento Ltda
RECLAMADO Vinícius Condomínio Resort

"Audiência inicial designada para o dia 08/10/2007, às 14:20 h. Em-cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da-Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01309-2007-103-10-00-4 (0027)
RECLAMANTE Ana Lúdia Ribeiro de Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Global Office Contatos Telefonicos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 09/10/2007, às 14:05 h. Em-cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da-Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO RO-SÁRIO PIRES

PROCESSO: 01310-2007-103-10-00-9 (0028)
RECLAMANTE Mariana da Silva Acioli
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Global Office Contatos Telefônicos Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 09/10/2007, às 14:10 h. Em-cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da-Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01311-2007-103-10-00-3 (0029)
RECLAMANTE Rafael Augusto Nascimento
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Miracy Brito Mendes - ME

"Audiência inicial designada para o dia 09/10/2007, às 14:15 h. Em-cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da-Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA (0013)	19006/DF
Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA (0012)	19081/DF
Advogado: ANDRE LUIZ DE MATOS (0006) (0007)	10099/GO
Advogado: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO (0023)	17510/DF
Advogado: CARLOS DOS REIS (0011) (0025)	18440/DF
Advogado: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA (0004)	8786/DF

Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE (0006) (0007)	18377/DF
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0009)	19958/DF
Advogado: EZEQUIEL SALVADOR (0026)	19398/DF
Advogado: FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA (0010)	14037/DF
Advogado: FREDERICO SOARES DE ALVAREN-GA (0019)	19468/DF
Advogado: GILBERTO EIFLER MORAES (0005)	13637/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0005) (0015) (0017) (0018) (0027) (0028)	20190/DF
Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM (0012)	21011/DF
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0016)	22625/DF
Advogado: JULIANA ABRANCHES ABALHEIRA (0007)	23350/DF
Advogado: LUCIANASACCHI BOEIRA (0024)	24426/DF
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0006)	1530A/DF
Advogado: MAURO SEVERINO DIAS (0021)	19450/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0003) (0014) (0029)	11643/DF
Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA (0002)	15949/DF
Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUSA (0013)	20116/DF
Advogado: RODRIGO BORGES COSTA DE SOU-ZA (0001)	18522/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0008)	12.931/DF
Advogado: SANDRO JOSÉ SILVEIRA LUIZ VIEI-RA (0016)	24451/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0020) (0022)	8328/DF
Advogado: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA (0001) (0003)	8850/DF
Advogado: SHISRLEY MORAIS DE OLIVEIRA (0009)	17951/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0008)	8425/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0002) (0004) (0010)	17318/DF

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: 00091-2005-812-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: POLIANA CRISTINA DE FREITAS
RECLAMADO PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM RH LTDA E OUTROS (+2)
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO JEAN MARCEL FIAD
RECLAMADO NATALINA ALVES ALVARENGA
DESPACHO DE FLS. 156: "Vistos os autos.1. Homologo a conta atualizatória de fls. 154/155 (Total R\$ 698,02), ressaldadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. À vista da certidão supra e com espeque no art. 655 do CPC, determino a expedição de cartas pre-catórias para penhora de crédito no valor de R\$ 698,02, por ventura existentes, em favor dos executados: Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda (CNPJ-05.261.570/0001-59); Jean Macel Fiad (CPF-131.239.918-06); Natalina Alves Alvarenga (CPF-131.388.948-28), junto as empresas: Nativa Engenharia S/A e Enelpower do Brasil Ltda. Caso positivo, abstenham-se as empresas supra de pagar a importância exequênda aos credores/executados enquanto não satis-feito o depósito dos valores da execução, sob as penas da lei, devendo as mesmas providenciarem o(s) depósito(s) de importância(s), tanta(s) quanta(s) necessária(s), até o limite da execução, em conta judicial a ser aberta na Ag. 0638-6 do Banco do Brasil S/A (Araguaína/TO) à disposição deste Juízo, na(s) data(s) do(s) respectivo(s) vencimen-to(s). As empresas ora provocadas deverão ainda apresentar ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal, para juntada nos autos, cópia do instrumento de contrato celebrado com a executada, alertando-se que o não cumprimento das determinações supra importarão na tomada de providências cabíveis por esse Juízo, inclusive com atribuição de responsabilidade ao destinatário da ordem judicial que não a cumprir devidamente. Observe o Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal a necessidade de certidão circunstanciada acerca dos atos praticados.3. Devolvidas as cartas precatórias, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias.4. Publique-se no DJ.Araguaína/TO, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: 00404-2006-812-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE Valdenice Cavalcante de Souza
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO Pedro Ferreira de Sousa - Bar e Restaurante Araguaia
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA

PROCESSO: 00407-2007-812-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE Paulo Frances Alves
ADVOGADO: EUNICE DE SOUSA KUHN
RECLAMADO Agtec Construtora Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se rea-lizará no DIA 02-10-2007, às 09h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas tes-temunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser for-necido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

PROCESSO: 00408-2007-812-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE José Santana Vieira da Silva
ADVOGADO: EUNICE DE SOUSA KUHN
RECLAMADO Agtec Construtora Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se rea-lizará no DIA 02-10-2007, às 09h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas tes-temunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser for-necido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

PROCESSO: 00409-2007-812-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE Antonio de Jesus de Sousa Pereira
ADVOGADO: EUNICE DE SOUSA KUHN
RECLAMADO Agtec Construtora Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se rea-lizará no DIA 02-10-2007, às 09h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas tes-temunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser for-necido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

PROCESSO: **00569-2007-812-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Manoel Antônio de Almeida
ADVOGADO: CLAYTON SILVA
RECLAMADO Unigel Agroindústria de Algodão Ltda e Outros
RECLAMADO Ronan Barbosa Garcia
RECLAMADO Sérgio Guimarães Garcia
RECLAMADO Fausto Vinícius de Guimarães Garcia

Despacho de fl. 52: "Ato ordinatório: Registre-se o endereço do 4º recldo. Notifique-o para audiência inicial designada à fl. 48. Intime-se o autor acerca da dev. da intimação de fl. 50.Arag/TO, 19-9-2007 - 4ª feira Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

ÍNDICE

Advogado: CLAYTON SILVA (0006)	2126/TO
Advogado: EUNICE DE SOUSA KUHN (0003) (0004) (0005)	529/TO
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA (0002)	2493B/TO
Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO (0002)	1263A/TO
Advogado: POLIANA CRISTINA DE FREITAS (0001)	2662A/TO
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0001)	193496/SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
(R. ORDINÁRIO) Nº 86/2007
(Com prazo de 20 dias)

AUDIÊNCIA: 17/10/2007 - 10h00min
Processo nº: 0709-2007-812-10-00-0
Reclamante: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: LUCIANA VENTURA
1ª Reclamada: MS MATERIAIS, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETRICIDADE LTDA - CNPJ Nº 46.900.221/0001-17
2ª Reclamada: ANTONIO REGIO PEREIRA DA SILVA
3ª Reclamada: C O C CONSTRUÇÕES

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica NOTIFICADAS as Reclamadas: MS MATERIAIS, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETRICIDADE LTDA - CNPJ Nº 46.900.221/0001-17 e ANTONIO REGIO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido para: Comparecer à AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), conforme designada acima, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, térreo, centro, quando poderá apresentar defesa, devendo V. Sa. estar presente, acompanhado preferencialmente de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto empregado (art. 843/CLT). O não-comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 843 e 844 da CLT). Deverá trazer espontaneamente suas testemunhas (art. 825 da CLT) ou arrolá-las para intimação com 05 dias de antecedência (art. 407/CPC). Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão, ainda, ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST), bem como deverá ser informado o nº do CNPJ ou CEI e cópia do contrato social constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.

Cópia da Petição Inicial encontra-se à disposição da reclamada na Secretaria da 2ª Vara de Araguaína.

E, para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada supra qualificado, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 20 de Setembro de 2007 (5ª feira).

Original assinado
LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 84/2007
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 0310-2007-812-10-00-0
Exequente: JESSÉ DA SILVA SANTOS
Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES- OAB/DF 12011
Executado: CARLOS ROBERTO ROCHA ME - CASA DO FRANGO

A Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica *INTIMADO* o executado (CARLOS ROBERTO ROCHA ME - CASA DO FRANGO, atualmente em lugar incerto e não sabido do inteiro teor do despacho proferido à fl. 46, transcrito abaixo:

"Vistos, etc. (...) 2. Entregue a CTPS, intime-se o reclamado por edital, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as anotações pendentes, sendo certo que a inércia implicará na incidência de multa no importe de 02 (dois) salários mínimos a serem convertidos em favor do autor bem como as comunicações de praxe a PFN e DRT. 3. Considerando tratar-se de sentença líquida (R\$ 4.121,47), deve o executado no mesmo prazo pagar ou garantir a execução, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito."

E, para que chegue ao conhecimento dos executados supra qualificados, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 20 de setembro de 2007 (5ª feira).

Original Assinado

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: **00372-1996-821-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE SALUSTIANO GAMA SILVEIRA
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO LEI MARI IND E COM DE CONF LTDA(BO-NES BARRETO)
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 124 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exequente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta.2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exequente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exequente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira). Carlos Augusto de Lima Nobre, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00477-1996-821-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE VALDEMIR ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO LEI MARI IND E COM DE CONF LTDA (BO-NES BARRETO)
ADVOGADO: LOURIVAL BARBOSA SANTOS

Despacho de fl. 70 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exequente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta.2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exequente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exequente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira). Carlos Augusto de Lima Nobre, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00525-1996-821-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE FREDERICO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO JOSE RENATO LANDGRAF

Despacho de fl. 86 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exequente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta.2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exequente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exequente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira). Carlos Augusto de Lima Nobre, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00213-1998-821-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE JOSE RIBAMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO MILA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: GOMERCINDO TADEU SILVEIRA

Despacho de fl. 198 : " VISTOS, ETC... Converto em penhora o valor bloqueado na conta do sócio da executada, Sr. JESUS DA SILVA BORELA, no importe de R\$195,00, conforme certidão à fl.185. Intime-se o sócio da executada, Sr. JESUS DA SILVA BORELA, através do procurador da reclamada, Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA, via DJU, prazo e fins legais. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJU, prazo e fins legais.Gurupi/TO, 18 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00145-2000-821-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE VALDIVINO PEREIRA MENDONCA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO LUIS ROBERTO TAUBE + 1
ADVOGADO: VALDIR HASS
RECLAMADO ROBERTO ROQUE

Despacho de fl. 532 : " VISTOS OS AUTOS. Determino a realização de novas praças para o bem constrito, observadas as formalidades legais, para o dia 06/11/2007, sendo a 1ª às 13h00min, e a 2ª, para a mesma data, às 15h00min. Expeça-se o edital de praça. Intimem-se as partes, sendo o exequente e o 1º executado através de seus advogados, via DJU, e o 2º executado pessoalmente, via postal. Gurupi(TO), 11 de setembro de 2007 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00252-2003-821-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Ulysses Curado Viana Neto

Despacho de fl. 329 : " VISTOS, ETC... Conforme exposto pelo próprio reclamante o art. 256 do Provimento Geral consolidado (TRT 10ª Região) veda a nomeação de simples empregado como fiel depositário, portanto indefiro tal requerimento. Indefiro também a nomeação de depositário público pela simples razão de sua inexistência nesta Especializada. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira medidas efetivas e possíveis de realização, tanto legalmente como fisicamente, para prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 18 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00808-2003-821-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE PEDRO IRENO AQUINO
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RECLAMADO CS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Despacho de fl. 225 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante do despacho proferido pelo Juízo Deprecado à fl. 224,... .Gurupi/TO, 18 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."Despacho de fl. 224 : " Vistos os autos. Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça inscrita à fl. 163, expeça-se ofício ao MM. Juízo Deprecante, solicitando que seja intimado o exequente a informar o correto endereço do depositário do bem penhorado à fl. 83, visto que houve arrematação e quando da entrega do bem imóvel do depositário encontrava-se desabitada, prazo de 10 dias, importando o silêncio na restituição do numerário ao arrematante, desconstituição da penhora. Gurupi/TO, 4 de setembro de 2007(terça-feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho Titular da 2ª VT/Palmas.

PROCESSO: **00338-2005-821-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Reinaldo Coelho de Moura
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RECLAMADO EPC Engenharia Ltda

Despacho de fl. 154 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações e documentos apresentados pelo Município de Gurupi/TO, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 18 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00934-2005-821-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE Jose Luiz Pappa Falleiro
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIAS

Despacho de fl. 814 : " VISTOS OS AUTOS. Embora o executado já tenha sido intimado para efetuar o depósito do FGTS do exequente, nos termos do despacho de fl. 800, cujo prazo expirou 20/08/2007, reabro-lhe o prazo para essa providência. Intime-se o executado, por seu procurador, via DJU. Intime-o, ainda, para pagamento do débito remanescente, apurado à fl. 810 em razão de atualização, no prazo de 05 dias, sob pena de aproveitamento do valor depositado à fl. 799. Gurupi(TO), 18 de setembro de 2007 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00472-2006-821-10-00-8 (0010)**
AUTOR Cristina Midon Di Napoli
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA
RÉU Avon Cosméticos Ltda.
ADVOGADO: GUSTAVO MAZZEI PEREIRA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 728 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto às fls. 718/727.Gurupi/TO, 18 de setembro de 2007(4ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".



PROCESSO:	01022-2006-821-10-00-2 (0011)
RECLAMANTE	Odeir Francisco Joaquim
ADVOGADO:	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
RECLAMADO	Neila Moreira Mendes Barros (Verdura Verdular)
ADVOGADO:	ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
Despacho de fl. 113 : " VISTOS, ETC... Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do exequente, acerca do descumprimento do acordo em relação a última parcela avençada, sob pena de execução. Gurupi/TO, 18 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."	
PROCESSO:	00117-2007-821-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE	Ronaldo Soares da Cruz
ADVOGADO:	GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO	Eldorado Comercio de Petroleo Ltda e outra (+01)
ADVOGADO:	ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA
RECLAMADO	Comercial Santa Rita de Petroleo Ltda
ADVOGADO:	MAURÍCIO AUDE
Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 356 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamante para que, no prazo legal,apresente contra-razões ao recurso adesivo interposto pelas reclamadas. Gurupi/TO, 18 de setembro de 2007(3ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".	
PROCESSO:	00122-2007-821-10-00-2 (0013)
AUTOR	Reginaldo Ferreira Campos
ADVOGADO:	REGINALDO FERREIRA CAMPOS
RÉU	Nelson de Oliveira Junior
Despacho de fl. 41 : " VISTOS, ETC... O executado já foi citado, conforme certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 25, verso. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, indique bens do executado passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 19 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."	
PROCESSO:	00303-2007-821-10-00-9 (0014)
AUTOR	Reginaldo Ferreira Campos
ADVOGADO:	REGINALDO FERREIRA CAMPOS
RÉU	Abel Costa Figueiredo (Conterrâneos Bar)
Despacho de fl. 40 : " VISTOS, ETC... Risque a Secretaria o termo lançado pelo procurador do autor à fl. 38, verso e intime-o, advertindo-o de que, em havendo reincidência, será lhe cominada a multa prevista no art. 161 do CPC. O executado já foi citado, conforme certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.32, verso. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, indique bens do executado passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 19 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."	
PROCESSO:	00309-2007-821-10-00-6 (0015)
RECLAMANTE	Waldez Pereira dos Santos
ADVOGADO:	MARCELO PEREIRA LOPES
RECLAMADO	Fazenda Nayara Lélis (Prop. Sr. Luiz Gustavo Junqueira Lélis e Sr. Luiz Antônio Alves Lélis)
ADVOGADO:	MIGUEL CHAVES RAMOS
Despacho de fl. 162 : " VISTOS, ETC... (...) Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, compareça à Secretaria para retirar as guias CD/SD e CTPS que se encontram acostadas à contracapa dos autos. Após, ao setor de cálculos para liquidação de sentença. Gurupi/TO, 19 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."	
PROCESSO:	00323-2007-821-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE	Maria de Jesus Rodrigues da Silva
ADVOGADO:	GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO	Sanfran Hospital e Maternidade de Gurupi Ltda.
ADVOGADO:	ADAO GOMES BASTOS
Despacho de fl. 192 : " VISTOS, ETC... Intimem-se as partes da manifestação do Sr. perito e do assistente técnico do reclamado, prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante. Gurupi/TO, 18 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."	
PROCESSO:	00461-2007-821-10-00-9 (0017)
RECLAMANTE	Anildo Antunes Gonçalves
ADVOGADO:	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO	Energeto Edificações Ltda +01
ADVOGADO:	FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES
RECLAMADO	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
ADVOGADO:	CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES
Despacho de fl. 42 : " VISTOS, ETC... (...) Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria desta Especializada a fim de retirar as guias CD/SD em 05 dias. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado às fls. 32/33. Gurupi/TO, 19 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."	

PROCESSO:	00470-2007-821-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE	José Raimundo de Sousa Maciel
ADVOGADO:	DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO	Confederal Vig. e Transportes de Valores Ltda.
ADVOGADO:	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
Ato Ordinatório-Termo lançado à fl. 272 (PGC TRT 10ª Região, ART. 23).Amparado no Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará o reclamante para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto às fls.262/269. Gurupi/TO, 18 de setembro de 2007(3ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5."	
PROCESSO:	00574-2007-821-10-00-4 (0019)
RECLAMANTE	Maria Aparecida de Jesus (+1)
ADVOGADO:	ROSANIA RODRIGUES GAMA
RECLAMADO	Não informado
Despacho de fl. 15 : " VISTOS OS AUTOS. Intimado para que emendasse a petição inicial, o reclamante deixou transcorrer in albis o prazo legal, conforme certidão supra. O artigo 283 do CPC prevê que a inicial deverá vir instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento (art. 284).Ex positis, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, (artigo 789, caput, da Consolidação da Leis do Trabalho), tendo em vista o valor dado à causa (R\$380,00), a serem pagas em 05 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se o reclamante. Gurupi(TO), 18 de setembro de 2007 (3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."	
PROCESSO:	00654-2007-821-10-00-0 (0020)
RECLAMANTE	Miriam Resende Vila Nova Rodrigues
ADVOGADO:	JORGE BARROS FILHO
RECLAMADO	MMS Confeccções
Despacho de fl. 12 : " Vistos etc. A petição inicial não atende ao contido na Portaria Nº 002/2006 desta Vara e ao art.852-B, II da CLT, tendo em vista que o endereço da reclamada está incompleto. Sendo assim, intime-se o procurador da reclamante via DJU para, em 10 dias, informar o endereço completo (número do estabelecimento, lote, quadra, etc) para propiciar a notificação via postal, sob pena de arquivamento da reclamação. Gurupi/TO, 19/09/2007(quarta feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."	
PROCESSO:	00655-2007-821-10-00-4 (0021)
RECLAMANTE	Marinalva Alves Vila Nova
ADVOGADO:	JORGE BARROS FILHO
RECLAMADO	MMS Confeccções
Despacho de fl. 12 : " Vistos etc. A petição inicial não atende ao contido na Portaria Nº 002/2006 desta Vara e ao art.852-B, II da CLT, tendo em vista que o endereço da reclamada está incompleto. Sendo assim, intime-se o procurador da reclamante via DJU para, em 10 dias, informar o endereço completo (número do estabelecimento, lote, quadra, etc) para propiciar a notificação via postal, sob pena de arquivamento da reclamação. Gurupi/TO, 19/09/2007(quarta feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."	
PROCESSO:	00656-2007-821-10-00-9 (0022)
RECLAMANTE	Francisco Neres dos Santos
ADVOGADO:	DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO	Adalberto Alves de Souza
Despacho de fl. 11 : " Vistos etc. A petição inicial não contém a assinatura do procurador do reclamante. Sendo assim, intime-se o via DJU para, em 10 dias, comparecer no balcão da secretaria e assinar a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Gurupi/TO, 19/09/2007(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."	
ÍNDICE	
Advogado:	ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA 265A/TO (0011)
Advogado:	ADAO GOMES BASTOS 818/TO (0016)
Advogado:	ADILAR DALTOE 543/TO (0004) (0005) (0006) (0009)
Advogado:	ALMIR SOUSA DE FARIAS 1705B/TO (0009)
Advogado:	CRISTINA APARECIDA SANTOS LO-PES 2608/TO (0017)
Advogado:	DARCY MARIA GONÇALVES DE AL-MEIDA 8832/DF (0018)
Advogado:	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA 1964/TO (0017)
Advogado:	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JU-NIOR 830/TO (0007)

Advogado:	DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL 363B/TO (0022)
Advogado:	DONATILA RODRIGUES 789/TO (0018)
Advogado:	ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA 1050/TO (0001) (0010) (0012)
Advogado:	FRANCISCO JOSE DE SOUZA BOR-GES 413A/TO (0017)
Advogado:	GISSELI BERNARDES COELHO 678/TO (0001) (0002) (0003) (0012) (0016)
Advogado:	GOMERCINDO TADEU SILVEIRA 181A/TO (0004)
Advogado:	GUSTAVO MAZZEI PEREIRA 17397/BA (0010)
Advogado:	JORGE BARROS FILHO 1490/TO (0020) (0021)
Advogado:	LOURIVAL BARBOSA SANTOS 513B/TO (0002)
Advogado:	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES 171B/TO (0011)
Advogado:	MARCELO PEREIRA LOPES 2046/TO (0015)
Advogado:	MAURÍCIO AUDE 4667/MT (0012)
Advogado:	MIGUEL CHAVES RAMOS 514/TO (0015)
Advogado:	REGINALDO FERREIRA CAMPOS 42/TO (0013) (0014)
Advogado:	ROSANIA RODRIGUES GAMA 2945B/TO (0019)
Advogado:	SAVIO BARBALHO 747/TO (0007) (0008)
Advogado:	VALDIR HASS 2244/TO (0005)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA Nº 295/2007

Processo: 00513-2007-821-10-00-7 VT/GPI/TO
Reclamante: WALDEMAR DE OLIVEIRA NETO
Procurador(a): DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado: PARQUE DE DIVERSÕES SANTA MÔNICA (REP. LEGAL SR. NADIR JACINTO DE CAMARGOS)
Produrador(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Data da Audiência: 16/10/2007(terça-feira) às 13h30min

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamado(a), PARQUE DE DIVERSÕES SANTA MÔNICA (REP. LEGAL SR. NADIR JACINTO DE CAMARGOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(a) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado.
O não comparecimento de V.Sa. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverá comparecer, preferencialmente, acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) supramencionado, é passado o presente edital.
Eu,_____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.
Eu,_____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi/TO, 19 de setembro de 2007.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01377-1995-801-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE RENATO MARTINS RESENDE
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
RECLAMADO DIVINO JOSE PEREIRA (CABRITOS BAR)
ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS FILHO

Vistos os autos. Tendo em vista que restou infrutífera a solicitação de bloqueio, via BacenJud (fl. 172/174) e, considerando que o valor bloqueado é insuficiente para garantia da dívida (fl. 170), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando-se ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00460-2000-801-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE OSVALDO DA ROCHA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO CONSTRUTORA UNIVERSO + 01
ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
RECLAMADO BOLIVAR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
RECLAMADO Antonio Alves de Carvalho
RECLAMADO José Gonçalves da Silva
ADVOGADO: JOCIONE DA SILVA MOURA

Despacho de fl. 121, a seguir transcrito: "Vistos os autos. Tendo em vista que os valores dos bloqueios judiciais efetivados via Bacen Jud às fls. 76, 106, 108 e 115, no montante de R\$ 4.902,43 (sem os acréscimos legais), se mostram insuficientes para a integral garantia do Juízo (R\$ 7.456,34), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, promover novas diretrizes quanto ao prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 268 a 270, do PGC/TRT da 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de setembro de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00557-2001-801-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE EVA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO PEREIRA & SAMPAIO LTDA
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
RECLAMADO Marinalva Pereira Sampaio
RECLAMADO Geraldino Pereira Sampaio
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
RECLAMADO Everson Francisco Alves
RECLAMADO André Moraes soares

Desp.fls.205:"Vistos os autos.Manifeste-se o Advogado da Exequente sobre o teor do documento ("Declaração"), apresentada por sua constituinte, prazo de 05 (cinco) dias.Palmas/TO, 19 de setembro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00612-2001-801-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA NETO
RECLAMADO NORFORTE SEGURANÇA LTDA

Vistos os autos. Tendo em vista que restou infrutífera a solicitação de bloqueio, via BacenJud (fl. 155/156), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando-se ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **01198-2001-801-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE GILMAR NEIDSON BUENO CABRAL
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO Amelia Mineira ndustria e Comércio de Alimento Ltda +02
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO João Francisco Pereira Filho
RECLAMADO Sayonara Nogueira Capitulino

Despacho f.285: "Vistos os autos.Na petição de f. 283/284, o exequente requer, com base na certidão de f. 266/270, que seja constituída a venda do imóvel constante da matrícula de nº 64621, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, transferido de FRANCISCO PEREIRA FILHO e esposa MARIA EDINIR PEREIRA, para MARIA TEREZA CASTANHEIRA DOS SANTOS.Indefiro o requerimento formulado, uma vez que o executado é FRANCISCO PEREIRA FILHO (CPF SUSPENSO nº 310.807.581-00), e o vendedor do imóvel constante na certidão de f. 266/270, é FRANCISCO PEREIRA FILHO (CPF nº 053.096.033-87), o que denota que são pessoas diferentes, apesar de homônimos.Indefiro, também, a liberação dos valores de f. 194, 199 e 201, uma vez que o exequente sequer cumpriu com a determinação de f. 187, no sentido de informar os endereços dos executados, visando regular citação no presente processo.Assim, tendo em vista que até o momento não houve a

citação dos executados, e com base nas informações da certidão supra, expeçam-se Cartas Precatórias Citatórias, visando citação da executada SAYONARA NOGUEIRA CAPITULINO (CPF nº 369.775.511-00), que reside na: R. CEARÁ, 1600, BL. 01, apto 203, NOVA IMPERATRIZ, IMPERATRIZ-MA, CEP: 65900-000; e do executado JOÃO FRANCISCO PEREIRA FILHO (CPF nº 310.807.581-00), que reside na: RUA 52, 902, VILA PAI ETERNO, TRINDADE-GO, CEP: 75380-000.Publique-se, para ciência do exequente.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00529-2005-801-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE união(Fazenda Nacional - Valdo Rocha Lacerda)
ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA
RECLAMANTE VALDO ROCHA DE LACERDA
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO R. Almeida e Cia Ltda

Vistos os autos. 1.Diante do teor da certidão supra, bem como dos cálculos de folhas retro, redesigno PRAÇA e LEILÃO dos bens penhorados às fls. 223/223, para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior: Praça em 13/11/2007 às 13 horas; LEILÃO em 05/12/2007 às 14 horas. 2.Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 3.Intimem-se o executado e a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de setembro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00788-2005-801-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE JOSE LUIZ CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Desp.fls.125:"Vistos os autos.I- Em que pese a razoabilidade da argumentação do nobre advogado, a exigência de que o pagamento do débito ou garantia do juízo trabalhista, ocorra de forma atualizada decorre não somente dos princípios que menciona - proteção e razoabilidade - mas, também, da própria lei (CLT, arts. 882 a 884; Lei nº 8.177/91, art. 39; e Lei nº 10.192/01, art. 15). Assim, o juiz deve considerar garantida a execução quando o depósito da importância seja realizado de forma atualizada ou, na hipótese de penhora de bens, estes sejam bastantes a suprir o valor atualizado do débito.II- Por outro lado, a atualização, no presente caso, decorreu de pedido do próprio Exequente (fls. 101/102), após a penhora de créditos (fl. 92). Daí, a razão de se ter determinado o reforço por meio de reserva de créditos junto ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins (fl. 114 e 117/118). Desconsiderar este ato, agora, significa conduta contraditória e marcha em retrocesso ao andamento processual, o que é incompatível com os princípios do direito processual do trabalho.III- De qualquer sorte, pode o credor renunciar ao crédito de forma total ou parcial. Se este é o caso do Exequente, que o diga, claramente, no prazo de 10 (dez) dias.IV - Oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, solicitando informação sobre o resultado da praça, outrora designada para os dias 15 e 31/05/2007, bem como se houve atendimento à solicitação desta Vara do Trabalho.Palmas/TO, 19 de setembro de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00789-2005-801-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE WAGNER MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Desp.fl:"Vistos os autos.I- Em que pese a razoabilidade da argumentação do nobre advogado, a exigência de que o pagamento do débito ou garantia do juízo trabalhista, ocorra de forma atualizada decorre não somente dos princípios que menciona - proteção e razoabilidade - mas, também, da própria lei (CLT, arts. 882 a 884; Lei nº 8.177/91, art. 39; e Lei nº 10.192/01, art. 15). Assim, o juiz deve considerar garantida a execução quando o depósito da importância seja realizado de forma atualizada ou, na hipótese de penhora de bens, estes sejam bastantes a suprir o valor atualizado do débito.II- Por outro lado, a atualização, no presente caso, decorreu de pedido do próprio Exequente (fls. 116/117), após a penhora de créditos (fl. 109). Daí, a razão de se ter determinado o reforço por meio de reserva de créditos junto ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins (fl. 129 e 132/133). Desconsiderar este ato, agora, significa conduta contraditória e marcha em retrocesso ao andamento processual, o que é incompatível com os princípios do direito processual do trabalho.III-De qualquer sorte, pode o credor renunciar ao crédito de forma total ou parcial. Se este é o caso do Exequente, que o diga, claramente, no prazo de 10 (dez) dias.IV- Oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, solicitando informação sobre o resultado da praça, outrora designada para os dias 15 e 31/05/2007, bem como se houve atendimento à solicitação desta Vara do Trabalho.Palmas/TO, 19 de setembro de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00138-2006-801-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE ANTONIO IZALTINO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO ARCOMEX - Araguaia Comércio de Explosivos LTDA. + 02
RECLAMADO Patricia Oliveira dos Santos
RECLAMADO Hugo Porto Coelho Oliveira

Desp.fls.142:"Vistos os autos.I- Ao Exequente, na pessoa de seu Advogado, concedo vista dos documentos fornecidos pela Receita Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias.II - A Secretária deverá observar o tratamento de costume, dispensado aos documentos sigilosos.III- Após o decurso do prazo, ora concedido, o pedido de fl. 139 será analisado, caso o Exequente o mantenha.Palmas/TO, 19 de setembro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00325-2006-801-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE ANGELA MARIA PEREIRA ALVES SOUSA
ADVOGADO: LUZ D'ALMA BELEM SILVA
RECLAMADO AGUIAR E COSTA LTDA.
ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

Sentença f.213/216: "(...)III - DISPOSITIVO:Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução propostos por AGUIAR E COSTA LTDA em face de ANGELA MARIA PEREIRA ALVES SOUSA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).Prosiga-se o feito aos seus ulteriores termos, observando-se o valor fixado à execução.Intimem-se as partes, por seus advogados.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00602-2006-801-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Maria Alves de Oliveira+01
ADVOGADO: GUMERCINDO CONSTANCIO DE PAULO
RECLAMADO ELENIZA LOPES SAMPAIO (PANIFICADORA ROYAL) - ELENIZA LOPES SAMPAIO

(fl. 74)[...] Intime-se a exequente a devolver o que recebeu a maior(R\$ 561,66), no prazo de 5 (cinco) dias, sob as cominações da Lei;[...] Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00610-2006-801-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE CLEONICE CARVALHO DE LUCENA
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO CELESTE TEXTIL IND. E COMERCIO TEXTIL LTDA-ME (Srª. CELESTINA)

Vistos os autos. Tendo em vista que restou infrutífera a solicitação de bloqueio, via BacenJud (fl. 88/89) e, considerando que os bens penhorados somado ao do depósito de fl. 76 não garantem o total da dívida, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando-se ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00752-2006-801-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE LOURIVAL ROSA DE LIMA
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO CONSTRUTORA & INCORPORACAO SQUADRO LTDA. + 01
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO SESC - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

Sentença f.384/386: "(...)III - DISPOSITIVO:Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução propostos por CONSTRUTORA & INCORPORADORA SQUADRO LTDA em face de LOURIVAL ROSA DE LIMA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).Prossiga na execução aos seus ulteriores termos.Intimem-se as partes.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **01165-2006-801-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Ana Joaquina dos Reis Rodrigues
ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
RECLAMADO Centro Nacional de Informática - CNI Cursos e Treinamentos
ADVOGADO: MARCELO DE PAULA CYPRIANO

Vistos os autos. Ante o teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 45) e tendo em vista que restou infrutífera a solicitação de bloqueio, via BacenJud (fl. 47/49), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando-se ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00083-2007-801-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Edisio Amorim Rocha
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
RECLAMADO Protec - Construções e Eletricidade Ltda.



Vistos os autos. Tendo em vista que restou infrutífera a solicitação de bloqueio, via BacenJud (fl. 77/78) e, considerando que a executada encontra-se em lugar incerto ou não sabido, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando-se ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00145-2007-801-10-00-2 (0016)
RECLAMANTE União Federal (Fazenda Nacional)
RECLAMANTE Fabrício Aires Nogueira
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Comercial Moto Dias
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Desp.fl.s.

PROCESSO: 00192-2007-801-10-00-6 (0017)
RECLAMANTE Irisvalter Santos de Sousa
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
RECLAMADO M da G M Silva - Comércio

Vistos os autos. Tendo em vista que restou infrutífera a solicitação de bloqueio, via BacenJud (fl. 70/71) e, considerando que a executada encontra-se em lugar incerto ou não sabido, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando-se ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00208-2007-801-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE Roberto Gil Rodrigues da Silva Nogueira
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
RECLAMADO M da G M Silva - Comércio

Desp:Vistos os autos.1.Ante o resultado negativo da consulta ao BacenJud, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.3.Publique-se.Palmas/TO, quinta-feira, 20 de setembro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00286-2007-801-10-00-5 (0019)
AUTOR Carlito Borges de Abreu e outros
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RÉU GTEC Engenharia Construções Ltda.

Decisão de f.161/162."III-DISPOSITIVO-Pelo exposto,decide o Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO,nos autos da ação cautelar ajuizada por CARLITO BORGES DE ABREU E OUTROS em face de GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA. a julgar PROCEDENTE o pedidos formulados pelos autores,para manter o valor de R\$11.240,00 depositado à disposição desse Juízo até que os reclamantes apresentem os números dos processos em que o valor será transferido,obervando a data do início da execução.Defiro ao reclamante os beneficios da justiça gratuita.Custas no importe de R\$224,80,apuradas sobre R\$11.240,00,arbitrado à condenação,pelo réu.Intimem-se as partes."Palmas,19/09/2007.Daniel Izidoro Calabré Queiroga-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00300-2007-801-10-00-0 (0020)
RECLAMANTE Emivardo Martins Dias
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Indústria Nacional de Asfaltos Ltda.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

[...]III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decide o Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por EMIVALDO MARTINS DIAS em face de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA. a julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a:1. Entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o transitio em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST). 2. Pagar ao reclamante, considerando o salário mensal contido nos recibos de pagamento de fls. 67/70 e TRCT de fl. 63:- Aviso prévio indenizado com reflexos no FGTS, 08/12 de férias + 1/3 e reflexos no FGTS, 08/12 de 13º salário e reflexos no FGTS, multa de 40% do FGTS. - Horas extras, além da 44ª semana, a ser apurada com base na jornada 07h15 às 18h, com 01h. de intervalo, de segunda à sexta-feira e, aos sábados, das 07h15min. às 12h, sem intervalo, com reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Será considerado o divisor 220 e dedução de parcela paga sob mesmo título. - FGTS por todo o período. - Indenização equivalente a um salário mensal, conforme impõe o artigo 9º, da Lei 7.238/84. - Multa prevista na letra a, da Cláusula 38ª, da Convenção Coletiva do Trabalho, de 5% sobre o piso salarial do servente, no importe total de R\$19,03. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica das seguintes parcelas: FGTS + 40%;

reflexos de horas extras em férias + 1/3, FGTS + 40%; aviso prévio; Multa prevista na letra a, da Cláusula 38ª, da Convenção Coletiva do Trabalho; Indenização da Lei 7.238/84. As demais possuem natureza salarial. Custas no importe de R\$80,00, apuradas sobre o valor de R\$4.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado.Ciente o reclamante (Súmula 197, do TST), intime-se o reclamado (art. 852, da CLT). Palmas, 20 de setembro de 2007. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00497-2007-801-10-00-8 (0021)
RECLAMANTE José Maria Aires Ribeiro
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
RECLAMADO Tempertins Vidros Temperados Ltda.
ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS

Despacho de fl. 82, a seguir transcrito: "Vistos os autos. Tendo em vista que o teor das petições de fls. 77 e 80 não expressam objetivamente quais parcelas foram inadimplidas, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, especificar quais parcelas foram ou não efetivamente quitadas, inclusive se tais pagamentos ocorreram dentro do prazo estabelecido na ata, sob pena de o silêncio ser considerado como adimplido o acordo. Palmas-TO, Quinta-feira, 20 de Setembro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

PROCESSO: 00569-2007-801-10-00-7 (0022)
RECLAMANTE João dos Santos Guimarães Costa
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Teti - Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda.

Desp.fl.s.351/356:"DISPOSITIVO Por todo o exposto, na reclamação que JOÃO DOS SANTOS GUIMARÃES COSTA ajuizou em face de TETI - TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., decido: I) afastar a preliminar de inépcia da petição inicial; II) rejeitar a prejudicial de mérito relativa à prescrição; III) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, para condenar a reclamada a pagar:a) comissões sobre as vendas indicadas às f. 06/09, e o RSR correspondente, bem como os reflexos de ambos em: férias mais 1/3 (inclusive as proporcionais), gratificações natalinas (de todos os anos), FGTS e indenização de 40%; b) horas extras, acrescidas do adicional de 50%, sobre o salário fixo, e somente o adicional de horas extras sobre as comissões, bem como os reflexos em: férias mais 1/3, gratificações natalinas, FGTS mais indenização de 40%, e, ainda, os reflexos, no RSR, do adicional incidente sobre as comissões, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.Concedo, ao autor, os benefícios da Justiça Gratuita.Liquidação de sentença por cálculos.Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-I do TST. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e do Provimento CG/TST nº 03/05, sob pena de execução direta. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da Consolidação das Leis do Trabalho, declaro que as comissões e as horas extras possuem natureza salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado provisoriamente à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação.Intimem-se as partes.Palmas/TO, 19 de setembro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

PROCESSO: 00577-2007-801-10-00-3 (0023)
RECLAMANTE Deneval Araujo de Souza
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
RECLAMADO ECM Construções e Serviços Ltda.

Despacho de fl. 28, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria. 2. Com a entrega da CTPS, intime-se a reclamada,via edital, para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS obreira, sob pena de os registros serem feitos pela Secretaria da Vara, com as cominações legais. Palmas-TO, Quinta-feira, 20 de Setembro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho".

PROCESSO: 00743-2007-801-10-00-1 (0024)
RECLAMANTE Raimundo Nonato Carneiro da Silva
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONCALVES
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Tocantins
ADVOGADO: DAYANA AFONSO SOARES

Desp.fl.s.25:"ATA DE AUDIÊNCIAPROCESSO: 00743-2007-801-10-00-1 RECLAMANTE: Raimundo Nonato Carneiro da Silva RECLAMADO: Companhia de Saneamento do Tocantins Em 20 de setembro de 2007, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo. Juiz DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 09h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). CARLOS ALBERTO DA COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). DAYANA AFONSO SOARES - OAB/TO nº 2136.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 380,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.Audiência encerrada às 09h41min.Nada mais.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00791-2007-801-10-00-0 (0025)
RECLAMANTE Francisco Alves de Barros
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transportes de Valores

Decisão de f.36/37."DISPOSITIVO-Por todo o exposto,na reclamação trabalhista que FRANCISCO ALVES DE BARROS propôs em face de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES,decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,nos termos do artigo 267,IV,do Código de Processo Civil,conforme fundamentação supra,que passa a integrar este dispositivo.Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Custas mínimas,pelo reclamante,no importe de R\$10,64, tendo em vista o valor atribuído à causa,R\$ 515,29, dispensadas,na forma da lei.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial,sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Transitada em julgado a presente decisão,arquivem-se os autos.Intime-se o reclamante."Palmas (TO),19/09/2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO.

ÍNDICE

Advogado:	ADRIANO BUCAR VASCONCELOS	2438/TO
(0013)		
Advogado:	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO	80A/TO
(0013)		
Advogado:	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ	795/TO
(0015)		
Advogado:	BENEDITO DOS SANTOS GONCALVES	618/TO
(0024)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO DE LIMA	2323/TO
(0003)		
Advogado:	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR	2180/TO
(0010)		
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES	875/TO
(0009) (0025)		
Advogado:	DAYANA AFONSO SOARES	2136/TO
(0024)		
Advogado:	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO	1309B/TO
(0001)		
Advogado:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	2557/TO
(0019)		
Advogado:	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO LHO	69B/TO
(0007)		
Advogado:	GUMERCINDO CONSTANCIO DE PAULO	1523B/TO
(0011)		
Advogado:	IRINEU DERLI LANGARO	1252B/TO
(0002) (0003) (0005)		
Advogado:	JAIR DE ALCANTARA PANIAGO	102A/TO
(0002)		
Advogado:	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA	1634/TO
(0008)		
Advogado:	JOCIONE DA SILVA MOURA	243937/SP
(0002)		
Advogado:	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO	1132/TO
(0006)		
Advogado:	JOSE PEDRO DA SILVA	486/TO
(0006)		
Advogado:	LUZ D'ALMA BELEM SILVA	1550/TO
(0010)		
Advogado:	MARCELO DE PAULA CYPRIANO	3633/TO
(0014)		
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS	1655/TO
(0005)		
Advogado:	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL	3671A/TO
(0021)		
Advogado:	MARIA DE FATIMA NETO	1070B/TO
(0004)		

Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS (0021)	2344B/TO
Advogado: ORIMAR DE BASTOS FILHO (0001)	222B/TO
Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (0020)	496/TO
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0012) (0013) (0016) (0020) (0022)	2.149A/TO
Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN (0023)	2.407/TO
Advogado: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA (0014)	2808/TO
Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA (0017) (0018)	1545B/TO
Advogado: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHA-DO (0016)	1745B/TO
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ (0003)	1654/TO

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: 00536-2004-802-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE ANTONIO VITOR PINTO
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Ceramica Imperial Ltda (CERIMPER) + 2
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
RECLAMADO Ewerton Santos de Souza
RECLAMADO Avestil de Souza fernandes Junior

Desp.fl.112"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 18/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00545-2004-802-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE ANTONIO VILARINDO DE SOUSA (+03)
ADVOGADO: LAZARO LUIZ MENDONCA BORGES
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO CRISÓSTOMO DE SOUSA

Desp.fl.574"Decorrido o prazo in albis para oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente dos cálculos de fls.445/564 e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar, no prazo de 05 dias (art. 884 da CLT, "caput", parte final).Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 18/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 01275-2004-802-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE ISMAEL DE JESUS COSTA DA SILVA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO LETICIA A. BATISTA CORREA (MARMORIA MINAS GERAIS)
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.230"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 18/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00140-2005-802-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE CLAUDIO DOMINGUES GONCALVES
ADVOGADO: CLEITON BORGES VIEIRA
RECLAMADO ACO CORTE E DOBRA LTDA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.259"Considerando que a penhora de fl.256 não foi embargada e, considerando ainda que a reclamada não comprovou os recolhimentos previdenciários, designem-se praças dos bens penhorados às fls.239, observadas as formalidades legais. Expeça-se o competente edital. Publique-se. Intimem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 22/08/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00585-2005-802-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE ORCALINO MOTTA DOS SANTOS
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RECLAMADO PROTEC - Topografia e Eletricidade Ltda (+1)
ADVOGADO: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES
RECLAMADO José Isiano lima

Desp.fl.133"Intime-se o exequente para ciência do despacho de fl.127, auto de penhora no rosto dos autos do processo nº 2007.0002.2626-0/0, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 05 dias. decorrido o prazo in albis aguarde-se por 60 dias a transferência do numerário penhorado na 4ª Vara Cível, Comarca de Palmas/TO. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 18/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00632-2005-802-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE JOAO BATISTA ALBUQUERQUE DE SOUSA
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA. + 01
RECLAMADO FRIGORIFICO - ALIMENTOS SANTA MARINA
ADVOGADO: VALDEMIR DE LIMA

Desp.fl.383/384"Ante a certidão supra e não havendo débitos pendentes nos presentes autos em virtude do pagamento através das guias de fls.380/382, e, encontrando-se pendente de garantia o título executivo do processo nº 326/2005 desta Vara, expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A, agência nº 3615-3, para utilizando a conta judicial nº 400103534607, proceda a transferência da importância de R\$2.903,64, para o processo nº 00326-2007-802-10-00-5, entre partes LUCIANO BATISTA DE AMORIN (exequente) e FRIGORIFICO SANTA MARINHA LTDA (executada). Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria nos seguintes termos: Expeça-se Alvará Judicial em favor da executada FRIGORÍFICO SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA, para utilizando a conta judicial nº 400103534607, proceda o levantamento do numerário, zerando-se a conta judicial; Expeça-se Alvará Judicial em favor da executada FRIGORÍFICO SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA, para levantamento do depósito recursal de fl.151. Intime-se a executada para ciência do presente despacho e levantamento do seu crédito prazo de 05 dias.Uma vez que não há débitos pendentes pela executada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumprida as determinações supra e decorrido o prazo recursal, fica desde já determinado a remessa dos autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Certifique a Secretaria no processo nº 326/2005 a transferência do numerário para garantia da execução. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 06/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00069-2006-802-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE RANULFO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RECLAMADO ALDEMIR DE OLIVEIRA NEGRI-FI+01
ADVOGADO: ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA
RECLAMADO FRIGORIFICO IDEAL LTDA
ADVOGADO: ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA

Desp.fl.214"Ante a certidão supra e tendo em vista o decurso do prazo para embargos, expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A agência nº 3615-3, determinado a utilização das contas judiciais nº 4400119771988 e 2400105698747, agência nº3615-3, para que proceda o recolhimento na guia GPS a título de contribuição previdenciária no percentual de 59,10%, nas guias DARFS a título de impostos de renda no percentual de 36,02% e custas processuais no percentual de 4,88%. Uma vez que não há débitos pendentes pela executada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I do CPC.Cumprida as determinações supra e decorrido o prazo recursal, fica desde já determinado a remessa dos autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 13/09/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00227-2006-802-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE JOSE DE RIBAMAR LIMA DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO Wilton Jose de Sousa
ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Desp.fl.145"Ante a certidão supra e o auto de penhora e avaliação de fl.143, intime-se o exequente, para manifestar-se sobre os bens penhorados, pena de o silêncio importar em aceite, prazo de 05 dias. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 18/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00801-2006-802-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE MARIA DE JESUS CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO R. A. Turmena-ME (+1)
RECLAMADO Rogerio Andre turmena

Desp.fl.104"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 18/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00983-2006-802-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE LUZIRENE BEZERRA BATISTA
ADVOGADO: MICHELE CARON NOVAES
RECLAMADO VANESSA BIANCA DIAS MARQUES

Desp.fl.63"Diante dos termos da certidão acima, renove-se a intimação da exequente, por sua advogada, do despacho às fls. 60, renovando-lhe o prazo de 05 dias para manifestar-se sobre os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 61), pena de requisição da Carta Precatória e remessa dos autos ao arquivo provisório, se silente. 2ºVT/Pls-TO, 19/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 08025-2006-802-10-00-9 (0011)
EXEQUENTE JOSIMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO BECKER E FIEBIG LTDA.

Desp.fl.72"Junte-se. Intime-se o exequente para que se manifeste nos termos do art.884 da CLT, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. 2ºVT/Pls-TO, 18/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00135-2007-802-10-00-3 (0012)
RECLAMANTE Francisca Gonçalves da Silva
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO Edmundo Macário da Cruz
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Desp.fl.42"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I e 795 do CPC. Visando-se a quitação do INSS, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, agência 3615-3, determinando o recolhimento do respectivo encargo, em guia que seguirá anexa, utilizando-se do saldo total depositado na conta judicial discriminada à fl.40. Ressalta-se que as guias, devidamente autenticadas, deverão ser restituídas a este Juízo, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes e a União. 2ºVT/Pls-TO, 10/09/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00158-2007-802-10-00-8 (0013)
RECLAMANTE Helen Christiane Messias Pereira
ADVOGADO: CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO Solar Topografia e Construção Civil Ltda.

Desp.fl.43"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de requisição da carta precatória. 2ºVT/Pls-TO, 18/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00181-2007-802-10-00-2 (0014)
AUTOR Adilson Nunes Ribeiro
ADVOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
RÉU Construbel Construtora e Incorporadora de Obras Ltda.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.137"Junte-se. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo complementar do Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. 2ºVT/Pls-TO, 18/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00314-2007-802-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE Dioclécio Salustriano José
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Comercial Rocha
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO

Desp.fl.76"Junte-se. Garantida a execução da verba previdenciária, intime-se o executado para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ºVT/Pls-TO, 18/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00729-2007-802-10-00-4 (0016)
RECLAMANTE Osmar Alves de Freitas
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Construtora Plano Ltda.

Desp.fl.36"Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças às fls. 09/11, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência por traslado, devendo o autor retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 98,51, calculadas sobre R\$ 4.925,68, que deverão ser pagas em 05 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, pena de execução. Intime-se o reclamante. Arquivem-se os autos. 2ºVT/Pls-TO, 14/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00783-2007-802-10-00-0 (0017)
EMBARGANTE Mira Rio Construtora e Incorporadora Ltda.
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
EMBARGADO Alzira Vieira da Silva Souza

Desp.fl.32"Trata-se de Embargos de Terceiros, em que o embargante postula a insubsistência da constrição judicial incidida sobre os bens epigrafados no mandado de penhora, avaliação e registro nº1564/2007, objeto da Carta Precatória nº9179-2007-802-10-00-9. o art.1049 do CPC é claro ao mencionar que: "Os embargos serão distribuídos por dependência e correrão em autos distintos perante o mesmo Juízo que ordenou a apreensão. Assim, considerando-se que a ordem para penhora dos bens ora embargados foi emanada pelo Juízo Deprecante, declaro a incompetência deste Juízo, isto posto, remetam-se os presentes autos, juntamente com os autos da Carta precatória nº9179/2007, à 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Traslade cópia desta decisão para a mencionada Carta precatória. Intime-se o embargante. 2ºVT/Pls-TO, 17/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS



ÍNDICE			
Advogado:	ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA	1763/TO	
(0007)			
Advogado:	AIRTON ALOISIO SCHUTZ	1348/TO	
(0005) (0007)			
Advogado:	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO	15680/GO	
(0001)			
Advogado:	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA	1606-B/TO	
(0012)			
Advogado:	CLEITON BORGES VIEIRA	2739/TO	
(0004)			
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES	875/TO	
(0004) (0009) (0014)			
Advogado:	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS	3688/TO	
(0013)			
Advogado:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	2557/TO	
(0015)			
Advogado:	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN	3412/TO	
(0014)			
Advogado:	IRINEU DERLI LANGARO	1252/TO	
(0003)			
Advogado:	JOSÉ GERALDO CRISÓSTOMO DE SOUSA	18173/DF	
(0002)			
Advogado:	LAZARO LUIZ MENDONCA BORGES	15.100/GO	
(0002)			
Advogado:	MARCELO CLAUDIO GOMES	955/TO	
(0001) (0003)			
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS	1.655/TO	
(0008) (0011)			
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS	1655/TO	
(0012)			
Advogado:	MICHELE CARON NOVAES	3140/TO	
(0010)			
Advogado:	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO	1807B/TO	
(0008)			
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO	2.149A/TO	
(0016)			
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO	2149-A/TO	
(0015)			
Advogado:	ROBERTO NOGUEIRA	726A/TO	
(0017)			
Advogado:	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO	1745B/TO	
(0006)			
Advogado:	VALDEMIR DE LIMA	184513/SP	
(0006)			
Advogado:	VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES	43/TO	
(0005)			

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 482/2007

Processo nº..... : 0726-2005-802-10-00-9
Executado..... : José Darci da Rocha
Exequente..... : Dal Distribuidora Automotiva Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o executado JOSÉ DARCI DA ROCHA, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 9.560,12(nove mil, quinhentos e sessenta reais e doze centavos), referente à multa e indenização de litigância por má fé, ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ DARCI DA ROCHA, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara..

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 486/2007

Processo nº.....: 0689-2006-802-10-00-0
Exequente..... : Antonia Caitana de Oliveira
Executada.....: MP Jabur ME + 01

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADA* a executada MP Jabur ME, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

Líquido do exequente R\$ 9.572,50
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 272,65
INSS - TOTAL R\$ 1.326,09
IRPF R\$ 605,20
TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 11.776,44

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de MP Jabur ME, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara..

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 477/2007

Processo nº..... : 0785-2005-802-10-00-7
Reclamante..... : Nilton Mendes dos Santos
Reclamados..... : Frigorífico Bom Boi Ltda + 01

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO: Frigorífico Bom Boi Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.152, a seguir:

" Intimem-se as partes, sendo a executada via edital, para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Frigorífico Bom Boi Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 14 de setembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 481/2007

Processo nº..... : 0411-2007-802-10-00-3
Reclamante..... : Jovenil Rodrigues de Sales Filho
Reclamada..... : GTEC Engenharia Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: GTEC Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.30, a seguir:

" Intime-se a reclamada, via Edital, para proceder a entrega, na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho, das guias CD, SD e TRCT, prazo de 05 dias, pena de arcar com a indenização equivalente."

E, para que chegue ao conhecimento de GTEC Engenharia Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 20 de setembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 483/2007

Processo nº..... : 0333-2007-802-10-00-7
Reclamante..... : Giovane Batista de Araújo
Reclamada..... : ECM Construção e Serviços Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: ECM Construção e Serviços Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.48, a seguir:

" Intime-se a reclamada, por Edital, para anotar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sob-rogar-lhe no ato.

Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo, apresentar as guias TRCT, SD e CD, para viabilizar o saque do FGTS e o recebimento do seguro-desemprego, pena de indenização equivalente."

E, para que chegue ao conhecimento de ECM Construção e Serviços Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 20 de setembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 484/2007

Processo nº : 0637-2007-802-10-00-4
Reclamante : Nadia Cardoso dos Santos
Reclamado : Restaurante Fogão de Minas Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO Restaurante Fogão de Minas Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.61/62, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"Julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais a importância de R\$ 303,48, além de proceder a retificação na sua CTPS, sob as penas da lei e entregar documentação hábil ao levantamento do seguro desemprego, sob pena de indenização correspondente.

A reclamada pagará ainda honorários assistenciais, ora fixados em 5% do valor total que se apurar em liquidação.

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na formada lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Ciente a reclamante.

Expeça-se edital para intimação da reclamada."

E, para que chegue ao conhecimento de Restaurante Fogão de Minas Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara".

Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 20 de setembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 485/2007

Processo nº : 0679-2007-802-10-00-5
Reclamante : Simone Caetano Moraes
Reclamada : T.G.S Tecno Global Serviços Ltda + 01

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA T.G.S Tecno Global Serviços Ltda , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.61/62, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

"Julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a importância de R\$ 2.785,07, além de entregar o TRCT no cód 01, para movimentação do FGTS e os formulários para habilitação junto ao seguro desemprego, sob as penas da lei.

Fica a segunda reclamada condenada subsidiariamente e responderá pelo débito, caso a primeira não cumpra, após esgotados os meios legais para cobrança.

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor abribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Intimem-se."

E, para que chegue ao conhecimento de T.G.S Tecno Global Serviços Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara". Eu, Odilon Freires Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO conferi aos 20 de setembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 479/2007

Processo nº : 0742-2007-802-10-00-3

Reclamante : Wilson Maurício Rodrigues Lopes

Reclamada : Projecto Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica NOTIFICADA a ré: Projecto Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para a Audiência dia 17-10-2007 às 09 horas e 20 minutos, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento de Projecto Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20 de setembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 480/2007

Processo nº : 0741-2007-802-10-00-9

Reclamante : Neuton Rocha dos Santos

Reclamada : Projecto Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica NOTIFICADA a ré: Projecto Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para a Audiência dia 17-10-2007 às 09 horas e 30 minutos, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento de Projecto Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20 de setembro de 2007.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ

DESPACHOS

PROCESSO: **00107-2006-861-10-00-2 (0001)**

RECLAMANTE Lindamar Martins Felix de Sousa e Outros

ADVOGADO: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO Município de Pezigueiro - TO

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Desp. fl. 447:"Vistos e examinados. Ante o comprovante apresentado, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre os comprovantes de recolhimento no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DE-FINITIVO.Recolha-se o mandado expedido à fl. 444. Publique-se para ciência das partes. Guaraí/TO, 20 de setembro de 2007. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00534-2006-861-10-00-0 (0002)**

AUTOR Sérgio Luiz Pereira Moraes

ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO

RÉU Paulo Vicente da Mota (Fazenda Modelo)

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Desp. fl. 173:"Vistos e examinados. Intime-se o Exeqüente, por seu procurador, para que se manifeste sobre a petição de fl. 172, no prazo de 5 dias. Guaraí-TO, 19 de setembro de 2007 (quarta-feira). REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00087-2007-861-10-00-0 (0003)**

RECLAMANTE Cícero Pereira de Brito

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

RECLAMADO RN Pré Moldados

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

Desp. fl. 52:"Vistos e examinados. O requerimento formulado pelo Autor foge aos limites abrangidos pela coisa julgada, operada pelo acordo de fl. 33, momento em que o trabalhador deixou de conciliar a expedição de guia para levantamento do seguro desemprego, o depósito de saque de FGTS (ou sua substituição por Alvará), bem como esclarecer sobre a modalidade de rescisão. Assim, indefiro o requerimento formulado na petição de fl. 50/51. Intime-se o Reclamante. Guaraí-TO, 19 de setembro de 2007 (quarta-feira). REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00095-2007-861-10-00-7 (0004)**

RECLAMANTE Raimundo Nonato Rodrigues dos Santos

ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO

RECLAMADO Altamiro Dias Cavalcante

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

RECLAMADO Espólio de Gregório Alves da Rocha (representado por Maria de Moraes Rocha, Pedro Jurandir Alve da Rocha e Irani Alves da Rocha)

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Desp. fl. 127:"Vistos e examinados. O Reclamado, ao impetrar seu apelo, requereu as benesses da Justiça Gratuita com fulcro no § 4º da Lei nº 1.060/50 , pretendendo que seu recurso tenha a remessa regular apesar de ausentes o pagamento das custas processuais e a realização do depósito recursal. Nas contra-razões a Reclamante argumenta que o Reclamado é pessoa que possui condições de arcar com o depósito recursal e custas, pelo que requer seja denegado seguimento ao apelo.A Lei nº 1.060/50 que trata da Assistência Judiciária, diz quais as despesas processuais que a parte assistida fica dispensada de suportar (incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 3º), mas não elenca o depósito recursal, previsto no art. 899 da CLT. Do mesmo teor e sentido é o art. 14 da Lei 5.584/70, que disciplina a assistência judiciária no processo do trabalho, ou seja, não inclui o depósito recursal como passível das benesses da gratuidade judiciária. É facultado ao Juiz dispensar a parte do pagamento das despesas processuais, mas nestas não se inclui o depósito recursal (CLT, art. 790, § 5º). As Orientações Jurisprudenciais nºs. 269 e 331 da SDI- I do Col. TST, admitem o requerimento da gratuidade na fase recursal, desde que observado o prazo para interposição do recurso. No entanto, a Instrução Normativa nº 3/93, também do Col. TST, afirma que o depósito não tem natureza de taxa, mas se constitui em garantia do Juízo (item I), por isso não se confunde com as despesas. Assim, concedo as benesses da Justiça Gratuita ao Reclamado, apenas no tocante às custas processuais. DÊ-NEGÓ SEGUIMENTO ao RECURSO ORDINÁRIO ante a ausência do depósito recursal. Intimem-se. Guaraí/TO, 20 de setembro de 2007. (quinta-feira).REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00096-2007-861-10-00-1 (0005)**

RECLAMANTE Cleidiano Dias Ribeiro

ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO

RECLAMADO Altamiro Dias Cavalcante e Outro

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

RECLAMADO Espólio de Gregório Alves da Rocha (representado por Maria de Moraes Rocha, Pedro Jurandir Alve da Rocha e Irani Alves da Rocha)

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Desp. fl. 109:"Vistos e examinados. O Reclamado, ao impetrar seu apelo, requereu as benesses da Justiça Gratuita com fulcro no § 4º da Lei nº 1.060/50 , pretendendo que seu recurso tenha a remessa regular apesar de ausentes o pagamento das custas processuais e a realização do depósito recursal. Nas contra-razões a Reclamante argumenta que o Reclamado é pessoa que possui condições de arcar com o depósito recursal e custas, pelo que requer seja denegado seguimento ao apelo.A Lei nº 1.060/50 que trata da Assistência Judiciária, diz quais as despesas processuais que a parte assistida fica dispensada de suportar (incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 3º), mas não elenca o depósito recursal, previsto no art. 899 da CLT. Do mesmo teor e sentido é o art. 14 da Lei 5.584/70, que disciplina a assistência judiciária no processo do trabalho, ou seja, não inclui o depósito recursal como passível das benesses da gratuidade judiciária. É facultado ao Juiz dispensar a parte do pagamento das despesas processuais, mas nestas não se inclui o depósito recursal (CLT, art. 790, § 5º). As Orientações Jurisprudenciais nºs. 269 e 331 da SDI- I do Col. TST, admitem o requerimento da gratuidade na fase recursal, desde que observado o prazo para interposição do recurso. No entanto, a Instrução Normativa nº 3/93, também do Col. TST, afirma que o depósito não tem natureza de taxa, mas se constitui em garantia do Juízo (item I), por isso não se confunde com as despesas. Assim, concedo as benesses da Justiça Gratuita ao Reclamado, apenas no tocante às custas processuais. DÊ-

NEGÓ SEGUIMENTO ao RECURSO ORDINÁRIO ante a ausência do depósito recursal. Intimem-se. Guaraí/TO, 20 de setembro de 2007(quinta-feira). REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00097-2007-861-10-00-6 (0006)**

RECLAMANTE Uilson Sousa dos Santos

ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO

RECLAMADO Altamiro Dias Cavalcante

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

RECLAMADO Espólio de Gregório Alves da Rocha (representado por Maria de Moraes Rocha, Pedro Jurandir Alve da Rocha e Irani Alves da Rocha)

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Desp. fl. 115:"Vistos e examinados. O Reclamado, ao impetrar seu apelo, requereu as benesses da Justiça Gratuita com fulcro no § 4º da Lei nº 1.060/50 , pretendendo que seu recurso tenha a remessa regular apesar de ausentes o pagamento das custas processuais e a realização do depósito recursal. Nas contra-razões a Reclamante argumenta que o Reclamado é pessoa que possui condições de arcar com o depósito recursal e custas, pelo que requer seja denegado seguimento ao apelo.A Lei nº 1.060/50 que trata da Assistência Judiciária, diz quais as despesas processuais que a parte assistida fica dispensada de suportar (incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 3º), mas não elenca o depósito recursal, previsto no art. 899 da CLT. Do mesmo teor e sentido é o art. 14 da Lei 5.584/70, que disciplina a assistência judiciária no processo do trabalho, ou seja, não inclui o depósito recursal como passível das benesses da gratuidade judiciária. É facultado ao Juiz dispensar a parte do pagamento das despesas processuais, mas nestas não se inclui o depósito recursal (CLT, art. 790, § 5º). As Orientações Jurisprudenciais nºs. 269 e 331 da SDI- I do Col. TST, admitem o requerimento da gratuidade na fase recursal, desde que observado o prazo para interposição do recurso. No entanto, a Instrução Normativa nº 3/93, também do Col. TST, afirma que o depósito não tem natureza de taxa, mas se constitui em garantia do Juízo (item I), por isso não se confunde com as despesas. Assim, concedo as benesses da Justiça Gratuita ao Reclamado, apenas no tocante às custas processuais. DÊ-NEGÓ SEGUIMENTO ao RECURSO ORDINÁRIO ante a ausência do depósito recursal. Intimem-se. Guaraí/TO, 20 de setembro de 2007 (quinta-feira). REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00098-2007-861-10-00-0 (0007)**

RECLAMANTE Adaíres Barbosa de Araújo

ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO

RECLAMADO Altamiro Dias Cavalcante

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

RECLAMADO Espólio de Gregório Alves da Rocha (representado por Maria de Moraes Rocha, Pedro Jurandir Alve da Rocha e Irani Alves da Rocha)

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Desp. fl. 109:"Vistos e examinados. O Reclamado, ao impetrar seu apelo, requereu as benesses da Justiça Gratuita com fulcro no § 4º da Lei nº 1.060/50 , pretendendo que seu recurso tenha a remessa regular apesar de ausentes o pagamento das custas processuais e a realização do depósito recursal. Nas contra-razões a Reclamante argumenta que o Reclamado é pessoa que possui condições de arcar com o depósito recursal e custas, pelo que requer seja denegado seguimento ao apelo.A Lei nº 1.060/50 que trata da Assistência Judiciária, diz quais as despesas processuais que a parte assistida fica dispensada de suportar (incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 3º), mas não elenca o depósito recursal, previsto no art. 899 da CLT. Do mesmo teor e sentido é o art. 14 da Lei 5.584/70, que disciplina a assistência judiciária no processo do trabalho, ou seja, não inclui o depósito recursal como passível das benesses da gratuidade judiciária. É facultado ao Juiz dispensar a parte do pagamento das despesas processuais, mas nestas não se inclui o depósito recursal (CLT, art. 790, § 5º). As Orientações Jurisprudenciais nºs. 269 e 331 da SDI- I do Col. TST, admitem o requerimento da gratuidade na fase recursal, desde que observado o prazo para interposição do recurso. No entanto, a Instrução Normativa nº 3/93, também do Col. TST, afirma que o depósito não tem natureza de taxa, mas se constitui em garantia do Juízo (item I), por isso não se confunde com as despesas. Assim, concedo as benesses da Justiça Gratuita ao Reclamado, apenas no tocante às custas processuais. DÊ-NEGÓ SEGUIMENTO ao RECURSO ORDINÁRIO ante a ausência do depósito recursal. Intimem-se. Guaraí/TO, 20 de setembro de 2007(quinta-feira). REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00099-2007-861-10-00-1 (0008)**

RECLAMANTE Samadi Barbosa de Araújo

ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO

RECLAMADO Altamiro Dias Cavalcante

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

RECLAMADO Espólio de Gregório Alves da Rocha (representado por Maria de Moraes Rocha, Pedro Jurandir Alve da Rocha e Irani Alves da Rocha)

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Desp. fl. 111:"Vistos e examinados. O Reclamado, ao impetrar seu apelo, requereu as benesses da Justiça Gratuita com fulcro no § 4º da Lei nº 1.060/50 , pretendendo que seu recurso tenha a remessa regular apesar de ausentes o pagamento das custas processuais e a realização do depósito recursal. Nas contra-razões a Reclamante argumenta que o Reclamado é pessoa que possui condições de arcar com o depósito recursal e custas, pelo que requer seja denegado seguimento ao apelo.A Lei nº 1.060/50 que trata da Assistência Judiciária, diz quais as despesas processuais que a parte assistida fica dispensada de suportar



(incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 3º), mas não elenca o depósito recursal, previsto no art. 899 da CLT. Do mesmo teor e sentido é o art. 14 da Lei 5.584/70, que disciplina a assistência judiciária no processo do trabalho, ou seja, não inclui o depósito recursal como passível das benesses da gratuidade judiciária. É facultado ao Juiz dispensar a parte do pagamento das despesas processuais, mas nestas não se inclui o depósito recursal (CLT, art. 790, § 5º). As Orientações Jurisprudenciais nºs. 269 e 331 da SDI- I do Col. TST, admitem o requerimento da gratuidade na fase recursal, desde que observado o prazo para interposição do recurso. No entanto, a Instrução Normativa nº 3/93, também do Col. TST, afirma que o depósito não tem natureza de taxa, mas se constitui em garantia do Juízo (item I), por isso não se confunde com as despesas. Assim, concedo as benesses da Justiça Gratuita ao Reclamado, apenas no tocante às custas processuais. DÊ-NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ORDINÁRIO ante a ausência do depósito recursal. Intimem-se. Guaraí/TO, 20 de setembro de 2007 (quinta-feira). REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00100-2007-861-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE Deuzina Alves
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO
RECLAMADO Altamiro Dias Cavalcante e Outro
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
RECLAMADO Espólio de Gregório Alves da Rocha (representado por Maria de Moraes Rocha, Pedro Jurandir Alve da Rocha e Irani Alves da Rocha)
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Desp. fl. 100:"Vistos e examinados. O Reclamado, ao impetrar seu apelo, requereu as benesses da Justiça Gratuita com fulcro no § 4º da Lei nº 1.060/50 , pretendendo que seu recurso tenha a remessa regular apesar de ausentes o pagamento das custas processuais e a realização do depósito recursal. Nas contra-razões a Reclamante argumenta que o Reclamado é pessoa que possui condições de arcar com o depósito recursal e custas, pelo que requer seja denegado seguimento ao apelo.A Lei nº 1.060/50 que trata da Assistência Judiciária, diz quais as despesas processuais que a parte assistida fica dispensada de suportar (incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 3º), mas não elenca o depósito recursal, previsto no art. 899 da CLT. Do mesmo teor e sentido é o art. 14 da Lei 5.584/70, que disciplina a assistência judiciária no processo do trabalho, ou seja, não inclui o depósito recursal como passível das benesses da gratuidade judiciária. É facultado ao Juiz dispensar a parte do pagamento das despesas processuais, mas nestas não se inclui o depósito recursal (CLT, art. 790, § 5º). As Orientações Jurisprudenciais nºs. 269 e 331 da SDI- I do Col. TST, admitem o requerimento da gratuidade na fase recursal, desde que observado o prazo para interposição do recurso. No entanto, a Instrução Normativa nº 3/93, também do Col. TST, afirma que o depósito não tem natureza de taxa, mas se constitui em garantia do Juízo (item I), por isso não se confunde com as despesas. Assim, concedo as benesses da Justiça Gratuita ao Reclamado, apenas no tocante às custas processuais. DÊ-NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ORDINÁRIO ante a ausência do depósito recursal. Intimem-se. Guaraí/TO, 20 de setembro de 2007(quinta-feira). REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00101-2007-861-10-00-6 (0010)
RECLAMANTE José Carlos Dias Cavalcante
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO
RECLAMADO Altamiro Dias Cavalcante
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
RECLAMADO Espólio de Gregório Alves da Rocha (representado por Maria de Moraes Rocha, Pedro Jurandir Alve da Rocha e Irani Alves da Rocha)
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Desp. fl. 112:"Vistos e examinados. O Reclamado, ao impetrar seu apelo, requereu as benesses da Justiça Gratuita com fulcro no § 4º da Lei nº 1.060/50 , pretendendo que seu recurso tenha a remessa regular apesar de ausentes o pagamento das custas processuais e a realização do depósito recursal. Nas contra-razões a Reclamante argumenta que o Reclamado é pessoa que possui condições de arcar com o depósito recursal e custas, pelo que requer seja denegado seguimento ao apelo.A Lei nº 1.060/50 que trata da Assistência Judiciária, diz quais as despesas processuais que a parte assistida fica dispensada de suportar (incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 3º), mas não elenca o depósito recursal, previsto no art. 899 da CLT. Do mesmo teor e sentido é o art. 14 da Lei 5.584/70, que disciplina a assistência judiciária no processo do trabalho, ou seja, não inclui o depósito recursal como passível das benesses da gratuidade judiciária. É facultado ao Juiz dispensar a parte do pagamento das despesas processuais, mas nestas não se inclui o depósito recursal (CLT, art. 790, § 5º). As Orientações Jurisprudenciais nºs. 269 e 331 da SDI- I do Col. TST, admitem o requerimento da gratuidade na fase recursal, desde que observado o prazo para interposição do recurso. No entanto, a Instrução Normativa nº 3/93, também do Col. TST, afirma que o depósito não tem natureza de taxa, mas se constitui em garantia do Juízo (item I), por isso não se confunde com as despesas. Assim, concedo as benesses da Justiça Gratuita ao Reclamado, apenas no tocante às custas processuais. DÊ-NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ORDINÁRIO ante a ausência do depósito recursal. Intimem-se. Guaraí/TO, 20 de setembro de 2007(quinta-feira). REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

ÍNDICE		
Advogado:	ADWARDYS BARROS VINHAL (0003)	2541/TO
Advogado:	AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA (0001)	501/TO
Advogado:	FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0010)	1296A/TO
Advogado:	JOCÉLIO NOBRE DA SILVA (0001)	3766/TO
Advogado:	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (0002)	1498B/TO
Advogado:	MARIA EURIPA TIMÓTEO (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0010)	1263B/TO
Advogado:	MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO (0002)	118A/TO
Advogado:	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR (0003)	1800/TO
Advogado:	SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0010)	1659/TO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 61/07		

Processo: 0235-2007-861-10-00-7
Reclamante: MANOEL JOSÉ DE LIMA
Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541
Reclamado: PENTA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 01.181.202/0002-20

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, REINALDO MARTINI , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da sentença de fl. 07, proferida nos autos do processo em epígrafe: "(...)Decide-se. O pedido restringe-se à anotação do contrato na CTPS operária, no período de 01/03/1997 a 03/08/1998. Diante da contumácia da parte contrária, julgo procedente o pedido devendo a ré proceder à anotação requerida, em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara". O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção 3 e ainda afixado na sede do Juízo.

Eu, Daniel de Abreu Noletto, Diretor de Secretaria, conferi o presente, o qual foi digitado pela servidora, Mônica Luzia Marques. Guaraí, 20/09/07 (5ª feira).

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS/DECISÕES
PROCESSO: 00138-2006-111-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE Leonária Maria Oliveira da silva
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Clinica Dentária São Lucas na pessoa de seu sócio Ronaldo Mota da Silva

Despacho/decisão às fls.76: Ao Exequente."Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito."

PROCESSO: 00176-2006-111-10-00-2 (0002)
RECLAMANTE Izonete Rodrigues Tavares
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
RECLAMADO Restaurante Nova Opção (Fabiana Correa da Silva)
ADVOGADO: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO
Despacho/decisão às fls.103: Ao Exequente."Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito."

PROCESSO: 00194-2007-111-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE Maria Furtado de Paiva
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Dom Marmelo
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA ABIORANA
Despacho às fls. 66. À Recda:"Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, expedir nova guia do TRCT, em código hábil a movimentação da conta vinculada, preenchendo todos os campos necessários a tal utilidade e garantindo a integralidade dos depósitos do FGTS e da multa de 40%, bem como fornecer as guias do seguro desemprego, sob pena de conversão das obrigações de fazer em indenizar (fls45)."

PROCESSO: 00243-2007-111-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE Michelly Ribeiro Leal
ADVOGADO: JORGE LUIZ T.R
RECLAMADO Centro Educacional Brasília
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho às fls.50.À Recda:" Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, efetuar as anotações na CTPS da Reclamante, entregar as guias do FGTS da reclamante, entregar as guias do FGTS e seguro desemprego, em até oito dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 por obrigação descumprida (art. 461 do CPC), limitada ao prazo de 30 dias, quando as anotações deverão ser realizadas pela Secretaria(art.39 CLT) e expedidos os alvarás (art. 461, do CPC), bem como efetuar os depósitos do FGTS de todo período trabalhado e indenização de 40%, sob pena de indenização equivalente(fl. 31/32)."

ÍNDICE		
Advogado:	ALFREDO FERREIRA ABIORANA (0003)	12068/DF
Advogado:	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO (0002)	17510/DF
Advogado:	CRISTIANE AIRES DO RÊGO (0001) (0003)	19810/DF
Advogado:	DANILO RINALDI DOS SANTOS (0004)	4489/DF
Advogado:	JORGE LUIZ T.R (0004)	14345/DF
Advogado:	LUIS ANTONIO FURTADO BRITO (0002)	12570/DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 93/2007

Processo nº : 0352-2007-111-10-00-7
Reclamante : JÚNIOR CORDEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : Heráclito Zanoni Pereira - OAB-11050/DF
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS +1
Audiência : 18/10/2007 às 15h00min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS +1, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADA a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar-Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia 18/10/2007 às 15h00min, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, onde deverá apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

Tribunal Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 62/2007

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA. FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a Sentença nº 013/2007 do Processo nº 0031/2007, abaixo transcrita:

Processo nº A0031/2007 - 1ª ZE - Classe IX
Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral - Falecimento Interessado: ROBERTO BARBOSA JORDÃO RAMOS
"Assim, considerando o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03 - TSE, decido cancelar a inscrição nº 0016 9727 2070 do eleitor ROBERTO BARBOSA JORDÃO RAMOS, em decorrência de falecimento. Digite-se o fase pertinente."

E, para constar, eu, Ellen Regina Machado Veloso, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital. Brasília- DF, em 24 de abril de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral
Brasília-DF



3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 60/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O MM. Juiz Eleitoral Dr. LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA, FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a seguinte decisão:

PROCESSO N.º A 57/2007 - CLASSE VI
INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO -PMDB
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
SENTENÇA: 24/2007

"Visto etc. Por tais razões, com fulcro nos artigos 13, 16 e 27, III, da Resolução TSE 21.841/04, decido pela **DESAPROVAÇÃO** das contas do Diretório da 3ª Zonal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB/DF, em Taguatinga-DF. Determino, nos termos do

art. 28, IV, da Resolução TSE 21.841/04, a suspensão do repasse das cotas do fundo partidário ao Diretório da 3ª Zonal do PMDB/DF, pelo prazo de 01 (um) ano, contado do trânsito em julgado desta decisão. Comunique-se, nos termos do art. 29, III, da Resolução TSE 21.841/04, aos Diretórios Nacional e Regional do PMDB a determinação deste Juízo de suspensão do repasse das cotas do fundo partidário ao Diretório da 3ª Zonal do PMDB/DF, bem como ao TSE e à COCI do TRE/DF. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral

Eu, Regina Lúcia Azevedo dos Santos, Chefe Substituta do Cartório, lavrei e conferi o presente Edital. Cartório da 3ª Zona Eleitoral - DF, 21 de setembro de 2007.

LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA
Juiz da 3ª Zona Eleitoral
Taguatinga - DF

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE SENTENÇA

A Excelentíssima Senhora Juíza Substituta da 4ª Zona Eleitoral do Distrito Federal **Doutora LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA**, FAZ SABER, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foi proferida a seguinte Sentença, no processo abaixo relacionado:

PROCESSO N.º A-0139/2007 - 4ª ZE/DF CLASSE IX
INTERESSADO: EDILIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - POR ÓBITO
Sentença n.º 012/2007: ... "Determino, pois, o Cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo alistados, mediante registro no Cadastro Nacional de Eleitores - ELO/TSE, do comando FASE 019:

	Inscrição	Nome	Data Nascimento	Nome Da Mãe	Data do Óbito
1.	0032 5838 2062	Edilio Pereira de Souza	06/06/1957	Maria Pereira de Sousa	03/01/2007
2.	0031 1867 2038	Maria Deuza Carneiro Oliveira	04/12/1954	Antônia Dantas Carneiro	04/02/2007
3.	0165 1976 2003	Filemon Lozeiro de Oliveira	14/11/1961	Eva Francisca Louzeiro	07/02/2007
4.	0031 6386 2054	Carlito Pereira Viana	01/01/1942	Eufrazina Pereira Viana	11/02/2007
5.	0131 4789 2070	Uelbenson dos Santos Nasario	27/09/1977	Maria Florentina dos Santos Nasario	07/03/2007

Publique-se. Registre-se e Arquive-se. Gama-DF, 20 de setembro de 2007."

Dado e passado nesta cidade-satélite do Gama-DF, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete eu, VICENTINA TEODORO DE SOUSA, Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral, conferi e subscrevo o presente edital.

LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA
Juíza da 4ª Zona Eleitoral Substituta
Setor Leste do Gama e Santa Maria/DF

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE INSCRIÇÕES IDENTIFICADAS NO CADASTRO DE ELEITORES E NO REGISTRO DE ÓBITOS FORNECIDO PELO INSS

A **Doutora LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA**, MMª. Juíza da 4ª Zona Eleitoral Substituta, torna pública, em obediência ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 22.166/06-TSE, a Relação mensal contendo o número das inscrições, e os nomes dos respectivos eleitores, identificados como pessoas falecidas, mediante cruzamento entre dados do cadastro eleitoral e registro de óbitos fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e canceladas automaticamente pelo sistema, cuja relação foi disponibilizada no Banco de dados do Cadastro Nacional de Eleitores-ELO/TSE, referente ao mês de AGOSTO/2007.

ORD	INSCRIÇÃO	NOME FALECIDO	NOME MÃE	NASCIMENTO	ÓBITO
1.	003156362020	ALZUMIRA BISPO DE SOUZA	JANUARIA BISPO DOS SANTOS	26/06/1929	26/07/2007
2.	004889282020	ANA FERREIRA DE SOUZA	JUSTINA FERREIRA DE SOUZA	12/02/1933	14/07/2007
3.	004002282089	ANTONIA ALVES DOS SANTOS	IDALINA MARIA DOS SANTOS	13/12/1947	12/07/2007
4.	003244672097	ANTONIA DE SOUZA SILVA	JOSEPHA RUFINA DE SOUZA	14/06/1925	25/07/2007
5.	012682301368	ANTONIO LOPES VELOSO	MARIA LOPES VELOSO	17/06/1945	09/07/2007
6.	003340622070	ATANAZIA FRANCISCA DOS SANTOS BRITO	TECLA FRANCISCA DOS SANTOS	02/07/1930	31/07/2007
7.	008137712046	CELIO PEREIRA CORREA	DIVINA MARIA CORREA	29/03/1970	13/07/2007
8.	002970102046	FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA	NELCINA FERREIRA GOMES	30/01/1953	17/07/2007
9.	008324062097	JESSE ALVES EVANGELISTA	MARIA ALVES COSTA	07/10/1957	03/07/2007
10.	003189102046	JOSE ALVES PEREIRA JUNIOR	MARIA DAS NEVES PEREIRA	20/08/1967	19/07/2007
11.	019293422097	JOSE HENRIQUE GOMES	MARIA HENRIQUE ALVES	14/12/1944	25/06/2007
12.	007190202046	JUVENIL MENDES DA SILVA	MARIA MENDES DA SILVA	25/06/1947	20/07/2007
13.	043059441198	LUIS CARLOS MATOS DA SILVA	LEDA MARIA MATOS DA SILVA	06/10/1984	07/07/2007
14.	012353672011	MARIA DE JESUS RODRIGUES	JOAQUINA GONCALVES DE ARAUJO	15/06/1941	18/07/2007
15.	073574350302	MARIA DO CARMO PEREIRA DE ABREU	JOANA REIS DA SILVA	19/01/1939	19/07/2007
16.	015889652038	MARIA DO CARMO VIEIRA DOS SANTOS	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	08/07/1978	28/07/2007
17.	003444562020	NAIR MARIA DA SILVA	MARIA EMILIA DE JESUS	01/09/1928	16/07/2007
18.	017571021520	NELSON ALVES DE BARROS	MARIA ALVES DAS NEVES	18/03/1959	03/07/2007
19.	009247882020	NELSON SOUSA MILHOMEM	ADELINA RIBEIRO DE SOUSA	21/10/1966	23/06/2007
20.	003317752070	PEDRO PEREIRA BRANDAO	RITA PEREIRA FRADES	20/02/1946	02/07/2007
21.	003221682070	RAIMUNDO DOMINGOS NUNES	MARIA ASCENCAO MATOS NUNES	24/09/1940	09/07/2007
22.	028623471090	RENATO GOMES CURADO	PALMIRA NERES MARTINS	07/03/1972	24/07/2007
23.	016521032003	ROGERIO SOARES	ANA SOARES CAVALCANTI	09/09/1981	02/07/2007
24.	003230862046	TEREZINHA DE JESUS LIMA	MARIA JOSE DE JESUS	26/04/1940	04/07/2007
25.	107559260299	VICENTE CAIXETA DE MELO	BEATRIZ DE ULHOA MELO	02/01/1925	28/07/2007
26.	010463692003	WELLINGTON JOSINO DE ALMEIDA	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	12/05/1976	22/07/2007

E, para conhecimento de todos, eu, Vicentina Teodoro de Sousa, Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral, expedi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral Substituta, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e sete.

LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA
Juíza da 4ª Zona Eleitoral Substituta
Setor Leste do Gama e Santa Maria/DF

6ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 67/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O Dr. Agnaldo Siqueira Lima, MM. Juiz Titular da 6.ª ZE-DF, faz saber, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foram proferidas as seguintes decisões nos processos abaixo descritos:

PROCESSO Nº A 0989/2001
INTERESSADO: JOSE DE SOUSA VENTURA
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RETA-BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
SENTENÇA N.º 155/2007

Decisão: "Ante ao exposto e, satisfeitas as exigências previstas nos artigos 52 e 53 da Resolução 21.538/03 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, determino a inserção da informação de restabelecimento dos direitos políticos de **JOSE DE SOUSA VENTURA**, inscrição n.º 008002422089, no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 370. Após cumpridas as determinações requeridas, arquive-se o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 20 de setembro de 2007."

PROCESSO Nº DP N.º 5117/2004 - CGE
INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO
ASSUNTO: EXAME DA REGULARIDADE DE INSCRIÇÕES ATRIBUÍDAS A PESSOAS COM REGISTRO DE SUSPENSÃO NA BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS

Decisão: "Trata-se de procedimento instaurado em face da ocorrência de duplicidade de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e no cadastro Nacional de Eleitores, envolvendo FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, inscrição n.º 014471722089, desta 6.ª ZE-DF. As diligências empreendidas e os elementos juntados aos autos possibilitaram o deslinde da questão apresentada, notadamente, a constatação de tratar-se de mesma pessoa. Dessa forma, tendo em vista a informação de fls. 56/57, determino a remessa dos presentes autos à D. Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, objetivando a correção do nome do eleitor em tela, bem como orientação acerca da necessidade de registrar no cadastro do eleitor, a ocorrência de condenação criminal que ensejou a anotação na Base de Perdas e Suspensão de Direitos Políticos, haja vista, a extinção da punibilidade, conforme certidões de fls. 32/36. Publique-se. Registre-se. Planaltina, 20 de setembro de 2007."

E para constar, eu, Ester Farias de Oliveira, Chefe do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital. Planaltina-DF, 21 de setembro de 2007."

AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juiz Titular da 6.ª ZE do TRE-DF

9ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 34/2007

O MM. Juiz da 9ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. Asiel Henrique de Sousa, no uso de suas atribuições, proferiu as seguintes decisões:

Processo nº - 0029/92 - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos
Interessado: VALMIR VIEIRA BATISTA
Despacho: "... Deste modo, nada tendo a prover neste momento, retornem-se os autos do eleitor VALMIR VIEIRA BATISTA, inscrição nº 6594262038 ao arquivo provisório. Aguarde-se a comunicação da extinção das penas. P.R. Guará-DF, 27 de agosto de 2007."

Processo nº - 1481/00 - Classe V - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Cód. 337
Interessado: MAXWELL FERNANDES DOS SANTOS
Despacho: "... Deste modo, nada tendo a prover neste momento, retornem-se os autos do eleitor MAXWELL FERNANDES DOS SANTOS, inscrição nº 6580372089 ao arquivo provisório. Aguarde-se a comunicação da extinção das penas. P.R. Guará-DF, 6 de setembro de 2007."

Processo nº - 1485/00 - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos
Interessada: ROBISON JOSÉ DE OLIVEIRA
Despacho: "... Deste modo, determino o preenchimento e digitação do FASE código 337.2(condenação criminal), para a inscrição nº 008227412011 do eleitor ROBISON JOSÉ DE OLIVEIRA, conforme disposto no art. 3º do Provimento nº 03/03 - CGE e parágrafo único do art. 300 do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal. Aguarde-se a comunicação da extinção das penas. P.R. Guará-DF, 11 de setembro de 2007."

Processo nº 1715/01 - Classe V - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos Cód. 337
Interessado: CLAUDIO ANTONIO CHAUL GONÇALVES
Despacho: "... Determinar o registro de restabelecimento dos direitos políticos e da elegibilidade do eleitor CLAUDIO ANTONIO CHAUL GONÇALVES, inscrição nº 7624002003, com o processamento do FASE código 370, para regularização da situação do eleitor. P.R.I. Após, arquive-se. Guará-DF, 11 de setembro de 2007."

Processo nº - A- 0129/06 - Classe VII - 9ª ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Cód. 337 e 540
Interessado: DANIEL PEREIRA DA SILVA



Despacho: "... Deste modo, determino o preenchimento e digitação do FASE código 337.2(condenação criminal), para a inscrição nº 017644702046 do eleitor DANIEL PEREIRA DA SILVA, conforme disposto no art. 3º do Provimento nº 03/03 - CGE e parágrafo único do art. 300 do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal. Aguarde-se a comunicação da extinção das penas. P.R. Guará-DF, 11 de setembro de 2007."

Processo nº A - 0141/06 - Classe VII - 9º ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos- Cód. 043
Interessado: ALLAN THOMPSON OLIVEIRA BARREIROS
Decisão: "... Determinar o registro de restabelecimento dos direitos políticos do eleitor ALLAN THOMPSON OLIVEIRA BARREIROS, inscrição nº 18442802038, com o processamento do FASE código 370, para regularização da situação do eleitor. P.R.I. Após, archive-se. Guará-DF, 30 de julho de 2007."

Processo nº A - 0014/07 - Classe VII - 9º ZE/DF
Assunto: Inelegibilidade- Cód. 540
Interessado: RODRIGO OTAVIO MARQUES
Decisão: "... Determinar a inelegibilidade do eleitor RODRIGO OTAVIO MARQUES, nascido em 12/02/1971, filho de José Maria Marques e de Roseli Moreira Marques, portador do Título Eleitoral nº 7649212054 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 540. P.R. Após, archive-se. Guará-DF, 31 de agosto de 2007."

Processo nº A - 0077/07 - Classe IX - 9º ZE/DF
Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral - Cód. 019
Interessada: ZANONI DE SOUZA
Despacho: "... CANCELAR a inscrição eleitoral nº 14633842011, pertencente ao eleitor ZANONI DE SOUZA com o processamento do FASE código 019. Publique-se. Registre-se. Após, archive-se. Guará-DF, 27 de agosto de 2007."

Processo nº A - 0080/07 - Classe IX - 9º ZE/DF
Assunto: Cancelamento de inscrição Eleitoral- Cód. 019
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS SILVA PAZ
Decisão: "... CANCELAR a inscrição eleitoral nº 25675941503 de MARIA DAS GRAÇAS SILVA PAZ com o processamento do FASE código 019. Publique-se. Registre-se. Após, archive-se. Guará-DF, 31 de agosto de 2007."

Processo nº A - 0081/07 - Classe VII - 9º ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos e Inelegibilidade- Cód. 337 e 540
Interessado: WELBERT RICHARD VIANA MARINHO
Decisão: "... Determinar o registro da suspensão dos direitos políticos do eleitor WELBERT RICHARD VIANA MARINHO , nascido em 29/02/1980, filho de Juraci Pereira Marinho e de Maria Shirley Viana Marinho, portador do Título Eleitoral nº 15333812070 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 337.7 (suspensão dos direitos políticos) e após o cumprimento da pena registrar com a digitação do FASE 540 a inelegibilidade por 3(três) anos. P.R. Após, archive-se. Guará-DF, 31 de agosto de 2007."

Processo nº A - 0082/07 - Classe VII - 9º ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Cód 337
Interessado: CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ
Decisão: "... Determinar o registro da suspensão dos direitos políticos do eleitor CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ, nascido em 17/02/1964, filho de José Lusimar de Queiroz e de Cleusa Nunes de Queiroz, portador do Título Eleitoral nº 9824442089 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 337.2(condenação criminal). P.R. Após, archive-se. Guará-DF, 11 de setembro de 2007."

Processo nº - A- 0083/07 - Classe VII - 9º ZE/DF
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Cód. 337 e 540
Interessada: SANDRA NUNES GOMES
Despacho: "... Determinar o registro da suspensão dos direitos políticos da eleitora SANDRA NUNES GOMES, nascida em 04/02/1966 filha de José Sampaio de Souza e de Maria Nunes Souza, portadora do Título Eleitoral nº 2894062089 desta Zona Eleitoral, com o processamento do FASE código 337.7(suspensão dos direitos políticos) e após o cumprimento da pena registrar com a digitação do FASE 540 a inelegibilidade por 3 (três) anos. P.R. Após, archive-se. Guará-DF, 11 de setembro de 2007

E para constar, eu Sandra Regina da Silva Gonçalves, Chefe do Cartório da 9ª ZE/DF, digitei e conferi o presente edital e o subscrevo. Guará-DF, 21 de setembro de 2007.

ASIEL HENRIQUE DE SOUSA
Juiz da 9ª Zona Eleitoral /DF

11ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

A Dra. Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro, MMª. Juíza Titular da 11ª Zona Eleitoral do DF, faz saber a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que proferiu as seguintes sentenças nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO A 51/2007 - CLASSE IX
ASSUNTO: Cancelamento de Inscrição Eleitoral - Óbito
ELEITORES: EULALIA NUNES DE CALDAS e OUTROS
SENTENÇA (fl. 09): "Determino o cancelamento das inscrições abaixo relacionadas, por intermédio do comando do FASE 019 (Cancelamento - falecimento), em decorrência dos óbitos e em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 71 do Código Eleitoral:

ELEITOR	INSCRIÇÃO
EULALIA NUNES DE CALDAS	7047712011
JOSÉ LIBERALINO DE OLIVEIRA	7007872062

PROCESSO A 52/2007 - CLASSE IX
ASSUNTO: Cancelamento de Inscrição Eleitoral - Óbito
ELEITOR: ROBERTO DE PAULA FERNANDES
SENTENÇA (fl. 07): "Determino o cancelamento da inscrição nº 7060372089, de ROBERTO DE PAULA FERNANDES, por intermédio do comando do FASE 019 (Cancelamento - falecimento), em decorrência do óbito e em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 71 do Código Eleitoral...". Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 20 dias do mês de setembro de 2007, eu , Elaine Veloso Ruas, Chefe do Cartório da 11ª Zona Eleitoral, localizado no SHCES Quadra 1409, Lote 01, Cruzeiro Novo/DF, o subscrevo.

WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO
Juíza Titular da 11ª Zona Eleitoral
13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 70/2007

A MMª. Juíza Titular da 13ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dra. Maria Leonor Leiko Agüena, FAZ SABER a todos que virem este edital ou que dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo abaixo, foi proferida a seguinte decisão:

Processo nº C - 00460/2006 - 13ª ZE/DF
Classe II - Termo Circunstanciado
Autores do fato: Arijunior Xavier de Lira e Tácio Antônio Quintino de Almeida
Advogado: Benedito Francelino Moreira, OAB/DF 7.240

"(...)
Ante o exposto, com fulcro no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade de Arijunior Xavier de Lira e Tácio Antônio Quintino de Almeida no tocante ao crime tipificado no artigo 39, § 5º, parte final, da Lei nº 9.504/1997, objeto destes autos.

Intimem-se os autores do fato e o Ministério Público Eleitoral.

Cientifique-se a CRE/DF e o INI/DPE.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se."

Dado e passado nesta 13ª Zona Eleitoral, sita na QR 302, Conjunto 13, Lote 11, Centro Urbano, Samambaia-DF. E, para constar, eu, Adriana Aparecida Coelho Pereira, Chefe do Cartório, digitei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

Samambaia - DF, 20 de setembro de 2007.

MARIA LEONOR LEIKO AGUENA
Juíza Titular da 13ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 71/07

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE NÚMERO DE DECISÃO

No Edital nº **24/07**, desta 13ª ZE/DF, publicado no Diário da Justiça, de 24/04/2007, Seção 3, pág. 71, onde se lê, Decisão 79/2007 do Processo nº C - 00455/2006 - 13ª ZE/DF, leia-se: Decisão nº 111/2007 do Processo nº C - 00455/2006 - 13ª ZE/DF.

Dado e passado nesta 13ª Zona Eleitoral, sito na QR 302 - Conjunto 13 - Lote 11 - Centro Urbano, Samambaia-DF. E, para constar, eu, Adriana Aparecida Coelho Pereira , Chefe do Cartório, digitei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral.

Samambaia - DF, 21 de setembro de 2007.

MARIA LEONOR LEIKO AGUENA
Juíza Titular da 13ª ZE/DF

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 58/2007

O MM. Juiz da 15ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. Almir Andrade de Freitas, FAZ SABER, que foram proferidas neste juízo as seguintes decisões:

Processo nº: A 00132/2006- Classe: VII
Interessado(a): Igor Coimbra de Oliveira
Assunto: Suspensão de direitos políticos
"...com fundamento no art. 81, da Lei nº 4.737/1965, Código Eleitoral, c/c o art. 309, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, decido pelo restabelecimento dos direitos políticos de Igor Coimbra de Oliveira, registrado sob a inscrição eleitoral nº 0197 2835 2020.
Registre-se. Publique-se. Em seguida, archive-se.
Taguatinga - DF , 21 de setembro de 2007."

Processo nº: A 00137/2006- Classe: VII
Interessado(a): Bruno Gilvan de Brito Otoni
Assunto: Suspensão de direitos políticos
"...com fundamento no art. 81, da Lei nº 4.737/1965, Código Eleitoral, c/c o art. 309, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, decido pelo restabelecimento dos direitos políticos de Bruno Gilvan de Brito Otoni, registrado sob a inscrição eleitoral nº 0200 6308 2038.
Registre-se. Publique-se. Em seguida, archive-se.
Taguatinga - DF , 20 de setembro de 2007."

Processo nº: A000119/2007 - **CLASSE:** IX
Interessado: Maria de Lurdes Lopes Alves
Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral - Falecimento
Sentença nº 29/2007
"...**determino o cancelamento** de sua inscrição, com fundamento nos artigos 71 e seguintes da Lei nº 4.737/65, c/c o artigo 42 da Resolução 21.538/03, do Tribunal Superior Eleitoral:

Inscrição	Nome	Óbito
002121292089	MARIA DE LURDES LOPES ALVES	24/01/2007

Publique-se.
Após a efetivação desta decisão, archive-se.
Taguatinga - DF, 19 de setembro de 2007."

Processo nº: A000120/2007 - **CLASSE:** IX
Interessado: Manoel da Silva Dantas
Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral - Falecimento
Sentença nº 27/2007
"...**determino o cancelamento** de sua inscrição, com fundamento nos artigos 71 e seguintes da Lei nº 4.737/65, c/c o artigo 42 da Resolução 21.538/03, do Tribunal Superior Eleitoral:

Inscrição	Nome	Óbito
008836161570	MANOEL DA SILVA DANTAS	20/03/2007

Publique-se.
Após a efetivação desta decisão, archive-se.
Taguatinga - DF, 19 de setembro de 2007."

Processo nº: A000121/2007 - **CLASSE:** IX
Interessado: Philomeno de Carvalho e outros
Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral - Falecimento
Sentença nº 28/2007
"...**determino o cancelamento** de suas inscrições, com fundamento nos artigos 71 e seguintes da Lei nº 4.737/65, c/c o artigo 42 da Resolução 21.538/03, do Tribunal Superior Eleitoral:

Inscrição	Nome	Óbito
001995842070	PHILOMENO DE CARVALHO	25/03/2007
002042052038	RAUL LIMA FILHO	25/03/2007

Publique-se.
Após a efetivação desta decisão, archive-se.
Taguatinga - DF, 19 de setembro de 2007."

E, para constar, eu, Jailton Barbosa do Rego Tavares, Chefe do Cartório da 15ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital.

Taguatinga-DF, 21 de setembro de 2007."

ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Juiz da 15ª Zona Eleitoral
do Distrito Federal

DIRETORIA GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 34ª. SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2007
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e sete, às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Augusto Barbosa, presentes os Excelentíssimos Senhores: o Desembargador Estevam Maia, o Juiz José Luiz da Cunha Filho, o Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza, o Juiz Roberval Casemiro Belinati, o Juiz Silvano Barbosa dos Santos, o Juiz Frederico Bernardes Vasconcelos e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Osnir Belice. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO Nº 1370
RELATOR: JUIZ JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO
Interessado: Partido Verde - PV
Assunto: Prestação de Contas do Comitê Financeiro Único - Eleições 2006
Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1375
RELATOR: JUIZ SILVANO BARBOSA DOS SANTOS
Interessado: Irenaldo Pereira Lima, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Frente Brasília Unida
Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2002
Decisão: Rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1432
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA

Interessado: Osvaldo Francisco Nascimento, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Brasília Respeitada

Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1924

RELATOR: JUIZ FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS

Interessado: Amauri Rafael Coelho Pereira, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Avança DF 3

Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1938

RELATOR: JUIZ SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS

Interessado: Francisco Alves Martins, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Avança DF 4

Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1984

RELATOR: JUIZ ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Interessado: Lucivaldo Alves Rocha, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Avança DF 4

Assunto: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006

Decisão: Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Unânime.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO FRANCISCO BRITTO SOUZA _____, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal. Brasília, 20 de setembro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

ATA DA 34ª SESSÃO ADMINISTRATIVA EM TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SETE

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às dezessete horas e cinquenta minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador ESTEVAM MAIA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Juiz JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, Juiz ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Juiz SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, Juiz FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor OSNIR BELICE. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a Ata da Sessão Administrativa realizada no dia três de setembro de dois mil e sete. Em seguida o Senhor Presidente submeteu aos eminentes pares o Procedimento Administrativo nº 21.988/2007, no qual o Centro Universitário do Distrito Federal - UnidF solicita o empréstimo de urnas eletrônicas de votação a serem utilizadas em pesquisa sobre a redução da maioria penal. Esclareceu o Senhor Presidente que o pedido foi formulado fora do prazo estipulado na Resolução do TSE nº 19.887/97, bem como que a data da realização da referida pesquisa já foi inclusive ultrapassada, propondo, por conseguinte, a declaração de prejudicialidade do pedido, a qual foi acolhida à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, _____ (Guilherme de Sousa Juliano), Diretor-Geral, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

ATA DA SOLENIDADE DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS COMO MEMBRO EFETIVO DA CORTE, EM VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E SETE

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas e trinta minutos, no Gabinete da Presidência deste Tribunal, reuniu-se, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador Otávio Augusto Barbosa, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para a Solenidade de Posse do Excelentíssimo Senhor Juiz Silvano Barbosa dos Santos, como Membro efetivo desta Corte Eleitoral. O Excelentíssimo Senhor Presidente iniciou a solenidade proferindo as seguintes palavras: "O Senhor Juiz Silvano Barbosa dos Santos toma hoje posse perante a Corte, mas de forma mais singela, no gabinete da presidência. A Corte está reunida, com a quase totalidade de seus membros efetivos, de forma que estamos também atendendo as nossas normas internas". Dando início então a esta solenidade, o Senhor Presidente convidou o eminente Juiz Silvano Barbosa dos Santos a prestar o compromisso solene de posse. A seguir, o eminente Juiz Silvano Barbosa dos Santos prometeu fidelidade no cumprimento dos deveres do seu cargo, de acordo com a Constituição Federal, as leis e decisões da Justiça Eleitoral. Após, o Senhor Presidente passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral, Doutor Guilherme de Sousa Juliano, que procedeu à leitura do Termo de Posse: "Termo de Posse do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Silvano Barbosa dos Santos como Membro

Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, perante o Tribunal Pleno, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Augusto Barbosa, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, tomou posse, como Membro Titular desta Corte, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Silvano Barbosa dos Santos, indicado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme Ofício GPR/n. 9.436, de dezoito de junho de dois mil e sete, nos termos do Artigo 120, § 1º, item I, letra "b" e Artigo 121, § 2º, da Constituição Federal. Prometeu bem e fielmente cumprir com os deveres do seu cargo, de acordo com a Constituição Federal, as leis e decisões da Justiça Eleitoral. Para constar foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e pelo empossado. Gabinete da Presidência, em vinte e sete de junho de dois mil e sete". Em seguida, Sua Excelência o Senhor Presidente declarou empossado no cargo de Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal o Excelentíssimo Senhor Silvano Barbosa dos Santos. Em prosseguimento, o Senhor Presidente fez saudação ao empossado, proferindo as seguintes palavras: "A solenidade hoje é singela, mas, cuidando-se de posse de membro efetivo desta Egrégia Corte, não poderia a presidência, em nome do colegiado, deixar de pronunciar algumas poucas e breves palavras. Hoje registra o Tribunal o ingresso de um dos mais eminentes Juizes de Direito da Justiça Comum do Distrito Federal, o Doutor Silvano. O Doutor Silvano é 'mineiro de Goiás' e ingressou nos quadros da magistratura nos idos de 1989, por concurso público, em que ultrapassou todas as fases exigidas para a respectiva nomeação. De lá, após a sua iniciação, ascendeu ao cargo de Juiz de Direito titular, e desde 1998 vem prestando serviços junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em face das inúmeras convocações que Sua Excelência recebeu para substituição dos Desembargadores em férias ou eventualmente afastados. E hoje ascende, dentro dessa carreira brilhante que ostenta, a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, como um de seus membros efetivos. Isso nada mais representa do que a continuidade desse ilustre magistrado na sua brilhante trajetória de dizer o direito sem ver a quem, apenas distribuindo justiça. Decerto que nesta Corte Sua Excelência brindará todos com a excelência de suas decisões, principalmente por já mourear anos continuados no exercício de uma das mais difíceis tarefas do juiz na distribuição de justiça, qual seja, a de trazer a paz social à família. Sua excelência é um magistrado de escol que prima pelas soluções da vida das famílias, da integração das famílias e muitas vezes, infelizmente, da sua própria dissolução. Mas são os ônus da judicatura e da vara que escolheu para exercer. Os senhores também terão a oportunidade de apreciar a coerência do eminente magistrado, que já tivemos a oportunidade de ver atuar perante a Sexta Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Eminente magistrado Silvano, receba em meu nome e em nome de todos os membros desta Egrégia Corte Eleitoral, os votos de uma feliz e profícua gestão jurisdicional. Todos nós temos certeza de que Vossa Excelência nos brindará, em muitos momentos, com a excelência de seus votos. Parabéns, bem-vindo e seja feliz". A seguir, Sua Excelência, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Juiz Silvano Barbosa dos Santos, que proferiu as seguintes palavras: "Senhor Presidente, eminente pares, senhores funcionários, de imediato quero agradecer as bondosas palavras do Senhor Presidente. Não sei se sou merecedor delas, mas estou honrado. E não posso deixar de registrar a minha honra por ter sido indicado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para compor esta Egrégia Corte, como também estou sumamente feliz pela minha recepção por parte dos eminentes pares e dos funcionários. Há um ditado que afirma que a pessoa não se torna importante pelo cargo assumido, mas o cargo é que se torna importante pela pessoa que o assume, haja vista que se for a pessoa certa, será um cargo socialmente importante. Eu serei importante, serei feliz, realmente, se for digno do cargo, mas só o serei com a ajuda de todos, seja dos colegas, seja dos funcionários. Eu agradeço, Senhor Presidente, obrigado". Dando continuidade o Excelentíssimo Senhor Desembargador Dácio Vieira pediu a palavra para pronunciar as seguintes palavras: "Primeiramente quero dizer que tive a felicidade de estar junto ao ilustre colega várias vezes em julgamentos nas convocações da Quinta Turma Cível e também na Segunda Câmara Cível. Realmente os trabalhos apresentados por Vossa Excelência são brilhantes, demonstrando seu saber jurídico e a excelência dos seus votos. Este Tribunal está vibrando com a presença de Vossa Excelência, que certamente contribuirá com o mesmo valor com que conduz seus votos no Tribunal de Justiça do Distrito Federal". Em seguida, Sua Excelência, o Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal agradeceu as honrosas presenças e declarou encerrada a solenidade. Nada mais havendo a tratar, eu, _____ (Guilherme de Sousa Juliano), Diretor-Geral, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

DECISÃO

Processo nº: 929 / 2007 - VPCRE / DF
Classe: I - Coincidência
P.A. TRE/DF nº: 20.666 / 2007

Visto que restou afastada a hipótese de ilícito penal, dispensando-se, dessa forma, o encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do *caput* do art. 48, e que restou afastada, também, a apuração prevista no art. 49, ambos da Resolução-TSE nº 21.538/2003, determino a atualização da Duplicidade nº 2DDF0701986823, junto ao Banco de Coincidência do Sistema ELO, mediante os comandos 'regularizar' para o registro nº 0001 0666 9000

da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, pertencente a HARITA GERALDINA FRECHIANE, e 'regularizar' para a inscrição eleitoral nº 0150 4165 2046 da 14ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, pertencente a HARITA GERALDINO FRECHIANI.

Determino ainda, tendo em vista a Certidão de fl. 32 dos autos, comunicando a extinção da punibilidade da eleitora em questão, a "desativação" do registro nº 0001 0666 9000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília - DF, 20 de setembro de 2007.

Desembargador **ESTEVAM MAIA**
Corregedor Regional Eleitoral
do Distrito Federal

RESOLUÇÕES

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato

Num. Processo: 1890

Interessado: Antonio Zito Mourão Soares, candidato a deputado distrital pela Coligação Brasília Unida

Relator: Desembargador Dácio Vieira

EMENTA

ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2006 - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97 E NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006 - APROVAÇÃO.

Atendidas as exigências previstas na Lei e na Resolução, estando devidamente instruídas e não se evidenciando qualquer irregularidade, impõe-se a aprovação das contas apresentadas pelo candidato.

Prestação de contas aprovada.

RESOLUÇÃO Nº 6237

Resolvem os juizes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, DÁCIO VIEIRA** - relator, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, ROMES GONÇALVES RIBEIRO, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** e **SÉRGIO XAVIER DE SOUZA ROCHA** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas. Brasília (DF), em 5 de julho de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Desembargador **DÁCIO VIEIRA**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato

Num. Processo: 1608

Interessada: Katea Staciarini Puttini, candidata a deputada distrital pela Coligação União com a Força do Povo

Relator: Desembargador Dácio Vieira

EMENTA

ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2006 - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97 E NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006 - APROVAÇÃO.

Atendidas as exigências previstas na Lei e na Resolução, estando devidamente instruídas e não se evidenciando qualquer irregularidade, impõe-se a aprovação das contas apresentadas pelo candidato.

Prestação de contas aprovada.

RESOLUÇÃO Nº 6238

Resolvem os juizes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, DÁCIO VIEIRA** - relator, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, ROMES GONÇALVES RIBEIRO, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** e **SÉRGIO XAVIER DE SOUZA ROCHA** - vogais, aprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas. Brasília (DF), em 5 de julho de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Desembargador **DÁCIO VIEIRA**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato

Num. Processo: 1924

Interessado: Amauri Rafael Coelho Pereira, candidato a deputado distrital pela Coligação Avança DF 3

Relator: Juiz Frederico Bernardes Vasconcelos

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO DISTRICTAL. ELEIÇÕES DE 2006. LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06. INTEMPESTIVIDADE. CONTAS APROVADAS.

1. Estando regulares as contas apresentadas, a aprovação da prestação de contas do candidato é medida que se impõe, de acordo com a legislação de regência.

2. A intempestividade na prestação de contas não é óbice à sua aprovação, conforme precedentes do TSE.



3. Prestação de contas aprovada com a ressalva da intempestividade, devendo-se oficializar ao órgão fiscalizador do Ministério da Previdência e Assistência Social, em razão do não-recolhimento de contribuições previdenciárias.

RESOLUÇÃO Nº 6276

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS** - relator, **ESTEVAM MAIA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** e **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** - vogais, aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 13 de setembro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Juiz **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato

Num. Processo: 1938

Interessado: Francisco Alves Martins, candidato a deputado distrital pela Coligação Avança DF 4

Relator: Juiz Silvânio Barbosa dos Santos

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2006. CANDIDATO A DEPUTADO DISTRITAL. INTEMPESTIVIDADE. ANÁLISE DO PLEITO. RESOLUÇÃO TSE N. 22.250/2006. NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA E RECOMENDAÇÃO.

1. A intempestividade no protocolamento da prestação de contas, eis que efetivada após o trigésimo dia das eleições, não tem o condão de obstar sua apreciação, conforme farta jurisprudência desta egrégia Corte Eleitoral.

2. Estando regulares as contas apresentadas, e isto em obediência à Resolução TSE 22.250/2006, devem ser aprovadas, mas com a ressalva e recomendação apontadas pela unidade técnica.

RESOLUÇÃO Nº 6277

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** - relator, **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS, ESTEVAM MAIA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, CARLOS FERNANDO MATHIAS** e **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** - vogais, aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 13 de setembro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Juiz **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato

Num. Processo: 1375

Interessado: Irenaldo Pereira Lima, candidato a deputado distrital pela Coligação Frente Brasília Unida

Relator: Juiz Silvânio Barbosa dos Santos

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2002. CANDIDATO A DEPUTADO DISTRITAL. NÃO-ATENDIMENTO RESOLUÇÃO TSE Nº 20.987/2002. PRESTAÇÃO DE CONTAS REJEITADA.

1. Não sendo hábil a atestar a regularidade das contas a documentação exibida pelo candidato, não atendendo ao disposto na Resolução TSE nº 20.987/2002, não há como aceitar, como boa, a presente prestação de contas.

2. Prestação de contas rejeitada.

RESOLUÇÃO Nº 6278

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS** - relator, **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS, ESTEVAM MAIA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, CARLOS FERNANDO MATHIAS** e **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** - vogais, rejeitar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 13 de agosto de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Juiz **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato

Num. Processo: 1984

Interessado: Lucivaldo Alves Rocha, candidato a deputado distrital pela Coligação Avança DF 4

Relator: Juiz Roberval Casemiro Belinati

EMENTA

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO DISTRITAL. LEI Nº 9.504/97, RESOLUÇÃO DO TSE Nº 22.250/06, DO TRE Nº 6.001/06. APROVAÇÃO COM RESSALVA DA INTEMPESTIVIDADE E RECOMENDAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE PEÇAS DOS AUTOS PARA O ÓRGÃO FISCALIZADOR DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA.

Regularizadas as contas pelo candidato, ao cumprir as diligências determinadas pela Coordenadoria de Controle Interno, a aprovação da prestação de contas é medida que se impõe, ressalvando-se, no caso, a intempestividade das contas, com a recomendação do envio de peças dos autos para o órgão fiscalizador da Secretaria da Receita Previdenciária, por não ter apresentado o candidato os comprovantes das contribuições previdenciárias decorrentes da contratação de pessoal que trabalhou na campanha eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 6279

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** - relator, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS, ESTEVAM MAIA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** e **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - vogais, aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 13 de setembro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Juiz **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato

Num. Processo: 1432

Interessado: Osvaldo Francisco Nascimento, candidato a deputado distrital pela Coligação Brasília Respeitada

Relator: Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza

EMENTA

ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2006 - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97 E NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06 - APROVAÇÃO.

Atendidas as exigências previstas na Lei e na Resolução, estando devidamente instruídas e não se evidenciando qualquer irregularidade, impõe-se a aprovação da prestação de contas apresentada pelo candidato.

Prestação de contas aprovada.

RESOLUÇÃO Nº 6280

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - relator, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS, ESTEVAM MAIA** e **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** - vogais, aprovar a prestação de contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 13 de setembro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Desembargador Federal **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXVIII - Prestação de Contas de Partido

Num. Processo: 1370

Interessado: Partido Verde - PV

Relator: Juiz José Luiz da Cunha Filho

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO - ELEIÇÕES DE 2006 - REGULARIDADE - APROVAÇÃO.

Estando regulares as contas apresentadas pelo partido, com a demonstração inequívoca de arrecadação e despesas, a sua aprovação faz-se imperiosa.

RESOLUÇÃO Nº 6281

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** - relator, **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS** e **ESTEVAM MAIA** - vogais, aprovar a prestação de contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 13 de setembro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Juiz **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO**
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 6282/2007

Institui o Programa Talentos Inovadores e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos que tenham por objetivo induzir a reflexão e a visão ainda mais acuradas acerca das diversas rotinas e procedimentos de natureza administrativa;

CONSIDERANDO a busca permanente pelo aperfeiçoamento ou melhoria dos serviços, notadamente quando se pretende economicidade, eficácia, efetividade, celeridade e transparência dos atos praticados,

CONSIDERANDO os significativos incrementos das demandas pelos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal nos últimos anos, sem que tenha havido, na mesma proporção, o correspondente ajustamento dos recursos orçamentários e humanos disponibilizados a este Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de se fomentar a maior integração entre as diversas unidades administrativas e, consequentemente, a integralidade das ações desenvolvidas, com os consequentes reflexos nos resultados pretendidos;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de valorização dos servidores, especialmente quanto à criação de oportunidades para que possam trazer à administração, a qualquer tempo, idéias que possam ser aproveitadas em benefício da eficiência na prestação de serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa Talentos Inovadores, de caráter permanente, que tem por objetivo incentivar os servidores do Tribunal Regional Eleitoral a apresentarem proposições que, implementadas, resultem no aperfeiçoamento das rotinas e procedimentos desempenhados no âmbito do Tribunal.

Parágrafo Único - O incentivo de que trata o caput deste artigo será efetivado na forma de premiação a ser conferida trimestralmente pelo Presidente do Tribunal aos autores das propostas apresentadas e implementadas.

Art. 2º - As propostas de que trata o artigo anterior deverão ser formalizadas por escrito, protocolizadas, e encaminhadas à Diretoria Geral, acompanhadas de arquivo em meio magnético.

Parágrafo Único - A Diretoria Geral analisará as propostas apresentadas e determinará a divulgação das justificativas que embasarem o acolhimento ou a rejeição *intranet*.

Art. 3º - Na semana correspondente a data de comemoração do dia do servidor público será escolhida, dentre as proposições apresentadas e implementadas, aquela que tenha conferido maior significado ou impacto nas rotinas e procedimentos, considerados, para tanto, os ganhos relativos à economicidade, celeridade, efetividade, eficácia e transparência das correspondentes ações desenvolvidas.

Parágrafo único - Competirá à Diretoria-Geral do Tribunal a constituição da banca examinadora para a realização da escolha da proposição de que trata este artigo, e seu posterior encaminhamento à Presidência do Tribunal, para fins de homologação.

Art. 4º - Os recursos necessários ao custeio das premiações serão constituídos a partir da respectiva programação orçamentária do Tribunal, podendo ser suplementados a partir da celebração de termos de cooperação técnica ou de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º - As formas e os valores das premiações serão fixados e divulgados previamente, devendo a Diretoria-Geral do Tribunal adotar as providências necessárias à viabilização da implementação do presente Programa.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, 20 de setembro de 2007.

Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Desembargador **ESTEVAM MAIA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO**

Des. Federal **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA**

Juiz **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**

Juiz **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**

Juiz **FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS**

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

EDITAL

O Desembargador **Otávio Augusto Barbosa**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais...

FAZ SABER, aos interessados e aos que tiverem conhecimento do presente Edital, que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal realizará suas sessões ordinárias, referentes ao mês de outubro de 2007, nos dias 04 (quatro), 08 (oito), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco), com início previsto para as dezessete horas.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2007.
Desembargador **OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA**
Presidente

Tribunal Marítimo

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 20.551/03 - Catraia "EDMAR" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Gilberto da Cruz Nunes (Proprietário)
Advogado : Dr. Gabriel Habib (Def. Púb. União)
: Airtton Araújo dos Santos (Condutor)
Advogada : Drª Maria Elisa Araújo Andrade
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 22.565/07 - BP "APARECIDA X"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Lédio da Silveira (Mestre)
Advogado : Dr. Hudson Sozi Elpídio
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 20.731/04 - BP "DEUS EU TE AMO"

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Roberto Santana da Silva (Pescador Profissional) e
: Francisco Rodrigues de Freitas(Pescador Profissional)
Advogado : Dr. Gabriel Habib (Def. Púb. União)
: João Maria Gomes da Silva (Mestre) e
: Anísio Gomes da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. José Saddock de Albuquerque
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 22.078/06 - Lancha "CAPELA" e outra

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : José Marcos Ribeiro dos Santos (Mestre)
Advogada : Drª Ana Atália F. Tamler (Defª Púbª União)
: Genildo Tertuliano da Silva (Mestre de Cabotagem)
Advogado : Dr. Eduardo Heitor da Fonseca Mendes
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 21 de setembro de 2007.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representacao de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

PROCESSO: 2006/22403

ACIDENTE/FATO: 1)NAUFRAGIO
2)QUEDA DE PESSOA NA AGUA
3)DESAPARECIEMNT0 DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-
NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BOTE
NOME: TORNADO
LOCAL DO ACIDENTE: RIO PARANA
PRESIDENTE EPITACIO - SP
DATA DO ACIDENTE: 01/07/06 - HORA: :
DATA DISTRIBUICAO: 16/10/06
JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM : ALINE G ROCHA

PROCESSO: 2007/22905

ACIDENTE/FATO: 1)AVARIA OU DEFEITO NAS MAQUINAS,
MOTORES, CALDEIRAS E APARELHOS AUXILIARES
2)NAUFRAGIO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-
NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: CANOA
NOME: SEM DENOMINACAO
2) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-
NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: CANOA
NOME: SEM NOME
LOCAL DO ACIDENTE: RIO MADEIRA
PORTO VELHO - RO
DATA DO ACIDENTE: 11/03/07 - HORA: 00:50
DATA DISTRIBUICAO: 16/07/07
JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM : GILMA G BARROS

PROCESSO: 2007/22931

ACIDENTE/FATO: 1)ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A
BORDO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-
NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: PESQUEIRO
NOME: JARDIM DO MAR
LOCAL DO ACIDENTE: PRAIA DO BARRANCO
SAO JOSE DO NORTE - RS
DATA DO ACIDENTE: 02/07/06 - HORA: 10:30
DATA DISTRIBUICAO: 26/07/07
JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
PEM : LUIS GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2007/22918

ACIDENTE/FATO: 1)ATO DE PIRATARIA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-
NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: Balsa
NOME: ETELINA
2) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-
NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR
NOME: RIO MARAPI
LOCAL DO ACIDENTE: RIO AMAZONAS
ENTRE CID BREVES E GURUPA-PA
DATA DO ACIDENTE: 11/02/07 - HORA: 23:30
DATA DISTRIBUICAO: 26/07/07
JUIZ(A) RELATOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM : LUIS GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2007/22574

ACIDENTE/FATO: 1)EXPLOSAO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-
NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: LANCHAS
NOME: SEARA II
LOCAL DO ACIDENTE: RIO URUGUAI
BARRA DO GUARITA - RS
DATA DO ACIDENTE: 03/09/06 - HORA: 01:40
DATA DISTRIBUICAO: 26/02/07
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
PEM : ALINE GONZALEZ

PROCESSO: 2007/22834

ACIDENTE/FATO: 1)ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A
BORDO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: PESQUEIRO
NOME: LAGUNA
LOCAL DO ACIDENTE: AGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DE
SANTA CATARINA
LAT 2529'57"7 LONG 047 55"6SC
DATA DO ACIDENTE: 15/01/07 - HORA: :
DATA DISTRIBUICAO: 30/05/07
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2006/22326

ACIDENTE/FATO: 1)ENCALHE
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: OCEANOGRAFICO
NOME: OSR BRASIL
LOCAL DO ACIDENTE: BARRA DE SAO CRISTOVAO
ARACAJU - SE
DATA DO ACIDENTE: 26/06/05 - HORA: :
DATA DISTRIBUICAO: 11/09/06
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2007/22935

ACIDENTE/FATO: 1)ABALROACAO OU ABALROAMENTO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: ACBL-259
2) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: ACBL-276

3) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: ACBL-702
4) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: ACBL-710
5) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: AF-43
6) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: AF-50
7) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: IGUAZU 448
8) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: IGUAZU 918
9) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: IGUAZU 921
10) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: IGUAZU 924
11) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: IGUAZU 950
12) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: IGUAZU 955
13) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: MATADOR 114
14) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR
NOME: SANTA FE II
15) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: BARCACA
NOME: TAF 322
LOCAL DO ACIDENTE: RIO PARAGUAI KM 1405
PROX PORTO MORRINHO-CORUMBA-MS
DATA DO ACIDENTE: 18/06/06 - HORA: 15:30
DATA DISTRIBUICAO: 26/07/07
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2007/22930

ACIDENTE/FATO: 1)ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A
BORDO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: HOLSATIA EXPRESS
LOCAL DO ACIDENTE: FUNDEADOURO DO PORTO DE IM-
BITUBA
IMBITUBA - SC
DATA DO ACIDENTE: 03/05/07 - HORA: 15:30
DATA DISTRIBUICAO: 26/07/07
JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
PEM : MONICA J. ASSUMPCAO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 21 de Setembro 2007



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios					
PRESIDÊNCIA					
PORTARIA Nº 722, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007					
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no P.A. N. 04.445/2007, resolve:					
Art. 1º Dispensar, a pedido, os membros da comissão, abaixo relacionados, instituída mediante Portaria GPR nº 668, de 03/09/07, publicada no DJ de 05/09/07:					
I - Juiz de Direito Ademar Silva de Vasconcelos;					
II - Subsecretário de Legislação de Pessoal Marcelo Eustáquio Ferreira.					
Art. 2º Designar, para compor a referida comissão, a Supervisora do Serviço de Legislação de Pessoal e de Extrajudiciais France Helena Pereira.					
Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA. Presidente					
SECRETARIA JUDICIÁRIA					
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA					
Processos distribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 20 de Setembro de 2007, pelo sistema informatizado.					
Conselho Especial					
Espécie	EXE-Execução		Espécie	EXE-Execução	
Processo	2007 00 2 011212-7		Processo	2007 00 2 011231-5	
Tipo	Prevenção		Tipo	Prevenção	
Relator(a)	VAZ DE MELLO		Relator(a)	VAZ DE MELLO	
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		Executante(s)	SINDIRETA/DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA		Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL		Executado(s)	DISTRITO FEDERAL	
Interessado(s)	MARISA FATIMA DA SILVA MARISTINA GIOMETTI SANDOVAL, MARIZETE MARIA GOMES MARLENE THEODORO DA SILVA, MARLI DE OLIVEIRA JULIAO LIMA MARNILENE SOUSA RIBEIRO LOPES, MESCAS ALVES DE SOUSA NADIA FERREIRA PENNA, NIVANIA PEREIRA MATOS DA SILVA ONOFRE MATEUS BATISTA, PEDROSINA FRANCISCO MACHADO RAIMUNDO LUSTOSA DE M FILHO, RITA ANTÔNIA DOS SANTOS SOUZA ROGELIA BORGES DE MENEZES, ROSENY FERREIRA DOS SANTOS RUTH CEDRO DE OLIVEIRA, SALOME MARIA DE OLIVEIRA DE ARAÚJO SANDRA ALVES DE LIMA DOS SANTOS, SANDRA MARIA SOUZA NASCIMENTO SANDRO MARTINS VIEIRA		Interessado(s)	CICERO JOSE DE AZEVEDO CLAUDIO XAVIER DE SANTANA, CLAUDIO-NOR CARDOSO DA SILVA CLEIDIMAR SILVA MAGALHAES, CONCEICAO RODRIGUES FERNANDES DAMIAO ROSA DE SOUSA, DEUSA MARIA DOS SANTOS SILVA DONILIA DA ROCHA FERREIRA, EDITO ARTUR DE ALMEIDA EDIVAR SANTOS DA SILVA, EDNILTON PEREIRA DA SILVA ELIANE CHAVES DA GRACA, ELIAS JOSE DE SENA JUNIOR ELIZABETH SOARES DE CARVALHO, ELIZETE LIMA MOREIRA ELY WANDERLEY DE GONCALVES PRADO, EMERSON JOSE DA ROCHA EMILIA PIRES CORNELIO, ENIRES MENDES CORNELIO SILVA EREVELT FREITAS PONTES	
Espécie	EXE-Execução		Espécie	EXE-Execução	
Processo	2007 00 2 011221-3		Processo	2007 00 2 011233-9	
Tipo	Prevenção		Tipo	Prevenção	
Relator(a)	VAZ DE MELLO		Relator(a)	VAZ DE MELLO	
Executante(s)	SINDIRETA/DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		Executante(s)	SINDIRETA/DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA		Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL		Executado(s)	DISTRITO FEDERAL	
Interessado(s)	ANGELA SANT ANA ARRUDA ANIBAL RAMOS, CELIA HIROKO N. DE OLIVEIRA CLAUDIR DA GRACA RODRIGUES BARROS, EVANDRO BRAGA COLEM FRANCISCA TORRES SALES, IVONALDO RIBEIRO GUIMARAES JULIA MARIA FEITOSA, LOURIVAL BRITO DE CARVALHO MARCOS AUGUSTO DE CASTRO, MARIA DAS GRACAS DE A SANTOS MARIA TERESINHA DE ASSIS, ROBERTO DOS SANTOS SILVA ROSALIA DA COSTA MARINHO VIEIRA, SALVANDIR FERREIRA DE LIMA SEVIRINO NASCIMENTO DE FIGUEREIDO, WILSON JOSE DE AZEVEDO		Interessado(s)	ALVARO LUIZ COSTA RODRIGUES ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS, BENEDITO ALVES ABADIA EDSON ALVES DE OLIVEIRA, IOZENITA GARCIA DA SILVA LIMA IRENE FERREIRA DE SOUSA, JURANDY BATISTA DA COSTA MARIA ERENEIDE VIRIATO, MARIA LUCIA ELIAS DE SALES SILV OLIVEIROS CHRISOSTOMO DE ALMEIDA, PAULO CESAR TEIXEIRA SOUZA RICARDO DE CASTRO PAULINO, SANDRA DA SILVA CARDOSO THEMIS SANTANA NEVES JOSE, ANIBAL JOSÉ DOS SANTOS	
Espécie	EXE-Execução		Espécie	EXE-Execução	
Processo	2007 00 2 011228-8		Processo	2007 00 2 011235-1	
Tipo	Prevenção		Tipo	Prevenção	
Relator(a)	VAZ DE MELLO		Relator(a)	VAZ DE MELLO	
Executante(s)	SINDIRETA/DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		Executante(s)	SINDIRETA/DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA		Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL		Executado(s)	DISTRITO FEDERAL	
Interessado(s)	ERMINIA PEREIRA DE SOUZA EURIPEDES RAMOS DOS SANTOS, FABIO VIANA DE LIMA FLORINDA CARRILHO DE C. L. REZEN, FRANCISCO CARDOSO LOPES FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SIL, FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FRANCISCO SOARES DE SOUZA, GEDIAO ALVES CAVALCANTE GENESIO GRACIO DE QUEIROZ, GEORDANIA MARIA DE SOUSA GERANILDES MEDEIROS DOS SANTOS, GILBERTO MOURA DE CASTRO GIRLENE DE SOUSA FEITOSA, HELIO JOSE DA SILVA HENRIQUE LUCIANO LOPES, HUGO HILARIO DOS SANTOS IEDA BESSA DE OLIVEIRA COSTA, IONE DE JESUS GOMES DOS SANTOS IVANILDE GONCALVES RODRIGUES		Interessado(s)	ADMAR DOS SANTOS MENEZES ADRIANA CRISTINA FRANCA DE LIMA, ADRIANA MARIA POLLOZON SOTERIO ALBERTO NEVES PEREIRA, ALEXANDRE ARAUJO SOARES ALEXANDRE DO NASCIMENTO, ANA LUCIA LEMOS E PINHEIRO ANDREA PAIVA CIRQUEIRA, ANGELA MARIA DE RESENDE ROMEIRO FI ANTONIO CARLOS SANTANA, ANTONIO FRANCISCO ALVES MOREIRA ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS ARILTON RODRIGUES SANTANA, ARIOSVALDO ROCHA VIEIRA ARISTIDES BARBOZA RAMOS, AUREA ARAUJO SILVA AURISTEA DE SOUSA COSTA, BENJAMIM DOS SANTOS SOARES CARLOS JOSE JESUS DE OLIVEIRA	

Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 011237-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINSTRAÇÃO DIRE-TA
	AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEI-RA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	IVETE ALVES DA ROCHA
	JACY FERREIRA DE SOUSA, JAIR JOÃO FRANCISCO
	JOÃO BATISTA DA SILVA, JOÃO BATISTA FI-LHO
	JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, JOÃO MARQUES DA SILVA
	JOSÉ ALVES DA SILVA, JOSÉ CLEUMAR DE OLIVEIRA SILVA
	JOSÉ DILSON DE ABREU CAVALCANT, JOSÉ EDIVAR FARIAS VASCONCELOS
	JOSÉLIA ALVES SILVA, LEILA BARBOSA DE BRITO
	LEONIR ALVES VIEIRA, LEONORA GONÇAL-VES FERREIRA
	LÚCIA MARIA DE JESUS, LUCIANA FERNAN-DES MESQUITA
	LUÍS ALAN OLIVATO, LUIZ DA SILVA OLIVEI-RA
	LUZIA FILGUEIRA DE MELO LUCENA

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 011247-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
	Liminar
Impetrante(s)	RODRIGO DE ABREU FUDOLI
	ANA LUIZA LOBO LEÃO OSÓRIO
Advogado(s)	MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS e outro(s)
Informante(s)	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	EME-Embargos à Execução
Processo	2007 00 2 011248-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PRO-CURADOR
Embargado(s)	MARIA SOUZA NASCIMENTO
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEI-RA
	Total do órgão: 11

Camara Criminal

Espécie	EIR-Embargos Infringentes Criminais
Processo	1998 03 1 009892-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS
Embargante(s)	PAULO CÉSAR ALVES DE SOUZA
Advogado(s)	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Embargado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	CCP-Conflito de Competência
Processo	2007 00 2 011239-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Suscitante(s)	JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MU-LHER (BRASÍLIA/DF)
Suscitado(s)	JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s)	VALDECI RODRIGUES DA SILVA
	PATRÍCIA ALVES DA COSTA

Espécie	CCP-Conflito de Competência
Processo	2007 00 2 011262-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Suscitante(s)	JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Suscitado(s)	JUÍZO DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s)	DEMACI DE OLIVEIRA ALVES

Espécie	RVC-Revisão Criminal
Processo	2007 00 2 011279-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Requerente(s)	MURILO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s)	JAIR ESTEVES MACHADO JÚNIOR
	Total do órgão: 4

2a Camara Cível

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 011245-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
	Liminar
Impetrante(s)	SYNÉSIO FRANQUEIRO DA SILVA
	SERGIO FERNANDO GOMES ROLO, SILVIO CASTRO CERQUEIRA
	TEODORO RODRIGUES PEREIRA, ULISCES DE SOUZA MORENO
	VALDEMAR GOMES RIBEIRO, VALDIR PAULA DA FONSECA
	VERA LÚCIA DA SILVA, VICTOR DAN DE ALENCAR ALVES
Advogado(s)	VILMO JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA
Informante(s)	VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
	DESEMBARGADORA RELATORA DO AGI 2007002008621-6
Interessado(s)	DISTRITO FEDERAL
	Total do órgão: 1

3a Camara Cível

Espécie	CCP-Conflito de Competência
Processo	2007 00 2 011238-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Suscitante(s)	JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF
Suscitado(s)	JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s)	ALEXANDRE DE MELO TUNES
	BANCO DO BRASIL S/A
	Total do órgão: 1

1a Turma Criminal

Espécie	APR-Apeação Criminal
Processo	2004 01 1 109332-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apeação Criminal
Processo	2004 02 1 002495-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	DARLAN MARQUES CARNEIRO
	SELASSIÊ DAS VIRGENS
Advogado(s)	JOSE PAULO MAURICIO DE SOUSA
	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2004 10 1 000471-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Recorrente(s)	GEAN FERREIRA VERAS
Advogado(s)	BERNARDO JOSE DE SALES - NAJ/UNIPLAC - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apeação Criminal
Processo	2005 03 1 024022-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
	Réu Preso
Apelante(s)	ANTÔNIO MADEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s)	BRUNO DE ANDRADE SILVA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apeação Criminal
Processo	2006 01 1 095902-5
Tipo	Prevenção
Relator(a)	JOÃO EGMONT
	Réu Preso
Apelante(s)	EDENILSON SILVA BEZERRA
Advogado(s)	DANIELA PEON TAMANINI
Apelante(s)	MARICÉLIA MAGNA DA SILVA
	DEUZELINA BATISTA DE GODOIS, TEREZI-NHA PEREIRA DE GODOIS BATISTA
Advogado(s)	MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO
Apelante(s)	JOSÉ LAÉRCIO LIMA BISPO
Advogado(s)	RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCAN-TI
	GESUALDO ARROBAS MANCINI
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apeação Criminal
Processo	2006 06 1 002047-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
	SANDRO DOS SANTOS REIS
Apelado(s)	ERIC PIO BELO COELHO

Espécie	APR-Apeação Criminal
Processo	2006 07 1 007859-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
	Réu Preso
Apelante(s)	JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apeação Criminal
Processo	2006 09 1 009004-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	ALESSANDRO AGUIAR DE OLIVEIRA
Advogado(s)	MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
	RODRIGO KOCHENBORGER
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 011250-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
	Liminar
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 011295-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
	Liminar
Impetrante(s)	LÍDIA MARIA ALBUQUERQUE NUNES DE OLIVEIRA
Paciente	LUIZ FELIPE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	APR-Apeação Criminal
Processo	2007 01 1 001229-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
	Réu Preso
Apelante(s)	R. S. T.
Advogado(s)	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
	FERNANDO MARTINS DE FREITAS
Apelante(s)	P. B. M.
Advogado(s)	KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ Uni-CEUB
Apelado(s)	M. P. D. F. T.

Espécie	APR-Apeação Criminal
Processo	2007 03 5 011176-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
	Réu Preso
Apelante(s)	JOSUÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS



Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 07 1 006624-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
	Réu Preso
Apelante(s)	CARLOS ANTONIO SILVA BRITO
Advogado(s)	MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Apelante(s)	CARLA MARIA SANTOS SILVA
	GILBERTO LIMA COIMBRA
Advogado(s)	FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL
Apelante(s)	GERALDO NUNES DA CRUZ
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNI-CEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 09 1 000994-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
	Réu Preso
Apelante(s)	ANDRÉ DOS SANTOS SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelante(s)	RICARDO BARBOSA LIMA
Advogado(s)	ÁLCIO SINOTT LOPES - NPJ/UCB DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
	Total do órgão: 14

2a Turma Criminal

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2000 05 1 003836-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	FÁBIO DE JESUS CARVALHO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 07 1 006104-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	ANTONIO LOPES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 03 1 011242-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Apelante(s)	RICHARD SILVA SANTOS
Advogado(s)	HELENICE ALVES PORTO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 03 1 011786-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
Apelante(s)	ERISBERTO DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 011299-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS
	Liminar
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 01 1 022642-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS
	Réu Preso
Apelante(s)	ANDRÉ SOUZA PEREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juven- tude
Processo	2007 01 3 001566-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNI- CEUB - DEFENSOR DATIVO
	Total do órgão: 7

1a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2002 01 1 024928-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	JULIANA IGLESIAS MEDEIROS
Advogado(s)	PEDRO CALMON MENDES e outro(s)
Apelado(s)	CONDOMÍNIO DO BL D DA SQS 311
Advogado(s)	JOÃO RAFAEL STUDART COIMBRA
	GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRI- GUES

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2002 01 1 072274-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA CANTARINO
Apelante(s)	DELCY BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s)	HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelado(s)	CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO GUARÁ NOBRE
Advogado(s)	CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TA- PIA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 016661-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	PAULO AGAPITO ZEFERINO
Advogado(s)	ANDRÉ MUNDIM DE SOUZA
Apelante(s)	HAROLDO TOTI
Advogado(s)	SÉRGIO PALOMARES e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 017456-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	HAROLDO TOTI
Advogado(s)	SÉRGIO PALOMARES e outro(s)
Apelante(s)	PAULO AGAPITO ZEFERINO
Advogado(s)	ANDRÉ MUNDIM DE SOUZA
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 030906-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	EMÍLIO RIBEIRO - (PROCURADOR)
	PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO - PROCU- RADOR
Apelado(s)	JGR - BAR E RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA
	CRISTINA MOREIRA SCHIEL

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 072723-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s)	BUSINESS TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
Advogado(s)	SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS e ou- tro(s)
Apelado(s)	GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s)	DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 117167-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	WILTON KLEBER DA SILVA
Advogado(s)	EMERSON FACCINI RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s)	ANTONIO NONATO MOTA
	LUCIMAR SILVA MOTA
Advogado(s)	EVANDO CAMILO RICARDO e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011222-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	M. F. B. S. rep. por M. F. B.

Advogado(s)	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO e ou- tro(s)
Agravado(s)	A. A. S.
Advogado(s)	MIRELLA PATRÍCIA MELO XIMENES

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011232-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
	Liminar
Agravante(s)	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	ANDRÉ DE BARROS PEREIRA e outro(s)
Agravado(s)	JOSÉ ROBSON DE ANDRADE AMÉRICA
Advogado(s)	DÉLIO SOARES DE MENDONÇA JÚNIOR
	MARIA REGINA DE SOUSA JANUÁRIO
	Total do órgão: 9

2a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	1999 01 1 080992-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM - PROCU- RADOR

Apelado(s)	ESPÓLIO DE ILMARDEN REIS DA SILVA
	MARIA EDIZIA PEREIRA DOS REIS
Advogado(s)	N/C ADVOGADO

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2002 01 1 051255-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	A. L. S.
Advogado(s)	IOMAR FERNANDES TORRES
	ROSEMIRA CONCEICAO AZEREDO DE LIMA SOUSA
Apelado(s)	K. S. M.
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 068813-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	UBIRACI MOREIRA LISBOA e outro(s)
Apelado(s)	JOSÉ DE ARRIBAMAR SOUSA
Advogado(s)	CARLOS LUIZ KUTIANSKI e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 095871-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	ANACAIRA SANTOS
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	BANCO ASB FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	MAURY SOBREIRA CORTAT e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 028054-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s)	LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT e ou- tro(s)
Apelado(s)	FÁBIO JOSÉ VIANA COSTA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 044705-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR
Apelado(s)	LUIZ FELIPE WRIGHT DA SILVEIRA
Advogado(s)	JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
	ARISMAR LIMA MELO

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 105931-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	LUIZ HENRIQUE SAMPAIO GUIMARÃES
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEI- ROS S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
	HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 01 1 098259-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	ALEXANDRE GOMES FERREIRA NETO
Advogado(s)	TEREZA SAFE CARNEIRO THAIS SAFE CARNEIRO e outro(s)
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 07 1 013894-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	CONDOMÍNIO COMERCIAL E RESIDENCIAL VICENTE PIRES
Advogado(s)	KELLY DAS GRAÇAS FREITAS e outro(s)
Apelado(s)	JOSÉ CORREIA SOBRINHO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	RCL-Reclamação
Processo	2007 00 2 011217-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Reclamante(s)	Liminar
Advogado(s)	JONAS MODESTO DA CRUZ
Reclamado(s)	JONAS MODESTO DA CRUZ
Interessado(s)	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA MINA EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011223-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
Agravado(s)	IPB IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Advogado(s)	MARCELO PIRES TORREÃO e outro(s)
Advogado(s)	LEONARDO LOPES MARTINS LORENNA LOPES MARTINS DA COSTA, LA- RISSA LOPES MARTINS DA COSTA
Advogado(s)	ARTURO BUZZI e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011234-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	PAULO DE TARSO FEITOSA CARVALHÊDO
Advogado(s)	NIVALDO ADÃO FERREIRA JÚNIOR
Advogado(s)	ANA PAULA RIBEIRO SOARES
Advogado(s)	CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS
Advogado(s)	GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PEN- NINGTON
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011251-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	FERNANDA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s)	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA QUEIROZ,
Advogado(s)	ANTONIO JORGE DÁ SILVA
Advogado(s)	JOSÉ EDMUNDO DE MAYA VIANA
Advogado(s)	ISABEL CRISTINA DA SILVA
Advogado(s)	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Advogado(s)	EVALDO FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s)	JAIME MARCHESI
Advogado(s)	HUMBERTO LUIZ MARQUEZ MARCHESI
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011257-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	JNN ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO S/C LT- DA
Advogado(s)	JOSÉ NATAL DO NASCIMENTO
Advogado(s)	MARCELO XAVIER DE ABREU
Advogado(s)	RODRIGO ZUIN DE CARVALHO
Advogado(s)	RP CONTABILIDADE E CONSULTORIA
Advogado(s)	ANTÔNIO DE PÁDUA ROSA DO NASCIME- NTO, JOSÉ DE RIBAMAR PINHEIRO DE MACE- DO
Advogado(s)	MARCELO FRANCISCO SERRÃO VANDES- MET
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011273-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	ANTÔNIO HONORATO BERGAMO
Advogado(s)	VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
Advogado(s)	LUÍS TADEU RASIA
Advogado(s)	JOÃO PAULO BORGES e outro(s)
Advogado(s)	Total do órgão: 15
3a Turma Cível	
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2004 01 1 101030-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s)	CODYR INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESEN- TAÇÕES LTDA
Advogado(s)	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Apelado(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA VALESCA BARRETO VIANA ROCHA - PROCURADORA
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2005 01 1 106656-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s)	L. S. S. G. rep. por M. C. S. P.
Advogado(s)	MAURO SERPÁ e outro(s)
Apelado(s)	J. G. S. J.
Advogado(s)	MARILUZA DE ALMEIDA PY
Advogado(s)	AFONSO LOBATO MADEIRA
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 01 1 049261-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - PROCU- RADOR
Apelado(s)	WILSON DUTRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 01 1 083456-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FI- LHO - PROCURADOR
Apelado(s)	LINDALVA TENÓRIO MAIA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011254-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	GERHARD WALTER PETERS
Advogado(s)	ANTÔNIO ROBERTO SOARES SAAD e outro(s)
Advogado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011292-6
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA
Advogado(s)	EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES
Advogado(s)	JOSÉ PERES DA SILVA
Advogado(s)	ELZA PEREIRA DE ARRUDA, ARILÚCIA SOU- ZA BORGES PELLEGRINI
Advogado(s)	JOSÉ PEREIRA FILHO, GERALDINO GONÇAL- VES BASTOS
Advogado(s)	EPITÁCIO NUNES LOPES, JOAQUIM MACHA- DO ROCHA
Advogado(s)	TOSHICO TIHARA TAVORA
Advogado(s)	MARIA EUFRÁSIA DA SILVA
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2007 01 1 029423-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL

Advogado(s)	GABRIEL DE BRITTO CAMPOS - PROCURA- DOR
Apelado(s)	ELVIRA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2007 01 5 011229-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	ALEXANDRE PAULISTA FARIAS BRAÚNA
Advogado(s)	PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS e outro(s)
Apelado(s)	ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA E CIA LTDA
Advogado(s)	FRANCISCO O. THOMPSON FLORES e outro(s)
Advogado(s)	Total do órgão: 8
4a Turma Cível	
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2005 01 1 055995-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	MARIA NEIDIA ALVES FARIAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	OSIAS CARDOSO DE CARVALHO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2005 01 1 121903-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	JOÃO FERREIRA DE ORNELAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	PAGUE RÁPIDO TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA
Advogado(s)	JOÃO LUIZ DOS SANTOS FILHO - N/C PRO- CURAÇÃO
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 01 1 045785-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado(s)	FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s)	IRISMAR MACEDO DE QUEIROZ MASCARE- NHAS
Advogado(s)	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Advogado(s)	ELUZIENE LACERDA LIMA - N/C APROCURA- ÇÃO e outro(s)
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 01 1 111016-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Advogado(s)	DILSON FURTADO DE ALMEIDA
Apelado(s)	CONDOMÍNIO DO COMPLEXO COMERCIAL DO TERRAÇO SHOPPING
Advogado(s)	MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS e outro(s)
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 01 1 127361-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	MARIO DE PINHO COSTA
Advogado(s)	MARIO DE PINHO COSTA
Apelado(s)	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s)	VIVIANE BECKER AMARAL NUNES - N/C PROCURAÇÃO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011280-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	REGILDA DE OLIVEIRA BRAGA
Advogado(s)	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE e outro(s)
Advogado(s)	CONDOMÍNIO DO ÁGUAS CLARAS SHOPPING CENTER E OFFICE
Advogado(s)	HERMAN TED BARBOSA e outro(s)
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2007 01 1 009621-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	UNIBANCO S/A - UNICARD BANCO MÚLTI- PLO S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEES e outro(s)
Apelado(s)	MARTA BETÂNIA NOLETO ACKER FAGUNDES
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)



Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 03 1 009804-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	A. P. R.
Advogado(s)	ELÚZIA DA SILVA TEIXEIRA LEITE e outro(s)
Apelado(s)	L. R. R.
Advogado(s)	GRACIETE SARAIVA LIMA e outro(s)
	Total do órgão: 8

5a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2002 06 1 006335-6
Tipo	Prevenção
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	ANTONINHO RAFAEL ALVES
Advogado(s)	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	JOSÉ MARTINS e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 002275-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	JOSÉ DA COSTA COELHO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A
Advogado(s)	FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 106848-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	CNDL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
Advogado(s)	OSCARINO DE A. ARANTES e outro(s)
Apelado(s)	FCDL/GO FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÁS
Advogado(s)	ADRIANO SOARES BRANQUINHO e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 119432-5
Tipo	Prevenção
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALYSSON SOUSA MOURÃO - (PROCURADOR)
Apelado(s)	JOSÉ MARIA RIBEIRO
Advogado(s)	ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011240-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	PEPE TINTAS LTDA
Advogado(s)	DANIEL FERREIRA MELO e outro(s)
Agravado(s)	TELE CENTRO OESTE CELULAR PART S/A VI-VO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011252-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
	Liminar
Agravante(s)	HERMES LUIS ALVES JUSCELINO
Advogado(s)	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
Agravado(s)	MARIA INÊS MOURA OZÓRIO
	OTONIL MESQUITA CARNEIRO, JEFFERSON DE MOURA OSÓRIO
	JANINE DE MOURA OZÓRIO, JAQUELINE OZÓRIO BRACE
	JAMERSON DE MOURA OSÓRIO, JULIANE DE MOURA OZÓRIO
	JANAÍNA DE MOURA OZÓRIO ASHTON
Advogado(s)	MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011261-5
Tipo	Prevenção
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
	Liminar
Agravante(s)	SAMUEL LIZARDO MADEIRA
	JOSÉ NOEL PEREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s)	DAISY MARIA LUSTOSA DO AMARAL
	LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO

Agravado(s)	MARIA INÊS MOURA OZÓRIO
	OTONIL MESQUITA CARNEIRO, JEFFERSON DE MOURA OSÓRIO
	JANINE DE MOURA OZÓRIO, JAQUELINE OZÓRIO BRACE
	JAMERSON DE MOURA OSÓRIO, JULIANE DE MOURA OZÓRIO
	JANAÍNA DE MOURA OZÓRIO ASHTON
Advogado(s)	MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011272-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
	Liminar
Agravante(s)	MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s)	WEDJER DA SILVA CORTES
Agravado(s)	BANCO GE CAPITAL S.A.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011278-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s)	BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
	ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
	JUCILENE GOMES MENDONÇA
Agravado(s)	ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011285-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
	Liminar
Agravante(s)	PAULO ROBERTO NEVES DIB
Advogado(s)	NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
	EDSON SEIXAS RODRIGUES
	BANCO DO BRASIL S/A
Agravado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANNETTI e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 016540-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s)	BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Apelante(s)	DULCILEIA DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado(s)	DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 017063-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	DOMINGAS FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s)	JULIANA ZAPPALÁ PORCARO BISOL
Apelado(s)	MASSA FALIDA DE SUPERMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado(s)	CLORIVAL FLORINDO DA SILVA - SÍNDICO

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 5 011181-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	JANE MARIA DO VALE e outro(s)
Apelado(s)	ORYBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s)	LINDOLPHO MORAES MARINHO e outro(s)
Apelado(s)	JOSÉ DE LA PEÑA NETO
	CELSO DE LA PEÑA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
	Total do órgão: 13

6a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2002 01 1 030659-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	ADNA FROSELHE DA SILVA
Advogado(s)	KARLA ANDREA PASSOS e outro(s)
Apelado(s)	DIANA HELENA TEIXEIRA PESSOA
Advogado(s)	LUCIANO WIRTH CHAIBUB

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 067566-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	C. F. S.
Advogado(s)	AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAIS
	ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI
Apelado(s)	F. A. P. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	RMO-Remessa de Ofício
Processo	2005 01 1 135588-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Autor(es)	ELMA DOS SANTOS SALOMÃO
Advogado(s)	MOISES JOSE MARQUES
	JOSILMA BATISTA SARAIVA
Réu(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 062960-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s)	SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Apelado(s)	JOSUÉ FIRMINO DA SILVA
Advogado(s)	SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
	PAULO FERNANDO DE SOUZA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 081517-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	RÔMULO RODRIGUES GONÇALVES
Advogado(s)	CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER
	SÓCRATES CHAVES MARANHÃO MACHADO
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - PROCURADOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 108985-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Apelado(s)	TECNYL ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(s)	DALMO JACOB DO AMARAL JÚNIOR
	DANILO COSTA BARBOSA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 109398-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE APARTAMENTOS DO EDIFÍCIO MAISON VICTOIRE
Advogado(s)	JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE e outro(s)
Apelado(s)	OSWALDO DE ALMEIDA SANTOS FILHO
Advogado(s)	ENEIDA XAVIER JUNQUEIRA DANTAS

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 116757-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	UNICARD BANCO MÚLTIPLO SA
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s)	MARIA LEUDA CORDEIRO
Advogado(s)	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011227-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
	Liminar
Agravante(s)	TRANSPORTES DCG LTDA
Advogado(s)	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
	LUCIANO CLÁUDIO LAGE GUIMARÃES MENDES
	JP PADRÃO FOMENTO MERCANTIL LTDA
Agravado(s)	MARCO AURÉLIO G. DORNAS DE ALMEIDA
Advogado(s)	

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011244-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
	Liminar
Agravante(s)	ANADERGH BARBOSA DE ABREU BRANCO
	JOÃO VITOR DE ABREU BRANCO rep. por ANADERGH BARBOSA DE ABREU BRANCO

Advogado(s) THALITA MARIANA GOMES DA S.T. SANTA-NA
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 011249-3
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Liminar
Agravante(s) EVA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 011255-1
Tipo Aleatória
Relator(a) DIVA LUCY IBIAPINA
Liminar

Agravante(s) REGINA CÉLIA FERREIRA SCARPINI
Advogado(s) VICTOR MENDONÇA NEIVA
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 011260-7
Tipo Aleatória
Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
Liminar
Agravante(s) R. O. S. F.
Advogado(s) LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e outro(s)
Agravado(s) I. I. N. S. S.
Advogado(s) ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURA-DOR

Espécie **AGI-Agravo de Instrumento**
Processo 2007 00 2 011282-9
Tipo Aleatória
Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
Liminar
Agravante(s) NADSON PEDERNEIRAS COSTA RIBEIRO
Advogado(s) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
GLÁUCIA ALVES COSTA e outro(s)
Agravado(s) LAGE EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E TU-RISMO LTDA
POP TUR EXCURSÕES E TURISMO LTDA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie **APC-Apelação Cível**
Processo 2007 01 1 001278-0
Tipo Aleatória
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) DETRAN-DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTIRO FEDERAL
Advogado(s) ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADO-RA
Apelado(s) GILSON SILVA TOMAZ
Advogado(s) CARLOS ANTÔNIO LADISLAU
Total do órgão: 15

Processos redistribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 20 de Setembro de 2007, pelo sistema informatizado.

1a Turma Criminal

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 010540-2
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO EGMONT
Liminar
Impetrante(s) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Paciente NAILOR REIS DOS SANTOS
Advogado(s) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Total do órgão: 1

2a Turma Criminal

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2007 00 2 010562-9
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Liminar
Impetrante(s) JOSÉ RODRIGUES
Paciente LUANA CRISTINA MIRANDA LOPES
Advogado(s) JOSÉ RODRIGUES
Total do órgão: 1

Brasília -DF, 21 de setembro de 2007

MARIA GREICE DO NASCIMENTO
Supervisora do SERDIA

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 113/2007
Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Pre-sidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELA-ÇÃO CÍVEL N. 2003 06 1 000891-6

Recorrente : EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO E OU-TROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos es-pecial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELA-ÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 093921-0

Recorrente : ODILON ALVES DE MIRANDA
Advogado : Dr.(a) DENNIS TORRES MOSTACATTO
Recorrido : BRB - BANCO DE BRASILIA S/A
Advogados : Dr.(a) DURVAL GARCIA FILHO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos es-pecial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELA-ÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 060900-9

Recorrente : DELZUIE DE MATOS BERG
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉ-SAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos es-pecial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELA-ÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 084594-9

Recorrente : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e CHRISTINA PORFIRIO TELS SILVA E OUTROS
Recorridos : LEVI LOUZADA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS E OU-TROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELA-ÇÃO CRIMINAL N. 2005 01 5 010285-5

Recorrente : MARCO ANTÔNIO SOARES NOLETO
Advogados : Dr.(a) JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO E OU-TROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos es-pecial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELA-ÇÃO CÍVEL N. 2006 07 1 024750-0

Recorrente : LUCIANO COSTA SALLES
Advogados : Dr.(a) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e DA-NIELLE LORENCINI GAZONI RANGEL E OU-TROS
Recorrido : AUGUSTO CÉSAR FERREIRA MONCAIO
Advogado : Dr.(a) N/C ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 002417-3

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LEILA MARIA RAMOS DOURADO - PRO-CURADORA
Recorrido : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogados : Dr.(a) RENATO OLIVEIRA DE ARAÚJO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos es-pecial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2000 01 1 055397-2

Recorrente : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) NOELMA DE ALMEIDA GOMES - PRO-CURADORA E OUTROS
Recorridos : AILTON SANTANA DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) JOSE MODESTO DE LIMA
Recorridoss : JAIR FERNANDO LANGKAMMER E OUTROS
Advogado : Dr.(a) BRASIL JOSÉ BRAGA

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso espe-cial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 123613-2

Recorrente : ESMALÉ REPRESENTAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS LTDA
Advogados : Dr.(a) GILVAN CÉSAR DA SILVA E OUTROS
Recorrido : NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LT-DA
Advogado : Dr.(a) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e RO-BINSON NEVES FILHO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso es-pecial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 059327-0

Recorrente : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA LEITE
Advogado : Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e GLAUCIA DA SILVA BORGES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso es-pecial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 091795-4

Recorrente : PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS BANCO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : ANOR MAURÍCIO SOUZA DE ANDRADE
Advogados : Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso es-pecial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 116161-7

Recorrente : HERON SOUSA PRAZERES
Advogados : Dr.(a) NELSON DA APARECIDA SANTOS E OU-TROS
Recorrido : EDNIS ANTÔNIO DE SOUZA
Advogados : Dr.(a) JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso es-pecial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004 00 2 004024-3

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO E OU-TROS
Recorrido : JOÃO QUADROS DE OLIVEIRA
Advogado : Dr.(a) JAYME ARRUDA SA

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso es-pecial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 010196-7

Recorrente : W/ DF PRODUÇÕES LTDA
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : ALM - AUDIO
VÍDEO E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
Advogados : Dr.(a) MARCOS DUTRA VARGAS E OUTROS



DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 060925-2
Recorrentes : CEILÂNDIA CELULARES LTDA ME E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO E OUTROS
Recorrido : BANCO ITAU SA
Advogados : Dr.(a) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COL-MANETTI E OUTROS

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 117975-9
Recorrente : MELQUISEDEQUE SILVA NOVAES
Advogado : Dr.(a) RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Recorrido : BANCO BRADESCO S.A
Advogados : Dr.(a) KELEN LOUZADA GOULART E OUTROS

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 001387-6
Recorrente : JOSÉ DA SILVA LEÃO
Advogado : Dr.(a) JOSÉ DA SILVA LEÃO
Recorrido : CREDICARD BANCO S/A
Advogados : Dr.(a) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTROS

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 039906-9
Recorrentes : JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA E OUTROS
Recorrido : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) THAÍS DE ANDRADE MOREIRA - PROCURADORA E OUTROS

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 073525-8
Recorrente : UNEB- UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA E OUTROS
Recorrido : KLEBER FERREIRA GUSMÃO FERRAZ
Advogado : Dr.(a) ISABELA JAQUELINE LINO MARCOS

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 087756-3
Recorrente : RAMIREZ GEBRIM TEIXEIRA
Advogados : Dr.(a) CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS
Recorrido : REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados : Dr.(a) THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA E OUTROS

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 134231-5
Recorrente : JOÃO OLIVEIRA ROCHA
Advogado : Dr.(a) ODU ARRUDA BARBOSA
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO - (PROCURADOR)

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 05 1 000779-7
Recorrente : JORGE REIS DE MOURA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorridos : ADOLFINA JOAQUINA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 09 1 015827-0
Recorrente : SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A
Advogados : Dr.(a) FÁBIO FONSECA AIRES e RAFAEL FURTADO AYRES E OUTROS
Recorrido : LETÍCIA HOZANA VIEIRA DE SOUZA
Advogado : Dr.(a) EDISON COSME DA SILVA

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006 00 2 006994-8
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - Procurador do DF
Recorrido : LUCIANA MIDON CAMPOS DA LUZ
Advogados : Dr.(a) MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE E OUTROS

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 001193-2
Recorrente : TECHNOSYSTEM ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA
Advogados : Dr.(a) IVAN LIMA DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido : VISANET - COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.
Advogados : Dr.(a) FABRIZIO MORELO TEIXEIRA E OUTROS

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 032239-6
Recorrente : POSTO BRASAL LTDA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTROS
Recorrido : BRÁULIO LEMES ME
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO
III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 039540-9
Recorrentes : JEAN CARLOS AVILA CAVALCANTE E OUTROS
Advogados : Dr.(a) FRANCISCO R. GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA E OUTROS

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 075759-3
Recorrentes : GABRIELA ANDRADE SANTIAGO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS
Recorrido : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 5 007353-0
Recorrente : EMOSA ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO LTDA
Advogado : Dr.(a) WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA
Recorrido : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 2006 05 1 005897-9
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorridos : UBIRACY GOMES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ-UNICEUB

DECISÃO
III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 005103-4
Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inventariante E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS e MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorrido : DONIZETE DE SOUSA ASSUNÇÃO
Advogado : Dr.(a) N/C ADVOGADOS

DECISÃO
III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 007746-2
Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorrido : SEVERIANO ALBERNAZ
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO
III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 003331-1
Recorrente : VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA
Advogados : Dr.(a) NILTON MENDES GOMES E OUTROS
Recorridos : DISTRITO FEDERAL E OUTROS
Advogado : Dr.(a) MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - PROCURADOR

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial no agravo regimental no(a).
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 003404-3
Recorrente : E. C. R.
Advogados : Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
Recorrido : J. G. S. J.
Advogado : Dr.(a) LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁRQUEZ

DECISÃO
III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 035765-0
Recorrente : MARCELO TEIXEIRA LIMA
Advogados : Dr.(a) MARCO ANTÔNIO BUONOMO E OUTROS
Recorrido : ROBSON TUMA
Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO BETTIOL E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília - DF, 20 de setembro de 2007

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 114/2007

Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N. 2007 00 2 003122-0

Recorrente : MANOEL JOAQUIM CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
Advogados : Dr.(a) CHRISTINA AIRES CORREA LIMA E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N. 2007 00 2 006656-8

Recorrente : DAVID SILVA LUQUEIS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2000 01 1 004519-4

Recorrente : CLÁUDIO HUMBERTO DE OLIVEIRA ROSA E SILVA
Advogados : Dr.(a) ENRICO CARUSO E OUTROS
Recorrido : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 045717-7

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO E OUTROS
Recorrido : CLÁUDIO MÁRCIO GOLBERTO FERREIRA
Advogado : Dr.(a) WANDER PEREZ

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO N. 2002 07 1 015050-8

Embargantes : JANSEN FIALHO DE ALMEIDA e JANSEN FIALHO DE ALMEIDA
Advogado : Dr.(a) RICARDO MUSSI
Embargados : BANCO GENERAL MOTORS S/A e BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogados : Dr.(a) ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DOU PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração para sanar a omissão existente na decisão de fls. 949/952 e DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 055563-4

Recorrente : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado : Dr.(a) RUI GUIMARÃES DE DAVID
Recorridos : EDNA MEIRA SOUSA DA CUNHA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) DANIEL MARTINS FELZEMBURG

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005 00 2 010733-8

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO - PROCURADOR
Recorridos : ACRÍSIO RODRIGUES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) GERALDO DE ASSIS ALVES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 118248-2

Recorrente : COOPERCEF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LTDA
Advogados : Dr.(a) LUCIANA FERREIRA GONÇALVES E OUTROS
Recorrido : POLIANA DE CARVALHO CUNHA
Advogados : Dr.(a) SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2005 01 5 007828-8

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido : VASCO RODRIGUES DA CUNHA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKIMIN E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS N. 2005 01 5 007828-8

Recorrente : VASCO RODRIGUES DA CUNHA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKIMIN E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2007 00 7 009782-7

Recorrente : SINDIRETA SINDICATO DOS SERV. PUB. CIVIS DA ADM. DIRETA AUTARQUIAS E TCDF
Advogados : Dr.(a) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e ORDENATO CÂNDIDO BORBA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2007 00 7 009782-7

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO E OUTROS
Recorrido : SINDIRETA SINDICATO DOS SERV. PUB. CIVIS DA ADM. DIRETA AUTARQUIAS E TCDF
Advogado : Dr.(a) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e ORDENATO CÂNDIDO BORBA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1999 01 1 035173-4

Recorrente : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
Recorridos : JOÃO MENEZES SOBRINHO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2000 01 1 047700-4

Recorrente : CONDOMINIO DO EDÍFICIO FENIX
Advogados : Dr.(a) DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : MARIA ALICE CAETANO DA SILVA SANTOS
Advogados : Dr.(a) GELSON VILMAR DICKEL E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 028872-3

Recorrente : ULISSES CANHEDO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Advogados : Dr.(a) IRINEU DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS N. 2001 04 1 000745-6

Recorrente : DELZINA CORREIA DA SILVA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 011319-2

Recorrente : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogados : Dr.(a) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO E OUTROS
Recorrido : BRAZUCA AUTO POSTO LTDA
Advogados : Dr.(a) DEIRDRE DE AQUINO NEIVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL ADESIVO NO RECURSO ESPECIAL N. 2005 01 1 011319-2

Recorrente : BRAZUCA AUTO POSTO LTDA
Advogados : Dr.(a) DEIRDRE DE AQUINO NEIVA E OUTROS
Recorrido : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogados : Dr.(a) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial adesivo.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA N. 2006 00 2 006604-7

Recorrente : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO E OUTROS
Recorrido : SINTTEL / BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA
Advogados : Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 014641-7

Recorrentes : FRANCISCO MOGADOURO DA CUNHA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS RESIDENTES
Advogados : Dr.(a) DJALMA DE SOUZA VILELA E OUTROS
Recorrido : DIOGO LEITE SAMPAIO
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO



DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 015177-9
Recorrente : W. E. R.
Advogados : Dr.(a) NOÉ ALEXANDRE DE MELO E OUTROS
Recorrido : N. A. B. R. por E. B. G.
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO
III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 075941-2
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA E OUTROS
Recorrido : INBRAFILTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA.
Advogados : Dr.(a) RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO E OUTROS

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 06 1 001689-0
Recorrente : MADEPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP
Advogados : Dr.(a) DEUSVALDO SOUSA DO LAGO E OUTROS
Recorrido : CELL TECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ACESÓRIOS LTDA
Advogados : Dr.(a) ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ E OUTROS
Recorrido : NIVALDO DE ARAÚJO FREITAS ME
Advogados : Dr.(a) EDUARDO TÚLIO F. DE ARAÚJO E OUTROS

DECISÃO
III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 005813-3
Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS e MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorrido : PAULO ROBERTO MOURA
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO
III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 006168-7
Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS e MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorrido : LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Advogado : Dr.(a) N/C ADVOGADO

DECISÃO
III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 006868-0
Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorrido : BENEDITA MARQUES
Advogado : Dr.(a) N/C ADVOGADO

DECISÃO
III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 003335-4
Recorrente : CORREIO BRAZILIENSE S/A
Advogados : Dr.(a) ADEMIR COELHO ARAÚJO e FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO E OUTROS
Recorrido : CARLOS AUGUSTO BORGES
Advogados : Dr.(a) SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E OUTROS

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 004153-9
Recorrente : CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) ALEXIS TURAZI E OUTROS
Recorrido : NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Advogado : Dr.(a) ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 007992-8
Recorrente : ADEMIR DE SOUSA SILVA
Advogado : Dr.(a) DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
Recorrido : BANCO FIAT S/A
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 078098-7
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO E OUTROS
Recorrido : CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2007 01 5 002273-2
Recorrente : MARIA DA GLÓRIA ALVES SOARES
Advogados : Dr.(a) LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO e JOÃO PAULO DA SILVA E OUTROS
Recorrido : WILMARI LUIZ DA SILVA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES
Recorrido : MÔNICA MACHADO DE ANDRADE MONTEIRO
Advogados : Dr.(a) MARIA DO CARMO CARDOSO E OUTROS
Recorridos : ESPÓLIO DE JOAQUIM HELVÉCIO RIBEIRO GONÇALVES rep. por ANDRÉA RIBEIRO GONÇALVES BARROÇAS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA E OUTROS

DECISÃO
III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília - DF, 20 de setembro de 2007

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

103ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2007 00 2 010814-9
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante : ILDETE AMBRÓSIA SOBRAL DOS SANTOS
Pacientes : EDVALDO CARRIJO GONÇALVES e CLÁUDIO ROBERTO LEÃO
Advogada : ILDETE AMBRÓSIA SOBRAL DOS SANTOS
Origem : RES 2003011068758-6, APR2003011068758-6, 7ª VCR BSB 68758-6/03 (IP 90/03, 279/03)

DESPACHO FLS. 10/12
"(...) Ante o exposto, indefiro a inicial, 'ex vi' do artigo 68, IX, do RITDFT. Intime-se. Após, archive-se. Distrito Federal, 14 de setembro de 2007. (a) Distrito Federal, 14 de setembro de 2007. (a) Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Relator".
MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2007 00 2 010466-2
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Impetrante : ANTONIO ROBERTO REIS
Advogados : WENDEL SOUSA REIS e outros
Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Assunto : ORDEM DE SERVIÇO DE 04/07/07 REF. QUINTOS/DÉCIMOS - SUBSTITUIÇÃO

DESPACHO FLS. 105
"Vistos, etc. Defiro o pedido a fl. 104. I. Bsb, 19/09/2007. (a) Des. Otávio Augusto Barbosa - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Núm Processo : 2007 00 2 010979-0
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Impetrantes : PAULO ROBERTO LIMA DANTAS e ANTÔNIO JORGE DE ALVARENGA
Advogada : MARGARIDA LIMA FRANCO DANTAS
Informante : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assunto : RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO FLS. 133/134
"(...) Não se admite mandado de segurança para impugnar enquadramento de servidor, para dirimir conflitos trabalhistas, como sucedâneo da ação direta de inconstitucionalidade, e em muitas outras hipóteses, destacando-se a de substituição de ação de cobrança. (...) Em face do exposto e, com respaldo nos arts. 8º, cabeça, da Lei 1.533/51, e 68, inc. IX, do Reg. Int., INDEFIRO a petição inicial. Exausto o prazo legal, proceda-se aos registros pertinentes e, após, archive-se os autos. Intimem-se. Brasília, 17 de setembro de 2007. (a) Des. ESTEVAM MAIA - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 010998-0
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Impetrante : ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado : MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
Informantes : PRESIDENTE DA CODEPLAN - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL e PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Assunto : DEVOLUÇÃO DE BENS PROPRIEDADE DA IMPETRANTE

DESPACHO FLS. 83/84
"(...) Em que pese a argumentação expendida na inicial, vê-se que o mandado de segurança não apresenta condições de seguimento, visto que não se configura a via adequada para a análise do inconformismo da impetrante. Insta observar que a via procedimental reduzida do mandado de segurança não se presta a apurar controvérsias decorrentes de relação contratual, restando patente a inadequação da via processual eleita. Descabida, pois, a utilização de mandado de segurança para a restituição de bens de propriedade da impetrante, que deve observar a via própria. Assim, tem-se por incabível a presente impetração, motivo pelo qual se INDEFERE a petição inicial, com fulcro no artigo 8º da Lei n. 1.533/51 c/c o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Brasília/DF, 18 de setembro de 2007. (a) Desembargador OTÁVIO AUGUSTO - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 011094-4
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Impetrante : MARIA QUINTINO DA SILVA
Advogados : GUSTAVO CORTÊS DE LIMA, CLAUDISMAR ZUPIROLI e outros
Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Origem : 2ª INSTÂNCIA

DESPACHO FLS. 76/77
"(...) A espera pelo julgamento do 'mandamus' não acarretará qualquer prejuízo ou dano iminente à Impetrante, que, caso tenha sua pretensão acolhida, poderá receber os valores que lhe são devidos, acrescidos dos consectários legais. Sendo assim, INDEFIRO a liminar. Oficie-se à autoridade apontada como coatora para que preste as informações pertinentes. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para parecer. Brasília, 19 de setembro de 2007. (a) Des. ROMEU GONZAGA NEIVA - Relator".

Brasília -DF, 21 de setembro de 2007.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

57ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2006 00 2 014652-8
Reg. Acórdão : 279702
Rel. Desig. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Des.
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Procuradora do DF : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
Agravados : CARLOS DA CONCEIÇÃO LOPES e outros
Advogados : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA e outro
Assunto : DESCONTO DA PARCELA 10,87%

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES DO TCDF. LIMINAR DEFERIDA PARA RESTABELECER PAGAMENTO DA PARCELA CORRESPONDENTE A 10,87%. AGRAVO REGIMENTAL, OBJETIVANDO A REVOGAÇÃO DAQUELA DECISÃO - RECURSO PROVIDO, MAIORIA.

Para o deferimento de liminar em mandado de segurança, faz-se mister a ocorrência de dois requisitos: relevante fundamentação jurídica e risco de ineficácia da medida, caso seja concedida a ordem impetrada. Verificando-se que com a reestruturação das carreiras promovida pela Lei Distrital 3.166/2003, os impetrantes não sofreram perda salarial, não se vislumbra a necessária relevância jurídica a justificar a concessão de liminar em mandado de segurança.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA. AFIRMOU IMPEDIMENTO O DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO.

Brasília -DF, 21 de setembro de 2007.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

1ª CÂMARA CÍVEL

42ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 009502-8
Reg. Acórdão : 282031
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : A. M. M.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS SILVEIRA
Agravado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA
DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 2007002008129-5
Origem : 5ª TCV 2007002008129-5 AGI (1ª VFAM BSB 99460-0/06 ALIMENTOS)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE À LEI OU À CF. Não há qualquer contrariedade à lei ou à Constituição Federal na decisão que defere antecipação de tutela em ação de alimentos, não sendo passível, por isso, de impugnação por meio de mandado de segurança. A decisão que indefere pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar (art. 527, § único, do CPC). Agravo não provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo : 2007 00 2 003557-4
Reg. Acórdão : 281811
Relator Des. : FLÁVIO ROSTIROLA
Rel. Desig. : SOUZA E ÁVILA
Des.
Suscitante(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO/DF
Suscitado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ/DF
Interessado(s) : ANDREA SILVA DE SOUZA CONDE JOÃO GOMES DUTRA
Origem : 1º JECOMPGER SOB 2872-6/07 (1º JECOMPGER PAR 4877-4/06)

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CÍVEL. REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ITAPOÃ. DESMEMBRAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO. LEI DISTRITAL 3.257/2005. LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA (8.185/1991). - A Lei Distrital nº 3.257/2005 criou a Região Administrativa de Itapoã, em território desmembrado da Região Administrativa de Sobradinho. - De acordo com a Lei de Organização Judiciária - nº 8.185/1991, ocorrendo a criação de Regiões Administrativas, estas permanecerão sob a jurisdição da Circunscrição Judiciária da qual tiver sido desmembrado o território respectivo. - Declara competente o Juízo Suscitante - Primeiro Juizado Especial de Competência Geral de Sobradinho.

DECISÃO

CONHECER E DECLARAR COMPETENTE, POR MAIORIA, A 1ª CÂMARA CÍVEL PARA O JULGAMENTO DO CONFLITO. NO MÉRITO, DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE, POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR SOUZA E AVILA.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2004 01 1 065303-0
Reg. Acórdão : 282030
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Embargante(s) : SAINT PETER HOTEL
Advogado(s) : DEBORA SILVA BRASILEIRO
VICENTE WILSON FERREIRA REIS
Embargado(s) : ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
Advogado(s) : ANDRÉ SOARES
VLAVIANA BRANDÃO LUCAS
Origem : 4ª TCV - 20040110653030APC - 17ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES - CIVIL E PROCESSO CIVIL - DEPÓSITO NECESSÁRIO - HOSPEDEIRO - FURTO DE MALETA EM PODER DO HÓSPEDE - RESPONSABILIDADE INEXISTENTE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DEPÓSITO ENCERRADOS. 1. ESTANDO O HÓSPEDE NO HALL DO HOTEL, DE POSSE DE SEUS PERTENCES, EXTINTOS SE ENCONTRAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E O DEPÓSITO NECESSÁRIO. 2. O HOSPEDEIRO NÃO É DEPOSITÁRIO DE BEM QUE SE ENCONTRA EM PODER DO HÓSPEDE, NÃO TENDO O DEVER DE INDENIZAR POR FURTO OCORRIDO NO HALL DE SEU ESTABELECIMENTO. 3. RECURSO PROVIDO.

DECISÃO

CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

Brasília -DF, 21 de setembro de 2007
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

3ª CÂMARA CÍVEL

71ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO EXARADO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTA

AÇÃO RESCISÓRIA

Núm Processo : 2006 00 2 008961-6
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Autor : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
Advogado : WALMOR ZEREDO JÚNIOR
Réu : JOSÉ DE RIBAMAR BELEZA
Advogado : WALMIR FERREIRA DOS SANTOS
Origem : 1ª TCV TJDF - APC 2004041011782-8 (1ª VCV GAMA/DF - DECLARATÓRIA)

DESPACHO FL. 115

"Venha em termos a petição de fls. 110/111, vez que o feito já se encontra extinto (fls. 93/94). P. e I. Brasília, 20-09-2007. Des. HAYDEVALDA SAMPAIO - Presidenta."

Brasília -DF, 21 de setembro de 2007.
BRUNO DE SOUSA MELO SANTOS
Diretor Substituto de Secretaria da 3ª Câmara Cível
41ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 000778-5
Reg. Acórdão : 281725
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante : BANCO ITAÚ S/A
Advogados : ÉZIO PEDRO FURLAN
MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)
Embargado : FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE BARROS
Advogados : RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BSB - 3ª T. CÍVEL 2003011000778-5 APC

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. EMBARGOS INFRINGENTES. DIVERGENTES.

1.Verificando-se a ocorrência de divergência quanto às conclusões contidas nos votos que integram o julgado, a resultar situação de incerteza acerca do resultado do julgamento, acolhe-se os Embargos Infringentes, de modo a estabelecer a prevalência do voto minoritário, a refletir posição defendida pelo e. Revisor.
2.Deu-se provimento aos embargos infringentes para que prevaleça o voto vencido, quanto a legalidade da aplicação da Tabela Price, e à mingua de comprovação do anatocismo, mantenha-se o seu inteiro teor. Maioria.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO, POR MAIORIA.

Num Processo : 2004 01 1 095436-0
Reg. Acórdão : 281804
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
Embargados : CLÁUDIA ADRIANA LIMA DE MENEZES e outros
Advogados : LILYAN GOMES DE ANDRADE PEREZ e outro(s)
Origem : 3ª TCV - 20040110954360APC - 6ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES - ADICIONAL NOTURNO - REMUNERAÇÃO - PARCELAS INDENIZATÓRIAS.

1 - O adicional noturno deve incidir sobre a remuneração total, deduzidas as parcelas indenizatórias, como ajuda de custo, diárias, transporte e auxílio-moradia, que não se incorporam ao vencimento.
2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 020553-2
Reg. Acórdão : 281814
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Embargada : ANANÍLIA SOARES AMARAL
Advogados : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Origem : 3ª TCV 20050110205532APC - 2ªVFP/DF

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES - PROFESSOR APOSENTADO - NOVO PLANO DE CARREIRA - REENQUADRAMENTO.

I - O servidor público não tem direito de ser reenquadrado de acordo com o novo plano de carreira, estabelecido por lei posterior à sua aposentadoria, desde que não acarrete redução em seus proventos. Precedentes.

II - Recurso conhecido e provido. Decisão por maioria.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Brasília -DF, 21 de setembro de 2007.
BRUNO DE SOUSA MELO SANTOS
Diretor Substituto de Secretaria da 3ª Câmara Cível
1ª TURMA CÍVEL

116ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2007 00 2 011065-7
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Impetrante(s) : G. P. R.
Paciente : E. M. M. A.
Advogado(s) : GABRIEL PAIXÃO RIBAS
Origem : 2ª VFAMOS SAM 12973-5/06 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (3360-8/06)

DESPACHO FLS. 26/27

VISTOS, ETC... DESSA FORMA, DEFIRO A LIMINAR. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA. SOLICITEM-SE AS INFORMAÇÕES. APÓS, À DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 19/09/2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 011002-1
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : ROSA MARIA DE SOUSA
Advogado(s) : FRANCISCO FONTENELE CARVALHO e outro(s)
Agravado(s) : LANDOALDO ALTIVO GARCIA LEÃO
ELIANA PEREIRA GARCIA LEÃO
Advogado(s) : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB 34307/92 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (28469/92, 28513/93)

DESPACHO FLS. 22/25

VISTOS, ETC... POR TAIS FUNDAMENTOS, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO... OFICIE-SE AO ILUSTRE JUIZ A QUO PARA QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO, DÊ-LHE CUMPRIMENTO E, NO PRAZO LEGAL, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA RESPONDEREM AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA-DF, 18 DE SETEMBRO DE 2007.



Núm Processo : 2007 00 2 011004-6
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : EVANDRO MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s) : FRANCISCO FONTENELE CARVALHO e outro(s)
Agravado(s) : LANDOALDO ALTIVO GARCIA LEÃO
ELIANA PEREIRA GARCIA LEÃO
Advogado(s) : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB 34307/92 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (28469/92, 28513/93)
DESPACHO FLS. 42/44

VISTOS, ETC... FORTE NESTAS RAZÕES, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO, A FIM DE QUE NÃO RECAIA A PENHORA ON LINE, SOBRE VALORES COMPROVADAMENTE DECORRENTES DE SALÁRIO DO DEVEDOR AGRAVANTE, DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE Nº 104405-2, AGÊNCIA Nº 2286, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OFICIE-SE AO ILUSTRE JUIZ A QUO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO, DÊ-LHE CUMPRIMENTO E PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA-DF, 18 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 011031-2
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : WELERSON MENDES RESENDE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 96875-3/07 COMINATÓRIA
DESPACHO FLS. 37/42

VISTOS, ETC... À VISTA DO EXPOSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 527, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR NÃO SER A DECISÃO AGRAVADA PASSÍVEL DE RECURSO. OFICIE-SE À ILUSTRE JUÍZA A QUO, DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA-DF, 19 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 011082-7
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : JOSÉ CARLOS DA LUZ
ANTÔNIA QUADROS DA LUZ
Advogado(s) : JOÃO CYRINO FILHO
Agravado(s) : JANDIRA BARROS ALVARENGA UZELOTTO
RICARDO VALÉRIO UZELOTTO
Advogado(s) : JULIANA GONÇALVES NAVARRO
Origem : 2ª VCV FAMOS SMA 5595-0/07 EMBARGOS DO DEVEDOR (5547-3/05, 4163-6/06)
DESPACHO FLS. 39

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU EFEITO SUSPENSIVO A EMBARGOS À EXECUÇÃO... ASSIM, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO. I. BRASÍLIA-DF, 20 DE SETEMBRO DE 2007

Núm Processo : 2007 00 2 011127-1
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : ONILTON CAMBRAIA DA FONSECA
DIVINA ELIZABETH SANTOS CAMBRAIA
Advogado(s) : FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : UBIRACI MOREIRA LISBOA e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB 112716-4/03 COBRANÇA
DESPACHO FLS. 49/50

VISTOS, ETC... DESSA FORMA... DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO... REQUISITEM-SE AS INFORMAÇÕES DO D. JUIZ PROLATOR DA DECISÃO AGRAVADA. INTIME-SE O AGRAVADO PARA, QUERENDO, RESPONDER AO AGRAVO NO PRAZO LEGAL, SENDO-LHE FACULTADA A JUNTADA DE CÓPIAS DAS PEÇAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS E CONVENIENTES, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 527, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA-DF, 20 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 011134-7
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : ALDEIR DE SOUZA E SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO AGOSTINI XAVIER
Agravado(s) : MARCO AURÉLIO GONSALVES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV BSB 111329-9/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
DESPACHO FLS. 26/28

VISTOS, ETC... POR TODO O EXPOSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO. BRASÍLIA-DF, 20 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 011144-5
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : JOSÉ NICODEMOS VENÂNCIO
ANDRÉ VENÂNCIO DA SILVA, RAFAEL VENÂNCIO DA SILVA
Advogado(s) : LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA rep. por VALTER KAZUO TAKAHASHI
Advogado(s) : VALTER KAZUO TAKAHASHI
Interessado(s) : FRANCISCO DE ASSIS CYSNE
ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR, MARIA VERENICE DA SILVA
PRISCILA VENÂNCIO DA SILVA, ILKA TEO-DORO
VERENICE VENÂNCIO DA SILVA ALENCAR, ESPÓLIO DE ANTÔNIO VENILSON DA SILVA rep. por MARIA HELENA DA COSTA SILVA
MARIA HELENA DA COSTA SILVA, MARCUS VINÍCIUS DA COSTA SILVA
MÁRCIO ALESSANDRO DA COSTA SILVA, ANTONIO VENILSON DA SILVA JÚNIOR
Origem : 1ª VOS BSB 63790/97 INVENTÁRIO (23490/97)
DESPACHO FLS. 199/200

VISTOS, ETC... DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PARA REVOGAR A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA DE OFÍCIO ÀS FLS. 27/32. COMUNIQUE-SE À D. JUIZA DE ORIGEM, PARA QUE CUMPRE A PRESENTE DECISÃO. INTIME-SE O AGRAVADO PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO LEGAL. PUBLIQUE-SE. APÓS, SEJAM OS AUTOS CONCLUSOS A ESTA RELATORIA. BRASÍLIA, 20 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 011159-7
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : A. S. R.
Advogado(s) : GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Agravado(s) : S. D. R.
N. D. R. rep. por S. D. R., P. D. R. rep. por S. D. R.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Origem : 1ª VFAM 17020-9/07 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (69791-0/05 57400-2/05 98508-4/05 117149-5/05)
DESPACHO FLS. 166/167

VISTOS, ETC... PORTANTO, NÃO ESTANDO DEVIDAMENTE COMPROVADAS AS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO AGRAVADA. SOLICITEM-SE AS INFORMAÇÕES DE PRAXE. INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA-DF, 19 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 011175-8
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : MONTREAL GRÁFICA E EDITORA LTDA
Advogado(s) : ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE
Agravado(s) : EDUARDO FARIA LIMA
Advogado(s) : RICARDO DAVID RIBEIRO e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB 54155-3/06 MONITÓRIA
DESPACHO FLS. 80/82

VISTOS, ETC... ASSIM, O RECURSO É MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC. POR TODO O EXPOSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO. BRASÍLIA-DF, 20 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 011189-4
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : JOAS BARBOSA GOMES
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Agravado(s) : BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s) : GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)
Origem : 19ª VCV BSB 104319-0/06 BUSCA E APREENSÃO
DESPACHO FLS. 98/99

VISTOS, ETC... ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO, COM FUNDAMENTO NO ART. 558 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REQUISITEM-SE AS INFORMAÇÕES DO D. JUIZ PROLATOR DA DECISÃO AGRAVADA. INTIME-SE O AGRAVADO PARA, QUERENDO, RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL, SENDO-LHE FACULTADA A JUNTADA DE CÓPIAS DAS PEÇAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS E CONVENIENTES, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 527, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 20 DE SETEMBRO DE 2007.

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2003 01 1 017297-8
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA e outro(s)
Apelante(s) : ONÇA PINTADA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO DE MORAES SCHLOTTFELDT
GERALDO LAFAIETE FERNANDES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 11ª VCV/BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
DESPACHO FLS. 723

EM FACE DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO E DA APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, INTIME-SE O EMBARGADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 20 DE SETEMBRO DE 2007.

Brasília -DF, 21 de setembro de 2007
MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

70ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 005886-4
Reg. Acórdão : 281864
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : ROBERTA CALHEIROS RAMOS
Advogado(s) : REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS (procurador)
NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS (procurador)
Origem : 4ª VFP 56788-3/07 CONHECIMENTO
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de prequestionamento, devem vir fundamentados no art. 535 do CPC. III - Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

DECISÃO
CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006394-4
Reg. Acórdão : 281865
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR
MARCELO COELHO DE SOUZA e outro(s)
Embargado(s) : ANDERSON DA COSTA MOURÃO
CARLOS EUGÊNIO CASTELO BRANCO DE SOUZA, DAYSE ESPÍRITO SANTO TOLEDO ALVES
DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA, EDUARDO ANTÔNIO TORRES
FRANCISCO XAVIER LAGES DE MENDONÇA FILHO, JOÃO AMARAL DE MEDEIROS
JOÃO AMARAL DE MEDEIROS FILHO, JOSE APRIGIO NOGUEIRA CESARINO
JOÃO DE SALES ANDRADE
Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS, VANESSA MARIA DE M. SOUZA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 28518/97 COBRANÇA (49590-9/98 122364-9/04)
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

DECISÃO
CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006434-9
Reg. Acórdão : 281866
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : LÍVIA PATRÍCIA BORGES
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
LUCIANO CLÁUDIO LAGE GUIMARÃES MENDES

Embargado(s) : MANOEL ARISTIDES SOBRINHO
Advogado(s) : RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
Origem : VRP DF 93257-6/06 DÚVIDA (75860-4/05, 72941-8/06)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PRE-QUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO.
I - Rejeitados os embargos de declaração porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada.
II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de pre-questionamento, devem vir fundamentados no art. 535 do CPC.
III - Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2007 01 1 019693-4

Reg. Acórdão : 282125
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PRO-CURADORA

Embargado(s) : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. ACOLHIMENTO PARCIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Acolhidos os embargos de declaração para decotar parte da condenação, vez que o acórdão proferiu julgamento ultra petita.
II - Os embargos de declaração não se prestam para o reexame de matéria julgada, consubstanciando na pretensão de minoração dos honorários advocatícios.
III - Embargos de declaração parcialmente acolhidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 007154-0

Reg. Acórdão : 281858
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) : GEYSA CRISTINA DA SILVA BARROS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO
Origem : 1ª VFP/DF 51615-4/06 INOMINADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO. BENEFÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES.

1. Feita a declaração pela parte de que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família e ausente prova contrária, não há fundadas razões para o indeferimento de ofício do benefício.
2. Agravo de instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 007172-0

Reg. Acórdão : 281859
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) : MARIA DE LOURDES ARAÚJO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL
Origem : 1ª VFP/DF 39047-7/06 INOMINADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO. BENEFÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES.

1. Feita a declaração pela parte de que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família e ausente prova contrária, não há fundadas razões para o indeferimento de ofício do benefício.
2. Agravo de instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 007174-3

Reg. Acórdão : 281860
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) : WELCH DE PAIVA GONÇALO E SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF 48514-2/06 INOMINADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO. BENEFÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES.

1. Feita a declaração pela parte de que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família e ausente prova contrária, não há fundadas razões para o indeferimento de ofício do benefício.
2. Agravo de instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 007188-6

Reg. Acórdão : 281862
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF 38326-7/06 INOMINADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO. BENEFÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES.

1. Feita a declaração pela parte de que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família e ausente prova contrária, não há fundadas razões para o indeferimento de ofício do benefício.
2. Agravo de instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 007189-6

Reg. Acórdão : 281861
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) : SANDRA MARIA DA ROCHA ANTONY
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF 44000-4/06 INOMINADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO. BENEFÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES.

1. Feita a declaração pela parte de que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família e ausente prova contrária, não há fundadas razões para o indeferimento de ofício do benefício.
2. Agravo de instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 086418-9

Reg. Acórdão : 282049
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES
Advogado(s) : SAMIR NACIM FRANCISCO
Apelado(s) : SUPERO EC- SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO - LTDA
Advogado(s) : DÉLZIO JOÃO DE OVIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 10ª VCVBSB - MONITÓRIA

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. QUITAÇÃO DO DÉBITO DE-MANDADO. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO MONITÓRIA.

Não constitui prova de quitação do débito demandado na monitoria correspondência enviada pelo credor ao devedor, quando se mostra controvertido o fato nela declarado.
Incumbe ao devedor, interessado na veracidade do documento, trazer aos autos a prova da quitação para obstar a constituição do título executivo judicial da dívida buscada na inicial da monitoria.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 063558-2

Reg. Acórdão : 282051
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : ANTARES ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA e outro(s)

Apelante(s) : ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO e outro(s)
Apelado(s) : FRANCINE COUTO
Advogado(s) : JOSE COUTO FILHO
Origem : 8ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

RESCISÃO DE CONTRATO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CLÁUSULA ABUSIVA. NULIDADE.

Na promessa de compra e venda de imóvel, é nula, pois abusiva, a cláusula contratual que prevê a retenção de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor atualizado do bem. Se o inadimplemento decorre da culpa do consumidor, é razoável a retenção de 10% (dez por cento) sobre valores pagos para cobrir as despesas de corretagem.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 002780-6

Reg. Acórdão : 281857
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : M. J. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : W. P. S. rep. por M. S. P.
W. P. S. rep. por M. S. P.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFAM - BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. REVISÃO DE ALIMENTOS. MODIFICAÇÃO NA POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE NÃO CARACTERIZADA. NECESSIDADE DOS FILHOS INALTERADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

A constituição de família e o nascimento de filho não são fatores suficientes a autorizar a redução do encargo alimentar quando, após análise do feito, também não houve modificação na situação financeira dos filhos que contam somente com a verba alimentar para sobreviver e, em razão da idade, têm necessidades crescentes.
Destinando-se a verba alimentar aos filhos, não há que se falar em ociosidade ou parasitismo da ex companheira, mesmo porque a mesma enfrenta sério problema de saúde que a impede de exercer atividade remunerada.

Impõe-se a manutenção da sentença quando não restaram atendidos os requisitos do art. 1.699 do Código Civil.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 061548-2 RMO

Reg. Acórdão : 282057
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA

Apelado(s) : CLAIRTON PIRES DE SOUSA
JOVANILDA GOMES DA SILVA, ALZENIRA RIBEIRO NOGUEIRA
DIVANETE LINA DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA PATRÍCIO VIEIRA
VALDIMÁRIO LUSTOSA RODRIGUES, FRANCISCO GALDINO PEREIRA
ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA, SEBASTIÃO AZEVEDO DOS SANTOS
PATRÍCIA DE LIMA BARBOSA, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES SILVA
VALDIRA MARQUES REBOUCAS, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA NUNES
TELMA RIBEIRO DA SILVA, WENDEL PEREIRA ALVES
FABIANO JOSÉ DA SILVA, ANDRÉIA PEREIRA DE SOUSA
EDILEUZA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MARIA DO CARMO SOUSA NUNES DE QUEIROZ

Advogado(s) : RICARDO GOMES DE ALENCAR
Apelado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Advogado(s) : RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA e outro(s)

Origem : 1ª VFP - MANUTENÇÃO DE POSSE

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - MANUTENÇÃO DE POSSE - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO SUSCITADA PELO DISTRITO FEDERAL ACOLHIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO COM FULCRO NO ART. 20, §4º, DO CPC. MAJORAÇÃO. ALÍNEAS A, B E C DO § 3º DO ART. 20 CPC.



1.Nas causas em que não houver condenação, os honorários advocatícios serão fixados segundo apreciação equitativa do juiz, na forma do art. 20, §4º, do CPC, observados os parâmetros das alíneas a, b e c do § 3º do mesmo dispositivo legal.
2. Majoram-se os honorários advocatícios fixados em primeira instância, quando se verifica que não valorizam o incontestável zelo com que agiu a i. Procuradora do Distrito Federal e, por outro lado, considerando - se o grande número de sucumbentes, importem em aviltamento ao exercício da profissão.

DECISÃO
CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo :2006 01 1 015648-3
Reg. Acórdão :282060
Relator Des. :NATANAEL CAETANO
Revisora Desª. :ANA CANTARINO
Apelante(s) :BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s) :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelante(s) :FÁBIO LIGNELLI
Advogado(s) :GABRIEL RAMALHO LACOMBE
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :16ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - REGISTRO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE CAUSA EXCLUDENTE OU ATENUANTE DE RESPONSABILIDADE - RISCO DA ATIVIDADE -CONDENAÇÃO MANTIDA. QUANTUM JUSTO.

1.Os fornecedores de bens e serviços suportam os riscos naturais de seu negócio, bem como as consequências de suas condutas negligentes, sendo responsáveis, objetivamente (art. 14 do CDC), pela ocorrência de eventuais fraudes perpetradas em prejuízo próprio ou de terceiro de boa-fé.
2. O abalo moral sofrido em decorrência de negativação indevida não necessita ser provado, mas exige reparação pecuniária, com vistas a oferecer um lenitivo para a dor sofrida e a punir o ofensor.
3. Age com acerto o magistrado quando, na fixação do valor dos danos morais, analisa todas as circunstâncias que envolveram o caso, as condições pessoais e econômicas dos envolvidos, assim como o grau da ofensa moral sofrida e se preocupa em não permitir que haja enriquecimento ilícito do ofendido, mas também, se mostra atento à finalidade educativa da condenação.

DECISÃO
CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO, UNÂNIME.

Num Processo :2006 01 1 069950-5
Reg. Acórdão :282064
Relator Des. :NATANAEL CAETANO
Revisor Des. :FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) :ANTÔNIO CARLOS COUTINHO DOS SANTOS
Advogado(s) :ÉERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem :8ª VFP BSB - ORDINÁRIA

EMENTA
APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/06. MATÉRIA QUE DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO.
Hipótese em que busca o autor a obtenção de vantagem denominada ""gratificação de titulação"", prevista no art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, benefício este que necessita, para o seu exercício, de regulamentação do Executivo local.

DECISÃO
CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo :2006 05 1 000981-5
Reg. Acórdão :281863
Relator Des. :SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. :FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) :I. A. R.
Advogado(s) :AGENOR FERREIRA CAMPOS JUNIOR
Apelado(s) :S. J. L.
Advogado(s) :DANIEL CORREIA DE LACERDA NETO
NEWTON RAFAEL DOS SANTOS
Origem :1º VFAMOS-PLANALTINA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (2214-0/05)

EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. COMPROVADO O PAGAMENTO CARECE DE EXIGIBILIDADE O TÍTULO EXECUTIVO.
1. Sem reparos a sentença que, reconhecendo o pagamento do título, extingue o processo com resolução de mérito.
2. Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo :2006 10 1 002563-7
Reg. Acórdão :282066
Relator Des. :NATANAEL CAETANO
Revisora Desª. :ANA CANTARINO
Apelante(s) :BAYONNE COSMÉTICOS LTDA
Advogado(s) :RAFAEL LEVINO FURTADO e outro(s)
Apelado(s) :ANTÔNIA BEZERRA CAMPOS
Advogado(s) :LAIRSON ROCHA JÚNIOR - NAJ/UNIPLAC
Origem :2ªVFAM OS SAM - INDENIZAÇÃO

EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRODUTO DE DEPILAÇÃO QUE CAUSOU QUEIMADURAS NO ROSTO DA CONSUMIDORA. ACIDENTE DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FABRICANTE.
Nos termos da legislação consumerista, o fabricante responde objetivamente pelos danos morais gerados em decorrência do acidente de consumo, caracterizado por queimaduras no rosto da consumidora causado por produto de depilação facial. A situação constrangedora experimentada pela consumidora, que permaneceu com lesões no rosto durante quatro semanas e meia, sendo alvo de chacotas, configura danos morais a ser reparado segundo estabelece o art. 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

DECISÃO
CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo :2007 01 5 008923-0
Reg. Acórdão :282069
Relator Des. :NATANAEL CAETANO
Revisor Des. :FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) :FRANCISCO FÉLIX DA SILVA
Advogado(s) :HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelante(s) :LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado(s) :LUIZ ROBERTO PASSANI e outro(s)
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :4ª VCV-BRASÍLIA PROC. 13217/93 - ORDINÁRIA

EMENTA
APELAÇÃO - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL MEDIANTE FINANCIAMENTO - SALDO DEVEDOR - QUITAÇÃO COM RESSALVA - DÉBITO RESIDUAL APURADO POSTERIORMENTE - PAGAMENTO - CONDIÇÃO PARA BAIXA NA HIPOTECA.
A quitação passada por agente financeiro da habitação, com expressa ressalva de que está sujeita à revisão, não gera ao mutuário o direito de exigir o cancelamento da hipoteca, se posteriormente vier a ser constatado débito residual.

DECISÃO
CONHECIDO. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

Num Processo :2007 01 5 009137-0
Reg. Acórdão :282070
Relator Des. :NATANAEL CAETANO
Revisor Des. :FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) :TÁCITO SAMPAIO ALVES
Advogado(s) :ALESSANDRA C ROCHA
GESSE DE ROURE FILHO
Apelado(s) :ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(s) :MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
POLIANA DAS GRAÇAS SILVA, ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA e outro(s)
Origem :20ª VCV-BSB - CONDENATÓRIA

EMENTA
DIREITO AUTURAL. PROJETOS DE ENGENHARIA DE INTERCONEXÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ENTRE BRASIL E VENEZUELA. PLÁGIO OU CONTRAFAÇÃO. INOCORRÊNCIA.
Demonstrado, no laudo pericial, a existência de diferenças significativas entre o projeto de engenharia elaborado pelo apelante e aquele feito pela apelada, ainda que oriundos da mesma idéia inicial (importação de energia elétrica excedente de país estrangeiro), inexistente o plágio ou a contrafação a fundamentar a pretensão indenizatória.

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.
Brasília -DF, 21 de setembro de 2007
MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA
Ata da 29ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 12 de setembro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANGELO PASSARELI, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS, J.J. COSTA CARVALHO, ANGELO PASSARELI e o MM. Juiz de Direito Dr. TOEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO convocado de acordo com o art. 118 da Lei complementar nº 35/79. Compareceram ainda, os MM. Juizes de Direito Drs. SÉRGIO ROCHA, SOUZA E ÁVILA e FERNANDO HABIBE para julgar processos a eles vinculados. Procurador de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. JAIR MEURE RIBEIRO . Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo :2007 00 2 007833-5
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) :EMPILHADEIRA SANTANA LTDA
Advogado(s) :JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Agravado(s) :AMANDA SOUZA DE ARAÚJO rep. por SIMAR PEREIRA RAMOS RIBEIRO
Advogado(s) :ÚRSULA C GROCHEVSKI
CAROLINE DE SENA VIEIRA ROSA
Origem :1ª VCV TAG 12552-6/07 INDENIZAÇÃO (16041-7/04, 19ª VCV BSB 47847-0/06)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo :2007 00 2 008560-7
Relatora Desª. :CARMELITA BRASIL
Agravante(s) :ANDRÉ LUIS LEMOS
RAÍLDA ALVES SANTOS LEMOS
Advogado(s) :CYRLSTON MARTINS VALENTINO e outro(s)
Agravado(s) :TEODOMIRO DOS ANJOS BEZERRA
Advogado(s) :OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO - N/C PROCURAÇÃO
Agravado(s) :MOREIRA E MOREIRA ABATE LTDA
Advogado(s) :BRUNO CESAR P.P. JAIME
Origem :15ª VCV BSB 148219-9/05 EMBARGOS À ARREMATACÃO (63196-9/02, 139855-3/05)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo :2007 00 2 008999-0
Relator Des. :TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) :AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA
MARISA DAS NEVES DA SILVA LEMOS
Advogado(s) :SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) :BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A
Advogado(s) :CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Origem :16ª VCV BSB 67617-8/00 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo :2007 00 2 009672-0
Relator Des. :TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) :M. Q. B. L. A.
Advogado(s) :LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
CAROLINA PERRELI LINDOSO
Agravado(s) :J. G. L. A.
Advogado(s) :ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES
MAURO BORGES LOCH, EMMANUEL GUEDES FERREIRA
Origem :3ª VFAM BSB 12589-4/07 ARROLAMENTO DE BENS (109491-2/06 48443-5/07)

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo :2003 01 1 083269-5
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) :FERNANDO QUIRINO DA COSTA
TÂNIA MARIA GONTIJO COSTA
Advogado(s) :JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN e outro(s)
Embargado(s) :RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) :CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Origem :12ª VCV-BSB - CONDENATÓRIA

DECISÃO

CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 050024-5

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
Embargado(s) : MAX CABELEIREIROS LTDA -ME
Advogado(s) : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO NILSON CUNHA JÚNIOR
Origem : 2ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 070655-7

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : MARCOS VIEIRA MALVAR
Advogado(s) : DANIELLE LORENCINI GAZONI RANGEL e outro(s)
Embargado(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
Advogado(s) : VALDIVINO CLARINDO LIMA e outro(s)
Origem : 10ª VCV-BSB - MONITÓRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 114592-0 RMO

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO LAVOCAT GALVÃO - PROCURADOR
Embargado(s) : GONÇALVES E TORTOLA LTDA
Advogado(s) : ADRIANA ELIZA FEDERICHE RAQUEL MENDONÇA WENCESLAW
Origem : 2ª VFP-- CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 095241-8 RMO

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
Embargado(s) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRA LELIS DE LIMA
Origem : VAT-BRASÍLIA - REVISIONAL

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 10 1 003782-0

Rel. Desig. : TEÓFILO CAETANO
Des.
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : CLÁUDIO JODAFI MONTEIRO FILGUEIRAS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Conhecer do recurso, negar provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 071326-5

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : GILSONÉ ALVES BISPO
Advogado(s) : LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA e outro(s)
Embargado(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO VALLESKA GUIMARÃES DE LIMA e outro(s)
Embargado(s) : FENASEG FEDERAÇÃO NACONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Origem : 16ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 090749-9

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : GEORGE WANDERLEY DA COSTA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO CACIQUE S/A
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 14ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 003020-6

Rel. Desig. : TEÓFILO CAETANO
Des.
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : JUCENIRA ALVES FONSECA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Conhecer do recurso, negar provimento. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 005363-5

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : JOÃO MENEZHINI
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO - NC PROCURAÇÃO
ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB 8934-0/06 MONITÓRIA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 002254-1

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : J. P. M.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : M. F. R. M.
Advogado(s) : GILBERTO DE SOUSA PRATES
Origem : 1ª V FAM BSB 88864-5/06 SEPARAÇÃO LITIGIOSA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 003298-7

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : NEILTON CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s) : VAGNER JOSÉ CHAVES e outro(s)
Agravado(s) : SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA ELIENE FERREIRA BARROSO e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB 19409-4/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE (32484-9/07)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 003722-4

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UniCeub
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VALDSO GONÇALVES DE AMORIM - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 29913-8/07 CAUTELAR

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 003762-0

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : MARTA DOLABELA DE LIMA BEATRIZ DOLABELA DE LIMA, VIRGINIA DOLABELA DE LIMA PANAZZOLO
Advogado(s) : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE PAULO VICENTE DE SOUZA LIMA REP. POR MARIA JOSÉ DOLABELLA DE LIMA
Advogado(s) : MAURÍCIO THADEU DE MELLO E SILVA FREDERICO DO VALLE ABREU
Origem : 1ª VOS BSB 13612-7/06 INVENTÁRIO (38200-6/06)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 003969-2

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQS 215
Advogado(s) : ERIKA FONSECA MENDES e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 4ª VFP 25946-4/07 REPETIÇÃO DE INDÉBITO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004062-2

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : MASSA FALIDA DA ENCOL S/A, ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : ALEXANDRA MARTINS DA SILVA OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO e outro(s)
Agravado(s) : GUSTAVO CÉSAR DE BARROS BARRETO
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO - NC PROCURAÇÃO
Agravado(s) : CHRISTIANO CALDEIRA PAIVA
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Agravado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
Origem : 6ª VCV BSB 24175/92 EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (A0024175/93)

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004330-4

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Agravado(s) : JAMES FREITAS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV SOB 2063-2/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004815-4

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : LINKDATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : IRINEU DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VFP 97747-2/06 CIVIL PÚBLICA (95984-5/06)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004890-6

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : ROSANGELA PINTO DE ASSIS
Advogado(s) : ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO e outro(s)
Agravado(s) : IRON MARTINS FERNANDES MARTA HELENA MEDEIROS FERNANDES
Advogado(s) : CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
Origem : 20ª VCV BSB 14665-7/07 IMISSÃO DE POSSE

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007957-5

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : WAGNER ANTÔNIO MARQUES
Advogado(s) : KATIA VIEIRA DO VALE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP 129284-0/06 EXECUÇÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 008633-9

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : SUPERMERCADO BOM MOTIVO LTDA
Advogado(s) : MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) : F SLAVIEIRO & FILHOS S/A
Advogado(s) : MARCELO MARQUES MUNHOZ e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB 1167-6/06 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (106682-9/05, 94217-5/06)



DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 5 003728-0
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : DCA ADMINISTRAÇÃO & NEGÓCIOS LTDA
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)

Apelado(s) : GILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : GILBERTO DANTAS DE ARAUJO e outro(s)
Origem : 12ª VARA CÍVEL - BRASÍLIA PROC. 5166297 - COBRANÇA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA. UNÂNIME

Num Processo : 2002 03 1 016541-9
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : ANTÔNIO PEREIRA DIAS
Advogado(s) : FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
SINVALINO MARIANO DA SILVA

Apelante(s) : VIAÇÃO ALVORADA LTDA
Advogado(s) : WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV/CEI - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO
CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO A AMBOS. UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 011209-7
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : L. Y. I.
Advogado(s) : DIOMAR BEZERRA LIMA e outro(s)
Apelante(s) : R. S. F.
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO
OTONIL MESQUITA CARNEIRO, JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VFAM-BSB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 041507-8
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - (PROCURADOR)

Apelado(s) : LEDA MARANHÃO GONÇALVES
LEONARDO MARANHÃO GONÇALVES rep. por LEDA MARANHÃO GONÇALVES

Advogado(s) : MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA - NPJ/UNIEURO - DEFENSOR DATIVO

Origem : 8ª VFP - BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Sustentação Oral : DF00544A - MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR

DECISÃO
CONHECIDO DO RECURSO VOLUNTÁRIO; CONHECIDO DO AGRAVO RETIDO; NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO; REJEITADA A PRELIMINAR; NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO; MAIORIA. VENCIDO O DES, RELATOR QUE PROVIA EM PARTE O RECURSO. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A DESª. REVISORA.

Num Processo : 2003 09 1 013499-4
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : SADIA S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s) : EXPRESSO FOSCARINI LTDA
Advogado(s) : VÍTOR EDSON PAIM MARQUES
Origem : 1ª VCV/SAM - DECLARATÓRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 005642-2
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Apelante(s) : PAULO MENDES
Advogado(s) : HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA e outro(s)

Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SUCUPIRA
Advogado(s) : ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB - COBRANÇA

DECISÃO
DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 034586-7
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : CENTRO DE ENSINO MINAS GERAIS S/C LTDA

Advogado(s) : JOSE PIO DE ABREU
Apelado(s) : ADMINISTRADORA BRASAL LTDA
Advogado(s) : MARTA LEITÃO BRANDÃO SUBTIL e outro(s)

Origem : 10ª VCV-BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR
Sustentação Oral : DF001242 - JOSE PIO DE ABREU

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 044286-6 RMO
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT - (PROCURADOR)
Apelado(s) : ANTONIO PADRE DE SOUZA - ME
Advogado(s) : NELSON BUGANZA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 2ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 045509-6
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : BRB - BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado(s) : REGIS FRANÇA BARBOSA e outro(s)
Apelado(s) : JUPIRÃ XAVIER DE SOUZA
Advogado(s) : KARLA ANDREA PASSOS e outro(s)
Origem : 2ª VFP - REVISIONAL

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A DESª. REVISORA

Num Processo : 2004 01 1 049464-2 RMO
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT - (PROCURADOR)
Apelado(s) : DEBLANDO APARECIDO LARA
Advogado(s) : NELSON BUGANZA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 2ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 070692-6 RMO
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

Apelado(s) : LOURIVAL PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ULISSES BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Origem : 5ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO
CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 102523-8 RMO
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Apelado(s) : MICHELLE PEREIRA SILVA ASSISTIDA POR FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO
CONHECER, DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 124137-2
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : TATIANA SAMPAIO MOREIRA SOUZA
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE
Advogado(s) : EDNILSON PAULA MELO
Origem : 11ª VCV/BSB - COBRANÇA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 124590-4
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : PAULO FERNANDO RESTON BOURDON
Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA
Apelante(s) : CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS
Advogado(s) : GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 19ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO
CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DO AUTOR E NESSA PARTE DAR PROVIMENTO; CONHECER DO RECURSO DO RÉU E NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 125387-7
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : LUIZ CARLOS MOREIRA DE FARIAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO Q DA SQS 411 BRASÍLIA/DF

Advogado(s) : ARQUIAS LEÃO NETO
Origem : 13ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 017666-3
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : SOLANGE APARECIDA GARCIA NAVES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
Origem : 4ª VFP - EMBARGOS DO DEVEDOR

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A DESª 1ª VOGAL

Num Processo : 2005 01 1 018670-3
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : TRANSBARROS TRANSPORTE E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO
Apelado(s) : DOMINGOS CORADO DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VPR - CARTA PRECATÓRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; REJEITOU-SE A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 022861-4
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : LUCI GUIMARÃES CAMPOS
Advogado(s) : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Apelado(s) : AUTOHAUS DF COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Advogado(s) : CLEVERSON GOMES DA SILVA
FERNANDO RUDGE LEITE NETO e outro(s)
Origem : 1ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 026100-4
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
Advogado(s) : FÁBIO VIANA FERNANDES DA SILVEIRA
BENJAMIN CALDAS BESERRA

Apelado(s) : MARIA JOSÉ MARINHO MAGALHÃES
ALAOR DENICOLI MAGALHÃES, KIVIA
CRISTHINE MAGALHÃES
CASSIA ALESSANDRA MARINHO MAGA-
LHÃES, VERLANGIERE MARINHO MAGA-
LHÃES
ROSÂNGELA RODRIGUES MAGALHÃES,
ANAHI MARINHO MAGALHÃES
ALLAN JEFFERSON MARINHO MAGALHÃES
Advogado(s) : DÉCIO PLÍNIO CHAVES
Origem : 4º VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 026272-2
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
JORGE ANDRÉ JORGE PEREIRA NOGUEIRA e
outro(s)
Apelado(s) : VALDETE FRANCISCA OLIVEIRA ALVES
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR e
outro(s)
Origem : 7ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Sustentação Oral : DF021801 - VALLESKA GUIMARÃES DE LI-
MA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 032814-8
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Apelante(s) : CARLOS ANTÔNIO ROCHA DE BARROS
Advogado(s) : ELIANE CRISTINA PESTANA
GILBERTO ANTONIO VIEIRA e outro(s)
Apelado(s) : CLAUDIO LUIZ VIEIRA DE OLIVEIRA
LUIZ CLAUDIO VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDIZIO FIGUEIREDO ABATH
Origem : 7ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PA-
GAMENTO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 040171-2
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Apelante(s) : DOUGLAS ÉRICO DA SILVA
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES
Apelado(s) : EDITORA JB S/A
Advogado(s) : RAQUEL FREIRE ALVES
Origem : 14ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 077448-4
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPE-
RIOR DE BRASILIA LTDA
Advogado(s) : VALCIMAR PAGOTTO RIGO
Apelado(s) : IRMÃOS RODOPOULOS LTDA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 4ª VCV-BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR
(2005011021014-2)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 106326-7
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : HÉRCULES BONIFÁCIO FERREIRA
Advogado(s) : SAU FERREIRA SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCU-
RADORA
Origem : 4ª VFP/DF - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. MAIORIA, SENDO QUE A EMINENTE DESª REVISORA DAVA PROVIMENTO AO RECURSO

Num Processo : 2005 01 1 132123-9
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : MADRE BIANCA PANIFICADORA LTDA
Advogado(s) : LEONARDO GROBA MENDES
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO (74298-
4/04)

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 135029-6
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Apelante(s) : CONSTANTINO JOANNIS XIDIS
Advogado(s) : DORIVAN MATIAS TELES
Apelante(s) : EMPRESA CINEMATOGRAFICA ALVORADA
LTDA.
Advogado(s) : JESUMAR SOUSA DO LAGO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VCV BSB - DESPEJO POR FALTA DE PA-
GAMENTO

DECISÃO

CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR; REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 144549-2
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Apelante(s) : CARLOS ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEI-
RA
Advogado(s) : JOSÉ EDILBERTO MOURÃO
Apelado(s) : WAGNER IMOBILIARIA CONST E INCORPO-
RACOES LTDA
Advogado(s) : MARCO TÚLIO RESENDE PENA COSTA
ÉRICA BASTOS DA SILVEIRA CASSINI e ou-
tro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PA-
GAMENTO

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 03 1 026089-9
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : C M CARNES LTDA - ME.(CASA DE CARNES
MINEIRINHO)
Advogado(s) : PAULO CESAR FRENHAN
OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Apelado(s) : AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA
Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Origem : 1ª VCV - CEI - CAUTELAR INOMINADA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 002260-6
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)
Apelante(s) : CORUMBÁ CONCESSÕES S/A
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO PASSANI - N/C PROCURA-
ÇÃO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 12ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU; PREJUDICADO O RECURSO DA AUTORA. MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O EMINENTE DES. REVISOR

Num Processo : 2006 01 1 012883-9 RMO
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA -
PROCURADOR
Apelado(s) : TALITA MOSQUETTA MALESKI ALMEIDA
Advogado(s) : JOSÉ MARIA PINHEIRO
Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 017180-8 RMO
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURA-
DOR
Apelado(s) : GILVAN RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : DANIELLA SILVA VAZ
CLÁUDIA SILVA VAZ
Origem : 2ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 021478-7
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR e outro(s)
Apelante(s) : LUÍS AFONSO GOMES VIEIRA
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES. MAIORIA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A DESª. REVISORA

Num Processo : 2006 01 1 024550-0
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ANTÔNIA EVALDINA DE ARAÚJO SOUZA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-
tro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE ME-
DEIROS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 070075-4
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ELTON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Apelado(s) : DETRAN/DF- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - PROCU-
RADOR
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 073132-5
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : HELENA BEATRIZ MARTINS
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 074553-8
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PRO-
CURADOR
Apelado(s) : LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY
Advogado(s) : LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY
Origem : 5ª VFP - REPARAÇÃO DE DANOS -
2005011047677-3

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 097887-7
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : CARLOS RODRIGUES
Apelante(s) : O. R. C.
Advogado(s) : JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO
MÁRCIA MARIA ARAÚJO CAIRES
Apelado(s) : R. M. R. C.
R. L. C.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFAM BSB - GUARDA E RESPONSABILIDADE



DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 03 1 001618-7
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : C M CARNES LTDA ME (CASA DE CARNES MINEIRINHO)
Advogado(s) : PAULO CESAR FRENHAN
OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Apelado(s) : AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO
Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Origem : 1ª VCV- CEI - DECLARATÓRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 03 1 001971-6
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : C M CARNES LTDA ME (CASA DE CARNES MINEIRINHO)
Advogado(s) : PAULO CESAR FRENHAN
OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Apelado(s) : AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA
Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Origem : 1ª VCV-CEIL - CAUTELAR INOMINADA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 03 1 003128-8
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : C M CARNES LTDA ME (CASA DE CARNES MINEIRINHO)
Advogado(s) : PAULO CESAR FRENHAN
OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Apelado(s) : AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA
Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIRÓZ
Origem : 1ª VCV - CEI - DECLARATÓRIA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 03 1 017926-3
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : GASPARINA ALVES DA ROCHA rep. por SEBASTIANA ALVES ROCHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV/CEI - COBRANÇA
Sustentação Oral : DRA. VALLESKA GUIMARÃES DE LIMA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 03 1 023154-2
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : RAIMUNDA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s) : HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Apelado(s) : SANTO ANTÔNIO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ESA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-CEIL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 03 1 027819-6
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ELZIMAR MORAES DE SOUSA
Advogado(s) : ANTÔNIO BEZERRA NETO
Apelado(s) : TEREZINHA APARECIDA DOS REIS
GASPARINA APARECIDA DE JESUS
Advogado(s) : WALTER SILVERIO DA SILVA
Origem : 2ªVCV-CEILÂNDIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 07 1 014288-4
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Apelante(s) : FELISBERTO RODRIGUES DE SOUZA
SUELY MACHADO DE MELO SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : CLEONICE CALDEIRA VASCONCELOS
Advogado(s) : RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Origem : 4ª VCV/TAG - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 09 1 002957-6
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : ALDIANO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV/SAM - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 053795-2
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Apelante(s) : GECILDA GRIGÓRIO DE ANDRADE
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 065960-4
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : MARIA JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Advogado(s) : JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
Apelado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS - BSB - ARROLAMENTO
Sustentação Oral : DRA. DENISE EVANGELISTA

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

A sessão foi encerrada às dezenove horas e cinco minutos. Eu, RO-MEU DUTRA, Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador ANGELO PASSARELI.

Des. ANGELO PASSARELI
Presidente da 2ª Turma Cível

44ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 006595-0
Reg. Acórdão : 281630
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA ME
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : RODRIGO DUQUE DUTRA
Advogado(s) : RODRIGO DUQUE DUTRA
FÁBIO BITTENCOURT DA CUNHA
Origem : 11ª VCV BSB 3928-8/07 EXECUÇÃO

EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGR EM AGI. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. INDEFERIMENTO. DECISÃO MANTIDA.
1 - A simples afirmação de pobreza não é suficiente para o deferimento do pedido de gratuidade judiciária, máxime quando não comprovada nos autos a necessidade alegada.
2 - A ora recorrente figura como Devedora em Execução com a quantia superior a R\$110.000,00.
Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007455-1
Reg. Acórdão : 281905
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : ANTÔNIO ALESSANDRO DE SOUZA
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO
LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO GMAC S/A
Advogado(s) : ELIANE DE FREITAS SOARES e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB 74887-6/06 BUSCA E APREENSÃO (38096-6/06,86459-3/06)

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - ARTIGO 557 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL - INSUBSISTÊNCIA.
Correta se mostra decisão unipessoal do relator, consistente em negativa de seguimento a recurso de agravo de instrumento, diante de sua manifesta improcedência, nos termos do artigo 557 do Estatuto Processual Civil, não se revelando as razões deduzidos no âmbito do agravo interno hábeis a conspurcar aquele pronunciamento.

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 008854-9
Reg. Acórdão : 281912
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : ALBERTO DE MEDEIROS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO HSBC
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 14ª VCV BSB 43608-3/07 ORDINÁRIA (631-8/06)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGR EM AGI. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. ART. 557, § 1º, DO CPC. AÇÃO REVISIONAL. RETIRADA DE NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DECISÃO MANTIDA.
1 - "Na linha do entendimento firmado pela Segunda Seção (Resp. nº 527.618/RS), somente fica impedida a inclusão dos nomes dos devedores em cadastros de proteção ao crédito se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e (c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." (EDcl no Ag 706.642/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 21/08/2007, DJ 03/09/2007 p. 182)
2 - Ausente a plausibilidade do direito, a mera discussão judicial a respeito da legalidade o débito, por si só, não é capaz de inviabilizar a inscrição do nome do Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que a efetiva comprovação da prática abusiva na cobrança de juros depende de dilação probatória.
Agravo desprovido.

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 008864-6
Reg. Acórdão : 281914
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : FÁBIO SALIBA
Advogado(s) : SERYS MAGALHAES
Agravado(s) : ALBERTO PEDRONE
ALBA PILOTTO, RENATA DALLOSTERIA
ROSANA DALLOSTERIA, RAYMOND C BLAKESLEE
Advogado(s) : ARTURO BUZZI - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Origem : 19ª VCV BSB 95055-3/03 DECLARATÓRIA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGR EM AGI. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGI MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. MANDATO JUDICIAL EXIBIDO POR SUBSTABELECIMENTO SEM A PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA. DECISÃO MANTIDA.
A simples juntada de substabelecimento, sem a apresentação da procuração originária, torna deficiente a formação do instrumento do recurso de Agravo, não sendo nem mesmo permitida a sua juntada posterior (art. 525, I, CPC).
Recurso desprovido.

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 009066-2
Reg. Acórdão : 281911
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : JOÃO CAROLINO FILHO
Advogado(s) : GENÉSIO DIAS MIRANDA - N/C PROCURAÇÃO
Agravado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 30828-6/99 REIVINDICATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGR EM AGI. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. CPC, ART. 525, I. PEÇA OBRIGATÓRIA. DECISÃO MANTIDA.
Nos termos do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, o Agravado de Instrumento deve ser instruído obrigatoriamente com cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante, sendo responsabilidade do Recorrente a correta formação do instrumento, não se admitindo a juntada posterior de peça obrigatória.
Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 009369-3
Reg. Acórdão : 281913
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : ALIANI SILVA DE HOLANDA
MARIA AMELIA PIRES SARMENTO, MARIA DE LOURDES CONDE DE MORAES
MARIA ELENITA SILVA LAGO, MARIA NAZARETH DE MORAES COSTA
MARISE DE FÁTIMA ROCHA DE ALMEIDA BRITO, VALDELICE CAVALCANTE SANTOS BARBOSA
ROSA MARIA COSTA BASTOS, STÊNIO AUGUSTO COSTA BASTOS
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DARAMI RIBEIRO DA SILVA e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB 41222-4/06 DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGR EM AGI. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. BB. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AÇÃO ORIUNDA DE CONTRATO DE TRABALHO. ART. 114, I, DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISÃO MANTIDA.
Conforme disciplina o inciso I do artigo 114 da Constituição Federal de 1988, é da Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias relativas à complementação de proventos de aposentadoria quando decorrentes de contrato de trabalho.
Agravado desprovido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 009824-0
Reg. Acórdão : 281926
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA (VIVA BRASÍLIA)
Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Agravado(s) : GERALDA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS e outro(s)
Origem : VCV PAR 7195-9/06 INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGR EM AGI. OCORRÊNCIA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. DISCUSSÃO EM SEDE DE AGRAVO DE MATÉRIA ADSTRITA À OITIVA DE TESTEMUNHAS. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO.
Tendo sido proferida sentença terminativa, extinguindo a Ação de Indenização por ilegitimidade ativa da parte Agravada, queda inócua a discussão travada nos autos do Agravado de Instrumento acerca de possibilidade de substituição de testemunhas, mormente considerando que não se realizará a audiência de instrução e julgamento.
Recurso não conhecido.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009950-2
Reg. Acórdão : 281915
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : ANTÔNIO PIRES SOARES
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 90954-0/07 CONHECIMENTO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. AGR EM AGI. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E PROVA INEQUÍVOCA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO CONFIRMADA.
Ausente nos autos, início litis, a prova da verossimilhança da alegação, visto que desacompanhada de prova inequívoca de que a parte seja portadora de moléstia grave que autorize a isenção do imposto de renda, nos moldes preconizados na Lei nº 7.713/88, confirma-se a negativa de seguimento ao Agravado de Instrumento, por ser manifestamente improcedente.
Agravado Regimental desprovido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010067-6
Reg. Acórdão : 281906
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : ALEXANDRE REZENDE FERREIRA
Advogado(s) : FLÁVIO DI PILLA
MARIA ISABEL DE SOUZA LIMA
Agravado(s) : KLEBER ALVES DA CUNHA
Advogado(s) : ALBERICO SANTOS FONSECA
Origem : 11ª VCV BSB 128343-3/06 EXECUÇÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. AGRAVO INTERNO - INCONSISTÊNCIA
Correta se revela decisão unipessoal do relator que, já avançando sobre a questão de mérito esboçada no recurso de agravo de instrumento, nega-lhe seguimento, diante de sua improcedência (artigo 557, CPC), não se mostrando as razões deitadas no âmbito do agravo interno hábeis a macular aquele pronunciamento.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 011334-3
Reg. Acórdão : 281755
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : MARIA ROSALVA RIBEIRO CANTANHEDE
LUIZ FERNANDO SANTOS NOGUEIRA DE SÁ
Advogado(s) : WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
Embargante(s) : MARIA ATHAYDE DOS SANTOS
Advogado(s) : JESUS GERALDO MOROSINO
Embargado(s) : DIVANA EVANGELISTA MIGUEL RODRIGUES
YAN MIGUEL RODRIGUES
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB/DF 76544-5/05 INDENIZAÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REJEIÇÃO.
Os embargos de declaração prestam-se para expungir do julgado, obscuridade ou contradição e, ainda, para suprir omissão, contornos definidos no art. 535 do CPC. Inexistindo qualquer vício que macule o julgado, impõe-se rejeitá-los.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 063009-4
Reg. Acórdão : 281934
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Embargante(s) : BRAÇO FORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Embargante(s) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A
Advogado(s) : RENATA BARBOSA FONTES e outro(s)
Embargado(s) : BRAÇO FORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Embargado(s) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A
Advogado(s) : RENATA BARBOSA FONTES e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO. 1 - A razão teleológica dos embargos declaratórios é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros.

2- Não se presta, pois, a via excepcional dos embargos a que a parte obtenha a reavaliação dos elementos que foram considerados na formação do convencimento do Colegiado, seguindo uma diretriz que a mesma repete mais conveniente aos seus interesses. 3 - Embargos improvidos.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO A AMBOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 137603-0
Reg. Acórdão : 281753
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : METRÔ COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : WANDERSON SILVA DE MENEZES
Embargado(s) : JOSÉ TEÓFILO MAIA
Advogado(s) : NAIR RODRIGUES MAAS
Origem : 6ª VFP - INDENIZAÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REJEIÇÃO.
Os embargos de declaração prestam-se para expungir do julgado, obscuridade ou contradição e, ainda, para suprir omissão, contornos definidos no art. 535 do CPC. Inexistindo qualquer vício que macule o julgado, impõe-se rejeitá-los.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 038313-8
Reg. Acórdão : 281629
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Embargado(s) : ARLETE ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 2ª VFP- ACAO INOMINADA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - PEDIDO INICIAL - ERRO MATERIAL - AUSÊNCIA DE PREJUIZO À DEFESA - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE.
1.Não há contradição no acórdão se o apelo aprecia a real pretensão constante da inicial, desconsiderando o erro material na redação do pedido.
2.Negou-se provimento aos embargos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 058132-3
Reg. Acórdão : 281910
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : ALCEU LUCIANO BARBOSA
ANTONIO SOUZA IBIAPINA PARENTE, AMAURI DE ALBUQUERQUE BARROS GLICIA ANDRADE DE A BARROS, INDIO LUIZ NUNES DA ROSA JÚNIOR
ROSELI TORRES DE PAULA, MARY ÂNGELA COELHO DE MORAIS
JAIR DE SOUZA ESCOVINO, PEDRO BORGES DE LIMA
Advogado(s) : MARIA LUIZA RIBEIRO LINS
Embargado(s) : LUIZ CARLOS FURONI
Advogado(s) : OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO e outro(s)
Origem : 9ª VCV - BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADES INEXISTENTES. ACÓRDÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. REJEIÇÃO.
1 - Os Embargos de Declaração devem subsumir-se a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.
2 - Não carece de fundamentação o acórdão que decide a causa que foi apresentada, ancorado em sólidas razões fáticas e legais incidentes à espécie, que culminou com a rejeição da pretensão recursal.
3 - Inexistentes os vícios apontados, haja vista que os temas suficientes ao deslinde da controvérsia foram explanados no julgamento colegiado, rejeitam-se os declaratórios.
Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME



AGRAVOS DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 014966-7
Reg. Acórdão : 281756
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : LINKDATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : JONAS CECÍLIO e outro(s)
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VFP/DF - 95984-5/06 - CIVIL PÚBLICA (97747-2/06)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ENTABULAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO MOTIVADA EM URGÊNCIA. PRORROGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. COIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO, RENOVAÇÃO OU CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM OBJETO IDÊNTICO. LEGITIMIDADE. VEROSSIMILHANÇA E ALEGAÇÕES LASTREADAS EM PROVAS INEQUÍVOCAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COMO EXPRESSÃO DO PRESCRITO PELA LEI DE LICITAÇÕES. RATIFICAÇÃO.

1. A licitação, destinando-se a resguardar o interesse público e velar pelos princípios da moralidade e impessoalidade administrativas, destina-se a resguardar à administração a seleção, dentre as diversas empresas habilitadas e fornidas de condições para fomentar os bens ou serviços dos quais necessita para o implemento das ações administrativas, daquela que formulara a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios de preço, técnica, qualidade, segurança e confiabilidade previamente estabelecidos, qualificando-se, ante seus objetivos teleológicos, como regra e as autorizações contempladas pelo legislador para a entabulação de contratos sem sua prévia efetivação como exceção (CF, art. 37, XXI).

2. Consubstanciando-se em exceção à regra geral, a dispensa de prévio procedimento seletivo deve guardar estrita conformidade com o legalmente ordenado, não comportando as ressalvas, como exceções, interpretação extensiva e a utilização de instrumentos destinados a tangenciar o regramento geral, determinando que, efetivada a contratação com dispensa de licitação sob a alegação de emergência, sua vigência tem termo certo, não podendo ser prorrogado, à medida em que a dispensa de prévio certame seletivo emergira da necessidade de a administração contratar o fornecimento dos serviços e bens dos quais necessita de forma emergencial, justificando a abstração dos ajustes da regra geral da efetivação de prévio procedimento seletivo até que pudesse consumir novas contratações de acordo com a exigência constitucional (Lei nº 8.666/93, art. 24, IV).

3. Aferido que o contrato administrativo entabulado com dispensa de licitação sob a motivação de urgência já vige há mais de 01 (hum) ano, não pode, pois, firmado com lastro na exceção legalmente autorizada, ser prorrogado sob qualquer forma ou motivo, ensejando a constatação de que, em tendo a decisão antecipatória da tutela perseguida se restringido a cominar ao órgão público contratante a obrigação negativa de não renová-lo, aditá-lo, prorrogá-lo ou entabular novo ajuste com objeto idêntico sem a realização de prévio procedimento seletivo, guarda conformidade com o legalmente apregoad, conformando-se estritamente com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e transparência que devem governar o proceder da administração pública.

4. A antecipação da tutela jurisdicional tem como pressuposto a existência de prova inequívoca passível de revestir de verossimilhança os argumentos deduzidos e induzir a certeza da plausibilidade do direito material vindicado, pois se consubstancia na entrega antecipada da pretensão invocada, estando revestida de caráter satisfativo, e não em medida de caráter instrumental destinada simplesmente a resguardar a intangibilidade do direito perseguido, determinando que, aferidos esses requisitos, seja concedida como forma de privilegiar o caráter instrumental do processo e homenagear-se o princípio da efetividade processual.

5. Agravado de instrumento conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 015136-6
Reg. Acórdão : 281757
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : DANIELA ALLAM GIACOMET e outro(s)
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VFP/DF 95984-5/06 CIVIL PÚBLICA (997747-2/06)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ENTABULAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO MOTIVADA EM URGÊNCIA. PRORROGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. COIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO, RENOVAÇÃO OU CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM OBJETO IDÊNTICO. LEGITIMIDADE. VEROSSIMILHANÇA E ALEGAÇÕES LASTREADAS EM PROVAS INEQUÍVOCAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COMO EXPRESSÃO DO PRESCRITO PELA LEI DE LICITAÇÕES. RATIFICAÇÃO.

1. A licitação, destinando-se a resguardar o interesse público e velar pelos princípios da moralidade e impessoalidade administrativas, destina-se a resguardar à administração a seleção, dentre as diversas empresas habilitadas e fornidas de condições para fomentar os bens ou serviços dos quais necessita para o implemento das ações administrativas, daquela que formulara a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios de preço, técnica, qualidade, segurança e confiabilidade previamente estabelecidos, qualificando-se, ante seus objetivos teleológicos, como regra e as autorizações contempladas pelo legislador para a entabulação de contratos sem sua prévia efetivação como exceção (CF, art. 37, XXI).

2. Consubstanciando-se em exceção à regra geral, a dispensa de prévio procedimento seletivo deve guardar estrita conformidade com o legalmente ordenado, não comportando as ressalvas, como exceções, interpretação extensiva e a utilização de instrumentos destinados a tangenciar o regramento geral, determinando que, efetivada a contratação com dispensa de licitação sob a alegação de emergência, sua vigência tem termo certo, não podendo ser prorrogado, à medida em que a dispensa de prévio certame seletivo emergira da necessidade de a administração contratar o fornecimento dos serviços e bens dos quais necessita de forma emergencial, justificando a abstração dos ajustes da regra geral da efetivação de prévio procedimento seletivo até que pudesse consumir novas contratações de acordo com a exigência constitucional (Lei nº 8.666/93, art. 24, IV).

3. Aferido que o contrato administrativo entabulado com dispensa de licitação sob a motivação de urgência já vige há mais de 01 (hum) ano, não pode, pois firmado com lastro na exceção legalmente autorizada, ser prorrogado sob qualquer forma ou motivo, ensejando a constatação de que, em tendo a decisão antecipatória da tutela perseguida se restringido a cominar ao órgão público contratante a obrigação negativa de não renová-lo, aditá-lo, prorrogá-lo ou entabular novo ajuste com objeto idêntico sem a realização de prévio procedimento seletivo, guarda conformidade com o legalmente apregoad, conformando-se estritamente com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e transparência que devem governar o proceder da administração pública.

4. A antecipação da tutela jurisdicional tem como pressuposto a existência de prova inequívoca passível de revestir de verossimilhança os argumentos deduzidos e induzir a certeza da plausibilidade do direito material vindicado, pois se consubstancia na entrega antecipada da pretensão invocada, estando revestida de caráter satisfativo, e não em medida de caráter instrumental destinada simplesmente a resguardar a intangibilidade do direito perseguido, determinando que, aferidos esses requisitos, seja concedida como forma de privilegiar o caráter instrumental do processo e homenagear-se o princípio da efetividade processual.

5. Agravado de instrumento conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004948-6
Reg. Acórdão : 281761
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : G. S. S. rep. por F. B. S. T. B. S. S. rep. por F. B. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : M. F. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCV BRAZ 3597-5/04 ALIMENTOS (1136-6/07)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. BASE DE CÁLCULO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. INCLUSÃO.

O décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias compõem a base de cálculo dos alimentos, se não houver expressa ressalva a respeito no comando judicial que os fixar. Precedentes do Colendo STJ.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004954-0
Reg. Acórdão : 281933
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : ATACADÃO DAS TINTAS LTDA
Advogado(s) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS e outro(s)
Agravado(s) : JOÃO JÚNIOR DIAS MACHADO
Advogado(s) : PAULO VIDAL
Origem : 16ª VCV BSB 143539-5/05 DECLARATÓRIA (33641-4/06)

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -ARGUIÇÃO DE DENUNCIACÃO DA LIDE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS APTOS AO ACOLHIMENTO DESSA MODALIDADE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPROVIMENTO.

1. Correto se afigura provimento jurisdicional que rejeita pleito de denunciação da lide, formalizado em sede de ação declaratória c/c indenização por danos morais, quando não descortinada a presença dos requisitos que a tanto autorizam.

2. Agravado de Instrumento improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007023-2
Reg. Acórdão : 281935
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : CYNTHIA VARGAS ARÃO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 125393-7/06 ORDINÁRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DO ITBI - DESFAZIMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL - REVOGAÇÃO DO ATO DE CESSÃO - NÃO CONSUMAÇÃO DO FATO GERADOR DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

1) O desfazimento do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel em razão de evento estranho à vontade das partes não enseja, por si só, o fato gerador do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI -, pois não se trata de cessão de direitos, mas apenas de revogação do ato de concessão.

2) A cobrança do ITBI com respaldo em contrato de concessão de direito real de uso só se mostra legítima após a ocorrência do fato gerador do tributo, qual seja, a transferência da propriedade ou dos direitos reais afetos ao imóvel, a qual se caracteriza com o registro imobiliário.

3) Provido o agravo de instrumento.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2002 03 1 016541-9
Reg. Acórdão : 281928
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : ANTÔNIO PEREIRA DIAS
Advogado(s) : FRANCISCO SERAFIM DE LIMA SINVALINO MARIANO DA SILVA
Apelante(s) : VIAÇÃO ALVORADA LTDA
Advogado(s) : WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV/CEI - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA REVELIA - PREJUÍZOS ADVINDOS DA QUEDA NO INTERIOR DE ÔNIBUS - IMPERÍCIA DO MOTORISTA - IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - RAZOABILIDADE.

1) Eventual irregularidade na representação processual não enseja a revelia em desfavor do réu, sendo que tal pena, quando declarada, só é capaz de atingir os fatos, jamais o quantum indenizatório requerido na inicial.

2) Inviável a majoração da indenização por danos morais quando, apesar da ocorrência dos prejuízos, ficar comprovado que as lesões não impediram de forma absoluta o autor de continuar a exercer as atividades rotineiras.

3) O valor fixado a título de danos morais deve ser razoável e atender aos objetivos da condenação: conforto aos prejuízos sofridos pela vítima e repressão ao agente causador do ato.

4) Negado provimento aos recursos.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO A AMBOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 114372-5
Reg. Acórdão : 282175
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : MARIA DO CARMO PEREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 19ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

BANCÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ERRO EM SALDO DEVEDOR. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PROVA PERICIAL DISPENSÁVEL. PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS. MÉRITO. CONSTATAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO FUTURA. SENTENÇA MANTIDA.

1 - Presente o interesse de agir da Autora, em virtude da adequação da via eleita, haja vista ser cabível a revisão de cláusulas em ação de consignação em pagamento, desde que respeitado o rito comum ordinário.

2 - A realização de prova técnico-contábil, a embasar as teses esgrimidas na peça exordial, mostra-se despicinda, uma vez que admite-se a capitalização mensal de juros, por periodicidade inferior a um ano, nos contratos bancários celebrados após a Medida Provisória nº 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000. (Precedentes do C. STJ).

3 - Incabível a declaração de suficiência do depósito realizado, quando o Réu contesta e demonstra o valor devido, nos termos do parágrafo único do artigo 896 do Código de Processo Civil.

4 - Constatando-se ser insuficiente o depósito, não é lícito que a sua complementação seja autorizada para época futura: com tal entendimento a ação de consignação em pagamento transformar-se-ia em simples moratória judicial por prazo incerto, a despeito do exíguo prazo estabelecido no caput do artigo 899 do CPC.

Apelação Cível desprovida. Maioria.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA

Num Processo : 2004 01 1 124137-2

Reg. Acórdão : 281929

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Apelante(s) : TATIANA SAMPAIO MOREIRA SOUZA

Advogado(s) : LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA e outro(s)

Apelado(s) : CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE

Advogado(s) : EDNILSON PAULA MELO

Origem : 11ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXA CONDOMINIAL - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA ASSEMBLÉIA QUE ALTEROU A CONVENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO - ART. 280, CPC.

1. Consoante o disposto no artigo 280, do Estatuto Processual Civil, no procedimento comum sumário, não se admite ação declaratória incidental, visando ao reconhecimento de nulidade de assembléia que alterou a forma de rateio das despesas prevista na convenção condominial (Precedentes desta e. Corte).

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 125387-7

Reg. Acórdão : 281930

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Apelante(s) : LUIZ CARLOS MOREIRA DE FARIAS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO Q DA SQS 411 BRASÍLIA/DF

Advogado(s) : ARQUIAS LEÃO NETO

Origem : 13ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXA DE CONDOMÍNIO EM ATRASO - MORA - JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DO INADIMPLEMENTO - PRETENSÃO DE SUA INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - INVIABILIDADE.

1. Não merece prosperar insurgência recursal assentada em pretensão tangente à inclusão de juros de mora incidentes sobre débito condominial somente a partir da citação no processo de cobrança, quando existe expressa previsão na convenção de condomínio determinando sua inserção, no valor de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento, para os pagamentos efetuados com atraso.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 046641-8

Reg. Acórdão : 281628

Rel. Desig. : SÉRGIO ROCHA

Des.

Apelante(s) : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado(s) : JOAQUIM GILDINO FILHO e outro(s)

Apelado(s) : GLEIDSLANY ALCANTARA FERREIRA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES

Origem : 10ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO(1999011087090-4)

EMENTA

APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS.

1. A utilização da Tabela Price, onde são utilizados juros compostos para o cálculo das parcelas fixas, implica em capitalização mensal de juros, vedada pelo ordenamento pátrio que permite, tão-somente, a capitalização anual (Dec. 22626/33, 4º; CC/2002, 591; SUM 121STF).

2. Deu-se parcial provimento ao apelo da embargada.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO, MAIORIA, VENCIDO O EMINENTE RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 071605-8

Reg. Acórdão : 281925

Relator Des. : ANGELO PASSARELI

Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : ANTONIO BONFIM ASSUNÇÃO LOPES

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : CREDICARD BANCO S/A

Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)

Origem : 16ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. RITO ORDINÁRIO. PRETENSÃO REVISORAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. QUESTIONAMENTO DE ÍNDICES PRATICADOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INADIMPLEMENTO REITERADO E COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA.

1 - Sendo o débito inquestionável pelo uso freqüente e pelo não-pagamento das faturas de cartões de crédito, é patente a anuência do Devedor em relação às taxas praticadas pela instituição administradora dos cartões de crédito que, ademais, constam expressamente de contrato firmado entre as partes litigantes.

2 - Não havendo cobrança cumulada da comissão de permanência, é permitido que os consectários do inadimplemento sejam cobrados individualizadamente, constando os índices praticados do contrato celebrado ou estabelecidos pelo mercado financeiro.

Apelação Cível desprovida.

DECISÃO

RECURSO CONHECIDO; NEGOU-SE PROVIMENTO. MAIORIA.

Num Processo : 2005 01 1 092245-6

Reg. Acórdão : 281752

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : FRANCISCA VANUZA DA SILVA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA

Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

Origem : 3ª VCV-BSB- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

EMENTA

APELAÇÃO. DEFENSORIA PÚBLICA. CONTAGEM DE PRAZO PARA CONTESTAR. DIAS A QUO. JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO.

Embora goze a Defensoria Pública de prazo em dobro para contestar, a contagem deste se faz a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação.

A petição juntada aos autos requerendo dobra do prazo não tem o condão de interrompê-lo.

Precedentes da Corte.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 115863-0

Reg. Acórdão : 281512

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Revisora Desª. : GISELENE PINHEIRO

Apelante(s) : MELISSA DA SILVA MARÃO

Advogado(s) : IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR

Origem : 6ª VFP - AÇÃO CAUTELAR

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. DECISÃO DENEGATORIA DE LIMINAR. PERDA DO OBJETO. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. EXAME PSICOLÓGICO. SÚMULA 20. LEI 4.878/65. MOTIVAÇÃO DO RESULTADO.

1. O pronunciamento de sentença de mérito na ação principal esvazia o objeto do agravo de instrumento onde se questionava o indeferimento de liminar, de vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.

2. É lícita a realização de exame psicotécnico em concurso público, desde que dotado de critérios objetivos, cujas razões de inabilitação dos candidatos sejam motivadas e divulgadas.

3. A Lei 4.878/65 se aplica aos policiais civis distritais, embora seja formalmente lei federal, por força do art. 21, inciso XIV, da Constituição da República, que atribui à União competência exclusiva para organizar e manter a polícia civil do Distrito Federal.

4. A motivação exigida para os atos administrativos não tem forma específica, haja vista que, em muitas hipóteses, a mesma está inserida na documentação dos atos praticados, quando destes for possível a posterior apreciação de legalidade do ato.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 150527-9

Reg. Acórdão : 281922

Relator Des. : ANGELO PASSARELI

Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : HOSPITAL SANTA HELENA S/A

Advogado(s) : ELITON GUIMARÃES VAZ

DARCY MARIA GONÇALVES

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - (PROCURADOR)

Origem : 4ª VFPDF - BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ICMS. COBRANÇA. INCIDÊNCIA SOBRE BENS IMPORTADOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33/2001. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. IPI - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. DIVERSIDADE. NÃO-CUMULATIVIDADE DO IMPOSTO. CONSUMIDOR FINAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

1 - A pessoa jurídica que adquire bens advindos do exterior, para integrar o seu ativo fixo, está sujeita ao pagamento do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, conforme prevê o artigo 155, II, § 2º, inciso IX da CF, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 33/2001.

2 - O fato gerador do Imposto de Importação é a entrada do produto no território nacional e o do ICMS é a circulação da mercadoria ou bem oriundo do exterior, com a transferência de sua titularidade jurídica, figurando o adquirente como consumidor final do produto.

3 - Sendo um tributo indireto que recai no último elo da cadeia econômica, o importador dos bens, embora não contribuinte habitual do ICMS, assume a condição de consumidor final, confundindo-se na mesma pessoa o contribuinte de fato e de direito.

Apelação Cível improvida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 07 1 020794-2

Reg. Acórdão : 281916

Relator Des. : ANGELO PASSARELI

Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : JOÃO SÍLVIO COSTA BESERRA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA e outro(s)

Origem : 1ª VCV TAG - BUSCA E APREENSÃO Nº 2005.03.1.014583-8

EMENTA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DL 911/69. BUSCA E APREENSÃO. FURTO DO BEM. INTERESSE PROCESSUAL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA.

- Furtado o bem alienado fiduciariamente no curso da ação de Busca e Apreensão, incabíveis as medidas coercitivas previstas no Decreto-Lei 911/69, remanescendo, todavia, interesse processual ao Autor para prosseguimento do Feito, nos próprios autos, em obediência aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como ao disposto no art. 906 do CPC.

Apelação Cível desprovida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 015475-9

Reg. Acórdão : 281917

Relator Des. : ANGELO PASSARELI

Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : CARLOS VANZO WANZELER

Advogado(s) : RONILDO LOPES DO NASCIMENTO

Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S.A

BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A

Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)

Origem : 14ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. OCORRÊNCIA DE REVELIA. QUESTÕES SUSCITADAS EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO EM DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PATAMAR MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1 - Malgrado aplicar-se os efeitos da revelia ao Réu, tal fato não obsta que o mesmo intervenha no processo, recebendo-o no estado em que se encontra, nos termos do parágrafo único do artigo 322, 2ª parte, CPC.

2 - Restando preclusas as questões de fato notificadas na petição inicial, afigura-se, no entanto, perfeitamente cabível a análise das questões de direito suscitadas em sede de Apelação.

3 - Transcorrido in albis o prazo para oferecimento de resposta, permaneceram não impugnadas as planilhas de cálculos que instruíram a petição inicial, das quais não consta a cobrança de comissão de permanência cumulada com correção monetária. De conseguinte, deixou o Réu de produzir o suporte fático necessário ao abrigo das questões de direito esposadas nas razões de sua Apelação.



4 - Em havendo sentença condenatória, e sendo fixados os honorários no patamar mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ainda que o Réu não tenha ofertado contestação, não é possível ao Magistrado arbitrar percentual inferior ao preconizado no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil.
Apelação Cível desprovida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 020925-2

Reg. Acórdão : 281513

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Revisora Desª. : GISLENE PINHEIRO

Apelante(s) : MELLISSA DA SILVA MARÃO

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA

IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR

Origem : 6ª VFP - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. DECISÃO DENEGATORIA DE LIMINAR. PERDA DO OBJETO. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. EXAME PSICOLÓGICO. SÚMULA 20. LEI 4.878/65. MOTIVAÇÃO DO RESULTADO.

1. O pronunciamento de sentença de mérito na ação principal esvazia o objeto do agravo de instrumento onde se questionava o indeferimento de liminar, de vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.

2. É lícita a realização de exame psicotécnico em concurso público, desde que dotado de critérios objetivos, cujas razões de inabilitação dos candidatos sejam motivadas e divulgadas.

3. A Lei 4.878/65 se aplica aos policiais civis distritais, embora seja formalmente lei federal, por força do art. 21, inciso XIV, da Constituição da República, que atribui à União competência exclusiva para organizar e manter a polícia civil do Distrito Federal.

4. A motivação exigida para os atos administrativos não tem forma específica, haja vista que, em muitas hipóteses, a mesma está inserida na documentação dos atos praticados, quando destes for possível a posterior apreciação de legalidade do ato.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 033478-8

Reg. Acórdão : 281923

Relator Des. : ANGELO PASSARELI

Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : UPIS-UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL-

Advogado(s) : PAULO ROBERTO IVO DA SILVA e outro(s)

Apelado(s) : MARCOS VINÍCIUS SANTOS E FRANÇA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 2ª VCV-BSB - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INSTRUMENTO DA AVENÇA COMO TÍTULO EXECUTIVO. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO. CONTRATO SINLAGMÁTICO. COMUTATIVIDADE. PRECEDENTES DO STJ. EXECUÇÃO. CPC, 615, IV. INÉPCIA DA INICIAL. SENTENÇA MANTIDA.

1 - A mera disponibilização dos serviços educacionais aos alunos de uma turma não pode configurar-se, por si só, como a efetiva prestação dos serviços a determinado aluno, sobretudo se restam dúvidas quanto à eventual desistência em cursar as disciplinas, em virtude das diversas faltas anotadas.

2 - Nos contratos sinalagmáticos há de imperar a comutatividade, de modo que o pagamento corresponda efetivamente ao cumprimento da obrigação contratada, sob pena de atentar contra a igualdade de tratamento aos contratantes e ensejar eventual enriquecimento sem justa causa.

3 - A impossibilidade de constatação, a partir das provas carreadas aos autos de ocorrência da efetiva realização dos serviços pelo educandário, viola o estabelecido no inciso IV do artigo 615 do CPC, impedindo a tramitação do processo como Execução.

Apelação Cível desprovida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 045911-8

Reg. Acórdão : 281758

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Apelante(s) : LINDINALVA BATISTA MEIRA

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR

Origem : 2ª VFP- AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA CRIADA PELA LEI DISTRITAL Nº 3.279/03. NATUREZA JURÍDICA. GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO). DIREITO CONSTITUCIONALMENTE RESGUARDADO. PAGAMENTO ANTECIPADO. LEGITIMIDADE. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇA.

1. Ao servidor público é constitucionalmente resguardado o direito à percepção do 13º salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria (CF, arts. 7º, VIII, e 39, § 3º), não estando a legislação ordinária municiada com legitimidade para elidi-lo, ensejando a exegese de que a Lei Distrital nº 3.279/03 somente alterara a denominação da gratificação natalina devida aos servidores locais para gratificação natalícia e criara critérios para seu pagamento, não afetando, todavia, sua natureza jurídica.

2. Ao poder público é resguardada a faculdade de implementar o pagamento da gratificação natalina de conformidade com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, prescrevendo seu pagamento de forma diluída durante o decurso do correspondente exercício com lastro na data de aniversário dos seus beneficiários, desde que calculada de conformidade com a maior remuneração auferida durante o período em que se verificara o seu fato gerador.

3. Efetivado o pagamento antecipado da gratificação natalina, ao servidor assiste o direito de, em tendo experimentado incremento em seus vencimentos após o recebimento, auferir a diferença decorrente da majoração havida na sua remuneração, redundando na alteração da base de cálculo da gratificação que lhe é devida, tomando-se como parâmetro o que auferira no mês de dezembro do ano correspondente, pois lhe assiste o direito de recebê-la com lastro na remuneração que auferira na data em que se implementara seu fato gerador e o correspondente período aquisitivo.

4. Recurso conhecido e provido. Maioria.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. MAIORIA.

Num Processo : 2006 01 1 048538-4

Reg. Acórdão : 281514

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Apelante(s) : SORAYA MARQUES PEREIRA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE - PROCURADOR

Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. LEI 3.279/04. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI 3.558/05. PAGAMENTO DA DIFERENÇA EM DEZEMBRO. REFORMA DA SENTENÇA. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Com a edição da Lei Distrital 3.279/04, o art. 63, da Lei Federal 8.112/90, que prevê o pagamento da gratificação natalina até o dia 20 do mês de dezembro, foi substituído em âmbito distrital, por nova regra, que, em consonância com a competência legislativa do Distrito Federal, modificou substancialmente a disciplina da gratificação natalina, que, desde então, chamando-se natalícia, passou a ser paga no dia de aniversário de cada servidor.

2. Se a Constituição Federal, quando, no inciso VIII do art. 7º, menciona o 13º salário entre os direitos dos trabalhadores, urbanos ou rurais, não traz qualquer alusão ao mês de dezembro como marco para o pagamento, não há como exigir que a Administração adote o último mês do ano como parâmetro para tal garantia.

3. Com espede no art. 2º, da Lei 3.279/2004, com redação dada pela Lei 3.558/05, no ano de 2005, os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal passaram a fazer jus ao pagamento de eventuais diferenças ocorridas entre o valor pago a título de gratificação natalícia e a remuneração devida em dezembro do mesmo ano.

4. O termo inicial da incidência dos juros de mora é a citação válida, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil e do art. 1.536, § 2º, do Código Civil, aplicáveis por força do art. 1º, da Lei 4.414/64. Tratando-se de dívida de caráter alimentar, é devida a correção monetária desde quando originado o débito. Precedentes do STJ.

5. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 050770-0

Reg. Acórdão : 281918

Relator Des. : ANGELO PASSARELI

Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : NOGUEIRA MIRANDA ANTUNES LTDA ME

Advogado(s) : LAZARO AUGUSTO DE SOUZA e outro(s)

Apelado(s) : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

Origem : 19ª VCV-BRÁSÍLIA - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. CONTRATO DE TELEFONIA. PROMOÇÕES. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DO REGULAMENTO. EXIGÊNCIA DE ESTADO DE ADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR PARA A OBTENÇÃO DE BÔNUS. GRATUIDADE DE LIGAÇÕES ENTRE ESTAÇÕES MÓVEIS INSTALADAS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA.

1 - Não é plausível a alegação de desconhecimento das regras que norteiam os contratos de telefonia fixa e móvel, para a concessão de bônus em ligações, pois tais regramentos são amplamente divulgados em sites ou disponibilizados nas lojas comerciais da empresa telefônica, sendo dever da parte consumidora obter tais informações, por serem de seu interesse.

2 - O pagamento pelo consumidor da conta de telefone fixo na data ajustada constitui-se em condição indispensável para a obtenção de bônus em ligações, não sendo lícito exigir o recebimento do benefício se não cumpriu as obrigações contraídas no ato da contratação.

3 - Superada a franquia de pulsos, referente aos serviços prestados em estações de telefonia móvel, não há isenção nas ligações que excederem o bônus, uma vez que nada se dispôs no sentido de sobrigar o consumidor do valor a ser cobrado. Ademais, a concessão de bônus de forma ilimitada, não parece razoável, em virtude da sociedade empresária prestadora de serviços de telefonia retirar da comercialização desses serviços a sua receita.

4 - Não logrando o consumidor êxito em comprovar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I do CPC), tendo inclusive declinado da faculdade de produzir novas provas, mostra-se inadmissível afirmar a titularidade de direito patrimonial vindicado, já que recai sobre si o encargo probatório quando a inversão do ônus não se opera em seu favor, embora a instância a quo tenha abarcado as normas consumeristas (art. 6, VIII do CDC).

Apelação Cível desprovida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 058188-7

Reg. Acórdão : 281919

Relator Des. : ANGELO PASSARELI

Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : GLEIDE FERREIRA OLIVEIRA LEITE

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

Origem : 6ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL N.º 3.824/06. AUTORIDADE COATORA. DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS. ILEGITIMIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo de Mandado de Segurança no qual se busca a percepção de Gratificação de Titulação, porquanto não lhe cabe ordenar despesas.

Suscitada ofício e acolhida a preliminar. Extinto o processo, sem resolução do mérito.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; SUSCITAR E ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA; PROCESSO EXTINTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 062462-2

Reg. Acórdão : 281920

Relator Des. : ANGELO PASSARELI

Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : ANDRÉA PAIXÃO COSTA

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : PATRICIA VIEIRA COELHO PEREIRA - PROCURADORA

Origem : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL N.º 3.824/06. AUTORIDADE COATORA. DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS. ILEGITIMIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo de mandado de segurança no qual se busque a percepção de Gratificação de Titulação, porquanto não lhe cabe ordenar despesas, mas, tão-somente, verificar a comprovação da titulação dos servidores.

Suscitada preliminar de ofício, extinto o processo sem resolução do mérito.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; SUSCITAR E ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA; PROCESSO EXTINTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 066430-4

Reg. Acórdão : 281921

Relator Des. : ANGELO PASSARELI

Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR

Apelado(s) : SIBELLE FERREIRA BARBOSA
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CAS-
TRO e outro(s)
Origem : 2ª VFP - COBRANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CURSO DE FORMAÇÃO DA ACADEMIA DE POLÍCIA. AGENTE PENITENCIÁRIO. LEI Nº 4.878/65 E DECRETO-LEI Nº 2.179/84. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REMUNERAÇÃO E CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA MANTIDA.

1 - Não se tratando de cobrança de parcela de trato sucessivo e se a parcela cobrada passou a ser exigível apenas com o término, exitoso, do Curso de Formação, não há que se falar que a fluência do prazo prescricional tem início na data da publicação do edital do concurso. O termo inicial da fluência do prazo previsto no art. 1º do Decreto 20.910/32 é a data de encerramento do Curso de Formação de Agente Penitenciário. Ajuizada a presente ação, e citado o ente federado, antes de encerrado o prazo quinquenal, não ocorreu prescrição.

2 - "Prevedo o Decreto-lei 2179/84 a obrigatoriedade de a Administração Pública remunerar o aluno do curso de formação profissional, nos casos do art. 8º da Lei 4878/65, o benefício estende-se aos Policiais Civis do DF, pois a referida lei foi editada para dispor sobre o regime jurídico dos 'Policiais Civis da União e do Distrito Federal', não sendo possível a distinção entre as carreiras." (APC nº 20040110540425, Relator o eminente Desembargador J.J. COSTA CARVALHO, julgado em 12/09/2005, DJ 29/11/2005 p. 413). Outros precedentes do TJDF.

3 - O art. 12 da Lei nº 4878/65 determina que a frequência aos cursos de formação profissional é considerada efetivo exercício para fins de aposentadoria, razão pela qual não é dado ao administrador agir de forma contrária, sob pena de afronta ao princípio da legalidade.

Apelação Cível desprovida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 076944-6

Reg. Acórdão : 281931
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : ANTÔNIO FERNANDO ONOFRE VENTURA
Advogado(s) : DENNIS TORRES MOSTACATTO e outro(s)
Apelante(s) : CONVENÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO BLO-
CO G DA SQN 209
Advogado(s) : JOSEFA SOARES DA COSTA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VCV BSB- COBRANÇA

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL - COBRANÇA - CONDOMÍNIO - TAXA EXTRA - ASSEMBLÉIA - ANULAÇÃO - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - DATA DO VENCIMENTO - CONVENÇÃO CONDOMÍNIO. APELAÇÃO - PROVA DOCUMENTAL - MOMENTO INOPORTUNO - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não há como escudar-se na tese de nulidade de assembleias que são diversas das que se fundam o direito da autora.
2. O condômino que não pagar a sua contribuição ficará sujeito aos juros moratórios convencionados ou, não sendo previstos, os de 1% (um por cento) ao mês e multa de até 2% (dois por cento) sobre o débito(art. 1.336, § 1º, do CPC).

3. Os juros moratórios devem incidir a partir do vencimento das parcelas, segundo fixado na Convenção Condominial e por se tratar de obrigação ex re. Na mora ex re, o devedor incorpora os acréscimos de juros a contar do próprio vencimento da obrigação.

4. A autora deve instruir a inicial com a prova documental indispensável a consubstanciar seu direito, consoante o artigo 283 do CPC, sendo certo que não lhe cabe juntar em sede de apelação.

4. Recursos CONHECIDOS e DESPROVIDOS.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO A AMBOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 111844-0

Reg. Acórdão : 281759
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : JULIANA MARTINS ALVES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CAUSA DE PEQUENO VALOR. CRITÉRIOS DE ARBITRAMENTO.

Nas causas de pequeno valor, serão os honorários arbitrados pelo Juiz segundo os critérios estabelecidos pelo § 3º do art. 20 do CPC, por força de disposição expressa do § 4º do mesmo dispositivo legal.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 125489-2 RMO

Reg. Acórdão : 281924
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO -
PROCURADOR
Apelado(s) : DEISE DA SILVA SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP DF - COMINATÓRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO. PACIENTE CARENTE DE RECURSOS. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1 - O direito à vida e à saúde está erigido como direito fundamental na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo dever do Estado colocar à disposição de todos os meios necessários, mormente quando comprovada pelo paciente a hipossuficiência e a extrema necessidade do medicamento.

2 - Não ocorre a perda superveniente do interesse de agir se os remédios somente foram repassados por força da decisão judicial que antecipou a tutela e restou confirmada por sentença definitiva, já que o fornecimento dos remédios é contínuo e ininterrupto enquanto durar o tratamento.

Apelação Cível desprovida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 127557-5

Reg. Acórdão : 281932
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CA-
PITALIZAÇÃO
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelante(s) : AGF BRASIL SEGUROS SA
Apelado(s) : DIVINO MONTEIRO FONTES
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem : 5ª VCVBSB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - COBRANÇA - SEGURO DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA DA FENASEG E INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR - CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO - VIABILIDADE - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL. APELAÇÃO - NÃO PROVIMENTO.

1. A FENASEG é parte legítima passiva ad causam na ação de cobrança do seguro DPVAT, porquanto responsável pelo pagamento do valor originário, além de haver solidariedade com a seguradora.
2. O termo de quitação firmado pelo beneficiário não obsta ao ajuizamento da ação para pleitear eventual diferença nos valores das indenizações recebidas. Interesse processual configurado.
3. É constitucional a utilização do salário mínimo como parâmetro para calcular o valor da indenização.
4. A correção monetária incide a partir da data do recebimento parcial da indenização do DPVAT. Os juros moratórios são devidos a partir da constituição da mora, com a citação do réu.
5. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS; NEGAR PROVIMENTO A AMBOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 08 1 004274-0

Reg. Acórdão : 281760
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : C. L. V. N.
Advogado(s) : CARLOS OLESKOVICZ - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : L. J. M. N.
Advogado(s) : FÁBIO CORTEZ
Origem : 1ª VFAMOS/PAR - EXONERAÇÃO DE ALI-
MENTOS - 3928/04, 3930/04

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. AÇÃO DE ESTADO. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INDISPENSABILIDADE. OMISSÃO. VÍCIO INSANÁVEL. PARTES CAPAZES. IRRELEVÂNCIA. NULIDADE INSANÁVEL. SENTENÇA VICIADA. CASSAÇÃO. IMPERATIVIDADE.

1. As ações de alimentos, revisional ou de exoneração de obrigação alimentícia, em tendo como causa remota o vínculo de parentesco que enlça os ocupantes dos seus vértices processuais, se qualificam como causas concernentes ao estado da pessoa, determinando que, como corolário da sua natureza jurídica, o Ministério Público, ainda que os integrantes das angularidades processuais estejam revestidos de plena capacidade civil, necessariamente intervenha no seu fluxo, consoante, inclusive, exige textualmente a Lei de Alimentos (arts. 9º e 11), sob pena de nulidade (CPC, arts. 82, II, e 84).

2. Aferido que, a despeito da natureza da ação aviada - exoneração de alimentos -, o Ministério Público não participara da ritualística processual, restara desconsiderada a formalidade essencial que, qualificando-se como pressuposto indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular da ação, afeta a higidez processual e macula a sentença com vício impassível de ser sanado, ensejando sua invalidação de forma a ser observado o legalmente exigido (CPC, art. 246).

3. Preliminar de nulidade suscitada de ofício acolhida. Sentença cassada. Unânime.

DECISÃO

CASSAR A SENTENÇA. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 5 008874-7

Reg. Acórdão : 281762
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : LAURO DE NADAI DA SILVA
Advogado(s) : LAURO DE NADAI DA SILVA
Apelado(s) : GERALDO GOMES DA SILVA
CÉLIA MARILDA LINS GOMES
Advogado(s) : LUCIENE GOMES LONTRA
ROBERTO TADEU CASSIANO
Origem : 15ª VCV - BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CIVIL. DOCUMENTO JUNTADO POR FOTOCÓPIA NÃO AUTÊNTICA. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO QUANTO A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO. PROVA VÁLIDA. LOCAÇÃO. IMÓVEL COMERCIAL. COBRANÇA DE ENCARGOS LOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO EM FACE DE OBRAS REALIZADAS NO IMÓVEL. FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO LOCADOR. ÔNUS DA PROVA.

Afigura-se irrelevante a falta de autenticação de documento exibido sob a forma de cópia reprográfica, se não colocada em dúvida a sua autenticidade, nem impugnado o seu conteúdo.

É ônus imputado ao locatário comprovar a existência de acordo entre as partes estabelecendo a compensação de valores por ele despendido em obras no imóvel locado com os encargos derivados da avença locatícia, eis que se caracteriza como fato extintivo do direito do locador de promover a cobrança dos referidos encargos ante a caracterização da mora. Não se desincumbindo a parte de tal ônus, impõe-se considerar o fato não provado.

DECISÃO

CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 10 1 002704-6

Reg. Acórdão : 281763
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : LIANDRA BRAGA DE SOUZA
Advogado(s) : N/C PROCURAÇÃO
Origem : 1ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA. DETENTOR DO DOMÍNIO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA BLOQUEIO DA MATRÍCULA. DESIMPORTÂNCIA.

A legitimidade ativa na ação reivindicatória caberá ao titular do direito de propriedade, ou seja, aquele que figura como tal no Cartório Imobiliário.

A decisão que bloqueia a matrícula do imóvel, suspendendo novos registros e averbações, não tem o condão de alterar a qualidade de proprietário que emerge do registro.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 21 de setembro de 2007

ROMEU DUTRA

Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

79ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2006 00 2 006834-7

Rel. Desig. : MARIO-ZAM BELMIRO
Des.
Impetrante(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO
Impetrante(s) : BANCO ABN AMRO S.A
Advogado(s) : CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES
Paciente : MARLENE FAGUNDES VIEIRA
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Origem : 1ª VCV SAM/DF 1785-4/04 DEPÓSITO

DESPACHO FLS. 171

" Cumpra-se o v. acórdão. P. I. Brasília, 30-8-2007." Ass. Des. Vasquez Cruxên



AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 005599-1
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURA-
DOR
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQS 112
Advogado(s) : EDUARDO UCHÔA ATHAYDE
Origem : 5ª VFP 33673-4/07 DECLARATÓRIA
DESPACHO FLS. 157

" Em face da certidão de fl. 142 e documentos que instruem o Agravao Regimental interposto pelo DISTRITO FEDERAL, RECONSIDERO a decisão de fls. 129/132 para, revigorando a decisão de fls. 108/110, suspender os efeitos da r. decisão agravada até pronunciamento definitivo da questão posta sub judice pelo órgão colegiado competente. (...). P. R. I. Recurso maduro. Inclua-se em pauta. Brasília, 04 de setembro de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
RECLAMAÇÃO

Núm Processo : 2007 00 2 010460-9
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Reclamante(s) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIANA DO
RENOVO
Advogado(s) : GLADSTON FERREIRA DA SILVA
MARIA LUCIA GUEDES SARAIVA AIRES
Reclamado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SA-
MAMBAIA/DF
Interessado(s) : CARLA ÁLVARES DA SILVA GUIMARÃES
Origem : 1ª VCV SAM 19548-2/06 REIVINDICATÓRIA
DESPACHO FLS. 110/111

"(...) Por tais breves motivos, a partir de quando por manifestamente inadmissível a Reclamação proposta, indefiro sua inicial e extingo o processo sem adentrar-lhe o mérito. P. I. Após, arquivem-se. Brasília, DF., 04 de setembro de 2007." Ass. Desembargador Vasquez Cruxên - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 007598-3
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : ESPÓLIO DE OLDEMAR BORGES DE MATOS
rep. por ELAINE JANIQUES DE MATOS
Advogado(s) : PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS
Agravado(s) : LUIZ CARLOS GERTH DIAS
Advogado(s) : LUIZ CARLOS GERTH DIAS
Origem : 10ª VCV BSB 13577/96 EXECUÇÃO DE SEN-
TENÇA (30786/95, 69742-5/03, 126240-8/04)
DESPACHO FLS. 413

"(...) Por tais fundamentos, com apoio nos arts. 529 e 557 do Código de Processo civil, porque prejudicado, nego seguimento ao recurso. Oportunamente, após as cautelas de estilo, baixem-se os autos. I. Brasília-DF, em 30 de agosto de 2007." Ass. Desembargador Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator

Núm Processo : 2007 00 2 008927-5
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : MARIA SILVA SANTOS NUNES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : JOSÉ AYLSON SOARES
REJANE ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ALISSON EVANGELISTA SILVA
Origem : 2ª VCV CEI 17205-8/07 REINVINDICATÓRIA
DESPACHO FLS. 157

" Relativamente ao pedido de reconsideração formulado, o indefiro, o que faço com base nos mesmos fundamentos antes apresentados. (...). P. I. Brasília, DF., 30 de agosto de 2007." Ass. Des. Vasquez Cru-
xên

Núm Processo : 2007 00 2 009755-9
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : O. V. M.
Advogado(s) : MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO e
outro(s)
Agravado(s) : E. M. S. V. A. e outro(s)
Advogado(s) : CARLOS ABRAHÃO FAIAD
MARIA APARECIDA NISTA
Interessado(s) : E. M. G. S. M. rep. por O. V. M.
Origem : 3ª VFAMOS CEI 5795-8/05 INVENTÁRIO (9277-
0/05, 9279-6/05, 21054-8/05)
DESPACHO FLS. 393/394

"(...) Por tais sucintos motivos, indefiro o efeito suspensivo pre-
tendido. (...). Intime-se a parte agravada para responder, nos termos do art. 527, V, CPC. A partir de quando o agravante é o Inventariante do espólio agravado, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. P. I. Brasília, DF., 28 de agosto de 2007." Ass. Des. Vasquez Cruxên

Núm Processo : 2007 00 2 010206-9
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : CREDISUTRI COOPERATIVA DE CRÉDITO
MÚTUO DOS SERVIDORES DO STJ, CJF, TRF
E JUSTIÇA FEDERAL LTDA
Advogado(s) : PATRÍCIA RIBEIRO DE BARROS

Agravado(s) : JOSÉ ULISSES BORGES REGO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV BSB 53413-7/00 EXECUÇÃO
DESPACHO FLS. 36

"(...) Por tais motivos, tenho o recurso aviado por manifestamente incabível, pelo que ao mesmo NEGO SEGUIMENTO, o que faço com fulcro no art. 557, CPC. P. I. Após, arquivem-se. Brasília, DF., 28 de agosto de 2007." Ass. Desembargador Vasquez Cruxên - Re-
lator.

Núm Processo : 2007 00 2 010231-1
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : CREDISUTRI LTDA
Advogado(s) : PATRÍCIA RIBEIRO DE BARROS
Agravado(s) : NELSON FERREIRA MENDES DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV BSB 16244-4/04 EXECUÇÃO
DESPACHO FLS. 63

" (...) Por tais motivos, tenho o recurso aviado por manifestamente incabível, pelo que ao mesmo NEGO SEGUIMENTO, o que faço com fulcro no art. 557, CPC. P. I. Após, arquivem-se. Brasília, DF., 28 de agosto de 2007." Ass. Des. Vasquez Cruxên

Núm Processo : 2007 00 2 010437-4
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SU-
PERIOR
Advogado(s) : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
CAROLINA DE MENEZES NEDDERMEYER
Agravado(s) : PRISCILA DE LIMA OLIVEIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VCV BSB 63829-6/07 EXECUÇÃO
DESPACHO FLS. 65/68

" (...) Pelo exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo vindicado, diante da ausência dos requisitos exigidos na legislação processual pátria. (...) Segue relatório em anexo. Inclua-se em pauta. Brasília-DF, 03 de setembro de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Núm Processo : 2007 00 2 010489-4
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : ANDRÉA APARECIDA TOCANTINS RIOS
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
LUCYARA RIBEIRO DE LIMA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 6ª VFP 92568-6/07 CONHECIMENTO
DESPACHO FLS. 281/284

" (...) Por tais fundamentos, diante da ausência dos requisitos para tal mister, INDEFIRO o efeito suspensivo ativo pleiteado. (...). Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso. P. R. I. Brasília-DF, 04 de setembro de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ULHÔA
APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2003 01 1 012181-7
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : CLÍNICA DE ECOGRAFIA E AVALIAÇÃO FE-
TAL DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) : FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES e outro(s)
Apelante(s) : MEDICAL SYSTEMS FINANCE S/A
Advogado(s) : ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES e ou-
tro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 19ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
DESPACHO FLS. 537

"Cumpro a r. decisão de fls. 533/534 e mando que os autos sejam remetidos ao digno Juízo ali determinado. Remeta-se com as devidas cautelas e baixa. Brasília-DF., 31/08/2007." Ass. Des. Benito Tiezzi -
Relator

Núm Processo : 2003 01 1 063029-8
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Apelante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIO-
NAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLI-
VEIRA
FLAVIA MACHADO GOMES
Apelado(s) : ÉLIO MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(s) : JAMIL JORGE
Origem : 9ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
DESPACHO FLS. 316

"(...) Indefiro, por ora, o pedido. (...) Intime-se e aguarde-se a pu-
blicação do acórdão que apreciou os embargos de declaração. Bra-
sília, 22 de agosto de 2007." Ass. Des. Aquino Perpétuo - Relator

Núm Processo : 2003 01 1 066117-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e ou-
tro(s)
Apelante(s) : CLÁUDIA RAMOS LIMA

Advogado(s) : RUI GUIMARÃES DE DAVID
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 13ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
DESPACHO FLS. 714/717

"(...) Por tais fundamentos, indefiro o pedido de anulação do julgado. Intime-se. Brasília-DF, 30 de agosto de 2007." Ass. Desembargador Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator

Núm Processo : 2004 01 1 048738-5
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Apelante(s) : GILSON TELES LEANDRO
Advogado(s) : KARLA ANDREA PASSOS e outro(s)
Apelado(s) : BRB BANCO DE BRASILIA S/A
BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTI-
MENTO S/A
Advogado(s) : GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Origem : 5ª VFP - REVISIONAL
DESPACHO FLS. 193

"Presentes os pressupostos processuais, admito os embargos infrin-
gentes interpostos pelo BRB-CFI S/A. À distribuição. Brasília-DF., 04 de setembro de 2007." Ass. Des. Aquino Perpétuo - Relator

Núm Processo : 2005 01 1 030682-3
Rel. Desig. : VASQUEZ CRUXÊN
Des.
Apelante(s) : TERESA ALVES RODRIGUES
Advogado(s) : ULISSES BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR
BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FI-
LHO - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP-BRASÍLIA - ORDINARIA
DESPACHO FLS. 130

"Admito os embargos infringentes para discussão. Distribua-se. P.I. Brasília-DF., 30 de agosto de 2007." Ass. Des. Vasquez Cruxên -
Relator

Núm Processo : 2005 01 1 105087-7
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : ESPAGNER WALLYSEN VAZ LEITE e outro(s)
Advogado(s) : MARCELO MARTINS NARDELLI
ANA PAULA MOTA THOMAS OLIVEIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO -
PROCURADOR
Origem : 4ª VFP - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRA-
TIVO
DESPACHO FLS. 763/764

" (...) Além disso, não cabe qualquer recurso contra a tal deter-
minação, já que se trata de despacho de mero expediente, não re-
vestido, portanto, de qualquer conteúdo decisório. Diante de tais cir-
cunstâncias, NADA A PROVER. Dê-se ciência da presente decisão às partes." Ass. Des. Lécio Resende - Presidente do Tribunal de
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Núm Processo : 2005 01 1 108075-9
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : ELIAS SANTANA BARROS ME
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ESTEFÂNIA DA FONTOURA MARTINS e ou-
tro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
DESPACHO FLS. 298

" Sem prejuízo da disposição do artigo 45, do Código de Processo
Civil, intime-se o Banco do Brasil da renúncia do seu advogado. P. I.
Em, 4/9/2007." Ass. Des. João Timóteo

Núm Processo : 2005 07 1 026861-2
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) : MARCOS KOENIGKAN EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO e ou-
tro(s)
Apelado(s) : LAURÍCIO JOSÉ SÉRGIO
Advogado(s) : JOSE BATISTA DA CRUZ
NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS
Origem : 4ª VCV - TAG - DESPEJO POR FALTA DE PA-
GAMENTO
DESPACHO FLS. 173/176

" (...) Por todo o exposto, sendo evidente a intempestividade do
pagamento das custas recursais, em atenção à norma constante do
artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento à ape-
lação interposta pela sociedade demandada." Ass. Des. João Batista
Brasília -DF, 21 de setembro de 2007.
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

73ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2001 01 1 082060-2**

Reg. Acórdão : 280727
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Embargante(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Embargado(s) : JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : PAULO AUGUSTO VAZ
Origem : 17ª VCV - BSB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REDISCUS-SÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Inviável a rediscussão da matéria que foi objeto de julgamento, senão nos limites previstos no art. 535 do Código de Processo Civil.
2. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 003555-8

Reg. Acórdão : 281430
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s)
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : FRANCISCO C. NASCIMENTO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRENTE - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - SUJEIÇÃO AOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. I - Se, sob a alegação de omissão que, na realidade inexistia, objetivasse o reexame da matéria exaustivamente apreciada e decidida, não há como possam ser acolhidos os embargos declaratórios.

II - O julgador não está obrigado a refutar expressamente um a um dos argumentos ventilados em razões de apelação, desde que utilize idônea fundamentação para respaldar seu convencimento.

III - Mesmo para fins de prequestionamento, para o seu cabimento há que se observar e demonstrar o exigido nos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil.

IV - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2005 01 1 091338-6

Reg. Acórdão : 281172
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Embargante(s) : ISAIAS SIQUEIRA BARBOSA e outro(s)
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRATOS BANCÁRIOS. CHEQUE ESPECIAL. CARTÃO DE CRÉDITO, CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA Nº 297 DO STJ. TAXA DE JUROS. ABUSIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO.

1. São rejeitados os embargos de declaração quando o acórdão não padece do vício elencado.
2. Ainda que destinados a prequestionamento, o cabimento dos declaratórios se destina a retirar do julgado os vícios catalogados no art. 535 do CPC, que, no caso, inexistem.
3. O Código de Defesa do Consumidor se aplica às instituições bancárias e, por conseguinte, aos contratos por elas firmados com os consumidores, de acordo com a Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça.
4. Somente são considerados abusivos os juros pactuados quando comprovado que são discrepantes em relação à taxa de mercado.
5. Para ser acolhida a alegação de ocorrência de anatocismo, o fato deve restar comprovado nos autos, o que não se verificou no caso em apreço.
6. A cláusula contratual que prevê a cobrança de tarifa de abertura de crédito é legítima, porque reflete o custo da atividade econômica oferecida ao consumidor.
7. Recurso de embargos de declaração conhecido e desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2002 07 1 017578-0

Reg. Acórdão : 281167
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Embargante(s) : A. P. B.
Advogado(s) : AILTON COELHO ALVES e outro(s)
Embargado(s) : A. C. N. V.
Advogado(s) : CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO e outro(s)
Origem : 2ª VFAMOS-TAGUATINGA - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO - OMIS-SÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO - INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- 1)- Se conhece de embargos de declaração que têm a finalidade de afastar alegada omissão e contradição encontradas na decisão atacada.
- 2)- Não tendo havido omissão e contradição no julgado, sendo claros os motivos da decisão e o que foi julgado, mas representando os embargos simples inconformidade com os motivos encontrados na decisão, não podem os embargos serem providos.
- 3)- Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2005 00 2 010403-6

Reg. Acórdão : 280653
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) : WESLEY ALVES LOBO
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB/DF - EMB. DO DEVEDOR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. APELAÇÃO. JULGAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO.

1. O julgamento da apelação causa a perda do objeto do agravo de instrumento que fustiga decisão que a recebeu apenas no efeito devolutivo.
2. Agravo de instrumento extinto sem julgamento do mérito.

DECISÃO

CONHECER. JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 007719-4

Reg. Acórdão : 280656
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) : IEPÊ AGRO INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E AL-COOL LTDA
Advogado(s) : GUILHERME MIGUEL GANTUS e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e outro(s)
Origem : 17ª VCV BSB/DF - RESC. CONTRATO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. BENS APREENHIDOS. AVALIAÇÃO. REVOGAÇÃO. DECISÃO. AUTORIZADORA. PROVA TÉCNICA. PRODUÇÃO JÁ INICIADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. PRECLUSÃO PRO JUDICATO.

1. Deferida a realização de prova pericial e iniciada a sua produção, não pode o juiz revogar a decisão que autorizou a produção daquela prova técnica e determinar a conclusão dos autos para sentença, porquanto consumada está a preclusão pro judicato e caracterizado ficará o cerceamento de defesa.
2. Agravo de instrumento provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 007864-7

Reg. Acórdão : 280657
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) : MARIA IZABEL FREITAS DE SOUSA
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e outro(s)
Agravado(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
Origem : VAT/DF - 66912-9/04 - ACID. TRAB.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOMEAÇÃO. PERITO DO JUÍZO. SUSPEIÇÃO. ARGUIÇÃO. EXCEÇÃO. PETIÇÃO NOS AUTOS. NÃO CABIMENTO. ART. 304 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. A suspeição do perito deve ser alegada em procedimento próprio, ou seja, via de exceção, observando-se o disposto no artigo 304, do Estatuto Processual Civil e não através de impugnação nos próprios autos.
2. Agravo de instrumento não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 007941-3

Reg. Acórdão : 280659
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) : UNIMED DO CENTRO PAULISTA - FEDERAÇÃO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
Advogado(s) : LUIZ CARLOS GALVÃO DE BARROS e outro(s)
Agravado(s) : ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED - CONF. NACIONAL DAS COOP. MÉDICAS
Advogado(s) : DANIEL RODRIGUES FARIA e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB/DF - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CRÉDITO CONSTITUÍDO.

1. Somente as ações propostas contra as cooperativas em liquidação em que se lhes exige o cumprimento de obrigações que afetem de modo direto seu patrimônio devem ser suspensas para possibilitar, se o caso, um concurso universal entre todos os credores, assegurando-lhes igualdade de condições, ou, por outro lado, o desenvolvimento de negociações em clima de tranquilidade e sem a coação decorrente do processo de execução. Precedentes.
2. Agravo de instrumento provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004331-9

Reg. Acórdão : 280746
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : ANDRÉ CAVALCANTE BARROS e outro(s)
Agravado(s) : CREDISUTRI COOP DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERV DO PODER JUD. NO DF E MINIST PUB DA UNIÃO LTDA
Advogado(s) : PATRÍCIA RIBEIRO DE BARROS
Origem : 5ª VCV BSB 62342-4/03 EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA DE VENCIMENTOS - POSSIBILIDADE - LIMITE - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

- 1- Na esteira da orientação emanada de reiterados julgados da Turma, até o patamar de 30% dos ganhos do devedor é possível a realização da constrição sobre os seus ganhos.
- 2- Incabível, no caso, a constrição determinada pelo juiz da causa, quando comprovada que os descontos atualmente efetuados sobre os ganhos do devedor já ultrapassam o percentual correspondente à sua margem consignável.
- 3- Recurso parcialmente provido para afastar temporariamente a constrição, até que a margem consignável permita o desconto autorizado judicialmente. Situação que não ofende a dignidade da pessoa humana.

DECISÃO

CONHECER E PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 007056-8

Reg. Acórdão : 280833
Rel. Desig. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Des.
Agravante(s) : RÁPIDO PLANALTINA LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO e outro(s)
Agravado(s) : CAMILA SPINDULA MOREIRA
Advogado(s) : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : VCV PLAN 2938-2/07 EXECUÇÃO PROVISÓRIA (1122-0/03)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA ""ON LINE"" - LEI Nº 11.382/2006 - POSSIBILIDADE.

- 1 - Com o advento da Lei nº 11.382/2006, houve alteração no art. 655, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a ordem de preferência a ser observada na penhora, incluindo, em seu inciso I, ""dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira"".



2 - A possibilidade de realização de penhora ""on line"" está prevista no art. 655-A, introduzido pela referida lei, que prevê expressamente a requisição de informações a pedido do exequente. Assim, o Juiz, a requerimento do credor, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário in-formações sobre a existência de ativos em nome do devedor, devendo, no mesmo ato, determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.

3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão por maioria.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. HUMBERTO ULHÔA.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo :2006 01 3 003719-5

Reg. Acórdão :280281
Relator Des. :IRAN DE LIMA
Apelante(s) :I. B. D. L. -, M.
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) :M. P. D. F. T.
Origem :VIJ AUTO DE INFRAÇÃO 011/2006

EMENTA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MENOR EM ESTABELECIMENTO DESPROVIDO DE ALVARÁ QUE AUTORIZA A SUA PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DA COGITAÇÃO EM TORNO DO DOLO OU DA CULPA EM INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DO ART. 258 DO ECA. 1. O Estatuto da Criança e do Adolescente optou pela política de proteção integral à criança e ao adolescente. 2. Os menores somente podem penetrar em estabelecimentos onde se realizem eventos públicos destinados aos adultos, quando acompanhados dos pais ou responsáveis e quando o estabelecimento estiver autorizado a tanto por alvará. 3. Verificada infração administrativa que caia sob o império do Estatuto da Criança e do Adolescente, não se cogita de dolo ou culpa, porque as infrações administrativas estão informadas pelo seu caráter objetivo. 4. O ingresso em estabelecimento não autorizado a admitir menores nos seus eventos, implica a aplicação da multa do art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 5. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo :1998 01 1 075120-3

Reg. Acórdão :280972
Relator Des. :MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. :NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) :CIM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA
Advogado(s) :ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Apelado(s) :FRANCISCO SIQUEIRA SANTOS e outro(s)
Advogado(s) :ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Origem :11ª VCV/BSB - EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. INEXISTÊNCIA. FALHA DA SERVENTIA.

1. Configurada a falha da Serventia, a partir da qual nasceu a extinção do feito, em franco detrimento do direito da parte, cassa-se a sentença, pois o jurisdicionado não pode sofrer prejuízo em face de defeito do aparelho judicial.
2. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo :1999 01 1 046708-7

Reg. Acórdão :281166
Relator Des. :LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. :VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) :C. G. C.
Advogado(s) :LÉO SEBASTIÃO DAVID e outro(s)
Apelado(s) :M. P. C.
Advogado(s) :ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES FIALHO
Origem :5ª VFAM-BSB - RECONHECIM E DISSOL. DE SOCIEDADE DE FATO

EMENTA

UNIÃO ESTÁVEL - CASAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CARACTERIZAÇÃO - CONSEQUÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE ATENDIDO

1) - Não se pode ter como existente união estável, quando homem ou mulher é casado, e não tem com a pretensa ou pretenso companheira/o convivência duradoura, pública e contínua, sendo todas estas características reservadas para a esposa, podendo se ter, quando muito, a existência de namoro, que caracteriza relação eventual e passageira.

2) - Não se tendo união estável, não se pode determinar partilha de bens, a favor de pretensa companheira, se ela não tem esta qualidade reconhecida, no período de formação do patrimônio.

3) - Atendido um dos dois pedidos apresentados, quando o requerido desejava que nenhum deles fossem atendidos, o que se tem é sucumbência recíproca, o que leva à necessidade de observância do comando contido no artigo 21, caput, do CPC.

4) - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo :2002 01 1 060824-5

Reg. Acórdão :281462
Relator Des. :FERNANDO HABIBE
Revisor Des. :VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) :ELINEY LUZIA GALVÃO
Advogado(s) :VANDERLEI SILVA PEREZ e outro(s)
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR
Origem :2A VFP - ACAO CAUTELAR

EMENTA

CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. POLÍCIA CIVIL DO DF. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA COMPATÍVEL COM O CARGO. LEGALIDADE. NOVA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. ISONOMIA.

I - O teste de aptidão física aplicado a candidato ao cargo de agente penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal, além de contar com previsão legal, inserida no contexto da palavra ""provas,"" constante da lei de regência, e editalícia, apresenta-se compatível com as atribuições que lhe são afetas.

II - Atestado posterior ao exame, dando conta de que o candidato, de longa data, vem se submetendo a tratamento médico, não configura caso fortuito apto a ensejar a realização de nova prova, pena de ofensa à isonomia, ante o tratamento diferenciado e privilegiado almejado.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo :2002 01 1 076420-6

Reg. Acórdão :281463
Relator Des. :FERNANDO HABIBE
Revisor Des. :VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) :ELINEY LUZIA GALVÃO
Advogado(s) :VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA e outro(s)
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :AREF ASSREUY JÚNIOR e outro(s)
Origem :2A VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. POLÍCIA CIVIL DO DF. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA COMPATÍVEL COM O CARGO. LEGALIDADE. NOVA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. ISONOMIA.

I - O teste de aptidão física aplicado a candidato ao cargo de agente penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal, além de contar com previsão legal, inserida no contexto da palavra ""provas,"" constante da lei de regência, e editalícia, apresenta-se compatível com as atribuições que lhe são afetas.

II - Atestado posterior ao exame, dando conta de que o candidato, de longa data, vem se submetendo a tratamento médico, não configura caso fortuito apto a ensejar a realização de nova prova, pena de ofensa à isonomia, ante o tratamento diferenciado e privilegiado almejado.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo :2003 01 1 058358-4

Reg. Acórdão :280973
Relator Des. :MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. :NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) :RICARDO CRAVO MIDLEJ SILVA
Advogado(s) :CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO e outro(s)
Apelante(s) :PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) :ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
Apelado(s) :OS MESMOS
Apelado(s) :CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASILIA
Advogado(s) :ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO
Origem :7ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PREJUÍZO MORAL. MERO ABORRECIMENTO. APELO ADESIVO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. HONORÁRIOS. CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1. Afasta-se pleito indenizatório, formulado com base em suposto prejuízo material, se do exame do contrato há demonstração inequívoca da licitude da cobrança efetuada.

2. A demora na entrega do imóvel, por razões alheias à vontade do vendedor, não enseja indenização pelos dispêndios suportados pelo comprador para guarda de móveis e pela impossibilidade de locar o bem.

3. Havendo expressa previsão contratual acerca do prazo para outorga da escritura pública, para após a quitação do preço ajustado, não se pode exigir que o vendedor cumpra sua obrigação antes de adimplido o preceito imposto ao adquirente.

4. O envio de notificação extrajudicial ao adquirente de imóvel, a fim de conclamá-lo a cumprir as obrigações ajustadas no contrato, não gera dor, vexame, sofrimento ou humilhação suficiente para interferir no comportamento psicológico do indivíduo. Cuida-se, portanto, de mero dissabor, aborrecimento, mágoa ou sensibilidade exacerbada, os quais se encontram à margem da órbita do dano moral.

5. Obsta-se pedido de redução da verba honorária se o arbitramento atende aos preceitos impostos pela lei processual vigente. O fato de inexistir condenação não impõe ao magistrado a fixação dos honorários em valor específico, podendo valer-se do disposto no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e fixá-lo em percentual.

6. Prevê a lei que o montante da condenação será acrescido de multa, caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Portanto, cabe ao juiz, de ofício, determinar a intimação da parte vencida para o cumprimento espontâneo do julgado, sendo irrelevante o fato da determinação constar da sentença ou em momento posterior.

7. Não se conhece de recurso, principal ou adesivo, se a parte formula pedido para reforma da sentença que já concedeu aquilo que já obteve, pois ausente o interesse recursal.

8. Recurso principal parcialmente provido. Apelo adesivo não conhecido.

DECISÃO

CONHECER A APELAÇÃO E NÃO SE CONHECER DO RECURSO ADESIVO. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

Num Processo :2003 01 1 064605-7

Reg. Acórdão :280731
Relator Des. :JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. :ANTONINHO LOPES
Apelante(s) :PAULA DE ANDRADE NEVES
Advogado(s) :ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) :AMERICEL S.A.
Advogado(s) :DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)
Origem :13ª VCV/BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

PROCESSO CIVIL - DANO MORAL - TAXA DE CARÊNCIA (FIDELIZAÇÃO) - CLÁUSULA ABUSIVA - NEGATIVAÇÃO E COBRANÇA INDEVIDA - DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA REFORMADA.

1) É abusiva a cláusula que estipula taxa de carência (fidelização), consoante a qual o consumidor é obrigado a permanecer utilizando serviços de telefonia móvel celular da operadora por prazo mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de pagamento de multa para o caso de rescisão voluntária ou involuntária. Tal disposição contratual não encontra qualquer respaldo no CDC, considerando que subtrai direito do consumidor, deixando-a à mercê da vontade da fornecedora de serviços (CDC: art. 51).

2) São indevidas cobranças e inscrição do nome de consumidor nos órgãos de proteção ao crédito quando a dívida já foi negociada junto ao credor.

3) A indenização por danos morais deve traduzir-se em montante que represente advertência ao lesante e à sociedade de que não se aceita o comportamento assumido, ou o evento lesivo advindo.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo :2003 01 1 068745-7

Reg. Acórdão :281168
Relator Des. :LUCIANO VASCONCELLOS
Revisora Desª. :NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) :HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO
Advogado(s) :ANA LÚCIA ALBUQUERQUE R. AQUINO e outro(s)
Apelado(s) :GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) :JOSE PERDIZ DE JESUS
Origem :10ª VCV BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

EXECUÇÃO DE FAZER - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - CORRETO - CUMPRIMENTO - CORRETA EXTINÇÃO - APELAÇÃO - INTERESSE - INEXISTÊNCIA - PEDIDO DESACOMPANHADO DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

1) Determinando a parte dispositiva da sentença, aquela que obrigada, que se desse a sua publicação em dois jornais de circulação nacional, atendida foi ela em isto acontecendo nos jornais O Globo e o Estado de São Paulo, que são reconhecidamente de abrangência nacional.

2) Inexistindo na determinação judicial ordem de publicação da sentença em primeira página, e com letras garrafais, não pode o credor exigir que isto aconteça, porque a isto não está obrigado o devedor.
3) Pretendendo o recorrente a modificação da decisão singular que lhe foi favorável, presente não se faz o interesse de recorrer, o que autoriza o não conhecimento da apelação quanto a esta questão.
4) Não se conhece de pedido, encontrado em apelação, que não foi devidamente fundamentado no corpo do apelo, o que significa descumprimento ao artigo 514, II, do CPC.
5) Havendo evidente erro material na sentença, deve ser ele corrigido de ofício, esclarecendo-se que os honorários advocatícios da condenação são de responsabilidade da apelada, TV GLOBO LTDA.
6) Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 113268-2

Reg. Acórdão : 280732
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO - BLUE LIFE S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
KARLA MARÇON SPECHOTO e outro(s)
Apelado(s) : POSTO 81 LTDA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
Origem : 5ª VCV- BSB - CAUTELAR INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CABIMENTO - CDC - APLICABILIDADE - CLÁUSULAS ABUSIVAS - NULIDADE - DESVANTAGEM AO CONSUMIDOR - RECURSO IMPROVIDO.

1) Conquanto seja cediço que a ação de consignação em pagamento tenha por escopo, provando o devedor a mora accipiendi do credor, liberar-se de uma eventual mora solvendi, nada obsta que a demanda comporte discussão sobre a origem, validade, qualidade e pertinência da dívida ou reconhecimento de nulidade de cláusula contratual.
2) Não pode o fornecedor, sob alegação de que o contrato lhe está sendo desfavorável, modificar unilateralmente a forma de reajuste da mensalidade. Não deve o fornecedor transferir ao consumidor o risco de sua atividade. Se é prestador de serviços de saúde, é seu mister elaborar os cálculos financeiros necessários para cumprir sua parte do pacto, garantindo-se o seu lucro. No curso da avença, verificado eventual prejuízo econômico, não há como repassar ao consumidor tal ônus.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 06 1 004730-6

Reg. Acórdão : 280650
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : MARTINEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO e outro(s)
Apelante(s) : FABRÍCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ MANOEL DOS PASSOS G. MENDES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : ORIVALDO FERRARI
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV/SOB - ANULATÓRIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ANULATÓRIA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. OBJETO ILÍCITO. PARCELAMENTO IRREGULAR. CONDOMÍNIO PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO. ATO JURÍDICO NULO. RETORNO DAS PARTES AO "STATUS QUO ANTE". INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. AUSÊNCIA DE PROVA.

1. A lei de parcelamento urbano (Lei n.º 6.766/79) obsta a venda ou promessa de venda de parcela de loteamento ou desmembramento não registrado. A declaração de nulidade do contrato é medida que se impõe ante a ilicitude de seu objeto, a implicar no retorno das partes ao "status quo ante".
2. Descabe indenização por perdas e danos, quando o autor não produz a prova que lhe cabia referente ao fato constitutivo de seu direito (art. 333 do CPC).
3. O não acolhimento de parte mínima do pedido contido na inicial impõe a condenação da parte sucumbente ao pagamento integral dos ônus sucumbenciais.
4. Recursos conhecidos. NÃO PROVIDO o apelo da ré e PROVIDO PARCIALMENTE o recurso adesivo do autor.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RÉ E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 007902-2

Reg. Acórdão : 280651
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO PADUA PINTO NETO e outro(s)
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : LUCAS LAFETÁ MACHADO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV-BSB - MONITÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MONITÓRIA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. CONTRATO DE ADESÃO. LIMITAÇÃO DOS JUROS A 12% (DOZE POR CENTO). INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INAPLICABILIDADE. ANATOCISMO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVA PERICIAL - RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. 1. A escolha pelo procedimento monitorio não trouxe qualquer prejuízo ao réu, que, aliás, somente agitou esta questão no momento da interposição do recurso de apelação. 2. Antes mesmo de entrar em vigor a Emenda Constitucional n. 40, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2003 e que alterou o art. 192 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal já havia decidido, quando por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade N. 4, que possui efeito vinculante, porquanto proferida pelo órgão de cúpula do Poder Judiciário do país e que tem por missão precípua a guarda e interpretação da Lei Maior, que já não mais cabia qualquer discussão acerca da auto-aplicabilidade ou não do art. 192, § 3º da Carta da República, acerca da pretensa limitação da taxa de juros em 12% (doze por cento) ao ano. 3. Data vênia, os embargos estão elaborados de forma genérica, ou seja, genericamente se fala em anatocismo (cobrança ilegal de juros sobre juros), capitalização de juros, porém, nada disto restou comprovado pela prova pericial realizada. 3.1 " " Ademais, a perícia levada a efeito não encontrou excessos, cálculos errados e ou encargos despropositados aplicados aos contratos, verificando, inclusive, que os encargos incidentes no período da inadimplência se ativeram os índices legais. Em relação às alegações de existência de aplicação de juros compostos, resalto que não há comprovação nos autos da existência de capitalização nas operações em revisão, inclusive o perito não afirmou tal ocorrência, bem assim em relação a comissão de permanência prevista a sua aplicação nas Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo - CDC (fls. 10/12, 90/96, 97/135), não logrou o perito afirmar a existência de aplicação cumulativa com outros encargos (fl. 283/284)." " (sic Juíza IRACEMA MIRANDA SILVA, à fl. 377). 4. " " 1. Omissis . 2. A sentença que rejeita embargos monitorios possui natureza jurídica condenatória. Desse modo, na fixação da verba honorária, há de prevalecer o quanto previsto no § 3 do artigo 20 do CPC. 3. Recurso conhecido e provido.(20040310175795APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, DJ 18/05/2006 p. 101)" " 8. Apelação improvida e recurso adesivo provido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AO APELO. DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 010872-8

Reg. Acórdão : 280734
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO SA - BLUE LIFE
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
KARLA MARÇON SPECHOTO e outro(s)
Apelado(s) : POSTO 81 LTDA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BRASÍLIA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CABIMENTO - CDC - APLICABILIDADE - CLÁUSULAS ABUSIVAS - NULIDADE - DESVANTAGEM AO CONSUMIDOR - RECURSO IMPROVIDO.

1) Conquanto seja cediço que a ação de consignação em pagamento tenha por escopo, provando o devedor a mora accipiendi do credor, liberar-se de uma eventual mora solvendi, nada obsta que a demanda comporte discussão sobre a origem, validade, qualidade e pertinência da dívida ou reconhecimento de nulidade de cláusula contratual.
2) Não pode o fornecedor, sob alegação de que o contrato lhe está sendo desfavorável, modificar unilateralmente a forma de reajuste da mensalidade. Não deve o fornecedor transferir ao consumidor o risco de sua atividade. Se é prestador de serviços de saúde, é seu mister elaborar os cálculos financeiros necessários para cumprir sua parte do pacto, garantindo-se o seu lucro. No curso da avença, verificado eventual prejuízo econômico, não há como repassar ao consumidor tal ônus.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 054892-9

Reg. Acórdão : 280733
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado(s) : DANIELLA DE ALMEIDA FARIA
Apelado(s) : ORION PUBLICIDADE LTDA
Advogado(s) : MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Origem : 6ª VCV/BSB - REGRESSIVA

EMENTA

CIVIL. RESCISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CONDENAÇÃO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CONTRATANTE. AÇÃO REGRESSIVA. PROCEDÊNCIA.

1. A mera insatisfação do autor quanto ao resultado da sentença recorrida não é suficiente para decretação de nulidade do julgado sob fundamento de error in procedendo.
2. O representante, quanto aos atos que praticar, responde segundo as normas do contrato e, sendo este omissis, na conformidade do direito comum (parágrafo único, do art. 30 da Lei 4.886/95).
3. Havendo previsão contratual no sentido de isentar o contratante da responsabilidade para com terceiros por encargos ou obrigações trabalhistas, impõe-se o reconhecimento de seu direito de regresso em face de seu representante.
4. Nos contratos celebrados por prazo determinado, é possível a rescisão quando do término de sua vigência. A par disso, o representante deve tomar as medidas cabíveis para a hipótese de insolvência e eventuais demandas trabalhistas.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 065246-3 RMO

Reg. Acórdão : 280735
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : DFTRANS- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS DO DF
Advogado(s) : JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA
Apelado(s) : FERNANDO MEDEIROS NEVES SOARES
Advogado(s) : ABRAHÃO RAMOS DA SILVA
Origem : 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. CRITÉRIOS DEFINIDORES DE ANULAÇÃO OU ANULABILIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

1. Não merece reparo a sentença que julga procedente pedido e determina a liberação de veículo apreendido por suposta prática de transporte irregular de passageiros, quando evidenciada, durante a instrução do feito, que o autor não praticou a conduta tipificada no auto de infração.
2. Consoante a inteligência do § 4º, do CPC, nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz.
3. Recurso voluntário e remessa oficial desprovidos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 096945-6

Reg. Acórdão : 281171
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : CLÁUDIO RICARDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NOÉ ALEXANDRE DE MELO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 13ª VCV-BSB-EMB. À EXECUÇÃO

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DESCABIMENTO - APELAÇÃO - LIMITES - PENHORA - BEM DE TERCEIRO - ILEGITIMIDADE ATIVA PARA OS EMBARGOS - NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO - REGULARIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

1. Em se tratando de embargos à execução, onde, onde a discussão de limita ao ataque ao título que serve de base à execução, descabida é antecipação de tutela, onde se pretende retirada de nome de cadastro de inadimplentes.
2. Nos exatos termos do artigo 515 do CPC, se conhecerá, em segundo grau, somente a matéria impugnada, que será delimitada no recurso, e do pedido feito, em obediência ao artigo 513, II e III, do CPC.
3. Não tem executado legitimidade para, em embargos à execução, pretender a desconstituição de penhora, ao argumento de que o bem pertence a terceiro, nos exatos termos do artigo 6º, do CPC.



4. Feita a penhora de imóvel, correta a nomeação do executado como depositário, porque este o desejo do artigo 659, §5º, do CPC.
5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO O VOGAL QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL.

Num Processo : 2005 01 1 002390-8

Reg. Acórdão : 280974
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : SOCIEDADE RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS RUA VINTE S/A e outro(s)
Advogado(s) : LUCIANNE MORAES JORGE e outro(s)
Apelado(s) : LICINIO LUIZ HUGUENIN
Advogado(s) : VALTER RODRIGUES DE SOUZA EULER RODRIGUES DE SOUZA
Origem : 17ª VCV-BSB - NULIDADE

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO. PARCELAS VERTIDAS. DEVOLUÇÃO. RETENÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE. DIREITO DO VENDEDOR.

1. Havendo rescisão contratual, mostra-se razoável o percentual de retenção - a título de ressarcimento de despesas administrativas e de comercialização experimentadas pela empresa vendedora - no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago pelo comprador.
2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 030308-5

Reg. Acórdão : 280975
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : MARIA ANGÉLICA DE ANDRADE FALCÃO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. PROFESSOR. RECLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIREITO ATUAL DE CORRENTE DE PREVISÃO LEGAL. TRIBUNAIS SUPERIORES. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IRREAL EXPECTATIVA.

1. Respeitáveis decisões minoritárias sustentam que a mudança no plano de carreira dos professores, levada a efeito pela Lei nº. 3.318/2004, implica violação aos direitos dos aposentados, uma vez que permite aos servidores ativos progredir na carreira até o teto máximo e retira dos inativos essa possibilidade, merecendo, in thesi, ser reconhecido o direito da professora aposentada em ser reclassificada em posição equivalente à que se encontrava no plano de cargos e salários anterior.
2. Todavia, a matéria vem recebendo tratamento diverso pelos Tribunais Superiores, de modo que, não obstante a jurisprudência não ter efeito vinculativo, não se pode desconsiderar a orientação dos Tribunais Superiores, sob pena de despertar na parte a expectativa de um direito que, em face do entendimento jurisprudencial vigente, não lhe será reconhecido.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 061068-6

Reg. Acórdão : 280654
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IZABELA FROTA MELO - PROCURADORA
Apelado(s) : MARIA MARLENE FERREIRA DA SILVA e outro(s)
Advogado(s) : MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Origem : 5ª VFP - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO C/C ADJUDICAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - RECONVENÇÃO - PRETENSÃO À RESCISÃO DE CONTRATO, À REINTEGRAÇÃO DE POSSE E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR USO DO IMÓVEL - IMPROCEDÊNCIA DA RECONVENCIONAL QUANTO A ESTE ÚLTIMO PEDIDO - PRECEDENTES DA CASA - 1. Vezes a basto vem proclamando os prudentes do direito com assento na Casa que não há se falar em indenização decorrente da ocupação de imóvel destinado à população mais carente, quando para tal não haja qualquer previsão contratual. 2. Precedentes. 2.1 ""1 - Rescindido o contrato de promessa de compra e venda celebrada entre as partes, incabível a condenação ao pagamento de indenização pela ocupação do imóvel, desde que ausente qualquer previsão contratual. Além disso, ocorreu a valorização do imóvel, que poderá ser revendido. 2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

(19990110750149APC, Relatora Haydevalda Sampaio, 5ª Turma Cível, DJ 23/11/2006 p. 433). 2.2 "" 1. A rescisão do contrato de promessa de compra e venda e a reintegração do ente estatal na posse do imóvel alienado a pessoas de baixa renda, repõem as partes ao status quo ante, não havendo se falar em enriquecimento ilícito para nenhuma delas, mormente considerando o valor social que permeia esses programas habitacionais. 2. Outrossim, à mingua de expressa previsão contratual, não cabe, no caso, indenização pelo uso do imóvel no período de inadimplimento. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.(20000110594995APC, Relator Benito Tiezzi, 3ª Turma Cível, DJ 14/11/2006 p. 102). 3. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 109269-3 RMO

Reg. Acórdão : 280655
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURADOR
Apelado(s) : MARCELINE V. DE JESUS ARAÚJO rep. por FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - COMINATORIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO PODER PÚBLICO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADA. MÉRITO PROVIDO PELA OBSERVÂNCIA DO DEVER DO ESTADO. PRECEITOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

I - Não é carente de ação o paciente que só recebe a medicação prescrita após o ingresso em Juízo, notadamente no caso dos autos em que o réu, mesmo intimado da antecipação de tutela, se manteve inerte, o que demandou a reiteração do ato com as advertências cominatórias de estilo.

II - É dever do Estado prestar assistência médica e garantir o acesso da população aos medicamentos e exames necessários à recuperação de sua saúde. Uma vez prescrito um procedimento pelo médico que acompanha o paciente, é certo afirmar que esta Corte, o Egrégio STJ e o Colendo STF reconhecem que os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado a assistência de comprovada necessidade. Precedentes.

III - Preliminar rejeitada. Recursos voluntário e a remessa oficial não providos.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AO APELO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 021206-3

Reg. Acórdão : 280976
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : MANOEL EVANDRO VERAS PEREIRA
Advogado(s) : WALMOR ZEREDO JÚNIOR
Origem : 1ª VCV - CEI - REINTEG. DE POSSE

EMENTA

CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. REVISÃO DE CLÁUSULAS. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO. VEDAÇÃO LEGAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA. FORMA SIMPLES. RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECAIMENTO DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. ART. 21 DO CPC.

1. É manifestamente aceita a intervenção judicial no conteúdo dos contratos, e, em consequência, a contenção de sua força obrigatória em face da existência de cláusulas abusivas, com o escopo de resguardar os direitos do consumidor, parte vulnerável da relação contratual.
2. Não há que se falar em aplicação extensiva a todos os contratos bancários do disposto na Medida Provisória nº. 2.170-36, permanecendo vedada a capitalização de juros, salvo as exceções legais.
3. Diante do entendimento balizado do colendo Superior Tribunal de Justiça, restou vedada a cobrança da comissão de permanência com os juros moratórios e com a multa contratual, bem como sua cumulação com a correção monetária e com os juros remuneratórios, não havendo que se falar em substituição pelo INPC.
4. Entendida como resultado lógico do pedido de revisão contratual, ante o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, não há obstáculos à eventual devolução de valor pago indevidamente pelo consumidor, podendo ocorrer a compensação, o que, à mingua de prova de má-fé, deve se dar de forma simples.

5. Elidida a mora do consumidor, não se tem como albergar o pleito reintegratório, tendo ensejo a expedição de mandado de restituição do veículo.

6. Em face do decaimento de parte mínima no pedido incide a regra contida no parágrafo único, do art. 21, do Código de Processo Civil.

7. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 010932-5

Reg. Acórdão : 280977
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : CORACY VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : FÁBIO DE SOUZA LEME e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. CARREIRA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO. LEI DISTRITAL 3.319/2004. MUDANÇA DE CLASSE. EXTENSÃO DO DIREITO AOS INATIVOS. POSSIBILIDADE.

1. A teor do disposto no art. 12 c/c o art. 23 da Lei 3.319/2004 os servidores aposentados poderão pleitear a mudança de classe dentro da carreira em que estão posicionados, desde que atendidos os requisitos exigidos no art. 5º da citada norma.

2. Não se trata de discricionariedade, mas sim de efetivo cumprimento de disposição legal, em homenagem ao inafastável princípio da legalidade ao qual está sujeita a Administração.

3. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 030078-2 RMO

Reg. Acórdão : 280739
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s) : MARIA ELIETE DOS ANGELOS
Advogado(s) : SELMA MARIA LOBATO PEREIRA
Origem : VAT/DF - REVISÃO DE APOSENTADORIA

EMENTA

DIREITO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. INSS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. JUROS MORATÓRIOS - PEDIDO DE REDUÇÃO.

1. É tranqüilo o entendimento desta Corte no sentido de que, em se tratando de verba de natureza alimentar, os juros moratórios incidentes sobre as verbas devidas devem ser fixados no patamar de 12% (doze por cento) ao ano. Precedentes STJ.
2. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 062181-5

Reg. Acórdão : 280661
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : PAULO BARBOSA SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : STEFANO BORGES PEDROSO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. AUTORIDADE APONTADA COMO COÁTORA. DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. PRELIMINAR DE OFÍCIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EX-TINÇÃO DO ""MANDAMUS"" SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Nos termos de precedentes desta eg. Corte de Justiça, não possui a Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal competência para autorizar pagamento da vantagem pecuniária pleiteada pelo impetrante decorrente da Lei Distrital n.º 3.824/2006 (Gratificação de Titulação). Verificada a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, II c/c 267, VI, ambos do CPC.

DECISÃO

CONHECER. JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 070181-2

Reg. Acórdão : 280662
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Apelado(s) : AGTON DIAS SANTOS e outro(s)
Advogado(s) : LÍLIAN MARA FERREIRA
Origem : 6ª VFP - COBRANÇA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATI-VO. SERVIDOR PÚBLICO. DISTRITO FEDERAL. BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERRUÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO. REJEIÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. AU-SÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DECRETO GO-VERNAMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA HIE-RARQUIA DE LEIS.

1 - ""A impetração do mandado de segurança interrompe e suspende a fluência do prazo prescricional de molde que, tão-somente após o trânsito em julgado da decisão nele proferida, é que voltará a fluir a prescrição da ação ordinária para cobrança das parcelas referentes ao quinquênio que antecedeu a propositura do writ. Precedentes."" (AgRg no REsp 860.212/MG).

2 - O benefício alimentação foi criado pela Lei n. º 786/84, não podendo ser suprimido através do Decreto n.º 16.990/95, face ao princípio da hierarquia das leis, não observado pela Administração.

3- A falta de dotação orçamentária não constitui justo motivo para a suspensão do pagamento do benefício, porquanto cabe ao administrador cumprir a obrigação legal imposta ao Poder Público, adotando as medidas necessárias a sua observância.

4 - Recurso conhecido. REJEITADA as preliminares de prescrição e de não conhecimento do recurso e, no mérito, NEGADO PROVIMENTO ao apelo.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 087205-8

Reg. Acórdão : 280744
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelado(s) : RAMEZ ABDALLAH NAOUM
Advogado(s) : DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA e outro(s)
Origem : 5ª VCV/BSB - RESTITUIÇÃO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO IMEDIATA. PRAZO DE DURAÇÃO EXTENSO.

1. Com o advento do Código de Defesa do Consumidor, admite-se a devolução do numerário ao consorciado desistente antes do encerramento do grupo, mormente quando o prazo de duração do consórcio é extenso.

2. A retenção do dinheiro recebido por longos meses configura enriquecimento sem justo motivo da administradora do consórcio.

3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2006 01 1 093842-2 RMO

Reg. Acórdão : 280663
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : ELY ROBERTO GONÇALVES
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE FATOS GRAVES IMPUTADOS À SERVIDOR. OITIVA DE TESTEMUNHAS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Instaurado processo administrativo para apuração de denúncia, e não constatada nenhuma irregularidade que obstasse a defesa do denunciado, incabível o acolhimento de pedido para sua anulação se nele foram devidamente observados os princípios do contraditório e ampla defesa, principalmente no que diz respeito à oitiva de testemunhas.

2. Recurso conhecido e NÃO PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 016939-0

Reg. Acórdão : 280978
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : MANOEL EVANDRO VERAS PEREIRA
Advogado(s) : WALMOR ZEREDO JÚNIOR e outro(s)
Origem : 1ª VCV-CEI - REVISIONAL

EMENTA

CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. REVISÃO DE CLÁUSULAS. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO. VEDAÇÃO LEGAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA. FORMA SIMPLES. RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECAIMENTO DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. ART. 21 DO CPC.

1. É manifestamente aceita a intervenção judicial no conteúdo dos contratos, e, em consequência, a contenção de sua força obrigatória em face da existência de cláusulas abusivas, com o escopo de resguardar os direitos do consumidor, parte vulnerável da relação contratual.

2. Não há que se falar em aplicação extensiva a todos os contratos bancários do disposto na Medida Provisória nº. 2.170-36, permanecendo vedada a capitalização de juros, salvo as exceções legais.

3. Diante do entendimento balizado do colendo Superior Tribunal de Justiça, restou vedada a cobrança da comissão de permanência com os juros moratórios e com a multa contratual, bem como sua cumulação com a correção monetária e com os juros remuneratórios, não havendo que se falar em substituição pelo INPC.

4. Entendida como resultado lógico do pedido de revisão contratual, ante o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, não há obstáculos à eventual devolução de valor pago indevidamente pelo consumidor, podendo ocorrer a compensação, o que, à míngua de prova de má-fé, deve se dar de forma simples.

5. Elidida a mora do consumidor, não se tem como albergar o pleito reintegratório, tendo ensejo a expedição de mandado de restituição do veículo.

6. Em face do decaimento de parte mínima no pedido incide a regra contida no parágrafo único, do art. 21, do Código de Processo Civil.

7. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 04 1 001207-3

Reg. Acórdão : 280979
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : UNIPLAC - UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado(s) : RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Apelado(s) : THIAGO SANTOS DE MELO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ªVCV - GAMA - EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. INEXISTÊNCIA. FALHA DA SERVENTIA.

1. Configurada a falha da Serventia, a partir da qual nasceu a extinção do feito, em franco detrimento do direito da parte, cassa-se a sentença, pois o jurisdicionado não pode sofrer prejuízo em face de defeito do aparelho judicial.

2. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 013624-2

Reg. Acórdão : 281429
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : M. E. M. O. rep. por O. M. O. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : N. H.
Origem : 1ª VFAMOS/TAG - ALVARÁ

EMENTA

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. INTERDIÇÃO. VENDA REVERTIDA EM PROVEITO DA INCAPAZ. AUSÊNCIA DE PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.

1. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA QUANDO OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSTANTES DOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO, O QUAL, MEDIANTE O PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL (OU LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO) INSCULPIDO NO ART. 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANALISA AS PROVAS ATENDENDO AOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS CONSTANTES DOS AUTOS, INDICANDO, DE MANEIRA FUNDAMENTADA, OS MOTIVOS QUE LHE FORMARAM O CONVENCIMENTO.

2. NOS TERMOS DO ART. 1.741 DO CÓDIGO CIVIL, APLICÁVEL À CURATELA POR FORÇA DO ART. 1.781, O EXERCÍCIO DA CURATELA IMPÕE A ADMINISTRAÇÃO, COM ZELO E BOA-FÉ, DOS BENS DO CURATELADO EM PROVEITO DESTE.

3. EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTEMENTE HÁBEIS A COMPROVAR O RESGUARDO DOS INTERESSES PATRIMONIAIS DA INCAPAZ, PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA RESIDUAL, NÃO SE TEM COMO ALBERGAR O PEDIDO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE.

4. RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 5 005900-9

Reg. Acórdão : 280747
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : EDUARDO MARANHÃO FERREIRA
Apelado(s) : RUBENS ANTÔNIO MANEIROs
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ILEGITIMIDADE ATIVA. INÉPCIA DA INICIAL. INTERESSE DE AGIR. PRECLUSÃO.

1. A notificação de cobrança dirigida ao consumidor, confere a este a legitimidade de propor medida cautelar de exibição de documentos relativo ao débito.

2. Mostra-se apta a ser recebida a peça introdutória quando esta apresenta pedido certo e determinado.

3. O interesse processual se mostra presente, pois os documentos a serem exibidos têm relevância probatória para instruir futura ação de revisão de cláusulas.

4. Não se confunde ação de prestação de contas e exibição de documentos, eis que naquela necessariamente existe a administração de bens por parte de um dos litigantes e nesta basta existir uma correlação entre os instrumentos reclamados e a ação principal a ser proposta.

5. Opera-se a preclusão quando o tema já foi discutido anteriormente e não houve insurgência a respeito.

6. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 18 de setembro de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO

Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL**22ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO
EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL****Num Processo : 2003 01 1 117668-9**

Recorrido(s) : DIVINO ITAMAR DA SILVA e outro(s)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ADEMARIs MARIA ANDRADE e outro(s)
Origem : 3ª VCV/ BSB - RESTITUIÇÃO
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Brasília - DF, 21 de setembro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES

Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

152ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 010958-5

Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : CAMPO DA ESPERANÇA SERV. LTDA
Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Agravado(s) : MARIA LIBÂNIA LOPES LEITE
Advogado(s) : EDISON COSME DA SILVA
Agravado(s) : FUNERÁRIA SANTO ANTÔNIO LTDA
Advogado(s) : ILÍDIO DOS SANTOS e outro(s)
Origem : 2ª VCV TAG 24635-9/04 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 406/408

"[...] Com esses fundamentos e apoio no art. 557, cabeça, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, prejudicado o pedido de antecipação da tutela recursal. Exausto o prazo legal, proceda-se aos registros pertinentes e remeta-se os autos ao Juízo da causa para arquivamento. Intime-se. Brasília-DF, 20 de setembro de 2007." Desembargador ESTEVAM MAIA



Núm Processo : 2007 00 2 011147-1
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA
Agravado(s) : ALTAIR LUIS DOS SANTOS NETTO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
Origem : VAT 74401-5/00 ACID. DE TRABALHO
DESPACHO FLS. 16

"Admito o processamento do agravo, ao qual, tendo em vista a relevância de sua argumentação, empresto efeito suspensivo, apenas para sustar o curso da execução até o julgamento do recurso pelo colegiado. Requistem-se as informações ao nobre Juiz a quo. Intime-se o agravado na forma e para os efeitos do art. 527, V, do CPC. I. Brasília, 20 de setembro de 2007." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2004 04 1 014708-4
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : VILSON DA SILVA MORALES
Advogado(s) : JOÃO SILVANO DOS SANTOS
Apelado(s) : HELDER GOMIDE PERILLO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1A VCV GAMA - RESC DE CONTRATO
DESPACHO FLS. 149

"Não há como apreciar embargos de declaração de acórdão que sequer foi publicado. Indefiro, portanto, a petição de folhas 147/148 do apelante. D.S." Des. George Lopes Leite

Brasília -DF, 21 de setembro de 2007
ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível
51ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 009961-9
Reg. Acórdão : 281556
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : DURVAL BARBOSA RODRIGUES
Advogado(s) : HERALDO MACHADO PAUPERIO
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA
Origem : 2ª VFP/DF 36743-6/06 DECLARATÓRIA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO RELATOR NOS CASOS DOS INCISOS II E III DO ART. 527 DO CPC - NÃO CONHECIMENTO.
1. Consoante o disposto no parágrafo único do art. 527 do CPC e proclama a jurisprudência, a decisão proferida nos casos dos incisos II e III do aludido dispositivo legal, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.
2. Agravo não conhecido. Unânime.

DECISÃO
NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 011277-2
Reg. Acórdão : 281901
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Embargante(s) : GETÚLIO RODOR e outro(s)
Advogado(s) : CELSO RUBENS PEREIRA PORTO e outro(s)
Embargado(s) : MB ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA
Origem : 11ª VCV BSB/DF 77555-6/02 EXECUÇÃO

EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO. Os embargos declaratórios visam apenas aclarar o julgado, não havendo necessidade do órgão julgador de discutir todas as questões colocadas pelas partes, mas apenas aquelas que julgar relevantes. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão da matéria de mérito. Embargos rejeitados.

DECISÃO
REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Núm Processo : 2006 00 2 011335-8
Reg. Acórdão : 281902
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Embargante(s) : HELDER CUNHA SILVA
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Embargado(s) : ATBA - ACADEMIA DE TÊNIS DE BRASÍLIA ASSOCIAÇÃO
Advogado(s) : ERIC FURTADO FERREIRA BORGES e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB/DF 136432-2/05 DESPEJO

EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. Os embargos declaratórios visam apenas aclarar o julgado, não havendo necessidade do órgão julgador de discutir todas as questões colocadas pelas partes, mas apenas aquelas que julgar relevantes. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão da matéria de mérito. Embargos rejeitados.

DECISÃO
REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2003 01 1 091792-0
Reg. Acórdão : 281711
Relatora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Embargante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s) : MÔNICA MARTINS DE MELO
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. DECISÃO: RECURSO CONHECIDO MAS REJEITADO.
- Considerando que não há omissão a sanar, tem-se como imperativa a rejeição dos embargos de declaração opostos com base em tal pressuposto.

DECISÃO
REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME.

Núm Processo : 2005 01 1 091238-3
Reg. Acórdão : 281904
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Embargante(s) : PAULO ROGÉRIO CASTRO
Advogado(s) : EDUARDO DE BARROS PEREIRA
ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
Embargante(s) : ROBERTO ANHEZINI DE SOUSA
Advogado(s) : JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO e outro(s)
Embargado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA
CIVIL. CDC. TELEFONIA CELULAR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FATURAS EMITIDAS PARA ENDEREÇO DIVERSO DO INFORMADO PELO CONSUMIDOR. COBRANÇA A MAIOR. QUEBRA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO DE PERSONALIDADE. DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1- Restando comprovado nos autos que a empresa de telefonia celular emitiu faturas para endereço diverso do que fora informado pelo consumidor, bem como que dele cobrou valores em dissonância ao expressamente consignado no contrato firmado, cabível é a rescisão do negócio, devendo o consumidor pagar pelo serviço prestado com base no plano promocional aderido. Em contrapartida, tais eventos configuram meros dissabores cotidianos, não causando ofensa a direitos de personalidade. Incabível, portanto, indenização por danos morais, conforme assentado em jurisprudência do STJ. 2- Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO
REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Núm Processo : 2005 03 1 024623-7
Reg. Acórdão : 281903
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Embargante(s) : TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE TURISMO LTDA
Advogado(s) : PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA
ERMELINDA DE OLIVEIRA MEDEIROS
Embargado(s) : SOLANGE GUEDES SILVA PEREIRA e outro(s)
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem : 2ª VCV-CEI - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO. Os embargos declaratórios visam apenas aclarar o julgado, não havendo necessidade do órgão julgador de discutir todas as questões colocadas pelas partes, mas apenas aquelas que julgar relevantes. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão da matéria de mérito. Para o prequestionamento da matéria é necessária a observância do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

DECISÃO
REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 010806-0
Reg. Acórdão : 281900
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Agravante(s) : S. J. S. M.
Advogado(s) : REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
Agravado(s) : R. M. M.
Origem : 1ª VFAM BSB/DF 68758-9/06 EXON. DE ALIM.

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece de agravo de instrumento que não apresenta as peças obrigatórias referidas no art. 525, I, do Código de Processo Civil. Agravo não conhecido.

DECISÃO
NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME

Núm Processo : 2006 00 2 011400-8
Reg. Acórdão : 281899
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Agravante(s) : EUROAM - INST. EURO-AMERICANO DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Agravado(s) : WILDEMAR ANTÔNIO DE SOUZA ASSUNÇÃO E SILVA
Origem : 19ª VCV/BSB, 7626-2/05, EXECUÇÃO.

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - BACEN JUD - OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. O magistrado não pode ser compelido a aderir ao convênio BACEN JUD, uma vez que se trata de adesão facultativa. A expedição de ofício à Receita Federal é deferida se comprovado que o credor esgotou todos os meios ao seu alcance para a localização de bens do devedor. Agravo parcialmente provido.

DECISÃO
DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Núm Processo : 2007 00 2 001490-2
Reg. Acórdão : 281772
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : ANA MARIA RIBEIRO
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE, MANOEL JOSE DE SOUZA NETO e outro(s)
Agravado(s) : TELMA MARIA GONÇALVES PINTO
Advogado(s) : DANIEL DE MOURA GOULART
FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
Origem : 4ª VCV TAG 3789-4/98 EXECUÇÃO

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. FIANÇA. LOCAÇÃO. FIANÇA. CLÁUSULA DE PREVALÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DOS FIADORES ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL. VIGÊNCIA LIMITADA AO PRÓPRIO CONTRATO LOCATÍCIO. EXONERAÇÃO DOS FIADORES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DESTES.
1 - Nega-se provimento a agravo de instrumento interposto com o fito de cassar decisão que decreta a ilegitimidade passiva no processo executivo dos fiadores, quando expirado o prazo de vigência do contrato, a cuja prorrogação não anuíram, ainda que existente cláusula contratual no sentido da sua responsabilidade até a entrega das chaves do imóvel locado, cuja validade se adstringe ao prazo de vigência original do acordo.
2 - Agravo não provido. Maioria.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA.

Núm Processo : 2007 00 2 003002-3
Reg. Acórdão : 281707
Relatora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR
Agravado(s) : LÉA CRISTINA DE CASTRO FARIA
Advogado(s) : JULIANA DE CASTRO ALVES
Origem : 5ª VFP/DF 15435-5/07 ORDINÁRIA

EMENTA
ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RESERVA DE VAGA EM CARGO PÚBLICO DE MAGISTÉRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE DANO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA. SUPOSTA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CPC PARA A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Considerando que o Distrito Federal impediu candidato aprovado em concurso público de tomar posse em cargo de magistério da Secretaria de Educação do Distrito Federal em virtude de constatados problemas de saúde relativos às cordas vocais do pretenso professor, é viável o deferimento de reserva da aludida vaga em antecipação de tutela de ação ordinária que contesta a medida adotada pelo ente estatal, principalmente quando traz à baila atestado médico no sentido de que a moléstia verificada não impede o regular exercício das funções que o cargo exige. 2- Neste contexto, tem-se que a reserva de vaga determinada pelo juízo monocrático não causa dano a alunos da rede pública de ensino, na medida em que é obrigação do Estado providenciar a imediata substituição ou remanejamento do professor que esteja impossibilitado de ministrar aulas. 3- Não provimento do agravo em função da presença dos requisitos, in casu, do artigo 273 do Código de Processo Civil.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003184-7

Reg. Acórdão : 281710
Relatora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Agravante(s) : W. D.
Advogado(s) : EVERARDO SALES CORREIA
Agravado(s) : D. M. D. e outro(s)
Origem : 1ª VFAMOS SAM 2254-7/07 EXON. DE ALIMENTOS

EMENTA

DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA EM AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA A RESPEITO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DOS ALIMENTANDOS. COM FUNDAMENTO NO PARENTESCO, REMANESCE DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS APÓS O ATINGIMENTO DA MAIORIDADE. DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - A exoneração de alimentos não é automática quando a prole atinge a maioridade. Aos dezoito anos de idade cessa o poder familiar, mas permanece a obrigação alimentar com base no parentesco. Precedentes do STJ.

2 - Dessa feita, considerando que o Agravante não trouxe aos autos prova inequívoca acerca das reais condições financeiras de seus filhos, parece temerária a concessão de tutela antecipada em ação de exoneração de alimentos. 3 - Agravado de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006957-4

Reg. Acórdão : 281907
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : MÁRIO NOGUEIRA e outro(s)
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Origem : 15ª VCV BSB 57671-0/07 DECLARAT.

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1. A relação discutida nos autos é afeta à Justiça do Trabalho. Tratando-se de complementação de aposentadoria, se verifica que esta decorre do contrato de trabalho que os agravantes celebraram com o agravado.

2. Cuida-se, de matéria cuja base material encontra-se no vínculo trabalhista existente entre as partes.

3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007828-8

Reg. Acórdão : 281908
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : ALVARO SÉRGIO BARCELOS
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO,
MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO e outro(s)
Agravado(s) : QUALLYTA COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA ME
Origem : 1ª VCV/FAM/SMA 5720-9/07 ARRESTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRESTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE. PROPRIEDADE DO BEM CAUCIONADO NÃO COMPROVADA.

1. Não há nos autos provas cabais da insolvência do réu e da sua tentativa de se ausentar furtivamente, possuindo o mesmo endereço certo, não havendo fundamento para constrição patrimonial requerida.

2. O bem caucionado não é de propriedade do agravante, e que não há qualquer autorização do proprietário para tal finalidade.

3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 009656-4

Reg. Acórdão : 281563
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado(s) : FAIÇAL DE SOUZA KIZAHY BARACAT
NEIF BARACAT
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 1ª VFP/DF 24233-0/07 ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INDEFERITÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida reclama a presença de requisitos (CPC, art. 273), sem os quais não pode ser deferida, tal como ocorre no caso.

2. Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 1998 01 1 070068-4**

Reg. Acórdão : 281560
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : ISABELA BRAGA POMPÍLIO e outro(s)
Apelado(s) : RICARDO DE SOUZA FRANCO PEIXOTO e outro(s)
Advogado(s) : RONALD WANDERLEY MIGNONE e outro(s)
Apelado(s) : MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENG., COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : ROLDÃO IZABEL CASSIMIRO (SÍND.), RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
Origem : 9A VCV/BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL - PROCESSO CIVIL - IMÓVEL CONSTRUÍDO SOB O REGIME DE INCORPORAÇÃO - HIPOTECA CONSTITUÍDA COM BASE EM CLÁUSULA AUTORIZATIVA CONSTANTE DO CONTRATO DE PROMESSA E COMPRA E VENDA FIRMADO COM A INCORPORADORA - INVALIDADE - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (art. 51, IV e XV), tem-se por nula a cláusula inserta em contrato de promessa de compra e venda firmado com incorporadora, autorizando a constituição de hipoteca da unidade prometida à venda.

2. Apelo improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 1999 01 1 005445-6

Reg. Acórdão : 281562
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : SENAR-AR/DF - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL e outro(s)
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO, NOELI ANDRADE MOREIRA e outro(s)
Apelante(s) : JOSÉ GUIDO GOMES
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Apelante(s) : SEBRAE/DF - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO DF
Advogado(s) : RAIMUNDO DIAS IRMÃO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 11ª VCVBSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL - PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE PLÁGIO DE OBRA CULTURAL - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - CONTRAFAÇÃO EVIDENCIADA - DANOS MORAIS - VALOR PARCIMONIOSO - MAJORAÇÃO - IMPROVIMENTO DOS RECURSOS DOS RÉUS - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO AUTOR.

1. Evidenciada a participação no ato ensejador da ofensa ao autor, não prospera a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa.

2. Nada obstante o equívoco quanto à intempestividade dos embargos declaratórios que, por isso, não foram conhecidos, não há falar em nulidade da sentença, quer porque versavam sobre questões de mérito, insusceptíveis de reexame pela via recursal eleita, quer porque os temas foram agitados na apelação, inexistindo prejuízo.

3. O julgamento antecipado da lide, porque reputada desnecessária dilação probatória, não constitui cerceio de defesa.

4. Comprovada a contrafação, impõe-se a indenização reclamada, devendo a decorrente de danos morais ser fixada com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, justificando-se sua majoração quando fixada com parcimônia.

5. Apelos dos réus improvidos.

6. Apelo do autor parcialmente provido.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo : 1999 01 1 074028-3

Reg. Acórdão : 281557
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF
Advogado(s) : ROBSON CAETANO DE SOUSA e outro(s)
Apelado(s) : ANTONIO SOUZA E SILVA e outro(s)
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 2A VFP/DF - COBRANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PERCEBIDAS POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - DENUNCIAÇÃO À LIDE - INADMISSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - INOCORRÊNCIA - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - IMPROVIMENTO DO APELO - REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A Fundação Hospitalar, como órgão integrante da Administração Indireta, tem autonomia administrativa e financeira e, tendo sido extinta, seus direitos e obrigações foram absorvidos pelo Distrito Federal, de sorte que não cabe a denunciação deste à lide.

2. Nas relações jurídicas de trato sucessivo, a prescrição alcança, apenas, as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

3. Na remuneração do servidor não se inclui adicional de caráter eventual e, em decorrência, sobre as parcelas de horas extras não incide a contribuição previdenciária.

4. Na restituição de tributo, os juros de mora são devidos a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

5. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz (CPC, art. 20, § 4º).

6. Apelo improvido.

7. Remessa oficial parcialmente provida.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo : 2000 01 1 008259-0

Reg. Acórdão : 281558
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : SÉRGIO PERY GOMES
Advogado(s) : SERGIO PERY GOMES
JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Apelado(s) : RENATO DE SOUZA E SILVA e outro(s)
Advogado(s) : RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CA-CAIS
MILTON LOPES MACHADO FILHO, RAFAEL PIACESI LOPES MACHADO e outro(s)
Origem : 16ª VCV- PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMENTA

CIVIL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTRA PROCURADOR - PRELIMINARES - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIMENTO - NULIDADE DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Interposto o agravo retido depois de expirado o prazo legal, dele não se conhece.

2. Havendo motivo que a justifique, tem-se por admissível a fragmentação da audiência de instrução e julgamento, com designação de nova data para continuação.

3. A regra legal é a de que o juiz que concluiu a audiência, em que colheu prova, deve julgar a lide, exceto quando, como no caso, a audiência não foi concluída e o juiz que a presidiu, no seu início, porque substituto, foi designado para outra Vara, inexistindo motivo para declarar-se nula a sentença, tanto mais porque não se comprovou prejuízo.

4. Para julgar o feito, o juiz que não colheu prova não está obrigado a repeti-la, exceto se entender necessário para formar seu convencimento, de sorte que não há falar em cerceio de defesa.

5. O julgamento contrário à parte não configura recusa de prestação jurisdicional, pois o juiz forma livremente seu convencimento.

6. Apelo improvido. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINARES, NÃO CONHECER O AGRAVO RETIDO E NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2001 01 1 072619-5

Reg. Acórdão : 281872
Rel. Desig. : GEORGE LOPES LEITE
Des.
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : POUPLEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO e outro(s)
Apelado(s) : ADAILTON DA CUNHA e outro(s)
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 18ª VCVBSB-REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. REVISÃO DE CONTRATO. IRRETROATIVIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DO INPC EM SUBSTITUIÇÃO À TAXA REFERENCIAL. LEGALIDADE DO CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO DEPOIS DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA.



1 Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor em contratos firmados antes da sua vigência. O negócio jurídico é regido pela lei vigente ao tempo da celebração.

2 No julgamento da ADIn nº 493, o Supremo Tribunal Federal entendeu ser inconstitucional a adoção da TR para substituir índice estipulado em contrato anterior à Lei nº 8177/91, sendo aplicável o INPC, que melhor reflete as condições da economia.

3 Não há ilegalidade na amortização do saldo devedor mediante aplicação da correção monetária e juros para, em seguida, ser abatido da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação.

4 Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR

Num Processo : 2001 05 1 006986-2

Reg. Acórdão : 281770

Relator Des. : CRUZ MACEDO

Revisor Des. : ESTEVAM MAIA

Apelante(s) : JERUZA COLONNA VASCONCELOS DOS SANTOS

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : PRÓ-LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro(s)

Advogado(s) : SEBASTIÃO DE BARROS ABREU
FABIANA DE OLIVEIRA FIGUEREDO

Origem : VCV/PLAN - REVISÃO DE CLÁUSULA - 2704-0/01, 6436-7/01

EMENTA

AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS ANTERIOR AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. RECURSO PREJUDICADO.

1 - Resta prejudicado o julgamento da ação de revisão de cláusulas contratuais, em face de anterior julgamento de rescisão contratual.

2 - Recurso não conhecido.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2003 05 1 001398-3

Reg. Acórdão : 281561

Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Apelante(s) : FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s) : TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA

Apelado(s) : LUCIMAR DE FÁRIA PINHEIRO

Advogado(s) : DANIEL XAVIER MARTINS
EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

Origem : VCPLAN - REVISÃO DE CLAÚSULA

EMENTA

CIVIL - COMERCIAL - PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM CLÁUSULA DE ANTECIPAÇÃO DO VRG - SUBMISSÃO AO CDC - REVISÃO - DESCARACTERIZAÇÃO INOCORRENTE - JUROS ILEGAIS E CAPITALIZADOS - INEXISTÊNCIA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSSIBILIDADE - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. As operações realizadas pelas instituições bancárias submetem-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor, sendo admissíveis a revisão dos contratos celebrados com os consumidores e, de consequência, relativa a força obrigatória que deles emerge.

2. A cláusula estipulando a antecipação do valor residual garantido (VRG), não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (STJ, Súmula 293).

3. Tem-se por lícita a cláusula que ajusta a incidência da comissão de permanência à taxa do mercado, desde que não cumulada com quaisquer encargos, considerada não potestativa.

4. Omissio o contrato, quanto ao percentual da multa ajustada para a hipótese de inadimplemento, aplica-se, no particular, o Código de Defesa do Consumidor.

5. Os juros, nas operações realizadas pelas instituições integrantes do sistema financeiro nacional, não se submetem às disposições do Decreto 22.626/33, daí resultando que, sob esse enfoque, não há falar em anatocismo.

6. Sem relevância declaração de inconstitucionalidade para o desate da contenda, quando as disposições legais declaradas inconstitucionais referem-se a questões diversas das discutidas no processo.

7. Recurso parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 071453-6

Reg. Acórdão : 281909

Relator Des. : FERNANDO HABIBE

Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Apelante(s) : ALDA CLEIDE DA SILVA NUNES

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES

Origem : 4ª VFP/DF - MSG

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL.

Não se conhece de recurso cujas razões apresentam-se dissociadas dos fundamentos da sentença e em que ocorre inovação da causa petendi.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 031579-9

Reg. Acórdão : 281708

Relatora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA

Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Apelante(s) : MARIA SALETE CÂMARA TEIXEIRA

Advogado(s) : ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
MOISÉS SILVA PEREIRA

Apelante(s) : SÉRGIO FLÁVIO BOUÇAS

Advogado(s) : ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 14ª VCVBSB - ALIENAÇÃO JUDICIAL

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EQÜITATIVA DO JUÍZ. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONDENAÇÃO SUCUMBENCIAL MANTIDA. DECISÃO: RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1 - Considerando que na causa em debate não houve condenação, deve o juiz fixar eqüitativamente a verba de sucumbência, independentemente de qualquer vinculação com o valor dado à causa. A simples insurgência da parte a este respeito não conduz ao raciocínio de que o magistrado descumpriu o estipulado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 2 - In casu, tendo o feito sido julgado antecipadamente, bem como pelo fato de que as partes efetuaram acordo extrajudicial antes mesmo da prolação da sentença, não se vê motivos para a majoração dos honorários advocatícios outrora fixados. 3 - Por outro lado, não se deve cogitar da isenção do pagamento dos honorários estipulados, já que tal verba é destinada ao advogado da parte Autora que, pelo visto, nem participou do suposto acordo extrajudicial. 4 - Apelos improvidos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 052562-8

Reg. Acórdão : 281709

Relatora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA

Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Apelante(s) : DURVAL SILVA SANTOS

Advogado(s) : GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA e outro(s)

Apelado(s) : AMERICEL S/A

Advogado(s) : ANTÔNIO ROBERTO SOARES SAAD, ANA PAULA A. DE FREITAS LINHARES e outro(s)

Origem : 1ª VCV BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

CIVIL. CDC. TELEFONIA CELULAR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FATURAS EMITIDAS PARA ENDEREÇO DIVERSO DO INFORMADO PELO CONSUMIDOR. COBRANÇA A MAIOR. QUEBRA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO DE PERSONALIDADE. DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1- Restando comprovado nos autos que a empresa de telefonia celular emitiu faturas para endereço diverso do que fora informado pelo consumidor, bem como que dele cobrou valores em dissonância ao expressamente consignado no contrato firmado, cabível é a rescisão do negócio, devendo o consumidor pagar pelo serviço prestado com base no plano promocional aderido. Em contrapartida, tais eventos configuram meros dissabores cotidianos, não causando ofensa a direitos de personalidade. Incabível, portanto, indenização por danos morais, conforme assentado em jurisprudência do STJ. 2- Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 06 1 013097-4

Reg. Acórdão : 281564

Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Apelante(s) : MARIA GRACILENE CUNHA DA SILVA

Advogado(s) : ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ
DIEX JANE LETIERI

Apelado(s) : PETRÔNIO MATOS DE LIRA

Origem : 1ª VCV-SOBRAD. - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - INÉPCIA DA INICIAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Embora ostente a parte a qualidade de titular do domínio, sua própria assertiva de que o alienara não a autoriza reivindicá-lo.

2. Concluído o negócio, sua desconstituição deve ser mediante o procedimento adequado.

3. Apelo improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 036045-8

Reg. Acórdão : 281869

Relatora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA

Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Apelante(s) : CONCEIÇÃO APARECIDA NASCIMENTO e outro(s)

Advogado(s) : SAU FERREIRA SANTOS

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE

Origem : 4ª VFP/DF - MSG

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. LEI Nº 1.533/1951. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DO FEITO POR AUSÊNCIA DE OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA AFASTADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. WRIT INSTRUÍDO COM PROVAS SUFICIENTES PARA A ANÁLISE MERITÓRIA DA CAUSA. INAPLICABILIDADE, IN CASU, DOS DITAMES DO ARTIGO 515, 3º, DO CPC. DECISÃO: RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

1. É despicienda a intervenção do Ministério Público quando a ação de mandado de segurança é extinta sem julgamento de mérito. Preliminar de nulidade do processo afastada.

2. Estando devidamente instruído o mandamus com provas documentais, é forçoso que dele se conheça o mérito. Inaplicável, todavia, os ditames do artigo 515, 3º, do Código de Processo Civil no presente caso, já que a causa não se encontra madura por ausência de intervenção do Parquet em primeira instância.

3. Recurso provido. Sentença cassada.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINARES, POR MAIORIA. DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 082639-4

Reg. Acórdão : 281771

Relator Des. : CRUZ MACEDO

Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA

Apelante(s) : BANCO BRADESCO SEGURADORA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA

Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA
EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)

Apelado(s) : ROBERTO LINDOSO DE BRITO

Advogado(s) : MARIA REGINA DE SOUSA JANUÁRIO
DÉLIO SOARES DE MENDONÇA JÚNIOR

Origem : 20ª VCV-BSB - EMB. A EXECUÇÃO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. ATO DE REFORMA MILITAR E SUBMISSÃO À JUNTA MÉDICA OFICIAL. DESNECESSIDADE.

1. Persistindo os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade ínsitos ao título que escuda a execução, apólice de seguro de vida em grupo, em que o beneficiário logrou comprovar a invalidez permanente por doença que deu azo ao crédito indenizatório contratado, sem a necessidade de, no caso concreto, juntar a publicação do ato de reforma militar e de submeter-se à Junta Médica da Corporação, correta a sentença que julgou improcedentes os embargos.

2. Recurso não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 082494-9

Reg. Acórdão : 281565

Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Apelante(s) : LAZARA DA SILVA ROBERTO

Advogado(s) : CÉSAR LARA PEIXOTO

Apelado(s) : AUGUSTO CÉSAR CHAGAS DE ASSIS

Origem : 19ª VCV-BSB - BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR FIDUCIANTE DEVEDOR COM FUNDAMENTO NO DL 911/66 - PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A ação de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/66 não é de natureza cautelar e a legitimidade para propô-la é do proprietário fiduciário ou credor, e não do devedor fiduciante.

2. Ademais, se o veículo encontra-se na posse de terceiro, em decorrência de cessão verbal de uso, tem-se por configurado o comodato, rescindível mediante procedimento adequado que, a toda evidência, não é a cautelar de busca e apreensão.

3. Apelo improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Brasília -DF, 21 de setembro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES

Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 28ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 12 de setembro de 2007, às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ROMEU GONZAGA NEIVA, presidente em exercício, HAYDEVALDA SAMPAIO, LECIR MANOEL DA LUZ e o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Convocado Dr. ESDRAS NEVES. Também compareceram à Sessão apenas para julgar os processos a eles vinculados os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Dr. LUCIANO VASCONCELLOS, Dr. HECTOR VALVERDE SANTANA, Dr. JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, Dr. ANTONINHO LOPES e Dr. FERNANDO HABIBE. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador DÁCIO VIEIRA. Procuradora de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. OLINDA ELIZABETH CESTARI GONÇALVES. Secretária, Dra. ELVI MARI MACIEL MATTOS. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 008361-6

Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : JOSEMAR AUGUSTO DE LIMA
Advogado(s) : JOSÉ OSCAR DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE NUNES DIAS - N/C PROCURAÇÃO SUBSTAB. ÀS FLS. 11
LUCIA ELENA MARTINS - N/C PROCURAÇÃO SUBSTAB. ÀS FLS. 11
Origem : 5ª VCV BSB 3087-9/00 EXECUÇÃO

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 008707-5

Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : ADIVALDO SILVESTRE SANTOS
ALEXANDRE TEIXEIRA DE LIMA, ANA DIRCE PROENÇA
ANTENOR BARROS MORAES, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PAULO EUGÊNIO GUEDES TORRES, PLINIO DOMINGOS HEIN
RAYMUNDO EDUARDO SANTOS, VALDIBERTO ARAÚJO RESEDÁ
VALDIR PORT
Advogado(s) : GABRIEL HENRIQUE ANDRADE SOUZA
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 12ª VCV BSB 54919-6/07 COBRANÇA

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O EM. DES. RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A EM. DESª. 1ª VOGAL

Num Processo : 2007 00 2 009264-6

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Agravado(s) : ISMÊNIA PEREIRA DA COSTA SANTANA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem : 2ª VFP 80388-9/07 CONHECIMENTO

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 010032-5

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : CARLOS EDUARDO SANTOS DE SOUZA
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 6ª VFP 79134-5/07 ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2006 01 1 038055-6

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Autor(es) : RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
LÚCIO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA, WILSON MARCOS DE ARAÚJO SILVA MARQUES
ROBERTO MARTINS VARGAS, AFRINALDO JOSÉ DA SILVA
DISNEY K. FERNANDES OLIVEIRA, NAYDE MARIA DE ALENCAR MOTA
JOSÉ SARAIVA DE SOUSA, EUDES DUARTE DA SILVA
EDIWALDO MARTINS LEAL

Advogado(s) : RAUL CANAL e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP-BSB - AÇÃO POPULAR

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 090835-6

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Autor(es) : JOSÉ ROSA DE MOURA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 015085-9

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : M. P. D. F. T.
Embargado(s) : R. F. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VII/DF 967-0/06 ADOÇÃO

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004599-1

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : ÍNDIO BRASIL LEITE
Advogado(s) : ÍNDIO BRASIL LEITE
Embargado(s) : FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB 69209-5/01 REVISIONAL (67424-2/01 77787-7/01)

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 089399-9

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : PARADISO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÕES E BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR
Embargado(s) : SEDUAR RESTAURANTE LTDA
Advogado(s) : OTHON DE AZEVEDO LOPES
Origem : 10ª VCV-BSB - AÇÃO CAUTELAR

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2000 01 1 064369-8

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : PARADISO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÕES E BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Embargante(s) : SEDUAR RESTAURANTE LTDA
Advogado(s) : OTHON DE AZEVEDO LOPES e outro(s)
Embargado(s) : PARADISO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÕES E BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Embargado(s) : SEDUAR RESTAURANTE LTDA
Advogado(s) : OTHON DE AZEVEDO LOPES e outro(s)
Origem : 10ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 056708-9

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : JOÃO BATISTA SILVA ANTUNES DE MACEDO
Advogado(s) : SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA e outro(s)
Embargado(s) : MARIZETE OLIVEIRA CÉSAR
BÁRBARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : 18ª VCV/BSB - EXECUÇÃO

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 038752-3 RMO

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : ALICIA CRISTINA SANTOS REIS
Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP-BSB - RESSARCIMENTO

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 051997-0

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DO LAGO
Advogado(s) : DANIEL MARTINS FELZEMBURG e outro(s)
Embargado(s) : SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem : 18ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 048415-0

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES FONTENELE VIANA
MARIA MARTINS FERREIRA, MILTON NUNES COELHO
PAULO DA COSTA, NELY DA SILVA NEVES
WILMA PARAVIDINE RAMALHO
Advogado(s) : ORDENATO CÂNDIDO BORBA
MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA - PROCURADOR
Embargado(s) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES FONTENELE VIANA
MARIA MARTINS FERREIRA, MILTON NUNES COELHO
PAULO DA COSTA, NELY DA SILVA NEVES
WILMA PARAVIDINE RAMALHO
Advogado(s) : ORDENATO CÂNDIDO BORBA
MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECIDOS. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 049945-5

Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : ANTONIO JOSÉ COUTINHO
Advogado(s) : JOSÉ LUIS WAGNER e outro(s)
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Embargado(s) : ANTONIO JOSÉ COUTINHO
Advogado(s) : JOSÉ LUIS WAGNER e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Origem : 4ª VFP - BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 082591-4

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : HSBC BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ROBINSON NEVES FILHO
CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)
Embargado(s) : JORGE LUIZ RAULINO DE SOUSA
Advogado(s) : CARLOS FERNANDES PÓVOA - FLS 13
ARNALDO PEREIRA DA SILVA - FLS 13 e outro(s)
Origem : 10ª VCV BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 047734-8

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO
Embargado(s) : THIAGO SAMPAIO DE SOUSA PAES LANDIM rep. por ADRIANA SAMPAIO DE SOUSA
Advogado(s) : ARTURO BUZZI e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BRÁSILIA - INDENIZAÇÃO



DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 006313-7
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : ROBSON VELOSO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 001730-8
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MANUEL FRANCISCO DA COSTA
Agravado(s) : HILTON CARLOS EUFRÁSIO SILVA
Advogado(s) : MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
ANDERSON GONÇALVES DE CAVALCANTE
Origem : 2ª VOS BSB 39118-2/06 INVENTÁRIO (91586-3/06)

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 003306-3
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : R. D. S.
Advogado(s) : ROBERTO DONIZETE DA SILVA
Agravado(s) : A. C. S. S. A. por T. R. P. S.
Advogado(s) : IRENE VIEIRA DE LIMA
Origem : 1ª VFAM BSB 1915-7/07 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 003671-9
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Agravado(s) : JANCINETE DE JESUS MARINHO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV CEI 6377-6/07 CAUTELAR

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 003756-8
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
Advogado(s) : FERNANDO GUIMARAES MENDES
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP 33771-2/07 DECLARATÓRIA

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004821-0
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : A. M. J.
Advogado(s) : WALMILTON CARDOSO CANDATEN
Agravado(s) : A. M. M. rep. por L. M. M.
Advogado(s) : FÁTIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA
Origem : 3ª VFAM BSB 127808-5/06 ALIMENTOS

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005081-3
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : P. G. S.
Advogado(s) : EDVALDO BORGES DE ARAÚJO
JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
Agravado(s) : H. A. S.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Origem : 2ª VFAMOS TAG 4527-2/07 RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO

DECISÃO
CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005913-9
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Agravante(s) : RESTAURANTE CONJUMAR LTDA
Advogado(s) : CARLOS ABRAHÃO FAIAD
Agravado(s) : ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A
BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) : ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 74238-6/06 EMBARGOS DE TERCEIRO (16469-6/06)

DECISÃO
NÃO SE CONHECEU DO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006192-3
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA - (PROCURADOR) e outro(s)
Agravado(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DEL LAGO
Advogado(s) : PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS - N/C PROCURAÇÃO
Agravado(s) : PEDRO MARAVALHO
DELIOMAR LOUZEIRO, JOÃO PIAUÍ
EDILSON DO VARJÃO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV SOB 5742-2/06 OPOSIÇÃO (5996-8/01,4568-0/02,4324-2/06,4325-9,4327-5,4328-3,4328-3,4329-0,4330-6,4331-4,5742-2/06)

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006334-1
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s) : DÉCIO FREIRE e outro(s)
Agravado(s) : POSTO DA TORRE LTDA
Advogado(s) : BRUNO CESAR P.P. JAIME
ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
Origem : 14ª VCV BSB 100580-2/06 EMBARGOS À EXECUÇÃO (71413-8/02, 82966-6/02, 87404-7/06, 87406-3/06)

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006368-2
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : PREFEITURA COMUNITÁRIA DA CHÁCARA 137 DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES
Advogado(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Agravado(s) : VALNEY MARCOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV TAG 539-0/06 COBRANÇA

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006444-9
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : L. E. S.
Advogado(s) : MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES
MARIA TEREZA BARROS VIANA, KELLY DE SOUZA CORDEIRO
Agravado(s) : M. A. S.
Advogado(s) : RUBENS TAVARES E SOUSA
LUCINEIDE DE OLIVEIRA
Origem : 7ª VFAM BSB 78475-0/04 RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006446-5
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE
Advogado(s) : JOSE WALTER QUEIROZ GALVAO
ANTÔNIO WALTER GALVÃO
Agravado(s) : IZAC DALVA MONTENEGRO FERNANDES
Advogado(s) : MARIA REGINA DE SOUSA JANUÁRIO
DÉLIO SOARES DE MENDONÇA JÚNIOR
Origem : 6ª VCV BSB 86970-0/06 EMBARGOS À EXECUÇÃO (34536-5/06, 86973-4/06)

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006654-7
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : ODONTOCEI CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA
Advogado(s) : DANIELA FURTADO P. RABELO
AILTON SEBASTIÃO DA SILVA
Agravado(s) : JOYCE MENDES DE BRITO
Advogado(s) : VIVIANE DA SILVA BERNARDES RODRIGUES - (NPJ/UCB)
Origem : 4ª VCV TAG 9377-0/06 INDENIZAÇÃO (16160-9/06)

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006865-5
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR
Agravado(s) : MELISSA FERREIRA ALVES DIAS DE CARVALHO
Advogado(s) : LUCIANE COELHO CARVALHO e outro(s)
Origem : 2ª VFP 40367-5/07 ORDINÁRIA

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006906-2
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : ARLETE APARECIDA FERRACIOLI
Advogado(s) : SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA e outro(s)
Agravado(s) : CÍCERO LEONARDO SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS ABRAHÃO FAIAD - NC PROCURAÇÃO
Agravado(s) : WILMAR DE ASSUNÇÃO E SILVA
Advogado(s) : CARLOS ABRAHÃO FAIAD e outro(s)
Agravado(s) : FILOMENA GRACI DE SOUSA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV TAG 24057-8/03 EXECUÇÃO (21153-5/04)

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007195-3
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Agravante(s) : SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA
SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Agravado(s) : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA
Origem : 2ª VCV SOB 6693-3/07 ARRESTO

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007389-5
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASÍLIA/DF
Advogado(s) : MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO e outro(s)
Agravado(s) : DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP 55058-2/07 OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

DECISÃO
CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007746-7
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : B. D. G. rep. por L. D. A.
Advogado(s) : RAFAEL SANTANA E SILVA
Agravado(s) : J. R. V. G.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VFAM OS TAG 9070-4/07 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O EM. DES. RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A EM. DESª. 1ª VOGAL

Num Processo : 2007 00 2 007823-4
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : WEBERT JACOB REZENDE
Advogado(s) : ÂNGELO ALEIXO NETO
JUSLENE A. R. ALEIXO

Agravado(s) : MARIA ARACY QUARESMA PIMENTEL
Advogado(s) : NERCY RODRIGUES DE FREITAS ABOUD e outro(s)
Origem : 2ª VCV SOB 6900-9/07 IMISSÃO DE POSSE

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007862-7
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : SOLANGE MARIA FONTINELLE DOS SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
ANDREIA CRISTINA MONTALVÃO DA CUNHA
Agravado(s) : BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s) : GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Origem : 6ª VFP 71276-9/06 EMBARGOS À EXECUÇÃO (140698-0/05)

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 008692-6
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : MARIANA ALBUQUERQUE DE AGUIAR
Advogado(s) : PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS
CÉLIA MARIA REGIS VALENTE
Agravado(s) : ALFA CARTÃO DE CRÉDITO
Advogado(s) : HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Origem : 15ª VCV BSB 82525-2/07 INDENIZAÇÃO

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 008701-2
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : I. P. F. F. O.
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE GUEDES SAIDE
RICARDO BATISTA SOUSA, LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : I. F. A.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFAM BSB 85843-0/07 REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O EM. DES. 1º VOGAL

Num Processo : 2007 00 2 009702-7
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Agravante(s) : ANTÔNIO DA SILVA GOMES
SÁLVIO ARCOVERDE NETO, DJALMA LOPES PEREIRA
JOSÉ ARTUR DIAS ALVES DA SILVA, JOEL CARNEIRO DA SILVA
JOÃO BATISTA DE LOURENÇO LIMA, UMBERTO BEZERRA CRUZ
ARTUR OSCAR DA SILVA, DEMÓSTENES JOSÉ DE MENEZES FERNANDES PIRES
JORGE PAULO DE AGUIAR ESTEVES
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DENNIS MACHADO DA SILVEIRA e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB 130147-9/05 DECLARATÓRIA

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

APelação CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 053442-0
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : MARCO A. R. FRANÇA
LUIZ ANTÔNIO GUERRA DA SILVA e outro(s)
Apelante(s) : PAULO FERNANDO DE VARGAS PEIXOTO
CATHIA MARIA BARRIENTOS SERRA

Advogado(s) : GIORGINEI TROJAN REPISO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 19ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO(1998011035042-3)

DECISÃO
CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DOS EMBARGANTES. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO EMBARGADO. UNÂNIME

Num Processo : 2000 01 1 066270-3
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s) : VANDERCIRA VIEIRA SILVA
FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA, FÁBIO AUGUSTO SILVA VIEIRA
FABRÍCIA SILVA VIEIRA
Advogado(s) : KARLA ANDREA PASSOS
Origem : 6ª VFP - EMBARGOS DE TERCEIRO

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2001 01 1 089852-6
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : EDITORA GLOBO S/A
LEANDRO BOAVISTA FORTES
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
Advogado(s) : JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKIMIN e outro(s)
Origem : 10ª VC/BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2001 01 1 105422-7
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : V. C. P. M. L.
Advogado(s) : TATIANA ZUCONI VIANA
CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO e outro(s)
Apelado(s) : J. H. F. M.
Advogado(s) : JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
KASSIA MARIA DA SILVA, CARLOS ALBERTO SILVA
Origem : 4ª VFAM-BSB - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 039476-8
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : VIAÇÃO PLANETA LTDA
Advogado(s) : HERMANO CAMARGO JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 14ª VCV-BSB - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 101784-9
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Advogado(s) : VERA LUCIA VASCONCELLOS
Apelado(s) : FRANCISCO ALVES DE SOUZA
MARIA MATOS DE SOUZA, VALMIR AFONSO RODRIGUES
Advogado(s) : JOSÉ LAPA DA ROCHA
Origem : 8ª VCV BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 042797-6
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Apelante(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES - PROCURADOR e outro(s)
Apelado(s) : LINDOMAR DE FREITAS BORGES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Apelado(s) : ARLETE JOSÉ MONIZ
Advogado(s) : DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 2ª VFP - OPOSIÇÃO

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O EM. DES. REVISOR

Num Processo : 2003 01 1 093649-6
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : BEIRA MAR IMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : JOÃO RAFAEL STUDART COIMBRA e outro(s)
Apelante(s) : JOSÉ APARECIDO LUCAS DE SOUSA
Advogado(s) : IVES GERALDO DE SOUZA
PAULO HENRIQUE LEÔNCIO LIMO LOPES
Apelante(s) : PATRÍCIA GALLI
Advogado(s) : DARCY MARIA GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 16ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Sustentação Oral : DF007476 - IVES GERALDO DE SOUZA.

DECISÃO
JULGOU-SE PREJUDICADO O RECURSO DA AUTORA. DE-MAIS RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS. UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 102972-4
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Advogado(s) : JOSÉ LUÍS XIMENES e outro(s)
Apelado(s) : MARIA APARECIDA ALVES SANTANA
MARIA CONSUELO FREIRE BEZERRA, MARI DA LUZ STERNADT
OSCAR BACKAUS MENDEZ, OSVALDO DE OLIVEIRA NUNES
PAULO DA SILVA SALLES, SÉRGIO DE LEMOS LUNA
SUELI RODRIGUES DE MAGALHÃES, THAÍS PAIVA MELLO
VIRGÍNIA ALVARENGA LIMA
Advogado(s) : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Origem : 19ª VCV-BRASÍLIA - COBRANCA

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 117575-8
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : ADEMIR EUZÉBIO DOS SANTOS
EDILMAR HUMPHREYS, JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS
LUIZ TADEU DE GÓES, LUIZ TOSHIMITSU KIMURA
NATALINO YOSHIMI SAKAMUTA, NIVALDO ALMEIDA DA SILVA
ORLANDO CLARO FLORES
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) : PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 12ª VCV - BSB - RESTITUIÇÃO

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 076372-2 RMO
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES - PROCURADOR
Apelado(s) : WANDERLIN DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Origem : VAT/BSB - ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO
CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME



Num Processo : 2004 01 1 089417-3
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : MARIA FARIAS DE SOUZA FEITOSA
Advogado(s) : KARLA ANDREA PASSOS
CARINA MANDOVANO
Apelado(s) : VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(s) : ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
Origem : 6ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 099438-0
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Apelado(s) : ARCANJO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO
JOSE DINART BARBOSA MENANDRO
Origem : 5ª VFP-BSB - PÚBLICA

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 116693-4
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Apelante(s) : FAUSTO OSÓRIO ALCALDE JÚNIOR
Advogado(s) : GLADSTOM DE LIMA DONOLA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Sustentação Oral : MG062050 - NOELI ANDRADE MOREIRA, PE-LA RÉ.

DECISÃO
CONHECIDOS. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. JULGOU-SE PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 003982-9
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : ANA MARIA GONÇALVES COSTA
Advogado(s) : LILIA DE SOUSA LEDO
ERIKA FONSECA MENDES
Apelado(s) : JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Advogado(s) : TANIA MARIA SOSTER SANTOS
FABIANA DE MORAIS COSTA
Origem : 20ª VCV-BSB - MONITÓRIA

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 025377-3
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Revisor Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : ALOÍSIO PALMEIRA LIMA
Advogado(s) : DIOMAR BEZERRA LIMA
Apelado(s) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s) : MARIANNE DOS SANTOS ABE
FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e outro(s)
Apelado(s) : TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s) : EDUARDO GONÇALVES VALADÃO e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 028391-0 RMO
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO LAVOCAT GALVÃO - (PROCURADOR)
Apelado(s) : LEONARDO MOREIRA PRUDENTE
Advogado(s) : ELDA GOMES DE ARAÚJO
HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO E CASTRO
Origem : 2ª VFP - BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO
CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 036608-2
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : ELEUSA DAS GRAÇAS VASCONCELOS MARQUES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP-BSB- ORDINÁRIA

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 037279-6
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : UDSONIA BORGES DE SOUSA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 041063-9
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : VLEIZE VALQUÍRIA ALFAYA MERINO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Origem : 12ª VCV-BSB- ORDINÁRIA

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 070970-7
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : HUMBERTO MIRANDA CARDOSO
CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA, ELMIRA LUZIA MELO SOARES SIMEÃO
VASCO CÍCERO AZEVEDO JAMBO
Advogado(s) : JULIO RAFAEL ORTIZ JUNIOR
Apelado(s) : DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
DER/DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP- ANULATÓRIA

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 096561-0
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Revisor Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : VICTOR LARA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s) : VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA
Apelado(s) : AVIFLAT-ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO EDIFÍCIO VICTÓRIA FLAT
Advogado(s) : FLAVIO RAMOS
NILO ALBERTO BARROSO
Origem : 1ª VCV-BSB - COBRANÇA
Sustentação Oral : DF014125 - VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA.

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 097518-8
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA - 64,65 e outro(s)

Apelado(s) : CRISTINA CURY
Advogado(s) : FÁBIO JORGE FARINHA
MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO e outro(s)
Origem : 12ª VCVBSB - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 115406-7
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ARCA ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ CABRAL GAROFANO
MARGARIDA MARIA CATEFESTA CABRAL GAROFANO
Advogado(s) : SIMONE DA COSTA FERNANDES
JOÃO SILVESTRE DE OLIVEIRA
Origem : 14ª VCV BSB - MONITÓRIA

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 118091-8
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : CISSEX - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Advogado(s) : ELENE DE BASTOS DE ALBUQUERQUE
Apelado(s) : IVO VALÉRIO BATISTA ANDRADE
Advogado(s) : IRENE VIEIRA DE LIMA
Apelado(s) : CLUBE DOS SUBTENTENTES E SARGENTOS DO II EXÉRCITO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 20ª VCV/BSB - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O EM. DES. REVISOR

Num Processo : 2005 01 1 123143-3 RMO
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Apelado(s) : LARISSA BENEVIDES GADELHA
LAYLA BENEVIDES GADELHA
Advogado(s) : ANTONIO TORREÃO BRAZ FILHO e outro(s)
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO
CONHECIDOS. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 135210-7
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : SEBASTIANA ARANTES
VANTUIR ANTUNES ALVES
Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
Apelado(s) : ADEMAR GONCALVES DE FIGUEREDO
Advogado(s) : HELIO SILVA BARROS
MARCELO CORREA BARROS
Origem : 10ª VCV-BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO
PROC: 35476/94

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 07 1 002419-0
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : MAURO ABDON PARENTE TIMBÓ
SILENE RAMALHO
Advogado(s) : MAURO SEVERINO DIAS
JOSE SEVERINO DIAS
Apelado(s) : ESPÓLIO DE BIAGIO SANTORO rep. por BRUNO DE AGUIAR SANTORO
Advogado(s) : WALTER DE CASTRO COUTINHO e outro(s)
Origem : 4ª VCV/TAG - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO
CONHECIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 07 1 026344-7
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : ELIVALDO SALES
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO
Apelado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : KARINA MELO SARAIVA e outro(s)
Origem : 1ª VCV TAG - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 09 1 003378-8
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : IVONETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MAGNOLIA MARIA DE SOUZA
Apelado(s) : MARIA DALVA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1A VCV - SAM - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXEC. 1999091005004-9)
Sustentação Oral : DF012014 - MAGNOLIA MARIA DE SOUZA.

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 005002-5 RMO
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DAMASCENO - PROCURADOR
Apelado(s) : AUTO POSTO RIBEIRO LTDA
Advogado(s) : ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA e outro(s)
Origem : 4ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO
CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 011330-0
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - PROCURADOR
Apelado(s) : JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP-BSB COMINATÓRIA

DECISÃO
CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 031853-9 RMO
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR
Apelado(s) : ADRIANO SOUSA DANTAS
Advogado(s) : EDUARDO CRAVO JÚNIOR
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO
CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 032693-6
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS TELÉGRAFOS
Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Apelado(s) : JOALDIRA NERY DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDVALDO MENDES CHAGAS
Origem : 5ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 033143-3
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : ROBSON LUIZ MARTINS RODRIGUES
Advogado(s) : MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Origem : 8ª VFP-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO
CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 050744-5
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS
Advogado(s) : GENY BARBOZA e outro(s)
Apelado(s) : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO FUNIVERSA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VFP- CAUTELAR INOMINADA

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 055547-7
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : JADILSA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : PRÓ-LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO DE BARROS ABREU e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 055554-9
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : JADILSA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : PRÓ - LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO DE BARROS ABREU e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 058181-3
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : ANDERSON FERREIRA FARAH
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : ASSUPERO - ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
Advogado(s) : OSWALDO GABRIEL
Origem : 12ª VCVBSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 062008-2
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : MARIA DEUSA CAVALCANTE
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Apelado(s) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GERALDO MARTINS FERREIRA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO
CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 070403-3
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Apelado(s) : ELIAS LIMA
Advogado(s) : EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 16ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO
PRELIMINAR ACOLHIDA. NÃO SE CONHECEU DO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 078113-7
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : J. V. S.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : H. F. S. S. rep. por C. E. S. O.
Advogado(s) : AMANDA LIMA FERRO
Origem : 2ª VFAMOS-BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 087118-4 RMO
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Apelado(s) : JOSÉ RONALDO SPADETO
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO
CONHECIDOS. DEU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 093077-0
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : ANTÔNIO SÍLVIO MENEZES DOS SANTOS
Advogado(s) : GERALDO ANTÔNIO DE CASTRO
LUCIANO BUENO FRANCO
Apelado(s) : TIO SAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO
KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Origem : 9ª VCV/BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXECUÇÃO 28675/87)

DECISÃO
CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 107764-6
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : MANOEL IZIDORO SILVA DO NASCIMENTO
FRANCISCO NEVES DE FREITAS, MARCO FERNANDO RODRIGUES SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 123084-7
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
Apelado(s) : ELIANNE ALVES PEREIRA
Advogado(s) : ROGÉRIO ALVES DIAS
Origem : 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO
CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 5 015092-4
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : FERNANDES REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Advogado(s) : JOSÉ DA SILVA LEÃO
Apelado(s) : DROGARIA NKV LTDA
Advogado(s) : JOSÉ IACARINO DE PINHO
JOSÉ CARLOS FARIA SOUZA
Origem : 11ª VCV-BSB - MONITÓRIA

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 03 1 001379-8
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : ROSANGELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO e outro(s)
Apelado(s) : NATANAEL LUIZ XAVIER
Advogado(s) : DOUGLAS CUNHA DA SILVA
Origem : 1ª VCV - CEI - EMBARGOS A EXECUÇÃO (2005031014302-9)



DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 03 1 003471-2
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : MARIA DE FÁTIMA SANTOS
Advogado(s) : HÉLIO PEREIRA LEITE FILHO
 HÉLIO PEREIRA LEITE e outro(s)
Apelado(s) : EDINAILDES RODRIGUES SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV CEI - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 07 1 000164-5
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO e outro(s)
Apelado(s) : FRANCISCO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ªVCV-TAG - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 07 1 010277-6
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : JONAS BARBOSA DE SOUZA
 SIMONE SUELY DE SOUSA LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4 ºVCV TAG - DECLARATÓRIA

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 000505-7
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : SIMONE BORGES LIMA FERREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 066389-6
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : MARIA HELENA ALLEGRETTO BRAYER
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Origem : 2ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 1 078512-0
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : GRAÇA YOLANDA DA SILVA KOURY VELOSO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 5 001203-1
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : ADONIAS MOREIRA BARROS FILHO
 ANTONIO EDVAR FERNANDES MACHADO,
 ANTONIO GOMES NETO
 JOSEFA GOMES FERNANDES DA SILVA, DAVID
 GODINHO DE SOUZA
 DELFINA ARAUJO DE ARAGÃO, DULCE DOS
 PASSOS LOPES
 ELIÂNIA BATISTA RIBEIRO, LUIZ CARLOS
 GATTO
 ENEUZA FONSECA MELO RAMOS, FIDENCIO
 SPINDOLA DE ATAIDE

FRANCISCO DAS CHAGAS NETO, HUMBERTO PEDRO DA SILVA
GESÉ FERREIRA DA ROCHA, JAIME VIEIRA GOMES
JOSÉ ANTONIO ENEAS, JOSÉ JERÔNCIO OLIVEIRA MOURÃO
JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA, JOSIMAR RODRIGUES DE FARIAS
JULIO CEZAR SANTANA, MARIA DE FÁTIMA BEZERRA LEITE
MARIA FRANCISCA DE JESUS, MARIA LUCY DE SOUSA RIBEIRO
MESSIAS ADJALBAS MUNIZ BARBOSA, NEIRIVAL MUNIZ BARBOSA
NILVA FONSECA MELO VIEIRA, RUBERVAL DE SOUZA
SHIRLEY CHAGAS FERREIRA
Advogado(s) : ARNALDO CANEDO NASCIMENTO e outro(s)
Apelado(s) : ESPÓLIO DE WADY HAMU rep. por WADILENO HAMU
Advogado(s) : FRANCISCO DE FARIA PEREIRA
Origem : 4ª VCV BSB - PROC. 16335/93 - EMBARGOS DE TERCEIRO (33974/87)

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 5 006107-7
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM - PROCURADORA
 ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA
Apelado(s) : RAIMUNDO DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Origem : 6ª VFP - RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 01 5 006738-2
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT
Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : HELDER DE ARAÚJO BARROS - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - INTERDITO PROIBITÓRIO

DECISÃO
CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA POR MAIORIA. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 03 5 004902-2
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SEMTETO DE BRAZLÂNDIA LTDA
Advogado(s) : DEUSINO LUSTOSA FONSECA
Apelado(s) : VALDIR SIMÕES DA SILVA
Advogado(s) : VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Origem : 1ª VCV/CEI - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

A sessão foi encerrada às dezoito horas. Eu, ELVI MARI MACIEL MATTOS, Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Presidente da 5ª Turma Cível

52ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 006030-3
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : LIVRARIA SOUSA LTDA ME
Advogado(s) : SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS
Embargado(s) : SIERRA ENPLANTA S/A
Advogado(s) : RAUL QUEIROZ NEVES
 OTÁVIO PIMENTA DA VEIGA NEVES e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB 131576-3/05 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 145
"Vistos, etc... não conheço dos Embargos de Declaração, em razão de sua manifesta intempestividade. Publique-se. Intime-se. Brasília, 18/09/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 011612-0
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Agravante(s) : TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
Advogado(s) : ROBERTO TEIXEIRA e outro(s)
Agravado(s) : DILSON PRADO DA FONSECA
Advogado(s) : ENRICO FRANCAVILLA e outro(s)
Origem : 17ª VCV BSB/DF 15315-3/06 EXCEÇÃO DE INCOMP. (103807-9/04, 15309-8/06)

DESPACHO FLS. 508
"Nada a prover... Brasília, 18/09/2007". Ass. Des. ESDRAS NEVES DE ALMEIDA

Num Processo : 2007 00 2 009153-1
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : CNDL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
Advogado(s) : CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA e outro(s)
Agravado(s) : FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÁS
Advogado(s) : SERGIO MARCUS HILARIO VAZ e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB 106848-8/06 ORDINÁRIA (76572-6/05 76575-9/05 76577-5/05 76581-4/05 79300-8/05 79301-6/05 79302-4/05)

DESPACHO FLS. 1303
"Indefiro o pedido de reconsideração, pelas mesmas razões de fls. 1232/1235. P. I. Brasília, 20/09/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2007 00 2 010048-6
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : MOACIR DE SOUZA ALMEIDA
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : MARCOS WANDER DE AZEVEDO
 ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES e outro(s)
Origem : 2ª VCV GAMA 9242-5/06 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 125/126
"Vistos, etc... Intime-se o Agravado. P. R. I. Brasília, 24/08/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2007 00 2 010109-0
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : PAULO MAURÍCIO DE LEMOS SOARES
Advogado(s) : ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : SOCIEDADE DE CRIADORES DE CÃES PASTORES ALEMÃES DE BRASÍLIA
 SFCPA SOCIEDADE FLUMINENSE DE CÃES PASTORES ALEMÃES, SACCPA SOCIEDADE ALAGOANA DE CRIADORES DE CÃES PASTORES ALEMÃES
 SOCIEDADE DOS CRIADORES DE CÃES PASTORES ALEMÃES DE COTIA
Advogado(s) : RAUL QUEIROZ NEVES
Origem : 10ª VCV BSB 94195-8/07 ORDINÁRIA (101912-0/07)

DESPACHO FLS. 279/283
"... Intimem-se os Agravados para apresentarem resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 27/08/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2007 00 2 010191-2
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : DJ COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
 JOÃO MIRANDA LIMA, PAULO AUGUSTO DE CASTRO COSTA
 JOSÉ LUIZ GONÇALVES
Advogado(s) : ROGÉRIO FURTADO DA SILVA
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB 117729-8/03 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 243
"... Ao Agravado por 10 dias. Int. Brasília, 29/08/2007". Ass. Des. ANTONINHO LOPES

Núm Processo : 2007 00 2 010343-5
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : MARIA AUREA SANTOS MINELLI
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANKBOSTON SA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV BSB 82404-9/07 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 59 e 47/48

Cumpra-se, na íntegra, a decisão de fl. 48. Brasília, 20/09/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Despacho de fl. 48: "... Intime-se o Agravado para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 31/08/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 010376-3
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : WILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO PAULO PINTO
Agravado(s) : RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA FILHO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 18ª VCV BSB 89684-8/07 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DESPACHO FLS. 33/37

"... DOU PROVIMENTO ao recurso... para conceder ao Agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, EXTENSIVA ao presente Agravo de Instrumento... Intime-se... P. R. I. Brasília, 05/09/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2007 00 2 010621-1
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Agravante(s) : SANDRO ROBSON BENTO FERREIRA
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS
Agravado(s) : CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB 106737-9/07 COMINATÓRIA

DESPACHO FLS. 111/114

"Vistos, etc... DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL para SUSPENDER a decisão recorrida e determinar que a Agravada seja intimada pelo Juízo a quo, por mandado urgente... Brasília, 17/09/2007". Ass. Des. ESDRAS NEVES DE ALMEIDA

Núm Processo : 2007 00 2 010662-2
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Agravante(s) : MAXWELL SAMPAIO GONÇALVES
MARTA DE CARVALHO MENDES GONÇALVES

Advogado(s) : MARCELO BARBOSA COELHO e outro(s)
Agravado(s) : NELMA LÚCIA DE FRANÇA MOURA
Advogado(s) : DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Origem : 13ª VCV BSB 13294-4/06 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 291/296

"Vistos, etc... defiro o pedido inicial para SUSPENDER, até o julgamento do presente agravo, a decisão do Juízo a quo... Intime-se a Agravada, para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal... Brasília, 19/09/2007". Ass. Des. ESDRAS NEVES DE ALMEIDA

Núm Processo : 2007 00 2 010676-5
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : D. H. A. rep. por E. M. A.
Advogado(s) : KARINA BERARDO DE SOUZA
MARIA REGINA BERARDO DE SOUZA

Agravado(s) : É. A. M.
Advogado(s) : LEANDRO NUNES DE LIMA
Agravado(s) : J. C. S. M.
Advogado(s) : EDUARDO HUMBERTO DALCAMIN
Origem : 2ª VFAM BSB 65236-3/06 EMBARGOS (56811-9/04, 62274-8/05, 117579-5, 19858-9/06, 102303-6, 21764-8/07, 97856-0)

DESPACHO FLS. 148

"Indefiro o pedido de fls. 145/147 e mantenho a decisão de fls. 139/140, pelos seus próprios fundamentos. Assinalo, por oportuno, ser irrelevante que a decisão agravada não tenha sido proferida pelo titular da Vara. P. I. Brasília, 20/09/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 010901-0
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : ACKSON DE SEIXA NOGUEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : ARNO JERKE JUNIOR e outro(s)
Agravado(s) : ESARE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 14ª VCV BSB 76576-3/07 CAUTELAR

DESPACHO FLS. 27/29

"... cumpre negar seguimento ao presente recurso, porquanto manifestamente improcedente, nos termos do 557 do CPC. P. I. Brasília, 19/09/2007". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Núm Processo : 2007 00 2 010939-6
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : ISOB INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS BRASÍLIA

Advogado(s) : LUIZ GRATO DAVID
ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

Agravado(s) : DANIEL DE CARVALHO FRIEDMAN
FABÍOLA DUQUE, TATIANA SANCHES BELCHIOR E SILVA

Advogado(s) : LEANDRO DOMICIANO GONÇALVES
Origem : 7ª VCV BSB 21332-3/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER (51007-2/07, 107273-5/07)

DESPACHO FLS. 59/62

"... cumpre converter o presente Agravo de Instrumento em agravo retido, devendo os autos ser remetidos ao juízo da causa, de conformidade com o artigo 527, inciso II, do CPC. P. I. Brasília, 19/09/2007". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Núm Processo : 2007 00 2 010947-6
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : RIWA PADARIA E CONFEITARIA LTDA
Advogado(s) : ARIEL GOMIDE FOINA
Agravado(s) : LUMIERE EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA
REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO e outro(s)

Origem : 18ª VCV BSB 7228-4/05 DESPEJO (13217-0/07, 18586-7 /07)

DESPACHO FLS. 152/153

"... Concedo o efeito suspensivo pleiteado, para suspender as r. decisões agravadas até o julgamento do presente recurso... "... Intime-se a Agravada para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 19/09/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 010984-4
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 92901-4/06 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (117591-8/03 28752-2/04)

DESPACHO FLS. 178/179

"... Concedo o efeito suspensivo pleiteado... Intime-se a Agravada para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 17/09/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 011059-6
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : ANA PAULA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
Advogado(s) : FLÁVIA MARQUES FARIAS e outro(s)
Agravado(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VCV BSB 88731-9/07 REPARAÇÃO DE DANOS

DESPACHO FLS. 102/103

"Vistos, etc... suspendo os efeitos da decisão recorrida até final julgamento de mérito do Agravo de Instrumento... Intime-se o Agravado para responder ao recurso, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, 18/09/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2007 00 2 011062-0
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : URBÁS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA

Advogado(s) : HUDSON RIBEIRO FORTALESA
ROQUE TELLES FERREIRA

Agravado(s) : SEVERINO DE LIMA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA

Origem : VAT 67212/97 INDENIZAÇÃO (14943-9/03, 102230-6/06)

DESPACHO FLS. 149/150

"... DEFIRO o pedido para suspender os efeitos da decisão ora agravada... Intime-se a Agravada, para, querendo, oferecer resposta. P. R. I. Brasília, 18/09/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2007 00 2 011069-7
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO
FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA e outro(s)

Agravado(s) : WILLIAM CLÉBER PACHECO
VÂNIA GONÇALVES DE FARIA PACHECO

Advogado(s) : GILSON LUCAS DE LUCENA
Origem : 4ª VFP 91042-6/00 EXECUÇÃO (7106-6/04)

DESPACHO FLS. 56/58

"... DEFIRO parcialmente o efeito suspensivo, a fim de determinar que os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial tenham como parâmetro os critérios fixados no título executivo extrajudicial e na sentença proferida nos embargos à execução de fls. 22/25... Brasília, 20/09/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2007 00 2 011148-8
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : E. C. V. J.
Advogado(s) : THIAGO HENRIQUE SANTOS SOUSA
Agravado(s) : M. A. V. rep. por L. A. A.
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
CAROLINA PERRELI LINDOSO

Origem : 7ª VFAM BSB 67203-3/07 REVISÃO DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 85/86

"Vistos, etc... Indefiro o pedido de efeito suspensivo, deixando para analisar a matéria quando do julgamento de mérito do recurso... Publique-se. Intime-se. Brasília, 19/09/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2007 00 2 011157-7
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR

Agravado(s) : LAURA MACHADO COSTA
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e outro(s)
Origem : VAT 25579-2/02 ACIDENTE DE TRABALHO

DESPACHO FLS. 16/17

"... INDEFIRO o efeito suspensivo pretendido até o julgamento do mérito deste Agravo de Instrumento... Publique-se. Intime-se. Brasília, 19/09/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2007 00 2 011240-8
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : PEPE TINTAS LTDA
Advogado(s) : DANIEL FERREIRA MELO e outro(s)
Agravado(s) : TELE CENTRO OESTE CELULAR PART S/A VIVO

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV BSB 53875-4/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 79

"... Intime-se a Agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para apresentar resposta. Brasília, 20/09/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 011252-8
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : HERMES LUIS ALVES JUSCELINO
Advogado(s) : ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
Agravado(s) : MARIA INÊS MOURA OZÓRIO
OTONIL MESQUITA CARNEIRO, JEFFERSON DE MOURA OSÓRIO
JANINE DE MOURA OZÓRIO, JAQUELINE OZÓRIO BRACE
JAMERSON DE MOURA OSÓRIO, JULIANE DE MOURA OZÓRIO
JANAINA DE MOURA OZÓRIO ASHTON

Advogado(s) : MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ
Origem : 1ª VCV GAMA 4541-9/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE (204/84)

DESPACHO FLS. 52/55

"... nego seguimento ao recurso... Brasília, 20/09/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2007 00 2 011261-5
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : SAMUEL LIZARDO MADEIRA
JOSÉ NOEL PEREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s) : DAISY MARIA LUSTOSA DO AMARAL
LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO

Agravado(s) : MARIA INÊS MOURA OZÓRIO
OTONIL MESQUITA CARNEIRO, JEFFERSON DE MOURA OSÓRIO
JANINE DE MOURA OZÓRIO, JAQUELINE OZÓRIO BRACE
JAMERSON DE MOURA OSÓRIO, JULIANE DE MOURA OZÓRIO
JANAINA DE MOURA OZÓRIO ASHTON

Advogado(s) : MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ e outro(s)
Origem : 2ª VCV GAMA 4541-9/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE (1ª VCV GAMA 204/84)



DESPACHO FLS. 47/50
"... nego seguimento ao recurso... Brasília, 20/09/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2007 00 2 011285-5
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : PAULO ROBERTO NEVES DIB
Advogado(s) : NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
EDSON SEIXAS RODRIGUES
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMA-
NETTI e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 6761-3/07 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 145/146
"... incabível o recurso manejado... nego seguimento ao recurso. Pub-
lique-se. Brasília, 20/09/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA
NEIVA

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2006 01 1 114583-8
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : SIMONE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADO-
RA
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DESPACHO FLS. 49
"Manifeste-se, a Apelante, sobre os documentos de fls. 44/46. Prazo:
05 (cinco) dias. Brasília, 18/09/2007". Ass. Des. LECIR MANOEL
DA LUZ

Brasília -DF, 21 de setembro de 2007
ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível
6ª TURMA CÍVEL

113ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-
MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 000073-3
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Agravante(s) : ELISEU KOPP E CIA LTDA
Advogado(s) : ROBERTO WAGNER CLAUDINO CHALUB e
outro(s)
Agravado(s) : COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO DE-
TRAN DF
DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 131981-0/06 MSG

DESPACHO FLS. 282/283
"(...) Ante o exposto, recebo, sob a forma de instrumento e apenas no
efeito devolutivo, o presente recurso de Agrav. Intime-se a Agra-
vante. Dê-se ciência ao juiz da causa da decisão liminar ora proferida.
Desnecessário requisitar informações. Intimem-se os Agravados para,
no prazo legal, atender ao que determina o Artigo 202, inciso III, do
RITJDF (Art. 527, V, CPC). Em seguida, voltem-se conclusos. Bra-
sília, DF, 18 de setembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 000508-8
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Agravante(s) : CIRO FERREIRA BAIALARDI
MAGDA FERREIRA BAIALARDI
Advogado(s) : EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Agravado(s) : POUPLEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-
PRÉSTIMO
Advogado(s) : SÍLVIO DA COSTA ALVES e outro(s)
Origem : 10ª VCV BSB 115663-6/04 REVISÃO

DESPACHO FLS. 110/111
"(...) Desta forma, baixem os autos à Vara de origem, para intimar.
Após, sejam apensados aos autos da causa, nos termos da Resolução 6,
de 30 de junho de 1999."

Núm Processo : 2007 00 2 009889-3
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s) : DJENANE LIMA COUTINHO e outro(s)
Agravado(s) : SEBRAE SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Advogado(s) : DENISE DILL DONATI WANDERLEY e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB 84355-4/07 MANDADO DE SE-
GURANÇA

DESPACHO FLS. 447/449
"(...) Diante disto, nos termos do artigo 557, do CPC, incumbe ao
relator negar seguimento a recurso evidentemente prejudicado, como
é o caso vertente. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo. In-
tmem-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 009945-1
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Agravante(s) : HELIANE AMOR WOLFGRAM
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADO-
RA
Origem : 7ª VFP 69454-7/07 CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 292
"Defiro a vista dos autos pelo prazo de cinco dias, cabendo lembrar
ao agravante a disposição do parágrafo único do artigo 527 do CPC.
Int. Brasília, 14/09/2007."

Núm Processo : 2007 00 2 010589-6
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : POSTO BRASAL LTDA
Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LI-
MA e outro(s)
Agravado(s) : ALCIDES DIAS ANDRADE
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV TAG 16130-5/05 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 99/100
"(...) Assim, presente a verossimilhança das alegações e o receio de
dano que não comporte reparação, pois o feito poderá ser extinto sem
julgamento do mérito por falta de impulso oficial, recomenda-se a
suspensão do processo até julgamento final do recurso. Ante o ex-
posto, recebo o presente agravo de instrumento em seu duplo efeito.
Dispens o oitiva do agravado, pois ainda não foi citado no seu duplo
efeito. Dispens o oitiva do agravado, pois ainda não foi citado no
feito originário. Comunique-se. Intimem-se. Requistem-se informa-
ções. Brasília-DF, 18 de setembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 010608-5
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : AUTOPOSTO SOF NORTE LTDA
MANOELA BRANDÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS
HELOISA DE MAGALHAES NOVAES
Agravado(s) : HELENA WALKYRIA CORREIA LIMA
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO LINDOSO e outro(s)
Agravado(s) : RENATO GOMES BENEDETTI
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB 9052-7/06 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 256/258
"(...) Nego seguimento. Intime-se. Brasília-DF, 19 de setembro de
2007."

Núm Processo : 2007 00 2 010808-5
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : G. Á. L.
Advogado(s) : ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
ALEXANDRE VITORINO SILVA
Agravado(s) : V. L.
Advogado(s) : MARIA REGINA BERARDO DE SOUZA
KARINA BERARDO DE SOUZA
Origem : 1ª VFAM BSB 109485-2/04 ALIMENTOS(72186-
5/05)

DESPACHO FLS. 42/43
"(...) Dessa forma, não preenchidos os pressupostos à concessão da
liminar requerida, fica esta INDEFERIDA. Oficie-se ao MM. Juiz,
dando ciência do teor da presente decisão, ao tempo em que se
solicitem as informações. Intime-se o agravado para, querendo, res-
ponder no prazo legal. Após, ouça-se o representante do Ministério
Público. Publique-se. Brasília-DF, 18/09/2007."

Núm Processo : 2007 00 2 011057-2
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : P. R. M. A.
Advogado(s) : MILTON DA COSTA GALIZA FILHO
Agravado(s) : N. R. C. M. A.
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : 6ª VFAM BSB 97253-7/07 SEPARAÇÃO LITI-
GIOSA

DESPACHO FLS. 47/48
"Vistos, etc.(...) Dessa forma, por ora, sem ignorar os custos des-
pendidos pela recorrida em sua gravidez, tem-se como razoável a
redução da verba alimentar ao percentual de 10% (dez por cento) dos
rendimentos do agravante, abatidos os descontos compulsórios. Posto
isso, FICA PARCIALMENTE DEFERIDA a tutela recursal postulada
para reduzir, ao percentual acima estabelecido, o quantum da verba
alimentícia fixada na decisão monocrática.(...) Intime-se a agravada
para resposta, facultando-lhe a juntada das peças que entender con-
venientes.(...) Publique-se. Brasília/DF, 19 de setembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 011075-5
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - PRO-
CURADORA
Agravado(s) : CID MIGUEL DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO FERREIRA RAMOS
Origem : 3ª VFP 90858-8/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 62/63
'(...) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas
em seu efeito devolutivo. Ao agravado para, querendo , oferecer
resposta , no prazo legal. Intime-se. Brasília- DF, 20 de setembro de
2007."

Núm Processo : 2007 00 2 011083-4
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : SIDNEY DA SILVA PATRÍCIO
Advogado(s) : ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS
Agravado(s) : LUIZ DE MATTOS
Advogado(s) : DORIVAN MATIAS TELES
Origem : 7ª VCV BSB 103958-6/05 EXECUÇÃO DE TÍ-
TULO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO FLS. 93
"(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 557, do CPC, nego
seguimento ao agravo. Intime-se. Brasília-DF, 06 de setembro de
2007."

Núm Processo : 2007 00 2 011122-3
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : MARIA EDILENE DE MATOS BARROS
Advogado(s) : MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE
FÁBIO HIGO DE JESUS SILVA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 55760-8/07 RESSARCIMENTO

DESPACHO FLS. 56
"À ausência de pedido de liminar, determina-se o prosseguimento do
presente agravo de instrumento, oficiando a i. autoridade prolatora da
r. decisão agravada, para que preste as informações.Deixa-se de in-
timar o agravado para a apresentação da resposta, tendo em vista que
a relação processual ainda não se aperfeiçoou.Publique-se.Bra-
sília/DF, 19 de setembro de 2007. "

Núm Processo : 2007 00 2 011202-4
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : LED GRUPO BAR LTDA
FABIANO LINS MONTEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)
Agravado(s) : PRAIA BAR E RESTAURANTE LTDA ME
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 16ª VCV BSB 107886-4/07 OBRIGAÇÃO DE
NÃO FAZER

DESPACHO FLS. 61/62
"(...) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas
em seu efeito devolutivo. Aos agravados para, querendo, oferecerem
resposta , no prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 20 de setembro de
2007."

Núm Processo : 2007 00 2 011224-7
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : REVISTA PASSOS SOCIEDADE LITERAE
COMMUNIONIS
Advogado(s) : OTONEY REIS DE ALCÂNTARA
LAIR ALVES DOS SANTOS
Agravado(s) : TELMA ERICEIRA SOUZA MADEIRO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VCV BSB 26482-9/07 EXCEÇÃO DE INCOM-
PETÊNCIA (107307-5/05)

DESPACHO FLS. 155/156
"(...) Nesse passo, presente a verossimilhança das alegações, bem
como o receio de dano que não comporte reparação, antecipo os
efeitos da tutela recursal, deferindo à agravante os benefícios da
gratuidade de justiça. Ante o exposto, recebo o presente agravo de
instrumento em seu duplo efeito. Requistem-se informações. Co-
munique-se. Intime-se. Brasília-DF, 20 de setembro de 2007."

Brasília -DF, 21 de setembro de 2007
SAMUEL SANTOS PEREIRA
Diretor Substituto de Secretaria da 6ª Turma Cível
40ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2005 01 1 048038-9
Reg. Acórdão : 281797
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Autor(es) : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA DE MO-
RAES RÊG e outro(s)

Réu(s) : DIRETORA-PRESIDENTE DO PROCON/DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : HUMBERTO RODRIGUES QUEIROZ e outro(s)
Origem : 4ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

DIREITO E ADMINISTRATIVO E DO CONSUMIDOR. INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REQUISITO INDISPENSÁVEL.

I. De acordo com o art. 59 da Lei 8.078/90, as penalidades administrativas mais severas que obstruem, temporária ou definitivamente, o desempenho da atividade econômica do fornecedor, só são cabíveis quando se verifica, através do inafastável e regular procedimento administrativo, a reincidência na prática de infrações de maior gravidade.

II. Ainda que a legislação fosse omissa quanto à exigência de um procedimento voltado à salvaguarda do contraditório e da ampla defesa, sua instauração seria imprescindível à luz do disposto no art. 5º, LV, da Constituição de 1988, segundo o qual ""aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"".

III. O que se tem, em verdade, é a densificação dos primados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, todos amalgamados no princípio maior do devido processual legal, pelo art. 59 da Lei Protetionista, de molde a arrear qualquer hesitação quanto à essencialidade da instauração de procedimento administrativo como fator de legitimidade para a aplicação da pena de interdição de estabelecimentos comerciais.

IV. Remessa oficial conhecida e desprovida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 005693-5

Reg. Acórdão : 281802
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : JOSILDA AMARAL DE SALES COSTA
IRACINA DE OLIVEIRA PELÁGIO, MARIA APARECIDA DE PÁDUA DANTAS
MARIA ELISA BEZERRA, IVONE DANTAS FERNANDES
TEREZINHA GUEDES DE MOURA, MARISA TEREZINHA COLLING DE SOUZA
TEREZINHA BEZERRA BARREIRA LIMA VERDE, BELMIRA DANTAS
MARIA JANOCA DA NÓBREGA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : PAULO AFONSO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 18ª VCV BSB 106188-9/05 DECLARATÓRIA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO.

I. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar demanda que tem por objeto complementação de aposentadoria oriunda de contrato de trabalho.

II. A competência da Justiça do Trabalho não está adstrita à vigência da relação empregatícia da qual advém a pretensão resistida. O que realmente importa, para a definição da competência, é que o litígio tenha origem no vínculo de emprego ou que os pretensos direitos postulados judicialmente tenham assento no respectivo contrato de trabalho.

III. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006212-8

Reg. Acórdão : 281703
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : JOSÉ ASSUERO GONÇALVES DE SÁ
CARLOS ROBERTO BATISTA DE ARAÚJO, ALTAMIR LINS DA SILVA
FAUSTINO GOMES DA ANUNCIAÇÃO NETO
Advogado(s) : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM e outro(s)
Agravado(s) : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETOR DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 55704-6/07 MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO INTERNO DA POLÍCIA MILITAR. CHOAE. EDITAL DE RETIFICAÇÃO. AUMENTO DE VAGAS. LEGALIDADE.

A dilatação do número de vagas antes de expirado o prazo de validade do edital não importa, por si só, na nulidade do certame, porquanto, ao menos em princípio, as vagas eventualmente surgidas podem ser preenchidas pelos candidatos aprovados, sem que isso fira qualquer princípio basilar do direito administrativo ou constitucional.

A redação do edital não obsta que a Administração Pública supra as deficiências surgidas no efetivo da corporação militar, desde a abertura do certame até o prazo final de validade do concurso. É até medida que se impõe ante as necessidades peculiares da corporação militar, que precisa destinar equipamentos e treinamentos próprios e diferenciados aos seus subordinados.

Agravo de instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006624-3

Reg. Acórdão : 281891
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : TIAGO GOMES SANTANA
Advogado(s) : FERNANDO DE ASSIS GOMES
LUCIANA OLIVEIRA NASCIMENTO
Agravado(s) : LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA
Advogado(s) : BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA
Origem : 13ª VCV BSB 51709-0/07 DECLARATÓRIA

EMENTA

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. AUSÊNCIA.

A antecipação da tutela pressupõe a existência de prova inequívoca, suficiente para convencimento da verossimilhança da alegação, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos que, ausentes, impedem se defira a medida. Agravo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006785-0

Reg. Acórdão : 281892
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : S. M. Q. S.
Advogado(s) : JESUS GERALDO MOROSINO
WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
Agravado(s) : R. S.
Advogado(s) : PETER ERIK KUMMER
Origem : 7ª VFAM BSB 16420-2/07 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (6997-3/07, 21602-6/07, 64350-7/07)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRISÃO CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. JUSTIFICATIVA PARA A INADIMPLÊNCIA NÃO ACEITA NO JUÍZO. PLEITO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DE AMPLO CONTRADITÓRIO. INVIABILIDADE.

- Oportunizado à alimentante o oferecimento de justificativa para o inadimplemento da obrigação, e não aceitas as razões pelo magistrado, correta a decisão que decretou a prisão civil da devedora.

- Na execução de alimentos, que segue os ditames do art. 733 do CPC, não há lugar para a promoção do contraditório, com a apresentação de prova documental e testemunhal, porquanto a realização de audiência de conciliação é mera liberalidade do magistrado.

- Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 007398-2

Reg. Acórdão : 281893
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : SÃO SEBASTIÃO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : ELIZANGELA CORREA COSTA
Agravado(s) : AMERICEL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 16ª VCV BSB 49108-3/07 RESCISÃO DE CONTRATO (20846-7/06)

EMENTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. TELEFONIA MÓVEL. PEDIDO DE CANCELAMENTO. NÃO ATENDIMENTO. ABUSO DE DIREITO.

1 - Caso não tenha interesse na utilização dos serviços de telefonia móvel e transcorrido o período de permanência obrigatória no plano de fidelidade, pode o usuário rescindir unilateralmente o contrato, posto que ninguém é obrigado a permanecer com contrato que não mais tem interesse em manter.

2 - Constitui prática abusiva a imposição de serviço sem anuência do consumidor. Eventual cobrança, efetuada após o pedido de cancelamento, e sem que o consumidor tenha utilizado o serviço, configura abuso de direito.

3- Agravo provido em parte.

DECISÃO

CONHECER E PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008889-0

Reg. Acórdão : 281894
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : GIRO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : ELISIO MORAIS
Origem : 12ª VCV BSB 25420-6/04 EXECUÇÃO

EMENTA

EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

1 - A exceção de pré-executividade configura meio atípico e excepcional de defesa, somente admitido quando o vício que se atribui ao título, ou inadimplemento, se apresenta suficientemente hábil a invalidar a execução, independente de qualquer prova.

2 - Se os fatos alegados dependem de prova pericial, cuja produção é inviável nessa via excepcional de impugnação da execução, não é possível ao executado se valer da exceção de pré-executividade.

3 - Agravo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009125-9

Reg. Acórdão : 281895
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : ANDRÉ HENRIQUE LAGE
Advogado(s) : DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP 64368-5/07 DECLARATÓRIA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA. SÓCIO-GERENTE. DÍVIDA DA SOCIEDADE. RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO.

O sócio de sociedade por cota, que exercia a administração, porque obrigado a recolher os tributos devidos pela sociedade, caso não o faça, sua omissão, caracterizando infração à lei, torna-o por substituição responsável pelos débitos da sociedade (art. 134 e 135, do CTN). Agravo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 059135-0

Reg. Acórdão : 281887
Rel. Desig. : JAIR SOARES
Des.
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : UNIDAS/DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Apelante(s) : BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : SUELI FERREIRA NUNES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 757/97)

EMENTA

ARRENDAMENTO MERCANTIL. VRG. DEVOLUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO. JUROS.

1 - A devolução do VRG pressupõe pedido do autor. Ao juiz é vedado conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte (CPC, art. 128).

2 - As instituições financeiras, quando autorizadas ou se contratados, podem cobrar juros acima do limite legal (L. 4.595/64, 4º e 9º).

3 - É vedado, após o saneador, sobretudo nas razões de recurso, modificar o pedido (CPC, art. 264, § único, e art. 517).

4 - Apelação da embargada provida. Não provida a da embargante.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. PROVER O RECURSO DA EMBARGADA. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EMBARGANTE. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2002 01 1 072386-8

Reg. Acórdão : 281693
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelante(s) : VERA LÚCIA MARQUES
Advogado(s) : ANDRÉ SOARES
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. ARTIGO 461, §4º, DO CPC. AS- TREINTES. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.



O valor das astreintes deve se submeter aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como não pode conduzir a enriquecimento sem causa que é vedado no ordenamento jurídico brasileiro. Recurso da requerida parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ, PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO; SENDO QUE O REVISOR PROVIA EM MAIOR EXTENSÃO O RECURSO DA RÉ.

Num Processo : 2003 01 1 070678-4

Reg. Acórdão : 281694
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ROBERTO SANTOS
Apelante(s) : AMAURI ANTONELLO
Advogado(s) : AMAURI ANTONELLO
Apelado(s) : RODRIGO MENEZES XAVIER
Advogado(s) : MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA e outro(s)
Origem : 17ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DANOS MORAIS. PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E REPRESENTAÇÃO À OAB: EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO.

1 - O pedido de instauração de inquérito policial para apuração de supostos crimes, exercício regular de um direito, não caracteriza ato ilícito, a ensejar reparação por dano moral.

2 - Da mesma forma, representação à OAB, para apurar irregularidades cometidas por advogado no exercício da advocacia, não caracteriza ato ilícito.

3 - Apelação não provida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 056107-7

Reg. Acórdão : 281888
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : S. A. M.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : R. M. S. rep. por S. A. M.
G. M. S. rep. por S. A. M., J. M. S. rep. por S. A. M.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VFAM-BSB - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTE

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

- É cabível a ação declaratória para reconhecer a existência e extinção de união estável post mortem.

- Os importantes reflexos da relação de união estável no âmbito familiar, social e patrimonial, sobretudo em face da existência de filhos comuns do casal, caracterizam o interesse de agir da companheira em ver reconhecida judicialmente a situação de fato havida entre as partes.

- Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

PROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 009403-3

Reg. Acórdão : 281521
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ROBERTO SANTOS
Apelante(s) : JORGE ANTÔNIO VILELA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV - BSB - REVISIONAL

EMENTA

CONTRATO BANCÁRIO. JUROS. LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES.

1 - Não se conhece do recurso do autor que impugna parte da sentença que lhe foi favorável e que inova pedido inicial.

2 - As instituições financeiras, quando autorizadas ou se contratados, podem cobrar juros acima do limite legal (L. 4.595/64, 4o e 9o).

3 - Desde que pactuada, admite-se a capitalização mensal de juros nos contratos bancários firmados após a edição da MP 1.963-17/00 (atualmente MP 2.170-36/01), medida provisória que, editada em 23.8.01, por força do disposto no art. 2o, da EC 32, de 12.9.01, continua em vigor.

4 - Apelação do autor não conhecida. Apelação do réu provida em parte.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO DO AUTOR. DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 051601-9 RMO

Reg. Acórdão : 281889
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Apelado(s) : MARTA MARIA FIGUEIREDO
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. REMUNERAÇÃO. HONORÁRIOS. VALOR.

1 - O período de licença-prêmio não gozado em virtude de aposentadoria do servidor deve ser convertido em pecúnia, conforme art. 87, § 2o, da Lei no 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força da Lei Distrital 197/91, pena de enriquecimento ilícito da Administração.

2 - A base de cálculo para a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada é a remuneração do cargo efetivo que o servidor ocupava ao se aposentar.

3 - Honorários fixados em montante razoável, condizente com o trabalho desenvolvido pelo causídico, não reclamam redução.

4 - Apelação e remessa oficial não providas.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 092339-5

Reg. Acórdão : 281696
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : WAGNER ANTONIO MARQUES
JOACÍLIA MARIA CABRAL, MÁRCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : KATIA VIEIRA DO VALE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA - (PROCURADOR)
Origem : 5ª VFP - BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MULTA. TRIBUNAL DE CONTAS DO DF. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO.

1 - Não pode o administrador, a pretexto de dar maior eficiência à Administração Pública, alterando critérios legais, destinar recursos com violação à lei orçamentária anual e sem observar o princípio da legalidade.

2 - Decisão do Tribunal de Contas do DF, ato administrativo que goza da presunção de legitimidade, só se anula se provado que eivada de vícios que a torna ilegal.

3 - Apelação não provida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 098309-5

Reg. Acórdão : 281697
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : FRANCISCO WILSON MOURA MENESES
Advogado(s) : FRANCISCO WILSON MOURA MENEZES - N/C PROCURAÇÃO
JOAO CARNEIRO DE ULHOA - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s) : TAGUABOX COMÉRCIO DE VIDROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : KLEBER DE ANDRADE PINTO
MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Origem : 12ª VCV-BRASÍLIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. POSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO ACORDO JUDICIAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. INEXIGIBILIDADE.

1. Quando a impugnação é inteiramente acolhida pelo juiz, com a conseqüente extinção da fase executiva, o que significa dizer que o título executivo judicial foi fulminado, o recurso cabível é o de apelação (art. 475-M, §3º);

2. Não se pode rediscutir o mérito da causa na fase executória do processo sincretico. A própria cognição gerada pela articulação da impugnação não será plena, uma vez que o legislador limitou as matérias que poderão ser alegadas em sede de defesa incidental sendo somente àquelas catalogadas pelo artigo 475-L do CPC;

3. Assim, inviabiliza-se, também, neste momento processual, a inversão do ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, Código de Defesa do Consumidor);

4. Não tendo o autor se desincumbido do ônus da prova (art. 333, inc. I do CPC) quanto ao seu direito material no momento da fase cognitiva do processo, revela-se, então, comprometida a exigibilidade da obrigação.

5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 146804-3

Reg. Acórdão : 281698
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : PERBONI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : REAL SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Origem : 13ª VCV-BSB- COBRANÇA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO RETIDO. PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SEGURO DE VEÍCULO. OCORRÊNCIA DE SINISTRO APÓS A ALIENAÇÃO DO BEM.

Tendo o processo sido extinto sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, e sendo a sentença confirmada em grau de apelação, fica prejudicado o agravo retido interposto contra decisão interlocutória que indeferiu a produção de provas testemunhal e documental, uma vez que houve perda superveniente do interesse recursal.

A alienação de veículo segurado antes da ocorrência do sinistro, e ainda, sem que a seguradora tenha sido previamente comunicada, evidencia a ilegitimidade do alienante para pleitear a indenização securitária, uma vez que não era mais proprietário do veículo na ocasião do sinistro.

Apelo conhecido e não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PREJUDICADO O RETIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 033294-2

Reg. Acórdão : 281798
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VENÂNCIO 2000
Advogado(s) : FRANCISCO O. THOMPSON FLORES e outro(s)
Apelado(s) : MEPAL-MECÂNICA PAULISTA LTDA
Advogado(s) : JOSÉ EDSON DERMIVAL DE QUEIROZ
Origem : 17ª VCV-BSB - MONITÓRIA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. PROVA ESCRITA. SIGNIFICADO. REQUISITOS. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA.

I. Exigindo a lei ""prova escrita sem eficácia de título executivo"" como requisito da ação monitoria, afigura-se intuitivo que a prova documental produzida unilateralmente não possui aptidão para respaldar o seu exercício.

II. No contexto de pleito monitorio em que se busca o pagamento de serviços prestados, desborda dos parâmetros de segurança que despontam da lei admiti-lo à vista de nota fiscal emitida sete anos antes do ajuizamento da ação.

III. Documento fiscal concebido unilateralmente pode ser considerado começo de prova, todavia não ostenta potencial probante para demonstrar, por si só, a existência do contrato e a efetiva prestação dos serviços. E por não revelar a existência de obrigação líquida e certa, desqualifica-se como ""prova escrita sem eficácia de título executivo"".

IV. Em se tratando de contrato de prestação de serviços, divisa-se essencial que a prova escrita abranja não só a existência do vínculo obrigacional, mas também empreste certeza à prestação dos serviços de acordo com o programa contratual.

V. A ação monitoria tem caráter cognitivo e os embargos facultados ao réu ostentam, primordialmente, o atributo de instrumento de defesa, de modo que a distribuição do ônus da prova obedece às regras do art. 333 da Lei Processual Civil.

VI. A prova escrita que pode legitimar a admissibilidade da ação monitoria induz apenas à verossimilhança dos fatos alegados na inicial, embora em alto grau, não constituindo prova completa e inequívoca da existência do fato constitutivo do direito do autor.

VII. Sendo a ação monitoria de cunho cognitivo, se o réu articula defesa direta de mérito, isto é, se nega a existência do fato constitutivo do direito do autor, sobre este recai inteiramente o ônus da prova, na linha do que preceitua o art. 333, I, do Código de Processo Civil.

VIII. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 051231-0

Reg. Acórdão : 281699

Rel. Desig. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE Des^a.Revisora Des^a. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Apelante(s) : SERASA S/A

Advogado(s) : MARCUS FABIO DA SILVA PIRES e outro(s)

Apelado(s) : MARIA HELENA DAMASCENO

Advogado(s) : ANTONIO CARLOS M. FILHO

Origem : 9ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL, CIVIL E CDC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DE DADOS. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. COMPROVAÇÃO DO ENVIO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA POR INTERMÉDIO DE OUTROS DOCUMENTOS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO.

A regra insculpida no CDC é a da responsabilidade solidária entre o fornecedor originário e o banco de dados, devendo, este, responder pela violação de quaisquer direitos básicos dos consumidores, relativamente à comunicação, acesso e retificação junto ao seu arquivo (art. 7º, parágrafo único, CDC).

Demonstrado pelo banco de dados, por intermédio de planilhas enviadas ao Serviço Postal, a efetiva remessa de notificação prévia dando conta de eventual inadimplência, ao endereço consignado pelo devedor quando da abertura de conta corrente junto à instituição financeira credora, satisfeita está a regra prevista no art. 43 § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

Não se mostra razoável exigir do banco de dados mais prova do envio da notificação ao devedor, além das planilhas de envio de documentos ao Serviço Postal, tendo em vista que a praxis adotada nesse tipo de comunicação é o envio puro e simples da correspondência ao endereço do notificado, sem acompanhamento de aviso de recebimento. Não há exigência legal quanto ao envio de AR. Somente nos casos de não localização do notificado, falecimento, ausência ou endereço incorreto é que o Serviço Postal devolverá a notificação ao remetente, oportunidade em que este poderá adotar outra modalidade de notificação.

Ao inscrever o nome de eventual devedor nos cadastros de inadimplentes, o banco de dados estará exercendo o direito regular para o qual foi instituído, qual seja, dar ciência, no meio comercial, dos nomes de eventuais inadimplentes. Regra intrínseca ao art. 188, inc. I, do CC/2002.

Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

PROVER, POR MAIORIA. VENCIDA A RELATORA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A REVISORA.

Num Processo : 2006 01 1 056168-4

Reg. Acórdão : 281799

Relatora Des^a. : SANDRA DE SANTISRevisora Des^a. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Apelante(s) : SERASA S/A

Advogado(s) : MARCUS FABIO DA SILVA PIRES e outro(s)

Apelado(s) : MARIA HELENA DAMASCENO

Advogado(s) : ANTONIO CARLOS M. FILHO

Origem : 9ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE DO SERASA - AUSÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 43 § 2º DO CDC - INDENIZAÇÃO - VALOR.

1. O Serasa não se destina apenas a manter as informações recebidas, mas também repassá-las a terceiros. Cabe-lhe providenciar comunicação prévia para informar a inscrição do nome do consumidor no órgão de restrição ao crédito.

2. A inexistência de comunicação prévia autoriza a reparação por dano moral. A indenização deve ser arbitrada observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

3. Apelo provido parcialmente.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA.

Num Processo : 2006 01 1 076885-3

Reg. Acórdão : 281890

Relator Des. : JAIR SOARES

Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Apelante(s) : FÁBIO SALGADO PETROSINO

Advogado(s) : SÉRGIO EDÉZIO MOREIRA

Apelado(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR

Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. SUSPENSÃO DA CNH. PROCEDIMENTO REGULAR.

1 - Não é nulo o ato administrativo se presentes os motivos que o fundamentam, referentes à matéria de fato ou de direito, e inexistente qualquer vício no procedimento que resultou na prática do ato.

2 - Não demonstrada a ilegalidade ou abuso de poder do ato da autoridade de trânsito que, em regular processo administrativo, determina a suspensão da licença de conduzir veículo e a frequência em curso de reciclagem, tem-se por regular a punição imposta.

3 - Apelo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 088784-3

Reg. Acórdão : 281800

Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Apelante(s) : ALBERTO RODRIGUES NOGUEIRA

ANA DA ROCHA NOGUEIRA, MARIA NOGUEIRA DA ROCHA VIEIRA ADALINA PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s) : BRASIL JOSÉ BRAGA

Apelado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Advogado(s) : MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA - PROCURADOR e outro(s)

Origem : 5ª VFP - EMBARGOS DE TERCEIRO (PR Nº 31373-9/98)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. MATÉRIAS PRECLUSAS. COISA JULGADA.

I. Não podem ser suscitadas em embargos de terceiro matérias que foram decididas em ações de conhecimento julgadas por sentenças transitadas em julgado.

II. O lastro objetivo da coisa julgada alcança todas as matérias deduzidas e deduzíveis pelas partes, de modo a interditar em caráter absoluto sua inserção em demandas futuras.

III. A renovação das matérias defensivas que foram ou poderiam ter sido invocadas na ação reivindicatória e nos embargos de retenção encontra veto peremptório no fenômeno da coisa julgada, consoante a inteligência dos arts. 468 e 474 da Lei Processual Civil.

IV. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 101435-0

Reg. Acórdão : 281700

Relator Des. : JAIR SOARES

Apelante(s) : DALVO DÁRIO LESSA

Advogado(s) : JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA

Apelado(s) : SÉRGIO DORNELLES FITTIPALDI

Advogado(s) : SIMONE ARAÚJO

Origem : 6ª VCV - BSB - DESPEJO

EMENTA

AÇÃO DE DESPEJO. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMÓVEL COMERCIAL. DENÚNCIA VAZIA.

1 - Não há cerceamento de defesa, com violação literal ao disposto no art. 5º, LV, da CF, se a parte não recorre da decisão que, frustrada a conciliação, desconsidera o pedido de produção da prova testemunhal, porque desnecessária, e determina a conclusão dos autos para sentença, acenando que o julgamento será antecipado.

2 - Tratando-se de locação não residencial, por prazo indeterminado, possível a retomada imotivada, desde que precedida de notificação (art. 57 da L. 8.245/91).

3 - Apelação não provida.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 009993-0

Reg. Acórdão : 281701

Relator Des. : JAIR SOARES

Revisor Des. : ROBERTO SANTOS

Apelante(s) : E. A. S. M.

Advogado(s) : CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

Apelado(s) : E. M. O.

Advogado(s) : WALMOR ZEREDO JÚNIOR

Origem : 1VCVFAMOS-TAGUATINGA - ALIMENTOS

EMENTA

ALIMENTOS. OUTRAS RENDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. HONORÁRIOS E CUSTAS.

1 - Não provado que o obrigado a prestar os alimentos auferia outras rendas além do que percebe como servidor público, improcede o pedido para que os alimentos incluam valor que supostamente ele percebe em outra atividade.

2 - Aquele que sai vencido sujeita-se ao pagamento das custas e honorários.

3 - Apelação provida em parte.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 006231-9

Reg. Acórdão : 281702

Relator Des. : JAIR SOARES

Apelante(s) : JAIME MAXIMIANO DE FREITAS

ELIANA GUEDES DOS SANTOS FREITAS

Advogado(s) : MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR

Apelante(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT

Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE RAFAEL MATOS DOS SANTOS

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 2ª VCV-SANTA MARIA - COBRANÇA

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. DESPESAS CONDOMINIAIS. LOTEAMENTO COMUM. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL.

1 - Loteamentos comuns, que são feitos a partir da subdivisão de gleba em lotes e a abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes (L. 6.766/79, art. 2º, § 1º), não se confundem com os chamados loteamentos fechados ou condominais.

2 - Tratando-se de loteamento comum, e não ""loteamento fechado"" ou ""condomínial"", descabida a cobrança de despesas condominiais.

3 - Só há dano moral quando o ilícito é capaz de repercutir na esfera da dignidade da pessoa.

4 - Apelações não providas.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 000621-0

Reg. Acórdão : 281896

Relator Des. : JAIR SOARES

Apelante(s) : MARLEM HADDAD ROCHA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. VANTAGEM PAGA COM O NOME DE GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR.

1 - Aos servidores públicos a Constituição Federal assegura o pagamento de décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria (CF, art. 39, § 3º c/c art. 7º, VIII).

2 - O Distrito Federal, obrigado ao pagamento da vantagem, dispõe de competência legislativa para estabelecer o mês em que irá pagá-la, a exemplo do que fez ao editar a L. 3.279/03, que qualificou a vantagem como gratificação natalícia, a ser paga no mês de aniversário do servidor.

3 - Está, contudo, obrigado a pagar eventuais diferenças, decorrentes de aumentos de vencimentos que o servidor teve no ano, pois, não é possível o pagamento de remuneração diversa com base na data de aniversário do servidor.

4 - Apelação provida em parte.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 016611-0

Reg. Acórdão : 281897

Relator Des. : JAIR SOARES

Apelante(s) : NILTON GOMES DAS NEVES

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA

Origem : 1ª VFP- AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. VANTAGEM PAGA COM O NOME DE GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR.

1 - Aos servidores públicos a Constituição Federal assegura o pagamento de décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria (CF, art. 39, § 3º c/c art. 7º, VIII).

2 - O Distrito Federal, obrigado ao pagamento da vantagem, dispõe de competência legislativa para estabelecer o mês em que irá pagá-la, a exemplo do que fez ao editar a L. 3.279/03, que qualificou a vantagem como gratificação natalícia, a ser paga no mês de aniversário do servidor.

3 - Está, contudo, obrigado a pagar eventuais diferenças, decorrentes de aumentos de vencimentos que o servidor teve no ano, pois, não é possível o pagamento de remuneração diversa com base na data de aniversário do servidor.

4 - Apelação provida em parte.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 025179-7

Reg. Acórdão : 281898

Relator Des. : JAIR SOARES

Apelante(s) : YOLANDA VIANA

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR

Origem : 1ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA



EMENTA
ADMINISTRATIVO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. VANTAGEM PAGA COM O NOME DE GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR.
1 - Aos servidores públicos a Constituição Federal assegura o pagamento de décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria (CF, art. 39, § 3o c/c art. 7o, VIII).
2 - O Distrito Federal, obrigado ao pagamento da vantagem, dispõe de competência legislativa para estabelecer o mês em que irá pagá-la, a exemplo do que fez ao editar a L. 3.279/03, que qualificou a vantagem como gratificação natalícia, a ser paga no mês de aniversário do servidor.
3 - Está, contudo, obrigado a pagar eventuais diferenças, decorrentes de aumentos de vencimentos que o servidor teve no ano, pois, não é possível o pagamento de remuneração diversa com base na data de aniversário do servidor.
4 - Apelação provida em parte.

DECISÃO
DAR PROVIMENTO EM PARTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 035562-9
Reg. Acórdão : 281704
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ROBERTO SANTOS
Apelante(s) : FERNANDO VERA-CRUZ DE OLIVEIRA FERREIRA ARAÚJO rep. por WELLINGTON VERA-CRUZ LOBATO DE ARAÚJO
Advogado(s) : ECILDA VERA DE OLIVEIRA FERREIRA
Apelado(s) : ASSOCIAÇÃO DOS EX - COMBATENTES DO BRASIL - SEÇÃO BRASÍLIA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 7ª VCVBSB - MANUTENÇÃO DE POSSE

EMENTA
PROCESSO CIVIL. COISA JULGADA MATERIAL. INTERESSE DE INCAPAZ. MINISTÉRIO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. VIA INADEQUADA.
1 - Com coisa julgada material os efeitos da sentença tornam imutáveis, impossibilitando que a mesma questão seja rediscutida em outro processo.
2 - O fato de o absolutamente incapaz ser prejudicado pelos efeitos civis da sentença proferida em ação possessória contra os seus pais, não lhe confere legitimidade para questioná-la, tampouco o torna imune aos efeitos da coisa julgada.
3 - Não há interesse de incapaz na causa que justifique a intervenção ministerial, se, este, sem ser parte na ação, apenas sofre os efeitos civis da sentença.
4 - A eficácia preclusiva da coisa julgada material impede o reexame da questão e a anulação da sentença transitada em julgado, exceto por meio de ação rescisória.
5 - Apelação não provida.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, TUDO, EM DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 043464-8
Reg. Acórdão : 281705
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : ISRAEL RODRIGUES DA SILVA
RICARDO ROCHA MENDES DE ARAÚJO
Advogado(s) : CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM e outro(s)
Apelado(s) : COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETOR DE ENSINO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ABERTURA DE NOVO CERTAME DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO ANTERIOR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA.
1 - Não é ilegal a abertura de novo concurso público dentro do prazo de validade do certame anterior, ainda que haja candidatos aprovados. Atende a critérios de conveniência e oportunidade da Administração.
2 - Se há muito que iniciada a etapa seguinte do concurso - curso de formação de bombeiro militar - não mais é possível incluir novos candidatos, inexistindo, em consequência, direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança.
3 - Apelação não provida.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 07 1 006806-5
Reg. Acórdão : 281706
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : DULCE DAVI DE CARVALHO
Advogado(s) : ITAMAR BATISTA LIMA
Apelado(s) : FRANCION ALVES FEITOSA
DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VCV-TAG - DECLARATÓRIA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. BEM PÚBLICO. USUCAPIÃO. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL.
O imóvel registrado em favor da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA é público, sendo insusceptível de aquisição por usucapião. Pedido nesse sentido é juridicamente impossível.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Brasília -DF, 21 de setembro de 2007
SAMUEL SANTOS PEREIRA
Diretor Substituto de Secretaria da 6ª Turma Cível
CÂMARA CRIMINAL

52ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo : 2007 00 2 003058-9
Reg. Acórdão : 280.582
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO/DF
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ/DF
Interessados : DETÍNIO DOS SANTOS LUDOVICO e LOUMANTE GOMES DE SOUSA
Origem : VCRDT SOB 2804-3/07 IP 426/05 (VCR DT PAR 8869-0/05,162-9/07)

EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PENAL. REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ITAPOÃ. DESMEMBRAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO. LEI DISTRITAL 3.257/2005. LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA (8.185/1991). - A Lei Distrital nº 3.257/2005 criou a Região Administrativa de Itapoã, em território desmembrado da Região Administrativa de Sobradinho. - De acordo com a Lei de Organização Judiciária - nº 8.185/1991, ocorrendo a criação de Regiões Administrativas, estas permanecerão sob a área de jurisdição da Circunscrição Judiciária da qual tiver sido desmembrado o território respectivo. - Declara competente o Juízo de Direito da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF.

DECISÃO
JULGAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008022-5
Reg. Acórdão : 280.893
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA/DF
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA/DF
Interessado : GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Origem : 1º JECR CEI 10426-8/06 TC 297/06 (3ª VCR CEI)

EMENTA
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL APÓS A LOCALIZAÇÃO DO ACUSADO PELO JUÍZO CRIMINAL COMUM - IMPOSSIBILIDADE. Não há que se falar no retorno dos autos ao Juizado Especial após a localização do acusado pelo Juízo Comum, quando aquele, mesmo lançando mão de todos os meios ao seu alcance, não logrou êxito em promover a citação com os meios colocados à sua disposição. Conflito conhecido para se declarar competente o Juízo Suscitado.

DECISÃO
JULGAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, À UNANIMIDADE.
MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2006 00 2 013782-7
Reg. Acórdão : 280.581
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Impetrante : LUIZ MÁRIO CORDEIRO SILVA
Advogados : Drs. BENEDITO GOMIDES JÚNIOR e MAIRA COLOMBO
Informante : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Origem : 4ª VCR BSB/DF INQ 19445-7/06 (IP 09/06)

EMENTA
PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SEQÜESTRO DE BENS. ATO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO ATACADA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Considerando-se o rito sumaríssimo do Mandado de Segurança, a exigir prova documental e pré-constituída, sob risco de indeferimento desde logo da inicial (art. 8º da Lei 1.533/51), não se conhece do writ quando a inicial não vem acompanhada da decisão atacada. 2. Precedente da Casa. 2.1 ""Se a ação de mandado de segurança hostiliza ato judicial recorrível, há de vir instruída com a prova da interposição do recurso adequado e cópia da decisão atacada, para que mereça conhecimento. Mandado de segurança não-conhecido. (MSG597995, Relator Romão C. Oliveira, 1ª Câmara Cível, DJ 13/03/1996 p. 3.361). 3. Ação de Mandado de Segurança não conhecida.

DECISÃO
NÃO ADMITIR O MANDADO DE SEGURANÇA. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006346-0
Reg. Acórdão : 281.346
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante : ORLANDO VICENTE ANTÔNIO TAURISANO
Advogados : Drs. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO, KETI SPILIOS TZEMOS RODRIGUES e outros
Informante : JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Interessado : MACIEL PORTELA DE OLIVEIRA
Origem : 6ª VCR BSB 62409-3/06 RESTITUIÇÃO (17069-2/07 IP 69/06)

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE ARMA APREENDIDA. NÃO CUMPRIMENTO DO DESPACHO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO PROPRIETÁRIO PARA REAVER O BEM. PERDIMENTO. ORDEM CONCEDIDA PARA ANULAR A DECISÃO. Não pode subsistir o decreto de perdimento se o impetrante, proprietário da arma, não foi intimado para reaver o bem, conforme fora determinado no despacho judicial. Ordem concedida para anular a decisão que decretou a perda da arma em favor da União.

DECISÃO
CONHECER A SEGURANÇA. UNÂNIME.
EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS NA APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2002 01 1 081736-2
Reg. Acórdão : 280.828
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Embargante : DORIVAN MATIAS TELES
Advogado : Dr. DORIVAN MATIAS TELES
Embargado : MARIA DE LOURDES WERNECK
Advogado : Dr. RODRIGO ALVES CHAVES
Origem : 2ª TCR 817362/2002 APR - 8ª VCR BSB - QUEIXA-CRIME

EMENTA
PENAL. PRAZO PRESCRICIONAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Sendo o lapso prescricional de 02 anos, em razão do quantum da pena aplicada, e ocorrendo transcurso de tempo superior a esse prazo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe (artigo 110, § 1º, c/c o artigo 114, ambos do Código Penal). Declarada, de ofício, a extinção da pretensão punitiva estatal pela prescrição intercorrente.

DECISÃO
EXTINGUIR A PUNIBILIDADE EM FACE DA PRESCRIÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 03 1 009753-2
Reg. Acórdão : 281.473
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Embargante : MÁRIO RODRIGUES PENA DA SILVA
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª TCR APR - 1ª VCR CEI - IP. 395/02

EMENTA
PENAL - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - FURTO QUALIFICADO - PENA - DOSIMETRIA - RÉU POSSUIDOR DE MAUS ANTECEDENTES. Não há ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência quando, na individualização da reprimenda, são considerados os maus antecedentes constantes da folha de registros criminais do acusado.
DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS. MAIORIA.

Num Processo : 2005 01 1 140993-2

Reg. Acórdão : 280.579
Rel. Desig. : SOUZA E ÁVILA
Des.
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Embargante : SIMONE MONTEIRO DE SIQUEIRA
Advogados : Drs. JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO e outros
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª TCR - APR - 4ª VECP BSB IP. 78/2005

EMENTA

PROCESSO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PERMANENTE. PROVA. Para a configuração do crime de associação para o tráfico (art. 14 da LAT), é suficiente a comprovação de existência do ajuste comum e prévio, de organização mínima para uma meta comum, caracterizadores do vínculo associativo, ou da sociedades sceleris. No caso sob exame, existem provas suficientes de que a embargante integrava a associação para o tráfico, motivo pelo qual a condenação merece ser mantida, conforme bem exposto nos votos majoritários. Negou-se provimento aos embargos infringentes, por maioria de votos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. SOUZA E AVILA.

Num Processo : 2005 07 1 000712-4

Reg. Acórdão : 279.694
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante : BRUNO LEONARDO SILVA MOURÃO
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª TCR - 20050710007124APR - 1ª VCR TAG IP. 32/2005

EMENTA

PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - FURTO DE VEÍCULO - QUALIFICADORA - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - COMPROVAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. MAIORIA. Se o recorrente é flagrado no interior de veículo arrombado em situação que faz presumir que pretendia retirar o aparelho de som e outros pertences encontrados no interior do automóvel, e, havendo laudo pericial conclusivo que demonstra o rompimento de obstáculo, caracterizada está a qualificadora do inc. I do § 4º do art. 155 do Código Penal.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, POR MAIORIA.

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**Num Processo : 2005 07 5 005629-0**

Reg. Acórdão : 280.580
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Embargante : LUCIANO PINTO DE SOUZA
Advogado : Dr. SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - (NAJ/UniCEUB)
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª TCR 20050750056290RSE - 2ª VCR TAG IP. 17/99(PROC. Nº 344-0/99)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MORTE DO AGENTE.1. Há perda do objeto do recurso com a morte do agente. 2. Embargos infringentes prejudicados.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, EM RAZÃO DA NOTÍCIA DO FALECIMENTO DO EMBARGANTE. DECISÃO UNÂNIME.

REVISÃO CRIMINAL**Num Processo : 2004 00 2 001746-1**

Reg. Acórdão : 281.091
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Embargante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado : JOAQUIM FERREIRA DE MELO FILHO
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Fiscal da Lei : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL (Custus Legis)
Origem : 4a VCRBSB/DF PENAL 33369/87

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SUPRIMENTO. EFEITO INFRINGENTE. Constada omissão no julgamento da revisão criminal, acolhem-se os embargos para supri-la. Incompatível o suprimento com o resultado do acórdão embargado, empresta-se efeito infringente aos embargos declaratórios para, alterado o referido dispositivo, julgar-se improcedente o pedido na revisão criminal. Embargos acolhidos.

DECISÃO

ACOLHER OS EMBARGOS. MAIORIA.

Num Processo : 2006 00 2 007557-0

Reg. Acórdão : 281.092
Relator Des. : SILVA LEMOS
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Requerente : MOACYR BATISTA CORDEIRO
Advogados : Drs. GERALDO FERREIRA DA SILVA CÔRTEZ e outros
Origem : VEC/DF 2003.01.1.118891-9 (IP. 163/86, VTJÚRI CEI/DF 375/94)

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL - ABSOLVIÇÃO POR LEGÍTIMA DEFESA - REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL - FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA - PRESERVAÇÃO - REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS JÁ ANALISADOS NA APELAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE O SEU CONHECIMENTO - IMPROCEDÊNCIA.

DECISÃO

JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL. UNÂNIME.

Brasília -DF, 20 de setembro de 2007
MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal

2ª TURMA CRIMINAL

70ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2007 00 2 011025-3

Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE FRANÇA
Paciente : FAUSTO PASSOS MACHADO
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA
Origem : 4ª VECP 48586-4/07 IP 176/07

DESPACHO FLS. 27

"(...) Indefero o pedido de liminar. Dispensar as informações. Colha-se o parecer da d. Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília, 18 de setembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 011093-3

Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : ANTONIO ROSA DA SILVA
Paciente : ANTONIO ROSA DA SILVA
Advogado(s) : JOAO MENDES DE REZENDE EDNA PEREIRA DE FARIA
Origem : TJÚRI SAM 14064-7/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (4485-8/99, 10485-5/07 IP 507/95)

DESPACHO FLS. 20

"(...) Indefero a liminar. Venham as informações. Após, colha-se o parecer da d. Procuradoria de Justiça. Intime-se. Em 18.09.07."

Brasília -DF, 21 de setembro de 2007
ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

45ª PUBLICAÇÃO DE VISTA**APELAÇÃO CRIMINAL****Num Processo : 2001 01 1 007679-2**

Apelante(s) : LEONARDO NEVES TORRES
Advogado(s) : ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO MARCO ANTÔNIO BARRETO
Origem : 8ª VCRDT-BSB IP. 38/2001
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Vistas : **Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Brasília - DF, 21 de setembro de 2007
ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

EXPEDIENTE FORENSE**DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA****VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL****VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF****1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF****EDITAL DE CITAÇÃO**
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por estes Juízo e Cartório, sitos à Praça do Buriti, Palácio da Justiça, Bloco A, 8º. andar, Sala A-821, em Brasília - DF, processam-se os autos da CIVIL PUBLICA (Processo nº 2005.01.1.131401-2, ajuizada por MPDFT MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E DOS TERRITÓRIOS em desfavor de HIGIPEL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e DISTRITO FEDERAL, sendo este para CITAR o(a)s réu(ê)s HIGIPEL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, CNPJ Nº 05.694.394/0001-49, na pessoa de seu representante legal, estabelecida em lugar(e)s incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência da referida ação e, querendo, apresentar(em) defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s autor(a)(es)(s). O presente edital será afixado na sede do Juízo, no local de costume, e publicado uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, conforme a Lei, correndo o seu prazo a partir da data da primeira publicação. Dado e passado nesta Cidade de Brasília - DF, 11 de setembro de 2007. Eu, ALESSANDRA FONTES MELO GODOY, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM Juiz.

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria: Alessandra Fontes Melo Godoy
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CONCLUSÃO

Nº 16369/92 - Interdito Proibitorio - A: ANGEL RODOLFO BAI-GORRI. Adv(s): DF001488 - Leo Sebastiao David, DF016434 - Avay Miranda, DF04527E - Alisson Evangelista Silva. R: FUNDA-CAO ZOOB DO DF. Adv(s): DF007844 - Antonio Osterno Rodrigues e Souza, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF07733E - Karla Carvalho Pinheiro Hentzy. A: MARIA MARTA C DE BAI-GORRI. Adv(s): (.). CHAMADOS AO PROCESSO: TERRACAP. Adv(s): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, Proc(s): 16105 - PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Em assim sendo, ratificando a decisão de fls. 380, e com fulcro na mesma argumentação nela alinhavada, indefiro a pretensão ora represtinada às fls. 385/388. Anote-se o nome da nova Procuradora da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP (fls. 425/425) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h..

CONCLUSÃO

Nº 6387/90 - Reintegracao de Posse - A: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. R: SUPER-MERCADO FRANCO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CEREALISTA FRANCO LTDA. Adv(s): (.). Desentranhe-se o mandado de reintegração de posse de fls. 192/202 para o seu cumprimento integral como requerido. I. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h21..

SENTENÇA

Nº 105568-0/05 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos. R: NUBIA LOURENCO MEIRELES. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. Diante dos argumentos expostos, julgo procedentes os presentes embargos, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, para, reconhecendo excesso na execução, determinar o encaminhamento dos autos para a Contadoria Judicial para elaboração de novos cálculos com incidência do percentual deferido a título de adicional de insalubridade sobre os vencimentos da Embargada. Em atenção ao princípio da causalidade, deixo de condenar a Embargada nas custas processuais e nos honorários advocatícios, uma vez que não deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos, já que os cálculos foram realizados pela Contadoria Judicial. Traslade-se cópia para a execução em apenso, prosseguindo-se seu normal curso. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I..
Nº 146425-8/05 - Mandado de Seguranca - A: REGINALDO MARQUES DA COSTA. Adv(s): DF021099 - Michela Almeida de Farias. R: DIRETOR GERAL ADJUNTO DEPART TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50, em face da gratuidade ora deferida. Sem honorários, nos termos dos enunciados 512 do STF e 105 do STJ. Cumpram os Senhores Advogados signatários da petição de fls. 140, a formalidade do artigo 45, do Código de Processo Civil, comprovando a cientificação do mandante. Após o trânsito em julgado, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h40..



Nº 4657-0/06 - Reparacao de Danos - A: VENILSON LOPES GAMA. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, Sem Informacao de Advogado. Ante as razões alinhavadas, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido, com resolução de mérito, para condenar a Ré a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente corrigida a partir da presente data e acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condeno a Ré ao pagamento das custas e dos honorários de advogado do Autor que, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atentando-se ao art. 20, § 3.º do Código de Processo Civil. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 12h49..

Nº 35683-4/06 - Mandado de Seguranca - A: DANIEL NERES BARBOSA. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida, DF06293E - Daniel Luiz Cardoso Angelim. R: DIRETOR GERAL ADJUNTO DEPARTAMENTO TRANSITO DF. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012789 - Antonio Carlos Alencar Carvalho. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, em face da gratuidade deferida. Sem honorários, nos termos dos enunciados 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h38..

Nº 43314-9/06 - Ordinaria - A: MIZAEEL BORGES DA SILVA NETO. Adv(s.): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o Autor no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no artigo 20, §4º do CPC, valores que ficarão com sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade de justiça deferida. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h40..

Nº 78047-2/06 - Mandado de Seguranca - A: ADAILTON TOMAZO DE MOURA. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: DIRETOR GERAL ADJ DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50, em face da gratuidade ora deferida. Sem honorários, nos termos dos enunciados 512 do STF e 105 do STJ. Cumpram os Senhores Advogados signatários da petição de fls. 140, a formalidade do artigo 45, do Código de Processo Civil, comprovando a cientificação do mandante quanto à renúncia. Após o trânsito em julgado, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h33..

Nº 63640-0/07 - Acao Inominada - A: IRISMAR PIRES TIAGO NOGUEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, ante o não cumprimento da ordem e ante o não recolhimento das custas processuais, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito. Cancele-se a distribuição, oficiando-se ao Cartório Distribuidor. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h21..

Nº 105641-4/07 - Mandado de Seguranca - A: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: SEFAU SECRETARIA ESTADO FISCALIZACAO ATIVIDADE URBANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, diante dos argumentos expostos, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Condeno o Impetrante no pagamento das custas processuais. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h04..

DESPACHO

Nº 49355/96 - Mandado de Seguranca - A: ITECON INST DE CONSULT E AUDITORIA LTDA. Adv(s.): DF008201 - Celena Anselmo Siqueira Bastos. R: DIRETOR DO DEP DE ARREC E TRIB DA SEC FAZ DF. Adv(s.): DF013457 - Tiago Streit Fontana. Anote-se o nome do(a) novo(a) Procurador(a) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil. Após, defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 18/05/2007 às 13h54..

Nº 48402-0/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF000773 - Jose Maria Antunes Tolentino, DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira, DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. R: HILDEMAR RODRIGUES E SILVA. Adv(s.): DF018580 - Carolina Regiane Fonseca, Sem Informacao de Advogado. R: ANISIA LEOPOLDINA E SILVA. Adv(s.): (.), Proc(s): PR-VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR, PR-ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO, PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO, PR-ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO. Anote-se o nome do(a) novo(a) Procurador(a) (fls. 109/110 para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil. Ao Exequente para indicar bens à penhora. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h32..

Nº 70539-0/01 - Cautelar Inominada - A: ULISSES CANHEDO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. Intime-se o Senhor Presidente da CEB, por mandado, para dar prosseguimento ao feito executivo no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil). Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h40..

Nº 114782-8/01 - Ordinaria - A: ADERALDO LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. A: ADERALDO LUIZ DA SILVA e outros. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. A: ANTONIO R DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: COSMEL TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: EVA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO EUDES NEVES DE MELO. Adv(s.): (.). A: JOSE FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA AUXILIADORA IZIDRO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: MARIA ROSA SIQUEIRA. Adv(s.): (.). A: MAURO VICENTE DE MENDONCA. Adv(s.): (.). A: MILTON ALVES FERREIRA. Adv(s.): (.). Intime(m)-se como requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 16h02..

Nº 52056-7/05 - Declaratoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. R: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. Em razão da certidão de fls. 521, intime-se pessoalmente o Réu para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretação de revelia. I. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h56..

Nº 104304-6/06 - Acao Inominada - A: MARIA HELENA MARQUES DA SILVA CAMPOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. A(s) Parte(s). Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h10..

Nº 66378-3/07 - Anulatoria - A: CASA DE FRUTAS CLL LTDA ME. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AGUA VIVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h14..

Nº 66511-2/07 - Acao de Conhecimento - A: ADALTO LUCIO MARTINS. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h37..

Nº 105294-2/07 - Reparacao de Danos - A: GERALDO LUIZ DA OLIVEIRA. Adv(s.): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A. Cite(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h07..

CONCLUSÃO

Nº 83584-0/06 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: EURIPEDES ANTONIO VERAS LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Na forma do artigo 652, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, cite(m)-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora na forma do § 1º, do referido dispositivo legal. Na forma do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor devido, observado o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o parágrafo único, do artigo 652-A, do mesmo diploma legal. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h44..

Nº 33730-8/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydon Pereira dos Santos. R: JEAN RICARDO SOARES LINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Na forma do artigo 652, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, cite(m)-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora na forma do § 1º, do referido dispositivo legal. Na forma do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor devido, observado o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o parágrafo único, do artigo 652-A, do mesmo diploma legal. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h45..

Nº 131659-8/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. R: JOSE LUZ NEVES JUNIOR ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE LUZ NEVES JUNIOR. Adv(s.): (.). Revogo a decisão de fls. 61. Na forma do artigo 652, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, cite(m)-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora na forma do § 1º, do referido dispositivo legal. Na forma do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, arbitro os honorários em 5% (cinco por cento) do valor devido, observado o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o parágrafo único, do artigo 652-A, do mesmo diploma legal. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h47..

Nº 140661-9/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ARITANAN LIMA DE SIILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Na forma do artigo 652, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, cite(m)-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora na forma do § 1º, do referido dispositivo legal. Na forma do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor devido, observado o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o parágrafo único, do artigo 652-A, do mesmo diploma legal. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h47..

Nº 78252-7/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MAGALI DE PAIVA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Na forma do artigo 652, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, cite(m)-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora na forma do § 1º, do referido dispositivo legal. Na forma do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor devido, observado o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o parágrafo único, do artigo 652-A, do mesmo diploma legal. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h48..

Nº 101664-7/01 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF019695 - Claiton Luiz Correa. R: ROSEMARIO ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Na forma do artigo 652, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, cite(m)-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora na forma do § 1º, do referido dispositivo legal. Na forma do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor devido, observado o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o parágrafo único, do artigo 652-A, do mesmo diploma legal. A Citação deverá ser procedida como requerido às fls. 80.I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h50..

Nº 62785-8/05 - Execucão - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: ILDA AMELIA CRUZ F GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Na forma do artigo 652, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, cite(m)-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora na forma do § 1º, do referido dispositivo legal. Na forma do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor devido, observado o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o parágrafo único, do artigo 652-A, do mesmo diploma legal. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h51..

Nº 73526-6/05 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: ALBERTO FERREIRA DA SILVA DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Na forma do artigo 652, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, cite(m)-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora na forma do § 1º, do referido dispositivo legal. Na forma do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor devido, observado o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o parágrafo único, do artigo 652-A, do mesmo diploma legal. A citação deverá ser procedida como requerido às fls. 89.I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h52..

Nº 29568-4/06 - Execucão Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: IARA MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LEILA MARQUES. Adv(s.): (.). Na forma do artigo 652, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, cite(m)-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora na forma do § 1º, do referido dispositivo legal. Na forma do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor devido, observado o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o parágrafo único, do artigo 652-A, do mesmo diploma legal. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h54..

ATO CARTORÁRIO

Nº 125005-5/05 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino. R: BELAL HAWWARE KUNKEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, a teor das normas inseridas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 38 dos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 14h30..

CERTIDÃO

Nº 52167-6/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: SUPERMERCADO LUZIANIA LTDA. Adv(s.): (.). R: SUPERMERCADO LUZIANIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE FRANCO PIMENTEL. Adv(s.): (.). R: BARBARA APARECIDA NOGUEIRA PIMENTEL. Adv(s.): (.). Com fundamento na Portaria nº 01/2007-1ºVFPDF, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o documento juntado às fls. 89/91. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h19..

Nº 60011-5/04 - Monitoria - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva, DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. R: REGINA HELENA BILLOTA. Adv(s.): (.). Com espeque nas normas inseridas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ºVFPDF, suspendo o curso processual pelo prazo requerido. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 19h..

Nº 79921-5/06 - Execucão Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: EMANUEL FURTADO NETO. Adv(s.): (.). Com fundamento no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 01/2007-1ºVFPDF, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça juntada à fl. _____. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h..

Nº 90912-5/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB CRE-DITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ANTONIO CIRINO DE PAIVA. Adv(s): (.). Com fundamento no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 01/2007-1ªVFPDF, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça juntada à fl. 15.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 14h48..

CONCLUSÃO

Nº 44763-4/06 - Execução Forçada - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. R: EDSON DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exequente(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 14h53..

CONCLUSÃO

Nº 105573-3/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022128 - Demetrios Abiorana Cavalcante. R: IZABELLA DA SILVA NEGRAO TRAJANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Vistos, etc.Apensem-se aos autos principais.Na forma do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos no efeito devolutivo.Na forma do artigo 740, do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) Embargado(s) para impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 14h55..

CONCLUSÃO

Nº 105182-7/07 - Revisão de Clausula - A: SANDRA YARA ZANCHER DE SANTOS. Adv(s.): DF005921 - Benedito Gomides Junior. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova a Autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h10..

CONCLUSÃO

Nº 30097-4/02 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo, DF022143 - Martinho Aparecido Gallo. R: MIGUEL DA SILVA SOUZA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. R: MIRIA DE NAZARE B MEDEIROS. Adv(s): (.). R: SONIA MARIA BARROS MEDEIROS. Adv(s): (.), Proc(s): PR-. Ao(s) Réu(s) é revel.Ao Autor.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h25..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 126239-3/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: JULIO BISPO SOUZA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JULIO BISPO SOUZA . Adv(s): (.). R: LUIZA FERREIRA SILVA SOUZA. Adv(s): (.). Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exequente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h26..

CONCLUSÃO

Nº 120797-8/05 - Ordinaria - A: RICARDO FERREIRA BARREIRO. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF022543 - Rodrigo F Ramos, SP165237 - Carlos Eduardo Bernardoni Capellini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas pelo Autor.Transitada em julgado e ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h32..

CONCLUSÃO

Nº 87046-4/05 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF06514E - Mateus Celestino Bahia, DF07492E - Denize Alessandra Matos de Araujo Lima. R: D E S CONFECÇÕES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. É por todas estas razões que indefiro:1 - Requerimento de ofício ao DETRAN para que se localizem veículos automotores registrados em nome do executado, podendo o credor, de forma extrajudicial, obter esta informação;2 - Expedição de ofícios as Concessionárias de Telefonia (fixa ou móvel) para que informe se existem terminais telefônicos registrados em nome do devedor, pois se a empresa concessionária do serviço público está proibida pelo Código de Telecomunicações de fornecer estas informações diretamente ao credor, que busque ele, do devedor, antes de conceder o crédito, ou questione o Poder Judiciário, por meio de procedimento correto, para que obrigue a concessionária a fornecer seus registros cadastrais a quem os requisitar para fins de cobrança, isto extrajudicialmente; 3 - Expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil ou qualquer outra instituição bancária ou órgão público na expectativa de encontrar o endereço do devedor ou valores depositados em seu nome, primeiro por respeito ao sigilo bancário, segundo porque o credor, antes de conceder o crédito, pode valer-se da fiança bancária exigida do devedor;4 - Expedição de ofícios aos Tribunais Regionais Eleitorais ou ao Superior Tribunal Eleitoral, por que entendo que não existem, nestes Tribunais, funcionários nem banco de dados capazes de assessorar os credores em suas cobranças;5 - Expedição de ofício à Receita Federal, com fundamento na seguinte decisão lapidária do Superior Tribunal de Justiça, "verbis": "As declarações, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo a razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhora." (Resp. 8805-PB, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro). Adiciono a este argumento, o fato de existirem nos diversos Juízos centenas de declarações de imposto de renda a ocuparem pastas confidenciais sem que se tenha obtido êxito na penhora e excussão dos bens ali declarados, sem contar os inúmeros embargos de terceiros opostos a penhoras, arrestos, etc., que também sobrecarregam o Poder Judiciário, simplesmente porque o credor negligenciou as cautelas de seu crédito e, depois, depositou suas frustrações na mesa do Juiz.Requeira o credor o que entender de seu direito no prazo de 5 (cinco) dias. Em se tratando de processo de conhecimento, a sua inércia por mais de 30

(trinta) dias operará causa de extinção do processo sem julgamento do mérito, e, em se tratando de processo de execução, saiba o credor que a execução prescreve no mesmo prazo da ação (Súmula 150, do STF).Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h42..

CONCLUSÃO

Nº 18254-5/07 - Indenização - A: SONEIDE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos. R: FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Defiro o pedido de desentranhamento mediante cópias que deverão correr por conta da Requerente.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h44..

ATO CARTORÁRIO

Nº 59386-6/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016654 - Simone Maria Marques, DF018328 - Vivian Goncalves Chaves, DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos, DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann, GO021179A - Fabiano dos Reis Taino. R: WENDEL LUCIANO GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Com esquite na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fls. 120/123.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h55..

CONCLUSÃO

Nº 96061-0/02 - Cobrança - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos. R: HALTON MOISES VIEIRA FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h57..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 53743-5/04 - Execução - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: ELIDIA MARIA SIQUEIRA F LEITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exequente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h..

ATO CARTORÁRIO

Nº 57954-7/05 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF004451 - Julio Jose de Oliveira, DF123321 - Ministerio Publico. R: SP METALS TRADE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): (.). Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 340/343 dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h16..

CONCLUSÃO

Nº 91499-5/03 - Anulacao de Ato Administrativo - A: AUGUSTO BISPO SOARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): LENY PEREIRA DA SILVA. Aguarde-se por trinta dias.Após, ao Réu.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h29..

CONCLUSÃO

Nº 10286-8/07 - Ordinaria - A: NILMA JORGE PEIXOTO. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h33..

CONCLUSÃO

Nº 6415/94 - Execução - A: TERRACAP. Adv(s.): DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. R: FRANCISCO DE ASSIS LIMA. Adv(s.): DF002640 - Helio Pereira Leite. Expeça-se mandado de avaliação.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h34..

CONCLUSÃO

Nº 38216-0/05 - Ordinaria - A: MARIA FERREIRA BRITO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, Proc(s): PR-FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA. Aguarde-se por vinte dias.Após, ao Réu.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h37..

CONCLUSÃO

Nº 62520-5/07 - Anulatoria - A: JOAO BATISTA JESUS DA SILVA ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Mas deste mister o Autor não se desincumbiu, razão pela qual indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50.Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova o Autor o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h53..

CONCLUSÃO

Nº 24535-9/98 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: MASTER CINEVIDEO PRODUÇÕES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROBERTO CASTRO PIRES. Adv(s): (.). R: LAURA TERESA FERNANDES CARNEIRO. Adv(s): (.). R: LUIZ ANTONIO DE CARVALHO. Adv(s): (.). Ao(s) Exequente(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil e indicar o endereço para citação.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h02..

CONCLUSÃO

Nº 94406-0/05 - Embargos A Execução - A: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Proc(s): SU YUN YANG , PR-TATIANA FERREIRA TAMER LYRIO. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h03..

ATO CARTORÁRIO

Nº 93161-4/05 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: MARESSA ARTIGOS EVANGELICOS LTDA-ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JORGE DAS GRACAS VELOSO. Adv(s): (.). R: . Adv(s): (.), Proc(s): PR-SU YUN YANG . Com esquite nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ªVFPDF, suspendo o curso processual pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h07..

CONCLUSÃO

Nº 68285-0/04 - Execução - A: SITTRATER SINDICATO TRAB EMP TERR PASS URB INT CARGA DF. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL. Proc(s): ELINA MAGNAN BARBOSA. Ao(s) Executado(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h09..

CONCLUSÃO

Nº 1932-4/03 - Monitoria - A: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF018328 - Vivian Goncalves Chaves, DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos, DF04720E - Gleydson Lucas de Oliveira, DF04919E - Valeria Pereira da Silva, DF05278E - Jeovane Cristovao Torres Bezerra, DF06093E - Denis Rodrigo de Jesus da Trindade. R: JOAO AUGUSTO MARTINS TELLES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exequente(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h13..

ATO CARTORÁRIO

Nº 83468-5/07 - Ordinaria - A: ANA CRISTINA SANTOS. Adv(s.): DF01093A - Alzira Maria Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. Com esquite nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h15..

CONCLUSÃO

Nº 53297-4/01 - Execução Por Quantia Certa - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: JOSE DINIS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO CARLOS CARDOSO MARANGONI. Adv(s): (.). R: FERNANDO ANTONIO CARDOSO MARANGONI. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. Intime-se como requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h16..

ATO CARTORÁRIO

Nº 106881-0/04 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar. R: JL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: JOSE EDMILSON DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: LUCIMAR DA SILVA MARTINS SANTOS. Adv(s): (.), Proc(s): PR-CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR, PR-SU YUN YANG . Com esquite nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ªVFPDF, suspendo o curso processual pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h19..

ATO CARTORÁRIO

Nº 25805-6/2000 - Declaratoria - A: MASSA FALIDA UNICORDES CENTRO CARD LTDA. Adv(s.): DF003454 - Roberto Macedo de Siqueira, DF005305 - Belchior Francisco de Castro, DF010968 - Jane Maria do Vale. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005305 - Belchior Francisco de Castro, DF010968 - Jane Maria do Vale. A: HERVAL CAVALCANTI PEREIRA DE SA MARTINS. Adv(s): (.). R: ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA FILHO . Adv(s.): DF003454 - Roberto Macedo de Siqueira. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo.Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte Requerida para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h22. .

CONCLUSÃO

Nº 22310-7/07 - Embargos A Execução - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Proc(s): SU YUN YANG . Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h32..

SENTENÇA

Nº 5517-6/06 - Cautelar Inominada - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008377 - Miguel Angelo Farage de Carvalho. A parte autora formulou pedido de desistência da presente ação às fls. 60, em razão do que se oportunizou à parte ré, já notificada, manifestar-se sobre o pedido, tendo este concordado com o pleito.PautadaDiante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do CPC.Em atendimento ao princípio da causalidade, condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R\$ 700,00 (setecentos reais).Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 17h17..



CONCLUSÃO

Nº 36029-0/05 - Reintegracao de Posse - A: JAIR DE OLIVEIRA FREITAS. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: TERRACAP- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015645 - Ivana Rissoli Salles. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h35..

Nº 123910-7/06 - Mandado de Seguranca - A: FRANCISCO DAS CHAGAS LIRA. Adv(s.): DF020201 - Liander Michelin. R: DIRETOR INATIVOS PENSIONISTAS CORPO BOMBEIROS MILITAR DO DF. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014352 - Maria Gorete Cosme. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no efeito devolutivo.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h36..

CONCLUSÃO

Nº 39706-4/2000 - Ordinaria - A: DELDUQUE MOTA FERNANDES. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008265 - Osiris de Azevedo Lopes Neto, DF011176 - Carmen Silvia Lara de Souza, DF011340 - Sergio da Costa Ribeiro, DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF03810E - Daniele Nemesio de Albuquerque, DF03860E - Fernando Henrique Silva da Costa, Proc(s):. 3860E - PR-MARCIA G ALMEIDA, 3860E - PR-CLARISSA REIS IANNINI. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h37..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 137321-6/05 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQN 214. Adv(s.): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. R: GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022005 - Fernando Jose Longo Filho. Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência.Intime-se o Autor a fim de traga aos autos cópia da convenção de condomínio, bem como cópia das escrituras públicas de cada unidade autônoma que lhe compõe. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h43..

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CONCLUSÃO

Nº 48245-0/04 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao, DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: ETELPANO GARCIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF021313 - Hairton Rosa Silva, Proc(s):. PR-LUDMILA LAVOCAT GALVAO, PR-RUBEN DARIO FRANCA BRISOLLA. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h19..

Nº 72547-0/02 - Interdito Proibitorio - A: ALVINO ROSA DA SILVA. Adv(s.): MG044997 - Ricardo Tadeu Ribeiro de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022005 - Fernando Jose Longo Filho. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF018190 - Noelma Almeida Gomes, Proc(s):. 18190 - PR-, 18190 - PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO, 18190 - PR-LEO FERREIRA LEONCY, 18190 - PR-FERNANDO JOSE LONGO FILHO. Ao(s) Exequente(s) TERRACAP para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h21..

DESPACHO

Nº 9182/90 - Execucão de Sentença - A: MAX CARDOSO ABEN ATHAR. Adv(s.): DF006035 - Nilton da Silva. R: GDF. Adv(s.): DF006035 - Nilton da Silva, DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, DF025431 - Erick Borba Correa, DF777777 - Procurador do DF, Proc(s):. 77777 - PR-VALERIA ILDA D'PESSOA, 77777 - PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS, 77777 - PR-TATIANA BARBOSA DUARTE. Intime-se a parte exequente pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h24..

CONCLUSÃO

Nº 63408/97 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE FERREIRA NETO. Adv(s.): DF003655 - Antonio Itamar Saboia Freitas, DF011344 - Helenice Alves Porto, DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: HELENA ALVES DA GAMA (CITADA) . Adv(s):. (.) R: JURCINEY STOFFEL FERREIRA (CITADA) (CITADA) . Adv(s):. DF011344 - Helenice Alves Porto. R: AMIUDSTON ALVES DA GAMA (CITADA) (CITADA) . Adv(s):. (.) R: IARA ALVES DA GAMA MAIA. Adv(s):. (.) R: JOSE MIGUEL COELHO DA GAMA. Adv(s):. (.) R: MIRIAN MOURA DE SOUZA. Adv(s):. (.) Ao(s) Réu(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h27..

CONCLUSÃO

Nº 7572/95 - Cobranca - A: CONSERVENCE LTDA. Adv(s.): DF003321 - Laurindo Eing, DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta, DF02127E - Leila Dutra Eing. R: CAESB. Adv(s.): DF006165 - Maria do Perpetuo Socorro C Santos, DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exequente(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h31..

CONCLUSÃO

Nº 92636-4/04 - Ordinaria - A: WATERSOLO CONSTRUCAO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA LTDA. Adv(s.): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva, DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF017692 - Izailda Noletto Cabral, Sem Informacao de Advogado. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a)(fls.229/230) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, oficie-se ao Banco Central do Brasil para que proceda o bloqueio de ativos financeiros em nome do(a) Executado(a) até o limite do débito.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h35..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 147365-8/05 - Indenizacao - A: CLAUDIO ALVES PEREIRA. Adv(s):. DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF007157 - Denise Minervino Quintiere. Diante do exposto, rejeito os embargos opostos, por entender que inexistem erro material, contradição ou omissão a esclarecer.Esta decisão é parte integrante da decisão de fls. 59/62.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h01..

CONCLUSÃO

Nº 88393-7/06 - Execucão Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s):. DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: VALDEMIR FRANCISCO DE MELO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Oficie-se como requerido.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h02..

CONCLUSÃO

Nº 123353-3/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s):. DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ADENILSON ANTONIO MARTILIANO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA. Adv(s):. (.). Na forma do artigo 652, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, cite(m)-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora na forma do § 1º, do referido dispositivo legal.Na forma do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor devido, observado o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o parágrafo único, do artigo 652-A, do mesmo diploma legal.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h03..

DESPACHO

Nº 70322-3/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s):. DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati, DF07553E - Erika Moraes Damacena. R: ANDREA GONCALVES CHARTRAIN. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: RICHARD PAUL CHARTRAIN. Adv(s):. (.). Intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h05..

CONCLUSÃO

Nº 83462-3/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s):. DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: ELIZABETE MONTEIRO L NASCIMENTO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exequente(s).I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h05..

CONCLUSÃO

Nº 27937/97 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s):. DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: GILBERTO ELIAS. Adv(s):. DF010909 - Juarez de Oliveira Benjamim, Sem Informacao de Advogado. R: JURANDIR ALVES PEREIRA . Adv(s):. (.) R: ESPOLIO DE WILSON SICHIERI (CITADA) (CITADA) (CITADA) <> . Adv(s):. DF010909 - Juarez de Oliveira Benjamim. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h06..

SENTENÇA

Nº 6737-3/07 - Cobranca - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s):. DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. R: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA. Adv(s):. DF023075 - Diogo Molina Rodrigues Pinto, Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.HO-MOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 32 e, em consequência, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h13..

CONCLUSÃO

Nº 81199-7/07 - Ressarcimento - A: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s):. DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: SECRETARIA DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: MANOEL DA COSTA FREIRE. Adv(s):. (.). Providencie a Secretaria as anotações necessárias com relação ao polo passivo, comunicando a Distribuição.Após, cite-se.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h16..

CONCLUSÃO

Nº 83642-6/06 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s):. MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: EDITE DOS SANTOS PASSOS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: ROSILENE CAETANO DA COSTA. Adv(s):. (.). Defiro o pedido e determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que proceda o bloqueio de ativos financeiros em nome do(a) Executado(a) até o limite do débito.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h18..

CONCLUSÃO

Nº 89265-6/05 - Anulatoria - A: KEREN APUQUE GUEDES EVANGELISTA JANUARIO. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s):. DF006745 - Jacques Alberto de Oliveira. Defiro o pedido de produção de prova pericial requerida pela Autora a ser realização pelo Instituto de Medicina Legal.Intimem-se as partes, para apresentação de quesitos e de assistente técnico, caso queiram.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h20..

DESPACHO

Nº 84068-3/07 - Indenizacao - A: UARLES DE SOUSA MONTEIRO. Adv(s):. DF020842 - Isana Borges Leal Teixeira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade.Cite(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h21..

CONCLUSÃO

Nº 2028-2/05 - Indenizacao - A: THAYANE STHEFANNY DO NASCIMENTO. Adv(s):. DF021302 - Degir Henrique de Paula Miranda. R: GDF GOVERNO DE DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. A: THAYNARA EMMANUELY BORGES DO NASCIMENTO. Adv(s):. DF021302 - Degir Henrique de Paula Miranda, Proc(s):. PR-ELENAURO BATISTA DOS SANTOS. Cumpra-se a decisão de fls. 100.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h25..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 48720-7/04 - Execucão - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s):. DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: DORIANO LEITE. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: GISELENE DO NASCIMENTO PAIVA. Adv(s):. (.), Proc(s):. PR-. Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exequente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h34..

DESPACHO

Nº 60703-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: HILDA PEREIRA DE QUEIROZ RIBEIRO. Adv(s):. DF021162 - Antonia Marcia Sousa Barbosa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h38..

DESPACHO

Nº 57511-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: ALOISIO VIANA DA SILVA. Adv(s):. DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. A: ANA CRISTINA DE FARIA DA SILVA. Adv(s):. DF024258 - Thiago Moreira da Silva. Cite(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h39..

CONCLUSÃO

Nº 89621-7/2000 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s):. DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF018600 - Evandro Saraiva Reato, DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF05278E - Jeovane Cristovao Torres Bezerra. R: SUPER VERDURAO EBENEZER LTDA ME. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: CLARINDO DUARTE DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.) R: ROMILDA MARTINS FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.). Cite(m)-se por edital como requerido.Com relação a expedição de ofício à Distribuição para comunicar ao SERASA, indefiro o pedido eis que o Exequente está inovando a redação do artigo 615-A, do Código de Processo Civil que é de competência do Poder Legislativo.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h44..

CONCLUSÃO

Nº 15325-3/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s):. DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: LUCIANO DE CARVALHO COSTA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exequente(s).I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h45..

CONCLUSÃO

Nº 2294-4/06 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s):. DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros, MG080168 - Cristina de Almeida Canedo. R: MARIA DE NAZARE PIRES DO CARMO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que remeta a este Juízo cópias das últimas declarações de renda e bens do(a) Executado(a).I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h46..

Nº 90262-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO BORBA. Adv(s):. DF007019 - Faber Iria Matias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h47..

Nº 134380-6/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s):. DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF04738E - Paulo Henrique Leoncio Lima Lopes. R: MOISES ROSA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h48..

Nº 41416-6/06 - Ordinaria - A: RUBENS FRANCISCO FERREIRA. Adv(s):. DF011997 - Josilma Batista Saraiva, DF07655E - Mara Diniz Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF008855 - Rene Rocha Filho. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h49..

DESPACHO

Nº 61596-9/07 - **Cobranca** - A: JOSE MARCOS VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h50..

CONCLUSÃO

Nº 127880-7/06 - **Repeticao de Indebito** - A: LUZANIRA SLVA BEZERRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h50..

CONCLUSÃO

Nº 38520/97 - **Rescisao de Contrato** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003531 - Edson Chaves da Silva. R: FRANCISCO DE ASSIS BASTOS SALES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GENI FERREIRA DA SILVA <> . Adv(s.): DF006981 - Jose Vieira Alves, Proc(s): PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, PR-PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO, PR-IZABELA FROTA MELO. Anote-se o nome do(a) novo(a) Procurador(a) (fls. 159) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Defiro o pedido e determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que proceda o bloqueio de ativos financeiros em nome do(a) Executado(a) até o limite do débito.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h52..

CONCLUSÃO

Nº 53912/96 - **Execucao** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: VERO CAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO <> . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exe- quente(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h54..

CONCLUSÃO

Nº 18436-9/01 - **Execucao** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: MIRTES REIS LEITAO BASTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CELMAR LEITAO BASTOS . Adv(s.): (.). Defiro o pedido e determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que proceda o bloqueio de ativos financeiros em nome do(a) Executado(a) até o limite do débito.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 11h02..

CONCLUSÃO

Nº 14102-6/06 - **Cobranca** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. R: ANGELO AUGUSTO BONGIOLO GANEIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fls. 109/110, eis que a Autora pode e dever conseguir o endereço de residência e lotação junto à Secretaria de Estado da Saúde.Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 11h08..

CONCLUSÃO

Nº 77193-2/98 - **Ordinaria** - A: AMERICEL SA. Adv(s.): DF007009 - Fernanda Guimaraes Hernandez, DF013210 - Daniele Strohmeier Gomes. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Proc(s): OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO, PR-SU YUN YANG . Ao(s) Réu(s).I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 11h14..

DESPACHO

Nº 11674/93 - **Execucao** - A: TERRACAP. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF013672 - Viviane de Castro, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF01786A - Maria Julia Monteiro da Silva. R: MERCEDE ERMINIA BARBIANI. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, Sem Informacao de Advogado. Intime-se o Advogado de fls. 209, sobre a petição de fls. 219, por publicação.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 11h19..

CONCLUSÃO

Nº 8875-5/07 - **Anulatoria** - A: ANNAMARIA MOURA LOPEZ. Adv(s.): DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes, GO024474 - Regiano Rodrigues Rezende. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 11h20..

ATO CARTORÁRIO

Nº 92015-0/06 - **Obrigacao de Fazer** - A: ALUIZIO BASTOS RAMOS. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2007-1ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h57..

SENTENÇA

Nº 4369-2/06 - **Mandado de Seguranca** - A: ROGERIO ALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: DIRETOR DO DFTRANS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, diante dos argumentos expostos, DENEGO a segurança pretendida. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas processuais pelo Impetrante, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei nº 10.60/50, em face da gratuidade ora deferida.Sem honorários, nos termos dos enunciados 512 do STF e 105 do STJ.Oficie-se à Autoridade Impetrada, dando-lhe conhecimento desta decisão.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h01..

Nº 66800-8/07 - **Revisao de Clausula** - A: ANTONIO ALVES PEQUENO SOBRINHO. Adv(s.): DF023666 - Elder Castro de Carvalho. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 38 e, em consequência, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h29..

Nº 106124-0/07 - **Acao Cautelar** - A: EMS SA. Adv(s.): SP169678 - Juliana Rita Fleitas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, identifico que esta é, como já exposto, a hipótese dos autos, razão pela qual indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e, de consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e VI, do mesmo diploma legal.Custas finais, se houver, pela Requerente.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h05..

DESPACHO

Nº 64745-4/07 - **Cobranca** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF001236 - Otonil Mesquita Carneiro. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA CX DAGUA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h35..

CONCLUSÃO

Nº 61490-4/05 - **Acao de Conhecimento** - A: IRINE MARTINS IRINEU. Adv(s.): DF004972 - Antonio Alves Filho, DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF020789 - Vanessa Cristiane Caixeta Chaves, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, PB009798 - Alexander de Sales Bernardo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015418 - Marcos Euclesio Leal, Proc(s): PR-MARCOS EUCLESIO LEAL. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h40..

CONCLUSÃO

Nº 8882-4/04 - **Anulatoria** - A: GERALDO SABOIA FILHO. Adv(s.): DF019031 - Regina Celia do Nascimento, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves, DF015731 - Anderson Fonseca Machado. Ao(s) Réu(s) sobre o pedido de desistência.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h40..

CONCLUSÃO

Nº 47200-4/06 - **Acao de Conhecimento** - A: ANDRE LUIZ DE SOUZA. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhães, GO010386 - Leonardo Cardoso Ferolla da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h40..

CONCLUSÃO

Nº 72361-9/06 - **Execucao** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: DISTRIBUIDORA DE DOCES VERDES MARES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PEDRO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LUCIO CAETANO DA SILVA. Adv(s.): (.). Desentranhem-se os mandados de citação fls. 66/67 e 68/69 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 77 e como requerido às fls. 73.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h41..

CONCLUSÃO

Nº 60148-3/07 - **Execucao Por Quantia Certa** - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. R: FLOWER POWER CONFECÇÕES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ABIGAIL SILVA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). Na forma do artigo 652, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, cite(m)-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora na forma do § 1º, do referido dispositivo legal.Na forma do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor devido, observado o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o parágrafo único, do artigo 652-A, do mesmo diploma legal.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h41..

CONCLUSÃO

Nº 56116-3/05 - **Ordinaria** - A: GENES JOSE DA COSTA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, Proc(s): PR-MARCIA G ALMEIDA. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h41..

DESPACHO

Nº 51936-3/06 - **Execucao Forcada** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: ROBSON DE ALMEIDA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h41..

CONCLUSÃO

Nº 60889-8/06 - **Execucao** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: SO-RAYA COSTA MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Na forma do artigo 652, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, cite(m)-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora na forma do § 1º, do referido dispositivo legal.Na forma do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor devido, observado o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o parágrafo único, do artigo 652-A, do mesmo diploma legal.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h42..

CONCLUSÃO

Nº 80982-3/07 - **Acao Inominada** - A: LAUDEMILIA AGUIAR SANTOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 20/25, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h43..

CONCLUSÃO

Nº 68151-3/07 - **Acao Inominada** - A: LEISA MARIA MOTTA LOPES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Mas deste mister a Autora não se desincumbiu, razão pela qual indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50.Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova a Autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h43..

Nº 75700-3/07 - **Acao Inominada** - A: ELIZANGELA JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es) para comprovar o alegado às fls. 24, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para apurar crime de falsidade ideológica. I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h43..

CONCLUSÃO

Nº 84848/71 - **Ordinaria** - A: ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS GANZAROLLI. Adv(s.): DF000049 - Jose Eduardo Bulcão de Moraes, DF004294 - Judite Goncalves de Sousa, DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, Proc(s): PR-MURILLO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR, PR-ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES. Vistos, etc.Indefiro o pedido de fls. 637/653, em razão do cálculo de fls. 592/635 ter sido realizado de acordo com a decisão de fls. 591 e, portanto, estão corretos, não podendo a parte, neste momento processual, pretender modificar decisão transitada em julgado.I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h44..

CONCLUSÃO

Nº 65389-9/05 - **Cobranca** - A: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. Adv(s.): DF001051 - Amaro Neris Cardoso, SP140137 - Marcelo Moreira de Souza. R: SERV CONSERV MONUMENTOS PUB E LIMPEZA URBANA - BELACAP. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. Ao(s) Réu(s).I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h44..

CONCLUSÃO

Nº 88559-7/02 - **Cobranca** - A: EDMAR MESQUITA LEMES. Adv(s.): DF007659 - WALTERSON MARRA, DF03820E - Karina Macedo Marra. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. A: FRANCISCO FREITAS DE ABREU. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: JOEL SANTOS CURVELO. Adv(s.): (.). A: JOSE JACOB SAMPAIO. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIA LUZ NETO. Adv(s.): (.). A: JUAREZ GOMES FEITOZA. Adv(s.): (.). A: MARCOS EDIVALDO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: WAGNER DOS SANTOS CRUZ. Adv(s.): (.), Proc(s): PR-MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h44..

CONCLUSÃO

Nº 111110-6/03 - **Embargos A Execucao** - A: GELRE TRABALHO TEMPORARIO SOCIEDADE ANONIMA. Adv(s.): DF008857 - Gesse de Roure Filho, DF015156 - Alessandra Camargo Rocha, SP017342 - Gilberto Rodrigues Goncalves. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado, Proc(s): PR-MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA, PR-MARLON TOMAZETTE, PR-TIAGO STREIT FONTANA. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h45..



CONCLUSÃO

Nº 18402-3/99 - Ordinaria - A: MARIA DA CONSOLACAO PALALINO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF012077 - Silvio de Araujo Nunes, DF012446 - Welbert Souza Rabelo, DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF01578A - Jose Mauro Franca Cardoso, DF02631E - Aleksander Cesar Krawwtschuk. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF010706 - Sergio Bernardo Braga da Silva, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF016966 - Durval Garcia Filho. A: DEUSDETH LOPES BATISTA. Adv(s.): (.). Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento como requerido.Sem custas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h47..

CONCLUSÃO

Nº 110177-6/06 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. R: JOANA DARC LIMA TORRES. Adv(s.): DF020128 - Andrea Helena Costa Prieto. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h48..

CONCLUSÃO

Nº 11608/87 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO VITO DA SILVA. Adv(s.): DF011818 - Genesis Dias Miranda. R: FUNDACAO HOSPITALAR DO DF. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h48..

CONCLUSÃO

Nº 12270-7/03 - Ordinaria - A: CEOBRA CENTRO ODONTOLOGICO DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF013558 - Jacques Velloso de Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcelo Alencar de Araujo, DF010958 - Marcelo Lavocat Galvao, DF013032 - Ursula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Proc(s.): 13032 - PR-MARCELO LAVOCAT GALVAO, 13032 - PR-URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 13032 - PR-DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES. Intime(m)-se como requerido.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h48..

CONCLUSÃO

Nº 15200-3/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. R: JURACEMA VERAS DINIZ. Adv(s.): DF018589 - Diego Vega Possebom da Silva, DF07253E - Augusto Carreiro Gonçalves. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h49..

CONCLUSÃO

Nº 36599/94 - Ordinaria - A: ANTONIO SILVERIO DA SILVA. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso, DF009356 - Carla Maria S. G. de L. Nogueira Barroso, DF009637 - Lindomar Oliveira. R: SLU DF. Adv(s.): DF004032 - Guizelia Dunic Brito, DF009872 - Solange Cabral de Pina Viana, Sem Informacao de Advogado. A: LUIZ EUGENIO CORREA. Adv(s.): (.). A: PAULO APOLINARIO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: PEDRO APOLINARIO DA SILVA. Adv(s.): (.). Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h49..

CONCLUSÃO

Nº 150081-9/05 - Cominatoria - A: MARIA ABADIA BORGES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto, DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no efeito devolutivo.A Defensoria Pública.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h51..

CONCLUSÃO

Nº 106053-6/07 - Ordinaria - A: CLEINE FONSECA ARAUJO. Adv(s.): DF022007 - Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que esclarecido o nome da Autora, isto porque a petição inicial informa um nome, a procuração e declaração de hipossuficiência e documentos outro.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h59..

DESPACHO

Nº 106113-7/07 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DISRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: MARIA CONSTANCIA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Cite(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h06..

CONCLUSÃO

Nº 105902-9/07 - Execucão de Sentenca - A: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h08..

Nº 105714-4/07 - Execucão de Sentenca - A: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h09..

Nº 105898-3/07 - Execucão de Sentenca - A: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h09..

DESPACHO

Nº 114028-7/06 - Mandado de Seguranca - A: CELIA DE CARVALHO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: GERENTE DA GERENC DE RECRUT SEL MOV SECRET EST EDUC DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Apensem-se aos autos indicados.Após, cls.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h12..

CONCLUSÃO

Nº 29029-8/98 - Execucão - A: BRB CREDITO FIANANC E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: CLAUDINOR DE PAULA TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h16..

CONCLUSÃO

Nº 53112-6/98 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: MARAZUL DIST DE PESCADOS PROD ALIMENT LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: UMILE MALIZIA . Adv(s.): (.). R: ZIRLENE ANA DE MORAIS MALIZIA. Adv(s.): (.). Ao(s) Exequent(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h18..

CONCLUSÃO

Nº 96594-0/05 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017692 - Izailda do Noleto Cabral. R: AGRECON AGREGADOS E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O insucesso na citação por carta precatória não é motivo suficiente para se determinar a citação por edital, fazendo-se necessário a parte esgotar todos os meios para a citação, comprovando-os.Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h21..

DESPACHO

Nº 73440-3/07 - Declaratoria - A: ROBSON LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF007541 - Naiton de Araujo Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Providencie a Secretaria as anotações necessárias com relação aos polos ativo e passivo, comunicando-se à Distribuição.Após, cite(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h24..

CONCLUSÃO

Nº 67291-2/05 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: IVANALDO GOMES. Adv(s.): DF002042 - Mari Mercedes Castanho Sylvestre, Sem Informacao de Advogado. R: IVANISE BARBOSA VIEIRA. Adv(s.): (.). R: IVAHYNA GOES VIDAL. Adv(s.): (.). R: JOAO BENEDITO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: JOAO ZACARIAS TORRES CUOCO . Adv(s.): (.). R: JOAO SOUZA SANTOS. Adv(s.): (.). R: JOSE ALVES DE ASSIS. Adv(s.): (.). R: JOSE ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: JOSE BARBOSA. Adv(s.): (.). R: JOSE FELIZARDO MUNIZ. Adv(s.): (.). R: KATE PEREIRA LOPES . Adv(s.): (.). R: LUIS CARLOS LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: LUIZ ALENCAR BARROS. Adv(s.): (.). R: LUZIA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA CANDIDA LIMA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA LIMA BRITO. Adv(s.): (.). R: MARIA DO SOCORRO MAVIGNIER CORREA. Adv(s.): (.). R: MARIA HELENA PIMENTEL CORREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE FERREIRA VIEGAS. Adv(s.): (.). R: MARIA LUCIA MIRANDA. Adv(s.): (.). R: MARIA DO SOCORRO. Adv(s.): (.). R: MARIA SOCORRO LIMA DE FREITAS. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-TIAGO PIMENTEL SOUZA, PR-JULIO CESAR MOREIRA BARBOSA. Intimem-se os Embargados Devedores para comprovarem o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.No mesmo prazo, recolham as custas processuais.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h27..

ATO CARTORÁRIO

Nº 134087-0/06 - Declaratoria - A: MAURICIO TEODORO DE AZEVEDO. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho, Sem Informacao de Advogado. Com espeque nas normas inserdas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h29..

CONCLUSÃO

Nº 44358-4/06 - Acao Inominada - A: RIBRUVIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF012350 - Ana Paula Souza da Costa, DF013789 - Janine Ocariz Alves. Vistos, etc.Em razão da decisão de fls. 128, REVOGO a decisão de fls. 34/37.Após a preclusão, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h32..

Nº 3071-4/06 - Ordinaria - A: JUTIE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006276 - Aref Assreuy Junior. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h33..

CONCLUSÃO

Nº 29287-9/05 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: SIMONE MENDONCA BAPTISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h36..

DESPACHO

Nº 44075-9/07 - Declaratoria - A: JOSE ROBERTO DUTRA. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de desentranhamento mediante cópia que deverá correr por conta do Requerente.Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h38..

CONCLUSÃO

Nº 26122/90 - Ordinaria - A: DOUGLAS PONCIANO DA SILVA. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. A: LAURELINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MILTON J GONCALVES. Adv(s.): (.). A: WASHINGTON DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). Intime-se o Senhor Procurador Geral do Distrito Federal para dar cumprimento a decisão de fls. 281.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h42..

Nº 105964-8/07 - Acao Inominada - A: NILMA BRAZ QUEIROZ RODRIGUES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil.INDEFIRO o pedido de gratuidade e CONDENO a Parte Autora no pagamento das custas processuais, eis que não se enquadra nos parâmetros exigidos pela Lei 1060/50 para concessão do benefício e, conforme comprovante(s) de rendimentos juntado(s) com a petição inicial, tem condições de arcar com as custas processuais.Sem honorários, face a ausência de contraditório.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h45..

ATO CARTORÁRIO

Nº 856-3/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: LCD ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LDC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO CESAR TEIXEIRA LADEIA. Adv(s.): (.). R: ROBSON ETIENNE TEIXEIRA LADEIA. Adv(s.): (.). Nesta data, a teor das normas inserdas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 37 dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h47..

DESPACHO

Nº 12982/92 - Ordinaria - A: JANUARIO REINALDO FILHO. Adv(s.): DF007342 - Americo Jose da Cruz, DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa, DF777777 - Procurador do DF. A: ANTONIO CARLOS DOS S CORDEIRO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO FELIX DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CZINO DE NEGREIROS ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: JOSE SOARES PIRES. Adv(s.): (.). A: JUAREZ DE ARRUDA MARMORI. Adv(s.): (.). A: FAGUNDES VANTUIR MARRA. Adv(s.): (.). A: NAELSON SILVA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). A: FABIO VUABA AVILA. Adv(s.): (.). A: LEVY DA SILVA MENEZES. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, PR-CARLOS MARIO DA SILVA V. FILHO, PR-DIANA DE ALMEIDA RAMOS, PR-ITAGIBA CATTA PRETA NETO. Intime-se o Senhor Procurador Geral do Distrito Federal pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h35..

Nº 73194-2/98 - Execucão de Sentenca - A: ALCEU ALMEIDA GOMES. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF01631A - Diogo Leite da Silva, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. A: MARCIA MARIA LOPES HADDAD GOMES. Adv(s.): (.). A: GERALDO BERNARDES DA SILVA. Adv(s.): (.). Intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h35..

Nº 64059-9/06 - Acao Inominada - A: IDE RAMACINI BETONICO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. A(s) Parte(s).Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h45..

Nº 130929-8/06 - Ordinaria - A: ANISSE YOUSSEF BITTAR. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h59..

Nº 42424-5/07 - Embargos de Terceiro - A: ROSANGELA TAVARES ROCHA. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. A: ROSANGELA TAVARES ROCHA e outros. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013672 - Viviane de Castro. A: EDNILSON RAMOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE VELOSO VIDAL DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h44..

Nº 42694-0/07 - Embargos de Terceiro - A: ELIO JOSE COSTA. Adv(s.): DF019270 - Marina Oliveira Vilela. A: ELIO JOSE COSTA e outros. Adv(s.): DF019270 - Marina Oliveira Vilela. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013672 - Viviane de Castro. A: PAULO CESAR NUNES DA FONSECA. Adv(s.): (.). Especifique provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h48..

CONCLUSÃO

Nº 7811-8/03 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF003496 - Vicente Augusto Jungmann, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira, DF04149E - Bianca Martins Carneiro, DF04249E - Alisson Luiz de Macedo Vieira, DF04949E - Adriana Franca de Santana, DF06802E - Priscila Villela Pedro da Camara. R: ISRAEL DE ALMEIDA GREGORIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CONCEICAO DE MARIA FEITOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). Desentranhe-se o mandado de citação fls. 104/106 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 110, devendo o Senhor Oficial de Justiça, cumprir a determinação de fls. 92.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h30..

Nº 31326/93 - Reintegracao de Posse - A: TERRACAP. Adv(s.): DF002095 - Mauricio Dutra de Moraes, DF002244 - Eladyr Pimentel, DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade, DF06696E - Christiane dos Reis Caixeta. R: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA NETO. Adv(s.): Faj Oab DF. R: MARIA LUCIA C DA SILVA . Adv(s.): (.). Desentranhe-se o mandado de reintegração de posse de fls. 137/138 para o seu cumprimento integral como requerido às fls. 182.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h33..

CONCLUSÃO

Nº 106062-3/03 - Embargos A Execucão - A: VIEIRA DINIZ VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, Sem Informacao de Advogado. A: IVAN VIEIRA DINIZ . Adv(s.): (.). A: FATIMA NORMA ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MIGUEL VIEIRA DINIZ. Adv(s.): (.). A: SEBASTIANA DE OLIVEIRA DINIZ. Adv(s.): (.). Defiro o pedido e determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que proceda o bloqueio de ativos financeiros em nome do(a) Executado(a) até o limite do débito.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h36..

Nº 51286-4/03 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: VIEIRA DINIZ VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. R: IVAN VIEIRA DINIZ . Adv(s.): (.). R: FATIMA NORMA ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MIGUEL VIERA DINIZ. Adv(s.): (.). R: SEBASTIANA DE OLIVEIRA DINIZ. Adv(s.): (.). Na forma do artigo 652, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, cite(m)-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora na forma do § 1º, do referido dispositivo legal.Na forma do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, arbitro os honorários em 5% (cinco por cento), sendo 1/5 (um quinto) para cada um dos Executados, do valor devido, observado o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o parágrafo único, do artigo 652-A, do mesmo diploma legal.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h45..

DECISÃO

Nº 120585-8/06 - Usucapiao - A: CLAUDIO RIBEIRO SANTANA. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s.): SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s.): (.). Não sendo o imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Distrito Federal, como já mencionado, entendo que este não tem interesse que justifique sua permanência neste processo.Assim, revogo o despacho de fls. 328 e excluo o Distrito Federal da presente relação jurídica processual e determino a remessa dos autos à Vara de origem, com as anotações de estilo e nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h05..

CONCLUSÃO

Nº 104833-6/04 - Revisao de Clausula - A: CARLOS CESAR CARVALHO LOPES. Adv(s.): DF01945A - Melquiades Montelo Ferreira. R: BRB CREDITO IMOBILIARIO SA . Adv(s.): DF016311 - Everaldo Bosco Rosa Moreira, DF01631A - Diogo Leite da Silva, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes, Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h47..

CONCLUSÃO

Nº 25128/97 - Ordinaria - A: COOPERBAN. Adv(s.): DF008084 - Ataulpa Morais Alves, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF013789 - Janine Ocariz Alves. R: TERRACAP. Adv(s.): DF001323 - Nilsa Gomes Alves, DF001786 - Elisa Geraldo, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF01786A - Maria Julia Monteiro da Silva, DF17286A - Maria Julia Monteiro da Silva. Ao(s) Réu(s).I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h48..

CONCLUSÃO

Nº 1205/88 - Execucão de Sentença - A: CLUBE INDEPENDENTE DA CIDADE OCIDENTAL. Adv(s.): DF006220 - Otaciano Coimbra da Rocha. R: GDF. Adv(s.): DF006220 - Otaciano Coimbra da Rocha, DF777777 - Procurador do DF. R: DEFER. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h50..

CONCLUSÃO

Nº 58196-3/98 - Ordinaria - A: ANTONIO OLIMPIO SILVA DINO. Adv(s.): DF004259 - Antonio Vieira de Castro Leite. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005889 - Eldenor de Souza Roberto, Sem Informacao de Advogado. A: JOSE PEREIRA COELHO. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: WASHINGTON DE MELO TRINDADE. Adv(s.): (.). A: LUSINARDO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO VIEIRA DE CASTRO LEITE. Adv(s.): (.). Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h35..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 33852/94 - Ordinaria - A: GERDE NAHAS SILVA. Adv(s.): DF009234 - Ordenato Candido Borba. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF015243 - Tiago Pimentel Souza. A: AZIZ C HENRIGER. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-GILDA MARIA FREIRE GARCIA. Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exequente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h37..

CONCLUSÃO

Nº 23465-9/98 - Ordinaria - A: SIND SERV EMPR ADM DIR FUNDAC AUT DO DF. Adv(s.): DF004574 - Luiza Rodrigues Pereira, DF021675 - Andressa Mirella Castro Torres, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014006 - Marlon Tomazette, Proc(s.): PR-MARLON TOMAZETTE. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento.Sem custas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.PR.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h40..

CONCLUSÃO

Nº 38828-9/06 - Indenizacao - A: ANTONY MARCO MOTA POLITO. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio, DF01620A - Regis Franca Barbosa. A: AUREA SCHIOCHET. Adv(s.): (.). A: CLEMILTON ATAIDE CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH DE OLIVEIRA PIRES ENDO. Adv(s.): (.). A: ERNANI VELOSO CANTANHEDE. Adv(s.): (.). A: LUIZ ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARCUS VINICIUS SCHIOCHET IPPOLITI. Adv(s.): (.). A: NELSON PAZ DE LIMA FILHO. Adv(s.): (.). A: WANDY RAIMOND PENNA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h42..

CONCLUSÃO

Nº 118180-6/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. R: FERNANDO VILAR DE MEDEIROS. Adv(s.): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. Ao(s) Impugnante(s). I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h43..

Nº 118176-7/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. R: FERNANDO VILAR DE MEDEIROS. Adv(s.): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. Ao(s) Impugnante(e). I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h44..

CONCLUSÃO

Nº 6467-3/01 - Ordinaria - A: SINDSAUDE DF SIND SERVIDORES PUBLICOS SAUDE DF. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF011116 - Ubirajara Arrais de Azevedo, DF011932 - Ana Paula da Silva, DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF03374E - Ana Claudia de Carvalho Tirelli. R: RHDF FUNDACAO HOSPITALAR DO DF. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere, DF011116 - Ubirajara Arrais de Azevedo, DF013246 - Lucas Aires Bento Graf, Sem Informacao de Advogado, Proc(s.): LUCAS AIRES BENTO GRAF. Ao(s) Exequente(s).I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h24..

CONCLUSÃO

Nº 32711/97 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que proceda o bloqueio de ativos financeiros em nome do(a) Executado(a) até o limite do débito.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h32..

CONCLUSÃO

Nº 57947-3/06 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: DONIZETTI LAUREANO DA SILVA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de citação fls. 66/70 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 73.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h33..

CONCLUSÃO

Nº 23080-3/2000 - Cobranca - A: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA TCB. Adv(s.): DF0012478 - Sandra Gomes da Costa, DF006363 - Carlane Torres Gomes de Sa, DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos, MG089978 - Gelva Carolina Piatti de Oliveira. R: JOSE BATISTA DE MELO. Adv(s.): DF00000000 - Defensoria Publica, DF014416 - Viviane Paiva da Costa Gomide. Aguarde-se o cumprimento do acordo.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h37..

CONCLUSÃO

Nº 78458-9/01 - Ordinaria - A: CARMENISIA JACOBINA AIRES GOMES. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF009984 - Maria Aparecida Silva, DF010423 - Maria de Lourdes Azevedo S.kaiser Cabral, DF016115 - Anaximandro Lourenco Azevedo Feres, DF03687E - Fabio Silva de Abreu, DF03842E - Andressa Mirella Castro Torres, DF06878E - Hugo Santos Garrido Andre de Melo, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): ROBSON CAETANO DE SOUSA. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h41..

CONCLUSÃO

Nº 90766-9/05 - Ordinaria - A: HOSPAR INDUSTRIA COMERCIO PROD HOSPITALARES LTDA. Adv(s.): GO011703 - Antonio Augusto Rosa Gilberti. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. Ao(s) Réu(s) sobre o pedido de desistência.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h47..
Nº 86625-0/02 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias, DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, DF016531 - Angelo Barbosa Lovis. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, Proc(s.): PR-, PR-LUIS EDUARDO CORREIA SERRA. Em razão da petição de fls. 48/49, indefiro o pedido de fls. 41/46.Cumpra a Secretaria a decisão de fls. 38.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h58..

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz

Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CONCLUSÃO

Nº 22164-3/01 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SERVIFORMA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA. Adv(s.): DF07973E - Amanda Gonçalves Wanderley, Sem Informacao de Advogado. R: JURACY LOPES DE BARROS. Adv(s.): DF007077 - Alberto Pavie Ribeiro. R: SEBASTIAO MARIANO BATISTA JUNIOR. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-, PR-MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA, PR-LEO FERREIRA LEONCY. Vistos, etc.Na forma do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão, obscuridade, omissão, contradição ou erro material. A decisão de fls. 175/181 é interlocutória nos termos do § 2º, do artigo 162, do Código de Processo Civil, e, neste caso, não sendo sentença ou acórdão nos termos do § 1º, do mesmo dispositivo legal, não é cabível embargos de declaração.Entretanto, recebo o pedido de fls. 187/190 como reconsideração e, como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, ratificando a decisão de fls. 175/181, e com fulcro na mesma argumentação nela alinhavada, indefiro a pretensão ora reprimada.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h08..

Nº 78546-8/07 - Acao Inominada - A: MARIA BESERRA LUCIO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 20/25, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h10..

Nº 86617-0/02 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Proc(s.): , PR-CESAR RODRIGUES ALVES, PR-LUIS EDUARDO CORREIA SERRA. Em razão da petição de fls. 68/69, indefiro o pedido de fls. 61/66.Ao Exequente.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h15..

CONCLUSÃO

Nº 44204/97 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: OTAVIA RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h17..

CONCLUSÃO

Nº 1137-9/06 - Ordinaria - A: ELENI DE LOURDES ABREU MENDONCA FONSECA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. Expeça-se ordem de pagamento.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h21..



CONCLUSÃO

Nº 57955-8/98 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: ELETROCENTER PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCELLO HONORIO DE SOUZA . Adv(s): (.). R: EVALDI NUNES PINHEIRO <> . Adv(s): (.). Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 103/104.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h25..

CONCLUSÃO

Nº 13996/93 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: SHIS. Adv(s): DF003531 - Edson Chaves da Silva, DF004064 - Ieda Albuquerque. R: SEVERINO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA SILVANA SOUZA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Anote-se o nome do(a) novo(a) Procurador(a) (fls. 139) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, intimem-se os Réus/Devedores para comprovarem o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h29..

CONCLUSÃO

Nº 30115-6/07 - Anulatória - A: RICARDO RAMOS FRAGELLI. Adv(s): DF021785 - Polyana Faria Pereira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em assim sendo, ratificando a decisão de fls. 47, e com fulcro na mesma argumentação nela alinhavada, indefiro a pretensão ora represtinada.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h30..

CONCLUSÃO

Nº 46508-8/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. R: MARIA DO SOCORRO ERNESTO SENA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Proc(s): PR-WILSON RODRIGUES DAMACENO. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h35..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 73079-8/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati, DF07553E - Erika Moraes Damacena. R: AEID YUSUF HASAN ALI MUSTAFA. Adv(s): DF013694 - Mario Batista. Diante do exposto, rejeito os embargos opostos, por entender que inexistem erro material, contradição ou omissão a esclarecer.Esta decisão é parte integrante da decisão de fls. 56/58.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h39..

CONCLUSÃO

Nº 17894-8/06 - Mandado de Seguranca - A: ANTONIO BOSCO MASCARENHAS. Adv(s): DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. R: CHEFE DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA SAUDE DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no efeito devolutivo.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h40..

Nº 61586-8/05 - Cominatoria - A: VINICIOS ALBUQUERQUE DE LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007157 - Denise Minervino Quintiere, Proc(s): PR-DENISE MINERVINO QUINTIERE. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no efeito devolutivo.À Defensoria Pública.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h40..

Nº 75063-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: HEVERTON MAGALHAES SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. Vistos, etc.Recebo q(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no efeito devolutivo.À Defensoria Pública.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h41..

SENTENÇA

Nº 73604-8/07 - Mandado de Seguranca - A: ORLI BONOMO. Adv(s): DF003082 - Sau Ferreira Santos. R: CHEFE NUCLEO APOSENTADORIA GESTAO SUBSECRETARIA FAZENDA DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 23 e, em consequência, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas finais.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h43..

CONCLUSÃO

Nº 81852-8/05 - Ordinaria - A: ANTONIO ALBERTO RUFINI. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) adevido e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h47..

DESPACHO

Nº 83743-5/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF001236 - Otonil Mesquita Carneiro. R: TRAILER LINDALVA DE A FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h48..

CONCLUSÃO

Nº 30237-8/06 - Cominatoria - A: RAIMUNDO NONATO DE CASTRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012596 - Dilemon Pires Silva. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no efeito devolutivo.À Defensoria Pública.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h49..

CONCLUSÃO

Nº 20315/90 - Acao Cautelar - A: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino, DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, DF016399 - Clarissa Reis Ianini, DF777777 - Procurador do DF. R: FRANCISCO RAIMUNDO DE ASSIS. Adv(s): DF002156 - Aloisio Cunha Soares, DF002967 - Jose Inacio Sobrinho, Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO ANTONIO DA CUNHA . Adv(s): (.). R: MARIA GOMES OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: GUILHERMINA MARIA CUNHA. Adv(s): (.). Proc(s): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO, PR-MARCELO AUGUSTO DA CUNHA C.BRANCO. Intime(m)-se por mandado como requerido.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h54..

CONCLUSÃO

Nº 40043-2/98 - Declaratoria - A: FRANCISCO DANIEL JUNIOR. Adv(s): DF008468 - Francisco Daniel Junior, DF008561 - Silvio Andre Alves, DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. R: TERRACAP. Adv(s): DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF05671E - Francine Peixoto Nascimento, DF06435E - Moane Cristine Rocha Correia Guerra. A: ELTON APARECIDO LEMOS. Adv(s): (.). A: AMAURI KATSUSHI KANNO. Adv(s): (.). A: ODAIR RODRIGUES NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: ARI SEVERINO DE PAULA. Adv(s): (.). A: ROSALVO JOAQUIM CARDOSO. Adv(s): (.). A: JONAS FAUSTINO DE SOUSA. Adv(s): (.). A: TADEU FREITAS DA SILVA. Adv(s): (.). A: CLAUDIVAM DANIEL JUNIOR. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Proc(s): PR-MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTIN, PR-ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES. Ao(s) Exeqüente(s) DISTRITO FEDERAL para cumprir a formalidade dos artigos 475-J e 614, inciso II, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 19h..

CONCLUSÃO

Nº 52478-8/2000 - Mandado de Seguranca - A: EUSEBIO ALVES DA SILVA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF003025E - Fernando Oliveira Borges, DF003860E - Fernando Henrique Silva da Costa, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF011176 - Carmen Silvia Lara de Souza, DF019857 - Nilza Goncalves Passos, DF03258E - Clarissa Monteiro Rodrigues da Costa, DF03860E - Fernando Henrique Silva da Costa, DF04767E - Alessandro de Assuncao Nobrega, DF05862E - Nelson Carlos Moura de Franca, DF06306E - Maria Aparecida de Barros, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DIRETOR ADM E FINAN FUND POLO ECOLOGICO DE BRASILIA. Adv(s): DF0001510 - Jaime Jeronimo Ferreira, DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF012967 - Jesus Jacomo Manzan, DF025431 - Erick Borba Correa, DF03810E - Daniele Nemesio de Albuquerque, Sem Informacao de Advogado. R: CHEFE DA SECAO DE PESSOAL DA FUND POLO ECOLOGICO DE BRASILIA . Adv(s): (.). A: FRANCISCO AUGUSTO BARBOSA LIMA. Adv(s): (.). A: GERMANA MARIA CAVALCANTI LEMOS REIS. Adv(s): (.). A: IVONE CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MIGUEL BATISTA DE LIMA. Adv(s): (.). A: MILTON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). A: OTILIA FRANCISCA DE LIMA . Adv(s): (.). A: JOAO SAO PEDRO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: MANOEL DA CONCEICAO FERREIRA DO PRADO. Adv(s): (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Proc(s): ERESSADA - PR-MARCIA G ALMEIDA, ERESSADA - PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS. Expeçam-se ordem de pagamento.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 19h04..

CONCLUSÃO

Nº 31316-8/04 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF016399 - Clarissa Reis Iannini. R: JOSE ANES PEREIRA. Adv(s): DF000929 - Maria Lucia Vitorino Borba, DF009234 - Ordenato Candido Borba, Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Indefiro o pedido de realização de prova pericial eis que neste momento processual não vai ser de grande valia, isto porque a matéria é direito e somente após a decisão terminativa do feito é que pode ser verificado a necessidade de prova pericial.Após a preclusão, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 19h11..

CONCLUSÃO

Nº 14888-8/07 - Embargos de Terceiro - A: CLAYTON FARIA MACHADO. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF05671E - Francine Peixoto Nascimento. A: SELMA DE OLIVEIRA MACHADO. Adv(s): (.). Vistos, etc.Presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, dou o processo por saneado.Desnecessária a oitiva de testemunhas requerida pelo Embargante, porquanto a prova no presente caso é apenas documental e já constam dos autos os documentos hábeis à convicção do Juízo.O mesmo se diga da prova pericial, isto porque a posse no caso dos presentes autos é em área pública.Após a preclusão, venham os autos conclusos para sentença.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 19h16..

CONCLUSÃO

Nº 10800/88 - Execucão - A: BRB SA. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF03222E - William Veras Ribeiro de Souza, DF03420E - Marcio Pina Marques de Sousa. R: MIFERMA MECANICA IND FERRO MADEIRA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIO GRANDE POUSA JUNIOR (CITADA). Adv(s): (.). R: NEIDE GUIMARAES GRANDE POUSA . Adv(s): (.). R: MARIO GRANDE POUSA. Adv(s): (.). Oficie-se como requerido.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 19h18..

CONCLUSÃO

Nº 70721-8/06 - Ordinaria - A: RENE MATOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF020397 - Elcio Goncalves da Silva, DF024716 - Rolland Ferreira de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, dou o processo por saneado.Indefiro a produção de prova testemunhal e documental, eis que a matéria é unicamente de direito, ou seja, saber se o Autor tem, ou não, direito de participar de curso de formação de sargentos e, em sendo assim, não há necessidade de dilação probatória, eis que são impertinentes ao deslinde da questão.Após a preclusão, venham os autos conclusos para sentença.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 19h23..

CONCLUSÃO

Nº 86319-8/01 - Interdito Proibitorio - A: GERALDO JOSE DOS SANTOS. Adv(s): DF008620 - Jaime Henrique Caetano Ferreira, DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, Proc(s): 16105 - PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, 16105 - PR-VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR, 16105 - PR-SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA T. FONSECA, 16105 - PR-ALEXANDRE VITORINO SILVA. Anote-se o nome do(a) novo(a) Procurador(a) (fls. 245) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Defiro o pedido e determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que proceda o bloqueio de ativos financeiros em nome do(a) Executado(a) até o limite do débito.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 19h27..

ATO CARTORÁRIO

Nº 23788/94 - Ordinaria - A: MARCORY GERALDO MOHN. Adv(s): DF009234 - Ordenato Candido Borba. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008940 - Jose Idemar Ribeiro, DF024092 - Andre Sucupira Moreno. A: MAURO CEZAR LIMA. Adv(s): (.). A: OSMAR M DE SOUZA. Adv(s): (.). A: ROSILEIA M F GOMES. Adv(s): (.). A: SARA MARIA DE V MONTEIRO. Adv(s): (.). A: TEMILCE J FEYDIT. Adv(s): (.). Proc(s): PR-LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO. Nos termos da portaria de nº 01/2007 - 1ª VFP/DF, INTIMO, de ofício, a parte autora/exequente para a retirada, mediante recibo nos autos, do Alvará de Levantamento de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 19h40..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 40186-4/06 - Execucão de Sentença - A: AGLAIRTON LIMA DA SILVA. Adv(s): DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LUCIA HELENA DE JESUS DA SILVA. Adv(s): (.). Ante o exposto, pelas razões acima alinhavadas, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada por não vislumbrar a ausência dos requisitos do título, em especial sua liquidez, e por entender não se mostrar a via adequada para análise dos eventuais excessos indicados.Em relação ao Exeqüente AGLAIRTON LIMA DA SILVA, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar este Exeqüente no pagamento de custas e honorários advocatícios eis que não deu causa à propositura do feito, pelas razões acima expostas. Já em relação à Exeqüente LÚCIA HELENA DE JESUS DA SILVA, após preclusão da presente decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pelo Executado/Excipiente e reconheceu prescrição de parte das parcelas buscadas, determino sejam os autos encaminhados à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos do valor devido, em atenção ao constante desta decisão, ou seja, com observância dos seguintes itens:1)Elaboração de cálculos somente me relação à Exeqüente Lúcia Helena de Jesus da Silva;2)inclusão apenas das parcelas não atingidas pela prescrição, ou seja, as vencidas no período de abril de 2001 a março de 2002;3)consideração dos valores constantes da planilha apresentada pela Exeqüente ante a falta de impugnação pela via própria.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 12h04..

DESPACHO

Nº 53912/96 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia. R: VERO CAR VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). R: VERO CAR VEICULOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO <>. Adv(s): (.). Ao(s) Exeqüente(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h54..

Nº 62585-9/06 - Mandado de Seguranca - A: SIZINO BERNARDES ZICA. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Converto o julgamento em diligência para determinar a expedição de ofício ao Diretor de Ensino da Polícia Militar do Distrito Federal, requisitando informações sobre a data de início e conclusão do II Curso de Formação de Sargentos Combatentes - CFS/2006.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h..

Nº 56664-7/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. R: JOAQUIM LEONARDO BOM JARDIM DOS SANTOS. Adv(s): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF016231 - Pierre Tramontini. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h10..

Nº 106733-8/07 - Cobranca - A: FRANCISCO BEZERRA DA NOBREGA FILHO. Adv(s.): DF012984 - Ana Flavia Pessoa Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Defiro a gratuidade.Cite(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h45..

Nº 106882-2/07 - Acao de Conhecimento - A: FABIO JOSE DOS REIS. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Cite(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h01..

Nº 106892-7/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Defiro a gratuidade.Cite(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h52..

SENTENÇA

Nº 141193-6/05 - Mandado de Seguranca - A: ELISON PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: DIRETOR GERAL DO DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, diante dos argumentos expostos, DENEGO a segurança pretendida. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas finais pelo Impetrante.Sem honorários, nos termos dos enunciados 512 do STF e 105 do STJ.Oficie-se à Autoridade Impetrada, dando-lhe conhecimento desta decisão.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h08..

Nº 141917-9/05 - Mandado de Seguranca - A: HEZIO MARCONI ALVES DE JESUS. Adv(s.): DF021099 - Michela Almeida de Farias. R: DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas pelo Impetrante, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50, em face da gratuidade ora deferida.Sem honorários, nos termos dos enunciados 512 do STF e 105 do STJ.Cumpram os Senhores Advogados signatários da petição de fls. 157, a formalidade do artigo 45, do Código de Processo Civil, comprovando a identificação do outorgante.Após o trânsito em julgado, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h17..

CONCLUSÃO

Nº 106747-5/07 - Execucao de Sentenca - A: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h43..

Nº 106763-5/07 - Execucao de Sentenca - A: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h52..

Nº 106768-4/07 - Execucao de Sentenca - A: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h53..

Nº 106722-5/07 - Execucao de Sentenca - A: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h54..

Nº 106787-7/07 - Execucao de Sentenca - A: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h54..

Nº 106694-6/07 - Execucao de Sentenca - A: SINDIRETA SINDICATO SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND TCDF. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h54..

CONCLUSÃO

Nº 106380-9/07 - Acao Cautelar - A: IVAN SALES PINHEIRO. Adv(s.): DF007437 - Francisco Pereira Serpa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: BENICIO CUNHA XIMENES. Adv(s.): (.). A: CARLITO ESTANISLAU DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: DIMAS BENTO PAIN. Adv(s.): (.). A: JOSE ALBERTO DE ALMEIDA FILHO. Adv(s.): (.). A: JOSE RODRIGUES DOURADO. Adv(s.): (.). A: KARLA JANAINA SOARES OLIVEIRA HAYNE. Adv(s.): (.). A: MARIENE DE FREITAS. Adv(s.): (.). A: SHIRLEI FRANCISCA DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). R.A.Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para fins do artigo 283, do Código de Processo Civil, além de regularizar a representação e recolher as custas processuais.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h58..

CERTIDAO

Nº 87624-2/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: IDHAB DF. Adv(s.): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: LOURDES BARBOSA. Adv(s.): (.). Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo.Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h59..

ATO CARTORÁRIO

Nº 16315-2/07 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves, DF07465E - Ana Carolina Soares Sereno. R: SOLO FORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WALBER PEREIRA TORRES. Adv(s.): (.). R: NAYANA CAMBRAIA VIANA. Adv(s.): (.). R: IVANI NONATO ALENCAR BARBOSA. Adv(s.): (.). Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 60 dos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h23..

DECISAO

Nº 58205-3/06 - Anulatoria - A: BARTOLOMEU PEREIRA SANTANA. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos, DF022771 - Luiz Felipe dos Santos, DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). R: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DF. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Vistos, etc.Dispõe o artigo 511 do Código de Processo Civil que o recorrente comprovará, no ato da interposição do recurso, o respectivo preparo, sob pena de deserção.Compulsando os autos, noto que o recurso foi interposto no termo final do prazo legal (27.07.2007) e não foi efetuado o preparo.Com efeito, nos termos do dispositivo legal, a interposição do recurso de apelação desacompanhado da respectiva guia de preparo não deve ser conhecido, porquanto "o preparo deve ser simultâneo ao ato de interposição do recurso" (APC 57518, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Nívio Gonçalves, DJ 24.11.2005).Neste sentido é a Súmula n. 19 deste Tribunal de Justiça: "O preparo do recurso há de ser comprovado no momento de sua interposição, ainda que remanesça parte do prazo para o seu exercitamento, sob pena de deserção".Desse modo, deserta a apelação não preparada.Ante o exposto, deixo de receber a apelação, porquanto manifestamente deserta.I.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h01..

ATO CARTORÁRIO

Nº 70295-2/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013672 - Viviane de Castro, DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: AGROINDUSTRIA KODAMA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LEILA MARQUES. Adv(s.): (.). R: HUGO CESAR MARQUES. Adv(s.): (.). Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 54 dos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h09..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 106714-5/07 - Ordinaria - A: FLAVIA PINELLI ALVES. Adv(s.): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante destes argumentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se intímement-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h39..

ATO CARTORÁRIO

Nº 123825-8/06 - Ordinaria - A: CLAUDIA DINIZ CARDOSO DA COSTA. Adv(s.): DF005313 - Luiz Augusto de Vasconcelos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009833 - Denilson Fonseca Gonçalves. A: CHRIS DINIZ CARDOSO DA COSTA. Adv(s.): (.). Com espede no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2007-1º VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h40..

CONCLUSÃO

Nº 106273-4/07 - Ordinaria - A: GERALDO DOS REIS DOMINGUES. Adv(s.): CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para fins do artigo 283, do Código de Processo Civil, além de juntar aos autos comprovantes de rendimentos para fins de exame do pedido de gratuidade.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h43..

CONCLUSÃO

Nº 106283-9/07 - Anulacao de Ato Administrativo - A: PAULO HENRIQUE DA SILVA. Adv(s.): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF. Adv(s.): (.). R.A.Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que seja juntado aos autos comprovantes de rendimentos para fins de exame do pedido de gratuidade de justiça.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h47..

ATO CARTORÁRIO

Nº 57194-7/03 - Reparacao de Danos - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: CHARLES PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE DE ARAUJO SILVA. Adv(s.): (.). Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 148 dos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h52..

SENTENÇA

Nº 106484-4/07 - Cautelar Inominada - A: DIONISIO TAVARES DA CAMARA. Adv(s.): DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa. R: PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CELIO LOPES DE JESUS. Adv(s.): (.). A: ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: ELVANIA SPENCIERI OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO MENDES DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). A: YELVA MARIA BRAGA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO MARTINS GOMES. Adv(s.): (.). Assim, identifico que esta é, como já exposto, a hipótese dos autos, razão pela qual indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e, de consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e VI, do mesmo diploma legal.Custas finais, se houver, pelos Requerentes.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h58..

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini

Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 118257-2/04 - Indenizacao - A: ADAO RIBEIRO MAGALHAES. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista à parte Autora para que qualifique a testemunha Francisco José Nogueira Filho (fl. 90) para fins de intimação. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 18h10..

JUNTADA

Nº 85302-6/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: RICARDO COIMBRA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça juntada 43.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 18h52..

Nº 45815-6/06 - Reivindicatoria - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: DEVANIR RIBEIRO TEIXEIRA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WILLIAN LENAGA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça juntada 87.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 19h15..

CERTIDÃO

Nº 12867-9/06 - Ordinaria - A: MUNIQUE DA CONCEICAO FIGUEIREDO. Adv(s.): DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especificuem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 19h21..

JUNTADA

Nº 53522-2/03 - Oposicao - A: ORINDO BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): DF006220 - Otaciano Coimbra da Rocha. R: INGBERT RUPPENTHAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. R: ALCINA MACHADO RUPPENTHAL. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, Proc(s.): PR-EVALDO DE SOUZA DA SILVA. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça juntada 163.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 19h36..

Nº 62389-2/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. R: MARCIO MIGUEL DOS SANTOS. Adv(s.): DF006025 - Murilo Pereira da Fonseca. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especificuem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 08h25..

Nº A0000600/88 - Execucao de Sentenca - A: TERRACAP. Adv(s.): DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto, DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: ESPOLIO DE JOSE JOAQUIM BATISTA . Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista à parte exequente para que dê prosseguimento ao feito.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 10h41..



CONCLUSÃO

Nº 24918-6/05 - Ordinaria - A: ALEXANDRE GOMES DE BRITO. Adv(s.): DF016795 - Publio Sejano Madruga, DF016886 - ElmiZ Antonio Rocha Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006276 - Aref Assreuy Junior, DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. A: EDUARDO BRUNO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: CARLOS HENRIQUE NUNES CORREA. Adv(s.): (.). A: JOSIEDSON MENDES LEANDRO. Adv(s.): (.). A: MARCO ALEXANDRE FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ANDRE LUIZ LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: SERGIO LUIZ GOMES E SOUZA. Adv(s.): (.). A: FLAVIO FEITOSA DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: MARIANE FERNANDES ABDILMASSIH. Adv(s.): (.). A: FLAVIO CESAR GUIMARAES BONADIO. Adv(s.): (.). Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 10h48.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 68748-4/06 - Indenizacao - A: JOSEFA MORAIS SILVA. Adv(s.): DF015850 - Edison Cosme da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF01620A - Regis Franca Barbosa, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Em face do erro material constatado na decisão interlocutória de fl. 57, em que se deu vista ao autor, manifeste-se o réu, ora apelado, em contra-razões, no prazo legal.Após, subam.D.S.Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 9629-9/04 - Reparacao de Danos - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: JOSE GILVAN CAMPOS DE ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após o transcurso do prazo, intime-se o autor para que dê andametto ao feito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 13h54..

Nº 51201-6/05 - Acao Inominada - A: ALMERINDA RODRIGUES DE LIMA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h12.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 97629-5/05 - Cobranca - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: VERDE TRIGO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. As diligências para pagar as custas da carta precatória pertence ao patrono da parte autora e não a este Juízo. Assim, concedo ao autor o prazo de 20 (dez) dias para que promova o andamento do feito, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 13h30..

Nº 87367-0/06 - Embargos A Execuciao - A: JOSE NETO ANTONIO FRAGA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF016966 - Durval Garcia Filho, DF019473 - Juliana Xavier. A: GERALDA ELY DA SILVEIRA FRAGA. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2007, às 15:30h. Intime-se, por publicação, a parte Ré na pessoa de seu Advogado, uma vez que este tem poderes para transigir (fl. 187). Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 17h57..

Nº 90622-0/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: AKILES FARIA MENDONCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Observe o credor o disposto no art. 653 do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 13h51..

Nº 95809-6/06 - Homologacao de Acordo - A: A.D.S.. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana, DF07802E - Renata Araujo Costa. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: J.F.R.. Adv(s.): (.). A: K.M.D.B.R.D. .O.. Adv(s.): (.). Observe que os autores deixaram de atender ao despacho desse Juízo, e o processo está sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias.Assim, intimem-se os autores para que se manifestem acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, devendo atender ao despacho de fl. 79.Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 13h18..

Nº 97316-4/06 - Execuciao de Sentenca - A: ROSANE HITOMI TAIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 13h50..

Nº 6747-8/07 - Reparacao de Danos - A: BIER FASS RESTAURANTE MUSEU LTDA. Adv(s.): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015071 - Danielle Martins Schroder. Designo audiência de conciliação para o dia 30 de outubro de 2007, às 15:30h. Intimem-se as partes na pessoa de seus advogados, uma vez que estes têm poderes para transigir. Ficam os advogados advertidos de que deverão trazer seus constituintes à audiência, tendo em vista que não será expedido mandado de intimação. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h35..

CONCLUSÃO

Nº 115342-7/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: NUTRIBRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 13h04.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito....

DIVERSOS

Nº 94638-0/2000 - Execuciao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO ZUZA XAVIER. Proc(s.): , PR-URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, PR-FRANCISCO RENATO C. P. FILHO. Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 13h01. DESPACHO - Intime-se a credora para que traga aos autos o endereço atualizado da devedora.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 13h07..

Nº 11998-4/07 - Ordinaria - A: APOIO PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Adv(s.): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo, DF012155 - Elda Gomes de Araujo, DF018804 - Henrique Gomes de Araujo e Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 13h22..

CONCLUSÃO

Nº 119621-3/04 - Obrigacao de Fazer - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 13h39.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

Decisao

Nº 109104-3/07 - Mandado de Seguranca - A: ANA CLEIA DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): TO002574 - Milton Souza Gomes. R: DIRETOR REC HUM CONT TEMP REG ENSINO CEILANDIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, indefiro a liminar requerida.Oficie-se. Requistiem-se as informações de estilo, no prazo legal. Após, ao MP.Intime-se.Brasília-DF, 17 de setembro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito**.

DECISÃO

Nº 12086/83 - Execuciao de Sentenca - A: ESPOLIO DE FUMIO KIMURA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: TERRACAP. Adv(s.): DF003180 - Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvao, DF003496 - Vicente Augusto Jungmann, DF003960 - Elias Rodrigues de Sousa Filho, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF02659E - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto. Fls. 575/576:Defiro, devendo vir aos autos a necessária prestação de contas no prazo de cinco dias após o recolhimento do tributo. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h18. .

Nº 97264-9/03 - Desapropriacao - A: FRANCISCO MASCARENHAS MENDES. Adv(s.): DF01767A - Marcio Andre Reis de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF0015283 - Emilio Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. A: SANDRA MARIA REIS MENDES. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-EMILIO RIBEIRO . Inicialmente, determino o desentranhamento da petição de fl. 127, uma vez que foi subscrita por advogado que não mais detém poderes para representar os autores, pois apresentou renúncia à fl. 89.No mais, tendo em vista que o réu não negou ter utilizado área do autor para a construção da escola, mas apenas alegou a prescrição do direito à indenização e o valor pleiteado pelos autores, determino que o Distrito Federal traga aos autos o croqui da construção da escola, no qual deve constar sua localização e os dados geodésicos necessários para identificar qual a titularidade da área na qual foi construído o colégio.Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h20. .

Nº 85048-9/04 - Execuciao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF01631A - Diogo Leite da Silva, DF016966 - Durval Garcia Filho. R: PRONTODELIS INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE SANCHEZ AGUAYO. Adv(s.): (.). R: RODRIGO DE MORAES SANCHEZ AGUAYO. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. Defiro a penhora requerida às fls. 182/184. Expeça-se mandado para tanto. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h14. .

Nº 90657-8/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF004750 - Sergio Soares Estillac Gomez, DF01985A - Gustavo Andere Cruz. R: FRIOS E FRIOS LTDA - ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NIVALDO JOSE DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). R: CRISTINA MARCIA VITAL DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Em verdade, nos moldes do art. 655-A, in fine, do CPC, já houve o ato de indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do devedor, nas contas diligenciadas por intermédio do sistema BACEN JUD, uma vez que, procedido o bloqueio dos referidos valores, foram estes devidamente depositados em contas vinculadas a este juízo (fls. 43/45). Assim, restou devidamente efetivada nestes autos a diretriz do art. 659, § 6º, do CPC, combinado com o art. 664 do mesmo Código, restando agora apenas a lavratura do auto respectivo.Lavre-se o termo de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h13. .

Nº 95490-5/05 - Cobranca - A: FRANCISCO CAETANO DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de produção de prova testemunhal postulado pelas partes, pois pra caracterização do dano moral apenas é necessário provar a existência do evento supostamente danoso (fato) e não o sofrimento em si.Assim, tendo em vista que as partes não postularam a produção de outras provas, venham os autos concluídos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h04. .

Sentenca

Nº 3488-7/06 - Embargos do Devedor - A: ATAIDE MIGUEL OLIVEIRA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial tão somente para determinar que sejam excluídos dos cálculos da execução os juros remuneratórios durante o período da inadimplência, a multa, a correção monetária e juros moratórios, uma vez que já pactuada comissão de permanência conforme a taxa de mercado. Além disso, a correção monetária antes do inadimplemento deve ser calculada com base nos índices oficiais comumente utilizados por este Tribunal, e não pela TR. No mais, mantenho as cláusulas ajustadas. Diante da sucumbência recíproca, as partes dividirão igualmente as custas judiciais e cada litigante arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Os débitos do embargante ficarão com sua exigibilidade submetida ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, ante a gratuidade de justiça deferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Traslade-se cópia para os autos da execução (nº 114662-7/04) e desansemem-se dos autos principais para baixa e remessa ao arquivo, no caso de transitado em julgado, ou para remessa ao tribunal ad quem, no caso de interposição de recurso de apelação. Brasília-DF, 17 de setembro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito*.

Nº 84784-8/06 - Acao de Conhecimento - A: NORMA MARIA MALTA MACHADO. Adv(s.): DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para determinar ao réu que restabeleça o a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais à autora. Ademais, condeno o réu ao pagamento dos valores não pagos à autora em virtude da ilegal redução de sua jornada, período que vai de 27/03/2006 até o cumprimento da decisão que antecipação de tutela proferida nestes autos. O valor será apurado a posteriori. Por fim, ressalto que a presente determinação judicial não impede que o réu realize a redução da carga horária da autora, desde que seguido o procedimento previsto em lei (artigo 6º, § 3º e §4º, da Lei Distrital nº 3.323/2004).Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no § 4º, art. 20, do CPC. Sem custas. Por oportuno, defiro à autora os benefícios da justiça gratuita conforme solicitado na inicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 13 de setembro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 88380-2/2000 - Execuciao de Sentenca - A: MARIA ROSIMAR SANTOS. Adv(s.): DF003029E - Giullyana Cristina Centeno da Matta e Silva, DF02131A - Heli Goncalves Nunes, DF023654 - Heli Goncalves Nunes, DF05375E - Diego Danieli, TO001577 - Heli Goncalves Nunes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF010407 - Maria Zuleika de Oliveira Rocha, DF015309 - Robson Caetano de Sousa, DF04038E - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto. R: EDUARDO J. D. NERY FERREIRA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, Proc(s.): PR-ROBSON CAETANO DE SOUSA. Nos termos da Portaria nº 01/2003, inciso XXI, deste Juízo, intimo, de ofício, a parte autora para que forneça a cópia necessária à instrução do mandado.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h17..

Nº 98621-9/07 - Cobranca - A: BENIGNA BASTOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, deste Juízo, inciso XLV, certifico que, cumprindo o despacho do Meritíssimo Juiz, designei o dia 20 de novembro de 2007, às 15h30, para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h15. Fernanda Abiorana Dias Ferreira Téc. Jud..

Nº 101679-8/07 - Cobranca - A: TANIA APARECIDA CUNHA ALBERNAZ. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, deste Juízo, inciso XLV, certifico que, cumprindo o despacho do Meritíssimo Juiz, designei o dia 20 de novembro de 2007, às 16h00, para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h14. Fernanda Abiorana Dias Ferreira Téc. Jud..

\\PautaCERTIDÃO

Nº 75048-0/99 - Execuciao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003531 - Edson Chaves da Silva, DF015225 - Izabela Frota Melo, DF015255 - Jorge Duarte de Azevedo. R: HIGINO LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF04257E - Daniel Almeida dos Santos, Sem Informacao de Advogado. R: GERALDA RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-ANTONIO LINS GUIMARAES. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal para que forneça o CPF da devedora, Sra. Geralda Ribeiro dos Santos, para fins de cumprimento da decisão de fls. 192.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h09..

JUNTADA

Nº 125851-6/06 - Embargos de Terceiro - A: CENTRO ESPACIAL DA SALVACAO. Adv(s.): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca das certidões do Senhor Oficial de Justiça juntadas 96, 98 e 100.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h46..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 69049-9/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: RACHEL VICENTE FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Torno sem efeito a designação da audiência de conciliação (fl. 49). Fica designada nova data para realização da audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2007, às 14:30h. Defiro a citação por edital (fl. 57). Prazo dilatatório de 30 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h54..

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos
Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 110394-8/07 - Mandado de Seguranca - A: JEAN CARLOS DE SOUSA. Adv(s.): DF006421 - Jose da Silva Garrote. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CHEFE DA SEFAU SECRETARIA EST FISCALIZACAO ATIV URBANAS. Adv(s.): (.). A: MELQUESEDECK WILLIAM DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CHEFE DA SEFAU - SECR DE ESTADO DE FISCALIZACAO DE ATIVIDADE. Adv(s.): (.). Indefiro a liminar, sem prejuízo de nova apreciação após as informações.Intime-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Com as informações, ou certificada a ausência, se não forem prestadas no prazo legal, remeta-se ao Ministério Público.Intimem-se. Brasília-DF, 19/09/2007.

CERTIDÃO

Nº 90548-5/06 - Acao de Conhecimento - A: JOSE PAULO DOS SANTOS. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, Proc(s.): PR-JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a apresentar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 19/09/2007.

Nº 11216-6/2000 - Interdito Proibitorio - A: WANDERLY ROSA VINHAL. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Procurador do DF, Proc(s.): PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 89492-6/05 - Acao de Conhecimento - A: FRANCISCO SOUZA MOITA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF020786 - Samya de Magalhaes Falcao, PB009798 - Alexander de Sales Bernardo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, Proc(s.): PR-FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a petição e documento(s) de fl(s).163 .De acordo com a Portaria nº 02, de 08/06/2000 deste Juízo, suspenda-se o curso processual conforme requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h..

Nº 51899-6/06 - Execucão Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: VALMIR TAVARES BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ZEILTON DA SILVA CRUZ. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 100. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 83486-3/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: ILUMINACAO PUBLICA DA CH 147. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 83. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 134278-9/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: M.M DE SOUSA SILVA MERCADO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA MAGDALENA DE SOUSA SILVA. Adv(s.): (.). R: RENEVAL BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se a parte autora/credora quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 18052-3/07 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: VITTORIA FASHION MODAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADRIANA DE ARAUJO VIANA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 50 e 53. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 19285-0/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: DARCYLENE R GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição e documento(s) de fl(s).46 .De acordo com a Portaria nº 02, de 08/06/2000 deste Juízo, suspenda-se o curso processual conforme requerido.Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 32292-3/07 - Cobranca - A: ADAUTO SILVA CASTRO. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009833 - Denilson Fonseca Gonçalves. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 36065-7/07 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIO LUIZ SOARES. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, Proc(s.): PR-JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a apresentar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 37329-7/07 - Acao de Conhecimento - A: GILDEZIO MOREIRA DA CUNHA. Adv(s.): DF022215 - Fernando Oliveira Samuel. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. A: THAIS HELLENY SILVA DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: LAYS HELLENA SILVA DA CUNHA. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a apresentar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 46532-3/07 - Declaratoria - A: SIMONE VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuzza de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a contestação/documentação de fls.169/191, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica a requerente intimada a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 52253-6/07 - Acao de Conhecimento - A: DERMEVAL MALASPINA JUNIOR. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa, Proc(s.): PR-IVAN MACHADO BARBOSA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a apresentar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 54659-8/07 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. R: INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS SACOLAS BIG BAG LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AUDRE JAQUELINE DE SOUZA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o requerente, BRB Banco de Brasilia S/A, intimado a retirar Carta Precatória expedida e acostada autos, objetivando encaminhá-la a devida cumprimento. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 64484-8/07 - Acao Inominada - A: LUIZA HELENA VECCHI MENDES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o requerente intimado a apresentar contrafé do recurso de apelação, objetivando instruir mandado de citação. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 90858-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: CID MIGUEL DA SILVA. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a contestação/documentação de fls. 54/69, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 94946-5/07 - Acao Inominada - A: MARIA DAS GRACAS PENA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere, Proc(s.): PR-DENISE CARDOSO MINERVINO. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a apresentar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 96718-9/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: GRANJA BSB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 48. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 107960-9/07 - Embargos A Execucão - A: DANTON EIFLER NOGUEIRA. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, Proc(s.): PR-ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES. Certifico que foi publicado a decisão de fls 149/150 no DJ do dia 18/09/2007, todavia, não constou o nome do advogado do embargado, razão pela qual e nos termos da Portaria nº 02/2000, deste Juízo, republicamos a referida decisão do seguinte teor: "Independientemente da relevância e da presença de dano, fato é que o embargante não prestou, no ajuizamento do feito, qualquer garantia da execução, pelo que não tenho como receber os embargos atribuindo-lhes efeito suspensivo da execução intentada, facultando ao embargante, para tal fim e caso queira, a prestação de tais garantias, na forma do art. 739-A, § 1º, in fine, hipótese em que tal decisão poderá ser revista. Ouça-se o exequente, em 15 dias, na forma do art. 740, CPC. Int. Brasília-DF, 14 de setembro de 2007. Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito ".Brasília-DF, 19/09/2007.

DECISAO

Nº 65990-0/07 - Declaratoria - A: CASSIANO CARVALHO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho, DF017154 - Maria de Jesus Pereira Gouveia. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018977 - Alysson Sousa Mourao, Proc(s.): PR-ALYSSON SOUSA MOURAO. Ante o exposto, determino que o autor promova a citação de todos os litisconsortes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. I. Brasília-DF, 20/09/2007. Eduardo Smidt Verona, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 111585-8/07 - Cobranca - A: AMARO AZEREDO DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): DF020972 - Karina Macedo Marra. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: BETINELLI PEREIRA DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: CARLOS PINTO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: FLORESMAR MONTALVAO REIS. Adv(s.): (.). A: WALDENEIDE MARIA QUEIROGA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): (.). Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo. Brasília-DF, 20/09/2007.
Nº 111941-8/07 - Ordinaria - A: NEXO PSICOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): DF015581 - Estevao Ramos Muniz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte ré para contestar no prazo legal e, simultaneamente, Intime-se o réu para se manifestar acerca do pedido de antecipação de tutela, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cf. art. 1o da Lei 9494/97, combinado com o art. 2o da Lei 8437/92.Com as informações, e independentemente da contestação, voltem conclusos para apreciar a antecipação de tutela. I. Brasília-DF, 20/09/2007.

SENTENÇA

Nº 40584-4/05 - Execucão Forçada - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. R: LUIZ DE JESUS ALVES FRANCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Acolho o pedido de extinção do processo formulado pelo exequente à fl. 31, homologando-o. Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Custas finais pelo executado, se houver.Pagas as custas e transitada em julgado, comunique-se a baixa à Distribuição. Após, arquivem-se. P.R.I. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 40586-9/05 - Execucão Forçada - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. R: LUIZ DE JESUS ALVES FRANCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Acolho o pedido de extinção do processo formulado pelo exequente à fl. 38, homologando-o. Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Custas finais pelo executado, se houver. Pagas as custas e transitada em julgado, comunique-se a baixa à Distribuição. Após, arquivem-se. P.R.I. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 102660-4/07 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: EMERSON CLAUDIO FIGUEIREDO DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc...Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação (fl. 24). Em decorrência e com apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo.Custas finais, se houver, serão pagas pelo autor. Pagas as custas, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial para restituição a credor, mediante traslado.Transitada em julgado, dê-se baixa e comunique-se à Distribuição. Após, arquivem-se. P.R.I. Brasília-DF, 20/09/2007.

DIVERSOS

Nº 132797-7/06 - Cominatoria - A: SONIA MARIA GOMES E AFONSO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF18489 - GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 20/09/2007.
Nº 31949-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS JUNIOR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF10319 - ELENAURO BATISTA DOS SANTOS. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 38948-2/07 - Cominatoria - A: KAUAN VITOR SUARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla, Proc(s.): PR-RUBEN DARIO FRANCA BRISOLLA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 65827-3/07 - Cominatoria - A: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto, Proc(s.): PR-MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 67451-2/07 - Cominatoria - A: MARIA DAS VIRGENS PACHECO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa, Proc(s.): PR-ELINA MAGNAN BARBOSA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 20/09/2007.



Nº 72432-2/07 - Cominatoria - A: ELDA NERY NEVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa, Proc(s):. PR-PAULO JOSE MACHADO CORREA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 20/09/2007.

DECISÃO

Nº 112849-8/07 - Indenizacao - A: ELVIMAR DIAS DE ALMEIDA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha aos autos a prova do recolhimento de custas processuais ou pedido de gratuidade nos termos da lei. Prazo de 30 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a oitiva da ré. Cite-se para contestar no prazo legal, com as advertências legais.Intime-se. Brasília-DF, 20/09/2007. Eduardo Smidt Verona, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 80183-6/06 - Anulatoria - A: ZENAS RESPLANDES DA SILVA. Adv(s.): DF022216 - Gabriella Goncalves Barbosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro, Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). À Parte Autora para réplica. Int. Brasília-DF, 20/09/2007.

Nº 96152-5/07 - Rescisao de Contrato - A: ALEXANDRE RAMOS LIMA. Adv(s.): DF012194 - Sandro Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de verificação do imóvel por oficial de justiça, para constatar abandono total do imóvel pelo Distrito Federal, inclusive informando acerca da manutenção de eventuais móveis ou outros bens do réu no local. Brasília-DF, 20/09/2007.

DECISÃO

Nº 109970-7/07 - Anulatoria - A: JOSE OSTOM DAMASCENO. Adv(s.): DF020902 - Daniele Nemesio de Albuquerque. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para contestar no prazo legal, com as advertências legais. Brasília-DF, 20/09/2007. Eduardo Smidt Verona, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 61729-0/07 - Cobranca - A: MIEKO YAMAGUTI COSTA. Adv(s.): DF020416 - Tatiana Fonseca da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a apresentar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 20/09/2007.

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Iran de Lima
Juíza de Direito Substituta:Luciana Pessoa Ramos
Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 20412-6/06 - Declaratoria - A: VANILDO RODRIGUES DU-RAO FILHO. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. Ao autor para efetuar o depósito dos honorários periciais, após ao perito, para realização da perícia..

DESPACHO

Nº 15747/97 - Anulatoria - A: ABDIAS BISPO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF000772 - Abdias Bispo de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. DESPACHO - Defiro. Diligencie-se..

Nº 25160/96 - Execuciao - A: TERRACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: GRUPO OK EMP IMOB LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: GRUPO OK EMP IMOB LTDA e outros. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): (.). R: CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: LINO MARTINS PINTO. Adv(s.): (.). R: MARIA NAZARETH MARTINS PINTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro. Suspenda-se por 30 dias. Int..

Nº 2499-7/99 - Execuciao - A: BRB CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: JOALITA QUEIROZ DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): DF008035 - Paulo de Fatima Fonseca Melo. DESPACHO - Intime-se o credor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 5834-4/99 - Caucao - A: SO SUPORTES P TV COM IMP E EXP LTDA. Adv(s.): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. DESPACHO - Anote-se fl. 131.Ao credor para cumprimento do despacho de fl.129.I..

Nº 8176-5/2000 - Ordinaria - A: EROTILDES SENA MARCIAO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005889 - Eldenor de Souza Roberto. DESPACHO - Intime-se o devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC..

Nº 57870-8/03 - Reparacao de Danos - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005471 - Ermani Teixeira de Sousa. R: JOSE SEBASTIAO DE MELO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: JOSE SEBASTIAO DE MELO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: GRANIMAR GRANITOS E MARMORES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exeqüente.I..

Nº 72582-2/03 - Interdito Proibitorio - A: ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONDOMINIO RESID PARK DO GAMA. Adv(s.): DF005313 - Luiz Augusto de Vasconcelos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. DESPACHO - Intime-se o devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC..

Nº 33760-5/04 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: SONIA MARIA NUNES. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. DESPACHO - Vista ao Executado.I..

Nº 126347-6/04 - Ordinaria - A: JOSE VALIM NETO. Adv(s.): DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos. DESPACHO - Cite-se nos termos do art. 730, CPC..

Nº 127042-8/04 - Ordinaria - A: JOSE ANTONIO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. DESPACHO - Vista ao autor.I..

Nº 63204-0/05 - Acao Popular - A: JOSE BENI MONTEIRO OLIVEIRA. Adv(s.): DF008037 - Tomaz Antonio Mario Dias R. de Santana. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): (.). R: WIGBERTO FERREIRA TARDECE. Adv(s.): DF010001 - Herman Ted Barbosa. R: SOCIEDADE PE NA ESTRADA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 490.Retifique-se a autuação e comunique-se a distribuição.Digam sobre provas.I.

Nº 70176-7/05 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: SERRA DO MAR MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). R: SERRA DO MAR MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: TEDSON MARTINS ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO SOARES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exeqüente.I..

Nº 130225-6/05 - Ordinaria - A: SEBASTIAO HELIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. DESPACHO - Vista ao autor.I..

Nº 38819-2/06 - Acao Popular - A: BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. R: EDNA COELHO LINHARES. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. DESPACHO - À ré EDNA COELHO LINHARES, para cumprimento do despacho de fl. 226, juntando-se a cópia do processo e licenciamento ambiental, no prazo de 05 dias..

Nº 58854-3/06 - Acao de Conhecimento - A: MIGUEL ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DF. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. DESPACHO - Aguarde-se por 10 dias..

Nº 73741-3/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF015071 - Danielle Martins Schroder. R: PAULO FERNANDO DIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a Parte Autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 76247-6/06 - Cautelar Inominada - A: ILDA MARIA LACERDA. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. DESPACHO - Aguarde-se até 09/09/2007, nos termos do §º do art.475-J, do CPC. Não havendo manifestação do credor, providencie-se a baixa e o arquivamento dos autos..

Nº 79797-4/06 - Mandado de Seguranca - A: PROVIDER LTDA. Adv(s.): PE019186 - Joao Andre Sales. R: PRESIDENTE COMISSAO ESPECIAL LICIT SECRET ESTADO FAZENDA DF. Adv(s.): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. Fls. 687; Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas pela impetrante..

Nº 87877-3/06 - Acao Cautelar - A: MONICA LUCAS VIEIRA RIBEIRO. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. DESPACHO - Vista às partes do laudo pericial de fls. 36/50, no prazo sucessivo de 05 dias. I..

Nº 121852-9/06 - Ordinaria - A: ROBERTO GOMES DE MIRANDA. Adv(s.): DF015247 - Ana Lucia Amaral Queiroz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006276 - Aref Assreuy Junior. DESPACHO - Ao autor, para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 129178-3/06 - Embargos A Execuciao - A: ALEXANDRE RAO. Adv(s.): SP252671 - Paulo Henrique Marques. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 11050-9/07 - Acao Inominada - A: LEDA ALMADA CRUZ DE RAVAGNI. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. DESPACHO - 1- Recebo a Apelação de fls.34/36 em ambos os efeitos.2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.3-

Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

Nº 22194-6/07 - Acao Inominada - A: MARIA DO SOCORRO BARROS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. DESPACHO - Ao autor, para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 35928-7/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: JOSE LOURENCO BRASIL SAMPAIO. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nada a prover quanto ao pedido de desistência. O feito já se encontra sentenciado. Defiro o desentranhamento de documentos mediante traslado..

Nº 40687-6/07 - Ordinaria - A: RAIMUNDA VENANCIO DE ARAUJO. Adv(s.): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. A: RAIMUNDA VENANCIO DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: COMANDANTE GERAL DO POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. R: COMANDANTE GERAL DO POLICIA MILITAR DO DF e outros. Adv(s.): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. A: MARILENE ALBUQUERQUE MATIAS. Adv(s.): (.). A: RAINILDA BISPO DOS SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ADHAUSON MARIO BELLOTI. Adv(s.): (.). A: RACHID GONCALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO ALVES PESSOA. Adv(s.): (.). A: CLOVIS LIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: NAILTOM OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE CARNEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: JOSE FRANCISCO FILHO. Adv(s.): (.). R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor, para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 46113-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: SERGIO MARCONDES DE JESUS PAULA. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 62920-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: ALAN FREITAS DE LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se o réu sobre a alegação de fls. 35, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, o feito será extinto por perda do objeto..

Nº 63884-0/07 - Declaratoria - A: JOAO CLAUDIO DE LUCA JUNIOR. Adv(s.): DF024741 - Alberto de Medeiros Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. DESPACHO - Ao autor, para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 66762-4/07 - Mandado de Seguranca - A: US MATIC INDUSTRIA COMERCIO EQUIPAMENTOS IRRIGACAO SA. Adv(s.): PB008682 - Walter Agra Junior. R: PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF CAESB. Adv(s.): (.). DESPACHO - Prejudicado pela sentença de fl. 306.Certifique-se o Trânsito em Julgado.I..

Nº 72177-3/07 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DOS BLOCOS G DA SQN 304. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF017692 - Izailda Noleto Cabral. DESPACHO - Ao autor, para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 97118-0/07 - Acao Cautelar - A: NACOM BISCOITOS CASEIROS LTDA. Adv(s.): DF020189 - Gustavo Tranco de Azevedo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o autor se tem interesse na continuidade do feito..

Nº 97777-6/07 - Mandado de Seguranca - A: IVAN MUNIZ DE MESQUITA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: GERENTE CADASTRO REGISTRO DIR ADMIN REC HUM SEC EDUC DF. Adv(s.): (.). DESPACHO - Necessária a manifestação da autoridade coatora antes da análise da liminar.Solicitem-se as informações. Intime-se o Distrito Federal..

DECISAO

Nº 99401-9/04 - Ordinaria - A: JAQUELINE BRAGA DE CARVALHO DAMASCENO. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): MG087166 - Bruno Augusto Dantas Tavares. DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDF.T.I..

Nº 114722-8/04 - Execuciao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: ASSOC MORADORES ST MANSOES ITI-QUIRA. Adv(s.): (.). Acolho o pedido de extinção da(s) CDA(s) 106613553, 106716344, 108102017 e 109080122, formulado pela exequente, homologando-o. Por conseguinte, julgo extinto a(s) retromencionadas CDA(s) 106613553, 106716344, 108102017 e 109080122, nos termos do art.794, I, do CPC. P.R.I.Transitada em julgado , prossiga-se quanto à(s) CDA(s) remanescente(s), como requerido..

Nº 98170-5/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas. R: RAIMUNDO ARTHUR DA SILVA. Adv(s.): (.). Admito a emenda de fl. 29, para excluir RAIMUNDO ARTHUR DA SILVA do pólo passivo e incluir o MARLEIDE TEIXEIRA DA SILVA. Oficie-se à Distribuição informando-a.Cite-se.I..

Nº 51606-4/07 - Indenizacao - A: ENEZITA SAMPAIO DOS ANJOS. Adv(s.): DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Acolho a emenda de fls. 42.Cite-se..

Nº 108851-9/07 - **Monitoria** - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: MASAHSO ENDO. Adv(s.): (.). DECISAO - As notas fiscais apresentadas pela parte autora são dotadas de presunção de legitimidade quanto aos serviços prestados e ao valor devido. Expeça-se mandado para que a parte pague a quantia requerida, R\$ 52.632,13 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e treze centavos), no prazo de 15 dias ou ofereça, no mesmo prazo, embargos, sob pena de o mandado inicial ser convertido em título executivo judicial.Em caso de pagamento no prazo de 15 dias, a parte fica isenta do pagamento de honorários advocatícios..

SENTENCA

Nº 4807-3/2000 - **Regressiva** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012680 - Cicero Ivan Ferreira Gontijo. R: VENCESLAU JOSE VAZ - Parte Baixada. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. SENTENCA - Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 93897-3/04 - **Execucao Fiscal** - A: FPDF. Adv(s.): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: JOSE MARIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 34884-9/05 - **Declaratoria** - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011520 - Daniela Pinella Arbex. SENTENCA - Vistos etc.,Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido em fl. 139.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 135692-0/05 - **Civil Publica** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF0012523 - Marcia Guasti Almeida. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial.Sem custas e sem honorários.P. R. I..

Nº 1628-8/06 - **Cobranca** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: NILZA MACHADO BARBOSA. Adv(s.): DF003933 - Maria Celia Pitombo. SENTENCA - Vistos etc.,Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido em fl. 92.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 110426-0/06 - **Obrigacao de Fazer** - A: FRANCISCA NUNES DE MESQUITA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para confirmar a antecipação da tutela deferida, com a disponibilização de vaga em UTI da rede particular, às expensas do Distrito Federal.Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.P. R. I..

Nº 34964-7/07 - **Mandado de Seguranca** - A: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF013836 - Pedro Raphael Campos Fonseca. R: DIRETOR FISCALIZACAO ATIVIDADES URBANAS ASA SUL REGIAO ADM I. Adv(s.): DF022171 - Helder de Araujo Barros. Sendo assim, rejeito os Embargos, pelos motivos já apontados.P. R. I..

Nº 48975-4/07 - **Obrigacao de Fazer** - A: CARLOS AUGUSTO ALVES JUNIOR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para confirmar a antecipação da tutela deferida, com a disponibilização de vaga em UTI da rede particular, às expensas do Distrito Federa. CONDENADO o réu, DISTRITO FEDERAL, nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), porque se trata de pessoa jurídica de direito público.Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.P. R. I..

Nº 54241-7/07 - **Obrigacao de Fazer** - A: QUEDMA CRISTINE DE AQUINO COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para confirmar a antecipação da tutela deferida, com a disponibilização de vaga em UTI da rede particular, às expensas do Distrito Federa. CONDENADO o réu, DISTRITO FEDERAL, nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), porque se trata de pessoa jurídica de direito público.Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.P. R. I..

Nº 63625-8/07 - **Acao Inominada** - A: LUCIA MARIA FONSECA BATISTA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 73243-9/07 - **Cominatoria** - A: LARISSE FERNANDES DE ANDRADE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial confirmando a antecipação de tutela e CONDENO o DISTRITO FEDERAL a fornecer o medicamento TRIPTORELINA (Neo-decapetyl) 3,75mg ou similar com os mesmos princípios ativos, na quantidade e regularidade necessárias, conforme prescrição que o médico descreminará. CONDENADO o réu, DISTRITO FEDERAL, nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), porque se trata de pessoa jurídica de direito público.Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.P. R. I..

Nº 81493-0/07 - **Ordinaria** - A: LARISSA MACIEL RIBEIRO. Adv(s.): DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nesse sentido, em virtude da falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.Arcará a parte autora com as custas processuais finais, se houver.Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e recolhimento das custas, se houver.Transitada em julgado a presente sentença, sem outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 109444-5/07 - **Acao Inominada** - A: ELTON LIMA DA SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A parte autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Donizeti Aparecido da Silva
Diretora de Secretaria:Eliane Daiz de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 13863-3/98 - **Execucao de Sentenca** - A: FLORIANO GONCALVES CONDES e outros. Adv(s.): DF007318 - Jose Maria Cezar Nunes Campos. R: SEREVICO DE LIMPEZA URBANA DO DF. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. "...que a execução fica suspensa face a interposição de Embargos."Brasília,19/09/2007..

Nº 104922-4/05 - **Indenizacao** - A: FRANCISCO DE ROMA OLIVEIRA. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. "...designei o dia 29/11/2007, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento."Brasília - DF,13/09/2007..

Nº 109084-6/06 - **Anulatoria** - A: ADRIANA LUIZA DE SOUZA CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. "...designei o dia 14/02/2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução."Brasília - DF,13/09/2007..

Nº 36957-7/07 - **Indenizacao** - A: ALIRIO DE ARAUJO MOTA. Adv(s.): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. "...designei o dia 13/12/2007, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento."Brasília - DF,13/09/2007..

Nº 105967-2/07 - **Acao Inominada** - A: NILCE TEL DOS SANTOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "...designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 18 de outubro de 2007, às 15h50min."Brasília - DF,04/09/2007..

DESPACHO

Nº 44590/95 - **Execucao de Sentenca** - A: TERRACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. "A petição de fls. 440/442 não atende ao despacho de fl. 431, vez que a TERRACAP se limita a indicar o valor atualizado das custas a serem ressarcidas sem justificar como chegou ao montante de R\$ 505,94 em face dos R\$ 257,03 encontrados e discriminados às fls. 386/391. Dessa modo, homologo os cálculos apresentados pelo Contadoria Judicial. Intimem-se."Brasília - DF, 12/09/2007..

Nº 49545/96 - **Execucao Por Quantia Certa** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): MG056543 - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: TERRANOVA AGROINDUSTRIAL LTDA e outros. Adv(s.): DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. "Traga o credor a planilha atualizada do débito visando atendimento ao pedido de fl. 277. I."Brasília - DF,14/09/2007..

Nº 10997-4/99 - **Execucao** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann. R: LS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s.): DF008145 - Jose Vidal Machado. "Intime-se o autor (BRB) para promover o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção."Brasília - DF,12/09/2007..

Nº 16512-6/99 - **Acao Demolitoria** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. R: JOSE GENTIL FARIAS. Adv(s.): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. "...Intime-se o Distrito Federal para fornecer os recursos materiais e humanos a dar cumprimento à diligência. Intime-se previamente o réu da demolição ora determinada."Brasília - DF,04/09/2007..

Nº 49559-0/99 - **Indenizacao** - A: ELIANA DAMACENO MONTEIRO DE BARROS. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. "Diga a parte autora sobre a manifestação do Ministério Público, fls. 494/496. I."Brasília - DF,06/09/2007..

Nº 35912-0/2000 - **Ordinaria** - A: LUCIANA DE MAYA RICARDO. Adv(s.): DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. "Intime-se a autora para requerer o que entender de direito. I."Brasília - DF,12/09/2007..

Nº 5678-2/01 - **Execucao Fiscal** - A: FPDF. Adv(s.): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF015665 - Monica Arantes Silva. "Diante do noticiado à fl. 66/68, suspendo o feito pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do artigo 265 do CPC. I."Brasília - DF,06/09/2007..

Nº 71569-8/01 - **Rescisao de Contrato** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: JOSE RIBAMAR DE SOUSA. Adv(s.): (.). "Defiro à TERRACAP o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 293/294. I."Brasília - DF,12/09/2007..

Nº 56551-2/04 - **Ordinaria** - A: EL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015225 - Izabela Frota Melo. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. "À TERRACAP sobre fls. 438/441. I."Brasília - DF,11/09/2007..

Nº 15814-4/05 - **Execucao de Sentenca** - A: ARQUIAS LEAO NETO. Adv(s.): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. "Intime-se o exequente para esclarecer a manifestação da Contadoria Judicial de fl. 225."Brasília - DF,12/09/2007..

Nº 28014-9/05 - **Ordinaria** - A: ANGELINA DIAMANTINO DE ABREU ALVARO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. "Intime-se a autora/devedora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília - DF,06/09/2007..

Nº 87356-9/05 - **Acao de Conhecimento** - A: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EPP. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. "Ante a concordância do nobre perito do juízo com o parcelamento dos honorários, venha o depósito da primeira parcela no prazo de 05 (cinco) dias. I."Brasília - DF, 12/09/2007..

Nº 41424-6/06 - **Ordinaria** - A: DURVAL PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. "Intime-se o Distrito Federal para fornecimento das fichas financeiras do autor referente aos anos de 1999 a 2002, bem como informe o valor do custeio do beneficio alimentação mês a mês, em 30 (trinta) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os cálculos que vierem a ser apresentados (artigo 604, § 1º, CPC)."Brasília - DF,06/09/2007..

Nº 126171-5/06 - **Embargos A Execucao** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. R: MARCOS ATAIDE CAVALCANTE e outros. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. "Intime-se embargado/devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília - DF,06/09/2007..

Nº 37524-5/07 - **Cautelar Inominada** - A: FABIO VINICIUS PIRES DA SILVA. Adv(s.): DF016123 - Erico Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. "Aguarda-se, visando apreciação conjunta com a ação principal ."Brasília - DF,06/09/2007..

Nº 52263-2/07 - **Ordinaria** - A: FABIO VINICIUS PIRES DA SILVA. Adv(s.): DF016123 - Erico Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. "Defiro dilação do prazo por mais 10 (dez) dias. I-se autor...."Brasília - DF,21/08/2007..

Nº 67642-0/07 - **Embargos A Execucao** - A: EXPRESSO SAO JOSE. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e demonstrando a finalidade. I."Brasília - DF,14/09/2007..

Nº 93285-5/07 - **Cominatoria** - A: GERALDA RODRIGUES SOARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. "Manifeste-se a autora sobre as informações do DF, mormente quanto à afirmação de que há contrato com empresa particular para a realização da cirurgia vindicada, esclarecendo se a autora está inscrita na fila de espera que conta com oitenta pacientes e se foi marcada sua cirurgia.Em respeito à parte autora e a este Juízo, providencie o Distrito Federal cópia legível do documento de fls. 33. Após tornem os autos conclusos."Brasília - DF,19/09/2007..



DECISAO

Nº 57684-4/98 - Reintegracao de Posse - A: FRANKLIN DE SOUZA CORREA e outros. Adv(s.): DF008171 - Adriano Soares da Silva. R: EDER DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010407 - Maria Zuleika de Oliveira Rocha. R: ELSON MARIA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. "...indefiro, por ora, o pedido liminar ressaltando que tal decisão poderá ser reapreciada após a instrução do feito. Os réus já foram citados e estão regularmente representados nos autos.Destarte, o prazo de contestação dos réus fluirá a partir da intimação da presente decisão pelo órgão oficial. Int."Brasília/DF, 18/09/2007..

Nº 25905-4/07 - Reparacao de Danos - A: IVONETE WILSON. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s.): DF012350 - Ana Paula Souza da Costa. "...indefiro o pedido de antecipação da tutela. Digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando-as."Brasília/DF, 17/09/2007..

Nº 108093-0/07 - Embargos A Execuciao - A: BELACAP SERVICO DE LIMPEZA URBANA E AJARDINAMENTO DO DF. Adv(s.): DF015310 - Simone Costa Lucindo. R: FLORIANO GONCALVES CONDES e outros. Adv(s.): DF007318 - Jose Maria Cezar Nunes Campos. "Recebo os embargos. Suspendo a execução.Aos embargados para impugnação no prazo legal. Int."Brasília/DF, 18/09/2007..

Nº 108981-9/07 - Ordinaria - A: DALCI DE FRANCA E SILVA. Adv(s.): DF010053 - Josefina Serra dos Santos. R: DIR ATEND CONTR SUB RECEITA SEC ESTADO FAZENDA DISTRITO FE-DE. Adv(s.): (.). "...comprove a autora a alegada hipossuficiência, juntando aos autos também cópia do seu último comprovante de rendimentos ou recolha as custas iniciais.Prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, emende a autora a inicial quanto ao pólo passivo da demanda, vez que o réu apontado não detém personalidade jurídica e quanto ao valor da causa que deve refletir o proveito econômico vindicado pela parte. Pena de indeferimento. Int."Brasília/DF, 17/09/2007..

SENTENÇA

Nº 19947-0/99 - Interdito Proibitorio - A: PAULO SERGIO DE MATOS FALCAO. Adv(s.): DF013008 - Adilson Leles Mendes. R: TERRACAP e outros. Adv(s.): DF01786A - Maria Julia Monteiro da Silva. R: FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DF. Adv(s.): DF012967 - Jesus Jacomo Manzan. R: DISTRITO FEDERAL <>. Adv(s.): DF015283 - Emilio Ribeiro. "...e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo....Custas finais, se houver, serão pagas pelo executado....P.R.I."Brasília - DF,24/08/2007.

SENTENÇA - Conforme se vê à fl. 290 , a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, como requerido à fl. 297.Libere-se a penhora, se houver.Custas finais, se houver, serão pagas pelo executado. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h55..

CERTIDÃO

Nº 47944/95 - Execuciao - A: BRB SA. Adv(s.): DF01481A - Marilia Aparecida R. dos Reis Gallo. R: NICODEMOS FERNANDES MARTINS e outros. Adv(s.): (.). "...fica o Autor/Exequente intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília,14/09/2007..

Nº 73869-0/01 - Cautelar Inominada - A: CASA DE RECUPE-RACAO ALELUIA CRA. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. "...fica o Autor/Exequente intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília,14/09/2007..

Nº 80382-3/07 - Acao de Conhecimento - A: ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. "...Ao Autor em Réplica."Brasília,14/09/2007..

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Donizeti Aparecido da Silva
Diretora de Secretaria:Eliane Daiz de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 132033-2/05 - Anulatoria - A: JOSEILTON JOSE DE MEDEIROS. Adv(s.): DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. "...fica o Exequente intimado a retirar o Alvará de Levantamento."Brasília,11/09/2007..

Nº 75870-5/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DAS GRACAS MEDEIROS E SILVA e outros. Adv(s.): DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. "...Ao Autor em Réplica."Brasília,11/09/2007..

Nº 84967-5/07 - Ordinaria - A: JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF022764 - Jose Roberto Oliveira de Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF07266E - Fernanda Abud Supcupira. "...fica a i. advogada do réu Dra. FERNANDA ABUD SUPCUPIRA, OABDF 07266E, intimada a devolver os autos a esta Serventia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pena de busca e apreensão."Brasília, 20/09/2007..

DESPACHO

Nº 55220-2/06 - Monitoria - A: VIVALDO PEREIRA. Adv(s.): DF017183 - Jose Luis Wagner. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. "Ante o pedido de fls. 101/102, venha aos autos o contrato de honorários celebrado com o autor da demanda. Int."Brasília - DF,18/09/2007..

Nº 91379-4/06 - Prestacao de Contas - A: CORACI BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros. R: BANCO DE BRASILIA S/A - BRB. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. "Recebo a apelação interposta pelo BRB no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I...."Brasília - DF,11/09/2007..

Nº 54610-6/07 - Execuciao Forcada - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. R: FRANCISCO ED-VALDO GOMES. Adv(s.): (.). "A suspensão ora pretendida não se justifica, pois sequer houve perfectibilização da relação processual.Ademais, não há registro de diligências tendentes à localização do devedor ou de bens.Intime-se a exequente."Brasília - DF,04/09/2007..

Nº 59177-3/07 - Acao de Conhecimento - A: ARACY FURTADO MOHN. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. R: BANCO DE BRASILIA. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. "A Parte Autora sobre a contestação, documentos e certidão de fls. 76. Int."Brasília - DF, 14/09/2007..

Nº 80197-0/07 - Embargos A Execuciao - A: MARIO BARRETO DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013797 - Jose Joao Lobato Filho. "Digam as partes se ainda têm outras provas a produzir, esclarecendo quanto ao objeto e finalidade. Int."Brasília - DF,14/09/2007..

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

2ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 35917-5/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANDRE LUIZ RAMOS. Adv(s.): DF013661 - Ludmylla Monteiro Ramos. Despacho de fl. 284: "Homologo o pedido de fls. 283...Intime-se....em 19.09.2007..".

Nº 74904-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. Despacho de fl. 274: "No que tange ao pedido de revogação da prisão preventiva do acusado....indefiro o pedido. Intime-se o ilustre causídico para apresentação das alegações finais, no prazo de 03 (três) dias....em 18.09.2007..".

Nº 81311-7/07 - Incidente E. Toxicologico - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SABURO UTSUMI JUNIOR. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich. Certidão de fl. 46-verso: "...à defesa, para ciência do laudo de fls. 43/46....em 21.09.2007..".

DECISAO

Nº 91313-2/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SEVERINO XISTO VILELA. Adv(s.): (.). R: SEVERINO XISTO VILELA e outros. Adv(s.): (.). R: ADMILSON JOSE BATISTA. Adv(s.): GO003783 - Raimundo Lisboa Pereira. Decisão de fls. 167/169: "...Notifiquem-se os acusados para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias....Advirta-se ainda que se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la....em 17.09.2007..".

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 27758-0/98 - Acidente de Trabalho - A: ABEL JOSE DE FREITAS. Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon. R: INSS. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Dê-se vista ao autor e ao Ministério Público acerca dos documentos encartados pela autarquia rês à fl.496/498.I.Brasília-DF, 18 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 62767-0/98 - Indenizacao - A: EDVAN ALVES BRITO. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: VIENGE ENG IND E COM LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. "Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, encartar nos autos comprovante do Cadastro de Pessoa Física. Ressalte-se que a inércia ensejará a remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília-DF, 18 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 38203-6/03 - Acidente de Trabalho - A: MIRANI HENRIQUE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Intime-se o autor a fim de que proceda à liquidação do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias.Brasília-DF, 18 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 26301-8/05 - Acidente de Trabalho - A: GERUZO DE AQUINO GONCALVES. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Dê-se ciência ao Autor do documentos de fls. 202/204.(...). I. Brasília-DF, 18 de setembro de 2007" (as) Juiz de Direito..

Nº 49878-9/05 - Acidente de Trabalho - A: PATRICIA BEZERRA LOURENCO. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Dê-se vista às partes e ao Ministério Público acerca dos documentos encartados pela Unidade Técnica de Reabilitação Profissional às fls.283/286.I.Brasília-DF, 18 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 146640-7/05 - Acidente de Trabalho - A: MANUEL MACHADO DE SALES. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes, DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Registro que o subestabelecimento acostado à fl. 165 não pode produzir os efeitos pretendidos, uma vez que não restou consignada a espécie do subestabelecimento (com ou sem reserva de poderes). Nesse caso, tal documento deve ser recebido como subestabelecimento com reserva de poderes, o que faz com que a subscritora do instrumento ainda detenha poderes de representação processual. Intime-se.(...).Brasília-DF, 18 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 147744-3/05 - Acidente de Trabalho - A: WALDEMIR ALVES PINTO. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Primeiramente, suspendo a realização da perícia médica designada para o dia 10 de outubro de 2007. (...). I. Brasília-DF, 18 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 148784-6/05 - Acidente de Trabalho - A: VERA LUCIA MENDES MORAES. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Esclareça a Autora, com precisão, o que pretende comprovar com a prova médica judicial, a qual requer realização. I .Brasília-DF, 18 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 54896-6/06 - Acidente de Trabalho - A: ROSENILDA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor dos documentos encartados pelo INSS às fls. 249/252. Brasília-DF, 18 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 106618-5/06 - Acidente de Trabalho - A: RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Colha-se manifestação das partes, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de assistência formulado pela Via Engenharia (fls. 81/82). (...) Brasília-DF, 18 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 44235-4/07 - Acidente de Trabalho - A: SALVADOR LIMA DA NATIVIDADE. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Intime-se o Autor para em 5 (cinco) dias informar o endereço do Hospital São Marcos, para viabilizar a requisição dos prontuários médicos. Brasília-DF, 18 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito..

Nº 111282-5/07 - Acidente de Trabalho - A: VIVIANE ALVES ANACLETO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Considerando que o procedimento é o sumário em razão da natureza da causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando desde logo as provas que pretende produzir, incluindo o rol de testemunhas, quesitos a serem respondidos por ocasião da indispensável prova pericial médica e nomeação de assistente técnico, querendo.Em igual prazo, indique os hospitais e clínicas de atendimento nos quais foi submetida a tratamento médico relacionado à doença ocupacional descrita na peça de ingresso, bem como para apresente autorização expressa para acesso a tais documentos (com firma de próprio punho), consoante dispõe o artigo 9º da Resolução n.º 1.488/98, do Conselho Federal de Medicina.Outrossim, esclareça se foram pagos na rescisão do contrato de trabalho valores referentes a estabilidade provisória (art. 118 da Lei nº 8.213/91) e, em caso negativo, se ajuizou a ação na Justiça Laboral para reconhecer o direito à estabilidade, como também para informar a que título se deu o pagamento de indenização prevista no item 44 (discriminação das verbas rescisórias) do termo de rescisão do contrato de trabalho de fl. 18 e se vem recebendo seguro desemprego, conforme pleito de fl. 19. Brasília-DF, 18 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

CERTIDÕES

Nº 80212-5/05 - Acidente de Trabalho - A: RUBENS SILVA ARAUJO. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo as partes a fim de que se manifestem acerca do laudo médico pericial de fl.174/182, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. (...). Brasília - DF, 18/09/2007." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 124688-2/05 - Acidente de Trabalho - A: MARIA DO SOCORRO FIRMA NOGUEIRA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo as partes a fim de que se manifestem acerca do laudo médico pericial de fl. 76 a 81, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. (...). Brasília - DF, 18/09/2007." (as) Diretora de Secretaria.

SENTENÇAS

Nº 20013-3/05 - Acidente de Trabalho - A: ANTONIO SOARES DE MATOS. Adv(s.): DF013182 - Antonio da Luz Coelho. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Isto posto e com resolução do mérito da causa, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, considerando que se encontra isento de tais despesas por força do que dispõe o art. 129, inc. II e § único, da Lei nº 8.213/91. P.R.I. Brasília/DF, 18 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Nº 61592-3/05 - Acidente de Trabalho - A: VANIA DE SOUZA LIMA. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Certifico e dou fé que designei o dia 26 de setembro de 2007, às 14h30min., para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada neste Tribunal, Bloco "B", Ala "C", sala 713, 7º andar, Brasília/DF. Brasília-DF, 21 de setembro de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto:Osvaldo Tovani
Diretor de Secretaria:Valeria Silveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 2066/94 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: PAULO BRANDAO DE ARAUJO. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. Sentença de fls. 725: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 726: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."

Nº 21035/94 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: IVAN BRAGA SOARES. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. Despacho de fls. 276: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal."

Nº 31356/92 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO JORDANIO SARAIVA FORTUNA. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. Sentença de fls. 805: "...nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.993 de 19 de dezembro de 2006, defiro o pedido e concedo ao referido sentenciado a redução da pena que lhe foi imposta, de 1/5 (um quinto) ficando esta quantificada em 28 anos, 2 meses e 24 dias de reclusão." e Sentença de fls. 813: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."

Nº 21183-3/98 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: EDSON FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): GO021424 - Jose Alfredo Fragoso. Despacho de fls. 428: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal."

Nº 16608-4/98 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ROBERTO DE JESUS BESSA. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Decisão de fls. 821: "...tornem às partes para manifestação acerca da nova execução..." e Sentença de fls. 822: "...nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.993/06 de 19 de dezembro de 2006, DEFIRO o pedido e concedo ao(a) referido(a) sentenciado(a) a redução da(s) pena(s) que lhe(s) foi(foram) imposta(s), de 1/5 (um quinto) ficando esta quantificada(s) em 22 (vinte e dois) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias de reclusão..."

Nº 31043-3/98 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): GO014227 - Nilza Maria de Souza Matos. R: JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira. Despacho de fls. 431: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal."

Nº 50076-8/98 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ALEX SANTOS DA SILVA. Adv(s.): DF017113 - Edenilce Gomes Sposito e Silva. Sentença de fls. 329: "...indefiro o pedido de autorização para saídas temporárias, por não preencher o candidato o requisito temporal previsto no artigo 123, da Lei de Execução Penal..." e Sentença de fls. 330: "...INDEFIRO o pedido de indulto condicional e da comutação da pena, por não preencher o sentenciado os requisitos exigidos pelo Decreto Presidencial nº 5.993, de 19 de dezembro de 2006..."

Nº 13463-9/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS BARBOSA. Adv(s.): CE010123 - Amilton Moreira Simao. Despacho de fls. 406: "Consulte-se a Defesa."

Nº 28605-3/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: MARCO LAZARO DIAS MOREIRA. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. Despacho de fls. 398: "...DEFIRO o trabalho externo do sentenciado na empresa Melo Advogados Associados, contudo, fica o apenado autorizado a efetuar tão somente atividades de natureza interna na r. empresa..."

Nº 39207-5/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: WILLIAN MENDES. Adv(s.): DF009617 - Benedito Marcos Dos Santos Lima. Despacho de fls. 239: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal."

Nº 45017-8/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: PAULO CESAR MACIANO. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. Despacho de fls. 361: "Intime-se a Desfesa para que se manifeste nos autos no prazo legal."

Nº 50639-8/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: GILVAN GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): DF009617 - Benedito Marcos Dos Santos Lima. Sentença de fls. 166: "...indefiro o pedido de progressão para o regime semi-aberto, por não preencher o candidato o requisito temporal previsto no artigo 112 da Lei de Execução Penal..."

Nº 58359-6/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. R: ALEX SANDRO BESERRA DE LEMOS. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Despacho de fls. 264: "Vista ao MP e Defesa."

Nº 71009-8/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ROCHA PINHEIRO. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. Sentença de fls. 269: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." Sentença de fls. 270: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." Sentença de fls. 271: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." Sentença de fls. 273: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." Sentença de fls. 276: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."

Nº 94296-3/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: PAULO CAMELO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008782 - Wanda Rodrigues Teles. Sentença de fls. 107: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." Sentença de fls. 110: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."

Nº 124382-4/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: GONCALINO DE CASTRO NETO. Adv(s.): DF001476 - Jason Barbosa de Faria. Sentença de fls. 188: "...Verifico, no entanto, a pendência no pagamento das custas. Ocorre que a cobrança do valor constante dos autos, por esta via, tornou-se inviável, quer seja pela dificuldade em localizar o sentenciado, quer seja pelos custos gerados pela própria cobrança ou pelo estado de pobreza do sentenciado(...)deixo de comunicar à Fazenda Pública o valor devido pelo sentenciado a título de custas processuais, visto que o montante não perfaz o mínimo inscritível na Dívida Ativa da União..."

Nº 45738-6/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: THIAGO DE JESUS MIRANDA. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. Despacho de fls. 218: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal."

Nº 47725-9/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: WESLEY RESENDE COSTA E SILVA. Adv(s.): DF018890 - Alexandre Franca Feitoza. Despacho de fls. 169: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal."

Nº 102823-3/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: MAHOB RODRIGUES BARROS. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. Despacho de fls. 320: "Abra-se vista dos autos à Defesa para a devida manifestação. Após, à conclusão..."

Nº 32750-0/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ADENIVALDO ALVES DE FARIAS. Adv(s.): DF017214 - Katia Beatriz Magaldi Netto. Despacho de fls. 138: "À Defesa - fls. 136/137..."

Nº 45876-2/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ALLAN AZEVEDO MARTINS MARQUES. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Despacho de fls. 165: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal."

Nº 68549-9/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: RUMMENIGE GOMES FREITAS. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. Sentença de fls. 116: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas estudadas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, não computados as horas estudadas anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não imputados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 118: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas estudadas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, não computados as horas estudadas anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não imputados pelo Ministério Público..." Sentença de fls. 130: "Intime-se a defesa para justificar o pedido de fls. 119, pois a requerente, juntamente com seu filho, vinha visitando regularmente o sentenciado até 10/05/2007..."

Nº 94199-6/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: CARLOS EDUARDO DE LIMA SANTOS. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. Sentença de fls. 64: "...nos termos do art. 146, da Lei nº 7.210/84, e dos artigos 89 e 90, do Código Penal, JULGO, por sentença, EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, por expirado, sem revogação, o prazo do livramento(...)DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO PENAL, no que se refere à PENA DE MULTA, por perda de objeto, sem prejuízo da execução por dívida de valor, na forma do artigo 51 do Código Penal..."

Nº 110049-6/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ELISMAR CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. Sentença de fls. 152: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas estudadas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, não computados as horas estudadas anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não imputados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 153: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas estudadas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, não computados as horas estudadas anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não imputados pelo Ministério Público..."

Nº 111660-8/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: GILVAN GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): DF009617 - Benedito Marcos Dos Santos Lima. Sentença de fls. 77: "...operou-se a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos Autos nº 2004.01.1.111660-8/VEC, impondo-se, tão só, extinção da punibilidade da pena privativa de liberdade e de pena de multa, imposta ao sentenciado por infração ao artigo 1º da Lei nº 2.252/54, nos termos do artigo 110, par. 2º, do Código Penal, o que decreto, por sentença, com esteio nas disposições legais já referidas. Sem custas..."

Nº 122110-4/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ERIVAN DE OLIVEIRA PENHA. Adv(s.): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. Sentença de fls. 109/110: "...concedo livramento condicional ao condenado acima qualificado, subordinado às seguintes obrigações: (...)Expeça-se Carta de Livramento, observando-se o disposto no art. 136, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1.984..." Sentença de fls. 116: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas estudadas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc.



IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, não computados as horas estudadas anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não imputados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 117: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...".

Nº 44638-3/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: RUMMENIGE GOMES FREITAS. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhães. Sentença de fls. 20: "...DECLARO, por sentença, extinta a execução quanto à sanção imposta pelo artigo 28 da Lei 11.343/06...".

Nº 126637-6/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: TEREZINHA LENIR AVILA. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. Decisão de fls. 99: "Em que pese a manifestação do Ministério Público, o fato é que este Juízo não pode, antes do trânsito em julgado definitivo, afastar a causa de aumento da pena constante no artigo 18, III da antiga Lei 6.368/76, sob pena de supressão de instância, pois é matéria passível de apreciação no grau de apelação(...).verifica-se que a sentenciada ainda não possui requisito temporal para benefícios...".

Nº 134052-5/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ROBERTO PEREIRA QUEIROZ. Adv(s.): DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo. Sentença de fls. 99: "...hei por bem conceder ao Sentenciado o INDULTO HUMANITÁRIO, nos termos do art. 1º, inciso VI, alínea "b", do Decreto nº 5.993 de 19 de dezembro de 2006...".

Nº 34815-4/07 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JOSINALDO CARVALHO DA SILVA. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. Decisão de fls. 90: "...verifico que o sentenciado preenche requisito para fins de se ver agraciado com TRABALHO EXTERNO, o que defiro desde já, junto à empresa CESTAS BÁSICAS MARTINS LTDA...em função de caráter estritamente interno...".

Nº 70274-0/07 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: HILTON GALVAO BORGES. Adv(s.): RJ079242 - Antonio Andrade Lopes. Despacho de fls. 60: "...aprovo a proposta de emprego...".

Nº 71718-6/07 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: MARCOS MENDES DE JESUS. Adv(s.): DF009356 - Carla Maria S. G. de L. Nogueira Barroso. Decisão de fls. 38: "Desde logo, indefiro o pedido de prisão domiciliar".

CENTRAL DE COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz Titular:Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto:Reginaldo Garcia Machado
Diretor de Secretaria:Maurício Vital Costa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Vista à Defesa

Nº 112276-8/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): GO021373 - Leonardo Augusto Barbosa da Silva. R: JOSE ANTONIO BARBOSA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). Fls. 126/128: "(...) ouviu em Juízo após sua prisão (fls. 108), não apresentou justificativa plausível para o descumprimento das condições que lhe foram impostas, tendo confirmado o cometimento do delito informado nos autos. Dessa forma praticou falta grave (...). Diante do exposto, determino a regressão para o regime semi-aberto, com fundamento no art. 118, inciso I e § 1º da LEP. (...)". Reginaldo Garcia Machado. Juiz de Direito Substituto. Brasília, 03/08/07.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria:Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 41300-9/02 - Obrigacao de Fazer - A: MARTA NOBREGA MARTINEZ. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF015065 - Bartira Bibiana Stefani. R: MURILO DUARTE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015065 - Bartira Bibiana Stefani, Sem Informacao de Advogado. R: JACI BERNADETE SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JAIR0 MARTINEZ ZAPATA. Adv(s.): (.). Antes de tudo, trago o credor planilha atualizada do débito, na forma do despacho de fl.167 e, ainda, com a inclusão da multa de 10% sobre o valor devido. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h28.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 28368-3/03 - Retificacao de Registro - A: JANE CERQUEIRA LIMA SANTOS. Adv(s.): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h01..

Nº 51828-2/05 - Autorizacao Judicial - A: CLAUDIONOR DOS SANTOS FRANCA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h01..

Nº 101664-8/05 - Registro de Nascimento Tardio - A: MARIA JURANIR SILVA SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h01..

Nº 54964-7/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: THAINA DA SILVA E SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: EVERTON DA SILVA E SILVA. Adv(s.): (.). A: EBERSON FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h01..

Nº 58694-8/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: TERESINHA DE ARAUJO DANTAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h01..

Nº 14260-5/07 - Alvara - A: JOSE ANTONIO PEREIRA. Adv(s.): DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Relatados.Apesar do substancioso Parecer do Ministério Público, fls. 82/87, antes de eventual extinção do processo faz-se necessário tecer algumas considerações. As exigências de apresentação de certidões negativas de Débito do INSS e da Receita Federal em nome de pessoa jurídica que figura como proprietária do imóvel vem sendo mitigada. A propósito o § 8º do artigo 257 do Decreto nº 3.048/99 preconiza que independe "da apresentação de documento comprobatório de inexistência de débito" a transação que envolva "empresa que explore exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, desde que o imóvel objeto da transação esteja contabilmente lançado no ativo circulante e não consta, nem tenha constado do ativo permanente da empresa". No mesmo sentido são as Ordens de Serviço nºs 156/97, 163/97, 182/98, 207/99 e 211/99 - INSS e, bem assim, a Instrução Normativa SRF nº 93/2000. Diante disso, oportuno ao requerente a apresentação dos atos constitutivos de pessoa jurídica, ou demonstrativo contábil, revelador de que o imóvel compõe o ativo circulante, para comercialização, e não conste o ativo permanente da sociedade empresária. Prazo: 30 dias. I-se. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h22.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 18420-4/07 - Processo Adminstrativo - A: MAURI PAGOTTO FILHO. Adv(s.): DF010224 - Jairo Goncalves de Lima. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h29..

Nº 22508-0/07 - Autorizacao Judicial - A: SANDRA NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h01..

Nº 50892-8/07 - Retificacao de Obito - A: IRACEMA TEIXEIRA. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Atenda a cota ministerial de fl.34. Oficie-se à Receita Federal, requisitando cópia da última declaração de bens do falecido Emir Teixeira. Junte o prontuário que se encontra na contra-capa dos autos. Encaminhem-se os autos ao IML, requisitando àquele órgão para que informe se a causa morte atestada de Emir Teixeira decorreu de câncer, tendo em vista o prontuário médico juntado aos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h23..

Nº 55510-4/07 - Retificacao de Registro Civil - A: GILDAVAR ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ARMINDA JULIANA MORAIS. Adv(s.): (.). A: PAULO ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: JULIA ALVES DE MATOS. Adv(s.): (.). A: LUIZ ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: PETRINA ALVES PEREIRA DOS REIS. Adv(s.): (.). A: ROSENICIA JULIANA PEREIRA BATTISTI. Adv(s.): (.). A: HELIO ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: EDSON ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: KARINNE ALVES FONSECA. Adv(s.): (.). 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h01..

Nº 80882-9/07 - Retificacao de Obito - A: ALICE DE SOUSA SILVA. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h01..

Nº 92262-9/07 - Retificacao de Registro Civil - A: REGINALDO DEOLINDO DE SOUZA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h01..

Nº 95068-3/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: ELAINE BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h01..

Nº 109192-7/07 - Registro de Nascimento Tardio - A: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF022201 - Marco Antonio Alvares da Silva Campos. A: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF022201 - Marco Antonio Alvares da Silva Campos. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA. Adv(s.): (.). Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Vara. Do que para constar lavrei este.Brásilia - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h47.DESPACHO A.R. Emendem os requerentes a inicial, atentando-se para o seguinte:1- Os interessados são os próprios requerentes, devendo regularizar a representação processual, bem como a declaração de hipossuficiência de renda.2- O menor deverá ser assistido pelos pais (art. 1634, V, do CPC);3- Indicar os nomes e demais dados a serem averbados.I.Brásilia - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h47.JuizCargo.

CERTIDÃO

Nº 58117-2/01 - Retificacao - A: HALE BATISTA DE CAMPOS. Adv(s.): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva, DF009307 - Clovis Jose dos Santos, DF06959E - Rafael Alexandre da Silva Junior. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: SIMONE MARIA S. TEIXEIRA. Adv(s.): GO014969 - Marcio Francisco dos Reis. Certifico e dou fé que, de ordem do MMCARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara de Registros Publicos do Distrito Federal, fica o requerente intimado a apresentar os comprovantes de publicações do edital (Art 232, item III do CPC) . Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h37.JORGE LUIS FERREIRA LIMADiretor de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 102122-0/07 - Retificacao - A: ELADIO MORAIS RODRIGUES. Adv(s.): DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. R: SANDRA RODRIGUES DE AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1 - Segue cópia de Ofício, em três laudas, relativo à suscitação de Conflito Negativo de Competência.2 - Aguarde-se o julgamento do incidente pelo egrégio Tribunal.3 - De toda sorte, para evitar que sobreinha ao autor dano irreperável ou de difícil reparação, em face do perigo da demora na entrega da prestação jurisdicional, determino seja registrada a existência deste feito na matricula número 138430 do 3o. CRI/DF. Faço-o com fundamento no art. 167, I, 21 da Lei 6.015/73, por simetria aplicável à espécie. Ressalto que esta decisão de natureza meramente acautelatória poderá ser revista depois do julgamento do conflito de competência suscitado por este Juízo.4 - I-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h02..

Sentença

Nº 98754-3/07 - Retificacao de Registro Civil - A: LENIVALDA SOUZA DOS SANTOS. Adv(s.): DF020266 - Jose Carlos Ferreira da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de alteração de prenome proposto por Lenivalda Souza dos Santos, qualificada nos autos, a fim de alterar o seu prenome para "Ellen". A interessada aduziu que seu prenome é fruto de composição do nome dos seus genitores Osvaldo e Elenir e que nunca foi por ela aceito, nem mesmo por seus familiares que desde a tenra idade a chamam de "Ellenzinha", diminutivo de "Ellen". A requerente diz que se sente constrangida, tendo em vista as chacotas que fazem com o seu prenome, além de confundi-lo com o prenome Lenivaldo, ostentado por pessoa do sexo masculino. Instruíram a inicial os documentos de fls.12/31.Guia de custas à fl.32. Em parecer de fls.40v./41, o íncrito órgão ministerial oficiou pela procedência do pedido.É, em apertada síntese, o relatório. DECIDO. Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.O art. 16 do Código Civil preconiza o direito universal ao nome, composto por prenome e sobrenome, instrumentalizado na Lei 6.015/73, em seus artigos 52 a 53. A alteração posterior do nome consiste em exceção e desde que motivada, levando em conta o caso concreto a teor do disposto no art. 57, da Lei 6.015/73. A dignidade da pessoa humana como garantia constitucional consiste em valor fundamental do ordenamento jurídico. Representa o ponto de referência para todas as questões nas quais esteja algum aspecto da personalidade em jogo. Diante do princípio da dignidade da pessoa humana, a tutela ao nome vai além, ou seja, chega-se a um verdadeiro direito à identidade pessoal. Todavia, essa proteção deve ater-se às hipóteses previstas no ordenamento jurídico e naqueles casos em que é evidente o prejuízo causado à pessoa, quanto ao nome que a identifica. Resta demonstrado nos autos que a interessada ostenta nome suscetível de lhe trazer constrangimento, ocasionando-lhe transtorno, o que deu ensejo inclusive ao conhecimento da requerente como "Ellenzinha", diminutivo de "Ellen", no seu meio familiar e social. O pedido formulado não trará prejuízo à identificação do nome de família do (a) requerente, pois os nomes de família serão mantidos. Não há nos autos indícios de má-fé ou prejuízo para terceiros e ao Poder Público, tendo em vista as certidões negativas acostadas aos autos. A alteração almejada não atinge o princípio da segurança jurídica que rege o direito registral e envolve a imutabilidade das instituições e estabilidade dos direitos, pois o princípio da segurança jurídica não possui um único sentido para que o ato conquiste perpetuidade. Representa também a possibilidade de o ato registral, uma vez desfigurado, possa ser resgatado a fim de acompanhar a realidade dos fatos.Em que pese o princípio da imutabilidade do nome, tenho que a pretensão do(a) interessado(a) encontra guarida em nossa legislação registrária (artigo 55, parágrafo único, c/c os artigos 56, 57 e 58, todos da Lei 6.015/73), uma vez que esta permite a modificação do nome, desde que resguardados os

apelidos de família.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei n.º 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja averbada às margens do assento de nascimento do(a) requerente a alteração de seu nome, passando a constar "Ellen Souza dos Santos", mantendo inalterados os demais dados.Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir a certidão relativa ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação.Expeçam-se ofícios à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Instituto de Identificação do Distrito Federal, comunicando a presente decisão.Custas ex lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h37.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Decisão

Nº 97588-5/06 - Dúvida - A: TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de consulta formulada pelo Oficial do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, acerca da inexigibilidade de restituição de emolumentos (art. 203, III, LRP) em alienação fiduciária de imóveis regida pela Lei 9.514/97, nos casos em que não houver a consolidação da propriedade em nome do credor, porque depois de intimado o devedor fiduciário, este efetua negociação direta com o credor e emenda a mora. Notícia o Oficial que "a CEF requerer a devolução de ¾ (três quartos) dos emolumentos pagos pela intimação, com suposto espreque no artigo 372 do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios" (fl.03). E mais, que a pretensão da Caixa Econômica formulada em requerimento de dúvida "especou-se no § 3º, do artigo 376, e o artigo 386 do Provimento Geral da Corregedoria" (fl.09)Sustenta o oficial que o pagamento feito a título de intimação do devedor fiduciário ocorre em face do serviço prestado, atribuído por lei ao Oficial Registrador (Lei 9.514/1997, artigo 26). Assevera, ainda, que as despesas de intimação ficam a cargo do devedor fiduciante, a quem devem ser cobradas, "ainda que a purgação venha a ser efetuada diretamente entre as partes", isso na dicção do inciso II do artigo 27 da Lei. 9.514/1997.Ocorre que nos autos do Processo Administrativo n. 495/2007, que tramitou na Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, decidiu-se acerca do procedimento de consolidação da propriedade na alienação fiduciária de imóvel, disciplinando a matéria prevista no art. 26 da Lei 9.514/97, nos seguintes termos: "Oficial deverá cobrar a título de despesa - no caso quitação do débito - o valor equivalente à averbação prevista na Tabela de Custas, tomando-se em consideração o montante da dívida em mora" (fl.102). Dessa forma, tendo o Provimento Geral da Corregedoria já disciplinado matéria em casos de intimação de devedor fiduciário, no procedimento de consolidação da propriedade na alienação fiduciária de imóvel, resta evidente que a presente consulta perdeu seu objeto.Assim, oficie-se ao requerente, enviando-se cópia e arquivem-se os autos, depois da ciência do Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h22.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 74246-6/06 - Retificacao de Registro Civil - A: TANIA MARIA MASCARENHAS PINTO. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara de Registros Publicos do Distrito Federal, fica o autor intimado a pagar as custas processuais . Prazo 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h05.JORGE LUIS FERREIRA LIMADiretor de Secretaria.

Nº 26396-3/07 - Dúvida - A: REGISTRADOR PUBLICO TITULAR CARTORIO 1 OF REGISTRO CIVIL. Adv(s.): DF017352 - Fabricio Morelo Teixeira. R: COMITE PARAOLIMPICO BRASILEIRO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, de ordem do MM.CARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara de Registros Publicos do Distrito Federal, fica o suscitado intimado a pagar as custas processuais. Prazo 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h04.JORGE LUIS FERREIRA LIMADiretor de Secretaria.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura
Diretora de Secretaria:Valéria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 95422-2/05 - Traslado - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: MARCELO VILAR BARRETO. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. Certifico e dou fé que, nesta data, fica designado o dia 06/11/2007, às 14:00 hs para a realização da Audiência de Interrogatório.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h12..

Nº 81010-2/06 - Falencia - A: CEL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MABEL NUNES DE SOUZA CARDOSO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Ellis Denise Correa.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica o(a) Administrador(a) Judicial Dra. ELLIS DENISE CORREA intimado(a) a se manifestar nos presentes autos, conforme r. despacho de fl.222. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h34..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19433/96 - Falencia - A: PERMETAL SA. Adv(s.): DF010154 - Luiz Raimundo de Lima, SP056213 - Alcimr Luiz de Almeida, SP057931 - Dionisio Guido. R: JAGUAR ENG E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF009787 - Jose Eduardo Conceicao de Freitas. Síndico: Maria Jose Rodrigues Froes.Oficie-se ao Detran/DF, determinando a baixa da indisponibilidade determinada por este Juízo à fl. 160 e informada às fls. 249/251 sobre os veículos GM/Opala Luxo, Placa BG1790 e FIAT/Uno Eletronic, Placa JEC8956, face ao encerramento da falência, julgado no dia 15.08.2005 (fls. 531/532).Após diligência, retornem os autos ao arquivo.I. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h32..

Nº 11614-8/07 - Habilitacao de Credito - A: LEO SEBASTIAO DAVID. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David, DF016434 - Avay Miranda. R: MASSA FALIDA DE INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTD. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: AVAY MIRANDA. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: INACOR INST NAC CARDIOLOGIA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, SP046691 - Luiz Bottaro Filho. Síndicos: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953, Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426).Não merece prosperar o inconformismo dos habilitantes quanto ao recebimento da ação como retardatária.Decretada a falência da requerida em 29/09/2003, foi fixado prazo de 20 (vinte) dias, contados do edital de publicação desta sentença, para que os credores apresentassem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, prazo encerrado no dia 21/10/2003.A lei de regência (Decreto-Lei n. 7661/45), porém, autoriza o ajuizamento de habilitação de crédito do credor fora do prazo marcado pelo juiz, disciplinando a hipótese nos seus artigos 98 caput e parágrafos. Observe-se que a lei não estabelece limite temporal para a habilitação retardatária, de tal forma que, em tese, até o momento da extinção da falência, é possível receber habilitações, as quais serão normalmente processadas, para fins de inclusão no quadro geral de credores, na categoria que a lei reserva para aquele crédito. A única restrição à qual se submete o credor retardatário é aquela do §4º deste mesmo art. 98, ou seja, o credor retardatário perde o numerário que lhe caberia nos rateios acaso já feitos anteriormente, o que não ocorreu até a presente data nos autos da falência.A suspensão do feito requerida pelo Dr. Síndico e Ministério Público também não devem prosperar, tendo em vista que as apelações nas Habilitações de Crédito serem recebidas apenas no efeito devolutivo (§ 1º, art. 97, DL 7661/45), devendo o feito prosseguir regularmente.Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualizar o valor do crédito, quando deverão ser aplicados os juros de mora de 0,5% a.m. até 10.01.2003 e juros de mora de 1% a.m. de 11.01.2003 (data de entrada em vigor do novo Código Civil Brasileiro) até a data da quebra (29/09/2003).Após regular juntada, dê-se vista às partes dos cálculos elaborados.I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h20..

DECISÃO

Nº 125968-9/06 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: SEID DAHDAD DE SOUZA KEQUI. Adv(s.): DF023065 - Ana Paula Gonçalves da Paixao. R: ROGERIO NOGUEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). Certifique-se se o réu Rogério Nogueira Santos não está encarcerado em nenhum estabelecimento prisional do Distrito Federal. Regularmente citado por edital, à fl. 191, o acusado não compareceu para audiência de seu interrogatório, nem apresentou justificativa. Acolho a promoção ministerial de fl. 205, para suspender o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.Considerando que o legislador constituinte previu, expressamente, os crimes insuscetíveis de prescrição, não elencando no citado rol exauriente os delitos narrados na denúncia (art. 186, inciso VI, 187 e 188, incisos III do Decreto-Lei n. 7661/45), adiro ao posicionamento doutrinário que entende que o limite da suspensão do curso prescricional corresponde aos prazos do art. 109 do CPB (ou do art. 199 da Lei de Quebras nas hipóteses de crimes falimentares), considerando-se o máximo da pena privativa de liberdade imposta abstratamente (ou 02 anos para os crimes do Decreto-Lei n. 7661/45). Nesse sentido é a lição, dentre outros, de Fernando Capez, 'in verbis': '(...) em vista dos preceitos norteadores do processo penal, resta por incontestar não só a irretroatividade integral do conteúdo da Lei n. 9.271/96 aos fatos ocorridos antes da sua edição, assim como a impossibilidade em se admitir a procrastinação eterna do lapso prescricional por força do não-atendimento à citação editalícia pelo acusado.' Também o prof. Damásio E. de Jesus, em artigo publicado no IBCCrim, n. 42, p. 3, assevera: 'O prazo da suspensão da prescrição não pode ser eterno. Caso contrário, estaríamos criando uma causa de imprescritibilidade. As hipóteses que não admitem a prescrição estão enumeradas na CF (art. 5º, XLIV), não podendo ser alargadas pela lei ordinária. Ora, permitindo-se a suspensão da prescrição sem limite temporal, esta, não comparecendo o réu em Juízo, jamais ocorreria, encerrando-se o processo somente com sua morte, causa extintiva da punibilidade (CP, art. 107, I). Se, em face do crime, o Estado perde, pelo decurso do tempo, a pretensão punitiva, não é lógico que, diante da revelia, pudesse exercê-la indefinidamente. Por isso, entendemos que o limite da suspensão do curso prescricional corresponde aos prazos do art. 109 do CP, considerando-se o máximo da pena privativa de liberdade imposta abstratamente. Assim, p. ex., suspensa ação penal por crime de lesão corporal leve (CP, art. 129, caput), o impedimento do curso prescricional tem o termo máximo de quatro anos (CP, art. 109, V), i.e., o prazo prescricional da pretensão punitiva só pode ficar suspenso por quatro anos. Nesse limite, recomeça a ser contado o lapso extintivo, que é de quatro anos, considerada a pena máxima abstrata, computando-se o tempo anterior à suspensão. Cremos constituir um critério justo. Se, para permitir a perda da punibilidade pela prescrição

o legislador entendeu adequados os prazos do art. 109, da mesma forma devem ser apreciados como justos na disciplina da suspensão do prazo extintivo da pretensão punitiva.'Destarte, tendo em vista que os delitos ora em apuração possuem os prazos prescricionais de 02 (dois) anos (art. 187, 188 incisos III e VIII do DL 7661/45), DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 02 (DOIS) ANOS, relativamente aos delitos dos art. 186, inciso VI, 187 e 188, incisos III do DL 7661/45, ou seja, até 20 de setembro de 2009, oportunidade em que a prescrição deverá voltar a correr normalmente, pelo prazo que restar. Tudo isso, SE o réu não for localizado até a data acima mencionada. O fato de o denunciado haver se evadido do distrito da culpa, é mais que suficiente para a demonstração de seu escopo de não se submeter à aplicação da lei penal. Assim, resta demonstrado um dos fundamentos para a decretação da segregação preventiva. Assim já decidiram os Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: 'A simples fuga do acusado do distrito da culpa, tão logo descoberto o crime praticado, já justifica o decreto da prisão preventiva' (RT 497/403 - STF) e 'A evasão do réu, por si só, justifica a preventiva decretada a bem da instrução e aplicação da lei penal' (RT 664/336 - STJ). Posto isto, com fundamento nos artigos 311, 312 e 313, todos do Código de Processo Penal, restabeleço a ordem e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de ROGERIO NOGUEIRA SANTOS, como medida de garantia da aplicação da lei penal. Expeça-se mandado. Intimem-se.Fl. 201. Antes de apreciar o requerimento do Acusado Seid Dahdah de Souza Keoui, determino que seja certificado junto aos autos da falência quais os bancos que a falida mantinha conta corrente. Após, voltem-me conclusos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h55..

DESPACHO

Nº 146837-3/05 - Falencia - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: PEREIRA E FREITAS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Síndico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud.Defiro novo prazo de 20 (vinte) dias para manifestação do Dr. Administrador Judicial.I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h56..

Nº 108633-9/06 - Falencia - A: RUMENOS SARKIS SIMAO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: HELLIOS CARBELEIREIROS LTDA. Adv(s.): DF011704 - Tristana Criveloro Souto. Síndico: Sebastiao M. Goncalves (DF1502) Adm. Jud.Para que seja viável a apreciação do acordo proposto pela falida, necessária se faz a consolidação dos credores da Massa Falida.Manifeste-se o Dr. Administrador Judicial, apresentando a relação de credores, nos temos do art. 7º, §1º c/c art. 99, III da Lei n. 11.101/05.Prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h58..

Nº 97611-9/04 - Restituicao - A: PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA. Adv(s.): TO002811 - Og Pereira de Souza. R: MASSA FALIDA DE KI MASSAS LTDA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi. Síndicos: Ela Distribuidora Ltda, Amauri Antonello (Oab/DF 12926).Intime-se o credor para juntar demonstrativo do débito atualizado, com observância do despacho de fl. 345 e data da intimação de fl. 361. Com a planilha de cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor à fl. 372, com prazo de impugnação de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h13..

Nº 55434-3/07 - Habilitacao de Credito - A: MARCELO DE OLIVEIRA MAIA. Adv(s.): DF009019 - Lourival Vasques da Silva. R: MASSA FALIDA DE INACOR INSTITUTO NACIONAL CARDIOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426).Intimem-se as partes quanto aos cálculos de fls. 35/36. Prazo comum de 03 (três) dias.Após, dê-se vista dos autos ao Dr. Síndico e ao Ministério Público.I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h14..

DESPACHO

Nº 57787-7/02 - Falencia - A: GERDAU SA. Adv(s.): GO017139 - Henrique Rocha Neto. R: CAPELA OBRAS INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. CREDOR: BRADIV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento. CREDOR: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. CREDOR: COMPULINE REPRESENTACOES E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz.Retornem os autos a Dra. Síndica para prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h21..

Nº 26516-7/06 - Falencia - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: LEMMA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Ellis Denise Correa.Aguarde-se a realização da audiência em escaninho apropriado.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h33..

Nº 7936-3/07 - Habilitacao de Credito - A: SEBASTIAO GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Intime-se o Dr. Síndico, desta feita por correio eletrônico, a fim de que este, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se no presente feito.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h17..

Nº 74029-9/07 - Prestacao de Contas - A: WALDIR ANTONIO SILVESTRE. Adv(s.): DF010526 - Waldir Antonio Silvestre. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o autor, quanto aos esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público às fls. retro.Prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h34..



CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 14243-8/99 - Execucão de Sentença - A: HOSANIR PINTO BARBOSA. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: MAURO MARCARENHAS MIRANDA. Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: MARCIA TEIXEIRA PEREIRA . Adv(s.): (.). Vistos etc. Primeiramente, esclareça a parte credora qual o número do CPF correto da parte devedora, a fim de possibilitar a constrição. I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h19..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Sentença

Nº 89986-0/04 - Embargos A Execucão - A: ESPOLIO DE JURACI PEREIRA MARINHO. Adv(s.): DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri. R: ESPOLIO DE LAURINDO EING. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. 26.Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.27.Condeno o embargante a arcar com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.500,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. 28.Após o trânsito em julgado, certificado sobre o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 19h26.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 97118-5/05 - Embargos A Execucão - A: ALESSANORY DA COSTA MACIEL. Adv(s.): DF0016184 - Wandercy Ferreira. R: VEST CON EDITORA LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. Ante ao exposto, julgo procedentes os Embargos do Devedor para anular a execução em relação à parte embargante e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC.Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h22., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 101135-3/05 - Declaratoria - A: EDSON ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: AMERICEL S/A. Adv(s.): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. Posto isto, forte nas razões, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC, com resolução de mérito, para declarar a inexistência de débito da parte autora com a parte ré relativamente às faturas dos meses de janeiro e fevereiro de 2005 (fls. 16/19). Condeno a parte ré ao pagamento de dano moral que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC a contar da data da prolação desta sentença, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (STJ - EDCL no RESP 326163/RJ).Torno definitiva a antecipação dos efeitos da tutela.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado das condenações.Fica, desde já a ré intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 11 de setembro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 30506-4/06 - Ordinaria - A: COAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS FLORESTAIS LTDA. Adv(s.): DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri, MG023405 - Jose Anchieta da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF07324E - Harlene Alves Borges. 36.Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. 37.Condeno a ré a arcar com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, corrigidos na forma da Súmula 14/STJ.38.Após o trânsito em julgado, certificado sobre o recolhimento das custas, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 12h44.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 36772-5/06 - Cobranca - A: COSMOPOLITAN TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros, DF022683 - Paulo Renato da Silva Pereira. R: ELETRICA BRASILIA INDUSTRIAL LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Forte em tais razões, julgo procedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 7.549,45 (sete mil, quinhentos e quarenta nove reais e quarenta e cinco centavos), devidamente atualizada pelo INPC, a contar da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, com a incidência de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da citação.A ré arcará ainda com as custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h58., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 74134-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: DAVIDSON DEICHO TIMO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. EMENTA-CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - COMPROVAÇÃO DA MORA - LIMINAR CONCEDIDA E DEVIDAMENTE CUMPRIDA - NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE - AUSÊNCIA DE PURGA DA MORA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE PARA CONSOLIDAR O AUTOR NA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM.Vistos etc.Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar proposta por BANCO SANTANDER BRASIL S/A em face de DAVIDSON DEICHO TIMO, visando reaver a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo/ marca CORSA SUPER W/GM, cor PRATA, placa JFU 1309, ano/modelo 1999/2000.Aduz, para tanto, que firmou contrato de financiamento nº 862910411 com a parte ré, a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$ 481,27 (quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), cujo bem lhe ficou alienado fiduciariamente como garantia da obrigação assumida. Todavia, restou-se inadimplente em 22 de fevereiro de 2006 (2ª prestação). Juntou documentos de fls. 06-17.Medida liminar deferida à fl. 19, devidamente cumprido (fls. 32-37).Contestação às fls. 50-51. Ratificou a celebração do pacto e manifestou interesse em purgar a mora, nos termos do julgado do col. STF (RE 79.963). Requereu a gratuidade de Justiça; a expedição de guia para depósito das parcelas em atraso; e a remessa dos autos ao Contador Judicial.Réplica às fls. 59-62. Não demonstrou interesse na produção de provas e pugnou pelo julgamento antecipado da lide, tendo em conta que a parte ré não efetuou o pagamento do débito. Remetidos os autos à Defensoria Pública, informou que o réu se comprometeu a tomar as providências junto ao autor, contudo, que-dou-se inerte, devolvendo-os para o devido cumprimento.É o RELATÓRIO. DECIDO.FUNDAMENTAÇÃOTrata-se de Ação de Busca e Apreensão, visando reaver a posse e propriedade plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente. A matéria discutida no presente feito é estritamente de direito, sendo prescindível a produção de outras provas. Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC.Inicialmente, face ao princípio da eventualidade adotado em nosso ordenamento jurídico, deve o réu abordar toda a sua defesa na peça contestatória ou executar a segunda opção dada pela lei; contudo, não o fazendo o seu direito precluirá, operando-se a presunção de veracidade dos fatos suscitados pela parte autora na inicial.Nesse descortino, a parte ré confirmou a celebração do negócio com a instituição financeira, sem qualquer vício, e o seu inadimplemento. Limitou-se a requerer a gratuidade de Justiça, a purga da mora no valor das parcelas em atraso, consoante decidido em julgado do col. STF.No entanto, verifica-se que não purgou a mora no prazo legal, nem mesmo do débito vencido, deixando de obedecer ao disposto no art. 3º, parágrafo 2º, do Dec-Lei nº 911/69 , ou seja, efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da medida liminar, segundo valor apresentado pelo autor. Desta feita, o devedor não quitou o débito com o banco, nem apresentou argumentos em sua contestação para a solução do conflito ou fundamentos para afastar a pretensão inicial, nos termos do artigo 333, inciso II, em que pese sabedor de suas obrigações contratuais.Portanto, diante da documentação acostada, comprovando-se inclusive a mora, torna inconteste o direito pleiteado, à luz das normas vigentes aplicáveis à espécie, devendo o pedido prosperar. DISPOSITIVOForte em tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, para consolidar a posse e propriedade ao autor do veículo/ marca CORSA SUPER W/GM, cor PRATA, placa JFU 1309, ano/modelo 1999/2000.Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), lembrando-se que é beneficiário da gratuidade de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Planaltina-DF, 11 de setembro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 107928-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: PATRICIA SANTOS MELLO. Adv(s.): MG057734 - Mercelo Santos Mello. R: SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF020389 - Marcos Joaquim Gonçalves Alves, SP015629 - Abud Gait Netto. EMENTADIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DANOS MORAIS - DEMORA NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE VEÍCULO - OBRIGAÇÃO CUMPRIDA NO CURSO DO PROCESSO COM PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA - OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA SÓ ENSEJAM A REPARAÇÃO DO DANO MATERIAL, O QUAL NÃO TEVE PEDIDO - MERO DISSABOR NÃO CONFIGURA O DANO MORAL - PRECEDENTES DO COL. STJ -PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. Vistos etc.Cuidam os autos de Ação de Obrigação de Fazer cumulada com indenização por danos morais proposta por PATRICIA SANTOS MELLO em desfavor de SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.Verbera ter adquirido um veículo junto a parte ré e apesar de promessas e esforços, não logrou êxito, estando dito bem em nome de terceiro que sequer conhece. Justifica o dano moral porquanto não pode andar com o veículo, pois não detinha o CTLV atualizado, causando-lhe receio e temor. Pede seja a ré condenada a transferir o carro para o seu nome, pena de multa diária e indenização por danos morais no importe de R\$ 25.000,00 (vinete e cinco mil reais). Juntou documentos (fls. 02/41). A requerida contestou o pedido, argüindo a preliminar de decadência do direito de ação quanto à obrigação de fazer, haja vista decorridos mais de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26 do CDC. Ressalta que a documentação do veículo já está em nome da autora não havendo pertinência o seu pedido. Quanto ao dano moral diz não existir qualquer fundamentação a embasar o pleito, muito menos no valor pedido, pena de enriquecimento sem

causa. Pede pela improcedência dos pedidos (fls. 50/70).Em réplica a autora ponderou que a transferência do veículo para o seu nome só se deu depois de ajuizada a presente ação, perdendo o objeto neste sentido, requerendo a sua desistência. Reprisa o fato de o CRLV ter vencido em julho de 2006 e pelo Código de Trânsito estava impedida de transitar haja vista que seu documento datava de 2005, tendo de pegar carona, táxi, pagar passagens aéreas etc.As partes não quiseram produzir outras provas (fls. 79/84).É o RELATÓRIO. DECIDO.FUNDAMENTAÇÃOPresentes os pressupostos processuais e condições da ação, os autos comportam o julgamento antecipado da lide prescindindo da produção de outras provas, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil.De início, ressalto a perda do objeto em relação à obrigação de fazer, com pedido de desistência da parte autora, não obstado pela ré, por consequência, a argüição de decadência do direito. Seguindo, o ponto nodal da questão cinge-se em saber se a demora na entrega do documento do veículo causou danos morais à parte autora. Creio que não, concessa venia. As agruras relatadas pela autora, como andar de táxi, gastos com passagens aéreas para viagem etc., estão afetas à seara do dano material. E este não foi objeto do pedido. O mero dissabor não dá azo ao dano moral. Confira-se a jurisprudência do col. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:"... O MERO DISSABOR NÃO PODE SER ALÇADO AO PATAMAR DO DANO MORAL, MAS SOMENTE AQUELA AGRESSÃO QUE EXACERBA A NATURALIDADE DOS FATOS DA VIDA, CAUSANDO FUNDADAS AFLIÇÕES OU ANGÚSTIAS NO ESPÍRITO DE QUEM ELA SE DIRIGE." (RESP 898005)Pelas razões expostas, o pedido não merece prosperar.DISPOSITIVOAnte ao exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada patrono, podendo compensar-se, em face da parte ré ter dado causa à perda de parte do objeto no curso da ação.Decorridos os prazos legais arquivem-se.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h01., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 12855/91 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE JURACI PEREIRA MARINHO. Adv(s.): DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri. R: CAENGE - CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF0000081 - Arturo Buzzi, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira. A: ARTURO BUZZI. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. I - Desentranhe o cartório a petição e certidões que constam às fls. 1150-1165. Após, providencie a juntada daquelas peças NOS AUTOS DO PROCESSO 46377-9/2006, porquanto elas foram juntadas por equívoco nos autos deste processo 12855/91.II - DEFIRO o pedido da devedora para restituir a ela, integralmente, o prazo para se manifestar sobre a decisão de fls. 1149, o qual se iniciará a partir da intimação desta decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h27..

Nº 74235-4/01 - Embargos do Devedor - A: JOSE ROBERTO FERREIRA BORGES. Adv(s.): DF02317A - Ivan Soares Raslan. R: ASS DE POUP E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF02317A - Ivan Soares Raslan, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. DEFIRO o pedido do embargante de fls. 494 para conceder a ele vista dos autos fora de cartório pelo prazo de dez dias.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h56..

Nº 84662-5/03 - Ordinaria - A: RENATA VIEIRA GONCALVES LOPES. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF018930 - Danielly Parente Mou-sinho. R: CENAFERT CENTRO DE ENDOSCOPIA E ASSISTENCIA A FERTILIDADE. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF04569E - Marilia Lira Miler Silva, DF05899E - Raquel de Castilho. R: JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. A: LUIZ FELIPPE GONCALVES. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH VIEIRA GONCALVES. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO PEREIRA LOPES. Adv(s.): (.). Intimem-se os réus para manifestação quanto ao agravo retido de fls. 1207.Após a resposta, venham conclusos para exame sobre possível reconsideração.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h48..

Nº 33465-9/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UNIAO PIO-NEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: RENATA CARVALHO DE FARIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cumpra-se o v. acórdão.Cite-se. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Ressalte-se que a verba honorária será reduzida pela metade se for realizado o pagamento integral da dívida, nos termos do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h25.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 70258-3/06 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE LAURINDO EING. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: ESPOLIO DE JURACI PEREIRA MARINHO. Adv(s.): DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri. INDEFIRO o pedido do credor de fls. 83 para substituição da penhora. Não há necessidade de se determinar o bloqueio de valores mantidos pelo devedor em contas bancárias, porquanto já houve a penhora sobre o crédito do devedor no processo principal.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h28..

Nº 95857-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DOMMUS NOBILE. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: VITOR RODRIGUES TEOBALDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 20/03/2008, às 15:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e

apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h59..

Nº 106901-3/07 - Execução de Incompetência - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): GO17753A - Dennis Machado da Silveira. R: DANILO NOBREGA. Adv(s.): SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: ANTONIO MOACYR DA MOTTA. Adv(s.): (.). R: CARLOS PEREIRA DE NOVAES BLOHEM . Adv(s.): (.). R: ANTONIO DE QUEIROZ COSTA . Adv(s.): (.). R: JOIL CELINO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: HUGO DA SILVA BEZERRA. Adv(s.): (.). R: CARLOS ROSALVO DE OLIVEIRA SERRANO . Adv(s.): (.). R: EDSON PEREIRA TELES . Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO ALBERTO CORDEIRO VINHAS. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO XAVIER FERNANDES. Adv(s.): (.). Recebo a exceção de incompetência oposta pela parte ré e, nos termos do art. 306 do CPC, determino a suspensão do processo.Intime-se o excepto para se manifestar no prazo de dez dias (art. 308 do CPC).Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h08..

Nº 108588-0/07 - Embargos A Execução - A: CLAUDIO HUMBERTO MOURA. Adv(s.): DF013456 - Maycke Lima dos Santos. R: VANDA WOLNEY CAVALCANTE AIRES. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. Recebo os embargos sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.Intime-se o exequente a se manifestar em quinze dias (art. 740 do CPC).Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h50..

CERTIDÃO

Nº 33169-8/07 - Declaratoria - A: FREDERICO MEDEIROS DE SOUZA. Adv(s.): DF024131 - Bruce Flavio de Jesus Gomes. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO BRADESCO SA . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 10 de setembro de 2007 às 18h28..

DESPACHO

Nº 46377-9/06 - Execução de Sentença - A: ARTURO BUZZI. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: CAENGE SA CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA. Adv(s.): DF021321 - Jorge Jaeger Amarante, DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Aguarde-se a juntada da impugnação apresentada pela devedora.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h29..

ACDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 29370-4/2000 - Monitoria - A: ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: GORETTI MARIA GONCALVES MELO. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 239. Oficie-se aos Bancos indicados à fim que procedam ao bloqueio de 30% (trinta por cento) dos vencimentos/proventos da parte devedora (excetuados a contribuição social e o IRRF), mensalmente, até a liquidação do débito, comunicando a este Juízo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h34..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ACDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 78357-8/01 - Execução de Sentença - A: ERCIAS DE PAULA. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: INOCENCIO ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio da quantia executada. Aguarde-se resposta. I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h34..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DIVERSOS

Nº 43262/94 - Embargos do Devedor - A: LUIZ CESAR NOGUEIRA JUNQUEIRA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF02631E - Aleksander Cesar Krawtutschuk. R: BAMCO NACIONAL SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bomtempo. Vistos etc. Desnecessária a prévia intimação. Diga o credor se possui interesse na penhora "on line". I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h11..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA
DESPACHO -
Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.

Nº 74296-5/01 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO T DA QI 16 GUARA I. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: ESPOLIO DE ENIR MIRANDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: BMG CREDITO IMOBILIARIO S/A. Adv(s.): (.). Vistos etc. À parte credora acerca da petição e documentos de fls. 205-217. I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h14..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA
DESPACHO - Vistos etc. Tendo em vista as alegações de fls. 205-217, ao Ministério Público. I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h46..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA
DESPACHO - Vistos etc. Tendo em vista os documentos de fls. 205-217, manifeste-se a parte credora. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h19..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 62759-5/04 - Consignação Em Pagamento - A: JOSE DE ARI-MATEIA DA SILVA SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05844E - Ralides Maria Gusmao Costa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVID PRIVADA. Adv(s.): DF009563 - Eduardo Panzolini, DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone, DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira, DF014798 - Diego da Silva Vencato, DF05842E - Marília Moreno de Freitas, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos, DF06773E - Gustavo Alves de Assis. Vistos etc. Despachei no apenso. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h12..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA
DESPACHO - Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos principais. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h27..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 90785-5/04 - Consignação Em Pagamento - A: LUIZ EDUARDO MONTEIRO BRANDAO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF018146 - Heliane de Fatima Neris, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. Vistos etc. Despachei no apenso. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h15..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA
DESPACHO - Vistos etc. Aguarde o julgamento conjunto com os autos em apenso. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h21..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 131414-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ANDERSON DOMINGOS DA PAZ. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa, DF06628E - Ronaldo Martins Lima. Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos principais. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h19..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA
DESPACHO - Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos em apenso. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h24..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ACDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 51188-0/98 - Monitoria - A: E.A.D.S.A.. Adv(s.): DF014170 - Fabiola Ferreira Magalhaes. R: F.I.P.. Adv(s.): DF003732 - Rodoval de Souza Guedes, DF006155 - Dagmar Paiva Marra. Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 258. Oficie-se ao Banco indicado a fim que procedam ao bloqueio de 30% (trinta por cento) dos vencimentos/proventos da parte devedora (excetuados a contribuição social e o IRRF), mensalmente, até a liquidação do débito, comunicando a este Juízo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h57..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 127161-0/06 - Indenização - A: MARIA TEREZA PONTES ORNELAS LARA. Adv(s.): DF021831 - Lilian Beatriz Fidelis Maya. R: EDVALDO MEIRA BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte reconvinte intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 161/166.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 19h12..

ACDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9500-7/03 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: ALEXANDRE DE ASSIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Indefiro o pedido de fl. 94, visto que entendo incabível remeter officios às repartições, com a finalidade pretendida. O ônus da diligência não pode ser transferido à Justiça. Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.
Nº 8137-2/04 - Monitoria - A: SPHAERA TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: T E G TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF018168 - Emanuel Cardoso Pereira, DF023067 - Bruno Rangel Avelino da Silva, DF04075E - Bruno Rangel Avelino da Silva. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h54..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.
Nº 53833-0/05 - Monitoria - A: MARIA LOURDES DE SOUZA. Adv(s.): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza, PA08157B - Eli-sângela Bezerra Carvalho. R: HELIO ALVES DE CASTRO. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. Vistos etc. Indefiro o pedido de fl. 164, visto que entendo incabível remeter officios às repartições, com a finalidade pretendida. O ônus da diligência não pode ser transferido à Justiça. Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h47..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 132903-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARCELO IDALGO MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cite-se. Intimem-se no endereço indicado (fl.41), nos termos do artigo 277 e 278 do CPC. Designo o dia 21/01/2007, às14:00 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação. I. Brasília-DF, 11 de setembro de 2007 às 12h52..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 11751-0/07 - Embargos A Execução - A: CLAUDIA FERREIRA LOPES LEITE RIBEIRO. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. Vistos etc. Indefiro a produção de prova oral, eis que desnecessária para o deslinde da controvérsia, o mesmo se diga em relação à prova pericial não apresentada a embargante os cálculos a impugnar com a petição inicial. Por outro lado, descabido pedido contraposto em sede de Embargos do Devedor. Faculto às partes apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h53..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 18181-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO ED ESTRELA. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: GILBERTO MONTU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANNA SANDANIELLI MONTU. Adv(s.): (.). Vistos etc.Cite-se. Intimem-se no endereço indicado (fl.44), nos termos do artigo 277 e 278 do CPC. Designo o dia 21/11/2007, às 14:30 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação. I. Brasília-DF, 11 de setembro de 2007 às 12h47..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 31531-0/07 - Cobrança - A: FRANCISCO CASTRO BANDEIRA. Adv(s.): RJ057069 - Jose Orivaldo Brito da Silva, RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: SANTANDER SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro. Designo o dia 20/03/2008, às 15:50 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação. Cite-se. Intimem-se nos termos do artigo 277 e 278 do CPC. I. Brasília-DF, 11 de setembro de 2007 às 12h49..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 47308-7/07 - Rescisão de Contrato - A: LUCIANA MIRANDA NUNES. Adv(s.): DF003347 - Wilson da Silva Nunes Filho. R: CELMA FERREIRA DA SILVA MARQUES. Adv(s.): DF022754 - Cassia Aurora de Araujo Ribeiro. Vistos etc. Defiro a produção de prova testemunhal. Fixo como ponto controvertido a prova do alegado negócio e seu eventual descumprimento. Designo o dia 25/03/2008, às 14:30 horas, para a Audiência de Instrução e Julgamento. Brasília/DF, 11 de setembro de 2007 às 12h43..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Decisao

Nº 19716-0/05 - Revisional - A: CHARLES DICK AZARA AMARAL. Adv(s.): DF016121 - Edmilson de Sa Carvalho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias. I - Tendo em vista a improbabilidade de se obter acordo em audiência de conciliação, determino o cancelamento da audiência designada às fls. 127 e sua retirada de pauta.II - Sem mais preliminares a serem examinadas, partes legítimas e bem representadas, dá-se por saneado o processo.Fixo como pontos controvertidos se houve cobrança de juros em excesso, configurando-se abuso do credor, e se houve prática de anatocismo. III - Aguarde-se a produção de provas na ação conexa (processo 2005.01.1.062975-9, autos em apenso) para posterior julgamento em conjunto.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h31.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viél, Juiz de Direito Substituto.

Nº 62975-9/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: CHARLES DICKENS AZARA AMARAL. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. I - A preliminar de conexão alegada pelo réu às fls. 153 já foi analisada às fls. 250-251, restando superada a questão.II - Sem mais preliminares a serem examinadas, partes legítimas e bem representadas, dá-se por saneado o processo.Fixo como pontos controvertidos se houve cobrança de juros em excesso, configurando-se abuso do credor, e se houve prática de anatocismo. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Não obstante a relação de consumo, não se verifica a hipossuficiência técnica do devedor a ponto de impedir a comprovação dos fatos por ele alegados.III - O autor disse não ter provas a produzir (fls. 242).O réu requereu prova pericial contábil (fls. 248).IV - Defiro a prova técnica requerida pelo réu. Nomeio Perito o Contador Daniel Chaves Fernandes, CRC 018068/O-6, fones 8128-4553 e 3032-6975, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, os quais serão arcados pelo réu.Venham os quesitos. Indiquem as partes, se for o caso, os Assistentes Técnicos.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h30.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viél, Juiz de Direito Substituto.

Nº 97094-3/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: JOSE MARIA DOS SANTOS GODINHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. I - Indefiro o benefício da Justiça gratuita para o réu. O documento de fls. 171 mostra claramente que ele dispõe de renda capaz de possibilitar o pagamento das despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de seus familiares. O valor bruto percebido pelo réu corresponde a mais de R\$ 11.000,00, equivalente a quase trinta salários mínimos.Sendo assim, não se faz merecedor do benefício, o qual deve ser reservado somente àqueles que realmente necessitam da gratuidade por não ter capacidade econômica para enfrentar os gastos com a demanda.II - Sem mais preliminares a serem examinadas, partes legítimas e bem representadas, dá-se por saneado o processo.Fixa-se como ponto controvertido se houve cobrança de juros excessivos, caracterizando abuso do credor, se houve capitalização de juros e se houve cumulação indevida de encargos moratórios.O pedido de inversão do ônus da prova deve ser indeferido. Não obstante a relação de consumo existente entre as partes, não há necessidade da inversão porque o réu tem plenas condições de produzir a prova para a comprovação dos fatos por ele alegados. Em suma, não se verifica a hipossuficiência técnica do consumidor capaz de justificar tal medida.III - O autor disse não ter interesse na produção de



provas (fls. 1672).O réu requereu prova pericial (fls. 163). Defiro a prova pericial requerida pelo réu. Nomeio Perito o Contador LEONARDO HENRIQUE MACHADO, CRC-DF 15177, fones 3352-4274 e 9805-0101, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, os quais serão pagos pelo réu. Venham os quesitos e, se for o caso, indicação de Assistente Técnico. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 12h53.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 29814-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: MARTA REGINA ALVES ITABAIANA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Vistos etc. Primeiramente, irmforme a parte ré, mediante documentos, em que fase processual se encontram as ações Revisional nº 31552-0/05 e Consignatória nº 74854-6/06. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h08..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 31905/93 - Execucão de Sentença - A: INTERMEDIUM LTDA. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF04682E - Bruno Arruda Santos de Oliveira, DF04927E - Luiza Fontoura da Cunha, DF05518E - Aline de Castro Pinheiro Rocha, DF08020E - Renata Argenta Pereira. R: HML LTDA. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. Vistos etc.Cumpra-se o despacho de fl. 565. I.Brásilia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h55.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 44744-4/99 - Cobranca - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA BESC. Adv(s.): SC021527 - Marilia Monteggia Reverbél. R: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CAMPOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc.Oficie-se como requerido à fl. 192 e verso. Após, diga o autor sobre a argumentação da Defensoria. I.Brásilia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h18.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 6443-8/02 - Execucão Forçada - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior, GO014267 - Andreia Pires de Oliveira Marinho, GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. R: JULIO MARIA RIBEIRO BARCELOS. Adv(s.): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. R: WILTON BRAZ DA SILVA. Adv(s.): (.). R: HELIA QUEIROZ FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Arquivem-se provisoriamente. I.Brásilia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h03.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 26359-5/02 - Execucão - A: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF04375E - Fabiana Cristina Uglar Pin, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho. R: JULIANA CAMPOS MANETA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Venha a planilha atualizada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h43.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 98994-3/02 - Embargos A Execucão - A: ANSEF ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNC DA POLICIA FEDERAL. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF03777E - Rafael Cavalieri Parra de Carvalho, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira. Vistos etc.À douta Contadoria para apresentar os cálculos. Após, às partes. I.Brásilia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h09.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 9733-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: WEL-LINSON TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos em apenso. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h06..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 75340-8/04 - Consignacao Em Pagamento - A: WELLINSON TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. R: BANCO SANTANDER . Adv(s.): GO017873 - Eliane Helena Amaral. Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos em apenso. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h06..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 87505-3/04 - Consignacao Em Pagamento - A: IRACEMA SILVA DE CASTRO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06002E - Edgard Vicente Fernandes Junior. Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos em apenso. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h51..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 123879-2/04 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos. R: RAMON TEIXEIRA MADUREIRA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos em apenso. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h05..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 23710-6/05 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA BARROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. A: MARIA DO ESPIRITO SANTO GOMES. Adv(s.): (.). Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos em apenso. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h06..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 50320-2/05 - Consignacao Em Pagamento - A: SONIA FATIMA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009563 - Eduardo Panzolini, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos em apenso. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h45..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 57880-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A . Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: CLAUDEMIR BARROS DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos em apenso. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h24..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 68687-7/05 - Consignacao Em Pagamento - A: EZEQUIAS DE SOUZA TORRES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. A: DULCINEIA SA TORRES. Adv(s.): (.). Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos principais. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h31..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 76988-2/05 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE LUIZ CUNHA ABREU. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos em apenso. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h06..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 125229-4/05 - Execucão de Sentença - A: SUN COLOR CINE FOTO SOM E EVENTOS EPP. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: MARIA DO SOCORRO INACIO PINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Venha a planilha atualizada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h18..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 134056-8/05 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: SEBASTIAO DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Diga o credor se possui interesse na penhora "on line", apresentando planilha atualizada do débito, se afirmativo. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h40..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 9909-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE ROBERTO SILVA FROTA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009563 - Eduardo Panzolini, DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. A: DIANA CRISTINA ANTUNES FROTA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos principais. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h40..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 20468-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BRADESCO SA CREDITO IMOBILIARIO. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos em apenso. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h38..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 82656-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EDUARDO MARTINS ROBINSON. Adv(s.): DF007033 - Milton Novato de Carvalho. R: EILLOZU APARECIDA TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Expeça-se o mandado para que desocupe no prazo de 30 dias, pena de despejo. I.Brásilia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h29.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 87363-9/06 - Acao Cautelar - A: LUIS GUILHERME ALVES TEIXEIRA GONCALVES. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi, DF024855 - Rafael Rey Laureto. R: WORLD STUDY. Adv(s.): DF001973A - Nelson Buganza Júnior. Vistos etc.O pedido de fl. 82/83 já foi deferido. Retornem conclusos paa sentença. I.Brásilia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h08.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 87485-9/06 - Acao Cautelar - A: MARCOS SOUZA GUIMARAES. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, GO015051 - Paulo Borges Porto. A: TE-REZA SEIXAS BARBOSA GUIMARAES. Adv(s.): (.). Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos principais. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h05..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 107501-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evan-dro Amaral Araujo. R: JANY GONCALVES NERY. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos em apenso. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h24..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 77239-7/06 - Embargos A Execucão - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONÁRIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: ANTONIO FONSECA DOS SANTOS. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF06332E - Isabela Rehem Vargas. Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h10..

CERTIDÃO

Nº 25402-3/99 - Execucão de Sentença - A: JOSE LUIZ ENDRICE. Adv(s.): DF015266 - Patricia Carrilho Correa, DF016286 - Antonio Correa Junior, DF023473 - Luiz Gustavo Justini Araujo, DF02512E - Antonio Correa Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012476 - Luis Antonio Capelasso, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF015266 - Patricia Carrilho Correa, DF015371 - Christian Brauner de Azevedo. R: PREVI CAIXA PREVID DOS FUNC DO BB SA <> . Adv(s.): DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho. Juntei a promoção de fl. 1010.De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a promoção juntada, no prazo de 05 dias.Brásilia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h30..

Nº 11672-2/2000 - Execucão de Sentença - A: ADELSON VIANA DA SILVA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva, DF010959 - Jose Goncalves de Oliveira. R: ADILSON MOREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo. R: MARIA SELMI DE BARCELOS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. Juntei a guia de fl. 609.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 156,96. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h44..

Nº 21834-6/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: MEGABYTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF009647 - Paulo Ubirajara Cordeiro Junior. R: ITEAI INSTITUTO TECNOLÓGICO APLICADO A INFORMACAO. Adv(s.): DF017589 - Flavio Rodrigues Zebral, DF017590 - Ivan Marques Simoes. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRÁSILIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria deste Juízo, Fica o exequente intimado a se manifestar no prazo de 48 horas.Brásilia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h48..

Nº 33805-8/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: MARCAM COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duncine Pereira Brito, Sem Informacao de Advogado. R: MILTON CAMPOS JUNIOR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIA EULENICE BATISTA COSTA CAMPOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PAULO CEZAR MARCON. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 157/168 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo. Diga a parte autora em réplica.Circunscricao-DF, 11 de setembro de 2007 às 14h33...

Nº 92088-9/03 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: JOAILSON TERTULIANO BRAZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 11 de setembro de 2007 às 17h10..

Nº 95384-9/04 - Indenizacao - A: FRANCISCO OLIMPIO CORREA NETO. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF04592E - Vanessa Rodrigues Monteiro. R: TELEMAR RJ. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, após fica à parte autora, intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Brásilia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h33..

Nº 18887-9/05 - Alvara - A: HELOISA DE FARIA VIDAL GOMES. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06448E - Isabella Ishihara Zaidan. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte requerente intimada a se manifestar, conforme despacho de fl. 118.Brásilia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h58..

Nº 41309-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. R: MARI-LUCY PIRES DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 11 de setembro de 2007 às 17h02..

Nº 58721-9/06 - Execucão - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: CARLOS EDILSON DE CONCEICAO SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Brásilia - DF, 11 de setembro de 2007 às 16h59..

Nº 19986-2/07 - Sustacao de Protesto - A: FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRACAO FEPAD. Adv(s.): DF008713 - Helio Francisco Marques Junior. R: MS HOTEIS LTDA ME. Adv(s.): MT005754 - Micheline Zanchet Miotto Castro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brásilia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h42..

Nº 61026-4/07 - Acao de Conhecimento - A: MARCUS LISBOA ANTUNES. Adv(s.): DF019371 - Luisa de Pinho Valle, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior, Sem Informacao de Advogado. A: MAURITZ LISBOA ANTUNES. Adv(s.): (.). A: JORGE LISBOA ANTUNES. Adv(s.): (.). A: JORGE DE FREITAS ANTUNES. Adv(s.): (.). A: MARIUGA LISBOA ANTUNES . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 120/139 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação.Brasília-DF, 11 de setembro de 2007 às 17h55...

Nº 61914-3/07 - Exibicao de Documentos - A: RODRIGO OTAVIO DUTRA IGLESIAS. Adv(s.): DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 53/61 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica.Brasília-DF, 11 de setembro de 2007 às 14h51...

Nº 62432-3/07 - Revisao de Clausula - A: MANOEL AVENY PINHEIRO DE SOUZA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 54/98 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação.Brasília-DF, 11 de setembro de 2007 às 17h52...

Nº 71779-7/07 - Reintegracao de Posse - A: SENI COELHO DA SILVA. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: JORGE RESCHNEITER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o não cumprimento do AR de fl 37. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h28..

Nº 81025-4/07 - Ordinaria - A: ABDALA CARIM NABUT. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do ofício.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h10..

DECISAO

Nº 107178-5/05 - Indenizacao - A: NELSON LUCAS. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodrigues. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO OLGA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. I - Sem preliminares a serem examinadas, partes legítimas e bem representadas, dá-se por saneado o processo. Fixa-se como ponto controvertido se o autor efetivamente sofreu os danos alegados e se eles guardam nexo de causalidade com a conduta do réu, bem como se este contribuiu para que o condomínio se tornasse devedor perante terceiros. II - O autor requereu a oitiva de testemunhas (fls. 325). O réu também requereu prova testemunhal (fls. 321). Defiro prova testemunhal para ambas as partes. Designe o cartório data para a audiência de instrução. O rol de testemunhas já consta às fls. 321 e 325. As arroladas pelo réu deverão ser intimadas. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h05. Roque Fabricio Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, de ordem do MM Juiz às fls.336, designei para o dia 02/04/2008 às 14:30 horas a audiência de Instrução e Julgamento..

Nº 127078-7/06 - Declaratoria - A: ESPOLIO DE OSWALDO DA SILVA. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: WITMAN NERIS DE CASTRO. Adv(s.): DF011260 - Jair Amaral da Silva. Vistos etc. Defiro a produção da prova testemunhal. Fixo como ponto controvertido a prova ou não da realização do negócio jurídico. Designo o dia 04/03/08, às 14:30 horas, para a Audiência de Instrução e Julgamento. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h41..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 60319-0/07 - Cobranca - A: ANDRE MARTIUS SANTOS ALMEIDA CRUZ. Adv(s.): DF018006 - Nilvanda da Silva Alves de Lima. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): (.). Tendo em vista que o autor não atendeu ao despacho de fls. 16, presume-se que tem plenas condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e/ou de seus familiares. Sendo assim, não se faz merecedor dos benefícios da gratuidade de Justiça, os quais devem ser reservados àqueles que realmente não tem condições financeiras para fazer frente aos gastos com o litúgio.Por isso, INDEFIRO ao autor o benefício da gratuidade de Justiça.Recolham-se as custas em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h37..

VCDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 62743-3/04 - Ordinaria - A: JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVID PRIVADA. Adv(s.): DF014798 - Diego da Silva Vencato, DF05842E - Marilia Moreno de Freitas, Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DE LOURDES FERREIRA SOUZA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, portanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, portanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá

a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h11..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 90778-3/04 - Revisao de Clausula - A: LUIZ EDUARDO MONTEIRO BRANDAO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, portanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, portanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h16..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 135805-8/06 - Ordinaria - A: ANDERSON DOMINGOS DA PAZ. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO FIANASA S/A (NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, portanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, portanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h18..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 68685-2/05 - Revisional - A: EZEQUIAS DE SOUZA TORRES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. A: DULCINEIA SA TORRES. Adv(s.): (.). Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, portanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, portanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h32..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 4983-0/04 - Ordinaria - A: AGLAE GIULIANI ALCANTARA. Adv(s.): DF01578A - Jose Mauro Franca Cardoso, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. A: PAULO CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, portanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, portanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h35..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 20461-6/06 - Revisao de Clausula - A: RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRADESCO SA CREDITO IMOBILIARIO. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, portanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, portanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de



sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h37..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 9907-8/06 - Revisao de Clausula - A: JOSE ROBERTO SILVA FROTA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009563 - Eduardo Panzolini, DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes. A: DIANA CRISTINA ANTUNES FROTA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h41..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 50317-0/05 - Revisao de Clausula - A: SONIA FATIMA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009563 - Eduardo Panzolini. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h45..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 87496-7/04 - Revisao de Clausula - A: IRACEMA SILVA DE CASTRO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h53..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 126694-0/04 - Revisional - A: GEOVANA CARLA DE SOUZA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: HSBC S/A. Adv(s.): DF016670 - Perla de Oliveira Cruz. R: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h56..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 25402-4/07 - Revisional - A: RANUFO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO GE CAPITAL SA . Adv(s.): DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro, SP141541 - Marcelo Rayes. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar pro-

posta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h57..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 47322-4/06 - Revisional - A: MARIA CONSUELO SOUTO VELLASCO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h03..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 114652-4/03 - Revisional - A: ROSA MARIA TEIXEIRA MARQUES VIEIRA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF024144 - Fernando Martins de Freitas. R: BANCO MATONE . Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, RS007794 - Jose Luiz Thomé de Oliveira, RS055254 - Gisele Troglido Martins. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h03..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 90311-9/05 - Revisional - A: LUIZ HENRIQUE SAMPAIO GUIMARAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, TO002824 - Cintya Saraiva Sena. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de

capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou outro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h03..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 14817-4/06 - Revisional - A: RODRIGO DE PAULA MARTINS SILVA. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou outro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 17208-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: CLAYTON ARLIS OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Devyson Ayres de Souza. R: BANCO ABN AMRO BANK. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da

Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou outro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 1751-4/06 - Revisional - A: EDSON XAVIER DE MIRANDA. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou outro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 94661-2/05 - Revisao de Clausula - A: HILZE ROSA DIAS. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses, DF020428 - Enoque Barros Teixeira. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou outro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 61930-5/06 - Revisional - A: MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccio-

nando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou outro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h21..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 63482-6/05 - Revisional - A: JUSSARA LIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. A: LUIZ GONCALVES RAMOS. Adv(s.): (.). Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou outro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h21..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 13511-6/06 - Revisao de Clausula - A: AGENOR GOMES FIALHO. Adv(s.): GO017774 - Ricardo Jancoski. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF0015959 - Fabio Fonseca Aires, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou outro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h22..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.



Nº 71014-6/05 - Revisional - A: EVOLY BIDAL GARCIA. Adv(s.): RS044763 - Jean Pierre de Lima. R: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA SA. Adv(s.): DF009012 - Edegar Stecker. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h22..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 45659-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: VALMIR CARNEIRO ROCHA. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, SP084314 - Jose Martins. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h22..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 136719-5/05 - Revisional - A: EUCLIDES PEREIRA DE MACEDO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO BMC SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de

honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h22..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 110272-5/04 - Revisional - A: EGLEYTON MOTA MONTAR-ROYOS. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO PANAMERICANO . Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h22..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 55976-2/05 - Revisional - A: PAULO ROBERTO BIE DALTRO RAMOS. Adv(s.): DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO ABN AMRO SA AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h23..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 80145-9/06 - Revisional - A: JANY GONCALVES NERY RODRIGUES. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp

910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h23..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 86661-9/03 - Revisional - A: CLAUDEMIR BARROS DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF021161 - Ana Carla Ferreira da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h23..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Audiencia

Nº 69817-4/06 - Monitoria - A: RAMAO TOMASSINI. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: MAURICIO BEDRAN. Adv(s.): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. DE CONCILIAÇÃOProcesso: 2006.01.1.069817-4Ação: MONITORIAAutor: RAMAO TOMASSINIRéu: MAURICIO BEDRANAdv. Autor: FRANCISCO FELIX RIBEIROAdv. Réu: JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO, OAB-DF 15.559Aos 11 dias do mês de setembro de dois mil sete, às 16h30, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM Juiz ROQUE FABRICIO ANTONIO DE OLIVEIRA VIEL, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam as partes e seus advogados. Aberta a audiência, restou infrutífera a conciliação. O autor requereu a juntada de novos documentos e oitiva de testemunha. O réu requereu a realização de perícia grafotécnica na promissória acostada aos autos, bem como oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal do autor. Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Com relação á preliminar de incompetência levantada pelo embargante às fls.13, não deve ser apreciada porque a incompetência relativa só pode ser argüida por meio de exceção em petição separada, como determina o art.307 do CPC. Não é possível alegar incompetência relativa em mero tópico da peça de defesa. Quanto á nulidade do título apresentado pelo credor, embora essa questão tenha sido rotulada como preliminar pelo devedor, na verdade ela diz respeito ao próprio mérito dos embargos e será examinada somente quando da prolação da sentença. Sem preliminares a serem examinadas, partes legítimas e bem representadas, declaro saneado o processo. Fixo como ponto controvertido se houve abuso do credor no preenchimento do título e

também se houve pagamento da dívida pelo embargante. Indefiro a prova pericial requerida pelo embargante porque desnecessária. Defiro ao credor a juntada de novos documentos, os quais deverão vir no prazo de 10 dias. Defiro a prova oral requerida pelas partes. Designo audiência de instrução para o dia 26/03/2008 às 1430 horas. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas com a antecedência mínima de 30 dias, sob pena de preclusão. Também deverão informar sobre a necessidade de intimação das testemunhas. Fica o autor já intimado para comparecer a fim de prestar depoimento." Intimados os presentes. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo que segue adiante assinado. MM Juiz:Requerente: Adv. Requerente:Requerido(a):Adv. Requerido(a):.

\\CDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 46212-4/06 - Revisao de Clausula - A: GABRIEL ROMEO GUIMARAES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h52..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 142770-3/05 - Revisional - A: CRISTINA PEREIRA DAVID . Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, MG091045 - Marcelo Michel de Assis Magalhães. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h52..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 40436-6/06 - Revisional - A: HELIO FERREIRA DAS CHAGAS. Adv(s.): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de con-

sumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h52..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 100098-5/05 - Revisao de Clausula - A: MARLI VIEIRA FERNANDES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO CACIQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h53..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 105090-8/05 - Revisao de Clausula - A: MOISES MALEM DE MORAIS. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: BANCO REAL ABN AMRO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo

previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h53..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 80272-8/05 - Revisao de Clausula - A: PAULO ROBERTO DA SILVA NEVES. Adv(s.): GO007612 - Carlos Fernandes Povoa. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h53..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 73644-5/05 - Revisional - A: JOSE BATISTA OLIVEIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF05521E - Camilo Andre Santos Noleto de Carvalho. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h53..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 86907-8/05 - Revisao de Clausula - A: WALDIR MIGUEL MOREIRA. Adv(s.): DF020246 - Caroline Benvindo Caldas, DF04448E - Idmar de Paula Lopes, DF06845E - Beatriz Franca Viana de Andrade. R: MOTO AGRICOLA SLAVIEIRO. Adv(s.): DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal. R: FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL. Adv(s.): DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito,



pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h53..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 146813-0/05 - Revisao de Clausula - A: LUIZ ANTONIO CORDEIRO TORRES. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: BANCO PAN AMERICANDO. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h53..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 148381-9/05 - Ordinaria - A: LUIZ CARLOS JOSE MEDEIROS BRAUN. Adv(s.): GO009775 - Jose Carneiro Nascente Junior. R: FORD LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h54..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 122987-2/05 - Revisional - A: NILMARIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h54..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 141997-4/05 - Revisao de Clausula - A: LENIMAR LEMOS CORREA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h54..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 69168-8/05 - Revisional - A: HELVECIO LEAL SANTOS. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro. R: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP201351 - Celita Rosenthal. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como

expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h55..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 92386-9/05 - Revisional - A: FRANCISCA LOPES DE SOUSA. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h55..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 34253-5/05 - Ordinaria - A: LUIZ CARLOS PEPE. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h55..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 23703-4/05 - Revisao de Clausula - A: JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA BARROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF020731 - Karine de Sousa Dias, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes. A: MARIA DO ESPIRITO SANTO GOMES. Adv(s.): (.). Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverto o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h03..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 39416-0/04 - Revisional - A: WELLINSON TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior, DF04676E - Tulio Handel Santos Junior. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05402E - Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverto o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h03..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 27299-8/05 - Revisao de Clausula - A: JOSE LUIZ CUNHA ABREU. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF018146 - Heliane de Fatima Neris, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverto o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o

adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h03..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 100713-5/05 - Revisional - A: RAMON TEIXEIRA MADUREIRA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto, DF04676E - Tulio Handel Santos Junior. R: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverto o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 84603-3/06 - Revisao de Clausula - A: MARCOS SOUZA GUIMARAES. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverto o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 101940-0/03 - Revisional - A: MARCIA MARIA FONSECA PRATES . Adv(s.): DF04741E - Ricardo Castello Branco Almendra, SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. R: BANK BOSTON. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverto o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h55..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 88548-2/03 - Revisao de Clausula - A: JULIO CESAR BASILE. Adv(s.): SP013792 - Maria Aparecida Bilotta, SP070326 - Jose Ramos de Almeida. R: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverto o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h55..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 31509-8/06 - Acao Inominada - A: NEUZA DA SILVA DIAS. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: BANCO BGN. Adv(s.): DF020852 - Luciana Chaves Freire. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverto o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela



Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h55..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDAO

Nº 30409-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: EXACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). Juntei o mandado de fl.33. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fl. 34. Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 16h19..

\\CDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 99979-7/04 - Revisional - A: VALDO CESAR DUARTE RODRIGUES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05745E - Khadine Araujo do Nascimento, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: OUOCARD MASTERCARD GOLD BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h55..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 8416-6/07 - Revisional - A: DEUSELIO GUIMARAES BRITO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidley Menezes Pires da Silva. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h55..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 72971-2/03 - Revisional - A: SILVANA APARECIDA FONSECA. Adv(s.): DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira. R: CRE-DICARD. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h56..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 85124-3/03 - Indenizacao - A: ORLANDO DE OLIVEIRA CASTRO. Adv(s.): DF017339 - Charles Ruce Oliveira Silva. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h56..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 86732-2/04 - Consignacao Em Pagamento - A: IRENE BARREIRO DE LIRA. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente

técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h56..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 6803-3/05 - Ordinaria - A: JORGE ANTONIO VILELA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF020257 - Francisco de Assis Brito Vaz. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h56..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 124593-3/06 - Repeticao de Indebito - A: ARNALDO BEZERRA MAIA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h57..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 55247-4/03 - Revisional - A: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, SP177205 - Regina Celia do Nascimento. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF023561 - Karen Santos de Lima. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial

contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h57..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 49513-7/05 - Revisao de Clausula - A: JOAO NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF06064E - Glei Roberto Vilela Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h57..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 10931-2/04 - Revisional - A: KEILA CRISTINA DE SOUZA. Adv(s.): DF003361 - Dorival Alves de Sousa, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: BANCO REAL ABN AMRO. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda

assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h58..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 76175-8/04 - Revisao de Clausula - A: CIBELE GUERESI DE MELLO OSORIO. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h58..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 30029-6/04 - Revisao de Clausula - A: HUMBERTO DE ALEN-CAR SILVA. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira, DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: BV FINAN-CEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas, DF07143E - Marco Antonio Moreira. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h58..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 34369-0/05 - Revisional - A: LUCIANO CAMELO LOPES. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF06330E - George Antonio de Sousa Rosa. R: BANCO VOTORONTIM FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271).

Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros para funcionar como expert do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h59..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO

Nº 22741-9/05 - Execucão - A: EDSON ROMUALDO DA SILVA. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA. Adv(s.): (.). Defiro o pleito formulado às fls. 45/46. Oficie-se como requerido Em seguida, suspenda-se o curso do procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 14h45..

SENTENÇA

Nº 86552-4/05 - Embargos - A: SELMA HELENA PRATA FERREIRA. Adv(s.): DF009525 - Aledio Magalhaes Rangel. R: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQN 112. Adv(s.): DF008623 - Osmar Gualberto de Brito. Tendo em vista o acordo de pagamento e liberação da penhora apresentados no processo Nº. 41452-2, JULGO EXTINTO o processo por perda do objeto em razão da falta do interesse de agir, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Libere-se a penhora "on line". Custas "ex lege". Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h32..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto: Giordano Resende Costa
Diretor de Secretaria: Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Designa Audiência de Conciliação

Nº 123057-4/06 - Embargos A Execucão - A: AUTO POSTO AVE-NIDA LTDA. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes, DF05651E - Luciano Boechat Pizutti. Vistos etc. Designo audiência prevista no art. 331, do CPC para o dia 18/10/07, às 14:00 h. I. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h34..

Nº 19230-6/06 - Revisional - A: ELIANA REIS VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Designo audiência prevista no art. 331 do CPC, para o dia 18/10/07, às 14:30 h. I. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h35..

Nº 271-5/07 - Reintegracao de Posse - A: DACIO HELIO LACERDA NUNES. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: MAGDA ANDRADE MARQUES NUNES. Adv(s.): DF003273 - Jose Maciel Santana. Vistos etc. Designo audiência prevista no art. 331 do CPC, para o dia 18/10/07, às 15:00 h. I. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h36..

Nº 105601-4/06 - Indenizacao - A: FREDERICO MUNIZ RIBEIRO. Adv(s.): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: FAI FINAN-CEIRA AMERICANAS ITAU SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO ITAU. Adv(s.): (.). R: LOJAS AMERICANAS. Adv(s.): DF019765 - Rafael Brito Funayama. Vistos etc. Designo audiência prevista no art. 331, do CPC, para o dia 17/10/07, às 15:00 h. I. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h38..

Nº 127654-5/06 - Anulatoria - A: CREUSA DE CASTRO CAMELIER. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: SABEMI SEGURADORA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, RS024304 - Homero Bellini Junior. Vistos etc. Designo audiência prevista no art. 331, do CPC, para o dia 17/10/07, às 15:30 h. I. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h39..

Nº 66457-7/07 - Cobranca - A: RENAULT CAMPOS LIMA. Adv(s.): DF004303 - Renault Campos Lima. R: PAULO CESAR CHAGAS. Adv(s.): DF010794 - Paulo Cesar Chagas, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Designo audiência prevista no art. 331 do CPC, para o dia 17/10/07, às 16:00 h. I. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h40..



Nº 11269-2/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: WILSON RIBEIRO DE OLIVA. Adv(s.): DF001208 - Wilson Ribeiro de Oliva. R: ESPOLIO DE JOSE FERNANDES COSTA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF07821E - Raphael Martins de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Designo audiência prevista no art. 331 do CPC para o dia 17/10/07, às 16:30 h. I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h41..

Nº 32348-5/07 - Indenizacao - A: RONEI PEREIRA TEIXEIRA. Adv(s.): DF007466 - Joao Carlos de Sousa das Mercers. R: REDE RECORD. Adv(s.): DF023886 - Claudio Fernandes Paixao. R: REDE GLOBO. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. R: CORREIO BRASILIENSE . Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 17/10/07, às 17:00 h. Às diligências.Certifique a Secretaria o eventual transcurso do prazo da publicação de fl. 09, nos autos em apenso. I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h41..

Nº 9841-8/07 - Rescisao de Contrato - A: MILA FANAIA DE BARROS. Adv(s.): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF05347E - Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos. R: WILLY PARK BUFFET INFANTIL LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa, Sem Informacao de Advogado. A: MAURÍCIO LAGE CAMPOS. Adv(s.): (.). Vistos etc.Designo audiência prevista no art. 331 do CPC, para o dia 18/10/07, às 15:30 h. I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h43..

Nº 104330-8/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO K. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira, DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto. R: ESPOLIO DE MARIA CONCEICAO ZAPAROLLI. Adv(s.): DF04200E - Waldir Jose Marquez Junior, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 22/10/07, às 14:00 h. Às diligências, observando-se o endereço indicado retro. I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h44..

Nº 116398-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE GERAL. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: MAURICIO BORGES VELASCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DYANNE MOYSES DALCOMUNE. Adv(s.): (.). A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE BLOCO B1. Adv(s.): (.). Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 22/10/07, às 14:30 h. Às diligências, observando-se o endereço indicado à fl. 135. I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h46..

Nº 54905-9/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 124 VICENTE PIRES. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: MARCOS ANTONIO DASMASCENO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 22/10/07, às 15:00 h. Às diligências, observando-se o endereço indicado à fl. 53. I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h47..

CERTIDÃO

Nº 44277-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LEONARDO DA ROCHA SERGIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Autor CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 17,02). Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h52..

CERTIDÃO

Nº 43504-9/02 - Embargos A Execucão - A: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: DIVINO ITAMAR DA SILVA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: PAULO CESAR DE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: GILVANI ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CARLOS VANDER DUARTE RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: JOSE INACIO XAVIER. Adv(s.): (.). Promovo a intimação das partes sobre a manifestação.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h54..

Sentença

Nº 86369-9/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF019695 - Claiton Luiz Correa. R: CHANCE WORK SELECAO E TREINAMENTO LTDA. Adv(s.): DF019639 - Thiago Gomes Vilanova. R: LUIZ OVANTE VIEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE NAVES DE BRITO. Adv(s.): (.). R: BYRON SEABRA GUIMARAES FILHO. Adv(s.): (.). R: VIVIANE NERY COELHO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO em parte PROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno os réus na obrigação de pagar ao autor a importância referente ao saldo devedor do contrato de mútuo denominado "Conta Garantida BB" (fls. 15/21), que deverá ser recalculado pelo vencedor, aplicando-se, no período de normalidade, os juros compensatórios à taxa mensal de 3,187% de forma simples, ficando autorizada tão-somente a capitalização anual dos juros, a contar da subscrição do contrato; e, no período de inadimplemento, incidindo apenas a comissão de permanência, sem a cobrança de multa contratual, juros moratórios, remuneratórios e/ou correção monetária;EXTINGO O PROCESSO, com a resolução do mérito, na forma artigo 269, I do Código de Processo Civil.Arcarão os réus com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h28.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 80080-9/06 - Reparacao de Danos - A: VALERIA ERONITA BUHLER. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: FNAC BRASIL LTDA. Adv(s.): SP098628 - Oreste Nestor de Sousa Laspro. R: CETELEM BRASIL SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP098628 - Oreste Nestor de Sousa Laspro. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em relação a segunda requerida. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C.JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, em relação à primeira requerida, nos termos do artigo 267, VI do C.P.C.Arcará a autora com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos réus, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Suspendo a exigibilidade das verbas nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Após o efetivo trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h55.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 22038/94 - Execucão de Sentença - A: TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira, DF017819 - Leonardo Solano Lopes. R: SUL AMERICA TERRESTRES,MARITIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF015021 - Deolin Meneses Chagas, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. A: BAMERINDUS CIA DE SEGUROS. Adv(s.): (.). A: MULTIPPLIC SEGURADORA SA. Adv(s.): (.). Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h11..

Nº 6916-6/99 - Execucão de Sentença - A: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: EDILSON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h34..

Nº 29099-4/05 - Declaratoria - A: MIRELLA ANDREZA DOS SANTOS. Adv(s.): DF024802 - Hariane Rosari Leal Schroeter, DF06983E - Eduardo Cury Ribeiro. R: CAMARA DIRIGENTES LOJISTAS DF. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin. Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h32..

Nº 77928-9/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: NADIA STELLA JOIAS LTDA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho, DF021568 - Luciana Dias Cruvinel. R: MARCIA REGINA RIDOLFI FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie o seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h53..

Nº 4176-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: ANA MARIA ALVES DAGOBERTO FORTUNATO. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF05193E - Lucas Mesquita de Moura, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 135/136, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h28..

Nº 103078-5/06 - Execucão Hipotecaria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, Sem Informacao de Advogado. R: JAIRO DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: JOSE CARLOS PIRES DE SA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: JANAINA DA SILVA PIRES DE SA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Certifico e dou fé que juntei aos autos o termo de penhora expedido em cumprimento ao despacho retro e, nos termos do art. 659, §§ 4º e 5º do CPC, promovo a intimação do(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, quanto a penhora realizada, em que foi constituído o executado como depositário do imóvel, cientificando-o(s) de que o prazo para oferecimento de embargos será de 10 (dez) dias, contados desta intimação.Bem penhorado: SQS 215 BL.B APT 110 BRASILIA/DF, CARTÓRIO DO 2 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DF, MATR. 38834Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h09..

DESPACHO

Nº 147458-9/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF07085E - Carolina Tatsuko Costa Sato, DF07337E - Paula de Araujo Pinto Teixeira. R: CLAUDIA CAMILO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao arquivo provisório.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 12h03Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 10261-2/07 - Agravo de Instrumento - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: THYSENKRUPP ELEVADORES S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Arquivem-se com as devidas cautelas.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 12h14Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 14575-2/06 - Prestacao de Contas - A: JOANNA DA SILVA HUGUENIN. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. R: LICINIO LUIZ HUGUENIN. Adv(s.): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito, Sem Informacao de Advogado. Anote-se conclusão para sentença, conforme determinado à fl. 283.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 12h18Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 1069-3/04 - Execucão - A: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA SA. Adv(s.): DF009012 - Edgar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: ANDERSON JOSE TONIAZZO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CATARINA MACHADO TONIAZZO. Adv(s.): (.). R: JOSE ADEMIR TONIAZZO. Adv(s.): RS011042 - Clovis Neri Cecchet. R: EVOLY BIDAL GARCIA. Adv(s.): RS044763 - Jean Pierre de Lima. Certifique a Secretaria se todos os devedores foram citados e intimados da penhora. Feito, intime-se a credora para requerer o que lhe parecer de direito.I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 12h33Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 21114-6/2000 - Execucão de Sentença - A: ELIZIO MARTINS DA COSTA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho, DF00864A - Joel Antonio de Souza, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: COOPERATIVA HAB DOS TRABALHADORES DA JUSTICA FEDERAL. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Vitorino, DF05778E - Julia de Baere Cavalcanti Dalbuquerque, Sem Informacao de Advogado, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. Requeiram os credores o que lhes parecer de direito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 12h58Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 16657-5/2000 - Consignacao Em Pagamento - A: ANGELICA PINTO DE SA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo, DF02660E - Ana Laura Seixas Dias. R: GOLDEN CROSS. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Corrija-se o nome da consignada na capa dos autos e no sistema.Quanto a alegação de fl. 318, diga a consignante. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h14Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 16823-8/07 - Revisional - A: MARIA DE JESUS PAZ. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF07392E - Deidgley Menezes Pires da Silva. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, Sem Informacao de Advogado. À Contadoria para verificar se no contrato firmado entre as partes, fls. 77/78, ocorreu a capitalização de juros.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h17Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 14899-0/03 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: PAULO CESAR PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traga o credor o valor atualizado do débito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h18Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 35288-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WAGNER IMOB REFRIG CONSTRUCOES IND COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini, DF020305 - Rodrigo Correia Leal de Melo, DF023573 - Maisa Leite Silva de Narvaez, DF07262E - Davi de Oliveira Cintra e Silva, DF07440E - Jackson Sarkis Carminati. R: COMERCIAL ELETRICA ARAGUAIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h25Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 34390/93 - Execucão - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro, DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes. R: WAGMA DE SOUZA PIMENTEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Requeira o credor o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h39Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 43684-6/07 - Monitoria - A: UNIFLEX MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: IK CONSULTORIA E SERVICOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Requeira a credora o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h40Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 43954-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA . Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: EDNEICIDA FERNANDES CARDIA PEREIRA. Adv(s.): DF018968 - Jose Iacarino de Pinho, Sem Informacao de Advogado. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h41Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 46772-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ELZA DE LOURDES NICACIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial envolvendo as partes acima citadas.Considerando os termos da petição acostada às fls. 58/59, verifica-se que as partes entabularam acordo extrajudicial, requerendo, portanto, a sua homologação. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Homologo a renúncia quanto ao prazo recursal.Custas finais pela executada (fl. 59). Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h45. GIOR-DANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto04.

DESPACHO

Nº 49262-3/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLEUMAR MARTINS DA FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Detran para que proceda o bloqueio de eventual pedido de transferência do veículo descrito na inicial. Feito, aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 32.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h48Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 36317/95 - Execucão de Sentença - A: PEDRO RUFINO DA SILVA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF007061 - Luiz Carlos Donnici, DF021343 - Thaltes Messias de Andrade, DF02691E - Claudia Buzzi. R: ESPOLIO DE WILSON CARDOSO DE MOURA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF007061 - Luiz Carlos Donnici. A: ELAI CRISTINA COSTA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA JOSE RODRIGUES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: NOEMI LIMA CARDOSO DE MOURA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: SUELI LIMA DE MOURA LEWIS. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fl. 567. Aguarde-se conforme requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h29Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 42143-9/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: COOPERCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV DOS ORGAOS SEG PUB NO DF. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: LOURIVAL ALVES MOURA. Adv(s.): DF012477 - Elovani Lorenzi. Defiro em parte o pedido de fl. 191. Oficie-se à DRF solicitando-lhe cópia da última declaração do IR do devedor. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h24Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 20743-7/03 - Execucão de Sentença - A: RICHARD DAVID JACKSON. Adv(s.): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: COOSERV COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO GDF. Adv(s.): DF0006064 - Climele Quirido Ferreira Santos, DF0006064 - Climele Quirido. A: ANA BEATRIZ ALMEIDA DE LARA JACKSON. Adv(s.): (.). Revogo o despacho de fl. 411, por ter sido proferido por equivoco.A devedora para atender a solicitação contida à fl. 409. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h16Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 80138-4/03 - Reintegracao de Posse - A: FRANCISCO FERREIRA FILHO. Adv(s.): DF010267 - Daison Carvalho Flores, DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho, DF020769 - Leila Regina Corado Lobato, DF03667E - Leila Regina Corado Lobato. R: JORGE ALBERTO DA ROCHA JUNIOR. Adv(s.): DF010267 - Daison Carvalho Flores. R: ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA. Adv(s.): (.). A: CARMEM VALADARES FERREIRA. Adv(s.): (.). Requeira o credor o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h15Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 107956-9/03 - Perdas e Danos - A: ALESSANDRO BENTO DE CASTRO. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF05163E - Mariana Abreu Soares. R: ASSHEG ASSOCIACAO HABITACIONAL DOS EVANGELICOS DO GUARA. Adv(s.): DF016171 - Marcia Silva de Freitas. R: CONCEITO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Adv(s.): (.). Requeira o credor o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h28Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 54931-9/05 - Declaratoria - A: MARIA DO CARMO VIEIRA DE BRITO SILVA. Adv(s.): DF010581 - Gustavo Henrique Ferreira Freire. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTO SC LTDA. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. R: LETTIERI IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): (.). Expeça-se o mandado previsto no art. 475-J, do CPC, para seu devido cumprimento. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h47Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 106617-7/06 - Execucão - A: IVANA ALBANO NUNES DIAS. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Gonçalves. R: MARIA DE FATIMA FERNANDES PLACIDO RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Requeira a credora o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h21Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 112506-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULESING DE ARREND. MERCANTIL (NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. R: ANISIO FRANCISCO NERY JUNIOR. Adv(s.): DF012394 - Albano de Oliveira Lima, Sem Informacao de Advogado. Subam ao egr. TJDFT com as devidas cautelas.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h26Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 114884-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQN 313. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves, DF07735E - Larissa Rodrigues Meireles. R: RAIMUNDO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROSIMAR SOUSA DA SILVA. Adv(s.): (.). Tendo em vista que o credor não concordou com o parcelamento do débito, faça-se a penhora do imóvel indicado. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h09Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 27591-2/07 - Reparacao de Danos - A: TOBIAS LEITE CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): DF022267 - Alexandre Faustino dos Santos Souto. R: PORTUGAL TELECOM E TELEFONICA VIVO CELULAR SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, Sem Informacao de Advogado. À Contadoria para o cálculo do débito com incidência da multa de 10%(art. 475-J do CPC). Feito, expeça-se o mandado previsto no art. 475-J , do CPC, para seu devido cumprimento. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h07Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 38732-3/07 - Indenizacao - A: LUCIA MOZEL. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin, Sem Informacao de Advogado. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h27Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 40614-4/07 - Cobranca - A: LANA MARTA GONCALVES PIRES. Adv(s.): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: COMETA VEICULOS. Adv(s.): DF014254 - Renata Saraiva de Oliveira Verano, Sem Informacao de Advogado. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h14..

Nº 40885-7/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE QUINTILIANO DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF014747 - Jose Quintiliano da Silva Filho. R: BANCO BMC. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, SP103183 - Antonio Carlos Pinto da Ramada. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h21Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 59417-9/07 - Execucão - A: BANCO ITAU SA . Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: LIBRI MUNDI DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDILENE AMORIM DA SILVA. Adv(s.): (.). Sobre a indicação de bens à penhora, fls.33/37, diga o credor. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h38Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 59747-6/07 - Cobranca - A: IGREJA BATISTA CENTRAL DE BRASILIA. Adv(s.): MG71304B - Maria de Lourdes de Almeida Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. A: SEVERINO VILARINDO LIMA. Adv(s.): (.). Sobre os documentos de fls. 50/69*, diga o requerido. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h43Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 61161-0/07 - Ressarcimento - A: JOAO INACIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009445 - Suzy Roriz dos Santos, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h45..

Nº 70042-2/07 - Revisao de Clausula - A: BELANESIA DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: FININVEST FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, porquanto a matéria fática se mostra incontroversa, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h58..

DECISÃO

Nº 38599-4/07 - Cobranca - A: EDILSON ROBERTO MOREIRA. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva, DF023550 - Italo Maciel Magalhaes, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação, fls. 83/91, no seu duplo efeito. Abro vista ao(à)s apelado(a)s para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h25Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 35709-9/06 - Rescisao de Contrato - A: AVIVA INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thaltes Messias de Andrade, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE FATIMA FERRAZ GOMES. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF99999999 - Sem Informacao Advogado, MT010327 - Adilio Henrique da Costa. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 20 de setembro de 2007 às 14h39..Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h39..

Decisão

Nº 68145-9/02 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF0012034 - Wagner Sales, DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. Ante o exposto, DEFIRO o pedido do arrematante no que diz respeito à liberação da quantia correspondente ao IPTU.Expeça-se a carta de arrematação.Após, o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor do arrematante.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h41.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 12237-7/04 - Execucão - A: MARIA DA CONCEICAO OBERLAENDER COELHO. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: JOAS DE SOUZA GOMES. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira, DF014743 - Eliane Cristina Pestana. Processo: 2004.01.1.012237-7Ação : EXECUCAOEsequente: MARIA DA CONCEICAO OBERLAENDER COELHOExecutado: JOAS DE SOUZA GOMESDECISÃO A mora no pagamento das prestações, demonstrada pelas notificações, prova a resolução do contrato, que se opera de pleno direito em face do caráter sinagmático da avença e da presença de cláusula resolutiva expressa, com o que se mostram satisfeitos os requisitos legais do art. 26 da Lei 9.514/97.Portanto, o bem móvel não é mais de propriedade do devedor, mas sim da Bancorbrás, que adotara o procedimento judicial, tão somente, para a retomada a posse do imóvel. Desta forma, DES-CONSTITUO a penhora incidente sobre o bem imóvel sito na sala 201, 2º pavimento, entrada 49, bloco "B", da quadra 310 do SCLN, matrícula nº 55691.Promova o credor o andamento do feito e indique bens passíveis de penhora.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h29.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 64554-5/07 - Revisional - A: JEREMIAS PEREIRA DA SILVA ARRAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: ABN AMRO - BANCO REAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da sentença. Cite-se para oferecimento de resposta no prazo legal e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h06.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 102977-4/07 - Cancelamento - A: VANIA CONCEICAO COELHO DE VASCONCELOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GLOBAL TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Cite-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h25.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 86849-3/05 - Cobranca - A: COND. DOS PERMISSIONARIOS LOJISTAS DA GALERIA DOS ESTADOS. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo, DF006673E - Reinaldo Luz Lima das Virgens Ferreira. R: NIEDJA LUCIENNE ABDALA. Adv(s.): DF01213A - Luiz Antonio Jacques. Defiro a consulta ao sistema BacenJud (art. 655-A do C.P.C.), porquanto além da nomeação dos bens ter ocorrido de forma extemporânea, não foi observada a ordem de preferência do artigo 655 do C.P.C.. Outrossim, os bens nomeados são de fácil desvalorização e de difícil alienação em hasta pública, em face das facilidades de aquisição de equipamentos de informática.Consulta-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h40..

Nº 87586-5/04 - Cobranca - A: MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF04334E - Denise Guedes Santiago, DF05633E - Nathalia Carvalho Braga, DF06442E - Renata Luiz Gerheim. R: USIMED COOP USUARIOS ASSIST MEDICO HOSPITALAR DO DF. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, Sem Informacao de Advogado. Atento ao teor da cota de fl. 154-v, suspendo o andamento do feito, nos termos do artigo 18, alínea "a" da Lei nº 6.024/74.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h49..

Nº 98362-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: GRACIOMARIO DE QUEIROZ. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: MARCOS VIEIRA MALVAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUERQUE MOSSURUNGA. Adv(s.): (.). A: WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). Cite-se.Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, após o oferecimento de resposta.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h58..

DECISÃO

Nº 51874-4/07 - Cobranca - A: EDUARDO ROBERTO FERREIRA. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. Recebo a apelação, fls. 96/103, no seu duplo efeito. Abro vista ao(à)s apelado(a)s para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h12Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 102368-3/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: BOMBAS LEOA SA. Adv(s.): DF015464 - Ana Luiza Brown Rodrigues. R: AGUA LIMPA POCOS ARTESIANOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial.Ante a inércia do exequente em dar cumprimento à determinação de fls. 95, foi este intimado para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intimado à fl. 99, por meio de correspondência, deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinalado, pelo que deve ser extinta a execução.Denota-se, portanto, o seu desinteresse pelo prosseguimento do processo, pelo que deve este ser extinto.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 267, inciso III, c/c artigo 598 do Código de Processo Civil.Custas finais pelo exequente. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h27..



DECISÃO

Nº 14992/92 - Execução - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF014743 - Eliane Cristina Pestana. R: VALDEMAR ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF00840A - Olivio Ulisses Otto, DF009782 - Sueli Santos Mendonca, DF01237A - Flavio Sudbrack da Gama. Ao credor para que colacione a planilha atualizada do débito.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h01..

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 36158/96 - Execução de Sentença - A: DIRECAO SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. Adv(s.): DF000998A - Eliane Salete Anesi, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF010333 - Fernanda Thais de Oliveira Mendes, DF010605 - Francisca Maria Ribeiro de Sousa, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: LILIA MALAFAIA. Adv(s.): DF009909 - Emidio Rodrigues Carreira. DECISAO - Considerando o transcurso do prazo para impugnação da penhora realizada à fl. 225, expeça-se alvará de levantamento da referida quantia penhorada valor em favor do autor. Após, junte aos autos planilha atualizada do débito remanescente e indique bens da devedora para fins de constrição.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h07..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 56850-8/02 - Cumprimento de Sentença - A: LEONARDO HENTIRUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Adv(s.): DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS e outros. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: DINAMICA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): GO005823 - Mauro Lazaro Gonzaga Jayme. DECISAO - Recebo os embargos de declaração opostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, assiste razão ao embargante. Como é cedoço, os embargos de declaração têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos, verifica-se que houve omissão do julgado quanto ao pedido de suspensão da execução.Desta feita, dou provimento aos embargos de declaração para constar no dispositivo da sentença de fl. 396 os seguintes termos: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado e suspendo a execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil."Desta forma, revogo toda a parte final da referida sentença, mantendo-se a penhora.Intimem-se. Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h35..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 87153-6/02 - Execução de Honorários - A: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Adv(s.): DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. DECISAO - Recebo os embargos de declaração opostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, assiste razão ao embargante. Como é cedoço, os embargos de declaração têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos, verifica-se que houve omissão do julgado quanto ao pedido de suspensão da execução.Desta feita, dou provimento aos embargos de declaração para constar no dispositivo da sentença de fl. 570 os seguintes termos: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado e suspendo a execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil."Desta forma, revogo toda a parte final da referida sentença, mantendo-se a penhora.Intimem-se. Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h31..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 87155-2/02 - Execução de Honorários - A: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Adv(s.): DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. DECISAO - Recebo os embargos de declaração opostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, assiste razão ao embargante. Como é cedoço, os embargos de declaração têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos, verifica-se que houve omissão do julgado quanto ao pedido de suspensão da execução.Desta feita, dou provimento aos embargos de declaração para constar no dispositivo da sentença de fl. 618 os seguintes termos: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado e suspendo a execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil."Desta forma, revogo toda a parte final da referida sentença, mantendo-se a penhora.Intimem-se. Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h37..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 87156-9/02 - Cumprimento de Sentença - A: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Adv(s.): DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: MOACIR CARLOS DE MENEZES COSTA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: VORLEI AMELIA AGUIAR DA COSTA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO Recebo os embargos de declaração opostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, assiste razão ao embargante. Como é cedoço, os embargos de declaração têm a finalidade precípua de integração do julgado

eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos, verifica-se que houve omissão do julgado quanto ao pedido de suspensão da execução.Desta feita, dou provimento aos embargos de declaração para constar no dispositivo da sentença de fl. 554 os seguintes termos: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado e suspendo a execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil."Desta forma, revogo toda a parte final da referida sentença, mantendo-se a penhora.Intimem-se. Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h29..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 95831-9/02 - Execução de Honorários - A: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Adv(s.): DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. DECISAO Recebo os embargos de declaração opostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, assiste razão ao embargante. Como é cedoço, os embargos de declaração têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos, verifica-se que houve omissão do julgado quanto ao pedido de suspensão da execução.Desta feita, dou provimento aos embargos de declaração para constar no dispositivo da sentença de fl. 568 os seguintes termos: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado e suspendo a execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil."Desta forma, revogo toda a parte final da referida sentença, mantendo-se a penhora.Intimem-se. Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h33..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 103314-9/02 - Execução de Sentença - A: KAZUYUKI TANAKA E OUTROS. Adv(s.): DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. A: KAZUYUKI TANAKA E OUTROS e outros. Adv(s.): DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF006726 - Adenor Pinto Mesquita, DF006751 - Carlos Henrique de Almeida. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF006726 - Adenor Pinto Mesquita. R: GEOVANI ANTUNES MEIRELES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ANDREA MARISA MOREIRA MEIRELES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDA DE FATIMA GOMES TANAKA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo os embargos de declaração opostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, assiste razão ao embargante. Como é cedoço, os embargos de declaração têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos, verifica-se que houve omissão do julgado quanto ao pedido de suspensão da execução.Desta feita, dou provimento aos embargos de declaração para constar no dispositivo da sentença de fl. 548 os seguintes termos: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado e suspendo a execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil."Desta forma, revogo toda a parte final da referida sentença, mantendo-se a penhora.Intimem-se. Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h26..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 126924-2/04 - Execução - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: COMERCIO E UTILIDADE LUCAS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Expeça-se mandado de remoção dos bens penhorados às fls. 28 para o depósito público, devendo constar as informações fornecidas pelo representante do executado (fls. 163). Junte o credor planilha do débito atualizado, desconsiderando a multa prevista na petição de fls. 35, pois às fls. 38 houve pedido de desconsideração do documento.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h29.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 9768-3/06 - Revisional - A: FARAH DIBA CANDEIRA CALDAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF020020 - Salvador Celso Varella Albuquerque, DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF020645 - Paulo Henrique Gomes da Silva, DF021702 - Lucinei Dias Leles, DF06874E - Erica Rodrigues Lira. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF020840 - Iara Pereira Lara. DECISAO - Após a prolação da sentença às fls. 104/117 as partes se manifestaram pelo não prosseguimento do feito (fls. 123/124). Desta forma, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Após o efetivo recolhimento, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h29.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 44522-7/06 - Consignação Em Pagamento - A: ELACIR ARAUJO DE CARVALHO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DECISAO - Quanto ao pedido de fls. 216, em que a ré pede o levantamento das quantias depositadas, tal crédito é do réu, conforme ficou consignado na sentença, já que foi reconhecido, com a consignação, a liberação parcial da dívida. Indefiro, pois.De igual modo, indefiro o pedido de intimação da devedora (autora) formulado às fls. 214, pois tal já foi atendido com a publicação da sentença (fls. 128/131), que transitou em julgado (APC 2006.01.1.044522-7).Dessa forma, já foi ultrapassado o prazo para pagamento voluntário, restando ao credor formular o requerimento de que trata o art. 475-J, caput, segunda parte, do CPC.Aguarde-se, pois.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h04.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 112728-8/06 - Monitoria - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL URUGUAIANA HUMAITA. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: ADALBERTO NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Intime-se o autor, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h31.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 36284-7/07 - Declaratoria - A: CAENGE - CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF002221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: NARDINI PISOS E REVESTIMENTO LTDA. Adv(s.): DF07764E - Marcelo da Cunha Mendes, SP147405 - Edmilson Moises Quacchio. R: NARDINI PISOS E REVESTIMENTO LTDA e outros. Adv(s.): DF07764E - Marcelo da Cunha Mendes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. DECISAO - Recebo os embargos de declaração opostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, assiste razão ao embargante. Como é cedoço, os embargos de declaração têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos, verifica-se que houve omissão do julgado quanto ao pedido de declaração de inexistência do crédito relativo à duplicata n. 042523-A, bem como quanto ao pedido de condenação do segundo réu.Desta feita, dou provimento aos embargos de declaração para constar no dispositivo da sentença de fls. 114/116 os seguintes termos: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido para declarar inexistente o crédito relativo à duplicata n. 042523-A, no valor de R\$ 1.073,33 (um mil e setente e três reais e trinta e três centavos) e condenar a primeira ré ao pagamento do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), os quais devem ser atualizados a partir desta data. Julgo improcedente o pedido em relação ao segundo réu. Condeno a primeira ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, além das custas do processo. Condeno a autora a pagar ao segundo réu honorários no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Cumpram os devedores as obrigações ora impostas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC."Intimem-se. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h21..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 37591-0/07 - Rescisao de Contrato - A: PROTESIM MONITORAMENTO ELETRONICO. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini, DF07184E - Cristiano Luiz Brandao Cunha. R: CLARO AMERICEL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Regularize o autor sua capacidade postulatória juntando aos porquanto a procuração de fls. 1195 não foi outorgada ao signatário da petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h41.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 50205-2/07 - Ordinaria - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula. R: SAN REMO POSTO DE SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de substituição da caução em dinheiro pelos bens. De outra parte, houve erro na expedição do mandado antes do depósito da caução. Venha a caução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revogação da decisão de fl. 119.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 07h50.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 104241-9/07 - Despejo - A: JILO AUTO LATERNAGEM E PINTURA LTDA. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: ANTONIO MARCOS MARCENA FERNANDES. Adv(s.): (.). R: ANTONIO MARCOS MARCENA FERNANDES e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS VITORIAS LOPES DE ANDRADE. Adv(s.): (.). DECISAO - Faculto a emenda para que a autora esclareça a que título detém direitos sobre imóvel objeto do presente feito, uma vez que o documento acostado às fls. 29/31 indica que o direito real de uso do referido imóvel foi concedido à EDVIRGES SARAIVA DE OLIVEIRA ME e não à JILO AUTO LATERNAGEM E PINTURA LTDA.Também deverá a autora regularizar sua capacidade postulatória, pois a procuração acostada às fls. 09 não foi outorgada pela parte autora. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h21.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 107961-7/07 - Embargos A Execução - A: CONDOMINIO DO CENTRO CLINICO SUL. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: R CASTRO E CASTRO ADVOGADOS E CONSULTORES SS. Adv(s.): (.). DECISAO - Regularize o embargante a sua representação processual, juntando aos autos cópia da convenção de condomínio, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h42.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

SENTENCA

Nº 12952-9/01 - Monitoria - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: WANDERLY DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação monitoria. A citação inicial da parte ré é indispensável para a validade do processo, na forma do artigo 214 do Código de Processo Civil, e configura pressuposto para seu regular desenvolvimento, pois configura impedimento para a instauração da relação processual. Ocorre que desde a propositura da ação, em 08/02/2001, não logrou o autor informar a localização da ré para que se procedesse à citação.Assim, a ausência de citação verifica-se como óbice ao válido e regular prosseguimento do processo, obstaculizando a prolação de sentença definitiva. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h29. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04.

Nº 148405-9/05 - Depósito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: FARAH DIBA CANDEIRA CALDAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. SENTENÇA - Trata-se de ação de depósito. Sentença de fls. 111/113 julgou procedente o pedido do autor e determinou que, no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, a devedora cumprisse a sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Antes da execução da referida sentença, as partes juntaram às fls. 118/120 termo de composição do conflito, requerendo, portanto, a sua homologação judicial para produção de efeitos. "Não há óbice à homologação de acordo extrajudicial após a prolação da sentença ou do seu trânsito em julgado, cumprindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a conciliação das partes, no propósito de solucionar o conflito submetido ao crivo jurisdicional." (Relator Cruz Macedo, AGI n. 2005.00.2.007994-9) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, havendo resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais pela parte ré (fl. 528).Após o recolhimento das custas, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h16.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito06.

Nº 59029-7/07 - Cobrança - A: PEDRO ALBERTO DE ARAUJO LIMA. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. SENTENÇA - Trata-se de ação de rito sumário com pedido de condenação em pagamento de quantia certa.Diz o autor que mantinha caderneta de poupança junto ao banco réu nos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, ocasião em que entraram em vigor normas de autorizavam a correção dos saldos por índices diferentes dos então vigentes.Afirma que, não obstante a inconstitucionalidade da incidência imediata ou retroativa da norma a contratos anteriores, o réu fez incidir no caso concreto, reduzindo o índice de correção e violando o ato jurídico perfeito em prejuízo do autor.Pede, afinal, a procedência do pedido, para que seja o réu condenado ao pagamento da diferença entre o índice então vigente o que foi autorizado pelas novas normas, denominas "Plano Bresser" e "Plano Verão", com atualização monetária e juros de mora.Citada, a ré contestou, alegando, em síntese, ilegitimidade passiva. Sustenta também a ocorrência da prescrição e no mérito impugna a pretensão do autor, afirmando que aplicou as regras então vigentes.Houve réplica. É o breve relatório. DECIDO.Ilegitimidade passivaAlega o réu ilegitimidade passiva, sustentando que no período em que os depósitos bancários estiveram à disposição do Banco Central não tinha disponibilidade temporária sobre eles.A alegação mais se assemelha a questão de mérito, que aqui se discute em razão a titularidade da obrigação referente a período determinado.O regime da retenção dos depósitos em valores superiores a NCz\$ 50,00 não implicou em retirar dos seus titulares a propriedade, mas apenas em restringir a disponibilidade sobre tais direitos, de modo que após o fim de tal regime os proprietários de tais valores puderam dele dispor de forma ilimitada.Além disso, a relação jurídica existente entre o Poder Executivo, através do Banco Central, e o banco réu é independente e autônoma em relação à conta de poupança mantida com o autor, de modo que não há razão para por este motivo impedir qualquer decisão sobre a legalidade dos atos praticados na administração de conta de poupança. Se fosse o caso de tal relação deveria ser feita em sede de ação regressiva, e não como obstáculo ao reconhecimento do direito do correntista.Rejeito, pois, a alegação de ilegitimidade, que mais se assemelha a questão de mérito.Sem outras questões processuais, passo a examinar o mérito.PrescriçãoSustenta o réu que a pretensão já prescreveu, por ter decorrido mais de 3 anos do vencimento, na forma do que previa o art. 178, parágrafo 10 do Código Civil de 1916, então vigente.Destaco que, diferentemente dos juros que se pagam anualmente ou em períodos mais curtos, os juros decorrentes de aplicação em caderneta de poupança se incorporam ao principal, não havendo termo certo para a exigibilidade. Assim, a prescrição ocorre juntamente com a prescrição da pretensão referente ao principal, pois, incorporada ao principal, perde ela a caráter acessório, conforme já consolidada jurisprudência sobre o tema (REsp 433003 / SP ; RECURSO ESPECIAL - 2002/0051187-7 - Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO DJ 25.11.2002 p. 232)Questão principalO autor mantinha caderneta de poupança junto ao banco réu no mês de junho de 1987, quando foi editado o Decreto-Lei 2335/1987, de 11 de junho, que dispôs sobre o IPC:Art. 18. A taxa de variação do IPC será calculada, comparando-se:I - no mês de junho de 1987, os preços vigentes no dia 15, ou em não sendo isso tecnicamente viável, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média dos preços constatados em maio de 1987;II - no mês de julho de 1987, a média dos preços observados de 16 de junho a 15 de julho, com os vigentes em 15 de junho de 1987, apurados consoante o disposto neste artigo.Parágrafo único. O cálculo dessa taxa, no que se refere ao mês de junho de 1987, efetuar-se-á de modo que as variações de preços, ocorridas antes do início do congelamento, somente afetem o índice do próprio mês.Art. 19. O IPC, a partir de julho de 1987, será calculado com base na média dos preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência.A nova forma de cálculo dos rendimentos da caderneta de poupança incidiu diretamente sobre o contrato em execução, no curso do mês, sem observar a norma então vigente, o art. 12 do Decreto-Lei 2.311/86, e a Resolução n. 1.336 do Banco Central do Brasil:"Art. 12. Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Participação PIS/PASEP, serão corrigidos pelos rendimentos das Letras do Banco Central (LBC) ou por outro índice que vier a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional, mantidas as taxas de juros previstas na legislação correspondente."A caderneta de poupança é um contrato de

trato sucessivo, no qual o curso de um mês corresponde à unidade de prestação. Tendo se iniciado o curso no qual as partes esperam o cumprimento das suas prestações de conformidade com as regras então vigentes, não pode incidir nova norma, sob pena de violação de regras da Constituição Federal então vigente (Emenda Constitucional n. 01/69, art. 153, § 3º.) e do art. 6º. da Lei de Introdução ao Código Civil, que preservam o ato jurídico perfeito em face da lei nova.Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:"ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). PLANO VERÃO. I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes. II - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89 então em vigor. III - Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 740791 / RS; AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0057914-5 Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR)Assim, com o advento das normas que ficaram conhecidas como "Plano Bresser", em 12.06.1987, houve alteração na forma de remuneração das cadernetas de poupança que, em junho/1987, atingiu o patamar de 26,69%, já acrescidos dos 0,5% de juros contratuais.Portanto, deve ser este o percentual a ser aplicado à caderneta de poupança com aniversário em junho de 1987, em substituição àquele aplicado pela ré.O mesmo ocorreu no ano de 1989.Em janeiro daquele ano vigia o IPC para cálculo da remuneração da Caderneta de Poupança, quando entrou em vigor a Medida Provisória n. 32/1989, de 15 de janeiro de 1989, (posteriormente convertida na Lei n. 7.730/1989), que dispunha:"Art. 17. Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados:I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento);II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou da variação do IPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior;III - A partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior."Mais uma vez a referida norma implicou em retroatividade para atingir a relação contratual então existente entre as partes, e alterar o índice a ser aplicado ao período de um mês cujo curso já começara.Desta vez houve também violação ao princípio da irretroatividade da Lei, prevista no art. 5º. Inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988, em prejuízo ao direito do autor de ter a remuneração de sua caderneta de poupança corrigida pelo índice de 42,72% em fevereiro de 1989.Deve, portanto, a ré, substituir o índice então aplicado para corrigir o saldo da caderneta de poupança, pelo percentual acima referido. Neste sentido tem se orientado a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:Caderneta de poupança. Remuneração nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Planos Bresser e Verão. Prescrição. Direito adquirido. Quitação tácita. Fundamento inatcado. IPC de 42,72%. Datas-bases das cadernetas de poupança. Ausência de prequestionamento. Súmula nº 07/STJ. Juros de mora. Termo inicial. Precedente da Corte. 1. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração de cadernetas de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios. 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Resolução BACEN nº 1.338 e no art. 17, inciso I, da Lei nº 7.730/89 não têm aplicação às cadernetas de poupança com períodos aquisitivos já iniciados. 3. No tocante à quitação tácita, o recurso especial da instituição financeira deixou de impugnar o fundamento do Acórdão recorrido, impedindo o processamento do especial neste ponto. 4. O IPC, no mês de janeiro de 1989, corresponde a 42,72%. 5. Falta o devido prequestionamento quanto à efetiva data-base de cada caderneta de poupança e sua verificação em sede de recurso especial depende do exame de provas, esbarrando a pretensão na Súmula nº 07/STJ. 6. Na hipótese presente, os juros de mora são computados desde a citação. 7. Recurso especial da instituição financeira conhecido e provido, em parte, e recurso dos autores não conhecido. (REsp 433003 / SP ; RECURSO ESPECIAL - 2002/0051187-7 - Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO DJ 25.11.2002 p. 232)Assim, deve ser acolhida a pretensão do autor.ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para determinar a substituição do índice aplicado à correção da caderneta de poupança nos meses de junho de 1987 e fevereiro de 1989, pelos índices de 26,06 % e 42,72%, respectivamente. Condeno o réu ao pagamento da diferença em favor do autor, conforme apurado pelo documento de fl. 14, a qual deve ser atualizada e acrescida de juros de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, observado o mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h10. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 10864/90 - Execução de Honorários - A: BROOKLYN EM-PREENDIMENTOS SA. Adv(s.): DF006691E - Ana Paula de Araujo Lima Rodrigues, DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF021823 - Geyssa Coelho Lobo de Carvalho, DF023075 - Diogo Molina Rodrigues Pinto, DF023350 - Juliana Abrantes Abelheira, DF05749E - Luiza Botelho Werneck Ceolin, DF07047E - Ana Claudia Borges de Oliveira, DF07609E - Mariana de Castro Oliveira, DF07674E - Luciana Patricia Isoton. R: MARCOS MOENNICH. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. DENUNCIADO A LIDE: ONISIO LUDOVICO DE ALMEIDA.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 538 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h58..

Nº 14274/92 - Execução de Sentença - A: ABIDIAS JOSE DE SOUSA E MARIZABETH DE FATIMA SOUSA. Adv(s.): DF003588 - Abidias Jose de Sousa, DF009583 - Marlene de Fatima Ribeiro Silva. A: ABIDIAS JOSE DE SOUSA E MARIZABETH DE FATIMA SOUSA e outros. Adv(s.): DF003588 - Abidias Jose de Sousa. R: RENOVADORA DE PNEUS OK LTEA - GRUPO OK. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. A: MARIZABETH DE FATIMA SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do executado para se manifestar sobre a proposta do exequente às fls. 532.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h40..

Nº 49576-0/99 - Execução - A: FREDERICK KAYROSS. Adv(s.): DF007369 - Ildeu Alves de Araujo, DF008350 - Avani Dias de Araujo, DF020613 - Eunilton de Oliveira Rios. R: ABRAO SANTOS LEAL FILHO. Adv(s.): (.). R: ABRAO SANTOS LEAL FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: VICENTE DA COSTA SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 197.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h52..

Nº 17087-3/2000 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL QUINTAS INTERLAGOS. Adv(s.): DF012192 - Jaci Fernandes Martins. R: ROSANGELA FERREIRA. Adv(s.): DF010727 - Everardo Braga Lopes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a executada impugnar.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h32.CERTIDÃO Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h32..

Nº 51438-3/01 - Execução de Honorários - A: JOSE RICARDO ROQUETTE E OUTROS. Adv(s.): GO019645 - Karina Volpato, GO025127 - Alynny Karla Ribeiro. A: JOSE RICARDO ROQUETTE E OUTROS e outros. Adv(s.): GO019645 - Karina Volpato. R: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. A: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE. Adv(s.): (.). A: MARCELO MARIANI DALAN. Adv(s.): (.). A: KARINA VOLPATO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 201.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h57..

Nº 56832-5/01 - Execução de Honorários - A: JOSE RICARDO ROQUETTE E OUTROS. Adv(s.): GO005541 - Jose Ricardo Roquette, GO019645 - Karina Volpato, GO025127 - Alynny Karla Ribeiro. A: JOSE RICARDO ROQUETTE E OUTROS e outros. Adv(s.): GO005541 - Jose Ricardo Roquette. R: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. A: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE. Adv(s.): (.). A: ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETTE. Adv(s.): (.). A: MARCELO MARIANI DALAN. Adv(s.): (.). A: KARINA VOLPATO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 137.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h57..

Nº 51550-8/04 - Execução Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF014934 - Celso Abrantes Marques, DF021596 - Paulo Fernando Saraiva Chaves, DF04141E - Octavio Augusto Carneiro Pereira, DF06276E - Uriel dos Santos Goncalves, DF06816E - Breno Santos Borba, DF07131E - Herbert Milhomens de Vasconcelos, DF07401E - Tallita Favilla de Oliveira, DF07651E - Laura Beatriz Dezingrini. R: MAURO FILADELPHO DA SILVA <>. Adv(s.): DF023068 - Karine Paula de Sousa Filadelfo. R: MAURO FILADELPHO DA SILVA <> e outros. Adv(s.): DF023068 - Karine Paula de Sousa Filadelfo. R: DULCE MARIA FELICISSIMA DE SOUSA SILVA. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para tomarem ciência sobre a manifestação do contador fls.269.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h58..

Nº 56085-0/05 - Execução - A: ANS COMERCIO SERVICO INFORMATICA LTDA EPP. Adv(s.): DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. R: LAM INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF024856 - Raimundo Nonato Neres. CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.121 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h16..



Nº 100058-3/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: VIA LESTE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto, DF014945 - Nalu Duarte de Almeida. R: EFUNORTE ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02//03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h.

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 19h24..

Nº 126874-4/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ARIGATO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. R: CER-RADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT-DA. Adv(s):. DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h17..

Nº 127901-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s):. SP167107 - Milton Guilherme Sclauser Bertoche. R: SOLANGISLEY JOSE DE BRITO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Cer-tifico e dou fé que, decorridos quase dois anos, a parte autora não promoveu a citação da parte ré nem a busca e apreensão do veículo, objeto da lide. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h56..

Nº 141931-4/05 - Execucão de Sentença - A: COND.DO BL. H DO CENTRO COMERCIAL JARDIM BOTANICO. Adv(s):. DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: MEDIMP SOCIEDADE E IMPORT EXPORT PRODUTOS MEDICOS LTDA. Adv(s):. DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que trans-correu "in albis " o prazo para as partes se maifestarem sobre o laudo de avaliação de fl.123.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h39.CERTIDÃO Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h39..

Nº 48229-6/06 - Execucão de Honorários - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s):. GO020406 - Robson Mendes Ferreira, SP084314 - Jose Martins. R: MARIA SOFIA SANTOS SALDANHA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo legal para parte Ré impugnar.Nos termos da Pt. 02/03, abro vista a parte exequente para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h25..

Nº 73759-0/06 - Reparacao de Danos - A: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s):. DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF020044 - Bruno Govedice Mil-letto, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefeldter, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Boni-facio. R: RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s):. DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO e outros. Adv(s):. DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: MARIA ZILMAR FERNANDES NOGUEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada - Bradesco Seguros S/A, intimada da penhora realizada à(s) fl(s).104/105 (valor de R\$1037,17 em conta no Banco do Brasil), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.Certifico, ainda, que fica o Bradesco Seguros intimado a indicar bens passíveis de penhora do réu Ricardo Rodrigues de Carvalho, eis que ausente valores em suas contas.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h49.

DECISAO - Defiro os pedidos de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrados os respectivos termos, se a resposta for positiva. Caso contrário, in-timem-se as partes exequentes para indicarem outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h58..

Nº 102931-7/06 - Embargos A Execucão - A: CERRADO DIST DE PRODUTO ALIM LTDA. Adv(s):. DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: ARIGATO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s):. DF007626 - Lincoln de Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré/embargada cumprir espontanea-mente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/embargante intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 17h03..

CERTIDAO

Nº 9169/90 - Execucão - A: ECAD. Adv(s):. DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF011620 - Karina Helena Callai, DF01588A - Pau-la Lygia Gusmao da Rocha, DF016607 - Joao Paulo de Sanches, DF04146E - Rosangela Maria Oliveira Loiola, DF05195E - Rafael Silva Moura, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: ROSEDOR ALIM E DIVERSOES LTDA. Adv(s): (.). R: ROSEDOR ALIM E DIVERSOES LTDA e outros. Adv(s): (.). R: FRANCISCO VITOR DE O DORNAS <>. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 200.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h48..

Nº 29652/97 - Monitoria - A: BANCO BMD SA. Adv(s):. DF015665 - Monica Arantes Silva, DF06548E - Viviane Peixoto da Silva, SP152999 - Solange Takahashi Matsuka. R: JOAO MATIAS DE OLIVEIRA SOBRINHO. Adv(s):. DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: JOAO MATIAS DE OLIVEIRA SOBRINHO e outros. Adv(s):. DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: JOAO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA <>. Adv(s): (.). CERTIDAO - Cer-tifico e dou fé que os embargos monitorios de fls. 358/360 são tempestivos. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h56..

Nº 30795/92 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF003845 - Emiliano Candido Povia, DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho, DF06019E - Anaiares Reges Ribeiro, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: ROBERTO ASSIS PADILHA - Parte Baixada. Adv(s):. DF01027A - Valci Canabarro. R: ROBERTO ASSIS PA-DILHA - Parte Baixada e outros. Adv(s):. DF01027A - Valci Ca-nabarro. CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o(s) autor(es) intimado(s) a comprovar(em) a distribuição da Carta Precatória junto ao Juízo Deprecado , o pagamento das custas para o seu cumprimento e informar(em) o seu atual andamento.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h19..

Nº 42925/94 - Depósito - A: LEAL AMD DE CONS SC LTDA. Adv(s):. DF001868 - Jaime Lira Leal, DF015614 - Rafael de Sa Oliveira, DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa. R: EURIPEDES ALVES BEZERRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 194-verso.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h18..

Nº 29702-4/2000 - Monitoria - A: OBCURSOS CURSOS ESPE-CIAIS SC LTDA. Adv(s):. DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: VALMIR ALVES RABELO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Cer-tifico e dou fé que, decorridos sete anos e quatro meses, a parte autora não promoveu a citação da parte ré. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h28..

Nº 67669-2/2000 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s):. DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: HAMILTON DA SILVA CRUZ. Adv(s): (.). A: BB FI-NANCEIRA SA CREDITO FINANÇ E INVESTIMENTO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h41..

Nº 79946-4/02 - Repeticao de Indebito - A: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO DF. Adv(s):. DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo. R: VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDESE. Adv(s):. DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto. R: VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDESE e outros. Adv(s):. DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto. R: NORDESTE LI-NHAS AEREAS. Adv(s): (.). R: RIO-SUL/ NORDESTE SERV AE-REOS REGIOANAIS SA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do requerido para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h59..

Nº 27100-9/03 - Execucão de Honorarios - A: CATULO ZDRA-DEK VENTURA DE MELLO. Adv(s):. DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. A: CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO e outros. Adv(s):. DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A. Adv(s):. DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. A: FABIO RAMOS DE ARAUJO SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h28..

Nº 31687-5/04 - Acao de Conhecimento - A: MARK BUILDING ADMINSTRACAO DE SERVICOS LTDA. Adv(s):. DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha, DF022409 - Antonio Henrique Vaz Santos, DF07493E - Denise Santos Garcia. R: CS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré, intimada por edital, cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 17h14..

Nº 65684-3/04 - Indenizacao - A: JOAQUIM DO CARMO DA COSTA. Adv(s):. DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: AMERICANAS COM. Adv(s):. DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte au-tora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h43..

Nº 92248-2/04 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF015726 - Paulo Eduar-do Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. R: SERVICOS WEB LTDA ME. Adv(s): (.). R: SERVICOS WEB LTDA ME e outros. Adv(s): (.). R: RENATO DE ALMEIDA MAR-TINS. Adv(s): (.). R: ROBSON CARDOSO DA SILVA. Adv(s): (.). R: CERILA MALDONADO CARDOSO DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 177.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h11..

Nº 98344-0/04 - Indenizacao - A: JOSE BATISTA PEREIRA. Adv(s):. DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF04516E - Theodorakis Pa-nagiotidou, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos, DF05525E - Diogo Barbosa Silveira, DF06864E - Rodrigo Rodrigues Bretas, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: MANOEL NERY DA SILVA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MA-NOEL NERY DA SILVA e outros. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PALMERIO DE AZEVEDO SEREJO. Adv(s):. DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade, DF016213 - Edson Brito Costa. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 310-verso.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h22..

Nº 122770-5/05 - Execucão - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s):. DF012729 - Lucas Lafeta Ma-chado, DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta, DF06639E - Aline Maina Aleixo dos Reis. R: DANIEL ROSA FIDELIS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/cre-dora intimada a proceder a retirada da carta precatória e promover o seu cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h25..

Nº 35174-9/06 - Depósito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s):. DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Gon-calves. R: PAULO SERGIO DE MOURA REBELLO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre o laudo de avaliação as fls. 90, bem como comparecer ao cartório para promover a re-moção do veículo, momento no qual será apurado o valor pertinente as diárias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h53..

Nº 83843-0/06 - Indenizacao - A: DF EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME. Adv(s):. DF003146 - Emmanuel Medeiros Costa, DF010870 - Antonio Pessoa Santana, DF011135 - Luiz Fer-nando Alves de Lima, DF013410 - Sandra Paes de Barros, DF06396E - Gustavo Tosi. R: JORNAL CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s):. DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. CERTIDAO - Nos ter-mos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para se manifestarem sobre o ofício de fls. 114/175.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h04..

Nº 86502-4/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo, DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s):. DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: FRANCISCO BENTO DA CUNHA. Adv(s):. DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.270 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h51..

Nº 124863-6/06 - Revisional - A: RAIMUNDO SANTANA BAR-REIRA DOS REIS. Adv(s):. DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho, DF013223 - Adriana Magalhaes Rosa. R: BANCO BV FINANCEI-RA SA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 48.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h14..

Nº 3216-4/07 - Reparacao de Danos - A: JULIANA GONZAGA MOREIRA. Adv(s):. DF018495 - Juliana Gonzaga Moreira. R: AMANDA COSTA CAMPOS. Adv(s):. DF016775 - Juliana Alencar de Mendonca Feijao, DF024944 - Erismar Souza Freitas Filho. R: AMANDA COSTA CAMPOS e outros. Adv(s):. DF016775 - Juliana Alencar de Mendonca Feijao. R: RITA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA CAMPOS. Adv(s):. MG045702 - Sergio Wagner Salgado de Freitas. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 106.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h13..

Nº 31871-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s):. DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Ro-drigues Bezerra, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir es-pontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de pe-nhora.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 17h11..

Nº 44944-5/07 - Revisional - A: CHARLES HENRIQUE PALOMINO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 68.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h10..

Nº 45150-4/07 - Declaratoria - A: TANIA LENINE BARCELOS DE ALCANTARA. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho, DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: BUANI E PAULUCI LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 299.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h04..

Nº 46850-8/07 - Monitoria - A: HOSPITAL PRONTONORTE SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: LUCIANO SALVIANO. Adv(s.): DF017717 - Alessandra Damian Cavalcanti. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do réu para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 200.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h21..

Nº 82850-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ANGELA MERCEDES M CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o(s) autor(es) intimado(s) a comprovar(em) a distribuição da Carta Precatória junto ao Juízo Deprecado , o pagamento das custas para o seu cumprimento e informar(em) o seu atual andamento.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h53..

Nº 83606-3/07 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: PABLO PAIM DE LE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 18-verso.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h22..

Nº 85716-4/07 - Revisional - A: JAIRO TEIXEIRA GARCEZ. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 42/53 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h41..

Nº 87131-8/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO PROPRIET DO LOT CH 10-B DA COL AGR BERNARDO SAYAO. Adv(s.): DF017562 - Allyne Borges de Faria Sanderson. R: ISMA BATISTA MOTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 52-verso.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h12..

Nº 87574-7/07 - Monitoria - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-UNIPAC. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: GREYCE KELLY MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para o oferecimento de embargos. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h50.CERTIDÃO Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h50..

Nº 87893-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO NOVO HORIZONTE BLOCO A. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: GERSON BAPTISTA TELLES. Adv(s.): (.). R: GERSON BAPTISTA TELLES e outros. Adv(s.): (.). R: ANNITA DA LUZ TELLES. Adv(s.): (.). R: JORGE DAVID BAPTISTA TELLES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 52/54.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h52..

Nº 88776-0/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MONTEIRO VILAROUCA CARNEIRO E TORRES ADVOGADOS. Adv(s.): DF013195 - Maria de Lourdes Vilarouca Farias. R: ALESSANDRO NASSRI DO NASCIMENTO MAUES FURTADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 25-verso.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h15..

Nº 94419-5/07 - Revisao de Aluguel - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 133.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h13..

Nº 98101-2/07 - Cobranca - A: TOK DECORACOES E CORTINAS LTDA. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: RAFAEL CARLOS MICHIELIN. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls.22-verso.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h16..

Nº 99149-7/07 - Embargos de Terceiro - A: HELENI SILVERIO MENDES. Adv(s.): DF011818 - Genesis Dias Miranda. R: ISABEL OLIVEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a impugnação de fls. 18/22 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h40..

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa

Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIME o AUTOR para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as custas processuais dos processos abaixo relacionados: Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que, conforme o parágrafo 2º do art. 150 do Regimento Geral da Corregedoria, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal.

Nº 38320/94 - Execucão - A: JULIO EMILIO MOREIRA DE MENEZES. Adv(s.): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira, DF008654 - Maria Bernadete Teixeira. R: ANGELA DE MAGALHAES GUEDES. Adv(s.): DF008297 - Rosa Maria Fernandes Troina Gomes. Valor: R\$ 194,29.

Nº 20775-9/98 - Execucão - A: COLEGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA SC. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: MARIA SUELY SILVA COELHO. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 49,79.

Nº 12883-0/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo, DF012140 - Adriana Celia Marques. R: PAULO DONIZETE MOREIRA. Adv(s.): (.). R: PAULO DONIZETE MOREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: EDMEA MAGELA VASCOCELOS MOREIRA. Adv(s.): (.). R: WAUCILON CARVALHO SOUSA. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 228,00..

Nº 115747-4/02 - Embargos A Execucão - A: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. Adv(s.): AL003554 - Magda Ellen de Oliveira, DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: TANIA PEREIRA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF016195 - Rogerio Silva Mendes. Valor: R\$ 12,63..

Nº 26137-5/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: DOUGLAS VASQUES DE AGUIAR. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 79,44.

Nº 109513-8/05 - Ordinaria - A: ABAY ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DO DF. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: IATA INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BRASIL. Adv(s.): DF023353 - Angela Oliveira Balleiro. Valor: R\$ 12,24..

Nº 116986-7/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: BSB COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 27,19.

Nº 132906-6/06 - Monitoria - A: D PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA EPP. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: ENRICO ALESSANDRO CORVINO. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 27,19.

INTIME o RÉU para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as custas processuais dos processos abaixo relacionados:

Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que, conforme o parágrafo 2º do art. 150 do Regimento Geral da Corregedoria, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal.

Nº 18337-8/98 - Execucão - A: JOSE HUMBERTO GEBRIM. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: GRUPO MEDICO DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. Valor: R\$ 232,42..

Nº 105503-7/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF002462 - Carlos Eduardo Caputo Bastos, DF006624 - Claudio Bonato Fruet. R: CARLOS DA SILVA CARVALHO. Adv(s.): DF022348 - Leonardo Carneiro de Carvalho. Valor: R\$ 106,78.

Nº 62961-9/02 - Execucão de Sentença - A: RAUL LUIZ DE OLIVEIRA REBELLO. Adv(s.): DF014225 - Cristiene do Nascimento Leite, DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF014723 - Edimar Luiz da Silva. Valor: R\$ 90,76.

Nº 26032-7/03 - Execucão de Sentença - A: TEREZ CIFALI - EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga. R: TERRA OESTE TERRAPLANAGES ESCAVACOES E TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. Valor: R\$ 179,09..

Nº 35109-6/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: OLIVIO ULISSES OTTO. Adv(s.): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. A: OLIVIO ULISSES OTTO e outros. Adv(s.): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. R: AGROPASTORIL AROEIRA LTDA. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira, DF016626 - Rodrigo Frantz Becker. R: AGROPASTORIL AROEIRA LTDA e outros. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: AGROPASTORIL LAGOA SANTA LTDA. Adv(s.): (.). R: AGROPASTORIL LAGOA SANTA LTDA. Adv(s.): (.). R: AGROPASTORIL PAU FERRO LTDA. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO BORGES. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. A: AYRTON TEIXEIRA GOMES. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 95,41.

Nº 103230-9/05 - Reparacao de Danos - A: DEOCLECIANO LOPES TRANQUEIRA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. Valor: R\$ 400,75..

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

Ação: Execução nº 44086-7/05, tendo como autor Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda e como réus Maria Emilene de Sousa Rodrigues, CPF nº 045.108.136-60 e RG 2.357.179 SSP/DF e Simião Pereira Leonor, CPF nº 833.399.737-68. OBJETO: CITAÇÃO dos executados, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 24.751,36 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), atualizada até 16/04/2007, representada pelo Contrato de Locação do imóvel comercial localizado no SHS Q. 06, Conjunto A, Bloco E, sala 401, Brasil XXI, Setor Hoteleiro Sul - Brasília - DF, referente ao principal e mais 10% de honorários advocatícios e demais acessórios, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital ou, querendo, oferecer(em) embargos no prazo de 15(quinze) dias. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento da integralidade da dívida no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Cientificando-o(a) de que este Juízo e Cartório têm sua sede na Praça do Buriti, Bloco B, Fórum de Brasília, 3º andar, sala C-316, Brasília-DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 9 de agosto de 2007.

8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Soníria Rocha Campos D'assunção

Diretor de Secretaria:Antonio Washington de Oliveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 17725-5/01 - Ordinaria - A: PEDRO CALMON MENDES. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF012773 - Oscar Francisco Paloschi, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: ESPOLIO DE RAMON COELHO. Adv(s.): DF024993 - Henrique Gustavo Tamm, SP101928 - Marco Meirelles Maciel. R: MARYSE BITTENCOURT COELHO (CITADA) . Adv(s.): SP101928 - Marco Meirelles Maciel. , julgo procedente o pedido, para condenar os Réus ao pagamento da importância referente às despesas com a obra no imóvel descrito na inicial, relativa aos documentos de fls. 14/41, que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais, desde as datas dos respectivos desembolsos. Por conseguinte, resolvo o mérito, com fulcro no Art. 269, I, do Código de Processo Civil.Arcarão os Réus com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília/DF, em 18 de setembro de 2007. Soníria Rocha Campos D'AssunçãoJuíza de Direito

.

DESPACHO

Nº 16915/94 - Execucão de Sentença - A: MARIA BEATRIZ ANDRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF011042 - Eber Zoehler Santa Helena. R: TARTUCE CONST INCORP SA. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Intime-se a Executada, pessoalmente, para, na forma do artigo 652, § 3º, c/c art. 656, § 1º, todos do CPC, indicar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens de sua propriedade sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, inciso IV, do CPC) e de fixação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, com dispõe o art. 601 do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h56.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h56..

Nº 49237/97 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 210. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. R: EDSON QUEIROZ MARTINS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Tendo em vista que a adjudicação dos bens ocorreu em abril de 2002 e que a parte Exequente não demonstra interesse em retirá-los do Depósito Público, oficie-se, em resposta ao ofício n. 340/07-CDP, informando que está autorizada a inclusão dos mesmos em leilão coletivo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h01..

Nº 51667/96 - Execucão - A: TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s.): DF000773 - Jose Maria Antunes Tolentino, DF03936E - Ana Amelia Maestracci de Tolentino. R: LIDERLUX ARMARIOS E DIVISORIAS LTDA. Adv(s.): GO15221A - Lyndon J S Figueiredo. Oficie-se ao Depósito Público, em resposta aos ofícios n. 332/07- CDP e 334/07-CDP, informando que não está autorizada a inclusão dos bens em leilão coletivo, vez que serão restituídos à Executada.Intime-se, pessoalmente, a Executada, a fim de que possa efetuar a retirada dos bens do Depósito Público, sob pena dos mesmos serem incluídos nos próximos leilões coletivos.Int.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 18h32..



Nº 12729-3/98 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQN 216. Adv(s.): DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF012140 - Adriana Celia Marques, DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: ABDULCARIM ALMEIDA TOBU. Adv(s.): DF013723 - Juliano Naves de Souza, Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. R: BARRIGE DENI SAID ALMEIDA TOBU <> . Adv(s.): (.). Expeça-se carta precatória para a intimação do Executado, com o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 247.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h02..

Nº 32046-8/99 - Execucão - A: SOCIEDADE UNIFICADA PAU-LISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pi-nheiro, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF05724E - Daniel Cle-vert Soares, GO020242 - Daniela Jardim Costa, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que a adjudicação dos bens ocorreu em dezembro de 2001 e que a parte Exequente não demonstra interesse em retirá-los do Depósito Público, oficie-se, em resposta ao ofício n. 496/07- CDP, informando que está autorizada a inclusão dos mesmos em leilão coletivo.Promova a Exe-quiente o andamento do feito, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h57..

Nº 38327-6/99 - Execucão de Honorários - A: ANDRE MUNDIM DE SOUZA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: LUIZA MASSAE UEMA. Adv(s.): DF001688A - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: LUIZ HIYOJI UEMA. Adv(s.): (.). Oficie-se ao Depósito Público, em resposta ao ofício n. 330/07- CDP, informando que não está autorizada a inclusão dos bens em leilão coletivo.Intimem-se, pessoalmente, os Executados, a fim de que possam efetuar a retirada dos bens do Depósito Público, sob pena dos mesmos serem incluídos nos próximos leilões coletivos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h..

Nº 4285-2/2000 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CA-NARINHO LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF02484E - Rubens Marcial Ferreira dos Santos, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jho-natas Estevam Araujo Magalhaes. R: FABIO AUGUSTO DE SOUZA ARAUJO. Adv(s.): DF004065 - Francisco Assis de Araujo. Man-tenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.Certifique a Secretaria se foi concedido efeito suspensivo ao agravo. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 12h32..

Nº 45436-3/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF007505 - Hen-rique Neves da Silva, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF03112E - Frederico Cezar Abinader Dutra, DF03506E - Henrique Marques Vieira Pinto, DF04664E - Eduardo Rader. R: EXITUS CONGRESSOS E PRO-MOCOES LTDA. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF016555 - Leo-nardo do Couto Ribeiro. Oficie-se ao Depósito Público, em resposta ao ofício n. 333/07- CDP, informando que não está autorizada a inclusão dos bens em leilão coletivo, em razão do pagamento da dívida.Intime-se, pessoalmente, a Executada, a fim de que possa efe-tuar a retirada dos bens do Depósito Público, sob pena dos mesmos serem incluídos nos próximos leilões coletivos.Int.Brasília - DF, qua-rta-feira, 19/09/2007 às 13h35..

Nº 65999-7/04 - Declaratoria - A: COMERCIAL DE MADEIRAS GOYAS LTDA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF021358 - Erika Fuchida, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: ABADIO ANTONIO AL-VES. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. Remetam-se os autos, à nobre Juíza vinculada, Dra. Luciana Pessoa Ramos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h18..

Nº 44936-5/07 - Revisional - A: ALMIR DE OLIVEIRA BARROS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Dei-digley Menezes Pires da Silva, DF08022E - Ana Cecília Silva de Souza. R: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pe-reira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. Designe-se data para a audiência de conciliação.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h59..

Nº 50942-4/07 - Declaratoria - A: ACOPRONGO LOGISTICA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fer-nandes, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Designe-se data para a audiência de conciliação.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h26..

Nº 57739-4/07 - Sustacao de Protesto - A: SANTA HELENA UR-BANIZACAO E OBRAS LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: SALMOS CONFECÇOES LTDA. Adv(s.): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. Expeça-se alvará da importância depositada, fl. 36, em favor da Requerente.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 128.Após, ao contador, para cálculo de custas finais.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h46..

Nº 62369-0/07 - Acao de Conhecimento - A: ANA LUCIA DUAR-TE DALESSANDRO. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos. Defiro o prazo de 15 dias.Designe-se data para a audiência de conciliação.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h43..

Nº 74061-9/07 - Rescisao de Contrato - A: SANTA HELENA UR-BANIZACAO E OBRAS LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF07116E - Ubiratan Menezes da Silveira. R: SALMOS CONFECÇOES LTDA. Adv(s.): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 122.Após, ao contador, para cálculo de custas finais.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h48..

CERTIDÃO

Nº 106926-9/04 - Execucão de Sentença - A: GILZA BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s.): DF018412 - Luiz Henrique Guedes. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da informação do Bacen.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 12h50..

Nº 83281-5/07 - Reparacao de Danos - A: OLGA KEIKO ABE ALVARENGA. Adv(s.): DF022522 - Valmere Sousa Bezerra Ribeiro. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Ne-ves Filho, DF04506E - Edson Ferreira Roxo. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar em Réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h24..

Nº 86877-2/06 - Indenizacao - A: AIMAR AGROINDUSTRIAL DO MARANHÃO SA. Adv(s.): SP093250 - Andre Paulo Pupo Alyon. R: GERSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: OLIVEIRA & BECKER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para efetuar o pa-gamento das custas finais de fl. 214.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h37..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 111383-6/07 - Acao de Conhecimento - A: CIRANDINHA PRE-MIUM PAES E GASTRONOMIA LTDA ME. Adv(s.): DF020123 - Moises Silva Pereira. R: NET BRASILIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPC.Cite-se, com a advertência do parágrafo 2º, do referido artigo.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h31..

DECISÃO

Nº 111141-2/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: INSTI-TUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TEC-NOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: HILDEGILSON AGUIAR CAVALCANTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, na forma do art. 652, caput, do CPC. Ho-norários de 10% sobre o débito, salvo embargos.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h33..

DECISÃO

Nº 111246-4/07 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: GERSON LIMA FIGUEIREDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de pagamento, na forma dos artigos 1102b e 1102c do CPC.Cite-se.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h35..

CERTIDÃO

Nº 22947-9/02 - Execucão - A: KONSTANTINOS HRISTOS TER-ZIS. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: IGUATEMI COMERCIAL E CONSTRUTORA LIMITADA. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE MACEDO. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: MARIA AUXILIA-DORA MONTANDON DE MACEDO. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, expedi o edital retro, afixando uma cópia em Cartório, no local de costume, o qual encontra-se à disposição do Exequente, para fins de publicação.Brasília - DF, qua-rta-feira, 19/09/2007 às 14h49..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 80099-5/98 - Indenizacao - A: MIRIAM FERREIRA DE OLI-VEIRA. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF04291E - Gustavo Scatolino Silva, DF06053E - Lauro Tramontini. R: EM-PRESA RAPIDO SANTO ANTONIO LTDA. Adv(s.): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. A: IZIDIA DE JESUS PEREIRA. Adv(s.): (.). Recebo a apelação, no seu duplo efeito. À Apelada, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h59..

Nº 37049-5/04 - Ressarcimento - A: EMPRESA ITALO BRASI-LEIRA DE ALIMENTACAO LTDA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF016957 - Solange Sampaio Clemente Franca, DF04437E - Raphael Paganini Picano, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: KINGS FRUIT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Po-voa, DF06019E - Anaiara Reges Ribeiro. Recebo a apelação, no seu duplo efeito. À Apelada, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h22..

Nº 111774-2/07 - Reparacao de Danos - A: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: VIAN VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designe-se data para a audiência de conciliação, nos ter-mos do art. 277 do CPC.Cite-se, com a advertência do parágrafo 2º, do referido artigo.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h15..

DECISÃO

Nº 111031-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARCELLO ADRIANNI DE OLIVEIRA FAGUNDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprovada a mora da parte Ré e, em face do que consta do contrato firmado, em consonância com o Decreto-Lei 911/69, defiro a liminar requerida, nomeando o repre-sentante legal da Autora, como depositário. Após o cumprimento da medida, cite-se e intime-se a parte Ré, advertindo-a do constante dos parágrafos 1º a 4º, da referida Lei, consoante redação dada pela Lei 10.931/2004.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h..

DECISÃO

Nº 144097-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICO JK. Adv(s.): DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. R: PARK WAY ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tra-ta-se de cumprimento de sentença. Anote-se.Fixo honorários de 10% sobre o débito, salvo embargos.Lavre-se o termo de penhora do bem indicado, fl. 85, intimando-se a parte executada, nos termos do § 5º do artigo 659, com a redação que lhe deu a Lei n. 10.444-2002. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h11..

Nº 89997-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO SILVERIO MOREIRA. Adv(s.): DF025077 - Rodrigo Silverio Sa-lomao. R: IBSEN MARIO NOGUEIRA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Chamo o feito à ordem.Comprove a parte autora a sua insuficiência de recursos para arcar com os custos do processo, vez que a Lei 1060/50 foi, apenas, parcialmente recep-cionada pela Constituição Federal, art. 5º, inc. LXXIV.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h11..

Nº 110973-9/07 - Embargos A Execucão - A: FERNANDO AU-GUSTO TORRES. Adv(s.): DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gon-calves Barbosa Colmanetti. Emende-se a inicial, quanto ao pedido, que deve ser certo e determinado.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h02..

Nº 111569-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC S.A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: JOSE DARIO DE SOUZA FEITOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-vogado. Comprovada a mora da parte Ré e, em face do que consta do contrato firmado, em consonância com o Decreto-Lei 911/69, defiro a liminar requerida, nomeando o representante legal da Autora, como depositário. Após o cumprimento da medida, cite-se e intime-se a parte Ré, advertindo-a do constante dos parágrafos 1º a 4º, da referida Lei, consoante redação dada pela Lei 10.931/2004.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h13..

CERTIDÃO

Nº 59679-5/07 - Cobranca - A: PEDRO BLUM NETTO. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF07701E - Edmilson Alexandre Pereira Laranjeira. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF014234 - Isabela Braga Pompilio, DF05937E - Livia de Moura Faria. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar em Réplica.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h10..

Nº 127364-0/06 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: THAIS RODRIGUES DE MO-RAES. Adv(s.): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl.126.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h52..

Nº 58931-9/07 - Cobranca - A: ESPOLIO DE HILTON PAIVA. Adv(s.): DF020225 - Stella Maria Gomes Paiva. R: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para espe-cificar as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamen-te, a sua finalidade.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h05..

SENTENÇA

Nº 735-0/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ADEMAR ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, julgo procedente o pedido, e condeno o Réu ao pagamento das mensalidades vencidas, acrescidas de correção mo-netária e juros legais de mora, desde os respectivos vencimentos e multa de 2% sobre o débito. Por conseguinte, resolvo o mérito, com suporte no art. 269, inciso I, do CPC.Condenado, ainda, o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa.O Réu terá o prazo de 15 dias, contados do trãnsito em julgado da sentença, para o pagamento voluntário do débito, independentemente de intimação, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o mesmo.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h05..

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias

Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 100685-6/05 - Execucão de Sentença - A: CARLOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): DF002754 - Conceicao Jose Macedo, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: LUIZ RONAN SILVA. Adv(s.): DF002754 - Conceicao Jose Macedo, DF015287 - Luiz Ronan Silva. A: CONCEICAO JOSE MACEDO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Em relação a atualização da dívida exequenda, cabe ao exequente coligar aos autos planilha atualizada com o valor da dívida.2. Diante do esgotamento dos meios de localização de bens penhoráveis do devedor, defiro o pedido de expedição de ofício a receita federal. Tendo em vista o princípio da razoabilidade, segundo o qual devem ser cotejados os direitos e garantias constitucionais no tocante à prevalência de um sobre outro, defiro o pedido formulado pela exequente e determino que seja expedido ofício à Receita Federal, solicitando informar a este Juízo o endereço da executada, bem como seja remetida cópia da(s) sua(s) três última(s) declaração(ões) de imposto de renda apresentada(s).3. Após a resposta o ofício será apreciado o pedido de fixação de multa.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h09..

Nº 113973-5/06 - Execucão - A: CURINGA DOS PNEUS LTDA. Adv(s.): GO014688 - Antonia Lucia de Araujo Leandro, GO18223E - Pedro Henrique Nunes Gomes. R: CONSPAV CONSTRUÇOES SANEAMENTO E PAVIMENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Consoante requerido pelo credor, expeça-se a competente certidão comprobatória da distribuição da presente execução, nos termos do art. 615-A, do CPC.2. Após, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor trazer aos autos a certidão expedida pela junta comercial. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h19..

SENTENÇA

Nº 88790-9/05 - Execucão - A: DSL FACTORING E VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF012661 - Jose Maria Gomes Loiola. R: LUIZ FERNANDO PIMENTEL FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de processo de execução proposto por D.S.L FACTORING E VEICULOS LTDA em desfavor de LUIZ FERNANDO PIMENTEL FERNANDES, partes qualificadas nos autos.A exequente requer à fl. 100/101 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela executada.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Liberem-se depósitos e penhoras que houverem.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo, ficando, contudo, a retirada condicionada ao pagamento das custas.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h27..

CERTIDÃO

Nº 30541/97 - Execucão de Sentença - A: INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF011463 - Marcia Nogueira Ribas, DF012147 - Luiz Roberto Vieira, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF013499 - Patricia Moreira Alves de Souza, DF016281 - Rosana Carneiro Bastos, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF02700E - Marcela Braga da Silva Ferreira, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi. R: JOAO DA CRUZ BATISTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se segunda via da precatória de fls. 311, fazendo constar na mesma, ordem para que o executado coloque à disposição do Juízo a quantia penhorada a fls. 286, sob pena de ser considerado depositário infiel sujeitando-se às sanções cabíveis.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 11h56..

Nº 34773/96 - Execucão - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. R: GERALDO BATISTA SILVA DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO BATISTA SILVA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Consoante requerido pelo credor às fls. 566, intime-se pessoalmente o executado para no prazo de 5 (cinco) dias, informar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena, em caso de omissão, de ser considerado ato atentatório a dignidade de justiça, incidindo nas penas cominadas pela lei, nos termos do artigo 652, §3º c/c com os artigos 600, IV e 601 do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h42..

Nº 16573-6/98 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos, DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: MTB CONFECÇOES LTDA. Adv(s.): DF001288 - Maurilio Penna Groba, DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. R: MARCIO LIMA BEUST. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF011499 - Simone Lima e Silva, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes,

DF013301 - Julio Otsuschi, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 544.Aguarde-se, por 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h20..

Nº 25766-4/2000 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO QUINTAS BELA VISTA. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo, DF015156 - Alessandra Camargo Rocha. R: GUILHERME CRISPIM HUNDLEY. Adv(s.): GO001321 - Paulo Crispim. R: VITOR CRISPIM HUNDLEY. Adv(s.): GO001321 - Paulo Crispim. Nos termos da Portaria n. 05/02, deste Juízo, e considerando o teor da certidão de fl. 298, fica o credor intimado a fornecer o atual endereço dos executados, a fim de que seja expedido mandado de penhora, conforme determinado às fls. 440/441.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h43..

Nº 68973-9/01 - Depósito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF015700 - Marlos Borges Jordao, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, MG0075042 - Silvanio Moreira de Souza, MG075042 - Silvanio Moreira de Souza, RJ148143E - Narayana Correia. R: ANTONIO LIMA DE MOURA. Adv(s.): DF02802E - Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$203,02, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h16..

Nº 122879-7/01 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF024262 - Vinicius Oliver Domingues Marcondes, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06070E - Rafael Augusto Amaral Valim, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles. R: NILTON BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF02966E - Michelle de Araujo Povoia. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.A intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h54..

Nº 29186-5/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: FENELON POSSIDONIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF020642 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: LEONES ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF007263 - Antonio Eugenio Lima Maximo, DF008405 - Paulo Correa dos Santos, DF05086E - Lilian Machado dos Santos. R: GOSLING MOREIRA MAIA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CARLOS ALBERTO FARIAS COSTA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CARLOS ALBERTO FARIAS COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 288/289; cota e cálculos do contador judicial - fls. 290/293; e petição de fls. 294/295.Atente o senhor arrematante, que o prazo de 15 dias, para desocupação voluntária do imóvel, conta-se a partir da juntada do mandado, nesta data, excluindo a data do início do prazo e computando-se a do final.Após o decurso do prazo em questão, será apreciado o pedido de imissão na posse.Sobre os esclarecimentos do Dr. Contdor e os seus cálculos apresentados, digam as partes e arrematante, em cinco diasBrasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h37..

Nº 68112-9/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO NOVO HORIZONTE BL.B SHC/AOS 05. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano, DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: MARCIA MARIA DE SOUZA FARIA. Adv(s.): DF002314 - Paulo Fernandes Pereira. DESPACHO Despachei nos autos da ação nº 2004.01.1.038765-9, ora apensada. Manifeste-se o exequente se com o levantamento determinado nos autos apensados dá por satisfeito o seu crédito, requerendo, neste caso, a extinção do presente feito. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h42..

Nº 81184-4/02 - Execucão de Sentença - A: ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA COSTA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa, DF06963E - Ricardo Dantas Escobar. R: SOCIEDADE EDUCACIONAL INFANTO JUVENIL SOCEIJ LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, MG11125E - Getulio Monteiro de Castro Teixeira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Remetam-se os autos a Contadoria Judicial, para que efetue cálculo do valor atualizado da execução, abtendendo-se os valores já penhorados nos autos, consoante documentos de depósito judicial de fls. 259 e 260, informando se existe eventual saldo a ser executado ou valor penhorado em excesso a ser restituído ao executado.2. Após, será apreciado o pedido de liberação do bem penhorado nos autos, junto ao depósito público.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h07..

Nº 102481-7/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ACRILEX TINTAS ESPECIAIS SA. Adv(s.): DF04174E - Rony Cesar de Medeiros, SP143225A - Marcelo Ribeiro de Almeida. R: BRASILIA CARD LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Em face das tentativas frustradas de bloqueio de ativos através do sistema BacenJud, indique o exequente bens penhoráveis pertencentes à executada. Outrossim, manifeste-se acerca do seu interesse na desconsideração da personalidade jurídica da executada, juntando ao eventual pedido, Certidão Simplificada da empresa executada emitida pela Junta Comercial do DF. Prazo 25(vinte e cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h08..

Nº 56941-2/03 - Execucão de Sentença - A: HAMILTON BRANDANI. Adv(s.): DF018427 - Selma da Silva Cruz Villela. R: CENTRAL DE DISTRIBUICAO DO BRASIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$67,64, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h12.. **Nº 59748-3/03 - Cobranca** - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF011620 - Karina Helena Callai, DF013352 - Claudia Maria Soares Callai, DF014330 - Denise Brandao Ribeiro da Cruz, DF018938 - Mara Lucia Colombo Reginato, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo, RJ058897 - Gloria Cristina Rocha Braga Botelho. R: SHOW BAR LTDA. Adv(s.): DF010267 - Daisson Carvalho Flores, DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando que os bens penhorados foram avaliados, ficando a avaliação dentro do limite estabelecido de até 60 (sessenta) salários mínimos, na forma do § 3º, do Art. 686 c/c Art. 275, do CPC, alterado pela Lei 10.444/02, determino o envio destes ao Leilão Coletivo. Antes porém, removam-se os bens penhorados para o Depósito Público de Brasília. Desnecessária a publicação de edital específico.Oficie-se ao Depositário Público, dando conta da presente decisão.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h51..

Nº 94298-4/03 - Nulidade - A: ANDRE LUIZ MIRO DE AGUIAR. Adv(s.): DF017893 - Simone Dionísio de Paiva, DF019807 - Claudia Vecchi Torres, DF025376 - Cloves Gonçalves de Sousa, GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: JOSE LUIZ ALBUQUERQUE DE AGUIAR. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha, GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. A: CAMILA DANIELLE MIRO DE AGUIAR. Adv(s.): DF015674 - Rodrigo Luiz Lyra Martins Costa, DF017893 - Simone Dionísio de Paiva. A: DIEGO HENRIQUE MIRO DE AGUIAR. Adv(s.): DF015674 - Rodrigo Luiz Lyra Martins Costa, DF017893 - Simone Dionísio de Paiva. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados o nome do novo patrono do exequente, fls. 429.2. Após, junte o credor planilha atualizada do débito para dar início à fase de cumprimento de sentença.3. Após a juntada da planilha, procedam as alterações, anotações e comunicações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados.4. Vindo a planilha com o valor do crédito, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 11h28..

Nº 5776-3/04 - Revisional - A: TERCUCO MIKAI NAKAMURA. Adv(s.): SP176495 - Cristiane Yuri Nakamura. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF06332E - Isabela Rehém Vargas. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 249.Fica deferido ao autor, o prazo de 10 dias, conforme requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h07..

Nº 43998-9/04 - Execucão Forçada - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MANUEL FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Esclareça o exequente a petição e documentos de fls. 201/204, eis que as Certidões de ônus coligidas aos autos, não indicam que o executado Manoel Francisco da Silva seja o legítimo proprietário dos bens.Prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h15..

Nº 45604-0/04 - Obrigacao de Fazer - A: JULIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez, DF04200E - Waldir Jose Marquez Junior. R: ESPOLIO DE MARIA CONCEICAO ZAPAROLLI. Adv(s.): DF001105A - Joaquim Ribeiro Lorda, Sem Informacao de Advogado. A: LUCIANA PEPE BARRADAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 106/108.A providência independe da intervenção deste Juízo, os dados solicitados poderão ser objeto de certidão a ser requerida junto à Vara de Órãos referida.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h56..

Nº 45850-4/04 - Monitoria - A: LOTERICA C 8 LTDA. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: MARCELO ALVINO DE CARVALHO FLORES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 136.Expeça-se, antes, mandado de citação via postal, para o requerido, no endereço fornecido, após, se negativa a diligência, expedir-se-á carta precatória.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h19..

Nº 61305-2/04 - Execucão - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s.): DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, (.), DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: FEDERACAO COOP PROF AUTONOMOS TRANSP ALTERNATIVO BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de fls. 153/154.. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h29..

Nº 83140-8/04 - Revisao de Clausula - A: MARIA LUCIA BEZERRA. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF05545E - Marcus Edmundo de Souza Junior, DF05910E - Cesar Krause Tavorlieri. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 386/390.Às partes sobre os cálculos do contador judicial, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h53..



Nº 83510-3/05 - Revisao de Clausula - A: EDMILSON BARBOSA MENINO. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. A: ZENILDA SANTANA PEREIRA MENINO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$36,38 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h37..

Nº 85306-9/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: JACIARA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivado o reforço de penhora na data do bloqueio.Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.Intime-se a executada.Após, manifeste-se o autor acerca da satisfação integral do crédito perseguido nos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h09..

Nº 96429-7/05 - Monitoria - A: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM SA. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto. R: CRISTIANO ANDRADE DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$88,85, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h36..

Nº 96718-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO VINICIUS DIAS MORAES SAMPAIO. Adv(s.): DF014657 - Alber Vale de Paula. R: ZILDETE MOURA VIANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$70,76, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h17..

Nº 104817-4/05 - Execucão de Sentença - A: WANDA MARA COSTA MELO. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: BISPO ESCRITORIO IMOBILIARIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Não obstante a decisão proferida a fls. 66, venha pedido de descon sideração da personalidade jurídica, justificando-o nos termos da lei, para o deferimento de arresto dos bens do sócio da executada.2. Cite-se a executada na pessoa de seu representante legal, no endereço indiado a fls. 72.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 12h07..

Nº 107865-9/05 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: JACQUELINE PEREIRA VALE DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Em face das tentai vas frustadas de bloqueio de ativos através do sistema BacenJud, indique o exequente bens penhoráveis pertencentes à executada. Prazo 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h01..

Nº 130270-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: ROBERTA SANTANA DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$96,61 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h35..

Nº 3908-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: ADILON CORREA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: ROSENBERG MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): DF008519 - Marcelo Correa Barros. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados o cumprimento de sentença.Após, tendo em vista os documentos acostados pelo executado, justifique o exequente a razão de sua recusa para o registro do projeto junto ao CREA, comprovando nos autos a devida assinatura, caso já o tenha procedido.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 19h07..

Nº 4998-0/06 - Monitoria - A: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos, DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro, DF06246E - Mateus Magela do Nascimento, DF07519E - Bruno de Araujo Ravanelli. R: BRASILIA AIR AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA. Adv(s.): SP199440 - Marco Aurelio Marchiori. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de fls. 336, para que seja feita a penhora de eventual crédito decorrente da ação monitoria n. 2005.01.1.097244-4, em trâmite neste juízo, que a ora executada figura como autora.2. Após, intime-se o credor para dar andamento ao feito.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 12h59..

Nº 37847-2/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ZORO-BABEL TEIXEIRA CAVALCANTE. Adv(s.): DF015932 - Jose Ros-sini Campos do Couto Correa, DF021441 - Nirciene Rosa Labois-siere. R: JULIETA MAXIMO REIS. Adv(s.): DF007129 - Joao Amil-car Valle. A: DAVID TEIXEIRA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). R: JULIANNE MAXIMO REIS GONZAGA. Adv(s.): DF007129 - Joao Amilcar Valle. R: MARCELO MAXIMO REIS. Adv(s.): DF007129 - Joao Amilcar Valle. Certifico e dou fé, que expedí o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Executada JULIETA MAXIMO REIS a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h24..

Nº 52522-4/06 - Exibicao de Documentos - A: HERVAL DE ARAUJO SOBRINHO. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. Certifico e dou fé, que expedí o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente HERVAL DE ARAUJO SOBRINHO a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h35..

Nº 110519-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF07310E - Isabela Ramalho e Souza, GO013679 - Degmar Augusto da Silva. R: TATIANA DA SILVA COSTA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Consoante determinado pela decisão que deu provimento ao agravo de instrumento, suspenda-se o presente feito até o julgamento definitivo das ações de revisão contratual e de consignação em pagamento ajuizadas pela requerida.2. Em relação ao pedido de desentramento do mandado de restituição do veículo, atente a requerida que o mesmo já foi restituído, consoante auto de restituição de fls. 115/116.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h23..

Nº 8002-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: VILSON ALVES DOURADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, junteei o(s) oficio(s) de folha(s) nº 85. Manifeste(m)-se o(s) Autor(s) sobre o(s) oficio(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h42...

Nº 8113-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO BLOCO B DA SQS 416. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: FATIMA BEATRIZ DE A O SAMBUICHI. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, junteei as folhas de n.ºs 54.O autor deverá trazer a planilha de cálculo do débito que pretende receber em sede de cumprimento de sentença, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h49..

Nº 14840-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: KELLY CRISTINA GOMES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, considerando que o endereço indicado à fl. 40 já foi diligenciado, conforme certidão de fl. 45, torno insubsistente a certidão retro, ao tempo em que intimo o autor a ser manifestar sobre o informado à fl. 45.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 12h57..

Nº 23134-4/07 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: RANGEL LUIZ LUSTOSA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, junteei as folhas de n.ºs 62.O desentranhamento já foi deferido, venham as respectivas cópias para traslado.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h28..

Nº 27107-5/07 - Indenizacao - A: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF022948 - Andre Cavalcante Barros. R: HOSPITAL BRASILIA. Adv(s.): DF016646 - Roberta Alves Zanatta, DF07442E - Bernardo de Andrade Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, junteei a estes autos a petição de fl. 220.Ficam as partes intimadas de que foi designado, para a realização da perícia, o dia 02 de outubro de 2007, às 07 horas e 30 minutos, no Centro Empresarial Brasília (Setor de Rádio e Televisão Sul - SRTVS, Qd. 701 Sul, ao lado do Ed. Venâncio 2000), bloco C, sala 231.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h45..

Nº 34892-5/07 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ELIEMAR LACORT . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, junteei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 51.Ao requerente.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h32..

Nº 53912-0/07 - Cobranca - A: BANCO ITAUBANK S/A. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: PAULO MARCELO SCHAUER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, junteei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 44.Ao requerente.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h34..

Nº 58858-2/07 - Cobranca - A: NEILA PARREIRA PERILO. Adv(s.): PR026446 - Paulo Roberto Gomes, SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF07685E - Wesley de Paula Ferreira. A: YOLANDA AFONSO TARTUCE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, junteei as folhas de n.ºs 54.Fica deferido ao requerido o prazo de 90 dias para juntada dos documentos.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h29..

Nº 59363-3/07 - Cobranca - A: ESPOLIO DE JOAQUIM AUGUSTO DA CRUZ. Adv(s.): PR026446 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino. Certifico e dou fé que, nesta data, junteei as folhas de n.ºs 84.Ao Autor, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h14..

Nº 60736-2/07 - Ordinaria - A: MARIA BERNARDETTE PIMENTEL DA COSTA NOBREGA. Adv(s.): DF020757 - Fabio Viana Fernandes da Silveira. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF06553E - Alessandro Silva Braga, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos. DESPACHO Anote-se para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 19h39..

Nº 60770-7/07 - Cobranca - A: MARIA JOSE FERNANDES CARON. Adv(s.): DF01937A - Moacir Akira Yamakawa, DF05749E - Luiza Botelho Werneck Ceolin. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. Certifico e dou fé que, nesta data, junteei as folhas de n.ºs 61/64.Ao autor, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h51..

Nº 70255-7/07 - Revisao de Clausula - A: CELSO SILVERIO DA SILVA. Adv(s.): DF000811 - Glei Roberto Vilela, DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: CARLOS EUGENIO DE SA FREIRE. Adv(s.): DF021959 - Rosangela de Moraes de Sa Freire. R: ROSANGELA DE MORAES DE SA FREIRE. Adv(s.): DF021959 - Rosangela de Moraes de Sa Freire. R: ICN ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA SC LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. Certifico e dou fé que, nesta data, junteei as folhas de n.ºs 295/298; 299/301; 302/304; 305/308.Sobre as contestações apresentadas às convenções, digam os requeridos, em réplica, em 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h47..

Nº 81106-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nádia Kalyne Germano de Araujo. R: CAPBRASIL INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. R: ALESSANDRO QUEIROZ. Adv(s.): (.). R: GUSTAVO ADOLFO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, junteei as folhas de n.ºs 47.Atendam os requeridos ao que foi solicitado pelo exequente, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h28..

Nº 87368-6/07 - Embargos A Execucão - A: JADER ALVES DE MELO. Adv(s.): DF024806 - Ivan Alves Leao. R: ALMERITO JACI DE FRANCA E SILVA. Adv(s.): DF001502 - Sebastião Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Ao requerente incumbe o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito e o mesmo não trouxe aos autos documento que comprove o bloqueio alegado.Assim, concedo ao mesmo o prazo último de 10 dias para coligir aos autos o documento comprobatório de que houve bloqueio relacionado a este feito, fazendo tal requerimento ao banco onde possui conta bancária e comprovando nos autos a negativa do banco em lhe fornecer tal documento, sob pena de indeferimento da inicial.Emende-se ainda quanto ao valor da causa e comprove a alegada hipossuficiência para análise do pedido de justiça gratuita.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h57..

Nº 89947-9/07 - Embargos A Arrematacao - A: JUNIA OLIVEIRA CARDOSO. Adv(s.): DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM. Adv(s.): DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. INTERESSADA: ISRAEL ROQUETE DE MELO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, junteei as folhas de n.ºs 29.Esclareça a autora, em cinco dias, seu pedido inserto no último parágrafo da petição ora juntada, vez que os embargos foram rejeitados, liminarmente, por sentença- fls. 24/25.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h36..

Nº 96802-0/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: RAIMUNDO NONATO CARN BRUZACA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, junteei as folhas de n.ºs 27/28.Ao Autor sobre a proposta do Requerido e o depósito efetuado, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h53..

Nº 96959-6/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: FAUSTO DE SOUZA FAULA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, junteei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 41.Ao requerente.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h31..

Nº 99125-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BELIZE. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, junteei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. Ao requerente.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h37..

Nº 100109-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: RR PRODU-COES E FOTOGRAFIA LTDA. Adv(s.): DF023863 - Raphael Lopes Jorge. R: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. Certifico e dou fé que, nesta data, junteei a contestação e os documentos de folhas 89/192 .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h11..

Nº 107275-0/07 - Embargos do Devedor - A: VALDECIR CALEGARI. Adv(s.): DF02156A - Daniel Vicente Goettens. R: JOETON GOMES DE ORNELAS. Adv(s.): DF022676 - Joeton Gomes de Ornelas. Certifico e dou fé que junteei a(s) petição(ões) de fls. 58/60..Sobre a Impugnação apresentada, diga o(s) Embargante(s), em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h15..

Nº 108205-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.. Adv(s.): DF022219 - Joao de Assis Silveira Marques. R: FERNANDO PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, junteei as folhas de n.ºs 19.Fica deferido ao Autor, o prazo de 15 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h17..

DESPACHO

Nº 52774-2/07 - Indenizacao - A: WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIVO - TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Entendo ser desnecessária intimação dirigida ao exequente para a movimentação ao feito, eis que o seu patrono já está ciente do teor da decisão, tendo o dever de comunicar-se com seu cliente e o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença, sabendo-se que o interesse de levantar a quantia depositada é do autor.Fica desde já, autorizado o levantamento da importância depositada, pelo exequente.Intime-se a defensoria e após, aguarde-se pelo prazo do artigo 475-J § 5º.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h41..

INTIMAÇÃO

Nº 47922-9/99 - Prestacao de Contas - A: OSVALDO MATIAS DE ABREU. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVID PRIVADA CENTRUS. Adv(s.): DF009902 - Heldofrancio Manoel Cipriano Guimaraes. A: MAURICIO CRAVEIRO GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MASSAMI KAWAGUTI. Adv(s.): (.). A: MARIA MAURA BARROS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA GLECIA SOARES FISCHER. Adv(s.): (.). A: MARIA DOS SANTOS SILVA SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARIA BERNADETE ALCANTARA FARIAS. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA SANTOS DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: MARCIA MOURTHE NOGUEIRA STARLING SANTOS. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS DA SILVA RIBEIRO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 02/05, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos.Tendo sido restabelecida a sentença proferida nestes autos, à requerida para que, em 48 (quarenta e oito) horas, preste suas contas, consoante prescreve o artigo 915, § 2º, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h56..

Nº 86871-5/06 - Embargos A Execucão - A: SILVIO JUSTINO ALVES JUNIOR. Adv(s.): SP218503 - Vandré Paladini Ferreira. R: GUSTAVO SCHULT. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. Certifico e fou fé que trasladei cópia das fls. 75/79 para os autos da ação de execução n. 141472-7/05.Nos termos da Portaria n. 02/05, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos.Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h42..

Nº 75385-2/03 - Execucão - A: CARLA AMORIM JOIAS LTDA. Adv(s.): DF001082 - Cleber Jose da Silva, DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: MICHELL IGOR NASCIMENTO SILVA. Adv(s.): DF014311 - Tullius Berquo Ferreira Lemes, DF019940 - Divanildes Macedo Costa. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h50..

Sentença

Nº 105529-6/05 - Monitoria - A: MODIFIC CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: MW CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. OUTROS NOMES: MW CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): (.). MODIFIC CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ajuizou ação monitoria contra MW CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA para constituição de título executivo judicial, relativamente ao crédito alegado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com base nos seguintes fatos:A autora entabulou contrato verbal para reforma do imóvel situado na SHIS QI 05, bloco "C", lojas 24/25 - sobrelojas 23/26, Centro Comercial, Lago Sul, nesta Capital.Narra o autor detalhadamente na inicial os serviços prestados.Afirma que parte dos serviços foi paga, todavia a ré permaneceu inadimplente com o montante acima mencionado. Junta pedidos, notas fiscais e outros documentos para comprovação dos gastos. Trouxe fotos do prédio reformado.A ré foi citado por edital.Apresentada contestação, fls. 262.Em preliminar sustenta a inadequação via eleita. A ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, impugna as atividades supostamente realizadas pela autora. Os valores não estão comprovados nem individualizados de forma a possibilitar a avaliação do quantum devido. Nega a contratação da empresa autora. Impugna os documentos trazidos com a inicial. Alega que são cópias inautênticas.Réplica (impugnação aos embargos) apresentada, às fls. 260/267. Alega que todos os serviços foram realizados com o consentimento do Dr. Wagner e de sua companheira Sra Mariane Baldez Santos Ferreira. Assevera que a ré não contestou de forma específica cada documento apresentado.Realizada audiência de conciliação, seguida de instrução e julgamento. Operou-se a confissão ficta em relação aos fatos a serem esclarecidos pelo depoimento pessoal que o preposto da ré poderia apresentar em audiência.Foram ouvidos quatro depoimentos.As partes apresentaram alegações finais.DECIDOPreliminarmente A ação monitoria para ser admitida precisa ser baseada em título monitorio. O autor apresentou não apenas um título, mas sim diversos títulos consistentes na notas fiscais, pedidos dentre outros.A preliminar de ilegitimidade passiva não prospera considerando-se que o Sr. Wagner atuou diversas vezes na administração da obra e na defesa dos interesses da empresa. Ademais, a empresa ré chamada em Juízo, na pessoa de seu preposto, não compareceu, para esclarecimento dos fatos.MéritoNão há duvidas que o serviço foi prestado.As fotos juntadas e os demais documentos comprovam a sua realização. A prova testemunhal também foi coerente com o restante do conjunto probatório. Afirmou a testemunha José Rodrigues de Carvalho, fls. 309, verbis: " (...) que confirma que as obras foram iniciadas e terminadas conforme as fotografias do processo; que teve contato com o Sr. Wagner enquanto executam a obra; que ele estava sempre lá; que não sabe se o Sr. Wagner era da empresa ré; que o Wagner ficava lá dentro acompanhando e cobrando a entrega da obra no prazo; que a esposa dele, Sra. Mariana, era quem definia onde quebrava e onde eram feitas modificações(...)"Também o testemunho de Antônio de Deus Passos, fls. 310, reconheceu que "(...)toda a loja ficou prontinha, que a loja ficou perfeita, que o Wagner achou o trabalho de pintura muito bom(...)"A defesa apresentada impugnou os documentos de forma genérica, pretendendo retirar-lhes a credibilidade. Afirmar serem irreais os totais apresentados, dizendo que não houve a devida descrição individualizada dos gastos.Não procede a impugnação da ré. A autora trouxe aos autos inúmeras planilhas, nas quais são definidos os itens referentes aos diversos gastos suportados, com transportes, demolição, execução de estruturas, etc.. Inclusive nos documentos de fls. 29, 30, 31, 33 consta a assinatura do Sr.

Wagner (fato não contestado), dando o seu de acordo. Tal assinatura não foi impugnada.Certo é que o autor juntou uma quantidade imensa de documentos relativos às despesas realizadas, desincumbindo-se o ônus da prova. Por outro lado, ressaí o fato de que não basta a ré afirmar que os documentos são falsos por que são cópias não autenticadas. O ônus da prova da ré vai além. Era necessário que ela apresentasse a sua versão dos fatos, com provas, que levariam à conclusão da ocorrência da alegada fraude, o que, então, apresentasse o recibo do efetivo pagamento da obra e dos valores contratados.As alegações da ré assemelham-se à negativa geral, o que não tem o condão de afastar as provas produzidas com a inicial. Resta ainda consignar que a ré não compareceu com o seu preposto a audiência de instrução, atraindo para si a presunção de veracidade dos fatos que poderia esclarecer nesta assentada. Quedou-se inerte ainda na análise mais aprofundada da prova, quando dispensou a prova pericial. Ademais, o comportamento da ré de protelar a sua citação revela também o intuito de se furtar as suas obrigações.DISPOSITIVODiante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da ação monitoria para converter os títulos monitorios apresentados com a inicial em título executivo judicial, rejeitando os embargos, devendo ser expedido mandado executivo na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Condeno a ré ao pagamento de honorários fixados em 15% (quinze) por cento sobre o valor atualizado da dívida. Correção monetária e juros de mora de 12% ao ano a partir do inadimplemento da obrigação. Custas pela embargante.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília, quarta-feira, 19 de setembro de 2007.João Luís Fischer Dias Juiz de Direito.

Nº 68620-5/07 - Embargos de Terceiro - A: JOSEFINA JOSE DE RESENDE ALMEIDA. Adv(s.): DF004664 - Sebastiao Saturnino de Moura. R: JOSE JOAQUIM DA SILVA. Adv(s.): DF014641 - Luciana de Andrade Pontes. DISPOSITIVODiante do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS para desconstituir o bloqueio do valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos daquele depositado na conta-poupança do Banco Itaú, agência 0654, conta n. 02533-7.Tendo em vista que já foi feita a transferência do valor para a conta judicial, expeça-se alvará de levantamento em favor da embargante. Em face da sucumbência recíproca, sem condenação em custas e honorários. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília/DF, 20 de setembro de 2007.JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 99182-5/07 - Revisional - A: KELIO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se a audiência já designada.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h59..

SENTENÇA

Nº 59320-9/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: COOPER-CRED LTDA COOP ECON CRED MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito, DF07833E - Daniel Pereira de Oliveira. R: ANASA ASSOCIACAO NAC SERV APOIO LOGISTICO POLICIA FEDERAL. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. Trata-se de processo de execução proposto por COOPER-CRED-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DOS MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DEFESA E ÓRGÃO VINCULADOS DO DISTRITO FEDERAL LTDA em desfavor da ANASA ASSOCIAÇÃO NAC SERV APOIO LOGISTICO POLICIA FEDERAL, partes qualificadas nos autos.A exequente requer à fl. 159 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela executada.Iso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Liberem-se depósitos e penhoras que houverem.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h59..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 111566-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: JOSE LORIANO DAS NEVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprovadas a relação jurídica havida entre as Partes e a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 dias, ou purgar a mora, se for o caso.Cumprida a busca e apreensão, o devedor terá 05 (cinco) dias para pagar a dívida pendente, hipótese em que o bem lhe será restituído. A ausência de pagamento ocasionará a consolidação da propriedade e posse plena do bem, ao patrimônio do credor fiduciário, nos termos da Lei 10.931/2004.Expeça-se o competente mandado, para busca e apreensão do veículo, ficando como depositário do bem o representante legal da empresa requerente.Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 11h01..

Nº 111571-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC S/A . Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: DAYSE DO PRADO BARROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprovadas a relação jurídica havida entre as Partes e a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 dias, ou purgar a mora, se for o caso.Cumprida a busca e apreensão, o devedor terá 05 (cinco) dias para pagar a dívida pendente, hipótese em que o bem lhe será restituído. A ausência de pagamento ocasionará a consolidação

da propriedade e posse plena do bem, ao patrimônio do credor fiduciário, nos termos da Lei 10.931/2004.Expeça-se o competente mandado, para busca e apreensão do veículo, ficando como depositário do bem o representante legal da empresa requerente.Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 11h05..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 15458-3/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: WEPOL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: FLORICULTURA NATALIA LTDA. Adv(s.): DF017090 - Jose Washington dos Santos, DF01884E - Jose Washington dos Santos, MG044989 - Liopino Lourenco Araujo Neto. R: CARLOS ANTONIO G DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). Não tendo havido impugnação, homologo a avaliação do bem penhorado.Manifeste-se o credor se tem interesse na adjudicação do bem penhorado ou requeira o que entender cabível, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 11h36..

Nº 10546-6/07 - Execucão - A: BRADESCO SAUDE. Adv(s.): DF013529 - Eduardo de Barros Pereira, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. R: ODOUS CENTER LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não havendo apresentação de embargos, conforme certificou a secretaria do Juízo a fls. 46 e ainda, não tendo havido impugnação à avaliação do bem penhorado, homologo a avaliação pelo valor descrito a fls. 44.Manifeste-se o credor se tem interesse na adjudicação do bem penhorado ou alienação por iniciativa particular. Não havendo, requeira o que entender cabível, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 11h45..

SENTENÇA

Nº 60320-5/03 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: JOSE CIRILO LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): (.). A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.Os Autores arcarão com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h11..

Nº 2350-4/06 - Execucão - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF06209E - Marina Rocha Mota. R: DOUGLAS FARIBANK DA SILVA CAVALCANTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de execução proposta por PIAZUNA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA em desfavor de DOUGLAS FARI-BANK DA SILVA CAVALCANTE.A parte autora noticiou a celebração de acordo com a parte ré, pugnando pela sua homologação e consequente extinção do processo.Ocorre que não havendo nos autos os termos da avença celebrada entre as partes, impossível é a sua homologação, razão pela qual recebo a petição de fls. 53, como pedido de desistência do feito.E em se tratando de direito disponível, e não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Iso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Liberem-se depósitos e penhoras que houverem.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo, ficando, contudo, a retirada condicionada ao pagamento das custas.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h28..

Nº 83545-4/07 - Execucão - A: ALDAIR FRANCISCO DE SOUSA. Adv(s.): DF022416 - Celio da Silva Coutinho. R: BOX 16 MULTIFEIRA CEASA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tratata-se ação de execução proposta por ALDAIR FRANCISCO DA SOUZA em desfavor de BAX 16 MULTIFEIRA CEASA.Realizada a intimação à parte interessada, através da Imprensa Oficial, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se esta silente, não providenciando o indispensável aditamento.Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial.Iso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex".Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.. Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h36..

Nº 86846-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: MVOGO MAMBOU BIDJANG MICHEL CLEMENT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e incidente sobre o imóvel descrito na inicial.Decreto, via de consequência, a desocupação do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo compulsório, na forma do Caput, do Art. 63, da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991. Para o caso de desejar o Autor a execução provisória



do despejo do imóvel, fixo a caução em valor correspondente aos 04 (quatro) últimos alugueres, atualizados até o momento de sua efetiva prestação, na forma prevista no § 4º, do Art. 63, da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991. Condeneo o Réu ao pagamento dos encargos da locação vencidos até a data da efetiva desocupação do imóvel, na forma requerida na inicial. Condeneo o Réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. Caso o requerido não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 20 de setembro de 2007 às 14h17.. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h17..

Nº 38765-9/04 - Liquidacao de Sentença - A: CONDOMINIO EDIFICIO NOVO HORIZONTE BL.B SHC/AOS 05. Adv(s.): DF002314 - Paulo Fernandes Pereira, DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MARCIA MARIA DE SOUZA FARIA. Adv(s.): DF002314 - Paulo Fernandes Pereira. INTERESSADA: ACIR RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF004130 - Ciro Heleno Silvano. A: COLUMBIA GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL - PROFIS. Adv(s.): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. INTERESSADA: CONDOMINIO CENTRAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, Proc(s.): ERESSADA - PR-CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O valor relativo a penhora no rosto dos presentes autos já foi colocado em conta judicial à disposição do douto Juízo da 16ª Vara Cível de Brasília - DF. Outrossim, a douta Procuradoria do Distrito Federal informa que não mais existem débitos relativos ao imóvel para com o Distrito Federal, relatando, inclusive, que requereu a extinção da Execução Fiscal nº 2004.01.1.110401-5, outrora ajuizada perante a douta 5ª Vara da Fazenda Pública. Destarte, expeça-se em favor do exequente, alvará de levantamento no valor do débito relativo ao feito nº 2002.01.1.068112-9, ora em apenso, consoante informado às fls. 448 e 477(R\$ 15.356,14). Considerando que a executada já manifestou à fl. 462, a sua concordância com os valores apresentados pelo exequente, defiro o pedido de fls.484-487. Determino que seja reservada, para a garantia do pagamento de outros débitos condominiais, a quantia informada às fls. 448 e 477 (R\$ 7.772,25). Informe o exequente CONDOMINIO DO EDIFÍCIO NOVO HORIZONTE BL. B, acerca da satisfação integral do seu crédito nesta e nas outras ações envolvendo as mesmas partes. Após, caso seja informada a satisfação integral do crédito do exequente, expeça-se, em favor da executada alvará de levantamento do valor remanescente relativo a arrematação, atentando-se para o valor que deverá ficar resguardado, consoante determinado no quarto parágrafo da presente decisão. Feito, manifeste-se a executada acerca da sua concordância com a liberação para a parte interessada CONDOMÍNIO CENTRAL NOVO HORIZONTE(Administração Central da Quadra), do valor cuja reserva foi determinada através da presente decisão, consoante descrito às fls. 448, 462 e 477, a fim de simplificar o pagamento do débito evitando, assim, a burocracia necessária ao ajuizamento de nova ação. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h33..

Nº 32535-4/98 - Execucão de Sentença - A: RENE RAMOS DE SOUSA. Adv(s.): DF003875 - Jairo Rodrigues Bijos, DF005687 - Gilberto de Sousa Prates. R: JOAO ALBERTO DA SILVA. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fiz o pregão do processo em epígrafe, nesta data, tendo a ele atendido apenas a parte autora, portando o R.G 715.241-SSP/DF, desacompanhado de advogado. Certifico, ainda, que o réu não foi intimado, conforme se verifica às fls. 400. Fica o advogado do réu intimado a instruir o feito com o endereço atualizado do seu constituinte, no prazo de 5 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h35..

Nº 105276-9/01 - Depósito - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF004019 - Maria Clara Sampaio Leite, DF006276 - Aref Assreuy Junior, DF008383 - Marcia Maria Guimaraes de Sousa, DF008932 - Ana Maria Rodrigues, DF009157 - Deborah Cabral Siqueira, DF009833 - Denilson Fonseca Gonçalves, DF010297 - Monica Rubino Maciel, DF012200 - Roberto Caldas Alvim de Oliveira, DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto, DF012480 - Rosa Karina Collins Mariz, DF013207 - Rubiana Santos Borges, DF013844 - Sandra dos Santos Fonseca, DF014962 - Caio Antonio Ribas da Silva Prado, DF015138 - Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF018475 - Christianne Dias Ferreira, DF03340E - Christina Porfirio Teles Silva, DF03550E - Ronald Alencar Domingues da Silva, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04105E - Iza Garcia Miranda Santos, DF04308E - Wellington Santana Silva, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07402E - Gustavo Gonçalves Lopes. R: MANOEL SOARES DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.324/331.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h41..

Nº 96001-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLÓGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: CLAUDIA MENDES SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 24/25.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h48..

Nº 101604-3/06 - Rescisao de Contrato - A: EDICLEIA DOIN GUEDES. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: ANA MARIA DA SILVA HOLANDA. Adv(s.): DF008836 - Miriam Rosane Rodrigues Dias, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de procedimento de cumprimento de sentença proposto por EDICLEIA DOIN GUEDES em desfavor de ANA MARIA DA SILVA HOLANDA, conforme qualificação constante dos autos.No curso do processo, bens penhoráveis não foram encontrados. Intimada, por meio de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, a credora não logrou atender positivamente o chamado judicial.Intimada pessoalmente, na forma do § 1º, do Art. 267, do CPC, a atender às determinações judiciais precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, a credora permaneceu inerte, conforme certidão constante dos autos.A indicação do paradeiro da executada, assim como dos bens penhoráveis é dever da credora, competindo a ela envidar todos os esforços necessários à oferta de tais informações ao Juízo.Desta feita, não tendo a credora manifestado interesse no prosseguimento do procedimento de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h53..

Nº 82836-6/02 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: AMERICAN VIDROS E MOLDURAS LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LIBIA PETROLA DE ARAUJO VERAS. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: ANIBAL PETROLA DE ARAUJO VERAS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 265/267.As partes sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h54..

Nº 78433-6/07 - Execucão - A: CASA BARROCO LTDA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: BILMAR DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 14/15.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h58..

Nº 52297-9/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ABEDI ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO INTEGRAL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SORAIA AYRES DA FONSECA RIOS ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 46/51.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h06..

Nº 75123-2/05 - Execucão - A: CONDOMINIO DO ED NOVO CENTRO MULTIPRESARIAL. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: ROMES ANICETO DE FREITAS . Adv(s.): DF016460 - Jose Augusto Ivanoski. DESPACHO 1. Intime-se pessoalmente o exequente a dar andamento ao feito, pleiteando o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h06..

Nº 38147-7/07 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO DO ESPACO CARAVELLA. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: KELEN DE SOUZA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 72/73.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h08..

Nº 35360-7/07 - Indenizacao - A: ANA LUIZA EUDA RESENDE DE MAGALHAES. Adv(s.): DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.51/52.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h14..

Nº 35367-2/07 - Indenizacao - A: ELOISIO MAGALHAES SILVA. Adv(s.): DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira, DF024145 - Frederico Martins Engel. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.99/100.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h15..

Nº 35362-3/07 - Indenizacao - A: MAYRA EUDA RESENDE MAGALHAES SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira, DF07558E - Nathalia Waldow de Sousa Baylao. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.101/102.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h15..

Nº 18898-9/02 - Monitoria - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado, DF012632 - Neri Rader, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF02681E - Francisco Oliveira Thompson Flores, DF03367E - Gustavo D'alessandro Tavares da Silva, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: RODRIGO GUILHERME BILLOTA BRETAS PRADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 273/274.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h28..

Nº 20528-2/06 - Indenizacao - A: ELVIA RIVEROS ORLANDO. Adv(s.): DF021252 - Liana Lidiane Pacheco Dani, DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. SA. Adv(s.): DF06061E - Cleber Vilela Brostel. Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Manifeste-se o exequente, em derradeira oportunidade, sobre o depósito efetuado às fls. 129/130, sob pena, em caso de nova omissão, de extinção do processo com a consequente liberação da quantia depositada ao executado, tendo em vista o acordo de fls. 131/132.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h52..

Nº 103458-9/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS - UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: BRUNA SARAIVA MARINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h49..

PORTARIA

Nº 7745/95 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes, DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: JANDIRA PINTO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl.333 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h27..

Nº 77783-8/98 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: DISTRIBUIDORA MUSILAR DE MUSICAS E INST LTDA. Adv(s.): DF006061 - Fabio Cortez. A: HENRIQUE NEVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. A: GABRIEL LACOMBE. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 433 . Suspensão pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h39..

Nº 104078-7/01 - Execucão Forçada - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: MARIA NILSA DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 203 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h16..

Nº 117685-5/04 - Embargos A Execucão - A: CLORIVAL FLORENCIO DA SILVA ME. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Stroh-meyer Gomes, DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: MIGUEL JULIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 201 . Suspensão pelo prazo de 90 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h21..

Nº 6496-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva, MG099642 - Rogerio Meira Lima, PR014341 - Milton Joao Betenheuser. R: MANOEL VICENTE DA SILVA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 165 . Suspensão pelo prazo de 120 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h01..

Nº 14664-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DE FATIMA VIEIRA ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF020810 - Adriana Vieira Albuquerque. R: GERALDO NUNES DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 173 . Suspensão pelo prazo de 120 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h26..

Nº 16537-7/06 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MAXIMA DUTRA CANTAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 111 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h42..

Nº 133110-9/06 - Monitoria - A: PEDRO ANTONIO HERCOS. Adv(s.): DF005338 - Jose Alencastro Veiga Junior, DF07117E - Venicius de Moura Xavier. R: IAB INSTITUTO AUDIOLOGICO DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 78 . Suspensão pelo prazo de 40 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h45..

Nº 24210-94 - Execucão - A: ODILON DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves, DF005653 - Marcia do Carmo Frajorge, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: JOAQUIM LOPES DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF001105 - Vera Lucia Vasconcellos, DF009400 - Jose Correia Primo. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h28..

Nº 64328-5/06 - Execução Por Quantia Certa - A: SANDRA MARA DA SILVA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskel Jacques de Sousa Lima. R: FLAVIO RIZENDE DINIZ, Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h33..

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabrício Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 105091-2/07 - Ordinaria - A: PRONA PARTIDO DA REEDIFICACAO DA ORDEM NACIONAL. Adv(s.): DF019772 - Paulo Fernando Melo da Costa. R: PARTIDO DA REPUBLICA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VALDEMAR DA COSTA NETO. Adv(s.): (.). A concessão da tutela antecipada, sem oitiva da parte contrária, é medida excepcionalíssima e que deve ser analisada com a máxima cautela, mormente porque difere o exercício do contraditório e da ampla defesa, em nome de uma situação de urgência que entendendo não estar presente nesta demanda. Desta forma, deixarei para analisar o pedido após a apresentação da contestação.O rito é ordinário.Cite-se.I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 19h20..

PORTARIA

Nº 60814-5/04 - Reparação de Danos - A: VAGNER NOGUEIRA DE AMORIM. Adv(s.): DF015432 - Patrícia Nogueira de Andrade. R: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO. Adv(s.): DF008987 - Rogério da Silva Venancio Pires. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor/exequente a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h30..
Nº 113955-0/01 - Execução - A: WILSON SZERVINSKS SILVA. Adv(s.): DF005542 - Maria Lucia Goncalves de Andrade, DF006005 - Maria Orleide Paulino Szervinsk. R: ANTONIO NILTON C DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski, DF018165 - Eder Charneski. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor/exequente a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h31..

PORTARIA

Nº 43461/97 - Execução Hipotecaria - A: POUPEX. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. R: JOAO BATISTA DE CARVALHO. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: JOSEMEIRE JESUS DE CARVALHO <> . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o (a) credor (a) a retirar a carta precatória, que se encontra acostada à contracapa dos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 30 dias.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h46..

DESPACHO

Nº 13292/95 - Execução Forçada - A: ADALFRAN DA SILVA BRANCO. Adv(s.): DF007120 - Marize das Gracas Caixeta. R: INACIO DE LIMA FERREIRA FILHO. Adv(s.): DF013458 - Marcio Machado Vieira. Requeira o credor em termos de prosseguimento, indicando, se for o caso, outros bens do devedor passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h21..
Nº 18759/76 - Reparação de Danos - A: CARMEM LUCIA MEDEIROS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA e outros. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. DESPACHOPela derradeira vez, comprove a ré o depósito dos valores devidos, posto que a obrigação não foi suspensa. Comprovados os pagamentos, expeçam-se os ofícios solicitados. Não comprovados, requeira a autora o que entender cabível.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h02..
Nº 64732/97 - Monitoria - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: PAULO HENRIQUE TENORIO. Adv(s.): (.). O executado já foi citado. Indique o credor bens do devedor passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h07..
Nº 28336-4/98 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF007505 - Henrique Neves da Silva, DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: GERCIMAR CARLOS DE MELO ME. Adv(s.): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: GERCIMAR CARLOS DE MELO ME e outros. Adv(s.): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: GERCIMAR CARLOS DE MELO. Adv(s.): (.). R: DIRCE EVILARO DE PINA <>. Adv(s.): (.). Tragam as partes o termo de acordo para a necessária homologação.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h12..

Nº 11026-4/99 - Acao Coletiva - A: MPDFT. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. R: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. Manifeste-se o réu acerca da petição de fl. 1968. I. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 17h08..

Nº 39511-8/99 - Embargos A Execução - A: COOP ECON E CREDITO MUTUO FUNC BANCO DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE CLEROT. Adv(s.): DF005470 - Humberto Cesar Itacaramby. Manifeste-se a parte credora acerca do valor depositado, informando se o depósito realizado quita a obrigação.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h19..

Nº 58222-2/01 - Monitoria - A: PERSONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF013274 - Jose Flaubert Machado Araujo. R: AIDA MARIA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Acerca do ofício retro, manifeste-se a parte autora. I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h13..

Nº 42882-5/03 - Execução Por Quantia Certa - A: LEGISCRED COOPERATIVA CREDITO MUTUO SERV POD LEGIS FEDERAL. Adv(s.): DF010001 - Herman Ted Barbosa. R: ALDA ORTEGA. Adv(s.): DF009236 - Livio Mario de Souza. R: ALDA ORTEGA e outros. Adv(s.): DF009236 - Livio Mario de Souza. R: DENISE ORTEGA DE BAERE. Adv(s.): (.). Antes de analisar o pedido de penhora de bens que guamecem o imóvel da executada, informe a credora se deseja a penhora "on line" via Bacenjud. Caso positivo, venha a planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h30..

Nº 114352-4/03 - Rescisão de Contrato - A: SILVANO DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s.): DF005752 - Joao Porfirio Filho, DF019419 - Christina Porfirio Teles Silva. R: COOHAB SAUDE COOP HAB DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Comprove o devedor, acostando documentos, que o bem indicado à penhora é de sua propriedade.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h06..

Nº 92094-7/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: LM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): (.). R: LM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ROSALIA APARECIDA SANTOS. Adv(s.): (.). R: MARIA DA GUIA DA SILVA BEZERRA. Adv(s.): (.). Forneça o autor o endereço atualizado das duas primeiras rés a fim de permitir a citação.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h05..

Nº 130872-8/06 - Execução - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: LAURINA BEZERRA ROCHA ME. Adv(s.): (.). R: LAURINA BEZERRA ROCHA ME e outros. Adv(s.): (.). R: LAURINA BEZERRA ROCHA. Adv(s.): (.). Manifeste-se a parte credora acerca do ofício juntado aos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h58..

Nº 4249-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ENIO SEBASTIAO DE MOURA. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: LUCIANO SILVA MACHADO. Adv(s.): (.). Requeira o exequente em termos de prosseguimento, indicando bens do devedor passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h43..

PORTARIA

Nº 2152/95 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: LIGUE FRALDAS COM E REPR ;TDA. Adv(s.): DF018414 - Marcos Dutra Vargas. R: YARA C BRESCIANINI . Adv(s.): (.). R: ROGERIO COSTATO . Adv(s.): (.). R: CARLOS P BRESCIANINI (CITADA) . Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o (a) credor (a) a retirar a carta precatória, que se encontra acostada à contracapa dos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 30 dias.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h52..

PORTARIA

Nº 19367-9/02 - Execução - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: MARIA DE LOURDES ALVES CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 115.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h33..

Nº 44247-9/05 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, (.), DF05925E - Pedro Portella Nunes, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima. R: AMIR FAWZI HALIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 82.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h33..

Nº 48256-9/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, SP084314 - Jose Martins. R: FRANCISCO QUIRINO DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 50 .Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h34..

Nº 91427-2/07 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: S P COM VAREJISTA DE PROD ALIM LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 18.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h38..

Nº 109987-2/05 - Execução - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: MARIA DE FATIMA PRATES DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 68.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h39..

Nº 16383-4/03 - Execução de Sentença - A: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF04550E - Henrique de Mello Franco. R: ALPHA CONSULTORES ASSOCIADOS S/C. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 369.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h39..

Nº 23734-4/07 - Busca e Apreensão - A: BV FINANCEIRA S/A . Adv(s.): DF014718 - Patrícia Henrique Amaro. R: MARIA DO SOCORRO CASTELO BRANCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 27.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h42..

Nº 22393-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: IN FOCO PAINEIS E LUMINOSOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO PEDRO DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 44.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h42..

Nº 70761-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: DEUCLECIANO BATISTA DE SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 20.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h42..

Nº 73073-2/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF07482E - Riana Amado Moreira. R: OLGA LIBERATO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 165.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h43..

Nº 18987/91 - Execução de Honorarios - A: LEILA DUTRA EING LAFETA. Adv(s.): DF017481 - Vinicius Carvalho Branco. R: EDSON NAVARRO TASSO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 135.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h43..

Nº 99223-7/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS SA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010952 - Ana Paula Silva. R: MERC S JUDAS TADEU LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 74.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h46..

Nº 87215-2/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: PAULO SEABRA DE NORONHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 27.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h46..

Nº 2464-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 31.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h47..

Nº 8445-6/02 - Execução de Sentença - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: ROBERTO THOME DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 232.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h47..

Nº 25607-2/06 - Cobrança - A: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: BRASILIA AIR REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO LUIZ ALUX DE POMPEU BESSA. Adv(s.): (.). R: UTE ERIKA CUNHA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, fica a parte autora/exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 629.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h48..



CERTIDAO

Nº 603-5/98 - Monitoria - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: WILLIAN RODRIGUES MANSO. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga, DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. CERTIDÃO DE FLS. 133: Certifico e dou fé que as r. decisões de fls. 133 e 134 serão republicadas, tendo em vista que não constou o nome correto do patrono da parte autora, impossibilitando, desta forma, a regular intimação da referida decisão.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h. CERTIDÃO DE FLS. 134: Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 133.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h16..
Nº 96751-9/06 - Monitoria - A: MARCO TULIO RESENDE PENA COSTA. Adv(s.): DF021130 - Marco Tulio Resende Pena Costa. R: MAURO BATISTA FRANCO. Adv(s.): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. Diga o réu/reconvinte, em réplica, sobre a contestação à reconvenção.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h58..

DECISAO

Nº 102945-2/07 - Execucão - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: CLAUDIO LUIZ LEITE GONCALVES. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO LUIZ LEITE GONCALVES e outros. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO LUIZ LEITE GONCALVES. Adv(s.): (.). Pelo que se depreende da análise da cédula de crédito bancário, o avalista e o emitente são a mesma pessoa, já que suas assinaturas são idênticas, seus nomes idem, apesar dos CPFs diferentes.Esclareça o credor o ocorrido, pois, justificando o pólo passivo.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h08..
Nº 102967-8/07 - Monitoria - A: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. R: CENARIO EMPREENDIMIENTOS LTDA. Adv(s.): (.). R: CENARIO EMPREENDIMIENTOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: SONIA REGINA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Emende-se para esclarecer o interesse processual, se já possui título executivo.Prazo de 10 dias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 18h06..
Nº 102970-9/07 - Monitoria - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: CLAUDIO LUIZ LEITE GONCALVES. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO LUIZ LEITE GONCALVES e outros. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO LUIZ LEITE GONCALVES. Adv(s.): (.). Emende-se para justificar o pólo passivo, onde constam duas pessoas com nomes e endereços idênticos, mas com CPFs diferentes, sendo que não há no contrato de fls. 17 nenhum indicativo de que são dois devedores, aliás, não consta sequer a individualização do suposto devedor.Emende-se para dizer, ainda, qual é o documento escrito da dívida, porque no contrato de fl. 17 não há indicação de valores, sendo que o valor da planilha confeccionada pelo credor, fl. 22, não encontra ressonância no referido contrato.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h04..
Nº 103325-2/07 - Ordinaria - A: MARIA IVETE FERREIRA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): (.). A inicial carece de emenda para:1) corrigir o valor da causa (art. 259, V, do CPC).2) corrigir o pdido, declinado, objetivamente, quais as cláusulas pretende revisar.3) justificar documentalmente seu pedido de gratuidade de justiça, porquanto suas condições pessoais infirmam a declaração de pobreza que assinou, sob as penas da lei. Preferindo, recolha desde logos as custas iniciais.Prazo de dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h44..
Nº 103425-5/07 - Ordinaria - A: JOSE AMORIM DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). Emende-se quanto ao valor da causa, observando o art. 259, V do CPC, atentando-se que o valor atribuido aleatoriamente às fls. 28 impende a tramitação do feito pelo rito sumário.Além disso, as condições pessoais do autor infirmam a sua condição de pobreza jurídica, devendo apresentar comprovante de renda, pois, que demonstre sua hipossuficiência financeira. Preferindo, recolha desde logo as custas iniciais.Prazo de dez dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h11..
Nº 103446-4/07 - Ordinaria - A: CLINICA LUMINA SIS. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. A: CLINICA LUMINA SIS e outros. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. R: VANDECI MARIA DE LIMA. Adv(s.): (.). R: VANDECI MARIA DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). A: LUIZ CLAUDIO REZENDE ZEM. Adv(s.): (.). A: ETIBERE ZEM. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: ENGEOS EMPREENDIMIENTOS DE GEOLOGIA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO CARNEIRO FILHO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS. Adv(s.): (.). A inicial carece de emenda para:1) corrigir o pedido, que deve ter consonância com a causa de pedir. Se a decisão tomada na Assembléia foi ilegal ou contrária a Convenção de Condomínio, e a irresignação dos autores se deu em razão da referida decisão, a demanda pertinente é outra.2) corrigir o pólo passivo;3) Corrigir o valor da causa;Prazo de dez dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 18h13..

SENTENÇA

Nº 74454-6/98 - Execucão de Sentença - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: FLORENCO MARQUES DA SILVA. Adv(s.): DF222222 - Assistencia Judiciaria da Casa da Justica. Verifico que o devedor satisfaz a obrigação, conforme informações da

credora às fls.202/203, e, considerando que o pagamento é objeto da prestação jurisdicional postulada, esta deve ser declarada extinta.Isto posto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a execução, em face do pagamento.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada.Libere-se a penhora, se houver.Determino que se procedam às anotações de praxe e após o recolhimento das custas processuais, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h13..

SENTENCA

Nº 6196-8/07 - Prestacao de Contas - A: TRANSNITRO LOGISTICA E TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCO CITI-BANK SA. Adv(s.): DF01503A - Cristiane Romano. Cuida-se de ação de prestação de contas movida por TRANSNITRO LOGISTICA E TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA contra BANCO CITI-BANK S.A, partes devidamente qualificadas nos autos.Alega a autora que o réu frimou contrato de empréstimo mútuo no valor de R\$ 75.000,00, e que não possui o contrato para saber os juros aplicados e valores reais discriminados, e desconhece as fórmulas utilizadas para o cálculos das prestações. Requer seja o réu impelido a prestar as contas do contrato firmado, apresentar os extratos da evolução da dívida, de forma individualizada e detalhada, mês a mês, e apresentar o saldo devedor, tudo na forma mercantil.Citado, o réu apresentou a contestação de fls. 20/28, onde suscitou as preliminares de inépcia da petição inicial e de falta d eitneresse de agir, e, no mérito, informou inexistir contrato no valor de R\$ 75.000,00, e sim 4 contratos citados em sua contestação, oportunidade em que apresentou os valores devidos. Pediu a improcedência do pedido e a condenação da autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Informou, outrossim, que move ação contra a autora para reaver os valores emprestados e não pagos. Instado a se manifestar sobre a petição e os documentos, a autora concordou com as contas prestadas em função dos contratos juntados aos autos, apesar das irregularidades das cláusulas abusiva e ilegais. Pediu a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Registra-se, inicialmente, a impertinências das preliminares suscitadas pelo réu: a primeira, de inépcia da petição inicial, sob o fundamento de que a peça inicial em relação aos fins aos quais se destina não contém relação lógica entre a narração dos fatos e os pedidos do autor, eis que não mencionou o número do suposto contrato de empréstimo; suscitou, também, a preliminar de falta de interesse de agir, agora sob o fundamento de que em momento algum se furto da prestar as informações solicitadas.Pois bem, no presente caso não procedem as preliminares, isso porque, em relação à primeira, a petição inicial apesar de não informar o número do contrato, apontou a sua existência e afirmou desconhecê-lo, fato que, por si só, já seria suficiente para fazer nascer o interesse da autora na propositura desta ação, eis que desconhecendo o contrato, no caso, os contratos firmados, lícito e lídimo seu interesse em obter as informações pertinentes.Percebe-se, também, com o fundamento supra, a impertinência da preliminar de falta de interesse de agir, pois, além de conhecer a existência dos contratos e de suas bases contratuais, não necessita comprovar o seu pedido administrativo para propor a presente ação, quando, na verdade, deveria o réu, quando da assinatura dos contratos documentar a sua entrega para a autora, o que, a toda evidência não foi feito nem alegado.No mérito, tenho como boas as contas prestadas, uma vez que a autora expressamente concordou com a sua apresentação. Assim, reputadas boas as contas apresentadas pelo réu, extingo o processo, com fulcro no art. 915, §1º, do CPC. Custas processuais pelo réu. Condeno, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, eis que se trata de feito sem complexidade, e que tramitou em menos de 7 meses, com poucos atos processuais praticados pelas partes.Resolvo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC.Transitada em julgado a presente sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h17..
Nº 12778-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: ANDRE LUIZ REIMBERG DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc,A exequente requer à fl. 20 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pelo executado.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 16.O executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 09h37..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 104483-4/07 - Cobrança - A: ABEDI ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: TOME MENDES VIEIRA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 13/11/2007, às 14h45min.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h42..
Nº 101329-0/07 - Cominatoria - A: ERVANDO LEANDRO DE ARAUJO. Adv(s.): MG089298 - Andre Soares Branquinho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARILDA DE FATIMA ARAUJO. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 13/11/2007, às 14h30min.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h42..

Nº 57908-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. R: ALICE MOURA BARRETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 13/11/2007, às 14h15min.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h42..
Nº 50620-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO QRSW 03 BL A 05 ED PORTINARI SUDOESTE BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: CELSO RENATO BRASIL DUARTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 13/11/2007, às 14 horas.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h43..
Nº 104499-6/07 - Cobrança - A: ABEDI ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LUIZ MARCIO CARRACA DE ALCANTRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 12/11/2007, às 16 horas.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h43..

CERTIDÃO

Nº 54403-7/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LUIZ CARLOS ANTONIO MACHADO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. Certifico e dou fé que compareceu a esta Secretaria o procurador da parte ré informando que a procuração encontra-se juntada à fl. 39.Nos termos da Portaria 01/92, deste Juízo, cumpra-se a primeira parte da decisão de fl. 64, eis que seu procurador não tem poderes para receber citação.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h33..

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 17512-7/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: SEBASTIANA DE SOUZA LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - . Indefiro o pedido de fl. 169, por falta de amparo legal.Promova o Autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h36..
Nº 114568-5/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s.): DF016825 - Cristina Moreira Schiel. R: MARCELINO DE SOUSA BARROS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido retro, pois já foi promovida tentativa de bloqueio via Bacen Jud, sem êxito. Comprove o exequente o esgotamento das diligências extrajudiciais para localização de bens penhoráveis, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h13..
Nº 114969-2/04 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: SELENA MARA PASSOS LACERDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 64, por falta de amparo legal.Indefiro o pedido de fl. 68, por não guardar qualquer relação com a lide.Defiro o derradeiro prazo de 48 horas para a empresa autora fornecer o endereço do réu, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h24..
Nº 110215-3/05 - Exibicao de Documentos - A: MARIA DO ROSARIO GONCALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF019880 - Wladimir Fogagnoli Ferraz. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s.): DF020204 - Marcelo Palis Horta. CERTIDAO - Certifico que juntei guia de fls. 114.Certifico que a v. Sentença de fls. 110/112 transitou em julgado no dia 22/08/2007.Fica o credor intimado a se manifestar sobre o depósito.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h19..
Nº 117458-3/05 - Indenizacao - A: ANTONIO ADAIL DA SILVA. Adv(s.): DF015839 - Alessandra Lelis de Lima. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, a dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 13h10..
Nº 119631-6/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO CULTURAL PROF PESSOAS PORTADORAS DEFICIENCIA DF. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: CASA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 89/94, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h17..

Nº 123641-4/05 - Execução Forçada - A: LAURO TEIXEIRA SOUTO. Adv(s.): DF00986A - Lauro Teixeira Souto. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABITACIONAL ECON SERV PUBLICOS DF. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao exequente, para indicar o endereço do representante legal da executada (fl. 59), para sua regular intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h50..

Nº 134839-7/05 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: SILVIA MARCIA RODRIGUES BRANDAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h07..

Nº 146732-0/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MAURICIO ANTONIO SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao exequente, para dizer se dá quitação do débito, possibilitando a extinção do feito. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h24..

Nº 18050-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: RICARDO MECHICA MIGUEL. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: GRANJA CARDOSO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se por 30 dias. Após, ao exequente para que promova o andamento do feito, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 13h28..

Nº 119315-4/06 - Revisional - A: ELIZAR DE MELO PERES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO. Adv(s.): DF017162 - Rafael Moreira Mota. DESPACHO - Ao autor, quanto aos documentos juntados nos autos. No mesmo prazo, às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 13h54..

Nº 128424-3/06 - Reivindicatória - A: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. R: MDL COMERCIO DE PNEUS. Adv(s.): DF019929 - Fabio Sena de Oliveira Melo. DESPACHO - À ré, em 05 dias, quanto aos documentos juntados. Após, conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h47..

Nº 13318-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: TOZETTI MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: ANA CLEIDE MARIA PAZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o que se requer à fl. 28, tendo em vista que o exequente não comprovou ter esgotado os meios disponíveis para a busca do endereço do executado. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h49..

Nº 15932-8/07 - Declaratória - A: CLARA REGINA MACHADO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: FINANCEIRA ITAU CBD SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h13..

Nº 101182-3/07 - Execução Por Quantia Certa - A: OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Os títulos não contém aceite. Assim, venha aos autos comprovantes de entrega de mercadorias, conforme declaração aposta no verso dos instrumentos de protesto. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h13..

CERTIDAO

Nº 13175-6/98 - Execução de Sentença - A: DELIOMAR SOARES. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ELIZABETH DE MORAES SILVA. Adv(s.): (.). R: ELIZABETH DE MORAES SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE ALVES DA SILVA (CITADA) <>. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREADOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h26..

Nº 19019-6/99 - Execução - A: PAULO ROBERTO SILVA. Adv(s.): DF003970 - Paulo Roberto Silva. R: MARIO BARRETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREADOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h07..

Nº 123379-2/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: GONCALO MARTINS DE LIMA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: CRISTIANE SILVA BRANQUINHO. Adv(s.): (.). R: CRISTIANE SILVA BRANQUINHO e outros. Adv(s.): (.). R: JOAQUIM ARAUJO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: JOSE HAMILTON NASCIMENTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 110/111 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h05..

Nº 18908-3/02 - Monitoria - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF012632 - Neri Rader. R: ANGELA TORRES PINHEIRO FEITOSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREADOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h15..

Nº 13384-8/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JANUARIO LIMA FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls.106/107. Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 12h47..

Nº 12054-8/04 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOAO ALEX DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREADOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h18..

Nº 17227-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: LUIZ HENRIQUE SERAFIM DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LUIZ HENRIQUE SERAFIM DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS CESAR DA SILVA. Adv(s.): (.). R: PAULO HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.128/129, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o cumprimento parcial da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h55..

Nº 46189-6/05 - Locupletamento - A: ROBERTO LOUZADA MELO. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: POLO ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF019639 - Thiago Gomes Vilanova. R: POLO ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s.): DF019639 - Thiago Gomes Vilanova. R: RODRIGO VELOSO MIZUNO. Adv(s.): (.). CERTIDAO -De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(*) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 24/10/2007, às 14h30 horas, para realização de audiência de INSTRUCAO. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h47..

Nº 104705-9/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: A E A COMERCIO DE ARMARIOS LTDA. Adv(s.): DF011503 - Guilherme Teles Gebrim. R: KAROLINE DA ROCHA MARIQUITO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREADOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 10h51..

Nº 107879-6/05 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: IVAN JOSE RIBEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei petição de fls.89. Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte autora a comprovar ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovantes das diligências efetivadas. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h56..

Nº 128319-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: ANDREIA NASCIMENTO DE ABREU NUNES. Adv(s.): (.). R: ANDREIA NASCIMENTO DE ABREU NUNES e outros. Adv(s.): (.). R: ELAINE ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.78/82 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h28..

Nº 16321-8/06 - Execução - A: RADIO JK FM LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: ORAL CARD DESCONTOS E CONVENIENCIA LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o ofício de fls. 70. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o ofício recebido. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 11h27..

Nº 36657-9/06 - Monitoria - A: WILLER TOMAZ DE SOUZA EPP. Adv(s.): DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio. R: ADENOQUE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO -De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(*) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 10/10/2007 às 16h horas, para realização de audiência de INSTRUCAO. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h26..

Nº 39872-2/06 - Revisional - A: FREDMAR DA SILVA TORRES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: FREDMAR DA SILVA TORRES e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF007134 - Jose Afonso Tavares. A: SILENE APARECIDA DE OLIVEIRA TORRES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(*) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 08/10/2007, às 15h15 horas, para realização de audiência de CONCILIACAO. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h56..

Nº 39874-7/06 - Consignação Em Pagamento - A: FREDMAR DA SILVA TORRES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: FREDMAR DA SILVA TORRES e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF007134 - Jose Afonso Tavares. A: SILENE APARECIDA DE OLIVEIRA TORRES. Adv(s.): (.). CERTIDAO -De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(*) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 08/10/2007, às 15h horas, para realização de audiência de CONCILIACAO. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h56..

Nº 54644-6/06 - Declaratória - A: CREUZA TORRES LAGES. Adv(s.): DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. R: MUNDO DOS CALCADOS LTDA. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: MUNDO DOS CALCADOS LTDA e outros. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: GERINO DE ARAUJO SANTANA. Adv(s.): (.). R: EDVALDO MACEDO DE SANTANA. Adv(s.): (.). R: NAGILA SILVA BRANCO SANTANA. Adv(s.): (.). CERTIDAO -De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(*) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 08/10/2007, às 15h30 horas, para realização de audiência de CONCILIACAO. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h54..

Nº 108034-7/06 - Execução - A: FTECH INFORMATICA LTDA. Adv(s.): PA009158 - Denise de Fatima de Almeida e Cunha. R: MICRO E CIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREADOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 10h48..

Nº 113051-8/06 - Indenização - A: MARTA VIEIRA PINTO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF016319 - Hugo Sarubbi Cysneiros de Oliveira. R: LETIERI TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: LETIERI TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: IBERIA LINHAS AEREAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(*) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 04/12/2007, às 14h30 horas, para realização de audiência de CONCILIACAO. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h13..

Nº 114084-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANTONIO FERNANDES NETO. Adv(s.): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes. R: JOAMAR DOMINGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei petição de fls. 46. Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte autora a comprovar ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h34..

Nº 114355-0/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: S E G AUTO PECAS LTDA EPP. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 53/57 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h17..

Nº 114649-6/06 - Execução Por Quantia Certa - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira. R: JOSE MARIA DA COSTA NETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei ofício de fl.90. Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, Fica o credor intimado a se manifestar sobre o ofício. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h02..

Nº 115399-5/06 - Rescisão de Contrato - A: WASHINGTON JORGE KFOURI. Adv(s.): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. R: INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JUNIOR LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.67/60 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h29..

Nº 117516-6/06 - Reparação de Danos - A: ARIETE DE FATIMA MAROCOLO. Adv(s.): DF008577 - Jorge Amaury Maia Nunes. A: ARIETE DE FATIMA MAROCOLO e outros. Adv(s.): DF008577 - Jorge Amaury Maia Nunes. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL e outros. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: HOSPITAL SANTA LUCIA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: SERGIO NORAT CAVALCANTE. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. R: JOSE SILVERIO ASSUNCAO. Adv(s.):



DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias. CERTIDAO -De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(ª) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 08/10/2007, às 14h30 horas, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h57..

Nº 117769-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: SERGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: SERGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). R: IRENE LISBOA DE ALMEIRA <>. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 74/77 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h27..

Nº 118678-9/06 - Execução Por Quantia Certa - A: LEGISCRECOOPERATIVA ECON CRED MUTUO SERV POD LEGIS FEDERAL. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves. R: LUCILIA ROCHA. Adv(s.): (.). R: LUCILIA ROCHA e outros. Adv(s.): (.). R: GASPAR DOS REIS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 48/49 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h10..

Nº 120085-2/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SA. Adv(s.): DF015598 - Marcelo Ramos Correia. R: MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREADOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 10h53..

Nº 129838-4/06 - Execução - A: RADIO PRINCIPAL FM LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: OSAMA MAHMAD MANSUR KARAJA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei petição de fls. 38/49.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte autora a comprovar ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 12h02..

Nº 131580-9/06 - Execução - A: LM FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: FLAGUSTA LANCHONETE LTDA. Adv(s.): (.). R: FLAGUSTA LANCHONETE LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MEGA MODEL AGENCY BRASILIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 73/76, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o cumprimento parcial da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h43..

Nº 10788-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a providenciar o envio de Carta Precatória expedida.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h35..

Nº 12175-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CALCADOS MASIERO LTDA. Adv(s.): SC009162 - Jackson Andre de Sa. R: PRADA ARTEFATOS DE COURO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls.97. Fica o autor intimado a fornecer as cópias necessárias ao traslado.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h29..

Nº 19891-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: ANDRE LUIS GOMES SCHELB. Adv(s.): (.). CERTIDAO -De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(ª) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 25/10/2007 às 15h horas, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h23..

Nº 19915-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: JOSE CALIXTO M RIBEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(ª) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 25/10/2007 às 15h30 horas, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h22..

Nº 100056-3/07 - Cobrança - A: LUCIENE PEREIRA GAMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: LUCIENE PEREIRA GAMA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAPEMI BRASILIA. Adv(s.): (.). A: JULIANA PEREIRA GAMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.(ª) VANESSA MARIA TREVISAN, designo o dia 25/10/2007 às 14h30 horas, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h25..

DECISAO

Nº 120507-0/01 - Execução - A: BESC BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. R: FERNANDO ALVES DE MOURA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. R: FERNANDO ALVES DE MOURA e outros. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. R: ZULEIDE DA SILVA LOPES MOURA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao credor, quanto ao resultado da diligência pelo Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo.Deverá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h02..

Nº 15395-4/03 - Consignação Em Pagamento - A: VALTER KAZUO TAKAHASHI. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: MICHELLE IKEDA CONSTANTINO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Gonçalves Tolentino. DECISAO - Verifico que o devedor satisfaz a obrigação, conforme informações da credora à fl. 110 e guia de depósito à fl. 106, e, considerando que o pagamento é objeto da prestação jurisdicional postulada, esta deve ser declarada extinta.Expeça-se alvará de levantamento em favor do credor.Após, promova-se o arquivamento e baixa, com as cautelas necessárias.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 11h41..

Nº 108658-6/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: GEORGENS COIFFEURS E CLINICA DE ESTÉTICA LTDA. Adv(s.): (.). R: GEORGENS COIFFEURS E CLINICA DE ESTÉTICA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: LILIAN CHRISTINE DA SILVA GAMA. Adv(s.): (.). R: AFONSO DA SILVA GAMA. Adv(s.): (.). DECISAO - Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução.Desta forma, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo.Ao credor, para indicar bens à penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h53..

Nº 108532-8/06 - Prestação de Contas - A: MARCIA CORREIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 12h30..

Nº 114144-0/06 - Obrigação de Fazer - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF022759 - Gabriela da Silva Pinto. R: JOAO FERREIRA DOS SANTOS NETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 10h03..

Nº 13839-7/07 - Monitoria - A: CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s.): MS008883 - Fabio Nogueira Costa. R: LUBRITEC LUBRIFICANTES COM TECNOLOGIA LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - O réu, regularmente citado, deixou transcorrer, in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o título que instruiu a inicial constituiu-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Converta-se o mandado inicial em mandado executivo.Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 604 do CPC e indique bens à penhora.Publicue-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h33..

Nº 17419-7/07 - Cobrança - A: MANOEL PEDRO MARTINS. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo, desacompanhada do respectivo preparo, por ter sido concedida ao autor, gratuidade de justiça. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h42..

Nº 101032-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: JADER CORREA DE SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Comprove a prestação dos serviços contratados, trazendo aos autos as respectivas peças processuais.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h04..

Nº 101124-5/07 - Cobrança - A: JOSE RIBAMAR PEREIRA LIMA. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Verifica-se nos autos que a parte autora recebe, mensalmente, quantia que supera, e muito, a média nacional, onde a maioria dos brasileiros recebe, tão somente, um salário mínimo.Assim, isentar a parte autora do recolhimento das custas seria tornar o seu pagamento uma exceção.Ressalte-se que as custas judiciais do Distrito Federal estão entre as mais baixas do país. Ademais, têm natureza jurídica de tributo, não estando o autor inserido em nenhuma hipótese de isenção.Desta forma, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recolham-se as custas.Emende-se a petição inicial, indicando agência e conta mantida com a instituição financeira e trazendo aos autos os extratos relativos a todo o período pretendido.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h11..

Nº 101664-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IZA SZKURNIK OELSNER. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bontempo. R: INTELLIGENCE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). R: INTELLIGENCE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA CRISTINA BATISTA PINA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ANA PAULA BATISTA PINA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial, discriminando adequadamente quais parcelas não foram pagas pelos locatários, pois tal fato constitui a causa de pedir, não podendo a parte autora fazer mera remissão a documento acostado aos autos.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 11h57..

Nº 102435-9/07 - Cobrança - A: MARCELO PEREIRA DA FONSECA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: ITAU VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Emende-se, observando o artigo 276 do Código de Processo Civil. Esclareça,ainda, a propositura da ação perante esta Circunscrição. Int.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 11h37..

EMBARGOS

Nº 31863-5/06 - Monitoria - A: UNIMED SUDOESTE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF017695 - Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel. R: ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. EMBARGOS -Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por ambas as partes, mas nego-lhes acolhimento.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h56.

Andreia Lemos Gonçalves de OliveiraJuíza de Direito Substituta **Nº 109135-9/06 - Cobrança** - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: GERALDO VIEIRA DE RESENDE JUNIOR. Adv(s.): GO008645 - Jose de Araujo. R: GERALDO VIEIRA DE RESENDE JUNIOR e outros. Adv(s.): GO008645 - Jose de Araujo. R: MARIA DA PENHA MAGALHAES. Adv(s.): (.). EMBARGOS - Ante o exposto, conheço dos embargos opostos, mas NEGOLHES acolhimento. Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h57.Andreia Lemos Gonçalves de Oliveira Juíza de Direito Substituta

12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO

O Doutor DANIEL FELIPE MACHADO, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio CITA, com o prazo de 20 (vinte) dias o(a) Sr(a). OCIMAR LAERCIO SIGNORINI, CPF nº 268009181-72, CI Nº 620548-SSPDF, demais dados qualificativos ignorados, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, cientificando-o(a)(s) de que foi proposta contra si, perante este Juízo, a ação de DEPOSITO, processo nº 2002.01.1.093849-5, requerida por BANCO VOLKSWAGEN SA em face de OCIMAR LAERCIO SIGNORINI, ficando ciente(s) de que o prazo de 20 (vinte) dias, fluirá a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 05 (CINCO) dias para entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o valor do débito e, caso queira, apresentar contestação ao pedido do(a)(s) requerente(s), sendo que não apresentando a defesa nesse prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), bem como cientificá-lo de que foi requerida pelo credor a sua prisão como depositário infiel, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do § 1º. do art. 902 de COC, valendo a presente citação para os demais atos do processo. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Sede deste Juízo: Praça Municipal, lote 1, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, bloco B, 4º andar, sala 410, Ala "B" - Brasília-DF, CEP 70.094-900, com horário de funcionamento das 12 às 19 horas. Brasília-DF, 04 de setembro de 2007. Eu, HEBER MOREIRA, Diretor de Secretaria,confiro e assino o presente por determinação do MM. Juiz de Direito deste juízo.

HEBER MOREIRA
Diretor de Secretaria

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 48164-4/98 - Rescisão de Contrato - A: MYRIAM LIMA VERAS DAMASCENO. Adv(s.): DF02237E - Erica Nogueira da Mota. R: COOP HAB ECON SERV CAM LEGISLATIVA DO DF. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. DESPACHO - DESPACHODiga a credora sobre a certidão de fl. 231-v , requerendo o que entender de direito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h40.. **Nº 65345-7/2000 - Execução de Honorários** - A: ANDREIA MORAIS DE OLIVEIRA MOURAO. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: ARNALDO DOS SANTOS REGES. Adv(s.): (.). R: ARNALDO DOS SANTOS REGES e outros. Adv(s.): (.). R: EDUARDO DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO CARLOS MORAIS DA COSTA. Adv(s.): (.). R: ELIANE BATISTA MORAIS DA COSTA. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h41..

Nº 81373-2/2000 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: DELTA CELULAR LTDA. Adv(s.): DF014379 - Angelo Augusto Brasil P.guimaraes Coury. R: DELTA CELULAR LTDA e outros. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: RICARDO DE SOUZA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Primeiramente realize a parte credora diligências junto ao DETRAN, franqueada a advogado, e cartórios de registro imobiliário com vistas a localizar bens dos devedores. Advirto que somente depois de comprovadas as diligências nos autos apreciarei pedido de requisição de informações à Receita Federal, uma vez que o juízo não pode ser substituído da parte interessada no que compete à realização de diligências que estão ao seu alcance.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h22..

Nº 4526-2/02 - Embargos de Terceiro - A: MILTON ONOFRE FOLADOR. Adv(s.): MG057855 - Pedro Araujo. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor da penhora efetuada, por meio de seu advogado.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h07..

Nº 49227-8/03 - Consignacao Em Pagamento - A: CARLOS HENRIQUE TAVARES DE FREITAS. Adv(s.): TO000702 - Vilmar Pinto de Aguiar, DF01945A - Melquiades Montelo Ferreira. R: PHENICIA COMERCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): (.). Diga o consignado sobre a manifestação de fls. 68.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h26..

Nº 100553-5/03 - Embargos A Execucão - A: MANOEL INACIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011624 - Enrico Caruso. A: MANOEL INACIO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF011624 - Enrico Caruso. R: CARLOS ALBERTO GARCIA. Adv(s.): DF002336 - Diivaldo Theophilo de Oliveira Netto. A: VERA LUCIA CIPRIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHODigam as partes sobre o retorno dos autos. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 12h40..

Nº 20498-2/04 - Indenizacao - A: MARIA ADELIA SOBRAL. Adv(s.): DF01427A - Joao da Silva Araujo. R: SERGIO PARDELLAS. Adv(s.): DF013642 - Leoncio Jesiel Santos Motta, RJ086691 - Marcelo Vianna de Araujo, DF013642 - Leoncio Jesiel Santos Motta. R: SERGIO PARDELLAS e outros. Adv(s.): DF013642 - Leoncio Jesiel Santos Motta. R: WESLEY ESTEVES. Adv(s.): DF009726 - Paulo Suzano Mendonca de Souza. Processo parado por mais de 30 (trinta) dias,sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h..

Nº 25415-9/04 - Execucão - A: GIROCREDITO CONSULTORIA FINANCEIRA ADM CREDITOS LTDA. Adv(s.): DF010326 - Elisio Morais. R: DINIZ GONCALVES DE LIMA. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 12h54..

Nº 30939-2/04 - Execucão - A: STYLOS ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. A: STYLOS ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: APBM DF AGREMIACAO POLICIAIS BOMBEIROS MILITARES DO DF. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. A: HABITATES CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Os extratos bancários apenas dão conta que todos os valores depositados na judicial foram levantados.Intime-se a devedora para se manifestar acerca do saldo remanescente apresentado pelo credor.Publique-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h50..

Nº 121809-0/04 - Execucão de Sentença - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): (.). Equivoca-se a nobre causídica.A norma que dispensa a publicação de editais é relativa à hasta pública (686, § 3º do CPC), e não à intimação de devedor em local incerto e não sabido acerca da penhora, ato que viabiliza a propositura de embargos. Se não realizada a publicação do edital de que modo poderia o devedor tomar ciência do ato?O credor deverá publicar o edital.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h04..

Nº 54327-0/05 - Monitoria - A: NAIR VASCONCELOS FREIRE. Adv(s.): DF018644 - Renato de Alencar Dantas. A: NAIR VASCONCELOS FREIRE e outros. Adv(s.): DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: ELIANA FRANCISCA DE ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: ELIANA FRANCISCA DE ARAUJO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito. Não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h15..

Nº 62813-7/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP201351 - Celita Rosenthal. R: ALDA ORTEGA <>. Adv(s.): (.). Defiro. Nesta data, realizei pesquisa junto ao Sistema de consulta on-line BACEN/JUD. Aguarde-se. Não havendo resposta ao expediente encaminhado ao Banco Central, diga o credor sobre o prosseguimento.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h21..

Nº 95142-3/05 - Declaratoria - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros. R: SANDRA FERREIRA LUIZ CONFECCAO. Adv(s.): (.). Diga o credor sobre a certidão de fls. 100, bem assim apresente a planilha de cálculos do valor remanescente para reforço de penhora. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h54..

Nº 108582-8/05 - Embargos A Execucão - A: ARVENSE EDUCACIONAL SC LTDA. Adv(s.): DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: CENTRO DE ENSINO DE 1 GRAU PINOCCHIO LTDA. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias. Intime-se a embargante para se manifestar acerca do descumprimento do acordo noticiado pelo embargado.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h03..

Nº 9841-0/06 - Execucão - A: PERSIO CLAUDIO MONTIBELLO. Adv(s.): DF017640 - Samuel Alverne Lima de Vasconcelos. R: CASSA DOS REBOQUES. Adv(s.): (.). DESPACHOIndefiro o pedido de consulta on-line, via BACEN/JUD.A consulta ao sistema BACEN/JUD exige o CNPJ da empresa devedora, não podendo ser feita em nome de sua representante legal, sem que tenha sido proferida decisão acolhendo pedido de desconsideração de sua personalidade jurídica, o que é o caso desses autos.Desta forma, forneça o CNPJ da empresa devedora ou requeira o que entender de direito.Defiro a remoção do bem penhorado à fl. 29 ao Depósito Público. Expeça-se o competente mandado.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h28..

Nº 41256-2/06 - Execucão - A: PRIMICIA SA INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: CEARA CALCADOS E BOLSAS LTDA. Adv(s.): (.). Suspendo o processo por cento e oitenta dias.A suspensão do processo "sine die" só é cabível quando ficar positivado nos autos a inexistência de bens penhoráveis.Publique-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h41..

Nº 101894-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CRED FINANÇ E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE EDSON FERREIRA BRITO. Adv(s.): DF019010 - Luciene de Souza Castro. Digam as partes sobre o prosseguimento do feito, notadamente porque o agravo interpsoto pelo réu foi tido por intempestivo.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h17..

Nº 117291-2/06 - Ordinaria - A: MARIA ANTONIA FONSECA DOS SANTOS. Adv(s.): DF014196 - Leonardo Miranda Santana. R: BANCO SCHAHIN. Adv(s.): SPI08911 - Nelson Paschoalotto. DESPACHODiga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h59..

Nº 126900-5/06 - Monitoria - A: NIJAD MICHAEL SEMAAN. Adv(s.): DF020913 - Frederico Soares de Aragao. R: JOAO LUIZ FRAGA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A citação editalícia é medida extrema e somente se aplica quando comprovadamente não há como se localizar a parte que se pretende chamar ao processo, por isso indefiro o pedido de fl.40. Requeira o autor o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h08..

Nº 32115-8/07 - Monitoria - A: CHENG CHUANZHONG. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: ROMULO MONTEIRO DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHOCuida-se de ação monitoria distribuída em 27/03/2007 e até a presente data o requerido não foi citado. Defiro ao autor o prazo de 15 dias para promover o efetivo prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h58..

Nº 41298-7/07 - Execucão de Sentença - A: AUTO POSTO SUPORTT LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinícios de Almeida Ramos. R: CERTAME EVENTOS PROMOCIONAIS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHOIntime-se o credor sobre a certidão de fl. 30-v e para requerer o que entender de direito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h55..

Nº 52014-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CENTRO EDITORIAL E MULTIMIDIA LTDA. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: ADRIANO ERIOVALDO SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ADRIANO ERIOVALDO SILVA OLIVEIRA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARCIA BARRETO SILVA. Adv(s.): (.). R: PEDRO EDUARDO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: MARIA DE FATIMA CUNHA LEMOS. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. DESPACHOEm obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intimem-se os requeridos sobre os documentos que acompanharam a réplica de fls. 104/115. Observe-se que o primeiro requerido encontra-se assistido pela Defensoria Pública.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h53..

Nº 54706-0/07 - Anulatoria - A: LUCIENE MOTTA DE SOUZA. Adv(s.): DF024897 - Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo. R: ROBERTO CESAR NOGUEIRA CASANOVA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. DESPACHOEm homenagem ao princípio do contraditório, diga o requerido sobre os documentos juntados pelo autor.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h26..

Nº 61198-2/07 - Cobranca - A: PEDRO CARVALHO DE ARAUJO. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. A: PEDRO CARVALHO DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). A: MARLY GONCALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Venham aos autos as declarações de hipossuficiência de renda e os comprovantes de rendimentos dos autores, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de gratuidade de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 18h33..

Nº 65147-0/07 - Exibicao Judicial - A: ADELINO SILVA NETO. Adv(s.): DF024755 - Adelino Silva Neto. R: BRADESCO SA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. DESPACHODiga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h10..

SENTENÇA

Nº 75403-2/2000 - Reparacao de Danos - A: JOSE DEMETRIO JACOMO DOS SANTOS. Adv(s.): DF011693 - Atílio Joao Andretta. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Em decorrência da extinção, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial.Custas finais, se houver, por conta da requerente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h13..

Nº 39527-4/01 - Embargos do Devedor - A: LIVRARIA 2000 LTDA. Adv(s.): DF014790 - Guilherme Lima Braga. A: LIVRARIA 2000 LTDA e outros. Adv(s.): DF014790 - Guilherme Lima Braga. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. A: PAULO SERGIO SILVA. Adv(s.): (.). A: SANDRA MARIA MARQUES SAMPAIO SILVA. Adv(s.): (.). Isto posto, julgo improcedentes os Embargos e condeno a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00(setecentos reais).Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Traslade-se cópia para os autos da Execução.Brasília, 03 de setembro de 2007. ÉRIKA SOUTO CAMARGO.Juíza de Direito Substituta..

Nº 26321-4/03 - Embargos A Execucão - A: HGO HOSPITAL GERAL E ORTOPEDICO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Isto posto e que mais dos autos consta, julgo os Embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, devendo a execução prosseguir, excluindo-se o anatocismo, anulando-se a aplicação da TBF e aplicando-se o INPC como índice de correção monetária, aplicando-se multa de 2% e decotando-se os pagamentos realizados pelo embargante. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono, nos moldes do art. 21, do CPC Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso e que, doravante, prosseguirá. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-sePublique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h07..

Nº 11418-9/04 - Reintegracao de Posse - A: ROSIMARY RIBEIRO RAMOS. Adv(s.): DF017144 - Marcela Braga da Silva Ferreira. R: EMERSON DE SOUZA MACHADO. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: EMERSON DE SOUZA MACHADO e outros. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: JANETE MARIA MACHADO. Adv(s.): (.). R: JOHNSON BERNADINO DA SILVA MONTEIRO. Adv(s.): (.). R: GILVAN DOS SANTOS SOUZA. Adv(s.): (.). R: ISALETE JOSE RAMOS. Adv(s.): (.). R: PRISCILA DE SOUZA LIMA. Adv(s.): (.). R: ANALIEL GOLBERTO COSTA. Adv(s.): (.). R: IARA MARQUES. Adv(s.): (.). R: ADILSON RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: JASLON ROBERTO BARROS CANDEIAS. Adv(s.): (.). R: ADMA SOARES CANDEIRAS. Adv(s.): (.). R: ANTONIA LOPES GOLBERTO GONTIJO. Adv(s.): (.). R: JOSE LUIZ GONTIJO. Adv(s.): (.). R: JOANA D ARC NETA LOPES. Adv(s.): (.). R: ENI DA SILVA. Adv(s.): (.). R: AMANDA MARTINS GALVAO. Adv(s.): (.). R: CINTIA RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: VANDA CANDIDA TRINDADE. Adv(s.): (.). R: ONILDO LOPES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC .Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20 § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2007. Érika Souto Camargo. Juíza de Direito Substituta..

Nº 74792-4/04 - Ordinaria - A: FERNANDO CESAR NEVES. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré a cumprir o plano de equivalência salarial, nos termos do contrato, condenando-a à devolução do que foi pago a maior pelo autor, a ser compensado quando da quitação do imóvel, os moldes do art. 368 do Código Civil. Resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Custas e honorários pela ré, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília, 3 de setembro de 2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

Nº 32618-0/06 - Embargos de Terceiro - A: SU SUN JENG. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. Pelo exposto, acolho a preliminar suscitada pela parte embargada para reconhecer a existência da coisa julgada nos presentes autos, pelo que extingo o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução. Prossiga-se.P. R. I.Brasília, 10 de setembro de 2007. Érika Souto Camargo. Juíza de Direito Substituta..



Nº 75751-8/07 - Indenizacao - A: ELIANE DE ALMEIDA E SILVA. Adv(s.): DF021050 - Otavio Pimenta de Oliveira Lima. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s.): (.). Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 48/50 para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Custas e honorários conforme acordado entre as partes.Após o trânsito em julgado da sentença e pagas as custas finais, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h04..

CERTIDAO

Nº 18798-0/2000 - Prestacao de Contas - A: MARLENE CELINA DE MORAIS. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: MARLENE CELINA DE MORAIS e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREV PRIVA CENTRUS. Adv(s.): DF014592 - Sidarta Costa de Azeredo Souza. A: REGINA COELI SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ROMUALDO LOURENCO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SANDRA ELZA NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MISAEL JOSE VIANA. Adv(s.): (.). Abro vista às partes sobre a proposta de honorários do perito e intimo os autores e efetuem o seu depósito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h09. P/ DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 31661-2/02 - Prestacao de Contas - A: DULCINEA PEREIRA DE BASTOS LIMA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: DULCINEA PEREIRA DE BASTOS LIMA e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone. A: ERNESTO CANABRAVA HORTA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARCO ANTONIO ORSINI. Adv(s.): (.). A: MARIA REGINA BARBOSA MOZZER. Adv(s.): (.). A: OSMAR DE FREITAS FERNANDES. Adv(s.): (.). A: ROBERTO DAVILA MELLO. Adv(s.): (.). A: TEREZINHA BRAZ QUEIROGA. Adv(s.): (.). Abro vista às partes sobre a proposta de honorários do perito e intimo os autores e efetuem o seu depósito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h11. P/ DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 81897-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: LINDOMAR JOSE DE BRITO. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h42. Diretora de Secretaria.

Nº 116678-9/05 - Deposito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: ZILDETE SANTANA DE MACHADO. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h38. Diretora de Secretaria.

Nº 125091-4/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: ENGELINE ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). Tendo em vista a informação contida na certidão de fl. 58, abro vista destes autos ao advogado do autor para que providencie o endereço atualizado da empresa executada.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h32. DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 77024-6/06 - Monitoria - A: OBCURSOS BRASILIA E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: JOAO BATISTA NUNES FERREIRA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h57. Diretora de Secretaria.

Nº 37857-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: MARCO ANTONIO CARDOSO CALACA DA COSTA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h48. Diretora de Secretaria.

Nº 52293-8/07 - Cobranca - A: ABEDI ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO INTEGRAL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: GILSON SANTOS LIMA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h39. Diretora de Secretaria.

Nº 64422-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: MICHELLE CRISTINA HONORIO DE SOUSA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.32.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h31. Diretora de Secretaria.

Nº 86760-6/07 - Monitoria - A: POSTO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: ANGELO GUSTAVO SILVEIRA FLORES. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h39. Diretora de Secretaria.

Nº 88052-5/07 - Execucao - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: PAULO PEREIRA DIAS. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls 12.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h23. Diretora de Secretaria.

Nº 92155-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SPACO VITAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: RODOLPHO VALENTINI JUNIOR. Adv(s.): (.). R: RODOLPHO VALENTINI JUNIOR e outros. Adv(s.): (.). R: INES MARISE CARVALHO VALENTINI. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls 30.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h25. Diretora de Secretaria.

Nº 96957-0/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ROSANI ADRIANA SANTOS GUIMARAES. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h57. Diretora de Secretaria.

DECISAO

Nº 17138-5/05 - Embargos A Execucao - A: ELYEDER DE BRITO LEITE RIBEIRO. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: MARCELO FERREIRA PASSOS. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. Vistos etc. Analisando os presentes autos no qual há vasta documentação anexada pela parte embargante, não há documentos satisfatórios no sentido de comprovar se a área objeto da lide, ou seja o lote penhorado, constituído por Lote 21 da Gleba Q, Conjunto Antares do irregular Condomínio Rural Residencial RK, localizado em Sobradinho-DF, é, de fato, bem público, ante a argumentos antagônicos acerca do tema. Posto isto, e, tratando-se de questão que influenciará diretamente na análise do mérito da demanda, especialmente quanto à nulidade da penhora realizada nos autos, converto o julgamento em diligência para determinar sejam expedidos ofícios à TERRACAP, ao Distrito Federal bem como ao Ministério Público do DF, para que estes esclareçam se o imóvel acima descrito encontra-se em área pública, bem como indiquem a atual situação do bem, em caso de pendência de discussão judicial acerca do tema.Após, voltem conclusos.Intimem-se. Expeça-se o necessário.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h57..

Nº 115992-0/06 - Revisional - A: MARIA VALDIRENE ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. NÃO recebo a apelação da parte Ré, uma vez que é INTEMPESTIVO. O termo de apelação foi endereçado e protocolizado para juízo diverso e somente deu entrada neste juízo após o decurso do prazo recursal.A incúria foi da ré, parte interessada no processamento do recurso. Logo, não pode ser beneficiada com a dilação do prazo, máxime porque este tem natureza peremptória.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h45..

Nº 116112-0/06 - Ordinaria - A: ANTONIO SERRATH DA ROCHA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): RJ094605 - Flavio Antonio Steves Galdino. As partes são legítimas porque participaram de uma relação contratual. Há interesse de agir porque a intercessão jurisdicional é o único caminho para a eliminação do litígio. A inexistência de vedação legal, in abstracto, ao pedido, indica a sua possibilidade jurídica.As partes são capazes e estão bem representadas. O Juízo é competente e o procedimento adequado.Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo.A matéria contábil não está suficientemente elucidada, sendo necessária a realização de perícia para o fim de esclarecer se o valor pela autora, quando da realização do contrato, corresponde exatamente ao número, em quantidade e valor de mercado, das ações efetivamente subscritas.Para a realização da perícia, nomeio o economista HENRIQUE ELITE DOMINGUES cujos dados estão registrados na secretaria, e que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários. Faculto a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo legal.Formulo os seguintes quesitos:a) qual o valor pago no contrato de participação financeira ?b) qual o valor das ações da Telebrasilíia na data do pagamento ?c) considerando o valor pago e o valor das ações na data do pagamento, quantas ações deveriam ser subscritas em favor da autora ?d) o número das ações efetivamente subscritas correspondem ao número das ações a que teria direito a autora ? Em caso afirmativo, especifique o número das ações excedentes ou faltantes.e) na hipótese de terem sido convertidas à autora número insuficiente de ações, especificar qual o valor de mercado atual dos títulos, considerando a circunstância de que a Telebrasilíia foi sucedida pela ré, Brasil Telecom.f) por fim, considerando o quesito anterior, especificar se as ações faltantes poderiam auferir em favor da autora, desde a data do contrato firmado entre ela e a ré até a presente data, algum dividendo. Em caso positivo, estimar o valor dos lucros.Ôs quesitos deverão ser respondidos de forma clara, objetiva e em linguagem acessível. O perito deve observar os preceitos dos artigos 422 e 431-A do CPC, bem assim poderá requisitar diretamente às partes todos os documentos necessários à realização da perícia.O adiamento dos honorários do perito ficarão ao encargo da parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h49..

Nº 22635-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: IDILBERTO RIBEIRO. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. Recebo a apelação da parte Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. As contra-razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h10..

DIVERSOS

Nº 7658-9/07 - Reivindicatoria - A: ATTOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. A: ATTOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: NEY SOUZA BLAZZIO FILHO. Adv(s.): DF009747 - Tadeu Rabelo Pereira. R: NEY SOUZA BLAZZIO FILHO e outros.

Adv(s.): DF009747 - Tadeu Rabelo Pereira. A: CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): (.). A: SPEED CAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). R: BEATRIZ RAFANTE MENDES BLAZZIO. Adv(s.): (.). R: CATS CENTRO DE ATIVIDADE TENIS E SQUASH LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHOIndefiro, por ora, o pedido do autor de fls. 772/776. Aguarde-se o prazo para manifestação dos requeridos sobre os esclarecimentos prestados pelo i.perito. Vindo, tornem os autos à conclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 12h52. DESPACHO - DESPACHOManifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito. Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h21..

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Ação:MONITORIA
Processo n. 2003.01.1.078603-5
Exequente EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA-
Executado ZEVALLOS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA CNPJ N.º 02.794.179/0001-21

A Doutora Marília de Ávila e Silva Sampaio, Juíza de Direito, na forma da lei, etc. MANDA INTIMAR o executado acima qualificado, que se encontra em local incerto e não sabido, para que pague a quantia a que fora condenada por força de sentença de fls. 155/156 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de dilação deste edital, a importância de R\$ 161.254,10 (cento e sessenta e um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), mais os acréscimo legais e os honorários advocatícios do credor, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor principal, a expedição do respectivo mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC. O presente edital vai devidamente assinado e afixado uma cópia em lugar de costume.

Sede do Juízo e Cartório: Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", Ala "C", 4º. andar, 416 florário das 12:00 às 19:00 horas. Brasília, 23 de agosto de 2007. Eu, Vanderluci de Assis, Bela. Diretora de Secretaria , subscrevo e assino por determinação da MMa. Juíza de Direito.

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Juíza de Direito Substituta:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7504/96 - Execucao de Sentenca - A: MARIAM SEIF. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF06986E - Guilherme Almeida Galdeano, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: JORNAL PERSONA. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral. Em face do convênio BACEN-JUD, e da informação prestada pela própria ré em sua contestação, quanto ao número do CNPJ da empresa, defiro o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas.Havendo resposta(s) positiva, proceder-se-á a penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h56..

Nº 7790/97 - Execucao de Sentenca - A: ALTAMIRO RAJAO. Adv(s.): DF006995 - Manoel Ninaut Filho. R: ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO DF. Adv(s.): DF005921 - Benedito Gomides Junior, DF017591 - Maira Colombo. Informe o exequente o CNPJ correto, porquanto aquele constante dos autos, fl. 251, não é aceito pelo sistema. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 19h05..

Nº 10595/96 - Execucao - A: TRIDENT - ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos, DF05482E - Fernando de Carvalho Nery. R: AJMS - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF009068 - Nidia Quindere Chaves Buzin, DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF888888 - Assistencia do Ministerio Publico, Sem Informacao de Advogado, RJ055522 - Luiz Antonio de Carvalho. R: JOSE CARLOS XIMENES JARDIM. Adv(s.): DF007529 - Daniela Gazzetta de Camargo, DF009068 - Nidia Quindere Chaves Buzin, DF012127 - Luis Carlos Cazetta. R: SERGIO NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF007529 - Daniela Gazzetta de Camargo, DF009068 - Nidia Quindere Chaves Buzin, DF012127 - Luis Carlos Cazetta. R: ARTHUR BASTOS CASADO LIMA. Adv(s.): (.). R: MARCO ANTONIO LOPES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Em face do convênio BACEN-JUD, defiro o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas.Havendo resposta(s) positiva, proceder-se-á a penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h41..

Nº 61576/97 - Execucao - A: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s.): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho, DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF014007 - Luiz Fernando Carvalho Maciel, DF06008E - Mickail Silva Braga, DF06706E - Julia Freire Coelho. R: ELI GOMES PIMENTEL. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho, DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: GERALUICE ALVES TEIXEIRA . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RAIMUNDO PIMENTEL NETO (CITADA) <> . Adv(s.): (.). Defiro, fls. 264. Intime-se o executado, por publicação no DJ, na pessoa de seu advogado, para fornecer o endereço atualizado do Sr. ELI GOMES PIMENTEL e o endereço no qual se encontra o bem móvel mencionado no item 1, fl. 264.Os demais pedidos serão apreciados e momento oportuno.Anote-se, fl. 265., item 4.1.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h42..

Nº 6689-2/98 - Execução de Sentença - A: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Brito, DF011463 - Marcia Nogueira Ribas, DF016281 - Rosana Carneiro Bastos, DF04804E - Thanille Castro Santos, DF05906E - Acioli Cardoso Silva. R: VIACAO ALVORADA . Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. Em face do convênio BACEN-JUD, com fulcro no art. 655, I, e 655 - A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas Havendo resposta(s) positiva, será procedida a penhora. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 19h23..

Nº 28365-4/99 - Execução de Sentença - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: ANA CLEIA DA COSTA REIS . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Em face do convênio BACEN-JUD, defiro o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas.Havendo resposta(s) positiva, proceder-se-á a penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h42..

Nº 34989-0/01 - Execução - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF016092 - Rosane Avila Calmon Nogueira da Gama, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: RONALDO DE MACEDO CARVALHO. Adv(s.): DF010092 - Euler de Miranda Fajardo. R: HENRY LOPEZ MORANTES. Adv(s.): (.). Deve o credor apresentar planilha explicativa do débito, com a evolução da dívida para análise de sua correção, já que o cálculo apresentado à fls. 162 veio desacompanhado de qualquer explicação.I.Prazo de cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h06..

Nº 37914-4/02 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: MARY CRISTINA RAMALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do convênio BACEN-JUD, com fulcro no art. 655, I, e 655 - A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas Havendo resposta(s) positiva, será procedida a penhora. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 19h16..

Nº 43151-0/02 - Execução de Sentença - A: WASNY NAKLE DE ROURE. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha, DF011315 - Juscelino Cunha. R: LUIZ ENAR NERIS SOLANO. Adv(s.): DF012478 - Sandra Gomes da Costa, DF013334 - Mauro Costa Mendes Cateb. Antes de apreciar o pedido de penhora on line, deve o credor informar o valor dos imóveis já penhorados, bem como se procedidas as devidas averbações das penhoras. Também deve informar o CPF do devedor para possibilitar a penhora, já que o CPF 054-915.921-20 não foi aceito pelo sistema.Prazo de dez dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h41..

Nº 76944-5/02 - Execução - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: DALVA HELENA DE SOUZA. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF018511 - Mauro Nakamura Reis, DF03235E - Mauro Nakamura Reis. Diga o credor sobre a certidão de fls. 144, requerendo o que entender cabível. Prazo de cinco dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h38..

Nº 67896-5/03 - Execução Forçada - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: GLEIDES MARIA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do convênio BACEN-JUD, com fulcro no art. 655, I, e 655 - A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas Havendo resposta(s) positiva, será procedida a penhora. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 19h18..

Nº 99294-8/03 - Embargos - A: COOPERATIVA CENTRAL PRODUTORES RURAIS MINAS GERAIS LTDA. Adv(s.): DF002871 - Jose Renato Lopes. R: DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS FONTES LTDA. Adv(s.): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto, Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Ao agravado para apresentação de contrarrazões ao recurso de fls. 102/106.Após o prazo, venham imediatamente conclusos para sentença.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h32..

Nº 114226-5/03 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF03964E - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: ANTONIO FERNANDES SILVA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do convênio BACEN-JUD, com fulcro no art. 655, I, e 655 - A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas Havendo resposta(s) positiva, será procedida a penhora. I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h30..

Nº 2452-7/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: CATIA REGINA COSTA DOS SANTOS. Adv(s.): PB009576 - Nadja de Oliveira Santiago. Anote-se na capa dos autos a início da fase de cumprimento de sentença.Trata-se de processo executivo (honorários advocatícios) pelo qual o credor requer a penhora "on line" dos valores eventualmente constantes de conta corrente ou conta poupança do devedor.DECIDO.Princípio por dizer que entendo não ser necessário o esgotamento de qualquer diligência em busca de bens penhoráveis do devedor, porquanto a lei processual não exige tal

requisito e dispõe, no art. 655, I, do CPC, que o "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" tem preferência primeira na ordem de bens a serem penhorados.Portanto, em face do convênio BACEN-JUD, com fulcro no art. 655, I, e 655 - A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas Havendo resposta(s) positiva, será procedida a penhora. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 19h12..

Nº 68173-6/04 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF014345 - Jorge Luiz Tome Ribeiro. Pelo que verifíco da leitura deste processo, o réu, que deixou passar em branco o prazo para contestar a demanda, vem adotando conduta incompatível com a lealdade processual e boa-fé, tanto assim que pediu designação de audiência de conciliação e a ela não compareceu (fls. 53); informou endereço incorreto no processo, já que a diligência não se efetivou, porque ali não reside há mais de dois anos, conforme certidão de fls. 63; e agora vem requerer a entrega do bem objeto da reintegração de posse através da "nomeação" de um oficial de justiça que "deverá entrar em contato com a sua ex-esposa", por telefone, para finalmente cumprir a determinação judicial de dizer onde esta o veículo!!! Conduas desse jaez, advirta-se, não mais serão admitidas por esse Juízo.Dito isso, intime-se o réu, através de seu ilustre advogado, para que informe o seu endereço atualizado e o endereço onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de fixação de multa por litigância de má-fé, a teor do que prescreve o art. 17 do CPC.Findo o prazo ora concedido, sem cumprimento da determinação, venham imediatamente conclusos para providências cabíveis.Vindo o endereço onde o veículo encontra-se, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h07..

Nº 64889-5/05 - Execução - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: UAU LANCHES GRILL LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do convênio BACEN-JUD, com fulcro no art. 655, I, e 655 - A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas Havendo resposta(s) positiva, será procedida a penhora. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 19h27..

Nº 81478-3/05 - Execução - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, PA007131 - Eliane de Castro Brito. R: JOSE VALDEMIR JERONIMO FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do convênio BACEN-JUD, com fulcro no art. 655, I, e 655 - A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas Havendo resposta(s) positiva, será procedida a penhora. I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h31..

Nº 141456-7/05 - Execução Por Quantia Certa - A: FIBRA FORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: RODRIGO AURELIO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. SUSPENDO o processo pelo prazo de sete meses, conforme pedido pelo autor.Não foi expedido mandado de remoção, por isso, indefiro o pedido de fl. 44, 4º parágrafo.Indefiro o pedido de fl. 44, 3º parágrafo, por falta de amparo legal.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h02..

Nº 762-6/06 - Nulidade - A: SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior, DF006125E - Eduardo Gomes de Paula Pessoa Fonseca. R: BIO BOX INFORMATICA DE SOLUCOES LTDA. Adv(s.): DF013677 - Ilton Carlos Marra Aragao. INDEFIRO a juntada do documento de fls. 156 porque não se relaciona a causa. Os demais documentos juntados permanecerão nos autos, sendo certo que aqueles juntados fora do momento oportuno, sem justificativa, NÃO serão considerados para formação do meu convencimento para prolação da sentença. Desentranhe-se, fl. 156, sem traslado, entregando o documento ao autor.Após, anote-se a conclusão para sentença.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h33..

Nº 4119-7/06 - Embargos de Terceiro - A: ROSEVALTER DIAS DE AGUIAR. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiaid. R: AMB ASSOCIACAO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DO BRASIL. Adv(s.): DF011746 - Genesco Resende Santiago, Sem Informacao de Advogado. Considerando-se o prazo passado desde a petição de fls. 277, intime-se o embargado para informar se já obteve as cópias mencionadas, devendo juntá-las no feito, se o caso.Independentemente do atendimento desta determinação, digam as partes, no prazo comum de cinco dias, se pretendem produzir outras provas, indicando, caso positivo, a sua finalidade.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h48..

Nº 9735-3/06 - Execução Por Quantia Certa - A: FIBRA FORTE COM E IND LTDA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: RODRIGO AURELIO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. SUSPENDO o processo pelo prazo de sete meses, conforme pedido pelo autor.Não foi expedido mandado de remoção, por isso, indefiro o pedido de fl. 39, 4º parágrafo.Indefiro o pedido de fl. 44, 3º parágrafo, por falta de amparo legal.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h04..

Nº 13870-2/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: EDILENE M DEPAULA MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do convênio BACEN-JUD, com fulcro no art. 655, I, e 655 - A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio

requerida. Aguarde-se por 48 horas Havendo resposta(s) positiva, será procedida a penhora. I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h31..

Nº 14853-5/06 - Embargos de Terceiro - A: JOSE GERARDO OLIVEIRA DE ARRUDA FILHO. Adv(s.): CE005671 - Francisco das Chagas Fernandes Brito. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO BONAPARTE HOTEL RESIDENCE. Adv(s.): DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF014849 - Adriana Bitencourt Doreto Cruz. Anote-se e observe-se, fls. 105/106. Após, anote-se a conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h50..

Nº 17150-2/06 - Embargos A Execução - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF021182 - Edward Marcones Santos Goncalves, DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, DF06854E - Gustavo Rodrigues Martins. R: ELZA MARIA REGO DE QUEIROZ. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: EMIVAL XAVIER NUNES. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO JOSE DA COSTA LIMA. Adv(s.): (.). R: GETULIO PIRES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: GILSON DE BARROS MAGALHAES JUNIOR. Adv(s.): (.). R: GILVANO JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GISELDA MONTEIRO ZAGO. Adv(s.): (.). R: GISELMA PEREIRA RESENDE. Adv(s.): (.). R: HELTON SHANY SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). R: HUMBERTO DE CAMPOS FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). Recebo a apelação em seu duplo feito.Ao réu/apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, subam os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h06..

Nº 32698-5/06 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: UNISAUD ADMIN DE SERV E PLANOS E ASSIST A SAUDE LTDA. Adv(s.): DF009578 - Hosanah Muniz da Costa. Em face do convênio BACEN-JUD, com fulcro no art. 655, I, e 655 - A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas Havendo resposta(s) positiva, será procedida a penhora. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h58..

Nº 89583-9/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do convênio BACEN-JUD, com fulcro no art. 655, I, e 655 - A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas Havendo resposta(s) positiva, será procedida a penhora. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h57..

Nº 110289-0/06 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: CENTRO EDUCACIONAL ICONE. Adv(s.): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: RAIMUNDA ANTONIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do convênio BACEN-JUD, com fulcro no art. 655, I, e 655 - A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas Havendo resposta(s) positiva, será procedida a penhora. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 20h29..

Nº 89522-6/07 - Execução - A: JOSE FERREIRA. Adv(s.): DF007127 - Eduardo Elias de Oliveira. R: CARLOS ANTONIO DE SOUSA SILVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIA MARIA NEVES DE SOUSA SILVEIRA. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial para informar o endereço do último executado, porquanto não é possível o deferimento do pedido de citação por edital (citação ficta) sem a prova do esgotamento das diligências possíveis para encontrá-lo.No prazo de emenda, traga ainda as contrafés para possibilitar a citação.Prazo de dez dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h46..

DECISÃO

Nº 71289-8/99 - Execução - A: GUALDIR ANTONIO GUALDI. Adv(s.): DF016579 - Alexius Gualdi, DF020549 - Morena Paula Souto Derenusson Silveira. R: ERICO GILBERTO VANDERLEI. Adv(s.): DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. Indefiro o pedido de fl. 761, eis que o próprio exequente deve apresentar a planilha atualizada dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo observar a decisão de fl. 757.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h15..

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Nº 63144-5/07 - Execução - A: AECIO BASTOS DA FONSECA. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. R: MALHARIA DIANA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de execução de honorários advocatícios ajuizada por AÉCIO BASTOS DA FONSECA em desfavor de MALHARIA DIANA LTDA, conforme qualificação constante nos autos.Este juízo declinou de sua competência em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária da Cidade de Timbó, em Santa Catarina, domicílio da executada.Posteriormente, as partes efetuaram composição amigável, conforme se verifica às fls. 43/44, razão pela qual requerem a sua homologação judicial e extinção do feito.É O BREVE RELATO. DECIDO.Tendo em vista que é dever do juiz tentar conciliar as partes, em qualquer processo e grau de jurisdição, e considerando que estas entraram num consenso, conforme noticiado no acordo, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 28/29, cujos termos passam a fazer parte da presente sentença e JULGO EXTINTO o Processo, em face da transação.Custas finais, se existentes, pela exequente, conforme acordo. Cada parte acracrá com os honorários de seus advogados.Considerando-se a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h22..



CERTIDÃO

Nº 25327-5/05 - Despejo - A: CLEUSA MARIA MOREIRA RIZEIRO. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: YOUNG MEE CHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 128/132 .Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intime(m)-se a Autora CLEUSA MARIA MOREIRA RIZEIRO quanto ao teor do(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h38...

CERTIDÃO

Nº 74111-7/99 - Execucão de Sentença - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07873E - Guilherme Daher Naves. R: WALTER JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o Exequente ADMINISTRADORA BRASAL LTDA intimado (s) a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de arquivamento, por força do disposto no art. 791, inc. III do CPC, observando-se o prazo prescricional ().Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h27..

Nº 21496-2/02 - Execucão de Sentença - A: COE COELHO E CIA LTDA. Adv(s.): DF005154 - Maria Graci Dias Silveira, DF008466 - Margot Allassall de Oliveira Nunes, DF015016 - Artur Alexandre Gade Negocio Oliveira. R: CLELIA SILVEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF011900 - Cristine Pizarro Aguiar. Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o Exequente COE COELHO E CIA LTDA intimado (s) a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de arquivamento, por força do disposto no art. 791, inc. III do CPC, observando-se o prazo prescricional ().Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h21..

Nº 68671-9/03 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: FERNANDO SIMAO OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Autor UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico, outrossim, que juntei cópia do edital e afixei no placar desta serventia a cópia do edital de fls. , nos termos do art. 232, inc. II do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h23..

Nº 87311-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF06459E - Fabiane Petry, DF06489E - Douglas A. dos Santos, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: ELIZABETE ESTRELA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, ficam as Partes BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ELIZABETE ESTRELA intimadas sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição, requerendo o que lhe(s) pareça de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de baixa e arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h39..

Nº 97201-8/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: FERNANDO VIANNA PALHARES. Adv(s.): DF019018 - Simone Cerqueira Batista, DF06902E - Eduardo de Alencastro Filho. R: KENNEDY ONASSIS INTERNATIONAL COMP LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ZAMIR JOSE TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, os Partes _____ intimado (s) a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de arquivamento, por força do disposto no art. 791, inc. III do CPC, observando-se o prazo prescricional ().Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h17..

Nº 99228-6/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: N F PASSOS HORTIFRUTIGRANJEIROS MERC E ACOUGUE ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, os Partes _____ intimado (s) a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de arquivamento, por força do disposto no art. 791, inc. III do CPC, observando-se o prazo prescricional ().Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h22..

Nº 4087-7/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: ROSANGELA EVANGELISTA GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, os Partes _____ intimado dar prosseguimento ao feito, em o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando quanto ao cumprimento do noticiado acordo. O silêncio será entendido como acordo cumprido. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h19..

Nº 8282-9/06 - Monitoria - A: LUIZ FLAVIO DE BARROS. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF022389 - Thais Carvalho Lobo, DF06123E - Arina Estela da Silva. R: KARLLA ARETUZA FAVA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido.Fica, portanto, os Partes _____ intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção . Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h09..

Nº 98477-9/06 - Monitoria - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga, DF020964 - Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, DF021323 - Lauro Leandro Rutkowski. R: T F DE SOUZA SERVICOS ELETRICOS HIDRAULICOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, os Partes _____ intimado dar prosseguimento ao feito, em o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando quanto ao cumprimento do noticiado acordo. O silêncio será entendido como acordo cumprido. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h12..

DIVERSOS

Nº 18331-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MANSOES ITAIPU. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: VERA LUCIA PASTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido.Fica, portanto, o Requerente CONDOMINIO RESIDENCIAL MANSOES ITAIPU intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção . Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h06.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido.Fica, portanto, os Partes _____ intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção . Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h07..

DESPACHO

Nº 51258-3/03 - Reparacao de Danos - A: LUIZ ALBERTO DA SILVA MOREIRA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF009285 - Ubiraci Raposo, DF014480 - Hercules de Brito Leite. R: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. LITISCONSORTE PASSIVO: REAL PREVIDENCIA E SEGURO. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho, GO023018 - Ana Paula Alves Monteiro. Apresente o autor planilha discriminada e atualizada do seu crédito.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h32..

Nº 124111-9/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JOSE ONILSON DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Apresente o autor planilha discriminada e atualizada do seu crédito.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h24..

Nº 105596-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ANTONIA FREITAS DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃOExistindo nos autos contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária firmado entre as partes, além de ter sido comprovada a mora do devedor, constando dos autos a anotação do gravame junto ao DETRAN e o demonstrativo do débito, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais.Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h59..

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Nº 65141-3/03 - Revisao de Clausula - A: BENTO DE MIRANDA BARBOSA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira. A: VERA DIAS DE MIRANDA BARBOSA. Adv(s.): (.). Apresenta o executado embargos de declaração em face de decisão que acolheu os embargos declaratórios anteriores, para determinação da continuidade do processo executivo, sob a alegação de que houve contradição na referida decisão, já que estando o saldo devedor quitado, a extinção do feito, pelo pagamento, era a medida correta.DECIDO.O inconformismo do embargante com a decisão prolatada em sede de embargos declaratórios é entendível e aceitável, já que por muito pouco e em face de equívoco de interpretação, deixou de ter liberada a hipoteca sobre seu imóvel por valor bem inferior ao real saldo devedor do bem. Porém, deverá manejar o recurso apropriado para reformá-la, o que não pode ser feito através dos declaratórios, que se servem, apenas, às hipóteses do art. 535 do CPC, não sendo este o caso, já que a decisão hostilizada está minuciosamente fundamentada e explicada, inexistindo, pois, o vício apontado.Por tais fundamentos, REJEITO os embargos em questão.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h17..

DESPACHO

Nº 84268-6/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: EMPROCOUROS EMPRESA DE PRODUTOS DE COURO LTDA. Adv(s.): RS002356 - Ari Gomes Ferreira. R: VIP COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para impulsionar o feito, cumprindo a determinação de fls. 69, sob pena de extinção. Prazo: dez dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h18..

Nº 27374-2/05 - Indenizacao - A: WNC COMERCIO DE CALCADOS VESTUARIOS E ASSESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros, DF019273 - Polyanna Ferreira Silva, SP116356 - Selma Lirio Severi. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Certifique-se e cumpra-se a Secretaria deste Juízo a determinação de fls. 380, em especial o último parágrafo. Só após o transcurso do prazo legal, apreciarei o pedido de fls. 386.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h52..

Nº 99638-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ISABEL MARIA MAGOSSO MANCINI. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano, DF005612 - Francisco Jose de Queiroz. R: DIGI COP MAQUINAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. Diga a autora sobre a impugnação apresentada pela ré, fls. 102 e seguintes, em cinco dias, devendo se abster de juntar novos documentos, possibilitando, assim, o julgamento da lide.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h16..

Nº 34308-7/06 - Declaratoria - A: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF06356E - Camila Azevedo Siqueira. Considerando os termos do acordo ventilado e pedido formulado às fls. 119/120, suspendo o curso do feito por 30 dias. Após, promova o andamento do feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h40..

SENTENÇA

Nº 9892-6/06 - Declaratoria - A: CONSTANTINO DE BULHOES NATAL. Adv(s.): DF007634 - Luiz Jorge Ferreira de Araujo. R: ADRIANA BERNARDES CERQUEIRA RODRIGUES. Adv(s.): DF018471 - Carlos Magno Zuqui Lisboa, DF019791 - Adriana Bernardes Cerqueira Rodrigues. A: JOSE FRANCISCO DE BULHOES NATAL. Adv(s.): (.). A: WALDIVINO FRANCISCO DE BULHOES NATAL. Adv(s.): (.). Trata-se de ação anulatória de testamento público ajuizada por CONSTANTINO BULHÕES NATAL e outros em desfavor de ADRIANA BERNARDES CERQUEIRA RODRIGUES, aduzindo, em resumo, que à época em que o falecido genitor dos requerentes, Sr. ROBERTO DE BULHOES NATAL, subscreveu o testamento que se pretende anular, em novembro de 1973, os autores ainda não tinham sido adotados, razão pela qual deixou o seu apartamento situado na SQS 208 para a ré. Nada obstante, após essa data, adotou os autores de forma regular, ato esse contrário à disposição de última vontade feita no referido testamento, razão pela qual pleiteiam a sua anulação.Após várias tentativas, a ré, devidamente citada, ofereceu contestação, fls. 40/47.Réplica, fls. 223/224.Pela decisão de fls. 229, foi determinada a conclusão para sentença.Às fls. 240/241 os autores informam que encontraram testamento cerrado, feito em 1989, portanto, posterior ao testamento público ora em debate, e que tal testamento foi declarado regular, por sentença datada de dezembro de 2006, constando dele disposição expressa de revogação dos testamentos anteriores.A ré se manifestou, fls. 257/260, aduzindo que o testamento cerrado que foi encontrado pelos autores está eivado de irregularidades, pedindo a suspensão deste processo, até julgamento definitivo da ação rescisória que moverá para desconstituição da sentença que o declarou regular, ou que seja concedido prazo para produção de provas, julgando-se finalmente improcedentes os pedidos deduzidos nesta ação.Após, foi determinado o envio dos autos ao MP, que ofertou parecer pelo seu culto representante às fls. 263/264.A seguir, foram os autos conclusos.É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO.Conforme se percebe do breve relato, a presente demanda deve ser extinta, sem julgamento de mérito, pela perda superveniente do interesse processual, como aliás bem ressaltou o ilustre membro ministerial.Isso porque o testamento público objeto do presente feito perdeu sua validade em face da superveniência do testamento cerrado mencionado na petição de fls. 240/241 e acostado, por cópia, às fls. 243/247, que foi firmado pelo "de cujus" em 02/06/1989 (depois, portanto, do testamento público em questão) e validado, por sentença proferida pela 1ª Vara de Órfãos de Brasília-DF, cuja cópia se encontra às fls. 249.Assim sendo, não há interesse dos autores na declaração de sua invalidade, já que a declaração de última vontade nele contida foi substituída pela nova declaração proferida no testamento cerrado mencionado, razão pela qual o feito deve ser extinto, sem julgamento de mérito, por não mais ser útil aos autores a referida declaração.Já o pedido da ré, para suspensão do processo até que ajuíze ação anulatória da referida sentença (que validou o testamento) é absolutamente descabido e não encontra respaldo na lei, pelo que deve ser indeferido.Face o exposto, acolhendo as ponderações exaradas no parecer ministerial de fls. 263/264, DECLARO OS AUTORES CARECEDORES DE AÇÃO, pela superveniente perda do interesse processual, e EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, conforme determina o art. 267 VI do CPC.Considerando-se que não houve culpa dos autores ou da ré na extinção prematura do processo, cada parte arcará com os honorários de seus advogados.Sem condenação em custas finais, vez que recolhidas as iniciais suficientes ao pagamento das poucas diligências havidas neste feito.Transitada em julgado, nada mais requerido, archive-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h43..

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria: Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 3863-7/99 - Execução Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPLEX. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva. R: DIVINO APARECIDO DA COSTA e outros. Adv(s.): SP134365 - Asterio da Rocha Ribeiro. R: ISABEL CRISTINA PEREIRA DA COSTA <>. Adv(s.): (.). Ciente da Carta Precatória juntada (fls.175/342). À exeqüente para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h09..

Nº 4988-9/99 - Execução de Sentença - A: MARA FREGAPANI BARRETO e outros. Adv(s.): DF02156A - Daniel Vicente Goettems. R: COOPERLEGIS DO DF LTDA. Adv(s.): DF00811A - Gleir Roberto Vilela. A: LUIS MARIO OLIVEIRA BARRETO. Adv(s.): DF02156A - Daniel Vicente Goettems. INTERESSADA: LINDSON PORTES LOBO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. Concedo à exeqüente derradeira oportunidade para manifestar-se quanto ao cancelamento da penhora do imóvel sito na Quadra 104, lotes 09, 11 e 12, ap. 602, Águas Claras. Int. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h08..

Nº 65897-7/99 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO SERA AZUL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF01613A - Valquiria Aparecida Camara, DF019216 - Andreia Giordana Goncalves. R: ANTONIA LINO DA COSTA - Parte Baixada. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere, DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. Chamo o feito à ordem, porquanto verifico que não foi dada vista ao exeqüente quanto aos documentos juntados pela executada às fls. 258/289. Assim, antes de serem os autos remetidos ao leiloeiro, dê-se vista ao exeqüente dos documentos retro mencionados. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h32..

Nº 100302-9/2000 - Rescisão de Contrato - A: RAVENA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): RS042172 - Ana Cristina Marques Cardoso. R: CONSERVAS ODERICH SA. Adv(s.): DF01805A - Joao Joaquim Martinelli. Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h57..

Nº 12892-8/01 - Regressiva - A: JAIR BERNARDES DE MELO e outros. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado, DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: CELENI ROCHA LOPES e outros. Adv(s.): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho, DF014137 - Bartolomeu Dias da Silva, DF01590A - Gilberto Amado da Silva. A: MARCIA DOS SANTOS FERREIRA BERNARDES DE MELO. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: JOSE MAURO NOVOA AMENDOLA. Adv(s.): DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade. DENUNCIADO A LIDE: VERA LUCIA PEREIRA NOVOA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à executada Vera Lúcia Pereira Novoa. Verifica-se não ter havido impugnação aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, fl. 306. Não obstante a intimação de fl. 295, mas considerando que a co-devedora Vera Lúcia não foi intimada, reitere-se a referida intimação, devendo constar que o valor devido é de R\$ 31.951,62. Int. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h30..

Nº 64755-3/01 - Reparacao de Danos - A: CLAUDIO KRATKA. Adv(s.): DF004517 - Osvaldo Aranha de Abreu Goncalves. R: TARRAF ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF006425 - Sergio Cupertino Marques, SP156751 - Regis Henrique de Oliveira, SP186078 - Marcelo Semedo Barco. DENUNCIADO A LIDE: REAL SEGURADORA S/A. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. INTERESSADA: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Ciente da não certidão de fl. 564, que informa não ter o Autor atendido ao despacho de fl. 553. A credora para indicar bens de propriedade do Autor, que sejam passíveis de constrição ou a requerer o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h08..

Nº 114592-5/02 - Indenizacao - A: ESPOLIO DE MARIA EUNICE LIMA ALVAREZ. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: TOYOTA DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): SP073548 - Dirceu Freitas Filho. R: KYOTO STAR MOTORS. Adv(s.): DF009012 - Edegar Stecker. Não é possível atender ao pedido de fls. 633/634, considerando que a parte devedora, Espólio de Maria Eunice Lima Alvarez, não possui CNPJ, dado imprescindível para o bloqueio via BACEN JUD. Assim, indique, a parte credora, bens da devedora que sejam passíveis de constrição ou requiera o que lhe parecer de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h32..

Nº 58664-8/03 - Reparacao de Danos - A: SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: MANOEL VICENTE NETO e outros. Adv(s.): (.). R: GINA HELENA V DE O BARBALHO. Adv(s.): (.). Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 11h01..

Nº 62266-3/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: HC CONSTRUTORA SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: MARIANE SCHNEIDER e outros. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva, DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: CRISTINA MARIA QUINHÕES DE CARVALHO. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva, DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: MARIANE SCHNEIDER. Adv(s.): (.). R: SEBASTIAO IRAIDES BARBOSA. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva. Cumpra, a

primeira executada, no prazo de 05 (cinco) dias, o despacho de fl. 158, juntando aos autos o termo de anuência do proprietário do bem indicado à penhora. Manifeste-se a parte Exequente, no mesmo prazo, sobre a aceitação ou não do bem ofertado. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h24..

Nº 55270-4/04 - Revisão de Clausula - A: JOSE MARIA ROCHA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREV PRIVADA CENTRUS. Adv(s.): DF009563 - Eduardo Panzolini. A: ANTONIA SILVA ROCHA. Adv(s.): (.). Ciente do processado, inclusive dos contracheques juntados pelo Autor e do pedido de vista da Ré. 1) Concedo o prazo requerido pela Ré para exame dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial; 2) Após, retomem os autos à Contadoria para verificação das alegações feitas pelo Autor, inclusive para o exame dos contracheques e, alteração dos cálculos, se for o caso. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h35..

Nº 102730-5/05 - Execução - A: AGIPLIQUIGAS SA. Adv(s.): GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette, GO10223A - Marcelo Mariani Dalan. R: M DE FF NORONHA. Adv(s.): (.). Ciente do pedido de fl. 126. Suspenda-se a execução (art. 791, inciso III, do CPC). Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h59..

Nº 34575-9/06 - Indenizacao - A: GLEYCIENE GONCALVES VILELA. Adv(s.): DF014349 - Leonardo de Carvalho e Silva. R: AVON COSMETICOS LTDA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Intime-se a requerida para que junte aos autos o original do documento a ser periciado. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h25..

Nº 89749-0/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: ROBSON HENRIQUE GONCALVES. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de desentranhamento requerido à fl. 53. Após, certifique-se o transitio em julgado da sentença de fls. 49/50 e arquivem-se com as cautelas de praxe.. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h23..

Nº 8665-3/07 - Anulatória - A: ACADEMIA EL SHADDAI LTDA ME. Adv(s.): DF012394 - Albano de Oliveira Lima. R: MISSAO EVANGELICA MINISTERIO EL SHADDAY e outros. Adv(s.): (.). R: TRIBUNAL ARBITRAL DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): (.). Expeçam-se os mandados de citação, nos termos do pedido de fls. 120/123. Esclareça o autor em que consiste a legitimidade passiva do arbitro que proferiu a sentença arbitral, justificando qual a pretensão deduzida em face do mesmo, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido de sua inclusão no polo passivo da lide. Int. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h51..

Nº 15705-8/07 - Indenizacao - A: GUILHERME ALVES DE JESUS. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. Ao réu sobre fl. 143, no prazo de 48 horas. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h19..

Nº 34944-6/07 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT INOCENTES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ADA DE MORAES AZEVEDO DIAS. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h14..

Nº 60059-3/07 - Cobrança - A: MARIA DE LOURDES MARTINS SILVESTRE. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h08..

Nº 60416-0/07 - Exibicao de Documentos - A: JOSE MARIA DA CUNHA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h08..

Nº 64448-7/07 - Execução Por Quantia Certa - A: LIDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTELTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: METALURGICA MAFRA RIBEIRO. Adv(s.): (.). Ciente da não interposição de Embargos à presente Execução. Ao credor, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar o regular prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe parecer de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h39..

Nº 81593-4/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: GOLDEN SERVICES FRANQUEADORA SS LTDA e outros. Adv(s.): SP070292 - Rodrigo Celso Barreto. R: LILIA LUZ FERREIRA COSTACURTA e outros. Adv(s.): DF018459 - Leda Marcia Moreira Skaf. R: LFC COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF018459 - Leda Marcia Moreira Skaf. Aos impugnados. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h57..

Nº 107764-4/07 - Embargos de Terceiro - A: LEONARDO CUNHA VILELA DIAS. Adv(s.): DF024945 - Fernando Pereira Abreu. R: IEDA PEREIRA DE ARAUJO e outros. Adv(s.): (.). R: AGNALDO PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s.): (.). Venha aos autos documento que comprove a data da compra do veículo pelo embargante. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h26..

CERTIDÃO

Nº 9884-5/99 - Execução de Sentença - A: APRIGIO SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006923 - Edewylton Wagner Soares, GO022101 - Idenes Cesar Toledo Silva. R: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL PREVI - Parte Baixada. Adv(s.): DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho, RJ001918 - Aluisio Xavier de Albuquerque. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h..

Nº 123193-9/01 - Execução - A: COOSERVCREDOOP DE ECON CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DF LTDA. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. R: JOSE MANOEL DE MACENA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF020201 - Liander Michelin. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h01..

Nº 87216-0/02 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara. R: JOILMA CABRAL FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): PE012441 - Francisco Alves de Vasconcelos, PE023242 - Jose Francisco Arunda Alves de Vasconcelos. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h40..

Nº 110609-8/02 - Execução - A: RIK FRUTAS LTDA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: PEG PAG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h..

Nº 75643-4/03 - Embargos de Terceiro - A: SONIA DANTAS DOS SANTOS. Adv(s.): MG044875 - Luis Sergio Monteiro Terra, SE001563 - Cacia Regina Pinto Moreira. R: ANTANA MARIA LIMA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF0000081 - Arturo Buzzi. R: HOSANA MARIA LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: SHEILA MARIA LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: SANDRA MARIA LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: HOSANA MARIA LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h01..

Nº 7843-8/04 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: DRIVE TECH COMERCIO E SERV DE PROD AUTO LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 117/125 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 10h31..

Nº 56021-8/04 - Execução de Sentença - A: CLINICA DE DIAGNOSTICO ECOVIDA LTDA. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: NUNES PRESTADORA DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA e outros. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva. R: FELIX CABRAL NUNES. Adv(s.): (.). R: JOAO ANTONIO LUIZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 218/219 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h19..

Nº 61147-3/04 - Cobrança - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: MARIA APARECIDA SILVA DE MACEDO - Parte Baixada. Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO as partes através de seus advogados, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 11h06..

Nº 75153-0/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDITUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: LUCIA HELENA TOLENTINO DA GAMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, para atendimento do determinado à fl. 76, necessário os endereços das instituições financeiras ali informadas. Desta forma, nos termos da Portaria 02/07, intimo o advogado da parte autora a informar os endereços dos Bancos: ABN AMRO REAL S/A e Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h12..

Nº 89966-9/04 - Revisional - A: SILVESTRE PEREZINI FILHO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhães. Certifico que, nesta data, faço os presentes autos conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h14..

Nº 120727-2/04 - Execução - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA BR. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: TRANSPROGRESSO T PROGRESSO LTDA e outros. Adv(s.): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. R: DALMO JOSUE DO AMARAL. Adv(s.): (.). R: DALMO JOSUE DO AMARAL. Adv(s.): (.). R: DORIVAL JOSUE DO AMARAL. Adv(s.): (.). R: LUZIA DOMINGOS CAIXETA DO AMARAL. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 405/406 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h52..



Nº 2881-7/05 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: PROFISSIONAL DIVULGACAO E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MARCIO GODOY GARCIA COELHO. Adv(s.): (.). R: LUCIANA CAMARGO GARCIA COELHO. Adv(s.): (.). R: ALBERTO GODOY GARCIA COELHO. Adv(s.): (.). R: ADRIANE DE MATOS FARIA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 105/106 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h40..

Nº 52605-2/05 - Revisional - A: LUCIA MARIA DORNAS GONCALVES. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: FININVEST SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h39..

Nº 94252-0/05 - Depósito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, G021593A - Manoel Archanjo Dama Filho, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: RUBEM BEZERRA GONCALVES. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 132/146 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h41..

Nº 116983-6/05 - Reparacao de Danos - A: ELIANE MORATO DO AMARAL VIEIRA. Adv(s.): DF017516 - Dilson Guths. R: JOSE NAVA RODRIGUES NETO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a manifestação do Sr. Perito de fl(s) 271/272. Em conformidade com a Portaria 01/99, deste Juízo, intimo as partes a se manifestarem sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h04..

Nº 125014-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: RAFAEL PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 122/133 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h52..

Nº 139859-4/05 - Rescisao de Contrato - A: ROSANE BUENO MAFRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JUNIOR DANTAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 62/63 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h51..

Nº 55439-4/06 - Despejo - A: C G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: PAPELARIA E REVISTARIA SARUSKA LTDA ME. Adv(s.): DF013529 - Eduardo de Barros Pereira. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h24..

Nº 64301-9/06 - Ordinaria - A: GERALDO SOBRAL ROCHA e outros. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. A: EDLA MARIA PERES ROCHA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a manifestação do Sr. Perito de fl(s) 274/275 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo as partes a se manifestarem sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h12..

Nº 82786-2/06 - Ordinaria - A: ALBERTO PEPE e outros. Adv(s.): DF007818 - Magda Helena Tavares Chaves. R: JOSE BENI MONTEIRO OLIVEIRA. Adv(s.): DF010446 - Jose Carlos de Matos. A: ARTUR DOMINGOS PEPE. Adv(s.): (.). A: EDUARDO PEPE. Adv(s.): (.). A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 84/85 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 11h04..

Nº 106343-3/06 - Rescisao de Contrato - A: RG TRANSPORTES DE ENCOMENDA LTDA EPP. Adv(s.): DF008750 - Luciene Nascimento Chaves. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h39..

Nº 110555-3/06 - Declaratoria - A: JOSE CARLOS ALVES SOARES DE TEVES. Adv(s.): DF023491 - Ailton Vieira da Fonseca. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a proposta de honorários do Sr. Perito de fl(s) 101/103 . Em conformidade com a Portaria 01/99, deste Juízo, intimo as partes a se manifestarem sobre a mesma, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h57..

Nº 127970-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: DIVINO CARLOS SANTANA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h38..

Nº 132730-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: CRESCA CENTRO DE REALIZACAO CRIADORA LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: ACADEMIA OLIMPIC. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h38..

Nº 992-7/07 - Ordinaria - A: FLAVIO MARTINS NORONHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a guia de depósito de fl 155 e a contestação de fl(s) 156/174 . Em conformidade com a Portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h56..

Nº 34245-0/07 - Revisional - A: ALMIR SILVA MARQUES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 50/74 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 10h51..

Nº 40188-7/07 - Enriquecimento Ilcito - A: WINNER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: HAASE FESTAS E DECORACOES LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 49/50 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h08..

Nº 47326-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, G0004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: EMANUEL OLIVEIRA ALVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 50/53 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 11h56..

Nº 48260-6/07 - Cumprimento - A: GEDEAO ALVES DA ROCHA. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: JUSCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 50/52. Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte requerida a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h38..

Nº 60296-8/07 - Cobranca - A: JOSE MARCO POLITI. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 50/63 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 11h53..

Nº 82891-9/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: AMADEU ROMUALDO DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a guia de depósito de fl 29 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h01..

Nº 84961-8/07 - Reparacao de Danos - A: ERMES ADMINIS-TRACAO INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro. R: ELIANA DE FATIMA GODOY ANTONIO THOMAZINE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 30 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h01..

Nº 85068-4/07 - Execcao de Incompetencia - A: EDITORA ABRIL SA. Adv(s.): SP12650 - Alexandre Fidalgo. R: JOMARCELO FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s.): DF022315 - Fabio Tomaz de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 53/58 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h44..

Nº 96789-6/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: JOSILEA VIEGAS DE AZEREDO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h40..

Nº 100557-7/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: UNIEURO - CENTRO UNIVERSITARIO EURO-AMERICANO. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: WILKER GUSTAVO NEVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h40..

DECISÃO

Nº 85354-6/99 - Execuciao - A: VASP SA VIACAO AEREA SAO PAULO. Adv(s.): DF018403 - Eliane Saletre Anesi. R: VALDECIR BISPO DE SOUZA ARAUJO. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de penhora "on-line", via convênio BacenJud, devendo ser bloqueado o valor correspondente ao débito exequendo nas contas bancárias encontradas em nome do(s) exe-

cutado(s).Considerando que o exequente não informou a(s) conta(s) de emissão do(s) executado(s), bem como número de agência e banco, deverá a pesquisa ser feita através do Banco Central do Brasil.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h54..

Nº 87279-9/01 - Execuciao - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MARIA DA GUIA ALVES PINHEIRO e outros. Adv(s.): (.). Verifico que houve erro material na decisão de fls. 150/151, em relação ao 6º parágrafo e seguintes, tendo em vista a alteração do procedimento para cumprimento de sentença. Desta forma, torno sem efeito os referidos parágrafos e determino o prosseguimento do feito na forma do art. 475-I e seguintes do CPC (art. 1.102c, do CPC).Anoto-se. Comunique-se. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h19..

Nº 84962-5/03 - Execuciao Por Quantia Certa - A: ESPOLIO DE ENIO ALEX CAVALCANTI DE QUEIROZ. Adv(s.): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos, DF018206 - Tiago Pereira Barbosa. R: MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. INTERESSADA: CIRO HELENO SILVANO. Adv(s.): DF004130 - Ciro Heleno Silvano. Inde-firo, fl. 273/274.As custas do depósito são devidas por força de determinação normativa, haja vista o disposto no art. 199, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF.As providências relativas ao furto ocorrido no Depósito Público já foram adotadas, conforme fl. 196.Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, solicitando informações sobre a disponibilização de crédito em favor da ora executada, nos autos do processo nº 60219-0/01, considerando a penhora de fl. 244.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h23..

Nº 68029-2/04 - Declaratoria - A: ALVARO JOSE DE SOUZA. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos SA. R: GERALDO FERREIRA FILHO e outros. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: MARCOS ANTONIO FERREIRA. Adv(s.): (.). Junte o autor cópia da apelação nos autos da ação cautelar. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h46..

Nº 69442-0/05 - Declaracao de Nulidade - A: EDINELIA DOS REIS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRAZILIA IMOVEIS E COMERCIO S/A - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Ao credor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h46..

Nº 94276-3/05 - Indenizacao - A: BRASFORT EMPRESA SEGURAN-CA LTDA. Adv(s.): DF020056 - Danielle Lorencini G Rangel. R: ELCIO LOPES FERREIRA e outros. Adv(s.): DF004850 - Jose Ricardo Baitello. R: COOPERATIVA ALVORADA BRASILIA. Adv(s.): (.). R: RADIO TAXI SHARLON. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. Anote-se fl. 176.As partes, sobre o retorno dos autos, requerendo o que lhes parecer de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h45..

Nº 97771-2/06 - Execuciao Provisoria de Sentenca - A: BENILTON REZENDE MONTEIRO. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: COOPERCEF COOPERATIVA HAB PESSOAL CAIXA ECON FED LTDA. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves. Vistos esses autos.COOPERSEF interpôs Impugnação às fls. 119/122, em face da presente Execução de Sentença, que lhe move BENILTON REZENDE MONTEIRO, aduzindo, unicamente, que o bem imóvel constrito é impenhorável, primeiro, porque o lote é indivisível em razão da edificação já existente no local e, segundo, porque cada um dos imóveis já tem seu respectivo proprietário, qual seja, o cooperado sorteado para receber determinada unidade. Pede, finalmente, a desconstituição da penhora efetivada incorretamente.Pela decisão de fls. 124, foi determinada a juntada de documento de matrícula do bem imóvel, a qual não foi atendida.O Impugnado manifestou-se, fls. 145, juntando certidão de matrícula à fl. 149. É o breve relato. DECIDO.Recebo a impugnação, porquanto versa sobre matéria elencada no art. 475-L, III, do CPC (incorrecção da penhora), contudo o faço para rejeitá-la, já que ao revés do alegado pelo impugnante, o bem penhorado pertence sim ao devedor - COOPERSEF - como demonstra o documento de fls. 149.Demais disso, pode-se verificar que a penhora incidiu sobre uma das unidades imobiliárias, não sobre o lote onde foi edificada a obra, de forma que a alegada indivisibilidade sequer pode ser considerada no caso em exame.Por todas as razões expostas, REJEITO a impugnação apresentada, reconhecendo que inexistente qualquer irregularidade na penhora efetivada.Custas, se houver, pelo impugnante. Sem honorários, porque incabíveis.O imóvel já foi avaliado, conforme termo de penhora.Diga o executado, em cinco dias, sobre o pedido de fls. 146, advertindo-o que o silêncio será considerado como concordância.Após, decidi-rei.I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 19h18..

Nº 8534-5/07 - Ordinaria - A: WAGLENE ARAUJO ARRUDA RODRIGUES. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: BANCO REAL ABN AMRO BANK SA. Adv(s.): (.). Reconsidero o despacho de fl. 161, vez que o réu ainda não foi citado.Considerando que não há pedido mérito de revisão de contrato, sendo a alegação meramente incidental, tenho o contrato poderá ser juntado aos autos pelo réu, sem prejuízo dos requisitos de admissibilidade da petição inicial.Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Isso porque a questão referente à limitação dos juros há muito está superada, nos termos das Súmulas 596 e 648, do Código de Processo e, ainda, há vastos precedentes no sentido se ser admissível a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários. Por outro lado, não há nos autos elementos que permitam firmar convicção acerca da verossimilhança de que o débito efetuado na conta do autor, conforme narrado no item 2, da inicial, foi indevido.Cite-se, nos termos do art. 285, do CPC, intimando-se o réu, ainda, a juntar aos autos cópia dos contratos de cartões de crédito.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h27..

Nº 77142-3/07 - Execução de Incompetência - A: METAL MECANICA INDUSTRIAL IAGA LTDA. Adv(s): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. Recebo a presente exceção de incompetência e suspendo o feito principal até a decisão do incidente, com base nos arts. 306 e 265, III, do CPC. Certifique-se nos autos principais o recebimento da presente exceção e a suspensão do feito. Manifeste-se o excepto em 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h42..

Nº 92200-0/07 - Embargos A Execução - A: EVELANDE ALVES NUNES. Adv(s): DF005771 - Graziela das Gracas de Sousa Gonçalves. R: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. Acolho a emenda de fls. 19. Defiro ao embargante a gratuidade de justiça. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Suspenda-se o trâmite do feito principal. Intime(m)-se o(as) Embargado(as), por meio de seu(s) advogado(s), para manifestar-se, em 15 (dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h37..

Nº 94012-7/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: E.C.C.D.S.. Adv(s): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: C.B.. Adv(s): (.). Trata-se de Ação de Dissolução de sociedade de fato manejada por Elisabete Cristina Cavalcante de Souza em face de Cely Bertolucci, em que alega a autora que viveu em união estável com a ré no período de 1982 a julho de 2007, sendo que adquiriram vários bens com esforço comum. Aduziu que a requerida, por não se conformar com a separação, negou-se a partilhar o patrimônio, ressaltando que a maior parte dos bens está em nome desta, inclusive as contas de aplicações financeiras. Requeru antecipação da tutela para que a ré se abstenha de alienar os imóveis descritos na inicial, bem como de movimentar os valores existentes nas contas de investimento, expedindo-se ofício ao banco para bloqueio das referidas contas. Com a inicial vieram os documentos de fls. 22/150. Emenda à inicial às fls. 153/155. É o breve relato. D E C I D O . Verifico a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida antecipatória, diante da farta documentação que acompanha a exordial, havendo verossimilhança das alegações da autora. Outrossim, há perigo de dano irreparável, caso haja dilapidação do alegado patrimônio enquanto se processa a lide. Por outro lado, não há perigo de irreversibilidade da medida. Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para determinar à requerida CELY BERTOLUCCI que se abstenha de alienar ou transferir a qualquer título os imóveis descritos na inicial, até decisão ulterior ou solução final da lide. Quanto às aplicações financeiras, determino que seja expedido ofício ao Banco do Brasil, agência 3590-4, para que bloqueie os investimentos existentes nas contas nº 977.375-4 e 970.204-0, de titularidade de CELY BERTOLUCCI, até decisão ulterior. Cite-se e intime-se a ré para cumprimento da presente decisão. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h15..

Nº 101641-9/07 - Condenatoria - A: WEBMOTORS SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: VERDURAS VIVAS LTDA ME. Adv(s): (.). Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a resposta da ré. Cite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h45..

SENTENÇA

Nº 31148-7/98 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ANA CAROLINA SPINDOLA SANTOS e outros. Adv(s): DF013306 - Paulo Augusto Vaz. R: MARCIO DE SOUZA SIBAT <>. Adv(s): (.). Cuida-se de ação de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, ajuizada por HOSPITAL SANTA LUCIA SA em desfavor de ANA CAROLINA SPINDOLA SANTOS, MARCIO DE SOUZA SIBAT, todos qualificados nos autos. À fl. 228, peticionou o credor, noticiando o pagamento integral do débito por parte do executado e requerendo a extinção do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, ficando desconstituída(s) a(s) penhora(s) porventura existente(s). Oficie-se ao DETRAN/DF para fins de desbloqueio do veículo, conforme fls. 211/213. Expeça-se alvará para liberação dos valores bloqueados em favor do segundo devedor, MARCIO DE SOUZA SIBAT. Custas, se houver, pela parte executada. Publicada a presente sentença e pagas as custas porventura existentes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 11h09..

Nº 61421-9/02 - Consignação Em Pagamento - A: RADIO TECH COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. Adv(s): DF019800 - Ana Carolina dos Santos Ferreira. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. Cuida-se de cumprimento de sentença. Foi penhorado valor indicado pelo credor, fl. 216 e 228, intimando-se o devedor para opor impugnação, o qual deixou passar em branco o prazo para fazê-lo, conforme certidão de fls. 233. O credor, então, pleiteou a expedição de alvará do valor depositado, o que foi deferido, não tendo se manifestado quanto à satisfação do crédito. Intimado a dar seguimento ao feito, fls. 234 e 237, quedou-se silente, autorizando o entendimento no sentido de que a dívida foi satisfeita. Nesse sentido, JULGO EXTINTO o processo, em razão do pagamento, o que o faço com suporte nos arts. 794, I e 795, ambos do CPC. Custas finais, se houver, a serem pagas pelo executado. Sem honorários, porque incabíveis. Transitada em julgado cumpridas as determinações acima, e pagas as custas remanescentes, caso devidas, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 20h21..

Nº 60635-9/03 - Reparação de Danos - A: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): SP093254 - Claudio Mauricio Boschi Pigatti, SP125138 - Roberto Almeida da Silva. R: ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA. Adv(s): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. Vistos etc. Trata-se de Ação de REPARACAO DE DANOS ajuizada por CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS em desfavor de ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA, partes qualificadas nos autos. As partes firmaram acordo nos autos (fls. 296/297), com vistas à quitação do débito na presente ação. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado conforme acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h54..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Roberval Casemiro Belinati
Diretora de Secretaria: Fernanda Mattos Fonteles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 6240-8/02 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: MARCIO MERCIO DA SILVA PEREIRA. Adv(s): DF009988 - Imaculada Conceicao Pereira Oliveira. Vista à Defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

Nº 56924-4/03 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: CARLOS ALBERTO DE CARLI. Adv(s): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. Sentença proferida em 08/08/2007, declarando extinta a punibilidade do réu nos termos do artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e determinando o arquivamento dos autos.

Nº 111697-9/04 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: ALBERTO PAIM HOMSI. Adv(s): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. Vista à Defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

Nº 118278-8/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: NILTON CARLOS TRIGUEIRO COSTA. Adv(s): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Vista à Defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

Nº 1175-6/06 - Acao Penal - A: M.P.. Adv(s): (.). R: E.D.A.O.. Adv(s): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. Decisão Interlocutória proferida em 10/09/2007, declinando da competência em favor da 7ª Vara Criminal da Circunscrição Especia Judiciária de Brasília-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Doutor Roberval Casemiro Belinati, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2006.01.1.068201-0, oriundo do IP nº 043/2006 da 19ª DPDE, em que é réu WENDEL ARAÚJO SILVA, brasileiro, nascido aos 03/10/1978 em São Luis/MA, filho de José Natal da Silva e Lindalva Pereira Araújo Silva, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 155, caput, do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 24/10/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 21 de setembro de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Doutor Roberval Casemiro Belinati, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2004.01.1.039471-5, oriundo do IP nº 032/2004 da 19ª DRF, em que é réu ANTONIO JOSÉ ANDRADE SOUSA, brasileiro, nascido aos 24/09/1976 em João Lisboa/MA, filho de Mario Andrade de Sousa e Maria Helena Damasceno, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 155, §4º inciso II segunda figura e inciso IV, c/c artigo 71 e artigo 288, todos do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 19/10/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não

compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 21 de setembro de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Doutor Roberval Casemiro Belinati, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2005.01.1.001698-9, oriundo do IP nº 210/2004 da DECON, em que é réu MARCELO VILAR BARRETO, brasileiro, nascido aos 15/05/1978 em Livramento/PB, filho de Pedro Ascendino Barreto e Maria do Carmo Vilar Barreto, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 171, caput, do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 1/12/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 21 de setembro de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Doutor Roberval Casemiro Belinati, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2006.01.1.088107-2, oriundo do IP nº 096/2006 da 29ª DPDE, em que é réu JOSÉ BEZERRA DE CARVALHO, brasileiro, nascido aos 28/11/1959 em Brasília/DF, filho de João Isac de Carvalho e Maria Letícia Bezerra de Carvalho, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 244, do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 29/10/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 21 de setembro de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Doutor Roberval Casemiro Belinati, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2004.01.1.089874-6, oriundo do IP nº 1041/2004 da DRPI, em que é réu JOÃO PAULO DAVID, brasileiro, nascido aos 09/06/1960 em São Paulo/SP, filho de Leo Sebatião David e Marignez Monte Mor David, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas dos artigos 61 e 65 da Lei 3688/41 e artigos 329 e 331 do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 13/11/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 21 de setembro de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.



EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor Roberval Casemiro Belinati, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2005.01.1.018825-0, oriundo do IP nº 031/2005 da 2ª DPDF, em que é réu RAIMUNDO RODRIGUES FRANCA, brasileiro, nascido aos 15/03/1967 em Brasília-DF, filho de Joquim França Sobrinho e Iraci Dias Rodrigues, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 180, caput, do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 17/10/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 21 de setembro de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor Roberval Casemiro Belinati, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2001.01.1.051363-7, oriundo do IP nº 081/2006 da 4ª DPDF, em que é réu LUIS ROBERTO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, nascido aos 27/07/1971 em aNTAS-ba, filho de Manoel Antonio da Conceição e Maria de Lourdes da Conceição, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 157, §2º incisos I e II, do CP c/c artigo 1º da Lei 2252/54, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 12/11/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 21 de setembro de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor Roberval Casemiro Belinati, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2002.01.1.095832-7, oriundo do IP nº 199/2002 da DPCA, em que é réu ALFREDO PAULO PEREIRA, vulgo "Pirulito", brasileiro, nascido aos 12/01/1945 em São Francisco-MG, filho de Ricardo Paulo Pereira e Joana de Oliveira Neto, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 214 c/c artigo 224, alínea "a", do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 29/11/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 21 de setembro de 2007. Eu, Rafael Caiado Amaral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

2ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jesuino Aparecido Rissato
Diretora de Secretaria:Cristiani Maestracci Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 33431-9/07 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSE BERNARDO DOS SANTOS. Adv(s): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. "Foi designando interrogatório para o dia 28/11/2007, às 14:15 horas".
Nº 93447-5/07 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF020883 - Thiago Brugger da Bouza. R: ADILSON FREITAS DE SANTANA. Adv(s): (.). "Foi designado interrogatório para o dia 29/11/2007, às 14:30 horas".
Nº 11876-0/07 - **Liberacao de Veiculo** - A: MARIA DA CONCEICAO DE MOURA SANTOS. Adv(s): DF017311 - Jose Marcelo de Santana. R: NAO HA. Adv(s): (.). "Desentranhem-se os documentos e petitório de fls. 175/179, bem como cópia da manifestação ministerial de fl. 185-v e ainda os documentos de fls. 186/188 e formem os autos respectivos apensando-se a estes. Após, naqueles autos, intime-se o requerente a cumprir a cota ministerial, bem como, oficie-se nos termos da referida cota. Outrossim, nestes autos, certifique-se a data de envio do ofício de fl, 185. caso seja aquela aposta no referido documento, reitere-se. caso negativo, aguarde-se a juntada. Brasília, 14 de setembro de 2007".

5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria:Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 36113-0/98 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RUTE DE MORAES BARBOSA. Adv(s): DF006107 - Luisa Isaura Martins. Fl. 159: ... Assim sendo, declaro extinta a punibilidade dos fatos atribuídos a ré Rute de Moraes Barbosa, vez que as condições impostas foram integralmente cumpridas (parágrafo quinto do art. 89 da Lei.9.099/95). Brasília - DF, 05/09/2007.

Nº 75799-3/07 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SANDRO CAMPOS DE SOUSA. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. Fls. 100/112: ...Diante disso, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR o réu, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e V, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, a 01 (um) ano e 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime ABERTO, e 05 (cinco) dias-multa, calculados em um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. BSB, 31/08/2007.

DESPACHO

Nº 28544/91 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PLACIDO JOSE DE MACEDO JUNIOR e outros. Adv(s): DF002794 - Thais Sebastiana do Amaral Souto. Fl. 275: Intime-se a subscritora da petição acostada à Fl. 274 para esclarecer o que pretende. BSB, 17/09/2007..

Nº 64784-7/99 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: NADIR JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. Fl. 228 verso: Por força da portaria n. 03/95, intime-se a defesa do réu para apresentar suas alegações finais, no prazo legal. BSB, 18/09/2007.

Nº 52720-4/02 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SILVIA REGINA LOPES DE SOUSA. Adv(s): DF018001 - Josef Antonio Veverka. Fl. 1172: Indefiro o pleito formulado à fl. 1148, haja vista que, como bem ressaltado pelo ilustre representante do Parquet, a requerente restou condenada nos presentes autos pelo crime previsto no artigo 171 do CP, sendo certo que o dinheiro pretendido será utilizado para ressarcir os prejuízos suportados pelas vítimas. Brasília - DF, 17/09/2007.

Nº 58383-2/03 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: REJANE CHAVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018029 - Allan Kardec Pires dos Santos Filho. Fl. 143 verso: Por força da portaria n. 03/95, intime-se a defesa da ré para apresentar suas alegações finais, no prazo legal. BSB, 18/09/2007.

Nº 86025-6/04 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA MENDES. Adv(s): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. Fl. 146: Defiro o prazo, improrrogável, de cinco dias para que o subscritor da petição de fls. 144 forneça o endereço da acusada. Brasília - DF, 18/09/2007.

Nº 53316-2/07 - **Direito de Resposta** - A: JORNAL CORREIO BRAZILIENSE SA. Adv(s): DF018463 - Ademir Coelho Araujo. Fl. 48 verso: Intime-se o requerido para trazer aos autos cópia da publicação: "Nota de esclarecimento", na forma acordada entre as partes. (doc, 1). BSB, 19/09/2007.

DECISAO

Nº 84058-7/07 - **Restituicao** - A: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS SA. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. Fls. 231/232: ...Intime-se a Requerente, na pessoa do seu advogado, para que traga aos autos os atos constitutivos da empresa, bem como dados qualificativos do representante legal, possibilitando a expedição das diligências necessárias. Brasília - DF, 20/09/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

DE: EDSON CARLOS DE CARVALHO PEIXOTO, natural de Ipameri/GO, nascido aos 04/01/1954, filho de Jordelino Martins Peixoto e de Alice de Carvalho Peixoto. Citação para defender-se na Ação Penal nº 21530-7/01 ref. ao IP nº 27/01 - 3ª DPDF, proposta pela Justiça Pública por infração ao artigo 299 do CP, bem como para comparecer neste Juízo, sito na Praça Municipal, Lote 01, Forum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Anexo "B" do TJDF, sala 611-B, 6º andar, Brasília/DF, no dia 31/10/2007 às 13:30 horas a fim de ser interrogado(a), cientificando-o(a) de que, querendo, poderá comparecer acompanhado(a) de advogado(a), sendo que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor de um dos Núcleos de Assistência Judiciária que prestam serviço neste Juízo, bem como para assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. Publicado na forma da lei, começando a correr o prazo a partir da sua publicação. Brasília/DF, 31/08/2007. Subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação da meritíssima Juíza de Direito Substituta, Dra. Haranayr Inácia do Rego.

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO
ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Carlos Souza e Avila
Diretora de Secretaria:Marilia de Salles Moreira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 11180/93 - **Alimentos** - A: F.C.A.. Adv(s): DF010355 - Ligia Resplandes Azevedo. A: F.C.A.e.o.. Adv(s): DF010355 - Ligia Resplandes Azevedo. R: N.M.C.D.. Adv(s): DF009523 - Maria Helena Saliba. A: L.M.E.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Dê-se vista à alimentanda quanto ao ofício recebido, comunicando a suspensão do pagamento dos alimentos. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h53..

Nº 56067-4/01 - **Separacao Litigiosa** - A: L.H.W.V.P.. Adv(s): DF009309 - Geraldo Fraga. R: J.M.D.M.P.. Adv(s): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. DESPACHO - Intime-se a autora, nos termos da cota ministerial de folha 652-verso. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h55..

Nº 16601-2/04 - **Execucao de Sentença** - A: S.V.G.G.. Adv(s): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima. R: A.J.T.L.. Adv(s): DF010419 - Jose Modesto de Lima. DESPACHO - Dê-se vista às partes do cálculo do Contador Judicial. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h03..

Nº 42114-6/04 - **Embargos A Execucao** - A: E.A.D.O.S.. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: J.P.D.O.S.. Adv(s): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. DESPACHO - Dê-se vista ao embargado do depósito realizado pelo embargante, a fim de que se manifeste quanto à quitação do débito. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 11h44..

Nº 120877-3/04 - **Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: A.I.D.V.P.P.. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: O.P.P.. Adv(s): DF013694 - Mario Batista. DESPACHO - Dê-se vista à exequiente da petição de folhas 274/275. Após ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h18..

Nº 28722-3/05 - **Reconhecimento de Uniao Estavel** - A: S.G.S.. Adv(s): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. R: A.G.S.M.. Adv(s): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. R: A.G.S.M.e.o.. Adv(s): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. R: C.M.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Após, intinem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h38.CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 09/04/2008, às 15:30, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 19h02..

Nº 30857-2/05 - **Execucao de Alimentos** - A: P.A.A.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: P.A.A.Pe.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.A.D.S.P.. Adv(s): DF024622 - Daniel Rebello Baitello. A: A.C.A.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando que o crédito de precatório é impessoal e intransferível, intinem-se as partes a fim de que esclareçam e fundamentem o pedido de homologação de acordo nos moldes apresentados.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 18h48..

Nº 32668-0/05 - **Revisional** - A: G.R.D.R.. Adv(s): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: C.A.D.R.. Adv(s): DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda. DESPACHO - A planilha que acompanha o pedido não está em consonância com o título executivo. Retifique-se, vindo a mesma na forma contábil. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h50..

Nº 122674-3/05 - **Alimentos Provisionais** - A: T.B.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.S.E.S.-P.B.. Adv(s): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. DESPACHO - Dê-se vista ao requerente para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h09..

Nº 135417-8/05 - **Separacao Litigiosa** - A: M.R.M.M.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: P.R.M.. Adv(s): DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca. DESPACHO - Dê-se vista às partes, pelo prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias dos documentos juntados aos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 12h21..

Nº 28416-6/06 - **Regulamentacao de Visita** - A: L.C.V.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.P.D.S.. Adv(s): DF020799 - Cezar Guedes Pinheiro. SENTENÇA. Vistos, etc....Assim, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos declaratórios eis que não denoto qualquer omissão na sentença vergastada. P.R.I. Brasília, 12/09/2007. Drª Ana Maria G. Louzada. Juíza de Direito Substituta.

Nº 39440-6/06 - **Execucao de Alimentos** - A: V.G.S.D.F.. Adv(s): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. R: P.S.A.D.F.. Adv(s): (.). DESPACHO - Comprove a credora que esgotou os meios para localização de bens do executado. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 11h47..

Nº 97123-9/06 - **Posse e Guarda** - A: F.D.M.. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. A: F.D.M.e.o.. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: R.B.D.S.. Adv(s): DF010657 - Lillian Barbosa do Nascimento Marquez. A: M.L.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se as partes a fim de que tomem ciência e se manifestem acerca do Parecer Técnico de fls. 264/272, bem como apresentem as alegações finais, no prazo igual e sucessivo de cinco dias.Transcorrido o prazo, certificado, encaminhe-se o feito para o Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h47..

Nº 106603-0/06 - Execução de Alimentos - A: C.M.P.. Adv(s.): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. R: L.E.D.O.P.-P.B.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Antes de analisar o pedido de folha 46, comprove a exequente os esforços realizados para localização de bens do devedor. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h03..

Nº 10022-7/07 - Guarda e Responsabilidade - A: A.F.N.. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: P.A.G.S.. Adv(s.): DF023942 - Neilane de Sousa Marques. DESPACHO - À réplica. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 19h12..

Nº 21240-9/07 - Alimentos - A: L.C.R.. Adv(s.): DF010911 - Iara Sonia de Aquino Neiva. R: M.J.R.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. DESPACHO - Aguarde-se o julgamento do agravo interposto. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h27..

Nº 21631-5/07 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável - A: R.M.D.M.S.. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: J.C.G.P.. Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon. DESPACHO - Especifique-se outras provas a serem produzidas, justificadamente. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 17h28..

Nº 29532-8/07 - Guarda e Responsabilidade - A: A.P.P.. Adv(s.): DF008511 - Ruth Paes Landim. A: A.P.P.e.o.. Adv(s.): DF008511 - Ruth Paes Landim. R: N.H.. Adv(s.): (.) R: N.H.e.o.. Adv(s.): (.) R: M.H.A.P.L.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Diga o requerente se ainda tem provas a produzir. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 19h08..

Nº 31448-7/07 - Execução de Alimentos - A: V.M.C.S.. Adv(s.): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. A: V.M.C.S.e.o.. Adv(s.): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. R: P.F.C.S.. Adv(s.): DF020865 - Patricia Daher Rodrigues Santiago. A: R.M.C.S.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Dê-se vista à exequente e ao Ministério Público da petição de folhas 54-56. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 11h48..

Nº 55353-3/07 - Separacao Litigiosa - A: W.D.M.G.. Adv(s.): DF019369 - Ludmila Maria Batista de Brito Ribeiro. R: S.M.G.. Adv(s.): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. DESPACHO - Aguarde-se a audiência já designada. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h53..

Nº 73643-3/07 - Separacao Litigiosa - A: M.A.D.F.S.. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: C.D.S.F.. Adv(s.): DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo. DESPACHO - À réplica. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h59..

Nº 83131-4/07 - Guarda e Responsabilidade - A: R.G.D.S.. Adv(s.): DF011729 - Claudio Silva Duarte. A: R.G.D.S.e.o.. Adv(s.): DF011729 - Claudio Silva Duarte. R: P.A.R.D.O.. Adv(s.): (.) A: A.M.D.D.R.D.S.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Defiro o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que os requerente atendam integralmente a determinação de folha 19, vindo a petição inicial em termos. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 11h14..

Nº 86813-5/07 - Separacao Consensual - A: D.D.F.C.. Adv(s.): DF012465 - Filipe Silva Mossri. A: D.D.F.C.e.o.. Adv(s.): DF012465 - Filipe Silva Mossri. R: N.H.. Adv(s.): (.) A: F.C.J.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Tendo em vista a petição de fls.27, designo o dia 26/09/2007, às 13:50 para audiência de ratificação. Intime(m)-se. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h02..

Nº 88424-7/07 - Reconhecimento de Paternidade - A: E.C.. Adv(s.): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos. R: F.J.L.A.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Recebo a emenda à petição inicial. Cite-se. Expeça-se carta precatória. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h06. CERTIDÃO Nos termos do art. 162§4º do C.P.C., fica o advogado do requerente intimado para instruir e providenciar o cumprimento da Carta Precatória. DF, 21/09/2007. Ass. Diretora da Secretaria.

Nº 100422-8/07 - Execução de Alimentos - A: D.V.M.. Adv(s.): DF015738 - Daniela Alzira Vaz de Lima. R: H.S.A.D.R.M.-P.B.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Defiro ao exequente o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que instrua o feito com cópia do título executivo e emende a petição inicial quanto ao rito. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 17h54..

Nº 100424-4/07 - Execução de Alimentos - A: D.V.M.. Adv(s.): DF015738 - Daniela Alzira Vaz de Lima. R: H.S.A.D.R.M.-P.B.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Defiro ao exequente o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que instrua a petição inicial, com a cópia do título executivo. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 17h52..

Nº 101386-0/07 - Divorcio Direto Consensual - A: O.G.D.O.. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. A: O.G.D.O.e.o.. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: N.H.. Adv(s.): (.) A: M.A.A.O.. Adv(s.): (.) Designe-se data para realização de audiência de ratificação e julgamento. Intimem-se os requerente para que compareçam, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado e testemunhas (03 no máximo), ficando cientes que o não comparecimento, implicará na extinção do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h58. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 04/10/2007, às 13:30, para audiência de RATIFICAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h02..

Nº 101653-0/07 - Separacao Consensual - A: I.B.D.L.A.. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. A: I.B.D.L.A.e.o.. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. R: N.H.. Adv(s.): (.) A: E.D.S.A.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Defiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que se cumpra a determinação de folha 19. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 12h16..

Nº 102404-5/07 - Alimentos - A: C.M.L.D.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.M.D.M.J.. Adv(s.): (.) DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que o requerido possui duas fontes de renda, não sendo possível determinar o "quantum" naquela sem vínculo empregatício, arbitro alimentos provisórios em 20% vinte por cento) dos vencimentos brutos do Requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver, sendo o valor integral para o(a)(s) filho(a)(s), cujo montante

deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es). Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a). Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à Audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Expeçam-se os ofícios necessários para informações e descontos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h39. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 25/02/2008, às 14:00, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h42..

Nº 102982-0/07 - Busca e Apreensão (menor) - A: K.C.B.D.S.. Adv(s.): DF024616 - Claudia Aparecida Couto. R: F.J.F.F.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Folha 34. Nada a prover. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 18h20..

Nº 103002-7/07 - Divorcio Direto Consensual - A: M.A.D.F.L.. Adv(s.): DF022081 - Fernanda Maria Braz Pascoal. A: M.A.D.F.L.e.o.. Adv(s.): DF022081 - Fernanda Maria Braz Pascoal. R: N.H.. Adv(s.): (.) A: A.V.L.. Adv(s.): (.) DESPACHO. Designe-se data para realização de audiência de ratificação e julgamento. Intimem-se os requerentes, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado e testemunhas (03 no máximo), ficando cientes que o não comparecimento implicará na extinção do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h03. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 01/10/2007, às 13:45, para audiência de RATIFICAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h02..

Nº 103985-5/07 - Revisao de Alimentos - A: R.S.S.R.. Adv(s.): DF000621 - Maria Augusta Almeida de Oliveira. R: I.P.R.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, a fim de que se esclareça e fundamente o pedido de "suspensão provisória" do pagamento da pensão, para o que deverá ser observado o disposto no artigo 273 do CPC. Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h..

Nº 104277-3/07 - Alimentos - A: S.M.D.R.N.. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: C.H.M.D.R.. Adv(s.): (.) DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Arbitro alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos brutos do Requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver, sendo o valor integral para o(a)(s) filho(a)(s), cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es). Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a). Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à Audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Expeçam-se os ofícios necessários para informações e descontos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h25. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 26/02/2008, às 14:00, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h41..

Nº 104870-8/07 - Divorcio Consensual - A: A.C.D.G.. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. A: A.C.D.G.e.o.. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: N.H.. Adv(s.): (.) A: M.A.M.D.G.. Adv(s.): (.) DESPACHO. Designe-se data para realização de audiência de ratificação e julgamento. Intimem-se os requerentes, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado e testemunhas (03 no máximo), ficando cientes que o não comparecimento, implicará na extinção do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 03/10/2007, às 13:50, para audiência de RATIFICAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h03..

Nº 105342-2/07 - Regulamentacao de Visita - A: R.S.F.. Adv(s.): DF024320 - Inicio Oliveira Simplicio. R: U.B.F.D.S.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Retifique o requerente a petição inicial, quanto ao seu nome. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 19h10..

Nº 106117-8/07 - Revisao de Alimentos - A: G.D.M.. Adv(s.): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. R: J.D.S.M.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Faculto ao requerente o prazo de 10(dez) dias a fim de que acoste à inicial a certidão de nascimento da menor requerida, bem como a decisão que fixou os alimentos em discussão. Intime(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h33..

Nº 106120-9/07 - Revisao de Alimentos - A: G.D.M.. Adv(s.): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. R: K.V.M.. Adv(s.): (.) R: K.V.M.e.o.. Adv(s.): (.) R: K.V.M.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Faculto ao requerente o prazo de 10(dez) dias a fim de que acoste à inicial a decisão que fixou os alimentos em discussão. Intime(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h35..

Nº 106362-4/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: H.E.S.B.D.F.. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: H.E.S.B.D.F.e.o.. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.) A: D.B.D.M.C.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial no tocante ao nome do primeiro requerente e para juntada da certidão de casamento averbada. Intime(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h12..

Nº 106579-0/07 - Execução de Alimentos - A: A.R.M.S.. Adv(s.): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: M.R.D.S.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Faculto ao exequente o prazo de 10(dez) dias a fim de que esclareça e comprove a titularidade do valor informado para execução - se mensalidade escolar, desportiva, etc. - dentre aquelas a que ficou obrigado o executado. Intime(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h33..

Nº 106919-0/07 - Revisao de Alimentos - A: J.B.P.D.J.. Adv(s.): DF007407 - Dinora Nepomuceno Carvalho. R: N.D.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial que deverá atender a todas as determinações dos artigos 282 e 283 do CPC, acostando-se ao feito o acordo e a sentença que homologou os alimentos que pretende modificar. Intime(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h05..

Nº 106954-4/07 - Separacao Litigiosa - A: J.O.M.P.. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. R: R.C.P.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Recebo a emenda à petição inicial, cuja cópia deverá integrar a contra-fé. Cumpra-se a determinação de folha 54. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h10..

Nº 107858-3/07 - Alimentos - A: D.R.G.. Adv(s.): DF005890 - Candida Maria das Neves. R: J.G.D.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Faculto à autora o prazo de 10(dez) dias a fim de que bem esclareça quanto às possibilidades do requerido, em atenção ao que determina o artigo 2º da Lei n.º 5.478/68. No mesmo prazo, deverá acostar ao feito o comprovante de seus rendimentos na atividade de comércio. Intime(m)-se. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h16..

Nº 108762-9/07 - Regulamentacao de Visita - A: W.D.O.N.. Adv(s.): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: C.S.A.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Inexiste a alegada prevenção. A ação de regulamentação de visitas e autônoma em relação à cautelar de busca e apreensão, nem tampouco com a ação de guarda, esta apreciada por Juízo diverso. Distribua-se aleatoriamente. Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h34..

Nº 108978-8/07 - Alimentos - A: M.E.P.F.D.. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: L.D.D.L.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial que deverá atender integralmente o disposto no artigo 282 do CPC. Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h58..

Nº 109077-2/07 - Divorcio Consensual - A: M.D.S.C.J.. Adv(s.): DF024898 - Luciana Aparecida de Macedo Pires. A: M.D.S.C.J.e.o.. Adv(s.): DF024898 - Luciana Aparecida de Macedo Pires. R: N.H.. Adv(s.): (.) A: A.V.D.S.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Faculto aos postulantes o prazo de 10(dez) dias a fim de que esclareçam a cláusula relativa aos bens móveis. Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h04..

Nº 110415-5/07 - Negatoria de Paternidade - A: W.T.S.. Adv(s.): DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar. R: M.M.D.V.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Faculto o prazo para emenda à inicial no que tange ao pólo passivo, onde deverá figurar a filha, maior e capaz. No mesmo prazo, atenda-se o disposto no artigo 283 do CPC, acostando-se, inclusive, a certidão de nascimento da requerida. Afinal, informe o autor se tem condições de custear o exame pericial de DNA, no todo ou em parte. Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h25..

Nº 110921-6/07 - Separacao Consensual - A: E.R.M.. Adv(s.): DF016311 - Everaldo Bosco Rosa Moreira. A: E.R.M.e.o.. Adv(s.): DF016311 - Everaldo Bosco Rosa Moreira. R: N.H.. Adv(s.): (.) A: F.A.M.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, que deverá informar o índice de correção da pensão alimentícia para a filha menor. No mesmo prazo, os autores deverão bem estabelecer o direito de visitas, informando precisamente datas e horários (entrega pelo pai no domingo, início ou final das férias escolares, feriados, dias natalícios, etc.). Afinal, retifique-se o nome do cônjuge mulher após a decretação da separação e acostem-se ao feito os documentos de todos os bens arrolados para partilha. Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h19..

Nº 111025-8/07 - Acordo de Alimentos - A: A.B.T.C.. Adv(s.): DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza. A: A.B.T.C.e.o.. Adv(s.): DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza. R: N.H.. Adv(s.): (.) A: C.M.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, na qual deverá ser incluída a menor a favor de quem serão fixados os alimentos, representada pela genitora, com o devido instrumento de mandato. Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h45..

Nº 111089-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.L.S.P.. Adv(s.): DF014876 - Patricia Barcellos Pereira Ribeiro. A: M.L.S.P.e.o.. Adv(s.): DF014876 - Patricia Barcellos Pereira Ribeiro. R: N.H.. Adv(s.): (.) A: S.A.R.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para juntada da certidão de casamento averbada. Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h58..

Nº 111251-0/07 - Alimentos - A: G.S.R.C.. Adv(s.): MG069614 - Luciana Aparecida Ananias. R: E.C.C.. Adv(s.): (.) DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, que deverá atender às determinações do artigo 282 do CPC, bem como do artigo 2º da Lei n.º 5.478/68, esclarecendo-se quanto às possibilidades do requerido. No mesmo prazo venha pedido certo quanto aos alimentos provisórios e definitivos. Intime(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 18h10..

DECISAO

Nº 6372-9/04 - Execução de Alimentos - A: L.T.D.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.B.D.. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, ficam os autos suspensos pelo prazo requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h27..

Nº 85540-9/06 - Execução de Alimentos - A: N.L.M.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.W.M.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Assim, nos termos dos artigos 733, § 1º, do C.P.C., 19 da Lei 5.478/68 e 5º, LXVII, da Constituição Federal/1988, decreto a prisão do Sr. JOSÉ WELLINGTON MATOS CANDIDO, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, ou até que pague os alimentos devidos e em atraso, o que ocorrer primeiro. Expeça-se mandado. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h17..



Nº 46037-5/07 - Execução de Alimentos - A: J.P.D.O.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.M.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, ficam os autos suspensos pelo prazo requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h28..

Nº 66484-0/07 - Execução de Alimentos - A: K.L.D.P.B.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.C.P.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Nos termos dos artigos 733, § 1º, do C.P.C., 19 da Lei 5.478/68 e 5º, LXVII, da Constituição Federal/1988, decreto a prisão do Sr. JONATHAS CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que pague os alimentos devidos e em atraso, o que ocorrer primeiro.Expeça-se mandado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 12h40.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa

Juíza de Direito Substituta

Nº 92082-4/07 - Separacao Litigiosa - A: E.R.S.L.. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: L.C.D.S.L.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica o requerente intimado a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h25..

Nº 94463-6/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: E.A.N.E.E.A.D.N.L.. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. A: E.A.N.E.E.A.D.N.L.e.o.. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. R: L.C.R.. Adv(s.): DF010911 - Iara Sonia de Aquino Neiva. DECISAO - Vistos, etc.Ante o exposto, rejeito a impugnação à justiça gratuita concedida à impugnada nos autos em apenso. Custas do incidente pelos impugnantes. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e desansem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 11h20.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa

Juíza de Direito Substituta

Nº 98448-8/07 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.M.. Adv(s.): DF016275 - Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior. R: L.C.P.A.E.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios, eis que os documentos que instruem a petição inicial não são suficientes para comprovar a verossimilhança da alegação de existência de vínculo filial entre as partes. Cite-se o(a) requerido(a), na forma legal, para, caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15(quinze) dias. O oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência deverá certificar quanto à disponibilidade do requerido em se submeter ao teste de DNA.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 11h22..

Nº 100720-3/07 - Separacao de Corps - A: C.F.G.. Adv(s.): GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: L.D.S.N.. Adv(s.): (.). DECISAO - Diante do exposto, com fulcro no artigo 888, VI, do Código de Processo Civil, defiro a liminar postulada na petição inicial, a fim de autorizar o autor C. F. G. a permanecer afastado da residência comum, durante a tramitação processual. Levarei consigo unicamente os bens de uso pessoal.Após, cite-se a requerida para, querendo, contestar no prazo de cinco (05) dias (artigo 802, CPC).Intime(m)-seBrasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h26..

Nº 102415-8/07 - Alimentos - A: B.G.D.O.G.. Adv(s.): DF015452 - Suzana Borges Gomes. A: B.G.D.O.G.e.o.. Adv(s.): DF015452 - Suzana Borges Gomes. R: M.A.G.. Adv(s.): (.). A: G.G.D.O.G.. Adv(s.): (.). A: R.G.D.O.G.. Adv(s.): (.). A: R.G.D.O.G.. Adv(s.): (.). A: G.G.D.O.G.. Adv(s.): (.). Arbitro alimentos provisórios em 30% trinta por cento) dos vencimentos brutos do Requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver, cabendo 6%(seis por cento) para cada filho, cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es).Designa-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a).Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à Audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Expeçam-se os ofícios necessários para informações e descontos. Solicite-se, ainda, informações quanto à atual lotação e o endereço residencial do réu.Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h35.CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 27/02/2008, às 14:00, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO .Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h39..

Nº 103566-8/07 - Revisao de Alimentos - A: P.D.A.M.. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: R.M.A.V.. Adv(s.): (.). R: R.M.A.V.e.o.. Adv(s.): (.). R: R.V.V.D.M.. Adv(s.): (.). DECISAO - "....Assim, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela.A ação de revisão de valor de pensão alimentícia é regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13, com a peculiaridade, embora, de não fixação de alimentos provisórios, visto que já há valor anteriormente fixado, que vigorará durante o correr desta ação, até que seja eventualmente alterado. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Designa-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento.Notifique-se o(a) ilustre Representante do Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h36.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa.Juíza de Direito Substituta

Nº 104976-8/07 - Revisao de Alimentos - A: I.I.D.S.. Adv(s.): DF014394 - Janaina Castro de Carvalho. R: G.D.I.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Assim, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela.A ação de revisão de valor de pensão alimentícia é regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13, com a peculiaridade, embora, de não fixação de alimentos provisórios, visto que já há valor anteriormente fixado, que vigorará durante o correr desta ação, até que seja eventualmente alterado. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Notifique-se o(a) ilustre Representante do Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 11h42..

Nº 106151-4/07 - Interdicao - A: A.J.S.S.. Adv(s.): DF023691 - Gabriella Storni Santiago. A: A.J.S.S.e.o.. Adv(s.): DF023691 - Gabriella Storni Santiago. R: J.C.T.S.. Adv(s.): (.). A: P.S.S.C.. Adv(s.): (.). A: G.S.S.. Adv(s.): (.). Pretende o(a) requerente a antecipação dos efeitos da tutela para decretação da interdição provisória do(a) requerido(a), nomeando-o(a) curador(a) provisório.Todavia, entendo que o pedido deverá ser analisado depois do interrogatório, oportunidade em que se disporá de maiores elementos, haja vista a inspeção pessoal que será levada a efeito no(a) requerido(a).Designa-se data para o interrogatório. Cite-se e intime-se o(a) interditando(a) para que compareça, advertindo-o(a) de que o prazo de 05(cinco) dias para impugnação fluirá da realização do ato.Deverá o Sr. Oficial de Justiça ao efetuar a citação elaborar certidão circunstanciada da situação em que se encontra o(a) citando(a). Intime-se o requerente para que atenda a cota ministerial de folha 17-verso. Intime(m)-seBrasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 18h25.CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 04/10/2007, às 13:45, para audiência de INTERROGATORIO .Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h54..

Nº 108418-8/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: A.A.D.N.I.. Adv(s.): GO025698 - Marcia Nascimento. R: N.P.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc....Nas condições em que se apresenta o feito, pelos fundamentos supra expendidos e em consonância com o parecer ministerial, cujas razões passam a integrar a presente decisão, indefiro a liminar. Cite-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 10h42.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa

Juíza de Direito Substituta

Nº 108597-8/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.D.F.I.D.S.. Adv(s.): DF009057 - Paulo Ricardo Silva. R: E.B.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc....Assim sendo, em face da incompetência deste juízo, precluso o prazo recursal, remetam-se os autos a um dos juízes da Vara de Família da circunscrição judiciária de TAGUATINGA-DF, via cartório de distribuição.P. IBrasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h48..

Nº 109527-0/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: G.F.D.S.. Adv(s.): DF021171 - Cristiana Ferraz Palhares. R: A.T.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc....Assim sendo, em face da incompetência deste juízo, precluso o prazo recursal, remetam-se os autos a um dos juízes da Vara de Família da circunscrição judiciária de SANTA MARIA-DF, via cartório de distribuição.P. IBrasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h59..

Nº 109696-5/07 - Separacao Litigiosa - A: M.G.D.F.. Adv(s.): DF019283 - Adailton da Rocha Teixeira. R: G.M.A.B.. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de decretação de separação de corpos, eis que não vislumbro os requisitos necessários, mormente o "periculum in mora", devendo a autora utilizar o meio processual adequado para o pedido liminar.Indefiro, também, o pedido de fixação de alimentos para a filha do casal eis que, conforme dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 6º, a ninguém é dado pleitear em nome próprio direito de outrem. Para tal fim, deverá ser ajuizada ação de alimentos prevista na Lei n.º 5.478/68, inclusive com rito mais célere do que o da presente ação, pela menor devidamente representada.. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h57..

Nº 110459-8/07 - Homologacao de Acordo - A: G.M.T.. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. A: G.M.T.e.o.. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: R.T.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Assim sendo, em face da incompetência deste juízo, precluso o prazo recursal, remetam-se os autos a um dos juízes da Vara de Família da circunscrição judiciária de CEILÂNDIA-DF, via cartório de distribuição.P. IBrasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h02..

Nº 111345-9/07 - Execução de Alimentos - A: V.F.D.. Adv(s.): DF014389 - Fabia Regina Freitas de Sousa. A: V.F.D.e.o.. Adv(s.): DF014389 - Fabia Regina Freitas de Sousa. R: M.A.D.. Adv(s.): (.). A: I.F.D.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 dias, nos termos do artigo 652 e seu § 1º, do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 110,00 (cento e dez reais), nos termos do artigo 652-A c/c artigo 20, § 4º, ambos do Código de Processo Civil. Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, intimem-se os exequentes a fim de que tragam a declaração de que trata a Lei n.º 1.060/50, em vista do pedido de gratuidade de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 18h04..

DIVERSOS

Nº 93679-4/07 - Alimentos - A: V.D.S.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.R.S.L.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 70% (setenta por cento) de um salário(s) mínimo(s), devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo o valor integral para o(a)(s) filho(a)(s), cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es), até o dia dez de cada mês.Designa-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o Requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão.Intime(m)-se o(a)(s) autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanha-

do(a)(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 15h37.Considerando que o alimentante possui vínculo empregatício, arbitro alimentos provisórios em 13%(treze por cento) dos seus vencimentos brutos, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver, sendo o valor integral para o(a)(s) filho(a)(s), cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es).Oficie-se ao órgão empregador do alimentante.Mantenho, no demais, a decisão de fl. 11, que deverá ser integralmente cumprida.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h03.

CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 20/02/2008, às 14:15, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO .Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h45..

Nº 101921-8/07 - Separacao Consensual - A: C.H.R.T.. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: C.H.R.T.e.o.. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.F.D.S.T.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designa-se data para realização de audiência de ratificação e julgamento. Intimem-se os requerentes para que compareçam, acompanhados de seu advogado/defensor. Advirtam-se que o não comparecimento, implicará na extinção do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h01.CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 03/10/2007, às 13:45, para audiência de RATIFICAÇÃO.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h04..

Nº 104720-7/07 - Revisao de Alimentos - A: L.V.D.S.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.D.S.B.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade processual.Cuida-se de ação de revisão de valor de pensão alimentícia, regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Designa-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite(m)-se o(s) réu(s) e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h10.CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 21/02/2008, às 14:15, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO .Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h43..

Nº 106000-5/07 - Separacao Consensual - A: O.D.D.F.J.. Adv(s.): GO020261 - Luiz Henrique Sousa de Carvalho. A: O.D.D.F.J.e.o.. Adv(s.): GO020261 - Luiz Henrique Sousa de Carvalho. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: N.A.V.D.D.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designa-se data para realização de audiência de ratificação e julgamento. Intimem-se os requerentes para que compareçam, acompanhados de seu advogado/defensor. Advirtam-se que o não comparecimento, implicará na extinção do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h52..CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 27/09/2007, às 13:30, para audiência de RATIFICAÇÃO.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h03..

CERTIDAO

Nº 116761-5/04 - Execução de Prestacao Alimenticia - A: O.S.C.. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. A: O.S.C.e.o.. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: O.A.R.C.. Adv(s.): DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos. A: R.S.C.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h19.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 121266-0/04 - Guarda e Responsabilidade - A: E.A.D.A.. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. A: E.A.D.A.e.o.. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: L.V.F.. Adv(s.): (.). A: E.D.A.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do(a) autor(a) intimado para o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 dias, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h14..

Nº 123912-7/04 - Negatoria de Paternidade - A: J.M.D.S.. Adv(s.): DF015339 - Juliane Vargas. R: C.F.M.D.L.. Adv(s.): ES001959 - Ronaldo Louzada Bernardo. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do requerido intimado para o recolhimento das custas processuais, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento. Prazo de 30 dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h33..

Nº 15305-7/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.V.G.. Adv(s.): DF007819 - Adail Ferreira Filho. R: A.L.L.F.M.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 03/03/2008, às 14:30, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h59.Nos termos do art. 162§4º do C.P.C., fica o advogado do requerente intimado para instruir e providenciar o cumprimento da Carta Precatória. DF, 21/08/2007.Ass. Diretora da Secretaria.

Nº 88539-7/06 - Guarda e Responsabilidade - A: D.D.D.S.. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. A: D.D.D.S.e.o.. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: J.F.L.. Adv(s): (.). A: J.M.D.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 106738-9/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: J.D.S.Q.. Adv(s): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: M.G.L.A.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povia. CHAMADOS AO PROCESSO: M.G.L.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do(a) autor(a) intimado para o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 dias, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h25..

Nº 108695-8/06 - Investigacao de Paternidade - A: J.G.M.. Adv(s): DF012029 - Humberto Jose Cardoso. R: E.N.D.M.. Adv(s): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: E.N.D.M.e.o.. Adv(s): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007 deste Juízo, digam as partes sobre o laudo pericial no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 10h28..

Nº 111246-6/06 - Revisao de Alimentos - A: E.M.D.O.. Adv(s): DF019330 - Maria Irene Vasconcelos Lopes da Silva. R: M.V.A.M.. Adv(s): (.). R: M.V.A.M.e.o.. Adv(s): (.). R: L.A.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o(a) patrono(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em Cartório.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h08..

Nº 113075-0/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.F.. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: R.T.D.A.F.-P.B.. Adv(s): DF015032 - Jorge de Campos Carneiro Hage. R: R.T.D.A.F.-P.B.e.o.. Adv(s): DF015032 - Jorge de Campos Carneiro Hage. R: R.M.D.A.F.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica deferida a vista pelo prazo de cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h45..

Nº 127596-9/06 - Revisao de Alimentos - A: C.H.C.J.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: I.D.C.J.. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, fica a parte autora intimada a recolher as custas finais.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h04.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 130833-4/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: J.D.S.Q.. Adv(s): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: M.G.L.A.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povia. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do(a) autor(a) intimado para o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 dias, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 15h41..

Nº 135078-4/06 - Separacao Litigiosa - A: L.C.R.. Adv(s): DF014603 - Ana Paula P.de Lima N.correa Marques. R: M.A.G.G.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, ficam as partes intimadas para recolherem as custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h50..

Nº 14031-9/07 - Declaracao de Ausente - A: M.M.M.L.. Adv(s): DF008612 - Lindolfo de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). INTERESSADA: T.M.R.L.. Adv(s): (.). INTERESSADA: C.R.L.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o patrono do(a) autor(a) intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h28..

Nº 22021-0/07 - Revisao de Alimentos - A: J.D.G.G.. Adv(s): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. R: E.C.B.G.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o(a) patrono(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em Cartório.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h32..

Nº 49271-0/07 - Guarda e Responsabilidade - A: H.C.M.. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. A: H.C.M.e.o.. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: E.V.. Adv(s): (.). A: E.A.D.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 07/04/2008, às 15:30, para audiência de CONCILIAÇÃO PRÉVIA .Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h45.Certidão.Nos termos do art. 162§4º do C.P.C., fica o advogado do requerente intimado para instruir e providenciar o cumprimento da Carta Precatória. DF, 21/09/2007.Ass. Diretora da Secretaria.

Nº 56579-8/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: A.R.R.. Adv(s): DF024043 - Alexandre dos Santos Macieira. R: R.R.D.S.J.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o patrono do(a) autor(a) intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h25..

Nº 65512-8/07 - Guarda e Responsabilidade - A: F.A.B.. Adv(s): DF018968 - Jose Iacarina de Pinho. R: L.C.M.L.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 26/02/2008, às 14:31, para audiência de CONCILIAÇÃO PRÉVIA.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h45..

Nº 84054-6/07 - Revisao de Alimentos - A: J.S.D.A.. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello. R: H.S.G.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, ficam os autos suspensos pelo prazo requerido.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h40..

Nº 87109-4/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: D.A.D.B.. Adv(s): DF015226 - Julio Cesar da Silva Pereira. R: A.D.T.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h30.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 88811-2/07 - Alimentos - A: J.M.D.S.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: J.M.D.S.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.S.D.S.N.. Adv(s): (.). A: A.D.S.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 06/11/2007, às 14:00, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h48..

SENTENCA

Nº 25253-4/02 - Revisao de Alimentos - A: A.S.D.L.. Adv(s): DF001415 - Ari Soares Ferreira. A: A.S.D.L.e.o.. Adv(s): DF001415 - Ari Soares Ferreira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.T.D.L.. Adv(s): (.). A: M.T.D.L.. Adv(s): (.). SENTENCA - Tendo em conta que o pedido encontra-se dentro dos limites legais e acolhendo a manifestação ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Oficie-se como requerido.Sem custas e honorários.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e tornem os autos ao arquivo.P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 11h30..

Nº 52594-7/02 - Execucao Alimenticia - A: K.L.H.. Adv(s): DF011608 - Joao Eduardo de Drumond Verano. R: O.A.H.. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc.Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, eis que o exequente milita sob o pálio da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 12h35.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa Juíza de Direito Substituta

Nº 31090-4/05 - Alimentos Provisionais - A: D.R.L.S.M.. Adv(s): DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade. A: D.R.L.S.M.e.o.. Adv(s): DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade. R: R.S.M.. Adv(s): DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. A: L.R.L.. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc.Ante o exposto, acolhendo a manifestação do ilustre representante do Ministério Público, com fundamento no artigo 226 parágrafo 3º da Constituição Federal, nos artigos 1.723 e 1.725 do Código Civil e no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para reconhecer a união estável havida entre LUCINEIDE ROSA LEITE e RAIMUNDO SOARES MOTA, no período de setembro de 1996 a 28 de abril de 2005. O filho menor ficará sob a guarda e responsabilidade da genitora, resguardando-se ao genitor o direito de visitas, conforme especificado acima. O requerido pagará pensão alimentícia para o filho e para a companheira, no importe de 15%(quinze por cento) de seus rendimentos brutos, abatidos apenas e tão-somente os descontos compulsórios, auferidos como policial civil aposentado. O requerido se responsabilizará, ainda, pelo pagamento de todas as despesas escolares do filho, a saber: matrícula, mensalidade, material, uniforme e demais gastos extraordinários solicitados pela instituição de ensino junto à qual o menor se encontre vinculado (passeios, festas, etc). O genitor pagará, também, duas atividades a serem desenvolvidas pelo filho fora do âmbito escolar, bem como o plano de saúde. Reconheço o direito da companheira a 50%(cinquenta por cento) dos bens adquiridos na constância da união, a saber: o terreno localizado na Área Especial 206 do Setor H Norte, em Taguatinga-DF e o veículo Peugeot 206 Soleil, ano 1999, placa JHT5555-DF. No que tange ao pedido de fls. 305/306, determino seja o requerido intimado para entregar a carteira do plano de saúde para a genitora do menor. Defiro, ainda, a modificação do horário escolar do filho menor da autora, com vistas, principalmente, a garantir a melhor convivência entre mãe e filho e, de consequência, o melhor desenvolvimento da criança.A ação cautelar de alimentos provisionais teve o pedido inicial reconhecido quando o requerido concordou em prestar alimentos para a companheira. Em vista disso, julgo o pedido cautelar procedente.

Em relação a estes dois processos, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito.O pedido cautelar de arresto se confunde com o pedido de arrolamento de bens, eis que visava, em primeiro, impedir a alienação de bens eventualmente adquiridos na constância da união estável e, em segundo, a produção de provas acerca destes bens e acerca dos rendimentos auferidos pelo requerido. Ocorre que tais providências foram tomadas tanto no bojo da ação de arrolamento de bens, quanto no bojo desta ação principal. Assim, tenho que o feito não merece prosseguimento, motivo pelo qual o julgo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI do CPC. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa pelo prazo do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários eis que não houve contraditório.Após as formalidades legais e o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 17h47.

Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa. Juíza de Direito Substituta

Nº 31092-9/05 - Arresto - A: L.R.L.. Adv(s): DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade. R: R.S.M.. Adv(s): DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. SENTENCA - "Vistos, etc.....Ante o exposto, acolhendo a manifestação do ilustre representante do Ministério Público, com fundamento no artigo 226 parágrafo 3º da Constituição Federal, nos artigos 1.723 e 1.725 do Código Civil e no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para reconhecer a união estável havida entre LUCINEIDE ROSA LEITE e RAIMUNDO SOARES MOTA, no período de setembro de 1996 a 28 de abril de 2005. O filho menor ficará sob a guarda e responsabilidade da genitora, resguardando-se ao genitor o direito de visitas, conforme especificado acima. O requerido pagará pensão alimentícia para o filho e para a companheira, no importe de 15%(quinze por cento) de seus rendimentos brutos, abatidos apenas e tão-somente os descontos compulsórios, auferidos como policial civil aposentado. O requerido se responsabilizará, ainda, pelo pagamento de todas as despesas escolares do filho, a saber: matrícula, mensalidade, material, uniforme e demais gastos extraordinários solicitados pela instituição de ensino junto à qual o menor se encontre vinculado (passeios, festas, etc). O genitor pagará, também, duas atividades a serem desenvolvidas pelo filho fora do âmbito escolar, bem como o plano de saúde. Reconheço o direito da companheira a 50%(cinquenta por cento) dos bens adquiridos na constância da união, a saber: o terreno localizado na Área Especial 206 do Setor H Norte, em Taguatinga-DF e o veículo Peugeot 206 Soleil, ano 1999, placa JHT5555-DF. No que tange ao pedido de fls. 305/306, determino seja o requerido intimado para entregar a carteira do plano de saúde para a genitora do menor. Defiro, ainda, a modificação do horário escolar do filho menor da autora, com vistas, principalmente, a garantir a melhor convivência entre mãe e filho e, de consequência, o melhor desenvolvimento da criança.A ação cautelar de alimentos provisionais teve o pedido inicial reconhecido quando o requerido concordou em prestar alimentos para a companheira. Em vista disso, julgo o pedido cautelar procedente.

Em relação a estes dois processos, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito.O pedido cautelar de arresto se confunde com o pedido de arrolamento de bens, eis que visava, em primeiro, impedir a alienação de bens eventualmente adquiridos na constância da união estável e, em segundo, a produção de provas acerca destes bens e acerca dos rendimentos auferidos pelo requerido. Ocorre que tais providências foram tomadas tanto no bojo da ação de arrolamento de bens, quanto no bojo desta ação principal. Assim, tenho que o feito não merece prosseguimento, motivo pelo qual o julgo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI do CPC. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa pelo prazo do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários eis que não houve contraditório.Após as formalidades legais e o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h02.

Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa. Juíza de Direito Substituta

Nº 54605-4/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.R.L.. Adv(s): DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade. R: R.S.M.. Adv(s): DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. SENTENCA - Vistos, etc.....Ante o exposto, acolhendo a manifestação do ilustre representante do Ministério Público, com fundamento no artigo 226 parágrafo 3º da Constituição Federal, nos artigos 1.723 e 1.725 do Código Civil e no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para reconhecer a união estável havida entre LUCINEIDE ROSA LEITE e RAIMUNDO SOARES MOTA, no período de setembro de 1996 a 28 de abril de 2005. O filho menor ficará sob a guarda e responsabilidade da genitora, resguardando-se ao genitor o direito de visitas, conforme especificado acima. O requerido pagará pensão alimentícia para o filho e para a companheira, no importe de 15%(quinze por cento) de seus rendimentos brutos, abatidos apenas e tão-somente os descontos compulsórios, auferidos como policial civil aposentado. O requerido se responsabilizará, ainda, pelo pagamento de todas as despesas escolares do filho, a saber: matrícula, mensalidade, material, uniforme e demais gastos extraordinários solicitados pela instituição de ensino junto à qual o menor se encontre vinculado (passeios, festas, etc). O genitor pagará, também, duas atividades a serem desenvolvidas pelo filho fora do âmbito escolar, bem como o plano de saúde. Reconheço o direito da companheira a 50%(cinquenta por cento) dos bens adquiridos na constância da união, a saber: o terreno localizado na Área Especial 206 do Setor H Norte, em Taguatinga-DF e o veículo Peugeot 206 Soleil, ano 1999, placa JHT5555-DF. No que tange ao pedido de fls. 305/306, determino seja o requerido intimado para entregar a carteira do plano de saúde para a genitora do menor. Defiro, ainda, a modificação do horário escolar do filho menor da autora, com vistas, principalmente, a garantir a melhor convivência entre mãe e filho e, de consequência, o melhor desenvolvimento da criança.A ação cautelar de alimentos provisionais teve o pedido inicial reconhecido quando o requerido concordou em prestar alimentos para a companheira. Em vista disso, julgo o pedido cautelar procedente.

Em relação a estes dois processos, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito.O pedido cautelar de arresto se confunde com o pedido de arrolamento de bens, eis que visava, em primeiro, impedir a alienação de bens eventualmente adquiridos na constância da união estável e, em segundo, a produção de provas acerca destes bens e acerca dos rendimentos auferidos pelo requerido. Ocorre que tais providências



foram tomadas tanto no bojo da ação de arrolamento de bens, quanto no bojo desta ação principal. Assim, tenho que o feito não merece prosseguimento, motivo pelo qual o julgo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI do CPC. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa pelo prazo do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários eis que não houve contraditório.Após as formalidades legais e o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h05.

Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa. Juíza de Direito Substituta
Nº 79902-4/05 - Interdicao - A: M.D.C.Q.B.D.P.. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: A.J.D.P.. Adv(s): (.) SENTENCA - Trata-se de interdição, em que noticiado o falecimento do requerido, conforme certidão de óbito de folha 83. Assim, em consonância com o parecer do Ministério Público de folha 84, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Custas pela requerente. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h49..

Nº 122393-6/05 - Execuciao de Alimentos - A: E.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.S.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Em face do documento de folha 71 e da manifestação de folha 72-verso, que informa o pagamento do débito pugnando pela extinção do feito, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.Sem custas.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h33..

Nº 55387-3/06 - Interdicao de Pessoa - A: D.C.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.D.S.B.. Adv(s): (.) SENTENCA - Vistos, etc...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, aliado ao lúcido e judicioso parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, acolho o pedido deduzido na inicial e decreto a interdição do(a) requerido(a), OSMAR DE SOUZA BEZERRA, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, inciso I, do mesmo "códex".Nomeio-lhe Curador(a) o(a) Sr(a). DARCY CAVALCANTE BEZERRA, seu cônjuge, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil. Intime-se-o(a) curador(a) para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do Código de Processo Civil.Tendo em vista a idoneidade da requerente e o fato das partes serem casadas pelo regime da comunhão universal de bens, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense o(a) Curador(a) nomeado(a) do encargo de especialização de hipoteca legal e da prestação de contas, esta com fulcro também no artigo 1783, do Código Civil. Expeça-se carta de sentença ao registro civil (art. 1.184, do CPC), efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição (demência não especificada) e os limites da curatela (para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil). Condeno o(a) interditado(a) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será destinado ao DPT/PCDF (Departamento de Polícia Técnica - Polícia Civil do Distrito Federal) e, ainda, em R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários advocatícios. Contudo, a execução das verbas fica condicionada ao implemento das condições previstas no artigo 12 da Lei 1.060/50, na medida em que o(a) interessado(a) litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h54.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa.Juíza de Direito Substituta

Nº 73753-4/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: R.H.P.B.. Adv(s): DF016134 - Peter Erik Kummer. R: C.C.M.. Adv(s): DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti. SENTENCA - Vistos, etc.Estando satisfeita a exigência legal do decurso de prazo superior a 01(um) ano desde o trânsito em julgado da sentença que decretou a separação judicial, aliada à anuência ministerial, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação de RICARDO HENRIQUE PORTELA BRANT e CARMEN CARRERA MARETTI, na forma do art. 1.580, do Código Civil, que se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial. Deixo de homologar a cláusula de acordo que se refere ao patrimônio em comum, eis que já houve homologação judicial de acordo de partilha. Homologo o acordo firmado entre as partes tão-somente no que concerne à pensão alimentícia devido pelo genitor aos filhos em comum. A mulher já voltou a utilizar o nome de solteira.Oficie-se. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente para os fins de direito. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo com baixa nos livros pertinentes. Custas pelo requerente (varão). Sem honorários. Tudo atendido, arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h04.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa. Juíza de Direito Substituta
Nº 98893-3/06 - Interdicao - A: M.A.D.S.F.. Adv(s): DF020214 - Paulo Henrique Severiano Bastos. R: J.A.D.S.. Adv(s): (.) SENTENCA - Em face do exposto, nos termos dos artigos. 1.767 e seguintes do Código Civil, na forma autorizada pelo artigo 1.190 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de JULIETA ABRANCHES DA SILVA, nomeando a sra. MARGARETH ABRANCHES DA SILVA FINI sua curadora, devendo representar a interditanda em todos os atos da vida civil. Intime-se a curadora nomeada, para que compareça em cartório, a fim de assinar o termo definitivo de curatela após o registro desta sentença, nos termos do art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73.

Inscрева-se a presente sentença no Registro de pessoas Naturais (art. 29, V, 92, 93 e 107, parágrafo 1º, todos da Lei de Registros Públicos), publicando-se por três vezes, com intervalo de 10 dias, no Diário de Justiça, observando-se as exigências contidas no art. 1.184, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao Banco Central do Brasil, às juntas comerciais e aos serviços de notas e de registro, sem prejuízo do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao estabelecido no artigo 14 do Provimento Geral da Corregedoria deste Tribunal.Custas ex lege.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 17h52.Rejane Zenir Jungblunth Teixeira Borin. Juíza de Direito Substituta
Nº 122338-9/06 - Execucao de Alimentos - A: D.B.D.Q.D.C.. Adv(s): DF008623 - Osmar Gualberto de Brito. A: D.B.D.Q.D.C.e.o.. Adv(s): DF008623 - Osmar Gualberto de Brito. R: R.N.D.C.. Adv(s): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. A: M.B.D.Q.D.C.. Adv(s): (.) SENTENCA - Tendo em vista o acordo formulado entre as partes (folhas 91/92), julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.Sem custas.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h55..

Nº 132119-8/06 - Separacao de Corpos - A: C.R.C.F.. Adv(s): DF019283 - Adailton da Rocha Teixeira. R: A.F.J.. Adv(s): DF000641 - Elser Vieira Rocha. SENTENCA - Vistos, etc.Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Custas finais, pela requerente.

Após o trânsito em julgado da presente sentença dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 18h04.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa.Juíza de Direito Substituta

Nº 134911-5/06 - Alimentos - A: E.R.D.A.. Adv(s): DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes. R: E.E.M.D.S.. Adv(s): DF022268 -

Alexandre Moutinho Medeiros. SENTENCA - "VISTOS, ETC.....Ante o exposto, com fundamento no Código Civil, artigo 1.568 e 1.694 e na Lei nº 5.478/68, artigos 2º e seguintes, julgo procedente o pedido inicial e assim o faço para condenar o requerido ERON EMERICK MICAS DE SOUZA a prestar alimentos para sua ex-esposa ELAINE ROCHA DE ARAÚJO, no percentual de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, deduzidos apenas os descontos compulsórios.Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h44.José Carlos Souza e Ávila. Juiz de Direito

Nº 56698-5/07 - Revisao de Alimentos - A: J.A.C.F.. Adv(s): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: T.P.F.. Adv(s): (.) SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de folha 67, formulado nos autos da presente.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo requerente. Transitada em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/09/2007 às 16h31..

Nº 69202-7/07 - Execucao de Alimentos - A: V.F.D.. Adv(s): DF014389 - Fabia Regina Freitas de Sousa. A: V.F.D.e.o.. Adv(s): DF014389 - Fabia Regina Freitas de Sousa. R: M.A.D.. Adv(s): (.) A: I.F.D.. Adv(s): (.) SENTENCA - Em face da petição de folha 57, que informa o pagamento do débito pugnando pela extinção do feito, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.Sem custas.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 12h27..

Nº 99134-3/07 - Revisao de Alimentos - A: M.S.J.. Adv(s): DF011251 - Renata Skaf Nacfur Santana. R: N.H.. Adv(s): (.) SENTENCA - Tendo em conta que o pedido encontra-se dentro dos limites legais, HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Oficie-se como requerido.As custas já foram pagas. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h26..

Nº 100243-0/07 - Acordo de Alimentos - A: I.K.F.D.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: I.K.F.D.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): (.) A: I.M.E.D.. Adv(s): (.) SENTENCA - Tendo em conta que o pedido encontra-se dentro dos limites legais, HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem custas e honorários eis que deferido aos requerentes gratuidade de justiça.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h50..

Nº 100293-8/07 - Revisao de Alimentos - A: J.O.B.F.. Adv(s): DF001649 - Gedeon Dias Ramos. A: J.O.B.F.e.o.. Adv(s): DF001649 - Gedeon Dias Ramos. R: N.H.. Adv(s): (.) A: W.D.S.B.. Adv(s): (.) SENTENCA - Tendo em conta que o pedido encontra-se dentro dos limites legais, HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Oficie-se como requerido.As custas já foram pagas. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h24..

Nº 103162-4/07 - Acordo de Alimentos - A: S.D.C.M.. Adv(s): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. A: S.D.C.M.e.o.. Adv(s): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: N.H.. Adv(s): (.) A: R.B.M.. Adv(s): (.) A: R.B.M.. Adv(s): (.) SENTENCA - Tendo em conta que o pedido encontra-se dentro dos limites legais, HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Oficie-se como requerido.As custas já foram pagas. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h56..

SENTENÇA

Nº 143602-7/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: S.M.D.A.. Adv(s): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: E.D.A.A.A.. Adv(s): DF006974 - Lindoarte Antonio de Moraes. SENTENCA - Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora, nas custas processuais e honorários advocatícios à razão de R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme reza o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, os quais têm a sua exigibilidade suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060 de 05.02.1950, eis que a demandante é beneficiária de justiça gratuita.Transitada em julgado esta sentença, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas remanescentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se as normas do PGC.Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.

Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h03.Rejane Zenir Jungblunth Teixeira Borin.Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA

O Dr. JOSÉ CARLOS SOUZA E ÁVILA - Juiz de Direito da Primeira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório que têm sua sede na Praça Municipal, anexo do Palácio da Justiça do DF, Bloco "B", 2º andar, sala nº A-250, nesta Capital, se processam os autos da ação de INTERDIÇÃO nº 2006.01.1.098893-3, em que figurou como requerente MARGARETH ABRANCHES DA SILVA FINI e Interditando(a): JULIETA ABRANCHES DA SILVA, tendo sido decretada a interdição deste(a), conforme sentença de fls. 64/65, a seguir transcrita: "... Em face o exposto, nos termos dos artigos 1767 e seguintes do Código Civil, na forma autorizada pelo artigo 1190 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de JULIETA ABRANCHES DA SILVA, nomeando a Sra. MARGARETH ABRANCHES DA SILVA FINI, sua curadora, devendo representar a interditanda em todos os atos da vida civil. Intime-se a curadora nomeada, para que compareça em cartório, a fim de assinar o termo definitivo de curatela após o registro desta sentença, nos termos do art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73. Inscрева-se a presente sentença no Registro de pessoas Naturais (art. 29, V, 92, 93 e 107, parágrafo 1º, todos da Lei de Registros Públicos), publique-se por três vezes, com intervalo de 10 dias, no Diário de Justiça, observando-se as exigências contidas no art. 1184, do CPC. Comunique-se ao Banco Central do Brasil, às juntas comerciais e aos serviços de notas e de registro, sem prejuízo do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao estabelecido no artigo 14 do Provimento Geral da Corregedoria deste Tribunal. ... Brasília, 15/05/2007 - Juiz(a) de Direito Substituta . Dado e passado nesta Capital da República Federativa do Brasil, 14 de agosto de 2007. Eu, MARÍLIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, que o subscrevo.

CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA LIMA E CORREA
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo
Juíza de Direito Substituta:Lília Simone Rodrigues da Costa Vieira
Diretora de Secretaria:Daniela de Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 4701/95 - Separacao Consensual - A: S.S.A.D.S.A.e.o.. Adv(s): DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho. R: N.H.. Adv(s): (.) A: A.L.D.A.. Adv(s): DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho. SENTENÇA -FL. 35 : "...Ante o exposto, homologo, por sentença, a reconciliação e restabeleço a sociedade conjugal dos requerentes, nos mesmos termos em que fora anteriormente constituída, resguardados os direitos de terceiros.Sem custas e sem honorários.Transitada em julgado, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de quaisquer outras diligências. Os requerentes deverão retirar uma via da presente sentença junto à Secretaria do Juízo, encaminhando-a ao Registro Civil competente, acompanhada das demais peças necessárias para a realização do ato.P. R. I."

Nº 18477/90 - Alimentos - A: C.M.L.e.o.. Adv(s): DF00693A - Jaime Marchesi, DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: A.C.L.. Adv(s): (.) A: G.M.L.. Adv(s): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. DECISÃO -Fl. 65 : "O alimentando G.M.L., que hoje conta com 21 anos de idade, notícia o falecimento do alimentante e pretende seja oficiado o antigo órgão empregador do "de cujus" - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de que continue percebendo a pensão alimentícia até que complete 24 anos.Impossível o acolhimento do pedido nos presentes autos. Em verdade, o requerente

busca converter a pensão alimentícia em previdenciária, tendo em vista o falecimento do alimentante, para que o benefício seja pago até completar 24 anos de idade. Tal pretensão deve, contudo, ser perseguida em processo autônomo. O pedido deduzido no bojo desta ação de alimentos é inviável, pois o feito já foi extinto por sentença de mérito transitada em julgado e o Distrito Federal, entidade pagadora do benefício previdenciário, não compôs a relação processual originária. Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de fls. 46/48.Intime-se.Decorrido o prazo para recurso, retornem os autos ao arquivo."

Nº 21546/95 - Separacao Litigiosa - A: Z.G.D.S.. Adv(s): SP051646 - Antonio Corradi. R: A.M.D.S.-P.B.. Adv(s): DF007392 - Onildo Tavares de Lima. DESPACHO -Fl. 87 : "Intime-se a ré para se manifestar, como requerido pelo Ministério Público.Após, ouça-se o MP, voltando-me conclusos para decidir."

Nº 37334-7/98 - Cumprimento de Sentenca - A: A.V.D.S.. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: J.L.S.. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. DECISÃO -Fl. 562 : "Anoto-se que se trata de cumprimento de sentença, comunicando-se à Distribuição e alterando-se a autuação, fazendo constar o nome correto das partes.Expeçam-se as diligências determinadas a fls. 479/480 da sentença, observando-se as informações de fls. 554.Intime-se o executado, J.L.S., por publicação, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de, não o fazendo no prazo ora concedido, ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação, sem prejuízo de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, tudo em conformidade com o artigo 475, J e seguintes do CPC.Diligencie-se e intmem-se."

Nº 69168-4/99 - Investigacao de Paternidade - A: S.W.. Adv(s): DF014052 - Antonio Armando Moreira. R: F.S.S.A.-P.B.. Adv(s): GO004787 - Leila Marcia Pinheiro Potiguar. DECISÃO -Fl. 108 : "Traga o exequente, em cinco dias, nova petição para cumprimento da sentença, observando-se estritamente o que dispõe o art. 475-J e seguintes do CPC.Ademais, deve acompanhar o pedido de cumprimento de sentença planilha atualizada do débito, que deverá observar o que foi determinado na sentença exequênda, porquanto os cálculos de fls. 106, de plano, não correspondem ao que foi determinado naquele "decisum".Pena: arquivamento do feito."

Nº 13039-4/01 - Interdicao - A: I.B.D.S.. Adv(s): DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas. R: I.B.D.S.. Adv(s): (.). DECISÃO -Fl. 86 : "Vistos etc.,Defiro o pedido para autorizar o registro do usufruto do imóvel descrito às fls. 79 em favor da interditada.Intimem-se.Após, retornem os autos ao arquivo."

Nº 48839-0/02 - Investigacao de Paternidade - A: B.P.D.S.. Adv(s): DF001645 - Wollis Roosevelt de Alvarenga, DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: A.A.P.J.. Adv(s): (.). SENTENÇA -Fl. 55/56 : "... Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, do CPC.Sem custas e honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se e intime-se."

Nº 79262-6/04 - Revisao de Alimentos - A: M.P.B.Z.B.. Adv(s): DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo. R: S.Z.B.. Adv(s): DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho. DESPACHO -Fl. 253 : "Nos termos da Portaria nº 01/07, intimo as Partes M.P.B.Z.B., S.Z.B. sobre o retorno dos autos do TJDF, para requererem o que lhes parecer devido, no prazo de 05 dias."

Nº 11501-8/06 - Execuciao de Alimentos - A: P.H.O.S.. Adv(s): DF020543 - Fernanda Miranda Leda. R: D.Q.T.S.. Adv(s): (.). SENTENÇA -Fl. 53/54 : "...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III c/c 598, do CPC.Sem custas e honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e intime-se."

Nº 52474-4/06 - Execuciao de Alimentos - A: A.S.D.A.S.. Adv(s): DF018037 - Ivan Rezende Bastos Pereira. R: S.S.S.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 114 : "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, fica o Exequente A.S.A.S. intimado a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória requerida, instruindo-a corretamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a retirada da carta precatória, fica o Exequente A.S.A.S. intimado a comprovar a distribuição da mesma no Juízo Deprecado, No prazo de 15 dias, bem como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência deprecada."

Nº 57951-2/06 - Execuciao de Alimentos - A: A.M.D.M.. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: R.D.C.. Adv(s): DF019607 - Gabriela Osorio de Carvalho Arruda. DESPACHO -Fl. 261 : "Esclareço o autor se houve antecipação dos efeitos da tutela na ação de revisão de alimentos (processo nº 131477-5/06, em curso na 1ª Vara de Família desta Circunscrição), trazendo aos autos cópia da respectiva decisão que alega ter reduzido o valor dos alimentos para R\$ 500,00. Não havendo comprovação no prazo de 05 (cinco) dias, deverá complementar imediatamente os alimentos vencidos no curso desta ação, sob pena de prisão civil, pois estaria configurado o descumprimento do acordo proposto às 237/238. Intime-se."

Nº 69431-5/06 - Posse e Guarda - A: J.E.M.D.M.e.o.. Adv(s): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. R: N.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: M.D.N.S.D.M.. Adv(s): (.). A: S.S.D.M.. Adv(s): (.). SENTENÇA -Fl. 80/82 : "Diante do exposto, confirmando a tutela antecipada, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por J.E.M.M. e M.N.S.M., deferindo-lhe a guarda definitiva de seu neto S.S.M.J. Resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, II, do CPC. A ré acarará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I."

Nº 75450-3/06 - Suprimento de Outorga - A: L.A.D.M.O.. Adv(s): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: F.D.D.O.. Adv(s): (.). SENTENÇA -Fl. 59/60 : "... Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, do CPC.Sem custas e honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e intime-se."

Nº 98376-8/06 - Interdicao - A: R.D.F.M.. Adv(s): DF018584 - Daniel Ferreira Melo. R: R.N.D.M.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 119 : "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, fica o Requerente intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Deverá ainda promover o registro do mandado de fl. 117Certifico, outrossim, que juntei cópia do edital e afixei no placar desta serventia a cópia do edital de fls. 118, nos termos do art. 232, inc. II do CPC."

Nº 112612-3/06 - Separacao Consensual - A: M.C.A.R.e.o.. Adv(s): DF015442 - Roberto Sales. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.D.S.R.. Adv(s): DF022758 - Gabriel Pereira Neves. DESPACHO -Fl. 180 : "Manifeste-se a requerente M.C.A.R.sobre a quota do Ministério Público de fls. 178/178-verso.Vindo a resposta, remetam-se os autos ao MP."

Nº 115530-8/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.L.F.D.N.e.o.. Adv(s): DF006468 - Angela Cristina Viana. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.F.D.A.M.. Adv(s): (.). DESPACHO -FL. 78 : "Diga(m) o(as) Autor(es), em 48 horas, se ainda têm interesse no prosseguimento da demanda. O silêncio será entendido como falta de interesse no prosseguimento da ação.Após, havendo ou não resposta das autoras, ouça-se o MP, voltando-me conclusos para decidir."

Nº 132448-7/06 - Interdicao - A: Z.B.G.D.S.e.o.. Adv(s): DF016615 - Marcus Vinicius Souza Mamede. R: R.B.D.S.. Adv(s): (.). R: R.B.D.S.e.o.. Adv(s): (.). A: P.E.G.D.S.. Adv(s): (.). A: M.V.S.M.. Adv(s): (.). R: Z.G.D.S.. Adv(s): (.). SENTENÇA -Fl. 121/123 : "...Assim sendo, acolhendo o parecer ministerial, cujos fundamentos passam a fazer parte das razões de decidir, decreto a interdição de R.B.S., nomeando-lhe Curadora Z.B.G.S., que deverá prestar o compromisso, assinando o termo de curatela, após o registro desta sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (arts. 92, 93 e 106, § 1º, todos da LRP).Cumpram-se as demais disposições contidas no artigo 1.184 do C.P.C.Dispenso, desde logo, a Curadora do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil.

Entretanto, deverá trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas nas alienas "a" a "g" do parecer ministerial (fls.117/119), acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios. Ressalto, ainda, que toda e qualquer importância periódica recebida pelo Interditando deverá ser utilizada unicamente em seu benefício, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita.A curadora deverá prestar contas a cada dois anos, em autos próprios.Sem custas.Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I."

Nº 132520-7/06 - Execuciao de Alimentos - A: A.C.D.L.R.. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: J.A.D.R.-P.B.. Adv(s): DF025876 - Thayzia Grazielle Carvalho Teixeira. SENTENÇA -Fl. 139 : "O executado noticia às fls. 125/126 que efetuou o pagamento do débito alimentar, juntando os comprovantes de fls. 127 e 128.Instada a se manifestar sobre os aludidos documentos, a exequente permaneceu inerte.O Ministério Público oficiou pela extinção do processo.À vista dos comprovantes juntados pelo executado e a ausência de manifestação da credora, conclui-se que houve o efetivo pagamento do débito, razão pela qual julgo extinto o presente feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Recolha-se eventual mandado de prisão expedido em desfavor do executado.Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 40545-5/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: D.H.B.G.. Adv(s): DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. R: J.A.F.. Adv(s): DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. DESPACHO -Fl. 112 : "Nos termos da Portaria nº 01/07, abro vista às partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento."

Nº 63872-9/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: D.R.D.S.. Adv(s): GO010921 - Jacinto do Egito Silva. R: J.A.P.R.. Adv(s): DF010391 - Jose Batista da Cruz. EMBARGOS -Fl. 24/25 : "...Em sendo assim, em razão da sucumbência e tendo o impugnante dado causa ao incidente julgado improcedente, acolho os embargos e condeno o sr. D.R.S. ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do artigo 20, § 4º do CPC.Publique-se.Intimem-se.Às providências necessárias."

Nº 67726-4/07 - Regulamentacao de Visita - A: I.V.M.. Adv(s): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: J.M.D.S.. Adv(s): DF016203 - Ricardo Trarbach. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fl. 55).Nos termos da Portaria nº 01/96, deste Juízo, fica(m) (o)(a)(s) Partes INGRITH VALADARES MARTINS, JOSENILSON MARTINS DOS SANTOS intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de trinta dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, § 4º, 5º e 6º do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h36..

Nº 76723-8/07 - Execuciao de Alimentos - A: R.M.J.. Adv(s): DF012941 - Maria Walquiria Rodrigues de Souza. R: J.C.G.J.. Adv(s): DF009360 - Sueli Alvares Holanda. DESPACHO -Fl. 41 : "Diga a parte exequente. I."

Nº 98313-9/07 - Declaratoria - A: C.C.D.R.. Adv(s): DF002257 - Edgard Machado Pereira. R: V.L.C.W.D.S.. Adv(s): (.). R: V.L.C.W.D.S.e.o.. Adv(s): (.). R: J.C.W.D.S.. Adv(s): (.). SENTENÇA -Fl. 18 : " ...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 295, inciso VI, do mesmo Diploma Legal, indefiro a petição inicial e, ao mesmo tempo, julgo extinto o processo, consoante o disposto no art. 267, inciso I, da Lei Instrumental Civil. Transitada em julgado, feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I."

Nº 106316-7/07 - Homologacao de Acordo - A: R.N.B.D.M.e.o.. Adv(s): DF014804 - Joao Gilberto Pereira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.A.M.F.. Adv(s): (.). SENTENÇA -Fl. 24 : "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes, recomendando seu fiel cumprimento.Em consequencia, resolvo o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. As custas já foram recolhidas antecipadamente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I."

Nº 110575-2/07 - Autorizacao Judicial - A: Y.C.C.. Adv(s): DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos. R: N.H.. Adv(s): (.). DECOÇÃO -Fl. 43 : "Conforme se verifica da documentação trazida à colação, a interdição foi decretada pela Quarta Vara de Família desta Circunscrição Judiciária de Brasília, juízo competente para o processamento e julgamento da presente ação.Sendo assim, remetam-se os autos àquele juízo, com as cautelas legais e homenagens de estilo."

Nº 110602-3/07 - Execuciao de Sentenca - A: S.W.A.. Adv(s): DF014052 - Antonio Armando Moreira. R: F.S.S.A.-P.B.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 20 : " Emende-se a inicial para:a) adequar o pedido ao que determina o Código de Processo Civil, nos artigos referentes à Execução;a) trazer aos autos planilha discriminada e atualizada do débito;c) carrear os documentos que comprovem as despesas que ora se executa.Prazo: dez dias.Pena: indeferimento."

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Nilsoni de Freitas Custodio
Diretora de Secretaria:Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 1516/97 - Interdicao - A: L.C.F.A.. Adv(s): DF006542 - Izair de Deus Passos. R: J.A.C.. Adv(s): DF011581 - Maria Alice de Oliveira. Para expedição do termo requerido, deverá ser juntado aos presentes autos cópia integral e autenticada pelo respectivo juízo do feito em que houve a alteração do curador, devendo o atual curador justificar a razão pela qual não promoveu a ação neste Juízo, a quem compete zelar pela administração dos bens do curatelado.Prazo de 10 dias.I.. **Nº 16701/90 - Investigacao de Paternidade** - A: G.J.B.. Adv(s): DF006035 - Nilton da Silva. A: G.J.B.e.o.. Adv(s): DF006035 - Nilton da Silva. R: S.L.S.M.. Adv(s): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. A: L.B.. Adv(s): (.). Fica a requerente intimadopara tomar conhecimento do ofício de fl.364..

Nº 32814/91 - Alimentos - A: L.L.D.S.T.. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. A: L.L.D.S.T.e.o.. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.T.. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. A: V.A.T.. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. Fl. 50: Tendo em vista o implemento da maioria civil pelo alimentando e a declaração de concordância com o pedido do alimentante, encontrada à fl. 49, exonero o Sr. ELPÍDIO TAUBE, da obrigação alimentar relativamente a seu filho VICTOR AUGUSTO TAUBE.Oficie-se para cancelamento dos descontos até então efetuados em benefício do alimentando acima nomeado (fls. 40).Após, retornem ao arquivo. Fl. 51: Por força da portaria 01/2004 deste juízo, ficam as partes intimadas a informarem o valor do percentual da pensão alimentícia a ser exonerado, a fim de que se possibilite a expedição do ofício de alimentos ao órgão pagador..

Nº 64662-5/98 - Separacao Consensual - A: E.D.A.T.. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. A: E.D.A.T.e.o.. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.D.S.S.T.. Adv(s): (.). Intimem-se os beneficiários da pensão, indicados no ofício de fl. 92, para que informem se a pensão deverá ser depositada na conta informada à fl. 104, ou se devem permanecer os depósitos na conta indicada à fl. 92. Prazo: 5 dias..

Nº 67176-8/98 - Interdicao - A: V.M.D.S.. Adv(s): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. A: V.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. R: E.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: T.A.T.. Adv(s): DF01973A - Nelson Buganza Junior. Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 266/267..

Nº 13977-3/2000 - Execuciao de Alimentos - A: A.C.C.O.. Adv(s): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. R: V.D.R.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 52899-4/03 - Regulamentacao de Visita - A: A.L.M.B.. Adv(s): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. R: B.M.D.S.B.. Adv(s): DF013609 - Helia Fernanda Pinheiro Freire. Designe-se audiência de conciliação, intimando-se a requerida no endereço de fls. 103. Fica designado o dia 04/03/2008 para audiência de conciliação, às 15h30..



Nº 7956-0/04 - Execução de Alimentos - A: C.S.S.. Adv(s.): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. A: C.S.S.e.o.. Adv(s.): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. R: E.D.A.S.. Adv(s.): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. A: C.S.S.. Adv(s.): (.). A: T.S.S.. Adv(s.): (.). Por força da portaria n. 01/2004 deste Juízo, fica a parte credora intimada a manifestar-se sobre a resposta de ofício de fl. 106..

Nº 29183-5/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.E.D.V.. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: M.D.J.C.D.V.. Adv(s.): (.). Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 79..

Nº 58124-5/05 - Remocao de Curador - A: R.L.S.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.D.S.R.A.. Adv(s.): DF015850 - Edison Cosme da Silva. Cumpra-se o item "b" de fls. 72, solicitando-se ao SPPF urgência na apreciação do caso. Em face da peculiaridade do caso, o estudo deverá estar concluído em 60 dias. Fica designado o dia 04/12/2007 para audiência de Oitiva do filho da curadora, às 14h00..

Nº 71861-7/05 - Alimentos - A: M.F.D.O.C.E.S.. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. A: M.F.D.O.C.E.S.e.o.. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: M.C.E.S.. Adv(s.): DF005366 - Arquimedes Camelo de Paiva. A: M.D.O.C.E.S.. Adv(s.): CE013419 - Fabio Jose Alves Nobre. Cancelo a audiência designada. A petição de fls. 126/127 deverá ser assinada também pelo advogado dos autores..

Nº 122110-2/05 - Exoneracao de Alimentos - A: V.N.D.F.. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: W.M.D.F.. Adv(s.): (.). R: W.M.D.F.e.o.. Adv(s.): (.). R: W.M.D.F.. Adv(s.): (.). Ficam os réus intimados a recolher as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria..

Nº 10526-7/06 - Homologacao de Acordo - A: N.L.L.. Adv(s.): DF017506 - Angela Soaraia Amoras Collares. A: N.L.L.e.o.. Adv(s.): DF017506 - Angela Soaraia Amoras Collares. R: N.H..-P.B.. Adv(s.): (.). A: L.F.C.J.. Adv(s.): DF013914 - Rubens Foizer Filho. A: U.L.C.. Adv(s.): (.). Intimo o requerente para tomar ciência e manifestar-se sobre resposta de ofício..

Nº 19855-6/06 - Declaratoria - A: W.M.R.G.. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: L.C.R.G.. Adv(s.): (.). R: L.C.R.G.e.o.. Adv(s.): (.). R: S.C.A.M.R.. Adv(s.): (.). R: R.R.G.. Adv(s.): (.). R: V.O.D.S.G.. Adv(s.): (.). R: A.R.G.. Adv(s.): (.). R: T.G.D.C.. Adv(s.): (.). R: C.F.G.. Adv(s.): (.). Defiro o prazo de 60 dias.Findo o prazo e inerte a autora, o feito será extinto sem necessidade de nova intimação..

Nº 25725-0/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.M.D.A.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.S.D.N.. Adv(s.): DF016952 - Ivana Patricia de Araujo Bezerra. Fica o requerido intimado a tomar ciencia da certidão do sr. oficial de justiça de fl.185..

Nº 64367-9/06 - Execução de Alimentos - A: B.N.B.. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: A.B.. Adv(s.): DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. Fl. 93: Acolho os embargos de declaração que, na sentença de fl. 85, passe a constar a observação no sentido de que "a exigibilidade da verba sucubencial ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro ao executado"Intimem-se. Fl. 97: Os renunciantes de fls. 96 deverão comprovar a notificação de seu constituinte, nos termos do artigo 45, do CPC. Até que venha aos autos tal comprovante, permanecerão no patrocínio da causa.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se..

Nº 78629-6/06 - Oferta de Alimentos - A: A.A.C.. Adv(s.): DF002995 - Augusto Cesar Jose de Sousa. R: A.K.B.C.. Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon. Intimo as partes para recolhimento da custas finais nos termos da sentença..

Nº 87480-0/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: E.C.D.O.. Adv(s.): DF020613 - Eunilton de Oliveira Rios. R: R.N.D.O.. Adv(s.): (.). Não obstante se trate de cumprimento de sentença, deverá o requerente formular pedido expresso de intimação do executado para pagar a quantia que entende devida nos termos do art. 475-J do CPC, instruindo seu pedido com memória atualizada do cálculo. Intime-se para que o pedido de fl. 44 venha nessas condições. Prazo: 10 dias, sob pena de arquivamento..

Nº 94507-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: N.A.B.. Adv(s.): DF007377 - Celso de Paula Franco. R: L.C.B.. Adv(s.): (.). Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, arroladas às fls. 89 e 91.Intimem-se. Fica designado o dia 05/11/2007 para audiência de Instrução e Julgamento, às 15h30..

Nº 10815-2/07 - Execução de Alimentos - A: R.L.B.V.. Adv(s.): DF006468 - Angela Cristina Viana. R: J.A.V..-P.B.. Adv(s.): (.). Cumpra o exequente a determinação de fl. 79, segundo parágrafo, apresentando planilha de cálculo com débito em execução, pois todas as informações necessárias à sua realização já estão nos autos. Prazo: 15 dias.P.I..

Nº 13433-7/07 - Interdicao de Pessoa - A: D.T.D.A.O.M.. Adv(s.): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: P.G.A.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fe que, nos termos da Portaria n.º 01/ 2004 deste Juízo, desentranhei o documento de fls.86 delando-o na contra capa dos autos ficando o requerente intimado a providenciar a segunda parcela dos honorários para prosseguimento da ação..

Nº 14416-0/07 - Execução de Prestacao Alimenticia - A: C.R.D.S.. Adv(s.): DF007437 - Francisco Pereira Serpa. R: I.M.D.S.. Adv(s.): (.). Venha nova inicial em que constem todos os credores devidamente qualificados, bem como cópia para instruir a contrafé, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento..

Nº 16764-5/07 - Execução de Alimentos - A: M.M.N.A.. Adv(s.): DF020577 - Luciana Cristina Brito. R: C.S.A.. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada a dar cumprimento a carta rogatoria..

Nº 18130-9/07 - Anulacao de Casamento - A: M.D.L.D.M.G.. Adv(s.): DF011865 - Raimundo Oliveira Brito. R: S.G.D.F.G.. Adv(s.): PA009761 - Cristiano Barata Morbach. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 19648-5/07 - Guarda e Responsabilidade - A: V.J.D.S.. Adv(s.): DF01970A - Antonio Carlos Mesquita Filho. R: E.B.F.P.. Adv(s.): (.). Expeça-se carta precatória para a citação pessoal da ré no endereço de fl. 71, intimando-se a autora a promover sua distribuição, com o recolhimento das custas e emolumentos. Comprovada a distribuição, ao MP, sobre o pedido de guarda provisória..

Nº 27859-2/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: R.C.D.O.. Adv(s.): CE014704 - Fabricia Sadala de Souza. R: V.D.A.M.. Adv(s.): (.). Fl. 59: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se integralmente (fls. 42/43), tendo em vista a ausência de comunicação, até o presente momento, de eventual efeito suspensivo da decisão. Fica designado o dia 18/10/2007 para audiência de Conciliação, às 15h30. Fl. 72: O ofício de fl. 67 tem idêntico teor e finalidade que o ofício de fl. 60, este último já respondido (fl. 65). Assim, oficie-se, em resposta ao ofício de fl. 67, consignando-se que as informações deste Juízo monocrático foram prestadas por intermédio do ofício de fl. 65, anexando-se uma cópia deste último.Após, designe-se audiência de conciliação, conforme já determinado à fl. 43. Citem-se e intimem-se, dando-se ciência à requerida acerca da decisão da superior instância..

Nº 28946-7/07 - Separacao Litigiosa - A: E.R.A.D.O.. Adv(s.): DF014527 - Silvio Sousa da Silva. R: F.S.G.. Adv(s.): (.). Fica designado o dia 11/12/2007, para audiência de Conciliação, às 15h00..

Nº 49715-5/07 - Oferta de Alimentos - A: A.G.B.. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. A: A.G.B.e.o.. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: A.C.L.B.B.. Adv(s.): (.). R: A.C.L.B.B.e.o.. Adv(s.): (.). Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 35..

Nº 63273-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: V.M.B.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.D.O.B.. Adv(s.): PB008424 - Americo Gomes de Almeida. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 66062-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: R.R.S.. Adv(s.): DF001443 - Roberto Jorge Dino. R: J.R.D.M.. Adv(s.): (.). R: J.R.D.M.e.o.. Adv(s.): (.). R: U.S.R.. Adv(s.): (.). R: U.S.R.. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de desentranhamento, mediante traslado, com exceção da procuração, que deverá permanecer nos autos. Intime-se o requerente para retirar os documentos solicitados no prazo de cinco dias..

Nº 70229-2/07 - Embargos A Execução - A: A.F.L.. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: W.A.L.. Adv(s.): (.). Cumpra-se a integralidade da determinação de fls. 11, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção..

Nº 74123-6/07 - Alimentos - A: L.S.S.. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: W.S.D.S.. Adv(s.): (.). Fl. 25: Defiro gratuidade de justiça.Designo o dia 18/10/2007, às 14h30 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 11% (onze por cento), de todas as verbas que compõem a remuneração, obtidas a qualquer título, inclusive 13º e férias, abatidos apenas os descontos compulsórios, entendidos esses exclusivamente como imposto de renda e contribuição previdenciária ou equivalente militar, acrescidos ainda do salário-família e do auxílio-creche, se houver. Oficie-se ao órgão empregador para os descontos mensais. Requisite-se informação sobre os rendimentos.Os alimentos devem ser descontados e depositados na conta bancária de número já informado na inicial em nome da representante da autora.Fica o réu advertido, ainda, que qualquer manifestação só poderá ser feita por meio de advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência.Deverá o réu comparecer munido de seu contracheque mais recente.Intimem-se. Fl. 38: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 36/37..

Nº 87989-5/07 - Alimentos - A: J.P.V.P.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. A: J.P.V.P.e.o.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: R.P.P.. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: J.P.V.P.. Adv(s.): (.). Designo o dia 10/10/2007, às 15h00 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Não há nos autos, em cognição sumária, elementos suficientes para entender que os rendimentos do requerido sejam suficientes para suportar alimentos de 36 salários mínimos. O fato,

contudo, de os menores estudarem na escola das nações é indício de um padrão de vida acima da média, o que justifica, em princípio, a fixação de alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 18 salários mínimos, sendo 9 salários para cada autor, que deverão ser depositados até o dia 5 de cada mês subseqüente ao vencido, na conta bancária em nome da representante do menor, cujos dados estão na inicial. Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISAÇÃO CIVIL, caso executado. Fica o réu advertido, ainda, que qualquer manifestação deverá ser feita mediante advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência. Caso esteja o réu empregado, deverá comparecer munido de seu contracheque mais recente. Intimem-se.

Nº 92644-7/07 - Separacao Consensual - A: J.C.S.T.. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. A: J.C.S.T.e.o.. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.P.T.. Adv(s.): (.). Recolha-se a diferença das custas, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 92914-0/07 - Divorcio Direto Consensual - A: S.M.R.P.. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. A: S.M.R.P.e.o.. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.A.V.P.. Adv(s.): (.). Retifique-se o nome do requerente na autuação e na distribuição, para que passe a constar C.A.V.P.Compareçam os requerentes na sede deste Juízo, de 2ª-feira a 5ª-feira, das 12h00 às 13h00, acompanhados de suas testemunhas e advogados, para audiência destinada à comprovação do lapso temporal da separação.O não comparecimento no prazo de trinta dias contados da intimação deste despacho ocasionará a extinção do feito.Ficam os requerentes cientes de que serão realizadas apenas três audiências de ratificação por dia, observada a ordem de chegada..

Nº 99750-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.S.D.S.. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: M.M.M.D.S.. Adv(s.): (.). Concedo gratuidade.Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias:a) junte aos autos a certidão de casamento;b) esclareça se o casal adquiriu bens na constância do casamento e proponha a partilha, avaliando os bens;c) esclareça se pretende que a guarda das crianças fique com a requerida e se oferta algum valor a título de alimentos às crianças.Pena: indeferimento da inicial..

Nº 100244-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: U.V.S.. Adv(s.): DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. R: G.C.A.S.. Adv(s.): (.). Não existe a alegada prevenção. A distribuição aleatória..

Nº 101382-9/07 - Separacao Litigiosa - A: J.A.N.F.. Adv(s.): MA006589 - Ieda M. Moraes. R: C.R.A.S.N.. Adv(s.): (.). Trata-se de processo remetido pelo Juízo da 3ª Vara de Família da Comarca de Caxias - MA, em virtude do acolhimento da exceção de incompetência ajuizada pela ré. Esta, em contestação, afirma ter interesse no divórcio, pois há lapso temporal de separação suficiente para tanto. Assim, intimem-se as partes para que tomem ciência da distribuição dos autos a este Juízo e para que, no prazo comum de 10 dias, esclareçam se concordam com a conversão do feito em divórcio direto consensual..

Nº 105839-7/07 - Alimentos - A: R.N.O.. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: S.D.S.O.. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial para indicar, ainda que de foram estimativa, os rendimentos do requerido, juntando-se cópia para instruir a contrafé.Venha o comprovante de rendimentos da genitora.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento..

Nº 106918-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.P.M.P.. Adv(s.): DF007407 - Dinora Nepomuceno Carvalho. A: J.P.M.P.e.o.. Adv(s.): DF007407 - Dinora Nepomuceno Carvalho. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.M.P.. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial, pois, ao que parece, há acordo entre as partes. Assim, se a obrigação existe em favor também da genitora dos menores, deverá essa integrar o pólo ativo, bem como o alimentante, retificando-se o pedido para homologação de acordo.Venha aos autos o título em que fixados os alimentos.Regularize-se a representação processual, pois a procuração deve ser outorgada pelo(a)s menor(es), representado(a)s ou assistido(a)s pela genitora, conforme o caso.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento..

Nº 107500-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: P.M.. Adv(s.): DF015883 - Ana Paula Pereira Meneses. A: P.M.e.o.. Adv(s.): DF015883 - Ana Paula Pereira Meneses. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.A.R.. Adv(s.): (.). Consoante se pode observar dos documentos juntados com a inicial, a partilha do imóvel já ocorreu, nada mais devendo ser dito a respeito, razão pela qual o presente feito está limitado ao pedido de conversão da separação em divórcio.Ao MPI..

Nº 107860-6/07 - Alimentos - A: D.R.G.. Adv(s.): DF005890 - Candida Maria das Neves. R: J.G.D.. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial para indicar, ainda que de forma estimativa, os rendimentos do requerido.Esclareça, ainda, o pedido contido no item "e", pois não há que se falar em faculdade na idade do autor. Emende-se, se for o caso.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento..

Sentenças

Nº 11378-9/04 - Oferta de Alimentos - A: E.J.D.S.. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: E.T.F.D.S.. Adv(s.): (.). R: E.T.F.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: T.F.D.S.. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. "...Pelo exposto, homologo o acordo celebrado (fls. 100/101), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivo advogados, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhes defiro a gratuidade da justiça.Oficie-se ao empregador.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.."

Nº 73835-9/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: R.P.D.M.R.. Adv(s.): DF023372 - Patricia Fernanda Vieira Campos Torres. A: R.P.D.M.R.e.o.. Adv(s.): DF023372 - Patricia Fernanda Vieira Campos Torres. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.X.R.F.. Adv(s.): DF020552 - Sebastiao Coelho da Silva. ".....Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O cônjuge mulher continuará a usar o nome explicitado na sentença da separação judicial.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Custas ex lege, cuja exigibilidade suspendo, pois concedo aos requerentes o benefício da gratuidade da justiça.P. R. I.."

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Dra. PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição total de IVONETE MACHADO DE ASSIS, filha de José Mateus de Assis e de Cleuza Machado de Assis, nascida em 09/12/1970, por ser portadora de retardo mental moderado, tendo sido nomeado curador o seu pai, Sr. JOSÉ MATEUS DE ASSIS, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de IVONETE MACHADO DE ASSIS, nomeando-lhe Curador o requerente, seu pai, JOSÉ MATEUS DE ASSIS.". Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 34942-7/04. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 29 de agosto de 2007. Eu, VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria, assino por de MMª Juíza.

VIVIAN RAQUEL GONCALVES PEREIRA RÍMOLO
Diretora de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Dra. FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição total de WELITON LOPES DA SILVA, filho de José Ronaldo da Silva e de Elisa Lopes da Silva, nascido em 12/08/1984, por ser portador de de paralisia cerebral, tetraplegia e retardo mental profundo, não possuindo condições de praticar os atos da vida civil, de reger a sua pessoa ou seus bens, tendo sido nomeada curadora a sua irmã, Sra. LUCILVANIA LOPES DA SILVA, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de WELITON LOPES DA SILVA, nomeando-lhe Curadora a requerente, sua irmã, LUCILVANIA LOPES DA SILVA. (...)". Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 84191-3/05. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 06 de setembro de 2007. Eu, VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria, assino por ordem da MMª Juíza.

VIVIAN RAQUEL GONCALVES PEREIRA RÍMOLO
Diretora de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Doutora FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio leva ao conhecimento público a decretação da interdição de IRENE CARDOSO, nascida no dia 15/02/1971, na cidade de Anápolis, filha de Sebastião Cardoso e de Placidina Cardoso de Jesus, ser portadora de transtorno depressivo grave, com sintomas psicóticos ou psicose depressiva, estando inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, tendo sido nomeada curadora a sua irmã, Sra. ISMÊNIA CARDOSO DOS SANTOS, conforme sentença do seguinte teor: " Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de IRENE CARDOSO, nomeando-lhe Curadora a requerente, sua irmã, ISMÊNIA CARDOSO DOS SANTOS". Sentença proferida nos autos nº 39782-4/06, ação de INTERDIÇÃO, proposta por ISMENIA CARDOSO DOS SANTOS em desfavor de IRENE CARDOSO. Este Juízo funciona na Praça Municipal, lote 01, Bloco B, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 2º Andar, sala 210-A, Terceira Vara de Família de Brasília. Brasília-DF, CEP: 70094-900. Brasília-DF, terça-feira, 10 de setembro de 2007. Eu, Vivian Raquel G. P. RímoLO, Diretora de Secretaria, assino por ordem da MMª Juíza.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DRª KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de AURÉLIO BARGAS GONZAGA DA SILVA, filho de Aloísio Gonzaga da Silva e Glória Peres Bargas, nascido em 08/01/1967, por ser portadora de esquizofrenia hebefrênica, tendo sido nomeada curadora a Sra. GLÓRIA PERES BAR-

GAS, conforme sentença no seguinte teor: "Vistos, etc... (...) Diante dos argumentos expostos e acolhendo na íntegra o bem lançado parecer da douta representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido e decreto, por sentença, a interdição de AURÉLIO BARGAS GONZAGA DA SILVA, filho de Aloísio Gonzaga da Silva e Glória Peres Bargas. Nomeio GLÓRIA PERES BARGAS, qualificada às fls. 02, curadora do Interditado, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a disposição inserta no artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais, por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. Na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense a Curadora nomeada do encargo de especialização em hipoteca legal. (...) " . Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 17.695-0. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 28 de fevereiro de 2007. Eu, Vivian Raquel G. P. RímoLO, Diretor de Secretaria, assino e subscrevo, de ordem da MMª Juíza.

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis
Juíza de Direito Substituta:Ana Carolina Ferreira Junior
Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 24918/91 - **Separacao Consensual** - A: D.M.R.e.o.. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista ao requerente sobre cota ministerial de fls. 34/35.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h59..

Nº 33223/94 - **Execucao de Alimentos** - A: P.C.L.F.. Adv(s): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. R: P.D.T.B.F.-P.B.. Adv(s): MA004068 - Ana Cristina Brandao Feitosa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem resposta sobre o ofício de fls. 235.Intime-se a exequiente para requerer o que de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 09h49..

Nº 41196/95 - **Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: R.O.A.. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: J.M.D.A.. Adv(s): GO10995A - Carlos Ribeiro de Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora sobre o despacho de fls. 458. Intime-se o exequiente para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h02..

Nº 68529-5/98 - **Interdicao** - A: H.F.L.e.o.. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima. R: M.A.S.L.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora sobre o despacho de fls. 329.Intimem-se os requerentes para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h29..

Nº 28960-8/04 - **Alimentos** - A: B.R.P.D.S.e.o.. Adv(s): DF017425 - Leonardo Aragao Craveiro. R: O.P.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista à exequente para providenciar a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 12h42..

Nº 108154-6/04 - **Oferta de Alimentos** - A: G.S.e.o.. Adv(s): DF005108 - Tania Maria Martins G Leao Freitas. R: P.D.R.F.S.e.o.. Adv(s): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. CERTIDAO - Abro vista às partes sobre cota ministerial de fl. 406v.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h48..

Nº 64782-7/05 - **Execucao de Alimentos** - A: E.M.D.S.. Adv(s): DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: A.R.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora sobre o despacho de fls. 78 .Intime-se o exequiente para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h13..

Nº 120553-8/05 - **Execucao de Alimentos** - A: K.L.S.G.e.o.. Adv(s): DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. R: A.R.M.G.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual. Assim, promova a parte autora o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h40..

Nº 61369-2/06 - **Execucao de Alimentos** - A: D.C.M.. Adv(s): DF001212 - Tania Machado da Silva. R: J.L.D.J.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora sobre o despacho de fls. 71.Intime-se a autora para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h23..

Nº 65321-2/06 - **Homologacao de Acordo** - A: F.M.A.D.C.e.o.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista à requerente para providenciar as informações solicitadas no ofício de fl. 59.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h45..

Nº 67641-5/06 - **Exoneracao de Alimentos** - A: S.J.D.S.F.. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: M.D.M.F.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista ao requerente para providenciar a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 12h56..

Nº 113284-5/06 - **Revisao de Alimentos** - A: E.D.F.F.. Adv(s): DF005839 - Rogerio Antonio Freitas de Noronha. R: N.M.B.S.. Adv(s): DF022871 - Andre Kenji Moreira Borges. CERTIDAO - Abro vista às partes para Alegações Finais.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h05..

Nº 118977-2/06 - **Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: A.M.D.S.. Adv(s): TO003453 - Hellen Cristina Paulino Silva. R: J.E.G.T.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora sobre o despacho de fls. 32.Intime-se a autora para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h19..

Nº 77851-4/07 - **Separacao Consensual** - A: A.A.G.C.B.e.o.. Adv(s): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista aos requerentes sobre cota ministerial de fl. 51.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h06..

Nº 99170-4/07 - **Mudanca de Regime de Casamento** - A: G.V.D.M.G.e.o.. Adv(s): DF014300 - Giselle Flugel Mathias. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista aos requerentes sobre cota ministerial de fls. 86. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h14..

Nº 102865-9/07 - **Separacao Litigiosa** - A: A.E.R.V.K.. Adv(s): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. R: R.K.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista à requerente sobre cota ministerial de fl. 67v.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h37..

Nº 104502-5/07 - **Modificacao de Clausula** - A: G.T.D.J.O.e.o.. Adv(s): DF007074 - Mariotilia Almeida Barros Rebelo. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista aos requerentes sobre cota ministerial de fl. 31v.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h53..

DESPACHO

Nº 97452-6/07 - **Separacao Consensual** - A: A.G.R.e.o.. Adv(s): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 dias, findo o qual, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h51..

DECISAO

Nº 32017-0/07 - **Revisao de Alimentos** - A: E.D.V.G.. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: E.G.. Adv(s): (.). DECISAO - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h24..

Nº 97378-0/07 - **Guarda e Responsabilidade** - A: K.M.M.. Adv(s): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: W.R.R.D.. Adv(s): (.). DECISAO - "...Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 31, para conceder à autora, em sede de antecipação de tutela, a guarda do menor H.J.R.D.M. Intimem-se. DF, 14/09/2007.

SENTENCA

Nº 98315-7/06 - **Interdicao** - A: E.F.S.. Adv(s): DF013865 - Chauki El Haouli. R: F.M.D.D.. Adv(s): (.). SENTENÇA - "...Posto isso, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de F.M.D.D., nomeando-lhe curadora E.F.S., ambas qualificadas às fls. 02, dispensando-a da especialização de hipoteca, tudo com fundamento nos arts. 1.177, inciso II e 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil...R. I. C. Brasília, 28/08/2007.

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 37507-7/07 - **Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte** - A: S.S.L.. Adv(s): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira, DF018396 - Antonino da Silva Filgueira Filho. R: E.D.N.F.M.. Adv(s): DF014390 - Fernanda Sabino Diniz de Sousa, Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Chamo o feito a ordem, vez que verifico que os filhos do requerido não constam no pólo passivo da lide, sendo imperiosa sua inclusão, a fim de se evitar futura alegação de nulidade em razão da não formação da litisconsórcio passivo necessário. Sendo assim, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, retifique o pólo passivo, devendo incluir e qualificar todos os filhos do falecido, promovendo sua citação. Desentranhem-se as as fitas e/ou DVD's juntados às fls. 108, 205 e 252, devendo os envelopes ser lacrados e armazenados na Secretaria deste Juízo, para a facilitação do manuseio dos autos. Registre-se que, no momento oportuno, será apreciada a idoneidade do referido material como prova, vez que, é quase improvável se comprovar a existência e duração das alegadas relações através de imagens que retratam momentos estancos da vida do falecido. P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h30..

Nº 54734-2/07 - **Execucao de Alimentos** - A: D.S.A.. Adv(s): DF020210 - Monica Goncalves da Cunha Castro. R: M.D.A.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. David Sahlit Amorim, representado por sua genitora, Eduarda Sahlit Fontes Braga, qualificados às fls. 02, ajuizou a presente Execução de Alimentos em desfavor de seu genitor, Márcio de Amorim Muniz, objetivando o pagamento compulsório de pensão alimentícia devida por força de sentença judicial.A petição inicial veio devidamente instruída com os documentos necessários.Nos termos do artigo 733 do CPC foi determinada a citação do executado para que pagasse o débito em 03 dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil.Veio o executado aos autos, dando-se por citado (fls. 33). Apresentou justificção de fls. 35/37 onde afirma desemprego e apresenta proposta para o pagamento do débito vencido.Dada vista ao requerente sobre a justificação, este a recusou e informou que é a genitora quem vem arcando sozinha com todos os compromissos com o menor.O Ministério Público, às fls. 61/63, oficiou pela decretação da prisão do exe-



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 110438-9/07 - Divorcio Consensual - A: J.A.D.S.. Adv(s): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: V.R.D.S.. Adv(s): (.). Para que se obtenha o divorcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02(dois) anos.Assim quer o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro, que diz:"O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos."Não fala a lei que a demonstração da separação de fato tenha que se dar unicamente através de prova oral, com ouvida de testemunhas.E não fala, como não poderia falar, por não existir entre provas primazia, prevalência.Ensina Moacyr Amaral Santos:"Os meios de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol.IV. pág.3).Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara:"Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado).Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes dos autos." (In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs.407/408).É Importante perceber a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realização de audiência para ouvida de testemunhas, o que alongaria a marcha do processoA importância da dispensa da marcação de audiência também está ligada a uma desobstrução de pauta, ficando ela reservada para assuntos urgentes, em que ela é fundamental, imprescindível, como as questões de alimentos, e de guarda de menores, e, ainda, a uma melhor utilização da máquina judiciária, o que traz como consequência uma melhor prestação jurisdicional.Se estará, assim, atendendo a dois comandos legais.Diz o artigo 125, II, do CPC:"O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:II - velar pela rápida solução do litígio."Diz o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em vigor, já que o artigo 2045 do novo Código não revogou o Decreto-Lei 4.657/42:"Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."Por tudo isto, FACULTO aos requerentes a juntada de, no mínimo, duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestar informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que os requerentes estão separados de fato há mais de dois anos.Após, ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h..

SENTENÇA

Nº 12425-0/05 - Interdicao de Pessoa - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: J.F.L.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de Ação de Interdição manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO em desfavor de JAIRO FERREIRA LIMA LOBATO. Narra a inicial que, em Procedimento de Investigação Preliminar instaurado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e Portador de Deficiência (PRODIDE), restou apurado que o interditando é portador de doença mental denominada Esclerose Avançada que lhe torna incapaz de praticar atos da vida civil. Requer seja decretada a interdição do interditando, se tal condição for constatada no curso da demanda, e que seja nomeado como curador ATAÍDES DE CASTRO REIS, devendo este prestar contas bienais. Instruem a inicial os documentos de fls. 05/66.Em decisão de fls. 74/75, foi dispensada a audiência de interrogatório e determinada a realização de perícia pelo IML. O requerido, todavia, compareceu a este Juízo e foi interrogado às fls. 77.O interditando deixou transcorrer o prazo para impugnar o pedido. (fls. 78)O laudo psiquiátrico elaborado pelo IML foi juntado às fls. 82/83.As fls. 124, o Sr. Ataídes foi nomeado curador provisório do interditando. Às fls. 128/131, ingressou na lide o Sr. Marcos Antônio Ferreira da Silva, sobrinho do interditando, postulando a remoção do curador e sua nomeação para exercer o múnus. Às fls. 143/146, realizou-se audiência na qual foram colhidos os depoimentos do curador e de Marcos Antônio Ferreira da Silva. O Ministério Público ofertou parecer final às fls. 214/215, no qual oficia pelo decreto de interdição e manutenção do curador já nomeado. Os autos foram remetidos à Defensoria Pública, atendendo-se a exigência contida no art. 1770 do Código Civil, tendo sido oferecida contestação por negativa geral. Este o breve relatório. Decido. Cuidam os presentes autos de Ação de interdição de JAIRO FERREIRA LIMA LOBATO ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Dúvidas não pairam acerca da legitimidade ativa do Ministério Público para manejar o presente feito, nos termos dos arts. 1768, III e 1769, II, ambos do Código Civil, já que nenhum dos parentes do interditando tomaram iniciativa nesse sentido anteriormente. As alegações sobre a enfermidade mental do Requerido restaram devidamente comprovadas através do laudo psiquiátrico elaborado pelo IML às fls. 82/84, que concluiu ser o periciando "idoso que apresenta quadro clínico de demência vascular não especificada, tornado-se incapaz de gerir sua pessoa e administrar seus bens" Diante de tal prova, dúvidas não há acerca da incapacidade do interditando para reger, por si só, os atos da vida civil. (arts.3º, 4º e 1.767, inciso I, do Código Civil).A questão afeta à nomeação de curador ao requerido, como se observa dos autos, também não guarda maiores dificuldades, já que o múnus está sendo exercido satisfatoriamente pelo atual curador, Sr. Ataídes de Castro Reis, que vem lhe conferindo cuidados especiais e freqüentes, bem como vem administrando com sucesso o patrimônio do interditando. Conforme asseverado pelo Ministério Público, inexiste nos autos comprovação de qualquer ato que desabone a conduta do curador provisório. Muito

cutado.Pela decisão de folhas nº 64/67, foi indeferida a prisão civil do executado e deferido o parcelamento do débito alimentar.Expedido mandado de intimação para que o executado depositasse a primeira parcela do débito, a intimação restou frustrada em razão de o mesmo não residir no endereço por ele fornecido (mandado de folhas nº 70/71).Este o breve relatório.DECIDO.Como se verifica nos presentes autos, ao devedor foi oferecida a oportunidade para resgatar o débito alimentício em execução, contudo, o executado não o fez.Citado, apresentou justificção afirmando estar desempregado, porém não demonstrou por qualquer modo sua incapacidade de pagamento. Aceita sua proposta para o parcelamento do débito, expedido mandado de intimação para o pagamento da primeira parcela, não foi possível sua intimação em razão de ter se mudado do endereço que ele mesmo forneceu, sendo que é dever das partes evitar o entrave no processamento do feito (artigo 14 do CPC), restando patente a desidida do executado para com a presente Execução Alimentícia. Impõe-se, assim, a necessidade da decretação de sua constrição pessoal como medida coercitiva para que proceda ao pagamento da dívida alimentícia.Diante dos argumentos expendidos e acolhendo na íntegra o parecer do Ministério Público, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal, e artigo 733 do Código de Processo Civil, decreto a prisão civil de Márcio de Amorim Muniz, já qualificado às fls. 02, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Expeça-se de imediato mandado de prisão.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 18h53..

Nº 82457-0/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: R.F.D.M.. Adv(s): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.S.T.. Adv(s): (.). Vistos, etc.A despeito do equívoco ocorrido nestes autos, vez que houve prolação de sentença quando ausente um dos pressupostos processuais, a requerida comparece aos autos e, em petição de fls. 30/33, diz que concordo com a conversão consensual de sua separação em divórcio, de forma que entendo sanado o vício que antes maculava a presente lide. Informa que o requerente varão não cumpriu todas as condições previstas no acordo da separação e, ao final, pede a fixação de alimentos para si no valor de 2 (dois) salários-mínimos. Não vejo, todavia, como atender aos pleitos do cônjuge virago, já que, como consabido, na ação de conversão da separação e divórcio o juiz deverá se ater, tão-somente, ao decurso do lapso temporal previsto no art. 1580, § 2º, do Código Civil, não devendo decidir sobre outra questão. Registre-se que, ainda que o presente feito tivesse tramitado regularmente, o pleito formulado pela requerida não poderia ser atendido, o que não lhe impede de se valer de ação própria para a fixação de alimentos. Ante o exposto, ratifico a sentença de fls. 21/22, dando por convalidado o vício processual que maculava a presente lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h48..

Nº 99361-3/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: C.A.L.L.. Adv(s): DF012635 - Fernanda Mandarino Dornelas. R: R.M.X.D.O.. Adv(s): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. Vistos, etc.Dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal que o Estado prestará assistência jurídica integral aos que comprovarem insuficiência de recursos. Por sua vez, a lei 1.060/50, que induvidosamente foi recepcionada pela Carta Magna, diz expressamente que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que está sem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.Por outro lado, dispõe o art. 7o. da Lei 1.060/50 que: a parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. O fato de alegar o impugnante que a autora possui renda mensal superior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) não leva à conclusão de que pode a impugnada suportar as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, uma vez que não há no presente incidente demonstração dos gastos por ela suportados para manter a família, o que poderia, em tese, comprovar a capacidade financeira da impugnada.Todavia, registre-se que a beneficiária da assistência judiciária, a impugnada se, eventualmente, sucumbir no seu pedido na ação principal, evidentemente que será condenada em todos os consectários legais, porém, com a aplicação do art. 12 da Lei 1.060/50.Desta forma, com supedâneo nos artigos 2º e 4º da Lei 1.060/50 c/c o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, mantenho o deferimento do pedido de Justiça Gratuita à requerente. Rejeito, pois, a Impugnação.Traslade-se cópia para os autos principais. Custas e honorários descabidos em incidente.Precluso o prazo para recurso e cumpridas as demais formalidades legais, desanpense-se e arquite-se.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h41..

Nº 103500-8/07 - Separacao Consensual - A: G.A.V.L.. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.L.D.S.L.. Adv(s): (.). Acolho a emenda à inicial. Defiro a favor dos requerentes os benefícios da justiça gratuita. A despeito da previsão constante nos arts. 3º, §2º, da Lei n. 6.515/1977 e 1.122 do CPC acerca de audiência na qual o Juiz ouvirá os cônjuges sobre os motivos da separação, esclarecendo-lhes as consequências da manifestação de vontade, entendo desnecessária a realização da mencionada audiência de tentativa de reconciliação do casal e ratificação do pedido de separação. Conforme asseverado pela il. Desembargador Maria Berenice Dias, no Manual de Direito das Famílias, 4º ed., 2007, Ed. Revista dos Tribunais, pg. 278 " quando os cônjuges chegam às portas do Judiciário, já pensaram e repensaram no ato que irão praticar, sendo, no mínimo, piegas o Juiz tentar reconciliá-los", acrescentando que as consequências da manifestação também já são, presumivelmente, de seu conhecimento, vez que estão representados em juízo por advogados.Ademais, com o advento da Lei n. 11.441/2007, que simplificou os procedimentos para a separação, divórcios e inventários consensuais, abrindo a possibilidade de que sejam os objetivos atingidos na via administrativa,através de escritura pública,

entendo que restou ab-rogado o art. 3º, §2º, da Lei n. 6.515/1977 e parcialmente revogado o art. 1.122 do Código de Processo Civil. Na lição do doutrinador Cristiano Chaves de Farias, RBDF n. 40, ao dissertar sobre as garantias fundamentais previstas na Constituição de 1988:" Na linha desse garantismo constitucional, o legislador aclamou, ao cuidar da organização familiar (art. 226, §6º) a facilitação da dissolução do casamento, conferindo efetividade, em especial, ao princípio da liberdade de autodeterminação. Assim sendo, observa-se que ao direito de constituir família, através do casamento (atendidos meros requisitos legais, independentemente de perquirição estatal acerca da certeza ou da convicção dos nubentes em relação ao propósito alvitrado) haverá de corresponder o espelho invertido, que é o direito de desconstitui-la - e com a mesma facilidade, sem submeter-se a formalidades não exigidas quando de sua celebração"Acrescenta, ainda que:"Não é despidicento apontar que mesmo para quando, eventualmente, seja admissível a utilização da via jurisdicional para a separação ou divórcio consensuais, não mais é necessária a designação de audiência para a tentativa de reconciliação do casal (também chamada de audiência de ratificação do acordo), em razão da simplificação da dissolução das núpcias. Observe-se, inclusive, que , não sendo exigível a audiência na via administrativa, não poderá se cogitar da mesma na esfera judicial, até mesmo porque quem pode o mais pode o menos. Comi isso, está revogado integralmente (ab-rogado) o art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/1977 - Lei do Divórcio - e parcialmente revogado (derogado) o art. 1.122 do Código de Processo Civil."Por fim, vale dizer que não vislumbro qualquer prejuízo às partes em razão da dispensabilidade da referida audiência já que, havendo arrependimento após o ajuizamento da ação, poderá este ser manifestado até mesmo em momento ulterior à sentença, através de mera petição de restabelecimento da sociedade conjugal. Diante de tais considerações, dispense a realização de audiência de ratificação. Intimem-se as partes para que reconheçam as firmas apostas na inicial. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para sentença. P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h09..

Nº 110472-5/07 - Alimentos - A: L.F.D.S.B.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.B.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de justiça.Designe-se data para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 1 salário- mínimos, que deverá ser depositado até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, na conta bancária em nome da representante dos menores, cujos dados estão na inicial, sendo exigíveis a partir da data da citação.Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado.Intimem-seBrasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h06..

Nº 110792-6/07 - Alimentos - A: A.V.S.G.J.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.V.S.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de justiça.Designe-se data para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 70% do salário- mínimo, que deverá ser depositado até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, na conta bancária em nome da representante dos menores, cujos dados estão na inicial.Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado.Intimem-seBrasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h03..

Nº 111019-4/07 - Alimentos - A: I.S.D.A.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: L.A.A.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.S.D.A... Adv(s): (.). Defiro gratuidade de justiça.Designe-se data para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 6 (seis) salários mínimos, sendo 3 para cada um dos autores, que deverão ser depositados até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, na conta bancária em nome da representante dos menores, cujos dados estão na inicial.Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado.Intimem-seBrasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 18h57..

embora o Sr. Marcos Antônio tenha alegado que seu tio não vem recebendo os cuidados necessários na Clínica Vivência, tal alegação ensejou visita do Núcleo de Perícia Social do MPDFT, que concluiu estar o interditando bem assistido na mencionado clínica. (fls. 120/123).Ademais, pretende o sobrinho do interditando, se investida da curatela, transferi-lo para o Rio de Janeiro, viagem esta que poderá comprometer sobremaneira a frágil saúde do interditando, conforme afirmado no relatório médico de fls.194.Por outro lado, instado a trazer aos autos, no prazo de 30 dias, declaração do Hospital Beneficência Portuguesa, esclarecendo a forma de tratamento e condições às quais o interditando seria submetido, se lá fosse internado, o Sr. Marcos deixou de cumprir a diligência requerida. Registre-se que ao curador, além do encargo de administração do patrimônio do interditando, caberá a obrigação de proteger e velar pelos interesses pessoais deste, promovendo-lhe todas as condições para que possa ele ter uma boa qualidade de vida, dentro das limitações que a moléstia lhe acarreta. pauta/vante dos argumentos expostos e acolhendo o bem lançado parecer da douta representante do Ministério Público, cujas razões passam a integrar esta decisão, julgo procedente o pedido inicial e decreto, por sentença, a interdição de JAIRO FERREIRA LIMA LOBATO, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1767, inciso II, do Código Civil.Nomeio ATAÍDES DE CASTRO REIS curador do Interditado, devendo ele prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a disposição inserta nos artigos 1.187 do Código de Processo Civil . Dispens-o do encargo de especialização de hipoteca, nos termos do art. 1.188 do mesmo diploma legal, vez que já demonstrou ser pessoa idônea para administrar o patrimônio do interditando. Fica ele obrigado a prestar contas semestrais, ficando, desde já advertido de que toda e qualquer quantia periódica recebida pelo interditando deverá ser utilizada unicamente em seu benefício, seja na sua manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de eventual desvio implicar, em tese, ilícito de apropriação indébita.Na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais, por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias, bem como ofício destinado ao Cartório de 1º Ofício, nos termos do art. 89 c/c art. 92 da Lei n. 6.015/73.Oficie-se, ainda, ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do artigo 15 da Constituição Federal.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, em razão da isenção legal que beneficia o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h28..

DESPACHO

Nº 54352-4/07 - Alimentos - A: F.M.S.C.G.. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla, DF019758 - Marília Gabriela Gil Brambilla. R: R.D.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h27..
Nº 95872-8/07 - Separacao Litigiosa - A: M.D.F.D.S.P.R.. Adv(s): DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Goncalves. R: V.J.D.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria 01/2004, a fim de viabilizar a expedição de ofício para desconto da pensão alimentícia, fica a parte autora intimada a fornecer os dados bancário.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h02..
Nº 96237-6/07 - Alimentos - A: G.B.C.R.. Adv(s): DF015665 - Monica Arantes Silva. R: I.C.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria 01/2004, fica a parte autora intimada a fornecer cópia da petição inicial e emenda para servir de contrapé.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h02..
Nº 102058-0/07 - Interdicao - REQUERENTE: M.A.D.A.C.. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: G.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h37..

CERTIDÃO

Nº 115985-8/06 - Acao Cautelar - A: M.A.D.A.. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros, DF025215 - Cleiton Roberto Silva. R: J.F.D.C.. Adv(s): DF015194 - Nascimento Alves Paulino, Sem Informacao de Advogado. Designo nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2007, às 16 horas.Intimem-se as partes para depoimento pessoal.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h09..

CERTIDÃO

Nº 143375-9/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: F.D.S.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.A.S.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Para que se obtenha o divórcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02(dois) anos.Assim quer o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro, que diz:"O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos."Não fale a lei que a demonstração da separação de fato tenha que se dar unicamente através de prova oral, com ouvida de testemunhas.E não fala, como não poderia falar, por não existir entre provas primazias, prevalência.Ensina Moacyr Amaral Santos:"Os meios de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..."("In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol.IV. pág.3).Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara:"Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado).Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes

dos autos."(In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs.407/408).Importante perceber a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realizar-se audiência para ouvida de testemunhas, o que alongaria a marcha do processo.A importância da dispensa da marcação de audiência também está ligada a uma desobstrução de pauta, ficando ela reservada para assuntos urgentes, em que ela é fundamental, imprescindível, como as questões de alimentos, e de guarda de menores, e, ainda, a uma melhor utilização da máquina judiciária, o que traz como consequência uma melhor prestação jurisdicional.Se estará, assim, atendendo-se a dois comandos legais.Diz o artigo 125, II, do CPC:"O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:II - velar pela rápida solução do litígio."Diz o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em vigor, já que o artigo 2045 do novo Código não revogou o Decreto-Lei 4.657/42:"Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."Por tudo isto, FACULTO à requerente a juntada de no mínimo duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestarem informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que as partes estão separadas de fato há mais de dois anos.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h16..

CERTIDÃO

Nº 34327-8/07 - Execucão de Alimentos - A: C.E.A.A.. Adv(s): DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral. R: N.A.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o alvará de levantamento já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h18..

CERTIDÃO

Nº 32545-8/07 - Alimentos - A: R.A.C.D.C.. Adv(s): DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: O.M.D.C.. Adv(s): DF016959 - Andre Francisco Neves da Silva Cunha, Sem Informacao de Advogado. Defiro, em parte, os pedidos de fls. 492/494.Oficie-se à Marinha do Brasil, órgão empregador do requerido, para que remeta a este Juízo cópias dos contracheques do alimentante referentes aos meses de abril a agosto de 2007.Indefiro o pedido de oficiar-se ao órgão empregador para que forneça à autora cópia de folha de pagamento, vez que pode a alimentada obter, neste sentido, o que deseje junto aquele órgão.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h31..
Nº 90844-2/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: M.S.D.N.E.. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: D.A.D.M.. Adv(s): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. R: D.M.L.. Adv(s): (.) R: S.M.L.. Adv(s): (.) Traga a autora réplica, no prazo legal. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h59..
Nº 105475-5/07 - Embargos A Execucão - A: C.A.L.L.. Adv(s): DF011781 - Eliene Ferreira Bastos. R: M.C.D.O.L.L.. Adv(s): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. Processo sentenciado.Certifique-se quanto à publicação da sentença prolatada, bem como transporte-a, por cópia, para os autos da execução. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h29..
Nº 38742-8/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.P.D.M.O.. Adv(s): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. R: E.H.G.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspenda-se o andamento do feito pelo prazo de 30 dias a fim de que a autora providencie os documentos necessários.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h43..

Nº 146423-3/05 - Embargos A Execucão - A: V.F.D.S.. Adv(s): DF012596 - Dilemon Pires Silva, DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: E.A.A.. Adv(s): DF012596 - Dilemon Pires Silva, DF04334E - Denise Guedes Santiago. R: N.L.A.S.. Adv(s): (.) Traga a credora a planilha do débito, já incluída a multa de 10%.Após, penhore-se o bem indicado.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h48..
Nº 92299-3/06 - Separacao Litigiosa - A: M.L.F.L.. Adv(s): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: F.W.L.. Adv(s): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. Observe o advogado credor que a informação prestada para o oficial de justiça é de que o devedor já não mora mais no local indicado. Deve o credor diligenciar em busca de seu endereço.Nestes termos, indefiro o requerimento de fl. 115.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h01..

Nº 54631-5/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: N.S.B.J.. Adv(s): SP150665 - Mario Henrique Gomes Cavaleiro. R: V.S.B.. Adv(s): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/2007 às 16:30 horas.Dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h57..

CERTIDÃO

Nº 34706-9/04 - Investigacao de Paternidade - A: K.R.M.. Adv(s): DF013252 - Felipe Inacio Zanchet Magalhaes, DF013635 - Paulo Roberto Machado Cunha, DF015889 - Kildare Araujo Meira, DF05027E - Isabel Belem Pontes, DF06444E - Sophia Nappy Charara. R: L.C.P.M.. Adv(s): GO001057 - Heloisa Helena Duarte Pimentel. R: P.C.D.P.. Adv(s): GO001057 - Heloisa Helena Duarte Pimentel. R: F.A.D.P.. Adv(s): DF006802 - Fernando Antonio Duarte Pimentel. R: U.M.. Adv(s): DF013252 - Felipe Inacio Zanchet Magalhaes. Diante do teor da certidão de fl. 385, onde a Oficiala de Justiça, que tem fé pública, noticia que a requerida afirmou ter ciência do mandado, tenho como efetivada a intimação.Expeça-se carta de confirmação em relação ao requerido Paulo.Após, aguarde-se a juntada do laudo pericial.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h17..

Nº 100613-9/06 - Execucão de Alimentos - A: E.V.S.F.. Adv(s): DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: O.F.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga a autora planilha atualizada do débito.Após, expeça-se nova precatória para cumprimento do endereço fornecido à fl. 49..Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h20..
Nº 101364-4/07 - Execucão de Alimentos - A: A.P.B.M.. Adv(s): DF017436 - Pedro Matos Pinheiro. R: C.D.P.M.. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Regulariza o executado sua representação processual, em 05 dias, sob pena de desentranhamento da justificativa.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h09..
Nº 41933-5/04 - Alvara - A: I.M.C.. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Reiteradas vezes foi oficiado ao Banco Bradesco visando obtenção de informações acerca da conta bancária onde era depositado o benefício devido ao irmão da requerente, que ora se requer o levantamento, sempre com respostas negativas quanto a existência de conta.Observa-se pelo documento de fl. 108 que efetivamente há contradição entre o mencionado documento e as informações prestadas pela instituição bancária.Há a possibilidade do Bradesco servir apenas como pagador do benefício, o que não implica necessariamente na existência de conta naquela instituição.Por esta razão, oficie-se ao INSS, requisitando-se informações acerca do benefício a que faz juz Givaldo Cardoso Macedo, NB 1280331744, inclusive se há valores ainda não sacados, especificando os meses e a qual agência deve ser dirigida a ordem de levantamento de eventual quantia.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h39..

DECISAO

Nº 98038-9/07 - Alimentos - A: A.P.N.D.A.R.. Adv(s): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: P.R.N.R.. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. Informa o requerido a existência de ação de Oferta de Alimentos entre as mesmas partes, com pólos invertidos, onde foi fixada a obrigação no equivalente a 12% dos vencimentos do ofertante, aqui requerido.Em consulta ao sistema informatizado deste Tribunal, verifiquei a veracidade dos fatos alegados, estando os autos da oferta de alimentos no Ministério Público.Outrossim, informa o requerido que tem outros dois filhos, o que foi omitido na inicial, e esta informação seria levada em consideração quando da fixação dos alimentos provisórios nestes autos.Assim, por entender que o percentual fixado na oferta é mais adequado ao caso dos autos, reduzo a obrigação para o equivalente a 12% dos vencimentos brutos do réu, abatidos os descontos compulsórios.Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do requerido, para redução da obrigação, esclarecendo, também, que a obrigação fixada neste processo substitui aquela fixada na oferta de alimentos, não devendo haver a cumulação de descontos.Após o retorno dos autos da Oferta de Alimentos do Ministério Público, apense-se.Por fim, ficam as partes cientes que os dois processos serão instruídos simultaneamente na audiência que será realizada no dia 21/11/2007 às 14:30 horas.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h05..

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 18323/83 - Inventario - A: LAZARO COELHO LIMA. Adv(s): (.) R: IZILDINHA DO PRADO COELHO. Adv(s): (.) INTERESSADA: LAIZ DO PRADO COELHO DE LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - "Expeça-se segunda via do formal de partilha. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".
Nº 19755/82 - Inventario - A: SALMA BITTAR. Adv(s): DF009210 - Livio Pinto. R: RIAD IBRAIM GEORGES NARS. Adv(s): (.) INTERESSADA: JOAO MASCARENHAS. Adv(s): DF000081 - Arturo Buzzi. DESPACHO - "Considerando que o feito tramita há mais de 20 (vinte) anos, necessário que se finde, mormente porque já houve alienação de bens (fls. 21) sem o respectivo recolhimento do ITCD. Assim, venha esboço de partilha na forma técnica. Por ora, defiro apenas o levantamento dos valores indicados às fls. 89. Expeça-se alvará. Int. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".
Nº 51903/97 - Inventario - A: ANA ROSA COELHO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF003679 - Luiz Freitas Pires de Saboia. R: MARIA DA CONCEICAO COELHO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.) DESPACHO - "Aguarde-se a iniciativa da parte. Intime-se. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".



Nº 42306-4/98 - Inventário - A: LYCURGO LEITE NETO. Adv(s.): DF02659E - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto. R: ADELIA LEITE COELHO. Adv(s.): (.). Vistos etc.Primeiro determino a avaliação do bem, para resguardar as cotas dos demais herdeiros.Após decidi-rei.Expeça-se mandado.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h53.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 74543-4/01 - Inventário - A: NAIR SOARES DE CASTRO. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: JOSE BATISTA DE CASTRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se como requerido à fls. 150. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 40040-0/02 - Inventário - A: OSMAR RUBENS PEREIRA OLIVEIRA. Adv(s.): DF005687 - Gilberto de Sousa Prates. R: HELENA DE FREITAS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Expeça-se certidão, em aditamento ao formal de partilha.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h51.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 80358-4/02 - Inventário - A: WELLINGTON TEIXEIRA VALPASSOS. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: MA-NOEL DA CUNHA VALPASSOS. Adv(s.): DF009614 - Paulo Hen-rique Nunes Dias. DESPACHO- " Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 17/09/07 (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 101099-0/02 - Inventário - A: ANA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: MARIA ABADIA DE JESUS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA HELENA PE-REIRA RIOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DES- PACHO - "Aguarde-se cumprimento da precatória retirada do Car- tório em 17/07/2007 (fls. 53). Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTI- TUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 112745-5/02 - Inventário - A: MARIZETE MENDES DE CAR- VALHO. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: MARIA JOSE PEREIRA DO AMARAL. Adv(s.): DF014577 - Magda Cata-rina Alves de Vasconcellos. INTERESSADA: ANNA PAULA PE- REIRA DO AMARAL REAL DUARTE. Adv(s.): DF014577 - Mag- da Catarina Alves de Vasconcellos. DESPACHO - "Diga a hedeira Ana Paula sobre a petição de fls. 249/251 e documentos. Intime-se. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA RO- SA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLE- NO".

Nº 6687-6/03 - Inventário - A: ETELICE CASTRO MONTEIRO. Adv(s.): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. A: ETELICE CAS- TRO MONTEIRO e outros. Adv(s.): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. R: IVAN MONTEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF015084 - Joanna Darc Medeiros Augusto. A: MARIA ALICE CASTRO MON- TEIRO. Adv(s.): (.). A: ANA LUCIA CASTRO MONTEIRO LA- PORT. Adv(s.): (.). A: ANDRE LAPORT RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: JOAO CARLOS CASTRO MONTEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Consoante partilha de fls. 115, as referidas ações ficarão para o herdeiro João Carlos. Por outro lado, os documentos de fls. 226/227 em nada esclarecem sobre o preço de mercado das ações. Assim, primeiramente, oficie-se a respectiva Instituição Financeira para que informe o preço de mercado das referidas ações para cumprimento do pleiteado pela Fazenda Pública àsfl ls. 229. Int. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DI- REITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 11583-5/03 - Inventário - A: MARLENE RIBEIRO DE CAS- TRO. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: DANILO RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s.): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. DESPACHO - "Considerando que os autos encontram-se findos, justifique a necessidade de se nomear novo Inventariante. Int. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 50425-8/03 - Inventário - A: VICENTE DE PAULO DA CU- NHA MELO. Adv(s.): DF001234 - Geraldo Albano Safe Carneiro. A: VICENTE DE PAULO DA CUNHA MELO e outros. Adv(s.): DF001234 - Geraldo Albano Safe Carneiro. A: ARLY EDITH OLI- VEIRA DA CUNHA MELO. Adv(s.): (.). A: FABIANA OLIVEIRA DA CUNHA MELO. Adv(s.): (.). A: ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA CUNHA MELO. Adv(s.): DF005007 - Odize Benedita Rodrigues. DESPACHO - "Chamo o feito à ordem para acolher a emenda de fls. 125/126 a fim de que se processe de forma conjunta o Inventário de Vicente de Paulo da Cunha Melo (fls. 87). Anote-se, bem como oficie-se ao Cartório de Distribuição. Intime-se a Inventariante a acostar o original dos alvarás mencionados àsfl ls. 135. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUI- ZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 84698-8/03 - Inventário - A: MARIA BENEDITA TRINDADE DE CARVALHO. Adv(s.): DF005635 - Maria Ines Faria Franca Soa- res. R: OSMAR ABILIO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 19/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 6950-3/04 - Inventário - A: MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. A: MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS e outros. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: CONCEIÇÃO MENDES DIAS. Adv(s.): (.). A: CLEUSA MARIA CAETANO SIL- VA. Adv(s.): (.). A: MARIA DA CONCEICAO CAETANO DIAS. Adv(s.): (.). A: PAULO DO SOCORRO CAETANO DIAS. Adv(s.): (.). A: DIVA MARIA CAETANO DIAS. Adv(s.): (.). A: SANTOS INOCENCIO CAETANO DIAS. Adv(s.): (.). A: JOAO OTAVIO CAETANO DIAS. Adv(s.): (.). A: JOSE FRANCISCO CAETANO DIAS. Adv(s.): (.). A: HELIO ANTONIO CAETANO DIAS. Adv(s.): (.). A: MATHEUS CAETANO DIAS. Adv(s.): (.). DES- PACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 19/09/07. Es- crivão (P. 01/00)".

Nº 27424-9/04 - Inventário - A: NADIR DE OLIVEIRA LUZ. Adv(s.): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís. R: IVAN LUZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 19/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 65341-7/04 - Inventário - A: TEREZINHA MACEDO MOU- RAO. Adv(s.): DF019879 - Renatta Lima de Oliveira. A: TERE- ZINHA MACEDO MOURAO e outros. Adv(s.): DF019879 - Renatta Lima de Oliveira. R: NADIR DA PAZ FLOQUET FONTES. Adv(s.): (.). A: LUCIANO DE OLIVEIRA FLOQUET. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodighiero. A: MARIA ANGELA RODRIGUES ARGOLO. Adv(s.): (.). A: ADRIANA CRISTINA LOPES DE AQUINO. Adv(s.): DF008494 - Helio Silva Barros. DESPACHO - "Intimem-se os herdeiros a se manifestar sobre a patição de fls. 299/302. Int. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA RO- SA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLE- NO".

Nº 72806-6/04 - Inventário - A: ARABELA MARIAS BASTOS RIOS DE MELO. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. A: ARABELA MARIAS BASTOS RIOS DE MELO e outros. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: STENIO DA SILVA RIOS. Adv(s.): (.). A: LUIZ FERNANDO DE MELO. Adv(s.): (.). A: STE- NIO BASTOS RIOS. Adv(s.): (.). A: MARCOS ANTONIO BASTOS RIOS. Adv(s.): (.). A: NEUZA ANGELA DE CAMARGO RIOS. Adv(s.): DF022693 - Enrico da Cunha Correa. INTERESSADA: LU- CIA DANIELLE DE CAMARGO RIOS. Adv(s.): DF022693 - En- rico da Cunha Correa. Vistos etc. 1. Ao Cartório para certificar a publicação do despacho de fl. 107v, e se o mesmo, no pertinente a viúva NEUZA ÂNGELA DE CAMARGO RIOS e da herdeira LÚ- CIA DANIELLE DE CAMARGO RIOS, a publicação saiu em nome do atual advogado: Doutor ENRICO DA CUNHA CORRÊA. Em caso negativo, corrija-se o equívoco. 2. Desde logo, e por ora, seja oficiado para a RECEITA FEDERAL solicitando cópia da última declaração do imposto de renda. 3. Oficie-se encaminhando cópia da decisão proferida na exceção de incompetência. Não há que se falar em remessa dos autos, pois, em caso de litispendência há extinção dos autos. As demais questões (fl. 73) serão apreciadas após cer- tificação acima ou transcurso de prazo em caso de republicação. Int. Brasília, 10 de agosto de 2007.

Vistos etc. Aguarde-se a republicação e o transcurso de prazo. P. I. Brasília - DF, quinta-feira, 20 de setembro de 2007 às 14h45..

Nº 82741-5/04 - Inventário - A: GIOVANA AVIANI CARVALHO. Adv(s.): DF017646 - Adriane Aviani Carvalho Mesquita. R: DJAL- MA CRISOSTOMO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DJALMA CRISOSTOMO DE CARVALHO JUNIOR. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. DESPACHO - "Consoante des- pachos de fls. 661, venha partilha na forma técnica. Int. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUI- ZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 103683-6/04 - Inventário - A: GUTEMBERG RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF018824 - Inocencia Moreira Mota. A: GUTEMBERG RODRIGUES DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF018824 - Inocencia Moreira Mota. R: FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: CARLA RODRIGUES DA CU- NHA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO REGIS RODRIGUES DO NAS- CIMENTO. Adv(s.): (.). A: LEOCIDIO RODRIGUES DO NAS- CIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Expeça-se novo alvará, com a retificação pleiteada. Int. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTI- TUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 10003-8/05 - Alvara - A: JAQUELINE VAZ RODRIGUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "A quantia a ser, digo, indicada às fls. 58 deverá ser partilhada em cotas iguais para os herdeiros, para tanto, faz-se necessário a regularização da representação processual dos menores e do herdeiro Walber. Int. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBS- TITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 50764-8/05 - Inventário - A: ARLETE MARIA DE ARAUJO. Adv(s.): DF000383 - Jomar Maciel Pires. R: LUIZ CARLOS DRUL- LA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 19/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 50774-4/05 - Inventário - A: MARIA DO SOCORRO RAMOS TEOTONIO. Adv(s.): DF009005 - Euler Jose Leal dos Reis. A: MARIA DO SOCORRO RAMOS TEOTONIO e outros. Adv(s.): DF009005 - Euler Jose Leal dos Reis. R: SEBASTIAO LEITE TEO- TONIO. Adv(s.): (.). A: MARCELO HENRIQUE RAMOS TEO- TONIO. Adv(s.): (.). A: PATRICIA RAMOS TEOTONIO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 19/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 52479-5/05 - Inventário - A: NIUZA MARQUES FERREIRA. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. A: NIUZA MARQUES FERREI- RA e outros. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: MELCHIADES DO ESPIRITO SANTO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: LUIZ ANTO- NIO MARQUES FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ADRIANA MAR- QUES FERREIRA. Adv(s.): (.). A: EDUARDO HENRIQUE MAR- QUES FERREIRA. Adv(s.): (.). A: CARLOS AUGUSTO MAR- QUES FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Defiro expedição de alvará para levantamento das ações telefônicas (fls. 98/105). Int. Bra- sília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 63886-0/05 - Alvara - A: WELLINTON DA SILVA ALVES. Adv(s.): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. A: WELLINTON DA SILVA ALVES e outros. Adv(s.): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: WILLIAN DA SILVA ALVES. Adv(s.): (.). Vistos etc.Intime-se a representante dos requerentes WELLINTON e WILLIAN, por mandado, para apresentar certidão de dependência perante órgão empregador ou autarquia previdenciária (INSS).Int.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h28.SILVÂ- NIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 70128-5/05 - Inventário - A: ALOISIO OTAVIO PACHECO DE BRITO. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. A: ALOISIO OTAVIO PACHECO DE BRITO e outros. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: SAMUEL DE BRI- TO NETO. Adv(s.): (.). A: SIMONE MARIA CARVALHO DE BRI- TO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 19/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 124668-0/05 - Inventário - A: DAGMAR NUNES AGUIAR. Adv(s.): DF016082 - Flavia de Faria Campos Albernaz. A: DAG- MAR NUNES AGUIAR e outros. Adv(s.): DF016082 - Flavia de Faria Campos Albernaz. R: PETRONIO AGUIAR. Adv(s.): (.). A: GUILHERME NUNES AGUIAR. Adv(s.): (.). A: FLAVIA DE FA- RIA CAMPOS ALBERNAZ. Adv(s.): (.). A: LUIS PETRONIO NU- NES AGUIAR. Adv(s.): (.). A: HERICA LOPES AGUIAR. Adv(s.): (.). A: ADRIANA NUNES AGUIAR. Adv(s.): (.). A: WAGNER PINHEIRO LUSTOSA. Adv(s.): (.). A: CRISTIANO NUNES AGUIAR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o(a) Inventariante. Intime- se. Brasília, 19/09/07 (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 28810-3/06 - Inventário - A: MARIA APARECIDA DE ARAU- JO PASSOS. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: MANOEL ANGELO PASSOS. Adv(s.): (.). Vistos etc.Defiro suspensão do pro- cesso pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerimento de fl. 41.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h36.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 33208-3/06 - Inventário - A: TEREZINHA DE JESUS LIMA CARDOSO. Adv(s.): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. A: TE- REZINHA DE JESUS LIMA CARDOSO e outros. Adv(s.): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. R: FRANCISCO SERRA. Adv(s.): (.). A: ALIPIO SERRA NETO. Adv(s.): (.). A: FRAN- CISCO SERRA FILHO. Adv(s.): (.). A: REINALDO SILVA SERRA. Adv(s.): (.). A: AIRTON SILVA SERRA. Adv(s.): (.). A: MAGNO PASCOAL SILVA SERRA. Adv(s.): (.). A: LARISSA SILVA SER- RA. Adv(s.): (.). Vistos etc.1. Venham aos autos a documentação referente às despesas elencadas à fl. 234.2. Após, ao partidar para elaboração do esboço de partilha.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h56.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 51638-8/06 - Arrolamento - A: LEUZA RIBEIRO DE MATOS. Adv(s.): DF011658 - Nelson Coimbra de Senna Dias. R: ALAOR RIBEIRO BRASIL. Adv(s.): (.). Vistos etc.Venham as certidões de óbito dos ascendentes do falecido (fl. 08).Int.Brasília - DF, quinta- feira, 20/09/2007 às 10h35.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS- JUIZ DE DIREITO.

Nº 69467-8/06 - Arrolamento - A: GERCINA FERNANDES GOIS. Adv(s.): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: VALDEMIR SAM- PAIO GOIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Anote-se. Aguarde-se cum- primento ao despacho de fls. 51. Intime-se. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DI- REITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 72994-9/06 - Inventário - A: MARILIA MENDONCA LOBO FILHO. Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. A: MARILIA MENDONCA LOBO FILHO e outros. Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: MARIO MAURICIO LOBO FILHO. Adv(s.): (.). A: LECTICIA LOBOFILHO MOL. Adv(s.): (.). A: ANNE LOBOFILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 19/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 94075-6/06 - Arrolamento - A: MANOEL BENICIO DOS SAN- TOS. Adv(s.): DF023847 - Marcia Santos de Oliveira. R: MARIA DA GLORIA SOARES TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 19/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 129059-6/06 - Inventário - A: DIRCE BARROSO FRANCA. Adv(s.): DF007881 - Mariangela de Deus e Costa. R: OSMAN DE OLIVEIRA MELO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inven- tariante. Intime-se. Brasília, 19/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 132578-7/06 - Arrolamento - A: LOIDE MADERA TEIXEIRA. Adv(s.): DF009746 - Humberto Barbosa. A: LOIDE MADERA TEI- XEIRA e outros. Adv(s.): DF009746 - Humberto Barbosa. R: WAL- DEMAR PIO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: PATRICIA ,ADERA TEI- XEIRA. Adv(s.): (.). A: WALDEMAE PIO TEIXEIRA FILHO. Adv(s.): (.). A: LISBETH MADERA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). DES- PACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 19/09/07. Es- crivão (P. 01/00)".

Nº 4927-2/07 - Habilitacao - A: LUIZ HENRIQUE CRAVO RIZZO. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: ESPOLIO DE CARLOS FRANCISCO DA COSTA. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE CARLOS FRANCISCO DA COSTA e outros. Adv(s.): (.). R: LU- CIANO SOUZA COSTA. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: LUIZ ANTONIO SOUZA COSTA. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. DESPACHO - "Diga o Inventa- riante sobre a petição de fls. 47/48. Intime-se. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DI- REITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 18663-6/07 - Inventário - A: ELEONORA DE AZEREDO VIEI- RA. Adv(s.): DF014937 - Irda Moraes. R: ALCIDES DE AZEVEDO VIEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 123. Int. Brasília, 19/9/07. (as) JORGINA DE OLI- VEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 26261-4/07 - Inventário - A: DOMINGOS PINHEIRO DE CAM- POS. Adv(s.): (.). R: MARIA DE JESUS SOUSA DE CAMPOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Venha o número de CPF da falecida MARIA DE JESUS SOUSA DE CAMPOS. Intime-se. Brasília, 23/04/07. Escrivão (P. 01/00)""Aguarde-se assinatura no termo de compromisso já elaborado. Intime-se. Venha o CPF da falecida. Inti- me-se. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SIL- VA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 44199-5/07 - Inventário - A: ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA. Adv(s.): DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro. R: JOSE FERREIRA PEDROSA FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Primeiramente, cumpra-se a determinação de fls. 47 (2ª parte). Int. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 66415-9/07 - Arrolamento - A: VALDEMAR NUNES BEZERRA. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: JOAO NUNES BEZERRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Intime-se a Inventariante a regularizar a situação cadastral do CPF do extinto (fls. 19).Expeça-se alvará para levantamento de R\$ 12.000,00 da conta indicada às fls. 34.Oficie-se, consoante pleiteada na alínea "a" de fls. 40. Int. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 92711-0/07 - Alvara - A: MARLENE PEREIRA DE BRITO. Adv(s.): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Inclua-se no plo ativo as Sras. Angela Maria Pereira Brito e Angélica Pereira Brito. Oficie-se como requerido às fls. 23. Brasília, 19/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 100224-7/07 - Inventário - A: MARIA DO ROSARIO SOUSA FERREIRA. Adv(s.): DF008369 - Josias Gonsioroski. R: FRANCINALVA NUNES DE SANTANA. Adv(s.): (.). DESPACHO- Venha o número de CPF da falecida. Intime-se. Brasília, 20/09/07 (as) Escrevão (P. 01/00).

SENTENÇA

Nº 15350-2/99 - Inventário - A: ARILDA CARVALHO DE SANT'ANNA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: UBALDO DE SANT'ANNA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 45-47, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h41.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 76974-2/02 - Inventário - A: PAULO RENATO AMORIM DOS REIS. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. A: PAULO RENATO AMORIM DOS REIS e outros. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: GLEIDE AMELIA AMORIM DOS REIS. Adv(s.): (.). A: LUIZ FERNANDO AMORIM DOS REIS. Adv(s.): (.). A: ANA PAULA AMORIM DOS REIS. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 111-114, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h33.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 78391-3/06 - Inventário - A: CARMEN DO SOCORRO OLIVEIRA MORAES. Adv(s.): DF003788 - Maria Ruth Gonçalves de Rezende. R: THEREZINHA DA COSTA BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 93/95, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h31..

Nº 82181-0/07 - Arrolamento - A: EVA HELENA GOMES NOGUEIRA TELES. Adv(s.): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos. A: EVA HELENA GOMES NOGUEIRA TELES e outros. Adv(s.): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos. R: OSMAR RIBEIRO TELES. Adv(s.): (.). A: GABRIELLA NOGUEIRA TELES. Adv(s.): (.). A: RAFAEL NOGUEIRA TELES. Adv(s.): (.). A: GRASIELLE NOGUEIRA TELES MARQUES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fls. 29/31, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário

Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Sem Custas, eis que defiro os benefícios da gratuidade de justiça.P. R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h22..

Nº 111924-0/07 - Inventário - A: MARIA RIBEIRO DA CUNHA. Adv(s.): DF023814 - Alessandra Maia Homem D'el-rei. A: MARIA RIBEIRO DA CUNHA e outros. Adv(s.): DF023814 - Alessandra Maia Homem D'el-rei. R: HORLANDO MAGALHAES DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: ANA CRISTINA RIBEIRO DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO. Adv(s.): (.). A: ANA MARIA RIBEIRO DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: FERNANDO LUIZ BICHARA. Adv(s.): (.). A: ORLANDO MAGALHAES DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: JULIANA DE SIQUEIRA LOPES. Adv(s.): (.). A: NAO HA. Adv(s.): (.). A: HELENA MARIA CUNHA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOSE EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 05, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Defiro a expedição de alvará para alienação dos veículos descritos à fl. 04, alíneas "b" e "c".Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 09h51.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

DECISAO

Nº 14640/93 - Inventário - A: NADJA CAVALCANTE DE MELO. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. R: NATALINO CAVALCANTE DE MELO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: IRATAN CARVALHO CAVALCANTE DE MELO. Adv(s.): DF010048 - Alcides Souza Henriques. INTERESSADA: MARIA IRIS DE CARVALHO BARBOSA. Adv(s.): DF010048 - Alcides Souza Henriques. Vistos etc. 1. Defiro prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerimento de fl. 385. 2. Int. Brasília, 20 de setembro de 2007..

Nº 100037-5/2000 - Inventário - A: ANTONIO DA SILVA CAS-SIM. Adv(s.): MG040448 - Miguel Arcanjo Cesar Guerrieri. R: AFRANIO FROSSARD. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CELINA VALENTE FROSSARD. Adv(s.): DF006601 - Walter Ribeiro Valente. INTERESSADA: VEPE INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. Adv(s.): DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. INTERESSADA: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ. Adv(s.): DF008448 - Ricardo Alcebiades Ferreira. INTERESSADA: GOLD NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Publique-se a sentença prolatada nos autos de habilitação de crédito, em apenso.Após, intime-se o Inventariante a esclarecer sobre o preço a ser pago pelo INCRA e a forma de pagamento, comprovando-se documentalmente, tendo em vista que no ofício de fls. 312/314 não ficou claro se o referido órgão aceitou a contraproposta.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h58..

Nº 81828-7/01 - Inventário - A: LEA DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: JAIME ELIAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA DA SOLEDADE SAMPAIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. Vistos etc. 1. As primeiras declarações encontram-se encartadas às fls. 56-62. 2. As pretensões ressarcitórias da viúva MARIA DA SOLEDADE foram indeferidas (fls. 169-170, 199, 204 e 251-252). Portanto, tratam-se de questões preclusas. 3. Manifestem-se todos os interessados sobre o laudo de avaliação de fl. 279. 4. Manifeste-se ainda a viúva MARIA DA SOLEDADE sobre a proposta de pagamento de fls. 262-264, por parte dos herdeiros, para que se possa colocar fim a demanda. 5. PRAZO COMUM, portanto, correrá em Cartório, conforme art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 20 de setembro de 2007..

Nº 76426-3/02 - Inventário - A: IAN ALVARES DOS PRAZERES. Adv(s.): DF009618 - Rogério Ramos Ferraz. R: MARIA EUNICE LIMA ALVARES DOS PRAZERES. Adv(s.): (.). Vistos etc.1 - Nada a prover em relação à cota Ministerial, fls. 137 e 138, haja vista o pedido ter sido feito pelo inventariante, IAN ALVARES DOS PRAZERES, e não pelos menores, como alegado pelo d. representante do Ministério Público.2 - Defiro a expedição de alvará requerido à fl. 133, sendo que a cota parte dos herdeiros menores deverá ser depositada em juízo.3 - Expeça-se mandado de avaliação dos imóveis descritos no item 2 da cota ministerial, fl. 130v.4 - Após, aguarde-se a prestação de contas.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 11h04.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 6628-6/05 - Inventário - A: DIANA DALVA SILVA MORAES. Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: ARISMAR RODRIGUES DE MORAES. Adv(s.): (.). Vistos etc.Defiro a expedição de alvará em favor de ABRAHAM LINCOLN DA SILVA MORAES, para transferência do veículo VW/Santana CS, ano 1985, placa JFD 7536, junto ao DETRAN.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h58.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 74464-6/07 - Inventário - A: JOAO BOSCO MACHADO RIBEIRO. Adv(s.): DF005491 - Wellington Mendonça dos Santos. R: DAVINA MACHADO RIBEIRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) JOÃO BOSCO MACHADO RIBEIRO como inventariante, o qual deve ser intimado para firmar o compromisso e prestar as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Cumpra-se a decisão de fl. 15.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 11h09.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS-JUIZ DE DIREITO.

2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Teofilo Rodrigues Caetano Neto
Diretora de Secretaria:Ana Paula Martins de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 103013-5/05 - Arrolamento - A: MARIA DOROTEA ANTUNES NETO DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF013493 - Simone Hajjar Cardoso. R: MAURICIO GAMA MALCHER DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O pedido dos requerentes para que seja expedido ofício ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia/GO, no sentido de que a partilha recaia sobre a área de 02.50,98 alqueires ou 12.14,74 hectares, não pode ser atendido por este juízo, pois a ação de inventário, independentemente da modalidade, não cria direitos, uma vez que os herdeiros recebem os bens do espólio com as mesmas características de quando se encontravam nas mãos do inventariado.O mandado de registro do imóvel usucapido - fls. 102 - traz a "área de 02.50.98 alq. ou 12.14.58 ha.," ou seja, o que consta do registro imobiliário é o que será transmitido aos herdeiros, de acordo com a partilha homologada. Não se trata de erro material no esboço da partilha para que esta seja corrigida, mas sim da área registrada no cartório competente que, caso esteja equivocada, deverá ser retificada pelo juízo competente.Concedo derradeira oportunidade aos requerentes para se manifestarem sobre o ofício do Banco do Brasil, de fls. 142. I.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 11h26..

Nº 11854-9/06 - Arrolamento - A: ERONIDES BENTO MORATO e outros. Adv(s.): DF011746 - Genesco Resende Santiago. R: CLARA BENTO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O feito encontra-se devidamente instruído. Todavia, a fim de se evitar eventuais problemas quando do registro da carta de adjudicação, venha novo esboço de partilha, em peça única, observando-se o que dispõe os artigos 1.023 e 1.025, do CPC, atentando-se também para exclusão dos valores a título de diferenças salariais destinadas a Iraci, nos termos da decisão de fls. 34, uma vez que estes valores ainda não haviam integrado o patrimônio da inventariada, quando de sua passagem.A herdeiro renunciante deverá, para validade do ato, formalizar sua manifestação de vontade por escritura pública ou por termo nos autos. Assim, caso deseje, fica desde já intimado para assinar, no prazo de 05 dias. Sua esposa também deverá assinar o termo. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h49..

Nº 13168-5/06 - Inventário - A: LUCIANA LIMA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF009418 - Marilandi Ferreira dos Santos Santana. R: JOSE MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRA LEITE DA SILVA. Adv(s.): DF020810 - Adriana Vieira Albuquerque. A: ALEXANDRE LEITE DA SILVA. Adv(s.): DF020810 - Adriana Vieira Albuquerque. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Fls.107.Defiro o pedido de gratuidade de justiça.Dê-se vista pelo prazo requerido.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h45..

Nº 41254-6/06 - Arrolamento - A: ALBERTO RAIMUNDO PESSANHA. Adv(s.): GO023622 - Vilamar das Gracias Lopes. R: NELI RAIMUNDO PESSANHA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Quanto ao pedido de fls. 187, o formal já foi expedido e recebido, conforme consta às fls. 182.Quanto ao pedido de fls. 188, trata-se de sobrepartilha. Assim, nomeio inventariante ALBERTO RAIMUNDO PESSANHA, independentemente de assinatura de termo, conforme inteligência do artigo 1.032, do CPC, cientificando-o que deverá bem e fielmente cumprir as atribuições que ora lhe são confiadas.Venha novo esboço de sobrepartilha, de forma técnica, com a assinatura de todos os herdeiros, eis que diferenciada. Recolham-se as custas complementares, no valor das ações, uma vez que a linha propriamente dita não tem valor comercial. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 09h46..

Nº 81976-2/06 - Arrolamento - A: LUIZ ROBERTO CARLOS ALVARENGA. Adv(s.): DF014245 - Elizeu Daniel Tavares da Silva. R: ANTONIO LISBOA DE ALVARENGA. Adv(s.): (.). REQUERENTE: CELIA REGINA CARLOS ALVARENGA PINHO. Adv(s.): (.). REQUERENTE: ENY CARLOS ALVARENGA. Adv(s.): (.). Conforme se apura dos autos, A intenção dos herdeiros era que o monte hereditário fosse destinado em sua totalidade à viúva.De outra parte, não obstante os herdeiros tenham firmado termo de renúncia pura e simples, levou-se em consideração a intenção consubstanciada nas declarações de vontade claramente manifestadas nestes autos, consoante autoriza o artigo 112 do Código Civil, destinando-se a totalidade dos bens inventariados à viúva meeira.Em sendo assim, no caso em apreço não incidirá o contido no artigo 1.811 Código Civil, eis que aceitaram a herança e, após, abdicaram os respectivos direitos hereditários em favor de sua genitora, implicando na cessão gratuita da cota parte da herança a que tinham direito, irradiando os mesmos efeitos jurídicos da renúncia translativa, sendo que tal fato caracteriza a incidência de tributação.Isto posto, deverá a parte interessada providenciar o recolhimento do imposto devido.Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h34..



Nº 87151-2/06 - Arrolamento - A: ORLANDO TEIXEIRA DE PAULA e outros. Adv(s.): DF015883 - Ana Paula Pereira Meneses. R: VICENTE TEIXEIRA DE PAULA e outros. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL. 102 - A cessão dos direitos hereditários, também conhecida como "renúncia translativa" implica na aceitação da herança e posteriormente cessão, o que leva ao pagamento do imposto de transmissão inter-vivos. A renúncia pura e simples leva a não incidência desse imposto, todavia aplica-se o disposto no artigo 1.811, do NCC.Esses esclarecimentos são importantes, pois ao que tudo indica, a intenção dos herdeiros foi no sentido da renúncia translativa.A renúncia, na forma como realizada, não tem validade, pois necessariamente deve se dar por escritura pública ou por termo nos autos, assinando os herdeiros e respectivos cônjuges. Caso seja de interesse dos herdeiros formalizá-la em juízo, ficam desde já intimados para assinatura no prazo de 05 dias. Não se pode olvidar que a inventariante não detém poderes para assinar termo de renúncia pelos herdeiros. I.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h20..

Nº 111038-9/06 - Inventario - A: MARTHA GENY VARGAS BORRAZ e outros. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: SE SIRLEI VARGAS BORRAZ. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante da certidão de fl. 07 (óbito), nomeio a requerente MARTHA GENY VARGAS BORRAZ como inventariante. Expeça-se termo de compromisso, intimando-a a subscrevê-lo.Após, intime-se a Inventariante a, no prazo de 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações e esboço de partilha, na forma técnica.Deverão ser trazidos aos autos os seguintes documentos:1) Certidão negativa conjunta de tributos e contribuições federais e de quitação da dívida ativa da união em nome da falecida;2) cópia da C.I e CPF da falecida;3) documentos relativos aos bens a serem patilhados.Após, colha-se o parecer do Ministério Público.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h15..

Nº 122221-6/06 - Inventario - A: DANIEL DUARTE DE LIMA. Adv(s): DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: FRANCISCO RONALDO DUARTE. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A rigor, consoante Lei 6858/80, o procedimento a ser adotado seria a ação de alvará autônomo, contudo, tendo em vista a pretensão do requerente de propor ação de indenização em nome do falecido, defiro a abertura de Inventário e nomeio DANIEL DUARTE DE LIMA para o cargo de Inventariante. Tome-se, por termo, o compromisso.Por oportuno:- Venha o instrumento procuratório da herdeira MARIA CARLOS SOARES DE LIMA, genitora do extinto.- Esclareça se o falecido deixou companheira.- Oficie-se, consoante pleiteado às fls. 13.Int.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h48..

Nº 131646-7/06 - Arrolamento - A: ARNALDO IVO KARL. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: VANIA ZULMIRA MATTOS KARL. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para o inventariante cumprir integralmente a decisão de fl. 21, apresentando, para tanto, plano de partilha com os requisitos do artigo 993 do CPC, RG e CPF da extinta e do viúvo, certidão negativa de tributos e contribuições federais e da dívida ativa da União, assim como certidão de tributos distritais em nome da falecida e de tributos imobiliários pertinente ao único imóvel arrolado. I. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h33..

Nº 22320-3/07 - Inventario - A: LUIS JACINTO DA COSTA SANTOS. Adv(s): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: ISRAEL DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). R: FRANCISCA CASTRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISÃO - Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal, visto que a certidão negativa de tributos e contribuições federais e da dívida ativa da União pode ser obtida através da Internet. Outrossim, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 11. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h21..

Nº 56608-5/07 - Alvara - A: LUCIA HELENA BEMFICA BERNARDES e outros. Adv(s): DF024838 - Jose Bemfica de Deus. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Alcolho o aditamento que fora alinhavado através da peça em tela e dos documentos que a acompanham. Destarte, do cotejo dos autos infere-se que os herdeiros são maiores e capazes e acordaram em promover a partilha dos bens deixados por Adalberto Alves Bernardes, de forma amigável, restando viabilizado o processamento do inventário e partilha que aviarão sob o procedimento do arrolamento sumário, ensejando a convalidação do procedimento que inicialmente imprimiram ao processo sucessório que manejam. Proceda a Secretaria, então, as anotações, comunicações e retificações cabíveis, inclusive junto à distribuição, no atinente ao procedimento ao qual se subordinará o processo sucessório que flui nestes autos. Outrossim, evidenciado o óbito, encontrando-se a inicial devidamente instruída e sido aviada de forma adequada e em sendo todos os herdeiros capazes e deliberado pela efetivação da partilha de forma suasória, consoante assegura a plano de partilha que confeccionaram em comum, o processo sucessório deve fluir na forma legalmente apregoada. Em sendo assim, diante da sua legitimidade e em derivando sua indicação do consenso havido entre todos os sucessores, nomeio a primeira requerente - Lúcia Helena Bemfica Bernardes - inventariante, independentemente da subscrição de termo e de prestação de compromisso legal, ficando, todavia, cientificada de que deverá bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas (CPC, art. 1.032). Por fim, de forma a ser viabilizada a homologação da partilha e a colocação de termo ao processo sucessório, com a conseqüente expedição do formal e do alvará para levantamento da quantia mencionada, mister a apresentação de certidão de dependentes, expedida pela Previdência Social, conforme exigência da Lei nº 6.858/80. As requerentes deverão trazer aos autos também certidão negativa de débito fiscal em relação ao imóvel a partilhar. I. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 10h26..

Nº 91685-6/07 - Inventario - A: MILTON DA COSTA GALIZA FILHO e outros. Adv(s): DF016857 - Milton da Costa Galiza Filho. R: MARIA DO PERPETUO SOCORRO VASCONCELOS GALIZA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Passo a analisar o pedido de reconsideração de fls. 29.De conformidade com o regrado pelo vigente Código Civil, aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros, donde se apura que até a partilha o direito dos co-herdeiros é indivisível, alcançando o quinhão que lhes cabe o correspondente à cota parte em todos os bens integrantes do acervo patrimonial (CC, arts. 1.784 e 1.791). Dessas premissas deflui o princípio de que, deflagrado o processo sucessório, o acervo patrimonial deve sobejar intacto até a conclusão da inventariança dos bens que o integram e sua conseqüente partilha, somente se admitindo a alienação de bens que o integram em situações de excepcionalidade e desde que comprovada a necessidade para a preservação do espólio. Estabelecidos esses parâmetros, apura-se que, considerando a notícia de dificuldade financeira por parte dos herdeiros, que necessitam quitar dívidas adquiridas em função da passagem da falecida, entendo que justificado está o pedido de levantamento da quantia informada na inicial, que se encontra depositada em conta corrente que era movimentada pela inventariada, razão pela qual autorizo o levantamento da referida quantia, devendo o inventariante de tudo prestar contas e cumprir a parte que lhe cabe da decisão de fls. 23.Expeça-se alvará de levantamento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h15..

Nº 93187-7/07 - Inventario Negativo - A: CRISTAN FERNANDES BARBOSA DE ALMEIDA. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: MARIA APARECIDA SUHETT FERNANDES. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando que o inventário negativo consubstancia-se em uma construção doutrinária e jurisprudencial destinada a conferir enquadramento jurídico a situações fáticas que se implementaram em razão do óbito do inventariado, devendo seu manejo restar revestido de estofa de forma a evidenciar o interesse dos herdeiros ou cônjuge sobrevivente em promover-lo, consoante sucede quando o cônjuge supérstite necessita comprovar a inexistência de bens em nome do falecido com o objetivo de legitimamente contrair novas núpcias, consoante prescreve os artigos 1.523, inciso I, e 1.641, inciso I, ambos do vigente Código Civil, ou quando os sucessores, de forma a regularizar o passivo do extinto e evitar que seus bens particulares sejam alcançados e destinados à satisfação das obrigações contraídas pelo falecido, necessitam evidenciar que não deixara o extinto nenhum patrimônio, depura-se que efetivamente as requerentes não estão revestidas de interesse para o seu manejo. No caso de seguro, ocorrendo o sinistro, o beneficiário é quem recebe o valor contratado. Portanto, instrua convenientemente o feito a fim de demonstrar legítimo interesse no ajuizamento do presente inventário negativo, sob pena de indeferimento da inicial. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h28..

Nº 93872-6/07 - Inventario - A: ODELZI PEREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF016207 - Jose Thadeu Mascarenhas Menck. R: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISÃO Diante das certidão de fls. 07 (óbito), declaro aberto o inventário requerido, e nomeio o (a) Requerente, ODELZÍ PEREIRA DE OLIVEIRA, inventariante.Intime-se o (a) inventariante nomeado(a) para prestar o compromisso legal no prazo de 5 dias, sob pena de remoção do encargo.Firmado o termo de compromisso de inventariante, intime-se o(a) inventariante imediatamente para prestar as primeiras declarações no prazo de vinte dias, nos termos do art. 993 do CPC, ou para ratificar as já prestadas.Venha aos autos certidão negativa de tributos e contribuições distritais em nome do falecido.Promova a citação da herdeira testamentária, ou regularize sua representação processual para que a partilha possa se dar de forma amigável.Oficie-se à Receita Federal, notificando o ajuizamento da presente demanda.Corrija-se o valor da causa e complementa as custas iniciais, pois é notório que o valor atribuído ao monte não corresponde à realidade. I.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h13..

Nº 101496-9/07 - Inventario - A: JACINTO ALVES FERREIRA. Adv(s): DF003787 - Cicero Goncalves Simoes. R: ELVIRA CARVALHO FERREIRA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Esclareça o requerente se a extinta deixou outros herdeiros, notadamente ascendentes, pois afirmou no item III da inicial a existência de herdeiros. Nomeie-os.Venham certidões negativas de tributos e contribuições federais e distritais em nome da extinta, bem como em relação aos imóveis situados nesta Capital.A propriedade imóvel somente se transfere com a transcrição no Registro Imobiliário. Assim, os imóveis que não estiverem registrados em nome da falecida deverão ser apresentados em novo esboço de partilha, constando que a transmissão se dará em relação aos direitos pessoais incidentes sobre estes.As custas deverão ser recolhidas ao final do processo. I.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h33..

Nº 101504-7/07 - Alvara - A: SYLVIA MARIA VILLARES COELHO e outros. Adv(s): DF022808 - Cristiano Pessanha Lobato. R: MARIA LEOPOLDINA MACHADO VILLARES. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA De acordo com o artigo 1.037, do CPC, independerá de inventário ou arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858/80. Assim, como se trata de verbas devidas pelo ex-empregador da extinta, o feito se processará na forma de alvará.Forneçam os requerentes certidão de dependentes expedida pela Previdência Social ou pelo órgão empregador da falecida, conforme disciplina a lei citada.Venham os originais dos instrumentos de mandato. Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h34..

Nº 103644-5/07 - Inventario - A: VALDIVINO FURTADO DE ASSUNCAO e outros. Adv(s): DF011635 - Meire Maria Pinto. R: SEBASTIANA CANDIDA DA SILVEIRA. Adv(s): (.). Diante das certidão de fls. 09 (óbito), declaro aberto o inventário requerido, e nomeio o (a) Requerente, VALDIVINO FURTADO DE ASSUNÇÃO, inventariante.Intime-se o (a) inventariante nomeado(a) para prestar o compromisso legal no prazo de 5 dias, sob pena de remoção do encargo.Firmado o termo de compromisso de inventariante, intime-se o(a) inventariante imediatamente para prestar as primeiras declarações no prazo de vinte dias, nos termos do art. 993 do CPC.No mesmo prazo, o inventariante nomeado deverá juntar certidões de ônus atualizadas dos imóveis e certidão negativa de tributos e contribuições federais e de dívida ativa da União, em nome da extinta.Ao final, analisarei o pedido de gratuidade de justiça.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h48..

Nº 107670-5/07 - Inventario - A: JOAO DE JESUS CORTES. Adv(s): MG055547 - Felipe Carlos Boechat. R: JOAO BATISTA CORTES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando que o inventário e partilha aviado sob o procedimento do arrolamento sumário qualifica-se como ação sujeita a procedimento especial de jurisdição contenciosa, denotando que deve ser alinhavada de conformidade com os requisitos ordinariamente exigidos pelo estatuto processual para propositura de qualquer ação e vir instruída com os documentos indispensáveis à sua constituição e desenvolvimento válido e regular, resguardando-se, inclusive, que alcance seu desiderato de conformidade com os princípios da economia e celeridade processuais, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a inicial seja aditada de forma a contemplar a individualização e qualificação do inventariado e de todos os herdeiros, inclusive seus cônjuges, e indicação e discriminação de todos os bens que integram o acervo patrimonial legado a ser inventariado, e, ainda, para que seja instruída com cópia do CPF do inventariado, da cônjuge sobrevivente, se houver, e dos herdeiros, com os títulos de propriedade de todos os móveis e imóveis eventualmente relacionados, sendo que, quanto a estes, deverão, inclusive, evidenciar que não estão onerados por quaisquer gravames, e com as certidões negativas de tributos imobiliários atinentes aos imóveis e de tributos e contribuições federais e distritais referentes ao falecido, sob pena de indeferimento. Quando for conhecido o monte a ser partilhado será analisado o pedido de gratuidade de justiça. I. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h31..

Nº 108794-2/07 - Inventario - A: MARIA ALVES PEREIRA BARBOSA DA LUZ. Adv(s): DF021106 - Benigna Araujo Teixeira. R: LUIZ PAULO BARBOSA DA LUZ. Adv(s): (.). 1 - Diante da certidão de fls. 05 (óbito), declaro aberto o procedimento sucessório requerido.Nomeio o (a) requerente, MARIA ALVES PEREIRA BARBOSA DA LUZ, como inventariante, independentemente da assinatura de termo, conforme inteligência do artigo 1.032, do CPC, cientificando-a que deverá bem e fielmente cumprir as atribuições que ora lhe são confiadas.Emende-se: 2 - Apresente a requerente o esboço da partilha, com a descrição de todos os bens móveis e imóveis, bem como certidões negativas de tributos incidentes sobre eles, certidões negativas de tributos e contribuições federais e distritais em nome do falecido, certidão de casamento e certidão de ônus atualizada, em caso de imóveis3 - Oficie-se à Receita Federal, comunicando-se o presente processo, mencionando o CPF do autor da herança e requisitando-se informação acerca de eventuais débitos do espólio ou do autor da herança.4 - Retifique-se o valor da causa, pois deve corresponder ao monte partilhável, recolhendo-se as custas processuais.5 - Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h38..

DESPACHO

Nº 64992-9/05 - Inventario - A: AILTON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR e outros. Adv(s): DF016068 - Maximiniano Eduardo Andrade Cardoso. R: AILTON FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHOFI. 360 - Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido o recolhimento do tributo devido. I. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h19..

Nº 90924-8/05 - Arrolamento - A: IRONDINA ALVES CABRAL e outros. Adv(s): DF010017 - Oliverio Gomes de Oliveira Neto. R: PAULO VICENTE CABRAL. Adv(s): (.). DESPACHO - Trata-se de processo com sentença transitada em julgado. Resta apenas efetivar o recolhimento do imposto de transmissão, de responsabilidade das partes, tratando-se de providência eminentemente administrativa.Assim sendo, pagas as custas eventualmente devidas, determino o arquivamento destes autos, sendo facultado o desarquivamento para o recolhimento do tributo.Cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h15..

Nº 111555-6/05 - Inventario - A: GUSTAVO SOUZA MARQUES DA SILVA e outros. Adv(s): DF017756 - Iolanda Lima Correia de Melo. R: GLAUCIO MARQUES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO Aguarde-se por 30 (trinta) dias o recolhimento do tributo devido. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h52..

Nº 117675-7/05 - Inventario - A: M.E.D.P. Adv(s): GO016480 - Wesilei Messias Martins. R: V.D.P. Adv(s): (.). DESPACHO Aguarde-se por 30 (trinta) dias nova manifestação das partes interessadas. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h40..

Nº 120509-7/05 - Arrolamento - A: MARLENE HENDGES DE OLIVEIRA SOUZA e outros. Adv(s): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. R: PEDRO ROBERTO DAMASO DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO Aguarde-se por 30 (trinta) dias nova manifestação das partes interessadas. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h42..

Nº 123653-5/05 - Inventário - A: VIRGILIO DOS SANTOS PEREIRA MONTEIRO e outros. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: MARISA SEROA DA MOTTA MONTEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do feito, acudindo as determinações que lhe foram destinadas de conformidade com o regado pelo estatuto processual vigente, sob pena de remoção. I. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 14h32..

Nº 128126-0/05 - Inventário - A: GARDENIA FURTADO EDMUNDO. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: MARIA DA CONCEICAO FURTADO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO Retornem-se os autos ao arquivo. Quando a parte comprovar o recolhimento do imposto de transmissão ou que teve deferido o pedido de isenção serão cumpridas as determinações contidas na sentença proferida. I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h35..

Nº 25619-3/06 - Inventário - A: DILMA DE ALBUQUERQUE SANTOS. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: SONIA REGINA PRADO NOGUEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO Observe-se que a peticionante de fls. 70 continua patrocinando os interesses da inventariante, pois substebeceu "com reservas" (fls. 24), todavia, as publicações devem ser efetuadas em nome do causídico indicado às fls. 70. Façam-se as alterações necessárias, inclusive na capa dos autos. Concedo derradeira oportunidade à inventariante para cumprir com as determinações outrora estipuladas, no prazo de 05 dias, sob pena de inviabilizar o processamento do feito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h10..

Nº 33486-8/06 - Inventário - A: ALBERTO DA SILVEIRA. Adv(s.): DF018987 - Jader Freitas Silva. R: REGINA SOARES DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO A fim de ser viabilizada a homologação da partilha, venha, conforme já determinado à fl. 69, certidão negativa de tributos e contribuições federais e da dívida ativa da União e certidão negativa de tributos distritais em nome da inventariada. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h55..

Nº 36521-3/06 - Arrolamento - A: JORDILINA MOREIRA DOS SANTOS MESQUITA e outros. Adv(s.): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. R: FRANCISCO RODRIGUES MESQUITA FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO Venha o recolhimento das custas, pois o pedido foi indeferido, uma vez que a sentença determinou o pagamento - Custas "ex lege" - encontrando-se inclusive transitada em julgado. Vale lembrar que o espólio tem condições financeiras para o pagamento. I. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h23..

Nº 49415-7/06 - Arrolamento - A: PAULO ROMANO MOREIRA e outros. Adv(s.): DF015031 - Joao Maurício Ferreira Maciel. R: MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE MOREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO Venha, em 05 (cinco) dias, certidão de ónus de todos os imóveis individualizados, bem como as respectivas certidões negativas de tributos imobiliários. I. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h44..

Nº 57073-8/06 - Inventário - A: RENATO MARQUES DA ROCHA e outros. Adv(s.): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: OLIMPPIO PEREIRA DA ROCHA. Adv(s.): (.). DESPACHO Digam os requerentes, em 05 (cinco) dias, sobre o aduzido pela Procuradoria Fazendária do DF, adotando as providências cabíveis, se o caso. I. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h36..

Nº 67616-7/06 - Inventário - A: ELENICE COELHO DE SOUZA RAMOS e outros. Adv(s.): DF010911 - Iara Sonia de Aquino Neiva. R: TARCISIO RAMOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante do consignado através da certidão retro exarada à fl. 137 dos autos em tela e colimando abreviar e encurtar a últimação das diligências destinadas a conferir efetividade à partilha que restou assegurada através do provimento judicial que homologara o plano de partilhamento confeccionado, assinalo o interregno de 05 dias para a inventariante comprovar o recolhimento dos tributos gerados pela transmissão dos bens inventariados, notadamente em relação aos imóveis localizados fora do Distrito Federal, devendo, para tanto, carrear para o seu bojo a certidão ou declaração emitida pela Fazenda Pública do local da situação dos bens a fim de restar apurada a correção dos cálculos e se o recolhimento do imposto fora realizado em consonância com a mensuração aferida pelo Fisco correspondente. I. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h48..

Nº 76024-5/06 - Inventário - A: MURILO OLIVEIRA RESENDE MORAIS. Adv(s.): GO007531 - Clarito Pereira da Silva. R: IDEIDE OLIVEIRA MORAIS. Adv(s.): (.). DESPACHO Apresentem os requerentes novo esboço de partilha, em razão do imóvel situado em Luziânia GO, pois a certidão imobiliária dá notícia que o imóvel pertencia ao casal, ou seja, à falecida e seu ex-marido e este bem não foi objeto de partilha, conforme restou avençado entre ambos, quando da separação judicial, nos termos da cópia da petição de fls. 89/90. Assim, metade do imóvel pertence ao ex-cônjuge varão, por meação e não por herança. Portanto, somente a outra metade era de propriedade da falecida, que deverá ser partilhada nesses autos, salvo se aquele outor ceder a parte que lhe cabe por direito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h14..

Nº 78743-4/06 - Inventário - A: SALVIANO ANTONIO GUIMARAES BORGES. Adv(s.): DF009820 - Jose Augusto de Lima Gantois. R: GERALDO ALVES BORGES. Adv(s.): (.). DESPACHO Promova o requerente o andamento do feito, cumprindo as determinações de fls. 54, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h43..

Nº 80576-7/06 - Arrolamento - A: ANDRE BICALHO UCHOA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: MARCIA CRISTINA BORGES BICALHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO Esclareça o requerente o pedido, pois já houve partilha, não havendo mais que se falar em espólio, podendo o herdeiro a quem coube as cotas da empresa agir em seu próprio nome ante a homologação da partilha e a conseqüente expedição do formal. Quanto à micro-empresa citada no primeiro parágrafo da petição de fls. 114, não há notícia nos autos de sua existência. Comprove-a. I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h03..

Nº 86833-8/06 - Inventário - A: MARIA DA GLORIA TEIXEIRA DE SOUZA BRENHA COSTA. Adv(s.): DF003407 - Liderval Cerqueira. R: LUIZ FERNANDO BRENHA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO Antes de abrir-se vista à inventariante sobre a impugnação oferecida pelas herdeiras, mister esclarecer que a viúva e herdeiras estão, data venia, fazendo interpretação equivocada da legislação aplicável ao presente caso, o que impõe óbices a sua célere tramitação, que poderia ser diferente, se houvesse partilha amigável. Meação não se confunde com herança. Portanto, os bens que pertenciam ao falecido antes de casar-se com a inventariante, especialmente o imóvel, realmente não se comunicam. Todavia, não se trata de comunicação, ou seja, meação, mas de herança, único caso em que o cônjuge supérstite concorre com os descendentes, quanto aos bens particulares do inventariado, conforme inteligência dos artigos 1.829, I, c/c 1.832, do NCC. A mesma situação se dá em relação aos veículos que foram adquiridos na constância do casamento, ou seja, a viúva somente tem direito à meação e não à herança, pois não se trata de bens particulares. Prestados esses esclarecimentos, entendo que é possível e totalmente benéfico às partes a realização da partilha suasória, mas obviamente dependerá da manifestação de vontade de cada uma. Diga a inventariante sobre a impugnação oferecida. Após, abrirei vista do presente despacho às herdeiras. I. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h..

Nº 102526-7/06 - Testamento - A: JANE MARQUES FRANCA. Adv(s.): DF023287 - Cyrlston Martins Valentino, DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abanches. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO Todos os herdeiros deverão acorrer aos autos. Assim, promova a requerente a citação de todos eles, ou regularize-se a apresentação processual, incluindo-os no pólo ativo, no prazo de 05 dias, ad cautelam. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h28..

Nº 104794-9/06 - Inventário - A: DEBORA DA SILVA ALVES. Adv(s.): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. R: IVALDINO ASSENÇIO PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO Aguarde-se a manifestação da requerente. O peticionante de fls. 87 deverá justificar seu ingresso nos autos. Após, apreciarei o pedido de vista. I. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 17h22..

Nº 115557-4/06 - Arrolamento - A: EDARCY DA SILVA LUCAS. Adv(s.): DF012572 - Fabiano Frabetti. R: NAO HA. Adv(s.): (.). REQUERIDO: ESDRAS LOUREIRO LUCAS. Adv(s.): (.). DESPACHO Venha a anuência dos demais herdeiros. I. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h57..

Nº 123317-2/06 - Arrolamento - A: CARMEN HELENA DE PASSOS SARAIVA. Adv(s.): DF015525 - Rodrigo Bernardes Raimundo de Carvalho. R: MARIO ALFREDO VIANNA DA FONSECA. Adv(s.): (.). DESPACHO Diga a requerente, em 05 (cinco) dias, sobre o aduzido pela Procuradoria Fazendária do DF, adotando as providências cabíveis, se o caso. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h26..

Nº 125283-8/06 - Inventário - A: MARIA DE FATIMA FERREIRA SOBREIRA. Adv(s.): DF010376 - Miguel Angelo de Barros da Silva. R: DJALMA BEZERRA PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO Promova a inventariante a citação dos herdeiros que ainda não se fizeram representar nos autos. Somente após será apreciado o pedido de alienação, que depende da manifestação de todos os interessados (art. 992, do CPC). I. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h48..

Nº 128951-3/06 - Arrolamento - A: MARLY MASCARENHAS DE OLIVEIRA BASTOS. Adv(s.): DF011333 - Abeilard Barreto. R: EVANDRO DE OLIVEIRA BASTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO Digam as requerentes sobre o ofício de fls. 239, oriundo da Justiça do Trabalho. Promova a inventariante a prestação de contas, conforme já fora determinado. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h28..

Nº 134637-3/06 - Inventário - A: NEYDA PEREIRA PINTO GARCIA. Adv(s.): DF015315 - Beatriz Donaire de Mello e Oliveira. R: ALEIXO LUIZ GARCIA. Adv(s.): (.). DESPACHO Venha novo esboço de partilha assinado por todos os herdeiros e respectivos cônjuges e viúva-meeira, uma vez que linha telefônica não tem valor patrimonial, tratando-se tão somente de prestação de serviços. Apenas deve ser indicada a pessoa a quem deverá ser transferida a linha. Como uma das linhas já se encontra em nome de um dos herdeiros, essa deve ser excluída do esboço. Informe se a linha remanescente já não se encontra registrada em nome da meeira, pois vale o que foi dito acima. Esclareçam a divergência quanto à área de terras situada no município de Formiga, ante o que consta da certidão imobiliária de fls. 30 e o que foi consignado no esboço encartado aos autos. Digam os herdeiros se realmente têm interesse em renunciarem os quinhões que lhes cabem, pura e simplesmente, pois se houver descendentes dos renunciantes, estes serão chamados à sucessão por direito próprio, nos termos do artigo 1.811, do NCC. Não se pode olvidar que há a chamada renúncia translativa, ou seja, em favor de alguém, que, na verdade, é verdadeira cessão, incidindo o imposto inter-vivos, além do ITCD. A renúncia, qualquer que seja ela, deve se dar por escritura pública ou por termo nos autos. Ficam os herdeiros, cônjuges e viúva intimados a procedê-la. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h26..

Nº 134955-8/06 - Alvara - A: PATRICIA CARDOSO GRISOLIA e outros. Adv(s.): DF009121 - Joao Maria de Oliveira Souza. R: EDNA CARDOSO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO Digam as requerentes sobre a penhora realizada no rosto dos presentes autos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h29..

Nº 11749-7/07 - Arrolamento - A: ILDA BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF017951 - Shirley Morais de Oliveira Ferreira. R: CICERO XAVIER DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 46, notadamente quanto à apresentação do plano de partilha nos moldes ali reclamados. I. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h43..

Nº 27574-4/07 - Inventário - A: RAUL BALDUINO DE SOUSA. Adv(s.): DF017356 - Inima Jose Valente Junior. R: ELZIRA BALDUINO. Adv(s.): (.). DESPACHO Justificado o requerimento. Defiro o pedido e restituo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações de saneamento da inicial. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h14..

Nº 46211-4/07 - Alvara - A: THEREZINHA DE JESUS ARGOLO DE SOUZA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO Oficie-se à instituição financeira indicada às fls. 23, solicitando informações a respeito de eventual saldo existente na conta que era titularizada pelo extinto, pois de acordo com o referido documento, o Ministério da Defesa solicitou a reversão do crédito àquela unidade gestora. Informe a requerente se há outros dependentes do falecido. I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h59..

Nº 72807-7/07 - Alvara - A: WILSON EURICO NOBRE DA SILVA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO Concedo derradeira oportunidade ao requerente para cumprir as determinações de fls. 12, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h16..

Nº 91387-2/07 - Inventário - A: WAGNER SAHDO e outros. Adv(s.): DF005585 - Auta de Amorim G Madeira de Araujo. R: GHILDES OSORIO DA COSTA MOTTA. Adv(s.): (.). A: GISELIA OSORIO DA COSTA MOTTA. Adv(s.): DF010898 - Arquias Leao Neto. DESPACHO Cadastrem-se a herdeira de fls. 46 e seu respectivo advogado. Antes de analisar o pedido de fls. 39/41, manifeste-se o inventariante sobre a petição de fls. 46/50. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 10h01..

Nº 106936-8/07 - Alvara - A: NYRES MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO Venham cópias dos documentos das requerentes - RG e CPF - e certidão de dependentes, expedida pela Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.858/80, no prazo de 10 dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h25..

Nº 108454-9/07 - Alvara - A: SERGIO HONORATO DE SOUZA. Adv(s.): DF020290 - Maria de Fatima da Fonseca Dutra Rodrigues. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO Esclareça o requerente se o valor do seguro já se encontra disponível, estando apenas pendente de autorização judicial para levantamento, pois, caso contrário, deverá buscar as vias ordinárias para discussão sobre pagamento. Não se pode olvidar que seguro não é considerado herança e o beneficiário é aquele que consta da apólice. Quanto às demais verbas, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o saldo de FGTS e PIS, porventura existentes em contas pertencentes ao falecido. Venha certidão de dependência econômica expedida pela Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.858/80. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h06..

Nº 108968-3/07 - Alvara - A: MARLI DOS SANTOS MICELI. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO Esclareça a requerente o motivo do ajuizamento da presente nesta Capital, uma vez que os falecidos não residiam e nem se tem notícia de que tenham residido em Brasília, sendo que a sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido, conforme dispõe o artigo 1.785, no NCC c/c artigo 96, do CPC. Não se pode olvidar que nem a requerente reside nesta cidade, o que não justifica, portanto, a tramitação por este juízo. As jurisprudências colacionadas na inicial não se aplicam ao presente caso, pois trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, onde não há litígio. Vale lembrar que não há competência pelo domicílio do advogado. I. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h52..

CERTIDAO

Nº 55046-5/05 - Inventário - A: DENILSON PEREIRA VALLEJOS. Adv(s.): DF007634 - Luiz Jorge Ferreira de Araujo. R: DERCILIA DO ROSARIO PEREIRA VALLEJOS e outros. Adv(s.): (.). R: DARIO VALLEJOS TAPIA. Adv(s.): (.). PROMOÇÃO Em conformidade com o artigo 1º, inciso XII, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista o decurso do prazo para se manifestar(em) acerca da promoção, fica o(a)s requerente(s) intimado(a)s para promover(em) o regular andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 13h16..

Nº 78419-6/05 - Arrolamento - A: ROSANGELA VILLELA ALVES FREITAS e outros. Adv(s.): DF000305 - Joao Sebastiao de Faria. R: ERNANI DE SOUZA ALVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)s inventariante/requerente(s)/autor(a)s intimado(a)s a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h52..

Nº 7457-7/06 - Arrolamento - A: VIRGINIA DE MELO BORGES E SILVA e outros. Adv(s.): DF004664 - Sebastiao Saturnino de Moura. R: JOSE CARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em conformidade com o artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)s inventariante/requerente(s) intimado(a)s a se manifestar(em) sobre o ofício e documentos acostados às fls. 58/70. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h26..

Nº 46385-9/06 - Alvara - A: ILDA COSTA LINO. Adv(s.): DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. R: NAO HA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)s inventariante/requerente(s)/autor(a)s intimado(a)s a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao desentranhamento requerido à fl. 72. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h11..



Nº 116780-4/06 - Execucão de Incompetencia - A: MPDFT MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E DOS TERRITÓRIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Público. R: RITA DE CASSIA DAMASCENA VILAS BOAS. Adv(s.): DF008861 - Giovani Pasini Neto. Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s)/autor(a)(s) intimado(a)(s) a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h..

Nº 2539-7/07 - Alvara - A: GAETANO LO MONACO e outros. Adv(s.): DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: NAO HA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s)/autor(a)(s) intimado(a)(s) a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h16..

Nº 16880-8/07 - Inventário - A: MARIA AMELIA SILVA OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. R: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO. Adv(s.): (.). PROMOÇÃO - Em conformidade com o artigo 1º, inciso XII, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista o decurso do prazo para se manifestar acerca do despacho, fica o(a) inventariante intimado(a) para promover o regular andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição do encargo.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h33..

Nº 43383-8/07 - Alvara - A: VALDEMIR GOMES DA COSTA. Adv(s.): DF016096 - Paulo Vidal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). PRO-MOÇÃO - Em conformidade com o artigo 1º, inciso XII, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista o decurso do prazo para se manifestar(em) acerca da promoção, fica o(a)(s) requerente(s) intimado(a)(s) para promover(em) o regular andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 12h47..

DIVERSOS

Nº 21346-2/06 - Inventário - A: ELISA ANTONIA VELOSO GONCALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF007060 - Nícia Gonçalves Bello de Faria. R: GERCINA VELLOZO DE SAO JOSE. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Chamo o feito à ordem.Consta das certidões de óbitos de fls. 96 que a Inventariada tinha mais uma irmã, de nome CONCEIÇÃO MARIA.Desta forma, intime-se a Inventariante a regularizar sua representação processual do herdeiro Eduardo ou promover-lhe a citação.Defiro a expedição de ALVARÁ para alienação de 1/3 dos imóveis descritos às fls 04/05, alíneas "a" e "b", tendo em vista que diante do grande número de herdeiros não será possível a divisão comoda dos bens, contudo, deverá constar do instrumento que a produto da venda deverá ser depositado em juízo para posterior partilha e garantia do recolhimento do ITCD. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 19h06. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, foi arquivado em pasta própria os alvarás de levantamento expedidos em favor do(a)(s) requerente(s).Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h30..

Nº 38808-6/07 - Arrolamento - A: FERNANDES DE OLIVEIRA MOURA LEITAO KRAWCZYK. Adv(s.): DF021775 - Nathalia Guarilha Alves. R: LEONARDO KRAWCZYK DE FARIAS. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nomeio FERNANDA DE OLIVEIRA MOURA LEITAO KRAWCZYK para o cargo de inventariante. Tome-se, por termo, o compromisso.Defiro a expedição de alvará para levantamento do DPVAT, devendo a cota parte do menor ser depositada em juízo.Int.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h48.CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, foi arquivado em pasta própria o alvará de levantamento expedido em favor do(a)(s) requerente(s).Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h23..

SENTENÇA

Nº 94272-2/05 - Inventário - A: ROSA MARIA COLINS MARIZ e outros. Adv(s.): DF009157 - Deborah Cabral Siqueira. R: EDUARDO LUIZ MOUZINHO MARIZ - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENCA - FS. 447/448 - "(...) homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha que está estampada às fls. 352/368, e retificação de fls. 434, no que concerne ao imóvel situado no SCN, Quadra 02, módulo B, bloco D, Centro Empresarial Encol, sala 828, nesta Capital, que tem como correto o número de matrícula 52.449, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, (...)".

Quanto ao mais, mantenho os demais termos da sentença, na forma como foi lançada.

No que concerne ao pedido de fls. 441, trata-se de sobrepartilha e desde já fica nomeada a mesma inventariante, Srª. ROSA MARIA COLINS MARIZ, independentemente de assinatura de termo, conforme inteligência do artigo 1.032, do CPC, cientificando-a que deverá bem e fielmente cumprir com as atribuições que ora lhe são conferidas.Esclareçam os herdeiros se realmente desejam a renúncia à parte que lhes cabe, em favor da genitora, em razão do que dispõe o artigo 1.811, do NCC, pois, se todos renunciarem, poderão os descendentes dos renunciantes herdar por direito próprio. A renúncia em favor da genitora, na verdade, é verdadeira cessão e levará à incidência também do pagamento de imposto de transmissão intervivos.

De qualquer forma, para validade do ato, a renúncia ou cessão somente pode se dar por escritura pública ou por termo nos autos. Ficam os renunciantes desde já intimados a virem assinar a cessão, no prazo de 05 dias, se desejarem fazê-la por termo judicial.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h34. Jerry Adriane Teixeira Juiz de Direito Substituto..

Nº 2792-5/06 - Inventário - A: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DA COSTA CARNEIRO e outros. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: DURVAL DA COSTA CARNEIRO. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 02/05, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege", conforme fora determinado às fls. 100.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 10h56..

Nº 62647-4/07 - Alvara - A: CYNTIA SMIDT SIMON e outros. Adv(s.): DF018671 - Henrique Smidt Simon. R: NAO HA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h04..

Nº 67083-0/07 - Arrolamento - A: MIGUEL FILHO FERREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF024476 - Camila Angelica Figueiredo de Oliveira. R: FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 107/111, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege" P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 09h54..

Nº 75541-6/07 - Alvara - A: IRACI DOS SANTOS GREGORIO. Adv(s.): DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. R: NAO HA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, defiro a expedição dos alvarás pleiteados.Sem custas, eis que concedo à requerente os benefícios da gratuidade de justiça que reclamara. P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h39..

Nº 90328-5/07 - Alvara - A: TERESA CRISTINA TAVARES DE LYRA e outros. Adv(s.): DF006603 - Amario Cassimiro da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - FL. 67 - Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária.Homologo o pedido de desistência da ação, segundo formulado às fls. 64/65, para os fins do disposto no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com suporte no artigo 267, inciso VIII, do referido instrumento legal.Custas finais pelo desistente, conforme disposto no artigo 26 de Código de Processo Civil, se houver.Transitada em julgado, pagas as custas finais, faculto à parte autora a retirada dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado.Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h47..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Egmont Leoncio Lopes
Diretor de Secretaria:Francisco Heanes Medeiros Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 2506-0/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF000001 - Promotor de Justica. R: ALEJANDRO SIQUEIRA DOUEMENT. Adv(s.): DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho. R: ALEJANDRO SIQUEIRA DOUEMENT e outros. Adv(s.): DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho. R: MAURO DE OLIVEIRA HERINGER JUNIOR. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. VITIMA: MARCOS DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). VITIMA: WALTERNEI SILVESTRE DE LIMA. Adv(s.): (.). VITIMA: MARCOS DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). VITIMA: A ALMEIDA. Adv(s.): (.). Defiro como requerido pela defesa a redesignação do julgamento do réu Alejandro, pois, com efeito, não vislumbro prejuízo ao andamento do feito nem para as partes. Dessa forma, redesigno o dia 30/10/2007 às 09h para o julgamento.Expeçam-se as diligências.Ciência ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 19h26..

Nº 107037-6/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCUS CRISTIAN OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva. VITIMA: JOAO ROBERTO PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). Ante ao exposto, acolho parcialmente a denúncia e, com arrimo no artigo 410, primeira parte, do CPP, DESCLASSIFICO o delito imputado ao denunciado MARCUS CRISTIAN OLIVEIRA SOUZA, qualificado nos autos do processo em epigrafe, para outro de competência diversa do Tribunal do Júri..

Nº 84443-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LEONARDO LUIZ DA COSTA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. Declaro encerrada a instrução. Dê-se vista às partes para apresentação das alegações finais, primeiro ao Ministério Público, na forma do art. 406 do CPP. Intimados os presentes..

DESPACHO

Nº 102354-9/07 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: BRUNO DA SILVA FARIAS. Adv(s.): DF015494 - Jairo Lopes Cordeiro Oliveira. ASSISTENTE DA ACUSACAO: FRANCIANA RODRIGUES ROSA. Adv(s.): DF009958 - Joao Costa Ribeiro Filho. ASSISTENTE DA ACUSACAO: PAULO ROBERTO SOBRAL. Adv(s.): DF009958 - Joao Costa Ribeiro Filho. DESPACHO - Considerando os termos da certidão de fl. 800, intime-se o assistente de acusação para apresentar contra-razões no prazo de lei.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 11h39..

SENTENÇA

Nº 2757-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: REGINALDO GADELHA MORAES. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. VITIMA: ALEXANDRE DA SILVA EVANGELISTA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, pronuncio REGINALDO GADELHA MORAES para que seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, como incurso nas penas dos artigos 121, caput, c/c art. 14, II, c/c art. 29, todos do Código Penal.O pronunciado tem o direito de aguardar seu julgamento em liberdade, eis que, no momento, não vislumbro a presença dos requisitos que autorizam sua prisão cautelar.

DESPACHO

Nº 30192/97 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: BRUNO PEREIRA PIMENTEL. Adv(s.): DF008647 - Waldívino Carvalho dos Santos. DECISAO - Vistos.Recebo o libelo, deferindo as diligências pugnadas.Intime-se a(o) ré(u), com cópia da peça, no prazo de 03 dias.À Defesa, para contrariedade, no prazo legal.Brasília/DF, 18 de setembro de 2007 às 14h29..LIZANDRO GARCIA GOMES FILHOJuiz de Direito Substituto.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro
Diretora de Secretaria:Nadia de Fatima Souza Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 1271-9/01 - Execucão de Sentença - A: ELI BUSSINGUER. Adv(s.): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: VANIZIO EDSON DE BRITO - Parte Baixada. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: VANIZIO EDSON DE BRITO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: INVEST IMOBILIARIA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDÃO "Conforme portaria deste Juizado, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 30 dias, findo o qual a parte requerente deverá promover o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.."

Nº 17417-4/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA ELISA DE CARVALHO PULLEN PARENTE. Adv(s.): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: AMERICA AIRLINES. Adv(s.): DF017352 - Fabricio Morelo Teixeira. CERTIDÃO "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) INTIMADA (s) a, querendo, apresentar(em) contestação, no prazo de 10 (dez) dias.."

Nº 27846-5/06 - Anulatoria - A: AREF ASSREUY JUNIOR. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: GLOBEX UTILIDADES S/A. Adv(s.): DF013587 - Maria Gorete Rodrigues dos Reis. R: GLOBEX UTILIDADES S/A e outros. Adv(s.): DF013587 - Maria Gorete Rodrigues dos Reis. R: SAMSUNG ELECTRONICS. Adv(s.): DF019992 - Ricardo Alexandre Rodrigues Peres. CERTIDÃO "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte devedora do bloqueio/penhora realizado, a fim de que se dê início ao prazo para impugnação.."

Nº 29453-6/06 - Execucão de Sentença - A: IMPRESSIONART COMUNICACAO VISUAL LTDA. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: GATE COM. PRODUCOES PROMOCOES PROD ARTISTICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: GATE COM. PRODUCOES PROMOCOES PROD ARTISTICOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JAIR EDUARDO CRUZ MACHADO SANTIAGO. Adv(s.): (.). R: JOSE ULYSSES FRIAS XAVIER. Adv(s.): (.). CERTIDÃO "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte autora para se manifestar acerca da resposta do sistema Bacen Jud, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.."

Nº 76106-3/06 - Declaratoria - A: RODRIGO BRANDI ADAO. Adv(s.): (.). R: FINANCEIRA ITAU CBD S.A CRED FINANÇ. Adv(s.): (.). R: FINANCEIRA ITAU CBD S.A CRED FINANÇ e outros. Adv(s.): (.). R: EXTRA SUPERMERCADOS. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. CERTIDÃO "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte devedora do bloqueio/penhora realizado, a fim de que se dê início ao prazo para impugnação.."

Nº 2098-6/07 - Acao de Conhecimento - A: MARCIA VALERIA FIRMINO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. CERTIDAO - "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte devedora do bloqueio/penhora realizado, a fim de que se dê início ao prazo para impugnação."

Nº 7297-0/07 - Rescisao de Contrato - A: OLGA PAULINA FERNANDES ANDRADE. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. CERTIDÃO "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte devedora do bloqueio/penhora realizado, a fim de que se dê início ao prazo para impugnação."

Nº 14225-2/07 - Indenizacao - A: ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF022988 - Alisson de Souza e Silva. R: EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A. Adv(s): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. CERTIDÃO "Certifico e dou fé que juntei a estes autos o Recurso Inominado apresentado, tempestivamente, pela parte REQUERIDA, acompanhado das respectivas guias de preparo.Conforme portaria deste Juizado, fica (m) a (s) parte(s) recorrida(s) INTIMADA(s) a, querendo, apresentar(em) contra-razões em 10 (dez) dias."

Nº 18113-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: CRISTINA DE ALBUQUERQUE BERCOT. Adv(s): DF020221 - Ricardo Humberto Ceze. R: EDITORA ABRIL S/A. Adv(s): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. CERTIDÃO "Certifico e dou fé que juntei a estes autos o Recurso Inominado apresentado, tempestivamente, pela parte REQUERIDA, acompanhado das respectivas guias de preparo.Conforme portaria deste Juizado, fica (m) a (s) parte(s) recorrida(s) INTIMADA(s) a, querendo, apresentar(em) contra-razões em 10 (dez) dias."

Nº 19788-0/07 - Rescisao de Contrato - A: WILSON MARCAL GONCALVES. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. CERTIDÃO "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte devedora do bloqueio/penhora realizado, a fim de que se dê início ao prazo para impugnação."

Nº 21105-3/07 - Rescisao de Contrato - A: AREONILTON PINTO DE MORAIS. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. CERTIDÃO "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte devedora do bloqueio/penhora realizado, a fim de que se dê início ao prazo para impugnação."

Nº 22839-5/07 - Execuciao - A: DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA. Adv(s): DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. R: VIVO CETRO OESTE CELULAR E PARTICIPACOES S/A - Parte Baixada. Adv(s): (.). CERTIDÃO "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte devedora do bloqueio/penhora realizado, a fim de que se dê início ao prazo para impugnação."

Nº 25120-9/07 - Indenizacao - A: MANOEL ALVES LEITAO. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. CERTIDÃO "Conforme portaria deste Juizado fica a parte autora INTIMADA a se manifestar sobre a contestação, em 10(dez) dias, sob pena de preclusão."

Nº 25420-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO FELICISSIMO NETO. Adv(s): DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho. R: RECCOL REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF019270 - Marina Oliveira Vilela. CERTIDÃO "Certifico e dou fé que juntei a estes autos os Recursos apresentados, tempestivamente, pelas partes, acompanhados das respectivas guias de preparo.Conforme portaria deste Juizado, fica (m) a (s) parte(s) recorrida(s) INTIMADA(s) a, querendo, apresentar(em) contra-razões em 10 (dez) dias."

Nº 28134-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: GENIVAL MARTINS DE SILVA. Adv(s): (.). R: BRASILTELECOM S.A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. CERTIDÃO "CERTIFICO E DOU FÉ que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, procedo à marcação da audiência de instrução e julgamento para 22/10/2007, às 14h40, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2.075/2.115, 2º andar, sala A-202, nesta Capital, devendo ser expedidas intimações/citações necessárias.Alertem as partes sobre a possibilidade de trazer suas provas, inclusive testemunhais, estas até o número de três. "

Nº 50133-9/07 - Indenizacao - A: IVANILDES BARBOSA. Adv(s): DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento. R: STEFAN LUTY DANIN KOSSOBUDZKI. Adv(s): DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. CERTIDÃO "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica a parte credora intimada a dizer se tem interesse na execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito."

DESPACHO

Nº 18524-7/03 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCO DA SILVA CONCEICAO. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: VANIA LUCIA CABRAL DE ARRUDA. Adv(s): DF06680E - Talma Carolina Temoteo Amaro da Silva. R: VANIA LUCIA CABRAL DE ARRUDA e outros. Adv(s): DF06680E - Talma Carolina Temoteo Amaro da Silva. R: JOSIMAR RIBEIRO. Adv(s): (.). DESPACHO "Intime-se a parte autora, pessoalmente, a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento imediato."

Nº 11490-7/06 - Reparacao de Danos - A: ZACHARIAS MUSTAFA NETO. Adv(s): DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. R: IRENE APARECIDA MEIRELES. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DESPACHO "Considerando o transcurso do prazo para cumprimento espontâneo do julgado, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento do feito."

Nº 27674-9/06 - Indenizacao - A: ROSANA MARIA COSTA PINTO DE SIQUEIRA. Adv(s): DF017029 - Joelma Almeida Lousada dos Santos. R: GOIANIANET INTERNET SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). R: GOIANIANET INTERNET SERVICOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: BANCO REAL ABN AMRO. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO "Considerando a dificuldade na citação da empresa ré, intime-se a parte autora para dizer se o representante legal reside realmente no endereço de fl. 112 ou se há suspeita de ocultação. Prazo: 05 (cinco) dias."

Nº 66184-3/06 - Indenizacao - A: MARCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO. Adv(s): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro. R: JEAN MARC VON DER WEID. Adv(s): SP156389 - Frederico da Silveira Barbosa. DESPACHO "Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 168/172, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 308 do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos para decisão."

Nº 4655-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ZELIANE VIEIRA GOMES. Adv(s): DF020251 - Daniella Cesar Torres. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. DESPACHO "Considerando os documentos juntados pela parte autora em réplica, intime-se a empresa ré para aditar sua contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão."

Nº 10898-9/07 - Cobranca - A: MANOEL CLEONALDO GOMES. Adv(s): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DESPACHO "Considerando o teor da certidão de fls. 159/161, verso, defiro o pedido de fl.160. Venham aos autos as contra-razões."

Nº 13738-6/07 - Acao de Conhecimento - A: ALEXANDRE JACOB GROMZYNSKI. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. DESPACHO "Considerando os documentos juntados pela parte autora em réplica, intime-se a empresa ré para aditar sua contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão."

Nº 16628-0/07 - Cobranca - A: JOAQUIM PEREIRA DE MATOSME. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: ADI FERREIRA LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO "Esclareça o autor o seu pedido de fl. 40, tendo em vista que não há nos autos qualquer proposta de acordo por parte do requerido. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito."

Nº 22602-7/07 - Declaratoria - A: SOLANGE BISPO AIRES. Adv(s): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO "Atenta ao disposto no artigo 1.º da Lei n.º 1060/50, defiro o pedido de gratuidade de justiça.Preenchidos os pressupostos recursais, recebo o recurso visto que tempestivo, mas apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/95). Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens de praxe."

Nº 23323-7/07 - Declaratoria - A: JOANA TAVARES CORREIA. Adv(s): (.). R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. DESPACHO "Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/48 considerando que a parte ré tomou ciência da mesma no momento em que peticionou nos autos, fls. 49/50. Não havendo pagamento do restante do débito ou interposição de recurso, intime-se a parte credora para dizer se tem interesse no cumprimento total do julgado esclarecendo ainda se houve cumprimento da obrigação de fazer."

Nº 23415-0/07 - Indenizacao - A: CHRISTYNA DE SOUSA TEIXEIRA BARBOSA. Adv(s): DF015727 - Roberto Ramses Araujo de Oliveira. R: PRESTADORA GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. DESPACHO "Atenta ao disposto no artigo 1.º da Lei n.º 1060/50, defiro o pedido de gratuidade de justiça.Preenchidos os pressupostos recursais, recebo o recurso visto que tempestivo, mas apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/95). Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens de praxe."

Nº 51371-4/07 - Reparacao de Danos - A: VITOR NUNES NISHIYAMA. Adv(s): DF022058 - Karla Michelle de Meneses Caeiro. R: FAI-FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A CREDITO FINANC E INVEST.. Adv(s): (.). DESPACHO "Ante a ausência da parte ré à audiência, apesar de devidamente citada e intimada, fl. 23,verso, decreto a sua revelia. intime-se a parte autora para que junte aos autos os documentos que fundamentam o seu pedido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

DECISAO

Nº 5563-0/07 - Cobranca - A: GILBERTO AMADO DA SILVA. Adv(s): DF01590A - Gilberto Amado da Silva. R: SINDICATO DOS VIDRACEIROS AUTONOMOS E TRABALHADORES NAS EMPR. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: SINDICATO DOS VIDRACEIROS AUTONOMOS E TRABALHADORES NAS EMPR e outros. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: MARIO ELY LOPES DOS SANTOS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: JOSE RIBAMAR DA SILVA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA "Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95.À parte autora/recorrida para apresentar contra-razões, representada por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95.Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal."

DECISÃO

Nº 75778-8/05 - Execuciao de Sentenca - A: JANETE MARIA RUBSTEM LINHARES TINOCO. Adv(s): DF020795 - Fabio Henrique Ibiapina Gomes. A: JANETE MARIA RUBSTEM LINHARES TINOCO e outros. Adv(s): DF020795 - Fabio Henrique Ibiapina Gomes. R: VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - Parte Baixada. Adv(s): DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto. A: DOUGLAS LINHARES TINOCO. Adv(s): DF020795 - Fabio Henrique Ibiapina Gomes. DECISÃO "...Após, prossiga-se o feito intimando-se a parte credora a requerer o que entender de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito."

CERTIDÃO

Nº 79028-0/01 - Execuciao de Sentenca - A: RICARDO DE OLIVEIRA MURTA. Adv(s): DF019733 - Ricardo de Oliveira Murta. R: MODELO AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF003044 - Neide Teresinha Malard. CERTIDÃO "Certifico e dou fé que a Hasta Pública foi designada para o dia 29 de outubro de 2007 às 15h 02min, a ser realizada no seguinte endereço: Átrio do Edifício Azulão, no SIA TRECHO 2 LOTE 2075/2115, BRASÍLIA/DF."

4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BRASÍLIA

INTIMAÇÃO

Fica o Sr. Advogado abaixo relacionado intimado a devolver o respectivo processo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF06880E - Leonardo Jose da Silva	2006.01.1.087623-7	20/08/2007	31/08/2007

6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Reves Vasques Tonussi
Diretora de Secretaria:Marcela Abrahao Tavernard

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 118878-6/06 - Declaratoria - A: RILKE TORRES BARBOSA LIMA. Adv(s): DF013516 - Rilke Torres Barbosa Lima. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Defiro os benefícios da Lei n.º 1.060/1950.Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, no efeito meramente devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/1995).Intime-se a parte recorrida apresentar contra-razões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º da Lei n.º 9.099/1995).Após remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h15..

Nº 52644-2/07 - Declaratoria - A: KELLY FERNANDES VILHENA. Adv(s): DF019546 - Alex Zeidan dos Santos. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): (.). Tenho que a Lei n.º 1.060/50 deve ser lida à luz da Constituição Federal, segundo a qual o Estado tem o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, inc. LXXIV). Intime-se a parte autora para comprovar a situação de hipossuficiência financeira alegada. Prazo: 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h33..

Nº 62407-5/07 - Exibicao de Documentos - A: ELIZEU GOMES ROSA. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: MASTER PUBLICIDADE S/A. Adv(s): PR042420 - Rene Toedter. As partes requereram homologação da transação de fls. 11/12. O autor está representado por seu patrono, com poderes para transigir (fl.7). A parte ré está também representada por patrono com poderes para transigir (fl. 13).Observo, entretanto, que a procuração de fl. 13 foi outorgada em 27/06/2007, pela parte ré, representada por Antônio Luiz de Freitas.A ata de fl. 16 demonstra que o Sr. Antônio Luiz de Freitas foi eleito diretor da empresa ré em 29/07/2005, para um mandato de um ano, podendo ser reeleito. Vejo, por oportuno, que não foi juntado qualquer documento que demonstre que esta pessoa tenha sido reeleita ao cargo de Diretor.Ademais, de acordo com o Estatuto da empresa ré (fls. 20/28) a outorga de mandato com poderes "ad negotia" deve ser realizada por dois diretores (art. 17, §4º).Assim, para que o acordo seja homologado, determino que a parte ré junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que demonstrem a válida outorga de poderes ao patrono que celebrou a transação.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h14..

Nº 92436-0/07 - Reparacao de Danos - A: SERENA BARROS NUNES. Adv(s): DF023599 - Rebecca Aquino Bejoino da Costa. A: SERENA BARROS NUNES e outros. Adv(s): DF023599 - Rebecca Aquino Bejoino da Costa. R: JO INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s): (.). R: JO INDUSTRIA E COMERCIO e outros. Adv(s): (.). R: VALDEMIR. Adv(s): (.). A: ELIAS VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Emende a parte autora a petição inicial, para dela fazer constar o nome, a qualificação e o endereço do segundo réu, nos termos do que determina o art. 14, §1º, inc. I, da Lei n.º 9.099/1995.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 15h56..



Nº 96888-2/07 - Reparacao de Danos - A: LORENA JOANICE TIAGO GARCIA SODRE. Adv(s.): DF014849 - Adriana Bitencourt Doreto Cruz. R: CTBC TELECOM - COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTR. Adv(s.): (.). Emende a parte autora a petição inicial, a fim de esclarecer se pretende a declaração de inexistência de relação jurídica com a requerida, bem como se pretende a exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes. Prazo: 10 (dez) dias.Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias.Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h22 HO-RA..

Nº 96953-9/07 - Declaratoria - A: RAIMUNDO NONATO MORAES. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). Intime-se a parte autora para que junte os documentos que entende necessários para a prova da verossimilhança de suas alegações, a fim de que seja analisado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Ademais, emende o autor a inicial, para que o pedido liminar seja requerido também como provimento final. Prazo: 10 (dez) dias.Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias.Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h17 HORA..

Nº 104799-6/07 - Repeticao de Indebito - A: EDSON CARLOS DA SILVA. Adv(s.): DF025306 - Augusto Cezar Zuqui Lisboa. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): (.). Regularize, o autor, sua representação processual, vez que o documento de fl. 12 consiste em cópia simples. Prazo: 5 (cinco) dias.No mesmo prazo, junte aos autos todos os documentos que entende necessários para a prova da verossimilhança de suas alegações, a fim de que seja examinado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h21..

CERTIDAO

Nº 59449-5/01 - Execucão de Sentença - A: LUIZ CLAUDIO NAS-SAER SILVA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: CARLA ROQUETE BATISTA DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF003260 - Ermeto Antonio Cembranel. Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada da petição de fls. 254/255. Manifeste-se o autor em 48 horas, sob pena de rearquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h10..

Nº 51663-5/02 - Indenizacao - A: JOAO LUIZ DE PONTES VIEIRA. Adv(s.): DF020298 - Rafael Henrique de Melo Lima. R: CRISTIANA FIGUEIREDO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada da petição de fls. 64/65. Manifeste-se o credor em 48 horas, sob pena de rearquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h08..

Nº 92729-7/03 - Obrigacao de Fazer - A: PAULO CESAR MOREIRA. Adv(s.): (.). R: BANCO UNIBANCO S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho. R: BANCO UNIBANCO S/A - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho. R: CRE-DICARD ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/A - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: BANCO ITAU S/A - Parte Baixada. Adv(s.): SPI08911 - Nelson Paschoalotto. R: TELEBRASILIA S/A - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada da petição de fls. 71/72. Manifeste-se o réu em 48 horas sob pena de rearquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h03..

Nº 64448-2/05 - Execucão de Sentença - A: GIOVANNI SIMAO DA SILVA. Adv(s.): DF019401 - Giovanni Simao da Silva. R: TOWER COMPANY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada da petição de fls. 108. Manifeste-se o autor em 48 horas, sob pena de rearquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h56..

Nº 115453-2/05 - Execucão de Sentença - A: FABIANA CHATTI IORIO PAIVA. Adv(s.): DF023370 - Helena Gressler da Rocha Paiva. R: TELEFONICA TELECOMUNICACOES SAO PAULO S/A. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada da petição de fls. 110/111. Manifeste-se o réu em 05 dias acerca dos cálculos da contadoria e da petição do credor.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h24..

Nº 93944-0/06 - Execucão de Sentença - A: MARIA AUXILIA-DORA NUNES. Adv(s.): DF018940 - Tatiana Pinheiro Araujo. R: M&E VIAGENS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada dos ofícios de fls. 65/66. Manifeste-se o autor.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h35..

Nº 127928-9/06 - Declaratoria - A: JOSE JORGE QUIRINO DE SOUZA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu HSBC Bank Brasil S/A a devolver ao autor as quantias de R\$ 2.003,06 (dois mil e três reais e seis centavos), R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos) e 0,08 (oito centavos), debitadas de sua conta corrente, corrigidas monetariamente desde a data dos respectivos débitos e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, bem como a não mais debitar automaticamente na conta corrente do autor valores a título de dívida do cartão de crédito, excetuada futura contratação entre as partes em outros termos.Sem custas e sem honorários.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 133856-2/06 - Indenizacao - A: PETER RECHSTEINER. Adv(s.): DF023606 - Sandra Arlette Rechsteiner. R: SIGRID BOTTINELLY VIEIRA MACHADO. Adv(s.): DF010173 - Adercilio Sebastiao Peixoto. Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada da guia de depósito de fls. 69. Manifeste-se o credor em 48 horas, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h11..

Nº 2040-6/07 - Indenizacao - A: FREDERICO SILVA DA COSTA. Adv(s.): SP171968A - Isabella Maria Lemos Macedo. R: ANTONIO AMERICO ILHA PEIXOTO. Adv(s.): DF023512 - Cesar Lara Peixoto. Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada da petição de fls. 73/76. Vista ao autor da referida petição com proposta no prazo de 48 horas. Certifico e dou fé que a r. sentença transitou em julgado.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h55..

Nº 36285-5/07 - Reparacao de Danos - A: NAIBER PONTES DE ALMEIDA. Adv(s.): GO022030 - Rogerio Oliveira Anderson. R: TAM - LINHAS AEREOS MERCOSUL. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada da contestação de fls. 27/40. Manifeste o autor em réplica no prazo de 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h17..

SENTENCA

Nº 69346-8/05 - Execucão de Sentença - A: IEDA EMI IWANO. Adv(s.): DF017510 - Carlos Andre Lopes Araujo. R: M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (M.OFFICER). Adv(s.): DF011050 - Heraclito Zanon Pereira. Isto posto, extingo o processo em face do pagamento, com espeque no art.794, I do CPC.Expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 231.Sem custas e honorários advocatícios, art. 55 da Lei 9.099/95.P.R.I.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 17 de agosto de 2007 às 10h46..

Nº 49017-9/06 - Execucão de Sentença - A: PATRICIA DE SOUZA SUETH DA SILVA. Adv(s.): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Isto posto, extingo o processo em face do pagamento, com espeque no art.794, I do CPC.Expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 103.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995).P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h42..

Nº 75531-3/06 - Acao de Conhecimento - A: ANTENOR PROCOPIO. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ. Adv(s.): (.). ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré a restituir à parte autora o valor por esta pago, consistente na soma das 21 (vinte e uma) prestações comprovadas às fls. 42/54, mais a taxa de adesão comprovada à fl. 55, descontada a taxa de administração contratada, de 10% (dez por cento) sobre o montante pago, sendo este total devidamente corrigido pelo INPC a partir da data de cada um dos pagamentos e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (20/10/2006, fl. 34, v).Por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/1995.Intime-se a parte ré de que, na forma do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, a partir do trânsito em julgado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília/DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h36..

Nº 88884-6/06 - Ordinaria - A: SILVIA DO SOCORRO NEVES. Adv(s.): DF023065 - Ana Paula Gonçalves da Paixao. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 110166-3/06 - Indenizacao - A: MATILDE FARIAS DA SILVA. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL para condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois reais), atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de um por cento ao mês, a contar da publicação desta decisão. Por conseguinte, extingo o feito com julgamento do mérito com espeque no art. 269, I do CPC.Sem condenação em custas e honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h10 ..

Nº 110884-2/06 - Rescisao de Contrato - A: JOAO CAVALCANTE DA SILVA. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: TIM - CELULAR S/A. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de rescindir o contrato havido entre as partes.Condeno a ré a devolver ao autor todos os valores cobrados a título de mensalidade do plano PACOTE TIM BRASIL 120 MIN após o dia 25/9/2006, corrigidos monetariamente desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros moratórios de 1% desde a citação, compensando-se a quantia vencida em 4/9/2006 e não paga pelo autor de R\$ 83,12 (oitenta e três reais e doze centavos), relativa à fatura do mês de setembro de 2006, devidamente corrigida a partir de seu vencimento.Condeno a ré, ainda, a pagar ao autor o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à guisa de danos morais, atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de um por cento ao mês, a contar da publicação desta decisão. Por conseguinte, extingo o feito com julgamento do mérito com espeque no art. 269, I do CPC.Sem condenação em custas e honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).O não pagamento espontâneo do débito quinze dias após o trânsito em julgado e liquidação desta sentença importará a incidência de multa de 10% (Artigo 475-J do Código de Processo Civil).Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h39.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 128791-8/06 - Cobranca - A: JOAO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, atualizado pelo INPC a partir da data da distribuição (06/12/2006, fl. 2) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (20/12/2006, fl. 13, v), descontado o valor já recebido pelo autor de R\$ 1.415,35 (mil quatrocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), também atualizado pelo INPC a partir da data de cada um dos desembolsos (13/10/2005, para o valor de R\$ 618,00 - seiscentos e dezoito reais - e 16/01/2006 para o valor de R\$ 797,35 - setecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).Por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/1995.Intime-se a ré de que, na forma do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, a partir do trânsito em julgado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 887-7/07 - Cobranca - A: SILVIO DERLAN SANTOS DUARTE. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS e outros. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. ... Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar solidariamente as rés a pagarem ao autor valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, atualizado pelo INPC a partir da data da distribuição (08/01/2007, fl. 2) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (19/01/2007, fl. 14, v), descontado o valor já recebido pelo autor de R\$ 1.347,95 (mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), também atualizado pelo INPC a partir da data do pagamento (03/11/2006, fl. 89).Por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/1995.Intime-se as rés de que, na forma do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, a partir do trânsito em julgado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília/DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 11h40..

Nº 16487-9/07 - Rescisao de Contrato - A: MARCELO FERNANDO DE SOUZA MEIRELES. Adv(s.): (.). R: BANCORBRAS CONSORCIO. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luis Kutianski. Ante o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Não há condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/1995.Registre-se. A publicação e a intimação das partes ocorrerá na forma e data determinadas na audiência de instrução, contando-se o prazo para eventual recurso da marcada para a publicação da sentença, dia 19/07/2007.Brasília/DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 13h49

Nº 98024-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MARCOS ROBERTO MORAIS DA COSTA. Adv(s.): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. A: MARCOS ROBERTO MORAIS DA COSTA e outros. Adv(s.): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). A: VALMIRIA MENDES DE JESUS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h21 ____..

DIVERSOS

Nº 29323-6/06 - Repeticao de Indebito - A: ROBERTA CHRISTIANIS CAMPOS. Adv(s.): RJ032801 - Helio Codeceira Lopes. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. ... intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no órgão oficial, para que pague a quantia devida, no prazo de QUINZE DIAS, contados da intimação desta decisão, sob pena de imediata penhora e a incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC c/c incisos III e IV do Artigo 52 da Lei nº 9.099/95.Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h07.THE-RESA KARINA DE FIGUEIREDO G. BARBOSAJuíza de Direito VALOR R\$ 1.171,43 (hum mil, cento e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

Nº 34765-8/07 - Indenizacao - A: GERALDO MARIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: GOL. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. ... o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h50 HORA..

Nº 38946-6/07 - Declaratoria - A: MARCOS VALERIO MOURA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FINANCEIRA ITAU CBD S.A - CRE-DITO. Adv(s.): SP240317 - Tiago Cantuaria Novais Ribeiro. ... o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h17 HORA..

EMBARGOS

Nº 23653-4/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA JOSE SANTOS DE MEDEIROS. Adv(s.): DF015637 - Fabio Henrique Santos de Medeiros. R: CELINA FANCISCA MUNIZ ALVES. Adv(s.): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos.Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial sedimentado, o Juiz não está obrigado a responder, uma a uma, as alegações das partes, tendo encontrado fundamento suficiente para alicerçar a decisão.O escopo dos embargos declaratórios não é outro senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão, ou seja, aqueles erros advindos de fatos incoerentes, aptos a deformar ou prejudicar a compreensão ou alcance do julgado, e não o rejuglamento da causa.No caso em exame, entendo que não há qualquer um destes vícios a inquirar a sentença proferida, pretendendo o embargante uma verdadeira rediscussão do mérito, desafiando o recurso próprio.Em suma: não estão presentes os requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/1995.Isto posto, rejeito os embargos de declaração.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h26..

Nº 61418-7/07 - Ordinaria - A: MARIA DO SOCORRO QUEIROZ. Adv(s.): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos.Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial sedimentado, o Juiz não está obrigado a responder, uma a uma, as alegações das partes, tendo encontrado fundamento suficiente para alicerçar a decisão.O escopo dos embargos declaratórios não é outro senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão, ou seja, aqueles erros advindos de fatos incoerentes, aptos a deformar ou prejudicar a compreensão ou alcance do julgado, e não o rejuglamento da causa.No caso em exame, entendo que não há qualquer um destes vícios a inquirar a sentença proferida, pretendendo o embargante uma verdadeira rediscussão do mérito, desafiando o recurso próprio.Em suma: não estão presentes os requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/1995.Isto posto, rejeito os embargos de declaração.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h16..

Nº 61438-8/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos.Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial sedimentado, o Juiz não está obrigado a responder, uma a uma, as alegações das partes, tendo encontrado fundamento suficiente para alicerçar a decisão.O escopo dos embargos declaratórios não é outro senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão, ou seja, aqueles erros advindos de fatos incoerentes, aptos a deformar ou prejudicar a compreensão ou alcance do julgado, e não o rejuglamento da causa.No caso em exame, entendo que não há qualquer um destes vícios a inquirar a sentença proferida, pretendendo o embargante uma verdadeira rediscussão do mérito, desafiando o recurso próprio.Em suma: não estão presentes os requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/1995.Isto posto, rejeito os embargos de declaração.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h16..

DESPACHO

Nº 126730-5/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA DA PENHA MARQUES ROCHA. Adv(s.): (.). R: GOLDEN CROSS. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. Nos termos da decisão de fl. 38, intime-se a parte ré a se manifestar sobre os documentos juntados pela parte autora à fls. 91 e seguintes.Depois, intime-se a parte autora a se manifestar sobre a contestação e os documentos juntados às fls. 40/89.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h08..

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Demetrius Gomes Cavalcanti

Diretora de Secretaria:Adriana Macedo de Mello Baptista

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 57820-4/06 - Termo Circunstanciado - A: ROSSANO LINCOLN STOLTE ROUVER. Adv(s.): DF011103 - Rossano Lincoln Stolte Rouver. R: DEAM. Adv(s.): (.). VITIMA: MARILENE SOUZA DE MORAIS. Adv(s.): (.). Fls. 185/189: "(...) Em face do exposto, julgo improcedente a queixa-crime e absolvo o querelado Rossano Lincoln Stolte Rouver da prática da infração penal prevista no artigo 140 do Código Penal Brasileiro, com fulcro no artigo 386, VI do CPP. DF. 18.09.2007. Ass. Demetrius Gomes Cavalcanti. Juiz de Direito."

Nº 16997-2/07 - Termo Circunstanciado - A: CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO. Adv(s.): DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior, TO003846 - Claudia Rocha Caciquinho, TO003846 - Claudia Rocha Caciquinho. R: 2DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). Fls. 145/150: "(...) Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado deduzida na denúncia para condenar Cláudia Rocha Caciquinho, qualificada nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 47 do Decreto- Lei 3688/41.(...) Desta forma, fixo a pena-base em 45(quarenta e cinco) dias de prisão simples. Pela reincidência, agravo a a pena base para 75(setenta e cinco dias) de prisão simples, a ser cumprida em regime aberto, tornando-a definitiva face à ausência de outras causas que possam alterá-la. Substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, a ser designada pelo Juízo da Vara de Execuções Criminais(...). DF.13.09.2007. Ass. Demetrius Gomes Cavalcanti, Juiz de Direito."

PAUTA

Nº 92246-9/07 - Termo Circunstanciado - A: MARCELLO VINICIUS CAMPELO LIMA MORORO. Adv(s.): DF01617A - Antonio Cesar Cavalcanti Junior. R: DRPI. Adv(s.): (.). VITIMA: MARINILDE MAFRA VIEGAS. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. Fls. 23v: " De ordem, designo o dia 01/10/2007 - às 9h30min, para realização de Audiência Preliminar. Bsb-DF, 12/9/07. Ass. Marcelo M. Costa, Analista Judiciário."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 111613-9/2006

Ré : ANA PAULA DOS SANTOS, filha de Maria de Lourdes dos Santos

Objeto: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo de Apelação: 10 (dez) dias a contar do prazo acima mencionado

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juizado se processa os Autos nº 111613-9/2006 em que é Ré ANA PAULA DOS SANTOS , tendo sido condenada nas penas do art. 28 da Lei 11343/2006 a comparecer a uma palestra que será ministrada pela SEPSI - Secretaria Psicossocial Judiciária e a prestar serviços à comunidade em entidade voltada ao tratamento de viciados em drogas, a ser designada pela Vara de Execuções Criminais, pelo período de 8(oito) semanas, 4(quatro) horas semanais, perfazendo o total de 32(trinta e duas) horas, de cujo o montante foi reduzido em 4(quatro) horas pelo comparecimento em palestra no NUPS/TJDFT, perfazendo o total final da pena o montante de 28(vinte e oito) horas a ser distribuído ao longo das 4(quatro) semanas, tudo conforme sentença proferida em 09 de agosto de 2007. E, como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente edital a intima da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir do término do prazo acima, o recurso cabível, sob pena de transitar em julgado a referida sentença. Outrossim, faz saber que este Juizado situa-se no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Bloco N, Sala 603, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento de todos e da ré mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Brasília-DF, em 19 de setembro de 2007. Eu, Adriana Macedo de Mello Baptista, Diretora de Secretaria, o subscrevo. (a) MM. Juiz de Direito, Dr. DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI.

DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI

Juiz de Direito

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Clovis Moura de Sousa

Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 11067-4/02 - Execucao de Sentenca - A: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CH 259 COL. AGR. VICENTE PIRES. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: LEVIO NATAL LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA -(...)Ante o exposto, em face do pagamento do débito exequendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas, se houver, pelo Executado.Libere-se a penhora.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 266.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 12505-3/02 - Acao de Conhecimento - A: JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF016556 - Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, DF016668 - Marcos Mendonca de Silva. (...)Quanto ao pedido aviado na ação cautelar, tenho que houve perda superveniente de seu objeto, diante do aporte argumentativo e das conclusões alcançadas no feito principal.Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo a questão com resolução de mérito.Julgo extinta, sem resolução de mérito, a ação cautelar, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Traslade-se cópia para os respectivos autos.Em ambos os feitos, condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário do "decisum", nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena de multa.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 20665-6/02 - Cautelar Inominada - A: JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. (...)Quanto ao pedido aviado na ação cautelar, tenho que houve perda superveniente de seu objeto, diante do aporte argumentativo e das conclusões alcançadas no feito principal.Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo a questão com resolução de mérito.Julgo extinta, sem resolução de mérito, a ação cautelar, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Traslade-se cópia para os respectivos autos.Em ambos os feitos, condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário do "decisum", nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena de multa.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 12699-5/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ROSENBERG DE FREITAS SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA -(...)Ante o exposto, considerando que não se perfectibilizou a relação jurídico processual, eis que o réu não foi citado, revogo, in totum, a decisão liminar proferida à fl. 16, e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, inciso III, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil.Intime-se a parte requerida, cujo endereço há de ser diligenciado junto ao Sr. declinado à fl. 91 dos autos, para que retire o veículo que se encontra no Depósito Público.Sem prejuízo, oficie-se ao Juiz Coordenador de Leilões Coletivos (fl. 133), dando-lhe ciência da presente.Custas, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 19h08.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 15440-4/03 - Monitoria - A: BATERAL BATERIAS E COMPONENTES LTDA EPP. Adv(s.): MG089761 - Paulo Cesar Frenhan. R: DAKAR BATERIAS ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DAKAR BATERIAS ME e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DOMERVIL BARBOSA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). SENTENÇA (...)Postos os fatos e os fundamentos jurídicos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos monitorios, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que o débito seja corrigido em 0,5% (meio por cento) até 11.01.2003, aplicando-se o percentual de 1% (um por cento), a partir de 12.01.2003, nos termos acima especificados.DECLARO constituído o Título Executivo Judicial, de pleno direito, nos termos do artigo 1.102c, "caput", do Código de Processo Civil.Ante a sucumbência recíproca, mas não equivalente, condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, à razão de 60% (sessenta por cento) para os embargantes e 40% (quarenta por cento) para a embargada. Fixo os honorários em 500,00 (quinhentos reais), a teor dos artigos 20, § 4º, e 21, do CPC. Face à gratuidade de justiça conferida ao segundo réu, isento-o do recolhimento das custas e suspendo a exigibilidade do pagamento da verba advocatícia pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor



do art. 12, da Lei nº 1060/50.Traga o credor planilha de cálculo do "quantum" devido, nos moldes do artigo 475-B do Código de Processo Civil, observadas as determinações impostas no dispositivo. Com a planilha nos autos, intimem-se os requeridos, na pessoa de seu Advogado, a pagar o montante devido em 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 20627-7/03 - Reintegracao de Posse - A: MIGUEL GONCALVES DE MELO. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: FRANCISCO NUNES DOURADO NETO. Adv(s.): TO001575 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: FRANCISCO NUNES DOURADO NETO e outros. Adv(s.): TO001575 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: ANTONIO BANDEIRA DE MELO. Adv(s.): (.). R: BERENICE LOPES. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pela parte autora.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos..

Nº 16108-3/04 - Adjudicacao Compulsoria - A: MARIA DE CARVALHO SOARES. Adv(s.): DF014231 - Helio Coelho Silva, DF014896 - Marcio da Silva Alexandre. A: MARIA DE CARVALHO SOARES e outros. Adv(s.): DF014231 - Helio Coelho Silva. R: SIRLENE DE OLIVEIRA LULA DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: SIRLENE DE OLIVEIRA LULA DA CRUZ e outros. Adv(s.): (.). A: NEY DE CARVALHO SOARES. Adv(s.): DF014231 - Helio Coelho Silva. A: JULIO CESAR DE CARVALHO SOARES. Adv(s.): DF014231 - Helio Coelho Silva. A: FABIO DE CARVALHO SOARES. Adv(s.): DF014231 - Helio Coelho Silva. A: RAQUEL DE CARVALHO SOARES. Adv(s.): DF014231 - Helio Coelho Silva. R: ISABELA DE TAL. Adv(s.): (.). R: CARLOS EDUARDO DE TAL. Adv(s.): (.). SENTENCA (...)Pelo exposto, julgo o requerente carrecedor da ação, pela falta de interesse de agir, e, vias de consequência, declaro extinto o processo SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC.Custas, se houver, pela parte requerente, contudo, diante da gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade do respectivo valor enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica da mesma, observando-se o prazo de 05 (cinco) anos previsto no art. 12 da Lei 1.060/50.Sem honorários em razão da revelia.Após o transito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 4904-5/05 - Execuciao - A: DIMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: VALDEIR ANTONIO MARTINS. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela Exequente, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, e 569, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas, se houver, pela Exequente.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo à Exequente o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 15004-5/05 - Monitoria - À: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B PATRICIA LTDA. Adv(s.): MG078585 - Alencar Campos de Lima. R: RONES FERREIRA RIBEIRO. Adv(s.): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS opostos por Rones Ferreira Ribeiro em face do Centro de Formação de Condutores B. Patricia Ltda., nos termos do art. 269, I, do CPC, e de consequência, DECLARO constituído o Título Executivo Judicial, de pleno direito, nos termos do artigo 1.102c, "caput", do Código de Processo Civil.Condeno a embargante no pagamento das custas processuais honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Tendo em vista a gratuidade de justiça concedida ao embargante, isento-o do pagamento das custas e suspendo a exigibilidade do pagamento da verba honorária, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50.Traga o credor planilha de cálculo do "quantum" devido, nos moldes do artigo 475-B do Código de Processo Civil, observada a ressalva quanto à atualização monetária e juros moratórios acima expendida. Com a planilha aos autos, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu Advogado, a pagar o montante devido em 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 7307-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GILSON CARDOSO DE SOUZA. Adv(s.): DF016552 - Jose Ozisio Ferreira Soares. R: MARIA DA LUZ GOMES GARCIA ME. Adv(s.): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. (...)Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, com resolução de mérito, para decretar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes e, consequentemente, a desocupação do imóvel pela ré, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação pessoal, sob pena de despejo. Condono a ré no pagamento dos alugueres vencidos e dos demais encargos e acessórios da locação, previstos no instrumento contratual respectivo, bem como dos que se vencerem até a efetiva desocupação do imóvel, sendo que cada parcela deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data em que era efetivamente devida, excetuados os valores referentes a consumo de energia, corresponsáveis ao período de julho a dezembro de 2005 e janeiro a julho de 2006, objeto da ação revisional 2005.01.1.123337-5, a qual se acha em segundo grau de julgamento, valores estes que serão postergados para a liquidação de sentença, após o trânsito em julgado do superveniente acórdão.JULGO IMPROCEDENTES os pedidos aviados na reconvenção, nos termos do dispositivo legal acima apontado, resolvendo a questão com resolução de mérito.Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na ação principal e na reconvenicional, fixando estes úl-

timos em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.Transitado em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário do "decisum", sob pena de multa, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 8795-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VALTER EDMILTON ALVES. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: MICHELLE PINHEIRO SANTOS DE SA. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça de ingresso e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para decretar a rescisão do contrato de locação entabulado entre as partes (fls. 07/13).Em respeito ao princípio da sucumbência, condeno a ré, MICHELLE PINHEIRO SANTOS DE SA, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Codex. Contudo, em razão da gratuidade de justiça deferida nos autos, suspendo a exigibilidade dos valores fixados enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica da parte, observando-se o prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei 1.060/50.Transitada em julgado e pagas as custas processuais, porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 11691-5/06 - Cobranca - A: MARIA DAS GRACAS EVANGELISTA DE SOUSA. Adv(s.): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: EVANDRO RIOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: EVANDRO RIOS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: NOBEL IMO-VEIS LTDA. Adv(s.): DF016040 - Luiz Amaro da Silva. SENTENCA -(...)Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na peça inicial e respectiva emenda (fls. 32/33), e com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO da causa, para CONDENAR o réu, EVANDRO RIOS DE OLIVEIRA, a pagar à autora, MARIA DAS GRACAS EVANGELISTA DE SOUSA a importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no INPC a partir desta data até o efetivo desembolso.Julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação à ré NOBEL IMÓVEIS LTDA, pela sua ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Em razão do princípio da sucumbência, CONDENO o primeiro réu a arcar com o pagamento das custas processuais, desembolsadas pela parte autora, bem como com os honorários advocatícios, estes firmados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.Operado o trânsito em julgado, deverá a parte autora proceder nos termos do art. 475-B do CPC, para que, posteriormente, o requerido cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h36.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 11829-5/06 - Indenizacao - A: DIRCE DE SOUZA LEITE. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA SILVA. Adv(s.): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. SENTENCA -(...)Ante o exposto, revogo in totum, a decisão de fls. 89 e HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte Autora, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas, se houver, pela Autora.Oficie-se ao DETRAN-DF para que se proceda à baixa na anotação determinada às fls. 90.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 12697-3/06 - Deposito - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunico Pereira Brito. R: FLAVIO OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior, TO003846 - Claudia Rocha Caciquinho. (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BANCO HSBC BANK BRASIL S/A, por conseguinte, condeno o réu, FLAVIO OLIVEIRA DE SOUZA a entregar ao autor a motocicleta marca Yamaha, modelo YBR 125 ED, ano 2005/2005, cor Vermelha, chassi nº. 9C6KE042050040510, placa JFP 8387, ou o seu equivalente em dinheiro, limitado este, ao valor atualizado do débito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prisão civil, tudo com fulcro no art. 4º do Decreto-lei 911/69, c/c art. 902, inciso I e art. 904 ambos do Código de Processo Civil.Por conseguinte, resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do código de Processo Civil, alterado pela Lei 11.282/2005.Fica, desde logo, ressaltada ao autor a faculdade inscrita no art. 906, do Código de Processo Civil.Em obediência ao princípio da sucumbência, CONDENO o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, não havendo condenação em quantia certa e obedecida prescrição aposta no art. 20, § 4º do Código de Ritos Civil, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que deverá ser atualizada monetariamente a partir da data da prolação desse provimento e até sua efetiva quitação.Após o trânsito em julgado desta decisum, se o caso, intime-se a parte autora a proceder nos termos do art. 475-B do CPC, a fim de viabilizar o cumprimento espontâneo, pelo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante determina o art. 475-J do já mencionado Estatuto Processual.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 12811-8/06 - Cobranca - A: LUCIA MARIA CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS SA. Adv(s.): DF008857 - Gesse de Roure Filho, DF015156 - Alessandra Camargo Rocha. (...)Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o tema com resolução de mérito, para condenar a requerida no pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devida à autora em decorrência da indenização por morte de seu filho, e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de assistência funeral, totalizando R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e

quinhentos reais), importância que deverá ser corrigida monetariamente a partir da data da comunicação do sinistro, a saber, 24 de junho de 2005, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data citação, até o efetivo desembolso.Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e verba advocatícia, a qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, devendo este último numerário reverter aos cofres do Projur/DF, mediante expedição de guia específica.Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário do "decisum", no prazo assinalado no art. 475-J, do CPC, sob pena de multa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 12817-5/06 - Cautelar Inominada - A: PERFIL DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. R: GERDAU SA. Adv(s.): RS011404 - Jose Luiz Teixeira Marcantonio. R: GERDAU SA e outros. Adv(s.): RS011404 - Jose Luiz Teixeira Marcantonio. R: GOODY INDUSTRIA DE ALIMENTOS SA. Adv(s.): MG050457 - Luiz Carlos Mungo. SENTENCA -(...)Ante o exposto, considerando o cumprimento do acordo, revogo, in totum, a Decisão de fl. 72/73, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios, conforme o pactuado.Oficie-se ao Tabelião do Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, determinando a baixa definitiva do protesto, conforme o pactuado.Libero a caução de fls. 76.Traslade-se cópia autenticada do termo de acordo de fls. 160/164 dos autos de n.2006.07.1.015183-3 para o presente processo.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 15101-3/06 - Reintegracao de Posse - A: BALIZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: NADIR MAFRA CARNEIRO. Adv(s.): (.). R: NADIR MAFRA CARNEIRO e outros. Adv(s.): (.). R: FACTORING PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. SENTENCA - VISTOS.Cuida-se de ação de Reintegração de Posse, ajuizada por BALIZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA em face de NADIR MAFRA CARNEIRO e FACTORING PLANALTO LTDA, em que a parte requerente pleiteia a a extinção do feito em relação à primeira requerida.Recebo o pedido como de desistência do feito, tendo em vista que não se formou a relação processual, ante a ausência de citação da primeira requerida.Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte requerente e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir somente em face da requerida Factoring Planalto Ltda.Oficie-se a baixa ao cartório distribuidor e providencie-se as devidas anotações.Aguarde-se, nos termos do artigo 298, p. único do CPC, a defesa pela requerida remanescente.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h50.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 15183-3/06 - Declaratoria - A: PERFIL DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. R: BANCO GERDAU SA. Adv(s.): RS011404 - Jose Luiz Teixeira Marcantonio, RS061141 - Luiz Antonio Fassina Milanez. R: BANCO GERDAU SA e outros. Adv(s.): RS011404 - Jose Luiz Teixeira Marcantonio. R: GOODY INDUSTRIA DE ALIMENTOS SA. Adv(s.): MG050457 - Luiz Carlos Mungo. SENTENCA -(...)Ante o exposto, considerando o cumprimento do acordo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios, conforme o pactuado.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 15671-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunico Pereira Brito. R: EDINORA DE SOUSA E SA. Adv(s.): DF010951 - Marcia Helena de Sa. (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes e, assim, para confirmar a medida liminar, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário.Faculto ao autor a venda do bem, na forma do art. 2º, do Decreto-lei 911/69.Extingo o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil.Oficie-se ao DETRAN, dando ciência dos termos dessa decisão.Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário do "decisum", nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena de multa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 15745-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 13 DA COL AGRIC VEREDA DA CRUZ. Adv(s.): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: ALESSANDRA BATISTA LIMA. Adv(s.): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em virtude da carência de ação, por falta de interesse processual.Custas, se houver, pelo Autor.Sem honorários advocatícios, em face de não angularizada a relação processual.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 7323-7/07 - Cobranca - A: MADEREIRA PESSONHA LTDA. Adv(s.): MG056227 - Antonio Carlos Goncalves. R: ERINEIDE ROSA MOURA DA SILVA. Adv(s.): DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti. (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a requerida no pagamento da quantia de R\$ 803,18 (oitocentos e três reais e dezoito centavos), acrescida de correção monetária a partir da data do

ajuízamento da ação, e de juros legais a partir da data da citação (CPC, art. 219), até a data do efetivo desembolso. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário do "decisum", no prazo assinalado pelo art. 475-J, do CPC, sob pena de multa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 8883-8/07 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CHACARA 292. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: HEDERSON LUIZ SOUZA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, conforme o pactuado. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I..

Nº 11696-2/07 - Rescisão de Contrato - A: ANTONIO RIBEIRO DE SANTANA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. A: ANTONIO RIBEIRO DE SANTANA e outros. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: HELENITA DE OLIVEIRA BOWEN. Adv(s.): DF006996 - Alaim Ambrosio Ribeiro. A: ELIENE PAZ MUNIZ DE SANTANA. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO RIBEIRO DE SANTANA e ELIENE PAZ MUNIZ DE SANTANA, para declarar rescindido o "Instrumento Particular de Cessão de Direitos" (fls. 14/16), retornando as partes ao status quo ante, e vias de consequência, reintegrar os autores na posse do imóvel objeto da demanda. Diante da rescisão ora operada, deverão os autores restituir à ré, HELENITA DE OLIVEIRA BOWEN, a importância de R\$13.000,00 (treze mil reais), relativa ao ágio pago quando da celebração da avença, que deverá ser corrigida monetariamente a partir do desembolso, é dizer, 30/06/1998.

Diante da sucumbência recíproca, mas não equivalente, a ré arcará com 70% (setenta por cento) das custas processuais e o restante será suportado pela parte autora, a qual fará jus a honorários advocatícios os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos dos art. 20, § 4º e art. 21, ambos do Código de Ritos Civil, que poderão ser abatidos do quantum a ser restituído pelos autores, como forma de compensação. Oportunamente, expeça-se competente mandado de reintegração de posse. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento espontâneo do "decisum", no prazo assinalado no art. 475-J, do CPC, sob pena de multa. P. R. I. C..

Nº 11735-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: SYLVIA SANTOS MAGALHAES DE SOUZA. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 40/41 e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, restando revogada, em sua totalidade, a decisão proferida à fl. 27. Custas e honorários advocatícios, conforme o pactuado. Homologo a desistência do prazo recursal formulada pelas partes, transitando em julgado, nesta data, a presente sentença. Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I..

Nº 11819-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henriques Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ADELIR DE JESUS FAGUNDES DIAS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - (...) Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fl. 22, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte Autora à fl. 32, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo Autor. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN-DF, eis que não houve comunicação anterior àquele órgão, acerca da existência da presente ação. Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I..

Nº 12009-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: CLOMAR SANDRINO IURILLI. Adv(s.): (.). SENTENÇA - (...) Ante a tais fundamentos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para consolidar a propriedade e a posse do veículo BMW, 540 IA TOURING, ano 1993/1993, cor vermelha, placa CMK-4444, chassi WBAHJ610X0GC02739, nas mãos do autor, BANCO SANTANDER BANESPA S/A, tornando definitiva a liminar deferida à fl. 21. De consequência, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo, com supedâneo no art. 329 do mesmo codex. Em razão do princípio da sucumbência CONDENO a parte requerida, CLOMAR SANDRINO IURILLI, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que, observadas as prescrições legais - Art. 20, § 4º do Código de Processo Civil -, fixo em R\$300,00 (trezentos reais), devendo tal importe ser corrigido monetariamente a partir da data da prolação do vertente provimento e até a sua efetiva quitação. Operado o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário do "decisum" (no que alude à sucumbência), em 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo no prazo assinalado, incidir em multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Oportunamente, oficie-se a baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 11h28. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

Nº 13373-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: DEROLINO J C DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - (...) Ante a tais fundamentos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para consolidar a propriedade e a posse do veículo FIAT/PÁLIO EX 1.0 Mpi, gasolina, 4 p., cor branca, não 2000, placa GSJ-2520, chassi 9BD178296Y2143710, nas mãos da parte autora, BANCO GE CAPITAL S/A, tornando definitiva a liminar deferida à fl. 25/26. De consequência, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo, com supedâneo no art. 329 do mesmo codex. Em razão do princípio da sucumbência CONDENO a parte requerida, DEROLINO J. C. DOS SANTOS, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que, observadas as prescrições legais - Art. 20, § 4º do Código de Processo Civil -, fixo em R\$300,00 (trezentos reais), devendo tal importe ser corrigido monetariamente a partir da data da prolação do vertente provimento e até a sua efetiva quitação. Operado o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário do "decisum" (no que alude à sucumbência), em 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo no prazo assinalado, incidir em multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Oportunamente, oficie-se a baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 11h51. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

Nº 13376-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHA 25 3 DO SETOR HAB VP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena, DF024766 - Estandislaus Franco Martins. R: CARLOS AUGUSTO MOREIRA MARQUES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em virtude da carência de ação, por falta de interesse processual. Custas, se houver, pelo Autor. Sem honorários advocatícios, em face de não angularizada a relação processual. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I..

Nº 14389-3/07 - Rescisão de Contrato - A: JOAO BATISTA SOUSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo Autor. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I..

Nº 15616-2/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MG044698 - Servio Tullio de Barcelos. R: MARIA UBALDINA DA COSTA REIS. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte Autora. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo à parte Autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I..

DESPACHO

Nº 11196/87 - Reparação de Danos - A: JEDI BORGES DE AGUIAR. Adv(s.): DF003061 - Hamilton Ribeiro de Freitas, DF007139 - Nora Mirian Olegario Heit. R: HELENA NATIVIDADE DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF006705 - Hemeterio Fernandes Junior. VISTOS. INDEFIRO o feito de remessa dos autos ao contador judicial, eis que a atualização do "quantum" devido e apresentação de planilha, nos moldes dos artigos 614, II e 475-B do CPC, é de incumbência da parte. De outro lado, os vencimentos e salários, "a priori", são impenhoráveis, não podendo ser acatado o pleito retro. Assim, promova a parte exequente, o andamento do feito em 05 (cinco) dias, trazendo aos autos planilha de cálculo do "quantum" devido, bem como a indicação de bens para construção. Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção. Intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 17h14. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

Nº 19891/93 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento. R: FRANCISCO JAKUBOWSKI DE CARVALHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: FRANCISCO JAKUBOWSKI DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. (...) Intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 16h50. MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

Nº 2010-2/99 - Execução de Sentença - A: CYRO ROCHA FERREIRA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: ADILSON TEIXEIRA LOPES E OUTRA. Adv(s.): DF013745 - Marcelo Vieira Chagas. R: ADILSON TEIXEIRA LOPES E OUTRA e outros. Adv(s.): DF013745 - Marcelo Vieira Chagas. R: ROSARIA DE FATIMA CORREA LOPES. Adv(s.): (.). VISTOS. Suspendo a execução nos moldes do artigo 791, III, do CPC. Arquivem-se os autos. Cumprase. Taguatinga - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h43..

Nº 9554-6/2000 - Reparação de Danos - A: ABADIA SIMOA DE CARVALHO. Adv(s.): DF002549 - Francisco Serafim de Lima. R: NIRMA FURTADO SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015243 - Tiago Pimentel Souza, MG064718 - Bernardo Pimentel Souza, DF017622 - Mariana Silva Campos Dutra. VISTOS. Manifeste a requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao pedido de fl. 436, formulado pela requerida. Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h16. MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

Nº 13273-2/2000 - Execução de Sentença - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: PAULO CESAR SOARES GARCIA. Adv(s.): DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes. R: PAULO CESAR SOARES GARCIA e outros. Adv(s.): DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes. VISTOS. Manifeste-se a parte requerente / exequente, no prazo de 05 dias, sobre os ofícios em resposta ao BACEN. Inerte, intime-se, por carta com AR, a promover o andamento do feito em 48h, sob pena de extinção. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h31. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

Nº 18432-9/02 - Anulatória - A: NELCINDO ANTONIO DO NASCIMENTO. Adv(s.): SP193711 - Evandro Alves Dias. R: ANNITA HOFFMAN. Adv(s.): SP123500 - Rogerio Aparecido Gil. VISTOS. Desentranhe-se e inutilize-se os documentos de fls. 221/223, eis que cópias dos acostados à fls. 230/238. A parte requerente pleiteia que a parte requerida seja instada a cumprir o disposto no título executivo judicial, bem com apresenta planilha de cálculo do "quantum debetur" nos moldes do artigo 475-B, do CPC. Destarte, o pleito merece acolhimento, pois em termos. Assim, nos moldes do artigo 475-J, do CPC, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, a pagar, voluntariamente o valor devido em 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% do montante devido. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h40. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

Nº 19796-9/03 - Cancelamento de Protesto de Título - A: ROMULO DO NASCIMENTO SOUZA ME. Adv(s.): DF014808 - Rogeria Cristina Albernaz Ivata Costa. R: CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA CONCHAL ME. Adv(s.): (.). VISTOS. Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência. Intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h12..

Nº 20628-5/03 - Atentado - A: MIGUEL GONCALVES DE MELO. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: FRANCISCO NUNES DOURADO NETO. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: FRANCISCO NUNES DOURADO NETO e outros. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: BERENICE LOPES DE MELO. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: ANTONIO BANDEIRA DE MELO. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. VISTOS. Intime-se a parte requerente, por seu procurador, via imprensa, a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Inerte, intime-se por carta com AR, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Escoado o prazo, inerte, façam os autos conclusos para extinção. Cumprase e intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h59. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

Nº 20631-6/03 - Oposição - A: WILLIAM MASSAO KORESSAWA. Adv(s.): DF014395 - Juscelino Campos de Oliveira. R: MIGUEL GONCALVES DE MELO. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: MIGUEL GONCALVES DE MELO e outros. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: FRANCISCO NUNES DOURADO NETO. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: ANTONIO BANDEIRA DE MELO. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: BERENICE LOPES DE MELO. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. INTERESSADA: WILSON ISSAO KORESSAWA. Adv(s.): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. VISTOS. Intime-se a parte opoente, por seu procurador, via imprensa, a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Inerte, intime-se por carta com AR, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Escoado o prazo, inerte, façam os autos conclusos para extinção. Cumprase e intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h57. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.

Nº 8885-0/04 - Indenização - A: LEILA MARIA PORTELA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. VISTOS. Digam as partes, em 10 (dez) dias, sobre o laudo da "expert", bem como se pretendem produzir outras provas. Inertes, tomem conclusos. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h18. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto.



Nº 15440-9/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: SAFARI CONFECCOES LTDA. Adv(s.): DF006793 - Cleide Ferrari Sabino, GO021079 - Chrystiann Azevedo Nunes. R: SAFARI CONFECCOES LTDA e outros. Adv(s.): DF006793 - Cleide Ferrari Sabino. R: CLEIDE FERRARI SABINO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: ANTONIO SABINO SOBRINHO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: CESAR RAMOS DA SILVA. Adv(s.): GO021079 - Chrystiann Azevedo Nunes. R: ANTONIA RODRIGUES RAMOS. Adv(s.): GO021079 - Chrystiann Azevedo Nunes. VISTOS.INDEFIRO o pleito de suspensão, eis que o prazo solicitado já findou-se (fls. 442).Assim, atenda a parte requerida, em 48 horas, o comando de fls. 439.Inerte, tornem conclusos.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h58.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 11017-7/06 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LTDA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: VALDEMIR SILVESTRE MARQUES. Adv(s.): (.). VISTOS.Designe-se data para audiência preliminar, intimando-se, as partes e seus patronos via imprensa.Cumpra-se e intímem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 11h44.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 27512-0/06 - Nunciacao de Obra Nova - A: PAULO RODRIGUES DE FARIA. Adv(s.): DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: CARMO ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: CARMO ROSA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: HELENITA APARECIDA DE CASTRO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). VISTOS.O pleito de fls. 290/291 é repetição de outros já analisados. Com efeito, a notícia de que o imóvel foi invadido, não induz, por si só, revogação da liminar já deferida.De outro lado, o laudo apontou (fls. 272) deficiência na construção em que a continuação da construção pode acarretar mais danos.Assim, nada a prover quanto ao postulado pela parte requerida. Publique-se, com urgência, o comando de fls. 287 e providencie a serventia contado, também com urgência, com o sr. "expert".Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h50.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....FL - 287-VISTOS.Intime-se o "expert" para os esclarecimentos pleiteados.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h04.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 11396-2/07 - Despejo - A: GICELIA BEZERRA TIMBO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: PLINIO HERMANO DE BRITO. Adv(s.): (.). VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h42..

Nº 13601-5/07 - Revisao de Clausula - A: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA FREITAS. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes, DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 12h46..

Nº 13950-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: SANDRELI ANTONIA GOMES. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: ALAN KARDEC LOBATO SARDINHA DE MELO. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h24..

Nº 15971-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE LIMA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: NADIMA PEDRO FERREIRA GOMES. Adv(s.): (.). VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h01..

DECISAO

Nº 1668-8/98 - Perdas e Danos - A: LELIANE CATHIA COELHO. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: WLJ MARKETING E PRODUCOES LTDA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. VISTOS.Indique a parte exequente bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h24..

Nº 1667-9/2000 - Execucão de Sentença - A: AGUIAR MOREIRA NETO. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. R: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: JUCELINO LIMA SOARES e outros. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: KATIA APARECIDA CABRAL SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. VISTOS.Diante do noticiado às fls. 678/679, reitere a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0, observando o débito executido alcançado pela contadoria à fl. 686.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h54..

Nº 7356-3/2000 - Reparacao de Danos - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DON JUAN. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: FAVORETTO E FERREIRA LTDA. Adv(s.): GO014966 - Willian Jose da Silva. R: FAVORETTO E FERREIRA LTDA e outros. Adv(s.): GO014966 - Willian Jose da Silva. R: RONALDO LOBO FAVORETTO. Adv(s.): GO014966 - Willian Jose da Silva. R: RUI FERREIRA. Adv(s.): (.). VISTOS.Recebo a apelação de fls. 457/464 no duplo efeito. Abra-se vista dos autos à parte apelada para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Cumpra-se e intímem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h44.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 11407-9/04 - Embargos A Execucão - A: ELENILZA SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: PEDRO LUIZ NOGUEIRA. Adv(s.): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. VISTOS.Considerando serem inexpressivos os valores bloqueados (R\$ 10,72, R\$ 0,09 e R\$ 0,01) frente ao total perseguido nestes autos, nesta data procedo ao desbloqueio de indigitações importâncias.Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio da parte devedora passíveis de penhora, eis que somente foram encontrados ativos financeiros de pequena monta na conta da parte executada, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício eletrônico ao Banco Central do Brasil. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h39..

Nº 10995-7/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: KESIA VIANA PORTELA LOURENCO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA e outros. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: OK AUTO-MOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). VISTOS.Vindo aos autos o cálculo atualizado do débito executido, elaborado pela criteriosa contadoria judicial, declaro efetivada a penhora da importância de R\$ 20.545,09 (conta de titularidade da 2ª executada) bloqueada eletronicamente pelo sistema do Bacen Jud, na data do bloqueio. Segue ordem de transferência do valor bloqueado para conta judicial vinculada a estes autos.Intime-se a parte devedora da penhora efetivada, por meio de seu advogado constituído nos autos (art. 475-J, § 1º, CPC). (art. 652, § 4º, CPC).Considerando que houve bloqueio de importâncias que excedem ao débito executido, nesta data procedo ao desbloqueio das demais importâncias bloqueadas, através do Sistema Bacen Jud 2.0.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h25..

Nº 12172-8/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: PEDRO MONTALVAN RUIZ. Adv(s.): (.). VISTOS.Indique a parte exequente bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h50..

Nº 15039-0/05 - Execucão - A: RYUZO YAMAGUCHI. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JOAO PIRES ARAUJO. Adv(s.): DF002549 - Francisco Serafim de Lima. R: JOAO PIRES ARAUJO e outros. Adv(s.): DF002549 - Francisco Serafim de Lima. R: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA. Adv(s.): (.). (...)Intimem-se, para ciência das partes, bem como para o que Exequente se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição e dos documentos apresentados..

Nº 15801-8/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: POSTO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ROBERTO MICHEL PIVETA. Adv(s.): (.). VISTOS.Tendo sido cumprida integralmente a ordem de bloqueio encaminhada via BacenJud, declaro efetivada a penhora no valor de R\$ 1.951,95, na data do bloqueio. Segue ordem de transferência do valor bloqueado eletronicamente para conta judicial vinculada a estes autos.Intime-se o devedor da penhora efetivada, por meio de seu advogado constituído nos autos, caso possua (art. 475-J, § 1º, CPC). (art. 652, § 4º, CPC).Cumpra-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h52..

Nº 12396-5/06 - Cumprimento de Sentença - A: VINICIUS AUGUSTO MACHADO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UCB UNIVERIDADE CATOLICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF004379 - Paulo Roberto de Castro, DF012881 - Maria Amalia de Cerqueira Souza. VISTOS.Tendo em vista que a parte requerida foi instada a cumprir voluntariamente a sentença e não o fez (fls.82) , inicia-se a execução forçada do título executivo judicial.Comunique-se ao cartório distribuidor e proceda-se às anotações pertinentes, inclusive na capa dos autos.No mais, a fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte devedora e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado (fl. 91).Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h16..

Nº 6442-3/07 - Ordinaria - A: GOLD STAR LTDA. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: JAQUELINE DE MELO GONCALVES. Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias, DF012202 - Robson Crispim Costa. R: JAQUELINE DE MELO GONCALVES e outros. Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias. R: GERALDO GONCALVES JUNIOR. Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias. VISTOS.Cons-tato da análise dos autos a existência de duas ações de execução e uma declaratória, todas envolvendo o mesmo pacto celebrado entre as partes, qual seja, o objeto da presente.Em consulta processual nesta data, constatei que a ação declaratória - que acarretaria a conexão - já foi extinta sem julgamento de mérito em 27/06/2007. Quanto às execuções já citadas, o título que as embasa é o cheque, ou seja, vigora a vedação de arguição das exceções pessoais, não havendo, pois, conexão com a presente ação.No mais, em saneador, examina-se, desde logo, a questão preliminar arguida pelas partes requeridas, qual seja: carência da ação;Em que pese o esforço do causídico dos

requeridos, a preliminar não podem ser acolhida, senão vejamos:Analisando detidamente a peça de ingresso e emenda, constato que a falta de assinatura em termo aditivo não tem o condão de acarretar a extinção da presente sem julgamento de mérito.Com efeito, o pacto pode ter sido celebrado verbalmente, não havendo somente o instrumento que o comprove - aditivo -, entretanto, tal fato, por si só, não induz ausência de pacto celebrado.Ora, a ausência de documentos que comprovem o pacto não acarreta a falta de interesse de agir, eis que são admitidas outras formas de prova.Tenho que a falta de provas para a comprovação do direito que a parte alega ter, não se trata de questão processual, como faz pensar o causídico da parte requerida. Segundo a melhor doutrina, o direito de pleitear em juízo não está condicionado a ele fazer "jus" ou não ao que pleiteia.A propósito temos o escólio de Vicente Greco Filho:"É indispensável, pois, para o exercício do direito de ação que as partes sejam legítimas, que haja interesse processual e que o pedido seja juridicamente possível, sem que, com isso, se subordine o aludido direito ao direito subjetivo invocado." (Direito Processual Civil, Saraiva, 1º vol., 15ª ed., p. 87) Em outras palavras, o direito de ação é abstrato, ou seja, não é subordinado ao direito material, sendo subordinado somente, como dizia Liebman, às condições da ação - possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse de agir. Neste sentido: "TJDFT - Ementa - ... 03. A AUSÊNCIA DE PROVA NÃO PODE SER ERIGIDA À CONDIÇÃO DA AÇÃO, POIS DIZ RESPEITO AO MÉRITO DA CAUSA E, PORTANTO, NÃO IMPEDE O CONHECIMENTO DO FEITO. (20040110566146ACJ, Relator SANDOVAL OLIVEIRA, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 16/05/2006, DJ 21/06/2006 p. 87)"Assim: se o pedido é juridicamente possível, pois não há nada que impeça a parte requerente de pleitear a declaração de uma situação cumulada com cobrança; se as partes são legítimas, pois não há dúvidas que as partes celebraram contrato, havendo controvérsia somente quanto a inexecução e extensão do pacto; e, por fim, se há interesse de agir, eis que não houve possibilidade de resolver a pendenga amigavelmente, bem como o rito é adequado, -não há que se falar em ausência das condições da ação, restando, pois afastada a preliminar em comento. Afastada a preliminar, deve a demanda ser julgada com resolução de mérito.Destarte, processo em ordem, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, bem como o rito é apropriado, razão pela qual declaro o feito saneado.Defiro a prova testemunhal pleiteada pelas partes, eis que necessária ao deslinde da controvérsia.Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, eis que improvável a conciliação (art. 331, §3º, CPC).Intimem-se pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas.Sem prejuízo das determinações supra, diante do quadro probatório até então colhido, vislumbro que a presunção de pobreza estatuída na Lei 1060/50 resta afastada. Com efeito, os requeridos celebraram contrato de grande monta, assumindo o encargo mensal de valores superiores a R\$ 3.700,00.Ora, neste caso, tenho que a parte para fazer "jus" às benesses de referida lei, deve trazer aos autos provas de que está em situação financeira debilitada, provas que faça crer ser pobre - como alega - nos exatos termos da acepção jurídica do termo.Assim, para a análise do pleito de concessão das benesses da justiça gratuita, é necessária a comprovação de tal estado, pois a ordem constitucional determina que o Estado promoverá a assistência judiciária gratuita aos que "comprovarem insuficiência de recursos" - artigo 5º, LXXIV, CF.Destarte, tragam os requeridos, em 05 (cinco) dias, documentos que comprovem o alegado estado de pobreza - cópia de seus 03 (três) últimos "pró-labore"; do contra-cheque - cópia da última declaração de bens e rendas apresentadas à Receita Federal, sob pena de indeferimento de plano do pleito.Cumpra-se.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h12.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 14442-9/07 - Reparacao de Danos - A: ELSA DE ALMEIDA PINHEIRO. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). VISTOS.Em saneador, analisando os autos verifico que as partes são legítimas, o pedido é juridicamente possível, bem como o rito é apropriado, razão pela qual declaro o feito saneado.Designe-se data para realização de audiência preliminar - art. 331, "caput" do CPC - intimando-se, as partes e seus procuradores, via imprensa.Cumpra-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h27.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 15241-6/07 - Impugnacao - A: MEGA HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. R: JESSER RODRIGUES MACEDO JUNIOR. Adv(s.): DF014724 - Helio Rodrigues Macedo, SP119604 - Cibele Fleury Moraes. Acolho as emendas apresentadas e defiro a juntada dos documentos que as instruem. Em consonância com as alterações advindas do Capítulo X, do Título VIII, do Livro I, do Código de Processo Civil, decorrente da Lei 11.232/2005, notadamente nos termos do novel art. 475-J, acolho a peça exordial como impugnação. Assegurado o tratamento isonômico entre as partes, em atenção aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com supedâneo na natureza jurídica híbrida o instituto manejado, o qual assume feição de ação e de defesa, concedo ao credor, ora impugnado, o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h47..

Nº 15518-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHACARA 22 COL AGRI ARNIQUEIRA. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: ANTONIO FERNANDES FILHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Acolho a emenda apresentada. Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se data para audiência de Conciliação.Cite-se para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá o Requerido apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o Requerido de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h07.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 6035-2/99 - Anulacao de Titulo - A: ESPOLIO DE JOAREZ DE AZEVEDO. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira, DF009148 - Itamar Batista Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009881 - Antonio Jose Camilo do Nascimento. Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica(m) as partes intimado(a)(s) para se manifestar(em) sobre retorno dos autosTaguatinga - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h45..

Nº 15568-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF024781 - Paulo Cesar Torres, SP221678 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: JUNIO CESAR DOS SANTOS SOUSA. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, revogo, in totum, a decisão de fl. 15, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oficie-se ao DE-TRAN/DF para baixa na restrição judicial que recaiu sobre o veículo objeto da demanda (fl. 26).Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 11275-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT SEBASTIAN. Adv(s.): DF022900 - Muhammad Araujo Souza. R: LUIZ ALVES DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: LUIZ ALVES DE FREITAS e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS VIRGEM FREITAS. Adv(s.): (.). R: ELENICE ALVES DE FREITAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Taguatinga - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h26..

Nº 12736-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL PARK WAY. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: HELAINE MARGARETH MENDES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Taguatinga - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h15..

Nº 16257-9/07 - Cobrança - A: TOK DECORACOES E CORTINAS LTDA. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: MARIA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a devolução do AR.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h42..

Nº 17315-6/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR MEDITERRANEO. Adv(s.): DF022900 - Muhammad Araujo Souza. R: MIRIAN MARQUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: MIRIAN MARQUES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: CELINA MARIA DA SILVA CASTELO BRANCO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça;Taguatinga - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h58..

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Processo nº 1877-2/00. Ação: Execução de Sentença. Exequente: LUIZ EDUARDO AVILA FREIRE Executada: JOUSSIER DE GOIS GONÇALVES, CI nº 005.638 SSP/DF, CPF nº 365.035.331-87. Finalidade: Intimação dos interessados para que tomem conhecimento da hasta pública que se realizará no dia 25/09/2007, às 15h16min., por preço acima da avaliação e, não havendo arrematante, no dia 15/10/2007, às 15h16min., pelo maior lance. Bem a ser praceado: apartamento 105, do Bloco A, do Setor B Sul, Taguatinga/DF, registro R4 da matrícula 74956 do 3º Cartório de Registro de Imóveis do DF, com três quartos, seno um suíte, uma sala, uma cozinha, um banheiro social, uma área de serviço, uma vaga para garagem descoberta, com armários embutidos e piso em cerâmica. Avaliado em R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais). Local de realização da hasta pública: Átrio do Edifício do Fórum - Área Especial n. 23, Setor "C" Norte - Taguatinga-DF. Leiloeiros: Vilson Soares de Sousa, Ilmar Sousa Santos, Rosemeyre Pereira dos Santos e Walter Andrade de Sá, Alaíde Maria Dias Magalhães e Maria Alaíde Fortes de Melo. Ficam cientes os interessados de que: 1) A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução; 2) Quem estiver interessado em adquirir o referido imóvel em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel; 3) Taxas e emolumentos, se houver, são de responsabilidade do arrematante; 4) O imóvel em referência encontra-se financiado pela Caixa Econômica Federal, Ag. 008-6, sob o n. 1.008.0213.515-1, com saldo devedor de R\$ 200.993,64 (duzentos mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro reais). Sede do Juízo: Área Especial nº 23, Setor "C" Norte - Taguatinga-DF - 2ª Vara Cível. Taguatinga-DF, 3 de setembro de 2007. Dr. Márcio Evangelista Ferreira da Silva - Juiz de Direito Substituto.

3ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Brenno de Carvalho Pieruccetti
Diretor de Secretaria:Eduardo Silva Cascaes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 18310/92 - Rescisao de Contrato - A: IONEIDE ALENCAR DE SOUZA. Adv(s.): GO009928 - Antonio Ely Machado do Carmo. R: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. ...digam as partes sobre a manifestação do perito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 13946-2/2000 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FACIL-CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: LG SILVA E FILHOS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. ...o prazo requerido já se esgotou. Promova o Autor/Exequente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 11182-9/02 - Embargos de Terceiro - A: ULISSES DA COSTA DIAS. Adv(s.): DF019736 - Jose Severino Dias. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): GO016550 - Marcio Santos Rocha. ...Diga o embargado sobre a petição de fls. 173/174, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 4709-2/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONCEICAO DE SOUZA ALVARENGA. Adv(s.): DF006338 - Angela Maria de Souza Macedo. R: JOSE ANTONIO XAVIER DE ANDRADE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: JOSE ANTONIO XAVIER DE ANDRADE - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: JORGE JOSE GOMES DA ROCHA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARIA DA GRACA ALVES SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). ...defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se 15 dias, após, retornem os autos ao arquivo..

Nº 16551-2/03 - Indenizacao - A: VILMA DE SOUZA MALVESSI. Adv(s.): DF003787 - Cicero Goncalves Simoes. R: MARIA DE FATIMA CARRAZONI. Adv(s.): DF012486 - Antonio Ivo Mattheus Pereira da Silva. R: MARIA DE FATIMA CARRAZONI e outros. Adv(s.): DF012486 - Antonio Ivo Mattheus Pereira da Silva. ...De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, Dr. PAULO CERQUEIRA CAMPOS, designo o dia 18/10/2007, às 14h15min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO..

Nº 21161-7/03 - Execucao de Sentenca - A: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: BANCO BCN SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. ...diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 23053-6/03 - Embargos de Terceiro - A: EDSON BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: OIR MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF002967 - Jose Inacio Sobrinho. ...promova o Autor/Exequente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 1042-0/04 - Execucao de Sentenca - A: ALEXSANDRO MACHADO E SILVA. Adv(s.): DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. A: ALEXSANDRO MACHADO E SILVA e outros. Adv(s.): DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. R: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF007263 - Antonio Eugenio Lima Maximo. A: RAIMUNDO BATISTA LIMA. Adv(s.): DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. ...para o correto cumprimento da decisão de fls. 148/149 traga o Autor/Exequente a planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 3167-6/04 - Reparacao de Danos - A: SERGIO FARIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA COUTO. Adv(s.): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. ...diga o Autor/Exequente sobre a petição de fls.166, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 15971-3/04 - Execucao - A: JOAO RIBEIRO DA FONSECA. Adv(s.): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. R: CASA DO PERFUME LTDA. Adv(s.): (.). R: CASA DO PERFUME LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZ GONZAGA DE CASTRO ALVES. Adv(s.): (.). R: MARILENE DA CONCEICAO DE CASTRO ALVES. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exequente sobre a devolução da Carta Precatória. Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 7471-7/05 - Cumprimento de Sentenca - A: ANTONIO FRANCCELINO NETO. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF012316 - Ivan Lima dos Santos, DF04457E - Andre Netto Pinto de Castro, DF07527E - Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. R: ACS AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). R: ACS AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: AIRTON CARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exequente sobre a devolução infrutífera do Aviso de Recebimento. Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 7839-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP221678 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: NOELIA SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). ...promova o Autor/Exequente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 9281-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: EDVALDO GOMES DE PAULA. Adv(s.): DF020773 - Marcio Luciano Isoton. ...defiro o pedido vistas dos autos ao Advogado do Réu pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo manifeste-se sobre despacho de fls.108..

Nº 25997-7/05 - Monitoria - A: PAULO BUENO DA SILVA. Adv(s.): DF009251 - Eduardo Soares Aragao. R: ANTONIO VILELA MELO ALVES. Adv(s.): (.). R: ANTONIO VILELA MELO ALVES e outros. Adv(s.): (.). R: ISABEL FELIPE DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO VILELA DA SILVA ALVES. Adv(s.): (.). ...digam o(s) autore(s), requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 2864-0/06 - Monitoria - A: AUTO POSTO ESPLANADA LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ISAIAS ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). ...Promova o Autor/Exequente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 9193-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ANSELMO SANTO PERARO. Adv(s.): (.). ...Promova o Autor/Exequente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 9916-9/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIA IGNES CLEMENTE. Adv(s.): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: COOPERFENIX COOP HABITACIONAL FENIX LTDA. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. ...promova o Autor/Exequente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 22538-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: CARIEL NUNES RODRIGUES. Adv(s.): (.). ...promova o Autor/Exequente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 28869-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: FRANCISCO JOAO DE LIMA. Adv(s.): (.). ...promova o Autor/Exequente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 680-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MAURY SERGIO DANTAS SILVA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 16585-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TEMPOS MODERNOS. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: VALDIVIA BARBOSA DE LOIOLA. Adv(s.): (.). R: VALDIVIA BARBOSA DE LOIOLA e outros. Adv(s.): (.). R: EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, Dr. PAULO CERQUEIRA CAMPOS, designo o dia 24/10/2007, às 14h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

Nº 21083-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LUIZ ESTEVES. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: HAMILTON OKI. Adv(s.): (.). R: HAMILTON OKI e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). R: CARLOS RENATO MONTANDON FERRAZ. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça de fls. 54, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 26460-6/07 - Cobrança - A: ALVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: EDILBERTO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, Dr. PAULO CERQUEIRA CAMPOS, designo o dia 16/10/2007, às 14h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

Nº 27959-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL CASABLANCA I. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: ANTONIA FRANCISCA DAS CHAGAS XAVIER CRUZ. Adv(s.): (.). R: ANTONIA FRANCISCA DAS CHAGAS XAVIER CRUZ e outros. Adv(s.): (.). R: CEZAR DUARTE CRUZ. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, Dr. PAULO CERQUEIRA CAMPOS, designo o dia 24/10/2007, às 15h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

Nº 27963-7/07 - Cobrança - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHACARA 327 1. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: JULIA OLIVEIRA NETE. Adv(s.): (.). ...De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, Dr. PAULO CERQUEIRA CAMPOS, designo o dia 24/10/2007, às 14h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

DECISAO

Nº 10125-0/01 - Monitoria - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: LEIA DE SOUZA BARBOSA. Adv(s.): (.). ...Cite-se por edital, com prazo de trinta dias. I.

Nº 10677-8/02 - Deposito - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARCIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). ...Cite-se por edital, com prazo de trinta dias..

Nº 22991-2/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA. Adv(s.): MG078585 - Alencar Campos de Lima. R: NEWTON KOJI UCHIDA. Adv(s.): (.). R: NEWTON KOJI UCHIDA e outros. Adv(s.): (.). R: LUCIA HIROKO UCHIDA. Adv(s.): (.). ...Suspendo o processo com fulcro no artigo 265, II, do Código de Processo Civil até 30 de dezembro de 2007. Findo o prazo acordado pelas partes, deverá o Autor se manifestar nos autos para posterior prolação da sentença, ou, no interregno, dar notícia do descumprimento para que os processos logrem prosseguir.Intimem-se..



Nº 12791-4/04 - Anulatória - A: WILMA SANTIAGO LEITE MUGE. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: ANTONIO CARLOS GOMES SANTOS MUGE. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: ANTONIO CARLOS GOMES SANTOS MUGE e outros. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: RUY SERGIO GOMES SANTOS MUGE. Adv(s.): PA009079 - Dilson Jose Bastos de Lemos. Intime-se a patrona do segundo réu para ratificar a contestação de fls. 107/111, eis que sem assinatura do anterior causídico. Venha ainda o instrumento procuratório de fl. 157 no seu original.Prazo de 05 (cinco) dias, pena de aplicação do disposto no art. 13, inc. II, do CPC..

Nº 15129-0/04 - Rescisão de Contrato - A: ALEXANDRE FEIJAO TAVARES. Adv(s.): DF019797 - Alvaro Feijao Neto. R: COOPERATIVA HABITACIONAL FENIX LTDA COOPERFENIX. Adv(s.): DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi. R: COOPERATIVA HABITACIONAL FENIX LTDA COOPERFENIX e outros. Adv(s.): DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi. R: CONSTRUTORA DA VINCI. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. ...Fls. 360/361: Anote-se e observe-se. Faça-se constar das futuras publicações o nome do novo causídico da Cooperativa Habitacional Cooperfênix, Dr. Jorge Ubirajara Mattos Vieira, OAB/DF 16492.02) Cuida-se de cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Anote-se, retifiquem-se os registros e comuniquem-se.03) Intimem-se os devedores, para cumprirem o disposto na sentença exequiênda, em 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da intimação, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado. Não sendo cumprida a sentença, expeça-se mandado de penhora e avaliação, prosseguindo-se nos termos dos parágrafos do art. 475-J do Código de Processo Civil..

Nº 23186-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA SC LTDA. Adv(s.): GO002355 - Walquires Tiburcio de Faria. R: CLEIA DA GUIA LAGES NASCIMENTO. Adv(s.): (.). ...Comprove o autor documentalmente nos autos seus atos dirigidos à localização do(a) requerido(a). Eventual ineficácia de sua tentativa poderá fundamentar, agora com lícitude, a movimentação da máquina judiciária para localizar a parte Ré..

Nº 11508-8/05 - Declaratoria - A: MATILD AUGUSTA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MATILD AUGUSTA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLEONICE MARIA DA MATA CANTANHEDE. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: CLEONICE MARIA DA MATA CANTANHEDE e outros. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. A: ANTONIO NEUTON ARAUJO SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ISMAEL SILVA CANTANHEDE. Adv(s.): (.). R: JOAO JACINO NETO. Adv(s.): (.). ...Atendendo ao disposto no art.331 do CPC, designo o dia / / , às horas para Audiência de Conciliação. Deverão comparecer os Procuradores e as partes, sob pena de condução coercitiva. Encaminhe-se ao Contador, se for o caso. Impossível a conciliação ocorrerá o saneamento do processo, delimitando-se a instrução a ser feita aos pontos controvertidos, (CPC, art451)..

Nº 26170-6/05 - Alienacao de Bens - A: EDMILSON DE MEDEIROS LIMA. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. A: EDMILSON DE MEDEIROS LIMA e outros. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: LUCILENE DE MEDEIROS LIMA. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: LUCILENE DE MEDEIROS LIMA e outros. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. A: EDVALDO DE MEDEIROS LIMA. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: EDSON DE MEDEIROS LIMA. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: LUCIA DE MEDEIROS LIMA PEGORER. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: LUCIENE DE MEDEIROS LIMA SAMPAIO. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. ...O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença..

Nº 3859-5/06 - Execuciao - A: SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. Adv(s.): SP087192 - Beatriz Helena dos Santos. R: FLAMINIO AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): (.). ...Fls. 259: Esclareça o Exequiente o requerimento de fls. 259, eis que o pagamento de custas relativas às diligências de Oficiais de Justiça, somente será realizado ao final do processo.02)Desentranhe-se o mandado de remoção de fls. 261/262 para integral cumprimento. Faça-se constar do aditamento a cópia do Auto de Penhora de fls. 246/249..

Nº 12413-0/06 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VILMAR EVANGELISTA DE NASCIMENTO. Adv(s.): (.). ...Fl. 49. Defiro. Aguarde-se nova manifestação do autor em 30 (trinta) dias..

Nº 13067-7/06 - Indenizacao - A: DF EXTINTORES CUR SIST CONTRA INC E INF LTDA ME. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: CONFIANCA EXTINTORES COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. Atendendo ao disposto no art.331 do CPC, designo o dia 23 10/2007, 15h15min. horas para Audiência de Conciliação. Deverão comparecer os Procuradores e as partes, sob pena de conducao coercitiva. Encaminhe-se ao Contador, se for o caso. Impossível a conciliação ocorrerá o saneamento do processo, delimitando-se a instrução a ser feita aos pontos controvertidos, (CPC, art451)..

Nº 20451-4/06 - Cumprimento de Sentenca - A: HELIA MARANHENSE SOARES DE ARAUJO. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. R: CONTO EM FESTAS. Adv(s.): DF014698 - Getulio Soares Novaes Frota. ...Cuida-se de cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC.Anote-se, retifiquem-se os registros e comuniquem-se. Intime-se o devedor, para cumprir o disposto na sentença exequiênda, em 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da intimação, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado. Não sendo cumprida a sentença, expeça-se mandado de penhora e avaliação, prosseguindo-se nos termos dos parágrafos do art. 475-J do CPC.02) Intime-se o Réu, para que desocupe voluntariamente o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo compulsório..

Nº 20971-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MILTON CALAIS RIBEIRO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: JOSE ASTERIO MENDES ALVES. Adv(s.): (.). ...Promova o Autor/Credor o regular andamento do feito, requerendo providência que entender pertinente..

Nº 24459-0/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ADIIMO-VEIS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): GO018032 - Alexandre de Almeida Santos. R: JOSE AFONSO JACOMO DO ALEUTRO. Adv(s.): (.). ...Trata-se de execução de título extrajudicial. Retifique-se a autuação e oficie-se à Distribuição. 02) Acolho a emenda de fls. 46/49 que servirá de contrafé. Cite(m)-se para pagar a dívida em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 652-A, do CPC.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação e não mais dependem da segurança do Juízo, nos termos do art. 736 do CPC, com redação alterada pela Lei n.º 11.382/2006..

Nº 11692-0/07 - Anulatoria - A: MARIA TEREZA RODRIGUES AGUIAR. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: VALMIR VALDEMAR DE AGUIAR. Adv(s.): (.).

...MARIA TERESA RODRIGUES AGUIAR exercita direito de ação em Juízo em face de seu ex-cônjuge VALMIR VALDEMAR DE AGUIAR mediante o manejo do presente processo de conhecimento que trafege pelo rito comum ordinário, a que nomeou ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO, narrando, em suma, que, quando da separação judicial das partes, celebraram acordo em audiência em que estabeleceram a partilha amigável de seu patrimônio, mas "após pensar muito, se sentiu prejudicada no seu direito, pois abriu mão de maior parte dos bens do casal" ("sic", fls. 04, item nº. 3 da petição inicial). Às fls. 30 a Autora reitera o requerimento formulado às fls. 10 (item nº. 23, alínea "a", da petição inicial), perseguindo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tornando conclusos os autos. Analisando detidamente a petição inicial, estou convencido de que a competência para conhecer da lide pertence ao Juízo de Família local. Com efeito, o pano de fundo da lide deduzida em Juízo está inextricavelmente entrelaçado ao "status familiar" das partes, eis que a partilha havida entre eles decorreu da dissolução da sociedade conjugal. Trata-se, pois, de Direito de Família. Nesse sentido, a propósito, aponta o seguinte aresto: PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA: PROCESSO E JULGAMENTO DE ANULATÓRIA DE CLÁUSULA DE PARTILHA EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA. QUANDO O ATO JURÍDICO, QUE SE PRETENDE ANULAR, FOI REALIZADO NOS AUTOS DE DEMANDA RELATIVA À MATÉRIA DE FAMÍLIA, É DO JUÍZO ESPECIALIZADO NESTA MATÉRIA A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. II - CONFLITO PROCEDENTE, JULGANDO-SE COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE.

(Classe do Processo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA 19990020021068CCP DF; Registro do Acórdão Número: 121203; Data de Julgamento: 08/09/1999; Órgão Julgador: 1ª. CÂMARA CÍVEL; Relator: CAMPOS AMARAL; Publicação no DJU: 02/02/2000 Pág.: 4; Decisão: concluído e declarado competente o juiz de direito suscitante, maioria, vencido o relator. Redigirá o acórdão o em. Des. João Mariosa). Ante tudo o que expus, declino da competência, para conhecer da lide, a uma das Varas de Família desta Circunscrição Judiciária, a quem couber por livre distribuição..

Nº 13751-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: GLAUCIO ROCHA ROMANINI. Adv(s.): (.). ...Reputo não cumprida a emenda. Traga o Autor aos autos documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo, sob pena de indeferimento..

Nº 16561-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: ADRIANO VASCONCELOS DE MELO. Adv(s.): (.). ...Reputo não cumprida a emenda. Traga o Autor aos autos documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Cumpra, ainda, a determinação constante do item 2 do despacho proferido às fls. 196..

Nº 23511-6/07 - Interdito Proibitorio - A: ANDRE LUIZ VIANA DUARTE. Adv(s.): DF023529 - Erico Joaquim da Silva Junior. A: ANDRE LUIZ VIANA DUARTE e outros. Adv(s.): DF023529 - Erico Joaquim da Silva Junior. R: JOAO BATISTA ALVES MESQUITA. Adv(s.): (.). A: MIRACI NOVAIS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: DANIELA BRITO SILVEIRA DUARTE. Adv(s.): (.). Ante tudo o que expus, indefiro a medida liminar de interdito proibitório sobre o imóvel descrito inicialmente

Nº 26886-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: JOSE ADAIL COSTA. Adv(s.): (.). ... Ante tudo o que expus, outra alternativa não resta senão a expungir, por inconstitucional, a aplicação do § 1º. do art. 3º. do Decreto-lei nº. 911/1969, com a redação dada pelo art. 56 da Lei nº. 10.931/2004, harmonizando, assim, o texto legal com uma interpretação conforme à Constituição com redução de texto.Não obstante, há que se deferir a medida liminar para a busca e apreensão do veículo alienado em garantia, posto que comprovados o negócio fiduciário e a "mora solvendi".4. Portanto, defiro a tão-só BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial, que será depositado com preposto/representante da Autora nesta Capital Federal, a ser indicado expressamente nos autos e antes da expedição do mandado liminar, e mediante o compromisso sob as penalidades legais a ser tomado junto ao Sr. Oficial encarregado das diligências, que colherá a assinatura do depositário judicial, advertindo-o de que deverá zelar do bem, conservando-o com diligência e apresentando-o em juízo acaso assim determinado, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil por até um (1) ano.5. Expeça-se o mandado de busca e apreensão liminar, para cujo depósito nomeio o(s) preposto(s) da Autora cujos nome e qualificação forem declinados nos autos, devendo apresentar o bem em juízo, acaso determinado, zelando pela guarda e conservação do bem, sob pena de decretação de sua prisão civil por até um (1) ano.5.1. Observe-se que o bem objeto do pedido mediato não poderá se afastar dos limites territoriais do Distrito Federal, sob pena de desobediência.5.2. Efetivada a medida, cite-se o devedor fiduciante JOSE ADAIL COSTA para, no prazo de cinco dias contados do cumprimento da busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, advertindo-o, também, de que poderá apresentar defesa escrita, por intermédio de advogado, no prazo de quinze (15) dias também contados do cumprimento da busca e apreensão.5.3. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade supra mencionada, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição..

Nº 27147-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: DAYANA DOS SANTOS SCHNEIDER DE LIMA. Adv(s.): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) No prazo de emenda, informe o requerente o nome e os endereços comercial e residencial do depositário, bem como onde permanecerá o bem, na hipótese da concessão de liminar..

Nº 27160-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: DJENANE VELE DE PAULA. Adv(s.): (.). ...Emende o autor a inicial para:I. Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo.Prazo: 10 (dez) dias.Pena: indeferimento..

Nº 27173-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ADAO DA CRUZ CURCINO. Adv(s.): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 27713-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPO. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: RILDENIA MARIA DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) Na procuração juntada aos autos (fls. 06) está expressamente vedado o substabelecimento dos poderes outorgados. Em consequência, o substabelecimento de procuração assinado pela advogada Elaine Cristina Vicente da Silva em favor da advogada Márcia Aparecida Mendes Vieira não pode surtir seus efeitos. Portanto, regularize o Autor sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 27716-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPO. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ADERLY EUSTAQUIO DA SILVA. Adv(s.): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) Na procuração juntada aos autos (fls. 06) está expressamente vedado o substabelecimento dos poderes outorgados. Em consequência, o substabelecimento de procuração assinado pela advogada Elaine Cristina Vicente da Silva em favor da advogada Márcia Aparecida Mendes Vieira não pode surtir seus efeitos. Portanto, regularize o Autor sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias...

Nº 27749-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHA 113 DA CAVP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: LEVI ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). ...Comprove o Autor que o(a) Requerido(a) é o(a) responsável pela unidade devedora. Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento..

Nº 27785-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: JAIRO VIANA FELICIANO. Adv(s.): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento..

Nº 27918-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ANA CLAUDIA PORTO PINTO SERRA. Adv(s.): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 28166-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF024781 - Paulo Cesar Torres. R: TIAGO SOUZA DA SILVA. Adv(s.): (.). ...Emende o autor a inicial para:I. Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo.Prazo: 10 (dez) dias.Pena: indeferimento..

Nº 28187-4/07 - Embargos A Execucão - A: JOSE ELENILTON DOS SANTOS ME. Adv(s.): DF011743 - Francisco Cavalcanti Diniz. R: BEST FACTORING LTDA. Adv(s.): (.). ...Recebo os presentes Embargos para discussão, eis que opostos a tempo e modo (o Embargante ainda não havia sido citado no processo de execução, tendo comparecido espontaneamente àqueles autos às fls. 31-ap., no dia 06.09.2007 e tendo aforado a peça defensiva em 10.09.2007, dentro da quinquena legal).Entretanto, para apreciação do pleito de concessão do efeito suspensivo perseguido pelo Embargante (fls. 6, item 14, alínea c) mister se faz, em primeiro lugar, efetivar-se a penhora sobre bens suficientes, conforme se depreende do disposto no § 1º. do novel art. 739-A do CPC (com a redação introduzida pela Lei nº. 11.382/2006).Comprove-se, pois, a prática desse ato processual dentro em 5 (cinco) dias, sob pena de seguimento regular da execução. Observe-se que, para a concessão do efeito suspensivo, o preenchimento dos requisitos legais há que ocorrer no momento da oposição dos Embargos, não depois.Alfim, tornem-me conclusos os autos de imediato..

Nº 28204-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. R: PABLO DE MELO TARCITANO. Adv(s.): (.). ...Emende o autor a inicial para:I. Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo.II. Regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada da procuração e do substabelecimento de fls. 07/08, bem como do contrato de fls. 11.Prazo: 10 (dez) dias.Pena: indeferimento..

DESPACHO

Nº 15387-8/07 - Imissao de Posse - A: JOSE ANTONIO GOMES. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. A: JOSE ANTONIO GOMES e outros. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). A: HORTENCIA GALLE GOMES. Adv(s.): (.). ...Digam os autores sobre a petição de fls. 52/56 e documentos que a acompanham.Após, à imediata conclusão..

Nº 26453-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO DE EDUCACAO SAGARANA LTDA. Adv(s.): DF020884 - Walter Felipe dos Santos. R: JOAO BATISTA CARDOSO. Adv(s.): (.). ...Intime-se a Exequente para apresentar a via original do título que aparelha esta execução, dentro em 10 dias, sob pena de indeferimento, de plano, da petição inicial, por ofensa ao disposto no art. 614, inciso I, do CPC.Alfim, tornem-me conclusos os autos de imediato..

Nº 27757-6/07 - Cobranca - A: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: ALETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). ... A Autora deve apresentar as duplicatas mencionadas na petição inicial, bem como narrar a causa de pedir em sua completude, tudo dentro do prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da peça de ingresso, de plano.Alfim, tornem os autos conclusos..

Nº 28130-2/07 - Monitoria - A: CONCEITO DISTRIBUIDORA DE MAT PARA CONST LTDA. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: JEJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). ...Se o(s) título(s) cambiário(s)/cambiariforme(s) que instrui(em) a petição inicial, às fls. retro, já se encontra(m) "prescrito(s)" para aparelhar a ação cambial, a parte autora deve narrar a causa de pedir em sua completude, inclusive narrando a causa subjacente.É que, no caso, não há mais que se falar em literalidade, autonomia ou abstração de título cambiariforme.Além disso, não se pode olvidar que o procedimento monitorio respeita à ação de conhecimento.A declinação da "causa debendi" (ou negócio sobrejacente ou subjacente ou negócio jurídico originário) é necessária considerando que o atual Código de Processo Civil adotou a teoria da substanciação, contemplada no inciso III do art. 282, impondo ao provocador da jurisdição, a quem se nomeou "autor", expor os "fatos e os fundamentos jurídicos do pedido". Vale dizer: a causa próxima de pedir e a causa remota de pedir.Talvez -- e digo apenas "talvez" - - a divergência de opiniões que se formou em torno do tema se justifica pela confusão entre o ônus processual cometido ao autor no procedimento monitorio declinar toda a "causa petendi", com o ônus processual cometido ao réu-embargante, também no procedimento monitorio, de se desincumbir da prova em juízo quanto aos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito alegado pela parte adversária.Na verdade, quando o autor no procedimento monitorio declina a causa de pedir em sua competência, ele garante a si próprio a formação do contraditório. Caso contrário, o réu-embargante, em eventuais embargos, poderá arguir qualquer matéria fática com a liberdade que desejar, sem que nem o autor-embargado e nem o magistrado tenham possibilidade de alcançar os limites objetivos da demanda.Com o mais elevado respeito, entendo que a não-declinação do negócio subjacente, seja ele de que natureza for, constitui verdadeira "armadilha processual" contra o próprio autor no procedimento monitorio, isso sem falar no comprometimento da formação válida do contraditório (por força de norma fundamental) e na inobservância do ônus de declinar a causa de pedir (por força de norma

fundamental atinente ao devido processo legal, e de norma sub-constitucional, atinente ao ônus processual do autor).Dessarte, entendendo necessário assinar prazo decendial para que o Autor possa adotar as providências processuais que entender cabíveis, dentro do prazo legal (10 dias) previsto no art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, de plano.Alfim, tornem-me conclusos de imediato..

SENTENÇA

Nº 17353-7/05 - Indenizacao - A: MACIEL ROMUALDO DA SILVA. Adv(s.): DF008171 - Adriano Soares da Silva. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. ...HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 56/58, para que surta seus jurídicos efeitos.HOMOLOGO, ainda, por sentença também, a renúncia ao direito recursal externada pelas partes, nos termos do art. 186 do Código de Processo Civil.Por conseguinte, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, forte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo Autor, que fica isentado do pagamento pelo prazo legal previsto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, tudo conforme acordado entre as partes. Recolhidas eventuais custas finais, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos..

Nº 25536-3/05 - Embargos A Arrematacao - A: PAULO ESTANISLAU ALVES DE LIMA. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHACARA BELVEDERE. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. ...Do exposto, com resolução do "meritum causae" (art. 269, inc. I, do CPC), rejeito os Embargos à Arrematação opostos por PAULO ESTANISLAU ALVES DE LIMA. Condeno o Embargante nas custas processuais, sobrestada a exigibilidade, entretanto, à incidência do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios.Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.

Nº 8648-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: FRANCISCA MONICA DA SILVA. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. ...Do exposto, havendo resolução do "meritum causae" (art. 269, inc. I, do CPC, julgo PRO-CEDENTE o pedido formulado na exordial para consolidar, em definitivo, o domínio e a posse sobre o veículo da marca GM, modelo Corsa Hatch Wind, 1997, placa JJD 5992, chassi nº 9BGSC08ZVVC680406, em favor da autora, devendo esta RESTITUIR à parte ré o valor pago a título de Valor Residual Garantido - VRG, devidamente corrigido. Condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC.Transitada esta em julgado, terão as partes o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar, voluntariamente, o pagamento dos respectivos débitos, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) independentemente de nova e futura intimação. Findo o prazo sem pagamento, e ocorrente a hipótese do § 5º do art. 475-J do CPC, arquivem-se os autos.

Nº 12761-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ANTONIO NASCIMENTO DA CRUZ. Adv(s.): (.). ...Com tais fundamentos, não estando atendidos os requisitos legais exigidos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso, I, c/c art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil.Custas pelo Autor. Sem honorários.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Pagas as custas, defiro, tanto que requerido e mediante traslado nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com baixa na Distribuição..

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1736/93 - Execucão - A: DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: WELITON MARQUES DE FARIAS. Adv(s.): (.). Defiro a penhora "on line", via BACENJUD. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h14..

Nº 9170/97 - Execucão de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: LUIZ ROBERTO NERI - Parte Baixada. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. DESPACHO - Manifeste-se o executado sobre a petição de fl. 365/366. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h57..

Nº 151-3/99 - Execucão - A: MATEUS RUBSON RAMOS. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: LUCIZILIA MORENO GOMES ME e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - A penhora on line foi irrisória (doc. anexo), razão pela qual procedo à nova tentativa. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h52..

Nº 3956-8/2000 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: GERALDO LAMEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a expedição de ofício à Receita Federal para que informe o endereço do réu. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h59..

Nº 1976-0/03 - Execucão - A: SUPORTE FACTORING LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: E GRANDO FOLHEADOS E JOALHERIA ME. Adv(s.): (.). R: EDER GRANADO. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. DESPACHO - A penhora on line restou infrutífera (doc. anexo), razão pela qual procedo à sua renovação. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h51..

Nº 9903-7/03 - Cumprimento de Sentenca - A: CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUIZ SILVA. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. Defiro o parcelamento do débito, pleiteado pelo executado. Deposite, pois, o executado o valor equivalente aos 30% do débito, e o restante(6 parcelas) a cada 30 dias. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h55..

Nº 5006-4/04 - Execucão - A: SEBASTIAO VENANCIO PEREIRA. Adv(s.): DF007411 - Milton Mateus Borges. R: EDUARDO ORIENTE DE OLIVIO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Anote-se (fls. 84).A penhora on line foi irrisória (doc. anexo), razão pela qual procedo à nova tentativa. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h05..

Nº 17033-8/04 - Execucão de Sentenca - A: PAULO ROBERTO PEIXOTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO BATISTA BRAGANCA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). Defiro a adjudicação do veículo em favor do credor. Todavia, em razão deste ser beneficiário da assistência judiciária gratuita fica, desde já , dispensado do pagamento da taxa de permanência do depósito. Expeça-se alvará de liberação do veículo em favor daquele, bem como a expedição de ofício ao DETRAN - DF comunicando a adjudicação do veículo pelo credor. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h47..

Nº 21277-0/04 - Execucão - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. Adv(s.): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: JOSE BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Retornem os autos à suspensão "sine die" (fl.56).Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h04..

Nº 24066-2/05 - Execucão - A: COVRE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: ANTONIO FRANCISCO CHAVES LIRA. Adv(s.): DF017030 - Jose Nildo Gomes Vieira. DESPACHO - Suspendo o curso da execução "sine die" com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Arquivem-se os autos sem baixa até nova manifestação do exequente ou a sobrevivência da prescrição. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h04..

Nº 4095-0/06 - Despejo - A: ALI ABDEL AZIZ ALI. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: CELIO BORGES DE MENEZES. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. DESPACHO - Recebo a apelação no efeito devolutivo.Venham as contrarrazões. I.Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h43..

Nº 5597-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: GERALDO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. DESPACHO - Oficie-se ao Detran para o bloqueio. Promova a autora a citação do réu no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h45..

Nº 8312-7/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: JOSE ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF003450 - Waldecy Camelo. O executado não informou qual a data para o pagamento da primeira parcela. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h44..

Nº 9178-2/06 - Execucão - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. Adv(s.): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: SCCPA INDUSTRIA COM E REPRES LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspendo o curso da execução "sine die" com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Arquivem-se os autos sem baixa até nova manifestação do exequente ou a sobrevivência da prescrição. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h04..

Nº 23289-9/06 - Execucão - A: MAURICIO LUIZ E SILVA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: ANTONIA MEIRE DE SOUSA TAVARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspendo o curso da execução "sine die" com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Arquivem-se os autos sem baixa até nova manifestação do exequente ou a sobrevivência da prescrição. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h54..

Nº 304-6/07 - Execucão - A: PAM PARE CONFECCOES LTDA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: OWZADIA MODA FEMININA LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - A petição de fl. 30 veio desacompanhada da planilha a que se refere. Destarte, cumpra a autora a última parte do despacho de fl. 26, quanto à planilha atualizada do débito. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h49..

Nº 1040-8/07 - Ordinaria - A: JOSE ADILSON DE CARVALHO. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: OSWALDO FERREIRA ROSA e outros. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. Aguarde-se a audiência designada. Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h53..

Nº 1894-4/07 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: IVA MARIA MOREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a penhora "on line", via BACENJUD. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h33..



Nº 4615-4/07 - Execução Por Quantia Certa - A: MARISA GIESEL. Adv(s.): DF014285 - Gilberto Pedro da Silva. R: CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA PMDF. Adv(s.): (.). DESPACHO - Previamente à apreciação dos pedidos de fls. 24, junte a exequente planilha atualizada do débito. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h43..

Nº 12479-8/07 - Consignação Em Pagamento - A: NIVALDO MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO GMAC S.A.. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. A impugnação do benefício da Assistência Judiciária dever ser efetuada em autos apartados (art. 4º § 2º da Lei 1060/50).Manifeste-se o autor em réplica. Prazo: 10 dias. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h45..

Nº 16584-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TEMPOS MODERNOS. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: EDILENE FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante da proximidade da data da conciliação, cancele-se a audiência. Concedo ao autor o prazo de 30 dias a fim de localizar o paradeiro da ré, findo o qual deverá promover o andamento do feito, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h44..

Nº 27360-4/07 - Cobrança - A: LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021137 - Martha Ferreira de Oliveira Moreira. R: RAIMUNDO ELIS DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). Firme a advogada a petição, sob pena de desentranhamento. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h15..

Nº 28129-6/07 - Monitoria - A: RODRIGO PERES. Adv(s.): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: APARECIDA JEANE MONTEIRO BOTELHO. Adv(s.): (.). Firme o advogado a petição, sob pena de desentranhamento. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h16..

DECISAO

Nº 9940-7/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA DOS ANJOS SERRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Anote-se (fls. 02 e 39).Verifica-se dos autos que a petição inicial foi protocolizada desacompanhada da procuração. Destarte, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do feito. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h31..

Nº 25507-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Anote-se (fl. 04 - item "c").Ad cautelam, concedo ao autor pela derradeira vez a oportunidade de emendar a inicial quanto ao inc. V, art. 282 do CPC, considerando que o valor da causa é legal (art. 259, inc. V do CPC). Recolham-se as custas complementares. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h30..

Nº 26336-3/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: SOYAMA MARIA BRASILEIRO LEITAO. Adv(s.): (.). DECISAO - Anote-se (fl. 05 - item 13).Ad cautelam, republique-se a decisão de fl. 15, devendo a autora, no mesmo prazo, juntar o comprovante do registro do arrendamento mercantil junto ao DETRAN e planilha atualizada do débito. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h31.

DECISAO DE FL.15. Venha aos autos instrumento de mandato regular, pois o juntado às fl. 07 perdeu sua vigência.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h39..

Nº 26386-0/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREN MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: SILVANIA SILVA DOS REIS. Adv(s.): (.). DECISAO - Anote-se (fl. 06 - item "c").Ad cautelam, republique-se a decisão de fl. 23, atentando a autora para o recolhimento das custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h31.

DECISAO DE FL. 23 - Aguarde-se o recolhimento das custas complementares, pelo prazo legal. No silêncio, cancele-se a distribuição (art. 257 do CPC). I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h57..

Nº 27488-0/07 - Acao Cautelar - A: JAIME RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: PAULO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.Concedo ao autor a oportunidade de emendar a inicial para o fim de retificar a natureza da ação da proposta, uma vez que não se trata de pedido cautelar, tendo natureza eminentemente satisfativa, devendo ser proposta ação de obrigação de fazer pelo rito ordinário do processo de conhecimento. Prazo 10 dias.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 12h16.FABIO FRANCISCO ESTEVESJuiz de Direito Substituto.

Nº 28334-9/07 - Cobrança - A: IF CORRETORA DE SEG E EMPREEND IMOB LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: WESLEY BISPO SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - As notas fiscais apresentadas às fls. 27/28 e 30, não apresentam o nome da autora como responsável pelo pagamento. Emende-se a inicial para regularizar os documentos juntados.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h51..

Nº 28584-4/07 - Revisional - A: ISABEL MARTA DE SALES FERREIRA. Adv(s.): DF025245 - Neide Aparecida Ribeiro. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a inicial para constar o valor da causa nos termos do art. 259, inciso V.Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 11h01..

Nº 28807-3/07 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DO RESID RECANTO DOS PASSAROS II. Adv(s.): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: JEREMIAS SILVA GODINHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Comprove a autora, por meio de documento hábil, que atende aos requisitos para obtenção da gratuidade de justiça.Complemente a inicial, juntando, para tanto, cópia da matrícula do imóvel e da(s) ata(s) que fixou(aram) as taxas ordinárias e extraordinárias cobradas nos presentes autos, bem como planilha discriminada e atualizada do débito. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h31..

Nº 28926-9/07 - Execução - A: HAROLDO GOMES. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: RONEI OLIVEIRA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei 1060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da CF, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção daquele. Nesses termos, providencie (o)a autor(a) a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e rendas.A redação do art. 652 do CPC foi alterada pela Lei 11.382 de 06.12.06, de forma que o pedido constante da inicial deverá ser formulado em consonância com a nova sistemática imposta por aquela. Junte, ainda, o autor, planilha atualizada do débito. Venha cópia para contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h31..

Nº 28962-0/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: GENILDA EMERICK M PEREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - O valor da causa é legal (art. 259, inc. V do CPC). Emende-se quanto ao inc. V, art. 282 do CPC. Recolham-se as custas complementares. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h28..

Nº 29001-0/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ADRIANA BRITO CARDIAL. Adv(s.): (.). Anote-se (fl. 06 - item "c").O valor da causa é legal (art. 259, inc. V do CPC). Emende-se quanto ao inc. V, art. 282 do CPC, devendo, também, ser recolhido o valor das custas em sua integralidade, uma vez que a exordial veio desacompanhada da respectiva guia. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h30..

Nº 29003-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: SINARA MARQUES DO COUTO. Adv(s.): (.). Anote-se (fl. 04 - item "c").O valor da causa é legal (art. 259, inc. V do CPC). Emende-se quanto ao inc. V, art. 282 do CPC, adequando-se ao valor da dívida. Recolham-se as custas complementares. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h30..

Nº 29073-5/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ABNER LUIZ SOARES. Adv(s.): (.). DECISAO - Indique o autor quem ficará como depositário fiel do bem descrito na inicial a fim de facilitar o cumprimento do mandado, bem como junte planilha atualizada do débito. Prazo de 10 dias. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h32..

Nº 29080-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: DANIEL PITOMBO TAVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Os valores da planilha de fl. 03 não guardam correlação com os dados constantes do contrato de fl. 08. Esclareça-se. Autentiquem-se a procuração e o subestabelecimento de fls. 05/06. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h32..

Nº 29098-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHACARA 233 DA CAVP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: JOAO BATISTA DE CASTRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Considerando que o valor da taxa de condomínio constante da ata de fl. 17 é diverso daquele incluído na planilha de fl. 04, e uma vez que a ata se refere genericamente ao fundo de reserva, sem especificar o seu valor, esclareça o autor a divergência identificada, e/ou junte cópia da ata que instituiu os valores contidos na planilha de fl. 04. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 10h38..

DIVERSOS

Nº 9419-6/06 - Indenização - A: RAUL RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: ORCA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. Vistos em saneador, O pedido contido na petição de fl. 222 não guarda relação com os fatos narrados no presente feito. Desentranhe-se, pois, a referida petição e devolva-a à sua subscritora. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Inexistem preliminares a serem examinadas. Defiro a produção de prova oral consistente na oitiva das testemunhas arroladas pela ré (fls. 113 e 197), devendo o autor apresentar o respectivo rol até 10 dias antes da realização da audiência, nos termos do art. 407 do CPC, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Defiro, ainda, o depoimento pessoal do autor (fl. 113).Indefiro, contudo, o pedido de depoimento pessoal do representante da ré, já que este não presenciou o acidente descrito na inicial, pelo que não trará aos autos elementos que ajudem a esclarecer a sua dinâmica (fl. 12).Designa-se audiência de instrução e julgamento e intimem-se. Fixo como ponto controvertido a culpa da ré pela causação do acidente. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 10h51.

DESPACHO - Previamente à designação da audiência de instrução e julgamento, manifeste-se a ré sobre a juntada de novos documentos pelo autor. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h40..

Nº 20942-3/06 - Execução - A: FABIO DE SOUZA FAULA. Adv(s.): DF015518 - Paulo Varandas Junior. R: INFORLINE COMPUTADORES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o despacho de fl. 69 foi publicada no Diário da Justiça do dia 20/09/2007, todavia, não constou da publicação o nome do patrono do autor Dr. Paulo Varandas Júnior, OABDF nº 15518, razão pela qual deverá ser novamente publicado. despacho de fl.69: Sem a efetuação da citação não se forma a relação processual, pelo que descabe falar em suspensão de processo. Promova, pois, o credor a citação da executada. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h17.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h59.

DESPACHO - Sem a efetuação da citação não se forma a relação processual, pelo que descabe falar em suspensão de processo. Promova, pois, o credor a citação da executada. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h17..

Os processos a seguir relacionados estão com a seguinte certidão: ... FICA A O(A) AUTOR(A)/EXEQUENTE INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.

Nº 3886-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF0750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: SIEGREGDO NOGUEIRA VASCONCELOS. Adv(s.): (.). .

Nº 168-4/07 - Cumprimento de Sentença - A: JOSE DIAS DE CAMPOS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: EUDES PEDRO DA SILVA. Adv(s.): (.). .

Nº 16302-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: CELIA REGINA MATOS SIMOES. Adv(s.): (.). .

Nº 17217-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SHIGUEIUKI HIRAMATSU. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JOSE CAMPOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). .

Nº 17947-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: FERNANDES E SILVEIRA MAT PARA CONST LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: LUZIMAR MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). .

Os processos a seguir relacionados estão com a seguinte certidão: ... FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Nº 10389-2/01 - Execução de Sentença - A: GR VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli. R: GLAUCO ASSUNCAO GONCALVES. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: JOHN MORAES VIEIRA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: ESPOLIO DE MARIA DAS GRACAS ROSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. .

Nº 15655-9/01 - Execução de Sentença - A: LUCILIA MACIEL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. R: POLLYANNA IND E COM DE MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF003211 - Euvaldo Pereira de Novais. .

Nº 19468-7/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AMARILDO DE SOUSA CARVALHO. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita. .

Nº 19854-4/05 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREN MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VALDIR MULLER. Adv(s.): (.). .

Nº 25810-3/06 - Execução - A: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): SP062397 - Wilton Roveri. R: RIKA COM E REP DE GEN ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF013454 - Normando Augusto Cavalcanti Junior. .

CERTIDÕES DIVERSAS

Nº 170-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: EVANDO DE RESENDE. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: HAROLDO MACMILLAN DE SOUSA NONATO. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/exequente intimada a manifestar-se sobre o(s) ofício (s) de fl (s). 38.Taguatinga - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h28..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cury
Diretora de Secretaria:Tatiana de Souza Guedes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12169-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FERNANDO EDUARDO THEODORO BARRETO. Adv(s.): DF019189 - Washington do Nascimento Melo. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc. Intimem a Defesa para que se manifeste sobre a não localização da testemunha Cristiane Alves (fls. 275). Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 18h19. Leila Cury Juíza de Direito.

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria:Marcileia Guimarães Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 5027-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho. "...Ante o exposto, não mais se delongando sobre o tema, julgo PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público e condeno RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 302, caput, da Lei nº 9.503/97.Atento às diretrizes do artigo 68 do Código Penal, passo à individualização da pena.Por fim, na terceira e última fase de aplicação de pena, verifico a ausência de quaisquer causas de aumento ou de diminuição de pena, estabilizando-a, à mingua de outras causas, em definitivo em 02 (dois) anos de detenção.Substituo a pena corporal por 02(duas) restritivas de direito, a serem determinadas pelo Juiz das Execuções Criminais, na forma dos artigos 43, inciso IV, e 44, § 2º, ambos do Código Penal.Aplico ao acusado, ainda, a pena específica de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 06 (seis) meses, consoante determinado pelo artigo 293 da Lei nº 9503/97.Deixo de substituir a pena específica, consoante requerido pela Defesa, vez que a substituição da pena é benefício exclusivo das penas restritivas de liberdade, sendo esse o entendimento majoritário da jurisprudência. P. R. I.

Custas processuais pelo condenado, asseverando que eventual isenção de pagamento melhor será apurada pelo d. Juízo da Execução Penal".Taguatinga - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h03."Recebo o recurso de apelação de fls. retro, no seu regular efeito.Venham as razões e as contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do DF e Territórios com as homenagens e cautelas de estilo".Taguatinga - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 11h28..

Termo de Audiência

Nº 24639-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: HENRIQUE PEREIRA XAVIER. Adv(s.): DF018614 - Laudimir da Silva Almeida. R: WILTON MARTINS SOUTO. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. "...venham desde já as alegações finais".Taguatinga-DF, 13.09.07.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

o Dr. JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal de Taguatinga - DF, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processa a Ação Penal 16.124-5/2003, em que é MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA, filho de Valdemar Pereira da Silva e Maria Ingrida da Silva, nascido aos 04.08.1967 em Goiânia/GO, denunciado como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso VI do CP, estando em local incerto e não sabido, e como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O (A) (S) para comparecer(em) perante este juízo no dia 15 de OUTUBRO de 2007, às 13 horas e 30 minutos, a fim de ser (em) interrogado (a) (s), assistir (em) instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça", Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de Taguatinga-DF, Área Especial nº 23, Setor "C" Norte. Dado e passado em 18 de setembro de 2007. Eu _____ MARCILÉIA GUIMARÃES CORRÊA, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Dr JOSÉ ROBERTO MORAIS MARQUES SORIANO, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal de Taguatinga - DF.

3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Lourenco da Silva
Diretor de Secretaria:Carlos de Souza Fagundes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7013-2/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: JOSEMAR ALVES SOARES. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: JOSEMAR ALVES SOARES e outros. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto, DF016567 - Rafael Calvet Cortes. VITIMA: CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA. Adv(s.): (.). VITIMA: LOJA AMERICEL. Adv(s.): (.). R: GILBERTO JOSE TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. R: SEBASTIANA COIMBRA VIDAL. Adv(s.): (.). SENTENÇA de fls. 575/618 ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte a denúncia, para: 1) com base no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVER os réus JOSEMAR ALVES SOARES, GILBERTO JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA e SEBASTIANA COIMBRA VIDAL, qualificados nos autos, da imputação de uso de documento falso que lhe foi feita na denúncia; 2) CONDENAR os mesmos acusados, nos seguintes termos: a - JOSEMAR ALVES SOARES, qualificado nos autos, nas penas dos artigos 288, caput, 171, caput, e art. 297 c/c o art. 71 (por doze vezes), na forma do art. 69, todos do código Penal; b - GIL-

BERTO JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, nas penas dos artigos 288, caput, 171, caput, e art. 297 c/c o art. 71 (por quatro vezes), na forma do art. 69, todos do Código Penal, com aplicação do art. 14, da Lei nº 9.807/99; e c - SEBASTIANA COIMBRA VIDAL, qualificada nos autos, nas penas dos artigos 288, caput, 171, caput, c/c o art. 71 (por duas vezes), e art. 297 c/c o art. 71 (por três vezes), na forma do art. 69, todos do Código Penal, com aplicação do art. 14, da Lei nº 9.807/99. E, observando as diretrizes do art. 68 do CPB, passo à dosimetria das penas. 1 - Quanto a JOSEMAR ALVES SOARES ... de molde que mantenho a pena fixada, isto é, 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa no valor de 14 (quatorze) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena que torno definitiva, para este delito. Os crimes supracitados foram praticados em concurso material, conforme restou demonstrado acima. Portanto, fulcrado no art. 69 do Código Penal, faço a somatória das penas totalizando-as em 06 (seis) anos e 10 (dez) meses de reclusão e multa no valor de 37 (trinta e sete) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva, por não haver outras causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas. 2 - Quanto a GILBERTO JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA [...] Os crimes supracitados, vimos acima, foram praticados em concurso material. Portanto, fulcrado no art. 69 do Código Penal, faço a somatória das penas totalizando-as em 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e multa no valor de 12 (doze) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva, por não haver outras causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas. 3 - Quanto a SEBASTIANA COIMBRA VIDAL [...] Os crimes supracitados foram praticados em concurso material, conforme restou demonstrado acima. Portanto, fulcrado no art. 69 do Código Penal, faço a somatória das penas totalizando-as em 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e multa no valor de 12 (doze) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva, por não haver outras causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas. O Sentenciado JOSEMAR ALVES SOARES iniciará o cumprimento da pena em regime fechado, garantindo-se-lhe o direito à progressão de regime, nos termos do art. 33, § 2o, alínea "b", do Código Penal, eis que é reincidente. Os réus GILBERTO e SEBASTIANA cumprirão a pena em regime aberto, nos termos § 2º, da alínea "c", do mesmo dispositivo legal. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas processuais. A apreciação de eventual causa de isenção melhor se oportuniza ao Juízo das Execuções Penais. O Réu Josemar Alves Soares respondeu ao processo, preso. E não houve alteração de sua situação, ou seja, considerando a sua reincidência e sua inclinação à prática de crimes graves, de forma que ainda vislumbro a presença dos requisitos exigidos para a decretação de prisão preventiva, na forma do art. 312 do CPP, notadamente a garantia da ordem pública, negolhe o direito de apelar em liberdade, recomendando-o na prisão na qual se encontra. Diferente é a situação dos demais sentenciados, os quais encontram-se em liberdade em face dos presentes fatos, que se apresentaram, ao que se sabe, isolados em suas vidas. Desse modo, fácil é concluir que os requisitos exigidos para decretação da prisão preventiva, previstos no art. 312, do CPP, não se fazem presentes, razão pela qual concedo-lhes o direito de, caso queiram, apela em liberdade, se por outro processo não se encontrarem presos. Os réus GILBERTO e SEBASTIANA são primários e de bons antecedentes. Ademais, os crimes pelos quais foram condenados não foram cometidos com violência contra pessoas. Portanto, entendo que estes dois acusados preenchem os requisitos exigidos para o fim de recebimento do benefício previsto nos arts. 43 e seguintes do Código Penal, de sorte que, com base nesses dispositivos, substituo a pena restritiva de liberdade por duas outras restritivas de direitos, a serem estabelecidas pelo Juiz da Vara de Execuções Criminais. O Acusado JOSEMAR, todavia, não merece o mesmo benefício, até porque, como já restou demonstrado acima, já é reincidente. [...] . P. R. I. Taguatinga-DF, 24 de agosto de 2007 às 14h40. JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito. SENTENÇA, fls.628/631: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL apresentou, às fls. 624/626, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em face da Sentença de fls. 575/618, e requereu seja sanada a omissão existente na mesma, relativamente ao concurso de crimes, e, por consequência, ao montante da pena, sob o argumento de que, embora tenha o referido decisum considerada comprovada a autoria delitiva dos dois estelionatos imputados ao embargado (fatos 5º e 6º da peça acusatória), não fora considerada tal causa de aumento de pena, assim como ocorreu com a sentenciada Sebastiana Coimbra Vidal. Os presentes embargos foram interpostos dentro do prazo estabelecido legalmente, sendo, portanto, tempestivos, de modo que os recebo. É o breve relatório. Decido II. Assiste razão ao Embargante. Ora, o art. 382 do CPP, como se sabe, permite que "qualquer das partes poderá, no prazo de 02 (dois) dias, pedir ao Juiz que declare a Sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão". Realmente, a aludida Sentença merece ajustes por apresentar omissão. Ou seja, embora tenha considerado que restou devidamente comprovada a autoria dos dois estelionatos imputados na inicial acusatória ao embargado, quais sejam, os praticados contra as "Lojas Americanas" e "Lojas C&A", não majorou a pena do mesmo, em face da continuidade delitiva. Essa omissão, aliás, refletiu, inclusive, no montante total da pena, quando se fez a somatória do concurso material entre os diversos crimes dos quais restou condenado o embargado. Portanto, os presentes Embargos merecem ser acolhidos para o fim de sanar a omissão ventilada e, ao mesmo tempo, ajustar o quantum da pena. III. Isto posto, julgo procedentes os presentes Embargos para promover a seguinte alteração no texto do dispositivo da Sentença de fls. 575/618, nos seguintes termos: I) na folha 604, onde se lê: "E quanto aos crimes de estelionato, segundo as informações dos autos (fls. 201/210 e 402/414), JOSEMAR e GILBERTO efetuaram compra de celular na loja Claro, enquanto que SEBASTIANA comprou roupas na C&A e celular nas lojas Americanas, crimes que foram cometidos no mesmo dia, nas mesmas circunstâncias, ou seja, também os foram em continuidade delitiva." leia-se: E quanto aos crimes de estelionato, segundo as informações dos autos (fls. 201/210 e 402/414), SEBASTIANA comprou roupas na C&A e celular nas lojas Americanas,

crimes que foram cometidos no mesmo dia, nas mesmas circunstâncias, ou seja, também os foram em continuidade delitiva. JOSEMAR concorreu para a consumação de ambos os delitos, enquanto GILBERTO concorreu apenas para o último deles. II) na folha 605, onde se lê: "Nesses termos, as ações dos acusados correspondem aos tipos previstos nos arts. 288, caput, art. 171, caput, e art. 297 c/c o art. 71 (por doze vezes), na forma do art. 69, todos do código Penal (para o Réu JOSEMAR ALVES SOARES); art. 288, caput, art. 171, caput, e art. 297 c/c o art. 71 (por quatro vezes), na forma do art. 69, todos do Código Penal, com aplicação do art. 14, da Lei nº 9.807/99 (para o Acusado GILBERTO JOSÉ TEIXEIRA); e art. 288, caput, art. 171, caput, c/c o art. 71 (por duas vezes), e art. 297 c/c o art. 71 (por três vezes), na forma do art. 69, todos do Código Penal, com aplicação do art. 14, da Lei nº 9.807/99 (para a Acusada SEBASTIANA COIMBRA VIDAL). [...] 2) CONDENAR os mesmos acusados, nos seguintes termos: a - JOSEMAR ALVES SOARES, qualificado nos autos, nas penas dos artigos 288, caput, 171, caput, e art. 297 c/c o art. 71 (por doze vezes), na forma do art. 69, todos do código Penal; [...] leia-se: Nesses termos, as ações dos acusados correspondem aos tipos previstos nos arts. 288, caput, art. 171, caput, c/c o art. 71 (por duas vezes), e art. 297 c/c o art. 71 (por doze vezes), na forma do art. 69, todos do código Penal; [...] 2) CONDENAR os mesmos acusados, nos seguintes termos: a - JOSEMAR ALVES SOARES, qualificado nos autos, nas penas dos artigos 288, caput, 171, caput, c/c o art. 71 (por duas vezes), e art. 297 c/c o art. 71 (por doze vezes), na forma do art. 69, todos do código Penal; III) na folha 609/610, onde se lê:

"Na 3ª fase de aplicação da pena, inexistem outras causas de diminuição ou de aumento de pena a serem consideradas, de molde que mantenho a pena fixada, isto é, 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa no valor de 14 (quatorze) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena que torno definitiva, para este delito. Os crimes supracitados foram praticados em concurso material, conforme restou demonstrado acima. Portanto, fulcrado no art. 69 do Código Penal, faço a somatória das penas totalizando-as em 06 (seis) anos e 10 (dez) meses de reclusão e multa no valor de 37 (trinta e sete) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva, por não haver outras causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas." leia-se: Na 3ª fase de aplicação da pena, todavia, incide o disposto do art. 71 do CPB, eis que, repita-se, trata-se de crimes continuados, conforme restou demonstrado acima. Ou seja, restou incontroverso que o referido Acusado, mediante mais de uma ação, praticou 02 (dois) crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução, deve o subsequente ser havido como continuação do primeiro. Portanto, fulcrado no art. 71, in fine, do Código Penal, e considerando mais o número de crimes praticados, aumento a pena de qualquer deles, por serem idênticos, para 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa no valor de 16 (dezesseis) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva, para tais crimes, por não haver outras causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas. Os crimes supracitados foram praticados em concurso material, conforme restou demonstrado acima. Portanto, fulcrado no art. 69 do Código Penal, faço a somatória das penas totalizando-as em 07 (sete) anos de reclusão e multa no valor de 39 (trinta e nove) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva, por não haver outras causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas. No mais, a Sentença sob comento continua inalterada. P.R.I. Taguatinga-DF, 31 de agosto de 2007 às 15h20. JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito; DESPACHO JUDICIAL FL. 659 = Recebo o recurso de fl. 649/651, eis que cabível e tempestivo. Venham as Razões e Contra-razões. Expeçam-se Carta de Sentença Provisória referente ao sentenciado JOSEMAR. Taguatinga/DF, Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h04. JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito (despacho para o advogado do réu Josemar apresentar Razões de Apelação).

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TAGUATINGA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Cristina Candeira de Lira
Diretora de Secretaria:Mariana Cabral de Melo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 3941-0/06 - Execucão - A: ANTONIO LUIS TEIXEIRA BRITO. Adv(s.): DF021432 - Renato Alves Brito. R: NF PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Cuida-se de Ação fundada em Título Executivo Judicial, sob o procedimento sumaríssimo.A executada efetuou o pagamento devido, conforme comprovante de depósito judicial de fl. 77. Foi expedido o competente Alvará de Levantamento em favor da parte credora (fl. 79). Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que determino com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Sem custas e honorários, por incubíveis. Faculto o desentranhamento de documentos que instruíram o feito, pelo respectiva parte que promoveu a juntada, mediante traslado.Transitada em julgado face a renúncia tácita ao prazo recursal (fl. 79), feitas as anotações de estilo e dada a baixa, arquivem-se.P.R.



Nº 7401-6/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: BRUNO JOSE DE SOUZA MELLO. Adv(s.): (.). R: UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. Ante tudo o que expus, julgo improcedente a pretensão deduzida em Juízo por meio do pedido formulado às fls. 02. Por conseguinte, julgo extinto o processo com exame do mérito, forte no disposto na cabeça do art. 51 da Lei nº. 9.099/1995 c/c art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários neste estágio processual, a teor da cabeça do art. 55, primeira parte, da Lei nº. 9.099/1995. Transitada esta sentença em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. Sentença proferida com excesso de prazo em decorrência do acúmulo de serviços causado pela sobrecarga de trabalho - fato deveras notório - e de sucessivos auxílios e substituições cumulativamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 15467-3/06 - Execucão Provisoria de Sentença - A: EDGARD FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF018812 - Margareth Maria de Almeida. R: RC EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Adv(s.): DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. EDGARD FERREIRA DE SOUZA ingressou em juízo com ação de EXECUÇÃO PROVISÓRIA da r. sentença prolatada nos autos autuados sob o número 12056-5/05, em desfavor de RC - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.Em curso a execução provisória, os autos principais retornaram ao Cartório com o respectivo Acórdão, transitado em julgado, o que invoca a desnecessidade de seu prosseguimento. Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 587, do CPC, para que a execução definitiva se processe nos autos principais.Traslade-se cópia desta sentença ao processo nº 15467-3/2006.Sem custas, sem honorários.Transitado em julgado, dê-se baixa, arquivem-se.P.R.

Nº 20424-0/06 - Embargos de Terceiro - A: MARIA DE FATIMA CRUZ ROCHA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahão Faiad. R: JOAO BATISTA DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. Trata-se de Embargos de Terceiro manejado sob o Procedimento Sumaríssimo.A parte embargante, instada a dar prosseguimento ao feito, devendo para tanto dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (fls. 92), quedou-se inerte, demonstrando visível desinteresse pelos rumos da ação.Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, c/c o artigo 51, caput, da Lei 9099/95, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual.Desapensem-se os presentes autos do proc. 7852-5/2006. Sem custas. Sem honorários.Faculto o desentranhamento de documentos pela requerente, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se.

Nº 28398-6/06 - Execucão de Sentença - A: EUGENIO PEREIRA. Adv(s.): (.). R: C&A MODAS. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Cuida-se de Execução de Sentença manejada sob o procedimento sumaríssimo.Segundo ressai do depósito de fl. 87 e da Certidão de fls. 99, houve o depósito e o bloqueio de numerário remanescente depositado em Instituição Financeira suficiente para a quitação do débito, quedando-se inerte a parte devedora quanto a possibilidade de impugnação à execução (fls. 87).Posto isso, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Sem honorários.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia consignada à fls. 99, em favor da parte credora. Proceda-se ao pedido de desbloqueio via BACEN JUD.Quanto ao valor depositado à fl. 100, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da executada. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.

Nº 1653-7/07 - Execucão de Sentença - A: ROBERTO LOBATO MARQUES. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: GLOBAL TELECOM LTDA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "SENTENCA - Cuida-se de Execução de Sentença manejada sob o procedimento sumaríssimo.Segundo ressai da guia de depósito de fl. 71 e do Ofício de fls. 88, houve o depósito e o bloqueio de numerário remanescente, depositado em Instituição Financeira suficiente para a quitação do débito, quedando-se inerte a parte devedora quanto a possibilidade de impugnação à execução (fls. 71). Foram exoedidos os Alvarás de Levantamento às fls. 78 e 96 em favor da parte credora.Posto isso, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Sem honorários.Transitada em julgado face a renúncia tácita ao prazo recursal (fl. 96), dê-se baixa e arquivem-se.P.R".

Nº 4631-4/07 - Execucão de Sentença - A: WALTER CRISOS-TOMO DE AGUIAR. Adv(s.): (.). R: VIVO S.A.. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. SENTENCA - Cuida-se de Execução de Sentença manejada sob o procedimento sumaríssimo.Segundo ressai do Ofício de fls. 71, houve o bloqueio de numerário depositado em Instituição Financeira suficiente para a quitação do débito, quedando-se inerte a parte devedora quanto a possibilidade de impugnação à execução (fls. 76). Foi expedido o competente Alvará de Levantamento à fl. 79, em favor da parte credora.Posto isso, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Sem honorários.Transitado em julgado face a renúncia tácita ao prazo recursal (fl. 79), dê-se baixa e arquivem-se.P.R.

Nº 7195-5/07 - Procedimento Sumarissimo - A: ELIANE MARY LEMOS ELEUTERIO DE ALENCAR. Adv(s.): (.). R: CONSORCIO CONFIANCA. Adv(s.): GO006772 - Otílio Angelo Fragelli. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora, para condenar a ré a restituir-lhe a quantia de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) devendo deste total ser abatido o percentual de 14% (quatorze por cento), referente à Taxa de Administração, que deverá ser corrigida monetariamente pelos índices da tabela do TJDF, desde a data do efetivo desembolso, na forma como segue: R\$ 660,00 (08.09.1996) e R\$ 190,00 (a partir de 21/10/1996 e 20/11/1996), além dos juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação. Em consequência, resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sem o pa-

gamento espontâneo da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10 % (dez por cento).Não há condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 16356-5/07 - Procedimento Sumarissimo - A: ANTONIO FRANCISCO CHAVES LIRA. Adv(s.): DF017030 - Jose Nildo Gomes Vieira. R: WALTER AFONSO PINTO SOARES. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Conhecimento deduzida sob o procedimento sumaríssimo.A parte autora, instada a dar prosseguimento ao feito, devendo, para tanto, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22, indicando o atual endereço da requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (fls. 24), quedou-se inerte, demonstrando visível desinteresse pelos rumos da ação.Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, c/c o artigo 51, caput, da Lei 9099/95, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual.Sem custas. Sem honorários.Faculto o desentranhamento da Procuração de fls. 06, pelo requerente, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 16911-4/07 - Procedimento Sumarissimo - A: DIMITRI GABRIEL HOMAR. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: FABIO DE OLIVEIRA SCALIA. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Conhecimento deduzida sob o procedimento sumaríssimo.A parte autora, instada a dar prosseguimento ao feito, devendo, para tanto, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 14, indicando o atual endereço da requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (fls. 16), quedou-se inerte, demonstrando visível desinteresse pelos rumos da ação.Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, c/c o artigo 51, caput, da Lei 9099/95, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual.Sem custas. Sem honorários.Faculto o desentranhamento da Procuração de fls. 04, pelo requerente, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 19080-8/07 - Procedimento Sumarissimo - A: LUZIA APARECIDA GHIZONI. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, para condenar a ré a excluir o nome da autora do cadastro do SERASA, em relação à anotação indicada às fls. 07, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sem prejuízo da conversão em perdas e danos. Ainda, a pagar à autora a importância R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de reparação pelos danos morais, que deverá ser atualizada monetariamente a partir da data desta sentença, e a restituir à autora a importância de R\$ 1,00 (um real) acrescida de correção monetária desde a data do efetivo pagamento (27/07/2006) e juros legais a partir da citação. Em consequência, resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sem o pagamento espontâneo do valor da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10% (dez por cento).Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

Nº 19940-6/07 - Procedimento Sumarissimo - A: DALILA MARIA TAVARES CAIXETA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO da autora para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal, devendo a ré abster-se de cobrá-la a partir do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de em descumprindo, arcar com multa diária a ser fixada por este Juízo. Ainda, condeno a empresa ré a restituir à autora, em dobro, o valor cobrado a título de assinatura básica constante das faturas juntadas aos autos, ficando a repetição limitada ao valor de alçada preconizada pela Lei 9.099/95. A quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir do efetivo desembolso, acrescida de juros legais da data da citação.O valor da repetição de indébito deverá ser realizado por meio da memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos do artigo 475-B do CPC.Em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO COM EXAME DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários por incabíveis - artigo 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Operado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

Nº 19962-3/07 - Procedimento Sumarissimo - A: FRANCISCO FRANCUA QUARESMA LEITE. Adv(s.): DF023596 - Plautro Moreira da Cruz. R: MINAS RECUPERADORA E TORNEADORA LTDA. Adv(s.): (.). Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.899,00 (um mil oitocentos e noventa e nove reais) pelos danos materiais comprovados nos autos, acrescida de correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros legais a contar da data da citação, e ainda, a pagar-lhe a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de danos morais, que deverá ser atualizada monetariamente a partir da data desta sentença. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sem o pagamento espontâneo do valor da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10% (dez por cento).Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme estatui o art. 55 da Lei 9099/95.Transitada em julgado, sem manifestação das partes, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intime-se.

Nº 20711-9/07 - Procedimento Sumarissimo - A: STILO CHIC CONFECÇOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: GABRIELA SOARES. Adv(s.): (.). Posto isso, ACOLHO O PEDIDO da autora, para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 291,60 (duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), acrescida de correção monetária desde o ajuizamento da ação e de juros legais a partir da citação.Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10 % (dez por cento).Sem custas e sem honorários, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95.Após o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se e registre-se.

Nº 26328-3/07 - Procedimento Sumarissimo - A: FABIO ESPESCHIT ARANTES FONSECA. Adv(s.): DF025093 - Maria Flavia Espeschit Arantes Fonseca. R: ANDRE HISSASHI TSUGE IKEZIRI. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Conhecimento manejada sob o Procedimento Sumaríssimo.A parte autora, instada a dar prosseguimento ao feito, devendo para tanto juntar instrumento procuratório de outorga de poderes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (fls. 08), quedou-se inerte, demonstrando visível desinteresse pelos rumos da ação.Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, c/c o artigo 51, caput, da Lei 9099/95, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual.Sem custas. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se.

Nº 28855-5/07 - Execucão - A: ELIZABETH DA COSTA BAHL. Adv(s.): DF023609 - Selma Duarte de Souza. R: NATAL JOSE DE LIMA. Adv(s.): (.). R: NATAL JOSE DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DANUBIO HONORATO. Adv(s.): (.). Trata-se de Execução de Título Extrajudicial deduzida sob o procedimento sumaríssimo.Ocorre que de acordo com a Cláusula Décima Segunda do Contrato celebrado entre as partes, foi eleito o Foro de Brasília para dirimir qualquer divergência oriunda do pacto. Sendo assim, diante da incompetência deste Juízo para processar a ação em apreço, deve ser o feito extinto, cabendo à parte credora promovê-la no Juízo competente, qual seja, um dos Juizados Especiais da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95 e artigo 267, inciso IV, c/c artigo 598, ambos do Código de Processo Civil.Faculto o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial pela exequente, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, officie-se à Distribuição e archive-se.Publique-se, registre-se e intime-se.

CERTIDÃO

Nº 7696-2/06 - Execucão de Sentença - A: GIOVANI SILVEIRA ME. Adv(s.): DF009321 - Nicanor Rabelo Filho. R: LUCIENE COELHO MATOS NERY. Adv(s.): (.). Expeça-se o Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 66, em favor da parte credora.Feito, intime-se o exequente a vir buscá-lo em Cartório e a dizer se tem por cumprida a obrigação.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento.

Nº 8338-5/06 - Execucão de Sentença - A: RODRIGO JORGE SANTOS ROSA. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: DIARIO DA MANHA. Adv(s.): (.). Converto o depósito de fls. 157, em pagamento. Assim, expeça-se Alvará do valor ali depositado, em favor da parte credora, intimando-a a vir buscá-lo em Cartório e a requerer o que entender de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 9551-9/06 - Procedimento Sumarissimo - A: AURIVAN CESARIO DE ARAUJO. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): (.). Ante o decurso do prazo para impugnação à execução, converto o depósito de fls. 143, em pagamento. Assim, expeça-se Alvará do valor ali depositado, em favor da parte credora, intimando-a a vir buscá-lo em Cartório e a dizer se tem por cumprida a obrigação.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento.

Nº 5509-7/07 - Execucão Provisoria de Sentença - A: FRANCISCA PEREIRA SANTOS. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: UNI - UNIAO NACIONAL DE INSTRUCAO. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. Intime-se a executada a receber o Alvará expedido nos autos e se manifestar quanto ao pedido deduzido pela credora às fls. 82/83.

Nº 6271-5/07 - Procedimento Sumarissimo - A: THIAGO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): GO022101 - Idenes Cesar Toledo Silva. R: BV FINANCEIRA S.A.. Adv(s.): (.). Antes, diligencie o autor a fim de verificar se houve a expedição da declaração de quitação do veículo pela ré. Intime-se.

Nº 8923-8/07 - Procedimento Sumarissimo - A: INALDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: CAIXA DE CONSORCIOS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Intime-se o executado a pagar o valor remanescente (fl. 78), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora.

Nº 9152-2/07 - Execucão de Sentença - A: ADRIANA MARIA CORREA DE SOUZA. Adv(s.): DF022370 - Priscila Magalhaes Galvao. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). Ante o decurso do prazo para impugnação à execução, converto o depósito de fls. 51, em pagamento. Assim, expeça-se Alvará do valor ali depositado, em favor da parte credora, intimando-a a vir buscá-lo em Cartório e a dizer se tem por cumprida a obrigação.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento.

Nº 10367-2/07 - **Execucao** - A: GERALDO DE SOUSA FAGUNDES. Adv(s.): DF022423 - Fabio Rockfeller Rocha. R: SALOME MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Ficam as partes intimadas da audiência de Conciliação designada para o dia 07 de novembro de 2007, às 16h30.

CERTIDAO

Nº 26980-8/05 - **Execucao de Sentenca** - A: CAMILLE GUEDES SILVA. Adv(s.): DF018812 - Margareth Maria de Almeida. A: CAMILLE GUEDES SILVA e outros. Adv(s.): DF018812 - Margareth Maria de Almeida. R: OLD STUDIO E EVENTOS. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. A: DENISE GUEDES DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, faço sejam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da D. Contadoria de fls. 93/95, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias.

Nº 6454-4/07 - **Execucao** - A: STAR COMERCIAL DE TINTAS LTDA ME. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: MARIA ANDREIA HENRIQUE DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28, indicando bens da parte executada passíveis de penhora, preferencialmente, aqueles sobre os quais incida seu interesse na adjudicação .Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 8873-3/07 - **Procedimento Sumarissimo** - A: MIRTES TERESA CORREIA DE MELO. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: WALTER PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, o recurso interposto às fls. 312/332 é tempestivo, tendo sido recolhidas as custas e o preparo.Sendo assim, de ordem da MMª Juíza de Direito, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte recorrida seja intimada a apresentar as contra-razões, no prazo legal.

Nº 10894-2/07 - **Execucao** - A: ADEMIR CAVALLI DINOFRE. Adv(s.): DF05943E - Ademir Cavalli Dinofre. R: AURICELIO DE ARAUJO SOUSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24, indicando o atual endereço da parte executada.Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 12348-0/07 - **Execucao** - A: SO CAMINHONTE PECAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF024709 - Karine Francelina Sousa. R: IESTE INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE TAGUATINGA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39 e a assinar a petição de fl. 31, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 13451-6/07 - **Procedimento Sumarissimo** - A: DELICIA DE SOUZA BRITO. Adv(s.): (.). R: SULAMERICA CAMPANHA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: SULAMERICA CAMPANHA NACIONAL DE SEGUROS e outros. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADO. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. Certifico e dou fé que, faço que a parte executada seja intimada a regularizar a petição de fl. 117/121, uma vez que esta se encontra apócrifa.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.

Nº 14581-7/07 - **Procedimento Sumarissimo** - A: KMK BAZAR LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. Adv(s.): DF022021 - Mercia Ingrid da Silva Oliveira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, o recurso interposto às fls. 72/97 é tempestivo, tendo sido recolhidas as custas e o preparo.Sendo assim, de ordem da MMª Juíza de Direito, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte recorrida seja intimada a apresentar as contra-razões, no prazo legal.

Nº 23014-3/07 - **Execucao** - A: GEBEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: AECIO CARLOS DE ABREU. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. , indicando o atual endereço da parte executada.Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

DECISAO

Nº 23641-0/05 - **Execucao de Sentenca** - A: JOEL DIAS NEVES. Adv(s.): (.). R: OSVALDO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. Dê-se vistas às partes dos cálculos do Contador.

Nº 24127-8/06 - **Execucao de Sentenca** - A: JOYCE ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF020884 - Walter Felipe dos Santos. R: DEIVID DE SOUZA NOGUEIRA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de penhora sobre o veículo descrito às fls. 101, ou ainda sobre o direito decorrente do pagamento das parcelas do mesmo, em face da informação de pendência de financiamento.De fato, a constrição pretendida não é matéria pacífica neste e. Tribunal. Contudo, me filio à corrente que sustenta a sua impossibilidade. Ora, o objetivo da ação de execução é expropriar bens do devedor que garantam o adimplemento da dívida, o que não se vislumbra como possível de ocorrer, na prática, com a penhora sobre eventual direito advindo de veículo alienado. O raciocínio é simples: o devedor tem apenas a posse direta do bem, pois o seu real proprietário é o Agente Fiduciário. Logo, se efetivada a constrição, permaneceria o credor sem a satisfação do seu crédito, ante a impossibilidade de adjudicação ou leilão do automóvel. Neste sentindo, faço registrar a decisão da 3ª Turma Cível deste e. Tribunal: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. 1.Correta a decisão monocrática que indefere penhora de bem alienado fiduciariamente. 2.Tratando-se de veículo alienado fiduciariamente, tem-se que a propriedade, assim como as parcelas já pagas, pertencem ao credor fiduciário, e não ao devedor

fiduciante, que detém somente a posse direta do veículo. 3.Agravo de instrumento conhecido e não provido.(20050020100399AGI, Relator NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, julgado em 30/01/2006, DJ 04/05/2006 p. 93)".Fica o exequente intimado a indicar outros bens passíveis de penhora.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

SENTENÇA

Nº 10601-2/07 - **Procedimento Sumarissimo** - A: MARLENE DA PONTE LOPES. Adv(s.): (.). R: FLAVIO QUEIROZ AFONSO. Adv(s.): (.). R: FLAVIO QUEIROZ AFONSO e outros. Adv(s.): (.). R: ANA GABRIELA PEREIRA RODRIGUES. Adv(s.): GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. Posto isso, DECLARO A DECADÊNCIA do direito vindicado pela autora, ao que JULGO EXTINTO O FEITO COM EXAME DE MÉRITO e o faço com fulcro no artigo 269, inciso IV do CPC. Sem custas e sem honorários, por incabíveis. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

DESPACHO

Nº 10564-9/05 - **Execucao** - A: CLAUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: SERVTAURUS CORRETORA DE SEGUROS S/A. Adv(s.): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. Esclareço à executada que a intimação para indicação de bens se deu em razão da existência de valor remanescente da dívida, eis que os bens adjudicados não comportam o valor integral da execução.Ocorre que a informação da inexistência de bens, afasta a cominação da multa prevista no art. 600, do CPC, a não ser que exista prova contrária.

Nº 22392-3/06 - **Procedimento Sumarissimo** - A: ALEXANDRE MAGNO MASINI DE SOUSA. Adv(s.): DF020164 - Fabricio Dias Rodrigues, MG78944B - Marco Aurelio Masini de Sousa. R: CONSTRUTORA DA VINCI. Adv(s.): (.). Fica o exequente intimado a se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 127/140.Intime-se.

Nº 24164-7/06 - **Execucao de Sentenca** - A: PRISCILA MAGALHAES GALVAO. Adv(s.): DF022370 - Priscila Magalhaes Galvao. R: ANTONIO ALVES DE ASSIS. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ALVES DE ASSIS e outros. Adv(s.): (.). Intime-se o credor a diligenciar junto às Financeiras HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP e BANCO FINASA, buscando verificar a situação do financiamento dos veículo, tudo a fim de possibilitar a efetividade da penhora.

Nº 10961-5/07 - **Procedimento Sumarissimo** - A: JOAO MARCELO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA. Adv(s.): DF011737 - Katia Vieira do Vale. Por tempestivo o recurso, recebo-o no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Nº 13992-3/07 - **Procedimento Sumarissimo** - A: LIDIANE ARCENIO SILVA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. A: LIDIANE ARCENIO SILVA e outros. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: STOP CAR VEICULOS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO WELINTON GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). Não obstante a ocorrência da revelia, converto o julgamento em diligência para determinar que se intimem os autores a esclarecerem qual a sua pretensão, de acordo com os artigos 18 e 20 do CDC.Iso à vista de que os pedidos deduzidos são incompatíveis. Não há como se impor à ré que receba um veículo consertado ao seu alvedrio e ainda pague os valores correspondentes a esse conserto, além da quantia paga pelo veículo em si. Intimem-se.

Nº 15267-4/07 - **Execucao de Sentenca** - A: JONATAS JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CICERO ESCRITORIO IMOBILIARIO. Adv(s.): DF02128A - Leila Fernandes de Souza. Intime-se a parte executada acerca da anuência da parte credora em relação a proposta por si formulada às fls. 18/19, e ainda a proceder ao pagamento das parcelas na forma ali indicada, mediante depósito judicial, sob pena de prosseguimento da execução.

Nº 15579-5/07 - **Procedimento Sumarissimo** - A: DALDY BEZERRA AGUIAR DA SILVA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Deixo de receber o Recurso de fls. 39/64, por intempestivo.

Nº 18346-2/07 - **Procedimento Sumarissimo** - A: LUCIENTE MARRA ROCHA. Adv(s.): (.). R: BETA CRED AQUISICAO E ADMINISTRACAO DE CREDITO. Adv(s.): DF020925 - Vanessa Pinto Ferreira. Não obstante tenha as partes renunciado ao Ato Instrutório, primando pelo Princípio da Verdade Real, converto o julgamento em diligência para determinar que se intime a requerida a juntar aos autos o anexo I, do Termo de Cessão de fls. 34/35, a fim de se verificar a cessão e "quantum" do crédito da autora. Ainda, a apresentar planilha do valor devido pela requerente, e se possível cópia do contrato realizado entre a autora e o Banco cedente, tudo a fim de se verificar os dados cadastrais, já que a notificação foi enviada para endereço localizado na cidade de Anápolis-GO.

Nº 28673-4/07 - **Procedimento Sumarissimo** - A: TAGUA VEICULOS LTDA ME. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: SOS CAMBIO. Adv(s.): (.). Comprove a parte exequente, no prazo de 48 horas, que se enquadra na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 2º, I da Lei nº 9.841/99 e artigo 4º Decreto nº 3474/2000, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Nº 28766-5/07 - **Procedimento Sumarissimo** - A: ROSILEI LAZZARETTI. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA. Adv(s.): (.). Antes, venha aos autos as faturas do cartão de crédito vencidas nos meses de maio a agosto de 2007, pois se já houve a cobrança dos valores não reconhecidos pela autora, fica prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: SEFORA PORTELA PEARSON

Circunscrição : Taguatinga

Distribuição : 2007.07.1.029492-2 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029593-3 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029595-8 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029577-3 Por Prevenção
Data : 19/09/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FABIO GOMES FARIA
Advogado : MA005286 - ALICE EMILIANA RIBEIRO BRITO

Distribuição : 2007.07.1.029592-5 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FANIA DE FATIMA PIRES
Advogado : DF016123 - ERICO LIMA

Distribuição : 2007.07.1.029600-3 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JARBAS LEONE GOMES DE SOUSA
Advogado : DF023254 - EDER RAUL GOMES DE SOUSA

Distribuição : 2007.07.1.029606-9 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF002057 - PAULO JOAQUIM DE ARAUJO

Distribuição : 2007.07.1.029630-9 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : EMILIA AMELIA DA FONSECA COELHO
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.029666-3 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : HAVAI ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
Advogado : DF018689 - ALEXANDRE KENNEDY SAM-PAIO ADJAFRE

Distribuição : 2001.07.1.000539-2 Por Prevenção
Data : 19/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : NILSON LAMEIRA DA SILVA
Advogado : DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição : 2003.07.1.015153-3 Por Prevenção
Data : 19/09/2007
Feito : 1312 - DEPOSITO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF013318 - CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES



Distribuição	: 2007.07.1.029531-4 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Excipiente	: STOK OFFICE DIVISORIAS E MOBILIARIO LTDA
Advogado	: DF007487 - CLEBER DOS SANTOS COSTA
Distribuição	: 2007.07.1.029571-6 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Embargante	: IVONE MARTINS DE MORAIS
Advogado	: DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB
Distribuição	: 2007.07.1.029587-8 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: LIDIA CONCEICAO ROCHA DA SILVA
Advogado	: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION
Distribuição	: 2007.07.1.029660-6 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Requerente	: SANTA ROSA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Advogado	: DF013904 - MARCO ANTONIO MARQUES ATIE
Distribuição	: 2007.07.1.029661-4 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: IDEALINE INFORMATICA LTDA
Advogado	: DF020619 - ILIDIO DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.07.1.029674-3 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Embargante	: CARLOS CAPUTO DE REZENDE JUNIOR
Advogado	: DF023915 - ROSEMEIRE DAVID DOS SAN- TOS
Distribuição	: 2007.07.1.029484-2 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA
Advogado	: SP135429 - KATIA LONGARDI BASSI
Distribuição	: 2007.07.1.029500-9 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES
Distribuição	: 2007.07.1.029528-3 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RF CARGAS ENCOMENDAS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	: DF011193 - CICERA TEREZINHA DA SILVA MARQUES
Distribuição	: 2007.07.1.029579-8 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Exequente	: LIDIA CONCEICAO ROCHA DA SILVA
Advogado	: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION
Distribuição	: 2007.07.1.029626-0 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: FABIO MEIRELES
Advogado	: DF015892 - MARIA NEIVA MEIRELES PEREIRA

Distribuição	: 2007.07.1.029628-6 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Exequente	: ROMULO TEIXEIRA MADUREIRA
Advogado	: DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VA- LE RODRIGUES
Distribuição	: 2007.07.1.029501-7 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GA- NHO LOLLI
Distribuição	: 2007.07.1.029502-5 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES
Distribuição	: 2007.07.1.029513-8 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Requerente	: DONIZETE ANTONIO DA SILVA
Advogado	: DF021757 - JOHNSON MARTINS FARIAS DE SOUZA
Distribuição	: 2007.07.1.029616-5 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	: DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
Distribuição	: 2007.07.1.029627-8 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Exequente	: ALBERTO TREDICCI
Advogado	: DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VA- LE RODRIGUES
Distribuição	: 2007.07.1.029663-9 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Exequente	: ANTONIA EVANEIDE GOMES RODRIGUES
Advogado	: DF008564 - NEMESIO SOUSA BATISTA
Distribuição	: 2007.07.1.029487-5 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Requerente	: CONDOMINIO DA CHACARA 96 COND JAR SHVP
Advogado	: DF016308 - DEILSA CARLA SANTOS DE SOUZA
Distribuição	: 2007.07.1.029586-0 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Requerente	: GUILHERME MICHELETO DA CUNHA
Advogado	: DF016123 - ERICO LIMA
Distribuição	: 2007.07.1.029624-5 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Requerente	: CLAUDIO OLIVEIRA DE DEUS
Advogado	: DF011885 - MOISES JOSE MARQUES

Distribuição	: 2007.07.1.029525-9 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Requerente	: LUCIANO RIBEIRO DA COSTA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.029561-0 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029477-9 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029488-3 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029638-2 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029644-6 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029647-9 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029648-7 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029655-9 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029669-6 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029609-3 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029475-4 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029508-2 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029510-5 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : J.P.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029515-4 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029637-4 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029640-5 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029643-8 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029645-4 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029672-7 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029486-7 Por Prevenção
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029520-0 Por Prevenção
Data : 19/09/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente : TELIO GOMES RODRIGUES
Advogado : DF016927 - RICARDO ANTONIO BORGES FILHO

Distribuição : 2007.07.1.029596-6 Por Prevenção
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029480-0 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : J.P.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029511-3 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : J.P.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029641-3 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029646-2 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029652-6 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029653-4 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029556-4 Por Prevenção
Data : 19/09/2007
Feito : 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : N.M.G.
Advogado : DF004264 - LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO

Distribuição : 2007.07.1.029636-6 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : G.G.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029539-6 Por Prevenção
Data : 19/09/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : V.P.D.A.
Advogado : DF021786 - POLYANA FERNANDES MOREIRA DOS SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.029633-3 Por Prevenção
Data : 19/09/2007
Feito : 1709 - POSSE E GUARDA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : L.C.S.H.
Advogado : DF006431 - MARIA MONICA GOMES CHAVES

Distribuição : 2007.07.1.029524-2 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : I.L.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029582-9 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : L.R.A.
Advogado : DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB

Distribuição : 2007.07.1.029651-8 Por Prevenção
Data : 19/09/2007
Feito : 1832 - RETIFICACAO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : W.O.B.
Advogado : DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA

Distribuição : 2007.07.1.029658-3 Por Prevenção
Data : 19/09/2007
Feito : 1917 - SOBREPARTILHA
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : C.C.D.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029483-4 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente : S.E.T.L.
Advogado : DF021804 - VICTOR ALVES MARTINS

Distribuição : 2007.07.1.029591-7 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1755 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : M.B.L.F.
Advogado : GO009159 - MARIA APRECIDA BRANDAO

Distribuição : 2007.07.1.029613-2 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : R.S.M.
Advogado : DF786495 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE PROJECAO

Distribuição : 2007.07.1.029625-3 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : K.L.M.D.C.
Advogado : DF018232 - VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.07.1.029650-0 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : H.J.S.M.D.O.
Advogado : DF021757 - JOHNSON MARTINS FARIAS DE SOUZA

Distribuição : 2007.07.1.029656-7 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
REQUERENTE : E.C.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.07.1.029514-6 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029516-2 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029522-6 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029563-6 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029442-4 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029446-5 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: ROBERTO MELO SILVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029448-0 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: M.D.D.F.O.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029450-4 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: LAYANNE DE SOUSA RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029452-9 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029453-7 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: FRANCISCO FELIX DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029461-7 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.029472-0 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: A.S.D.S.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029479-5 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029541-9 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
REQUERENTE	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.07.1.029544-3 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: FERNANDA CRISTINA DE BARROS SARDINHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029547-6 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: JOSE VIEIRA BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029555-6 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: E.A.A.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029558-9 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
REQUERENTE	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.07.1.029597-4 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: FRANCISCO LAURENTINO DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029642-0 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029665-5 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: LEA ALVES DA SILVA ARAUJO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.029485-9 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029489-0 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029491-4 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029512-0 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029521-8 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029569-3 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029604-4 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029605-2 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029620-4 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029623-7 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029454-5 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.07.1.029463-3 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029464-0 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029466-6 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029469-9 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029476-2 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029481-8 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: FRANCISCO VALDIVINO ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029482-6 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029550-7 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: ISaque DRUMOND MAGALHAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029552-3 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
REQUERENTE	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.07.1.029553-0 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: ALAN ALENCAR RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029599-9 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: MOISES RODRIGUES FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.029607-7 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029608-5 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029614-9 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029615-7 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029631-7 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029635-8 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029860-3 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029861-0 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2000.07.1.005878-4 Por Prevenção
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: NESTLE BRASIL LTDA
Advogado	: DF01530A - LYCURGO LEITE NETO
Distribuição	: 2007.07.1.029702-2 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.07.1.029726-4 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: UNIBANCO AIG SEGUROS SA
Advogado	: MG056526 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

Distribuição	: 2007.07.1.029791-4 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO ASA BRANCA
Advogado	: DF003133 - LEILA TOLOMELI DUTRA
Distribuição	: 2007.07.1.029808-2 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1911 - SEQUESTRO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PAULO RICARDO PEREIRA LOPES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.029819-5 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.07.1.029821-8 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.07.1.029835-5 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JANE LUCIA MACHADO DE CASTRO
Advogado	: DF021301 - CRISTIANO JULIO SILVA XAVIER
Distribuição	: 2007.07.1.029855-6 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: FINANCEIRA ALFA SA CFI
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.07.1.029822-6 Por Prevenção
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GLEIDSON RODRIGUES MOREIRA
Advogado	: DF020219 - RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Distribuição	: 2007.07.1.029839-6 Por Prevenção
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1555 - IMPUGNACAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: NADIR OLIVEIRA DE MOURA
Advogado	: DF016838 - DANIELA DE FATIMA MACEDO RIBEIRO
Distribuição	: 2007.07.1.029700-6 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.07.1.029771-3 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.07.1.029818-7 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.07.1.029820-0 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.07.1.029842-7 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.07.1.029847-6 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: FINANCEIRA ALFA SA CFI
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.07.1.029849-2 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.07.1.029698-5 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BANCO ITAUCARD SA
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.07.1.029773-8 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: PAULO ROBERTO DE ARAUJO VASCONCELOS PADRAO
Advogado	: DF019589 - SAMUEL LIMA LINS
Distribuição	: 2007.07.1.029815-4 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PERCEVERANA GAMA SIQUEIRA
Advogado	: DF018602 - FRANCISCO RONI DA ROSA
Distribuição	: 2007.07.1.029824-2 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.07.1.029851-5 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição	: 2007.07.1.029853-0 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.07.1.029806-6 Por Prevenção
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Embargante	: CLENIRIO CASSEMIRO GUIMARAES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.029724-8 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: UNIBANCO AIG SEGUROS SA
Advogado	: MG056526 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Distribuição	: 2007.07.1.029767-4 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GERSIONES FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF007541 - NAILTON DE ARAUJO LIMA
Distribuição	: 2007.07.1.029770-5 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado	: DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES
Distribuição	: 2007.07.1.029792-2 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: IGOR FARIAS NASCIMENTO
Advogado	: DF001550 - JOSE IDALBERTO DA CUNHA
Distribuição	: 2007.07.1.029823-4 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.07.1.029841-9 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.07.1.029857-2 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: FINANCEIRA ALFA SA CFI
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.07.1.029877-3 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: WILTON RODRIGUES DO CARMO
Advogado	: DF017716 - ROSIMEIRE PEREIRA DUARTE
Distribuição	: 2007.07.1.029868-5 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.029834-7 Por Prevenção
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALICE MARIA DA PAIXAO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.029875-7 Por Prevenção
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029751-2 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029825-9 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029866-9 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029881-2 Por Prevenção
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALAN TEIXEIRA DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029826-7 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.029856-4 Por Prevenção
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: P.P.F.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.029754-5 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: M.P.D.S.
Advogado	: DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB
Distribuição	: 2007.07.1.029784-2 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: A.L.J.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.029795-5 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: M.F.D.C.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029797-0 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA

Requerente : I.J.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029812-0 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA

Requerente : K.D.S.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029844-3 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA

Requerente : A.P.I.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029852-3 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA

Requerente : M.L.L.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029756-0 Por Prevenção
Data : 20/09/2007
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA

Requerente : T.A.D.S.
Advogado : DF002549 - FRANCISCO SERAFIM DE LIMA

Distribuição : 2007.07.1.029782-6 Por Prevenção
Data : 20/09/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA

Requerente : L.D.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029755-3 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA

Requerente : J.E.P.D.C.
Advogado : DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB

Distribuição : 2007.07.1.029786-7 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA

Requerente : M.C.N.D.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029788-3 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA

Requerente : H.C.N.D.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029799-6 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA

Requerente : K.M.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029828-3 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA

Requerente : A.G.D.A.J.
Advogado : DF020266 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.029840-2 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA

Requerente : R.F.S.
Advogado : DF015391 - GERALDO FERREIRA SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.029787-5 Por Prevenção
Data : 20/09/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA

Requerente : M.C.D.S.
Advogado : DF012204 - FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO

Distribuição : 2007.07.1.029803-3 Por Prevenção
Data : 20/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA

Exequerente : G.H.F.D.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029749-8 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA

Requerente : R.R.D.M.
Advogado : DF017376 - MARIA DE FATIMA DA SILVA MELO

Distribuição : 2007.07.1.029780-0 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA

Requerente : J.S.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029793-9 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA

Requerente : M.P.A.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029845-0 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA

Requerente : J.A.D.S.V.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029848-4 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA

Requerente : L.D.M.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029675-0 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

Autor do Fato : AYRES ROSA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029678-4 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

Autor do Fato : MARCO AURELIO NOVAES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029679-2 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

Autor do Fato : ARMANDO CABOCLO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029681-5 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

Autor do Fato : CLETO YRYS DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029682-3 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

Autor do Fato : DIONE ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029684-8 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

Autor do Fato : ANTONIO MARCOS SANTOS CARDOZO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029687-2 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

Autor do Fato : WENIER APARECIDA SALGADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029690-3 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029691-0 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029695-2 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029697-7 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029706-3 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

Autor do Fato : RENATO BENTO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.07.1.029708-8 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ELINE MARIA SANTOS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029711-9 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : VILMAR DOS SANTOS LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029715-0 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ZACARIAS DE ASSUNCAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029720-7 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ROMULO BRAGA ANASTASIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029721-5 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : LUCIANO SALUSTIANO DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029732-8 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : WEMERSON TRINDADE DE ASSIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029735-2 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MARIA DO SOCORRO SOBRINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029738-5 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : SIDNEY ANTENORIO DE MENEZES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029740-8 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NATANAEL JOSIAS SILVA DAS CHAGAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029743-2 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ALEX CHARLES PONSSIANO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029748-0 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : GERSON LUIZ GONZAGA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029775-4 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JOSE WILKIR DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029779-5 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : DAINE BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029781-8 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : BENIVAR FRANCISCO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029790-6 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : SANSAO ALVES DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029794-7 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ANDRE LUIZ SOUZA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029800-9 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : GLEIDSON DE SOUSA MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029783-4 Por Prevenção
Data : 20/09/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO LUIZ DA SILVA
Advogado : DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB

Distribuição : 2007.07.1.029833-9 Por Prevenção
Data : 20/09/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO LUIS DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.002248-8 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029676-8 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ROSENY RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029677-6 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : KENIA LOPES BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029680-7 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NILCILEA VAZ DE CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029683-0 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : DEUSARINO HUMBERTO CORREA DE BAR-
ROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029685-6 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029686-4 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ADRIANO BASTOS GENTIL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029688-9 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029689-7 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029692-8 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : CLEONES GOMES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029694-4 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029703-9 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029704-7 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029709-6 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MARIA DE TAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029712-7 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JONAN DE MELO AGOSTINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029716-8 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ISTARCIDIO ANTUNES RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029718-4 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : CATIUSSIA FERNANDA BRITO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029723-0 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : WILLIAM BARROS FIGUEIREDO OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029728-9 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ARISTON PEREIRA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029730-3 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ALLISSON DOS SANTOS PEDREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029734-4 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MARIO ANSELMO DOS SANTOS GHISOLFI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029737-7 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : DANIELA ALVES MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029741-6 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ROSANGELA DOS SANTOS CERGILO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029744-9 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ZILDA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029745-7 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : GEUVANI VIEIRA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029752-9 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MARCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029776-2 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JAMAL SUBHI AWADA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029796-3 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : PETERSON NUNES SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029802-5 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MARCELO LOPES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029805-8 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029872-4 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
REQUERENTE : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARA CÍVEL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Renato Castro Teixeira Martins
Juiz de Direito Substituto:Jose Lazaro da Silva
Diretora de Secretaria:Maria de Lourdes Tavares de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 6324-3/01 - **Embargos de Terceiro** - A: ESPOLIO DE JOAO PINHEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. A: ESPOLIO DE JOAO PINHEIRO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: VALMIR MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. FL. 408 - Faculto, último prazo de 10(dez) dias para que o Embargante se manifeste quanto ao Parecer Ministerial, sob pena de extinção.Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h..

Nº 1161-8/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: BENEDITA LEITE DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 67 - Vistos etc.Fls. 64/65. Defiro o pedido. Desetranhe-se o mandado para cumprimento da Liminar deferida (fl.22).Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 11h58..

Nº 4796-7/06 - **Monitoria** - A: LUIZ CARLOS INACIO FERREIRA. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: BEATRIZ DE OLIVEIRA ESPINDOLA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 76 - Vistos etc.Fl.65. Conquanto pacifica a jurisprudência quanto à possibilidade de bloqueio de valor em conta corrente, pelo sistema BACENJUD (penhora on line), não se obriga o magistrado a utilizá-lo. Criou-se tal sistema, a fim de auxiliar a prestação jurisdicional, não consistindo essa opção alternativa absoluta, configurando, tão-somente, uma entre as várias de que dispõe o credor, para receber a importância a que faz jus. Ademais, o exequente não esgotou as diligências para buscas bens do executado passíveis de

penhora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de PENHORA on line.Nessas condições, no caso vertente, deve o exequente diligenciar em outro sentido, comprovando, inclusive, tais diligências, a fim de encontrar bens do executado, passíveis de penhora. Prazo de 10(dez) dias.Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h34..

Nº 5965-0/06 - **Monitoria** - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ISABEL CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO MENDES. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. FLS. 104/107 - Portanto, mantenho o bloqueio, converta-se em penhora, lavre-se o termo e transfira-se para conta judicial, depois, intime-se a parte na forma da lei para, querendo embargar.Planaltina - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h21..

Nº 641-0/07 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: STO ATACADISTA DISTR. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: GILBERTO JUNIOR GALVAN MARTINS. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. FL. 65 - Vistos etc.Fl.52. Diga o exequente quanto à proposta de pagamento do débito de forma parcelada formalizada pelo executado. Prazo de 10(dez) dias.Int.Planaltina - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h17..

Nº 2864-4/07 - **Indenizacao** - A: JOSE GIOVANI GALVAN MARTINS. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: BANCO LLOYDS TSB S.A. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. FL. 192 - Observa-se, da simples leitura da petição de fls. 164/169, que o autor extrapolou os limites da dialética e invadiu as raíais da falta de respeito para com os advogados do réu, especialmente à fl. 166. É dever do juiz, dos auxiliares do juízo, do órgão do Ministério Público, dos advogados e das partes tratarem-se mutuamente com respeito e urbanidade, independentemente do que determinam as regras escritas, mas simplesmente por uma questão de educação.Seja como for, determino a riscada das expressões injuriosas de fl. 166, destacadas pelo réu à fl. 188, ressaltando que os ofendidos, se assim desejarem, podem representar diretamente à OAB. Outrossim, verifico que o autor requereu genericamente a produção de provas orais, documentais e periciais (fl. 171), o que foi deferido pelo ilustre colega que me antecedeu neste processo (fl. 177). Contudo, tenho que o processo está apto a receber julgamento antecipado (art. 330, CPC), já que os fatos necessários à resolução do mérito são incontroversos. Assim, determino o cancelamento da audiência designada e a conclusão dos autos para sentença.Intimem-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h22. Renato Castro Teixeira Martins - Juiz de Direito.

Nº 2913-2/07 - **Indenizacao** - A: ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. FL. 88 - Fls. 80/81.Intime-se o requerido para juntar aos autos no prazo de 05(cinco) dias o contrato entabulado com o autor referente ao noticiado empréstimo e também a pertinente documentação referente ao Cartão Aura-Cetelem conforme aduzido na peça de defesa. Decorrido o prazo, com a juntada da documentação acima referida ou sem ela, nova conclusão para reapreciação do pedido de tutela antecipada.Designe-se audiência preliminar de conciliação. Planaltina - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h36..

Nº 3450-5/07 - **Indenizacao** - A: MARILENE EVANGELISTA LIMA. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): (.). FL. 130 - Vistos etc.Comprove a autora quando se deu a exclusão de seu nome junto ao SERASA. Prazo de 10(dez) dias.Int.Planaltina - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h56..

Nº 5461-0/07 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: IDEILTON TORRES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). FL. 61 - Diga o autor quanto às manifestações do requerido de fls.24/29 e fl.38. Prazo de 05(cinco) dias.Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h28..

Nº 7784-7/07 - **Impugnacao Ao Valor da Causa** - A: JANETE APARECIDA DA SILVA. Adv(s.): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): (.). FL. 06 - Vistos etc.Recebo o presente incidente de impugnação ao valor da causa.À impugnada para resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, art. 261, do CPC. Int.Planaltina - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h35..

CERTIDAO

Nº 2147-8/2000 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: ASSOCIACAO DOS PEQ. PROD. E TERM. DE SUINOS GRANJA RECANTO. Adv(s.): DF01027A - Valci Canabarro. R: ASSOCIACAO DOS PEQ. PROD. E TERM. DE SUINOS GRANJA RECANTO e outros. Adv(s.): DF01027A - Valci Canabarro. R: LUIZ ANTONIO MENDES PACHECO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO AUGUSTO PACHECO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ARMANDO HENRIQUE MENDES PACHECO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO CARLOS MENDES PACHECO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALBERTINA MENDES PACHECO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: OZIAS ESTANDIN. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROBERTO MURICCI. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUIZ ANTONIO FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MERCIO ORO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MAURI ORO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LAURINDO ORO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIO ORO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ----- - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SERGIO LUIZ CADINI. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AUREO ORO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JAIRO RODRIGUES. Adv(s.): Defensoria Publica do



Distrito Federal. R: AIRTON JOSE ORO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLELIMAR ORO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDVALDO ORO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VICTORIO ORO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SERGIO ORO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ADALBERTO ORO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GABRIEL WROSK. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 420 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 419. Planaltina - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 14h15..

Nº 2883-3/2000 - Execução de Sentença - A: CARLOS ALBERTO SILVA FREITAS. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: AWB - CONSULTORIA E COBRANCA LTDA. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: AWB - CONSULTORIA E COBRANCA LTDA e outros. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: ANTONIO VANDERLAN BATISTA. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. FL. 235 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora do deferimento da suspensão requerida. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h01..

Nº 2774-9/01 - Execução de Sentença - A: CLOTILDE BUARQUE GUSMAO. Adv(s.): DF011315 - Juscelino Cunha. R: IMOBILIARIA ALVES - Parte Baixada. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: IMOBILIARIA ALVES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA. Adv(s.): GO004738 - Didimo de Oliveira Costa. FL. 661 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 660. Planaltina - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h15..

Nº 5044-8/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ROBERTO SILVA CONDE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). FL. 87 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 86. Planaltina - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h05..

Nº 3693-9/06 - Indenizacão - A: GEIME LINA DE SOUZA. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: GILMAR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 131 - Conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca do ofício de fls. 130. Planaltina - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h13..

Nº 5997-3/06 - Reintegração de Posse - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: ROGERIO ALVES BENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 151 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 150. Planaltina - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h44..

Nº 6283-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DENIVAL LIMA DE GODOY. Adv(s.): (.). FL. 118 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 117. Planaltina - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 12h44..

Nº 362-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ALEXANDRE EUGENIO DE LIMA. Adv(s.): (.). FL. 62 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Planaltina - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h47..

Nº 666-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ANTONIA NETA DIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 104 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.103. Planaltina - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h10..

Nº 950-8/07 - Declaratoria - A: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PROD DE LEITOES DA GRANJA RECANTO. Adv(s.): DF002942 - Carlos Pinto da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. FL. 173 - Certifico e dou fé, que de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. José Lázaro da Silva, designo o dia 04/10/2007, às 14:00 horas, para Audiência Preliminar, nos autos do processo em epígrafe e nos apensos: 951-6/07 e 953-2/07. Planaltina - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h58..

Nº 951-6/07 - Declaratoria - A: ASSOC. DOS PEQ. PROD. RACAO E ABATE DE SUINOS GRANJA RECANTO. Adv(s.): DF002942 - Carlos Pinto da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. FL. 155 - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. José Lázaro da Silva, designo o dia 04/10/2007, às 14:00 horas, para Audiência Preliminar, nos autos do processo em epígrafe e nos apensos: 950-8/07 e 953-2/07. Planaltina - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h58..

Nº 953-2/07 - Declaratoria - A: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PROD E TERM DE SUINOS DA GRANJA REC. Adv(s.): DF002942 - Carlos Pinto da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. FL. 159 - Certifico e dou fé, que de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. José Lázaro da Silva, designo o dia 04/10/2007, às 14:00 horas, para Audiência Preliminar, nos autos do processo em epígrafe e nos apensos: 950-8/07 e 951-6/07. Planaltina - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h..

Nº 2779-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: WALTER JOAQUIM DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 65 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 64. Planaltina - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h22..

Nº 2809-9/07 - Monitoria - A: LUIZ CARLOS INACIO FERREIRA. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: ALESSANDRO MACHADO LIMA. Adv(s.): (.). FL. 32 - "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção." Planaltina - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h52..

Nº 2811-3/07 - Monitoria - A: LUIZ CARLOS INACIO FERREIRA. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 35 - Certifico e dou fé que à (s) fl(s) 30/34 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça. Planaltina - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h05..

Nº 2813-8/07 - Monitoria - A: LUIZ CARLOS INACIO FERREIRA. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: ROSA MISTICA LINHARES APOLINARIO. Adv(s.): (.). FL. 39 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 38. Planaltina - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h41..

Nº 2970-2/07 - Anulatória - A: GASPAR LOURENCO DA SILVA. Adv(s.): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. A: GASPAR LOURENCO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: ALVORADA VEICULOS. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: ALVORADA VEICULOS e outros. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. FL. 69 - Certifico e dou fé que a contestação de fl. 63/68 é intempestiva. Às partes para especificarem provas. Planaltina - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 18h38..

Nº 3400-7/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JANETE APARECIDA DA SILVA. Adv(s.): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. FL. 55 - Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 41/47 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação. Planaltina-DF, 17 de setembro de 2007 às 14h06...

Nº 3504-2/07 - Reparacao de Danos - A: DALMI NUNES DA MATA. Adv(s.): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: MARIA CLEIDE ROCHA. Adv(s.): GO005084 - Antonio Wanderlaan Batista. R: MARIA CLEIDE ROCHA e outros. Adv(s.): GO005084 - Antonio Wanderlaan Batista. R: MARCELO JOSE ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). FL. 71 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta vara, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Planaltina, quarta-feira, 05 de setembro de 2007.

Nº 4358-5/07 - Rescisão de Contrato - A: RAQUEL CANDIDO SILVA. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: LUIZA SIQUEIRA DO VALE. Adv(s.): (.). FL. 49 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica sobre a contestação e documentos diversos juntados às fls. 27/48. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h52..

Nº 4717-8/07 - Indenizacão - A: CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: SERASA SA. Adv(s.): SP096352 - Dina Apostolakis Malfatti. FL. 109 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja facultado as partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h27..

Nº 5038-5/07 - Busca e Apreensão - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: DIOLINO PIRES DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 36 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 35. Planaltina - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h33..

Nº 5087-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VITORINA ILMA FERREIRA. Adv(s.): (.). FL. 39 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 38. Planaltina - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h35..

Nº 5235-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: MARCIO ANTONIO CIPRIANO DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 37 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 36. Planaltina - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h05..

Nº 5646-5/07 - Declaratoria - A: JOSE RENATO RODRIGUES DOS REIS. Adv(s.): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): (.). FL. 59 - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Planaltina - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h07..

Nº 5764-4/07 - Obrigação de Fazer - A: JOAO SEVERINO DA SILVA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. R: MARIVANIA PALMEIRA DE OLIVEIRA PERES. Adv(s.): (.). FL. 53 - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Planaltina - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h07..

Nº 6657-9/07 - Revisional - A: SUZANA DE CARVALHO FERNANDES. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: BANCO FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. FL. 70 - Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 43/69 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação. Planaltina - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h08..

SENTENÇA

Nº 665-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: CARLOS JURANDIR SILVA RIBEIRO. Adv(s.): (.). FLS. 90/91 - Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação. Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida à fl. 53.

Custas, se ainda houver, pela parte autora (artigo 26, do Código de Processo Civil). Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelo autor, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina/DF, 19 de setembro de 2007..

Nº 2830-6/07 - Reintegração de Posse - A: HSBC. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duncine Pereira Brito. R: MARIA LEUDA RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.). FLS. 60/61 - (...) Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação. Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas, se houver, para a parte autora. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelo autor, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h56..

Nº 4818-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: JOSE CORADO DE MACEDO. Adv(s.): (.). FLS. 33/34 - No caso em tela, com a composição extrajudicial da contenda, conforme narrado na petição do autor de fl. 31, perdeu o requerente o interesse de agir, padecendo a lide de uma das condições da ação. Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pelo que revogo a liminar concedida à fl. 16. Custas, se ainda houver, para a parte autora (artigo 26, do Código de Processo Civil). Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelo autor, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina/DF, 19 de setembro de 2007..

Nº 5195-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: GISELE MENDES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). FLS. 32/33 - Ante o exposto, com fundamento no art. 66-B e seguintes, da Lei 4.728/65, do Decreto-Lei n.º 911/69 e alterações posteriores da Lei 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. O réu, em face da sucumbência, deverá pagar as Custas e Despesas Processuais e a verba honorária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a qual arbitro com base no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. P. R. Intimem-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h50..

Nº 5397-0/07 - Cobrança - A: EDUCACIONAL NOVA ESCOLA LTDA. Adv(s.): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: FABIOLA GUIMARAES COSTA. Adv(s.): (.). FLS. 29/30 - (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), referentes ao valor principal, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) - cláusula 5ª, parágrafo único, do contrato de prestação de serviços educacionais (fl08), corrigidos monetariamente a partir da inadimplência, mais juros de mora no percentual de 1% (um por cento) a contar da citação. Custas processuais e honorários advocatícios, pela requerida, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte ré intimada, desde já, a promover o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 475-J, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Ultrapassados os prazos legais, arquivem-se. P.R.I. Planaltina-DF, 19 de setembro de 2007..

Nº 6369-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: JOAO MARCOS FERREIRA E SILVA. Adv(s.): (.). FLS. 28/29 - No caso em tela, com a composição extrajudicial da contenda, conforme narrado na petição de fl. 26, perdeu o requerente o interesse de agir, padecendo a lide de uma das condições da ação. Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida à fl. 21. Custas, se ainda houver, pela parte autora (artigo 26, do Código de Processo Civil). Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelo autor, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina/DF, 19 de setembro de 2007..

Nº 6616-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ALESSANDRA APARECIDA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). FLS. 40/41 - Diante disso, HOMOLOGO o acordo de fls.30/32. Em decorrência e, com apoio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida à fl. 27. Custas, se ainda houver, pela parte ré. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelo autor, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina/DF, 19 de setembro de 2007..

DESPACHO

Nº 2925-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: ANA MARIA DIAS DOS SANTOS ROCHA. Adv(s.): (.). FL. 166 - O documento referido no petitório (fl.163/164) não acompanhou a peça. Int. o exequente. Planaltina - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h36..

Nº 5862-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VANDERLICE GONCALVES DOS REIS. Adv(s.): (.). FL. 61 - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias). Após, sem manifestação, intime-se o autor, por publicação, para dar andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Int.Planaltina - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h..

Nº 4451-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VALTEIR ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). FL. 32v. - Defiro a suspensão requerida por 30 (trinta) dias. Após, sem manifestação, intime-se o autor, por publicação, para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção.Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h11..

Nº 5462-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARILENE MENDES DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 34 - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta dias). Após, sem manifestação, intime-se o autor, por publicação, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Int.Planaltina - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 18h33..

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes
Diretora de Secretaria:Lucilia Maia Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 5747-7/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: NATALINO BALTAZAR DA SILVA. Adv(s.): DF017573 - Ju- randir Soares de Carvalho Junior. VITIMA: JOAQUIM GOMES DE MELO. Adv(s.): (.). VITIMA: EMPRESA SOUZA CRUZ S/A. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 11/10/2007, às 14:20 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

Nº 6773-2/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CLEISON MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF017395 - Aldemir Pereira Clementino. VITIMA: DIMAS MATIAS DE ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - À defesa para manifestação, nos termos do artigo 384, do CPP.

Nº 6805-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LAYANE DAYANA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF015397 - Jair Esteves Machado Junior. R: LAYANE DAYANA RODRIGUES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF015397 - Jair Esteves Machado Junior. VITIMA: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): (.). R: VALDERVANDER CRECENCIO DE JESUS. Adv(s.): (.). R: FABIA MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF018001 - Josef Antonio Veverka. R: AIRTON DE ALMEIDA LEITE. Adv(s.): DF013559 - Jose Luis Barreto Santos. R: LUCIANO JOSE INACIO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: MARCIO ELIAS DA SILVA. Adv(s.): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. R: MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF019736 - Jose Severino Dias. R: ALESSANDRO JOSE DA FONSECA. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: EBER BATISTA DE SOUZA. Adv(s.): DF002125 - Jose Rios Filho. R: SAMUEL PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GILDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JHONNY EDUARDO BARROS. Adv(s.): (.). R: DANILO RODRIGUES MARTINS BACHUR. Adv(s.): (.). R: FABIO HENRIQUE DE LIMA. Adv(s.): DF018001 - Josef Antonio Veverka. R: CARMEM LUCIA TAVARES. Adv(s.): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: FRANCISCO PAULO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 05/10/2007, às 16:00 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

Nº 5966-6/07 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: JOAO CARLOS WERLANG. Adv(s.): DF016403 - Ivan Anísio Brito. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 10/10/2007, às 15:00 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

DESPACHO

Nº 6390-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JILMAR DOS ANJOS SOARES. Adv(s.): BA017503 - Elzivaldo Oliveira Santos e Silva. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando que a Defesa, embora devidamente intimada para que trouxesse aos autos o original da Defesa Prévia e os endereços das testemunhas indicadas, não se manifestou, homologo a desistência de referidas testemunhas.Às partes, para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP.Após, venham as alegações finais.

CERTIDÃO

Nº 4999-8/01 - Acao Penal - A: MARCOS PAULO SOBRINHO. Adv(s.): (.). A: MARCOS PAULO SOBRINHO e outros. Adv(s.): (.). R: MOACIR NERES DOS SANTOS. Adv(s.): DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. VITIMA: ORLANDO PROTASIO FLORENTINO. Adv(s.): (.). VITIMA: JOSE VICENTE FLORENTINO. Adv(s.): (.). VITIMA: LEOMAR ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: FABIO AURELIO DA SILVA MELO. Adv(s.): (.). A: MOACIR NERES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - À defesa para apresentar defesa prévia, no prazo legal..

Nº 5166-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDSON ANTONIO DE SOUSA SOARES. Adv(s.): DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. VITIMA: JOSEFA FREITAS RIBEIRO. Adv(s.): (.). VITIMA: CLEISON FREITAS RIBEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - À defesa para manifestar-se sobre a testemunha Cleison..

Nº 4038-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LIVIA DOS REIS AMORIM. Adv(s.): GO005084 - Antonio Wanderlaan Batista. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - À defesa para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal..

Nº 6762-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ABEL PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. VITIMA: SARAH RAISSA SILVA GONCALVES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - À defesa para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal..

SENTENCA

Nº 7677-3/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE ADMILSON DA SILVA. Adv(s.): GO017189 - Andre Lucio Mendes de Oliveira. R: JOSE ADMILSON DA SILVA e outros. Adv(s.): GO017189 - Andre Lucio Mendes de Oliveira, DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho, GO020874 - Glaydson Pereira dos Santos. VITIMA: BENEDITO COSTA E SILVA FILHO. Adv(s.): (.). R: DIOGO MILLER BORGES. Adv(s.): (.). R: HAMILTON MOREIRA SILVA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE RAMOS RIBEIRO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ANTE O EXPOSTO, acolhendo a manifestação ministerial, inclusive como razões de decidir, reconheço a extinção da punibilidade dos fatos atribuídos ao acusado JOSÉ ADMILSON e, em consequência, determino o arquivamento do feito, tudo com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c os artigos 109 e 110 do Código Penal. Transitada em julgado esta decisão e procedidas às comunicações de estilo, arquivem-se em relação a JOSÉ ADMILSON.P.R.I.

Nº 5441-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WESLEY DE OLIVEIRA CONTIJO BORGES. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: WESLEY DE OLIVEIRA CONTIJO BORGES e outros. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. VITIMA: GEOVA PINHEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CARLOS EDUARDO MARCHIORI DA SILVA. Adv(s.): DF011410 - Mario Gonçalves de Lima. SENTENÇA - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA, para condenar CARLOS EDUARDO MARCHIORI DA SILVA nas penas do artigo 180, caput do Código Penal, absolvendo WESLEY DE OLIVEIRA GONTIJO BORGES com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal. CARLOS EDUARDO: Torno, definitivas as penas em um ano e três meses de reclusão e doze dias multa. O regime inicial para cumprimento da pena será o aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem convenientemente fixadas pelo Juízo das Execuções Criminais, que fiscalizará o cumprimento. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a título de fiança em favor de WESLEY.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes
Diretora de Secretaria:Lucilia Maia Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 7038-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RODRIGO DA CRUZ SANTOS. Adv(s.): Cloves Gonçalves de Sousa. VITIMA: ARISTOTELES PEREIRA RODRIGUES. Adv(s.): (.). VITIMA: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 02/10/2007, às 14:01 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA

Juíz Distrib. Pleno: Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2007.05.1.007828-8 Aleatória
Data : 18/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : NKR REPRESENTACOES LTDA
Advogado : DF012962 - EZINALDA LIMEIRA DO AMARAL CAMARGO

Distribuição : 2007.05.1.007829-6 Aleatória
Data : 18/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : EDNA MARIA DE SOUZA
Advogado : TO003165 - ANDERSON GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.007830-2 Aleatória
Data : 18/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.05.1.007831-9 Aleatória
Data : 18/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.05.1.007832-7 Aleatória
Data : 18/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.05.1.007833-5 Aleatória
Data : 18/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.05.1.007835-0 Aleatória
Data : 18/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Exequente : DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA
Advogado : DF016926 - ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA

Distribuição : 2007.05.1.007821-4 Por Prevenção
Data : 18/09/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007834-3 Por Prevenção
Data : 18/09/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Excpiente : M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado : DF017570 - FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JUNIOR

Distribuição : 2007.05.1.007809-5 Aleatória
Data : 18/09/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : J.B.D.S.C.
Advogado : DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA



Distribuição	: 2007.05.1.007826-3 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: N.M.A.P.M.
Advogado	: DF022794 - HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Distribuição	: 2007.05.1.007810-0 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ALEX GONCALVES DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007811-8 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ANDRE NASCIMENTO COIMBRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007813-4 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: AGOSTINHO GABRIEL MARTINS DA NOBREGA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007814-2 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ROSA RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007815-9 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: WILSON FONSECA DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007816-7 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: LEONARDO BARBOSA CATARINA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007817-5 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: GERALDO LUIZ ZANSAVIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007818-3 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: MICHELE MOTA DE SOUZA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007820-6 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: FLAVIA ALICE PORTUGAL BRAGA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007841-5 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.05.1.007842-3 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: ROSELI GENI DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007858-5 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente	: MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA
Advogado	: DF0000871 - DELI SILVA
Distribuição	: 2007.05.1.007866-5 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.05.1.007867-3 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.05.1.007868-0 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado	: SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE
Distribuição	: 2007.05.1.007869-8 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado	: SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE
Distribuição	: 2007.05.1.007873-7 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: DURVAL TORREZIN
Advogado	: DF011439 - LILIANA AMADO ROCHA BAIO-TO
Distribuição	: 2007.05.1.007875-3 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA
Distribuição	: 2007.05.1.007876-0 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA
Distribuição	: 2007.05.1.007877-8 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	: DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA
Distribuição	: 2007.05.1.007852-8 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: THIAGO HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.007870-4 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: WOSHINGTON DOS REIS GONCALVES
Advogado	: DF015008 - VALMIR ALVES DE CARVALHO
Distribuição	: 2007.05.1.007878-6 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: VANICLESIO ALVES DE JESUS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007836-8 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007837-6 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007838-4 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007839-2 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007840-7 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007851-0 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007854-4 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.007844-8 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: E.L.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.007845-6 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: P.C.L.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007846-4 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Requerente : E.G.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007850-3 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIO-
SO
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Requerente : R.F.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007853-6 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Requerente : H.D.O.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007864-9 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Requerente : G.F.C.
Advogado : DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE
LIMA

Distribuição : 2007.05.1.007871-2 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
REQUEREN-
TE : SATURNINO FERREIRA DIAS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007874-5 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-
TICIA
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Exequente : A.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007847-2 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Requerente : L.S.M.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007848-9 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Requerente : M.A.F.D.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007849-7 Aleatória
Data : 19/09/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-
TICIA
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Exequente : W.D.O.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Vitor Feltrim Barbosa
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 5229-7/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.).
R: ALEXANDRE PAGANINI FERNANDES DE SOUZA. Adv(s):
DF010727 - Everardo Braga Lopes. Sentença de fls. 227/229: "(...) julgo procedente a denúncia, para pronunciar o réu ALEXANDRE PAGANINI FERNANDES DE SOUZA, na forma do art. 408 do Código de Processo Penal, para que seja ele submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, como incurso no art. 121, § 2º, inc. IV, c/c o art. 14, inc. II, ambos do Código Penal. (...)")
Nº 1601-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.).
R: ISMAEL ROCHA. Adv(s): DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. Para dizer sobre a vítima, a teor da certidão de fl. 171.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

O Doutor Dr. VITOR FELTRIM BARBOSA, Juiz de Direito Substituto em exercício na Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF, na forma da lei.

FAZ SABER a todos, que o presente edital virem ou to-
marem conhecimento, que terá início, às 13 horas do dia 06 DE
NOVEMBRO DE 2007, a 11ª Sessão Periódica do Tribunal do Júri
para julgamento dos processos que estiverem preparados. FAZ SA-
BER, outrossim, que foram sorteados os seguintes JURADOS: DIAS
PARES - 06, 08, 14, 20, 22 e 28 - JURADOS PRINCIPAIS: 01)
EDSON GAMA DA SILVA; 02) LUCIANO DE FARIA RODRI-
GUES; 03) LOYANE FERREIRA CALDAS; 04) RAFAEL TELES
SALOMÃO; 05) JOSÉ DE ASSIS BARROS DA SILVA; 06) MÁR-
CIA GISELY DA COSTA VALE; 07) EDCLEI DIVINO JOSÉ PE-
REIRA; 08) LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO; 09) HOSANA
APARECIDA SOARES; 10) LALBERT GOMES SANTANA; 11)
EDVALDO DA SILVA; 12) AURICÉLIO LIMA GERMANO; 13)
JOVENILTON INÁCIO DE LIMA; 14) ALCIONE DE PAULA
CAMPOS; 15) ADILSON RIBEIRO DE JESUS; 16) CLÁUDIO
BARBOSA FRANÇA; 17) NAIQUE FERNANDES RABELO; 18)
MANOEL ANTONIO DA SILVA; 19) MARCOS ANTONIO DU-
TRA BANDEIRA; 20) GISLAINE MARIA FERREIRA GUIMA-
RÃES; 21) SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA. JURADOS SU-
PLENTES: 01) ROBERTA VIEIRA DE MELO; 02) HELITON LI-
NHARES DE AGUIAR; 03) FABIANA ANDRADE SOUZA; 04)
JOAQUIM AFONSO PEREIRA MACIEL; 05) ALEXANDRE
CARSTENS DA SILVA CAMPOS; 06) NEWTON BARBOSA RA-
BELO; 07) SELMA ROSA FERREIRA; 08) JOSÉ DE RIBAMAR
SILVA; 09) REINILTON GOMES DE OLIVEIRA; 10) JOSÉ DA
ROCHA RIBEIRO; 11) CLETO ANTONIO MÁRIO DA PONTE;
12) FLAVIANE ROSA DA SILVA; 13) FRANCISCA MORAIS
GALDINO VIEIRA; 14) GILZA DE FÁTIMA GOMES ROCHA;
15) OSVALDO DOS SANTOS RABELO. DIAS ÍMPARES - 07, 13,
21, 27 e 29 - JURADOS PRINCIPAIS: 01) DALVA TEIXEIRA DA
COSTA SANTOS; 02) GERSON FERNANDO DOS SANTOS PIN-
TO; 03) DEUSICLEA BARBOZA DE CASTRO; 04) URÂNIA LU-
CAS DE MOURA FEITOZA; 05) KELLY SOUZA PEREIRA; 06)
JOÃO PEREIRA DOS REIS; 07) MARCOS VINICIUS MAIA DOS
SANTOS; 08) LUCIENE SABINO CARDOSO; 09) DANIEL VAZ
DUARTE; 10) MARIA OLÍVIA DA CONCEIÇÃO; 11) PAULO
FIRMINO DE FREITAS; 12) JORGINO FRANCISCO DIAS; 13)
VALTER LOPES; 14) GERALDA MENDES DA SILVA; 15) LE-
GIANE ALVES DE OLIVEIRA; 16) MARIA DAS DORES SILVA;
17) BRUNO MOREIRA DA SILVA LOPES; 18) LUCAS THADEU
PEREIRA DA GAMA ALVES; 19) GESSIMAR DAMASCENO
VIANA; 20) LUIS MARCELO PASQUEL BORGES; 21) FABIANO
LUIZ NASCIMENTO REIS. JURADOS SUPLENTES: 01) GÊTU-
RA DE SOUSA BRITO; 02) LUISA ALVES SANTANA; 03) ED-
MAR XAVIER DOS REIS; 04) ADELITA DALLANORA WEN-
DLING; 05) ANA PATRÍCIA CAVALCANTE DOS PASSOS COS-
TA; 06) EDIMAR FERREIRA MACIEL; 07) ELIAS GILBERTO
RIBEIRO; 08) REGINALDO FERNANDES DA SILVA; 09) HUD-
SON CHARLES BRANDÃO PAIVA; 10) MANOEL ANTONIO DA
SILVA; 11) SÉRGIO LUÍS PINHEIRO; 12) ANA LÚCIA VIEIRA
COSTA; 13) CARLOS ROBERTO AMÂNCIO DE OLIVEIRA; 14)
CREUZA ALVERINHA ROSÁRIO RIBEIRO; 15) GELCILENE SI-
QUEIRA COIMBRA. NOTIFICA a todos os jurados relacionados
para comparecerem na sala de audiências do Tribunal do Júri de
Planaltina/DF, localizada na Av. WL/2, Setor Administrativo, Quadra
Central, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, bloco "B",
subsolo, no dia e hora marcados, enquanto durar a reunião ordinária,
sob pena de multa, caso intimados e não compareçam. E para que
chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital
que será afixado no local de costume e publicado no Diário da
Justiça. Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos vinte e um
dias, do mês de setembro, do ano de dois mil e sete. Eu, SÔNIA
REGINA CAVALCANTE, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DE SOBRADINHO

2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 621/96 - Arrolamento de Bens - A: I.A.C.. Adv(s): DF005048 -
Pedro Silva Oliveira. A: I.A.C.e.o.. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva
Oliveira. R: A.D.A.C.F.. Adv(s): (.). DECISAO - Todos os herdeiros
são maiores e capazes. O procedimento aplicável é o do arrolamento
de bens. Intime-se a inventariante para ratificar ou substituir o plano
de partilha. Prazo: 20 dias. Após, dê-se nova vista à Fazenda Pública.
Sobradinho - DF, 27.8.2007.

Nº 17963/95 - Execucao de Sentenca - A: LEONICE MARQUES
ZAGO GRAMADO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal.
R: JOSE DOS SANTOS ARVELLO FILHO. Adv(s): DF005048 -
Pedro Silva Oliveira. R: JOSE DOS SANTOS ARVELLO FILHO e
outros. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: ROBERTO
PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - O valor arrolado
(R\$ 791,61) foi transferido para conta bancária à disposição do Juízo,
e canceladas as solicitações de bloqueio perante os bancos que não
responderam à requisição, conforme requerimento eletrônico em ane-
xo. Intimem-se as partes, cientificando o devedor do prazo previsto
no § 1º, art. 475- J, do CPC. Sobradinho - DF, 12.9.2007.

Nº 5875-8/2000 - Execucao - A: DPL COM E REP DE PRODUTOS
LACTOS LTDA. Adv(s): DF014349 - Leonardo de Carvalho e Silva.
R: ROBERTO VIEIRA DE CARVALHO ME. Adv(s): (.). DECISAO
- Desentranhe-se o mandado de fls. 169/170, penhorando-se bens do
executado, necessários para garantia da dívida. Cumpra-se-o no en-
dereço de fl. 202. Para fins de apreciação do pedido de penhora de
cotas de participação do executado em sociedade empresária, apre-
sente o credor Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial
do Distrito Federal. Sobradinho - DF, 12.9.2007.

Nº 13-0/03 - Rescisao de Contrato - A: FIBRA LEASING SA
ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Pas-
choalotto. R: MARIO TEOFILO MACHADO. Adv(s): DF007626 -
Lincoln de Oliveira. DECISAO - Recebo a apelação nos efeitos
devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apre-
sentar resposta, no prazo legal. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 85-5/03 - Arrolamento de Bens - A: NELSON AUGUSTA DA
COSTA. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. A: NELSON
AUGUSTA DA COSTA e outros. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva
Oliveira. R: INEZ AUGUSTA COSTA. Adv(s): (.). A: DENILSON
AUGUSTA DA COSTA. Adv(s): (.). DECISAO - Todos os herdeiros
são maiores e capazes. O procedimento aplicável é o do arrolamento
de bens. Intime-se o inventariante para apresentar o plano de partilha.
Prazo: 20 dias. Sobradinho - DF, 27.8.2007.

Nº 2329-5/03 - Execucao de Sentenca - A: MOTO CICLO DUAS
RODAS. Adv(s): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: BANCO
ITAU S/A. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DE-
CISAO - Defiro, após assinatura do termo de caução, o levantamento
da quantia referente aos honorários advocatícios, no limite da garantia
ofertada. Intimem-se, inclusive quanto aos cálculos da contadoria (fls
180/183). Sobradinho - DF, 31.8.2007.

Nº 4062-5/03 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FIBRAL
FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s):
DF018272 - Leonidas Alves Teixeira Filho. R: CHEILA CRISTINA
EUSTAQUIO. Adv(s): DF007211 - Geny Barboza. DECISAO - Ante
o pedido à fl. 191, designe-se data para o prosseguimento da au-
diência de instrução e julgamento, conforme consignado no termo à
fl. 182. Intimem-se. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 8394-2/03 - Execucao de Honorarios - A: MARCELO MULLER
LOBATO. Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: JOSE
ELCIAS LUSTOSA DA COSTA. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia
da Rocha. DECISAO - Intime-se o exequente para cumprir o § 4º, do
artigo 659, do Código de Processo Civil, bem como dizer se tem
interesse em adjudicar ou alienar o bem penhorado. Sobradinho - DF,
13.9.2007.

Nº 3981-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA.
Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ODINIR DA COSTA
RODRIGUES - Parte Baixada. Adv(s): DF008523 - Luiz de Franca Pi-
nheiro Torres. DECISAO - O subscritor da petição à fl. 224 não possui
poderes para que o alvará de levantamento seja expedido em seu nome,
conforme fls. 04 e 05. Junte-se procuração com poderes especiais, na
forma do art 38, do CPC. Sobradinho - DF, 17.9.2007.

Nº 6762-8/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: GERDAU
SA. Adv(s): GO010220 - Mario Pedroso. R: EB MATERIAIS DE
CONSTRUCAO. Adv(s): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das
Chagas. DECISAO - Intime-se o executado, na pessoa de seu ad-
vogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de
penhora, nos termos do artigo 652, § 3º, do Código de Processo Civil.
Sobradinho - DF, 13.9.2007.

Nº 5637-2/06 - Anulatoria - A: EXATA EMPREENDIMENTOS
IMOB E CONST LTDA. Adv(s): DF015283 - Emilio Ribeiro. R:
CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING SOB. Adv(s):
DF016870 - Flavia Adriana Ramos. DECISAO - Defiro a substituição
de testemunhas, conforme requerido pelo réu às fls. 261/262 e
267/268. Intimem-se. Expeçam-se as diligências necessárias para o
ato processual. Sobradinho - DF, 28.8.2007.



Nº 5756-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: VALDEMAR BASILIO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Proceda-se à penhora e avaliação do bem indicado à fl. 90. Indeferio a constrição do bem à fl. 89, tendo em vista que o crédito decorrente dos direitos de aquisição de bem alienado fiduciariamente pertence, na verdade, ao credor fiduciário, de forma que não pode ser transferido ou cedido a terceiros sem a sua anuência. Por conseguinte, eventuais atos expropriatórios restariam prejudicados. Sobradinho - DF, 19.7.2007.

Nº 6109-5/06 - Cancelamento - A: ERNA HEDWIG SCHMIDT. Adv(s.): DF005828 - Arlindo de Oliveira Xavier Netto. A: ERNA HEDWIG SCHMIDT e outros. Adv(s.): DF005828 - Arlindo de Oliveira Xavier Netto. R: ESPOLIO DE ROBERTO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: GUNTER PAUL SCHIMDT. Adv(s.): DF005828 - Arlindo de Oliveira Xavier Netto. DECISAO - Aos autores para, nos termos do art. 47, do CPC, promoverem a inclusão de todos os sucessores no pólo passivo, bem como atenderem ao item n.º 3 da manifestação ministerial à fl. 213- verso. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 8320-5/06 - Embargos A Execução - A: EDSON ALCEBIANES NETO. Adv(s.): MG096051 - Edson Machado Guimaraes. R: QUINTILIANO FERREIRA PANIAGO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. DECISÃO - Defiro o pedido de produção da prova testemunhal. Designe-se audiência de instrução de julgamento. Com fundamento no art. 407, do CPC, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação ou ratificação da relação de testemunhas. Intimem-se. Sobradinho - DF, 18.9.2007.

Nº 10029-5/06 - Consignação Em Pagamento - A: ISMAEL PIMENTEL DA SILVA. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. DECISAO - Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, sendo recomendável que as partes a ela compareçam devidamente instruídas, de forma a viabilizar eventual composição civil. Frustrada a tentativa conciliatória, e no mesmo ato processual, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se. Sobradinho - DF, 12.9.2007.

Nº 13775-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO VIVENDAS LAGO AZUL. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: JOAQUIM JOSE INACIO. Adv(s.): (.). R: FLAVIO SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Tendo em vista que não foi possível a citação e intimação do requerido em tempo hábil, cancele-se a audiência designada. Designe-se nova data para realização de audiência de conciliação nos termos da decisão de fl. 211. Expeça-se carta precatória para fins de cumprimento da diligência, intimando-se o autor para providenciar sua distribuição. Intime-se. Sobradinho - DF, 12.9.2007.

Nº 1147-4/07 - Revisão de Clausula - A: JOSEFA GOMES DA SILVA BONFIM. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. DECISÃO - Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, sendo recomendável que as partes a ela compareçam devidamente instruídas, de forma a viabilizar eventual composição civil. Frustrada a tentativa conciliatória, e no mesmo ato processual, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se. Sobradinho - DF, 27.7.2007.

Nº 7175-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: KLAYTON MARCELO BORGES. Adv(s.): (.). DECISAO - Indeferio o pedido de expedição de ofício ao DETRAN. É que a restrição administrativa está gravada, consoante indicado à fl. 13, o que torna desnecessário o bloqueio judicial. Assim, aliás, é o entendimento do TJDF, na Apelação Cível 229562; 3ª Turma Cível; Desembargador. Mario Zam Belmiro; DJU 17/11/2005, p. 80. Sobradinho - DF, 17.9.2007.

Nº 7188-0/07 - Declaratoria - A: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: NEBRASCO SA EQUIPAMENTOS E MAQUINAS. Adv(s.): SP062226 - Dijalmo Rodrigues, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. DECISAO - Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, sendo recomendável que as partes a ela compareçam devidamente instruídas, de forma a viabilizar eventual composição civil. Frustrada a tentativa conciliatória, e no mesmo ato processual, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se. Sobradinho - DF, 12.9.2007.

Nº 10314-8/07 - Indenização - A: REJANE OBERER. Adv(s.): GO014601 - Francisval Souza Neres. A: REJANE OBERER e outros. Adv(s.): GO014601 - Francisval Souza Neres. R: ESPOLIO DE VALERIA DIOGENES ATAIDE. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE VALERIA DIOGENES ATAIDE e outros. Adv(s.): (.). A: REGIO JOSE GOMES. Adv(s.): (.). R: AGF SEGUROS SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda às fls. 67/68. Defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Deixo de acolher o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a falta de requisitos legais. É que o bloqueio de bens do espólio seria justificável na hipótese de comprovado o dano irreparável ou de difícil reparação, o que não é o caso. Demais, em relação ao pedido de expedição de ofício ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Família desta Circunscrição, advirto que a própria parte poderá tomar as providências que entender pertinentes, além do fato de a relação processual não estar ainda instaurada. Sobradinho - DF, 13.9.2007.

Nº 12027-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: VANEIDE NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, no rito do Decreto-Lei n.º 911/69, com pedido liminar, proposta pelo Financeira Alfa S.A. em face de Vaneide Nascimento, tendo como objeto o veículo descrito na Petição Inicial, o qual foi alienado à parte Autora em garantia do contrato de financiamento firmado entre as partes. Aduz a parte Autora que a parte Ré se encontra inadimplente desde a 14ª (décima-quarta) parcela, de um total de 36 (trinta e seis), vencida em 22/04/2007, conforme comprovante de notificação cartorária de fls 19/20. Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 13 a 20, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL n.º 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indeferio, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem. Intimem-se. Sobradinho - DF, 30.8.2007.

Nº 13029-6/07 - Rescisão de Contrato - A: JOSENEIDE BARBOSA BALBINO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: VANESSA TAVARES MONTEIRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se-a para juntar aos autos instrumento de procuração original (fl. 07). Prazo: 5 (cinco) dias. Após, cite-se, nos termos do art. 297 do CPC. Sobradinho - DF, 11.9.2007.

Nº 13263-8/07 - Revisional - A: ELDIR SILVA GONCALVES. Adv(s.): DF024462 - Wudson Pereira Maciel. R: ITAU CARD SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Trata-se de ação de revisão de cláusulas contratuais, na qual o autor requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela para retirar o seu nome dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito. É sabido que o simples ajuizamento de ação revisional de contrato não autoriza seja retirada ou impedida a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. Demais, nos termos da súmula 283 do STJ, as administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, não se sujeitam às limitações da Lei de Usura. E o Código de Defesa do Consumidor é escudo de resguardo da parte hipossuficiente e não instrumento para perpetuação injustificada de dívidas, sendo certo que a aplicação de suas normas e princípios deve atender ao prudente arbítrio do julgador, consideradas as peculiaridades do caso concreto e o princípio da boa fé. Assim, considerando ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, nos termos do art. 297, do CPC. Sobradinho - DF, 13.9.2007.

Nº 13278-3/07 - Ordinaria - A: JUENICE DA ROCHA MENDES. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO MONEO SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de ação de revisão de cláusulas contratuais, na qual o autor requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela para retirar o seu nome dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, manter o bem em sua posse, e depositar em juízo as prestações contratuais, no valor que entende devido. O simples ajuizamento de ação revisional de contrato não autoriza seja retirada ou impedida a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, máxime se o inadimplente oferece em depósito valor muito inferior ao devido. Ausentes os requisitos, não se antecipam os efeitos da tutela (Agravado de instrumento 20060020063463AGI DF, data de julgamento: 02/08/2006, órgão julgador: 6.ª Turma Cível, Rel. Des. Jair Soares, public. no DJU 17/08/2006). Demais, ressalto que a jurisprudência majoritária entende que os juros remuneratórios estabelecidos em contratos bancários não estão limitados a 1% (um por cento) ao mês. Isso posto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em relação ao pedido de gratuidade de justiça, juntem-se comprovantes de rendimentos, vez que a prestação contratual assumida é forte indicativo de que a autora não preenche os requisitos subjetivos para o benefício pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 13.9.2007.

DESPACHO

Nº 3625-0/05 - Interdito Proibitorio - A: IGREJA EVANGELICA APOSTOLICA RENASCER EM CRISTO. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. A: IGREJA EVANGELICA APOSTOLICA RENASCER EM CRISTO e outros. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: GILBERTO PERSCH. Adv(s.): DF006457 - Adolfo Marques da Costa. A: BAROLOMEU ALBERTO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: LIDIA RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Redesigne-se audiência de instrução e julgamento, observando-se a decisão de fl. 483. Sobradinho - DF, 13.9.2007.

Nº 319-0/06 - Obrigação de Fazer - A: OSORINO LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CREMILDO MARTINS PAIAO. Adv(s.): DF016474 - Andre Luiz Del Castillo Rocha. R: CREMILDO MARTINS PAIAO e outros. Adv(s.): DF016474 - Andre Luiz Del Castillo Rocha. R: VALMIRA RIBEIRO DA HORA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimem-se os réus para se manifestarem sobre o pedido de desistência formulado pelo autor (fl. 97), estando cientes de que a inércia será interpretada como anuência. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 13.9.2007.

Nº 5393-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: TANIA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 83. Sobradinho - DF, 13.9.2007.

Nº 6275-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: DIOGENES COSTA BARBOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor para que cumpra o despacho de fl. 22, apresentando prova do registro do gravame fiduciário junto ao Detran. Prazo de 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 12.9.2007.

Nº 6693-3/07 - Arresto - A: JC DIST LOG E ESP DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. Adv(s.): GO017419 - Ana Claudia da Silva. R: SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA e outros. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. DESPACHO - Infere-se do documento à fl. 298 que o bem arrestado não pertence ao réu. Manifeste-se o autor, indicando, se o caso, bens para substituição do arresto. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 13.9.2007.

Nº 9145-7/07 - Execução - A: JC DIST LOG E EXP DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A. Adv(s.): GO017419 - Ana Claudia da Silva. R: SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Não consta aceite nas duplicatas juntadas aos autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que o executado recebeu as mercadorias ou juntar o instrumento de protesto dos títulos. Sobradinho - DF, 13.9.2007.

CERTIDAO

Nº 617/96 - Execução Forçada - A: BASF S/A. Adv(s.): DF019988 - Katiucia Venancio da Silva. R: ERMES MATSCHINSKI. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se o exequente para encaminhar a carta precatória ao juízo deprecado, instruindo-a com as peças necessárias. I. Sobradinho - DF, 13.9.2007.

Nº 2669/95 - Execução de Sentença - A: LOURDES MARIA BRAGA. Adv(s.): DF004472 - Clauberdan Soares. R: NILO CUSTODIO DE FARIA. Adv(s.): DF002083 - Osvaldo Gomes. R: NILO CUSTODIO DE FARIA e outros. Adv(s.): DF002083 - Osvaldo Gomes. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao réu para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 18624/95 - Execução - A: SYLVIO LUIZ CARDOSO. Adv(s.): DF010274 - Ercias de Paula. R: DENISE SIMONE CARDOSO MACHADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao autor para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho/DF, 14.9.2007.

Nº 94-9/98 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL E COM DA Q 51 A. Adv(s.): DF016077 - Wellington Pereira da Silva. R: CONCEICAO RODRIGUES DA COSTA. Adv(s.): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao executado para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 1121-2/2000 - Execução - A: BALTAZAR FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M,janiques de Matos. R: LINDALVA DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, aguarde-se por 15 (quinze) dias. Sobradinho - DF, 18.9.2007.

Nº 3190-5/2000 - Rescisão de Contrato - A: CLAUDIA SURAMA FAGUNDES DE MENEZES FERNANDES. Adv(s.): DF005974 - Antonio Gilvan Melo. A: CLAUDIA SURAMA FAGUNDES DE MENEZES FERNANDES e outros. Adv(s.): DF005974 - Antonio Gilvan Melo. R: MARIA INACIA CARDOSO PAES. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MARIA INACIA CARDOSO PAES e outros. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. A: CAIO MENEZES FERNANDES. Adv(s.): (.). A: GUSTAVO MENEZES FERNANDES. Adv(s.): (.). R: JOSE IVAN CARDOSO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao autor para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 5167-3/01 - Exoneração de Alimentos - A: C.G.P. Adv(s.): DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. R: C.L.A.E.S.P. Adv(s.): DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao autor para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 5874-8/01 - Reparação de Danos - A: MARIA LUCIA DE CARVALHO MATOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FORRO BRASIL CERVEJARIA LTDA (CENTRAL DO FORRO). Adv(s.): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: FORRO BRASIL CERVEJARIA LTDA (CENTRAL DO FORRO) e outros. Adv(s.): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: MARIA GORETT ALMEIDA DE MOURA. Adv(s.): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, à segunda ré para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 2372-0/02 - Revisional - A: GUILHERME FABIANO FERREIRA CHAGAS. Adv(s.): GO010002 - Valeria Jacome Costa. A: GUILHERME FABIANO FERREIRA CHAGAS e outros. Adv(s.): GO010002 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. A: JOAO JOSE DAS CHAGAS. Adv(s.): (.). ASSISTENTE: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao autor para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 4091-6/02 - Indenizacao - A: CRISTIANO GEORGE DOS SANTOS. Adv(s.): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, e, conforme determinado na sentença, fica a parte executada intimada a recolher as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 6.8.2007.

Nº 6397-5/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: AMARAÍ BORGES EVANGELISTA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, à parte autora para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 1217-9/03 - Manutencao de Posse - A: LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA. Adv(s.): DF012985 - Valtér Mariano. A: LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA e outros. Adv(s.): DF012985 - Valtér Mariano. R: MARCO AURELIO WILLMAN SAA DE CARVALHO. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. A: HUGO DE SOUZA MOTTA MOREIRA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: SAMARA REGINA MONTE ARAGÃO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, às partes para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. I. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 3022-2/03 - Revisao de Clausula - A: JACQUELINE CAMPELO ARAGÃO. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao autor para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 3094-6/03 - Consignacao Em Pagamento - A: MURILO SOUSA BORGES. Adv(s.): DF007211 - Geny Barboza. R: FRIBAL FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, às partes para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 3489-3/03 - Oposicao - A: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA. Adv(s.): SP174940 - Rodrigo J M Pedrosa Oliveira. R: ROGERIO DALCOL DA ROCHA LOURES. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: ROGERIO DALCOL DA ROCHA LOURES e outros. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: MARCO WESLEY MIGUEL ALONSO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao opoente, em réplica. Sobradinho - DF, 12.9.2007.

Nº 10168-9/03 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO ED. ANGRA DOS REIS. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: OPUS INFORMATICA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao autor para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 4982-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: AYLA MARIA DE ALBUQUERQUE ALMEIDA. Adv(s.): SP070326 - Jose Ramos de Almeida. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao réu para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 7758-0/04 - Indenizacao - A: VITORIA FERREIRA CUNHA. Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDIA LTDA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDIA LTDA e outros. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: BAUMER CASTANHO ORTOPEDIA. Adv(s.): DF023366 - Livia Guedes Bosschaerts, SP074083 - Joao Carlos Corsini Gamboa. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, à ré (Baumer S.A) para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 1587-4/05 - Declaratoria - A: GILDETE DA ROCHA LIMA. Adv(s.): DF016097 - Quezia Rocha Sousa. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, à requerente acerca do depósito judicial juntado à fl. 77. Sobradinho - DF, 18.9.2007.

Nº 2692-5/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: LUCIA FABIANE C SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, esclareça o autor, indicando a exata localização, o endereço fornecido à fl. 123. I. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 9342-5/05 - Exibicao de Documentos - A: EBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmino. R: PAULO DE ALEXANDRINE VALE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao autor para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 1204-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior, DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: REGIA CERES COSTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao autor para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. I. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 1877-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): SP150707 - Patricia Maria Uehara. R: ADEILDO ALVES FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 13.9.2007.

Nº 4980-4/06 - Anulacao de Titulo - A: VANDA HERMINIA DOS SANTOS E BRAGA. Adv(s.): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. A: VANDA HERMINIA DOS SANTOS E BRAGA e outros. Adv(s.): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADA. Adv(s.): (.). R: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADA e outros. Adv(s.): (.). A: CLAUDIO REGIS MANFRIN. Adv(s.): (.). A: EDIMAR CARDOSO. Adv(s.): (.). A: EDIVALDO SANTANA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: JOAO J DE S SANTANA. Adv(s.): (.). R: DELNILO RIBEIRO NOGUEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao autor para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 9849-4/06 - Declaratoria - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL DA QD 51 A. Adv(s.): DF016077 - Wellington Pereira da Silva. R: JOSE IVAN DE VANSCONCELOS. Adv(s.): (.). R: JOSE IVAN DE VANSCONCELOS e outros. Adv(s.): (.). R: EDSON BATISTA MACIEL. Adv(s.): (.). R: LIDIANE DE PACHECO B AIRES. Adv(s.): (.). R: JORGE RACHAU. Adv(s.): (.). R: ABIANE GARCES SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSE RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRO FARIA. Adv(s.): (.). R: JUAREZ FERNANDO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). R: MARCOS ANDRE C NUNES. Adv(s.): (.). R: JOAO PAULO DE O G. Adv(s.): (.). R: ADAIZA G SILVA. Adv(s.): (.). R: DANILO ALVES BUENO. Adv(s.): (.). R: MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: MARCOS AURELIO BARBOSA. Adv(s.): (.). R: OZILDO PINTO DE MOURA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao autor para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 11696-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MAURA TEZONI. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao autor para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 13286-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: EVERALDO SOUZA DE ESCOBAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao autor para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não comunicação ao Cartório de Distribuição da baixa dos autos. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 3149-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MOURA E ROCHA LTDA. Adv(s.): PB012035 - Bruno Misael Di Paula Pinto. R: BEBILAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre o ofício juntado à fl 47. I. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 3589-7/07 - Ordinaria - A: MARIA JOSE DE CARVALHO SILVA FILHA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora, em réplica. I. Sobradinho - DF, 14.9.2007.

Nº 4042-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP182864 - Paulo Cesar Torres. R: ANTONIO DE PADUA COSTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 13.9.2007.

SENTENCA

Nº 4145-6/05 - Cumprimento de Sentenca - A: MARCO ANTONIO BARION. Adv(s.): SP112923 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. SENTENCA - Em consequência, julgo extinto o feito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 31.8.2007.

Nº 6077-7/05 - Cumprimento de Sentenca - A: GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: CRISTIANE SOUSA ARAUJO. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em consequência, julgo extinto o feito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo executado. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 260, em favor da credora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

Nº 6581-3/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF020397 - Elcio Goncalves da Silva. R: DANIELA DA SILVA PESSOA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar DANIELA DA SILVA PESSOA a pagar ao CONDOMÍNIO DE MINI CHÁCARAS SOBRADINHO o valor referente aos encargos condominiais vencidos nos meses de junho/1999 a março/2000, agosto/2000 a novembro/2000, fevereiro/2001a maio/2001, julho/2001 a agosto/2001, abril/2002 a junho/2002, novembro/2002, março/2003 a dezembro/2003. Em observância ao disposto no 290 do Código de Processo Civil, as obrigações vencidas e inadimplidas no curso do processo deverão ser incluídas na condenação. A dívida deverá ser corrigida monetariamente até a data do pagamento, utilizando-se a tabela e os índices aplicados pelo TJDF, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. A multa contratual será calculada em conformidade com o disposto na legislação condominial, sendo que após a vigência do Código Civil (10/1/2003), deverá ser reduzida para 2% (dois por cento) ao mês. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em consonância com o disposto no § 3º, do art. 20, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 12.9.2007.

Nº 2581-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: KATIA ARAUJO DE AZEVEDO. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. SENTENCA - Homologo o acordo celebrado entre CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA e KÁTIA ARAÚJO DE AZEVEDO, nos termos propostos às fls. 155/156, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 4.9.2007.

Nº 6653-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO MULTISHOPPING SOBRADINHO. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: TARCISIO MARQUES DE ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: TARCISIO MARQUES DE ARAUJO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: TEREZA DE JESUS ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENCA - CONDOMINIO EDIFICIO MULTISHOPPING SOBRADINHO propôs ação de cobrança contra TARCÍSIO MARQUES DE ARAÚJO e TEREZA DE JESUS ARAÚJO. E, às fls. 72/73, o autor requereu a homologação de acordo firmado com TARCÍSIO MARQUES DE ARAÚJO, que assumiu a integralidade da dívida reclamada. Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre CONDOMINIO EDIFÍCIO MULTISHOPPING SOBRADINHO e TARCÍSIO MARQUES DE ARAÚJO, nos termos indicados às fls. 74/75, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Em relação à ré TEREZA DE JESUS ARAÚJO, evidenciada a falta de interesse processual do autor, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme convenção pelas partes, ou, quando não, nos termos do art. 26, do CPC. Sobradinho - DF, 12.9.2007.

Nº 7072-7/06 - Deposito - A: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ROSALITA MAIRIM FARIAS R F DUARTE. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 80, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 12.9.2007.

Nº 829-0/07 - Embargos A Execuciao - A: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS SOARES. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. SENTENCA - Forte nessas razões, JULGO IMPROCEDENTE os embargos e, em consequência, extingo o processo com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Devendo a execução prosseguir até seus posteriores termos. Condono a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 1191-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: CARMEN LUCIA MACEDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 61, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 29.8.2007.



Nº 1684-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: ARNON QUINTINO SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo o acordo celebrado entre CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e ARNON QUINTINO SILVA, nos termos propostos às fls. 76/77, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 12.9.2007.

Nº 3764-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE EUDO DE CARVALHO. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: JOAO ALEIXO DE SOUZA. Adv(s): (.). SENTENCA - Isso posto, julgo procedente o pedido para declarar a rescisão do contrato de locação de fl. 19 e tornar definitiva a medida liminar à fl. 39. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 4.9.2007

Nº 4695-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARCEL ARAUJO ROCHA PINTO. Adv(s): (.). SENTENÇA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 35, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Revogo a medida concedida à fl. 20. Recolham-se o mandado de fl. 21. Caso já tenha ocorrido o cumprimento da medida de reintegração de posse, expeça-se mandado de restituição do bem, objeto da presente ação, ao requerido. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 3.9.2007.

Nº 6805-5/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: CELMA RIBEIRO DOS SANTOS MARTINS. Adv(s): (.). SENTENCA - Homologo o acordo celebrado entre ACEL ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA e CELMA RIBEIRO DOS SANTOS MARTINS, nos termos propostos à fl. 40, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, II, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 3.9.2007.

Nº 7626-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ANTONIA DO ESPIRITO SANTOS. Adv(s): (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 44, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

DIVERSOS

Nº 12431-2/07 - Reintegracao de Posse - A: LUCIANO ALVES CAVALCANTI. Adv(s): DF011701 - Victor Hugo Mosquera. R: SOLLANGE AVILA DE MENDONCA DA SILVA. Adv(s): (.). R: SOLLANGE AVILA DE MENDONCA DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s): (.). DECISÃO - Ante a ausência de comprovação dos requisitos do art. 927 do CPC, deixo de conceder por ora a liminar e determino a designação de audiência de justificação. Cite-se os réus para a referida Audiência. Intime-se. Ad cautelam, expeça-se mandado de averiguação para que se permita definir o status quo do imóvel, devendo constar no mandado a advertência ao Oficial de Justiça de que deverá relacionar todas as acessões e benfeitorias erigidas no local, bem como intimar os atuais ocupantes de que não poderão inovar a situação do imóvel. Sobradinho - DF, 30.8.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 02/10/2007 - 15h40 para Audiência de JUSTIFICACAO. Sobradinho - DF, 10.9.2007.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4267-5/01 - Execucão Forçada - A: MOACIR LUIZ DE JESUS. Adv(s): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: MARIA PERPETUA SOCORRO J G DA SILVA DIAS. Adv(s): DF010900 - Salomao Barreira Lira Neto. R: MARIA PERPETUA SOCORRO J G DA SILVA DIAS e outros. Adv(s): DF010900 - Salomao Barreira Lira Neto. R: MANOEL DIAS DA SILVA NETO. Adv(s): (.). DESPACHO - O advogado dos réus não comprovou o disposto no art. 45, do Código de Processo Civil, de forma que permanecerá defendendo os interesses dos mandantes. Intime-se. Sobradinho/DF, 3.8.2007.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE SOBRADINHO

Juiz Distrib. Pleno: Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO
Juíza Subst.: Dra. GISELLE ROCHA RAPOSO
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: GIOVANNI FARACO DE FREITAS
Circunscrição : Sobradinho

Distribuição : 2007.06.1.013042-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : JOSE BERNARDO FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013043-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : JOSE BERNARDO FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013044-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : JOSE BERNARDO FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013056-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Autor : JOAO OTAVIO PEREIRA
Advogado : DF008132 - REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Distribuição : 2007.06.1.013058-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : CONCEICAO DE MARIA DA SILVA LIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013059-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : CONCEICAO DE MARIA DA SILVA LIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013064-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA DO CARMO GUEDES DE PAIVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013075-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequerente : JOSE RENATO DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013076-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : FRANCISCO CARDOSO DELGADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013077-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MAURO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013080-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : HEDES MORITA
Advogado : DF025487 - MARCOS ALBERTO SCHIBELS-KY

Distribuição : 2007.06.1.013093-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : TRIBALL COMERCIO DE CONFECCOES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013094-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : TRIBALL COMERCIO DE CONFECCOES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013096-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Autor : MEIRE APARECIDA FOGACA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013097-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : RENATA JANAINA DE PAULA NUNES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013103-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : LOURDES LOPES DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013105-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequerente : RICARDO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013109-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ALDAIZA GOMES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013113-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Autor : FLAVIA ADRIANA RAMOS
Advogado : DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS

Distribuição : 2007.06.1.013114-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : LUCI CARDOSO FURTADO SILVA
Advogado : DF016605 - IRANI DE SOUZA ARAUJO LEAL FERREIRA

Distribuição : 2007.06.1.013115-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : CARLOS ALBERTO BEZERRA SOARES
Advogado : DF025112 - ISABELA ROMINA ALBERNAS DINIZ TEIXEIRA

Distribuição : 2007.06.1.013116-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : CARLOS ALBERTO BEZERRA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013136-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : NOVA OTICA REFINAR LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013139-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : NOVA OTICA REFINAR LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013118-6 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : PAULA FABIANNE CARDOSO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013041-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013045-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : FRANCISCO CARDOSO DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013046-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013047-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : RAIMUNDO NONATO SOUSA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013048-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : AILTON RICARDO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013049-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : KILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013050-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ELISANGELA LUDOVICO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013051-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ANDREA REGINA FARIAS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013066-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Autor : MARCELO ALVES COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013070-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : GERSON FERRAZ DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013072-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ELIAS SOUSA MURBACK
Advogado : DF017268 - ALINE GUIDA DE SOUZA

Distribuição : 2007.06.1.013073-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : PAULO INOCENCIO NONATO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013078-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : JILTON JOSE DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013079-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : PATRICIA PEREIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013081-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : VALERIA RODRIGUES DOS REIS BARROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013083-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Autor : ORLANDINA RIBEIRO SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013087-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ANDREIA BRAZ MUNIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013099-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : TRIBALL COMERCIO DE CONFECÇOES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013100-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : TRIBALL COMERCIO DE CONFECÇOES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013107-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : RAPHAEL NOGUEIRA MARQUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013108-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : JUCELEM SALDANHA BATISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013137-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : NOVA OTICA REFINAR LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013138-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : NOVA OTICA REFINAR LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013140-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : FRANCISCO BARBOSA DE ARAUJO NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013141-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : FRANCISCO BARBOSA DE ARAUJO NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013150-6 Por Prevenção
Data : 11/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : DEUSDETE ALVES DOS SANTOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013184-4 Por Prevenção
Data : 11/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : RAIMUNDO NONATO MENDONCA RABELO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013202-7 Por Prevenção
Data : 11/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : GERD WOLFGANG FONROBERT
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição : 2007.06.1.013143-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ANA PAULA ALVES DE SOUSA DE ABREU
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013144-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : APARECIDA RODRIGUES BRAGA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013145-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : YONE PEDROSA GODOY
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013151-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : RAIMUNDA ABREU VERAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013159-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : NELCY DE FATIMA LOULY
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013160-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : TARCISIO FERREIRA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013183-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : DEONEZIR PERERIA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013187-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA GORETE AGUIAR MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013188-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA GORETE AGUIAR MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013190-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA DA LUZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013193-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : LOCADORA HOLLYWOOD FILMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013194-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : LOCADORA HOLLYWOOD FILMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013195-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA FRANCILENE S. SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013197-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : LOCADORA HOLLYWOOD FILMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013199-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : LOCADORA HOLLYWOOD FILMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013203-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : FLORENTINO BATISTA ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013206-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ISAIAS LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013212-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ELIANE MARTINS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013213-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : JOSE MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013216-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : SAULO TARCHIANI CERAVOLO CHIAVICANTTI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013158-8 Por Prevenção
Data : 11/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequerente : ROBSON CRUSOE MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013180-3 Por Prevenção
Data : 11/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequerente : PAULO CESAR SANCHES GARCIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013201-9 Por Prevenção
Data : 11/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequerente : GERD WOLFGANG FONROBERT
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013142-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ADRIANO QUEIROZ DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013146-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : JOSEFA PEREIRA DA SIVLA MACEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013148-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Autor : LUCIA GONCALA DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013149-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : VALBER RIBEIRO BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013155-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Autor : MARIZA ANGELA BARBOSA DO VALLE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013156-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ELIEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013163-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : NORMEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013177-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : JOAO FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013181-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : CLAUDIO PONTES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013186-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : TEREZINHA DE JESUS PEREIRA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.013189-3 Aleatória
Data	: 11/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: CLEOZINHA ONOROSA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013191-6 Aleatória
Data	: 11/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequente	: PENEU CARVALHO LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013192-4 Aleatória
Data	: 11/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: CLAUDIO DOS REIS BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013196-5 Aleatória
Data	: 11/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: LOCADORA HOLLYWOOD FILMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013204-3 Aleatória
Data	: 11/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: GERD WOLFGANG FONROBERT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013205-0 Aleatória
Data	: 11/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: GERD WOLFGANG FONROBERT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013208-4 Aleatória
Data	: 11/09/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: SERRALHERIA RN LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013210-7 Aleatória
Data	: 11/09/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: UELMERSON GOMES ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013211-5 Aleatória
Data	: 11/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: JOELMA DO NASCIMENTO SIQUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013274-2 Por Prevenção
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: MARIA DE FATIMA SILVA BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013235-7 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: JOAO CARLOS GUIMARAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013239-8 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: GENEROZA CANDIDO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.013247-8 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: DAISY LIMA BISPO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013257-4 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: LUZIA NETA MOREIRA LUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013259-9 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: EDIVALDO DE JESUS ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013260-5 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: TEREZINHA FLORENTINO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013265-4 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: NOVA OTICA REFINAR LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013268-7 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: EDILSON TAVARES DIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013269-5 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: MARLENE DE OLIVEIRA SARAIVA LEAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013271-8 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: MARIA ARLINDA AFONSO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013272-6 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: DALVA TEIXEIRA BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013273-4 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: LUZIA MARIA VIEIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013277-5 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: EDSON VALE DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.013280-6 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: CARLEUZA SILVA DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013289-6 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: JEOVAN LOPES RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013291-9 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: LIMA E PAIAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013292-7 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: LIMA E PAIAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013293-5 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: LIMA E PAIAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013295-0 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: LIMA E PAIAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013298-4 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: RONALDO DIAS ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013300-5 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Autor	: JOSE PEREIRA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013303-8 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: LUIZ RAIMUNDO SOBRINHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013236-5 Aleatória
Data	: 12/09/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: JOAO CARLOS GUIMARAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.06.1.013240-4 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente : MARLENE EUFRASIA MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013243-7 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente : IVANI DOS SANTOS GOMES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013248-6 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente : FRANCISCO ARCELINO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013253-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequente : MERCADO ALENCAR LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013254-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente : MOTORAPIDO FERCAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013258-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente : VALTER RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013262-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente : NANCY LOULY
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013264-6 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente : ROBERTO CARLOS SILVA ARAUJO LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013267-9 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente : EDVALDA MARIA DE ASSIS FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013270-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente : SARINHA CONCEICAO ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013275-9 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente : RAIMUNDO PAULO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013284-7 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente : ANA MARGARIDA DA CUNHA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013285-5 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequente : VALTER CESAR DUTRA E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013286-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente : VALTER CESAR DUTRA E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013287-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente : VALTER CESAR DUTRA E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013288-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente : MARIA FERNANDES DOS SANTOS ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013299-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente : VINICIUS PREUSSE RIOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013327-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : JOAO CARLOS GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013335-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ROSARINHA ALVES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013336-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : JOSE CARLOS GARCEZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013338-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ELIAS BALBINO ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013339-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : JOAO BARRETO DE SOUZA
Advogado : DF000668A - BRASIL JOSE BRAGA

Distribuição : 2007.06.1.013343-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : NOVA OTICA REFINAR LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013347-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARCELO DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013348-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : COSMA RIBEIRO NEIVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013349-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : HG COLEN - ME (SOL & LUA)
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013351-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : HG COLEN - ME (SOL & LUA)
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013352-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : HG COLEN - ME (SOL & LUA)
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013362-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : JOSE RAIMUNDO PENHA XAVIER SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013364-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ROMULO PEREIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013365-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : CLAUDIO DOS REIS BARROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013377-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : JUSCELINO PATRICIO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013387-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ROGERIO LOPES DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013353-6 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Exequente : CLEUNIDES SOARES LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013383-3 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Exequente : ANDREIA MARTINS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013317-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : VANTUIR BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013326-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : GENOVEVA PAULO DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013328-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Autor : CRISTOS HARA LAMBOS PANAGIOTIDOU
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013329-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : GENIVAL LOURENCO DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013330-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013332-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : SEBASTIAO ROSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013334-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : VALDEBERTO ABECASSIAS MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013337-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : ALZIRA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013340-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : JOSE LUCIANO FERREIRA MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013341-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : CLEIDE MARTINS DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013342-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : NOVA OTICA REFINAR LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013350-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : HG COLEN - ME (SOL & LUA)
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013355-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : MARIO HENRIQUE PAES VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013356-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : JOAQUIM RIBEIRO TRINDADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013357-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : ROBERTO CARLOS SILVA ARAUJO LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013359-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : EURIDES CAETANO VASCONCELOS MON-
TEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013378-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : ERIKA SOARES DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013384-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : MICHELINE DE SARON
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013388-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013496-5 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : KELVIN G COLEN MODA JOVEM ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013499-8 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : KELVIN G COLEN MODA JOVEM-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013391-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : JANAI DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013392-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : IREVALDO OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013393-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : IREVALDO OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013399-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : NEUTON COSTA BATISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013428-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : JOSE LUIS RODRIGUES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013429-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ADAILTON SILVA RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013431-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : EVA WILMA FERREIRA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013438-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : NIRACI GONCALVES PAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013439-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : NIRACI GONCALVES PAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013446-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : EUCLYDES HIRSCH TARDIN-ME
Advogado : DF016184 - WANDERCY FERREIRA



Distribuição	: 2007.06.1.013458-8 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: ESTRELA ALIMENTOS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013473-0 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: MARIA PERPETUA SOCORRO JERBAZIA GO-MES DA S. DIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013486-9 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: SARA MAMANI GUTIERRREZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013491-6 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: KELVIN G COLEN MODA JOVEM-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013493-2 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: KELVIN G COLEN MODA JOVEM-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013497-3 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: LUANA BEZERRA SARMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013514-8 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: JOSE DA CUNHA SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013498-0 Por Prevenção
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequente	: KELVIN G COLEN MODA JOVEM-ME
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013389-9 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: MARCOS ANTONIO MACEDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013395-4 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: IVONETE MARQUES OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013396-2 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: IVONETE MARQUES OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.013397-9 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequente	: MARIA DO CARMO DE ARAUJO-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013398-7 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: SERGIO SANTANA DE MELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013410-4 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: VIRMA PIRES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013414-5 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: NAIOBI QUELEM DE OLIVEIRA
Advogado	: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
Distribuição	: 2007.06.1.013423-3 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: THAIZA CAROLINA MAIA BRANDAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013430-5 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: EVA WILMA FERREIRA DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013432-0 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Autor	: AUGUSTO CESAR DA FONSECA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013434-6 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: EVA WILMA FERREIRA DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013440-0 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequente	: MANOEL DA SILVA BOTELHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013462-7 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Autor	: DIACUIR FEITOSA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013467-6 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: JURACY LUDOVICO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.013470-7 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: ARY CAMELO PINTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013480-3 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: TEODOMIRO LUSTOSA JACOBINA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013490-8 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: KELVIN G COLEN MODA JOVEM-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013492-4 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: KELVIN G COLEN MODA JOVEM-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013527-7 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: ANDRE RODRIGUES SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 13014-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: G.G.D.S.. Adv(s): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: A.C.D.A.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda e documentos de fls. 18/20.Cite-se a parte ré, para, caso queira, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, conforme preconiza o art. 285, c/c o art. 319, ambos do CPC.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h36..

Nº 11322-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: L.C.T.. Adv(s): DF024350 - Jadelson Eustaquio de Assis. R: T.F.T.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 15.Cite-se a parte ré, para, caso queira, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, conforme preconiza o art. 285, c/c o art. 319, ambos do CPC.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h36..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7394-2/07 - Alimentos - A: J.G.L.. Adv(s): DF007308 - Edsonina Rodrigues de Deus. R: D.C.C.L.G.. Adv(s): DF005271 - Maria Doris Moura Nobre. A: W.D.O.G.L.. Adv(s): (.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2007 às 15h.De-firo o depoimento pessoal da segunda requerente.Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 73.Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h36..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8440-7/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: W.A.D.S.. Adv(s): DF019577 - Edna Aparecida Marques. R: F.A.F.D.S.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. Vejo que a contestação retro foi apresentada ao Juízo após transcorrido o prazo legal. A tenho, pois, por intempestiva. Desentranhe-se a petição e documentos juntados, devendo ser devolvidos à requerida.Após, ao requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h44..

Nº 10184-0/07 - Embargos A Execucão - A: J.S.D.L.. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: C.F.D.A.S.. Adv(s.): DF024925 - Italo Antunes da Nobrega. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2007 às 14h. Defiro o depoimento pessoal das partes. Intimem-se as partes e a testemunha arrolada às fls. 35. Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h42..

Nº 12160-0/07 - Separacao Consensual - A: N.B.D.N.. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: S.B.D.D.S.N.. Adv(s.): (.). Faculto aos requerentes emendar a petição inicial, cumprindo em sua integralidade a decisão de fls. 24, recolhendo as custas iniciais remanescentes. Ademais, o proprietário do veículo Gol, conforme documento de fls. 30, é terceiro estranho à presente relação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h40..

Nº 12203-4/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: J.M.D.F.G.C.. Adv(s.): DF023193 - Regina Celia de Freitas Nicolela. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: A.M.D.O.. Adv(s.): (.). R: G.P.C.D.S.. Adv(s.): (.). Faculto à requerente emendar a petição inicial, cumprindo a determinação de fls. 22 em sua integralidade, a fim de que a filha da autora com o falecido seja incluída no pólo passivo da demanda. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h40..

Nº 13701-6/07 - Execucão de Alimentos - A: K.G.D.S.R.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: W.D.S.R.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto à exequente emendar a petição inicial, juntando aos autos cópia de sua certidão de nascimento, do CPF e identidade de sua genetriz, bem como da sentença que fixou os alimentos. Deverá, também, esclarecer acerca dos meses cobrados na petição inicial, tendo em vista que os meses de junho, julho e agosto do corrente ano estão sendo cobradas na execução de alimentos nº 13702-4/07. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h37..

Nº 13702-4/07 - Execucão de Alimentos - A: K.G.D.S.R.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: W.D.S.R.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto à exequente emendar a petição inicial, juntando aos autos cópia da certidão de nascimento da autora, do CPF e identidade de sua genetriz, bem como da sentença que fixou os alimentos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h37..

DESPACHO

Nº 12658-4/07 - Alvara - A: FLUTUOSA DA COSTA PIMENTEL. Adv(s.): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se a requerente a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h40..

DESPACHO

Nº 11674-9/04 - Arrolamento - A: LEONIDAS ALVES LIMA JUNIOR. Adv(s.): DF014306 - Maria Jone Sousa Lima. R: MARIA DE LOURDES FELIX LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LEONARDO FELIX DE LIMA. Adv(s.): (.). A: ROBERIO MUNIZ BORGEA. Adv(s.): (.). A: VALCICLEIDE JAIME DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MARIA SALVADORA FELIX DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: SALVADOR DE SOUSA FONSECA. Adv(s.): (.). Intime-se pessoalmente a herdeira Maria Salvadora Felix de Sousa, para que diga se aceita ser nomeada inventariante, em substituição a Leônidas Alves Lima Junior. Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h41..

Nº 3066-6/07 - Execucão de Alimentos - A: M.G.B.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: L.C.G.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se, conforme requerido. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h45..

SENTENÇA

Nº 13111-2/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: E.L.L.R.. Adv(s.): DF003216 - Geraldo Damasio Carneiro. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: J.R.C.R.. Adv(s.): (.). Destarte, estando satisfeitas as exigências legais pelo decurso de prazo superior a 01(um) ano desde a separação judicial, a teor do artigo 25 da referida Lei, e, restando os interesses do casal amplamente resguardados, aliado a anuência ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para converter em Divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal c/c artigo 1.580 do Código Civil de 2002, que se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial. Transitada em julgado, expeça-se o mandado averbatório ao Cartório de Registro Civil competente para a necessária averbação. Sem custas e sem honorários por estarem os requerentes sob o pálio da Justiça Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo e baixa nos registros pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h49..

SENTENÇA

Nº 5814-6/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: T.C.J.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: M.B.D.B.D.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A teor do exposto, julgo, em parte, procedente o pedido inicial e, por conseguinte, declaro a existência de união estável entre a autora, T.C.J. e o réu, M.B.B.D., nos termos do disposto no art. 1723 do Código Civil, no período compreendido entre o mês de julho do ano

de 1989 até o mês de abril do ano de 2002. Defiro a partilha do imóvel descrito às fls. 09, e de suas benfeitorias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante. Defiro a partilha do veículo descrito às fls. 23, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante. Defiro a guarda da menor J. à genetriz. Fixo o regime de visitas pelo genitor na seguinte forma: o genitor poderá ter a filha em sua companhia em fins de semanas alternados, devendo apanhá-la no final do período escolar, às sextas-feiras, e devolvê-la, no colégio, na segunda-feira seguinte, até às 07:30 horas, sendo que durante os períodos de férias escolares a menor ficará na primeira metade com o pai e o restante com a mãe. Nos feriados de final de ano, o natal dos anos ímpares com a mãe e o ano novo com o pai, e nos anos pares, o inverso. No dia das mães e no aniversário da autora com a mãe e no dia dos pais e no aniversário do genitor com o ré. Fixo alimentos em favor da menor no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo a ser pago todo dia 10 de cada mês em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários em razão das partes estarem sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h41..

Nº 3990-6/07 - Afastamento Temporario de Conjuge do Lar - A: R.B.F.D.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.P.. Adv(s.): (.). (...). Dessarte, ante os fundamentos delineados, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos e dê-se baixa na Distribuição. Publique-se, registre-se, intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h07..

Nº 4772-5/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: S.P.D.B.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.S.D.O.. Adv(s.): (.). De todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio requerido, com a subsequente extinção do vínculo matrimonial preexistente. Indefiro o pedido de guarda da filha do casal formulado pela autora. Dispensio o requerido da obrigação alimentar em favor da autora. O cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira: S.P. DE B.. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Operado o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação. Oportunamente, remetam-se ao arquivo. Sem custas judiciais e sem honorários de advogado, uma vez que foi deferida a gratuidade de justiça à requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h28..

Nº 7167-2/07 - Revisao de Alimentos - A: J.F.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.F.S.. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. (...). De todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação de revisão, proposta por J.F.S. em desfavor de sua filha M.F.S., mantendo, em consequência, os alimentos fixados na forma de fls. 14/15. Julgo extinto o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários face a gratuidade de justiça deferida à partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Preclusa a decisão, arquivem-se os autos. Sobradinho - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h43..

CERTIDAO

Nº 8802-4/07 - Divorcio Direto Consensual - A: J.C.C.D.M.. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.M.D.M.. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria N. 3/2003, fica(m) o(a)(s) autor(a)(es)(as) intimado(a)(s) para recolherem as custas finais, em 30 (trinta) dias, sob pena de ter as mesmas inscritas na dívida ativa da União. Nos termos do art. 150, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, fica facultado o desentranhamento de documentos de seu interesse, mediante cópias autenticadas que permanecerão nos autos. Os demais documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade deste TJDF. Sobradinho - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 12h01..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Luciana Corrêa Tôrres de Oliveira

Diretor de Secretaria: Carlos Alberto Fonseca do Valle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 1956-5/2000 - Execucão Forcada - A: DELCINA CORREIA DA SILVA. Adv(s.): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. R: GASPAR DOS REIS OLIVEIRA. Adv(s.): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. CERTIDAO - Nos termos da Portaria deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado de fls. 223 a 227. Brazlândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h58..

Nº 2121-5/04 - Reintegracao de Posse - A: MARIA RAMOS VENTURA. Adv(s.): G0007178 - Helio Jose Ferreira. A: MARIA RAMOS VENTURA e outros. Adv(s.): G0007178 - Helio Jose Ferreira. R: GERALDO MAURICIO MAIA. Adv(s.): (.). R: GERALDO MAURICIO MAIA e outros. Adv(s.): (.). R: APROVAC (ASSOC DOS PROD RURAIS DO VALE DO CURRALINHO). Adv(s.): (.). DESPACHO - Observe-se o subestabelecimento juntado fls. 43. Defiro vista por 15 dias. int. MMª. Juíza de Direito Luciana Corrêa Tôrres de Oliveira. Brazlândia - DF, segunda-feira, 03/09/2007..

Nº 3013-0/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: PAULO ANTONIO ATA-NAZIO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado de fls. 187/188. . Brazlândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h27..

Nº 384-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JOSE BATISTA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Indefiro o requerimento de fls. 47, por falta de amparo legal. Venha aos autos certidao de óbito do requerido. Expeça-se mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça, que não deverá se encaminhar ao endereço constante no mandado de fls. 43, a fim de obter via da certidão comprovando o falecimento do réu. Int.MMª Juíza de Direito Luciana Corrêa Tôrres de Oliveira. Brazlândia - DF, segunda-feira, 03/09/2007..

Nº 2045-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JALES RODRIGUES DE ASSIS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Representação processual regularizada. Defiro a suspensão do feito por 30 dias, posto que o veículo não foi apreendido e o réu não foi citado. Findo o prazo, dê prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Int MMª Juíza de Direito Luciana Corrêa Tôrres de Oliveira. Brazlândia - DF, segunda-feira, 03/09/2007..

Nº 2100-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIZ COLASSO DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 36,37 e 38. Brazlândia - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h19..

Nº 1874-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: MOACYR CORREA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado de fls. 24/25. Brazlândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h39..

Nº 2028-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca. R: KEYLA DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado de fls. 41/42. Brazlândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h07..

DECISAO

Nº 899/97 - Execucão - A: JOSE CANDIDO MACEDO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FEDERAL DE SEGUROS S/A. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. DECISAO - De acordo com o art. 652, § 2º, do CPC, o exequente tem a prerrogativa de indicar bens à penhora desde o ajuizamento da execução, ao executado reservando-se apenas a possibilidade de pleitear a substituição do bem atingido pela constrição, nas hipóteses dos arts. 656 e 668 do mesmo diploma legal. Dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, são bens situados no ápice da graduação legal do art. 655 do CPC. Assim, em face do requerimento do credor para o cumprimento da sentença, por meio de penhora de dinheiro em depósito ou aplicação em instituição financeira, requisito, por meio eletrônico, informações ao BACEN sobre a existência de ativos em nome do executado, determinando a indisponibilidade de eventuais valores, no limite do débito. Realizada a constrição, intime-se o devedor. Observe-se a planilha de cálculo juntada às fls. 266 e 267. Int. Brazlândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h49..

Nº 902/96 - Investigacao de Paternidade - A: TATIANA SOARES MASCARENHAS. Adv(s.): (.). A: TATIANA SOARES MASCARENHAS e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE VALENTIN DE SOUZA NETO - Parte Baixada. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: WANDERSON SOARES MASCARENHAS. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA SOARES MASCARENHAS. Adv(s.): (.). A: ANA PAULA SOARES MASCARENHAS. Adv(s.): (.). A: DEBORA SOARES MASCARENHAS. Adv(s.): (.). DECISAO - Cuida-se de pedido de exoneração de alimentos, formulado nos próprios autos em que instituída a obrigação, ao argumento de que o alimentado atingiu a maioridade civil e, portanto, cessada a obrigação de prestar alimentos em virtude do exercício do poder familiar. Intimada (fls. 163/164), a alimentada DEBORA SOARES MASCARENHAS DE SOUZA não se manifestou quanto ao pedido de exoneração (fls. 166). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à exoneração do dever de prestar alimentos (fls. 172-verso). DECIDOCOM efeito, nos termos do art. 1.630 do Código Civil, "os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores". Vale mencionar que o poder familiar não é o exercício de uma autoridade, mas de um encargo imposto pela paternidade e maternidade, decorrente da lei, consistindo num conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais com relação aos filhos menores e não emancipados. Dentre os deveres, insere-se o de provisão da subsistência e educação dos filhos. Assim sendo, cessado o poder familiar em relação aos filhos que atingem a maioridade (art.1.635, inciso III, do Código Civil), o dever de prestar alimentos cessam com ela, uma vez que se presume que o descendente tenha condições de suprir, por seus próprios meios a subsistência. Ainda que subsista a necessidade do filho aos alimentos, não é o pátrio poder que determina o direito de postularem-no aos pais, mas a relação de parentesco. Destarte, o fundamento é diverso e deve ser feito em ação própria. A corroborar esse entendimento, é a seguinte ementa: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIMENTOS - ADVENTO DA MAIORIDADE - EXONERAÇÃO - PETIÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO QUE FIXOU A VERBA ALIMENTAR - POSSIBILIDADE. COM O ADVENTO DA MAIORIDADE CIVIL DO FILHO EXTINGUE-SE DE IMEDIATO O DEVER DE PRESTAR OS ALIMENTOS - PODER FAMILIAR - PODENDO O ALIMENTANTE DESOBRIGAR-SE DO ENCARGO POR SIMPLES PETIÇÃO, NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO ORIGINAL EM QUAL FOI FIXADA A VER-



BA ALIMENTAR, CUMPRINDO AO ALIMENTANTE, EM VIA PRÓPRIA, JUSTIFICAR, EFETIVAMENTE, A OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO VISADA, SE PERSISTIR ESSA NECESSIDADE". (TJDF, 5ª Turma Cível, 20030020035467AGI, Rel. Des. Dácio Vieira, registro de acórdão nº 220825, DJ 01/09/2005, p. 137)Ante o exposto, defiro o pedido de JOSÉ VALENTIM DE SOUZA NETO para exonerá-lo dos alimentos pagos a DEBORA SOARES MASCARENHAS DE SOUZA.Oficie-se. Preclusa, tornem os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brazlândia - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h56..

Nº 1257-5/02 - Cobranca - A: MARIA DE FATIMA BRAZ MARTINS. Adv(s):. DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: RAIMUNDA CAROLINA DA CONCEICAO. Adv(s):. DF006778 - Jalim Eloi de Santana. DECISAO - De acordo com o art. 652, § 2º, do CPC, o exequente tem a prerrogativa de indicar bens à penhora desde o ajuizamento da execução, ao executado reservando-se apenas a possibilidade de pleitear a substituição do bem atingido pela constrição, nas hipóteses dos arts. 656 e 668 do mesmo diploma legal.Dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, são bens situados no ápice da gradação legal do art. 655 do CPC.Assim, em face do requerimento do credor para o cumprimento da sentença, por meio de penhora de dinheiro em depósito ou aplicação em instituição financeira, requisito, por meio eletrônico, informações ao BACEN sobre a existência de ativos em nome do executado, determinando a indisponibilidade de eventuais valores, no limite do débito. Realizada a constrição, intime-se o devedor.ObsERVE-se a planilha de cálculo juntada às fls. 329.Brazlândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h48..

Nº 1058-4/03 - Inventario - A: A.A.D.O.. Adv(s):. DF008020 - Debora Silva Brasileiro. A: A.A.D.O.e.o.. Adv(s):. DF008020 - Debora Silva Brasileiro. R: A.A.D.O.-P.B.. Adv(s):. (.). A: R.A.D.O.. Adv(s):. (.). A: R.A.D.O.. Adv(s):. (.). A: G.M.A.D.O.. Adv(s):. (.). A: M.R.A.D.O.. Adv(s):. (.). DECISAO - A emenda à partilha apresentada às fls. 111/114 não contempla o automóvel deixado pelo falecido. Assim, concedo nova oportunidade de emenda.Intimem-se.Brazlândia - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h06..

Nº 4801-9/04 - Inventario - A: J.R.D.B.. Adv(s):. DF010541 - Edson Soares de Souza, DF029222E - Udsom Soares de Sousa. A: J.R.D.B.e.o.. Adv(s):. DF010541 - Edson Soares de Souza, DF029222E - Udsom Soares de Sousa. R: M.A.D.B.(D.. Adv(s):. (.). A: L.D.B.. Adv(s):. (.). A: L.M.P.C.D.B.. Adv(s):. (.). A: F.C.D.L.B.. Adv(s):. (.). A: M.D.B.. Adv(s):. (.). DECISAO - Ante o exposto, remeto a questão às vias ordinárias, com fundamento no artigo 984, e suspendo o processo pelo período de 01 (um) ano, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "b", e § 5º, todos do Código de Processo Civil.Quanto à certidão de óbito, o inventariante deverá trazer aos autos documento original ou xerox, uma vez que o documento de fl. 06 foi impresso em papel térmico, que se apaga com o passar do tempo.Intimem-se.Brazlândia - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h56.LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito.

Nº 1140-5/05 - Declaratoria - A: MARCIO DE SOUZA FERREIRA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s):. DF004914 - Geraldo de Assis Alves. DECISAO - Contra-razões recursais às fls. 235/240.Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls.241/247), no duplo efeito.À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brazlândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h46..

Nº 3174-5/05 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: A.B.D.S.M.. Adv(s):. DF006778 - Jalim Eloi de Santana. R: A.P.D.M.. Adv(s):. DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. DECISAO - DECIDOADmite-se a provocação de incidente de pré-executividade como meio processual visando extinguir o processo de execução, quando ausentes pressupostos processuais ou condições da ação.No caso dos autos, todavia, razão não assiste ao executado, pois com a maioridade não cessa automaticamente o dever de pensionamento, dependendo de pedido, seja nos mesmos autos em que instituída a obrigação, seja em ação própria.A corroborar esse entendimento:"DIREITO CIVIL. FAMILIA. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE DAS FILHAS. EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS HÁ MAIS DE CINCO ANOS. - Não tem lugar a exoneração automática do dever de prestar alimentos em decorrência do advento da maioridade do alimentando, devendo-se propiciar a este a oportunidade de se manifestar e comprovar, se for o caso, a impossibilidade de prover a própria subsistência. Isto porque, a despeito de extinguir-se o pode familiar com a maioridade, não cessa o dever de prestar alimentos fundados no parentesco. Precedentes. - A prescrição quinquenal prevista no art. 178, § 10, inc. I, do CC/16, aplicável à espécie, opera-se com relação a cada prestação alimentícia atrasada que se for tornando inadimplida e não reclamada. Recurso especial conhecido e provido". (REsp 896.739/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14.06.2007, DJ 29.06.2007 p. 621) (negritai)Igualmente não tem pertinência o argumento de que falece legitimidade ad causam ao exequente, em relação aos alimentos relativos ao período compreendido entre 15/04/2004 e 15/10/2004, porque o crédito seria de sua genitora.Como se infere do título executivo, os alimentos foram estabelecidos em favor do ora exequente (fls. 07). Ainda que o valor da pensão fosse depositado em conta bancária da genitora, o titular do direito era, e é, o exequente.Uma vez que o débito apenas foi cobrado após a maioridade do titular do direito, não há que se falar em irregularidade da representação processual nem em incapacidade postulatória Finalmente, não existe inépcia na petição inicial, estando as partes corretamente qualificadasAnte o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, determinando o prossegui-

mento da execução de alimentos, determinando a penhora do veículo indicado pelo credor às fls. 44 dos autos. Expeça-se mandado de penhora, observando-se as alterações legislativas ocorridas.Publique-se. Registre-se, Intimem-se.Brazlândia, 10 de setembro de 2007.LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRAJuíza de Direito.

Nº 684-2/06 - Indenizacao - A: DAVI RIBEIRO DE SA. Adv(s):. DF024806 - Ivan Alves Leao, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CHARLES XAVIER DE SOUZA. Adv(s):. DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho. DECISAO - É incontroverso que o réu trafegava na contra-mão de direção, sendo desnecessário o ofício determinado por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Por essa razão, às partes, para apresentação de alegações finais, como determinado na ata de audiência. Após, venham os autos conclusos.Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h34..

Nº 4001-8/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.B.P.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.S.R.D.S.P.. Adv(s):. TO001067 - Delba Mair Gomes de Siqueira. DECISAO - Todas os casos previstos no art. 100 do CPC são de competência territorial e, portanto, relativa. Assim, nos termos do art. 112 do CPC, a incompetência relativa é argüida por meio de exceção, a qual se processa nos moldes dos arts. 307 e seguintes do mesmo diploma legal. Rejeito, portanto, a preliminar suscitada na contestação.Ao autor, sobre a contestação e documentos. Int.Int.Brazlândia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h19..

Nº 4924-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s):. SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: PEDRO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s):. (.). DECISAO - Indefero o pedido de expedição de ofícios aos Órgãos e/ou empresas que menciona, solicitando informações quanto ao endereço da parte ré, vez que a requerente não comprovou ter exaurido, por seus próprios meios, as possibilidades de localizá-la. Neste sentido, transcrevo jurisprudência de nosso Tribunal."AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE ENDEREÇO DO EXECUTADO - PEDIDO DE INFORMAÇÕES À TELEBRASÍLIA, CEB E RECEITA FEDERAL - INDEFERIMENTO MANTIDO, UMA VEZ INESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS A CARGO DO EXEQUENTE - RECURSO DESPROVIDO." (TJDF, 1ª Turma Cível, Acórdão n. 123695, Rel. Des. João Mariosi, DJ 29/03/2000 - p. 13)Assim, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender pertinente.Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h14..

Nº 252-4/07 - Alimentos - A: A.K.D.O.S.. Adv(s):. DF016107 - Thiago Meirelles Pattii. R: E.D.O.S.. Adv(s):. DF018887 - Viviane Moura de Sousa. DECISAO - Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ao(a)(s) Apelado(a)(s), para ofertar(em) contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Vindo, remetam-se os presentes autos ao e. TJDF com as cautelas de praxe, promovendo desapensamento, se o caso.Intimem-se.Brazlândia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h16..

Nº 1723-3/07 - Demarcatoria - A: EDGAR JOSE DOS SANTOS. Adv(s):. DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. A: EDGAR JOSE DOS SANTOS e outros. Adv(s):. DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: GERALDO NAVES. Adv(s):. (.). R: GERALDO NAVES e outros. Adv(s):. (.). A: IMACULADA CONCEICAO DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s):. (.). R: EARLE BASTOS MATOS. Adv(s):. (.). DECISAO - tratando-se de regra de competência absoluta, declino da competência para uma das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal, para onde determino sejam os autos encaminhados via e. Corregedoria, após feitas as anotações e comunicações de praxe.Intimem-se.Brazlândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h31.LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRAJuíza de Direito.

Nº 4104-3/07 - Excecao de Incompetencia - A: ELENI ALVES DE ARAUJO. Adv(s):. GO019211 - Adriana Nazare Ribeiro Valadares. R: BANCO FINASA SA. Adv(s):. DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. DECISAO - R.A.A.Recebo a presente exceção e suspendo o curso do processo.Ao excepto, para que se manifeste sobre o incidente, no prazo de dez dias.Intimem-se.Brazlândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h26..

Nº 4307-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA. Adv(s):. DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: MARIA MARLUCE PEREIRA. Adv(s):. (.). DECISAO - Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que venha à inicial o contrato de crédito bancário, devidamente assinado por ambas as partes.Intime-se. Brazlândia - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h12..

Nº 4633-8/07 - Execucão de Alimentos - A: K.D.R.A.. Adv(s):. DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: F.D.C.A.. Adv(s):. (.). DECISAO - Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando certidão de nascimento da menor, para verificação da capacidade. Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h28..

DESPACHO

Nº 6997/92 - Reintegracao de Posse - A: AERO CLUBE DE BRASILIA. Adv(s):. DF006231 - Aurení Ferreira Vitorino, DF00864A - Joel Antonio de Souza, DF009800 - Natanuel Antonio de Oliveira, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF013301 - Julio Otuschí. A: AERO CLUBE DE BRASILIA e outros. Adv(s):. DF006231 - Aurení Ferreira Vitorino, DF00864A - Joel Antonio de Souza, DF009800 - Natanuel Antonio de Oliveira, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF013301 - Julio Otuschí. R: LEOPOLDO TAUBINGER. Adv(s):. DF001484 - Januncio Azevedo, DF020189 - Gustavo Tranco de Azevedo. R: LEOPOLDO TAUBINGER e outros. Adv(s):. DF001484 - Januncio Azevedo, DF020189 - Gustavo Tranco de Azevedo. Ante o lapso transcorrido entre o pedido de suspensão da tramitação processual (fl.436), não apreciado a seu tempo, diga o credor se procedeu ao levantamento da penhora, requerendo o que for do seu ineresse no no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Int.Brazlândia - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 15h57..

Nº 1891-3/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s):. DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: PEDRO SILVINO LAUREDANO JACOBI. Adv(s):. DF009026 - Oscar Miller Filho. DESPACHO - Esclareça o requerimento de penhora de valor em dinheiro depositado em instituições financeiras, uma vez que já há bem arrestado nos autos. Int.Brazlândia - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h09..

Nº 3063-7/01 - Execucão de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s):. DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. R: EUDIMAR CARVALHO DE QUEIROZ ME. Adv(s):. DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. R: EUDIMAR CARVALHO DE QUEIROZ ME e outros. Adv(s):. DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. R: ALUISIO MORAES DOS REIS. Adv(s):. GO005048 - Gibrail Magalhaes Borges. DESPACHO - Para viabilizar a penhora sobre numerário existente em conta corrente ou depósitos em aplicação financeira, traga o exequente planilha atualizada do débito. Int.Brazlândia - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h17..

Nº 1358-6/02 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL S.A. Adv(s):. GO20210A - Paulo Ricardo Vaz Melo. R: RAIMUNDA ALVES DIAS - Parte Baixada. Adv(s):. DF006457 - Adolfo Marques da Costa. DESPACHO - Autorizo o desarquivamento do processo, conforme requerido.Os autos permanecerão à disposição do autor na Secretaria, por 30 (trinta) dias. Após, com ou sem manifestação, tornarão ao arquivo. Int.Brazlândia - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h06..

Nº 2287-0/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s):. DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF03452E - Alessandra Maria de Almeida Faria, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa. R: JRI COMERCIAL DE ALIMENTOS. Adv(s):. DF019493 - Walmor Zeredo Junior. R: JRI COMERCIAL DE ALIMENTOS e outros. Adv(s):. DF019493 - Walmor Zeredo Junior. R: JOSE RIBAMAR DA SILVA PAULA. Adv(s):. DF015652 - Joao Alves dos Reis. R: IRENE APARECIDA DA SILVA. Adv(s):. DF015652 - Joao Alves dos Reis. DESPACHO - Nada a prover quanto ao pedido de fls.268/270, em razão do teor da decisão de fl.210. Int.Visando o prosseguimento, traga o credor a planilha atualizada do débito. Int.Oportunamente, apreciarei o pedido de citação da empresa devedora na pessoa de seus novos representantes, conforme pedido de fls.261/262.Brazlândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h32..

Nº 3487-6/04 - Execucão de Honorarios - A: ISRAEL PINHEIRO TORRES. Adv(s):. DF0004257 - Israel Pinheiro Torres, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior. R: MANOEL ORNELAS DURAES. Adv(s):. DF019493 - Walmor Zeredo Junior. DESPACHO - Ante a inércia do credor, determino o arquivamento do processo sem baixa na Distribuição, com arrimo no art. 475-J, § 5º, do CPC. Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h48..

Nº 1097-4/05 - Indenizacao - A: GONCALO MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF016107 - Thiago Meirelles Pattii. R: HELTON SANTIAGO SILVA NASCIMENTO. Adv(s):. DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: HELTON SANTIAGO SILVA NASCIMENTO e outros. Adv(s):. DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: FRANCISCO NASCIMENTO. Adv(s):. (.). DESPACHO - Venham as alegações finais dos réus. Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h36..

Nº 3818-6/05 - Separacao Litigiosa - A: R.B.D.S.O.. Adv(s):. DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: I.B.D.S.D.O.. Adv(s):. DF019450 - Mauro Severino Dias, DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. DESPACHO - Ao autor sobre a contestação oferecida (fls.29/31). Int.Após, ao MP. Brazlândia - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h20..

Nº 2589-9/06 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: JOECIA PARRA SANTOS. Adv(s):. DF008171 - Adriano Soares da Silva. A: JOECIA PARRA SANTOS e outros. Adv(s):. DF008171 - Adriano Soares da Silva. R: CARLOS PEREIRA DAS GRACAS. Adv(s):. DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: CARLOS PEREIRA DAS GRACAS e outros. Adv(s):. DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. A: JOSIMAR DE SOUZA SANTOS. Adv(s):. (.). R: ROGERIA SIQUEIRA DAS GRACAS. Adv(s):. DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: EVARISTO LUIZ SOBRINHO. Adv(s):. DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. DESPACHO - 1.Exclusivamente quanto ao documento reproduzido e acostado pelos autores de fl.68, manifestem-se os réus.2. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da que será requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação, o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se.Brazlândia - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h41..

Nº 2877-8/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.D.S.A.F.. Adv(s):. DF013926 - Erivan Romao Batista. R: B.C.D.S.. Adv(s):. (.). DESPACHO - Réu não citado.Ao autor sobre a informação da ECT de fl.23. Visando o prosseguimento, decline o atual endereço do requerido.Brazlândia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h46..

Nº 3065-2/06 - Inventario - A: M.D.R.M.. Adv(s):. DF013858 - Vera Lucia Vieira Caixeta. R: G.M.D.O.. Adv(s):. (.). DESPACHO - Ante o lapso transcorrido entre o pedido de suspensão da tramitação processual (fl.24), não apreciado a seu tempo, diga o inventariante quanto ao noticiado acordo de partilha amigável. Visando o prosseguimento, requeira o que for do seu interesse. Int. Brazlândia - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h25..

Nº 3195-2/06 - Inventario - A: A.G.N.. Adv(s):. DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: J.B.D.C.(D.. Adv(s):. (.). DESPACHO - Petição de fl.17 apócrifa.Concedo prazo de 5 (cinco) dias para que o advogado a subscreva, sob pena de ser desentranha e devolvida. Int.Brazlândia - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h25..

Nº 3961-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo, GO013679 - Degmar Augusto da Silva. R: DANIEL LUIZ BARBOSA FRANCO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Liminar não cumprida e réu não citado.Ao autor sobre a certidão de fl.79, onde a Oficial de Justiça foi informada de que o réu é desconhecido naquele endereço. Int.Brazlândia - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 13h59..

Nº 910-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOAO BOSCO SARMENTO CASIMIRO. Adv(s.): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. R: KEITE DENESI MAGALHAES. Adv(s.): (.). DESPACHO -

O autor deverá esgotar os meios de que dispõe para promover a citação pessoal da ré. Requeira o que entender pertinente. Int.Brazlândia - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h04..

Nº 2145-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: JACKELINE DEYSE MODESTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recolha-se o mandado expedido.O pedido de homologação do acordo não se coaduna com o de suspensão.Assim, excepcionalmente, suspenda-se a tramitação processual até a data convenionada entre as partes para cumprimento do acordo extrajudicial firmado e noticiado na petição de fls.28/29.Findo, diga se o mesmo se concretizou, requerendo o que entende ser de direito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Int.Brazlândia - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h16..

Nº 3700-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: EZEQUIEL JUSTINO CERQUEIRO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. DESPACHO - Antes de apreciar o pedido de fls.28/29, regularize o réu sua representação processual, vez que a procuração de fl.30 deve, se o caso, ser pública e aquela de fls.31/32 não confere poderes para constituir advogado e representar judicialmente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento e devolução. Int.Brazlândia - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h27..

Nº 3949-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: SOLANGE DE FATIMA SILVA. Adv(s.): DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. DESPACHO - Ao autor, sobre a contestação e documento apresentado. Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h57..

SENTENCA

Nº 698-4/98 - Embargos de Terceiro - A: UDISLEI OSCAR DA SILVA. Adv(s.): PB008567 - Ivai Abimael Martins. R: SOBRAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PET. LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENCA - Conforme se extrai às fls. 22 dos autos dos embargos de terceiro nº 261-7/98, o executado reconheceu a dívida e firmou acordo para pagamento parcelado, o qual foi homologado judicialmente. Na ocasião, tanto os embargos de terceiro nº 261-7/98 quanto a ação de execução nº 659/97 foram extintos, com sentença transitada em julgado em 10/11/98.Com a extinção do processo de execução, verifica-se que ocorreu o superveniente desaparecimento do interesse de agir, posto que o embargante não terá mais necessidade de intervenção do Poder Judiciário, uma vez que não pende mais constrição judicial. Aliás, nos autos da execução faltou a expedição de ofício ao DETRAN retirando as restrições impostas à transferência do veículo penhorado.Diante disso, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas processuais em face da gratuidade de justiça deferida.Transcorrido o prazo recursal, tornem os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brazlândia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h41.LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito

Nº 3154-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF04249E - Alisson Luiz de Macedo Vieira, MG02548E - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. R: MARIA DA PENHA PAIO MORATO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO ABN AMRO REAL S/A em desfavor de MARIA DA PENHA PAIO MORATO. O processo tramitou regularmente, entretanto, encontra-se paralisado em virtude da parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu andamento.É o breve relatório. DECIDO.O requerente foi intimado (fls. 64/65) a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e manteve-se silente. Restando demonstrado assim, seu desinteresse no prosseguimento do feito.ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Transcorrido o prazo recursal e recolhidas as custas processuais, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brazlândia - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h01..

Nº 3263-9/03 - Revisao de Alimentos - A: G.B.G.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.C.R.. Adv(s.): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. SENTENCA - julgo procedente o pedido formulado pela autora, a fim de majorar os alimentos fixados nos autos da ação revisional nº 510/96, tornando definitivos os alimentos provisoriamente fixados em 30% (trinta por cento) dos proventos do réu, além do auxílio-creche a que faz jus a autora. Os alimentos deverão ser depositados pelo empregador do réu até o dia 10 de cada mês, na conta bancária já informada nos autos. Oficie-se.Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com espeque no § 4º, art. 20, do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Brazlândia, 31 de agosto de 2007.LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA-Juíza de Direito.

Nº 1804-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: LUIS PEDRO DORNELES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de BUSCA E APREENSAO (COISA) proposta por BANCO ITAU S/A em desfavor de LUIS PEDRO DORNELES. O processo tramitou regularmente, entretanto, encontra-se paralisado em virtude da parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu andamento.É o breve relatório. DECIDO.O requerente foi intimado (fls. 40) a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e manteve-se silente. Restando demonstrado assim, seu desinteresse no prosseguimento do feito.ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Transcorrido o prazo recursal e pagas as custas, se existentes, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brazlândia - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h22..

Nº 3909-2/05 - Arresto - A: MACHMELO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF004652 - Hodecy Ferreira Pinheiro. R: PATRICIA FERREIRA ME. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl.61.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Revogo a liminar. Libere-se a caução. Oficie-se ao Detran/DF, se o caso. Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brazlândia - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h14..

Nº 906-3/06 - Reparacao de Danos - A: BARBARA CRISTINE MARTINS DE AMORIM. Adv(s.): DF020131 - Claudio Cristiano Gomes Teixeira. A: BARBARA CRISTINE MARTINS DE AMORIM e outros. Adv(s.): DF020131 - Claudio Cristiano Gomes Teixeira. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF020044 - Bruno Govedice Miletto. A: MARCIA MARTINS CORREA DE AMORIM. Adv(s.): (.). SENTENCA - julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a ré ao pagamento, aos autores, da indenização prevista na apólice de seguro nº 611013-4, contrato nº 47504943, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente a partir do evento e acrescido de juros de mora de 1% desde a citação.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos e as custas processuais serão rateadas em partes iguais.Suspendo, todavia, a exigibilidade do pagamento da cota-parte relacionada aos autores, em razão da gratuidade de justiça, devendo ser observado o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brazlândia, 13 de setembro de 2007.LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRAJuíza de Direito.

Nº 1393-0/06 - Inventario - A: M.D.R.D.S.. Adv(s.): DF005687 - Gilberto de Sousa Prates. A: M.D.R.D.S.e.o.. Adv(s.): DF005687 - Gilberto de Sousa Prates. R: J.C.D.O.(D.. Adv(s.): (.). A: F.C.D.O.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc.A parte autora, devidamente intimada à fl.26 e carga de fl.27 e, posteriormente, à fl.30 e carga de fl.32, não cumpriu o despacho inaugural, conforme fora determinado, persistindo o vício constatado na petição inicial, eis que não comprovou a legitimidade para a causa.Isto posto, indefiro a inicial, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso II, ambos do CPC, e julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal.Sem custas, eis que defiro a gratuidade de justiça postulada.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, após o trânsito em julgado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brazlândia - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h20..

Nº 3075-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: ALESSANDRO SOUSA FRANCA. Adv(s.): GO019211 - Adriana Nazare Ribeiro Valadares. SENTENCA - Trata-se de ação de REINTEGRACAO DE POSSE proposta por CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL em desfavor de ALESSANDRO SOUSA FRANCA. O processo tramitou regularmente, entretanto, encontra-se paralisado em virtude da parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu andamento.É o breve relatório. DECIDO.O requerente foi intimado (fls. 47) a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e manteve-se silente. Restando demonstrado assim, seu desinteresse no prosseguimento do feito.ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Transcorrido o prazo recursal e pagas as custas, se existentes, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brazlândia - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h23..

Nº 4638-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO. Adv(s.): DF014718 - Patrícia Henrique Amaro. R: JOSE WILSON PEREIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO o acordo de fls.45/46 por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se, com as comunicações e anotações de estilo.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimentos das custas se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brazlândia - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h50..

Nº 2246-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B.A.A.R.S.. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: M.A.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 22.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Recolha-se o mandado expedido.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brazlândia - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h16..

Nº 3483-8/07 - Homologacao de Acordo - A: N.D.G.D.S.S.. Adv(s.): DF019736 - Jose Severino Dias. A: N.D.G.D.S.S.e.o.. Adv(s.): DF019736 - Jose Severino Dias. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: D.A.B.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: L.I.D.S.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA -

Trata-se de ação nomeada a epígrafe, em que os requerentes pretendem a homologação judicial do acordo de guarda e visitas. O acordo propõe que a menor LETÍCIA INGRID DE SOUZA BARBOSA, permaneça sob a guarda e responsabilidade de praxe e mãe NARCI DAS GRAÇAS DA SILVA SOUZA, assegurado ao pai DENILSON ALEXANDRE BARBOSA o direito de visitá-la retirando-a no sábado às 9h00 hs e devolvendo-a até às 18h00 do domingo, dividindo-se os períodos de férias escolares de modo que na primeira metade, o pai poderá ter a filha consigo, podendo inclusive com ela viajar e alternando-se os feriados das festividades de fim de ano. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/25.Enviados os autos o Ministério Público, a representante daquele órgão apresentou parecer pela homologação do acordo proposto (fls.27 - verso)É o breve relatório. DECIDO.A pretensão dos requerentes deve ser homologada visto que atende aos interesses dos requerentes, bem como da menor.Assim, acolho o parecer Ministerial e HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 02/05, determinando que se cumpra fielmente tudo quanto nele ficou estabelecido. Em consequência julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários, em razão da gratuidade de justiça deferida. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brazlândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h38..

DIVERSOS

Nº 1552-2/04 - Deposito - A: BANCO BMG S.A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CLEBER FERNANDES VIEIRA. Adv(s.): DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa, DF011701 - Victor Hugo Mosquera. SENTENCA-extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor.Tanto que requerido, defiro o desentranhamento de documentos mediante traslado nos autos.Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brazlândia - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h06.Theresa Karina de Figueiredo G. BarbosaJuíza de Direito Substituta

DECISAO - Recebo a apelação interposta pelo autor (fls.113/117), nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Publique-se esta e a sentença de fls.105/110, para ciência da parte ré.Intimem-se.Brazlândia - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 15h38..

VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Julio Roberto dos Reis
Diretora de Secretaria:Fernanda Carneiro Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 1656-4/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: DIEGO SCHMOLLER LUCIANO. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: DIEGO SCHMOLLER LUCIANO e outros. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). R: GILVAN LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certidão: Por determinação do MMª. Juiz de Direito, fica designado o dia 09/10/2007, às 15h40, para audiência de INTERROGATORIO dos acusados.Brazlândia - DF, sexta-feira, 20/04/2007 às 18h08..

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2007.02.1.004924-0 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: D.C.D.S.
Advogado	: DF016107 - THIAGO MEIRELLES PATTI



CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 6374-0/2000 - Execucão - A: NADER FRANCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015653 - Joelson Bruno dos Santos. R: SISTEMA CENTRO OESTE DE COMUNICACAO E RADIOFUSAO LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 185-186, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h56..

Nº 7562-5/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: COOP DE CRED DE MUTUO DOS COMER DE ARMARINHOS DE BRASILIA. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: NATANAEL MARQUES PEREIRA e outros. Adv(s.): DF014780 - Sandra Lucia Alves da Conceicao. R: GILVANETTE PIRES BEZERRA. Adv(s.): DF007940 - Lourival Alves de Oliveira. Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 140-149, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h57..

Nº 11211-2/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA DE FATIMA BANANEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 171-179, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h43..

Nº 7822-0/02 - Deposito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DIVINO PEREIRA CAMPOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 188-191, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h50..

Nº 3034-8/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: XEQUE RENNER MORAIS SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 181-184, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h14..

Nº 8835-8/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: JOSE EDUARDO FILHO. Adv(s.): PB003801 - Odu Arruda Barbosa. R: NEMIAS DA FONSECA MOL e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 203.Gama - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 12h19..

Nº 5357-3/04 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: RONALDO LIMA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 176-177, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h55..

Nº 6093-3/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE APARECIDO FERNANDES SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 94-101, juntei carta precatória. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de justiça.Gama - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 13h24..

Nº 9997-7/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL SA. Adv(s.): DF021869 - Daniel da Rocha Placido. R: WALKELLY ZANDRA DOS SANTOS COSTA - ME. Adv(s.): BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva. Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 117-127, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h10..

Nº 9998-5/05 - Execucão - A: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL SA. Adv(s.): DF021869 - Daniel da Rocha Placido. R: WALKELLY ZANDRA DOS SANTOS COSTA - ME. Adv(s.): DF021493 - Fernanda Gomes Oliveira. Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 111-113, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h21..

Nº 11248-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ELIAS RODRIGUES DE MIRANDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 76-82, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h54..

Nº 1627-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: DAGNA APARECIDA PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALESSANDRA REDER. Adv(s.): RJ068253 - Amelio Abrantes. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte requerida a retirar o Alvará.Gama - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 11h15..

Nº 7772-6/06 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JADIR MARINHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 64-65, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h36..

Nº 9206-4/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: GEOVANI DE FREITAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) officio (s) à(s) fl.(s) 58 . Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h39..

Nº 9466-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO GAMA SHOPPING. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento a determinação judicial de fls. 83, designo AUDIENCIA DE INS-TRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 25.09.07 às 14:00. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem assim, a primeira testemunha, com endereço indicado à fl. 81, para comparecerem à audiência supra.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h12..

Nº 1091-7/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SEABRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): MG012418 - Aluisio Andrade Chaves. R: NAZA CONSTRUCOES E INCORP LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 54-60, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h39..

Nº 4207-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HERCULES GUEDES OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 30-36, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h10..

Nº 4380-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MG044698 - Servio Tullio de Barcelos. R: OLG A HENRIQUE DE MELO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 27-29, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h59..

Nº 5260-4/07 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: JURANDIR MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 32-33, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h36..

Nº 6197-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: LEIDINALDO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 32-36, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h45..

Nº 7009-6/07 - Execucão - A: EDNEY CELIO PEREIRA. Adv(s.): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. R: SAULO OTTONE SALVADOR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 12-14 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 11h51..

Nº 7586-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CLAIRIS MUNIZ CASADO DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 20-22, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h32..

Nº 7703-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: FERNANDO VIEIRA NUNES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 20-22, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h18..

DECISAO

Nº 2224-0/02 - Indenizacao - A: ANTONIO DAMACENA FILHO. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: VIACAO PLANALTO-VIPLAN. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. Isto posto, indefiro a produção da prova oral requerida referente a testemunha FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, com fulcro no artigo 130, in fine, do Código de Processo Civil, posto que a mesma é despidienciada ao deslinde do feito. Int.Após o prazo para recurso venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inc. I do Código de Processo Civil.Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 20h51..

Nº 7035-6/05 - Rescisao de Contrato - A: DANIEL AZEVEDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: JORGE GILBERTO DOS SANTOS FABBRIN. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DENUNCIADO A LIDE: VISA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF022158 - Leonidas Jose da Silva. As partes são legítimas. Há interesse de agir porque a intercessão jurisdicional é o único caminho para a eliminação do litígio. A inexistência de vedação legal, in abstracto, ao pedido, indica a sua possibilidade jurídica.As partes são capazes e estão bem representadas. O Juízo é competente e o procedimento adequado.Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo.Inexistem, portanto, questões processuais pendentes.Colaciona aos autos procuração outorgada por Paulo Henrique

Lira de Sousa, que lhe confere poderes, inclusive para alienar o dito veículo descrito por Fiat Pálio Ed. Cor Cinza, placa CLO 3830, ano/modelo 1997/1998, chassi 9BD178216V0477638, pelo valor de R\$ 10.000,00. Aduz o Reqte. que entabulou contrato de compra e venda verbal com o requerido Jorge Gilberto dos Santos Fabrini envolvendo o referido veículo. O negócio foi ajustado da seguinte forma: Recebeu o autor R\$ 3. 000,00 à vista; um cheque de R\$ 4.600,00 que foi sustado pelo requerido, e mais uma terceira parcela de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) que seria paga pelo réu quando este retornasse de viagem. O requerido foi citado por edital e a Curadoria de Ausentes contestou por negativa geral. Foi Denunciada à lide a empresa Visa Automóveis a qual alega que, com a anuência do ora requerente, teria negociado com o réu o veículo como parte de pagamento em transação comercial e que já teria vendido posteriormente o veículo. Em réplica, nega o autor que teria autorizado a Denunciada a negociação, eis que o réu Jorge Gilberto ainda lhe devia R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e que só entregaria o DUT à empresa após a quitação da dívida.Por tais razões, fixo como pontos controvertidos: 1) prova da existência de contrato verbal entabulado entre o autor e o requerido Jorge Gilberto dos Santos Fabbrini; e 2) prova relativa à anuência do autor à negociação efetuada pelo requerido e a denunciada Visa Automóveis Ltda; Para tanto, defiro a prova oral postulada, devendo-se intimar o autor, sob pena de confesso, a fim de que preste o depoimento pessoal.Designe-se data para audiência de instrução.Int.Gama - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h30..

Nº 8908-9/07 - Reintegracao de Posse - A: ANTUNES DOS SANTOS. Adv(s.): DF024851 - Patricia Rocha de Carvalho. R: JOSE DOMINGUEZ GONZALEZ e outros. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido de liminar, em que o autor informa que não é a primeira vez que ele e o réu José Dominguez Gonzales litigam acerca da posse sobre a terra descrita na inicial. Observa-se que, conforme documentos de fls. 39/92, de fato, já foi distribuído a este juízo outra Ação de Reintegração de Posse envolvendo as mesmas partes, cuja a causa de pedir é a mesma em ambos os processos. Após consulta acerca do andamento processual do referido feito, verificou-se que este foi redistribuído para a 1ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal e autuado sob o nº 2006.01.1.079434-7. Estabelece o artigo 105 do Código Civil que: "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião das ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente".A reunião das ações é necessária quando existe o perigo de decisões conflitantes, bem como para economia processual, facilitando a cognição da matéria, evitando dupla e onerosa atividade jurisdicional.No caso dos autos, infere-se que há conexão entre as ações citadas, posto que se trata de feitos que envolvem as mesmas partes e que existe identidade da causa de pedir, qual seja reintegração de posse suposta terra esbulhada (art. 103, CPC).Por conseguinte, verificada a prevenção do Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, remetam-se os presentes autos àquele Juízo, com as homenagens de estilo. Feitas as devidas anotações, comunique-se à distribuição. Publique-se. Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 20h30..

DESPACHO

Nº 1806-2/99 - Execucão de Sentenca - A: MARIA CRISTIANE DO NASCIMENTO ANTUNES e outros. Adv(s.): DF008324 - Maria Cristiane do Nascimento Antunes. R: PEDRO SILVA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. INTERESSADA: BANCO ITAU. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 161, posto que conforme officio de fl. 157, não consta nos bancos de dados da instituição financeira o endereço do suposto devedor fiduciante.Entretanto, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que informe a este Juízo o endereço de Francisco Sales Brandim, fazendo cosntar no referido expediente o número do seu CPF. Gama - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h07..

Nº 1964-7/01 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GILBERTO ALVES. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido quanto ao TRE e CEBA pesquisa aos cadastros eleitorais, em razão do disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, n. 20.132, somente é possível em razão de feitos de natureza criminal. Além disso, para se proceder a pesquisa é necessário que se forneça a filiação e a data de nascimento da pessoa que se quer localizar. A identificação do usuário, junto à CAESB e à CEB, é feita de acordo com o endereço do imóvel, independentemente do nome que conste no registro de matrícula do mesmo, pelo que assim, apenas junto aos C. R. I. poder-se-á obter o endereço do Reqdo.Oficie-se apenas à Receita Federal e à BRASIL TELECOM, requisitando o endereço da parte Reqda.Int.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h54..

Nº 4455-6/01 - Reintegracao de Posse - A: IRISVALDO FLAUZINO ROCHA. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: CELSO DA CUNHA FERREIRA. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. Digam as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as.Int.Gama - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h03..

Nº 361-0/02 - Execucão - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: SUPERMERCADO CRISTO REI e outros. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 791, III, do CPC, o credor tem o direito de ver suspenso o processo de execução quando o devedor foi devidamente citado e não forem encontrados bens, de sua propriedade, passíveis de penhora. Entretanto, a pretensão de que a suspensão se dê por prazo indeterminado se afigura como incabível e sem previsão legal, uma vez que, nos termos do art. 598 c/c o art. 265, todos do CPC, o prazo máximo de suspensão processual é de um ano, findo o qual deverá o credor dar prosseguimento ao feito ou, se o caso, renovar o pedido de suspensão do processo . Dessa forma, defiro, em parte, o pedido de fl. 45. Suspensão-se o curso processual pelo prazo de 1 (um) ano, findo o qual deverá a Exeqüente promover o imediato andamento do feito.Int.Gama - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h27..

Nº 1201-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: WALMERSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Esclareça a parte autora o pedido de fl. 145, uma vez que no endereço ora indicado, conforme certidão de fls 102/103 e 107, já foram realizadas diligências por oficial de justiça, restando-as infrutíferas. Int.Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h19..

Nº 6717-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: DANIEL PEREIRA BRANDAO. Adv(s.): (.). Indefiro, por ora, o pedido de fl. 86.Antes, porém, diga a parte autora acerca do novo endereço informado pela Receita Federal à fl. 85, requerendo o que entender de direito.Intime-se.Gama - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h21..

Nº 7724-4/06 - Monitoria - A: NOVO MUNDO DA BORRACHA LTDA. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: ILAENE LOPES CHAVES DA SILVA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. Junte a Requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes das duas parcelas remanescentes, eis que o acordo de fls. 30 foi firmado em 06 (seis) e não em 04(quatro) parcelas. Cumpra-se. Intímem-se.Gama - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 20h36..

Nº 10442-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: SERGIO ANTONINO FONSECA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. Nada a prover quanto à petição de fls. 111/112, eis que a matéria a de ser apreciada quando da prolação da sentença. Intime-se.Após análise minuciosa do feito, verifico estar apto para sentenciado, venham-me, pois, concluso para tal procedimento.Gama - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h41..

Nº 11416-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: AURENIR BRAZ DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Esclareça a parte credora, se realmente deseja dar um novo prazo para o devedor pagar a dívida sem a imputação da multa de 10%, posto que de acordo com o art. 475-J, CPC, com redação dada pela Lei 11.232/05, o prazo para o cumprimento espontâneo da sentença condenatória, inicia-se do trânsito em julgado da mesma.Neste sentido, verbis: "Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - FASE EXECUTIVA - INTIMAÇÃO DO DEVEDOR - PRAZO - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃODE ACORDO COM A NOVAL DISPOSIÇÃO LEGISLATIVA, ARTIGO 475-J, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 11.232/05, O PRAZO PARA O DEVEDOR CUMPRIR ESPONTANEAMENTE A OBRIGAÇÃO ADVINDA DE CONDENÇÃO PECUNIÁRIA, CONTAR-SE-Á DO DIA EM QUE TRANSITOUEM JULGADO A DECISÃO CONDENATÓRIA E NÃO A PARTIR DA CIÊNCIA DAQUELE QUANTO AO VALOR DA DÍVIDA CALCULADA PELO CREDOR.Decisão: CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME." (AGI nº 20060020082472; Acórdão nº 260073; 5ª Turma Cível; Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima; DJU: 07/12/2006; Pág. 202).Int.Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h14..

Nº 3936-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ALEXANDER AMARAL DA SILVA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido quanto ao DETRAN e DRFV, para impedir a tramitação de qualquer documento e para embargo do veículo, por falta de amparo legal. Oficie-se apenas à Receita Federal requisitando o endereço da parte Reqda.Int.Gama - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h21..

Nº 4114-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: AURIMAR GILMAR BERGER. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN, para impedir a tramitação de qualquer documento e para embargo do veículo, por falta de amparo legal. Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito.Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h39..

Nº 4933-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S.A.. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARCOS MONTEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Sobre a petição/documentos de fls. 22/25: 1) Anote-se.2) Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 20h13..

Nº 5151-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ROY KISSINGER BRITO SOARES. Adv(s.): (.). Defiro em parte o pedido de fls. 26/27. Indefiro o pedido de ofício à DRFV e ao DETRAN para impedir a tramitação de qualquer documento e para embargo do veículo, por falta de amparo legal. Oficie-se apenas à Receita Federal, requisitando o endereço da parte Reqda.Cumpra-se. Intime-se..Gama - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h17..

Nº 6944-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARCELO GOMES CORDEIRO. Adv(s.): (.). Esclareça a parte autora o pedido de fl. 36, uma vez que, conforme certidão de fl. 34, já foi realizada diligência por oficial de justiça, tendo sido o autor reintegrado na posse do veículo e, caso tenha ocorrido alguma transação entre as partes, traga o requerente o respectivo termo e comprovante de restituição do veículo ao requerido. Int.Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h35..

SENTENÇA

Nº 4776-0/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL CORREIA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: AUTO ESCOLA OPCAO LTDA. Adv(s.): (.). Vistos etc,Em razão dos pagamentos noticiados às fls. 262, 265 e 267, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Expeça-se o alvará para levantamento das quantias depositadas supra-mencionadas, conforme requerido à fl. 271.Recolhidas as custas finais, se houver, pela parte Reqda., promovam a baixa e o arquivamento.Cumpra-se. Intímem-se.P. R. I.Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h36..

Nº 1351-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JOSE HORACIO RAMALHO. Adv(s.): (.). Vistos etc,Em razão do valor bloqueado e depositado neste Juízo conforme ofício de fl. 101, bem como, ainda, o aceite pelo Exequente à fl. 105 do referido valor, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Expeça-se o alvará para o levantamento da quantia depositada à fl. 101, conforme requerido à fl. 105. Recolhidas as custas finais, se houver, pela parte Reqda., promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h58..

Nº 3955-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL CORREIA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA PMDF. Adv(s.): DF008332 - Pedro Camara Leao. Vistos etc,Em razão do pagamento noticiado à fls 126/127, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Expeça-se o alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 127, conforme requerido à fl. 129.Recolhidas as custas finais, se houver, pela parte Reqda., promovam a baixa e o arquivamento.Cumpra-se. Intímem-se.P. R. I.Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h56..

Nº 11606-7/06 - Execucao - A: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA. Adv(s.): DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: RAPHAEL CARLOS GOMES SILVA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fl. 46 e declaro extinta a execução, com fundamento no art. 267, VIII, c/c art. 598 do CPC.Defiro, à Exequente, desentranhamento dos títulos/documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Opere-se de imediato o trânsito em julgado da sentença, conforme renúncia expressa ao prazo recursal. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h26..

Nº 4686-4/07 - Monitoria - A: AVISTAO UTILIDADES E PRESENTES LTDA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: GRUPO TEM DE TUDO COM UTLIDADES E BRINQUEDOS LTDA. Adv(s.): (.). As partes transigiram os interesses do presente feito perante o 2º Juizado Especial de Competência Geral do Gama-DF, conforme se verifica pela cópia da Sentença Homologatória de Acordo, a qual foi remetida a este Juízo e devidamente juntada ao presente feito. Desta forma, constata-se que ocorreu a superveniente perda do interesse da presente demanda (perda do objeto). Em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, na forma legal.Sem honorários advocatícios, eis que não efetivada a composição triangular da relação processual.Transitada, após o recolhimento das custas eventualmente em aberto e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h31..

Nº 6846-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ALCIDEA MARIA DA CONCEICAO SILVA ARAUJO. Adv(s.): (.). Vistos etc,Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, consoante termo de fls. 37/38, e, por via de consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, por força do que dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, por conta do Reqdo. Sem condenação em honorários advocatícios.Defiro, ao autor, o desentranhamento dos documentos acostados na inicial, mediante traslado.Após, o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, promovam a baixa e o arquivamento.P.R.I.Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h11..

EMBARGOS

Nº 5945-7/06 - Rescisao de Contrato - A: JOSIANE LIMA MACIEL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NACIONAL VEICULOS RM VEICULOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO BMG. Adv(s.): MG099642 - Rogerio Meira Lima. Isto posto, DENEGO os Embargos de Declaração opostos (fls.131/133), eis que inexistentes os pressupostos, pois a sentença de fls. 117/129 não apresenta nenhuma contradição ou omissão, nem pode a embargante querer se utilizar do presente recurso objetivando alterar substancialmente a decisão. P.R.I.Gama - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h59..

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 6343-4/01 - Cumprimento de Sentenca - A: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s.): GO013627 - Antonio Ricardo Rezende Roquete. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende

Filho. R: ULISSES CANHEDO AZEVEDO. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: NADIA STELLA ALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. Fl. 676: Penhore-se e avalie-se o bem referido à fl. 659.Após, intimem-se as partes.I.Gama, 17/09/2007..

Nº 11259-6/01 - Execucao de Sentenca - A: NELITO LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: LAVANDERIA E TINTURARIA CONGRESSO LTDA. Adv(s.): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. Fl. 354: Certifique se foram opostos embargos à arrematação, no prazo de lei.Vencido este, extraia-se, em favor do Arrematante a respectiva carta, bem como expeça-se alvará de levantamento em favor do Exequente da quantia depositada à fl. 348.Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 352/352, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressalvado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas processuais.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exequente o que for de direito.I.Gama, 14/09/2007..

Nº 14604-4/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: JOSE MEDEIROS DA SILVA ME - Parte Baixada. Adv(s.): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: JOSE MEDEIROS DA SILVA ME - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: MARISTELA MORAES DO NASCIMENTO SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fl. 122: À parte autora para ciência da certidão de fl. 121v. Após, tornem os autos ao arquivo. I.Gama, 20/09/2007..

Nº 14608-5/02 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: SIMONE DUARTE DE FRANCA. Adv(s.): (.). Fl. 94: Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 92, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressalvado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas processuais.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exequente o que for de direito.I.Gama, 18/09/2007..

Nº 1924-0/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AMERICA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: ANTONIO CARLOS DE SOUSA LIMA. Adv(s.): DF014932 - Beltidis Jose da Rocha. Fls. 206/207: (...) À vista do exposto, deixo de acolher a impugnação apresentada às fls. 162/166, devendo subsistir a penhora de fl. 155.Decorrido o prazo para interposição de recurso, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 155 em favor da parte Exequente.I. Gama, 18/09/2007..

Nº 5325-3/03 - Execucao - A: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. Adv(s.): GO019645 - Karina Volpato. R: ANEI COMERCIO DE GAS LTDA. Adv(s.): (.). Fl. 322: Suspendo o processo por 12 (doze) meses.A rigor somente quando ficar positivado nos autos a inexistência de bens penhoráveis, pode-se cogitar da suspensão do processo por prazo indeterminado. Essa é a inteligência do art. 791, III, do CPC.I. Gama, 20/09/2007..

Nº 7339-9/04 - Execucao de Sentenca - A: FREEDOM MOTORS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: LAERCIO PEREIRA GONCALVES. Adv(s.): (.). Fl. 186: Suspendo o processo por 12 (doze) meses.A rigor somente quando ficar positivado nos autos a inexistência de bens penhoráveis, pode-se cogitar da suspensão do processo por prazo indeterminado. Essa é a inteligência do art. 791, III, do CPC.I. Gama, 20/09/2007..

Nº 1090-4/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ISRAEL DE SOUSA ALMEIDA. Adv(s.): (.). Fl. 184: À parte autora sobre a certidão de fl. 183. I.Gama, 20/09/2007..

Nº 2019-0/05 - Cumprimento de Sentenca - A: FS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: BANCO DO BRASIL S.A. - Parte Baixada. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: BANCO DO BRASIL S.A. - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: PARCERIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): SP121042 - Jorge Tieni Bernardo. Fl. 240: Vista ao autor sobre a expedição do alvará. Gama, 21/09/2007..

Nº 7449-6/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ADRIANA GONCALVES DE DEUS SENA. Adv(s.): DF021738 - Elizangela Correa Costa. A: ADRIANA GONCALVES DE DEUS SENA e outros. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): GO17753A - Dennis Machado da Silveira. Fl. 137: Vista à Dra. Elizângela Corrêa, sobre a expedição do alvará. Gama, 21/09/2007..

Nº 10594-9/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ULBIANA SILVA SOUSA. Adv(s.): (.). Fl. 102: Indefiro o pleito de fls. 101.Incumbê à parte autora as diligências necessárias para a localização do Réu, o que é perfeitamente possível de ser providenciado, por exemplo, junto ao DETRAN, Cartórios Imobiliários, Junta Comercial, dentre outros.A propósito, veja-se o seguinte julgado:"CONSTITUCIONAL. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE CARÁTER SIGILOSO. RECEITA FE-



DERAL, TELEBRASÍLIA E OUTROS. FUNÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Nenhuma lei autoriza que se obrigue a Receita Federal, a Telebrasil ou quem quer que seja a fornecer os dados cadastrais de que dispõem acerca de terceiros e que não queiram ou não possam, sponte propria, divulgar. E a garantia constitucional é no sentido de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma senão em virtude de lei. 2. Apenas por intermédio de um procedimento próprio, onde reste demonstrada a necessidade e a utilidade da prestação jurisdicional, de modo a evitar-se a ameaça ou a lesão a direito da parte, por ato que esta não deu causa, será lícito vencer-se a resistência dos detentores de informações indispensáveis à instrução processual. Não cabe ao Poder Judiciário assessorar quaisquer das partes litigantes, mas apenas decidir a questão que lhe for trazida. Agravo improvido. Unânime." (AGI 736896-DF, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Valter Xavier, DJ 18/06/97, pág. 13.134). Somente após esgotadas as diligências, as quais deverão ser devidamente demonstradas, caberia a requisição judicial. I.Gama, 20/09/2007..

Nº 12679-3/05 - Indenizacao - A: GERUZA MARIA DE LUCENA OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SOUZA CRUZ S.A.. Adv(s.): DF01503A - Cristiane Romano. Fl. 1495: À parte ré sobre a petição de fls. 1483/1494. I.Gama, 20/09/2007..

Nº 2948-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO CARLOS ARAUJO MORAES. Adv(s.): (.). Fl. 74: Defiro o pedido de fl. 73. Ao final do prazo, comprove a parte autora as diligências que realizou. I.Gama, 20/09/2007..

Nº 6500-4/06 - Cumprimento de Sentença - A: IRENE DINIZ FERREIRA. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: GILSON DOMINGOS DE MOURA - Parte Baixada. Adv(s.): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. Fl. 59: (...) Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista à parte Exeqüente para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 20/09/2007..

Nº 6766-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIZ GUILHERME E LEAO. Adv(s.): (.). Fl. 72: Mera consulta à lista telefônica não é suficiente a comprovar as diligências a encargo da parte, no sentido de localizar o Réu.Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. I.Gama, 20/09/2007..

Nº 7171-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EUDIS TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 57: Mera consulta à lista telefônica não demonstra as diligências a encargo da parte, no sentido de localizar o réu.Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. I.Gama, 20/09/2007..

Nº 8355-6/06 - Cumprimento de Sentença - A: CLAUDINE MADUREIRA GUEDES DA SILVA. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Fl. Vista ao réu sobre a expedição do alvará. Gama, 21/09/2007..

Nº 8416-5/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WELLINGTON ALVES DE FREITAS MOTA. Adv(s.): (.). Fl. 65: Indefiro o pleito de fls. 63/64.Incumbe à parte autora as diligências necessárias para a localização do Réu, o que é perfeitamente possível de ser providenciado, por exemplo, junto ao DETRAN, Cartórios Imobiliários, Junta Comercial, dentre outros.A propósito, veja-se o seguinte julgado:"CONSTITUCIONAL. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE CARÁTER SIGILOSO. RECEITA FEDERAL, TELEBRASÍLIA E OUTROS. FUNÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Nenhuma lei autoriza que se obrigue a Receita Federal, a Telebrasil ou quem quer que seja a fornecer os dados cadastrais de que dispõem acerca de terceiros e que não queiram ou não possam, sponte propria, divulgar. E a garantia constitucional é no sentido de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma senão em virtude de lei. 2. Apenas por intermédio de um procedimento próprio, onde reste demonstrada a necessidade e a utilidade da prestação jurisdicional, de modo a evitar-se a ameaça ou a lesão a direito da parte, por ato que esta não deu causa, será lícito vencer-se a resistência dos detentores de informações indispensáveis à instrução processual. Não cabe ao Poder Judiciário assessorar quaisquer das partes litigantes, mas apenas decidir a questão que lhe for trazida. Agravo improvido. Unânime." (AGI 736896-DF, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Valter Xavier, DJ 18/06/97, pág. 13.134). Somente após esgotadas as diligências, as quais deverão ser devidamente demonstradas, caberia a requisição judicial. I.Gama, 20/09/2007..

Nº 9828-0/06 - Reparacao de Danos - A: MARTINHA MARIA PEREIRA SILVA EVANGELISTA BOTELHO. Adv(s.): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Fl. 97: Aguarde-se a manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença, haja vista o disposto no parágrafo 5o., do art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005.I.Gama, 20/09/2007..

Nº 10172-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALAN CLECIO DE JESUS. Adv(s.): (.). Fl. 74: A providência pleiteada à fl. 73 já foi objeto da sentença de fl. 71. Aguarde-se o trânsito em julgado, o que deverá a Secretaria certificar. I.Gama, 20/09/2007..

Nº 10412-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARGARIDA CONCEICAO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 59: Defiro o pedido de fl. 58. Ao final do prazo, comprove a parte autora as diligências que realizou. I.Gama, 20/09/2007..

Nº 10435-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: YURATAN ALVES BERNARDES. Adv(s.): (.). Fl. 75: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 73 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 20/09/2007..

Nº 11140-6/06 - Cumprimento de Sentença - A: ISABEL CRISTINA SALES ALMEIDA. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR E PARTICIPAÇÕES - VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Fl. 78: À parte exeqüente sobre os depósitos de fls. 70 e 76. I.Gama, 20/09/2007..

Nº 724-4/07 - Indenizacao - A: JOSEFA ELIZETE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011117 - Geraldo de Moraes. R: BRADESCO S/A. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Fl. 125: Vista ao autor sobre o extrato juntado. Gama, 20/09/2007..

Nº 1272-0/07 - Desapropriacao - A: SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA- SMTE. Adv(s.): SP207331 - Paula Lafuente Gomez Targat Jungers. R: ESPOLIO DE JOAO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI. Adv(s.): DF00442A - Joao Mendonca de Amorim Filho. Fl. 144: Vista à parte ré sobre o laudo de avaliação. Gama, 20/09/2007..

Nº 1738-2/07 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: MARIO CARACIOLO CORDEIRO. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. Fl. 129: À parte autora sobre a certidão de fl. 128v. I.Gama, 20/09/2007..

Nº 1756-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MORADIA INCORPORACAO E AMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF011395 - Joao Bosco do Rosario. R: FRANCISCA AUTA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). Fls. 58/59: (...) Assim sendo, decreto o despejo da Requerida e eventuais ocupantes do imóvel, e o faço com fulcro no art. 9º,inciso III c/c 62, inciso I da Lei 8.245/91, já que o não pagamento do valor dos alugueres no prazo implica violação das obrigações dos inquilinos, por força do art. 23, da referida lei das locações, implicando, em consequência, rescisão por infração contratual.ISSO POSTO e que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido pelas razões expostas. Declaro rescindido o Contrato de Locação celebrado entre as partes por infração contratual, "ex vi" do art. 23, I da Lei 8.245/91, bem como decreto o despejo da Ré e eventuais ocupantes do imóvel, concedendo-lhe(s) o prazo de 15 (quinze) dias para desocupar(em) o imóvel, contados da Notificação expedida para tal finalidade.Condenno a Requerida ao pagamento dos alugueres devidos até a data da efetivação do despejo, tudo a ser apurado por simples cálculo apresentado.Condenno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor final do débito que vier a ser apurado em liquidação.P.R.I.Gama, 18/09/2007..

Nº 1808-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LAURENILDE BARREIRA MACEDO SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 47: Defiro o pedido de fl. 46. I.Gama, 20/09/2007..

Nº 2789-8/07 - Declaratoria - A: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): MG082183 - Fabiano Eurípedes de Sousa. R: BANCO FININVEST S/A. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Fls. 79/81: (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para:1) condenar o Banco Fininvest S.A. a retirar o nome da parte requerente do rol dos maus pagadores do SPC no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), até o limite de 60 dias e 2) condenar o Banco Fininvest S.A. a pagar à parte requerente, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente desde a data desta sentença.Tendo em vista a sucumbência mínima por parte da parte requerente, condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação.Nos termos do art. 475-J do CPC, a Ré terá o prazo de 15 dias, para o pagamento voluntário da obrigação, sob pena de incidir na multa de 10% sobre o débito.P.R.I.Gama, 20 de setembro de 2007..

Nº 2828-0/07 - Revisional - A: EVA GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): (.). Fl. 47: Vistos, etc..EVA GONÇALVES DA SILVA ajuíza AÇÃO REVISIONAL em desfavor de BANCO FINASA S/A.Determinado o recolhimento das custas processuais, quedou a Autora inerte.Brevemente relatado. Decido.A falta do pagamento das custas caracteriza, efetivamente, a ausência de pressuposto processual para regular constituição e desenvolvimento do processo, por força dos artigos 19 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo CivilIsto posto, cancele-se a distribuição.Publique-se e intimem-se. Gama, 20/09/2007..

Nº 3560-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROBSON GOMES FERREIRA. Adv(s.): (.). Fl. 42: Incumbe à parte autora as diligências necessárias para a localização do Réu, o que é perfeitamente possível de ser providenciado, por exemplo, junto ao DETRAN, Cartórios Imobiliários, Junta Comercial, dentre outros.A propósito, veja-se o seguinte julgado:"CONSTITUCIONAL. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE CARÁTER SIGILOSO. RECEITA FEDERAL, TELEBRASÍLIA E OUTROS. FUNÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Nenhuma lei autoriza que se obrigue a Receita Federal, a Telebrasil ou quem quer que seja a fornecer os dados cadastrais de que dispõem acerca de terceiros e que não queiram ou não possam, sponte propria, divulgar. E a garantia constitucional é no sentido de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer

alguma senão em virtude de lei. 2. Apenas por intermédio de um procedimento próprio, onde reste demonstrada a necessidade e a utilidade da prestação jurisdicional, de modo a evitar-se a ameaça ou a lesão a direito da parte, por ato que esta não deu causa, será lícito vencer-se a resistência dos detentores de informações indispensáveis à instrução processual. Não cabe ao Poder Judiciário assessorar quaisquer das partes litigantes, mas apenas decidir a questão que lhe for trazida. Agravo improvido. Unânime." (AGI 736896-DF, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Valter Xavier, DJ 18/06/97, pág. 13.134). Somente após esgotadas as diligências, as quais deverão ser devidamente demonstradas, caberia a requisição judicial. Oficie-se ao DETRAN tão-somente para proceder ao bloqueio do veículo, conforme requerido.I.Gama, 20/09/2007..

Nº 5012-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: ROGERIO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 51: Diga a parte autora sobre a petição de fls. 46/48 e certidão de fl. 50. I.Gama, 20/09/2007..

Nº 5015-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RAIMUNDA EDINEUMA CLEMENTE DE MATOS. Adv(s.): (.). Fl. 44: Indefiro o pleito de fls. 40/43.Incumbe à parte autora as diligências necessárias para a localização do Réu, o que é perfeitamente possível de ser providenciado, por exemplo, junto ao DETRAN, Cartórios Imobiliários, Junta Comercial, dentre outros.A propósito, veja-se o seguinte julgado:"CONSTITUCIONAL. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE CARÁTER SIGILOSO. RECEITA FEDERAL, TELEBRASÍLIA E OUTROS. FUNÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Nenhuma lei autoriza que se obrigue a Receita Federal, a Telebrasil ou quem quer que seja a fornecer os dados cadastrais de que dispõem acerca de terceiros e que não queiram ou não possam, sponte propria, divulgar. E a garantia constitucional é no sentido de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma senão em virtude de lei. 2. Apenas por intermédio de um procedimento próprio, onde reste demonstrada a necessidade e a utilidade da prestação jurisdicional, de modo a evitar-se a ameaça ou a lesão a direito da parte, por ato que esta não deu causa, será lícito vencer-se a resistência dos detentores de informações indispensáveis à instrução processual. Não cabe ao Poder Judiciário assessorar quaisquer das partes litigantes, mas apenas decidir a questão que lhe for trazida. Agravo improvido. Unânime." (AGI 736896-DF, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Valter Xavier, DJ 18/06/97, pág. 13.134). Somente após esgotadas as diligências, as quais deverão ser devidamente demonstradas, caberia a requisição judicial. I.Gama, 20/09/2007..

Nº 6554-0/07 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: ROBERTO LUIZ PIRES. Adv(s.): DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. Fl. 120: Intime-se a ilustre subscritora da petição de fls. 118/119, a fim de que notifique o mandante para que nomeie sucessor, no prazo de 10 (dez) dias.Nos 10 (dez) dias seguintes à notificação, entretanto, a renunciante continuará a representar o mandante, no que for necessário, a evitar-lhe prejuízo (CPC, art. 45, com nova redação conferida pela Lei 8.952/94).Aguarde-se o decurso do prazo, após efetiva prova da notificação aludida, e, caso não seja constituído novo Advogado, dê-se vista à parte contrária.Intime-se.Gama, 20/09/2007..

Nº 6571-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: RAFAEL ROCHA DE SOUSA NEVES. Adv(s.): (.). Fl. 46: Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Gama, 18/09/2007..

Nº 7642-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S.A. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: LUZIANO FERREIRA FILHO. Adv(s.): (.). Fl. 35: Vista ao autor sobre a certidão de fl. 34. Gama, 20/09/2007..

Nº 7649-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: BERNADETE B DOS SANTOS. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmino. Fl. 43: Cuida-se de ação de busca e apreensão, em que foi deferida a medida liminar pleiteada na inicial. Embora não tenha sido devidamente citada, tendo em vista que o ato citatório se deu antes da apreensão do bem, a requerida peticionou nos autos (fl. 27/30), e juntou o comprovante de pagamento das parcelas em atraso, de modo que na presente data encontra-se em dia com suas obrigações. Desse modo, determino o recolhimento do mandado de busca e apreensão, desentranhado à fl. 26, sem cumprimento.Após, dê-se vista à parte Autora quanto a petição de fl. 27/30 e documentos de fl. 31/41.Anotese na capa dos autos o nome da advogada da Ré.I. e C. Gama, 14/09/2007..

Nº 7784-5/07 - Monitoria - A: NOVO-MUNDO DA BORRACHA LTDA. Adv(s.): DF024844 - Lianne Linne Lobo Ferreira. R: JADIR MARINHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fl. 23: Vistos, etc.NOVO MUNDO DA BORRACHA LTDA. moveu ação monitoria em desfavor de JADIR MARINHO DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 1.102a do Código de Processo Civil.Citado(a), o(a) Ré(u) não cumpriu o mandado e não ofereceu embargos, motivo pelo qual se constituiu, "ex vi legis", o título executivo judicial.Convertido, também "ex vi legis", o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102c, 2ª parte), prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista na Lei.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Int. e requeira o(a) Autor(a) o cumprimento da decisão, na forma adequada.Gama, 20/09/2007..

Nº 7798-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: EDSON ANTONIO PESSOA. Adv(s.): (.). Fl. 28: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65 e no Decreto-Lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da empresa Autora o domínio e a posse

plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo Autor, na forma do art. 3º , parágrafo 5º, do Decreto-Lei n. 911/69.Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei n. 911/69. Oficie-se ao DE-TRAN, comunicando estar o Autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos.Condeno o Réu ao pagamento das custas do processo, inclusive da notificação, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente ao tempo do pagamento.P. R. I. Gama, 20/09/2007..

Nº 8097-2/07 - Execucão - A: MANOEL LUIS DOS SANTOS SOUZA. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: PAULO DE MIRANDA LUSTOSA. Adv(s): (.). Fl. 22: Em derradeira oportunidade, emende a parte exequente a inicial, procedendo à adequação do seu pedido, haja vista as recentes alterações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.383/2006.Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento.I.Gama, 18/09/2007..

Nº 8159-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ADIVIO COR-REA SILVA. Adv(s): (.). Fl. 24: Anote-se, conforme requerido à fl. 23. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 18 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 20/09/2007..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Processo n.º.: 2004.03.1.017921-8
Ação: EXECUÇÃO
Exeqüente: CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA
Executado: ELÉTRICA SUPER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉ-TRICOS LTDA
Objeto: Citação de ELÉTRICA SUPER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 01.488.564/0001-88, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Doutora DELMA SANTOS RIBEIRO, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita o processo em referência, sendo o presente para CITAR o executado, que se encontra em local incerto e não sabido, para que pague em 03 (três) dias, o débito de R\$ 46.242,81 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), referente ao principal, mais 10% (dez por cento) relativos a honorários do Advogado do credor e demais acessórios. Expediu-se o presente EDITAL, ficando o réu intimado, desde já, para apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cliente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pelo Autor, em sua petição inicial. No caso de integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC), conforme cálculo a ser elaborado pela Contadoria do Juízo. O Executado deverá constituir advogado para realizar sua defesa. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à QNM 11, Área Especial. n.º 01, Edifício do Fórum de Ceilândia/DF. E, para que este chegue ao conhecimento do executado e de eventuais terceiros interessados, e, ainda, para que no futuro não possa alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei. O prazo de dilação contar-se-á a partir da primeira publicação. DADO E PASSADO nesta cidade de Ceilândia/DF, em 24 de agosto de 2007. Eu, Washington de Lima Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevo.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Pauta

Nº 8471-2/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ELIANA GALDINO LOPES. Adv(s): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Para ciência da audiência de sumário designada para 02 (dois) de outubro de 2007, às 16:10 horas.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Wagner Junqueira Prado, ficam os Srs. advogados abaixo indicados, intimados a devolverem os autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolu-ção
DF0013761 - Carlos Gélío Alves de Souza	2007.03.1.014656-4	08/08/2007	23/08/2007
DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa	2007.03.1.026283-5	10/08/2007	20/08/2007
DF005722 - Ailton Coelho Alves	2006.03.1.015376-8	01/08/2007	11/08/2007
DF005850 - Maria Antonieta Tosetto	5529/96	04/09/2007	14/09/2007
DF008405 - Paulo Correa dos Santos	2007.03.1.013765-4	09/08/2007	29/08/2007
DF010091 - Vidal Martinez Fernandez	2005.03.1.012713-4	28/08/2007	02/09/2007
	2007.03.1.013600-8	13/08/2007	21/08/2007
DF011544 - Marilia Mesquita Araujo Correia	2006.03.1.012416-5	04/09/2007	14/09/2007
DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus	2007.03.1.000703-3	04/09/2007	09/09/2007
DF012158 - Lucenir Rodrigues	2007.03.1.000216-5	31/08/2007	02/09/2007
DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares	2005.03.1.006452-4	03/09/2007	13/09/2007
	2007.03.1.001281-6	03/09/2007	08/09/2007
DF018031 - Osvaldo Elias da Silva	2006.03.1.016029-5	30/08/2007	09/09/2007
DF019337 - Alda Cristina Xavier Alves	2006.03.1.019559-2	30/08/2007	04/09/2007
DF021143 - Valdirene Chaves Marques do Vale	2007.03.1.028201-7	03/09/2007	08/09/2007
DF06146E - Agamenon Carneiro de Aguiar Junior	2006.03.1.024922-7	29/08/2007	03/09/2007
DF06742E - Alvaro de Castro	2007.03.1.009126-7	31/08/2007	13/09/2007
DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima	2006.03.1.006362-4	29/08/2007	03/09/2007
DF07253E - Augusto Carreiro Goncalves	2007.03.1.000213-2	11/09/2007	16/09/2007
DF07959E - Neuma Cristina Matias Fidelis	2007.03.1.029172-2	06/09/2007	16/09/2007
DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb	2004.03.1.011895-8	03/09/2007	08/09/2007
	2007.03.1.013592-0	03/09/2007	08/09/2007

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5634-0/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CARLOS ANTONIO BASILIO BRAGA. Adv(s): DF006637 - Gilson da Silva Viana. Ante o teor da certidão de fls. 1009-v, nomeio a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do réu GILBERTO CATUNDA nos presentes autos, bem como redesigno a Sessão Plenária de Julgamento para o dia 30/10/2007, às 08:30 horas. Expeçam-se as diligências necessárias. Intimem-se.

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FON-SECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALESSANDRO DE OLIVEI-RA POVOA
Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2007.03.1.033782-9 Por Prevenção
Data : 20/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

Distribuição : 2007.03.1.033840-5 Por Prevenção
Data : 20/09/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Excipiente : NATALICIO TOLENTINO DE AMORIM
Advogado : DF024144 - FERNANDO MARTINS DE FREITAS

Distribuição : 2007.03.1.033733-9 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor : BANCO SUDAMERIS BRASIL SA
Advogado : DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição : 2007.03.1.033777-3 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.033779-8 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.033799-9 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Requerente : JOSIMAR MARTINS DE ARAUJO
Advogado : DF006715 - ANTONIO BORGES

Distribuição : 2007.03.1.033808-5 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Requerente : MARIA DA FATIMA DA SILVA
Advogado : DF012994 - DANILO RIBEIRO DE CARVA-LHO

Distribuição : 2007.03.1.033839-9 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : MARIA MESSIAS DA SILVEIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.03.1.033767-7 Por Prevenção
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1191 - EXECUCAO PROVISORIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente	: LUCAS SANTOS MATOS
Advogado	: DF017614 - SAUMIR DA SILVA RODRIGUES
Distribuição	: 2007.03.1.033667-4 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente	: UNIBANCO AIG SEGUROS SA
Advogado	: MG056526 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Distribuição	: 2007.03.1.033773-2 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente	: ODLARD PEREIRA NUNES
Advogado	: DF010305 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA
Distribuição	: 2007.03.1.033778-0 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.03.1.033815-7 Por Prevenção
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.033844-6 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.033845-4 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1536 - HABEAS CORPUS
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Impetrante	: EUVALDO THOMAZ SOARES
Advogado	: DF014427 - EUVALDO THOMAZ SOARES
Distribuição	: 2007.03.1.033728-3 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.033752-3 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.033737-0 Por Prevenção
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.033739-6 Por Prevenção
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: NELSON MENDES DOS REIS
Advogado	: DF016567 - RAFAEL CALVET CORTES

Distribuição	: 2007.03.1.033842-0 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Querelante	: DAGMAR SANTANA NUNES
Advogado	: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO
Distribuição	: 2007.03.1.033717-9 Por Prevenção
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: J.B.D.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.033721-8 Por Prevenção
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: W.T.G.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.033724-2 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: K.L.S.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.033726-7 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: L.C.S.D.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.033784-5 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.03.1.033834-0 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: T.P.B.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.033836-6 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: J.A.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.033833-3 Por Prevenção
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: M.T.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.03.1.033715-4 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
REQUERENTE	: MARCIA LOPES DE JESUS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.033719-5 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: L.R.A.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.033735-5 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1024 - ADJUDICACAO COMPULSORIA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: M.V.S.
Advogado	: DF014469 - RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Distribuição	: 2007.03.1.033817-3 Por Prevenção
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: I.C.S.D.L.
Advogado	: DF011341 - JOSE RODRIGUES
Distribuição	: 2007.03.1.033758-9 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: E.G.C.
Advogado	: DF019251 - CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA
Distribuição	: 2007.03.1.033783-7 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.03.1.033809-3 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA DA FATIMA DA SILVA
Advogado	: DF012994 - DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Distribuição	: 2007.03.1.033812-4 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: NATHALIA CRISTINA ALVES DE SOUSA
Advogado	: TO002574 - MILTON SOUZA GOMES
Distribuição	: 2007.03.1.033835-8 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: M.C.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.033838-2 Aleatória
Data	: 20/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: J.V.D.S.E.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.033919-2 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1333 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-
TO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-
SOES DE CEILANDIA
Requerente : M.N.F.D.S.
Advogado : DF005597 - RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Maria Ferreira da Silva
Diretor de Secretaria:Josias D'olival Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 4594-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANA-
MERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e
Outros. R: JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.).
...Pelo exposto, em virtude da inexistência da citação, pressuposto de
desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EX-
TINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267,
inciso IV, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo a
liminar concedida. Custas, se ainda houver, pela parte Autora.Tão
logo ocorra o trânsito em julgado deste decism, dê-se baixa e ar-
quive-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-fei-
ra, 18/09/2007 às 12h36.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de
Direito.

Nº 11-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAME-
RICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R:
SEBASTIAO MONTEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). ...Pelo exposto,
em virtude da inexistência da citação, pressuposto de desenvolvi-
mento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO o
processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV,
do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo a liminar
concedida. Custas, se ainda houver, pela parte Autora.Tão logo ocorra
o trânsito em julgado deste decism, dê-se baixa e arquive-se.Pu-
blique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira,
18/09/2007 às 13h03.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de
Direito.

Nº 3427-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA
SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araújo. R:
ORDILEI RIBEIRO RAMOS. Adv(s.): (.). ...Pelo exposto, em vir-
tude da inexistência da citação, pressuposto de desenvolvimento vá-
lido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO o processo,
sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do
Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo a liminar con-
cedida. Custas, se ainda houver, pela parte Autora.Tão logo ocorra o
trânsito em julgado deste decism, dê-se baixa e arquive-se.Publicue-
se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às
19h56.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4336-7/06 - Anulatoria - A: ANA LUCIA OLIVEIRA DA SIL-
VA CARDOSO. Adv(s.): DF021547 - Antonio Francisco Vieira da
Silva. R: VAGNER VENANCIO DE MOURA. Adv(s.): DF019121 -
Orisson Augusto Costa e Silva. ... Ante o exposto, DECLARO a
carência de ação da Autora e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o
processo, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Condeno a Autora ao pagamento das despesas processuais e hon-
orários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais),
com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.A Autora
fica intimada, desde já, de que terá o prazo de 15(quinze) dias para
cumprir o julgado, no que toca ao pagamento dos honorários ad-
vocatícios, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do
Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os
autos do Processo de nº 2006.08.1.004888-7.Tão logo transite em
julgado o presente decism e seja cumprida a obrigação, dê-se baixa
e arquive-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, qua-
rta-feira, 17/09/2007 às 13h52.ANA MARIA FERREIRA DA SIL-
VAJuíza de Direito.

Nº 4652-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA
S/A. Adv(s.): DF084314 - Jose Martins e Outros. R: ANTONIO
MACEDO SOBRINHO. Adv(s.): (.). ... Assim, com fundamento no
art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO
o processo, sem apreciação do mérito, motivo pelo qual revogo a
liminar concedida à fl. 21.Custas, se ainda houver, para a parte Au-
tora.Dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-
se.Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h48.ANA MARIA
FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7357-9/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASSOC. ADQ.
LOTES Q. 04/11 COND. MINI-CHACARAS. Adv(s.): DF021275 -
Valdir de Castro Miranda. R: SAVIO BRITO D'ASSUMPCAO.
Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da
Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s)
AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) ofício(s)
acostado(s) à(s) fl(s). 131. Paranoá - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às
17h38..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 7776-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA
S.A.. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF017807 -
Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: FATIMA VIEIRA GOMES.
Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da
Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s)
AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr.
Oficial de Justiça lançada à fl. 66. Paranoá - DF, quarta-feira,
19/09/2007 às 15h52..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secre-
taria.

Nº 7821-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRA-
SIL S/A BANCO MULTIPL0. Adv(s.): DF021822 - Frederico Du-
nice Pereira Brito. R: ROBSON CUNHA DA SILVA. Adv(s.): (.).
CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de
dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s)
intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de
Justiça lançada à fl. 93. Paranoá - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às
14h37..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 260-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD
S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ELCIMARIO SILVA
CASTRO. Adv(s.): (.). Assim, com fundamento no art. 267, inciso
III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem
apreciação do mérito, motivo pelo qual revogo a liminar concedida à
fl.16 .Custas, se ainda houver, para a parte Autora.Dê-se baixa e
arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-
feira, 18/09/2007 às 11h53.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA-
Juíza de Direito.

Nº 965-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI S/A - CRE-
DITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP182864 -
Paulo Cesar Torres. R: JOSE EZEQUIEL DOS SANTOS. Adv(s.):
(.). ... Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de
Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do
mérito, motivo pelo qual revogo a liminar concedida à fl. 17.Custas,
se ainda houver, para a parte Autora.Dê-se baixa e arquivem-se.Pu-
blique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira,
11/09/2007 às 17h47.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de
Direito.

Nº 1189-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING
DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Ga-
briela Macedo Ribeiro. R: ANTONIO EVARISTO DA SILVA.
Adv(s.): DF021245 - Amilson Augusto Alves. ...Ante o exposto,
JULGO PROCEDENTE o pedido para rescindir o contrato de ar-
rendamento mercantil firmado entre as partes, consolidando em favor
da parte Autora a sua posse e propriedade sobre o veículo descrito na
Petição Inicial, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269,
I, do Código de Processo Civil. Por se tratar de consequência natural
da rescisão do contrato, determino à parte Autora a restituição à parte
Ré de todas as quantias pagas a titulo de Valor Residual Garantido -
VRG, abatendo-se do total, os valores das prestações inadimplidas
pelo Réu até a data em que a Autora foi reintegrada na posse do bem
(23-3-2007)Condeno a parte Ré ao pagamento das despesas pro-
cessuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (qui-
nhentos reais), conforme termos do artigo 20, § 4º, do Código de
Processo Civil.Tão logo transite em julgado o presente decism, ar-
quive-se. Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Paranoá/DF, quinta-
feira, 06/09/2007, às 17h01.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Juíza de Direito.

Nº 1658-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CA-
PITAL S.A.. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros.
R: LINDOMAR BARBOSA DA COSTA. Adv(s.): (.). Assim,
com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil,
JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, motivo
pelo qual revogo a liminar concedida à fl. 18.Custas, se ainda houver,
para a parte Autora.Dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-
se. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h47.ANA
MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1912-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRA-
SIL S/A. BANCO MULTIPL0. Adv(s.): DF021822 - Frederico Du-
nice Pereira Brito e Outros. R: VALDIVINA PEREIRA. Adv(s.): (.).
... Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de
Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do
mérito, motivo pelo qual revogo a liminar concedida à fl. 22.Custas,
se ainda houver, para a parte Autora.Dê-se baixa e arquivem-se.Pu-
blique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira,
11/09/2007 às 17h48.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de
Direito.

Nº 2030-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAN-
TANDER BRASIL S/A. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Ma-
cedo e Outros. R: MARCIA MORGANA RODRIGUES FER-
REIRA. Adv(s.): (.). ...Em decorrência e, com apoio no art. 267,
inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o
processo, sem apreciação do mérito.Custas, se ainda houver, pela
parte Autora (art.26 do CPC).Após, faculto o desentranhamento
dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, fi-
cando traslado.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-
se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 10h17.ANA MA-
RIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2425-3/07 - Rescisao de Contrato - A: CONDOMINIO PRIVE
RESIDENCIAL LA FONT. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique
Binicheski. R: ANDRE JOHNNY ARAUJO FERREIRA. Adv(s.): (.).
...HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Có-
digo de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus
jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls.
55/56).Em decorrência, RESOLVO o mérito da demanda, com arrimo
no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, se ainda
houver, a serem rateadas entre as partes (art. 26, § 2º, do CPC).Após,
faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial,
ficando traslado.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Par-
anoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h38.ANA MARIA FER-
REIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2569-9/07 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: JOSE MARTINS
DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. ...Pelo
exposto, com fundamento no art. 4º, do Decreto-Lei nº 911/69 e no
art. 902, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a
presente ação para condenar a parte Ré a restituir à parte Autora o
veículo descrito na Inicial no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), ou
o seu equivalente em dinheiro; importância de R\$ 14.000,00 (qua-
torze mil reais) (fl.61). Ressalvo à parte Autora a utilização da fa-
culdade contida no art. 906, do Código de Processo Civil, se for o
caso. Expeça-se o competente mandado.Por fim, condeno a parte Ré
ao pagamento das despesas processuais, se ainda houver, e dos hon-
orários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o
valor da causa, à luz do artigo 20, § 3º, do Código de Processo
Civil.Tão logo transite em julgado o presente decism, dê-se baixa e
arquive-se. Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, qua-
rta-feira, 12/09/2007 às 19h28.ANA MARIA FERREIRA DA SIL-
VAJuíza de Direito.

Nº 3861-8/07 - Cobranca - A: AMORVILLE ASSOC MORADO-
RES CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE. Adv(s.): DF004257 -
Israel Pinheiro Torres, Israel Pinheiro Torres e Outros. R: MARCUS
SEMERARO R. CARDOSO e outros. Adv(s.): (.). ...Em decorrência
e, com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil,
JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, em relação
ao réu, CARLOS FERNANDO VIEIRA SOUZA, devendo o feito
prosseguir quanto ao réu remanescente.Comunique-se a Distribui-
ção.À parte Autora, para promover o andamento do feito, indicando o
atual endereço do réu remanescente. Intimem-se. Paranoá - DF, sexta-
feira, 14/09/2007 às 12h43.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Juíza de Direito.

Nº 6489-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE
ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia
Henrique Amaro. R: VERILUCE BATISTA A. MOREIRA. Adv(s.):
Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou
fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste
Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(S) intimada para oferecer ré-
plica no prazo legal. Paranoá - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às
12h14..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 7631-9/07 - Acao Cautelar - A: RENIS GONCALVES BA-
TISTA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: AN-
TONIO MARCOS SANTOS AMORIM. Adv(s.): (.). ...Diante disso,
HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código
de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus ju-
rídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos
autos da presente ação (fl.17).Em decorrência e, com apoio no art.
267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o
processo, sem apreciação do mérito.Custas, se ainda houver, pela
parte Autora (art. 26, do CPC).Após, faculto o desentranhamento dos
documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando tras-
lado.Providencie a Secretaria a restituição, à parte Autora, da chave
descrita na certidão de fl.17.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Ar-
quive-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h16.ANA MA-
RIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

DECISAO

Nº 4181-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NO-
VO HORIZONTE. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski.
R: LEONINA MARTINS DORNELAS. Adv(s.): Defensoria Publica
do Distrito Federal. Intime-se a Autora para esclarecer se possui
interesse na adjudicação do imóvel e, ainda, para juntar nova planilha
atualizada da dívida, contemplando o abatimento da quantia apontada
pela Ré. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às
14h51.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8482-2/06 - Usucapiao - A: EURIPEDES FONTENELLE DE
MENDONCA. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza e
Outros. R: LUIS ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO e outros.
Adv(s.): (.). DECISAO - ... Assim, tendo em vista o manifesto
interesse jurídico da UNIÃO na demanda, falece a competência
deste Juízo para processar e julgar o presente feito, razão pela
qual a DECLINO em favor do Juízo de uma das Varas Federais
da Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante estabelece o
art. 109, inciso I, da Constituição Federal, inclusive, em respeito
ao que prescreve a Súmula n.º150 do Superior Tribunal de Jus-
tiça. Feitas as anotações e comunicações de estilo, remetam-se os
autos, tão-logo expire o prazo recursal desta decisão. Intimem-
se.Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h59.ANA MARIA
FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.



Nº 14-4/07 - Atentado - A: DELCIO LUIZ CAPPELLESSO. Adv(s.): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. DECISAO - Chamo o feito à ordem.Tendo em vista o teor da Certidão de fl. 105, determino a remessa dos presentes autos ao eg. TJDF, a fim de que sejam apensados aos autos da APC n.º 2005.08.1.008228-0, em atenção ao disposto no artigo 800, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h11.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3469-7/07 - Monitoria - A: BF PRODUTOS OTICOS LTDA. Adv(s.): DF022425 - Fernando Sucupira Moreno. R: DELMAR CARDOSO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Efetivada a citação (fl. 32) e transcorrido in albis o prazo para embargos segundo a certidão supra, a prova da dívida constitui-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos termos do art. 1102-C do Código de Processo Civil.Com base no mesmo artigo, o mandado de pagamento deverá ser convertido em mandado de penhora e avaliação, já que a partir do presente momento o feito deverá ter o seu curso orientado pelas normas que regem o procedimento de cumprimento de sentença. Com efeito, expeça-se Mandado, desta vez, de Penhora, Avaliação e Intimação para que sejam penhorados tantos bens de propriedade do devedor sejam necessários para responderem pela dívida, bem como para que o devedor seja intimado sobre o auto de penhora e avaliação e sobre o prazo que lhe é assegurado para o oferecimento de Impugnação, que nos termos do art. 475-J, §1º c/c art. 1102-C, todos do Código de Processo Civil, é de 15(quinze) dias. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h05.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5161-7/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodvalho e Outros. R: FRANCISCO MARIANO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo (art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69). Remetam-se os autos ao eg.TJDFT, com as homenagens de estilo. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 19h14.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7280-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: ALBERTO DEICULO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. R: DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda. Cite-se a parte Ré para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado a advertência, prevista no art. 285 do CPC, de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, caso a ação não seja contestada. Intime-se. Anote-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h04.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7615-9/07 - Embargos de Terceiro - A: ROSEJANE MARIA MONTEIRO DE MOURA SOARES. Adv(s.): DF012577 - Reinaldo Magalhaes Redorat. R: AMORVILLE ASSOCIACAO DE MORA-DORES DO VILLE DE MONTAGNE. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a Petição Inicial quanto ao valor da causa com a conseqüente complementação das custas devidas.Cumpra esclarecer que, no caso em exame, o valor atribuído à causa deverá corresponder à repercussão econômica do direito em discussão, o que, no caso, equivale ao valor do imóvel sobre o qual recai a demanda. Uma vez apresentada a emenda, encaminhem-se os autos ao Contador para o cálculo do eventual sobejo.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h22.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7628-8/07 - Indenizacao - A: SUELI VENANCIA DA SILVA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ANDRE LUIZ DE CAMPOS MORAIS e outros. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a Petição Inicial. Cite-se a parte Ré para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado a advertência, prevista no art. 285 do CPC, de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, caso a ação não seja contestada. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h59.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7675-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva e Outros. R: FREDERICO GONTIJO JOSIAS. Adv(s.): (.). ...DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h14.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7717-8/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: ALEXANDRO FERREIRA DA PAIXAO. Adv(s.): (.). ...Desta feita, DEFIRO a reintegração liminar na posse do veículo acima descrito, sem a oitiva da parte Ré, com fundamento no art. 928, do Código de Processo Civil.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se o competente mandado, citando-se a parte Ré para, querendo, contestar no prazo legal.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o reforço policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h52.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7718-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: EDNALDO ALVES DAS NEVES. Adv(s.): (.). ...DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h58.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7719-4/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: FRANCISCO NONATO DE FREITAS TIODOSIO. Adv(s.): (.). ...DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h04.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7720-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: GLEDSON MARCELO DE SOUSA. Adv(s.): (.). ...DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h13.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7721-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: DANIELA BIZERRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). ...DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7762-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCIERA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ...DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do

Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 13h45.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7770-7/07 - Busca e Apreensao - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF024781 - Paulo Cesar Torres e Outros. R: ORLEY CLEITON DUARTE. Adv(s.): (.). ...DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Entretanto, a parte Autora fica desde já intimada de que não poderá alienar o veículo até o integral decurso do prazo de resposta, sob pena de multa pecuniária no valor do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 13h40.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

DESPACHO

Nº 3283-6/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: CLOVIS MA-NOEL ZAMUNER. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales e Outros. R: TOCA DA ONCA EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF012771 - Jose Pedro Alencar. Intime-se o Exequente para indicar o valor atualizado da dívida.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h12.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1473-3/03 - Monitoria - A: AECIO MONTEIRO DINIZ. Adv(s.): DF007106 - Asterio Carrijo Barbosa. R: BF PRODUTOS OTICOS LTDA ME. Adv(s.): SP148044 - Raul Benedito P Fernandes Junior e Outros, DF05428E - Guilherme Pereira Coelho Silva e Outros. Convento em penhora o bloqueio efetuado sobre o valor R\$ 6.580,41(seis mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) correspondente ao saldo apurado nas contas bancárias da Executada.Nesta data realizei a transferência do total bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos.Diante do valor apurado, determino a redução da penhora efetivada sobre os bens descritos no auto de fls. 270/273, até o limite do valor de R\$ 9.930,66 (nove mil, novecentos e trinta reais e sessenta e seis centavos). Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h13.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1707-5/03 - Execucao - A: JOSE DOS REIS COMERCIO DE ALIMENTOS. Adv(s.): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: MANOEL FERREIRA DANTAS FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Como os valores bloqueados nas contas bancárias pesquisadas pelo sistema BACENJUD 2 eram irrísórios (R\$ 3,15), determinei o desbloqueio das quantias encontradas.Com efeito, intime-se o Credor para promover o andamento do feito . Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h06.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3449-3/04 - Deposito - A: FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAM. E INVESTIMENTO S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: AURELIO SILVA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. Diante da inexistência de saldo nas contas bancárias pesquisadas pelo sistema BACENJUD 2, intime-se o Credor para promover o andamento do feito. Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h03.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7733-5/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: T.J. GRAFICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). Intime-se o Exequente para indicar o valor atualizado da dívida. Paranoá - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h46.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4994-7/05 - Cobranca - A: ASSOC MORAD COND VILLE MONTAGNE AMORVILLE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: MANOEL ELIAS SOARES e outros. Adv(s.): (.). DES-PACHO - Por cautela, aguarde-se o cumprimento, pela Embargante, da determinação de fl. 11, do Proc. nº 2007.08.1.007615-9. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h34.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1120-5/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CLEONE PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. Em prestígio aos princípios da Celeridade e Economia Processual, intime-se o Credor para esclarecer se possui interesse na utilização do sistema de penhora on line BACENJUD2.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h49.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1836-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ZILL COMERCIO DE MOTOPECAS LTDA. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: CLEBIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Em prestígio aos princípios da Celeridade e Economia Processual, intime-se o Credor para esclarecer se possui interesse na utilização do sistema de penhora on line BACENJUD2.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h23.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3370-2/06 - Cobrança - A: AMORVILLE ASSOC MORADORES DO COND VILLE DE MONTAGNE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: ANA CAROLINA FARIA CHAVES e outros. Adv(s.): (.). Como o guia de recolhimento de custas finais não se encontra autenticada (fl. 161), intime-se a parte Autora para comprovar o seu pagamento. Paranoá - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h47.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3489-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAU LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: RONI CLEITON D. MAGALHAES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Faculto às partes a oportunidade para especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando claramente o objeto e a finalidade de cada uma delas.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h20.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3494-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: ANTONIO JOSE DE JESUS ALMEIDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. Aguarde-se pelo prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h43.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3500-9/06 - Execucão - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF022795 - Gisele Vieira Brasil Batista. R: AMERICO DE OLIVEIRA NATIVIDADE. Adv(s.): DF020428 - Enoque Barros Teixeira. Intime-se a parte Ré para se manifestar sobre a petição de fl. 100.Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h02.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3853-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: TE-REZINHO ESPINDULA PEREIRA. Adv(s.): (.). ...Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 10h32.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4895-9/06 - Indenizacão - A: EDIMAR JESUS CHAVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Tendo em vista o cumprimento da sentença efetuado pela parte Ré (fl. 124), determino o recolhimento do mandado de penhora e avaliação. Expeça-se, em favor da parte Autora, o necessário alvará de levantamento referente à quantia depositada à fl. 125.Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 11h17.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5175-6/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: MADJAL VASCONCELOS JUNIOR. Adv(s.): (.). Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora para que promova o andamento do feito com a citação do Réu. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC).Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h40.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 210-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: EMIVAL PEREIRA LOPES. Adv(s.): (.). DESPACHO - ...Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 10h27.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 358-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: TATIANE MAYARA ALVES DE LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 11h45.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 389-2/07 - Declaratoria - A: ANTONIO DOS REIS CUNHA LADEIRA e outros. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: ASSOC. FEIRANTES FEIRA CENTRAL DE S. SEBASTIAO. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. Intime-se a parte Ré para regularizar sua representação processual, com a constituição de um novo advogado. Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h46.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 533-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: RENATO TEMPESTA. Adv(s.): DF018972 - Deivison Freire. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): (.). DESPACHO - Com vista a apreciar o pedido liminar, intime-se a parte Autora a depositar o valor incontroverso de todas as parcelas em atraso. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h53.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2099-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: SANDRA CRISTINA DAS NEVES COSTA. Adv(s.): (.). ...Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 10h36.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2206-3/07 - Cobrança - A: RUBENS BARBOSA e outros. Adv(s.): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: ADILSON VIEIRO LOPES. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. Intime-se a parte Autora para que apresente Petição Inicial subscrita por advogado, atentando-se também para o recolhimento de custas iniciais.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h12.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2272-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: JUSCIVALDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ...Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 19h20.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2540-8/07 - Indenizacão - A: LECIA PREIRA DA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): DF021455 - Kelly Cristine Perez Silva. R: LAUDO HAMADA. Adv(s.): DF016810 - Juliana Sermond Fonseca. R: ADILSON DE TAL. Adv(s.): (.). Concedo às partes a derradeira oportunidade para promoverem o cumprimento da determinação de fl. 117. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de eventual inércia ser considerada como desistência da produção da prova oral. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h51.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3278-8/07 - Monitoria - A: RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ADGUVAN AL-CANTARA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Designe-se hasta pública para que se proceda a alienação dos bens penhorados.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 09h27.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito. CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA - WALTER ANDRADE DE SA, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, ILMAR SOUSA SANTOS, VILSON SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHAES E MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE DE ACORDO COM O PROVIMENTO DE Nº 06 DE 11 DE JUNHO DE 1996 E PORTARIAS Nº 378 DE 14 DE JUNHO DE 1996 E Nº 107 DE 21 DE MAIO DE 1997, VÊM, PELA PRESENTE, DESIGNAR HASTA PARA A VENDA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE,PARA OS DIAS: 1ª HASTA: 31 DE OUTUBRO DE 2007/ HORÁRIO: 14H32 MIN. 2ª HASTA: 13 DE NOVEMBRO DE 2007/ HORÁRIO: 14H32MIN LOCAL: ÁTRIO DO FÓRUM DO PARANOÁ BRASÍLIA, 10 DE SETEMBRO DE 2007.

Nº 3508-9/07 - Indenizacão - A: JOSE PEREIRA VALVERDE. Adv(s.): DF021570 - Luciano Chaves Pereira. R: AIRTON FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. Às partes, sobre os termos do ofício e documentos juntados às fls. 112/139.Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h56.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3542-5/07 - Declaratoria - A: MONICA LOPES TRANQUEIRA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). Inicialmente, intime-se a parte Ré, sobre os termos da petição de fl. 94.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h23.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4379-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ALEXSANDRO RICARTI DE MATOS. Adv(s.): (.). Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 19h25.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4610-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira e Outros. R: ELIANE LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). À luz da notícia sobre o furto do veículo, em prestígio aos princípios da Celeridade e Economia Processual e com fundamento no art. 294 do Código de Processo Civil, intime-se a parte Autora para esclarecer se deseja a conversão do feito ao procedimento de Execução de Título Extrajudicial. Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 11h11.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4698-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: DENY KLEBER DE NEGREIROS FERREIRA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 34, por não se mostrar a medida necessária para o caso, podendo inclusive ferir o direito de terceiros de boa fé.Ademais, já consta nos cadastros do DETRAN-DF o registro do gravame da alienação fiduciária oriunda do contrato firmado entre as partes, o que já obsta a transferência do veículo. Defiro o sobrestamento do feito tão-somente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 12h32.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4975-9/07 - Arresto - A: SANTO ANTONIO INDUSTRIA,COMERCIO E DISTRIB.DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: FREECARNES COMERCIO DE CARNES LTDA-ME. Adv(s.): (.). Intime-se a parte Autora a lhe promover o andamento.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 19h52.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7708-0/07 - Impugnacao - A: CONDOMINIO RURAL SOLAR DA SERRA. Adv(s.): DF020730 - Julhiano Cesar Avelar. R: JOSE DE LIMA ACIOLI. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do art. 257 do Código de Processo Civil.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h02.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

DIVERSOS

Nº 722-6/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: OSIEL PIRES RODRIGUES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ...Pelo exposto, em virtude da inexistência da citação, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo a liminar concedida. Custas, se ainda houver, pela parte Autora.Tão logo ocorra o trânsito em julgado deste decísium, dê-se baixa e arquivem-se.Publicuese. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 11h18.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 9-9/06 - Deposito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha e Outros. R: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Adv(s.): DF011315 - Juscelino Cunha, DF011315 - Juscelino Cunha e Outros. DECISAO - Defiro o requerimento de conversão em depósito (fls.134/136) que foi manifestado com expressa estimativa pecuniária do valor do bem, que, no caso de contratos derivados de alienação fiduciária, em prestígio ao entendimento jurisprudencial vigente, pode corresponder, também, ao valor do saldo devedor em aberto (caso este corresponda ao menor valor).Assim, com fundamento no art. 4º, do DL 911/69, CONVERTO a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.Cite-se o devedor, na forma do art. 902, do Código de Processo Civil, para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; e contestar a ação (902, II, CPC).Deixo de deferir o impedimento de circulação do veículo por não se mostrar gravame necessário para o caso, podendo inclusive ferir o direito de terceiros de boa fé.. Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2201-4/07 - Embargos de Terceiro - A: AILTON LUIZ GONCALVES FEITOSA. Adv(s.): DF020422 - Carla Louzada Marques. R: TITO LIVIO MACHADO JUNIOR e outros. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 11h41.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 29/10/2007, às 15h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 18h41..Técnico Judiciário.

Nº 2568-2/07 - Indenizacão - A: DAVINA SERRA COSTA. Adv(s.): DF004433 - Arazy Ferreira dos Santos. R: BRASILTELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 10h42.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 01/11/2007, às 14h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h01..Técnico Judiciário.

Nº 3274-7/07 - Monitoria - A: ALDENIR NASCIMENTO DE ARAUJO MONTALVAO. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: MARIA DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 10h26.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 01/11/2007, às 15h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h01..Técnico Judiciário.

Nº 3280-2/07 - Monitoria - A: RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ALESSANDRO DA SILVA TEIXEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 10h58.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 30/10/2007, às 16h para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h02..Técnico Judiciário.

Nº 3366-0/07 - Monitoria - A: AMAFISA COMERCIO E REPRESENTACAO. Adv(s.): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Gonçalves Mendes e Outros. R: SEBASTIAO GONZAGA BARBOSA NETO e outros. Adv(s.): DF003470 - Antonio Lins Guimarães. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 10h09.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 29/10/2007, às 14h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h02..Técnico Judiciário.

Nº 3658-0/07 - Indenizacão - A: JOHNATAS ALVES FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h07.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 01/11/2007, às 16h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 18h42..Técnico Judiciário.

Nº 3711-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: ERNANE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Diante das informações de fl. 58, determino a remessa dos autos à douta Contadoria, a fim de que proceda a exclusão da comissão de permanência prevista no Contrato de fl. 7 (AGA 442929/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma do STJ, publicada no DJ de 02/09/02, p. 190) e promova, pelo período da inadimplência, a incidência de juros moratórios e atualização monetária pelos índices contratados, devendo se utilizar, em sua ausência, os indicadores legais. Ainda deverão ser excluídos do cômputo do cálculo as custas processuais, extraprocessuais e os honorários advocatícios, por serem estas verbas de caráter sucumbencial devidas apenas com a sentença.Após, digam as partes em 24h (vinte e quatro horas).Intimem-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h45.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para se manifestar acerca das contas da Contadoria Judicial de fls. 63/64. Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h44..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.



Nº 3754-3/07 - Monitoria - A: AMAFISA COMERCIO E REPRESENTACAO. Adv(s.): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Gonçalves Mendes. R: FRANCINE OLIVI GONZAGA. Adv(s.): DF003470 - Antonio Lins Guimaraes. Em razão de sua flagrante intempestividade, determino que a petição de fls. 85/89 seja desentranhada para que entregue, em seguida, ao seu il. signatário.Intimem-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h41.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito
CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao DESENTRANHAMENTO da petição de fls. 85/89, conforme determinado a fl. anverso. Certifico que a petição desentranhada encontra-se grampeada à contracapa dos autos para ser entregue ao(à) signatário(a). Certifico, por fim, haver renumerado as folhas dos autos.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 10h09 ..

Nº 4133-5/07 - Reintegracao de Posse - A: ARMENIA DE ANDRADE CUNHA DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARILIA MACHADO DE CARVALHO. Adv(s.): DF023477 - Mariana Loureiro Gil e Outros. ...Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Intimem-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 11h39.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito
DESPACHO - Concedo os benefícios da Assistência Judiciária à parte Ré. Cumpra-se, integralmente, a decisão de fl. 245.Intime-se. Anote-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h49.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito
CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 29/10/2007, às 13h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h03..Técnico Judiciário.
Nº 4306-8/07 - Reintegracao de Posse - A: EUFRASIO JUSTINO DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CATIA BARCELOS DE ABREU. Adv(s.): DF024086 - Antonio Andrade Lopes. ... Neste contexto, não há como vingar a pretensão liminar deduzida pela parte Autora, modo pelo qual INDEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse.Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Intimem-se. Anote-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h28.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 31/10/2007, às 16h para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 18h42..Técnico Judiciário
CERTIDAO - Certifico e dou fé que a expedição de intimação ao Autor da data designada para a Audiência de Conciliação não foi efetuada por falta de indicação nos autos de seu endereço correto.Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 12h53..JOSIAS D'OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 5149-8/07 - Ordinaria - A: FLAVIO MAGALHAES POLONIA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 19h42.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 12/11/2007, às 16h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 18h41..Técnico Judiciário.

CERTIDAO

Nº 4087-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: PEDRO OSCAR GONCALVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 146.Paranoá - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h08..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 5398-9/05 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: PEDRO ALVES POMPEU NETO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 131 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 83,39. Paranoá - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h23..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8045-2/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: JONIAS DAS CHAGAS SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO-Com esteio na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, aguarde-se, em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a manifestação da parte Autora sobre a decisão/despacho/certidão retro. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h26..

Nº 8328-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucília Gomes e Outros. R: MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 94 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 21,09. Paranoá - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h36..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1007-5/06 - Cobranca - A: GRANDE LAGO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: DIOCLECIANO MACHADO ARAUJO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 135. Paranoá - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h50..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1471-0/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: EDVAN BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 72. Paranoá - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h42..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3233-9/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: L E L MAGAZINE LTDA. - ME. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) ofício(s) acostado(s) à(s) fl(s). 77.Paranoá - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h12..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3495-5/06 - Execuciao - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF022795 - Gisele Vieira Brasil Batista. R: IVONE SACRAMENTO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 112 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 54,37. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h49..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 5384-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JURANDIR ARAUJO SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para comprovar a publicação do edital.Paranoá-DF, Paranoá - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h52..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 92-3/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: GUSTAVO RAMOS CARDOSO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico que, com fulcro na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, fica a parte EXEQUENTE INTIMADA a requerer o que de direito.Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h37..

Nº 763-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSE NILSON MARTINS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Com esteio na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, aguarde-se, em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a manifestação da parte Autora sobre a decisão/despacho/certidão retro.Paranoá - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h44..

Nº 834-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: ROBSON CLARO PEREIRA LIMA. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) RÉ(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 101. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h27..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1187-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ELIENE MARIA NERES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 35 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 9,24. Paranoá - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h29..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1548-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: GUSTAVO HENRIQUE L DE SOUSA. Adv(s.): (.). Com esteio na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, aguarde-se, em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a manifestação da parte Autora sobre a decisão/despacho/certidão retro. .Paranoá - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h33..

Nº 1863-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: AGENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: DAVID JOSE DE LIMA e outros. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. DECISÃOINTERLOCUTÓRIA designe-se datapara audiência de conciliação, intimando-se as partes e seus patronos. paranoá/df, quinta-feira,06/09/2007 às 10h53. CERTIDÃO certifico e dou fé que fica o dia 25/10/2007, às 16h30 para a realização da audiência de conciliaçã. paranoá/df,terça-feira 11 de setembro de 2007 às 18h02..

Nº 2095-8/07 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl.50. Paranoá - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h02..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2164-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: REGIVALDO DIAS DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, ficam as partes AUTORA e RÉ intimadas para se manifestar acerca das contas de fls. 50 e 51 , respectivamente, e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 12,77 cada uma. Paranoá - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h25..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2583-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: RONISMAR BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO-Com esteio na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, aguarde-se, em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a manifestação da parte Autora sobre a decisão/despacho/certidão retro. Paranoá - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h43..

Nº 2737-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S.A. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva e Outros. R: MARCIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 57. Paranoá - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h50..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3142-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ERIVALDO CARVALHO DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO-Com esteio na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, aguarde-se, em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a manifestação da parte Autora sobre a decisão/despacho/certidão retro. Paranoá - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h09..

Nº 3403-7/07 - Monitoria - A: ANTONIO ALDAIR DE ARAUJO MONTALVAO. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: EDNA ALVES DA SILVA SOARES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 49. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h02..JOSIAS DOLIVAL JUNIOR-Diretor de Secretaria.

Nº 4184-0/07 - Monitoria - A: ANTONIO ALDAIR DE ARAUJO MONTALVAO. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: JENILSON ALMEIDA GRACA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 33.Paranoá - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h26..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4853-9/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ANTONIA NUNES PEREIRA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: JOAO DOMINGOS ALVES DA MOTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) EXEQUENTE(S) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl.27. Paranoá-DF, Paranoá - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 12h28..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4875-6/07 - Repeticao de Indebito - A: JOAO BATISTA TEIXEIRA NETO. Adv(s.): DF020341 - Joao Bosco de Toledo Araujo. R: ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). Intime-se o Requerente a informar se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda. Paranoá/DF 17 de setembro de 2007 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA. Juíza de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Rita de Cassia de Cerqueira Lima Rocha

Diretora de Secretaria:Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 2195-4/06 - Indenizacao - A: MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ PAULO. Adv(s.): (.). R: RBN ESCRITORIO IMOBILIARIO - Parte Baixada. Adv(s.): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. Sent.fl.132: HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls.129/130).Em decorrência, extingo o processo, com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil (analogicamente).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ficando traslado.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Paranoá/DF, 11/07/2007..

Nº 1978-9/07 - Restituicao - A: SEVERINO JOSE ANTONIO BOTTEGA. Adv(s.): (.). R: VIACAO ARAGUARINA LTDA. Adv(s.): (.). Sent.fl.74: Julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Cédido de Processo Civil. P.R.I. Paranoá/DF, 17/09/2007..

Nº 6796-4/07 - Indenizacao - A: JOAO MARTINS LAIA. Adv(s.): DF022933 - Maria Sueli da Silva Cirino. R: WAGNA DE SOUSA PIMENTEL. Adv(s.): (.). Sent.fl.52: Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa e inépcia da inicial, no tocante ao pedido de indenização por danos materiais; JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO no tocante à indenização por danos morais. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I. Paranoá/DF, 17/09/2007.

Nº 7402-4/07 - Cobranca - A: MAXWELL FERNANDES DE CASTRO. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: RODRIGO MADEIRA NAZARIO. Adv(s.): (.). Sent.fl.20: Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará de levantamento. Defiro o desentranhamento do título de fl. 19 ao réu, mediante traslado. Após o trânsito em julgado arquivem-se com baixa. P.R.I. Paranoá/DF, 18/09/2007..

DESPACHO

Nº 7688-8/04 - Cominatoria - A: RENATO BEGNINI. Adv(s.): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. R: JOSE BATISTA SOARES JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. Desp.fl.140: 1)Declaro convertido o bloqueio do valor de R\$ 55,79, junto ao Banco Bradesco S/A. 2)Determino o desbloqueio dos valores constantes das demais instituições financeiras, conforme fl. 138. 2)Intime-se o devedor da penhora efetivada para que no prazo de 15 dias manifeste-se ou ofereça impugnação. 3)Manifeste-se o credor sobre o crédito remanescente. Paranoá/DF, 17/09/2007..

Nº 5395-6/05 - Indenizacao - A: EDEILTON NERES DE CARVALHO. Adv(s.): DF020301 - Ricardo Fernandes da Silva Barbosa. R: MERCADO TIAGO LTDA - ME. Adv(s.): DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. Desp.fl.215: 1)Declaro convertido o bloqueio do valor de R\$ 1.142,79 , junto ao Banco Triângulo S/A em penhora; 2)Intime-se a devedora da penhora efetivada para que no prazo de 15 dias manifeste-se ou ofereça impugnação. 3)Manifeste-se o credor sobre o crédito remanescente. Paranoá/DF, 17/09/2007..

Nº 1077-2/07 - Rescisao de Contrato - A: DIVINA DAS GRACAS OLIVEIRA MOTA. Adv(s.): (.). R: MICROLINS. Adv(s.): DF014225 - Cristiene do Nascimento Leite. Desig. de Hsta. Fl.40: 1ª Hasta: 31/10/2007, horário: 14h34min; 2ª Hasta: Não foi designada. Local: Átrio do Fórum do Paranoá. Brasília, 14/09/2007..

Nº 1249-7/07 - Cobranca - A: ELDILANE MOURA TAVARES VETTORATO. Adv(s.): DF010272 - Eldilane Moura Tavares. R: JOSEANE LIMA BEZERRA. Adv(s.): (.). Sent.fl.59: Julgo improcedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora a importância de R\$436,67 (quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), quantia que deverá ser atualizada desde o ajuizamento da ação e acrescida dos juros legais a partir da citação. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, no termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Paranoá/DF, 20/09/2007..

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1595-3/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RENATO APARECIDO RAIMUNDO. Adv(s.): DF000966A - Gleusa Gladys do Nascimento, DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Razão assiste ao Ministério Público, pois o acusado efetivamente descumpriu as condições que ensejaram a suspensão condicional do processo.Em assim sendo, retratando-me da decisão em que declarei extinta a punibilidade dos fatos atribuídos ao acusado, revogo a decisão em que restou suspenso condicionalmente o curso do processo. Designe-se data para realização do interrogatório, intimando-se o acusado.Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 15h14..

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3528-6/2000 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA VIEIRA. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. DESPACHO - Designo o dia 19 de outubro de 2007 às 13h30, para realização de audiência destinada a apresentação de proposta de suspensão condicional do processo ao acusado.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2212-9/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: RENE CAMELO DE BRITO. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: EDIMARCIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014694 - Mercia Lucas de Oliveira Palmerio. Intime-se a defesa para os fins do art. 499 do CPP.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6739-4/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: ALEX BEATA DOS SANTOS. Adv(s.): DF015387 - Ferdinan Teixeira Cutrim. DESPACHO - "(...) Designo o dia 27.09.2007 às 14h30min, para oitiva da testemunha Iolanda, bem como das testemunhas arroladas pela defesa. (...)".

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 992-7/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: LUIS EDUARDO FIGUEIREDO DE MATOS. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: RONALDO CARNEIRO DE LIMA. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para ABSOLVER LUIS EDUARDO FIGUEIREDO DE MATOS e RONALDO CARNEIRO DE LIMA, com fundamento no art. 386, III, do CPP. (...)".

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo n. 7758-8/2007, proposto por WILMARA DE SOUZA GOMES em desfavor de ELIEL JOSE GOMES: CITAR ELIEL JOSE GOMES, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 285 e 319 c/c 320, todos do CPC. Sede do Juízo: Quadra 03, Área especial, Lote 02, Fórum - Paranoá/DF. DADO E PASSADO nesta Cidade de Paranoá/DF, ao(s) dezoito dias do mês de setembro de 2007. Dra. Deleane Camargo de Santana Fernandes, Juíza de Direito. (ass) Belª Thirce Adriana Rodrigues, Diretora de Secretaria.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE SAMAMBAIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. JOAO DA MATTA E SILVA

Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO

Representante do MP : Dr. JAMIL AMORIM FILHO

Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ADRIANA MARIA PAZ XAVIER CRUZ

Circunscrição : Samambaia

Distribuição : 2007.09.1.017635-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017617-6 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Excipiente : THAISE RODRIGUES SANTOS SOUZA TIBURCIO
Advogado : DF021213 - SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA

Distribuição : 2007.09.1.017610-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : OMNI SA CRED FINAN E INVESTIMENTO
Advogado : DF024781 - PAULO CESAR TORRES

Distribuição : 2007.09.1.017615-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : BANCO GE CAPITAL SA
Advogado : DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição : 2007.09.1.017616-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : HOSANA RODRIGUES DE SOUSA (REP P. ROBERTO R. DE SOUSA)
Advogado : DF015767 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Distribuição : 2007.09.1.017627-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.09.1.017647-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente : MARIA JOSE VERNEQUE BEZERRA
Advogado : DF022522 - VALMERE SOUSA BEZERRA RIBEIRO

Distribuição : 2007.09.1.017656-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente : CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS
Advogado : DF024709 - KARINE FRANCELINA SOUSA

Distribuição : 2007.09.1.017657-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente : CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS
Advogado : DF024709 - KARINE FRANCELINA SOUSA

Distribuição : 2007.09.1.017639-3 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente : JOCELIOMAR CANUTO DA SILVA
Advogado : DF009390 - MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO

Distribuição : 2007.09.1.017653-7 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente : EDEMILTON PEREIRA VOGADO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.017645-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.017671-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.09.1.001619-6 Por Prevenção
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017614-3 Aleatória
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017625-6 Aleatória
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017672-0 Aleatória
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017607-0 Por Prevenção
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1237 - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: J.R.D.
Advogado	: DF009860 - HENRIQUE CELSO SOUZA CARVALHO
Distribuição	: 2007.09.1.017638-5 Por Prevenção
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente	: I.G.M.D.S.F.
Advogado	: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição	: 2007.09.1.017676-2 Por Prevenção
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Excipiente	: W.J.S.
Advogado	: GO018699 - SUELENE THEODORO BUENO
Distribuição	: 2007.09.1.017681-8 Por Prevenção
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente	: A.K.A.D.A.
Advogado	: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição	: 2007.09.1.017687-5 Por Prevenção
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1234 - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: F.R.A.
Advogado	: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB
Distribuição	: 2007.09.1.017598-5 Aleatória
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: J.V.J.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017601-4 Aleatória
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequente	: L.S.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.09.1.017643-2 Aleatória
Data	: 13/09/2007
Feito	: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: M.D.G.C.R.
Advogado	: DF019851 - MARIA APARECIDA TREVIZOLO DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.09.1.017596-9 Por Prevenção
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente	: I.V.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017599-3 Por Prevenção
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente	: E.V.D.S.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017686-7 Por Prevenção
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente	: Y.D.S.P.
Advogado	: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB
Distribuição	: 2007.09.1.017597-7 Aleatória
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: M.D.J.M.D.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017600-6 Aleatória
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente	: M.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017602-2 Aleatória
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: R.S.P.
Advogado	: DF017431 - MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO
Distribuição	: 2007.09.1.017606-3 Aleatória
Data	: 13/09/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: E.D.S.P.
Advogado	: DF009860 - HENRIQUE CELSO SOUZA CARVALHO
Distribuição	: 2007.09.1.017649-8 Aleatória
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: J.V.P.G.
Advogado	: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO
Distribuição	: 2007.09.1.017674-6 Aleatória
Data	: 13/09/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: M.C.B.S.
Advogado	: DF775377 - Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - UPIS

Distribuição	: 2007.09.1.017677-9 Aleatória
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: H.V.D.S.
Advogado	: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA
Distribuição	: 2007.09.1.017685-9 Aleatória
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: W.B.S.D.S.
Advogado	: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB
Distribuição	: 2007.09.1.017608-8 Por Prevenção
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: PRISCILA FERNANDES HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2004.09.1.008059-3 Aleatória
Data	: 13/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017788-6 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017731-4 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.09.1.017732-2 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.09.1.017734-7 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.09.1.017735-5 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.09.1.017741-9 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1318 - DESPEJO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: AIRTON TEIXEIRA VASCONCELOS
Advogado	: DF008316 - ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.09.1.017749-2 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: CLEIDE DE ARAUJO ALCANTARA
Advogado	: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO



Distribuição : 2007.09.1.017775-7 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Exequente : POSTO BRASAL LTDA Advogado : DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO	Distribuição : 2007.09.1.017770-8 Por Prevenção Data : 14/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Exequente : T.C.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017767-7 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : F.P.R.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017776-5 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : POSTO BRASAL LTDA Advogado : DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO	Distribuição : 2007.09.1.017771-6 Por Prevenção Data : 14/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Exequente : M.E.R.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017772-4 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : D.M.F. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017782-9 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017692-2 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : J.V.M. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017779-8 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : D.W.D.N.A. Advogado : DF018822 - SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS
Distribuição : 2007.09.1.017785-3 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017695-5 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : G.M.L.D.J. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017786-0 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : M.C.D.A.J. Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB
Distribuição : 2007.09.1.017787-8 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017697-0 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : F.M.L.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017747-6 Por Prevenção Data : 14/09/2007 Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Excipiente : J.A.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2006.09.1.014591-9 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor do Fato : JOAO BOSCO ALVES BEZERRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017699-6 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 4266 - SUBSTITUICAO DE CURATELA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : J.E.P.D.F. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017778-0 Por Prevenção Data : 14/09/2007 Feito : 1118 - ARROLAMENTO DE BENS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : VALDIRENE FERREIRA CALCADO Advogado : DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS
Distribuição : 2006.09.1.020308-2 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor do Fato : FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR CARDOSO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017755-6 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : L.H.D.A. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017691-4 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : J.L.L.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017783-7 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017760-3 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : M.B.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017694-7 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : M.M.B. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017784-5 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017762-8 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : H.D.D.T.R. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017756-4 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : L.H.D.A. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017745-0 Por Prevenção Data : 14/09/2007 Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : J.C.P.D.S. Advogado : DF021301 - CRISTIANO JULIO SILVA XAVIER	Distribuição : 2007.09.1.017766-9 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : K.P.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.017757-2 Aleatória Data : 14/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : L.K.R.D.P. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.09.1.017758-9 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: P.R.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017759-7 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: J.R.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017761-0 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: M.R.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017763-6 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: R.C.D.S.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017764-4 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: SANDRA SILVESTRE DE SOUSA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017765-2 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1971 - TUTELA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: R.F.T.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017768-5 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: F.P.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017773-2 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: V.P.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017774-9 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: G.F.D.S.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017777-3 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: V.F.C.
Advogado	: DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS

Distribuição	: 2007.09.1.017780-4 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: MELQUESEDEK WILLIAM DA SILVA LE-MOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017896-9 Por Prevenção
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017897-7 Por Prevenção
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017804-4 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017870-2 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017871-9 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017873-5 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017885-6 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017890-3 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017892-8 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017894-4 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017895-2 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.017898-5 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017899-3 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017886-4 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAM-BAIA
Requerente	: RAIMUNDO NILO VIANA FILHO
Advogado	: DF009429 - FILADELFO PAULINO DA SILVA
Distribuição	: 2007.09.1.017905-5 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1911 - SEQUESTRO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAM-BAIA
Requerente	: BANCO BRADESCO S/A (NO REP LEGAL)
Advogado	: RJ113878 - ANA PAULA DE ALMEIDA BAR-RA
Distribuição	: 2007.09.1.017851-8 Por Prevenção
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente	: FABRICIO DE SOUSA SANTOS
Advogado	: DF011344 - HELENICE ALVES PORTO
Distribuição	: 2007.09.1.017924-8 Por Prevenção
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente	: JEFFERSON SOARES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017809-3 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017810-8 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017811-6 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017820-4 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017843-8 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.09.1.017849-5 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017791-7 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Requerente : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS Advogado : DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO	Distribuição : 2007.09.1.017865-5 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1592 - INTERDICAÇÃO Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA Requerente : S.J.D.A.P. Advogado : DF014645 - MIGUEL CORDEIRO DE ALMEI-DA
Distribuição : 2007.09.1.017854-2 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017801-0 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017920-7 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA Requerente : G.C.R. Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB
Distribuição : 2007.09.1.017866-3 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017814-9 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017921-5 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA Requerente : J.F.C.A. Advogado : DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO
Distribuição : 2007.09.1.017869-6 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017815-7 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017909-6 Por Prevenção Data : 17/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF Exequente : M.E.A.D.S.R. Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB
Distribuição : 2007.09.1.017887-2 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017833-3 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017795-8 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : A.M.P.D.S. Advogado : DF011453 - BENEDITO BENTO DO REGO
Distribuição : 2007.09.1.017889-7 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017861-4 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017872-7 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : M.G.B.R. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.017904-7 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017863-9 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017918-4 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : C.A.D.D. Advogado : DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO
Distribuição : 2007.09.1.017802-8 Por Prevenção Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017888-9 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017919-2 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1117 - ARROLAMENTO Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF REQUERENTE : MARIA HELENA DE LIRA SILVA Advogado : DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO
Distribuição : 2007.09.1.017840-5 Por Prevenção Data : 17/09/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017891-0 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017884-8 Por Prevenção Data : 17/09/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.09.1.002985-5 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor do Fato : VANDERLEI RIBEIRO ALVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017901-4 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017900-6 Por Prevenção Data : 17/09/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição : 2007.09.1.014343-8 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor do Fato : JANE MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017902-2 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.017796-6 Aleatória Data : 17/09/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.09.1.017803-6 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017807-7 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017825-3 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: SEBASTIAO SILVA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017855-9 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: ALDO JOSE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017859-0 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017915-0 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: ARTEMI DE ARAUJO SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.012150-2 Por Prevenção
Data	: 17/09/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: FRANCISCO DAS CHAGAS ESMERALDO MOURAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017883-0 Por Prevenção
Data	: 17/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017800-3 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017847-9 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: REINALDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017852-6 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: ELIAS CARVALHO PORTUGAL NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.017880-7 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017910-2 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: LUIZ HEBERT DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017911-9 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: JOSAFÁ LUIZ DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017913-5 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: CAROLINA VIEIRA DOMINGOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017858-3 Por Prevenção
Data	: 17/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017792-5 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017797-4 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017806-9 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017808-5 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017829-4 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: ROMULO OLIVEIRA VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017848-7 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: ANDRE SOARES DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.017850-0 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: JOAO HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017853-4 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: ANDERSON ALVES BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017914-3 Aleatória
Data	: 17/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: JORGE ANTONIO FAGUNDES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017977-9 Por Prevenção
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: AILTON BISPO DOS SANTOS
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.09.1.017982-6 Por Prevenção
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Excipiente	: VIA BOX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA
Distribuição	: 2007.09.1.017979-5 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: MARIA EFIGEIA BATISTA SOARES
Advogado	: DF013736 - VALDIR PAULA DA FONSECA
Distribuição	: 2007.09.1.018041-7 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: CHIRLENE SILVA SAMPAIO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018044-0 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: GEORGE HILTON GOMES CAMPOS
Advogado	: DF020875 - RODRIGO GEAN SADE
Distribuição	: 2007.09.1.018045-8 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: JOSE JOAQUIM MARINHO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018055-4 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1318 - DESPEJO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: MARIA DO SOCORRO SOBREIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018056-2 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: RUTE FERNANDES DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.09.1.018057-9 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAM-BAIA
Autor	: JOSE BARBOSA VIANA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018058-7 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1553 - IMISSAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAM-BAIA
Requerente	: R.D.D.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017931-0 Por Prevenção
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente	: FABIANO FERNANDES DA SILVA
Advogado	: DF016841 - DELCIO GOMES DE ALMEIDA
Distribuição	: 2007.09.1.017963-3 Por Prevenção
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente	: LEONARDO SANTOS LIMA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017964-0 Por Prevenção
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente	: WILLIAN SIQUEIRA DE MACEDO
Advogado	: DF005945 - SERGIO ANTONINO FONSECA
Distribuição	: 2007.09.1.017967-4 Por Prevenção
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017996-3 Por Prevenção
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente	: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017958-6 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017960-9 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017966-6 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018040-9 Por Prevenção
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Requerente	: JOSE WALLAMBERG CANUTO DA SILVA
Advogado	: DF012032 - GERCINA BARRETO ALEIXO CORREIA

Distribuição	: 2007.09.1.017933-6 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017972-0 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018054-6 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017925-6 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: N.D.J.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017926-4 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: K.O.V.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017927-2 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: J.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.017934-4 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: R.A.C.D.S.
Advogado	: DF022931 - MARCELO MOURA COELHO
Distribuição	: 2007.09.1.018000-7 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: W.M.D.S.
Advogado	: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO
Distribuição	: 2007.09.1.018036-0 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: I.P.B.
Advogado	: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RE-SENDE
Distribuição	: 2007.09.1.017954-5 Por Prevenção
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: TEREZINHA MARIA MARIANO
Advogado	: DF007797 - JAVIEL LLORENTE BARRIO
Distribuição	: 2007.09.1.017956-0 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente	: L.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.09.1.018019-3 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE SAMAMBAIA-DF
Autor	: E.A.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018049-9 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: F.F.R.
Advogado	: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO
Distribuição	: 2007.09.1.018052-0 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: C.A.D.C.N.F.
Advogado	: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB
Distribuição	: 2007.09.1.018053-8 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: E.L.D.S.
Advogado	: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB
Distribuição	: 2007.09.1.017943-2 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EDVANILSON DOS SANTOS SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017946-5 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: ADIR DE SOUZA ALEMITES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017947-3 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: ALEXANDRE AUGUSTO DA COSTA FREIRE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017951-2 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: JOSE NICODEMOS RIBEIRO CUNHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018003-0 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018009-7 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: VENINA DIAS DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018013-6 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: MANOEL GOMES MENDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.09.1.018014-4 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: HOSANA DE ARAUJO FERREIRA GONCALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018025-7 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: VALTER DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018027-3 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: SHIRLENE MARQUES DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.013451-0 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017945-7 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: MARISETE LUIZ XAVIER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017949-8 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: ANA CELI PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018002-3 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: CATIA CRISTINA DA ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018005-6 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: CICERA FERREIRA FURTUNATO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018006-4 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018007-2 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018011-0 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: JOSE ANTONIO BORGES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.018015-2 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: GEANE VIEIRA DE FREITAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018017-7 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: HELIO GONCALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018023-2 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018039-4 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: MARCIA MARQUES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017938-5 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: THEONES MARIANO DOS REIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017942-4 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: VALDENAILSON DA SILVA MACIEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017952-9 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: MARCOS HENRIQUE BARROS PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.017955-3 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: ADERNOEL GUIMARAES PINHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018008-9 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018010-3 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018012-8 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.018030-4 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: ANAINA ALVES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018032-9 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: WALDENOR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018034-5 Aleatória
Data	: 18/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: FABIO ROGERIO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018060-0 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2028 - EXCECAO DE PRE EXECUTIVIDADE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Excipiente	: BANCO ITAU SA (NO REP LEGAL)
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.09.1.018061-8 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.09.1.018062-6 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Exequente	: FINANCEIRA ALFA SA CFI
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.09.1.018071-4 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1813 - RESCISAO CONT C/C REINT POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente	: LUSIA DO AMPARO CARVALHO SALES
Advogado	: DF007392 - ONILDO TAVARES DE LIMA
Distribuição	: 2007.09.1.018072-2 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Exequente	: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA
Advogado	: DF024102 - GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA
Distribuição	: 2007.09.1.018080-2 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Exequente	: DI PAULA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
Advogado	: DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA
Distribuição	: 2007.09.1.018118-8 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO GMAC SA
Advogado	: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição	: 2007.09.1.018119-6 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAM-BAIA
Autor	: VANI CONCEICAO DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018122-7 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAM-BAIA
Requerente	: MARIA LEONOR GONCALVES CALIXTA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018123-5 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAM-BAIA
Autor	: VANI CONCEICAO DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018124-3 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAM-BAIA
Requerente	: NAYANE RAMALHO DO NASCIMENTO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018136-4 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAM-BAIA
Autor	: ZUCCATI E OLIVEIRA LTDA
Advogado	: TO003846 - CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO
Distribuição	: 2007.09.1.018137-2 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAM-BAIA
Requerente	: LEVY VALENTIM PINHEIRO
Advogado	: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB
Distribuição	: 2007.09.1.018142-8 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAM-BAIA
Requerente	: PAULO SERGIO BORGES DE MELO
Advogado	: DF015076 - EMERSON LUIZ TEIXEIRA SAN-TANA
Distribuição	: 2007.09.1.018147-7 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAM-BAIA
Autor	: VANI CONCEICAO DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018106-7 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente	: THIAGO DA SILVA BEZERRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018148-5 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente	: WELISSON PINHEIRO DE ALMEIDA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.09.1.018093-0 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018125-0 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018126-8 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018128-4 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018132-3 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.014672-7 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor do Fato	: DANIEL DE SALES CALIXTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018110-6 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Requerente	: LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF015748 - JOSE LEOPOLDO DE ASSIS PE-REIRA
Distribuição	: 2007.09.1.018120-2 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018134-8 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018064-2 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: E.L.F.D.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018065-9 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALI-MENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: A.N.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.09.1.018066-7 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: E.D.J.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018067-5 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: R.G.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018086-8 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: M.D.G.R.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018087-6 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Exequente	: D.F.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018088-4 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: V.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018104-2 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: M.A.D.B.
Advogado	: DF022927 - LEANDRO NUNES DE LIMA
Distribuição	: 2007.09.1.018115-5 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: M.D.S.M.L.
Advogado	: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição	: 2007.09.1.018139-7 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: K.D.S.
Advogado	: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB
Distribuição	: 2007.09.1.018068-3 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente	: L.B.D.S.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018114-7 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente	: E.L.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.09.1.018141-0 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: E.T.R.D.M.
Advogado	: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO
Distribuição	: 2007.09.1.018063-4 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: C.G.F.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.018121-9 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: F.D.A.
Advogado	: DF002125 - JOSE RIOS FILHO
Distribuição	: 2007.09.1.018140-3 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: A.P.D.S.
Advogado	: DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB
Distribuição	: 2007.09.1.018073-9 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 1749 - RECLAMACAO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.09.1.018101-8 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: ROGUISON NOGUEIRA FERNANDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018102-6 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: LOURIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018103-4 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: JOSE SEVERINO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018127-6 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018130-7 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018131-5 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.018146-9 Por Prevenção
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: ANTONIO JOSE RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018100-0 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: GILBERTO BATISTA DE MORAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018129-2 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018145-2 Aleatória
Data	: 19/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: JOSE FELITO PEIXOTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguenta
Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 3474-9/99 - Embargos A Execucão - A: TREVO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia e Outros. R: SUPRIMENTO DISTRIBUIDORA DE ALI-MENTOS LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. DESPACHO - Faço certificar o prazo de fls. 593 para o embargado. INTIMO as partes das informações de fls. 601/618. Diante da au-sência de depósito, requeira o embargante o que entender de direito. P. Em 13/09/07.
Nº 15622-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: EVANDRI ALVES DE MOURA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimo o autor para recolher as custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) dias. P. Em 11/09/07.
Nº 20059-7/06 - Indenizacao - A: MICHELLE DO NASCIMENTO SANTOS. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: BRA-SIL TELECOM S/A (NO. REP. LEGAL). Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Intimo as partes, em face das informações de fls. 80. P. Em 17/09/07.
Nº 2115-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: CARMEM DOLO-RES DE MELO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimo o autor para recolher as custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) dias. P. Em 11/09/07.
Nº 11282-6/07 - Acao de Conhecimento - A: OBOE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. S/A (NO REP LEGAL). Adv(s.): CE006923 - Sidney Guerra Reginaldo. R: RONALDO PENA COS-TA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nada a prover, feito sentenciado. O desentranhamento, mediante traslado já está autorizado na sentença. Arquivem-se. P. Em 13/09/07.

SENTENÇA

Nº 13613-7/04 - Declaratoria - A: FRANCISCO ELIEZER FER-NANDES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: B.V.FINANCEIRA S/A CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP115445 - Joao Rogerio Romaldine de Faria. SENTENÇA - Posto isto, forte nas razões acima expendidas, declaro a inexistência de débitos do Autor em relação à Ré, BV Financeira S/A, referente ao contrato de financiamento nº 400013149, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização e condeno a ré no pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de ressarcimento pelos danos morais suportados pelo autor, valor esse a ser corrigido monetariamente a partir da data desta sentença e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do ato ilícito, quer seja 17/10/2002, folha 21. Declaro o mérito resolvido, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas finais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, pela Ré. Nos termos da Lei 11.232/05, o prazo para cumprimento de obrigação por quantia certa decorrente de sentença judicial é de quinze dias do trânsito em julgado da sentença. Cumprida a obrigação, arquivem-se os autos.P.R.I. Em 04/09/07.

Nº 8530-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANA-MERICANO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: TATIANA VERONICA GOMES CARDOSO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isto, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por força do artigo 267, I, do mesmo diploma processual. Sem custas e sem hon-orários. Defiro o desentranhamento dos documentos acostado à ini-cial. Se nada mais for requerido, archive-se dando baixa na dis-tribuição. P.R.I. Em 06/09/07.

DECISAO

Nº 9134-0/07 - Monitoria - A: FONTE DE LUZ VELAS E LU-BRIFICANTES LTDA EPP (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: ATEMOC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (NO REP LEGAL). Adv(s.): (.). DE-CISÃO - 1. Custas pagas, fl. 25. 2. Julgarei a medida cautelar com a principal. Cite-se a ré, na forma da lei, nos endereços de fl. 28. P. Em 27/08/07.

SENTENCA

Nº 8266-2/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta e Outros. R: DENILZA DOS REIS SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Dis-trito Federal. SENTENCA - Posto isto, forte nas razões acima adu-zidas, em razão do furto do veículo em questão, resolvendo o mérito da demanda, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o pro-cesso, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O credor poderá se valer da faculdade contida no art. 906, do Código de Processo Civil, se for o caso. Sem custas e sem honorários, uma vez que a Ré se encontra sob o pátio da justiça gratuita. P.R.I. Em 03/09/07.
Nº 3137-2/05 - Rescisao de Contrato - A: AHAGUA ASSOCIA-CAO HABITACIONAL DA AGUA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF006107 - Luisa Isaura Martins. R: SUZY DA SILVA BUENO. Adv(s.): DF016343 - Jose Moura e Silva Sobrinho. SENTENCA - Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, julgo procedente o pe-dido para reintegrar a Autora na posse do imóvel situado na QR 208, conjunto 13, lote 14 - Samambaia - DF. Condeno a Ré no pagamento de indenização por perdas e danos, no valor de R\$ 150,00 por mês, desde a citação até a efetiva desocupação, os valores deverão ser corrigidos monetariamente, desde o ajuizamento, e acrescidos de ju-rros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Sem custas e sem honorários, uma vez que a Ré se encontra sob o pátio da justiça gratuita. Nos termos da Lei 11.232/05, o prazo para cumprimento de obrigação por quantia certa, decorrente de sentença judicial, é de 15 dias do trânsito em julgado. Depois de cumprida a obrigação, ar-quivem-se os autos. P.R.I. Em 10/09/07.
Nº 5683-7/05 - Execucão de Sentença - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): DF013318 - Cri-stiane Borges Arantes Ayres e Outros. R: EDILEUZA DA SILVA QUEIROZ DUTRA. Adv(s.): GO017774 - Ricardo Jancoski. A: DR ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES - OAB/DF 1709-A. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. SENTENCA - Verifico que a parte executada satisfaz a obrigação, de acordo com o depósito efetuado e, considerando que o pagamento é objeto da prestação jurisdicional postulada, esta deve ser declarada extinta. Pos-to isto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Pro-cesso Civil, declaro extinta a execução de sentença, em face do pagamento. Custas finais pela executada. Expeça-se alvará de le-vantamento. Sem recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 03/09/07.
Nº 11089-8/05 - Deposito - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LE-GAL). Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colma-netti. R: AVELAR ALVES FILHO. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. SENTENCA - Posto isto, forte nas razões acima adu-zidas, julgo procedente o pedido para determinar a expedição de mandado para entrega do bem, em 24 horas, ou do seu equivalente em dinheiro, quer seja, a soma das parcelas em aberto. O credor poderá se valer da faculdade contida no art. 906, do Código de Processo Civil, se for o caso. Custas e honorários pelo Réu, arbitrados em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado. P.R.I. Em 04/09/07.
Nº 2463-4/06 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOSE NILSON DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Con-siderando que o réu intimado não se manifestou, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, me-diante traslado. Custas finais pelo (a) autor (a). Oficie-se ao DE-TRAN. Arquivem-se. P.R.I. Em 30/08/07.
Nº 8348-5/06 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FIRMINO RUBEM BARRETO DOURADO FILHO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isto, forte nas razões acima aduzidas, julgo procedente o pedido para determinar a expedição de mandado para entrega do bem, em 24 horas, ou do seu equivalente em dinheiro, quer seja, a soma das parcelas em aberto. O credor poderá se valer da faculdade contida no art. 906, do Código de Processo Civil, se for o caso. Custas e honorários pelo Réu, arbitrados em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado. P.R.I. Em 03/09/07.

Nº 8655-7/06 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos e Outros. R: INES SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isto, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a perda superveniente do interesse de agir. Custas e honorários pela ré, arbitrados em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 04/09/07.

Nº 10293-0/06 - Consignação Em Pagamento - A: KATIA MENDES E SILVA DE ARAUJO. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: SERGIO HENRIQUE SILVA RODRIGUES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isto, indefiro a inicial com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil. Julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem custas e sem honorários, uma vez que a autora se encontra sob o pálio da Justiça Gratuita. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas. P.R.I. Em 05/09/07.

Nº 11285-2/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha e Outros. R: MARIA MARLENE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pelo (a) autor (a). Arquivem-se. P.R.I. Em 03/09/07.

Nº 13875-8/06 - Consignação Em Pagamento - A: ABIMAEL VITOR DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WALDECI R CARDOSO. Adv(s.): GO021013 - Fabiana das Flores Barros. SENTENÇA - Posto isto, julgo procedente o pedido e declaro extinta a obrigação do Autor em relação cheque número 850178, no valor de R\$ 380,00. Sem custas e sem honorários, uma vez que as partes se encontram sob o pálio da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Em 06/09/07.

Nº 17463-8/06 - Indenização - A: EUCLIDES SA DOS REIS. Adv(s.): DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. R: CARTAO BRB SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017023 - Rodrigo Cesar de Oliveira Ramalho. SENTENÇA - Posto isto, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, confirmo a decisão supra e condeno o Réu no pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de ressarcimento pelos danos morais suportados pelo Autor, valor esse a ser corrigido monetariamente a partir da data desta sentença e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do ato ilícito, quer seja 07/10/2003, folha 13. Custas finais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, pela Ré. Nos termos da Lei 11.232/05, o prazo para cumprimento de obrigação por quantia certa decorrente de sentença judicial é de quinze dias do trânsito em julgado da sentença. Cumprida a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 03/09/07.

Nº 18818-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ANTONIA DE FATIMA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pelo (a) autor (a). Oficie-se ao DETRAN. Arquivem-se. P.R.I. Em 05/09/07.

Nº 19201-5/06 - Alvara - A: CONCEICAO DE MARIA DAMASCENO ROCHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - "... Posto isto, forte nas razões acima aduzidas, confirmo a decisão proferida à fl. 30 e devidamente cumprida à fl. 32. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos". P.R.I. Em 05/09/07.

Nº 9367-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo e Outros. R: CELYSMAR DO BONFIM NERES AMARAL. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isto, julgo procedente o pedido do Requerente e consolido em seu favor a posse e propriedade do veículo marca VW GOL Série Ouro 2000, cor Cinza, Chassis 9BWCA15X8YT206317, Ano/Mod. 2000/2000, Placa MEX - 0050, Renavam 737523808. Confirmo a liminar já cumprida e declaro rescindido o contrato firmado entre as partes. Julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios pelo Requerido, ora arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 06/09/07.

Nº 9842-4/07 - Despejo - A: ISMERIA ARLY RAVENA DE ALMEIDA. Adv(s.): GO022585 - Lucio Rafael Lobo Martins. R: KEILA PEREIRA ROSA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pelo (a) autor (a). Recolham-se o mandado. Arquivem-se. P.R.I. Em 05/09/07.

Nº 10762-0/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: EDINA BORGES RODRIGUES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 31/32. Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Arquivem-se, diante da expressa renúncia ao prazo recursal. Em 05/09/07.

Nº 12024-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: IZABEL DE LIMA RODRIGUES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 37/41. Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Arquivem-se, diante da expressa renúncia ao prazo recursal. Em 06/09/07.

Nº 12997-5/07 - Consignação Em Pagamento - A: ROBSON NOGUEIRA SOARES. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Sem custas finais, uma vez que o autor está sob o pálio da gratuidade de justiça. Arquivem-se. P.R.I. Em 06/09/07.

Nº 13989-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: DENIS WESLEI MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Arquivem-se. P.R.I. Em 03/09/07.

Nº 14150-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos e Outros. R: LUCIANO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Recolham-se o mandado. Arquivem-se. P.R.I. Em 05/09/07.

Nº 14310-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: LENIR FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Recolham-se o mandado. Arquivem-se. P.R.I. Em 05/09/07.

Nº 14518-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: TATIANE FRANCISCA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pagas. Arquivem-se. P.R.I. Em 05/09/07.

EMBARGOS

Nº 524-8/07 - Reparação de Danos - A: ONILDO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF021804 - Victor Alves Martins. R: LILIA NASCENTE. Adv(s.): DF020479 - Sergio Silva Reis. EMBARGOS - "... O que de fato pretende a embargante é a rediscussão da prova, o que não é permitido no bojo dos embargos declaratórios, não sendo possível aplicar a culpa concorrente quando a sentença reconheceu culpa exclusiva da parte. Desse modo, conhecimento dos presentes embargos para rejeitá-los. O prazo para interposição de recurso fluirá à partir da publicação desta decisão, artigo 538 do CPC". P. Em 11/09/07.

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIR O SEGUINTE DESPACHO: INTIMO o (a) exequente/requerente da certidão do Oficial de Justiça de fl. ... P. Em ...

Nº 5619-4/01 - Rescisão de Contrato - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANAIR SOARES SILVA. Adv(s.): (.). **Nº 2647-7/03 - Depósito** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: VANILDA ALVES DURAES. Adv(s.): (.).

Nº 5606-0/03 - Rescisão de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: GENIVALDO ALVES SOARES. Adv(s.): (.).

Nº 14545-9/03 - Execução - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: DENISE DE LIMA OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. .

Nº 1890-4/04 - Depósito - A: BANCO ITAU SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016654 - Simone Maria Marques e Outros. R: ANAZIEL DA CONCEICAO SANTOS. Adv(s.): (.).

Nº 4368-6/04 - Depósito - A: BANCO ITAU SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: CESAR NEGREIROS DE ALMEIDA. Adv(s.): (.).

Nº 7956-8/04 - Monitoria - A: SILVA E LEITE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: JANIO MAURO CORREA LIMA. Adv(s.): (.).

Nº 8174-8/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA FRANCISCA BARBOSA SOUZA. Adv(s.): (.).

Nº 8382-5/04 - Depósito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: DJALMA MORAES FILHO. Adv(s.): (.).

Nº 9371-3/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: CICERO JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): (.).

Nº 10857-4/04 - Execução de Sentença - A: SILVA E LEITE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: ROSILENE ANTUNES RUELA. Adv(s.): (.).

Nº 13391-6/04 - Execução Por Quantia Certa - A: PASSALACQUA E CIA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF015266 - Patricia Carrilho Correa. R: PERFIL DIVISORIAS E VIDROS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.).

Nº 6434-2/05 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: BERLANDIA VICENTE DA SILVA. Adv(s.): (.).

Nº 7147-2/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SE002510 - Daniel da Rocha Placido. R: LIDER DE CONSTRUCAO LTDA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.).

Nº 7985-5/05 - Execução - A: SILVA E LEITE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: ZALIAR DE JESUS FRAGA. Adv(s.): (.).

Nº 17065-3/05 - Monitoria - A: FORMATUS MOVEIS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA (NA PESSOA REP. LEGAL. Adv(s.): (.).

Nº 2749-9/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: JACKELINE GRACE MARTINS DA SILVA. Adv(s.): (.).

Nº 6161-3/06 - Execução - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: CICERO CARLOS BARBOSA. Adv(s.): (.).

Nº 8165-6/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA - CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: OSIRIS PINTO NEVES. Adv(s.): (.).

Nº 15167-7/06 - Execução - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: COMUNI. SANTA MARIA DO VERDADEIRO CAMINHO(NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE LOPO MONTALVAO. Adv(s.): (.).

Nº 906-6/07 - Execução - A: UNIVERSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz, DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: CRISTIANO BORBA DE LIMA. Adv(s.): (.).

Nº 2412-6/07 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: SUPERMERCADOS LIDERANCA LTDA ME(N OREP. LEGAL). Adv(s.): (.).

Nº 4904-5/07 - Execução - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: ANTONIO CARLOS FERNANDES e outros. Adv(s.): (.). R: PAULO ROBERTO DA S SANTOS. Adv(s.): (.).

Nº 4905-3/07 - Execução - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: CLAUDEMIR BORDOLETTI. Adv(s.): (.).

Nº 5133-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: NOVA BRASILIA DISTRIB. DE PROD ALIMENT. LTDA(NO REP. LEGAL. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: ATEMOC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.).

Nº 5202-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: AMMC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva e Outros. R: ATEMOC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.).



Nº 7197-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRAGO COMERCIO E REPRESENTACAO PROD. QUIM. LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro e Outros. R: ATEMOC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (NO REP LEGAL). Adv(s): (.). .

Nº 11951-5/07 - Rescisão de Contrato - A: TOMESINA VICENTE DA FONSECA e outros. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia e Outros. R: HERSON FERRAZ DA MAIA. Adv(s): (.).

Nº 13653-3/07 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCI. E INVEST. (NO REP LEGAL). Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha, GO002539 - Jarbas de Oliveira Rocha. R: JOSE APARECIDA MAGALHAES. Adv(s): (.). .

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 17295-6/05 - Traslado - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: CARLOS HENRIQUE DA SILVA FERREIRA. Adv(s): DF008736 - Uiran Silva Freitas. Diversos: À Defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 7572-8/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: RONIE MARCIO DE MESQUITA DOS SANTOS. Adv(s): DF025472 - Rute Raquel Vieira Braga da Silva. Sentença de fls. 190/205: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia PARA CONDENAR RONIE MARCIO DE MESQUITA DOS SANTOS como incurso nas penas do artigo 302, caput, da Lei nº 9503/97, por duas vezes, na forma do artigo 70, do Código Penal. (...) Na terceira fase de aplicação da expiação, tendo em vista que, involuntariamente, o acidente deu causa à morte de duas pessoas, aplicável à espécie a causa híbrida de diminuição-aumento de pena descrita pelo caput, do artigo 70, do Código Penal, em razão da qual imponho ao réu as reprimendas de somente um dos delitos, acrescidas de um sexto, para condenar o Sr. RONIE MARCIO DE MESQUITA DOS SANTOS, definitivamente, a 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de detenção. Com base no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro, elejo para o cumprimento da pena de detenção o regime inicialmente aberto. Encontram-se presentes os requisitos objetivos do art. 44 do Código Penal Brasileiro. Por outro lado, presumem-se presentes os requisitos subjetivos também do mencionado artigo. Sendo assim, defiro a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a serem individualizadas pelo Juízo da VEC e com a duração correspondente a que teria a detenção.(...) Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais. (...) Samambaia DF, 17 setembro de 2007." EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 8637-9/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: MARIA ELIANA DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. Despacho de fl. 129: "À Defesa dos acusados para manifestar-se acerca da testemunha comum Gilson Pereira de Souza, não localizada. Intime-se." Samambaia - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 14h56. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito. **Nº 10837-6/07 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: JOSE ALBERTO BATISTA. Adv(s): DF023183 - Marcus Vinicius de Almeida Figueiredo. Despacho de fl. 220: "Recebo o recurso de apelação de fl. 217, no seu regular efeito. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público e expeça-se Carta de Sentença para a execução provisória da pena, nos termos do Provimento-Geral deste Tribunal. Após, aguarde-se a intimação pessoal do acusado. Feito, venham as razões e as contra-razões do recurso interposto e subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens e cautelas de praxe. P.I." Samambaia - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h39. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao da Matta e Silva
Diretora de Secretaria:Neusa Takako Hiyane

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 9168-3/05 - Execução de Alimentos - A: G.C.M.. Adv(s): DF014581 - Maria Angela Gomes. A: G.C.M.e.o.. Adv(s): DF014581 - Maria Angela Gomes. R: S.J.M.. Adv(s): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. A: W.C.M.. Adv(s): (.). I- (...), II- (...), III- em seguida, ouça-se a representante legal dos exequentes, IV- Publique-se e intimen-se. Samambaia-DF, 06/09/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

Nº 5399-7/06 - Exoneracao de Alimentos - A: S.J.M.E.. Adv(s): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: P.N.E.. Adv(s): (.). R: P.N.E.e.o.. Adv(s): (.). R: M.N.E.. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de gratuidade formulado à folha 73, pois, além do requerente não ter juntado o documento que poderia habitá-lo a fazer jus à entrega da prestação jurisdicional por intermédio da justiça gratuita nos termos do artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal, seu comprovante de rendimentos juntado à folha 75 demonstra que pode arcar com as despesas processuais. I. Samambaia - DF, 11/09/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

Nº 11948-4/07 - Inventario - A: MARIA DAS GRACAS TABOZA CABRAL. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: ANTONIO LEITE CABRAL (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). À inventariante para que providencie a vinda dos herdeiros, bem como de seus cônjuges à Secretaria deste Juízo para formalizar, por termo nos autos, a cessão de direitos hereditários. I. Samambaia - DF, 13/09/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 12617-5/05 - Inventario - A: ANTONIO LUCIVALDO MENDES BARROS. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: LUCINETE RAMOS BARROS (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Expeça-se baixa e arquivem-se os autos. Quando o (a) inventariante atender o que requer a Fazenda Pública, os autos serão desarquivados para as providências necessárias. I.Samambaia - DF,05/09/2007. (as) Técnico Judiciário..

Nº 15482-2/07 - Arrolamento - A: VALDECI JOSE DA SILVA. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. A: VALDECI JOSE DA SILVA e outros. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: JOSE MONTEIRO DA SILVA FILHO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: SANDRA REGINA MONTEIRO SILVA. Adv(s): (.). A: LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). A: GERALDO FURTADO. Adv(s): (.). A: JOANA DARC CARDOSO DOS SANTOS MONTEIRO. Adv(s): (.). A: JAQUELINE MONTEIRO DA SILVA MORAIS. Adv(s): (.). A: WILTON LUIS CARVALHO DE MORAIS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Manifeste-se o (a) inventariante sobre o que requer a Fazenda Pública à fl. 49. Após, sem manifestação, expeça-se baixa e arquivem-se os autos. Samambaia - DF, 18/09/2007. (as) Técnico Judiciário..

Nº 10010-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: H.S.. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: R.S.. Adv(s): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 14 do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça. I.Samambaia - DF, 05/09/2007. (as) Diretora de Secretaria Substituta..

SENTENÇA

Nº 6441-4/05 - Execução de Alimentos - A: J.L.M.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.C.G.F.. Adv(s): DF007240 - Benedito Francelino Moreira. (...) Assim, homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes às folhas 78/79. Por consequencia, extingo o processo com suporte no art. 794, II do CPC. Sem custas finais. P. R. I. Samambaia-DF, 30/08/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

Nº 5505-3/06 - Execução de Alimentos - A: G.M.M.. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: A.F.C.M.-P.B.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: S.M.D.C.. Adv(s): (.). (...) Isso posto, homologo o pedido de desistência do feito e julgo extinto o processo nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Com efeito, recolhe-se o mandado, imediatamente, o mandado de prisão. (...) P. R. I. Samambaia-DF. 01/08/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Martius Holanda Bezerra Junior
Diretora de Secretaria:Lucelia Vilela Diniz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1407-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JULIO ADRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima. R: JULIO ADRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO e outros. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima. VITIMA: DANIEL FIGUEREDO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: CELIO BRUNO VALENTIM DO NASCIMENTO. Adv(s): DF019414 - Neide Maria dos Reis Correia. DESPACHO - (...) Abra-se vista (...) à i. Defesa Técnica do réu Júlio Adriano dos Santos Nascimento para a apresentação das alegações finais. Samambaia - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h16.LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR,Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 1219-2/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ELIAS CONCEICAO DA SILVA. Adv(s): DF011341 - Jose Rodrigues. VITIMA: MARTINHO SODRE AMORIM JUNIOR. Adv(s): (.). DECISAO - (...) Intime(m)-se o(s) pronunciado(s) sobre o(s) libelo(s)(...) Após, à(s) Defesa(s) para a(s) respectiva(s) contrariedade(s), no prazo legal. Samambaia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h13.LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR,Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 1125-7/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDSON CARLOS RESENDES - Parte Baixada. Adv(s): DF0003165 - Lauro de Nadai da Silva. R: EDSON CARLOS RESENDES - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF0003165 - Lauro de Nadai da Silva. VITIMA: FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). R: ALMIR CELIO PRADO - Parte Baixada. Adv(s): DF003165 - Lauro de Nadai da Silva. SENTENÇA - (...)decreto o perdimento dos materiais formalmente apreendidos nestes autos (um revólver e um projétil amassado)(...).Samambaia - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h12.LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR,Juiz de Direito.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 81133-9/06 - Acao de Conhecimento - A: JOSE PEDRO DA SILVA. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF018001 - Josef Antonio Veverka. (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para condenar a empresa ré a pagar à parte autora o valor de R\$5.262,96 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), corrigido monetariamente a contar do desembolso e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. P. R.I. Brasília - DF, 12/09/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy Juíza de Direito Substituta. **Nº 128554-3/06 - Rescisao de Contrato** - A: GILDASIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF07584E - Luciana Coelho Fernandes. R: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Adv(s): DF022782 - Robson Humberto dos Santos. (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora para CONDENAR a empresa ré a pagar-lhe o valor de R\$2.202,45 (dois mil, duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. P. R. I. Brasília - DF, 18/09/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy Juíza de Direito Substituta.

Nº 30400-2/07 - Rescisao de Contrato - A: OTONIEL LOPES DE MENEZES. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: ADMINSITRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora para CONDENAR a empresa ré a pagar-lhe o valor de R\$3.598,40 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), quantia esta corrigida monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. P. R. I. Brasília - DF, 18/09/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy Juíza de Direito Substituta.

Nº 31187-2/07 - Rescisao de Contrato - A: HUGO ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s): DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: ADMINISTRADORA SAGA S/C LTDA. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora para CONDENAR a empresa ré a pagar-lhe o valor de R\$493,23 (quatrocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. P. R. I. Brasília - DF, 18/09/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy Juíza de Direito Substituta.

Nº 42840-8/07 - Rescisao de Contrato - A: FRANCILENE JUSTINO DA SILVA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA SC LTDA. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora para CONDENAR a empresa ré a pagar-lhe o valor de R\$1.178,79 (hum mil, cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. P. R. I. Brasília - DF, 18/09/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy Juíza de Direito Substituta.

Nº 44431-9/07 - Rescisao de Contrato - A: HENRIQUE NELSON DA CUNHA MESQUITA. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: CONSORCIO SAGA ADM DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora para CONDENAR a empresa ré a pagar-lhe o valor de R\$1.260,80 (hum mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos), quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. P. R. I. Brasília - DF, 18/09/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy Juíza de Direito Substituta.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
Diretora de Secretaria: Conceicao Lucinete de Andrade

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 62657-9/07 - Reparacao de Danos - A: LEILA MENDES DE OLIVEIRA REIS. Adv(s): DF006334 - Durval Alves dos Reis. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Certifico e dou fé, consoante Portaria nº 01/2007, deste Juízo, intimo a Parte Autora a se manifestar acerca da contestação de fls. 37/41 e dos documentos de fls. 42/48, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 18/09/2007..

Nº 92999-4/07 - Execucacao - A: ROGERIO CARVALHO DE SOUZA. Adv(s): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: FINIVEST-ADM.DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, CONSOANTE PORTARIA Nº 01/2007, intimo a parte Autora a se manifestar acerca do depósito efetuado pela parte Ré, à fl. 11, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 ..

SENTENÇA

Nº 14857-6/06 - Revisao de Clausula - A: FERNANDA RODRIGUES TELES VASCONCELOS. Adv(s): (.). R: BANCO VOLKSWAGEN. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. (...) Em face do pagamento, Julgo Extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Expeça alvará de levantamento do valor depositado à fl. 52. Transitada em julgado, proceda-se ao necessário para o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa. Guará-DF, 17/08/07. Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina, Juíza de Direito.

SENTENCA

Nº 111587-8/05 - Reparacao de Danos - A: CLAUDIO MATOS DE LIMA. Adv(s): DF06514E - Mateus Celestino Bahia. R: LOJA BY TENIS. Adv(s): DF017193 - Bellini Balduino Fonseca. (...)) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação de danos morais e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial de reparação dos danos materiais, para, decidindo o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I, art. 269 do CPC, condenar a Ré a pagar ao Autor a quantia de 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos), sendo que essa quantia deverá ser acrescida de correção monetária pelos índices adotados pela Egrégia Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e, ainda, juros de mora no percentual de 1,0% (um por cento) ao mês, ambos incidentes a partir da data de solicitação de indenização do produto adquirido, qual seja, 03/09/2005, conforme pedido de fl. 35, conforme art. 398 do Código Civil e enunciados das súmulas 43 e 54 do STJ, até o efetivo pagamento. A Ré fica, desde já, intimada de que deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do trânsito em julgado dessa decisão, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Para a hipótese de interposição de algum recurso, o prazo de 15 (quinze) dias será contado da data da intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos a este Juízo. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Guará-DF, 03 de setembro de 2007. DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA IBIAPINA Juíza de Direito.

DESPACHO

Nº 55471-8/04 - Execucacao - A: MELO E FILHOS DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello. R: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA. Adv(s): GO014435 - Adriana Machado e Silva de Sa Peixoto. Intime-se a parte exequente para que dê cumprimento integral ao despacho de f. 183, de modo a possibilitar a apreciação do pedido de desconsideração da personalidade jurídica requerido à fl. 177 e reiterado à f. 190, no prazo de (trinta) dias, sob pena de extinção. Desentranhe-se a fita de f. 74, a qual deverá ser custodiada por esta Secretaria, sob certidão, para facilitar o manuseio dos autos. Brasília-DF, 10/09/07. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

Nº 134778-6/06 - Execucacao - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: NIDERVAL ARA-GAO GUERRA. Adv(s): (.). Defiro pedido de fl. 72. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. I. Brasília - DF, 17/09/2007 às BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDY Juíza de Direito Substituta.

Nº 11744-8/07 - Declaratoria - A: RAIMUNDA SOARES DE CARVALHO ANDRADE. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF06013E - Rochele Koenigkan Peixoto. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva. Defiro pedido de gratuidade de justiça. Recebo o recurso. Ao recorrido para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias (Art. 42, parágrafo 2º, Lei 9.099/95). Findo o prazo, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as cautelas de praxe. I. Brasília - DF, 17/09/2007 às BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDY Juíza de Direito Substituta.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.009525-6 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.10.1.009526-4 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : BANCO FINASA S/A
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.10.1.009530-3 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado : SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE

Distribuição : 2007.10.1.009532-8 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : ELAINE SOLANGE DE JESUS
Advogado : DF009821 - HAMILTON S LIMA

Distribuição : 2007.10.1.009538-5 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Autor : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado : SP194063 - ROSALBA APARECIDA FERREIRA SBRANA

Distribuição : 2007.10.1.009531-0 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.10.1.009536-9 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor : BANCO FINASA S.A
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.10.1.009537-7 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor : BANCO FINASA S.A
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.10.1.009512-7 Por Prevenção
Data : 20/09/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente : MARLON BARBOSA DA SILVA
Advogado : DF008836 - MIRIAM ROSANE RODRIGUES DIAS

Distribuição : 2007.10.1.009535-2 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente : ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009513-5 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009514-3 Aleatória
Data : 20/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA

1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi

Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 8280-2/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FRANCISCO EDNILSON LIMA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 02/2005,deste juízo, intime-se o autor para retirar a carta precatória e providenciar o seu cumprimento . Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 12h32..

CERTIDAO

Nº 1189-5/04 - Guarda e Responsabilidade - A: I.D.S.S.. Adv(s.): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: F.D.F.D.M.S.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, juntei Carta Precatória devolvida, devidamente cumprida, às folhas 101/107. Nos termos da Portaria nº 02/05, vista à parte Autora para manifestar-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h06..

Nº 2302-9/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: FINANCEIRA ALFA S/A - CFI. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: VALMIR NASCIMENTO MOTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h18..

Nº 868-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: VITAL ALVES DE ANDRADE. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Certifico e dou fé que, nesta data junto aos presentes autos o calculo das custas finais de folhas 97. Nos termos da portaria 02/2005, intime-se o réu para que providencie o recolhimento das custas finais no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h06..

DESPACHO

Nº 899-0/05 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: CARLOS ALVES BEZERRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares.1.1. Assim, comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios.2. Anote-se que não se exige, por óbvio, que o interessado diligencie perante órgãos que não divulgam suas informações senão sob requisição judicial, tais como a Secretaria da Receita Federal e o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral. Mas deve comprovar que diligenciou em entidades ou órgãos que não opõem sigilo às suas informações, como por exemplo o DETRAN e a Brasil Telecom (consulta "on line" à lista telefônica).Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h28..

Nº 2100-5/07 - Oferta de Alimentos - A: W.D.S.V.. Adv(s.): DF015383 - Erika Lenehr Vieira. R: P.H.S.F.V.-P.B.. Adv(s.): (.). 1. Vista à parte Autora para manifestar-se.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h16..

DIVERSOS

Nº 2907-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: L.C.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.M.D.S.O.. Adv(s.): P1241392 - Francisco Alves de Almeida Junior. DESPACHO - 1. Designe-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas devidamente arroladas para comparecimento.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 12/02/2008, às 14h, a audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h07..

CERTIDÃO

Nº 7294-9/05 - Negatoria de Paternidade - A: J.D.E.B.. Adv(s.): DF009927 - Aurení Batista de Sousa. R: C.G.B.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor,para ciência do relatório de fls.65/66. Após à Defensoria Pública. Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h45..

TERMO DE JUNTADA

Nº 8902-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO. REP. LEGAL) . Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ANTONIO JUCELEIDE ALVES GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do AR de fls. 22/23. Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 23. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h49..

Nº 6052-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: EDEMBERG SOUSA NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 44/45, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 45. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h52..

Nº 3193-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: GLAUBER PACHECO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da petição de fls. 42.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, fica suspenso o feito pelo prazo de 90 dias. Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h56..

2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Max Abrahao Alves de Souza

Juíza de Direito Substituta:Gildete Silva Balieiro

Diretor de Secretaria:Fabricio Mirto Novais Florencio

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 8553-8/06 - Reintegracao de Posse - A: IRAN VIANA SIQUEIRA. Adv(s.): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: ISMAEL LUIZ DE SOUZA. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: ISMAEL LUIZ DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: CELIA VALERIA DA SILVA. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. DESPACHO - 1. Às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.2. Resalto que se pretenderem ouvir testemunhas, deverão juntar o rol com a respectiva especificação; caso queiram produzir prova pericial, deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico; no caso de prova documental, alerta, desde já, de que será permitida a juntada apenas de documento novo. Intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h07..

Nº 7920-8/07 - Investigacao de Paternidade - A: G.B.M.. Adv(s.): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. R: E.B.D.J.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tenho que a emenda de fls. 14/15 não atendeu satisfatoriamente ao despacho anterior. Assim, a teor do art. 284, do CPC, emende-se o autor a inicial, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de incluir o Sr. Álvaro Costa no pólo passivo da lide, qualificando-o, inclusive, com indicação do respectivo endereço para fins de citação.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h58..

CERTIDAO

Nº 3422-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF06822E - Handerson Souza Gomides, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARIA SOCORRO CARVALHO GOMES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 174. Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h05..

Nº 3788-5/06 - Monitoria - A: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE. Adv(s.): DF025264 - Luciana Bomfim Falaschi, SP113031 - Carlos Alberto Arikawa. R: D HEBERT CONFECÇÕES LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/05, fica deferida a suspensão do feito por 20 dias, conforme requerido à fl. 124..Santa Maria - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 12h20..

Nº 4169-3/06 - Separacao Litigiosa - A: K.C.S.M.. Adv(s.): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: P.A.R.M.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/05, dê-se vista dos autos a parte autora para se manifestar acerca do ofício de fls. 104 e seguintes. Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h27..

Nº 8164-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: CICERO GOMES PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls.40/45, como determinado no despacho de fl. 85.Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h23..

Nº 8385-4/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: J.R.B.. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmino. R: L.L.D.R.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 01/92 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) de fl(s). 116/128 e 130. Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h14..

Nº 976-5/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ALAN ALVES AURELIANO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 51. Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h28..

Nº 1309-0/07 - Monitoria - A: FERNANDES PEREIRA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: JORGE EVANGELISTA DOS ANJOS SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 20/21, devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 37.Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h26..

Nº 1936-4/07 - Embargos de Terceiro - A: WANSLEY ALVES DA SILVA - ME. Adv(s.): DF020899 - Paulo Sergio Santos Pantoja Junior. R: LAUDIANA RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.47. Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h29..

Nº 4111-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (NO REP LEGAL). Adv(s.): SP167107 - Milton Guilherme Sclausser Bertoch. R: ELIZABETH DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 47 Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h34..

Nº 4892-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI S/A - CRE-DITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF024781 - Paulo Cesar Torres. R: JOSE DONIZETTI TAVARES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 25. Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h29..

Nº 5211-5/07 - Exibicao de Documentos - A: BRAZIL RELOCATIONS E SERVICES LTDA. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: ADRIANO CARDOSO LOPES. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: ADRIANO CARDOSO LOPES e outros. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: DANIEL CARDOSO LOPES. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 12h39..

Nº 7377-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FERNANDA LARISSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 28. Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h27..

Nº 7738-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: JEFERSON GONZAGA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 21. Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h27..

Nº 8515-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 26. Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h09..

DECISAO

Nº 2394-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DIANA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Não houve citação, portanto, não há falar em contra-razões.3. Remetam-se os autos ao Egrégio TJDFT, com as homenagens deste Juízo e com as cautelas de estilo.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h01..

Nº 4199-2/05 - Reivindicatoria - A: CLEOMAR PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: CLEOMAR PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: LIDIANA RAMOS BRITO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LIDIANA RAMOS BRITO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARCOS DE FREITAS SILVA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: JOSE ROCHA DE MOURA. Adv(s.): (.). DECISAO - Portanto, entendo não ser o caso de retratação, por conseguinte, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.2. Dê-se vista à parte contrária para oferecer as contra-razões recursais. Transcorrido o prazo para contra-arrazoar, com ou sem manifestação, subam os autos ao Egrégio TJDFT, com as homenagens deste Juízo.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h46..

Nº 5069-3/05 - Reivindicatoria - A: MARIA ALVES GONCALVES DO CARMO TEIXEIRA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: MARIA ALVES GONCALVES DO CARMO TEIXEIRA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: ITAMAR SOUZA BARROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ITAMAR SOUZA BARROS e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCIDALVA MACHADO DA COSTA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: ORESTES CLEMENTE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: SIMONE SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Portanto, entendo não ser o caso de retratação, por conseguinte, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.2. Dê-se vista à parte contrária para oferecer as contra-razões recursais. Transcorrido o prazo para contra-arrazoar, com ou sem manifestação, subam os autos ao Egrégio TJDFT, com as homenagens deste Juízo.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h46..

Nº 5600-9/05 - Reivindicatoria - A: SEBASTIAO PEREIRA MAGALHAES. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: SEBASTIAO PEREIRA MAGALHAES e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: RAIMUNDO SILVA DE MELO. Adv(s.): (.). DECISAO - Portanto, entendo não ser o caso de retratação, por conseguinte, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.4. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. Transcorrido o prazo para contra-arrazoar, com ou sem manifestação, subam os autos ao Egrégio TJDF, com as homenagens deste Juízo.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h36..

Nº 7735-8/06 - Reivindicatoria - A: MARIA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: MARIA PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: MANOEL SOARES DOS REIS. Adv(s.): (.). DECISAO - Portanto, recebo, no duplo efeito, o presente apelo como recurso interposto por terceiro prejudicado, a teor do art. 499, do CPC. Portanto, entendo não ser o caso de retratação, por conseguinte, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.4. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. Transcorrido o prazo para contra-arrazoar, com ou sem manifestação, subam os autos ao Egrégio TJDF, com as homenagens deste Juízo.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h45..

Nº 4039-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCOS ANTONIO L DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefero o requerimento formulado pelo credor fiduciante às fls. 37/39, uma vez que com a perda do bem, fato não impugnado pelo autor, não será possível a transformação para ação de depósito, podendo o autor se valer de rito autônomo para satisfazer seu crédito. Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h29..

Nº 6252-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assim, considerando a ausência de citação da requerida, tratando-se de ação possessória, bem assim à vista do requerimento formulado às fls. 04 (item "E") e 30/32, com esteio no art. 921, inciso I, do CPC, defiro a conversão do presente feito em ação de indenização por perdas e danos.3. Entretanto, verifico a necessidade de emendar a inicial, a fim de adequá-la ao procedimento apropriado. Destarte, a teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h53..

Nº 7413-9/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: CELIA VALERIA DA SILVA. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: IRAN VIANA SIQUEIRA. Adv(s.): DF008332 - Pedro Camara Leao. DECISAO - Isso posto, rejeito o incidente de impugnação, mantendo ao impugnado os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. Sem honorários e sem custas, em razão do incidente.Outrossim, à vista dos termos contidos na declaração prestada pela impugnante à fl. 06, concedo também a esta os benefícios da gratuidade de justiça, na forma disposta no art. 12, da Lei n. 1.060/50.Após o decurso do prazo para eventual recurso, sem outros requerimentos, desansem-se estes autos arquivando-os, com a cautela de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h12..

DESPACHO

Nº 4389-3/05 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: CELESTINO DE JESUS DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: CELESTINO DE JESUS DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDA DA GLORIA BEZERRA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015225 - Izabela Frota Melo. DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido às fls. 157/160, o qual negou provimento ao recurso de apelação.2. Assim, arquivem-se os autos, conforme determinado na r. sentença de fls. 97/108.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h58..

Nº 6198-4/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: MARIA ANTONIA DUARTE. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido às fls. 111/114, o qual negou provimento ao recurso de apelação.2. Assim, arquivem-se os autos, conforme determinado na r. sentença de fls. 52/62.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h56..

Nº 7670-8/06 - Execuciao de Alimentos - A: V.A.D.M.D.S.. Adv(s.): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: A.A.D.S.. Adv(s.): DF016701 - Angela de Carvalho Rodrigues da Silva. DESPACHO - 1. Intime-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão, pagar a quantia remanescente (fl. 103), pois como foi advertido por ocasião da citação, os valores cobrados neste processo, incluem também os vencidos no curso da demanda, conforme dispõe a Súmula 309, do STJ, "in verbis": "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo." Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h59..

Nº 549-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: TATIANA GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Incumbe à parte autora a tarefa de localizar o endereço do ré, sendo que o Judiciário apenas de forma subsidiária lhe secunda neste mister. Assim, enumere a parte autora, juntando comprovante nos autos, as diligências encetadas no sentido de localização da parte ré, podendo, para tanto, atuar junto aos órgãos que não opõem sigilo às suas informações, v.g., Cartórios de Registros Imobiliários desta Capital e Detran. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios. I.Santa Maria - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h19..

Nº 1185-7/07 - Revisao de Clausula - A: ADENOR SEVERINO DE SOUSA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva, MG099642 - Rogerio Meira Lima. DESPACHO - 1. Dê-se vista ao autor sobre os documentos juntados às fls. 180 e seguintes.2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.3. Advirto, desde já, que caso pretendam ouvir testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Se houver interesse em produzir prova pericial, deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. 4. Resalto, outrossim, que somente será admitida prova documental, caso se trate de documento novo.Int. Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h16..

Nº 2042-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: CARLOS ANTONIO FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Quanto ao requerimento de expedição de ofícios, esclareço que incumbe à parte autora a tarefa de localização de endereço do réu, sendo que o Judiciário apenas de forma subsidiária lhe secunda neste mister. Assim, enumere a parte autora, juntando comprovante nos autos, as diligências encetadas no sentido de localização da parte requerida, podendo, para tanto, atuar junto aos órgãos que não opõem sigilo às suas informações, v.g., Cartórios de Registros Imobiliários desta Capital e DETRAN.2. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios.3. Noutro passo, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor, por conta própria, envide esforços no sentido de localização do requerido e do bem litigioso. Findo o prazo, promova o imediato andamento do feito, sob pena de extinção do processo.Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h48..

Nº 2528-2/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BRASILIA COMERCIO E REP. DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior. R: MARCELO CIPPOLLINI FARINHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspendo o curso processual até final cumprimento da transação celebrada entre as partes. Findo o prazo, diga o autor/credor, independentemente de nova intimação, se a obrigação foi satisfeita, ficando ciente, desde já, de que seu silêncio importará a extinção do feito.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h53..

Nº 3376-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana, SP084314 - Jose Martins. R: VERACI SILVA ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Quanto ao requerimento de expedição de ofícios, esclareço que incumbe à parte autora a tarefa de localização de endereço do réu, sendo que o Judiciário apenas de forma subsidiária lhe secunda neste mister. Assim, enumere a parte autora, juntando comprovante nos autos, as diligências encetadas no sentido de localização da parte requerida, podendo, para tanto, atuar junto aos órgãos que não opõem sigilo às suas informações, v.g., Cartórios de Registros Imobiliários desta Capital e DETRAN.2. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios.3. Noutro passo, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor, por conta própria, envide esforços no sentido de localização do requerido e do bem litigioso. Findo o prazo, promova o imediato andamento do feito, sob pena de extinção do processo.Santa Maria - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h48..

Nº 7000-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MAIQUE ALEXANDRE DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. DESPACHO - 1. Considerando os termos contidos na certidão de fl. retro, verifico o desinteresse do credor fiduciário em manter o contrato de fls. 10/11, mediante a proposta de purgação da mora apresentada pelo devedor fiduciante antes da efetivação da medida liminar de Busca e Apreensão postulada na inicial.2. Assim sendo, cumpra-se a decisão de fl. 17.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h34..

Nº 8553-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: CELIA ROSSINI MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Dê-se vista ao credor, a fim de manifestar-se acerca de seu interesse na proposta de pagamento do débito formulada às fls. 21/33. 4. Por ora, mantenho suspenso o cumprimento da decisão exarada à fl. 19.5. Após oportunizar vista dos autos ao credor fiduciante, transcorrido o prazo com o sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 15h35..

SENTENCA

Nº 5783-0/05 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: MARINALDO MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: MARINALDO MOREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). R: KARLA CYNTHIA NUNES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. SENTENCA - Isso posto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais, eis que deferido à parte autora o benefício da gratuidade de justiça. Transitada em julgado esta, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h12..

Nº 1900-0/07 - Despejo - A: ROSA MARIA DE AMORIM. Adv(s.): AC000868 - Maria do Socorro Thomaz Chaar. R: ROSILENE PEREIRA LUZ. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no art. 267, inciso III, § 1º, do CPC.Sem custas processuais, eis que à vista dos termos da declaração prestada à fl. 09, concedo à requerente os benefícios da gratuidade de justiça, na forma disposta no art. 12, da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Publique-se. registre-se e intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h52..

Nº 2380-6/07 - Rescisao de Contrato - A: RAIMUNDA NONATA NASCIMENTO CARVALHO SALES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). R: CONDOMINIO PORTO RICO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, desde já, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Sem custas, eis que a parte autora encontra-se sob o pálio da justiça gratuita (fl. 45).Sem condenação em honorários de advogado, em razão da ausência de contraditório.Publique-se, registre-se e intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h21.Gildete Silva BalieiroJuíza de Direito Substituta.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6207-7/07 - Indenizacao - A: EMERSONDO NASCIMENTO NOLETO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Vistos, etc.De-firo pedido de fls. 28.Designo o dia 12/11/2007, às 16 horas, para audiência de conciliação. Intime-se a parte autora e cite-se e intime-se a parte requerida da nova data.I. Cumpra-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h34..

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2649-4/07 - Queixa Crime - A: JORGE BENTO DA SILVEIRA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: JAIME CESAR CARVALHO DE AQUINO. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. DESPACHO - Vistos, etc.Acolho cota ministerial retro. Ao Cartório para cumprir as diligências requeridas pelo Ministério Público às fls. 29v.Cumpra-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h55. COTA MINISTERIAL - (...) o MP requer seja aberto prazo para que o querelante junte aos autos a relação dos documentos de que trata o primeiro parágrafo da fl. 03, bem como a "suposta ata" referida no segundo parágrafo da mesma folha..